



# semana de iniciação científica



ANAIS

FACULDADES  
**SANTO AGOSTINHO**  
VITÓRIA DA CONQUISTA • BA

**Afya** EDUCAÇÃO  
TECNOLOGIA  
SAÚDE



## ANAIS

### V<sup>a</sup> semana de iniciação científica

Diretora Geral  
Christiane Oliveira Mendes

Coordenadora Acadêmica e de Pós-graduação  
Isabela Arruda Soares

Diretor Administrativo e Financeiro  
Nilton Meira Correia Neto

Secretaria Geral  
Milly Dias Brito

Coordenador dos Cursos de Arquitetura e  
Urbanismo e Engenharia Civil  
Gian Matheus Ruocco Valsecchi

Coordenador do Curso de Direito  
José Elias Seibert Santana Júnior

Coordenador do Curso de Medicina  
Geraldo Lino da Silva Júnior

Coordenadora Adjunta do Curso de Medicina  
Jamilly Gusmão Coelho

Coordenadora de Pós-graduação, Pesquisa,  
Extensão, Inovação e Internacionalização  
Ana Paula Guimarães Ribas

Comissão Científica  
Clarissa Leal Silva E Souza  
Soraya Mattos Pretti  
Camila da Silva Sotero  
Ana Paula da Silva Sotero

**editoração eletrônica/diagramação**  
Ana Cristina Novais Menezes  
DRT/BA 1613

**facULdade santo aGostinHo de VitÓRIA da conQUIsta**

Endereço: Av. Olívia Flores, 200 Candeias,  
Vitória da Conquista – BA, CEP 45028-080  
Telefone: (77)3201-4800

ANALIS



**semana de  
iniciação  
científica**



Vitória da Conquista  
2022

Copyright © 2022 by. Organizadoras  
Todos os direitos desta edição são reservados a  
Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista  
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em  
parte, constitui violação de direitos autorais (Lei 9.610/98).

---

S471 V Semana de Iniciação Científica das Faculdades Santo Agostinho de  
Vitória da Conquista -FASAVIC (5.: 2022: Vitória da Conquista, BA).

Anais da V Semana de Iniciação Científica das Faculdades Santo  
Agostinho de Vitória da Conquista-BA de 2022. / Organizador por Leidiane  
Santos Dourado. Camila Da Silva Sotero. Manuella Gondin Marcílio. Ruama  
Rosa Dionizio. [realização: Faculdades Santo Agostinho Vitória da Conquista]

1504p. il.:

ISBN: 978-65-86960-09-9

1.Pesquisa. 2.Extensão. 3.Iniação Científica. I. Faculdade Santo Agostinho  
de Vitória da Conquista. II. Título.

CDU:001.89

---

Catálogo Biblioteca Santo Agostinho  
Aline Andrade Ferraz – Bibliotecária CRB 5/001881/O

**facULdade santo aGostinHo de VitÓRIA da conQUista**

Endereço: Av. Olívia Flores, 200 Candeias,  
Vitória da Conquista – BA, CEP 45028-080  
Telefone: (77)3201-4800





COMISSÃO ORGANIZADORAS

camila da silva sote Ro  
Leidiane santos do URado  
manuell a Gondin ma Rcí Lio  
RUama Rosa dionízio

## Sumário

|                                                                                                                                                                                     |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Resíduos da construção civil: estudo de caso .....                                                                                                                                  | 15  |
| Aditivos contra Rat Uais Gerados em Uma determinada<br>obra Pública na cidade de Vitória da Conquista .....                                                                         | 29  |
| O desafio da tributação das criptomonedas<br>sob a Ótica do imposto de Renda .....                                                                                                  | 51  |
| A desigualdade de Gênero sendo Realizada :<br>Um olhar acerca da Violência contra a mulher .....                                                                                    | 63  |
| Aplicabilidade da Qualificação Ra do<br>feminicídio à mulher transgênero .....                                                                                                      | 74  |
| Aplicabilidade da Qualificação Ra do feminicídio<br>Para crimes cometidos contra a mulher transgênero :<br>Uma análise da vulnerabilidade no âmbito da<br>Violência de Gênero ..... | 94  |
| Racismo Recreativo: o humor que evidencia o<br>preconceito e a cultura de superioridade branca .....                                                                                | 132 |
| Impasses da adoção por casais homoafetivos<br>no âmbito jurídico .....                                                                                                              | 154 |



|                                                                                                                                                   |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| os Benefícios da Arquitetura Biofísica em espaços<br>Voluntários para a Ética e Bem-estar.....                                                    | 171 |
| o sistema Prisional Brasileiro: a Problematização<br>da Superlotação carcerária.....                                                              | 192 |
| a Realidade das Mulheres no<br>sistema Prisional Brasileiro.....                                                                                  | 205 |
| Level design e a Representação da Realidade<br>arquitetônica da cidade de Los Angeles na<br>Califórnia no Jogo GTA V.....                         | 217 |
| o direito Penal Científico: a Utilidade do direito<br>Brasileiro dentro das Redes Virtuais.....                                                   | 249 |
| segurança Pública e as Políticas de Prerrogativa<br>da Polícia em quanto instituição democrática.....                                             | 265 |
| sistemas de cotas como instrumento na luta pela<br>democracia racial: análise histórica gráfica<br>sobre as cotas raciais no Brasil.....          | 286 |
| a ineficiência do sistema Prisional Público e a<br>Reprodução de um sistema Punitive de Violência<br>institucionalizada.....                      | 305 |
| arte como profissão: direito ao trabalho<br>do artista.....                                                                                       | 321 |
| a crise sanitária da Pandemia do coronavírus e a<br>superlotação dos Presídios Brasileiros:<br>Reflexos da ineficiência do sistema Prisional..... | 334 |

|                                                                                                                                                                 |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| PRo Jeto de sistema de R e Úso de ÁGU as cinzas em U ma<br>ResidÊ ncia U nifami Lia R na zona RUR aL do m Unici Pío<br>de conde ÚBa - B a Hia .....             | 344 |
| a GUa Rda P ateR na int Ra UteR ina : a e Xstencia<br>e a G a Rantia de di Reitos do nascit URo .....                                                           | 365 |
| imPactos da P andemia do co Rona VÍRUs na<br>Vio LÊncia dom Êstica cont Ra a m ULHeR .....                                                                      | 379 |
| at É QUE a moRte nos seP a Re: síndR ome de estoco Lmo<br>e o amo R desmitificado .....                                                                         | 393 |
| est Udo de im PLantação de P a RKLets em<br>Vit ÓRia da con QUista – B a Hia .....                                                                              | 403 |
| os efeitos JUR ídicos da a Lienação P a Renta L no<br>PRocesso de famí Lia : a VUL neR a BiLidade da<br>PRoteção da c Riança .....                              | 433 |
| ati Vismo JU dicia L e a JU dicia Lização da P o Lítica<br>BRasiL eiRa na at Ua L democ Racia .....                                                             | 451 |
| inf LUÊncia da mídia no sistema JUR ídico BR asi Lei Ro :<br>a mani PULação do ent Retenimento midiÁTico .....                                                  | 467 |
| PRinci Pío da insiG nific Ância e os casos de<br>imPRo Bidade adminsit Rati Va : HÁ a PLica BiLidade ?.....                                                     | 488 |
| a Lienação Pa Renta L: as PRinci Pais conse QUÊncias<br>Psico LÓGicas P a Ra a V ida da c Riança o U ado Lescente .....                                         | 510 |
| a ceR tidão ne Gati Va c Rimina L Pa Ra se Leção de<br>emPREGo : a PeRman Ência dos efeitos da condenação<br>a PÓs a e Xtinção da PU ni BiLidade da P ena ..... | 529 |



|                                                                                                                                            |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| PRincípio da PUBL icidade no R eGist Ro imo BiLiÁRio :<br>a Res Ponsa BiLidade JUR ídica do oficia L<br>do ca Rt ÓRio de im ÓVeis .....    | 540 |
| 30 anos da constit Uciona Lização do estat Uto da<br>c Riança e do ado Lescente : o meno R inf Rato R<br>e s Uas G a Rantias L eGais ..... | 555 |
| VULneR a BiLidade de L itiG antes sem acom Pan Hamento<br>de ad Vo Gado nos JUizados es Peciais cí Veis .....                              | 585 |
| Gestação em m ULHeRes com anemia fa Lcifo Rme .....                                                                                        | 598 |
| o c Usto dos di Reitos assistenciais : QUanto c Usta<br>o BPc e P o R QUe o iG f P ode seR a so LUção ?.....                               | 606 |
| Lei GeRaL de PR oteção de dados e o im Pacto<br>nas R eLaç ões de t Ra Ba LHo .....                                                        | 623 |
| os c Rimes na inteR net : Pedofi Lia na inteR net .....                                                                                    | 644 |
| Racismo instit Ucional, di Reitos e Vio Lência<br>Po Licia L no BR asi L: Uma Re Visão Bi BLio GRÁfica .....                               | 662 |
| o imPacto da H emoc Romatose H eRedit ÁRIA c LÁssica na<br>Vida dos indi Víduos : Uma Re Visao da L iteR at URa .....                      | 680 |
| a imPoRt Ância do in Vestimento em con JUnto<br>LeGisLati Vo QUanto e Xec Uti Vo Pa Ra Reso LUção de<br>c Rimes ViRt Uais no BR asi L..... | 693 |
| c Rimes cont Ra a Hon Ra cometidos nas R edes<br>sociais e os L imites da L iBeRdade de e XPRessão .....                                   | 701 |

|                                                                                                                                                                                   |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| o de VeR de a Limenta R dos Pais socioafeti Vos .....                                                                                                                             | 719 |
| cRimes ci BeRnÉticos : a a PLica BiLidade da R es Ponsa BiLidade<br>cRimina L À disseminação de fa Ke ne Ws no Â mBito<br>diGita L À LUz do diReito BRasi LeiRo .....             | 747 |
| an ÁLise com PaRati Va ent Re a LVena Ria est RUt URaL e<br>conc Reto PRÉ- moLdado P aRa edificaç Ões U nifami Lia R.....                                                         | 757 |
| condomínio edi Lício e a P andemia do co Rona VíRUs:<br>os R ef LeXos imediatos na V ida condominia L.....                                                                        | 776 |
| an ÁLise com PaRati Va da U ti Lizaçã de BL ocos de<br>conc Reto ceLUL aR aUtoc LaVado e BLocos<br>ceRÂ micos como a LVena Ria de V edaçã .....                                   | 793 |
| imPLicaç Ões ca Usadas P eLo “Bi G data ” no di Reito<br>da concorreência .....                                                                                                   | 810 |
| cont Rato de t RaBa LHo : Um est Udo aceR ca das s Uas<br>moda Lidades e as R ePeRc Uss Ões do t RaBa LHo<br>inteR mitente f Rente a diG nidade do s UJeito<br>t RaBa LHadoR..... | 825 |
| dia GnÓstico da Gestão dos Resíd Uos sÓLidos<br>da cont RUção ci ViL no m Unicí Pio de BRU mado /Ba .....                                                                         | 845 |
| VioLência de GÊ neR o e em PodeR amento feminino no<br>conte Xto da cidade de V it ÓRia da con QUista – B a Hia .....                                                             | 864 |
| PRoteção do cons Umido R na PUBL icidade<br>en Ganosa ViRtU aL.....                                                                                                               | 881 |



|                                                                                                                                                             |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| estudo do sistema de drenagem na Gem Urbana Localizado no Ponto de Aterramento da Avenida Ascendino Meireles em Vitória da Conquista - Bahia .....          | 890  |
| abandono afetivo: Repercussão Jurídica do fenômeno e Possibilidade de Resposta Bilizatória civil .....                                                      | 912  |
| Psicopatia Homicida no Direito Penal Brasileiro .....                                                                                                       | 925  |
| Gerenciamento de obras BRAs: estudo de Procedimento da mão de obra Brasileira e Execução de Uma edificação em Vitória da Conquista - Bahia .....            | 941  |
| afetiva: Vida do nome social de transtornos e transtornos mentais do sistema cardiovascular em Relação à dignidade da Pessoa Humana .....                   | 956  |
| importância da implantação da sala de escuta Protetida e afetivação do depoimento sem dano: comPLEXO de escutas especiais Lizada Vitória da Conquista ..... | 975  |
| adoção: as consequências Jurídicas Para o adotante no Processo de Deliberação da Criança e do Adolescente .....                                             | 994  |
| análise do sistema de drenagem na Gem Urbana em Uma Via de Vitória da Conquista - Bahia .....                                                               | 1020 |
| análise da Procedimento da mão de obra Brasileira em Um condomínio de Alto Padrão de Vitória da Conquista .....                                             | 1034 |
| Gerenciamento e Planejamento de obras BRAs: importância da Utilização de Ferramentas de Gestão em canteiros na construção civil .....                       | 1056 |

|                                                                                                                                                       |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| o at UaL cen ÁRio da P aVimentação asf ÁLtica<br>e s Ua PRo BLemÁtica no m Unici Pío de maca ÚBas -Ba .....                                           | 1072 |
| Via BiLidade do U so do d RYWaLL como e Lemento de<br>Vedação em edificaç Ões R esidenciais :<br>Uma an ÁLise com PaRati Va de est Udos de caso ..... | 1088 |
| Resid Uos s ÓLidos da const RUção ci ViL no<br>mUnici Pío de V it ÓRIA da con QUista – B a Hia .....                                                  | 1107 |
| Vio LÊncia dom Éstica e a dis PLic Ência do<br>estado em s Ua PR e Venção .....                                                                       | 1121 |
| Um oLHaR cLínico da P sican ÁLise PaRa U ma JUstia ce Ga :<br>Um est Udo so BRe a efic Ácia da P sico Lo Gia JURídica<br>na eXec Ução Penal .....     | 1138 |
| se GURança PÚBL ica e a s Ua ati Vidade de<br>Risco d URante a P andemia da co Vid-19.....                                                            | 1144 |
| a Vio LÊncia cont Ra a m ULHeR e a R e Vitimização<br>desta no atendimento nas de LeGacias :<br>a ReLati Vização dos diReitos HUMANOS .....           | 1158 |
| diReito t RaBa LHista e com PLiance : diÁLo Gos<br>Possí Veis PaRa so LUção dos conf Litos ent Re<br>emPResa e emPReGado .....                        | 1182 |
| se GURança PÚBLica e Vio LÊncia Po Licia L:<br>Ref LeXos do di Reito P ena L do inimiG o .....                                                        | 1193 |
| PRo BLemas G eRados P eLa a Lienação<br>PaRenta L no con VíVio das famí Lias .....                                                                    | 1208 |





|                                                                                                                                                    |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| o sistema PR isiona L e a s Ua cont RiBuição P a Ra<br>a instit Uciona Lização de U m estado P a Ra LeLo .....                                     | 1216 |
| a co RReLação ent Re co Vid-19, desem PReGo<br>e c Rimina Lidade .....                                                                             | 1236 |
| a PRoteção no t Ra Ba LHo da em PReGada G estante<br>e se Us imPactos À LU z da L ei 14.151/2021 .....                                             | 1254 |
| a e Vo LUção das P enas R esta URati Vas em meio as<br>Penas R ePReSSI Vas - Um oLHaR so BRe<br>mÉtodos contem Po RÂneos .....                     | 1273 |
| ti Pificação da V io LÊncia P sico LÓGica cont Ra<br>a mULHeR no oRdenamento JUR ídico BR asi Lei Ro .....                                         | 1289 |
| feminicídio : Um cRime de Ó dio cont Ra U m GÊneR o .....                                                                                          | 1306 |
| a t Ute La constit Uciona L do acesso À JU stícia :<br>Uma GaRantia f Undamenta L aos HiPoss Uficientes .....                                      | 1320 |
| c Rimes ci BeRnÉTicos : os efeitos da P andemia<br>do co Rona VíRUS no a Umento da incidÊ ncia<br>c Rimina L da P o Rno GRafia da V in Gança ..... | 1333 |
| a Rece Pção do de Lito de desacato PeLa ad Pf 496:<br>ent Ra Ves Pa Ra a efeti Vidade do PRincí Pio da<br>LiBeRdade de e XPRessão .....            | 1355 |
| t RÁfico inteR naciona L de P essoas ,<br>e XPLo Ração se XUa L e ci BeRes Paço .....                                                              | 1371 |
| o di Reito f Undamenta L À Vida anima L:<br>a ReGULamentação da PR oteção BR asi Lei Ra .....                                                      | 1389 |

tem Po Ra Lidade e cont Rato de doação :  
imPactos no diReito sUcess ÓRio .....1402

os es Paços de V it ÓRia da con QUista – B a  
e a ne Gação da mem ÓRia ne GRa .....1431

ÁGUas R esid Uais : desca Rte inde Vido dos  
ef LUentes no meio amBiente .....1453

o U so do Á cido ÚR ico como ma Rcado R em Pacientes  
com dia Betes me LLit Us do ti Po 2:  
Uma Re Visão inte GRati Va .....1478



## Resíduos da construção civil: estudo de caso

Iury Novais Mendonça Santana<sup>1</sup>

Érico Souza Brito Cordeiro<sup>2</sup>

### Resumo

O investimento em obras implica na diminuição do déficit habitacional, garantindo a melhoria da qualidade de vida pelo desenvolvimento urbano, saneamento básico e uma melhor mobilidade dentro das cidades. É possível perceber que juntamente com o crescimento da construção civil aumentou-se a exploração dos recursos naturais, muitos sem perspectiva de reaproveitamento ou reciclagem dentro das obras. Assim delinearam-se os seguintes objetivos da pesquisa: o objetivo geral consiste em apresentar a necessidade do tratamento de resíduos da construção civil, utilizando a viabilidade econômica para fomentar o interesse das empresas na adoção do hábito do reaproveitamento e reciclagem e consequentemente garantir a diminuição dos impactos ambientais, com a especificidade de entender os procedimentos que levam ao tratamento correto e sua reutilização posteriormente; verificar quais tipos de resíduos mais presentes; e incentivar o reaproveitamento diante da economia, se houver. O presente artigo usa como método a coleção de dados de uma empresa de tratamento de resíduos na cidade de Vitória da Conquista/BA, onde, com a ajuda de uma planilha foi anotado todos os tipos e quantidades de resíduos que foram levados ao tratamento e suas respectivas classes. O estudo apresentou os tipos de resíduos que mais fazem parte de um descarte; a falta de legislação no município para tratar exclusivamente de RCD's, havendo coleta e destinação incorreta destes e gastos para tratamento de resíduos. Fiscalização, educação ambiental, divulgação e fomentar a participação da população foram medidas viáveis propostas para a redução de resíduos no município na busca de um gerenciamento mais sustentável.

**Palavras-chave:** Meio Ambiente. Reaproveitamento. Reciclagem. Sustentabilidade. Tratamento.

### Abstract

The investment in works implies the reduction of the housing deficit, guaranteeing the improvement of the quality of life through urban development, basic sanitation

<sup>1</sup> Autor. Graduando em engenharia civil pelas Faculdades Santo Agostinho de Vitória da Conquista – FASAVIC.

<sup>2</sup> Orientador. Mestre em engenharia de estruturas pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo – EESC USP.

and better mobility within cities. It is possible to see that along with the growth of civil construction, the exploitation of natural resources has increased, many with no prospect of reuse or recycling within the works. Thus, the following research objectives were outlined: the general objective is to present the need for the treatment of civil construction waste, using economic feasibility to foster the interest of companies in adding the habit of reuse and recycling and consequently ensure the reduction of environmental impacts, with the specificity of understanding the procedures that lead to the correct treatment and its subsequent reuse; check which types of waste are most present; and encourage reuse in the face of the economy, if any. This article uses as a method the collection of data from a waste treatment company in the city of Vitória da Conquista/BA, where, with the help of a spreadsheet, all types and quantities of waste that were taken to treatment and their respective classes. The study presented the types of waste that are most part of a disposal; the lack of legislation in the municipality to deal exclusively with CDW's, with incorrect collection and disposal of these and expenses for waste treatment. Inspection, environmental education, dissemination and fostering the participation of the population were viable measures proposed for the reduction of waste in the municipality in the search for a more sustainable management.

**Keywords:** Environment. Reuse. Recycling. Sustainability. Treatment.

## 1. intR odU ção

A Construção Civil vem sendo um dos principais termômetros que alavancam o setor da economia de uma sociedade (QUATTRO, 2019). O investimento em obras implica na diminuição do déficit habitacional, garantindo assim, a melhoria da qualidade de vida pelo desenvolvimento urbano, saneamento básico e uma melhor mobilidade dentro das cidades.

Com esse aumento, precisa-se, cada vez mais, de recursos que proporcionem a execução e sucesso dessas obras. Logo, a construção civil se mantém ainda enraizada na questão de materiais a serem utilizados em seus canteiros: os recursos naturais, muitos sem perspectiva de reaproveitamento e reciclagem dentro das construções.

Entende-se como descarte tudo que não tem mais serventia. Porém, esse desprezo de materiais sólidos não significa que ausência de valor como material, mesmo que não seja reutilizado pelo descartante ou até mesmo por outro construtor, dependendo da sua forma original ou transformada.



Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a definição destes está como “todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas e sociedade”.

De acordo com a Cooperação para a Proteção do Clima na Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (ProteGEEr, 2018), os resíduos são classificados conforme a sua origem: resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana e resíduos sólidos urbanos (RSU). Assim, a Construção Civil se encaixa no segundo item previamente citado, pois está intimamente ligado à urbanização e economia.

O principal impacto gerado por essa atividade é o volume considerável de resíduos. Estes não apresentam um elevado grau de periculosidade, porém em quantidades elevadas, e não tratados, podem trazer malefícios à sociedade (KARPINSK et al, 2009).

Segundo Cardoso et al. (2007), existem impactos relacionados ao meio antrópico. Sendo eles: alterações das condições de saúde da sociedade; a falta de drenagem de água pluvial e deposição incorreta de resíduos de construção civil, que causam a incidência de enchentes e incômodos à vizinhança, como ruído excessivo.

Estudar a cultura organizacional de um sistema pode acarretar múltiplos questionamentos a respeito do que está sendo abordado, permitindo a superação dos obstáculos na implantação da política de melhoria, garantindo o desencadeamento do processo de mudança e proteção ao meio ambiente. Nas construções, por exemplo, a adoção de procedimentos que registrem e identifiquem durante a obra os diferentes tipos de resíduos gerados permite a avaliação e a obtenção de resultados após a implementação de um sistema de gestão de resíduo (MIRANDA; ÂNGULO; CARELI, 2008).

Além disso, a prática do gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD), ou Resíduos da Construção Civil (RCC), inclui a conscientização dos funcionários, visto que, associado a ISO 9000, requisito de certificação de qualidade, esta pode auxiliar na redução da geração de resíduos. Essa reflexão de conscientizar deve se estender à toda população, estimulando a coleta seletiva, mitigando os impactos ambientais através de um software chamado Sistema de Apoio ao Gerenciamento dos Resíduos de Construção e Demolição que auxilia os municípios nas informações referentes aos RCD's, diagnosticando e propondo alternativas de gestão.

A cultura de reaproveitamento pode trazer benefícios econômicos para o município. Uma pesquisa feita na cidade de Maringá/PR verificou a viabilidade

econômica na reciclagem de resíduos de papel e papelão, alumínio e plástico (RODRIGUES; GARUTTI; OLIVEIRA, 2008). Os resultados foram positivos para os índices finais de reaproveitamento anuais. Dessa forma, vê-se que, o reaproveitamento de RCDs são possíveis e necessários, garantindo a viabilidade econômica.

Além disso, não se faz necessário apenas a reciclagem por meios químicos, é necessário adotar os meios caseiros de reaproveitamento como por exemplo, mosaicos com cacos de cerâmicas; execução de mesas e sofás feitos com madeira descartada, ou até mesmo os *pallets*; mesa de centro feita com viga armada retirada da obra, etc.

Existem cinco normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas às áreas de reciclagem, execução de pavimentos com agregados reciclados, áreas de transbordo e os requisitos de utilização de agregados em pavimentos e em concreto não estrutural, estas são as Normas Brasileiras (NBR) 15112 a 15116.

Nos países precursores da reciclagem, o concreto feito com resíduos de construção e demolição não é utilizado apenas para execução de rodovias, mas foi adotado na produção de casas residenciais de médio padrão, portos marítimos e até mesmo em concretos de alta resistência. Para que isso seja adotado no Brasil, são necessárias aplicações, contendo agregados reciclados, que apresentem uma vantagem sobre o comércio de produtos primários, surgindo assim, uma competitividade econômica, transpondo as barreiras legais, de educação, tecnológicas, monetárias e regulamentadoras (SILVA; MACIEL, 2014).

Uma usina de reciclagem pode ser considerada um beneficiamento mineral, que consiste em transformar o resíduo em matéria prima para a indústria. Segundo a NBR 15114 (ABNT, 2004), as áreas designadas à lugares de reciclagem de RCC devem priorizar a redução dos impactos ambientais, a maximização do consentimento da população, o respeito à legislação ambiental e de utilização do solo, observando a vegetação, hidrologia e vias de acesso para análise de sua provável instalação (BOHNENBERGER, et al., 2018).

No ano de 2020 foi feito um estudo que verificou a possibilidade de uma instalação de RCC de Classe A – materiais que podem ser reutilizados na própria obra – na cidade de Ariquemes/RO. Segundo Sacho e Pfeiffer (2015), as operações que envolvem o beneficiamento mineral são:



- A triagem: que se baseia na separação dos constituintes do resíduo através de separação magnética e catação.
- Britagem: que se fundamenta em reduzir as dimensões do material para adequar o tamanho dos grãos para as etapas seguintes;
- Peneiramento: que consiste em separar os grãos de diferentes granulometrias, podendo ser extinta caso não haja classificação para o agregado;
- Auxiliares: são sistemas que dão assistência à reciclagem, como esteiras transportadoras e os sistemas nebulizadores responsáveis pelo controle de poeira.

Para Silvia (2015), existem regras a serem seguidas para a introdução de uma usina de reciclagem: as dimensões devem ser adequadas com a necessidade; o terreno não deve apresentar declividade; não pode haver dificuldade de transporte; requer uma infraestrutura adequada (abastecimento de água, remoção de esgoto e energia, etc.); ser próxima do local onde se descarta os resíduos da construção civil; exige uma maior atenção às leis dos órgãos ambientais, de planejamento urbano e à norma da NBR 15114 (ABNT, 2004).

A classificação dos resíduos é recomendada pela Resolução 307/2002 do CONAMA:

- Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento), argamassa, concreto. Componentes pré-moldados: blocos, tubo, meio-fios), produzidos em canteiros.
- Classe B: são resíduos que podem ter outras destinações, como plásticos, papéis, papelão, metais, vidros, embalagens vazias de tintas, madeiras e gesso.
- Classe C: são resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias para recuperação ou tratamento.
- Classe D: são resíduos perigosos oriundos da construção civil, como tintas, solventes, óleos, produtos contaminados por reformas ou demolições em clínicas radiológicas e instalações industriais. Telhas e demais objetos que contenham amianto ou produtos nocivos à saúde também constituem esse grupo.



Após os estudos apresentados, foi possível a instalação da usina de reciclagem de resíduos da construção na cidade de Ariquemes/RO, visto que, é uma técnica viável e econômica por gerar empregos e a comercialização de agregados reciclados a um custo menor em comparação aos existentes no mercado, além de diminuir a exploração dos recursos naturais em excesso (MARCIANO, 2020).

Assim delinear-se os seguintes objetivos da pesquisa: o objetivo geral consiste em apresentar a finalidade do tratamento dos RCD's (Resíduos da Construção Civil), utilizando a economia para fomentar o interesse das empresas na adição do hábito do reaproveitamento e reciclagem e consequentemente garantir a diminuição dos impactos ambientais. Mas, para confirmar, foi necessário traçar os seguintes objetivos específicos: entender os procedimentos que levam ao tratamento correto e sua reutilização posteriormente, de acordo com a resolução 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); verificar quais tipos de resíduos mais presentes; e incentivar a reciclagem e o reaproveitamento diante da economia, se houver.

Para nortear essa pesquisa foi adotada a seguinte temática: Tratamento dos resíduos da construção civil: estudo de caso. Assim, entende-se como é necessário a inserção de um hábito que beneficia a sociedade, cumprindo com o pensamento do professor holandês Peter Nijkamp que afirma a sustentabilidade está envolvida em um tripé: ecologicamente correto, socialmente justo e economicamente viável.

## **2. materiais e métodos**

Este trabalho realizou-se a partir de uma pesquisa feita em uma nova empresa de destinação final de resíduos de construção civil na cidade de Vitória da Conquista – BA. Ademais, foi necessário o conhecimento se a prefeitura disponibiliza pontos de descarte adequado para esse tipo de resíduo.

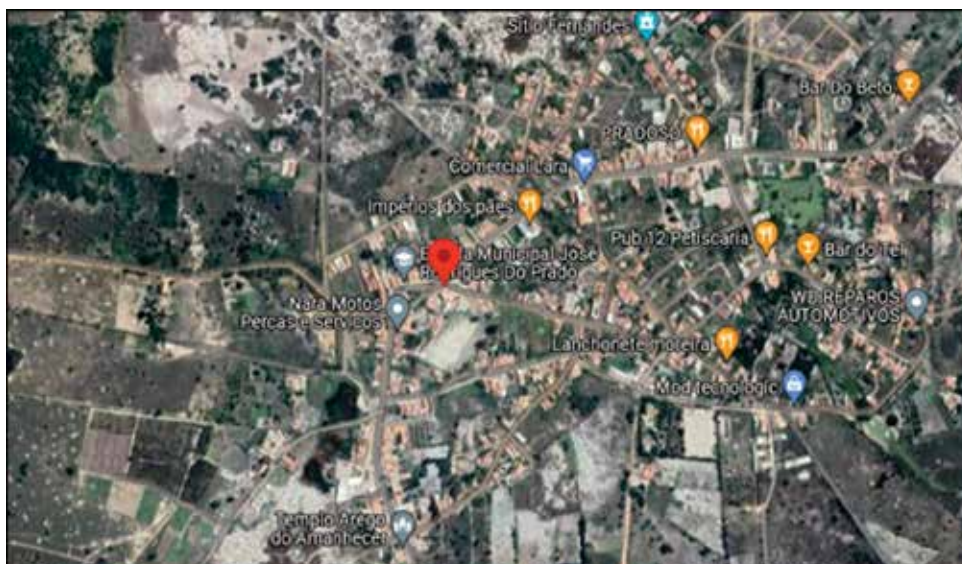
Inicialmente, foram coletados os dados quantitativos da empresa a partir do 1º mês de funcionamento (junho/2021) até o mês de setembro de 2021, havendo informações sobre o volume final de resíduos, desde os de classe A até os de classe D, que foram recebidos para a reciclagem nesse período.

Por ser a primeira empresa na cidade de Vitória da Conquista, também foi feita uma entrevista com o supervisor acerca da instalação, demanda, aspectos legais e como está sendo a resposta das construtoras na adoção do hábito de reciclagem.



## 2.1 Localização da empresa

**figura 1** – Localização da Usina do Grupo Ladeia - Fazenda Furado de João Mendes, s/n, Pradoso, zona Rural - Vitória da Conquista/BA.



Fonte: Google Maps (2021).

## 3. Resultados e discussões

### 3.1 Volume de Resíduo da construção Civil na empresa

Após o acompanhamento das atividades na empresa, e de acordo com os dados fornecidos por esta, foi elaborado a Tabela 1, em que são apresentados a quantificação de material britado, reciclado, incinerado e rejeitado desde o mês de junho até setembro do ano de 2021.

**tabela 1** – Quantitativo de resíduos tratados/descartados pela empresa.

| mÊs/2021 | Rcc BRitados (m3) | Rcc RecicLados/ ReUtiLizados (m3) | Rcc incineRados (m3) | ReJeitos (m3) | tota L (m3) |
|----------|-------------------|-----------------------------------|----------------------|---------------|-------------|
| JUNHO    | 75                | 15                                | 0                    | 74            | 164         |
| JULHO    | 80                | 11                                | 0                    | 25            | 116         |
| AGOSTO   | 55                | 15                                | 17                   | 22            | 109         |
| SETEMBRO | 86                | 87                                | 0                    | 13            | 113         |

Fonte: Próprio Autor.

A partir dos dados supracitados, é possível detalhar de acordo o seu material ou tipologia.

O processo de britagem dos resíduos consiste em reduzir a granulometria do material demolido para que seja comercializado na forma de agregado, que são restos de concreto, blocos de cimento, cerâmicos, tijolos, rochas, etc. Nesse caso, a venda deste material para reuso ainda não está liberada, devido a fase atual de teste em parceria com outros pesquisadores.

Dos resíduos reciclados/reutilizados presentes nos dados, a maior parte são tratados de forma mais ágil. O gesso, por sua vez, quando triturado e transformado em partículas mais finas foi direcionado para correção de solos, beneficiando o crescimento de plantas, entre outros aspectos positivos e a madeira, que neste caso são 73m<sup>3</sup>, foi reutilizada na compostagem, estimulando a decomposição de matéria orgânica, resultando em um solo fértil rico em substâncias húmicas. Além disso, são incluídos nesse grupo papéis, papelão, garrafas pet, vidros, metais que podem ter outra destinação.

A incineração dos resíduos perigosos da construção civil é um processo delicado que exige o seguimento da NBR 11175 (ABNT, 1990), que fixa as condições para a queima desse tipo de material. Neste caso, os 17m<sup>3</sup> incinerados foram de materiais do grupo D: produtos químicos, tintas, solventes e óleos.

O processo de queima destes materiais é feito através de um incinerador para resíduos industriais, constituindo como primeiro tratamento o direcionamento ao queimador primário, posteriormente ao queimador de gases, finalizando com o “lavador de gases” que coleta as partículas de gases e vapores presentes no ambiente, deixando-os nas condições normativas pedidas. Ademais, é feito o controle ambiental para este tipo de tratamento.

Os rejeitos presentes na tabela são compostos por grandes quantidades de matéria orgânica e inorgânica sem reaproveitamento como: alimentos, adesivos, guardanapos e toalhas de papel sujos, bituca de cigarros, etc. Isso possibilita o direcionamento para áreas de descarte disponibilizadas pela cidade de Vitória da Conquista após a triagem no centro de tratamento.

### 3.2 a cidade e sua Participação no descarte de Resíduos

Segundo a Resolução 307/2002 do CONAMA, “os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de ‘bota fora’, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.” Porém, na cidade de Vitória da Conquista, onde, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, habitam atualmente 341 128 mil pessoas,



não existe Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil. É possível afirmar a veracidade do fato citado, pois não há projetos voltados para o planejamento de resíduos ao analisar os documentos na página do site da Prefeitura da cidade.

Em consonância com a resolução supracitada, a responsabilidade pelo planejamento dos grandes volumes da construção de demolição é dos próprios geradores, os quais devem buscar a não geração desses rejeitos, e em segundo plano devem adotar medidas que promovam a redução, reciclagem, reutilização, tratamento e disposição final dos mesmos (BRASIL, 2002).

Todavia, apesar de não ser responsabilidade do município dar a destinação final adequada aos RCDs pelos grandes geradores, o poder público deve facilitar e disciplinar o hábito do planejamento de resíduos implementando diretrizes, traçando soluções sustentáveis.

Juntamente a isso, sabe-se que existem aproximadamente 90 Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) de resíduos sólidos, onde não há a segregação destes, tanto da construção civil, quanto os de origem doméstica, produzindo chorume pela presença do resíduo perigoso.

Para a implementação dos PEVs foram identificados vários lotes vagos onde existia um grande contingente de resíduo de construção e demolição na cidade. Posteriormente, instalaram-se contêineres para o descarte desses entulhos, os quais devem ser depositados 2 m<sup>3</sup> por vez, como mostra a figura 1 abaixo. Entretanto, até a data de acompanhamento, a realização de triagem ou segregação era escassa, sendo todos os resíduos misturados e levados ao aterro sanitário da cidade que se localiza na saída para a cidade de Anagé – BA, localizado no mapa da figura 2.

**figura 2** – Antes e depois da instalação do PEV no bairro Lagoa das Bateias.



Fonte: SESEP (2017).

**figura 3** – Localização do aterro localizado na saída para Anagé.



Fonte: Google Maps (2021).

A figura 3 mostra o interesse do poder público de Vitória da Conquista em implementar a política de gestão de resíduo. Mas, 8 anos após a publicação da matéria vê-se que não foi feita sua inserção no Plano Diretor Urbano do município.

Confirmando essas afirmações, o gerente da empresa participante desta pesquisa declara que, para a empresa, a disponibilização de pontos de coletas pela cidade de forma gratuita, inadequada e incorreta traz malefícios aos processos de reciclagem e triagem, bem como ao meio ambiente, já que esse descarte é feito em aterros sem infraestrutura e tratamento, apresentando uma divergência no que pede a resolução 307/2002 do CONAMA supracitado.

O posicionamento da prefeitura foi de desativar todos os pontos de coleta inadequados até o dia 04 de outubro de 2021, porém no dia 06 do mesmo mês ainda havia empresas realizando descarte de RCCs nestes pontos irregulares.

Dessa forma, é imprescindível a implantação de um planejamento de gestão de resíduos sólidos na cidade para reduzir os impactos ambientais gerados pelos rejeitos oriundos da construção civil, incluindo o hábito de reciclagem e reutilização.

### **3.3 c Usto PaRa o t Ratamento de Resíd Uo na em PResa P es Quisada**

Neste item será abordado os custos e como deve ser feito a adoção do tratamento de reciclagem e reaproveitamento que as empresas de construção - geradoras de RCD's – devem arcar para que seja realizado o tratamento correto de resíduos.



Ao entrar em contato com a Usina, o descartante receberá um passo a passo do processo, como listado a seguir:

1. O transportador ou o gerador deverá se cadastrar junto à empresa nos canais oferecidos por eles como telefone e whatsapp ou e-mail.
2. Com o cadastro concluído, o transportador ou gerador estará apto a aquisição de um ou mais tickets. Os pagamentos são através de transferência bancária ou pix. As opções de compra são: 20 tickets, 15 tickets, 10 tickets, 05 tickets e 01 ticket. O preço que varia de R\$90,00 a R\$115,00 é pago mediante a quantidade de caçambas de 5m<sup>3</sup> cada (dados no ano de 2021).
3. Após o pagamento, o responsável irá receber via e-mail o(s) ticket(s) ou poderá retirar no escritório já impresso. Na chegada da usina, o transportador precisará apresentar o ticket para descarte MTR – Via Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir).
4. O inspetor da usina irá direcionar o local para descarte, assim os resíduos chegados no pátio serão vistoriados para verificar se está puro ou se existem misturas de materiais em uma caçamba. Existindo uma possível mistura, será aplicado ao responsável do ticket uma taxa extra que varia de acordo a quantidade e deve ser consultado.

Caso haja alguma taxa extra pendente do material descartado, o Certificado de Destinação Final (CDF), emitido via Sinir (portal do Meio Ambiente) vinculado ao MTR apresentado na chegada da Usina não será emitido e novos descartes serão bloqueados. O CDF serve para comprovar o destino final dos resíduos e ficará disponível automaticamente na plataforma Sinir.

Com isso, faz-se uma estimativa de valor a ser gasto de acordo a tabela hipotética abaixo de uma obra, em que é apresentada a composição das caçambas de lixo com as tipologias dos resíduos.

**tabela 2** – Composição das caçambas de resíduos a serem tratados.

| Resíduo                  | Classe   | Porcentagem | Método a ser Utilizado |
|--------------------------|----------|-------------|------------------------|
| CONCRETO                 | CLASSE A | 65%         | BRITAGEM               |
| GESSO                    | CLASSE B | 12%         | TRITURAÇÃO             |
| PAPEL, PAPELÃO           | CLASSE B | 3%          | RECICLAGEM             |
| RESTOS DE CERÂMICAS      | CLASSE A | 6%          | RECICLAGEM             |
| PLÁSTICOS                | CLASSE B | 2%          | RECICLAGEM             |
| LATAS DE TINTA           | CLASSE B | 2%          | RECICLAGEM             |
| TINTAS, SOLVENTES, ÓLEOS | CLASSE D | 5%          | INCINERAÇÃO            |
| POLIESTIRENO EXPANDIDO   | CLASSE C | 5%          | SEM TRATAMENTO         |

Fonte: Próprio Autor.

A tabela 2 apresenta a composição das caçambas com suas classes, quantidade e seus respectivos tratamentos a serem feitos. Foram utilizadas 35 caçambas, com aproximadamente 175m<sup>3</sup> de RCD's. Para o cálculo de gastos será utilizado a fórmula abaixo.

$$V_{total} = (N_{caçamba} \cdot V_{caçamba}) + T_{mistura} \quad (1)$$

Onde,  $V_{total}$  é o valor total a ser pago;  $N_{caçamba}$  é a quantidade de caçambas destinadas;  $V_{caçamba}$  é o valor determinado pela empresa; e  $T_{mistura}$  é a taxa extra por mistura;

Neste caso, considerando o valor de R\$115,00 (no ano de 2021) a caçamba e desprezando a taxa extra por mistura, tem-se:

$$V_{total} = (N_{caçamba} \cdot V_{caçamba})$$

$$V_{total} = 35 \cdot 115,00 \approx 4\,025 \text{ reais}$$

Portanto, para um descarte nessas condições com 175m<sup>3</sup> de resíduos que equivale a 35 caçambas de lixo será gasto um valor de 4 025 reais.



#### 4. conclusões

O setor da construção civil é o maior representante pela exploração dos recursos naturais, geração de resíduos e comprometimento ambiental. Dessa forma, faz-se necessário a adoção de um hábito de reaproveitamento e reciclagem partindo, principalmente, dos seus geradores associado ao cumprimento das leis estabelecidas por órgãos superiores.

Após a finalização dos resultados e discussões é possível afirmar que a grande dificuldade das empresas em adotar, hoje, na cidade de Vitória da Conquista a destinação correta de RCD's está intimamente ligada ao custo, pois quando o município oferece e disponibiliza a coleta gratuita pela cidade, estas irregulares, as empresas não se mostram dispostas a arcar com um custo para o tratamento, além de incentivar, com ação de receber resíduos misturados, a falta de hábito na adoção da reciclagem e reutilização de materiais que não possuem mais serventia naquele local.

Não foi possível apresentar, neste trabalho, a possibilidade de reutilização do agregado reciclado e seus respectivos gastos, pois o processo de testes ainda está em andamento com os materiais britados. Estima-se que, até o início do ano de 2022, os dados sobre desempenho estrutural, durabilidade e valor de venda acerca dos resíduos tratados e britados para reciclagem e reutilização sejam obtidos a fim de inseri-los no mercado.

Ademais, faz-se necessária a intensificação de medidas legislativas para complementar os programas de preservação do meio ambiente que pode ser feito com uma maior fiscalização nas cidades; optar pelo uso de mídias televisivas, rádios e redes sociais para garantir a distribuição de informação, instigando a participação dos cidadãos no entendimento sobre o desenvolvimento sustentável relacionado com geração e destinação correta de RCD's.

#### Referências

BOHNENBERGER, José Carlos et al. Identificação de áreas para implantação de usina de reciclagem de resíduos da construção e demolição com uso de análise multicritério. **ambiente construído**, v. 18, n. 1, p. 299-311, jan-mar. 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1678-86212018000100299&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-86212018000100299&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 12 abr. 2020.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População no último censo.** Vitória da Conquista. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/vitoria-da-conquista/panorama>> Acesso em: 15 de abril de 2021.

KARPINSK, Luisete A.; PANDOLFO, Adalberto; REINEHER, Renata; GUIMARÃES, Jalusa C. B.; PANDOLFO, Luciana M. e KUREK, Juliana. **Gestão diferenciada de resíduos da construção civil:** uma abordagem ambiental. Porto Alegre: Edipucrs, 2009. 163 p.

MARCIANO, Evandro Pimentel. **e estudo para implantação de usina de reciclagem de resíduos classe a da construção civil no município de ariquemes/Ro.** Rondônia: Faculdade de Educação e Meio Ambiente, 2020.

MIRANDA, Leonardo Fagundes Rosembach; ÂNGULO, Sérgio Cirelli; CARELI, Élcio Duduchi. **a reciclagem de resíduos de construção e demolição no Brasil: 1986-2008.** Porto Alegre: Ambiente Construído, v. 9, n. 1, p. 57-71, 2009.

RODRIGUES, Renato Bento; GARUTTI, Selson; D'OLIVEIRA, Pérsio Sandir. **e estudo da viabilidade econômica da reciclagem de resíduos sólidos urbanos em maringá/PR.** Paraná: Revista em Agronegócios e Meio Ambiente, v. 1, n. 3, p. 367-379, 2008.

SILVA, Antonio Bertoldo da Silva; MACIEL, Jussara Cury Socorro. **Viabilidade técnica da utilização de concretos como agregados reciclados de resíduos de construção e demolição.** Igapó: Revista Igapó, 2014.



## aditi Vos cont Rat Uais G eRados em U ma dete Rminada o BRa PÚBL ica na cidade de V it ÓRia da con QUista

Correia, Gustavo. S.  
Valsecchi, G. M. R.

### Res Umo

Nas construções civis públicas são comuns os aditivos de valores e aditivos de prazo, criados como soluções para as intercorrências que causam atrasos e gastos maiores do que previstos nas contratações das obras públicas. O estudo bibliográfico para a realização deste trabalho indica que os aditivos contratuais em obras públicas na maioria dos casos se dão por quatros principais fatores, sendo eles: falhas na elaboração de projeto, falta de planejamento, erros na execução da obra e imprevistos. Nesse sentido, o presente trabalho analisou uma determinada obra pública na cidade de Vitória da Conquista que ao decorrer da sua execução obteve dois termos aditivos de prazo e um aditivo de valor. A pesquisa teve como objetivos investigar as causas dos aditivos, analisar os itens de maior relevância em custos, analisar os impactos financeiros desses aditivos e por fim, apresentar possíveis soluções ou prevenções dos erros que ocasionam aditivos de prazo e valor. Os principais métodos para a realização da pesquisa foram o acompanhamento da obra e pesquisas documentais que proporcionaram uma investigação minuciosa nas causas dos aditivos. A unidade analisa foi uma obra de ampliação do Hospital Geral de Vitória da Conquista, a qual foi projetada para a criação de um pavilhão de Enfermaria Cirúrgica e um bloco de Politrauma. Os resultados obtidos nas análises dos dados confirmam o que foi extraído do estudo bibliográfico, indicando que a principal causa dos aditivos da obra estudada foi a má elaboração dos projetos, o que resultou em grandes impactos financeiros.

**Palavras-chave:** Aditivos. Valor. Prazo. Projeto. Execução.

### a Bst Ract

In public civil constructions, value additions and term additions created as solutions for complications that cause delays and expenses greater than those foreseen in the contracting of public works are common. The bibliographical study for this work indicates that contractual amendments in public works in most cases are due to four main factors: failures in project preparation, lack of planning, errors in the execution of the work and unforeseen events. In this sense, the present work analyzed a

certain public work in the city of Vitória da Conquista that, during its execution, obtained two terms and one value addition. The research aimed to investigate the causes of additives, analyze the most relevant items in terms of costs, analyze the financial impacts of these additives and, finally, present possible solutions or prevention of errors that cause term and value additions. The main methods for conducting the research were the follow-up of the work and documentary research that provided a thorough investigation into the causes of additives. The unit analyzed was an expansion work of the General Hospital of Vitória da Conquista, which was designed for the creation of a pavilion for the Surgical Infirmary and a Polytrauma block. The results obtained in the data analysis confirm what was extracted from the bibliographic study, indicating that the main cause of the additions to the work studied was the poor design of the projects, which resulted in large financial impacts.

**Keywords:** Additions. Value. Deadline. Project. Execution.

## 1. Introdução

No Brasil, a contratação de obras públicas é um processo de grande responsabilidade para todos designados em cada etapa desse processo, tanto por envolver recursos públicos quanto pela importância desses empreendimentos para as comunidades beneficiárias, como exemplos, podemos imaginar os danos causados por atrasos em obras de hospitais, escolas públicas e pavimentação de vias, que quando acontecem, são de extrema prejudicialidade a sociedade.

Em obras públicas são comuns os atrasos e aumentos dos custos em relação ao que são acordados inicialmente, isso se dá por diversos fatores. Quando são divulgados casos em que obras públicas foram superfaturadas ou que custaram mais do que o preço inicialmente contratado, a sociedade faz questionamentos e suposições sobre a aplicação do dinheiro público. A falta de transparência nos processos de contratação de obras ou a falta de divulgação dos reais motivos que levaram à contratação de serviços não previstos podem suscitar dúvidas quanto à lisura dos processos contratuais, à integridade de empresas e gestores públicos ou à capacidade técnica dos profissionais envolvidos no processo.

No caso de obras públicas, quando um contrato precisa ser modificado, o administrador público deve justificar a necessidade de tal contrato. É necessário compreender o processo de contratação de obras públicas e a legislação para



fiscalizá-las. A Lei nº 8.666 / 93 - Lei das Contratações Públicas, que estabelece regras para licitações e contratos públicos administrativos - é uma lei que regulamenta a interface entre os setores público e privado; determina as condições dos contratos e orienta o que deve constar nos editais (MENEZES, 2013).

Quando se tem aditivos contratuais em obras de construção civil, é sinal de que a execução não está dentro do que foi planejado, isso traz aumentos de custos, desperdícios de materiais e mão de obra e atrasos nas obras.

Em função da relevância do tema, quer seja do ponto de vista acadêmico, quer seja em função do contexto brasileiro, com uma grande demanda por obras públicas de infraestrutura e edificações, o conhecimento dos motivos mais recorrentes para contratações adicionais é importante para propor melhorias nos processos de contratação, execução e fiscalização de obras públicas.

Nesse sentido, esse presente estudo tem como objetivo geral realizar uma análise dos principais fatores que levaram à contratação de serviços adicionais em contratos de uma determinada obra pública na cidade de Vitória da Conquista e analisar o impacto financeiro dessas contratações.

Dentro do objetivo geral, a pesquisa possui objetivos específicos como: identificar as principais causas que levaram aos aditivos contratuais de prazo e de custo da obra, identificar os impactos financeiros e, por fim, apresentar possíveis soluções ou prevenções para evitar os aditivos contratuais.

Os aditivos contratuais nada mais são do que complementos aos contratos originalmente assinados. Sempre que houver alteração em alguma cláusula, é importante registrá-la na forma de termos assinados por ambas as partes e é de grande importância estudar esses aditivos e suas fontes por conta do impacto financeiro e do cronograma de trabalho que esses aditivos podem trazer.

Uma das características mais influentes dos contratos de engenharia é seu sistema de execução. Isso porque grande parte do modelo de contrato é estabelecido nesta base, como padrões de medição e pagamento, estrutura de fiscalização e monitoramento, responsabilidades e alocação de riscos (SOUZA NETO, 2013).

Limmer (1997) apontou que um contrato de preço unitário pode ser usado para contratar projetos e serviços para empresas antes de fornecer-lhes projetos de engenharia detalhados. Portanto, o tipo e a quantidade de serviços a serem executados são definidos com base em estimativas, o que permite antecipar o início das obras. Acrescentou que este tipo de contrato exige um conhecimento

prévio para ser o mais completo possível para todos os tipos de serviços a realizar, e exige uma avaliação rigorosa desses serviços.

Ao estudar sobre aditivos de obras públicas, nota-se que a principal causa dos mesmos, é a má elaboração de projetos, o que pode desencadear atrasos na execução e uma variação de custos. O valor de contratação para elaboração de projetos pode ser de até cinco vezes menor que o impacto financeiro decorrente de erros ou incompatibilidades de projetos.

Araujo (2012), em sua pesquisa, relata que a execução de obras públicas apresenta frequentemente irregularidades e falhas durante as fases do ciclo de vida do seu projeto, desde seu estudo de viabilidade técnica até a conclusão da execução mediante o termo de recebimento definitivo. Essas falhas são objetivos da pesquisa acadêmica e da auditoria das instituições de controle da administração pública, e sua ocorrência está ligada à falta de planejamento e controle da gestão dos contratos de administração de projetos.

Para Fonseca (2016), várias obras públicas não são finalizadas devido a falhas no decorrer de sua realização, em especial nas fases de estudos preliminares e projetos, que resultam em aditamentos contratuais, propiciam desencaminhamento de recurso ou até mesmo impedem a conclusão e entrega do objeto, restando à construção paralisada. Motta (2005) confirmou esse entendimento, ressaltando que a má qualidade da execução das obras públicas costuma ser atribuída às aquisições do tipo “baixo preço”, ao alto preço das planilhas orçamentárias e às causadas por fraudes. Modificações inadequadas de contratos e uma cultura de desperdício os levaram a ser considerados piores do que trabalhos semelhantes feitos para o setor privado.

Uryn (2016) destaca ainda que, muitas são as consequências negativas de um projeto básico falho e/ou incompleto, que vai desde a falta de competitividade na fase de licitação, passando pela possibilidade de superfaturamento durante a execução contratual e até mesmo paralisação da obra.

Conforme abordado no trabalho de Aurione, Carvalho e Pratti (2015), um melhor gerenciamento de projeto e investimento em projetistas significarão custos adicionais mais baixos para a obra e menos impacto no cronograma. Observa-se que a maior parte dos erros de projeto, só são percebidos durante a execução da obra e que estes erros são desfechos de memoriais descritivos incompletos ou incorretos, detalhes mal desenvolvidos, falta de estudo do local da obra, incompatibilização de projetos, falta de elementos nos projetos, disformidade e erros na sua elaboração, entre outros. Outro fator destacado, é a necessidade



de haver sincronismo entre os projetos, sejam eles arquitetônicos, estruturais, de fundação, hidráulicos, entre diversos outros. Um erro em determinado projeto, desencadeia uma série de correções nos demais, e materializa-se na execução inadequada da obra.

Para que sejam evitadas essas falhas de elaboração de projeto é essencial que haja a compatibilização dos mesmos. Compatibilização é definida como a atividade de gerenciamento e integração de projetos relacionados, que visa o perfeito encaixe entre eles e leva ao alcance de padrões de controle de qualidade total para uma determinada obra. Segundo Picchi (1993), a compatibilização de projetos inclui a sobreposição de vários projetos e a identificação de atividades de interferência, bem como a realização de reuniões entre vários projetistas e coordenadores, com o objetivo de resolver as interferências detectadas. Para Grilo (2002), a compatibilidade visa subordinar os interesses pessoais do projetista às necessidades de todo o processo, e enfatiza a necessidade de trabalhar dentro do ponto de vista do sistema, onde todos os participantes passam a ter um papel fundamental no processo e a cooperar na elaboração do projeto.

Segundo Albuquerque, Araújo e Sousa (2016), outro fator importante que ocasiona aditivos contratuais a se destacar, é a negligência em relação ao planejamento de execução da obra. Muitas vezes o corpo de execução da obra negligencia o planejamento e considera apenas a questão financeira. Ou seja, está mais interessado no recebimento de medições do que na sequência correta para execução dos serviços. Muitos consideram o planejamento como uma parte burocrática criada apenas para dificultar o trabalho e produção.

Mesquita (2012) afirma que a construção civil cresceu com informalidade, sem nenhum planejamento e acompanhamento, onde o desperdício se tornava aceitável. Nos últimos anos, a indústria civil passou por muitas mudanças positivas, com aumento da competitividade, demanda por produtos modernos, necessidades dos clientes e poucos recursos financeiros. Notou-se que o investimento no controle e planejamento da construção é crucial para uma implementação bem-sucedida. Por meio do gerenciamento e controle de obras é que se podem diminuir os problemas causados por imprevistos, uma forma da execução se tornar mais eficiente, evitando os erros. É possível observar que a falta desse fator está entre as principais causas de baixa produtividade e elevadas perdas.

Para chegar ao produto final, são necessários mais processos produtivos na construção civil. Esses processos estão interligados e devem ser combinados para que não ocorram erros e, portanto, não interfiram no andamento de todo o

processo produtivo. Um dos maiores problemas que podem surgir neste setor é o retrabalho, que na maioria das vezes se deve à falta de planejamento ou compatibilidade de projetos.

Retrabalho é a definição de processos que devem ser refeitos devido a erros ocorridos na execução. Esses erros são decorrentes de falhas no próprio projeto até a execução dos serviços, o que leva a um aumento nos custos de produção. (PEREIRA, 2012).

Josephson e Hammarlund (1999) pesquisaram diversos projetos e descobriram que o custo de retrabalho pode variar entre 2,3% e 9,1% do custo de produção da obra. O retrabalho pode ser considerado um tipo de patologia que ainda é gerada na fase de construção.

No Brasil, por volta do século XX, a construção civil consumia mais de um terço da mão de obra disponível, entre eles analfabetos e semianalfabetos. Esse desconhecimento gera uma força de trabalho desqualificada, o que faz com que os serviços sejam executados por um período de tempo maior do que os profissionais treinados, com resultados não tão bons e muitas vezes com erros de execução (FREITAS; LIMA; CASTRO, 2001).

Segundo Aurione, Carvalho e Pratti (2015), há a necessidade de treinamento constante dos profissionais envolvidos diretamente na execução da obra, para manter uma equipe sempre qualificada e assim reduzir o risco de custos adicionais e atrasos.

Outros fatores, independentemente de estarem relacionados à fase de execução, também são apontados como condicionantes de acréscimos contratuais de custo e / ou prazo. Em uma visão mais estruturada do problema, esses fatores podem ser agrupados em diferentes dificuldades. Um primeiro grupo de fatores estará associado a questões de presunção no desenvolvimento de empresas (CHENG, 2013). Dentre esses fatores, podem ser destacados: (i) condições ambientais desfavoráveis para a execução da obra; (ii) problemas macroeconômicos que geram revisões de contratos devido a taxas de câmbio, inflação, etc.; (iii) atrasos nos pagamentos a empreiteiros de empresas públicas, considerados por Gomes (2007) como um problema frequente na realidade brasileira; (iv) problemas trabalhistas que podem gerar paradas e aumentar custos (DOLOI, 2012) ou (v) flutuações nos custos de materiais (DOLOI, 2012).





## 2. materiais e métodos

Neste capítulo discorre-se sobre os procedimentos empregados para a elaboração da pesquisa. O presente trabalho investiga, através do método de estudo de caso e análise documental, quais foram as principais causas dos aditivos contratuais de uma determinada obra pública da cidade de Vitória da Conquista, os itens com maiores quantidades adicionadas, os impactos financeiros e análise de possíveis soluções ou prevenções desses aditivos em contratações de obras de infraestrutura.

Para Lakatos e Marconi (2011), o estudo de caso refere-se ao estudo em maior profundidade de uma determinada causa ou grupo humano, em todos os seus aspectos é limitada, pois se limita ao caso que está em estudo, ou seja, a um único caso, que não pode ser difundido.

O intuito de um estudo de caso é reunir informações detalhadas e esquematizadas sobre um acontecimento ou fenômeno (PATTON, 2002). É um procedimento metódico que enfatiza as compreensões contextuais, sem esquecer a representatividade (LLEWELLYN; NORTHCOTT, 2007), centrando-se na percepção do desenvolvimento do contexto real (EISENHARDT, 1989) e se envolvendo num estudo aprofundado e cansativo de um ou poucos objetos, de modo que se permita o seu vasto e detalhado conhecimento (GIL, 2007).

A presente pesquisa tem caráter exploratório e foi estruturada na forma de pesquisa qualitativa, pois possui foco em fenômenos contemporâneos da vida real (Yin, 2005). Os estudos exploratórios são “todos aqueles que buscam descobrir ideias e soluções, na tentativa de adquirir maior familiaridade com fenômeno de estudo” (SELLTIZ; JAHODA; DEUTSCH, 1974). Nesse sentido, objetiva-se obter ao final da pesquisa as prováveis causas do acontecimento dos aditivos de valores e de prazos na execução da obra pública em análise.

A gestão na área de fiscalização de obras públicas envolve responsabilidade e o conhecimento nas áreas de Engenharia, Administração e Direito. A parte técnica, desenvolvimento do projeto e suas especificações, principalmente o seu preço, e a legalidade desses processos é o que muito motivou a realização deste trabalho.

Abaixo, o quadro 01 que apresenta a fonte de triangulação dos dados a serem utilizados.

**Quadro 01 - Triangulação de dados obtidos.**

| t triangulação de dados                     |                                                               |                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| técnicas de coleta de dados                 | fonte de dados                                                | descrição de procedimento                                                                                                                                                                                        |
| Acompanhamento da execução da obra          | Projetos de execução, registros fotográficos e visitas a obra | Observação in loco dos serviços que tiveram interferências que não estavam previstas no contrato inicial, análise dos projetos e análises de compensações de custos e tempo de determinadas mudanças de projeto. |
| Pesquisa documental em arquivos específicos | Arquivos fornecidos pela empresa contratada                   | Levantamento dos principais serviços adicionados a planilha orçamentária, análise dos termos aditivos de prazo e análise do termo de justificação pelo fiscal da obra.                                           |

Fonte: Elaborado pelo autor.

O quadro 01 traz a síntese das fontes de evidências utilizadas nesta pesquisa. O estudo de caso foi realizado numa obra de ampliação do Hospital Geral de Vitória da Conquista que é administrado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia. Esta obra foi executada no período de 2019 a 2021 e contou com alguns aditivos de prazo e também de custos.

## 2. 1 desc Rição da U nidade de an ÁLise

O Hospital Geral de Vitoria da Conquista (HGVC), Unidade de grande porte, que integra a rede própria da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, localizado em Vitoria da Conquista, município polo da Região de Saúde de Vitoria da Conquista, formada por 20 municípios (PDR-Bahia/2012) e que faz parte da Macrorregião Sudoeste.

De acordo com dados do IBGE, a população do município é de 341.128 (2020) habitantes e a população total da Região de Saúde, 669.396 habitantes. Classificado como hospital de referência Macrorregional pela Resolução CIB/Ba nº 263/2009, e habilitado pelo Ministério da Saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e como Serviço de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia, estruturado para ofertar ações assistenciais de média e alta complexidade ambulatoriais e de internação hospitalar, em caráter eletivo e





de urgência/emergência. Dispõe de: 334 leitos, distribuídos entre as especialidades cirúrgicas (89), clínicas (139), obstétrica (02) e pediátrica (26), além de 81 leitos complementares, sendo 39 de UTI adulto; 05 de UTI pediátrica; 10 de UTI neonatal; 10 de isolamento; 03 de UCI adulto; 12 de UCI neonatal e 02 de UCI pediátrica.

De acordo com o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região de Saúde de Vitória da Conquista, o HGVC é Hospital Estratégico Regional, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Portaria MS/GM nº 2.395/2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do SUS. Estruturado para atendimento às situações de maior complexidade, com ênfase nas linhas do cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio, Acidente Vascular Cerebral e Trauma.

O Hospital Geral de Vitória da Conquista, é também referência no Tratamento de pacientes acometidos por Politraumas. Sendo a capacidade instalada da atual emergência insuficiente para prestar o primeiro atendimento a demanda oriunda da Macrorregião, foi necessário a implantação da Sala de Politrauma. A implantação de mais 48 leitos de Enfermaria vai atender à crescente demanda de pacientes, principalmente depois da ampliação no ano de 2018 de mais 20 leitos de UTI Adulto.

## **2. 2 Rotei Ro de an ÁLise e co Leta de dados**

Para a realização deste trabalho foi seguido o seguinte roteiro em ordem cronológica:

1. Realizar pesquisa bibliográfica acerca do assunto aditivos em obras públicas.
2. Selecionar o caso que foi analisado.
3. Identificar os principais serviços que ocasionaram aditivos.
4. Extrair dados pertinentes por meio de pesquisa documental.
5. Analisar os dados trabalhados.

## **2. 3 co Leta de info Rmaç ões**

A coleta de dados e informações para esta pesquisa se deu por meio do acompanhamento direto da execução da obra, o que possibilitou observar as causas dos aditivos, bem como por meio da solicitação direta à empresa contratada e ao fiscal da SESAB (Secretaria da Saúde do Estado da Bahia) pelas

planilhas orçamentárias, pelos contratos de aditivos e o termo de justificção para o acréscimo de quantitativos dos itens da planilha inicial.

Por fim, foram realizadas pesquisas ao Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), a fim de obter dados relacionados a economia na construção civil no período em que a obra foi executada.

## **2. 4 métodos de análise de informações**

Para a análise foram utilizados os seguintes dados: modalidade licitatória, tipo de obra, valor inicial do contrato da obra, os aditivos de prazo e os aditivos de valor.

Após feita a coleta dos dados, foi feita a apuração das intercorrências que causaram atrasos na execução, bem como valores aumentados e as soluções que foram tomadas.

Através da planilha orçamentária, foram produzidos gráficos com o intuito de se obter os comparativos entre os principais itens que receberam acréscimos contratuais, destacando, baseado no acompanhamento da obra, o que propiciou as variações dos valores.

Por meio das pesquisas ao FGV IBRE foi extraído um gráfico comparativo dos itens que sofreram maiores variações dos preços no período de execução da obra em estudo, que consequentemente impactaram financeiramente no resultado da obra.

## **3. Resultados e discussões**

Neste capítulo são apresentados os dados obtidos no estudo de caso. Primeiramente serão exibidos os dados de cada aditivo estudado, situação em que o aditivo ocorreu e em seguida é feita uma análise dos resultados para indicação do impacto financeiro e causas dos aditivos contratuais.

### **3.1 a Apresentação dos dados**

A obra de ampliação do HGVC foi contratada através de processo licitatório, que é um processo administrativo isonômico, no qual a administração seleciona a proposta mais favorável, menos cara e de melhor qualidade para a contratação de uma obra, um serviço, a compra de um produto, o aluguel ou a venda.



A obra estudada é do tipo ampliação, sendo assim, uma vez que, obras de reforma/ampliação merecerem ser contempladas em virtude do grande número de “imprevistos”, que podem vir a acontecer no decorrer da execução da obra. A própria LF 8.666/93, reconhece essa diferença entre uma nova obra e uma reforma/ampliação, já que permite 25% de aditamento com relação ao valor contratado para obras novas e até 50% para reformas (RASMUSSEM, 2013).

O contrato é o acordo entre órgãos ou entidades da administração pública e particulares, havendo acordo sobre a constituição de vínculo e determinação de obrigações mútuas. Neste caso específico, o valor inicial do contrato para a execução da obra foi de R\$ 2.855.408,90 para a construção de um pavilhão de Enfermaria Cirúrgica com capacidade para 48 leitos e um bloco de Politrauma.

Durante a execução da obra, foram celebrados dois Termos Aditivos de prazo que juntos somam um acréscimo de 360 dias ao prazo de execução e o prazo de vigência do contrato prorrogado por 90 (noventa dias), além do termo final de prazo de execução.

O prazo de vigência de um contrato é o período que determina a duração do contrato, sempre de acordo com o crédito do orçamento pactuado. Já o prazo de execução, por sua vez, é o prazo determinado para executar o objeto do contrato, ou seja, a tarefa que ele determina.

Esses aditivos de prazo se justificaram por conta de interferências na execução das fundações causadas por sistemas de esgotamentos sanitários existentes no terreno, bem como caixas de inspeção e por sapatas dos prédios vizinhos que sobrepunham às sapatas projetadas para o bloco de Politrauma, o que demandou tempo para ajustes nos projetos e para execução das mudanças necessárias para que o terreno fosse 100% liberado para execução da obra.

Esta obra contou com um aditivo contratual de custo no valor de R\$ 691.606,22 que representa aproximadamente 24,22% do valor inicial da obra. Os serviços relacionados nesse aditivo tratam, sobretudo da necessidade de se adequar os quantitativos de materiais e serviços necessários a consecução da referida obra, ante aqueles previstos quando da celebração do seu orçamento e processo licitatório.

### **3.1.1 PRINCIPAIS SERVIÇOS QUE RECEBERAM ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS**

Em termos de custo, os serviços que tiveram maior acréscimo de valor foram os itens referentes a supraestrutura e fundação. Apesar do resultado

da sondagem pré-licitação, nas escavações para implantação das sapatas, foram detectadas algumas intercorrências nas características do solo, as quais demandaram novos furos de sondagem, cujos resultados exigiram novo cálculo estrutural. Dessa forma as quantidades de concreto, armação, formas, escavação e reaterro aumentaram.

Estes serviços de fundação e supraestrutura juntos representam 60,42% do valor do aditivo. Vale ressaltar que no serviço de escavação foi incluso no quantitativo o volume de escavação referente a realocação de uma tubulação de esgoto pertencente ao sistema sanitário do hospital que causava interferência na escavação das sapatas da edificação.

Os demais serviços que entraram no aditivo se deram por correções nos levantamentos quantitativos e solicitações de mudanças pelo órgão contratante. Entre eles estão serviços como demolição de concreto, execução de cinta de amarração, esquadrias, revestimentos de paredes e teto, impermeabilização de áreas molhadas, instalações hidrossanitárias, louças e metais, instalações elétricas, pintura e impermeabilização de cobertura.

### **3.1.2 CAUSAS DOS ADITIVOS DE PRAZO**

Como já foi citado, após se ter iniciado as escavações das sapatas na Enfermaria Cirúrgica foi notada uma baixa resistência do solo, o que ocasionou em um atraso na execução, pois se fez necessária uma nova sondagem no solo, com os resultados obtidos indicando a necessidade de um novo dimensionamento estrutural. Além de ter aumentado o custo da obra, esse novo cálculo demandou tempo para ser feito.

Quando o projeto estrutural foi readequado às exigências do solo, as escavações foram retomadas, mas logo foi detectada a passagem de uma tubulação de esgoto ao longo do terreno que não estava prevista em projeto. Para continuar a execução da fundação foi necessária a realocação dessa tubulação de esgoto, porém, estava em período chuvoso, o que dificultou bastante dar prosseguimento às escavações, devido ao risco de desabamento do solo. E também, além dessa tubulação que passava ao longo do terreno, outras pequenas tubulações foram sendo descobertas ao decorrer das escavações e muitas das vezes ocorriam furos nas tubulações que acabavam inundando as sapatas escavadas.

Devido a estas situações, se tornou inevitável o prolongamento do tempo de execução da obra, com isso ao contrato foi efetuado o primeiro aditivo com um novo prazo de 180 dias.



Na edificação do bloco de Politrauma o maior problema também foi em relação à fundação, pois houve várias interferências não previstas em projeto, como caixas de inspeção posicionadas onde iriam ficar elementos estruturais como sapatas, pilares e vigas baldrames. Para solucionar este problema das caixas de inspeção foi contratada pelo órgão uma empresa para fazer a realocação do sistema de esgoto que passava pela área da Politrauma. Após feita a realocação do sistema e caixas de inspeção de esgoto, foi observado que haviam caixas de passagens da alimentação elétrica do prédio. Como o hospital sempre esteve em funcionamento durante as obras, foi inviável fazer a realocação dessa caixa de passagem de elétrica, pois o custo para mantê-lo em funcionamento, ligado a geradores é muito elevado.

Sendo assim, optou-se por fazer uma mudança no projeto arquitetônico da Politrauma, o que requereu um tempo para elaboração da mudança e aprovação do fiscal responsável. Depois de aprovada a mudança, foi necessário também a concepção um novo projeto estrutural.

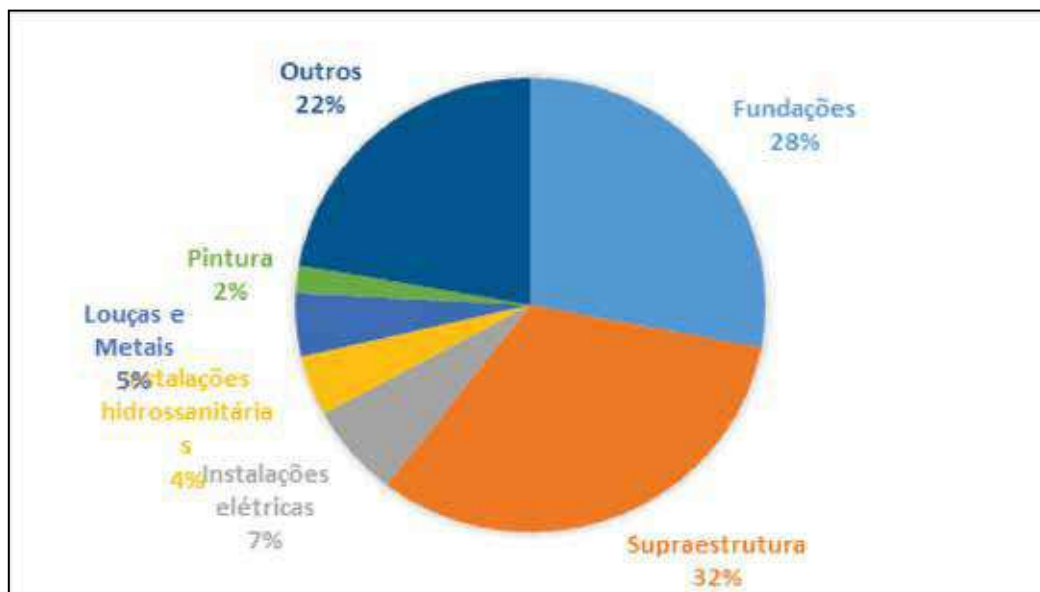
Ao iniciar as escavações, foram percebidas três sapatas do prédio vizinho se sobrepondo às sapatas que estavam projetadas. Como solução, o estruturalista adotou sapatas excêntricas com viga de equilíbrio, o que aumentou não só o tempo de execução, mas também o custo.

Com todas estas mudanças de projeto e atrasos na execução, a entrega da obra no prazo previsto no primeiro aditivo foi impossibilitada, com isso foi celebrado o segundo aditivo de prazo, com o acréscimo de 180 dias.

### **3.2 an Álise de dados**

A planilha orçamentária da obra com o aditivo de custo teve um aumento de 24,22% em relação ao valor inicialmente contratado, sendo que aproximadamente 60% do valor do aditivo foi decorrente à falha na sondagem do solo, que necessitou de um alto ajuste nos valores referentes à fundação e supraestrutura. Os percentuais de valores dos principais itens do aditivo estão demonstrados na figura 01.

**figura 01** – Percentuais de valores dos itens do aditivo de custo



Fonte: Elaborado pelo autor.

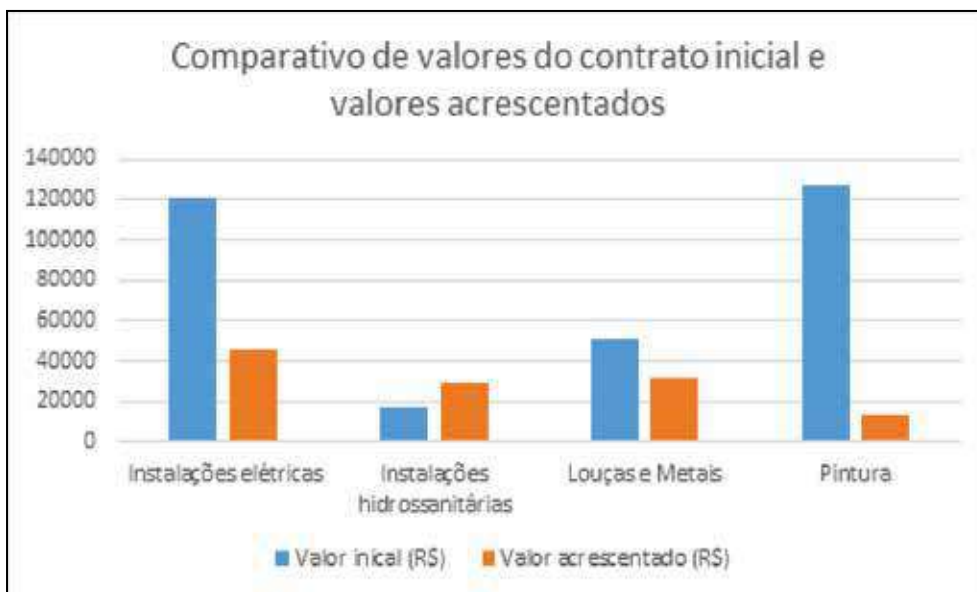
As falhas na análise do solo foram determinantes para o elevado aumento dos custos para estrutura, mas além disso os erros na quantificação dos itens também tiveram um percentual elevado na comparação das quantidades do contrato inicial com o as quantidades acrescentadas no aditivo.

A figura 02 mostra os itens que tiveram maiores valores no aditivo (com exceção aos itens de estrutura e fundação) e a variação dos valores contratados inicialmente com os valores que foram acrescentados no aditivo devidos aos erros de quantificação de cada item.

Pode-se observar que no item instalações hidrossanitárias o custo que foi acrescentado ao aditivo, chega a ser maior do que o contratado anteriormente, diferença que se deu provavelmente por um levantamento impreciso de quantitativos dos materiais hidráulicos. Em relação ao item de instalações elétricas, durante o acompanhamento da obra foi observado que se fez necessária a adição de valores ao contrato devido ao redimensionamento dos cabeamentos de alimentação elétrica para a Enfermaria Cirúrgica. A partir desse redimensionamento os valores adicionados ao termo aditivo referentes a instalações elétricas correspondem a 7% do valor do aditivo.



**figura 02** - Comparativo de valores do contrato inicial e valores acrescentados.



Fonte: Elaborado pelo autor.

O item louças e metais também teve um destaque nos valores que foram adicionados, sendo que ao analisar a planilha de aditivo pode ser observado que as quantidades de vasos sanitários, barras de apoio e torneiras de lavatórios foram as que receberam maiores aumentos, devido também a falhas nos levantamentos quantitativos.

Apesar do item pintura ser o quarto item com maiores valores acrescentados devidos aos levantamentos imprecisos, o mesmo teve uma diferença de 10,7%, o que não é tão grande, se comparado aos demais item citados anteriormente.

A princípio, o prazo de execução da obra era de 300 dias. Por se tratar de uma obra de ampliação, muitos imprevistos e algumas falhas na execução aconteceram, que levaram ao total de 360 dias adicionados ao prazo de execução, equivalentes a 120% do que foi anteriormente contratado e a 54% do prazo total, conforme demonstrado na figura 03.



**figura 03** – Percentuais referentes aos prazos da obra.



Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir da análise desses resultados, é possível concluir que o principal motivo das discrepâncias descobertas na concepção dos aditivos contratuais está intimamente relacionado à fragilidade dos projetos ofertados (projeto básico falho), bem como deficiências no processo de planejamento, estudos preliminares falhos, levantamentos quantitativos imprecisos e também erros na análise de estruturas vizinhas.

O impacto financeiro destes aditivos não deve ser analisado somente pelo valor do aditivo de custo, mas também deve ser levado em consideração o tempo em que a obra está sendo executada, pois além de mais horas de mão de obra, os preços sofrem uma grande variação quando há atrasos. Isso significa que quanto maior o tempo de execução, maior o risco de sofrer elevações nos preços e custos finais.

Neste caso estudado, isso ainda se agravou devido a pandemia do COVID-19 que causou uma alta muito elevada nos preços dos insumos. Setores de aço e cimento, por exemplo, que tiveram alguns fornos desativados no início da pandemia, limitando a produção, apresentaram variações de 12% a 20% nos preços em um único trimestre, conforme dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV):



**figura 04** – Variação trimestral do preço de insumos | 2020.



Fonte: FGV IBRE.

Diante dessa defasagem dos preços demonstrada na figura 04 a empresa contratada enfrentou dificuldades para encontrar materiais com um custo razoável, sendo imprescindível cotações amplas e que fossem pesquisados preços de diversos fornecedores.

Em contrapartida à variação de preços dos insumos, o valor da mão de obra comumente se mantém estável, o que é um ponto positivo para as empresas, facilitando no planejamento e orçamento das obras.

### 3.3 so LUÇ Ões s UGeRidas

Após a análise dos resultados obtidos, fica evidente que para a elaboração dos projetos executivos de uma obra pública de ampliação é de extrema importância que o terreno e as edificações vizinhas sejam melhor analisados, ou seja, um estudo preliminar minucioso, e para que isso seja feito é necessário que se tenha todos os projetos que foram executados na unidade.

Para melhorar a qualidade dos projetos básicos que compõem a licitação das obras, é importante que uma empresa seja contratada, na fase de análise e aceitação dos projetos, especializada em coordenação de projetos, com profissionais especializados em cada área e que tem capacidade técnica para analisar cada elemento do projeto básico.

Outro elemento destacado é a necessidade de compatibilização entre os projetos. Um erro em um determinado projeto desencadeia uma série de correções nos demais, e se materializa na execução inadequada da edificação.

Recursos como a plataforma BIM, que não foram utilizados pela obra estudada, podem minimizar incompatibilidades e erros de projeto, além de fornecer uma visão precisa da quantidade de material e contribuir para o desenvolvimento e acompanhamento da obra.

Outra proposta para melhorar o processo de contratação de obras públicas, seria um maior investimento na rotina de treinamento de engenheiros dos órgãos públicos, responsáveis pela fiscalização das obras.

O fiscal está envolvido em todas as etapas de análise, aceite e pagamento, ou seja, desde a fase de planejamento, execução e consequente entrega final das obras. Sendo assim, se fazem necessários treinamentos, metas estabelecidas, bem como penalidades para os mesmos quando houverem negligências e omissões na fiscalização.

Outra proposta que poderia minimizar os aditivos em obras públicas é a criação de um banco de dados para ser usado em futuros projetos, onde as equipes responsáveis pelo planejamento, projetos e implementação do trabalho, são orientadas de forma a evitar a repetição de erros. Também a avaliação de projetistas no final do trabalho, para avaliar as causas e efeitos dos erros e incompatibilidades encontradas, condição de futura contratação desses profissionais, do mesmo modo que a sua permanência.

#### **4. conclusões**

Tendo em vista que o trabalho se trata de obras públicas, a importância de estudar esse tema vai além do conhecimento de como são utilizados os recursos públicos em obras da construção civil, mas, também a procura por soluções para as deficiências mostradas ao longo do estudo. Baseado no estudo bibliográfico do tema abordado neste trabalho e também no acompanhamento da obra estudada, pode-se concluir que, em uma visão geral, os erros de projeto são as principais causas dos aditivos contratuais em obras da construção civil. Dentro do campo “erros de projeto”, inclui-se estudos preliminares falhos, incompatibilidade de projetos, projetos incompletos, especificações insuficientes e detalhamentos insatisfatórios.



Ao serem avaliados os resultados do estudo de caso, nota-se que dentre as falhas na elaboração dos projetos, a mais determinante para o aumento de prazo e custos foram as falhas nos estudos preliminares que acarretaram inúmeras modificações nos dimensionamentos estruturais e demais projetos.

Em decorrência dos erros de projeto, tem-se muitas das vezes, como constatado neste estudo de caso, discrepâncias nos quantitativos de materiais previstos no orçamento da obra com os quantitativos reais para a execução. Havendo essas diferenças, a execução da obra pode ser superfaturada, caso as quantidades reais sejam menores, ou a necessidade de se fazer adição de valores no contrato, quando as quantidades para execução são menores do que foi previamente calculado.

Então, para que sejam evitadas as imprecisões na concepção dos projetos de execução, e consequentemente execuções inadequadas, é imprescindível que o poder público atue com maior intensidade na fiscalização e recebimento dos projetos. Fica evidenciado, portanto, que a figura do fiscal de contratos é a mais importante para o alcance de qualidade em obras públicas e, em contrapartida, a menos valorizada nos órgãos públicos.

Por fim, espera-se que a melhoria no gerenciamento do processo de projeto possa favorecer para uma possível redução das variações contratuais de valores e prazos em construções públicas, além de melhorar a qualidade das obras e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

## RefeRências

ALTOUNIAN, C. S. **o bras Públicas – Licitação, c ontratação, f iscalização e Utilização**. 4. ed. rev. e atual. e ampl. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014. 415 p.

ANDRADA, B. L. C. **a nálise da legalidade e economicidade dos custos indiretos de extensão de prazo e de permanência em contratos de obras públicas decorrentes de prorrogação do prazo de execução do contrato**. 98 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

ANDRADE, S. H. F., RIBEIRO, V. A. (2009). **Gerenciamento na construção civil: Planejamento e controle de obras**. Centro Universitário de Fundação Educacional de Barretos.

ARAUJO, Almira Mary Cordeiro. **Gerenciamento de riscos em contratos de obras públicas: estudo de caso: serviços de reforma em imóveis funcionais.** São Paulo, 2012.

CHENG, Y. **An exploration into cost influencing factors on construction projects.** International Journal of Project Management, 2013, 11p.

DOLOI, H.; SAWHNEY A.; IYER, K.C.; RENTALA, S. **a analysing factors affecting delays in Indian construction projects.** International Journal of Project Management, 30 (2012), p.479-489.

D. V. Aurione, I. O. Pratti, L. O. Carvalho. **an ÁLise de aditi Vos cont Rat Uais – imPacto financei Ro e ca Usas – est Udo de caso .** Goiânia, 2015.

FAGUNDES, F. **Plano de prevenção e combate a incêndios: estudo de caso em edificação residencial multipavimentada.** UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, Santa Rosa, 2013.

FONSECA, Luciana Helmer. **diretrizes para a gestão de projetos de obras de arquitetura e engenharia na Universidade f ederal do espírito santo.** 2016. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

GOLBERT, F.D.; L'ASTORINA, H.C. **método de avaliação técnica para concessão de aditivo em contratos de obras públicas decorrentes de chuvas excepcionais.** XIV Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, Artigo Técnico, Cuiabá-MT, 11p, 2011.

GOLDMAN, P. **introdução ao planejamento e controle de custos na construção civil brasileira.** São Paulo, 2004.

GOMES, R.C.G. **a postura das empresas construtoras de obras públicas da grande f lorianópolis em relação ao PBQP-H.** 173p. Dissertação (mestrado em Engenharia Civil) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis: 2007.

GONZÁLEZ, M, A, S. **noções de orçamento e Planejamento de o bras.** Universidade do Vale do Rio dos Sinos Ciências Exatas e Tecnológicas, São Leopoldo, 2008.



HUOVILA, P., KOSKELA, L., LAUTANALA, M. **fast or concurrent; the art of getting construction improved**. In: ALARCÓN, L. (Ed.) Lean Construction. Rotterdam: Balkema Publishers, 1997. p.143-160.

JOSEPHSON, P.E.; HAMMARLUND, Y. **the causes and costs of defects in construction a study of seven building projects**. Automation in Construction, v.8, n.6, p. 681-684,1999.

LIMMER, C. V. (1997). **Planejamento, o rçamentação e controle de projetos e obras**. Rio de Janeiro: LTC.

LOMBARDI, Raphael Blanco (2014). **Planejamento e controle de obras utilizando os conceitos do Lean construction** – Estudo de caso hotel das nações. Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas – FATECS.

MEDEIROS, M, C, I. **Gestão do conhecimento aplicada ao processo de projeto na construção civil: estudos de caso em construtoras**. Boletim Técnico da Escola Politécnica da USP Departamento de Engenharia de Construção Civil, São Paulo, 2013.

MENEZES, P. S. N. **entre a engenharia e a administração: fatores determinantes na contratação de serviços adicionais em obras públicas**. 73 f. Dissertação (Mestrado em Administração), Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais – FEAD – Belo Horizonte, Minas Gerias, 2013.

MESQUITA, Eduardo Paro. **mini curso Lean construction**, capítulo 4, ministrado à PET Engenharia civil. Universidade Federal do Ceará, 2012.

MOTTA, Cezar Augusto Pinto. **Qualidade das obras públicas em função da interpretação e prática dos fundamentos da Lei 8.666/93 e da Legislação correlatada**. 2005.

PEREIRA, Mariana D. C. **Avaliação e análise da aplicação da filosofia LEAN em empresas de construção civil da região metropolitana de Belo Horizonte 2012**. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Construção Civil da Escola de Engenharia da UFMG.

PICCHI, Carlos César. **a reforma gerencial do e stado brasileiro no contexto das grandes tendências mundiais**. Revista de Administração pública, v. 32, n. 5, p. 173-199, 1993.

RIBEIRO, H, R, O. **Análise das causas e do impacto financeiro de contratações adicionais em obras públicas.** Universidade Federal de Goiás, Escola de Engenharia Civil, Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil. Goiânia, 2015.

RICARDINO, R. **a dministração de contrato em projetos de construção pesada no Brasil: um estudo da interface com o processo de análise do risco.** Dissertação (mestrado em engenharia civil) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

SILVA, Raimunda Vieira Santos da et al. **o BRas PÚBLicas : Um est Udo de caso em d Uas instit Uiç ões fedeR ais de ensino de G oi Ás e tocantins.** 2011.

SOUZA NETO, M. M. **Gestão de contratos de obras de geração de energia elétrica sob o enfoque da empresa pública contratante: aspectos relacionados ao custo, prazo e qualidade dos empreendimentos.** 224f. Dissertação (Mestrado em Estruturas e Construção Civil) – Universidade de Brasília. Faculdade de Tecnologia. Brasília, 2013.

STROHAECKER, A. **a PLicação do PL ãne Jamento de o BRa e studo de c aso: Recuperação do cronograma de implantação de um edifício c omercial no município de t eutônia/Rs.** CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, Lajeado, 2017.

URYN, André. **a lterações qualitativas em contratos de obra pública e a teoria econômica dos contratos incompletos: é possível construir um avião em pleno voo?.** 2016. Tese de Doutorado.





## o desafio da tributação das criptomoedas sob a Ótica do Imposto de Renda

Alisson Almeida Dias  
Rodrigo Meira

### Resumo

O presente trabalho tem como objetivo estudar a relação entre as criptomoedas, evidenciadas principalmente por meio do Bitcoin, e a consequente tributação do Imposto sobre Renda de Pessoa Física no Brasil. Considerando os grandes avanços tecnológicos, o Direito vem constantemente sendo desafiado diante a necessidade de buscar uma adequação formal, e no que tange as moedas virtuais como a Bitcoin, o Direito Tributário Brasileiro possui hoje o desafio de lidar com estas criptomoedas, marcadas tanto pela reflexão relacionada à própria natureza do criptoativo como pelo exame indispensável à capacidade contributiva dos indivíduos que se aventuram na utilização dessas moedas virtuais.

**Palavras-chave:** Blockchain. Criptomoedas. Imposto de Renda.

### Abstract

The present work aims to study the relationship between cryptocurrencies, evidenced mainly through Bitcoin, and the consequent taxation of personal income tax in Brazil. Considering the great technological advances, the law has constantly been challenged in the face of the need to seek a formal adaptation, and with regard to virtual currencies such as Bitcoin, Brazilian Tax Law today has the challenge of dealing with these cryptocurrencies, marked both by reflection related to the very nature of cryptoactive and by the examination indispensable to the contributory capacity of individuals who venture into the use of these virtual currencies.

**Keywords:** Blockchain. Cryptocurrencies. Income Tax.

### 1. Introdução

Em que pese o surgimento e evolução das novas tecnologias digitais trazida para humanidade, persistem muitas dúvidas quanto a sua regulamentação e adaptação, inclusive no que tange a questão fiscal.

A presente pesquisa busca-se refletir sobre a incidência do imposto de renda e os criptoativos, e o quão necessário a criação e aplicação de Leis tributárias. É de fato que a natureza das criptomoedas é *sui generis*, isto é, singular, e por esta razão, há a possibilidade de uma cobrança de tributo pelas suas alienações.

Em seguida, trazer posicionamentos de países que já utilizaram este ativo como meio de pagamento e ressaltar a complexidade de examinar a natureza jurídica destas moedas.

Iremos também analisar o trajeto que as leis brasileiras vêm tendo ao tentar buscar uma regulamentação deste tema.

Devido ao seu grande fluxo e popularidade, iremos da como base nos estudos a moeda pioneira do mercado, a *Bitcoin*, a fim de relacionarmos a sua incidência ao imposto de renda.

Buscar compreender até onde é alcançada a instrução normativa de nº 1.888/2019, no seu papel técnico e fiscalizatório. Sendo importante frisar que tal instrumento é considerado como pioneira no que tange a regulamentação concreta deste criptoativo no Brasil.

E por fim, se é possível o Brasil criar a sua própria moeda digital.

## 2. materiais e métodos

No presente estudo foi realizado uma pesquisa de cunho qualitativo com elaborações de revisões bibliográficas, a fim de que possa levar aos leitores e investidores um conhecimento do tema e uma desburocratização de seu conteúdo, e para isso foi utilizado como meio de fundamentação teórica as revistas acadêmicas e científicas disponíveis on-line e em suas versões impressas, como também, foi utilizado os projetos de leis e PEC.

## 3. criptoativos são tributáveis ?

### 3.1. a origem e evolução dos criptoativos

A Bitcoin foi mencionada pela primeira vez em 2008, em uma publicação com pseudônimo de Satoshi Nakamoto, na qual escreveu um artigo “Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System”, que tinha como objetivo revolucionar a economia e o mundo digital, como também, diminuir os danos causados pela crise de 2008 com o colapso da Bolsa de Valores Americanas.



O surgimento destes criptoativos veio como objetivo substituir o sistema financeiro que já se mostrou falho diversas vezes, e por esta razão, Satoshi Nakamoto ao criar a criptomoeda “Bitcoin”, materializou seus dados por meio de um sistema denominado Blockchain e criptografia, fazendo com que seja desnecessária a figura de um terceiro interveniente, qual seja, as instituições financeiras.

A tecnologia destes criptoativos é baseada em um registro descentralizado, isto é, terá uma rede ponto a ponto conectada em diversos computadores no mundo, fazendo com que toda transação realizada nesta rede, para que seja aceita, deverá ser submetida a um sistema de validação e ter um consenso da maioria dos participantes desta rede.

A blockchain é a tecnologia mais conhecida deste criptoativos e seu objetivo é fazer com que as transações que são publicadas na rede, sejam agrupadas e registradas em blocos, fazendo com que cada bloco se conecte ao anterior, e assim sucessivamente, criando então a Blockchain (cadeia de blocos).

No livro, “Criptomoedas e Blockchain: o direito no mundo digital.”, a autora Emília Malgueiro Campos, afirma que a criptomoeda é um token nativo da rede em que circula; e o Blockchain será um banco de dados onde será realizada os registros e as transações. Com isso, a autora define sete observações para definir a Blockchain, sendo essas: 1) integridade de rede: na qual está relacionada a confiança interna, pois há uma criação de uma criptografia inteligente que está em todas as transações das redes; 2) Poder distribuído, cada bloco, ou rede terá detêm de uma relação, sendo que não é possível alterar uma sem o conhecimento dos demais pontos; 3) Valor como incentivo, é um sistema que tem como objetivo alinhar os incentivos dos participantes e garantir a manutenção do sistema; 4) Segurança, possui não só papel de transmitir segurança e confiança de seus participantes, mas também de dá real autenticidade e aceitação entre os membros; 5) Privacidade, o software não traz a obrigatoriedade de que seja fornecida os dados pessoais para que possam realizar suas transações; 6) Direito preservado, as moedas digitais possuem um sistema de registro com base na cronológica de suas transações, e a blockchain reforça a propriedade e o direito de cada moeda em circulação, já que toda transação é imutável e irrevogável; 7) Inclusão, ela funciona para todos, qualquer pessoa pode utilizar esta tecnologia através da “Verificação de Pagamento Simplificado”, que pode funcionar em até mesmo telefones celulares.

### 3.2. natureza jurídica dos criptoativos

Não há ainda um consenso do que seria a definição da natureza jurídica dos criptoativos, por muitas vezes, é enquadrada na categoria *sui generis*, isto é, singular.

Definir o criptoativo e sua natureza jurídica é fundamental, pois, desta forma teremos um tratamento adequado a qual ele deverá ser imposto na esfera tributária. O grande jurista Tércio Sampaio Ferraz Jr ao tratar da “natureza jurídica”, afirma que há uma fórmula orientadora.

A dogmática vale-se para esta tarefa, de dois topos, ou lugares comuns consagrados pela tradição: natureza jurídica e natureza das coisas. Como qualquer lugar comum, trata-se de fórmulas orientadoras, cuja coerência é dada não pelo rigor lógico, mas pelo uso comum e extenso. Não obstante, a filosofia jurídica (zetética) se esmera em buscá-lhes os fundamentos. Em geral, a natureza jurídica de uma situação é dada pelas normas que a disciplinam. Isso, porém, como vimos, por exemplo, ao mostrar como se diferencia uma norma cogente de uma dispositiva, nem sempre é fácil. Precisamos reconhecer, então, se o objeto normado tem uma natureza que lhe é peculiar: é a natureza das coisas. O fundamento dessa expressão é que é bastante controverso. O que são as coisas mesmas? A busca dessa natureza intrínseca das coisas é que é responsável pela permanente presença do chamado direito natural, aquele direito que não é posto, mas que emerge da própria essência das coisas. Por exemplo, diz-se que o homem é, por natureza, um ser livre, ou que tende naturalmente à procriação. Por isso, a natureza jurídica da liberdade de procriação pode ser determinada pelas normas que sobre ela incidem (por exemplo, a regulação da família). (FERRAZ JR, **introdução ao estudo do direito**, 2013, p. 135.

Com isso, a natureza jurídica das coisas deve ser buscada e definida, pois desta forma iremos ter elementos que irão nos permitir implementar no ordenamento jurídico regulamentações concretas e fundamentadas, e não com base em perversões ideológicas.

O Banco Central do Brasil expediu um comunicado sob nº 31.379/2017 na qual já esclareceu que os criptoativos não são tratados como moedas devido que não possuem nenhuma relação com qualquer espécie e que ainda não fornece nenhuma garantia de conversão com as moedas soberanas.



### 3.3. a a PLicação do di Reito est Ran GeiRo na nat UReza JUR ídica do c RiPtoati Vo

O presente capítulo tem como objetivo analisar as respectivas regulamentações e conceitos jurídicos da “Bitcoin” sob perspectiva Japonesa, Canadense e Chinesa, países que já aderiram a circulação desta criptomoeda como moeda de troca.

#### 3.3.1. Ja Pão

O Japão foi um dos pioneiros em aceitar este criptoativo como meio de pagamento. O principal órgão fiscalizador das criptomoedas no país é a agência Financial Services Agency – FSA, na qual está subordinada ao Ministro de Estado dos Serviços Financeiros.

A FSA inovou quando reconheceu algumas instituições e associações como autorreguladoras, isto é, permitiu que estas empresas que detêm esta inovação possam regular e penalizar os membros que infringir a legislação imposta a criptomoeda.

Outra grande inovação deste país é que dá margem a escolha dos empregados em receber seu salário em Bitcoin ou moeda vigente do país.

#### 3.3.2 c Hina

Em 2016 a China era o país que tinha a maior concentração do mercado da criptomoeda, era inclusive a maior mineradora da Bitcoin, pois era onde detinha a maior quantidade de empresas que mineravam as criptomoedas, conforme o site [exame.com](http://exame.com), na qual afirma:

“A China é, historicamente, devido ao baixo custo de equipamentos e de energia, o principal centro de mineração de bitcoin do planeta. Até dezembro, a proporção do poder computacional da rede Bitcoin produzido no país era de algo entre 60% e 70%. As mineradoras ocupavam principalmente as regiões de Xinjiang, Mongólia Interior, Sichuan e Yunnan — as três primeiras já proibiram a atividade e a última deve fazê-lo em breve”. Disponível em < <https://exame.com/future-of-money/criptoativos/saida-de-mineradoresde-bitcoin-da-china-e-positiva-dizem-especialistas/>>.

Porém, a proibição não deu fim a moeda digital em seu país, pois acabou criando a sua primeira moeda digital a “*Yuan Digital*”, que diferente da Bitcoin esta moeda não tem caráter descentralizado, pois, toda sua regulamentação é feita por um órgão específico do País.

### 3.3.3. canad Á

A criptomoeda no Canadá não tem caráter de moeda fiduciária, e diferente de muitos países ela poderá ser considerada uma permuta, pois, tem possibilidade de ser trocada para adquirir bens ou serviços. E, todos os ganhos e perdas com a criptomoeda deverá ser informada, a fim de que possa averiguar as situações que haverá ou não o pagamento do tributo.

Em situações de compra e venda das criptomoedas realizadas por atividade empresarial serão tributadas conforme título de renda, e o mais importante, no que tange a mineração das criptomoedas no País, será tributável apenas as empresas que o minera, as pessoas que pratica essa mineração como “*Personal Hobby*” a prática não será tributável.

A autoridade tributária do país definiu as criptomoedas como commodity

### 3.3.4 BRasi L

No Brasil foi imposta o primeiro projeto de lei que visava regular as criptomoedas no país, o PL 2.303/2015. Este projeto de lei tinha como objetivo incluir as moedas virtuais e programas de milhas áreas como “arranjos de pagamentos” e seria tudo supervisionada pelo Banco Central.

Porém, não é possível equipararmos as criptomoedas com as milhas áreas, tendo em vista que há uma enorme diferença entre elas, enquanto as criptomoedas utilizam um sistema descentralizado e a criptografia como base, o programa de milhas não.

Outra exigência imposta ao projeto de Lei foi a de comunicação por parte dos usuários que qualquer transação ocorrida tanto pela movimentação das moedas virtuais, quanto das milhas áreas deveriam ser comunicada ao antigo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, hoje denominado Unidade de Inteligência Financeira, UIF.

Esta exigência foi imposta com objetivo de evitar possíveis atividades criminosas, desta forma, o órgão competente a fiscalização assim que conhecesse



qualquer operação ilícita, encaminharia para as autoridades competentes. Porém, devido as diversas inadequações no texto legal, fez com que este projeto de Lei fosse arquivado.

Diferente do PL 2.303/2015, o Projeto de Lei 2.060/2019, já no início do seu diploma ele tenta conceituar as criptomoedas:

Art. 2º Para a finalidade desta lei e daquelas por ela modificadas, entende-se por criptoativos:

- Unidades de valor criptografadas mediante a combinação de chaves públicas e privadas de assinatura por meio digital, geradas por um sistema público ou privado e descentralizado de registro, digitalmente transferíveis e que não sejam ou representem moeda de curso legal no Brasil ou em qualquer outro país;
- Unidades virtuais representativas de bens, serviços ou direitos, criptografados mediante a combinação de chaves públicas e privadas de assinatura por meio digital, registrados em sistema público ou privado e descentralizado de registro, digitalmente transferíveis, que não seja ou representem moeda de curso legal no Brasil ou em qualquer outro país;
- Tokens Virtuais que conferem ao seu titular acesso ao sistema de registro que originou o respectivo token de utilidade no âmbito de uma determinada plataforma, projeto ou serviço para a criação de novos registros em referido sistema e que não se enquadram no conceito de valor mobiliário disposto no art. 2º da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

Parágrafo único. Considera-se intermediador de Criptoativos a pessoa jurídica prestadora de serviços de intermediação, negociação, pós-negociação e custódia de Criptoativos.

No texto legal acima inserido é possível perceber que reconhece os criptoativos como meio de pagamento, porém não os limita como tal. Como também, esclarece que poderá existir outras definições do criptoativo.

Outra grande mudança com relação a PL. 2.303/2015 foi que boa parte do seu texto legal tinha como objetivo penalizar determinadas condutas com transações das criptomoedas.

Porém, apesar de tantas mudanças e avanços, o Projeto de Lei 2.060/2019 não foi suficientemente claro em definir qual órgão seria necessário para gerir o sistema das criptomoedas.



Este projeto de Lei, diferente do anterior, tirou a possibilidade de equiparar milhas aérea com os criptoativos, como também, não trouxe a exigência que o usuário deveria ter em comunicar-se a um órgão fiscalizatório. Nota-se então que esta PL se preocupou em penalizar o usuário a prática ilícita, mas não deu ênfase em como reconhecer tais operações.

O PL de Lei mais recente no que diz a respeito das criptomoedas é o Projeto de Lei 3.825/2019 imposta pelo senador Flávio Arns, na qual trouxe a exigência de que as plataformas de negociações de criptoativos deveria ser regulamentada e submetida ao Banco Central do Brasil, como também, determinava que fosse alterada o Código Penal brasileiro para a inclusão de um artigo que que incriminava atividades ilícitas das criptomoedas.

Diferentemente da PL 2060/2019, o Projeto de Lei 3.825/2019 dispõe que todas as movimentações com criptoativos deveria ser informada a Receita Federal. Como também, no artigo terceiro deste projeto diz que o funcionamento das Exchange de criptoativos irá depender de uma prévia autorização do Banco Central do Brasil.

É importante destacar que esta PL diferentemente das outras duas mencionadas trouxe um aspecto mais técnico, como também, conseguiu definir com clareza qual seria o órgão competente para fiscalizar as transações financeiras.

Porém, o projeto não trouxe a medida cabível nos casos que envolvesse atividades ilícitas, pelo contrário, ela submeteu estas ilicitudes a Lei 9.613/1998, utilizando então medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

#### **3.4. desde BRamento dos c RiPtoati Vos na P ec 45/2019**

O Deputado Federal Luciano Bivar encaminhou a Câmara dos Deputados a Emenda Constitucional PEC 45/2019 que tinha como objetivo ter um imposto unificado, reunindo assim os tributos como PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS em um só, na qual se chamaria Imposto sobre Bens e Serviço (IBS).

Caso aprovada a proposta, o imposto IBS irá dispor sobre: uma base ampla de bens, serviços e direitos, tangíveis, intangíveis, e não dependerá de denominação, fazendo com que as criptomoedas possam também serem objetos de tributo.

O Deputado Federal Luciano Bivar na PEC 45/2019 não expressou como criptomoedas, mas usou de forma ampla a moeda digital pioneira que é a Bitcoin para que possa ser alvo de tributação, como trecho anexo da referida PEC.



Para uma reforma tributária, é importante que se tenha como premissa o fato de que vivemos em uma sociedade cada vez mais digitalizada, com milhões de transações sendo realizadas por minuto e que a própria moeda sofre desmaterialização. Mesmo o Sistema Bancário tem sinais de disrupção. A tecnologia Blockchain tem indicado o futuro das relações monetárias. Trata-se de uma espécie de livro contábil que faz o registro de transações em ambiente virtual, tendo o Bitcoin como o seu maior expoente. Mesmo ferramentas digitais que nasceram para a interação social estão implementando soluções tecnológicas de pagamentos e transações financeiras virtuais, como a criptomoeda Libra anunciada recentemente pelo Facebook.

Assim, o IBS segue uma linha de raciocínio parecido com o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA). Esta modalidade tem como objetivo aplicar um imposto geral aos bens e serviços conforme seu preço proporcional.

Com isso, é possível enquadrar o Bitcoin a esta modalidade de imposto, desde que a Bitcoin seja utilizada como meio de pagamento na compra e venda de bens e serviços.

#### **4. a t RiBUtação do im Posto de R enda nos c RiPtoati Vos**

No Brasil não temos uma definição precisa dos criptoativos e nem de qual imposto irá incidi-lo, até então, tivemos a Instrução Normativa de nº 1.888/2019, expedida pela Receita Federal do Brasil, na qual entrou em vigor 07 de maio de 2019 e passando a produzir seus efeitos no dia 01 de agosto do mesmo ano. Esta Instrução Normativa tinha como objetivo detalhar e dispor sobre as obrigações acessórias relativas à realização de operações que envolvem os criptoativos.

No artigo 5º da referida instrução, trata que os criptoativos são uma representação digital de valor, na qual poderá ser usada como alvo de investimento, entretanto, deverá as pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil, bem como as corretoras que fazem esses aportes financeiros, informar as realizações de suas operações com os criptoativos, seja tendo um ganho exponencial ou não.

Vale ressaltar, que em seu texto não há nenhuma criação ou tentativa de ampliar o imposto de renda para enquadrar especificamente os criptoativos, pelo contrário, já dispõe com clareza que seu objetivo não é regular o fato gerador do imposto de renda. Mas para que possa ocorrer a tributação destes

criptoativos a Instrução normativa trouxe em seu texto a obrigatoriedade de que sejam informadas a Receita Federal do Brasil as operações realizadas com estas criptomoedas.

Outro desdobramento foi com relação ao programa de perguntas e respostas do IRPF de 2017, na qual foi respondida à pergunta 447, que as moedas virtuais, mesmo não sendo consideradas como moedas nos termos do marco regulatório atual, deveriam ser declaradas como “outros bens”, uma vez que poderiam ser equiparadas a um ativo financeiro.

Além disso, em resposta elaborada a outra pergunta nº 607 também de 2017, dispõe que se os ganhos com investimentos de moedas virtuais forem superiores a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), deverão ser tributadas, a título de ganho de capital, com alíquota de 15% (quinze por cento), e o recolhimento do imposto sendo feita até o último dia do mês seguinte ao da transação.

## 5. conclusões

Com avanço exponencial das tecnologias as sociedades vêm tendo inúmeras rupturas nos seus padrões sociais, o direito de fato vem apresentando um descompasso entre a previsão abstrata e a realidade a qual gerencia.

E em termos de rupturas normativas, é de se observar que tanto no Brasil quanto mundo, há ainda uma lacuna legislativa no que tange esse universo digital e suas criptomoedas.

Essa ausência normativa é natural, mas por ser algo novo que vem causando diversos impactos nas sociedades, exige do legislador que observando seus efeitos busque preencher lacunas a fim de que enquadre uma regulamentação e segurança jurídica.

No Brasil não foi definido ainda a natureza jurídica do conceito da criptomoeda, o que ocorre é, os órgãos fazendários e o judiciário vêm tentando construir regulamentações que vise sua tributação, mas sem trazer uma real definição quanto a essas, optando por apenas aproximar as criptomoedas a simples ativos financeiros quanto ao ganho de capital percebido a partir de suas transações.

O que se tem de direta abordagem quanto aos criptoativos é a instrução normativa nº 1.888/19, emitida pela Receita Federal do Brasil que objetiva apenas direcionar o contribuinte quanto à sua declaração.



É importante destacar ainda, que a circunstância da bitcoin ser alcançado pelo ganho de capital do Imposto de Renda não se revela como ponto central desse estudo. Mas demonstrar a evolução das criptomoedas, e trazer a necessidade de que os órgãos fazendários juntamente com o poder judiciário e o Banco Central do Brasil devem se unirem e buscar de forma mais rápida e segura buscar uma definição jurídica a estas criptomoedas e a possibilidade de sua criação de forma centralizada e vinculada ao Banco do Central, para que possamos a utilizá-la como meio de pagamento e troca de bens e serviços.

### RefeRências

FERREIRA, Gustavo Lopes. **a s operações com criptomoedas e o imposto de Renda**. Revista de Estudos Tributários, Porto Alegre, v.21, n.124 , p. 54-62, nov./dez. 2018. ULRICH, Fernando. **Bitcoin: a moeda na era digital**. 1ª edição. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2014, p. 17.

ESTADO DE MINAS. Quando e como foi criado o bitcoin? Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/10/29/interna\\_internacional,1001146/bitcoin-a-maior-das-criptomoedascompleta-dez-anos.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/10/29/interna_internacional,1001146/bitcoin-a-maior-das-criptomoedascompleta-dez-anos.shtml).

COSTA, Glauco zerbini; MEIRA, Liziani Angelotti. **c riptomoedas: moedas, ativo financeiro ou uma nova tulipa?** In Economic Analysis of Law Review. Vol. 8, nº 2. 2017. pp. 482-512. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/10310/pdf>.

CAMPOS, Emília Malgueiro. **c riptomoedas e Blockchain: o direito no mundo digital**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2018. p. 20-21.

zILVETI, Fernando Aurelio. Nocetti, Daniel Azevedo. **Blockchain e c riptomoedas: um Desafio para o Sistema Tributário Internacional**. 7º Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional, 22, 23, 24 de agosto de 2018 em São Paulo: FDUSP, SP. – São Paulo, IBDT, 2018. p.36.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **introdução ao estudo do direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p.135. **o Japão é o paraíso do Bitcoin**. Disponível em < <https://www.criptofacil.com/o-japao-e-o-paraiso-dobitcoin/>> **c hina, criptomoedas e regulação**. Disponível em: < <https://confionacompra.com/china-criptomoedase-regulacao/>>

**Projeto de Lei 2.303/2015.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/banco-central-regularmoedas-virtuais>

**medida provisória 893/2019.** Disponível em: < <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/>>

**Parecer da comissão ao Projeto de Lei nº 2.303, de 2015.** Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1632751&filename=PRL +1+PL230](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1632751&filename=PRL+1+PL230)>

**Projeto de Lei 2.060/2019.** Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade>> **senador cria Projeto de Lei com regras para exchanges no Brasil e estabelece prisão de 12 anos por gestão fraudulenta.** Disponível em: < <https://noticias.cryptomkt.com/br/senador-cria-projeto-de-leicom-regras-para-exchanges-no-brasil-e-estabelece-prisao-de-12-anos-por-gestao-fraudulenta/>> **Proposta de emenda à constituição nº 45 de 2019.** Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>>.

CALIENDO, Paulo. **curso de direito tributário.** São Paulo: Saraiva, 2017. p. 828  
SOUSA, Rubens Gomes de. **Pareceres 3. imposto de Renda.** São Paulo: Resenha Tributária, 1975, p. 277.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **manual de direito tributário.** – 10. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Atlas, 2018, p.279.

MACHADO, Hugo de Brito. **comentários ao código tributário nacional.** São Paulo: Atlas, 2004, v.2, p.301. <https://exame.com/future-of-money/criptoativos/saida-de-mineradores-de-bitcoin-da-china-epositiva-dizem-especialistas/>

## a desiGU a Ldade de GÊ ne Ro sendo R eafi Rmada : Um oLHaR ace Rca da V ioLÊNCIA cont Ra a m ULHeR

Ana Katarina Lima da Silva  
Luciano de Oliveira SouzaTourinho

### Res Umo

O presente artigo tem como um de seus objetivos apontar a trajetória vivenciada pelo gênero feminino, no combate à violência contra a mulher, e também estabelecer proteção e medidas de assistência para as mulheres em situação de violência, seja ela verbal, psicológica ou física, em virtude da desigualdade de gênero. Com o desenvolvimento do artigo, delimitando fatores importantes para buscar uma possível solução para tal problemática.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher; desigualdade de gênero; violência.

### a Bst Ract

This article has as one of its objectives to point out the trajectory experienced by the female gender in combating violence against women, and also to establish protection and assistance measures for women in situations of violence, whether verbal, psychological or physical, in virtue of gender inequality. With the development of the article, delimiting important factors to seek a possible solution to this problem.

**Keywords:** Violence against women; gender inequality; violence.

### 1.0 – intR odU ção

A análise do presente trabalho, instiga o enfrentamento da violência da mulher. Historicamente falando, a violência contra a mulher está enraizada na tradição cultural, econômica e social, onde fica demonstrada a desigualdade existentes entre homens e mulheres construídos temporalmente, criando uma superioridade entre os gêneros masculino e feminino, criando uma relação pautada na desigualdade, subordinação, abuso de poder e subordinação.

A violência contra a mulher, não se baseia necessariamente em apanhar. Antes de socos e tapas, muitas outras formas de violência já dão indícios de uma relação abusiva. Pode a violência ser apresentada em diferentes maneiras, de forma psicológica, física, sexual.

O objetivo deste artigo é trazer uma análise sobre a desigualdade de gênero, diante das incontáveis mortes e violências brutais diante do desprezo, superioridade e ódio pela mulher. A submissão da mulher na sociedade sempre foi vista com certa naturalidade, da antiguidade até os dias atuais, mesmo com a Constituição 1988 estabelecendo em seu artigo 5º direitos à igualdade, à liberdade e o direito à vida.

No Brasil, essa violência atinge dados alarmantes, mesmo com a edição da lei Maria da Penha em 2006 e a lei do Feminicídio em 2015, garantias, proteções, vêm sendo mitigadas à mulher brasileira na sociedade atual. A violência está mascarada, não porque é pouca divulgada, mas, porque muitas vezes ela acontece no âmbito familiar.

Ainda o que assusta, é que diante de resultados de pesquisas, é que muitos dos dados não são realmente apresentados em estatísticas. Estudiosos do assunto concretizam que tamanha violência é fruto de modificações substanciais na sociedade e quando algo se movimenta é inerente que causará resultados negativos, impactando com violência, onde o lado machista teme perder espaço ou mesmo ter o seu território invadido, inerente a qualidade humana a cultura disseminada ao longo da história. Nas justificativas e conclusões, abordasse sugestões de medidas de prevenção e proteção a serem tomadas diante de medidas públicas falhas, visto que milhares de mulheres morrem diariamente, demonstrando o tamanho despreparo em auxiliar mulheres vulneráveis a diferença de gênero.

## 2.0 - GÊNeR o

Gênero, substantivo masculino, palavra que define uma gama de características, tipos, classes e espécies, o qual não determina apenas o gênero masculino ou feminino, podendo ser um fator determinante para divisão na sociedade.

A definição de poderoso, protetor, o estereótipo de ser forte, é dado ao homem, o que significa de forma cultural uma desigualdade de gênero, pois, o homem é tido como líder, poderoso e forte, a mulher é tida como sensível, frágil, cheia de limitações e possui o dever de cuidar da casa e satisfazer o seu companheiro.





A desigualdade de gênero traz uma análise, onde o gênero masculino se sente potente, que de forma patriarcal dominam e controlam suas mulheres, ao ponto da mulher ser submissa e vulnerável, podendo, para isso, usar a violência, seja verbal, psicológica, física.

Bourdieu, (1999), interpreta a dominação masculina, como uma “dominação simbólica” em relação ao contexto social, corpos e mentes, discursos e práticas sociais, historicizando e deshistoricizando as diferenças e naturalizando as desigualdades entre homens e mulheres e que tal violência encontra-se em um ambiente propício para se efetivar em decorrência dessas características enraizadas na sociedade, onde a imposição masculina vem de forma neutra, não precisando ser justificada.

Em outra análise, é preciso deixar bem claro que para definirmos gênero, se faz necessária a breve diferenciação entre sexo biológico e orientação sexual, então a identidade de gênero é como a pessoa se reconhece, ou seja, mulher ou homem.

## 2.1 – BReVe Hist ÓRico

A violência contra a mulher possui históricas e profundas raízes que estão armazenadas, sendo de difícil desconstrução, sendo uma classificação norteadas de forma social determinante para a desigualdade de gênero, a qual traz em seu núcleo uma relação assimétrica de valoração de um sexo sob o outro.

A década de 1970 foi uma época muito importante, pois, de acordo Heilborn (1999), o conceito de gênero foi incorporado, nas ciências sociais e na história. Como ferramenta conceitual e política, a distinção de sexo/gênero começou a ser um argumento representativo e decisivo nas lutas em torno dos direitos das mulheres.

Nessa diferenciação, o termo Gênero tornou referência nas construções culturais no que tange feminino e masculino, já o termo sexo remeteu na forma biológica e a natureza de maneira específica, construindo uma visão androcêntrica, ou seja, a submissão do sexo masculino ser representado como único modelo de forma coletiva, tornando relevante o sexíssimo único durante muitos anos.

Durkheim, (1971), indaga que na história onde já existiam teorias sobre a diferenciação da sexualidade, distinção feita de sexo/gênero, abriu a possibilidade de interrogar a ideia de diferença sexual como princípio universal de diferença e de classificação. A crença da mulher como inferior, durante milhares de anos

como se pode observar, na passagem em que Laqueur, (2001), comenta a visão de Aristóteles:

O *kurios*, a força do esperma para gerar uma nova vida, era o aspecto corpóreo microcósmico da força deliberativa do cidadão, do seu poder racional superior e do seu direito de governar. O esperma, em outras palavras, era como que a essência do cidadão. Por outro lado, Aristóteles usava o adjetivo *akuros* para descrever a falta de autoridade política, ou legitimidade, e a falta de capacidade biológica, incapacidade que para ele definia a mulher. Ela era, como o menino, em termos políticos e biológicos uma versão impotente do homem, um *arren agonos*. (LAQUEUR, 2001, p. 68).

Com a consolidação do sistema capitalista, no século XIX, diversas mudanças foram feitas no meio social, dando espaço para as mulheres, principalmente em fábricas, que, automaticamente, as tirou do espaço privado, onde não tinha voz, trazendo para a esfera pública. Entretanto, este episódio foi mais um marco de luta pela igualdade, pois, a todo momento as mulheres eram tidas como inferiores aos homens.

Neste processo, as mulheres articularam para provar que poderiam realizar as mesmas coisas que os homens. Então, foi nesse período que se iniciou a trajetória do movimento feminista, que de acordo com Gregori, (1993), correspondia a preocupação de eliminar as discriminações sociais, econômicas, políticas e culturais de que a mulher é a vítima, onde teria de afastar o atributo de inferioridade.

De acordo o contexto brasileiro, na década de 70, o surgimento de primeiros movimentos feministas em defesa dos direitos e da proteção da mulher contra o machismo, foi um marco indubitavelmente histórico, pois, a partir dele, as mulheres foram porta-voz umas das outras.

As décadas de 70 e 80, foram marcadas pelas fortes mobilizações dos sujeitos do sexo feminino, em busca de justiça e repressão por todos os assassinatos de mulheres, sob argumento de legítima defesa da honra.

Um exemplo claro foi o brutal assassinato de Ângela Maria Fernandes Diniz pelo seu ex-marido, Raul Fernando do Amaral Street (Doca) que não se conformou com o rompimento da relação e acabou por descarregar um revólver contra o rosto e crânio de Ângela. Sendo levado a julgamento foi absolvido com o argumento de haver matado em 'legítima defesa da honra'. A grande repercussão dada à morte



de Ângela Diniz na mídia, acarretou numa movimentação de mulheres em torno do lema: “quem ama não mata

Por fim, resta destacar que até a atualidade, a sociedade pensa e demonstra as mesmas atitudes do século XIX, o que é um retrocesso diante de tantas lutas, e vidas tiradas injustamente, pelo simples e grandioso fato de ser mulher.

### **3 – Res UAltados e disc Uss Ões**

#### **3.1 - da V io LÊncia cont Ra a m ULHeR e o P ano Rama socia L**

A violência doméstica contra a mulher nos últimos anos, teve uma taxa de aumento excessiva. E isso vem se tornando algo cada vez mais devastador, visto que não existem fronteiras para tal, pois nunca saberemos quem será a próxima vítima. O que se vê é uma sociedade que ainda predomina o machismo.

Mulheres sendo violentadas pelo simples fato de ser mulher, o que é algo absurdo visto o quão lutaram por igualdade, e também o quanto determinadas mulheres batalharam para ter o seu lugar em meio a uma sociedade que as desprezam. Constata-se que a violência física, psicológica ou emocional são os tipos mais frequentes de violência contra a mulher. Sendo a violência psicológica ou emocional uma das mais encontradas, seja por desprezo, humilhações, etc.

Atualmente, este índice de violência doméstica contra a mulher veio a se agravar, pois, vivemos um cenário crítico em decorrência da propagação do COVID-19 ao redor do mundo.

Devido ao isolamento social, foi comprovado que dentro desse ambiente doméstico, o homem ainda se sente um ser superior, através de agressões, xingamentos, humilhações e dentre outras formas de violência.

De acordo com Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor geral da Organização Mundial da Saúde - OMS, “a violência contra as mulheres é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, sendo agravada pela pandemia de COVID-19”.

Conforme dados coletados pela 180, Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, é possível verificar o aumento expressivo de denúncias de violência contra a mulher no início da pandemia do COVID-19, conforme demonstra o gráfico e tabela abaixo.



**Gráfico 2: Total de denúncias de violência contra a mulher registradas no Ligue-180**

Por mês e ano



Fonte: Ligue 180

| Mês                             | 2018          | 2019          | 2020          | Varição 2018-2019(%) | Varição 2019-2020(%) | Varição 2018-2020(%) |
|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Março                           | 8.110         | 8.440         | 9.950         | 4,1                  | 17,9                 | 22,7                 |
| Abril                           | 6.743         | 7.243         | 9.965         | 7,4                  | 37,6                 | 47,8                 |
| <b>Total denúncias bimestre</b> | <b>14.853</b> | <b>15.683</b> | <b>19.915</b> | <b>5,6</b>           | <b>27,0</b>          | <b>34,1</b>          |

Fonte: Ligue 180

*Nota: Os registros referem-se aos crimes de ameaça, cárcere privado, feminicídio, tentativa de feminicídio, homicídio, tentativa de homicídio, trabalho escravo, tráfico de mulheres, violência no esporte, violência contra diversidade e religiosa, violência doméstica e familiar, violência física, violência moral, violência obstétrica, violência policial, violência patrimonial, violência psicológica, violência sexual e violência virtual.*

Os dados demonstram a dimensão dos impactos da mudança de status do ligue 180 para disque denúncias. No ano de 2020, foram registradas denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do ligue 180, as quais representam mais de 30% (trinta por cento) de todas as denúncias realizadas no ano de 2019, resultando na morte da vítima em boa parte de todas as denúncias.

### 3.2 – da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha foi sancionada em 2006. Surgiu por virtude de um caso de violência doméstica contra a mulher de maior destaque. Foi o caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que se tornou símbolo de uma grande luta pelo fim da violência contra a mulher.

Além disso, torna possível vislumbrar uma história de lutas por conquistas e direitos, tornando, de forma teórica, seus direitos reconhecidos com a Constituição de 1988, em seu art. 5º, inciso I. Maria da Penha sofreu diversas agressões por parte do seu ex-marido, dentre as quais a mesma ficara paraplégica após ser



atingida por um tiro de espingarda. O então marido, tentou simular um assalto para que assim se descaracterizasse o crime.

Conforme a citada lei, a violência doméstica é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher, sofrimento físico, sexual, psicológico, lesão, morte e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, em qual o agressor tenha convívio ou já tenha convivido com a vítima, independente de coabitação.

Sabemos que a violência contra a mulher é algo que já está enraizado em nossa sociedade e que a violência contra a mulher se faz presente em muitas famílias, no meio social e em muitas vezes as mulheres sofrem caladas por medo de denunciarem o agressor.

A lei Maria da penha traz mecanismos que definem a agressão contra a mulher, estabelecendo formas de violência como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, determinou que a violência contra a mulher independe de sua orientação sexual, determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz, determina a proibição de penas pecuniárias, como pagamento de multa e cesta básica, retira dos juizados especiais criminais (Lei nº 9.099/95), a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher, altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.

Além disso, altera a lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher, e determina que, caso a violência doméstica seja cometida contra a mulher com deficiência, a pena será aumentada em um terço. Ainda neste liame, a Lei prevê um atendimento específico pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher. Permite prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher.

À autoridade policial compete registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais), bem como remeter o inquérito policial ao Ministério Público. Pode requerer ao juiz, em quarenta e oito horas, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência e solicita ao juiz a decretação da prisão preventiva.

No processo judicial, o juiz poderá conceder, no prazo de quarenta e oito horas, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação, terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem muita questões de família (pensão, separação, guarda de filhos, etc.) e o Ministério Público apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de três meses a três anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final.

Ocorre que, diante de tantas limitações e proteções e da garantia da Lei, o número de mulheres violentadas e mortas crescem a cada dia, tornado cada vez mais explícito e transparente a sua ineficácia.

A Lei 11.340/06 tem como objetivo de erradicar a violência doméstica nos deixando acreditar no fim de toda forma de violência já que estamos resguardadas por tal lei, entretanto, acreditar não é sinônimo de realizar o que a lei nos traz.

De acordo Luíza de Fátima Pacheco, o sistema trata sobre medidas de afastamento físico, entretanto, a falta de atendimento psicológico aos agressores, causa uma grande dificuldade em proteção a mulher, pois outras mulheres podem ser alvos de novas violências, podendo acarretar na morte da vítima.

A maioria dos agressores podem apresentar variações cognitivas alimentando um pensamento de mulheres submissas e inferiores e dessa forma comer a agredi-las, deixando claro que apenas o afastamento físico não é o suficiente, pois o afastamento do agressor não cura a psicopatia, o desejo de perseguição existente dentro do agressor, ocasionando o descumprimento da ordem judicial e morte da vítima.

#### **4 - materiais e métodos**

Para realização dessa pesquisa, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre a violência contra a mulher, suas formas e categorias. Baseia-se também em pesquisas referente ao número de mulheres violentadas entre os anos de 2018 a 2020.

Além disso, foi baseado na Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, lei principal para análise de denúncias com recorte de gênero, sendo necessária sua utilização de um formato mais aprofundado e explicativo. Que, para isso, utilizou-se o método indutivo, partindo de premissas particulares.

Já na conceitualização, o método utilizado foi o dedutivo, se estabeleceu uma premissa geral sobre a desigualdade de gênero, e se realizou o silogismo com a





Lei Maria da Penha. Dessa forma, nas diversas fases empenhadas, foram utilizadas pesquisas bibliográficas, técnicas e artigos, para sua finalização.

## 5 - considerações finais

As mulheres foram e ainda são alvos de desigualdade de gênero, violência, e também foram responsáveis pela tomada de consciência da natureza das sociabilidades, igualdades e liberdades violadas. Tal pensamento é historicamente enraizado desde o Brasil colonial, onde muitas mulheres sofreram e ainda sofrem com esse tipo de violência.

O gênero masculino é, de forma genética, mais forte que a mulher, com essa fortaleza veio a proteção, a superproteção, a superioridade e a violência que pode ser física, sexual, psicológica, social, patrimonial ou moral.

A falta de representatividade também desencadeou uma desigualdade de gênero, mais uma forma de reforçar a ideia de inferioridade feminina, impedindo a mudança do contexto discriminatório em função do gênero.

Além disso, a desigualdade no mercado de trabalho, também fica evidente principalmente pela inferioridade salarial, mesmo considerando que o número de mulheres no mercado de trabalho com curso superior é a maioria e que atuam com os mesmos cargos, devendo se destacar ainda, os poucos cargos de liderança que as mulheres ocupam, pois, precisam trabalhar menos horas para dividir rotina profissional com a doméstica.

A deficiência do Estado e o apoio do meio social prejudica para que esse ciclo de machismo seja desfeito. As políticas públicas não são tão eficazes como deveriam ser, visto que milhares de mulheres morrem diariamente. Uma formação de equipes para combater o grande número de violência contra a mulher e a sua manutenção, tem sido um grande desafio, em virtude do despreparo de profissionais para lidar com as diversas situações do cotidiano da violência.

A intervenção do Estado é uma problemática, apresentando mínimas condições de proteção daquelas mulheres violentadas e em situação de risco. A ineficácia da lei é um assunto que deve ser discutido de forma célere, pois de nada adianta leis se não produz eficácia, uma vez que as medidas já aplicadas não possuem fiscalização.

Diante de todo o cenário de violência contra a mulher, diante de todas as lutas de todas as mulheres que tentaram buscar uma igualdade, uma liberdade, por todas as mulheres que morrem em virtude da grande violência, onde a ineficácia



e a desigualdade de gênero perdura e não cessará até que o próprio Estado intervenha com medidas públicas eficazes para proteção do gênero feminino.

Por fim, o desenvolvimento do presente artigo, buscou analisar a desigualdade de gênero e seu impacto no meio social, a cultura e a historicização, examinando os mecanismos de proteção e políticas públicas que visam à proteção das mulheres vítimas de violência.

## Referências

BOURDIEU, Pierre. **a dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4300332/mod\\_resource/content/1/BOURDIEU%20Pierre.%20A%20domina%C3%A7%C3%A3o%20masculina.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4300332/mod_resource/content/1/BOURDIEU%20Pierre.%20A%20domina%C3%A7%C3%A3o%20masculina.pdf). Acesso em: 05/10/2021.

**Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação** – Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-350X2008000300012](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012). Acesso em: 20/10/2021.

SANTOS, Cecília Macdowell. **delegacias da mulher** em São Paulo: Percurso e Percalços. São Paulo. Disponível em [http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/jglobal/redesocial/redesocial\\_2001/cap4\\_delegacia.htm](http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/jglobal/redesocial/redesocial_2001/cap4_delegacia.htm). Acesso em: 24/10/2021.

Serviços que **protegem as mulheres vítimas de violência de gênero**. Disponível em <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/conheca-leis-e-os-servicos-que-protegem-mulheres-vitimas-de-violencia-de-genero>. Acesso em: 30/10/2021.

**Gênero e direito**. Disponível em <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/122/edicao-1/genero-e-direito>. Acesso em: 02/11/2021.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **o reconhecimento legal** do conceito moderno de família o art. 5º, II e parágrafo único, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/imprimir/9138/o-reconhecimentolegal-do-conceito-moderno-de-familia>. Acesso em: 02/11/2021.

DURKHEIM, E; MAUSS, M. “**De ciertas formas primitivas de clasificación**. Contribución al estudio de las representaciones colectivas”. (1903) IN: MAUSS,

M. Institución y Culto. Representaciones colectivas y diversidad de civilizaciones. Barcelona: Barral Editores, 1971.

BRASIL. Senado federal. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil:** indicadores nacionais e estaduais. Brasília: Senado Federal, 2016 CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica:** Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

**Lei maria da Penha.** Disponível em <https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 03/11/2021.

BRASIL. **c onstituição f ederal** de 1988;

LAQUEUR, T. W. Inventando o sexo: **corpo e gênero dos gregos** a Freud. Rio de Janeiro, Relume Dumara, 2001.

**Violência contra a mulher.** Disponível em <https://www.naosecale.ms.gov.br/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em 03/11/2021.

## aPLica BiLidade da QU aLificado Ra do feminicídio À mULHeR t Rans GÊneR o

Anielle Rocha De Andrade<sup>1</sup>  
Rita De Cássia Moura Carneiro<sup>2</sup>

### Res Umo

O presente artigo consiste em uma análise crítico-reflexiva relacionada a violência de gênero, a qual tem seu ápice na prática do feminicídio. Isso pois esse fenômeno é oriundo de sociedades patriarcais, baseados na dominação dos homens sobre as mulheres. Pois, vigora mecanismos implícitos e explícitos de desvalorização, exploração e exclusão das mulheres. Dessa maneira o objetivo principal do artigo será o de apresentar à aplicabilidade da qualificadora do feminicídio, principalmente no que à mulher transgênero, através do critério de interpretação biopsicológico. O presente artigo terá como objetivos específicos o de trazer uma breve abordagem histórica e sociológica da violência de gênero. Como também apresentará questões específicas oriundas da prática do feminicídio e seu tratamento jurídico no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, a fim de cumprir com tais objetivos foi utilizada de uma metodologia dialética de pesquisa técnica exploratória. Dessa maneira, a presente pesquisa foi confeccionada com o auxílio de pesquisa bibliográfica em artigos científicos publicados em periódicos de base SciELO, Google acadêmico, na legislação vigente e na doutrina especializada na temática do feminicídio de mulheres cisgênero e transgênero.

**Palavras-chave:** Feminicídio. Transfeminicídio. Violência contra a mulher. Lei nº 13.104. Vulnerabilidade social.

### aBst Ract

This article consists of a critical-reflective analysis related to gender violence, which has its apex in the practice of femicide. This is because this phenomenon comes from patriarchal societies, based on the domination of men over women. For, there are implicit and explicit mechanisms of devaluation, exploitation and exclusion of women. Thus, the main objective of the article will be to present the applicability of

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Santo Agostinho (FASA).

<sup>2</sup> Pós-graduada lato sensu em Ciências Criminais (UNAMA) e em Direito Público (UNIFTC). É graduada em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (2004). Atualmente é advogada criminalista e professora das disciplinas Direito Processual Penal II, Direito Processual Penal III, Direito Penal III e Direito Penal IV da Faculdade Independente do Nordeste e das disciplinas Direito Processual Penal II e Direito Processual Penal III da Faculdade Santo Agostinho.



the qualifier of femicide, especially to transgender women, through the criterion of biopsychological interpretation. This article will have specific objectives: to provide a brief historical and sociological approach to gender violence. It will also present issues arising from the practice of femicide and its legal treatment in the Brazilian legal system. For that, in order to fulfill these objectives, a dialectical methodology of exploratory technical research was used. Thus, this research was carried out with the aid of bibliographical research in scientific articles published in journals based on SciELO, academic Google, in the current legislation and in the specialized doctrine on the theme of femicide of cisgender and transgender women.

**Keywords:** Femicide. Transfemicide. Violence against women. Law nº 13.104. Social vulnerability.

## 1. Introdução

A violência de gênero consiste num grave problema que aflige a sociedade, e tal fato se dá em decorrência das relações de poder instituídas pelo patriarcado o qual vigora há séculos. Tal problemática tem sua gênese com a descoberta do homem na sua contribuição para a procriação, e consequentemente estabelecendo o elo de paternidade, o nascimento da propriedade privada e o controle da liberdade sobre as mulheres.

Diante disso, essa sistemática se consagrou durante boa parte da história, e assim estruturando a sociedade sob os modos do patriarcado. Devido a essa situação, desencadeou-se a violência de gênero contra as mulheres, a qual vigora até os dias de hoje. Não obstante, a violência contra a mulher pode ser exercida de diversas maneiras, e tem como seu ápice a prática hedionda do feminicídio, problemática central dessa pesquisa.

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo central o de apresentar os aspectos da violência de gênero, principalmente no que tange a prática do feminicídio contra mulheres cisgênero e transgênero. Trazendo em primeiro momento uma breve contextualização histórico sociológica acerca das causas que ensejaram na consagração da violência contra a mulher e consequentemente o surgimento do discurso contra a prática do feminicídio.

Em segundo momento, a presente pesquisa terá um enfoque técnico-jurídico acerca dos elementos que reverberaram na criação da qualificadora do feminicídio

através da Lei 13.104/2015. Bem como acerca da problemática dessa prática no Brasil. Isso devido aos altos índices de assassinatos de mulheres no Brasil antes da tipificação do feminicídio no ordenamento jurídico-penal brasileiro. Já que, conforme dados do IPEA (2015) entre 1980 a 2013 foram vitimadas 106.093 mil mulheres, dentre essas em sua maioria no contexto doméstico familiar.

Ademais, terá como objetivos específicos o de analisar a qualificadora do feminicídio, elucidando acerca sobre qual o critério mais adequado para interpretação desse tipo penal no que tange a vítima.

Outrossim, em um terceiro momento, será abordada a problemática do feminicídio ligada à minoria das mulheres transgênero, as quais também são vítimas da prática de feminicídio, conforme dados levantados pela ANTRA. E dessa forma, tendo como objetivos específicos o de elucidar a justificativa jurídica que garante a mulher transgênero como sujeito passivo no crime de feminicídio, levando em consideração a interpretação biopsicológica. Por conseguinte, será discorrido acerca da (in)eficácia da lei do feminicídio e seu caráter político-criminal na criação de políticas públicas que visem a proteção integral das mulheres.

## **2. materiais e métodos**

O desenvolvimento da pesquisa, com o objetivo de alcançar os resultados pretendidos, utilizou-se da metodologia dialética de pesquisa técnica exploratória. Dessa maneira, a presente pesquisa foi confeccionada com o auxílio de pesquisa bibliográfica em artigos científicos publicados em periódicos de base SciELO, Google acadêmico, na legislação vigente e na doutrina especializada na temática do feminicídio de mulheres cisgênero e transgênero. Outrossim, foi utilizado índices de pesquisas oficiais como IPEA e ANTRA a fim de fundamentar com dados estatísticos a problemática do feminicídio e transfemincídio no Brasil. E assim, possibilitando um resultado de reflexão frente a problemática do abandono afetivo nas crianças e adolescentes.

## **3. Resultados e discussões**

### **da Violência de Gênero ao feminicídio como Problema estrutural da sociedade**

A violência contra a mulher, subproduto da violência de gênero, é um problema global, que tem perdurado por boa parte da história da humanidade, e isso ocorre



devido a estrutura patriarcal da sociedade, a qual reverbera nas relações de poder nela instituídas. Não obstante, vale ressaltar que nem sempre a sociedade foi estabelecida dessa forma, pois a princípio durante o período pré-histórico os grupos sociais eram organizados de maneira igualitária, bem como as mulheres detinham posições predominantes em todos aspectos da vida, logo, não existia vínculo entre o sexo e a procriação (BUZZI, 2014).

Contudo, com a descoberta da contribuição do homem na procriação e consequente estabelecimento da paternidade, acabou por haver uma ruptura, do que antes era uma sociedade igualitária, em que vigorava a poligamia. Surgindo então de forma embrionária a noção de família monogâmica com a figura do homem como figura principal dessa entidade, como também passou-se a estabelecer a acumulação de alimentos, animais, a propriedade privada e consequentemente no controle da liberdade sobre a mulher, com o intuito de preservar o capital acumulado e seus herdeiros (BUZZI, 2014).

Situação essa que se consagrou durante boa parte da história da humanidade devido a estrutura do patriarcado, o qual a figura masculina controla a descendência e o parentesco, e sendo as mulheres consideradas inferiores aos homens, já que estão subordinadas à sua dominação (LINS, 2011 apud BUZZI, 2014 p.26). Nesse contexto, Friederich Engels na obra *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* elucida que:

A mulher foi degradada, convertida em servidora, em escrava do prazer do homem e em mero instrumento de reprodução. Esse rebaixamento da condição da mulher, [...] tem sido gradualmente retocado, dissimulado e, em alguns lugares, até revestido de formas mais suaves, mas de modo algum eliminado. (ENGELS, 1997, p. 75).

Nesse sentido Buzzi (2014) ressalta acerca da violência contra as mulheres é fruto não apenas da desigualdade sexual, como também é resultado da discrepância de poder entre homens e mulheres na sociedade:

Assim, a violência contra as mulheres não é só uma manifestação da desigualdade sexual, mas também serve para manter este balanço desigual do poder. Em alguns casos, os agressores conscientemente usam a violência como um mecanismo de subordinação. Por exemplo, a violência perpetrada pelos parceiros íntimos é frequentemente

usada para demonstrar e reforçar o poder do homem como chefe da família ou do relacionamento. Em outras formas de violência, a subordinação da mulher pode não ser a motivação explícita do agressor, mas é, ainda assim, a consequência das suas ações [...] O controle do comportamento e do corpo feminino é um dos mecanismos mais eficientes de funcionamento de uma sociedade ordenada do ponto de vista patriarcal (BUZZ I, 2014 p.26-28).

Além disso, pode-se chegar ao entendimento sobre o comportamento da violência contra mulher o qual desencadeia também na prática do feminicídio. Já que esse tipo de violência consiste em “uma realização determinada das relações de força, tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais.” ( CHAUI, 1985, p. 35 apud CAMARGO et al, 1993 p.105 ).

Nesse contexto, surge a problemática do presente artigo, o assassinato contra mulheres cometidos em razão do gênero feminino, dentro ou fora do âmbito doméstico e familiar o qual consiste na hedionda prática do feminicídio. Nesse sentido, vale elucidar que trata-se de um problema global e que vem sendo denunciado há décadas pelos movimentos feministas (SANTOS JÚNIOR et al, 2020).

Diante disso, vale ressaltar que o termo feminicídio foi utilizado pela primeira vez por Diana Russel em 1976 no Tribunal Internacional sobre Crimes contra as Mulheres. Em 1992 Russell e Radford definiram o feminicídio como um ato que vai muito além da privação da vida das mulheres pela sua condição de gênero. Consiste no fato de ser o resultado de todo um continuum de práticas terroristas contra as mulheres:

O feminicídio é o extremo final da cadeia de terror contra mulheres, o que inclui uma ampla variedade de abusos verbais e físicos, como estupro, tortura, escravidão sexual(particularmente na prostituição), incesto e abuso sexual infantil extrafamiliar, agressão psicológica, bullying sexual (no telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliteridectomia, excisão e infibulação) operações ginecológicas desnecessárias [...], heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (como a criminalização da contracepção e do aborto), [...] a negação ao alimento às mulheres em algumas culturas, cirurgia cosmética e outras mutilações em nome da beleza. Quando essas formas de terrorismo resultam em morte,





considera-se, isso como o feminicídio (tradução nossa) (CCPDH, 2006, p.34)<sup>3</sup>.

Vale salientar que na América Latina o termo feminicídio vem sendo utilizado desde a década de 1990, pela antropóloga feminista Marcela Lagarde de Los Ríos (BANDEIRA, *et al*, 2019, p.02), a qual aponta que o feminicídio:

Encontra-se no domínio gênero: caracterizado tanto pela supremacia masculina quanto pela opressão, discriminação, exploração e, acima de tudo, exclusão social de meninas e mulheres [...] Tudo isso legitimado por uma percepção social desvalorizadora, hostil e degradante da mulher. À arbitrariedade e desigualdades sociais são realçados com a impunidade social e judicial em torno de crimes contra mulheres. Ou seja, a violência está presente de várias maneiras ao longo da vida das mulheres antes do assassinato. Depois do homicídio continua como violência institucional pela impunidade [...], pela sujeição ao assassinato de meninas e mulheres ao longo do tempo (tradução nossa) (CCPDH, 2006, p.37-38)<sup>4</sup>.

Ou seja, para Lagarde de Los Ríos a prática do feminicídio é oriunda de sociedades patriarcais, baseadas na dominação dos homens sobre as mulheres, em que vigoram mecanismos implícitos e explícitos de desvalorização, exploração e exclusão das mesmas. Nesse sentido, pode-se entender o feminicídio também como um crime de lesa humanidade (LAGARDE, 2014).

<sup>3</sup> el extremo final del "continuum" del terror contra las mujeres, el cual incluye una gran variedad de abusos verbales y físicos, como la violación, la tortura, la esclavitud sexual (particularmente en prostitución), el incesto y el abuso sexual infantil extrafamiliar, la agresión psicológica, el hostigamiento sexual (en el teléfono, en las calles, en la oficina y en el aula de clase), la mutilación genital (cliterectomía, escisión e infibulación) las operaciones ginecológicas innecesarias (histerectomías innecesarias), la heterosexualidad forzada, la esterilización forzada, la maternidad forzada (por la criminalización de la anticoncepción y el aborto), la psicocirugía, la denegación de alimentos a las mujeres en algunas culturas, la cirugía cosmética y otras mutilaciones en nombre de la belleza. Cuando estas formas de terrorismo resultan en muerte, consideran ellas, esta constituye femicidio.

<sup>4</sup> Se encuentra en el dominio de género: caracterizado tanto por la supremacía masculina como por la opresión, discriminación, explotación y, sobre todo, exclusión social de niñas y mujeres como señala Haydeé Birgin. Todo ello, legitimado por una percepción social desvalorizadora, hostil y degradante de las mujeres. La arbitrariedad e inequidad social se potencian con la impunidad social y judicial entorno a los delitos contra las mujeres. Es decir, la violencia está presente de formas diversas a lo largo de la vida de las mujeres antes del homicidio. Después de perpetrado el homicidio, continúa como violencia institucional a través de la impunidad que caracteriza casos particulares como el de México, por la sujeción de asesinatos de niñas y mujeres a lo largo del tiempo. En el país ha habido períodos feminicidas ligados a territorios específicos, en los que la impunidad favorece las condiciones que permiten los crímenes y se da en contra de mujeres. Los crímenes contra mujeres y niñas se cometen en sociedades o en círculos sociales cuyas características patriarcales y de violación de los derechos humanos se concentran y agudizan de manera crítica. En su mayoría se articulan con otras condiciones sociales y económicas de extrema marginación y exclusión social, jurídica y política. Son el producto de una organización social basada en la dominación de hombres sobre mujeres, caracterizada por formas agudas de opresión de las mujeres con sus constantes mecanismos de desvalorización, exclusión, discriminación y explotación a las que son sometidas las mujeres por el solo hecho de serlo.

Júlia Monarrez Fragoso define o feminicídio mais além das condições de gênero. A qual considera essa prática também como o assassinato massivo cometidos por homens contra as mulheres, os quais aqueles utilizam de sua posição de superioridade dentro do contexto patriarcal o qual é possível diante do poder de privilégio do homem no âmbito político, econômico e social. Ana Carcedo e Monteserrat Sagot consideram essa prática o ato de mais extrema violência de gênero (CCPDH, 2006).

## **– a tipificação do feminicídio no ordenamento jurídico Brasileiro**

Diante desses fatores, no que tange à essa problemática no Brasil, pode-se chegar ao entendimento que o feminicídio consiste numa prática corriqueira. Isso, devido ao crescente número de casos de assassinatos contra mulheres durante os anos de 1980 até 2013, foram assassinadas 106.093 mil mulheres durante esse período. Tendo em vista que no ano de 1980, foram mortas 1.353 mulheres, e sendo vitimadas 4.762 no ano de 2013 um crescimento de 252% (IPEA, 2015).

Além disso, há de ser indicado que naquele ano, o total de 1.583 mulheres foram assassinadas pelo namorado ou ex-namorado, cerca de 33,2% dos casos uma média de quatro mulheres assassinadas pelos companheiros no ano de 2013. No que se refere, a vitimização da mulher preta, em 2013 cerca de 66,7% mulheres foram vitimadas em relação as mulheres brancas, conforme dados elencados pelo Mapa da Violência no Brasil 2015.

De acordo com o mesmo relatório, naquele ano estima-se que cerca de 50,3% do assassinatos, ocorridos em 2015, contra mulheres foram perpetrados pelos familiares da vítima, um total de 2.394 assassinatos, representando em média, 7 assassinatos diários contra mulheres naquele ano.

Diante desse cenário de perplexidade e preocupação, devido as violações contra, à dignidade da pessoa humana, em 2015 o Congresso Nacional (CN) instaurou uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) visando trazer uma resposta frente a hedionda prática do feminicídio, a fim de coibir esses casos. Isso pois, a justificação da CPMI enfatizou que:

[...] a estimativa que aponta para o assassinato de 43,7 mil mulheres no Brasil entre 2000 e 2010, 41% delas mortas em suas próprias residências, várias por seus companheiros ou ex-companheiros.



Menciona, também, o aumento de 2,3 para 4,6 assassinatos por 100 mil mulheres entre 1980 e 2010, o que colocou o Brasil na vergonhosa sétima posição mundial de assassinato de mulheres (SOUZ A, 2018 p.134)

Dessa forma, foi então promulgada a Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015, a qual estabeleceu uma pena de 12 a 30 anos de reclusão quanto ao crime de feminicídio (SANTOS JÚNIOR *et al.* 2020).

A referida lei alterou o artigo 121, §2º incluindo o inciso VI no Código Penal, como circunstância qualificadora do crime de homicídio, tendo como sujeito passivo exclusivamente a mulher, em razão de sua condição de sexo feminino dentro do contexto de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015). Bem como incluiu o referido crime no rol dos crimes hediondos conforme a Lei 8.072/1990.

Nesse diapasão, quanto à análise do tipo penal, para que haja a figura da qualificadora do feminicídio a conduta no caso concreto deve apresentar alguns requisitos como:

[...] que o sujeito passivo seja uma mulher, sendo cometido por motivos relacionados a sua condição de sexo feminino quando envolver em (iii) relação de violência doméstica e familiar ou (iv) quando, no contexto fático, haver menosprezo e discriminação contra a mulher. Nesses passos, em (iii) é preciso que o ilícito penal deve ser praticado contra a vítima em razão do seu gênero e que além disso tenha ocorrido dentro do âmbito doméstico e/ou familiar. Por conseguinte, em (iv) para que haja a consumação do feminicídio deve haver, por parte do agente ativo, o sentimento de desprezo pela vítima, uma atitude nutrida pela misoginia e machismo em virtude do seu gênero feminino (SANTOS JÚNIOR *et al.* 2020 p. 496)

Nesse sentido Sérgio Ricardo de Souza (2018) complementa acerca do elemento subjetivo na conduta perpetrada pelo violador que:

Quanto ao sentimento ou atitude que caracteriza menosprezo ou discriminação à condição de mulher, verifica-se a sua presença em situações que possuem natureza predominantemente subjetiva e que, em regra, guardam similaridade com a chamada “discriminação de gênero” (embora não necessariamente), em circunstâncias

em que a noção de pertencimento, a coisificação da mulher ou o desprezo ao sexo feminino é a causa central na prática do delito, cujo reconhecimento não exige que a prática seja entre parentes ou mesmo que decorra de relação de afeto (SOUZ A, 2018, p.136).

Ou seja, o feminicídio, diferentemente do homicídio simples, possui demasiado grau de desvalor, pois ocorre em ambientes domésticos, geralmente dotados de relacionamento íntimo entre autor e vítima, como também decorre de um ambiente no qual está presente a violência familiar (SOUZ A, 2018).

Não obstante, o texto final referida lei comporta críticas no que tange a delimitar o sujeito passivo do referido crime levando em consideração a condição de sexo feminino. Isso pois, o texto original do Projeto de Lei nº 8.305/2014 mencionava em sua redação o sujeito passivo como a mulher “por razões de gênero feminino” (BRASIL, 2014).

Nesse sentido, a tipificação trazida pela referida PL também vinculava a prática do feminicídio à discriminação de gênero. Contudo, devido resistência da bancada conservadora do CN “à possível inclusão dos grupos transexuais no polo passivo da nova qualificadora, objetivamente, o Legislador excluiu a referência a gênero (SOUZ A, 2018, p. 138). Não obstante, Ythalo Frota Loureiro (2018) assevera que a modificação no texto final da referida qualificadora:

[...] não prejudica os objetivos do projeto. Pelo contrário, a redação final torna mais fácil o significado do crime pelos jurados, juízes leigos que decidem os casos de forma soberana e sem fundamentar seus votos. O risco de confusão de entendimentos e o próprio preconceito em torno da expressão gênero feminino poderia causar mais transtornos do que soluções (LOUREIRO, 2018, p.237).

Vale salientar que a boa doutrina possui um entendimento extensivo, dessa forma interpretando o tipo penal do feminicídio através de um critério biopsicológico para com a posição do sujeito passivo na sua condição de gênero feminino (MELLO, 2015), o qual será discorrido no próximo tópico.

## **PROBLEMATICA do TRANSFEMINICÍDIO no BRASIL**

Antes de adentrar estritamente a problemática do transfeminicídio faz-se necessária, algumas conceituações prévias acerca do que é o transfeminicídio,



bem como são os critérios utilizados pela Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015, no que tange, a configuração do sujeito passivo da prática do feminicídio.

Nesses termos, o trans-feminicídio ou travesticídio consiste num termo ligado ao “transgenerocídio, que se caracteriza como uma política disseminada, intencional e sistemática de eliminação da população trans, mulheres trans e travestis, motivada pelo ódio e nojo” (NASCIMENTO, 2020 p.14).

Para a socióloga Berenice Bento, o transfeminicídio consiste como o “assassinato sistemático de travestis e mulheres transexuais, sendo caracterizado como uma política disseminada, intencional e sistemática de eliminação da população trans, motivada pelo ódio, abjeção e nojo” (BENTO, 2014, sn).

Nesse sentido, pode-se chegar ao entendimento de que o transfeminicídio compreende-se como todo um continuum de violência estrutural em decorrência do sistema cultural, social, político e econômico, pautado na divisão de gênero binário excludente; sendo a prática do transfeminicídio o ato final dessa cadeia de violência (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020).

Válido salientar também que a transexualidade é uma condição sexual, na qual o indivíduo nutre uma rejeição de sua identidade genética e da anatomia biológica de seu gênero, e dessa forma identificando-se psicologicamente como gênero oposto. Diante disso, como a transexualidade tem por característica fundamental a contradição entre a identidade de gênero em face da genitália biológica (NASCIMENTO, 2020).

E nesse entendimento, pode ser considerada como mulher transexual a pessoa que nasce anatomicamente de acordo com o sexo masculino, contudo se identifica como gênero feminino. Isso porque, a identidade de gênero e o sexo biológico não precisam necessariamente se comunicarem, já que a identidade é uma construção social e não biológica, assim é definida pela autopercepção (SOUZA; SANTANA, 2021).

Nesse sentido, pode-se chegar ao resultado de que:

A mulher transexual é uma pessoa adulta que se identifica como sendo do sexo e gênero femininos, embora tenha sido geneticamente – e oficialmente, pelos pais, quando do nascimento – designada como pertencente ao sexo masculino. Portanto, em virtude da incongruência do sexo versus mente (ou cérebro), uma mulher transexual reivindica o reconhecimento social e legal como mulher (MELLO, 2015, p.54)

Dessa forma, como a questão do gênero tem o objetivo de explicar as relações entre homens e mulheres, a qual consiste numa relação de opressão dos homens contra as mulheres, bem como o fato do conceito de mulher ser uma construção social (MELLO, 2015).

Diante desse contexto Ythala Oliveira Souza e Ana Cristina Almeida Santana (2021) asseveram que:

A determinação do homem e mulher por questões unicamente biológicas, originou um sistema binário de gênero, responsável por estabelecer regras comportamentais arbitrárias e adequadas para cada sexo, um pressuposto da determinação natural das condutas. Além da desigualdade de gêneros, originadas pelo sistema binarista, esse também é responsável por definições de padrões socialmente aceitos, onde aquele que não corresponde com o paradigma imposto está sujeito a consequências materiais (SOUZA; SANTANA, 2021, p.778-779).

Dessa maneira, diante da situação opressiva a qual a mulher está submetida na sociedade, como também dada a situação de vulnerabilidade social da mulher trans; fica evidente o caráter transfóbico e misógino da sociedade a qual foi reproduzida pela resistência dos parlamentares que optaram por modificar o texto original da referida lei. Não obstante, a redação atual não impede que a qualificadora do feminicídio também seja aplicada a mulher trans vítima desse crime (CASTILHO, 2015)

Ela Wieko V. de Castilho (2015) complementa que:

Elemento fundamental do tipo é a motivação da conduta, consistente em “razões da condição de sexo feminino”, expressão objeto de conceituação legal no § 2.º. A expressão substituiu, a título de emenda de redação, a anterior “razões de gênero”. Todavia, na aplicação da Lei 13.104 não se poderá fugir totalmente do conceito de gênero, uma vez que a “condição de sexo feminino” é uma construção social tal como o papel social atribuído às mulheres na sociedade e que constitui o chamado gênero feminino (CASTILHO, 2015, p.2)

Desta feita, como a pessoa transexual sente que nasceu com o gênero errado e acaba por recusar o seu sexo genético a qual devido a isso, identifica-





se psicologicamente com o gênero oposto, Manoel Nascimento complementa que (2020, p.23).

Não há, portanto, como se reduzir as vítimas do feminicídio somente às mulheres cisgêneras, visto que o feminicídio não está intrinsecamente ligado ao sexo feminino. Isto é, não é a genitália ou os demais aspectos biológicos que motivam o — feminicida ou que fazem da mulher mais vulnerável. O feminicídio é motivado pela posição de vulnerabilidade que a mulher ocupa na sociedade, o que independe do órgão genital que sua anatomia apresenta. Assim, o bem jurídico penalmente tutelado deve ser a vida da mulher - vulnerável em decorrência do seu gênero em uma estrutura social de poder patriarcal. [...] Portanto, conclui-se pela rejeição do critério biológico, [...] porque deixaria de cingir as mulheres transgêneras, que ocupam posição de vulnerabilidade, e do critério jurídico-cível, uma vez que este ignora o contexto do feminicídio e, para fins de aplicação da qualificadora, considera o registro civil, o que não necessariamente retrata a forma como a pessoa se comporta ou posiciona socialmente diante dos papéis de gênero, uma vez que não são todas as pessoas transgêneras que têm seu sexo retificado em registro civil (NASCIMENTO, 2020 p.23).

Ou seja, devido ao fato da prática do feminicídio estar ligada a vulnerabilidade da mulher como construção social, independente da anatomia da genitália, faz-se necessário compreender a mulher transexual como sujeito passivo, vítima do crime de feminicídio. Já que, como a qualificadora prescreve, é cometido por razões de sua condição de sexo feminino (MELLO, 2015).

### **a PRÁTICA do t    Ransfeminicídio no BR    asi L**

Diante da contextualização acerca do feminicídio contra mulheres transgênero faz-se necessário apresentar levantamentos acerca dessa problemática no Brasil. Isso pois, o Brasil lidera como o país que mais matam pessoas trans no mundo, desde o ano de 2008. Nesse sentido, conforme o levantamento realizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) no Brasil no ano de 2019, 124 das mortes contra pessoas trans, dentre esses sendo 121 travestis e mulheres transexuais, cerca de 97,7% vítimas de transfeminicídio (ANTRA, 2020).

Segundo o mesmo levantamento da ANTRA, em 2020 todas as pessoas trans vítimas de assassinato expressavam o gênero feminino, um total de 175 assassinatos



contra mulheres trans. Dessa maneira, fica clara a motivação direta ligada ao comportamento misógino contra a identidade de gênero feminino que era expressa pelas vítimas. Entre os anos de 2008 a 2016 ocorreram 868 transfeminicídios no Brasil (MAGALHÃES, 2019).

Além disso, entre anos de 2017 a 2020, foram assassinadas um total de 623 mulheres trans (ANTRA, 2020). Dessa forma, entre 2008 a 2020, 1.491 mulheres trans e travestis foram vítimas da prática do feminicídio no Brasil.

Nesse sentido, fica visível que:

O Transfeminicídio vem se reproduzindo entre todas as faixas etárias. Uma pessoa Trans apresenta mais chances de ser assassinada do que uma pessoa cisgênera. Porém, estas mortes acontecem com maior intensidade entre travestis e mulheres transexuais negras, assim como são as negras as que têm a menor escolaridade, menor acesso ao mercado formal de trabalho e a políticas públicas. Travestis e Transexuais negras são maioria na prostituição de rua. Proporcionalmente, são essas as que têm os maiores índices de violência e assassinatos (ANTRA, 2020, p.34).

Assim, conforme Jaqueline Gomes de Jesus (2013) citada por Aguirre e Pinheiro (2020) pode-se entender o transfeminicídio similar ao feminicídio contra as mulheres cisgênero; as quais são perpetradas através do controle da vida social da vítima, em que “eco a violência genérica a qual as vítimas são submetidas, repetindo padrões de crime de ódio com alto nível de crueldade, por vezes cometido em grupos e geralmente impunes” (JESUS *apud* AGUIRRE; PINHEIRO, 2020, p.20).

### **a (in)eficácia da Lei do feminicídio na morte de mulheres cis Gênero e trans Gênero**

Diante da problemática discorrida até o momento, faz-se necessário traçar ponderações acerca da efetividade da aplicação da Lei do feminicídio na supressão do número de mortes de mulheres. Não obstante, diante das informações apresentadas nos tópicos anteriores, fica evidente que a referida lei não foi capaz de coibir a prática do feminicídio no Brasil, sejam para com as vítimas mulheres cisgênero e transgênero (SANTOS JÚNIOR *et al.* 2020).



Isto pois, segundo levantamento do Atlas da Violência 2021 (IPEA, 2021), no ano de 2019, foram assassinadas 3.737 mulheres no Brasil, havendo uma queda se comparado com o registro de feminicídios ocorridos em 2018, o qual 4.519 mulheres foram assassinadas, uma redução de 17,3% (IPEA, 2021).

Contudo, segundo o mesmo relatório:

Ao analisarmos a variação nas taxas de homicídios de mulheres de 2009 a 2019 tem-se um cenário um pouco diferente. Apesar de o Brasil ter apresentado uma redução de 18,4% nas mortes de mulheres entre 2009 e 2019, em 14 das 27 UFs a violência letal contra mulheres aumentou. Neste período, os aumentos mais expressivos foram registrados nos estados do Acre (69,5%), do Rio Grande do Norte (54,9%), do Ceará (51,5%) e do Amazonas (51,4%), enquanto as maiores reduções aconteceram no Espírito Santo (-59,4%), em São Paulo (-42,9%), no Paraná (-41,7%) e no Distrito Federal (-41,7%) (IPEA, 2021, p.37).

Ademais, faz-se necessário ressaltar que dentre o quadro de mulheres assassinadas no Brasil no ano de 2019, cerca de 66% eram mulheres negras. O que quer dizer que o risco relativo de uma mulher negra ser vítima de feminicídio é 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra (IPEA, 2021).

Outrossim, conforme dados obtidos pela ANTRA, após a entrada em vigor da qualificadora do feminicídio, em 2017 foram assassinadas 169 mulheres trans, em 2018, o total de 158 foram vitimadas. No ano de 2019, houve uma redução havendo 121 casos, contudo em 2020 foram vítimas de feminicídio/transfeminicídio cerca de 175 mulheres trans, um total de 623 mulheres trans assassinadas após a vigência da lei do feminicídio (ANTRA, 2021).

Nesse sentido, com base nos dados obtidos, fica evidente que a qualificadora do feminicídio não se faz suficiente para reduzir os casos de feminicídio e transfeminicídio no Brasil. Ademais a referida qualificadora, diante dos dados supramencionados comporta crítica de doutrinadores os quais alegam que a criação desse tipo penal tem caráter meramente simbólico. Entretanto, Ela Wieko V. de Castilho entende que essa tipificação consiste não apenas em uma norma de caráter simbólico, como resposta do Estado em face do clamor social, mas sim num elemento de aperfeiçoamento do direito penal:

Não se trata de ampliação do Direito Penal e de recurso a efeito meramente simbólico, mas do aperfeiçoamento e atualização da norma penal para incidir em condutas que antes eram acolhidas ou justificadas pela sociedade, embora sempre causadoras de dano a bem jurídico tradicionalmente sob proteção da lei penal, isto é, o direito à vida [...] O aperfeiçoamento visa destacar do conjunto de homicídios praticados no Brasil aqueles em que as vítimas são mulheres e a motivação decorre da condição feminina, de modo a permitir a produção de estatísticas e políticas de enfrentamento (CASTILHO, 2015, p. 05).

Dessa maneira, a qualificadora do feminicídio tem não apenas o objetivo de coibir a prática de assassinatos contra mulheres, mas também o intuito de identificar essas práticas decorrentes de violência doméstica, familiar, violência de gênero e discriminação quanto à condição de mulher. Identificações essas importantes para a implementação de políticas públicas para o enfrentamento dessa problemática.

Ou seja, dessa forma, fica evidente o caráter político-criminal da referida lei. No sentido de que esse tipo penal proporciona maior visibilidade aos homicídios cometidos contra as mulheres cis e mulheres transexuais, ao invés de tratá-las como homicídios simples ou tipificados nas demais qualificadoras do crime previsto no artigo 121 do Código Penal (SANTOS JÚNIOR *et al*, 2020).

Ou seja, por mais que a lei do Feminicídio não tenha o poder absoluto de suprimir a violência estrutural da sociedade patriarcal, a qual acarreta no feminicídio, como seu ato mais extremo dessa cadeia de violência. A referida lei pode ser considerada um mecanismo para mudanças na estrutura da sociedade a fim de ampliar políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres cis e mulheres trans com base nos casos concretos (SANTOS JÚNIOR *et al*, 2020).

## considerações finais

Por conseguinte, diante das informações supramencionadas, fica vislumbrado que a violência de gênero contra a mulher, é uma problemática que aflige a sociedade, e que tem decorrência das relações de poder instituídas pela estrutura patriarcal que vigora na sociedade. **situação essa** que desencadeia na violência estrutural contra as mulheres, como o caso da problemática desse artigo,



o assassinato contra mulheres cisgênero e transgênero, fenômeno esse também denominado de feminicídio.

Diante disso, ficou elucidado que a prática do feminicídio consiste numa cadeia contínua de terror contra as mulheres. Prática essa precedida por outras ações danosas a dignidade humana como abusos verbais, estupro, tortura, violência física, moral entre outras práticas hediondas as quais têm o seu ápice com a prática do feminicídio.

Situação essa, decorrente da estruturação patriarcal da sociedade em que vigora a prevalência de poder masculino, o qual utilizam-se de sua situação privilegiada na sociedade a qual é reforçada pela opressão, discriminação e exploração sobre o gênero feminino, sobre a mulher.

Dessa maneira, pôde-se chegar ao resultado de que, devido aos fatores supramencionados, no Brasil, diante dessa problemática de assassinatos massivos contra mulheres que, entre os anos de 1980 a 2013 foram vitimadas 106.093 mil mulheres onde na sua maioria, assassinadas dentro do contexto de violência doméstica, conforme o Mapa da Violência no Brasil 2015. E diante disso, foi concebida a qualificadora do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro no rol de qualificadoras do artigo 121 do Código Penal através da promulgação da Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015, a qual estabeleceu uma pena de 12 a 30 anos de reclusão quanto ao crime de feminicídio.

A referida lei incluiu o inciso VI no §2º do artigo 121, tendo como sujeito passivo exclusivamente a mulher, em razão de sua condição de sexo feminino dentro do contexto de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Como também definiu a referida conduta no rol dos crimes hediondos conforme a Lei 8.072/1990, isso devido ao demasiado grau de desvalor que esse crime possui, já que de acordo com os institutos de pesquisas supramencionados indicam que essa prática ocorre em sua maioria nos ambientes domésticos, locais esses dotados de relacionamento íntimo entre autor e vítima, como também decorre de um ambiente no qual está presente a violência familiar.

Também ficou vislumbrada as críticas as quais comportam a Lei 13.104/2015, no que se refere ao seu texto limitador sobre quem vem a ser vítima do feminicídio, onde foi definida condição de sexo feminino ao invés de razões de gênero feminino. Não obstante, essa limitação presente na redação da lei não impede uma interpretação biopsicológica acerca da condição de gênero feminino. Isso pois, a mulher transexual é uma pessoa adulta que identifica-se como do sexo e gênero feminino, mesmo tendo nascido geneticamente pertencente ao sexo masculino e

dessa maneira, também deve gozar da posição de vítima nesse tipo de crime. Dessa forma, também sendo aplicável a qualificadora do feminicídio à mulher transexual. Isso porque, a problemática do feminicídio contra mulheres transgênero, também chamado de transfeminicídio causa demasiada gravidade na conjuntura social do Brasil às mulheres transgênero, já que essa conduta também advém da violência estrutural da sociedade, decorrência de um sistema cultural, político e social misógino e transfóbico, pautada na violência contra essas minorias.

Outrossim, pôde-se perceber a segunda crítica levantada, no que tange a (in)eficácia da qualificadora do feminicídio e seu potencial caráter simbólico, como resposta do Estado para a sociedade frente a morte dessas mulheres. Não obstante, ficou deslumbrado que, mesmo diante do fato de que a referida lei não ser capaz de refrear a prática de feminicídio de mulheres cisgênero e transgênero no Brasil, a Lei 13.104/2015 trás consigo um elemento norteador de caráter político criminal.

Ou seja, mesmo não sendo capaz de coibir a prática desses crimes, a referida qualificadora pode trazer aperfeiçoamentos tanto para normas penais quanto para políticas públicas voltadas a proteção da mulher. E isso pode ser feito com o auxílio dos índices demonstrados durante os tópicos anteriores acerca dos assassinatos massivos de mulheres cisgênero e transgênero. Identificações essas importantes para a implementação de políticas públicas para o enfrentamento da problemática ligada à violência de gênero contra as mulheres.

## RefeRências

AGUIRRE, Kathleen Kate Dominguez; PINHEIRO, Thaíssa Oliveira. **feminicídios e transfeminicídios na América Latina: casos emblemáticos e modelos interpretativos**. REVISTA RELICÁRIO • Uberlândia • v. 7 n. 13 • jan./jun. 2020 • ISSN 2358-8276. Disponível em:< [revistarelicario.museudeartesauberlandia.com.br/index.php/relicario/article/view/150/137](http://revistarelicario.museudeartesauberlandia.com.br/index.php/relicario/article/view/150/137)>. Acesso em 28 set. 2021.

ANGELIN, Rosângela; MARTINS, Paulo Adroir Magalhães. **se te agarro com outro te mato: Reflexões sociojurídicas sobre o feminicídio no Brasil**. *Revista de estudos feministas em gênero e religião*. v.5, n. 2, 2019. ISSN 2447-2654. Disponível em:< [periodicos.est.edu.br/index.php/genero/article/view/3872](http://periodicos.est.edu.br/index.php/genero/article/view/3872)>. Acesso em 12 set. 2021.



BANDEIRA, Lourdes Maria; MAGALHÃES, Maria José. **a transversalidade dos crimes de femicídio/feminicídio no Brasil e em Portugal**. *Revista da defensoria Pública do distrito federal*, Brasília, v.1, n. 1, 2019, p.29/56. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/123178/2/361526.pdf>>.

Acesso em 11 set. 2021.

BARRETO, Letícia Esteves da Costa Mothé; ROBERTI, Eduardo Torres. **Violência contra a mulher: o feminicídio no Brasil (Lei nº 13.104/2015) e um comparativo com a Lei nº 11.340/2006**. 2015. 21 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Tiradentes - Unit, Aracaju-se, 2015.

BENEVIDES, Bruna G; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. Disponível em: [antrabrazil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf](http://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf). Acesso em 02 out. 2021.

BENEVIDES, Bruna G; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em 02 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/-ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/-ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público**. – Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: [www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO\\_WEB\\_1\\_1.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf) . Acesso em 01 out. 2021.

BRASIL; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS. **Violência contra a mulher e as práticas institucionais**. Série pensando o direito, nº 52. Brasília 2015. Disponível em: <[pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD\\_52\\_Cristiane\\_web-1.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_52_Cristiane_web-1.pdf)>. Acesso em 22 set. 2021.



BUZZ I, Ana Carolina de Macedo. **f eminici dio e o Projeto de Lei n. 292/2013 do senado f ederal**. 2014. 101 f. TCC (Gradua  o) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2014. Dispon vel em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/122342>>. Acesso em 20 set. 2021.

CAMARGO; Brigido Vizeu, et al. **o ato da den  ncia da V  io L ncia so BRe a mULHeR**. REvista de Ci ncias Humanas, Vol. 7, n  10. 1993. Dispon vel em: <[https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUK EwiaszjP8KnzAhUIq5UCHR\\_IB9sQFnoECAYQAQ&url=https%3A%2F%2Fperiodico.s.ufsc.br%2Findex.php%2Frevistacfh%2Farticle%2Fdownload%2F23756%2F21322%2F77284&usg=AOvVaw08WN\\_HuL3p1oDag8fLiscq](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUK EwiaszjP8KnzAhUIq5UCHR_IB9sQFnoECAYQAQ&url=https%3A%2F%2Fperiodico.s.ufsc.br%2Findex.php%2Frevistacfh%2Farticle%2Fdownload%2F23756%2F21322%2F77284&usg=AOvVaw08WN_HuL3p1oDag8fLiscq)> Acesso em 28 set. 2021.

CASTILHO, Ela Weicko V. de. Sobre Femic dio. Boletim. **instituto Brasileiro de ci ncias criminais**. p. 4-5, mai. 2015. Dispon vel em: <[https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/ELAWIECKO\\_IBCCRIM270\\_femicidiodiomaio2015.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/ELAWIECKO_IBCCRIM270_femicidiodiomaio2015.pdf)>. Acesso em 22 set. 2021.

COSTA RICA, Consejo Centroamericano de Procuradores de Derechos Humanos. (2006). **i informe regional: situaci n y an lisis del feminicidio en la regi n centroamericana**. Dispon vel em: <<https://www.iidh.ed.cr/iidH/media/1837/i-informe-regional-femicidio-espac3%B1ol-2006.pdf>>. Acesso em 11 set. 2021.

DE MELLO, Adriana Ramos. **feminic dio : BRe Ves coment  rios   Lei 13.104/15. direito em movimento**, Rio de Janeiro, RJ, v.23, p 47-100, 2  sem.2015. **diretrizes do f eminici dio**. Dispon vel em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume23/volume23\\_49.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume23/volume23_49.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2021.

FEDERACI N IBEROAMERICANA DEL OMBUDSMAN. **f eminici dio crimen contra la humanidad?** Hacia el reconocimiento de su dimensi n internacional para una justicia para las mujeres. Dispon vel em: <[issuu.com/defensoriadelpueblo/docs/feminicidio\\_defensorias\\_web](http://issuu.com/defensoriadelpueblo/docs/feminicidio_defensorias_web)>. Acesso em 01 out. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECON MICA APLICADA; F RUM BRASILEIRO DE SEGURAN A P BLICA (Orgs.). **atlas da viol ncia 2019**. Bras lia; Rio de Janeiro; S o Paulo, 2019. Dispon vel em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>> Acesso em: 15 set 2021.





INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **a tlas da Violência 2021**. São Paulo, 2021. Disponível em: <[www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf](http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf)>. Acesso em 02 out. 2021.

LOS RÍOS, Marcela Lagarde de. **el feminicidio, delito contra la humanidad**. Disponível em: <[mujeresdeguatemala.org/wp-content/uploads/2014/06/Feminicidio-delito-contra-la-humanidad.pdf](http://mujeresdeguatemala.org/wp-content/uploads/2014/06/Feminicidio-delito-contra-la-humanidad.pdf)>. Acesso em 29 set. 2021.

MALANGA, Andrea Cristina Micchelucci, et al. **Estudo do perfil dos casos de feminicídio no Brasil no período de 2008 a 2018**. Disponível em: <[revista.unisa.br/index.php/1/article/view/105/78](http://revista.unisa.br/index.php/1/article/view/105/78)>. Acesso em 20 jun. 2020.

NASCIMENTO, Manoel; SCHIMMELPFENG, Marcelo de Macedo. APLICABILIDADE DA QUALIFICADORA DO CRIME DE FEMINICÍDIO AO **tRanse XUaL**. Disponível em: <[openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/4099/APLICABILIDADE%20DA%20QUALIFICADORA%20DO%20CRIME.pdf?sequence=1](http://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/4099/APLICABILIDADE%20DA%20QUALIFICADORA%20DO%20CRIME.pdf?sequence=1)>. Acesso em 03 out. 2021.

SANTOS JÚNIOR, Crescêncio Tavares, et al. **a maLdição das eVas** : Aspectos sociojurídicos do feminicídio e a luta das mulheres pelo direito a uma vida sem medo. In: II Congresso Internacional de Direitos Humanos do Centro Sul da Bahia, 2020, Vitória da Conquista. II Congresso Internacional de Direitos Humanos do Centro Sul da Bahia, 2020, ISBN: 978-65-86960-02-0, p.492-499. Disponível em: <https://assetsvic.fasa.edu.br/arquivos/fasa2021/editais/coppexii/pesquisa/anais-ii-congresso-internacional-de-direitos-humanos-do-centro-sul-da-bahia-ok-1.pdf>. Acesso em 19 set. 2021.

SOUZA, Ithala Oliveira; SANTANA, Ana Cristina Almeida. **nenHU ma a menos : a mULHeR t Ranscomo V ítima de feminicídio** . Disponível em: <[www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/4/2021\\_04\\_0771\\_0800.pdf](http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/4/2021_04_0771_0800.pdf)>. Acesso em 03 out. 2021.

WASELFSZ, Julio Jacobo. **mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: FLACSO, 2015. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012\\_mulher.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2021.

**a PLica BiLidade da QU aLificado Ra do feminicídio  
PaRa c Rimes cometidos cont Ra mULHeRes t Rans GÊne Ro :  
Uma an ÁLise da VUL ne Ra BiLidade no Â mBito da  
VioLência de GÊneR o**

Thaís Sales Andrade  
Rita de Cássia Moura Carneiro

### **Res Umo**

A Lei nº 13.104 surgiu em 2015 e está elencada no Art.121, do Código Penal Brasileiro, prevendo a qualificadora do feminicídio, sendo esta aplicada aos crimes praticados contra as mulheres em razão da condição do sexo feminino envolvendo violência doméstica e familiar. Entretanto, a sua interpretação, por vezes, é inflexível, no sentido de não abranger as mulheres Transgênero em sua aplicação. Desta forma, a presente pesquisa tem como principal objetivo demonstrar a possibilidade da aplicação da qualificadora do feminicídio nos crimes de homicídio cometidos contra as mulheres Transgênero, tendo em vista, a altíssima taxa de assassinatos dessas mulheres, em especial no Brasil, sendo considerado como um dos países que mais mata mulheres Trans\* em todo o mundo. Busca-se, portanto, fazer uma análise da vulnerabilidade no âmbito da violência de gênero, com enfoque nos crimes cometidos contra as mulheres Transgênero, no sentido de ampliar os seus direitos, de modo que a subjetividade presente na interpretação da Lei do Feminicídio nº 13.104/2015 em relação à sua aplicação para as mulheres Transgênero seja sanada, utilizando como analogia o que se tem feito em relação à Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, visto que, a mesma não faz qualquer distinção de orientação sexual e identidade de gênero das vítimas mulheres, não afastando a proteção legal, tampouco a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar, caso a ofendida seja transexual. Motivo pelo qual foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica, com o intuito de analisar as leis já vigentes em proteção às mulheres Transgênero e a sua utilização por analogia, a má interpretação da supramencionada Lei do Feminicídio, as taxas de homicídios praticados em razão da condição de gênero em face dessas mulheres, além de trazer o conceito de gênero e sua desconstrução, a contribuição do feminismo para o surgimento do transfeminismo, uma breve análise da violência de gênero, e por fim, a possibilidade da aplicação da Lei do Feminicídio para as mulheres Transgênero.

**Palavras-chave:** Feminicídio. Mulher Transgênero. Penal. Violência. Gênero.



## **a Bst Ract**

Law No. 13,104 emerged in 2015 and is listed in Art. 121 of the Brazilian Penal Code, providing for the qualification of femicide, which is applied to crimes committed against women due to the condition of the female sex involving domestic and family violence. However, its interpretation is sometimes inflexible, in the sense of not covering Transgender women in its application. Thus, the main objective of this research is to demonstrate the possibility of applying the qualifier of femicide in homicide crimes committed against Transgender women, considering the very high rate of murders of these women, especially in Brazil, being considered as one of the countries that kill the most Trans\* women around the world. Therefore, the aim is to analyze the vulnerability in the context of gender violence, focusing on crimes committed against Transgender women, in order to expand their rights, so that the subjectivity present in the interpretation of the Femicide Law nº 13.104 /2015 in relation to its application for Transgender women is remedied, using as an analogy what has been done in relation to the Maria da Penha Law nº 11.340/2006, since it does not make any distinction of sexual orientation and gender identity of female victims, not excluding legal protection, nor the jurisdiction of the Domestic and Family Violence Court, if the offended person is a Transgender person. This is why the bibliographic research method was used, in order to analyze the laws already in force for the protection of Transgender women and their use by analogy, the misinterpretation of the aforementioned Law on Femicide, the rates of homicides practiced due to the condition of gender in the face of these women, in addition to bringing the concept of gender and its deconstruction, the contribution of feminism to the emergence of transfeminism, a brief analysis of gender violence, and finally, the possibility of applying the Femicide Law to women. Transgender women.

**Keywords:** Femicide. Transgender Woman. Criminal. Violence. Genre.

## **1 intR odU ção**

A presente pesquisa tem como tema a Lei do Feminicídio, e a possibilidade de sua aplicação para os crimes cometidos em face de mulheres Transgênero, em virtude da análise da vulnerabilidade do gênero, devido às altas taxas de assassinatos dessas mulheres no Brasil, sendo o país que mais mata pessoas Trans em todo o mundo, conforme dados coletados pela ANTRA.

O feminicídio surgiu em 2015 através da Lei 13.104, foi implementado ao Código Penal Brasileiro, e está localizado no Art. 121, sendo caracterizado como

uma qualificadora do homicídio, e se enquadra quando o crime é praticado contra a mulher em razão da condição do sexo.

Entretanto, o feminicídio somente é aplicado nos crimes cometidos em razão do gênero quando se trata de mulheres que são biologicamente do sexo feminino, de modo que as mulheres Transgênero se encontram à mercê da interpretação da Lei em seu favor, ou não, tendo em vista que, quando estas são assassinadas por seus companheiros, boa parte dos julgadores reconhecem o crime apenas como homicídio, ainda que o mesmo tenha sido cometido em razão do gênero.

A problemática a ser desenvolvida gira em torno do seguinte questionamento: O feminicídio pode ser aplicado em crime de homicídio cometido contra mulheres Transgênero, em razão da condição do gênero, ainda que não tenham modificado o nome no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, tão pouco passado por processo de transexualização?

Fazendo esta análise e levando em consideração a problemática abordada, objetiva-se a possibilidade de ampliação do sujeito passivo identificado na qualificadora do feminicídio, abrangendo não somente as mulheres do sexo feminino, mas também as mulheres Transgênero, que biologicamente nasceram do sexo masculino, mas se identificam como sendo do gênero feminino.

O Direito Brasileiro, pensando na igualdade de gênero e suas diversas maneiras de ser, concedeu inúmeros direitos às pessoas Transgênero, como por exemplo a possibilidade de alteração de nome e sexo no Registro Civil de Pessoas Naturais. Outro grande exemplo, é a ampliação da Lei Maria da Penha nº 11.340/2006 para abranger as violências cometidas contra as mulheres Transgênero, não fazendo qualquer distinção de orientação sexual e identidade de gênero das vítimas mulheres, oferecendo proteção legal, sendo de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar o julgamento de tais ações.

Contudo, ainda que tenham ocorrido diversas evoluções no direito normativo afim de ampliar tais direitos e mesmo com o avanço nos inúmeros estudos em relação à identidade de gênero e sexualidade, além de uma maior conscientização em solidariedade às diversidades de gênero, a interpretação da legislação pátria demonstra-se subjetiva em alguns aspectos, em especial, no tocante às garantias e direitos das mulheres Transgênero.

Nesse diapasão, busca-se a verdadeira efetivação e ampliação de garantias e direitos das mulheres Transgênero, de modo que, a interpretação e a aplicação da Lei do Feminicídio tornem-se única e erga omnes para os casos em que o homicídio tenha sido cometido contra a mulher Transgênero, em razão da condição



do gênero, pondo fim em qualquer eventual dúvida que possa surgir acerca de sua aplicação.

Destarte, vislumbra-se a relevância dessa discussão, sendo de suma importância para a proteção e a preservação da dignidade da pessoa humana, princípio alvitado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como fundamento do Estado Democrático de Direito.

## **2 conceito de sexo, Gênero e sua desconstrução**

A definição de sexo e gênero nem sempre foi a mesma, não havendo a existência de dois sexos, quais sejam, masculino e feminino, conforme achados dos escritos datados do século II. Diferentemente do conceito que possuímos hoje, o sexo feminino não existia, e a mulher era considerada um ser subdesenvolvido em relação ao homem, tendo como parâmetro os órgãos genitais. Ou seja, a mulher era considerada do sexo masculino, e sua genitália era comparada à genitália masculina, porém, era incompleta. Portanto, as mulheres eram consideradas homens imperfeitos, como se não houvessem se formado por completo na gestação. Porém, apesar de ser utilizado o monismo sexual à época, as diferenças entre o homem e a mulher eram notáveis.

Com o passar dos anos, em meados do século XVIII, tal entendimento se tornou ultrapassado, e assim surgiu o conceito e a existência de dois sexos. Já a definição de gênero, segundo Jesus e Alves (2012, p. 2), se consolidou no meio científico desde o século XX, através das considerações de John Money (1955), que considerou gênero como sendo uma categoria que refere-se a um agrupamento de características que instituem divergências sociais existentes entre homens e mulheres. O mesmo diferenciou esse conceito de sexo biológico, preconizando que, as pessoas nascidas com determinada configuração biológica (feminina ou masculina), não estão destinadas a seguir as expectativas sociais e conservadoras em relação ao comportamento designado para aquela configuração biológica, ou seja, no que diz respeito ao papel do homem e da mulher dentro da sociedade, tendo em vista que o sexo biológico em nada redundará na identificação das mesmas em relação ao gênero (homem ou mulher), em disposição aos estudos de Berenice Bento (2006, 2008) sobre a vivência transexual.

Vislumbra-se que, durante muito tempo as definições de gênero e sexo eram vistas como sinônimas. Entretanto, com o passar dos anos, esses conceitos foram renovados, sendo apontadas algumas divergências entre os mesmos, pois

houve a necessidade de se esclarecer o comportamento de gênero culturalmente imposto.

As sociedades contemporâneas, em sua grande maioria, costumam relacionar o gênero com o sexo, de modo que, a mulher (sexo feminino) e o homem (sexo masculino) possuem papéis diferentes e pré-estabelecidos. É natural ouvirmos que a mulher deve casar, cuidar dos filhos e do marido, já o homem, deve trabalhar para prover o lar. Nesse sentido, é como se o sexo definisse o que cada um deve fazer e como este deve se portar perante a sociedade, obedecendo aos princípios morais construídos sob o conservadorismo e machismo.

Nesse sentido, podemos compreender o gênero como o papel que cada indivíduo exerce de acordo com o sexo, tendo em vista que este conceito já está estruturado na sociedade por muitos anos, devido ao machismo e conservadorismo, e até hoje podemos vislumbrar as diferenças existentes nos papéis sociais de homens e mulheres, que se iniciam na infância, como por exemplo, a influência das cores na diferenciação do gênero, o qual a cor rosa é para as meninas, e a azul para os meninos, os brinquedos também são diferentes, as meninas desde cedo são incentivadas pelos pais a ter o extinto materno com suas bonecas, a cuidar da casa e fazer a comida, diferente dos meninos, que ganham videogames, bola de futebol, e carrinhos de brinquedo. É claro que, no atual contexto social, tais atitudes não podem ser generalizadas em todas as criações, existindo pais que agem e pensam de maneira diferente, e que inclusive acreditam que o gênero deve ser uma escolha do filho(a), ou seja, é ele quem deve identificar o seu papel na sociedade, independente do seu sexo.

Conforme DIAS (2014), o sexo está relacionado à genitália do indivíduo, definido como feminino ou masculino, ou seja, se refere à configuração biológica daquele ser. Diante de toda a narrativa, podemos concluir que o conceito de sexo está diretamente ligado às características biológicas do indivíduo, ou seja, o sexo será definido de acordo à genitália, seja ela feminina ou masculina. Já o gênero seria um conjunto de comportamentos e características psicológicas que servem para diferenciar homens e mulheres, que utiliza como base a identidade biológica do indivíduo, ou seja, o sexo. Há também, a identidade de gênero, que se difere das demais, tendo em vista que esta se relaciona com a forma em que o indivíduo se reconhece frente a sociedade, sendo este homem, mulher, ambos ou nenhum, não possuindo nenhuma ligação com a característica biológica ou morfológica do órgão genital. E, por fim, temos a orientação sexual, que é caracterizada pelo





desejo sexual do indivíduo, ou seja, por qual gênero ele sente atração, caso em que também não há qualquer relação com o sexo.

No entanto, com os avanços sociais, novos conceitos e definições foram surgindo, fazendo com que o sexo não fosse mais um definidor de papéis sociais, auxiliando na desmistificação na conceituação do que realmente seria gênero. Há diversos conceitos de gênero, isso se deve por ser uma temática bastante subjetiva e particular, não havendo uma definição concreta e pacífica de maneira universal. De modo que, para alguns pesquisadores, o conceito de gênero é mais útil, além de ser relacional e político, estando ligado ao papel que aquela pessoa quer exercer na sociedade, não necessariamente atendendo às expectativas relacionadas ao sexo biológico. Nesse diapasão, preleciona Joan Scott:

Ainda que os/as pesquisadores/as reconheçam a conexão entre sexo e aquilo que os/as sociólogos/as da família chamaram de “papéis sexuais”, esses/as pesquisadores/as não postulam um vínculo simples ou direto entre os dois. O uso de “gênero” enfatiza todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade. (SCOTT, 1988, p. 75).

Através dessa linha de pensamento, o gênero pode ser compreendido como conjunto diversificado de comportamentos relacionados ao papel social exercido por uma pessoa, ou seja, está ligado ao seu direito de ser o que quiser, independente de ser homem ou mulher, do sexo masculino ou feminino, fugindo da definição restrita até então pregada pelo binarismo, com a existência de apenas dois sexos. A quebra desses conceitos se inicia a partir da necessidade de procurar definir o comportamento de gênero histórico e culturalmente imposto.

A diversidade presente na definição do gênero surgiu para abranger os inúmeros indivíduos que não se enquadravam no binarismo, sendo estes os gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, intersexuais, transformistas, entre outros. Tal avanço fez com que estas pessoas rompessem com o preconceito e as amarras sociais relacionadas ao conservadorismo, religião, machismo, entre outras, intrínsecas em boa parte da sociedade.

A nova definição de gênero e a sua antinomia no que diz respeito à conceituação de sexo, deu liberdade àqueles que se encontravam “fora do padrão”, podendo expor seus pensamentos, vontades e até, sua arte, como é o caso dos



transformistas, exteriorizando suas identidades sexuais e de gênero. Dessa maneira, aduz Anthony Giddens:

Hoje em dia a sexualidade tem sido descoberta, revelada e propiciada ao desenvolvimento de estilos de vida bastante variados. É algo que cada um de nós “tem”, ou cultiva, não mais uma condição natural que um indivíduo aceita como um estado de coisas preestabelecido. De algum modo, que tem de ser investigado, a sexualidade funciona como um aspecto maleável do eu, um ponto de conexão primário entre o corpo, a auto-identidade e as normas sociais. (GIDDENS, 1993, p. 25).

Nesse sentido, os estudos sobre sexo, gênero e orientação sexual são de suma importância para a construção de uma sociedade livre de preconceito e mais inclusiva, rompendo com os conceitos arcaicos, machistas e conservadores até então presente em muitas famílias, o que afeta de forma negativa a qualidade de vida daqueles que se encontram “fora do padrão”, gerando transtornos, medo, depressão, e infelizmente, em muitos casos, o suicídio ou homicídio.

A dor de conviver em uma sociedade que não se conforma e não respeita o diferente afeta milhares de pessoas, sendo estas transexuais, transgênero, travestis, lésbicas, gays, intersexuais, entre outras. Por conseguinte, tais estudos servem para fazer com que essas pessoas tenham o mínimo de respeito e empatia, além da liberdade de ir e vir sem medo e de ser quem quiser. Entretanto, para que tais prerrogativas sejam realmente implementadas, é necessário a atuação de instituições de poder que exerçam influência direta nos demais grupos sociais (econômica, jurídica, religiosa, educacional, médica, etc.) em conjunto com essas discussões, com o objetivo de promover o efetivo bem-estar social.

No atual contexto social, é de extrema importância que os indivíduos que se encontram fora do padrão binário sejam nomeados e representados, como uma forma de estabelecer o respeito para com os mesmos e que haja a possibilidade de exteriorizar seus ideais, desejos e vontades para a sociedade, demonstrando que existem diversas formas de identidade, além de auxiliar na construção de uma sociedade mais inclusiva, de modo que esses sujeitos existem e fazem parte da sociedade, o que não pode ser deixado de lado. Dessa forma, aos poucos a comunidade LGBTI tem conquistado visibilidade para discussões acerca do gênero



no sentido de questionar os padrões culturalmente impostos, além de buscar um amparo governamental e jurídico acerca dos seus direitos.

A letra “T”, presente na sigla, representa os sujeitos Transexuais, Travestis e Transgêneros. Os indivíduos Transexuais são aqueles que não se encontram em conexão com o seu corpo, sexo e gênero, ou seja, se reconhecem de maneira oposta como daquela que veio ao mundo. Já os/as Travestis, são indivíduos que não se encontra em conexão com o seu gênero, ou seja, não repudiam seu sexo biológico, mas sim, o papel que irá exercer na sociedade, e a forma como deve se portar frente ao seu sexo biológico. Portanto, esses indivíduos se comportam como se fossem do sexo oposto, agindo e se vestindo daquela maneira. Por fim, os/as Transgêneros rompem com a definição restrita de gênero, independente da sua orientação sexual, de modo que, há uma mistura em seus corpos do que é feminino e do que é masculino, podendo ser ambos em um só indivíduo, desmistificando o padrão do binarismo imposto culturalmente.

Podemos vislumbrar que a comunidade LGBTI surgiu para abranger os sujeitos citados acima, que não se enquadravam nos ditames heteronormativos impostos na sociedade. Ademais, com o surgimento do movimento, as discussões acerca do respeito ao pluralismo de gênero aumentaram e por conseguinte, aqueles que antes eram invisíveis em uma sociedade machista e conservadora, foram obtendo mais visibilidade, conquistando seu espaço e podendo requerer seus direitos, conscientizando a sociedade e ultrapassando as barreiras do preconceito.

Entretanto, não podemos equiparar os sujeitos da comunidade LGBTI com os indivíduos que se encontram “dentro do padrão heteronormativos”, tendo em vista que, ainda que tenha ocorrido uma grande evolução nesse sentido, o preconceito ainda persiste, e a homossexualidade é encarada como anormal, como uma doença, de modo que há falhas em nosso sistema jurídico, justamente, um dos pontos cruciais a serem levantados nesta pesquisa.

Nesse diapasão, SANTOS (2015, p. 21) aduz que:

Pode-se dizer que a sociedade se apresenta com uma visão maniqueísta, na qual se coloca de um lado o bem, o correto, o moral, o normal; e do outro o mal, o incorreto, o imoral e o anormal. Então, como é colocado que aqueles/as que estão inseridos/as no comportamento culturalmente imposto são “o bem”, moralmente correto e normal, o/a homossexual, o/a intersexual e o/a trans, que apresentam-se com desvio de comportamento, são sujeitos moralmente desastrosos,

produtos abjetos. Essa visão maniqueísta pressupõe diversas formas de preconceito e discriminação, impede a concretização de direitos dispostos de forma igualitária. A existência de um sujeito nomeado como “normal” cria discursiva e pragmaticamente o sujeito “anormal” e este/a fica submerso/a a uma vida reclusa, infeliz, não plenamente realizada, pois não lhe é permitido viver como é permitido àquele/a que está respeitando o padrão estabelecido. E esse preconceito afasta, agride, ofende e mata simbólica e fisicamente, motivado por uma perspectiva de não adequação social ao que é “correto”.

Através dessa linha de pensamento, podemos compreender que a moral e os bons costumes, ligados ao conservadorismo, machismo e muitas vezes à religiosidade, faz com que os sujeitos que não fazem parte da teoria do sexo binário, mas que se encontram presente no contexto social, sejam invisíveis em vários aspectos, mas em especial, no que diz respeito aos seus direitos.

O indivíduo que se reconhece como Gay, Lésbica, Bissexual, Transexual, Travesti, Transgênero, entre outros, não possui nem o direito de sair com segurança de casa. A liberdade de ir e vir, garantia fundamental implementada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é por vezes violada, de modo que, há locais que “não podem” ser frequentados por esses indivíduos, não havendo, claro, normas explícitas nesse sentido, mas sim, um *Apartheid* Social invisível aos olhos de muitos, mas pode ser notado através das críticas, dos olhares, das piadinhas ditas de forma ofensiva, que infelizmente, essas pessoas são obrigadas a escutar se quiserem estar ali.

Não somente a liberdade é violada, mas também o direito de possuir um emprego digno. Fazendo um recorte social, vamos levar em consideração, por exemplo, as mulheres Transgênero. É raro vê-las sendo contratadas em grandes empresas, ou prestando um serviço destinado ao atendimento público, ou por exemplo, sendo modelo. Diferentemente, o mesmo não ocorre com uma mulher cisgênero, em que tal situação é totalmente natural, ainda que, por ser mulher, também encontre algumas dificuldades no mercado de trabalho, se fizermos uma breve comparação entre as oportunidades dadas aos homens e às mulheres.

Isso ocorre justamente por conta dessa visão maniqueísta, classificando as mulheres Transgênero como seres anormais, errados, pecadores, fora do comum e até mesmo, doentes. Dessa maneira, por falta de oportunidade de desenvolvimento no mercado de trabalho, muitas recorrem à prostituição, e encontram nela o seu



ganha pão. Porém, como se já não bastasse sentir a dor de não ser aceita, são também maltratadas em sua profissão, mal vistas e violentadas por uma sociedade extremamente machista e conservadora. Por meio dessa perspectiva, temos a visão de que a sociedade enxerga o corpo da mulher Transgênero apenas como objeto para satisfazer as suas lascivas sexuais. É como se não houvesse alma, dor, sentimento, apenas um objeto de uso sexual e fim. Mas é necessário lembrar que estamos diante de pessoas, seres-humanos, que são condenados pelo simples fato de não se encaixarem em um padrão criado há milhares de anos e que não tem acompanhado a evolução.

### **3 feminismo e t Ransfeminismo**

Com o passar dos anos, tem se afluído intensas reivindicações no tocante à ampliação de direitos das mulheres Transgênero, tendo como exemplo o movimento feminista, que perdura até hoje, e é de suma importância na colaboração de desconstrução do pensamento conservador e sexista.

Segundo ALVES (2007), é no século XVII, em meio aos primórdios do capitalismo, com o aceleração das atividades manufatureiras e a criação de novas formas de trabalho e comércio, surge Ann Hutchinson, como sendo uma das primeiras vozes feministas que a história americana registra. Ann, muito religiosa, congregava que o homem e a mulher foram criados igualmente por Deus, e dessa forma, contrariava a ideia de que o sexo masculino era superior ao feminino.

Conforme ALVES (2007), o sexo é político, de modo que, encontram-se presentes nele relações de poder e posse, em especial, o poder que o homem exerce sobre a mulher. Entretanto, essa configuração não é tida por ser uma questão biológica, mas sim, por ser fruto de um processo histórico cultural. Nesse sentido, surge o feminismo com o objetivo de desconstruir os debates machistas e conservadores, demonstrando que a mulher também é sujeito de direito, além de lutar por direitos iguais entre homens e mulheres, nos diversos aspectos sociais, políticos, e econômicos, seja no âmbito público ou privado.

De acordo com ALVES (2007, p. 09, 10):

O feminismo busca repensar e recriar a identidade de sexo sob uma ótica em que o indivíduo, seja ele homem ou mulher, não tenha que adaptar-se a modelos hierarquizados, e onde as qualidades “femininas” ou “masculinas” sejam atributos do ser humano em

sua globalidade. Que a afetividade, a emoção, as ternuras possam aflorar sem constrangimentos nos homens e serem vivenciadas nas mulheres, como atributos não desvalorizados. Que as diferenças entre os sexos não se traduzam em relações de poder que permeiam a vida de homens e mulheres em todas as suas dimensões: no trabalho, na participação política, na esfera familiar, etc..

Na década de 60, o feminismo inova em seu contexto, e as reivindicações começam a ser mais voltadas para a desigualdade no exercício de direitos políticos, trabalhistas e civis, além de questionar as raízes culturais dessas desigualdades, de modo que, histórico e naturalmente a mulher é considerada como ser inferior ao homem, associado às características biológicas e morfológicas, no qual a mulher, na verdade, seria um homem imperfeito.

Ademais, o feminismo começa a questionar sobre os papéis pré-estabelecidos a serem seguidos de acordo com o sexo, sendo o papel do homem mais voltado ao mundo externo, ao trabalho, e ao prover do lar, já o papel da mulher, por sua função procriadora, pertencia ao mundo interno, no cuidado com os filhos e marido, e do lar. Essa diferenciação de papéis estabelecido de acordo com o sexo biológico, nada mais é que uma máscara para esconder a hierarquia, que delega ao homem a posição de mando. A discussão atual questionada sob a ótica do feminismo reforça que tal subordinação feminina não é meramente por questões biológicas e sim fruto de um processo histórico cultural, podendo ser combatido e superado, visto ser ultrapassado.

Em virtude do machismo estruturado na sociedade, a violência contra a mulher, por muito tempo foi normalizada, ou seja, não era considerada crime, mas sim, instrumento de correção, isso porque a sociedade tem como cultura a hierarquização de gênero.

Nesse diapasão, surge o movimento transfeminista. Esta atual corrente teórica, fundamentada sob a égide do feminismo, traz discussões sobre as violações vivenciadas pelas mulheres Transgênero, inclusive dentro do próprio feminismo, e tem como principal objetivo, a luta pela despatologização das identidades Trans\*.

De acordo com o que preleciona JESUS (2014, p. 243):

Mais raramente conhecido como feminismo transgênero, o transfeminismo pode ser definido como uma linha de pensamento e de prática feminista que, em síntese, rediscute a subordinação morfológica do gênero (como construção psicossocial) ao sexo (como



biologia), condicionada por processos históricos, criticando-a como uma prática social que tem servido como justificativa para a opressão sobre quaisquer pessoas cujos corpos não estão conformes à norma binária homem/pênis e mulher/vagina, incluindo-se aí: homens e mulheres transgênero; mulheres cisgênero histerectomizadas e/ou mastectomizadas; homens cisgênero orquiectomizados e/ou emasculados; e casais heterossexuais com práticas e papéis afetivossexuais divergentes dos tradicionalmente atribuídos, entre outras pessoas. O transfeminismo é uma categoria do feminismo em construção, a qual emerge como resposta teórica e política à falha do feminismo de base essencialista, comumente biológica, em reconhecer o gênero como uma categoria distinta da de sexo, o que reforça estereótipos sobre os corpos.

Importante ressaltar que o transfeminismo surgiu também como uma forma de denunciar as agressões e preconceitos vivenciados pelas mulheres Transgênero, dentro do próprio feminismo, tendo em vista que algumas correntes dos movimentos, inicialmente, eram seletivas, ou seja, o feminismo era direcionado apenas à algumas mulheres, que por vezes, excluía a mulher Transgênero de seus ideais feministas. Conforme JESUS e ALVES (2012, p. 5):

A partir das novas ideias e comportamentos trazidos com o movimento feminista, a percepção sobre quem são as mulheres se ampliou, deixou de apenas se remeter à mulher branca, abastada, casada com filhos, e passou a acatar a humanidade e a feminilidade de mulheres outrora invisíveis: negras, indígenas, pobres, com necessidades especiais, idosas, lésbicas, bissexuais, solteiras, e mesmo as transexuais.

Dessa forma, entende-se haver um leque de correntes feministas, vez que existe um certo pluralismo de ideias e visões acerca do feminismo, que auxiliam de diversas formas nas discussões suscitadas pelo movimento. E foi a partir dessas correntes que surgiu o Transfeminismo, pensando nas mulheres que se encontravam excluídas dos ideais feministas, por não serem consideradas “mulheres”, visto que não seguiam o padrão e papel do gênero pré-estabelecido conforme o sexo biológico. Portanto, podemos vislumbrar a importância do feminismo para o surgimento do Transfeminismo, no sentido de ser a base inicial para a construção do novo movimento, entretanto, o ultimo surge com o objetivo de levantar discussões e pautas relacionadas às violências cometidas contra



as Mulheres e Homens Transgênero, Travestis, Lésbicas, entre outras, como uma forma de adquirir o mínimo de respeito, dando fim ao preconceito e indo em busca da efetivação das garantias constitucionalmente implementadas e também a ampliação dos seus direitos.

Ademais, apesar de toda a movimentação de luta e representatividade feminista e transfeminista, e legislações que combatem esses crimes, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, a violência contra as mulheres prevalece, tendo como prova as altas taxas de violência contra a mulher, feminicídio e homicídio em relação às mulheres Transgênero.

O ódio contra o feminino ainda resiste, em virtude do estigma social historicamente enraizado na sociedade, que propõe à mulher a submissão ao homem, sendo propriedade, digna apenas de posse, utilizada e vista como objeto sexual, em especial as Trans\* e as Travestis, que são extremamente sexualizadas e violentadas.

Portanto, o presente estudo propõe a aplicação da Lei do Feminicídio para as mulheres Transgênero, utilizando como base os estudos dos autores supramencionados, entre outros, somados ao texto normativo da Lei 13.104/2015, que dispõe sobre o feminicídio, como sendo uma qualificadora do homicídio, quando cometido contra a mulher em razão da condição do sexo feminino, e menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher, além da utilização de outros diplomas normativos que abrangeram as garantias às mulheres Transgênero, à exemplo da Lei Maria da Penha.

#### **4 a VUL neR a BiLidade da V ítima no Â mBito da V io Lência de GÊ neR o**

No atual contexto social, obtivemos grandes avanços em relação aos direitos e liberdades das mulheres. Entretanto, apesar da existência de legislações que combatem ferozmente os crimes cometidos contra as mulheres, como por exemplo a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, o ódio ao feminino ainda resiste, tendo em vista que, a sociedade teve sua base fundada sob uma cultura machista, patriarcal e hierarquizada, que coloca o homem como o centro do poder e em situação de superioridade, submetendo a mulher aos designios deste, sendo esta vista apenas como um objeto, além de propriedade do homem responsável pela família, ou seja, o pai ou o marido, e na falta destes, o irmão, avô, tio, entre outros, desde que seja uma figura masculina. Nesse sentido, o papel a ser exercido pela mulher é mais interno, já que a figura materna é diretamente ligada ao dever de





cuidado e servidão, ou seja, a mulher deve cuidar dos filhos e servir ao homem (marido) em todos os sentidos, inclusive sexual, já que, assim que a mulher se une em matrimônio, ela deve exercer o seu “dever conjugal”, ainda que esse contrarie suas vontades.

Infelizmente, até hoje podemos vislumbrar um número considerável de mulheres que se submetem a esse tipo de situação, devido aos ensinamentos familiares que de certa forma refletem na vida matrimonial da mesma. Dessa forma, muitas mulheres não conseguem se livrar da violência doméstica, visto que, desde pequenas foram condicionadas a obedecerem seus maridos e seguir as suas ordens sem questionar a tipicidade daquele ato, já que, a violência contra a mulher não se exprime apenas como agressão física, e pode ocorrer de inúmeras formas, porém muitas destas são desconhecidas.

Ademais, a violência contra a mulher foi, por muitos anos, considerada como fato atípico, ou seja, as inúmeras formas de agressão, inclusive as físicas, eram vistas como instrumento de correção do homem sob o comportamento da mulher e não como crime. Em filmes e novelas mais antigas é possível notar o poder que o homem emana sob a mulher, e que matá-la, em um caso de traição, por exemplo, é o mesmo que lavar a sua honra com o sangue da sua companheira. A Bíblia Sagrada possui algumas passagens nesse sentido, e em muitas culturas isso ainda é real, e visto como algo que deve ser seguido a risca, em que mulheres adúlteras devem ser apedrejadas e mortas.

De acordo com Saffioti (1994, p. 443):

A violência do macho contra a mulher, expressa de diferentes formas – ironias, espancamento, reprodução forçada, estupro, homicídio etc. – é constitutiva da organização social de gênero no Brasil. Via de regra, a violação sexual só é considerada um ato violento quando praticada por estranhos ao contrato matrimonial, sendo aceita como normal quando ocorre no seio do casamento. Ou seja, uma vez casada, de *jure* ou de *fato*, a mulher constitui propriedade do homem, devendo estar, como qualquer outra mulher-objeto, sexualmente disponível para seu companheiro. Muitas mulheres já não admitem a violação sexual no interior do casamento, negando-se a cumprir o “dever conjugal” e tentando mostrar ao companheiro que a relação sexual só faz sentido quando existe convergência de vontades. O homem, ainda amplamente informado pelo poder socialmente legitimado que exerce sobre a mulher e pela experiência de impunidade quando

ultra-passa os limites do tolerável, lida de forma violenta com esta nova situação. Como revelam os dados assistemáticos e da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito – sobre a violência contra a mulher, de 1992, a não-disponibilidade cotidiana da mulher para a satisfação dos desejos de sexo/poder do companheiro constitui, crescentemente, causa imediata de violência doméstica.

Nesse diapasão, podemos visualizar que a violência contra a mulher pode ocorrer de diferentes formas e muitas delas são desconhecidas justamente por terem sido incluídas como obrigação da mulher na cartilha do “dever conjugal”, que é o papel que a mulher deve cumprir dentro do relacionamento, sendo a satisfação sexual um deles. Porém, se a satisfação sexual do companheiro for forçada, esta será considerada como estupro, conduta típica, presente no Código Penal Brasileiro, sendo caracterizada, atualmente, como uma das inúmeras violências praticadas em face das mulheres.

Além dessas formas de violência, BENTO (2007) pontua:

HÁ MUITAS formas de se assassinar uma mulher: revólveres, facas, espancamentos, cárcere privado, torturas contínuas. Mesmo com um ativismo feminista que tem pautado a violência contra as mulheres como uma das piores mazelas nacionais, a estrutura hierarquizada das relações entre os gêneros resiste, revelando-nos que há múltiplas fontes que alimentam o ódio ao feminino.

Ademais, a violência contra a mulher também pode ocorrer de maneira verbal, como a violência moral, os xingamentos e o menosprezo. Há também espécies de violência simbólica, e esta continua invisível aos olhos de boa parte da sociedade, pois prevalecem dentro dos padrões éticos e sociais. Podemos citar como exemplo de violência simbólica as músicas de cunho ofensivo à figura da mulher, comerciais que exibem o corpo da mulher como objeto sexual e trazem uma interpretação de duplo sentido, com o intuito de satisfazer a libido masculina.

Dessa forma, podemos vislumbrar que a mulher quando tratada e vista dessa maneira, estão sujeitas a sofrerem discursos misóginos e, por conseguinte, ficam expostas às discriminações sexistas, além das diversas formas de manifestação de violência.



Assim pontua BENTO (2007):

Se já criminalizamos alguns discursos porque são violentos, não é possível continuarmos passivamente consumindo discursos misóginos a cada dia, como se o mundo da televisão não estivesse ligado ao mundo real, como se as violências ali transmitidas tivessem fim no click do controle remoto. Embora a matéria-prima para elaboração desses comerciais esteja nas próprias relações sociais, nas performances ali apresentadas há uma potencialização da violência. Não há uma disjunção radical entre violência simbólica e física. Há processos de retroalimentação. A força da lei já determinou que os insultos racistas conferem ao emissor a qualidade de racista. Também caminhamos para a criminalização da homofobia em suas múltiplas manifestações, inclusive dos insultos. Por que, então, devemos continuar repetidas vezes ao longo do dia a escutar “piadas” misóginas, alimentando a crença na superioridade masculina sem uma punição aos agressores? Sabemos da força da palavra para produzir o que nomeia, sabemos que uma piada homofóbica, racista, está amarrada a um conjunto de permissões sociais e culturais que autoriza o piadista a transformar o outro em motivo de seu riso. Agora, é incalculável o estrago que imagens reiteradas de mulheres quase desnudas, que não falam uma frase inteligente, que estão ali para servir a sede masculina, invisibilizadas em duas tragadas, provocam na luta pelo fim da violência contra as mulheres.

Em concomitância a violência misógina que afeta as mulheres, submetendo-as à serem servas dos desejos e vontades masculinas, podemos encontrar também os sujeitos da comunidade LGBTI, em especial às mulheres Transgênero, protagonistas desta pesquisa, que são afetadas de maneira bem parecida, no entanto, em condição de inferioridade, visto que não sofrem violência apenas por parte dos homens, mas sim, por toda a sociedade, que oprime e julga de forma preconceituosa. A grande prova disto, é a falta de legislações que tratem da proteção às mulheres Transgênero.

Assim como há diversas formas de violência para cada sujeito, como por exemplo a homofobia, destinada aos homossexuais, a lesbofobia para as mulheres lésbicas, há também a transfobia, caracterizada por ser a violência cometida contra as mulheres Trans\*, ou seja, as Transexuais, Travestis e Transgênero. Tal violência é especialmente motivada discursivamente pela forma peculiar que essas mulheres têm de romper com o binarismo imposto.

Os sujeitos Trans\* são os que mais rompem com os padrões heterossexistas, vez que conseguem misturar o sexo, o gênero, a identidade de gênero e a sexualidade na sua forma de ser, ou seja, a transgeneridade se faz na expressão de um corpo que recusa a delimitação imposta, desorganizando-se em uma constituição binária para que sua individualização se construa desviante, segundo RIBAS e SEVERO (2016).

Nesse diapasão, a mulher Transgênero se constrói em meio à sua própria subjetividade, “o seu eu”, identificando seu gênero de maneira oposta ao sexo, o que não define também a sua orientação sexual, o que foge completamente dos padrões, e portanto, se encontram em níveis bem mais inferiores que a mulher cis, no quesito preconceito e violência, já que imensa parte da sociedade não aceita a mulher transgênero como mulher e muitas vezes como um ser normal.

Diante dos exemplos supramencionados, podemos visualizar a brutal diferença de tratamento entre a mulher cisgênero e a mulher transgênero, não podendo compara-las, já que a visão preconceituosa da sociedade pesa mais sobre a segunda, além de possuírem oportunidades e condições bem inferiores que a primeira. As mulheres Transgênero além de serem vítimas do machismo, também são castigadas pelo sexismo, e lhe são negados os mesmos direitos inerentes às mulheres que não se encontram fora do padrão binarista, ou seja, as mulheres não-trans.

Nesse diapasão, exemplifica BENTO (2011, p. 361, 362):

Não se pode afirmar que há a mesma proliferação de discursos para proteção de travesti, transexual, gays e lésbicas se comparada à mulher cromossomáticamente XX [...]. Basta um rápido acesso à página eletrônica da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Lá encontramos inúmeros artigos, pesquisas, legislações, um disque 180 para denunciar violência contra as mulheres, campanhas. É inegável a proliferação de discursos sobre ‘a mulher’ nas últimas décadas [...], insistente e persistente produção da mulher hiper--real [...], responde mais a uma demanda de manutenção de determinadas posições de prestígio de feministas que operam seus modos operandi pela matriz heterossexual [...], o velho binarismo estruturalista nunca esteve tão e voga e tão poderoso como agora. Ele está no Estado, em suas políticas, está na militância.

TONELI e AMARAL (2013, p. 34) acrescentam:

Além disso, o preconceito e a violência contra a identidade de gênero dessa população têm ao longo dos anos legitimado práticas transfóbicas de violência e de exclusão incidindo particularmente sobre o corpo das travestis e transexuais e sobre as possibilidades de acesso delas ao mercado de trabalho formal e à qualificação escolar e profissional.

Nesse diapasão, as mulheres cis não podem ser comparadas às mulheres Transgênero, visto que, como pontuado acima, o simples fato de ser diferente, retira das mulheres Transgênero o acesso ao mercado de trabalho e à educação escolar e profissional, além da intensa sexualização e exclusão de seus corpos. É nesse sentido que tem sido colocado em prática os questionamentos suscitados pelo transfeminismo, reconhecendo a intersecção entre as múltiplas identidades e identificações que possam perpassar os sujeitos, além de detectar e combater as espécies de opressões que ainda prevalecem sobre os corpos que não se encontram conforme os padrões estabelecidos como normais pela sociedade. Diante dessas discussões e das lutas do movimento transfeminista, pode-se vislumbrar alguns avanços, sobretudo em relação as políticas públicas direcionadas a esses sujeitos. Porém, apesar desse avanço, as mulheres Transgênero ainda sofrem com a violência e muitas são assassinadas pelo simples fato de “ser mulher”, unindo-se ao fato de ser Transgênero.

Além da violência doméstica, um dos tipos criminais que são motivados em razão da condição do gênero, há inúmeras outras manifestações que tem como motivação o único fato de “ser mulher”, e dessa forma, surgiu a Lei do Feminicídio, para combater o avanço na taxa de homicídios praticados contra as mulheres em razão da condição do sexo, no entanto, por vezes a interpretação da lei não acolhe as mulheres Transgênero, sendo este o ponto crucial a ser defendido neste trabalho, já que estas também são mulheres, independente do sexo biológico, e devem fazer parte do sujeito passivo abrangido pela qualificadora do feminicídio.

Os dados parciais de 2021, coletados pela ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais, tem indicado que assassinatos contra pessoas Trans\* estão acontecendo mais precocemente e com maior violência, ou seja, as vítimas tem sido cada vez mais jovens. Segundo a ANTRA, em 2020 houve um recorde de assassinatos contra travestis e mulheres Trans\* no Brasil, em um total de 175

(cento e setenta e cinco) casos, contra 44 (quarenta e quatro) casos ocorridos nos Estados Unidos. Em 2021, nos primeiros quatro meses, no Brasil chegamos a marca de 56 (cinquenta e seis) assassinatos, sendo 54 (cinquenta e quatro) deles referentes a mulheres Trans\*, enquanto no Estados Unidos o número de pessoas Trans\* assassinadas foi equivalente a 19 (dezenove).

De acordo com o Boletim nº 001/2021 da ANTRA (2021, p. 1):

São inúmeros os casos que apresentaram requintes de crueldade e uso excessivo de força, e espancamentos - indicativos de se tratarem de crimes de ódio. Tendo sido encontrados ainda 5 casos de suicídio, 17 tentativas de assassinatos e 18 violações de direitos humanos contra pessoas trans, no mesmo período. Mesmo com um número aparentemente inferior quando comparado ao mesmo período de 2020, não há o que comemorar. Qualquer pesquisa simples em um mecanismo de busca na internet, denuncia o quanto a violência direcionada a pessoas trans segue presente no cotidiano dessas pessoas. Principalmente quando, até o momento não foi tomado qualquer tipo de ação ou implementada qualquer política pública por parte dos estados e do governo federal para enfrentar a epidemia do assassinato de pessoas trans no país, que seguiu como o que mais assassina pessoas trans do mundo em 2020.

Dessa forma, podemos visualizar o aumento na taxa de pessoas Trans\* assassinadas e a diminuição em sua expectativa de vida, em especial as mulheres Trans\*, já que, recentemente, no estado do Ceará, Keron Ravach se tornou a vítima mais jovem do transfeminicídio no País. Ainda segundo o Boletim 001/2021 da ANTRA (2021, p. 2, 3):

Desde o início dessa pesquisa em 2017, o Ceará tem sido um dos estados mais violentos do país, com altos índices de assassinatos de pessoas trans, e este ano se tornou o estado com a mais jovem trans assassinada vítima de transfeminicídio no Brasil.

[...]

Entre o total de assassinatos registrados contra travestis e mulheres trans no ano passado, a idade média das vítimas era 29 anos – a maioria delas, 56%, estava entre os 15 e os 29. Dos dados encontrados no primeiro quadrimestre de 2021, apenas 10 vítimas





tinham acima de 35 anos, as demais - onde foi possível identificar a idade - tinham entre 13 e 35 anos.

A ANTRA (2021) informa que, apesar do intenso aumento na taxa de assassinatos cometidos em face das mulheres transgênero, tendo em vista que estas se encontram à margem da sociedade, é possível verificar a ausência de ações por parte do Estado a fim de enfrentar a violência transfóbica que já vem sendo denunciada há muitos anos. Infelizmente, os estados continuam seguindo omissos em relação à colheita de dados sobre a *lgbtifobia*, homicídios e violações de direitos humanos dos sujeitos pertencentes a esta comunidade.

Conforme o Boletim 002/2021 da ANTRA (2021, p. 3, 6):

O cenário de perseguição contra projetos que incluem diversidade sexual e de gênero e os assassinatos contra pessoas trans denuncia que este é o grupo mais vulnerabilizado, marginalizado e violentado dentre a comunidade LGBTI+, principalmente travestis e mulheres trans, que enfrentam maior processo de precarização de suas vidas. [...]

A importância de se catalogarem esses dados se deve à necessidade de que essas pessoas, sobreviventes, no futuro, possam informar o motivo real do crime e a sua ligação com a questão da transfobia no país. Percebe-se que toda essa violência apresenta um único objetivo, que é ferir, lesar, provocar a dor e aniquilar a pessoa, deixando marcas evidentes em seus corpos. Este ano, foram mapeadas ainda 33 tentativas de assassinatos. E observamos que a crueldade e a desumanização fazem parte desse processo na maioria dos casos. São casos de estupros coletivos, corpos incendiados, vítimas de tentativas de execução, pessoas atiradas de dentro de veículos em movimento, espancamento, sequestros, desaparecimentos, etc.

As mulheres Transgênero são vítimas de terríveis violências de ódio por todo o mundo, que incluem agressões físicas e sexuais, chantagens e assassinatos. Essas formas de violência geralmente não são relatadas, visto que não é dada tanta atenção às suas causas subjacentes, como as formas de ódio transfóbico, transmisógino, racista, entre outros, que estas mulheres enfrentam em uma pluralidade de contextos. Todos esses fatores expõem a mulher transgênero a todos os níveis de violência, já que esta se encaixa na maioria dos grupos descriminalizados pela sociedade.



Como se já não bastasse, a violência contra as pessoas Trans\* é disseminada na sociedade através do ódio e do preconceito que, na maioria das vezes é passado do pai para o filho, e portanto, este cresce condicionado a achar que a agressão contra os sujeitos Trans\* é normal. A cultura do ódio a mulher Transgênero ganha mais força na atual conjuntura social, com discursos anti-gênero e anti-trans, que tem se intensificado na agenda fundamentalista global, em que o Brasil se mantém como um de seus principais agentes. (ANTRA, 2021).

De acordo com a ANTRA (2021, p. 6):

Chama atenção os requintes de crueldade presentes nesse tipo de crime. Não apenas pretendem assassinar as vítimas, mas incluem excesso de violência e métodos medievais de impetrar a violência, muitas vezes cruzadas com métodos múltiplos de violência. Há ainda diversos casos onde mais de uma pessoa tem sido responsável por essas tentativas e em muitos outros há a participação de menores envolvidos.

É nesse sentido, que o presente trabalho busca implementar a possibilidade da Lei do Feminicídio para os crimes praticados contra as mulheres Transgênero, de modo que a interpretação da lei se faça inequívoca, acolhendo em seu sujeito passivo todas as mulheres, independente do sexo, gênero ou orientação sexual.

## **5 a Lei do feminicídio – Uma análise histórica**

Preliminarmente à discussão sobre a aplicação da Lei do Feminicídio aos crimes cometidos contra as mulheres Transgênero, cumpre estabelecer os motivos determinantes para o surgimento da mesma com o intuito de amparar as mulheres.

Como já dito anteriormente, desde a pré-história é notório o poder e a superioridade que o homem exerce sob a mulher, ficando esta com o papel de subordinação e servidão à figura masculina, possuindo o dever de procriar e cuidar da prole, enquanto os homens eram encarregados de prover o lar, e nessa época, executavam a caça, a pesca e a administração da casa. Na Idade Média, Grécia e Roma, não se obteve tantas evoluções, visto que a mulher continuava encarregada dos serviços domésticos, e só poderiam sair de casa quando acompanhadas por uma figura masculina, como o pai ou o marido. Já na Idade Antiga, algumas mulheres conquistaram a liberdade e viviam sozinhas, isoladas da população e normalmente no meio das florestas, local em que se mantinham com pequenas



hortas e cultivos particulares. Por esse motivo, passaram a ser alvo de críticas e começaram a ser perseguidas, pois as mulheres que possuíam esse estilo de vida eram consideradas Bruxas e deveriam ser mortas, já que propagavam teorias que iam de contra aos dogmas da igreja e da sociedade, sendo estas práticas inaceitáveis a sua condição de mulher, e portando eram queimadas vivas na fogueira da inquisição. Nesse mesmo período a medicina concluiu a existência de apenas um sexo, sendo a mulher do sexo masculino, já que esta era considerada como um homem imperfeito que teve formação incompleta na gestação, e o seu órgão era invertido, portanto, eram inferiores aos homens.

Na Idade Moderna nada mudou, e as mulheres eram consideradas propriedade de seus pais, ou de seus maridos, após a união em matrimônio, não possuindo qualquer direito de escolha, se dedicando ao serviço doméstico, cabendo aos homens o dever de trabalhar e prover o lar.

Em meados do século XIX, na Idade Contemporânea, a mulher foi excluída de diversos direitos, não sendo inserida no direito ao sufrágio e em relação à vida profissional e trabalhista, recebia salário inferior ao do homem, ainda que ocupassem o mesmo cargo e função.

Conforme ALVES (2007, p. 42, 44):

O sufrágio universal foi uma das principais conquistas dos homens da classe trabalhadora no final do século passado, consolidada, depois de muita luta, por reformas legislativas que eliminaram o voto qualificado por renda. A luta pelo sufrágio universal, pela ampliação dos direitos da democracia, não incluía, no entanto, o sufrágio feminino. Essa foi uma luta específica, que abrangeu mulheres de todas as classes. Foi uma luta longa, demandando enorme capacidade de organização e uma infinita paciência. Prolongou-se, nos Estados Unidos e na Inglaterra, por 7 décadas. No Brasil, por 40 anos, a contar da Constituinte de 1891.

Eram frequentes as agressões às mulheres e inclusive foi nessa época que surgiu a tese da legítima defesa putativa, supramencionada no capítulo anterior, instituto que autorizava os homens a assassinar suas esposas caso estas viessem a cometer adultério.

Diante dessa breve análise histórica é possível compreender que a violência, seja ela doméstica ou familiar, física, moral ou psicológica, sempre esteve presente no cotidiano da mulher. Pode-se perceber que houve um desenvolvimento de

uma espécie de violência simbólica do sexo feminino, em decorrência à sua subordinação perante os homens, que por muito tempo foi estimulada e defendida pela sociedade machista e patriarcal.

Conforme ALVES (2007), essa precária situação das mulheres só foi modificada, ainda que de maneira tardia, após a organização das mulheres em prol de igualdade de direitos, movimentos de lutas e discussões questionando o que antes era inquestionável, já que a mulher não possuía voz, tão pouco escolha, formando um conjunto de ações que posteriormente foi intitulado como feminismo.

A partir da década de 60, o feminismo incorpora portanto outras frentes de luta pois, além das reivindicações voltadas para a desigualdade no exercício de direitos – políticos, trabalhistas, civis -, questiona também as raízes culturais destas desigualdades. Denuncia, desta forma, a mística de um “eterno feminino”, ou seja, a crença na inferioridade “natural” da mulher, calcada em fatores biológicos. Questiona assim a idéia de que homens e mulheres estariam predeterminados, por sua própria natureza, a cumprir papéis opostos na sociedade: o homem, o mundo externo; à mulher, por sua função procriadora, o mundo interno. Essa diferenciação de papéis na verdade mascara uma hierárquica que delega ao homem a posição de mando.

O feminismo surge rompendo as barreiras do patriarcado e do machismo, reconhecendo a mulher como sujeito de direito, indo em busca de sua liberdade e igualdade diante da lei. A luta feminista foi se intensificando com o passar dos anos e ganhou uma proporção a nível internacional, e o século XX foi agraciado com a publicação de Tratados Internacionais e Convenções, que surgiram para garantir direitos às mulheres, além de auxiliar no combate da violência que castiga as mesmas durante tantos anos. São exemplos a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, firmada pela ONU, no ano de 1979, e também, a Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, de 1993, entre outros.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, trouxe expressamente em seu texto a igualdade em direitos e deveres entre homens e mulheres, conforme Art. 5º, I:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes



no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Ademais, em seu Art. 226, § 8º, trouxe a garantia de assegurar a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência familiar, isso graças a ratificação dos tratados mencionados acima.

Nesse sentido, a primeira medida com o intuito de combater a violência doméstica e familiar no Brasil surgiu em 1985, com a criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres (DEAMS), em São Paulo, que por conseguinte, foram surgindo por todo o país.

Segundo Souza e Cortez (2014):

As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams) são um marco na luta feminista: elas materializam o reconhecimento da violência contra mulheres como um crime e implicam a responsabilização do Estado no que se refere à implantação de políticas que permitam o combate a esse fenômeno.

Além das DEAMS, outro importante passo na legislação pátria, em referência à violência doméstica ou familiar contra a mulher, ocorreu com a promulgação da Lei 9.099/95, que implementou em todo o território nacional os JECRIMs – Juizados Especiais Criminais, conforme Art. 98, I, da Constituição Federal de 1988, criados para o ajuizamento de processos em que os crimes sejam de menor potencial ofensivo, localizados na Lei de Contravenções Penais nº 3.688/41, e também os crimes cuja pena máxima não ultrapasse dois anos. Nesse sentido, a esses delitos podem ser aplicados três institutos despenalizadores, quais sejam, a suspensão condicional do processo, a transação penal e por fim, a composição civil. Ademais, o inquérito policial foi substituído pelo termo circunstanciado, trazendo mais celeridade ao processo.

Neste caso, na ocorrência de um delito envolvendo a violência doméstica, deve ser lavrado o termo circunstanciado, após colher a declaração da vítima e realizado os exames do corpo de delito, os autos são imediatamente remetidos aos Juizados Especiais Criminais, acompanhado do laudo pericial que irá constatar a ofensa física. Após todo esse tramite, é marcada a audiência preliminar. Caso

o acusado preencha todos os requisitos da Lei, lhe são ofertados os institutos despenalizadores, no entanto, se este não preencher os requisitos, ocorrerá a aplicação da pena privativa de liberdade.

Os Juizados Especiais Criminais foram bastante criticados, principalmente pelo movimento feminista, no sentido de que a Lei deveria ser aplicada somente a crimes eventuais, como por exemplo, pequenos furtos ou crimes de trânsito, e não ser aplicado em crimes que envolvem violência doméstica e familiar. Além do mais, os crimes de violência doméstica e familiar não deveriam ser classificados como crimes de menor potencial ofensivo, diante da gravidade do mesmo e da enorme ocorrência no país. De acordo com os defensores deste ideal, a Lei 9.099/05 estaria banalizando a violência contra a mulher, desconsiderando todo o contexto social, assimetria entre a vítima e o agressor e a habitualidade em que crimes como este ocorrem no país.

Segundo SANTOS (2012):

A Lei 9.099/95 recebeu várias críticas por parte de militantes feministas, pesquisadores e policiais. Vários estudos feministas examinam os JECrim como um espaço de ressignificação das penas e dos crimes, onde ocorre uma descriminalização da violência contra mulheres, com efeitos de “trivialização” (Campos, 2001), “reprivatização” (Debert, 2006) e “invisibilização” do conflito e desigualdade de poder em que se baseia a violência (Oliveira, 2008). Melo (2000) e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (2001) apontam que, no JECrim, os juízes são, em geral, do sexo masculino e não recebem treinamento especializado para lidar com a problemática específica da violência contra mulheres. A (re) conciliação é utilizada como um fim, não como um meio de solução do conflito, tendo por enfoque a celeridade e a informalidade, sem desafiar as relações familiares, “preservando a família e suas hierarquias, reificando a relação de violência” (Oliveira, 2008: 46).

Após muitos anos, surgiu o Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, que deu grande visibilidade a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo em seu texto mecanismos que buscam coibir esse tipo de conduta específica contra as mulheres. A Lei Maria da Penha trouxe várias inovações para os crimes que envolvem violência doméstica e familiar, como por exemplo, a retomada do inquérito policial, a possibilidade de realizar a prisão preventiva do agressor em qualquer fase do inquérito ou instrução criminal, além de ter adicionado uma qualificadora



nos crimes de lesão corporal, de modo que, a necessidade de representação para a ação penal ficasse restringida, e por fim, proibiu a aplicação da Lei 9.099/95, duramente criticada por banalizar a violência doméstica e familiar contra a mulher, vetando as penas de prestação pecuniária e cestas básicas. No entanto, a maior inovação trazida pela Lei Maria da Penha foi a desconstrução do conceito de família que pela primeira vez aparece no âmbito infraconstitucional como sendo “qualquer relação íntima de afeto”, sem fazer qualquer distinção acerca da orientação sexual das mulheres, garantindo a proteção tanto para as lésbicas, como para as mulheres Transgênero, que se identificam socialmente com o gênero feminino e que mantêm relações íntimas de afeto em ambiente familiar ou de convívio.

Conforme FORMIGA (2018, p. 49):

Todavia, apesar da grande repercussão da mencionada Lei, as estatísticas brasileiras ainda presenciavam um grande número de casos envolvendo esses delitos de enorme crueldade e violência contra a mulher, muitas vezes resultando em homicídios. Além do mais, a Lei abarca tão somente a violência contra a mulher no ambiente familiar e doméstico. Diante desse contexto, no dia 9 de março de 2015, foi sancionada a Lei 13.104, Lei do Feminicídio, fruto do Projeto de Lei nº 8.305/2014.

De acordo com GRECO (2021), o feminicídio ocorre quando é praticado o crime de homicídio contra uma mulher, sendo este motivado por sua condição de mulher. A proposta de lei que tramitou no Senado foi aprovada e por conseguinte alterou o Código Penal Brasileiro, inserindo o feminicídio no delito de Homicídio, classificando-o como uma de suas qualificadoras.

Ainda segundo GRECO (2021, p. 160):

Existe controvérsia doutrinária e jurisprudencial no que diz respeito à natureza da qualificadora correspondente ao feminicídio. Isso porque o inc. VI do § 2º do art. 121 do Código exige, para a sua configuração, que o homicídio seja praticado contra mulher por razões da condição de sexo feminino. Entende pela natureza subjetiva da mencionada qualificadora Cleber Masson (MASSON, Cleber. Direito penal – parte especial, v. 2, p. 46). Em sentido contrário, defende a natureza objetiva da qualificadora do feminicídio, Guilherme de Souza Nucci (NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito penal – parte especial, v. 2, p. 49). Em que pesem as lições dos renomados autores, entendemos



que estamos diante de uma qualificadora de natureza híbrida. Isso porque o inc. VI do § 2º do art. 121 do Código Penal diz qualificar o homicídio quando este for praticado contra mulher por razões da condição de sexo feminino, e o § 2º-A do mesmo artigo aponta essas hipóteses quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar e II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Assim, no que diz respeito ao mencionado inciso I, temos uma qualificadora de natureza objetiva, uma vez que tais hipóteses são aquelas objetivamente elencadas no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Por outro lado, temos também uma qualificadora de natureza subjetiva, quando o feminicídio é praticado por menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Em análise aos fatos, estando presente todos os requisitos de tipificação do feminicídio, o agente passa a responder pelo delito de homicídio em sua forma qualificada, nesse caso, será punido com pena de reclusão que pode variar de 12 a 30 anos. No crime de homicídio qualificado (feminicídio), admite-se a forma tentada, já que estamos diante de um crime material, além de ser uma ação pública incondicionada.

Importante ressaltar que o Feminicídio foi inserido no rol dos crimes hediondos, conforme o Art. 1º, inciso I, da Lei 8.072/90, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos. Desse modo, torna-se proibida a concessão dos institutos da anistia, indulto, graça ou fiança, em consonância ao disposto no Art. 2º, incisos I e II da Lei supramencionada.

Diante de todos esses requisitos e inovações que surgiram com a Lei do Feminicídio, conclui-se que a mesma é mais uma resposta do Estado Brasileiro às grandes taxas de casos envolvendo a violência doméstica e familiar contra a mulher, buscando coibir tais delitos e assegurar o mínimo de proteção às mulheres. De acordo com FORMIGA (2018), a Lei do Feminicídio pode ser considerada um aperfeiçoamento da norma penal a fim de utilizar o direito penalista como garantidor de direitos humanos fundamentais.

## **6 a PLicação da Lei do feminicídio Para as mulheres Trans Gênero**

Inicialmente, antes de abordar a possibilidade de aplicação da Lei do Feminicídio para as mulheres Transgênero, cumpre ressaltar que o projeto de Lei que deu iniciativa à tramitação e promulgação da referida legislação no Senado,





foi elaborado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da violência contra a mulher, definido como uma forma extrema de violência de gênero contra a mulher.

O projeto inicial definia o feminicídio como sendo a morte da mulher por razões do gênero, no entanto, após o encaminhamento do mesmo para a Câmara de Deputados, o texto foi suavemente alterado, de modo que, o feminicídio para a ser a morte da mulher por razão do sexo feminino. Aparentemente, a mudança é quase imperceptível, entretanto, como já dito anteriormente, após inúmeros avanços no campo de estudo sobre sexo e gênero, houve a dissociação dos termos. Conceitua-se sexo feminino, como sendo uma mulher que nasceu com o órgão genital feminino, possuindo todas as suas características físicas e morfológicas. Já a definição de gênero, é o papel que a mulher exerce perante a sociedade, independente do sexo.

FORMIGA (2018) pontua que:

Essa alteração não foi apenas uma questão de terminologia, mas sim um posicionamento ortodoxo e preconceituoso por parte da maioria do Congresso Nacional, demonstrando a resistência existente na utilização do termo “gênero” nos projetos de Leis apresentados, a exemplo da PL122, a denominada Lei Anti-Homofobia, arquivada após ter passado oito anos sem obter aprovação no Senado Federal.

Dessa forma, pode-se vislumbrar uma certa rejeição à utilização do termo “gênero” nas legislações pátrias, tendo em vista que o seu conceito é duramente criticado e distorcido, principalmente por políticos religiosos e conservadores, que entendem o gênero como uma ideologia capaz de destruir a família tradicional brasileira.

Apesar do preconceito com tudo o que leva a palavra “gênero”, a legislação brasileira tem avançado nas conquistas de direitos para os sujeitos LGBTI, em especial, à mulher Transgênero. Um dos maiores exemplos dessa mudança é a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha para as violências cometidas contra as mulheres Transgênero no âmbito doméstico e familiar, presente nos artigos 2º e 5º, dando margem para a atual jurisprudência preencher o vácuo normativo que existia quando se tratava de casos envolvendo a violência contra as mulheres Trans.

Alude os artigos 2º e 5º da Lei Maria da Penha (2006):

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

[...]

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Diante dos artigos supramencionados, é possível visualizar os termos “gênero” e “orientação sexual”, que pela primeira vez aparecem em uma norma infraconstitucional, de modo que, tal avanço abriu espaço para aplicação da Lei às mulheres Trans e lésbicas, com o objetivo de protegê-las de qualquer tipo de violência doméstica e familiar, tendo ainda, possibilitado o reconhecimento de suas famílias.

Apesar dos avanços na legislação pátria acerca dos direitos das mulheres Transgênero, nem todos visam à proteção de todos os tipos de violências que condenam estas mulheres. Nesse contexto, o presente estudo propõe a possibilidade da aplicação da Lei do Feminicídio para as mulheres Transgênero tendo como base os estudos dos autores supramencionados, somados à análise da vulnerabilidade da violência de gênero, sendo o Brasil um dos países que mais matam pessoas Trans em todo o mundo, conforme dados colhidos pela ANTRA, e ao texto no normativo da Lei 13.104/2015 que prevê o feminicídio como



a violência às mulheres em razão da condição do sexo feminino, e menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher.

Nesse diapasão, é através dessas prerrogativas que o presente trabalho preza pela direta aplicação da Lei do Feminicídio às mulheres Transgênero, independente de sua orientação sexual, gênero, ter alterado nome e sexo no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ou de ter passado por cirurgia de transgenitalização, de modo que, a mulher Transgênero faça parte do rol de sujeito passivo da qualificadora supramencionada.

FORMIGA (2018, p. 53) pontua:

Deste modo, para a devida aplicação da qualificadora do feminicídio aos casos de homicídios contra mulheres Trans\*, deve ser levada em consideração que a razão do crime ter sido consumado foi pela condição do sujeito se identificar como “mulher”, logo, viver e sentir-se mulher no âmbito público e privado.

É importante ressaltar, que dando esse novo tratamento à Lei, não se propõe romper com todo o histórico de lutas e sofrimentos pelas quais as mulheres passaram, pelo contrário.

Ainda segundo FORMIGA (2018 *apud* PEREIRA e MONTEIRO 2016), no âmbito doutrinário podem ser observadas três posições diferentes acerca da possibilidade jurídica da aplicação da Lei do Feminicídio para as mulheres Transgênero. A primeira corrente, conservadora, aduz não ser possível a aplicação da referida lei às mulheres Transgênero, entendendo que esses sujeitos não são geneticamente do sexo feminino, inclusive o transexual após a cirurgia de transgenitalização, já que mesmo após a cirurgia, estes irão possuir o órgão genital feminino, porém, não possuem a capacidade reprodutiva, intrínseca do sexo feminino.

A segunda posição, defende a possibilidade de aplicação da lei apenas aos indivíduos portadores do transexualismo, após a passagem pela cirurgia de resignação de sexo, defendendo a transexualidade como doença.

E por fim, a terceira posição, fundamentada sob os dogmas humanistas, defende a aplicação analógica da Lei do Feminicídio para todas as mulheres Trans, independente de procedimento cirúrgico para resignação de sexo, levando em consideração apenas o simples motivo dessas mulheres se reconhecerem cotidianamente como pessoas do sexo feminino, tanto no meio social, quanto em suas práticas sexuais.

Após a análise da vulnerabilidade de gênero, entende-se que, qualquer pessoa que esteja ligada ao gênero feminino está sujeita a sofrer a violência de gênero, inclusive, serem vítimas do feminicídio, em especial, as mulheres Transgênero.

Atualmente, a jurisprudência contemporânea tem admitido a aplicação de direitos não previstos na legislação em situações envolvendo as mulheres Transgênero, como é o caso da alteração do nome do sexo no Cartório de Registro Civil. Antes do provimento nº 73/2018, haviam diversas discussões acerca da possibilidade de alteração do sexo na certidão de nascimento, de modo que, só poderia ser alterado caso o indivíduo apresentasse um laudo comprovando a realização de cirurgia de transgenitalização. No entanto, alguns doutrinadores entendiam que tal exigência era desnecessária, sendo tal alteração um direito do sujeito Trans. Dessa forma, começaram a surgir demandas jurídicas questionando essa exigência, e o judiciário, em algumas decisões, determinou que não era necessário a cirurgia de redesignação do sexo para alterá-lo na certidão. Em 2018, surgiu o provimento nº 73/2018, que pôs fim a todas as dúvidas existentes, reafirmando as decisões jurisprudenciais dos Tribunais Superiores.

O art. 4º, § 1º, do Provimento nº 73/2018 do CNJ dispõe:

Art. 4º O procedimento será realizado com base na autonomia da pessoa requerente, que deverá declarar, perante o registrador do RCPN, a vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos.

§ 1º O atendimento do pedido apresentado ao registrador independe de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de tratamento hormonal ou patologizante, assim como de apresentação de laudo médico ou psicológico.

Além desses importantes avanços, a Lei Maria da Penha também tem sido aplicada às mulheres Transgênero, como uma forma de assegurar à essas mulheres o mínimo de proteção, já que não há legislação específica para coibir as violências sofridas pelas mesmas. Considerando a violação de direitos e a omissão legislativa em relação à proteção da integridade física, moral e psicológica da mulher Transgênero, alguns Tribunais tem consolidado em suas decisões uma maior abrangência em relação aos sujeitos passivos da Lei Maria da Penha, como o TJ/MG (2010):



Para a configuração da violência doméstica não é necessário que as partes sejam marido e mulher, nem que estejam ou tenham sido casados, já que a união estável também se encontra sob o manto protetivo da lei. Admite-se que o sujeito ativo seja tanto homem quanto mulher, bastando a existência de relação familiar ou de afetividade, não importando o gênero do agressor, já que a norma visa tão somente à repressão e prevenção da violência doméstica contra a mulher. Quanto ao sujeito passivo abarcado pela lei, exige-se uma qualidade especial: ser mulher, compreendidas como tal as lésbicas, os transgêneros, as transexuais e as travestis, que tenham identidade com o sexo feminino. Ademais, não só as esposas, companheiras, namoradas ou amantes estão no âmbito de abrangência do delito de violência doméstica como sujeitos passivos. Também as filhas e netas do agressor como sua mãe, sogra, avó ou qualquer outra parente que mantém vínculo familiar com ele podem integrar o polo passivo da ação delituosa.

(TJMG, HC 1.0000.09.513119-9/000, j. 24.02.2010, rel. Júlio Cezar Gutierrez).

No que concerne a todo o exposto, é possível visualizar que, diante da omissão de uma lei específica que assegure direitos fundamentais e indispensáveis para as mulheres Transgênero, é necessário recorrer aos Tribunais para que estes interpretem a lei ao seu favor, reconhecendo os direitos dessas mulheres. Porém, nem sempre as decisões são no sentido de assegurar tais direitos, visto que o conservadorismo ainda interfere nas fundamentações, e as mulheres Transgênero se encontram à mercê das decisões judiciais.

Nesse contexto, é extremamente importante que o legislativo tome iniciativa para a criação de leis específicas na defesa dos direitos e prerrogativas dos sujeitos Trans\*, para que estes não se tornem reféns do poder judiciário, assegurando-lhes ao menos proteção contra as variadas formas de violências expressas sob o gênero, sendo isso o mínimo que o Estado pode fazer.

De acordo com TCHALIAN (2015, p. 20):

Há urgência por direitos básicos igualitários, que se veem diretamente ameaçados por esse estado não laico que cede às pressões das bancadas fundamentalistas e, por tanto, demanda por políticas públicas. Após centenas de anos de história de lutas das populações oprimidas contra esse mesmo sistema de poder que privilegia valores

conservadores, esses direitos não são garantidos. Temos que lutar por eles. Resultado disto foi uma diminuição de casos de violência no período de vigor da Lei Maria da Penha nº 11.340, conforme Mapa da Violência 2015.

A possibilidade de aplicação do feminicídio para o crime de homicídio cometido contra mulheres Transgênero já é visto como algo possível por alguns juristas, tendo em vista que o direito brasileiro caminha cada vez mais para ampliação dos direitos das pessoas Trans, existindo inclusive decisões nesse sentido, conforme Acórdão nº 1184804:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. FEMINICÍDIO TENTADO. VÍTIMA MULHER TRANSGÊNERO. MENOSPREZO OU DISCRIMINAÇÃO À CONDIÇÃO DE MULHER. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. IMPROCEDENTE. TESES A SEREM APRECIADAS PELOS JURADOS. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. IMPROCEDENTE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. A decisão de pronúncia dispensa a certeza jurídica necessária para uma condenação, bastando o convencimento do Juiz acerca da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria, prevalecendo, nessa fase, o in dubio pro societate. 2. No âmbito do Tribunal do Júri, as possibilidades de desclassificação, absolvição sumária e impronúncia são limitadas, sendo admitidas apenas quando a prova for inequívoca e convincente, no sentido de demonstrar que o réu não praticou crime doloso contra a vida, pois mínima que seja a hesitação, impõe-se a pronúncia, para que a questão seja submetida ao júri, ex vi do art. 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal c/c art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal. 3. Somente as qualificadoras manifestamente improcedentes e sem qualquer apoio na prova dos autos podem ser afastadas. 4. Recursos conhecidos e desprovidos.

Esse foi o entendimento da 3ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que não deu provimento ao recurso impetrado pelos réus que, pronunciados por tentativa de homicídio, buscavam excluir a qualificadora do

feminicídio em razão de a vítima ter sido designada homem ao nascer. A decisão foi unânime, em julgamento realizado em 15 de dezembro de 2020.

Ainda, conforme o Acórdão nº 1184804:

(...) O gênero feminino decorre da liberdade de autodeterminação individual, sendo apresentado socialmente pelo nome que adota, pela forma como se comporta, se veste e se identifica como pessoa. A alteração do registro de identidade ou a cirurgia de transgenitalização são apenas opções disponíveis para que exerça de forma plena e sem constrangimentos essa liberdade de escolha. Não se trata de condicionantes para que seja considerada mulher.

Nesse diapasão, diante de toda a fundamentação exposta, entende-se ser indiscutível a necessidade da aplicação da Lei do Feminicídio às mulheres Transgênero, tendo em vista os altos índices de violência em razão do gênero. Para que isso ocorra, basta apenas uma interpretação gramatical da norma, entendendo o feminicídio como o crime praticado contra a mulher em razão do gênero, trazendo abrangência ao rol de sujeitos passivos desta qualificadora.

Desta forma, conforme minuciosamente demonstrado nesta pesquisa, conclui-se que a condição do gênero feminino pode e deve se estendido às mulheres Transgênero, independente da realização da cirurgia de redesignação de sexo ou da alteração de nome e sexo no Cartório de Registro Civil, vez que esses indivíduos se reconhecem como mulheres, bastando isso para entender que é perfeitamente possível a aplicação da qualificadora da Lei do Feminicídio às mulheres Transgênero.

## **7 considerações finais**

Diante de toda a discussão abordada na presente pesquisa, foi possível identificar, através dos dados colhidos pela ANTRA que o Brasil é um dos países que mais mata sujeitos transexuais no mundo. As mortes são em sua maioria motivadas por questões de gênero e identidade de gênero.

Os discursos de ódio e a violência de gênero perseguem os membros da comunidade LGBTI, em especial as mulheres Transgênero, que infelizmente sofrem com a extrema sexualização de seus corpos, além de serem tratadas como seres anormais, tendo em vista que a sociedade foi construída sob os pilares do conservadorismo, machismo e patriarcado.



Os sujeitos Trans surgem rompendo com todos os estigmas sociais impostos aos homens e mulheres, e misturam em seus corpos o feminino e o masculino, desmistificando a teoria binária de que há apenas dois sexos, com papéis bem divididos.

Recentemente o legislativo tem dedicado o seu olhar para as discussões acerca dos direitos dos sujeitos Trans, inclusive, aprovando algumas leis no sentido de assegurar a esses indivíduos os direitos básicos inerentes a qualquer cidadão.

No entanto, apesar dos avanços da legislação pátria, há ainda muito preconceito quando se refere ao gênero e identidade de gênero. Situações como esta prejudicam a comunidade LGBTBI, já que, o Estado por não ser laico, como dispõe a Constituição Federal, ainda exclui os sujeitos Trans em certas legislações. Ocorre que, diante da omissão legislativa a respeito das garantidas dos mesmos, é necessário que estes percorram um longo caminho através de recursos e pedidos ao Poder Judiciário, que, fazendo o uso da analogia e interpretação gramatical, podem solucionar o problema das omissões legislativas existentes, atribuindo aos sujeitos Trans, direitos que antes eram negados. Porém, estes ficam à margem da interpretação do Poder Judiciário, que por vezes pode ser benéfica, ou não.

Nesse diapasão, o presente estudo defende a possibilidade da aplicação da Lei do Feminicídio para as mulheres Transgênero, tendo como base a aplicação por analogia da Lei Maria da Penha para essas mulheres, com o intuito de coibir as mais variadas formas de violência no âmbito doméstico e familiar, já que não há lei específica que determine a punição do agressor quando a vítima é mulher Transgênero. Conclui-se que é perfeitamente possível que seja aplicada a interpretação extensiva, admitida no Direito Penal, para os casos em que as vítimas sejam mulheres Transgênero, independente da realização da cirurgia de resignação de sexo ou da alteração do nome e sexo no Cartório de Registro Civil.

É necessário repensar as legislações diante do atual contexto social que estamos vivendo, buscando uma idealização que aproxime as relações humanas, que possa incluir e assegurar direitos a todos os sujeitos, em especial àqueles que se encontram à margem da sociedade, excluídos, seja por classe econômica, etnia, religião, identidade de gênero, entre outros.

Somente assim, será possível ter uma sociedade justa, pautadas sob os princípios da igualdade de solidariedade, em que os indivíduos possam respeitar as diferenças, e que todos possam usufruir dos direitos constitucionalmente estabelecidos, principalmente, o de ser feliz, além de outros princípios democráticos de direito, presentes na Constituição Federal de 1988.



## Referências

ANTRA. **Boletim nº 01/2021. assassinatos contra travestis e transexuais em 2021**. Brasil, 2021. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/assassinatos>>. Acesso em 02 nov. 2021.

ALVES, Branca Moreira. **o que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

BENTO, Berenice. **a cerveja e o assassinato do feminino**. Folha de São Paulo, São Paulo, 03 de janeiro de 2007. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0301200709.htm>>. Acesso em: 31 out 2021

BENTO, Berenice. **a reivenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BRASIL. **código Penal (1940)**. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 06 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. 3ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **tJdft , ac 0001842-95.2018.8.07.0007. Rel. d es. Waldir Leônicio Júnior**. Data do julgamento: 04 set. 2019. Publicado no DJE: 12/07/2019. Pág. 137/138. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sist>. Acesso em: 06 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. **c onselho nacional de Justiça. Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018**. (s.d.). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/cnj-regulamenta-alteracoes-nome-sexo.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. **c onstituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 06 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 06 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime hediondo [...]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)>. Acesso em: 06 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **t JmG, Hc 1.0000.09.513119-9/000, Rel. Júlio c ezar Gutierrez.** Data do julgamento: 24/02/2010.

DE JESUS, J. G.; ALVES, H. **f eminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais.** Revista Cronos, v. 11, n. 2, 28 nov. 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBti** . São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

FORMIGA, Rafael Vieira. **a plicação da Lei do f eminicídio às mulheres trans.** 2018. 70 p. (Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia), Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande – Sousa- Paraíba - Brasil, 2018.

GIDDENS, Anthony. **a transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas.** Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

Gomes de Jesus, Jaqueline. **Gênero sem essencialismo: feminismo transgênero como crítica do sexo.** Universitas Humanística, núm. 78, Pontificia Universidad Javeriana Bogotá, Colombia: pp. 241-258, julio/diciembre, 2014.

GRECO, Rogério. **direito Penal e estruturado.** 2 ed. Rio de Janeiro: Método, Grupo GEN, 2021. 9788530993412. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788530993412/>. Acesso em: 06 Nov 2021

RIBAS, Juliana; SEVERO, Anaise. **direito, identidade de gênero e inclusão: A transexualidade no supremo tribunal federal.** XII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. Edição 2016.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **“Violência de gênero no Brasil atual.”** Estudos Feministas, Instituto de Estudos de Gênero da Universidade Federal de Santa Catarina, 1994, pp. 443–61.

SANTOS, Brena Christina Fernandes dos. **a plicação da Lei maria da Pena para os sujeitos LGBti : perfomatividade e entidade familiar.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Sousa, Paraíba, 2015.

SANTOS, c ecília macdowell. **da delegacia da mulher à Lei maria da Pena: a bsorção/tradução de demandas feministas pelo estado,** *Revista Crítica de*



*Ciências Sociais* [Online], 89 | 2010, publicado a 01 outubro 2012, consultado a 05 novembro 2021. URL: <http://journals.openedition.org/rccs/3759>; DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.3759>

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Revista Educação & Realidade, Porto Alegre: n.2, p. 71-99, jul./dez, 1995.

Souza, Lídio de e Cortez, Mirian Beccheri. **a delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso**. Revista de Administração Pública [online]. 2014, v. 48, n. 3 [Acessado 2 Novembro 2021] , pp. 621-639. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-76121141>>. Epub 10 Jun 2014. ISSN 1982-3134.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras; AMARAL, Marília dos Santos. **sobre travestilidades e Políticas Públicas: Como se Produzem os Sujeitos em Vulnerabilidade**. In: NARDI, Henrique C [et. al] (Orgs.). Diversidade sexual, relações de gênero e políticas públicas. Porto Alegre: Sulina, 2013.

## Racismo Recreativo: o Humor Que e Videncia o Preconceito e a Cultura de Superioridade Branca.

Aracele Lima Lacerda de Oliveira  
Ana Maria Pereira de Souza

### Resumo

Este estudo se propõe a discutir a importância de identificar o racismo recreativo e seus reflexos negativos na sociedade brasileira, reproduzido muitas vezes de forma inconsciente pelos indivíduos, ele legitima privilégios historicamente atribuídos a pessoas brancas. O racismo recreativo consiste basicamente em utilizar o humor racista e hostil para desprestigiar grupos minoritários, entendendo aqueles que o praticam que o humor é sempre benigno, consequentemente não feriria a honra nem a dignidade dessas minorias. Dessa forma, práticas racistas vem se consolidando no País, vez que a desculpa do tom jocoso das “piadas” retira o elemento subjetivo do tipo no crime de injúria racial, por exemplo, validando o desrespeito e estigmatizando a população negra. Partindo disso, é analisado através de literaturas e de alguns julgados a violação sistemática ao princípio da igualdade e aos objetivos firmados constitucionalmente através da Magna Carta de 1988. Por fim, é proposto uma metodologia de identificação do racismo recreativo e alternativas para sensibilizar a população a não mais cometer tais práticas, dando alternativas a um ambiente de convívio social mais saudável, em especial, nas instituições públicas e privadas por meio de *Compliance*.

**Palavras-chave:** Racismo recreativo. Discriminação. Humor. Direito. Igualdade.

### Abstract

This study aims to discuss the importance of identifying recreational racism and its negative effects on Brazilian society, often unconsciously reproduced by individuals, it legitimizes privileges historically attributed to white people. Recreational racism basically consists of using racist and hostile humor to discredit minority groups, with those who practice it understanding that humor is always benign, therefore it would not harm the honor or dignity of these minorities. In this way, racist practices have been consolidated in the country, as the excuse of the jocular tone of the “jokes” removes the subjective element of the type in the crime of racial injury, for example, validating the disrespect and stigmatizing the black population. Based on this, the systematic violation of the principle of equality and the objectives established



constitutionally through the Magna Carta of 1988 is analyzed through literature and some judgments. Finally, a methodology for identifying recreational racism and alternatives to sensitize the population to no longer commit such practices, providing alternatives to a healthier social environment, especially in public and private institutions through Compliance.

**Keywords:** Recreational racism. Discrimination. Humor. Right. Equality.

## 1. Introdução

Todas as sociedades, no decorrer do tempo, com o fim de preservar sua própria existência, produziram normas jurídicas e morais na intenção de trazer certo grau de respeitabilidade entre os indivíduos, protegendo, assim, a reputação social das pessoas, conscientes de que essa respeitabilidade é elemento indispensável para uma convivência harmônica em sociedade.

Dessa forma, para aqueles indivíduos que são estigmatizados existe uma enorme dificuldade de inserção social, vez que são ridicularizados e considerados inadequados para ocuparem determinadas posições sociais relevantes. Como consequência, é revalidado sistematicamente na sociedade brasileira privilégios sociais nas mãos de pessoas brancas.

Destaca-se que, para a manutenção dessas vantagens é necessário que a sociedade seja constantemente convencida de que apenas pessoas brancas possuem competência para desempenhar adequadamente determinadas funções sociais, legitimando hierarquias raciais presentes na sociedade.

Nesse sentido, para a perpetuação desse sistema de privilégios, integrantes de minorias raciais, em nenhuma hipótese, podem ter o mesmo grau de respeitabilidades atribuído a pessoas brancas. A partir daqui, temos a realização da prática individual, institucional e coletiva do racismo recreativo.

O racismo recreativo é o uso estratégico do humor racista e hostil para depreciar minorias raciais, de modo a reproduzir os privilégios que beneficiam pessoas brancas. Opera-se de tal forma que as pessoas e as instituições controladas por pessoas brancas que o praticam conservam uma imagem social positiva, pois, para elas, em quaisquer situações, o humor é sempre inofensivo (Moreira, 2020).

Assim sendo, a primeira parte desse trabalho utiliza-se de alguns exemplos retirados de literaturas, jornais e mídias diversas, que demonstram como o racismo estrutural influencia na satirização artística e no processo de marginalização social de minorias raciais, de modo a manter os privilégios que favorecem pessoas brancas.

A segunda parte traz uma interpretação do tema em análise iluminado pela Constituição Federal de 1988, explorando seus objetivos e princípios basilares, haja vista a incompatibilidade de qualquer forma de manifestação discriminatória com os critérios estabelecidos na Lei Maior para o desenvolvimento da sociedade brasileira e pacificação social.

Na sequência, será discutido uma das consequências provenientes da prática do racismo e o afastamento da intenção de ofender, trazendo a comento o crime de injúria racial e do racismo recreativo sob a ótica de um caso prático e verídico, julgado pelo TRT/4ª Região.

A terceira parte traz uma alternativa de combate ao racismo recreativo no ambiente de trabalho através do *Compliance*. Isso porque o meio laboral deve estar em plena conformidade com o ordenamento pátrio e, ao empregado convém possuir o perfil que se espera pela empresa, uma conduta ética e proba, capaz de produzir uma realidade menos desigual.

Essa pesquisa foi desenvolvida através de uma metodologia direcionada a análises bibliográficas, documentais e outras produções de caráter explicativo e técnico- científico. A explanação do trabalho foi realizada de forma crítica, com levantamento de hipóteses possíveis de comprovação, com arrimo em teorias fundamentadas e no atual estágio de conhecimento quanto ao tema.

Por fim, acompanham ainda como parte constitutiva desse trabalho, considerações finais e referências.

## 2. o Racismo estrutural e a satirização de minorias raciais .

O racismo estrutural é o fenômeno da criminalização do processo histórico, padronizando práticas institucionais, culturais e interpessoais de uma sociedade que privilegia determinado grupo social em detrimento de outro, acentuando desigualdades no decurso do tempo. Assim, minorias raciais passam por um processo histórico de marginalização.

Essas práticas sutis e oblíquas de preconceito racial no evoluir da sociedade brasileira que, com o fim da escravidão, deixou de se reconhecer como racista,





fez com que os privilégios que beneficiam pessoas brancas fossem reproduzidos de forma sistemática. Essa prática, por sua vez, é reproduzida constantemente, de modo a deixar claro a sociedade que apenas pessoas brancas podem ocupar funções sociais relevantes.

Deste modo, o não reconhecimento do racismo contribui para que, quando realizado num contexto jocoso, tenha-se o afastamento por completo da caracterização do preconceito, entendendo sempre o humor como algo benigno, incapaz de fazer mal a alguém, ainda que deforme toda sua história e simbologias.

A forma como os indivíduos se expressam e são representados tem papel crucial nas relações sociais. É através dessas retratações que percebemos o status cultural e material das pessoas em sociedade e, assim, o valor atribuído a minorias raciais.

“Essa representação construída através dos valores atribuídos a grupos humanos determinará o leque de oportunidades que essas pessoas terão em sociedade e o tratamento que elas receberão de agentes políticos e privados”, como bem preleciona Moreira.

Nesse sentido, observa-se que o racismo possui um objetivo fundamental, qual seja, “garantir o acesso privilegiado e exclusivo a oportunidades e recursos sociais a pessoas brancas”, para a concretização desse objetivo, o racismo pode assumir diversas formas, inclusive, a própria negação de que ele existe.

Pode-se exemplificar através do pronunciamento do Vice-Presidente da República e posteriormente do Presidente que negaram a existência de racismo no País, após episódio em que seguranças do Supermercado Carrefour espancaram até a morte um homem negro no Rio Grande do Sul, em 19 de novembro de 2020. Essa afirmativa contrariou todas as estatísticas e dados colhidos por institutos como o DataSUS e IBGE.

Os mecanismos de exclusão social operam independentemente da vontade das pessoas, podendo atuar até mesmo quando não há nenhum ato discriminatório. O professor Adilson Moreira numa entrevista ao Instituto *New Law* em 2020, trouxe um exemplo interessante, de forma adaptada temos:

“Suponhamos que José trabalha em uma faculdade de Direito e o seu chefe lhe pede para encontrar um substituto para um colega seu que faleceu e precisa ser substituído imediatamente. Óbvio que José tem interesse em contratar a pessoa mais eficiente possível, então ele olha no seu círculo de relacionamentos e indica o Pedro, pessoa

que fez graduação na UERJ, depois Pós-graduação na USP, depois doutorado em Cambridge e fez Pós-doutorado em Harvard. Ele já publicou inúmeros estudos, é contratado e todas as pessoas estão satisfeitas porque ele realmente é muito competente. “

Ocorre que há um problema nessa história, nessa situação hipotética José é uma pessoa que nunca conviveu com homossexuais, ou porque ele não gosta de homossexuais ou porque mesmo admitindo a possibilidade de tratamento igualitário, mesmo defendendo tratamento igualitário entre homossexuais e heterossexuais José está convencido de que não tem nada em comum com eles. Por essa razão nunca estabeleceu vínculos próximos de amizade com homossexuais, logo, qual foi o motivo pelo qual Pedro conseguiu esse emprego? Foi porque realmente ele é a pessoa mais competente? Não, ele conseguiu esse emprego porque é heterossexual.

Dessa forma, caso Pedro fosse homossexual, ele não faria parte do círculo de amigos de José, então, em que pese todo esse processo de escolha e contratação da pessoa mais competente possível e José realmente o fez, a exclusão social está sendo reproduzida. Por que negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência física não tem acesso ao círculo de relacionamento que controlam acesso a essas posições de poder e prestígio”.

Ao observar as interações humanas em sociedade é possível perceber que as manifestações de preconceito são reproduzidas pela incapacidade de alguns indivíduos em considerar o outro como uma pessoa singular, com suas simbologias, crenças e peculiaridades que tornam cada pessoa única e, ao mesmo tempo, a aproxima ou insere em determinado grupo.

A forma como os seres humanos pensam e se posicionam compõem o preconceito e estereótipos, fazendo com que o psiquismo humano opere por um processo de classificação e generalizações. Nesse sentido, todo estímulo recebido, seja ele cognitivo, psicológico ou emocional, para fazer sentido na vida do indivíduo, esses estímulos precisam ser categorizados, construindo, assim, as relações sociais.

E, a partir do momento em que as pessoas são classificadas em categorias, cria-se generalizações de como elas são e de qual deve ser o comportamento do outro diante de uma pessoa como aquela, ou seja, o comportamento fica previamente estabelecido em relação a determinada categoria de pessoas.



Trata-se de uma das razões do porque o psiquismo humano cria estereótipos, cria protagonistas. Logo, passa a existir na mente humana o que é a “mulher”, o que é o “negro”, o “homossexual” e nessas categorias existe o que é o “negão”, o “japa” etc.” Essas são reflexões relevantes trazidas na obra “Racismo Recreativo” do professor Adilson Moreira.

Uma forma de entender a cultura e o funcionamento da sociedade brasileira no decorrer do tempo é através da análise da literatura e outros reflexos da cultura brasileira. As abordagens feitas por esses registros literários exibem o caráter discriminatório e a política de supremacia branca nas relações sociais.

“Não é só uma piada”. O humor é uma forma de expressão cultural e, no Brasil, é comumente usado para depreciar minorias. Observa-se o estereótipo do personagem Muçum de Os Trapalhões que, passa uma mensagem cultural negativa do homem negro, descrevendo-o como “alcoólatra”, “indolente”, “vadio”.

Esses adjetivos negativos são atribuídos à pessoa negra pelo forte preconceito existente, entendendo que o exercício de qualquer atividade laboral por uma pessoa negra, para ser bem realizado, precisa-lhe ser imposto coercitivamente. “A identificação do trabalho disciplinado com o trabalho forçado (escravo). À indolência – acentuada até pela literatura – era acrescido o gosto pela bebida, pelas festas, o absentismo, a violência, a indisciplina”. (Villa, 2017, p.14)

Na literatura, a personagem negra Tia Nastácia do Sítio do Pica-pau Amarelo, doméstica, apesar de fazer deliciosos quitutes, nunca leva a fama por isso, privilégio de Dona Benta, patroa, pessoa branca e proprietária do livro de receitas.

Esses estereótipos são utilizados para determinar qual deve ser o lugar de colocação da pessoa negra, reforçando que posições privilegiadas devem ser ocupadas necessariamente por pessoas brancas.

É possível constatar a dinâmica abordada analisando os julgados e jurisprudência sobre o tema, no sentido a desclassificar o crime de racismo (crime contra determinada raça) para injúria racial ou outra ofensa direta, a pessoa determinada, afastando a ideia da existência de racismo no Brasil, como na decisão abaixo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 753.219 – DF (2015/0182785-8)  
(...)  
AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO  
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME PREVISTO NO ARTIGO  
20, § 2º, DA LEI N.º 7.716/89 PRATICADO POR MEIO DA REDE

MUNDIAL DE COMPUTADORES - “INTERNET”. CONDUTA DENUNCIADA DIRIGIDA A VÍTIMAS IDENTIFICADAS. OFENSAS DE CARATER PESSOAL. FIXAÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Esse Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que para a fixação da competência da Justiça Federal deve restar caracterizada lesão a bens, serviços ou interesse da União ou mesmo que a conduta criminosa esteja prevista em tratado ou convenção internacional em que o Brasil se comprometeu a combater. 2. Por outro vértice, tratando-se de conduta dirigida a pessoa (s) determinada (s) e não a uma coletividade, afasta-se as hipóteses do dispositivo constitucional e, via de consequência, a competência da Justiça Federal. 3. No caso concreto, o ora agravante, procurador federal dos quadros da AGU, nos termos da peça acusatória, apresentando-se como ANTI-SEMITA e SKINHEAD com “ódio dirigido a judeus, negros e nordestinos”, no site do fórum de discussões do

CORREIOWEB, teria proferido ofensas ao usuário “ARGUI” que, segundo ele, deveria “pertencer a um desses grupos que formam a escória da sociedade”. Momento seguinte teria norteado ameaças ao usuário “ALMEIDA JÚNIOR” ao afirmar que o eliminaria, fazendo “um serviço à humanidade. Menos um mossoroense no mundo”. 4. Nesse viés, a suposta prática delituosa em tela não apresenta indícios de crime federal ou de internacionalidade do delito, requisitos estes fundamentais para que houvesse a fixação da competência no âmbito federal. Ao contrário, a acusação é clara ao individualizar as supostas vítimas dos crimes, em tese, praticados pelo ora agravante. 5. A propósito: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE INJÚRIA PRATICADO POR MEIO DA INTERNET, NAS REDES SOCIAIS DENOMINADAS ORKUT E TWITTER. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 109, INCISOS IV E V, DA CF. OFENSAS DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE PESSOAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

(...)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. INTERROGATÓRIO REALIZADO NO INÍCIO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.689/2008, QUE ALTEROU O ART. 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL. NULIDADE



INEXISTENTE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INEXISTÊNCIA. APLICÁVEL, POR ANALOGIA, O ART. 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÕES RELATIVAS AOS ARTS. 155; 381, INCISO III; E 413, § 1.º, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PREQUESTIONAMENTO INEXISTENTE. SUMULA N.º 211 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ANIMUS NECANDI. ÓBICE DA SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. CARÊNCIA DE ARGUMENTOS IDÔNEOS NO REGIMENTAL PARA REBATER OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O repisamento das razões declinadas na petição do recurso especial ressentem-se da robustez necessária para infirmar os fundamentos da decisão agravada, proferida em absoluta conformidade com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, no sentido de que “[...] o ato foi corretamente realizado pelo Juízo da instrução, em consonância com a regra procedimental vigente à época, considerando-se, sobretudo, que a norma de direito processual penal não possui efeito retroativo” (fl. 727). 2. Do mesmo modo, não destoa da jurisprudência sedimentada nesta Corte o entendimento segundo o qual “[...] o princípio da identidade física do Juiz deve ser observado com certa dose de bom senso, não sendo aceitável imprimir-lhe caráter absoluto, mormente quando na rotina do Juiz incluem-se férias ou outros afastamentos eventuais legalmente autorizados que impõem a substituição por outro magistrado, já que o curso processual é contínuo. Assim, na esteira da pacífica jurisprudência desta Corte, inexistente nulidade ou inobservância ao referido princípio quando se aplica, subsidiariamente ao processo penal, o art. 132 do Código de Processo Civil” (fl. 730). 3. Quanto à incidência dos óbices das Súmulas n.º 211 e 07, ambas desta Superior Corte de Justiça, mostram-se inafastáveis porque absolutamente pertinentes ao caso. 4. Por fim, a tese de que a hipótese não comporta julgamento unipessoal por não encerrar entendimento pacífico nesta Superior Casa de Justiça, também sem razão o Agravante pois os precedentes citados não guardam similitude fática com o caso dos autos. 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1313000/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2014, DJe 02/09/2014). V) artigo 20, § 20, da Lei 7.716/1989, e 140, § 3º, do Código Penal e divergência jurisprudencial em relação a julgados do STJ, que classifica a conduta como de injúria por ser direcionada

a determinadas pessoas. O Tribunal a quo, ao apreciar a apelação, ratificou a condenação do recorrente por infração ao art. 20, § 2º, da Lei n. 7.716/1989, afastando a pretendida desclassificação para o tipo previsto no art. 140, § 3º, do Código Penal, nos seguintes termos (e-STJ fls. 514/516): Tanto da leitura da peça inaugural, como do que foi evidenciado nos autos, tem-se que os fatos se amoldam ao tipo penal descrito no artigo 20, § 2º, da Lei nº 7.716/1989, com a redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97. Versam sobre o proferimento de palavras ou termos referentes à raça, com nítido propósito insultuoso, objetivando ofender uma coletividade de pessoas que se enquadrem no perfil racista do agente. Saliente-se que a injúria qualificada diverge do delito de racismo, o qual é mais amplo e visa atingir uma coletividade indeterminada de indivíduos, de sorte a disseminar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião e/ou procedência nacional. Já a injúria qualificada é proferida especificamente contra determinada vítima, que se sente afrontada em sua honra subjetiva. [...] A separação entre tais crimes é linha tênue e somente a análise aprofundada dos elementos probatórios, em especial o dolo de agente pode revelar qual tipo penal melhor se conforma à hipótese presente nos autos. In casu, o acusado usou da internet, mais especificamente, um fórum onde diversos usuários postavam suas mensagens, para disseminar seu racismo, contra negros e judeus. Não se pode fechar os olhos a que o acusado também declarou seu ódio contra os nordestinos, ciente de que o usuário com quem conversava, no caso José Almeida Júnior, tinha origem nordestina. Ressalte-se que o tipo penal do art. 20 da referida lei classifica como racismo a prática de discriminação ou preconceito de 'procedência nacional'. Ademais, faço minhas as considerações lançadas pelo MM. Juiz, in verbis: "(...) **Primeiramente, a prova documental colhida deixou claro que as três primeiras afirmações caracterizadoras do delito foram proferidas sem que o réu as fizesse acompanhar de qualquer sinal de brincadeira. não há o conhecido "rs ,ou o" kkkk", ou a face sorridente ao final dos textos. Ao contrário, na terceira das mensagens -"Não, não. falo sério mesmo. Odeio a gentinha à qual me referi. O ARGÜI deve pertencer a um desses grupos que formam a escória da sociedade. Expressar uma opinião não significa praticar o crime de racismo. Va ler a Lei nº 7.716/89 e se informa, infames"- o réu afirma estar falando sério e expressando opinião, comportamento que, à luz do conhecimento jurídico que acredita deter, não configuraria o crime**





de racismo. E encerra a mensagem lançando uma ofensa adicional dirigida diretamente aos interlocutores, chamando-os de infames. (...) E ainda que se entenda que o réu praticou ambas as condutas, uma, racista, dirigida às coletividades qualificadas como de negros, judeus e nordestinos e outra ofensiva da honra, dirigida especificamente aos interlocutores Almeida Júnior e ARGUT, a jurisprudência consagra a absorção do crime menos grave pelo mais grave, e não o contrário: QUEIXA-CRIME - INJURIA QUALIFICADA VERSUS CRIME DE RACISMO ARTIGOS 140, § 30. DO CÓDIGO PENAL E 20 DA LEI N.716 89. Se a um só tempo o fato consubstancia, de início, a injúria qualificada e o crime de racismo, ha a ocorrência de progressão do que assacado contra a vítima, ganhando relevo o crime de maior gravidade, observado o instituto da absorção. Cumpre receber a queixa-crime quando, no inquérito referente ao delito de racismo, haja manifestação irrecusável do titular da ação penal pública pela ausência de configuração do crime. Solução que atende ao necessário afastamento da impunidade. (Inq 1458, Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 15/10/2003, DJ 19-12-2003 PP-00050 EMENT VOL-02137-01 PP-00077) (...)” (fls. 261/262) Desta forma, somente ao final de seu proferimento no fórum, o acusado se referiu, com racismo, contra os dois usuários “Argui” e “Almeida Júnior”, o que, em tese, poderia ensejar o crime de injúria qualificada (art. 140, § 30, CP) em concurso material com o crime de racismo. Todavia, considerando que não houve representação das supostas vítimas (art. 145, parágrafo único, Código Penal), remanesce apenas o crime de racismo previsto no art. 20, § 20, da Lei 7.716/89, bem amparado pelo conjunto probatório. Ora, concluindo as instâncias ordinárias, soberanas na análise das circunstâncias fáticas da causa, que o recorrente praticou o delito de racismo, desclassificar a conduta para injúria racial é providência inviável em recurso especial, a teor da Súm. n. 7/STJ. A propósito do tema, vale destacar os seguintes precedentes desta Corte: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO. RACISMO. CRIME IMPRESCRITÍVEL. ART. 20, § 2º, DA LEI N. 7.716/1989. ABRANGÊNCIA DA CONDUTA DE INCITAR À DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA. TRANCAMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. INICIAL ACUSATÓRIO QUE DESCREVE FATOS QUE, EM TESE, CARACTERIZAM A CONDUTA TÍPICA E PERMITEM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ANTERIOR À LEI N. 11.719/2008.



AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. NECESSIDADE DE EXAME DETALHADO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATORIO. INCOMPATIBILIDADE COM OS ESTREITOS LIMITES DA VIA ELEITA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. [...] - Não procede a preliminar de prescrição da pretensa punitiva estatal, uma vez que o paciente foi denunciado como incurso no art. 20 da Lei n. 7.716/1989. Tratando-se de crime de racismo, incide sobre o tipo penal a cláusula de imprescritibilidade prevista no art. 5º, XLII, da Constituição Federal. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o crime de racismo não se restringe aos atos preconceituosos em função de cor ou etnia, mas abrangem todo ato discriminatório praticado em função de raça, cor, etnia, religião ou procedência, conforme previsão literal do art. 20 da Lei n. 7.716/1989. - A denúncia preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, descrevendo fatos que, em tese, configuram o crime previsto no art. 20, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 7.716/89. A inicial acusatória apontou de forma clara qual teria sido a conduta típica, quem a praticou, de que modo o fez, delimitando o período em que foi perpetrada, esclarecendo, ainda, o número de exemplares da obra que já haviam sido vendidos e os locais onde podiam ser adquiridos, tudo de forma a permitir o pleno exercício do direito de defesa por parte do acusado. Dessa forma, não há que se falar em inépcia da denúncia. - Não é nula a decisão que recebe a denúncia com fundamentação sucinta, notadamente quando se trata de decisão anterior à edição da Lei n. 11.719/2008. - Não há como acolher a alegação de falta de justa causa por atipicidade objetiva e subjetiva da conduta, pois como afirmado pelo próprio impetrante na inicial, a investigação dessa tese implica “necessária incursão, ainda que perfunctória, pela prova que acompanha a denúncia”, procedimento que, sabidamente, é incompatível com os estreitos limites da via eleita, que não admite dilação probatória. - Mostra-se extremamente prematuro chegar-se a qualquer conclusão sobre a tipicidade ou não da conduta imputada ao paciente antes de concluída a instrução criminal do feito, que deve ser reservada para as instâncias ordinárias. Deferir o pedido da defesa implica em impedir antecipadamente o Ministério Público de provar os fatos que imputou ao acusado na denúncia, providência que somente pode ser concretizada quando de forma evidente e inequívoca constatar-se a atipicidade da conduta, o que não ocorre no presente caso. Habeas



corpus não conhecido, cassada a liminar. (HC 143-147/BA, Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) SEXTA TURMA, julgado em 17/03<sup>1</sup>2016, DJ 31/03/2016). RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. RACISMO (ARTIGO 20, § 20, DA LEI 7.716/1989). DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE INJÚRIA RACIAL (ARTIGO 140, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO DOLO DO ACUSADO. MATÉRIA QUE DEPENDE DO EXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. DESPROVIMENTO DO RECLAMO. 1. Para se atestar se o dolo do recorrente teria sido apenas o de ofender certos indivíduos, como sustentado na irresignação, e não o de discriminar determinada coletividade, agrupamento, ou raça, mesmo que por meio de palavras pejorativas dirigidas a determinadas pessoas, seria necessário o revolvimento de matéria fático probatória, providência incompatível com a via eleita. 2. Estando suficientemente descritos na denúncia fatos que se amoldam, em princípio, ao crime de racismo, inviável a desclassificação pretendida na irresignação. 3. De acordo com o artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicável ao processo penal por força do artigo 3º da Lei Penal adjetiva, não fazem coisa julgada “os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença”. 4. Da leitura dos pronunciamentos judiciais pretéritos proferidos por ocasião da determinação da competência para o processo e julgamento da ação penal em tela, constata-se que este Sodalício e o Pretório Excelso apenas consignaram que, da forma como praticado o delito, este não estaria revestido de internacionalidade, o que afastaria a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, afirmação da qual não se pode extrair uma conclusão definitiva acerca do dolo do recorrente, matéria que, como visto, depende do exame de fatos e de provas, que deverão ser analisadas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório. 5. Recurso desprovido. (RHC 50-485 DF. Rel. Ministro JORGE MUSSI. QUINTA TURMA, julgado em 16/12/2014. Dle 03/02/2015) Diante do exposto, com fulcro no art. 932. VIII, do CPC. c e o art. 253, parágrafo único. II. b. parte final, do RISTJ, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial, Publique-se. Intimem-se. Brasília, a de fevereiro de 2017. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA Relator. (grifei)

Em especial, quando se trata de “piadas preconceituosas”, o critério discriminatório é desconsiderado por boa parte da sociedade. Frise-se que, quando se atribui característica ofensiva a pessoa pertencente a um determinado grupo, a característica que pressupõe o humor está diretamente ligada a ideia que aquela pessoa é inferior e, por isso, torna-se alvo de piadas preconceituosas realizadas por pessoas que acreditam serem superiores e as únicas destinatárias de posições privilegiadas.

Em 1921 o Congresso Nacional era palco de acaloradas discussões sobre imigração. Foi quando surgiu uma proposta da vinda de negros norte-americanos para o Brasil, a qual sofreu forte oposição. O historiador Marco Antônio Villa traz em uma de suas obras algumas publicações de jornais da época que refletem o sentimento de superioridade dos brasileiros brancos em relação a pessoas negras nacionais ou não:

Segundo *O País* “os nossos bons pretos ver-se-iam logo suplantados e humilhados pelos outros e irromperia dentro em pouco a mesma hostilidade rancorosa e recíproca que separa na União Americana as populações das duas cores”. E que deveria ser mantida “severa vigilância desse patriotismo moral que é o caldeamento natural do sangue num tipo de evolução étnica do preto e do vermelho para o branco que é o ideal, digam lá o que disserem”. Já para *O Correio da Manhã* “virá criar tal preconceito no País. Poderá despertar sentimentos que não temos”. *O Jornal* foi mais direto: “o Brasil não pode se transformar em um refúgio de elementos étnicos inferiores”, secundado por *O Dia*: “Ser-nos-ia um fator de degeneração a mais”, e também por *O Imparcial*, no qual José Maria Bello escreveu que a chegada dos negros americanos “viria perturbar toda essa obra lenta e pacífica de depuração étnica”. (Villa, 2017, p.17-18)

A tendência a depreciar minorias raciais de forma explícita conheceu uma reviravolta a partir de 1930, a proletarianização caracterizada pela inserção tutelada das massas urbanas ao novo cenário político traçava uma nova ordem institucional. Durante o Estado Novo as sociedades oligárquicas foram perdendo força e a incorporação do “negro” aconteceu mediante políticas populistas de integração subordinada de classes.

Entrementes, a desculpa da miscigenação étnica e da cordialidade nas práticas sociais passaram a corroborar com a negação do racismo, muito embora



os processos de marginalização demonstrem que a população negra vem, sistematicamente, ocupando níveis econômicos mais baixos, sendo considerados atores sociais inadequados para a realização de tomada de decisão.

Isso porque a nova organização social não permitiu a população negra superar as suas precárias condições de vida, vez que durante a globalização do trabalho livre, novas formas de opressão passavam a ser estruturadas, para Larissa Maria Nascimento da Silva (2020, p.13):

Ocorreu uma “divisão racial do trabalho”, onde a população negra ficou designada a exercer trabalhos braçais e bastante desvalorizados socialmente. Concomitante a isso, havia a desqualificação dos indivíduos negros, com isso compreende-se que o capitalismo não rompeu com o legado do período escravocrata, mas reconfigurou o racismo.

Nesse contexto, o racismo institucional opera de forma a garantir privilégios a pessoas brancas, atribuindo a elas cargos de liderança e poder, ofertando a pessoas negras posições subalternas e desvantajosas. Isso revela que, em um cenário racista, o bom funcionamento de instituições e organismos empresariais depende da manutenção desses privilégios e desvantagens.

Outra forma de identificar a perpetuação das desigualdades raciais é através da mídia, as transformações e avanços na forma de se veicular informações também se tornou um indicador de processos discriminatórios além de ser um potente instrumento de manutenção e estímulo a essas disparidades.

A mídia funciona no nível macro como um gênero discursivo capaz de catalisar expressões políticas e institucionais sobre as relações inter-raciais, em geral estruturadas por uma tradição intelectual elitista que, de uma maneira ou de outra, legitima a desigualdade social pela cor da pele. (SODRÉ *apud* SILVA, 2020, p. 48).

O pensamento de que o “ser branco” é superior é facilmente identificado quando se analisa a classificação de grupo racial, pessoas brancas não pertencem a nenhuma minoria racial, pois são apenas seres humanos. Raça é um instituto usado para classificar pessoas socialmente marcadas, como as minorias raciais.

Assim, consoante registra Sodré *apud* Silva (2020, p.48):

{...} em 1986, o Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana espalhou por Salvador, Bahia, cartazes publicitários com o título “defeitos de fabricação” acima da imagem de um garoto negro, com correntinhas no pescoço, canivete na mão e uma tarja nos olhos. Abaixo o texto: “Tem filho que nasce para ser artista. Tem filho que nasce para ser advogado e vai ser embaixador. Infelizmente, tem filho que já nasce marginal.

Esse conteúdo de valor negativo evidencia a capacidade dos veículos de comunicação em produzir e propagar a lógica racista. Isso se constata também através das telenovelas e produções cinematográficas brasileiras onde pessoas negras são na maioria das vezes intérpretes de personagens inseridos no mundo do crime ou como trabalhadores mal remunerados, com pouco estudo e precarizados.

Destaca-se, portanto, o reforço a esses estereótipos ao se retratar pessoas negras, o que contribui para a perpetuação de desigualdades sociais, pois esses conceitos preconceituosos sobre minorias raciais confirmam a ideia de que somente pessoas brancas são atores sociais capazes de desempenhar competências de forma adequada.

A partir de 1988, com o Estado Social de Direito, a “Constituição Cidadã” consolidou os direitos fundamentais do indivíduo no ordenamento jurídico brasileiro. Fato é que, muito embora estejam positivados regras e princípios que buscam igualdade para todos, o estigma racial tem encontrado mecanismos hábeis de se disseminar através do racismo recreativo.

### **3. interPR etação confo Rme a ca Rta ma Gna de 1988.**

O processo de concretização de um constitucionalismo emancipatório desde a Carta Magna de 1988 tem se pautado na busca de garantir direitos fundamentais como o da dignidade humana, princípio basilar do ordenamento pátrio. Afeto a ele está o princípio da igualdade que tem sido aperfeiçoado juridicamente, explorando conceitos como: igualdade material, igualdade de reconhecimento etc.

Assim, é objetivo da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;



III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O inciso primeiro do presente texto constitucional traz o ideal de sociedade que o País busca alcançar, na qual há liberdade, justiça e solidariedade. Faz-se salutar destacar que, o propósito liberdade não existe dissociado de igualdade, no sentido a garantir o bem comum, assegurando com isso que a sociedade seja justa e solidária.

Isso contribui para a concretização dos incisos segundo e terceiro, que ressaltam a importância de erradicar a pobreza e a marginalização, frutos da desigualdade social e da lógica da discriminação que não foi quebrada com os anos pós constituinte. A promoção do bem de todos sem que haja qualquer forma de preconceito tem encontrado obstáculos, dentre eles, o da falsa concepção de democracia racial.

Nesse contexto, tem sido difícil conter a prática do racismo recreativo que, apesar dos avanços com políticas públicas que resguardam grupos minoritários e reduzem os processos de marginalização, a negação da existência do racismo no Brasil e a conduta de depreciar minorias raciais através de piadas hostis representam um óbice ao direito de reconhecimento e compromete a identidade e dignidade de pessoas pretas.

### **3.1 a PRÁTICA do R acismo R ec Reati Vo e s Uas im PLicaç ães QU anto ao afastamento da intenção de ofender**

O crime de injúria está previsto no art. 140, §3º do Código Penal Brasileiro, possuindo o tipo objetivo de imputar ofensa ou insulto à pessoa determinada, capaz de ferir sua honra subjetiva (dignidade ou decoro). A injúria racial constitui a utilização de elementos referente a raça, cor, etnia, religião, origem, ou condição de pessoa idosa ou com deficiência.

No que tange a intenção de ofender, para estender a compreensão sobre o tema, é salutar assinalar o que maestria Cláudio Heleno Fragoso (1988, p.221 -222):

“o propósito de ofender integra o conteúdo de fato dos crimes contra a honra. Trata-se do chamado ‘dolo específico’, que é elemento subjetivo



do tipo inerente à ação de ofender. Em consequência, não se configura o crime se a expressão ofensiva for realizada sem o propósito de ofender. É o caso, por exemplo, da manifestação eventualmente ofensiva feita com o propósito de informar ou narrar um acontecimento (*animus narrandi*), ou com o propósito de debater ou criticar (*animus criticandi*), particularmente amplo em matéria política.”

Isso posto, para chegar ao propósito deste capítulo, convém abordar um caso prático e real no qual realizou-se racismo recreativo, influenciando diretamente no indeferimento do Dano Moral em primeira instância, tendo visto o Reclamante seu direito efetivamente assegurado após julgamento de recurso em grau superior.

Esse recente julgado que demonstra o prejuízo que pessoas pretas podem sofrer com a negação do racismo e suas diferentes formas de manifestação, bem como fica evidente a desvalorização de minorias raciais. Trata-se do Processo nº: 0020275-55.2016.5.04.0233, julgado em 1ª instância pela 3ª Vara do Trabalho de Gravataí.

Ocorre que, o Reclamante ouvia piadas racistas na empresa em que trabalha por parte de seu “facilitador” do time de trabalho, além de outros abusos frutos da discriminação racial que ele e os demais funcionários negros sofriam. Em um episódio, o facilitador disse para o autor verificar a pintura na unidade de robôs – de cor preta – para poder identificar “erros”.

No depoimento do Reclamante e da testemunha consta que o preposto da empresa dizia abertamente que “tinha raiva de preto”. Apesar de toda a narrativa de inúmeras violações que sofreu em seu direito de personalidade, foi negado reparação por dano moral ao trabalhador em primeira instância.

A justificativa pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Gravataí foi que, “Na espécie, mesmo que o “facilitador” tenha adotado condutas discriminatórias por motivo racial, conforme refere a prova oral, a reclamada não deixou de tomar providências, o que é reconhecido pela testemunha, não transcorrendo mais do que um mês para a despedida do “agressor”.

Desse modo, entendeu o Juiz que a providência tomada em dispensar o preposto cessou o procedimento ilegal e sanou o dever de indenizar. Vale ressaltar que, os danos morais servem para aplacar as transgressões sofridas pela vítima, no sentido a compensá-la pelos “prejuízos” que sofreu, ainda que não se possa mensurá-los de forma exata, tão pouco eliminar por completo qualquer tipo de sequela.





Nota-se que, a rejeição do pedido de dano moral foi centrada no prejuízo sofrido pela pessoa branca – o “facilitador”. Nesse sentido, a fundamentação utilizada pela MM Juíza A quo no que diz respeito ao dano moral está completamente desvirtuada do conceito dado pela doutrina e jurisprudência sobre o instituto.

A doutrina majoritária conceitua dano moral como sendo uma ofensa ao direito de personalidade da vítima, atingindo especificamente suas características pessoais, ainda que não se faça prova dos sentimentos desagradáveis sofridos pela vítima. Assim, asseverou Flávio Tartuce (p.784 – 785, 2020):

Em complemento, quanto à pessoa natural, tem entendido o Superior Tribunal de Justiça que, nos casos de lesão a valores fundamentais protegidos pela Constituição Federal, o dano moral dispensa a prova dos citados sentimentos humanos desagradáveis, presumindo-se o prejuízo. Nesse contexto, “sempre que demonstrada a ocorrência de ofensa injusta à dignidade da pessoa humana, dispensa-se a comprovação de dor e sofrimento para configuração de dano moral. Segundo doutrina e jurisprudência do STJ, onde se vislumbra a violação de um direito fundamental, assim eleito pela CF, também se alcançará, por consequência, uma inevitável violação da dignidade do ser humano. A compensação nesse caso independe da demonstração da dor, traduzindo-se, pois, em consequência in re ipsa, intrínseca à própria conduta que injustamente atinja a dignidade do ser humano. Aliás, cumpre ressaltar que essas sensações (dor e sofrimento), que costumeiramente estão atreladas à experiência das vítimas de danos morais, não se traduzem no próprio dano, mas têm nele sua causa direta” (REsp 1.292.141/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 04.12.2012, publicado no seu Informativo n. 513).

Feita essa consideração, é possível inferir que a negativa de concessão do instituto centrou-se na possibilidade de a vítima ver concretizado seu suposto sentimento de “vingança” e no prejuízo sofrido pelo antigo superior hierárquico que foi demitido um mês após a vítima ter relatado a empresa as constantes violações praticadas pelo preposto.

Verifica-se, portanto, que a desconsideração do caráter criminoso da prática do racismo recreativo afasta a efetivação de direitos constitucionalmente garantidos, além de reduzir o sentimento de valor existencial de pessoas negras, como se não fossem destinatárias nem merecedoras dos direitos e garantias fundamentais.

#### 4. a LteR nati Va de to Rna R o am Biente socia L de t RaBa LHo mais sa UdÁVeL at RaVÉs do com PLiance .

A análise dos julgamentos envolvendo discriminação racial permite a constatação de que grande parte desses ilícitos foram praticados no ambiente de trabalho. Dito isso, uma possível alternativa para o combate ao racismo recreativo seria a abordagem do tema nos manuais de conduta das empresas, reforçando o que se espera de seus funcionários na realização de tarefas e no convívio com os colegas de trabalho.

Os manuais de Compliance de grande das empresas não trazem de forma robusta e contundente o repúdio a qualquer tipo de prática racista. Bem na verdade, a maioria dos manuais, no capítulo destinado a conduta dos funcionários ou de vedações, apenas citam que não será tolerado discriminação ou preconceito de qualquer tipo.

Nesse sentido, o programa de compliance objetiva estabelecer procedimentos que alinhem o cumprimento da legislação como parte da cultura empresarial, reduzindo as possibilidades de ilícitos, criando ferramentas para que a empresa identifique de forma célere caso ocorra e lide da forma mais adequada possível.

Isso não é suficiente ao combate do racismo recreativo, visto que, como abordado neste trabalho, o racismo recreativo é visto como algo benigno, que não comporta juízo de valor negativo. Fato esse que torna essa conduta discriminatória muito comum em ambientes corporativos.

Calha mencionar que, em sentido amplo, *Compliance* nada mais é do que a constância no exercício coerente daquilo que se espera de uma organização, “respeito a regras, propósitos, valores e princípios que constituem sua identidade e o que ela de fato pratica no seu dia a dia. É uma questão que atinge entidades de todos os portes e setores, independentemente do nível de maturidade dos seus sistemas de governança”.

Nesse sentido, uma forma eficaz de combater o racismo recreativo em ambientes de trabalho, além da inserção maciça e esclarecedora desse tema nos manuais de *Compliance*, é a criação de canais de denúncia para apuração de eventuais ilícitos. Esses canais auxiliam no cumprimento do código de conduta, por isso devem estar sempre bem estruturados e comprometidos com a harmonização social interna e externa.

Cumprir registrar que a atuação desses mecanismos de investigação deve ser balizada pela busca da raiz do problema, aquilo que está gerando vulnerabilidades



e causando danos ao sistema. O alcance de tal desiderato envolve também o tratamento igualitário aos investigados, apurando eficazmente o foco dos desvios.

## 5. considerações finais

O desenvolvimento desse trabalho realizou-se através de um apanhado textual que auxilia na compreensão do tema, além da análise de jurisprudência e normas que, mesmo de forma não intencional, sinalizam o processo de marginalização histórica de minorias raciais no Brasil. Hodiernamente, a prática do racismo recreativo demonstra que não existe democracia racial nesse país.

Desse modo, a feitura de piadas que desumanizam minorias étnicas nada mais é do que o reflexo do sentimento de superioridade de pessoas brancas que acreditam ser as únicas destinatárias de posições privilegiadas, fato esse que cria categorias sociais onde pessoas pretas estão em níveis mais desvalorizados, nos quais não se exige, por exemplo, alto grau de escolaridade ou alguma qualificação.

Isso intensifica o processo de marginalização que, por sua vez, fomenta o preconceito e discriminação racial, atitudes inaceitáveis em um Estado Democrático de Direito, o qual busca igualdade e justiça para todos. Assim, urge ações institucionais, de setores públicos e privados para a reparação e redução de desigualdades sociais. Destarte, a proposta dessa pesquisa centrou-se na desconstrução de pensamentos e comportamentos que violem direitos humanos como a prática do racismo recreativo.

Por fim, tendo em vista que o direito acompanha a escala axiológica da sociedade, o que implica na missão eminente de trazer coerência entre o comportamento humano social e o compromisso assumido pelo Brasil na Constituição Federal de 1988, fica registrado aqui uma tentativa de dismantlar e superar essa dinâmica de organização social que acentua desigualdades e provoca violações de princípios fundamentais.

## Referências

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em 17/10/2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo em Recurso Especial 753.219/DF (2015/0182785-8) Relator : Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca Agravante: Leonardo Licio Do Couto Advogado : Leonardo Licio Do Couto-Df031091 Agravado: Ministério Público Do Distrito Federal E Territórios Decisão Trata-se de agravo em adversidade a decisão que inadmitiu recurso especial manejado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios mantendo sentença que condenou Leonardo Licio Do Couto à pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, mais 10 (dez) dias-multa, por infração ao art. 20, § 2º, da Lei n. 7.716/1989, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fls. 501/502):

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal – Parte Especial. Vol. I. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

MOREIRA. Adilson José. Racismo Recreativo. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

NEW LAW, Instituto. Racismo Recreativo: suas manifestações na cultura, no judiciário e nas empresas. 2020.

VILLA, Marco Antônio. **Quando eu vim-me embora:** História da migração nordestina para São Paulo. ed. Leya. 2017.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. São Paulo. Vol. Único. ed. Método. 10ª edição. 2020.

Compliance à Luz da Governança Corporativa. 2017. Disponível em [https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/ibgc\\_orienta\\_compliance\\_a\\_luz\\_da\\_governaca.pdf](https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/ibgc_orienta_compliance_a_luz_da_governaca.pdf). Acesso em 26 de outubro de 2021.

SILVA, Larissa Maria do Nascimento da. Desigualdade Racial No Brasil: a reiteração do racismo estrutural na sociedade brasileira. Disponível em [https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/17723?locale=pt\\_BR](https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/17723?locale=pt_BR). Acesso em 29 de outubro de 2021..

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo em Recurso Especial 753.219/DF (2015/0182785-8) Relator : Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca Agravante: Leonardo Licio Do Couto Advogado : Leonardo Licio Do Couto-Df031091 Agravado: Ministério Público Do Distrito Federal E Territórios Decisão Trata-se de agravo em adversidade a decisão que inadmitiu recurso especial manejado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios mantendo sentença

que condenou Leonardo Licio Do Couto à pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, mais 10 (dez) dias-multa, por infração ao art. 20, § 2º, da Lei n. 7.716/1989, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fls. 501/502):

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal – Parte Especial. Vol. I. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

MOREIRA, Adilson José. Racismo Recreativo. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

NEW LAW, Instituto. Racismo Recreativo: suas manifestações na cultura, no judiciário e nas empresas. 2020.

VILLA, Marco Antônio. Quando eu vim-me embora: História da migração nordestina para São Paulo. ed. Leya. 2017.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. São Paulo. Vol. Único. ed. Método. 10ª edição. 2020.

Compliance à Luz da Governança Corporativa. 2017. Disponível em [https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/ibgc\\_orienta\\_compliance\\_a\\_luz\\_da\\_governaca.pdf](https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/ibgc_orienta_compliance_a_luz_da_governaca.pdf). Acesso em 26 de outubro de 2021.

SILVA, Larissa Maria do Nascimento da. Desigualdade Racial No Brasil: a reiteração do racismo estrutural na sociedade brasileira. Disponível em [https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/17723?locale=pt\\_BR](https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/17723?locale=pt_BR). Acesso em 29 de outubro de 2021.

## Impasses da adoção Por casais Homoafetivos no Âmbito Jurídico

Ariane Thainá Messias Tavares  
José Carlos Melo Miranda de Olivera

### Resumo

Ao longo dos anos, o conceito de família sofreu diversas mudanças e abriu espaço para a construção de vários modelos de família, dentre eles as entidades familiares homoafetivas, isto é, famílias formadas por pessoas do mesmo gênero. Tal cenário é alvo de muita polêmica e discussão, sobretudo em função do preconceito que se encontra enraizado na maior parte da população, de modo que tem refletido no contexto da possibilidade destes arranjos familiares gozarem do direito à formação de família e, conseqüentemente, à adoção. Assim, o presente estudo visa discutir os direitos das crianças, adolescentes e famílias à adoção, e analisar os impasses que são postos para o reconhecimento íntegro da adoção de crianças e adolescentes por famílias homoafetivas. Para tanto, foi desenvolvida, a partir do método indutivo, uma pesquisa bibliográfica, tendo como norteadores principais para o desenvolvimento desse projeto o Direito Constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Direito Civil, seguindo com artigos, jurisprudências que dispõem sobre o tema, junto com sites e autores. A partir disso, pôde-se concluir que a não concessão do direito à adoção para os homossexuais vai de encontro com os princípios e direitos que fundamentam a Constituição vigente, bem como que não há aspecto algum no ECA que fundamente tal proibição. Entretanto, ressalta-se que a falta de um instrumento legal específico para tratar da temática se configura como sendo o maior impasse para o reconhecimento do direito que as famílias homoafetivas possuem acerca da adoção.

**Palavras-chave:** Adoção. Família. Casais homoafetivos.

### Abstract

Over the years, the concept of family has undergone several changes and has opened space for the construction of various family models, including homo-affective family entities, that is, families formed by people of the same gender. This scenario is the subject of much controversy and discussion, mainly due to the prejudice that is rooted in most of the population, so that it has reflected in the context of the possibility of these family arrangements enjoying the right to



family formation and, consequently, to adoption. Thus, this study aims to discuss the rights of children, adolescents and families to adoption, and to analyze the impasses that are created for the full recognition of the adoption of minors by same-sex families. For this purpose, a bibliographical research was developed based on the inductive method, having as main guides for the development of this project the Constitutional Law, the Child and Adolescent Statute (ECA) and Civil Law, following with articles, jurisprudence that it disposes. on the topic, along with websites and authors. From this, it could be concluded that not granting the right to adoption for homosexuals goes against the principles and rights that underlie the current Constitution, as well as, there is no aspect in the ECA that justifies such prohibition. However, it is noteworthy that the lack of a specific legal instrument to deal with the issue is configured as the greatest impasse for the recognition of the right that homo-affective families have regarding adoption.

**Keywords:** Adoption. Family. Homoffective couples.

## 1. Introdução

O conceito de família sofreu transformações consideráveis nas últimas décadas, tanto no campo social, quanto no meio jurídico. Em face do interesse e do novo redimensionamento da sociedade, a Constituição Federal de 1988 trouxe para o seu ordenamento uma concepção plural de entidade familiar, abrangendo direitos relacionados não só a família, como também aos seus integrantes.

Partindo para a questão da adoção por casais homoafetivos, o sistema legislativo ainda apresenta lacunas decorrentes da ausência de previsões legais que protejam os direitos dos mesmos. A omissão de uma lei específica que regule essa temática, abre brecha para a que os juízes e tribunais deixem de reconhecer esta questão como protegida pelo ordenamento jurídico.

O presente tema é alvo de preconceito, e é esse o maior empecilho no processo de adoção por casais homoafetivos, tornando o mesmo mais lento e dificultoso. Os preconceitos enfrentados são de origem moral, cultural e religiosa, sendo perceptível uma cultura heterocêntrica, que considera o padrão heterossexual como único e normal a ser seguido.

De forma geral, a dificuldade enfrentada no processo de adoção perpassa pelo critério de exclusão motivada pelo preconceito social, no qual se discute e



questiona a capacidade de educar e cuidar de um menor, ferindo o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que está pautado na segurança do exercício dos direitos sociais e individuais, da liberdade, da segurança, do desenvolvimento, da igualdade e da justiça.

Nesse sentido, o presente estudo gira em torno da seguinte questão de pesquisa: qual o maior impasse para a adoção de menores por pessoas LGBTQIA+ dentro do ordenamento jurídico?

Assim, este trabalho se justifica sob o viés do constante e crescente preconceito para com as pessoas homossexuais, bem como a falta de uma lei específica que proteja e garanta a essas pessoas os direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal de 1988. Além disso, ressalta-se a relevância do estudo, ao observar a falta de materiais que tratem sobre a temática dentro deste contexto de lacuna na lei.

Diante disso, objetiva-se, com esse artigo, discutir os direitos das crianças, adolescentes e famílias à adoção, e analisar os impasses que são postos para o reconhecimento íntegro da adoção de menores por famílias homoafetivas.

Antes da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) em 1988, o *status* das entidades familiares era muito limitado em termos de constituições familiares. Antes dela, o ordenamento jurídico entendia que a família só poderia se consistir em uma aliança exclusiva entre homens e mulheres, e o casamento era uma entidade hierárquica e patriarcal (MALUF, 2010).

Após a promulgação da CRFB em 1988, importantes mudanças legais foram implantadas para proteger as novas formas de entidades familiares. Os legisladores impuseram sanções disciplinares ao reconhecimento da família de forma mais diversificada e ampla. Com essa mudança, o modelo patriarcal se distancia, dando espaço para a sedimentação de novas concepções, permeadas pelo valor do afeto (MALUF, 2010).

Atualmente, pode-se dizer que a família é um meio social de estabelecer laços emocionais, organizados por regras que se conformam aos padrões de comportamento e são cuidadosamente formuladas com a cultura da sociedade em constante mudança. As regras culturais têm o efeito de garantir a existência de grupos.

Nesse tocante, a adoção está relacionada à emoção e afinidade, portanto a intenção da família que busca adotar uma criança e/ou adolescente é de estabelecer um vínculo de filiação voltada à intenção de amar, cuidar e proteger os mesmos. De acordo com os aspectos legais da adoção, não há obstáculo



para a adoção unilateral de homossexuais, por isso a orientação homossexual do adotante não impede a adoção de menores, o que lhes permite constituir família monoparental (DIAS, 2009).

Embora ainda existam muitos preconceitos contra homossexuais, pode-se observar o início de uma evolução cultural, sobretudo diante dos direitos e garantias constitucionais, resguardando os princípios da liberdade como orientação sexual, afetividade, igualdade e respeito às diferenças, onde os casais do mesmo sexo possuem o direito de formar e serem reconhecidos como uma família.

Portanto, para a execução do objetivo apresentado, foi realizada uma análise bibliográfica a respeito do tema, tendo como norteadores principais para o desenvolvimento desse projeto o Direito Constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Direito Civil, seguindo com artigos, jurisprudências que dispõe sobre o tema, junto com sites e autores. Para as análises dos dados apresentados, utilizou-se o método dedutivo, a fim de verificar a aplicabilidade dos conceitos e equipamentos legais em direção à realidade das uniões homoafetivas diante do instituto da adoção.

## **2. Breve Histórico do Direito de Família e da adoção**

O conceito de família e, conseqüentemente, o Direito de Família, por muitos anos, foi baseado na desigualdade, em um modelo patriarcal e hierarquizado, de modo que os filhos e as esposas viviam em função do chefe, o qual era representado pelo pai, tido como o homem da casa (LIMA, 2016). Nesse sentido, IBERC (2018) elucida que a construção da família brasileira foi influenciada por duas grandes vertentes: a colonização portuguesa e a Igreja Católica, de modo que os termos legais que regulam essa temática seguiram essa mesma linha.

De acordo com o Código Civil de 1916, a família era fundada no casamento, e entendida como um bem em si mesmo, tratava-se de uma instituição essencial e seguia o princípio da máxima proteção da paz doméstica, sendo o homem o chefe da sociedade conjugal, tendo ele o direito de representar legalmente a família, administrar os bens, entre tantos outros (IBERC, 2018).

Diante disso, Rodrigues e Oliveira (2018) trazem que a união conjugal não tinha como objetivo a promoção do prazer e não entendia o afeto como sendo peça fundamental para a construção de uma família, o casamento era uma concessão limitada e indissolúvel. Ou seja,

No tocante ao Brasil, as influências portuguesa e católica desenharam o modelo único da chamada família “legítima”: matrimonializada, patriarcal, hierarquizada e heterossexual. A definição diferenciada das atribuições do esposo e da esposa, assim como o princípio da paz doméstica, inviabilizavam a busca pelo ressarcimento dos danos suportados por um cônjuge em razão da conduta do outro e obstaculizavam a intervenção judicial no ambiente privado da família (FURLAN; PAIANO, 2021, p. 42).

Observa-se assim que a família brasileira foi fundamentada em um modelo patriarcal, onde era o homem quem tomava as decisões mais importantes para o contexto familiar, sobretudo a entrada de novos membros, de modo que esta decisão ia desde as filhas engravidarem até a aquisição de escravos. Dessa forma, a adoção era consumada mediante o poder absoluto do pai (ROSA et al., 2016).

Além disso, na Idade Média, a adoção tinha objetivo meramente religioso, o qual buscava a continuidade da família e pouco se importava com o bem da criança e do adolescente. Nesse sentido, Pereira (2020, p. 1), ao citar Fustel de Coulanges, através da obra “A cidade antiga”, confirma o exposto apresentando a legislação hindu, conhecida como Código de Manu, o qual dizia que: “aquele a quem a natureza não deu filhos, pode adotar um, para que as cerimônias fúnebres não se extingam”. Entretanto, a autora ressalta que esse instituto de adoção perdeu forças para o cristianismo.

Nesse tocante, Almeida (2017, p. 1) sintetiza o exposto ao dizer que,

De início, era estabelecido que as mulheres não estivessem aptas a adotar, de modo que tal faculdade era reservada somente aos homens, além de que tal instituto recebia interferências do Direito Canônico, da Igreja Católica. Ao decorrer do tempo, o pensamento religioso que comandava a adoção foi enfraquecendo-se, o que fez passar a ser permitida a adoção concretizada por algumas mulheres, somente no caso em que elas houvessem perdidos seus filhos (ALMEIDA, 2017, p. 1).

Corroborando com o que foi apresentado, Granja (2012) diz que, por influência do Direito Canônico, a adoção deixou de ser praticada. Voltando apenas na Idade Moderna, fomentada pela legislação da Revolução Francesa, de modo que o instituto anteriormente apresentado volta a vigorar pelo Código de Napoleão de 1804. Assim, como foi dito, o autor esclarece que, nesses tempos, a adoção não



envolvia afetividade, não visando, assim, à proteção e ao bem estar dos adotados, mas, sim, atender aos interesses dos adotantes.

No contexto do Brasil, a permissão para adoção só aconteceu durante o período colonial, baseado na legislação portuguesa e entrou em vigência a partir da promulgação do Código Civil de 1916 (CC/16), o qual manteve as influências do Direito Romano. De acordo com o CC/16, apenas pessoas com mais de 50 anos e que não possuíam filhos naturais tinham permissão para adotar, além disso o adotante e o adotado deveriam ter, pelo menos, 18 anos de diferença entre suas idades (PEREIRA, 2020). Complementando o exposto, Almeida (2017) ressalta que o adotado permanecia vinculado à sua família de sangue, de modo que apenas o pátrio poder era transferido aos pais adotivos. Em outras palavras, Morais (2020, p. 1) diz que,

O CC/1916 referia-se à adoção de menores e maiores de idade como adoção simples, sendo feita através de uma escritura pública. Somente pessoas que não possuíam filhos tinham o direito de adotar, sendo certo que o vínculo de parentesco era apenas entre o adotante e o adotado não estendendo aos seus respectivos familiares (MORAIS, 2020, p. 1).

Entretanto, em função das guerras, muitas crianças e adolescentes passaram a ficar órfãos e muitas famílias eram destruídas. Nesse contexto, o conceito de adoção foi evoluindo e passou a ser visto como um meio de reparação social, o qual proporcionava a recolocação destes indivíduos na sociedade, desse modo, a adoção se tornou um ato capaz de beneficiar, tanto o adotante, quanto o adotado, afinal permitia a ambos a construção ou, melhor dizendo, a reconstrução de uma família (ROSA et al., 2016).

Em vista disso, passou-se a refletir sobre a incapacidade de pessoas com idades avançadas constituírem as famílias. Assim, no ano de 1957, surgiu a Lei nº 3.133, a qual representou uma grande evolução para o instituto da adoção, pois, através dela, ficou instituído que a idade mínima seria de trinta anos e a diferença de idade entre o adotante e o adotado passou a ser de dezesseis anos (GRANJA, 2012). Além disso, os casais adotantes deveriam ter cinco anos ou mais de casados, bem como cabia ao adotado a decisão de desligar-se da família adotiva após completar a maioridade, existindo, assim, a possibilidade de revogar a adoção (ALMEIDA, 2017, p. 1).

Posteriormente, surgiu o Código de Menores, que entrou em vigência pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1919, a qual instaurou o que ficou conhecido como “adoção plena” e aplicava-se para menores em situações irregulares, de modo que ela contrastava com a adoção prevista no Código Civil por desvincular o adotado da família natural, bem como tornava a adoção um ato irrevogável, o que resultou em diversos conflitos (PEREIRA, 2020). Contudo, a autora completa o exposto, no ano de 1990, foi criada a Lei nº 8.069, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que revogou o código anterior, eliminando a diferença entre os termos “adoção plena” e “adoção simples”, estabelecendo que a adoção poderia ocorrer para crianças e adolescente entre 0 e 18 anos, e em casos específicos até 21 anos.

Diante disso, os aspectos referentes à adoção foram alterados no Código Civil de 2002, entretanto com a Lei nº 12.010 de 2009, a qual ficou conhecida como a Lei da Adoção, que revogou praticamente todos os termos previstos no código supracitado, além de estabelecer que ficaria a cargo do ECA regular o que envolve a adoção de crianças e adolescentes (PEREIRA, 2020). Em outras palavras, Almeida (2017) diz que o ECA veio para ampliar os direitos das crianças e dos adolescentes, de modo que permitiu priorizar o interesse do adotante, garantindo o respeito ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, o qual versa no direito em fazerem parte de uma família, ainda que os laços que os ligam sejam meramente afetivos.

Assim sendo, o capítulo a seguir visa conceituar e apresentar a adoção sob a perspectiva dos aspectos legais que a cercam.

### **3. conceitos e aspectos legais acerca da adoção**

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente, sobre o qual versa todos os aspectos legais referentes a adoção de crianças e adolescentes, tem-se no parágrafo 1º do Art. 39, que “a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa”, além disso, de acordo com o Art. 41 da presente lei: “A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais” (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, Almeida (2017, p. 1) conceitua a adoção como sendo,



[...] um ato de amor, de responsabilidade com o próximo, é decisão de inserir uma criança ou um adolescente em um seio familiar, sem o seu mesmo sangue, ou a mesma genética dos que estão adotando; é tornar uma criança filho, proporcionar-lhe os meios materiais e os valores morais, para que a criança sinta-se em casa, mesmo sabendo que foi concebida por outros genitores (ALMEIDA, 2017, p. 1).

Assim sendo, Granja (2012, p. 1) traz que a adoção é “[...] um ato jurídico solene pelo qual se estabelece um vínculo de paternidade e filiação entre o(s) adotante(s) e adotado, independentemente de qualquer relação natural ou biológica entre ambos”, e completa dizendo que “[...] a adoção é conhecida como uma filiação civil, ou seja, necessita da vontade do adotante em trazer para seu lar e convívio com sua família um estranho”.

Nesse tocante, ressalta-se o cuidado que deve se ter no momento de decidir realizar a adoção, pois, além de ser um ato irrevogável, envolve a garantia de direitos fundamentais que estão previstos, sobretudo, na Constituição Federal do Brasil de 1988 (CFB/88), destacando assim, o Art. 227, o qual estabelece que,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Em vista disso, Rosa et al. (2016) elucidam que cabe ao Estado, por meio do Poder Judiciário e do Ministério Público, estabelecer a destituição das relações de filiação e parentalidade quando as crianças e/ou adolescentes encontrarem-se em situação de risco ou de vulnerabilidade provocadas por seus familiares. Assim sendo, ressalta-se ainda o Art. 19 do ECA, o qual diz que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (BRASIL, 1990).

Diante do exposto, tem-se que a adoção, atualmente, se configura como um ato de grande importância no contexto social e, principalmente, para a garantia dos



direitos das crianças e dos adolescentes. Nesse sentido, Almeida (2017) traz que a adoção produz dois efeitos, sendo um de cunho pessoal e o outro patrimonial. Sobre o primeiro, a autora traz que se refere à condição do adotado a filho legítimo do adotante e, sobre o segundo, ressaltam-se direitos como o de alimentação, da sucessão hereditária, da administração, do usufruto dos bens dos menores, entre outros. Assim, ao citar Maria Helena Diniz (2007, p. 518), Hasse (2015, p. 1) diz que a principal finalidade da adoção é o intuito de beneficência, isto é, promover e garantir o desenvolvimento físico, a educação moral e o cultivo intelectual do adotado.

Contudo, conforme foi dito, trata-se de um ato de grande valia e importância para a sociedade e, sobretudo, para o adotado. Entretanto, para que a adoção seja consumada, uma série de requisitos devem ser atendidos, de acordo com que estabelece o ECA. Requisitos estes que evidenciam a preocupação do legislador em garantir o princípio do melhor interesse das crianças e adolescentes, que visa “preservar ao máximo, aqueles que se encontram em situação de fragilidade, a criança e o adolescente, por estarem em processo de amadurecimento e formação da personalidade” (CRISTO, 2015, p. 1).

O Quadro 1 a seguir resume os principais requisitos que devem ser atendidos para que a adoção seja efetivada, de acordo com Barbosa (2010, p.1).

**Quadro 1 – Principais requisitos para efetivar o processo de adoção** *(continua)*

|                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O adotando deve possuir no máximo 18 anos de idade, exceção feita se ele estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes. Os 18 anos são medidos da data em que for distribuída a ação, ou seja, deve ter até 18 anos na data de distribuição; |
| A adoção irá atribuir a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos, desligando-se de qualquer vínculo biológico, exceção feita quando se invoca um impedimento matrimonial;                                                       |
| O cônjuge pode adotar o filho do outro, criando a filiação de forma ampla, em relação ao parentesco;                                                                                                                                        |
| O direito sucessório entre adotante e adotado é recíproco, na forma estabelecida para a filiação biológica;                                                                                                                                 |
| O adotante tem que possuir 18 anos de idade no mínimo, independentemente do seu estado civil;                                                                                                                                               |
| É possível ocorrer a chamada <b>adoção conjunta (duas pessoas, ao mesmo tempo, adotando uma criança)</b> , exigindo-se para tanto que eles sejam casados no civil ou vivam em união estável;                                                |
| É necessário existir uma diferença entre o adotante e o adotado, em relação a sua idade, pois o primeiro tem que ser mais velho que o segundo em 16 anos;                                                                                   |
| Os divorciados, os separados e os ex-companheiros podem adotar na forma conjunta, desde que exista acordo sobre a guarda e direito de visita, bem como, tenha ocorrido o estágio de convivência na constância da convivência;               |





(conclusão)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Adoção só será deferida após manifestação da vontade do adotante, mesmo que faleça antes da sentença (o juiz entende que mesmo morto, houve a manifestação de vontade, e dará prosseguimento a ação e, caso seja julgada procedente, o adotado se tornará herdeiro);                                                                                    |
| A ação depende de existir a manifestação de vontade dos pais para a sua procedência, sendo dispensado se os pais não forem conhecidos ou estiverem destituídos de poder familiar (se os pais biológicos forem conhecidos, serão intimados e informarão ao juiz se há vontade de conceder a adoção; se forem desconhecidos, há perda do poder familiar); |
| O adotando somente se manifesta se possuir 12 anos ou mais;                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Toda adoção será precedida pelo ato processual denominado “estágio de convivência”. Esse estágio não tem prazo fixado em lei, variando de caso a caso, na exigência do juiz da ação;                                                                                                                                                                    |
| É possível ocorrer a dispensa do estágio, nas seguintes hipóteses: a) os adotantes exercerem a tutela do menor; b) os autores exercerem a guarda legítima do menor;                                                                                                                                                                                     |
| Toda adoção é irrevogável, podendo a sentença modificar o prenome do adotando (se houver pedido). O sobrenome do adotado será automaticamente o do adotante;                                                                                                                                                                                            |
| Os efeitos da sentença começam com o trânsito em julgado da sentença constitutiva (toda sentença de adoção é constitutiva de direito porque cria direito para o adotado e o adotante), exceção feita para o caso de óbito do adotante pois retroage àquela data.                                                                                        |

Fonte: Barbosa, 2010, p. 1

Diante do que foi apresentado até aqui, sobretudo, o entendimento do conceito de adoção e dos requisitos necessários para que o ato se concretize, evidencia-se a total possibilidade da adoção de crianças e adolescente por casais homoafetivos, entretanto, esse processo não tem sido tão simples. Assim, o capítulo subsequente abordará tal temática com mais clareza e detalhes.

#### 4.a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos

Conforme foi apresentado nos capítulos anteriores, o conceito do termo família sofreu alterações ao longo dos anos, sobretudo por se tratar de um elemento social, composto por seres humanos, diversas foram as mudanças ocorridas neste contexto. Assim sendo, atualmente, conforme apresenta Rodrigues e Lopes (2014) a entidade familiar se constitui como sendo um elemento fundamental para o desenvolvimento da sociedade, a qual tem como princípio a afetividade, e por isso, deve ser formada por laços afetivos de carinho e de amor.

No tocante às novas concepções acerca da família, destaca-se a mesma como sendo caracterizada de forma bastante plural, pois são tantas e diversas as formas de se concretizar famílias nos dias de hoje, que seria ir de encontro com os direitos estabelecidos para cada uma destas formas não considerá-las. Assim

sendo, é salutar destacar, de forma breve, a evolução dos arranjos familiares estabelecidos pela CFB/88.

No primeiro momento, baseava-se em um modelo patriarcal, onde o homem era detentor de todo o poder. Contudo, face aos avanços nos direitos da mulher, passou-se a estabelecer regras como forma de garantir, sobretudo, os direitos de igualdade e liberdade previstos pela constituição vigente. Assim, surge a união estável, a qual formaliza a construção da família, a partir dos preceitos estabelecidos pelo casamento e que é regulamentada pela Lei nº 9.278 de 1996. Além disso, a CFB/88, através do parágrafo 4º do artigo 226, adotou como entidade familiar a comunidade formada por um dos pais e seus descendentes, de modo que, esse arranjo recebeu o nome de família monoparental (RODRIGUES; LOPES, 2014).

Posterior a estes avanços, a constituição, a partir do Art. 226, como forma de contribuir para a redução do preconceito, da discriminação e injustiças em relação aos homossexuais, bem como, em proteção às múltiplas possibilidades de arranjos familiares, estabeleceu o reconhecimento das uniões homoafetivas como sendo entidades familiares. Afinal, o entendimento sobre entidade familiar se baseia no afeto e na solidariedade recíproca (RÊGO; MACHADO, 2016).

Tal situação foi alvo de muitos questionamentos e polêmicas, sobretudo, por partes das pessoas conservadoras, entretanto, apesar de não haver um instrumento legal específico para regulamentar a união e o casamento homoafetivo, ele é realidade e vem conquistando outros direitos no que cerne a legislação brasileira. Dentre estas conquistas, destaca-se a possibilidade destes casais adotarem.

A adoção por casais homoafetivos tem sido um tema ainda mais polêmico do que o anterior, contudo, trata-se de um assunto muito relevante e que merece ser discutido, sobretudo ao considerar que a Constituição Federal do Brasil de 1988, prevê, no inciso IV do Art. 3º, que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

Além disso, de acordo com os requisitos apresentados no Art. 42 do ECA referentes a possibilidade de adotar, em nenhum se extingue a possibilidade por parte dos casais homoafetivos em adotarem crianças e/ou adolescentes. Nesse sentido, Granja (2012) ressalta que, a Lei nº 12.010/09, a qual instituiu alterações no processo de adoção, perdeu a chance de explicitar, como já vem fazendo a jurisprudência, a possibilidade de casais homoafetivos adotarem. Assim, completando o exposto, o autor apresenta que, sob a ótica de Maria Berenice Dias (2009),



Nada, absolutamente nada, justifica a omissão. Para conceder a adoção conjunta, de modo pouco técnico, fala a lei em “casados civilmente” (ECA 42, § 2º). Ora, quem não é legalmente casado, casado não é. Também é confrontado o preceito constitucional ao ser exigida a comprovação documental da união estável (ECA 197-A, III). É instituto que não requer prova escrita. Trata-se de situação fática que se caracteriza pela convivência entre pessoas que têm o desejo de, entre si, constituir família. É o que basta. De qualquer modo, apesar da aparente limitação, tais dispositivos não vão impedir que casais homoafetivos continuem constituindo família com filhos por meio da adoção (DIAS, 2009 apud GRANJA, 2012).

Diante disso, Cristo (2015) o único obstáculo presente no Art. 42 do ECA, em relação a permissão de casais homossexuais adotarem versava sobre a necessidade dos adotantes serem casados ou manterem união estável. Entretanto, conforme foi dito, já ficou estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal que as uniões homoafetivas se constituem como entidades familiares e, portanto, equiparam-se às uniões estáveis heteroafetivas. Além disso, a autora reitera que não há proibição em nível constitucional que impeça a adoção por casais homoafetivos, e reforça que, independentemente de qualquer aspecto legal, o que se deve prevalecer é o princípio do melhor interesse da criança, logo, havendo reais benefícios para o adotado, é totalmente legal e legítimo o direito a adoção, não importando se os pais possuem o mesmo gênero ou não.

Nesse tocante, Rêgo e Machado (2016) enfatizam que a entidade familiar homoafetiva terá total capacidade de fornecer para os adotantes os efeitos da adoção e garantir a eles os direitos que giram em torno do Direito de Família, dentre estes aspectos cita-se a promoção do direito a alimentos, à herança e acréscimos de sobrenome. Diante deste contexto, Cecílio, Scorsolini-Comin e Santos (2013) abordam que,

[...] ao se proibir um casal homossexual de adotar, está se abandonando mais uma vez a criança ou o adolescente que, normalmente, permanece institucionalizado. Esse preconceito, longe de promover um ambiente seguro emocionalmente para a criança, acaba por reforçar a sua exclusão de uma sociedade na qual circulam concepções tradicionais e um tanto quanto engessadas de família (Cecílio; Scorsolini-Comin; Santos, 2013, p. 511).

A primeira concessão do direito para adoção por casais homossexuais ocorreu em março de 2015, através do Recurso Extraordinário 846.102, pela Ministra Carmem Lúcia do Supremo Tribunal Federal, à Toni Reis e David Harrad, de acordo com a ministra,

“A Constituição Federal não faz a menor diferenciação entre a família formalmente constituída e aquela existente ao rés dos fatos. Como também não distingue entre a família que se forma por sujeitos heteroafetivos e a que se constitui por pessoas de inclinação homoafetiva. Por isso que, sem nenhuma ginástica mental ou alquimia interpretativa, dá para compreender que a nossa Magna Carta não emprestou ao substantivo “família” nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica. Recolheu-o com o sentido coloquial praticamente aberto que sempre portou como realidade do mundo do ser. Assim como dá para inferir que, quanto maior o número dos espaços doméstica e autonomamente estruturados, maior a possibilidade de efetiva colaboração entre esses núcleos familiares, o Estado e a sociedade, na perspectiva do cumprimento de conjugados deveres que são funções essenciais à plenificação da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Isso numa projeção exógena ou extramuros domésticos, porque, endogenamente ou interna corporis, os beneficiários imediatos dessa multiplicação de unidades familiares são os seus originários formadores, parentes e agregados. Incluído nestas duas últimas categorias dos parentes e agregados o contingente das crianças, dos adolescentes e dos idosos. Também eles, crianças, adolescentes e idosos, tanto mais protegidos quanto partícipes dessa vida em comunhão que é, por natureza, a família. Sabido que lugar de crianças e adolescentes não é propriamente o orfanato, menos ainda a rua, a sarjeta, ou os guetos da prostituição infantil e do consumo de entorpecentes e drogas afins. Tanto quanto o espaço de vida ideal para os idosos não são os albergues ou asilos públicos, muito menos o relento ou os bancos de jardim em que levas e levas de seres humanos abandonados despejam suas últimas sobras de gente. Mas o comunitário ambiente da própria família. Tudo conforme os expressos dizeres dos artigos 227 e 229 da Constituição, este último alusivo às pessoas idosas, e, aquele, pertinente às crianças e aos adolescentes.



Assim interpretando por forma não-reducionista o conceito de família, penso que este STF fará o que lhe compete: manter a Constituição na posse do seu fundamental atributo da coerência, pois o conceito contrário implicaria forçar o nosso Magno Texto a incorrer, ele mesmo, em discurso indisfarçavelmente preconceituoso ou homofóbico. Quando o certo – data vênha de opinião divergente – é extrair do sistema de comandos da Constituição os encadeados juízos que precedentemente verbalizamos, agora arrematados com a proposição de que a isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Entendida esta, no âmbito das duas tipologias de sujeitos jurídicos, como um núcleo doméstico independente de qualquer outro e constituído, em regra, com as mesmas notas factuais da visibilidade, continuidade e durabilidade (BRASIL, 2015).

Observa-se, com isso, que não há impedimento nas leis vigentes acerca da adoção de crianças e/ou adolescentes por casais homoafetivos, contudo, ressalta-se que ainda há uma grande discussão e polêmica acerca do assunto, sobretudo em função da falta de uma lei específica que legitime tal situação (CRISTO, 2015). Além disso, a autora reitera que a não concessão desse direito aos casais homoafetivos constitui-se como sendo um ato inconstitucional e que vai de encontro ao atual e amplo conceito que se tem acerca da família e dos direitos que a cercam.

## 5. conclusões

A partir do exposto foi possível constatar que o conceito de família sofreu diversas mudanças ao longo do tempo, de modo que hoje a mesma configura-se como sendo a base para a construção da sociedade, é pautada no afeto e encontra-se de diversas formas, podendo ela ser constituída a partir de homens e mulheres que se unem através do casamento, ou ainda, constituída por um dos pais e os descendentes, caracterizando as famílias monoparentais, bem como, a partir da união entre pessoas do mesmo gênero, constituindo, assim, as famílias homoparentais.

Diante deste entendimento, evidenciou-se também que cabe ao Estado e às famílias garantirem às crianças e aos adolescentes os direitos básicos e

fundamentais previstos na Constituição Federal, dentre os quais destaca-se a garantia à convivência familiar e comunitária, como sendo preceito para a promoção de outros direitos como à educação, à saúde, à segurança, ao lazer, entre outros. Desse modo, tem-se na adoção uma forma de garantir que as crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco próximo aos seus familiares naturais ou que por algum motivo não tenham relação com estes, possam encontrar um novo lar, uma família substituta e, assim, usufruir dos seus direitos.

Contudo, verificou-se que esse entendimento acerca da família e da adoção não tem sido aplicado para todos os arranjos familiares, de modo que, para muitos, pautados pelo preconceito e discriminação, as entidades familiares homoafetivas não devem ter o direito à adoção a eles consentido, sobretudo, por não haver um entendimento legal claro e específico para tratar desta temática, de modo que, conforme foi visto, justifica-se o direito dos homossexuais a adotarem a partir da não nulidade deste aspecto no ECA e dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Assim sendo, conclui-se o exposto acreditando que, o maior impasse para a adoção de menores por pessoas LGBTQIA+ dentro do ordenamento jurídico se deva ao fato de ainda não existir um instrumento legal que regulamente de forma incisiva e decisiva o que já se resolve nos tribunais, que é a sentença favorável a adoção das crianças por casais homossexuais, sobretudo porque, uma sentença contrária a esta, significa negar os princípios que regem a Carta Magna.

## RefeRências

ALMEIDA, J. F. de. A adoção no ordenamento jurídico brasileiro. **Jus**, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59369/a-adocao-no-ordenamento-juridico-brasileiro> Acesso em: 13 out. 2021.

BARBOSA, C. C. A adoção no direito brasileiro. **direito net**, 2010. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5789/A-Adocao-no-Direito-Brasileiro> Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.





BRASIL. Superior Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 846.102/PR. Direito da Criança e do Adolescente. Min. Carmem Lúcia, 05 de março de 2015. **Lex:** jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Paraná, 2015.

BRASIL. **constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **federal**: Centro Gráfico, 1988.

CECÍLIO, M. S.; SCORSOLINI-COMIN, F.; SANTOS, M. A. dos. Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro. **estudos de Psicologia**, v. 18, n. 3, p. 507-516, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/jcrQ3qhNTNF8NNbyh3F6HQN/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 14 out. 2021.

CRISTO, I. Adoção por casais homoafetivos e o melhor interesse da criança. **instituto Brasileiro de direito de família**, 2015. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1043/Ado%C3%A7%C3%A3o+por+casais+homoafetivos+e+o+melhor+interesse+da+crian%C3%A7a> Acesso em: 14 out. 2021.

DIAS, M. B. **União homoafetiva: o preconceito e a justiça**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009

GRANJA, C. A. Adoção por casais homoafetivos no Brasil. **Âmbito Jurídico**, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-107/adocao-por-casais-homoafetivos-no-brasil/> Acesso em: 14 out. 2021.

HASSE, R. B. O instituto da adoção no direito brasileiro. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: <https://rhasse.jusbrasil.com.br/artigos/224809888/o-instituto-da-adocao-no-direito-brasileiro> Acesso em: 14 out. 2021.

IBERC. **Responsabilidade civil nas relações conjugais**. 2018. Disponível em: <https://www.responsabilidadecivil.org/single-post/2018/04/23/responsabilidade-civil-nas-rela%C3%A7%C3%B5es-conjugais> Acesso em: 13 out. 2021.

LIMA, G. de S. A evolução no conceito de família: a família como instrumento na busca da felicidade. **conteúdo Jurídico**, 2016. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47369/a-evolucao-no-conceito-de-familia-a-familia-como-instrumento-na-busca-da-felicidade> Acesso em: 13 out. 2021.



MALUF, A. C. do R. F. D. **novas modalidades de família na pós-modernidade**. São Paulo: Atlas, 2010.p.304

MORAIS, L. Direito de família: adoção. **instituto de direito Real**, 2020. Disponível em: <https://direitoreal.com.br/artigos/direito-de-familia-adocao> Acesso em: 14 out. 2021.

PEREIRA, N. M. O processo de adoção e suas implicações legais. **instituto Brasileiro de direito de família**, 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1531/O+processo+de+ado%C3%A7%C3%A3o+e+suas+implica%C3%A7%C3%B5es+legais> Acesso em: 13 out. 2021.

RÊGO, R. C.; MACHADO, H. C. Adoção de crianças por casais homoafetivos: uma abordagem jurídico-psicológica. **Revista acadêmica do instituto de ciências Jurídicas**, v. 3, n. 1, p. 61-77, 2016. Disponível em: <http://revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaCJ/article/view/325> Acesso em: 14 out. 2021.

RODRIGUES, A. P.; OLIVEIRA, T. C. F. de. A importância da efetividade na relação conjugal: evolução histórica da família no direito brasileiro. **anais semoc** , 21, Salvador, 22 a 26 de outubro de 2018. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1087/1/A%20import%C3%A2ncia%20da%20afetividade%20na%20rela%C3%A7%C3%A3o%20conjugal.pdf> Acesso em: 13 out. 2021.

RODRIGUES, C. C. V.; LOPES, F. A. Adoção por casais homoafetivos. **tribunal de Justiça de minas Gerais**, 2014. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/8412/1/Ado%C3%A7%C3%A3o%20por%20casais%20homoafetivos.pdf> Acesso em: 14 out. 2021.

ROSA, J. M. et al. A Construção dos Papéis Parentais em Casais Homoafetivos Adotantes. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 36, n. 1, p. 210-223, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703001132014> Acesso em: 14 out. 2021.

## os Benefícios da Arquitetura Biofílica em Espaços Voltados para a Estética e Bem-estar

Caio Santos Andrade<sup>1</sup>

Mariana Viana Braga<sup>2</sup>

### Resumo

A arquitetura biofílica é uma perspectiva que inclui e une a construção com a natureza. Trata-se de uma maneira de tornar os ambientes internos agradáveis, saudáveis e sustentáveis, a fim de trazer a sensação de conforto e satisfação. Este artigo tem como objetivo geral analisar os benefícios da arquitetura biofílica em espaços voltados para estética e bem-estar. Adotou-se como caminho metodológico a abordagem qualitativa com o método de estudo de caso. São características desses espaços a presença de elementos como a água, vegetação, luz natural, madeira e pedra. Ao final da pesquisa foi possível apresentar os elementos biofílicos que compõem o Spa urbano estudado e a sua importância no que diz respeito à satisfação dos seus usuários.

**Palavras-chave:** Arquitetura. Biofilia. Estética. Bem-estar.

### Abstract

Biophilic architecture is a perspective that includes and unites building with nature. It is a way to make internal environments pleasant, healthy and sustainable, in order to bring a sense of comfort and satisfaction. This article aims to analyze the benefits of biophilic architecture in spaces focused on aesthetics and well-being. The qualitative approach with the case study method was adopted as the methodological path. These spaces are characterized by the presence of elements such as water, vegetation, natural light, wood and stone. At the end of the research it was possible to present the biophilic elements that make up the urban Spa studied and their importance with respect to the satisfaction of its users.

**Keywords:** Architecture. Biophilia. Aesthetics. Wealth.

<sup>1</sup> Discente da Graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Faculdade Santo Agostinho - FASAVIC. Endereço eletrônico: caioandradearquitectura@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Geografia pelo programa de Pós Graduação da UESB - Universidade Estadual da Bahia, Arquiteta e Urbanista e Pós graduanda em Arquitetura para saúde - PUC-Rio. Endereço eletrônico: arq@arquitetamarianabraga.com.br

## 1. Introdução

O crescente processo de urbanização mundial na contemporaneidade desencadeia em espaços urbanos caracterizados por aglomerados de áreas construídas, com cada vez menos áreas de contato direto com a natureza. Na atualidade, o Brasil é um dos países com a maior taxa de crescimento urbano, medido entre 1950 a 2010, em 51%. Esse crescimento exponencial da urbanização denota maior interesse pela biofilia, área de estudo que busca descrever a relação inata entre o indivíduo e a natureza, além de tratar da demanda do indivíduo em persistir conectado a ela (BALDWIN, 2020).

A biofilia tem como principal finalidade a conexão com a necessidade de estar em contato com a natureza mesmo estando em áreas modernas e urbanizadas. A começar pelo momento de reconexão com a natureza, na qual, oportuniza-se melhorar o desempenho em várias dimensões do humano (TAKEDA, 2019).

O design biofílico trata-se de uma teoria, uma ciência e uma prática, que busca a produção de espaços inspirados na natureza, procurando a ampliação da conexão do indivíduo com ela, nos ambientes em que vive e trabalha. É uma junção entre projeto arquitetônico e projeto paisagístico, uma integração que trabalha com conceito aberto, predomínio da iluminação natural, ventilação cruzada, plantas e elementos como a água, pedra e madeira, com o intuito de proporcionar harmonia entre o espaço construído e o meio ambiente (TAKEDA, 2019).

A arquitetura biofílica representa uma perspectiva que inclui e une a construção com a natureza, podendo ser usada a começar da fase do projeto até no design dos espaços internos de forma separada. Esse estilo apresenta-se como uma alternativa ou sugestão oferecida ao cliente pelo profissional mediante a conversa inicial e formação do programa de demandas da tarefa contratada. A aplicação do design biofílico em espaços voltados à estética e bem-estar trata-se de uma experiência, de adequação e soluções, auxiliando a viver em áreas urbanas contemporâneas, com integração e contato com a natureza (BALDWIN, 2020).

A biofilia na arquitetura permite tornar os ambientes internos agradáveis, saudáveis e sustentáveis, a fim de trazer a sensação de bem-estar, conforto e aconchego. O design biofílico tem sido uma alternativa para a reconexão do ser humano com a natureza, uma ferramenta da arquitetura, a qual precisa da reflexão dos profissionais sobre a construção de espaços, tendo em vista serem harmoniosos, eficientes, confortáveis, aconchegantes e prazeroso (TAKEDA, 2019).



Os componentes arquitetônicos biofílicos usados para a interação de espaço interno e externo nos projetos constituem-se em usar a luz natural, utilização da vegetação, ambientes amplos, conceito aberto e funcional. Têm-se em vista que esses ambientes diferentes são aptos para motivar a relação de convivência e trabalho. A existência da vegetação e da luz natural em espaços direcionado a estética e bem-estar pode realizar uma função significativa na saúde e na funcionalidade cognitiva dos indivíduos, as quais são habilitadas para incentivar a criatividade, possibilitar uma grande produtividade e a sensação de conforto (DETANICO et al., 2019).

O design biofílico não representa somente a implementação de vegetação ao espaço, ele é capaz de modificar uma cidade e beneficiar a população otimizando a qualidade de vida. São aperfeiçoamentos socioeconômicos como a interação entre vizinhos, conforto térmico, iluminação natural, promoção da saúde ambiental e comunitária, dentre outros planos de projetos habilitados para construir um elo entre a vida na zona urbana e a natureza (SÁNCHEZ, 2019).

A implementação da biofilia nos ambientes internos alcança o sistema físico, psicológico e emocional de cada indivíduo. Tem a capacidade de criar emoções e reações diferentes em um único ambiente, entretanto, os indivíduos diferentes, podem possibilitar bem-estar, conforto, aconchego e segurança, criando uma experiência específica de satisfação.

Os espaços biofílicos, ambientes verdes, ou ainda, áreas urbanizadas auxiliam de forma positiva o ecossistema, ajudam a diversidade biológica, modificam a estética das cidades, agem sobre o sistema psicológico do ser humano, permitem várias tarefas ao ar livre e formulam uma identidade visual do local (MOURA, 2010).

Espaços com essas características possibilitam o conforto térmico, pois são qualificados para redução dos impactos das ilhas de calor no espaço urbano, reduzindo a temperatura e elevando a umidade do ar, permitindo sensações mais agradáveis aos indivíduos e beneficiando a cidade de maneira geral (ZORZI; GRIGOLETTI, 2016).

Assim, as motivações para elaboração deste trabalho perpassam a importância de estudar e entender os aspectos e questões que envolvem a arquitetura biofílica, tendo em vista apontar os benefícios dessa concepção em espaços voltados para estética e bem-estar. Além disso, trata-se do aprofundamento dos conhecimentos e discussão sobre a temática que podem possibilitar a construção de caminhos para esse tipo de tratamento, buscando a realização de um estudo de caso.

Nesta perspectiva, a pesquisa norteou-se pelo seguinte questionamento: Quais os benefícios da arquitetura biofílica em espaços voltados para estética e bem-estar? Esta pergunta foi fundamental para o andamento e construção do trabalho, dado base para a organização do estudo, escolhas de estratégias metodológicas e a na estruturação da escrita.

Desse modo, o objetivo geral é: Analisar os benefícios da arquitetura biofílica em espaços voltados para estética e bem-estar, sendo os objetivos específicos: Analisar um Spa urbano com ênfase na arquitetura biofílica; Entender os aspectos biofílicos na arquitetura; Apresentar recomendações e estratégias relevantes para o uso da arquitetura biofílica em espaços vinculados a satisfação dos seus usuários.

Portanto, o presente estudo busca contribuir para o aprimoramento dos profissionais de arquitetura no que diz respeito ao tema abordado. Assim como, colaborar para o aumento dos estudos referentes à temática, podendo servir como base para outros trabalhos e possibilitando trazer maior entendimento e aprofundamento nos conhecimentos sobre a arquitetura biofílica.

## **2. materiais e métodos**

A metodologia é o caminho que será percorrido com o objetivo de se obter os resultados que desejamos através da pesquisa. Para tanto, será necessário refletir sobre os procedimentos que serão utilizados para a trajetória que foi escolhida. (MINAYO, 2001).

Será adotada nesta pesquisa abordagem qualitativa com método de estudo de caso. De acordo com Yin (2005), a utilização do estudo de caso é apropriada quando se deseja investigar o como e o porquê de um conjunto de acontecimentos contemporâneos. O estudo de caso é uma averiguação empírica que permite uma análise de um fenômeno contemporâneo dentro de contexto da vida real, principalmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão nitidamente definidos (YIN, 2005).

A execução de um artigo com método de estudo de caso oportuniza proporcionar aprimoramento das hipóteses, a validação de ferramentas e a familiaridade com o campo a ser estudado, assim, se constituindo como da primeira etapa de um estudo ampliado, sendo por diversas vezes aplicada, em temáticas pouco exploradas, “podendo ser aplicada em estudos iniciais para obter uma visão geral acerca de determinados fatos” (GIL, 2002).



## **2.1 Instrumentos e coleta de dados**

O processo de coleta de dados será realizado por meio do instrumento de observação direta e análise de materiais e documentos. A observação direta e participativa constitui uma das técnicas mais adotadas para uma pesquisa de abordagem qualitativa, permitindo-se tornar parte do mesmo e interagir por um período com o objeto pesquisado.

A observação direta participante possibilitou conhecer o espaço pesquisado, proporcionando uma maior aproximação para coleta de dados. Este tipo de observação ampliará a qualidade dos dados coletados do espaço proposto para o estudo, capturando uma quantidade maior de informações e situações que se pode fundamentar a elaboração da pesquisa. Os dados da observação foram coletados por meio de um diário de campo usado para futuras interpretações e análises, além do uso do registro fotográfico.

A análise dos dados se deu pela descrição das observações e o confronto com a bibliografia escolhida, sendo feito o exercício de interpretação das questões encontradas no Spa urbano estudado e suas reverberações. A análise dos documentos e materiais tem em vista o aprofundamento nas questões que envolvem as características da arquitetura biofílica e o foco deste estudo.

Os autores selecionados como base bibliográfica principal para este artigo foram Baldwin (2020); Takeda (2019) Moura, (2010); Detanico et al (2019); Sanchez et al (2019), foram fundamentais para o desenvolvimento do estudo.

## **3. Resultados e discussões**

### **3.1 Arquitetura Biofílica e os materiais Utilizados**

O termo biofilia é oriundo do grego e, em uma tradução literal, significa “amigo da natureza”. A biofilia trata-se de uma tendência na arquitetura e no design de interiores que vem ganhando cada vez mais destaque, tendo como bases em seus projetos a conexão com os indivíduos e com a natureza para melhoria do bem-estar. Como finalidade da biofilia tem-se a integração do ambiente construído com a natureza e, assim, usa-se aspectos naturais para a própria construção, pensa-se que esses espaços diminuem o estresse e melhoram a criatividade. No caso



da estética, auxiliam na formação de um ambiente de tranquilidade e bem-estar. Desse modo, a arquitetura é essencial nos mais diferentes tipos de construção, sejam elas residenciais ou corporativas.

Desta forma, busca-se a incorporação das características da própria natureza às construções, como a vegetação, água, madeira, utilização de formas orgânicas e exploração da iluminação e ventilação natural (Figura 1). Ademais, uma outra característica da biofilia na arquitetura é a utilização de materiais e silhuetas que lembram à natureza, além de usar a luz e a sombra como elementos visuais fundamentais, visto que apresentam benefícios para o meio ambiente, saúde e bemestar dos indivíduos (BALDWIN, 2020).

Figura 1 - Materiais e benefícios

|  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| VEGETAÇÃO                                                                          | ÁGUA                                                                               | MADEIRA                                                                            | FORMAS ORGÂNICAS                                                                    | ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL                                                      |
| Purificação do ar;                                                                 | Estética;                                                                          | Diminuição do estresse;                                                            | Remetem os componentes naturais;                                                    | Melhor absorção de vitaminas e minerais;                                             |
| Sensação de conforto térmico;                                                      | Sensação de bem-estar;                                                             | Conexão com a natureza;                                                            | Sensação de bem-estar;                                                              | Melhoramento das condições físicas;                                                  |
| Reduz os efeitos das ilhas de calor;                                               | -                                                                                  | -                                                                                  | -                                                                                   | Melhor sensação de tempo, clima e localização;                                       |

Fonte: Produzido pelo autor 2021.

O uso da madeira é constantemente encontrado dentro do conceito de biofilia, haja vista, por se tratar de um material de caráter natural e muito versátil, ademais pode oferecer diversas maneiras de conexão com o ambiente exterior, cores e texturas diversas. A madeira também se trata de um material sustentável para a construção, além de representar um elemento mais leve. Outra vantagem apontada para sua utilização é a possibilidade de um maior conforto térmico e acústico quando usado para dar forma ao piso e as paredes. Além disso, à exposição a esse material está correlacionada com uma queda no cortisol, o hormônio ligado aos impactos negativos do estresse (BALDWIN, 2020).





Entretanto, um desafio para utilização da madeira é a mão de obra específica, pois diversos tipos de madeiras requerem conhecimentos especializados para melhorar sua utilização e suas aplicações (BALDWIN, 2020).

O uso eficiente e criativo da luz natural nos interiores é uma das maneiras de integrar a construção a natureza, além de oferecer vantagens econômicas no que diz respeito ao consumo de energia elétrica. Para tanto, pode-se dar prioridade a grandes vãos de aberturas, que permitam a iluminação do sol no espaço, conservando sempre a privacidade para quem está no interior. Relacionando aos efeitos desse fator sobre a saúde e bem-estar do usuário, Vasconcelos (2004) cita o melhoramento das condições físicas, melhor absorção de vitaminas e minerais, além de uma melhor sensação de tempo, clima e localização (VASCONCELOS, 2004).

O paisagismo urbano, por exemplo, tem por objeto os ambientes abertos (não construídos) e os espaços livres, com funcionalidades que perpassam a recreação, amenização e circulação, sendo diferentes entre si pelas dimensões físicas, função, tipo ou quantidade de cobertura vegetal. A formação de jardins internos em edificações, comerciais ou residenciais, afirma a necessidade dos seres humanos de manter-se associado à natureza. As plantas auxiliam na purificação de ar desses ambientes, bem como produz um maior conforto térmico para os usuários do local (VASCONCELOS, 2004).

Além de favorecer a integração do homem com a natureza, o uso da vegetação oferece as melhores condições de vida pelo equilíbrio do meio ambiente. Vasconcelos (2004) confirma esse pensamento, associando os espaços verdes aos efeitos que ele proporciona, como a sensação de relaxamento e a melhoria do estado físico (VASCONCELOS, 2004).

Bar e Neta (2006) discutiram em relação aos materiais e formas mais comuns na construção civil que, de maneira geral, denotam-se ângulos retos. Já as formas orgânicas (que são sinuosas e parecem os componentes naturais) remetem a harmonia para o espaço, além de ofertar uma sensação de bem-estar. Além disso, alguns especialistas acreditam que a resposta para esse sentimento de satisfação paira no campo do instinto de sobrevivência. Bar e Neta (2006), comprovaram que quando alguém vê elementos com terminações retas a amígdala é ativada. Esta é a parte do cérebro que processa o medo. Diante disso, propõem que o cérebro associa as linhas retas ao perigo pois objetos afiados tendem a ser uma ameaça (BAR; NETA, 2006).

Outrossim, a colocação de fontes, lagos e espelhos d'água são maneiras criativas de agregar a natureza na arquitetura biofílica. Além da consequência estética, o barulho da água pode acordar outras sensações de satisfação. Neste sentido, agregar os conceitos da biofilia nos projetos é uma opção viável em busca de construções sustentáveis.

### 3.2 conceito e evolução do spa

Com origem romana, o Spa destaca acepções como "*Salut per Aqua*" ou "*Solos per Aqua*", que tem como significado a "saúde advinda pela água", ou pode ser também, a cidade na Bélgica de nome Spa que contém uma nascente de água quente, sendo procurada pelo público para banhos revigorantes e relaxantes. De qualquer forma, a origem do termo está relacionada com água e nesse contexto. Segundo Minguet (2005):

Os Gregos, por sua vez, também perceberam cedo os benefícios da água quente na procura de melhor saúde e no alívio das dores e/ou doenças. Tanto que exploraram ao máximo as suas potencialidades, ao criarem imponentes infraestruturas de apoio em torno das nascentes de água quente. Ponto de encontro e de convívio, os banhos públicos eram, não raras vezes, palco da vida social grega [...] Mas a verdade é que foram os Romanos quem elevaram o Spa ao seu luxo máximo. Apesar de em 25 a.C. já fazerem Spa há mais de dois séculos, foi neste ano que a civilização romana, pelas mãos do Imperador Agrippa, viu construída a sua primeira grande estância termal (ou "*thermae*" que é a palavra grega para "calor"). Cada vez maiores e mais extravagantes, a partir desta altura, cada imperador tentava exceder os feitos do seu antecessor. As Termas do Imperador Diocletian, por exemplo, tinham uma lotação para seis mil banhistas (MINGUET, 2005, p. 27).

O espaço antes utilizado como Spa foi ampliado e transformado em virtude das necessidades e da quantidade de usuários, contendo objetivos específicos entre os séculos priorizando a saúde física, mental e espiritual. Algumas das atividades desenvolvidas incluem banhos e rituais de purificação, nutrição e tratamento médico em Spas profissionais, tratamentos corporais preventivos e



terapêuticos, terapias de saúde, relaxamento e beleza, atividades de meditação, ioga, pilates e aeróbica (NUNES, 2015).

O processo de evolução dos Spas tem os Estados Unidos como referência, uma vez que, os métodos e conceitos foram rapidamente transformados, evoluindo e se espalhando pelo mundo, se adaptando às necessidades e interesses da população. Dessa forma, além do tratamento com água e das tradicionais terapias corporais, outras atividades também passaram a existir, como métodos para o emagrecimento, com o surgimento de exercícios aeróbicos. Em virtude disso, a indústria de Spas continuam se desenvolvendo no mercado e atualmente se tornou uma referência mundial em padrões de serviços, inovação tecnológica, equipamentos e design (FARIAS; MENEZES, 2016).

A definição atual de qualidade de vida defende “a percepção que um indivíduo tem sobre a sua posição na vida, dentro do contexto dos sistemas de cultura e valores nos quais está inserido e em relações aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações” (MUNHOZ, 2019). O Spa oferece tratamentos direcionados à estética e cuidados físicos, proporcionando também o alívio do estresse e tensões do dia a dia, por meio das técnicas e serviços, e também pela representatividade do ambiente, instigando a paz, a tranquilidade e o bem-estar (MUNHOZ, 2019).

Neste contexto, arquitetura desempenha um papel importante na organização de espaços como o Spa. Na organização e planejamento dos estabelecimentos passa a transformar o ambiente e proporcionar a troca de interações com o meio e os indivíduos, dispondo de autenticidade e personalidade, facilitando a conectividade e o alcance para a realização das metas e objetivos, que visam tranquilidade e estabilidade emocional, partindo do cuidado de pequenas situações para mais avançadas e extremas, como a ansiedade e depressão. Vale salientar também, a situação pandêmica do Covid-19 enfrentada pelo mundo, que contribuiu para o surgimento de patologias, utilizando neste caso, esses espaços para incentivo, tratamento e desenvolvimento dos indivíduos (FARIAS; MENEZES, 2016).

Ellis (2011) denota uma definição mais ampliada de Spas trazendo como definição “[...] lugares dedicados a melhorar o bem-estar em geral através de uma variedade de serviços profissionais que estimulem a renovação da mente, corpo e espírito.” (ELLIS, 2011). Segundo a *International Spa Association*, os Spas podem ser apontados alguns tipos, sendo eles: *Club Spa*; *Day Spa*; Spas de Destino; Spa

Médico; Spa Resort/Hotel (ISPA, 2014). Logo abaixo pode - se observar melhor as características dos principais tipos de Spas:

- *Destination Spa*: Durante uma estadia de sete dias, essa primeira classificação tem como objetivo principal orientar os seus usuários a desenvolverem hábitos saudáveis e a transformarem os seus estilos de vida através de programas que incluem serviços de relaxamento, atividades estimulantes para o condicionamento físico e alimentação adequada;
- *Resort/Hotel Spa*: Localizado dentro de um resort ou hotel, dedicado ao lazer e relaxamento, oferece serviços de saúde e bem-estar administrados por profissionais qualificados;
- *Day Spa*: Um Spa autônomo que oferece uma diversidade de serviços de relaxamento durante o período de um dia e sem acomodação noturna;
- *Medical Spa*: Uma instalação operada sob a supervisão de profissionais de saúde especializados em tempo integral e com objetivo de fornecer cuidados médicos e de bem-estar, integrando serviços de Spa com terapias e tratamentos complementares;
- *Mineral Springs Spa*: Disponibiliza uma fonte local de água mineral, termal ou do mar, utilizada em tratamentos de aquaterapia;
- *Club/Fitness Spa*: O seu principal objetivo é a educação física e tem como complemento, uma variedade de serviços de Spa;
- *Cruise Ship Spa*: A bordo de um navio, oferece os serviços de um spa, com atividades físicas e alimentação adequada, administrados por profissionais.

Os tipos de Spas representam as variedades de formas que estes espaços podem representar dando opções e alternativas de projetos arquitetônicos capazes de oferecer os elementos e estruturas na qual os clientes necessitam.

### 3.2.1 o s Pa URB ano

O Spa urbano tem como finalidade tratamentos terapêuticos entre outros cuidados corporais. Assim, estes espaços propõem saúde, prazer, conforto e bemestar. Neste sentido, é um tipo de refúgio localizado na agitação do espaço contemporâneo, um ambiente no qual o sujeito pode ter tranquilidade e conforto, relaxando e cuidando da mente e do corpo (SANTOS; PORTO, 2013).



Estes espaços estão situados em centros urbanos. O conceito ideal para quem procura um tratamento de estética ou de relaxamento sem precisar de enormes paradas ou preparação de uma viagem, podendo utilizar um ambiente elegante e (GIACOMOzz I; ARENHART; THIVES, 2010).

As técnicas do Spa se denotam por métodos que se vinculam aos cuidados com a estética, beleza, e relaxamento, destacando-se como uma atividade de enorme crescimento. Estes espaços têm como característica a tranquilidade e clima agradáveis onde os indivíduos podem achar o bem-estar, psíquico e emocional, além disso, o oferecimento de programas voltados ao condicionamento físico ou melhorias da beleza facial e do corporal (GIACOMOzz I; ARENHART; THIVES, 2010).

Neste sentido, com a correria da vida urbana, é percebida uma tendência das pessoas em procuram essa qualidade de vida em seu cotidiano, por intermédio de sessões diárias ou semanalmente, escapando da rotina que, diversas vezes, é cheia de estresse. A praticidade garantida pela proximidade com o lar ou trabalho é outro fator que faz parte do conceito do Spa urbano.

Os tratamentos nos Spas são diversos e são compostos e realizados por vários profissionais como: médicos, preparadores físicos, fisioterapeutas, nutricionistas, massoterapeutas e esteticistas. Os Spas representam uma mistura de clínica de estética com espaços de ginástica, podendo funcionar como escape para o corpo e para alma. Os tratamentos que podem ser encontrados e oferecidos são: drenagem linfática, pedras quentes, bambu terapia, limpeza de pele, rejuvenescimento, massagens terapêuticas.

### **3.3 PROJETOS REFERENCIAIS**

#### **3.3.1 O Salão de cabeleireiro LIM “O Japão + LIM”**

O salão de cabeleireiro LIM oferece seus serviços não somente no Japão, mas em diversas partes do mundo, como Cingapura em Tóquio e Osaka. Suas lojas possuem o tema central “embelezar as pessoas e mudar o mundo” apontada como uma loja urbana de montanha composta pelo estilista Eisuke Horiuchi. Ele está localizado na frente de um parque e o seu interior é um ambiente botânico dando a impressão de continuação da vegetação do parque. Na figura 2 é possível visualizar o espaço externo do LIM.



### 3.4.1.2 fiGUR a 2 - ESPAÇO EXTERNO DO LIM



fonte: *More Beauty*, 2014.

Na fachada do empreendimento observa-se elementos que justificam o design biofílico, como o uso da madeira, da vegetação e de grandes aberturas que promovem a integração do espaço com o exterior. Ambos favorecem a integração do ser humano com a natureza, visto que proporcionam a sensação de bem-estar e relaxamento. Na figura 3 é possível notar o espaço interno do LIM.

### 3.4.1.3 fiGUR a 3 - ESPAÇO INTERNO DO LIM



fonte: *More Beauty*, 2014.



O espaço do Salão de Cura “COYA + LIM” é um ambiente que está agregado com a natureza circundante, proporcionando a passagem do tempo de maneira relaxante. Um ambiente que reconfigura não só o a parte capilar, mas também a mente. Além da utilização dos elementos naturais observados na fachada, nota-se a utilização da madeira também incorporada ao mobiliário. Sendo assim, também um ambiente de comunicação na qual a pessoa possa interagir com a natureza e com outras pessoas.

### 3.3.2 Laces V iLLa L o Bos - U nidade são P aULO

A unidade do Laces Villa Lobos em São Paulo possui um clima acolhedor e aconchegante com grande presença da natureza. O salão ainda possui mais quatro unidades na cidade, duas no Rio de Janeiro e uma em Belo Horizonte. O espaço possui traços da arquitetura biofílica com o desenvolvimento de um lavatório especial, iluminação natural, alcançada por meio de profundas aberturas zenitais, haja vista que o espaço está situado dentro do shopping Villa Lobos. Na figura 4 é possível visualizar o interior deste espaço.

#### 3.4.1.3.1 fiGUR a 4 - inteR io R Laces V iLLa L o Bos



f onte: SEQUIN, 2017.



A unidade contém mesas compartilhadas de madeira rústica, uma característica muito presente em outras unidades da franquia, jardins suspensos e verticais incorporados aos sofás, poltronas, bancos, além de uma variedade de texturas em seus materiais de acabamentos, trazendo o tijolinho e a madeira como artifícios sensoriais. Sendo assim, um ambiente de bem-estar, beleza e saúde, integrado com a natureza.

### 3.4 est Udo de caso

O estudo de caso foi realizado em um Spa Urbano voltado para estética e bemestar. Composto por um salão de beleza, lojas de roupas, cozinha, ele está localizado na Avenida Olívia Flores, uma das principais vias de acesso da população a serviços essenciais, situada no bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista - Bahia. O espaço encontra-se em uma região de alto padrão econômico da cidade e é frequentado predominantemente pelo público feminino. A figura 5 apresenta a localização do espaço estudado.

#### 3.4.1.3.2 fiGURa 5 - LocaLização do esP aço estUdado



fonte: Produzido pelo autor, 2021.

O empreendimento dispõe de dois acessos, tendo o central como principal e o lateral como secundário, identificados na figura 6. Segundo Gusmão (2021), arquiteta responsável pelo projeto, o programa de necessidades foi pensado e



adaptado em torno do pátio já existente e setorizado de forma que as lojas, salas comerciais e salão usufruíssem e se integrassem a esse espaço.

**figura 6 - Planta layout**



fonte: Adaptado pelo autor

Situado no centro de um empreendimento que dispõe de diversos tipos de comércio, a área delimitada para o Spa urbano e salão (Figura 7) corresponde a aproximadamente 170,00 m<sup>2</sup> e oferece serviços capazes de promover o bem-estar físico e mental dos seus usuários, através de serviços como massagens e terapias capilares.

**3.4.1.3.3 figura 7 - Área analisada**



fonte: Arquivo pessoal, 2021.

#### 3.4.1.3.4 fiGUR a 8 - PÁtio cent RaL



fonte: Arquivo pessoal , 2021.

Dentre os materiais utilizados no design biofílico citados por Baldwin (2020), percebe-se o uso da madeira (Figura 9), incorporada ao mobiliário do empreendimento. Segundo Stouhi (2020), além de ser um instrumento natural e oferecer conexão com o exterior devido a sua abundância de cores e texturas, ela tem a capacidade de relaxar o sistema nervoso autônomo, diminuindo a carga de estresse do usuário (STOUHI, 2020; BALDWIN, 2020).

#### 3.4.1.3.5 fiGUR a 9 - mo BiLiÁRIO



fonte: Produzido pelo autor, 2021



Outro elemento observado foi o uso da iluminação e ventilação natural através de aberturas zenitais na edificação (Figura 10). De acordo com Bollentini (2020), a noção de passagem do tempo e a variação da luz natural é essencial para o sincronismo com o ciclo circadiano humano, visto que, quando regulado, proporciona a diminuição do estresse, aumento da imunidade, criatividade e produtividade (BOLLENTINI, 2020).

#### 3.4.1.3.6 fiGURa 10 - aBeRtURas zenitais



fonte: Produzido pelo autor, 2021

Além desses materiais, é perceptível a presença da vegetação no ambiente (Figura 11). Além de ser uma estratégia de conexão direta com a natureza, possui a capacidade de reduzir os efeitos das ilhas de calor urbano. Segundo Vasconcelos (2004), ainda apresenta como efeito favorável comprovado sobre a saúde e bemestar, o relaxamento, regeneração e recuperação física mais rápida do usuário (VASCONCELOS, 2004).



### 3.4.1.3.7 FIGURA 11 - materiais naturais



Fonte: Produzido pelo autor, 2021

Por fim, nota-se também o uso de materiais com características naturais, como o tijolinho utilizado nas paredes, e a pedra como revestimento do piso. Ambos oferecem uma variedade de texturas e padrões que reproduzem a variação sensorial encontrada na natureza.

## 4. conclusão

Diante do que foi exposto, nota-se a necessidade da existência de aspectos biofílicos em espaços voltados para estética e bem-estar, visto que as suas características promovem benefícios capazes de melhorar a saúde e a satisfação dos seus usuários, sejam eles clientes ou colaboradores.

Devido à crescente expansão urbana e o aumento significativo da construção civil, esses espaços que aproximam o homem da natureza ainda promovem a diminuição das ilhas de calor e o aumento da biodiversidade local, em virtude da redução de temperatura e elevação significativa da umidade do ar, promovendo um maior conforto aos indivíduos e a cidade de maneira geral.



Haja vista que as pessoas se conectam com os espaços e que um exerce influência sobre o outro, conclui-se que o design biofílico além de reduzir o estresse, promover o aumento da produtividade, desempenho, tranquilidade e bem-estar das pessoas, ainda estimula a afetividade para com esses espaços, já que a sua importância é compreendida e valorizada.

## Referências

BALDWIN, Eric. **Biofília: trazendo a natureza para dentro de casa**. [S. l.]: ArchDaily, 17 mar. 2020. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/935460/biofilia-trazendo-a-natureza-para-dentro-decasa>. Acesso em: 3 nov. 2021.

BAR, Moshe; NETA, Maital. Humans Prefer Curved Visual Objects. **Psychological science**, [S. l.], v. 17, n. 8, p. 644-648, 2006.

BOLLENTINI, Martina. **Biofilia: Luz Natural, Bem-Estar e Ciclo Circadiano**. Rio de Janeiro: Fast Forward Design, 2020. Disponível em: <https://www.ffdesign.cc/singlepost/2020/08/30/luz-natural>. Acesso em: 3 nov. 2021.

DETANICO, Flora Bittencourt *et al.* Emoções positivas no uso do espaço construído de um campus universitário associadas aos atributos do design biofílico. **ambiente c onstruído**, Porto Alegre, v. 19, n. 4, p. 37-53, 2019.

FARIAS, Ana Paula Perardt; MENEZES, Vanessa de Oliveira. O perfil dos spas urbanos de Curitiba. **an PtUR**, [S. l.], p. 1-14, 2016.

GIACOMOZZI, Franciely; ARENHART, Mayara Suzan; THIVES, Fabiana. Fatores determinantes para a implantação de um SPA. **UniVaLi**, [S. l.], p. 1-26, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p. ISBN 85-224-3169-8.

ISPA (US). International Spa Association. **international spa association**. U.S, 10 jun. 2014. Disponível em: <https://experienceispa.com/ispa-academy/spaoperations/item/spa-a-comprehensive-introduction-chapter-01-part-03-variations-ofspa>. Acesso em: 3 nov. 2021.



GUSMÃO, Lara. **cris Rocha empório**. Vitória da Conquista. 28 jun. 2021. Instagram:@laraggusmao. Disponível em: [https://www.instagram.com/tv/CQrrQvjAYs4/?utm\\_medium=copy\\_link](https://www.instagram.com/tv/CQrrQvjAYs4/?utm_medium=copy_link)

MINAYO, MCS. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 1. ed. Petrópolis- RJ: Vozes, 2001. ISBN 8532611451.

MINGUET, Josep Maria. **spas em casa**. 1. ed. [S. l.]: Instituto Monsa de Ediciones, 2005. 190 p. ISBN 9788496429284.

MOURA, Ivanaldo Ribeiro de. **arborização urbana: estudo das praças do bairro centro de teresina**. Orientador: Sandra Elisa Contri Pitton. 2010. 128 p. Dissertação de mestrado (Título de mestre em Geografia. Instituto de Geociências e Ciências Exatas) - Universidade Estadual Paulista, Rio Claro- SP, 2010.

MUNHOZ, Nicole Bocatti. **spa urbano para a cidade de maringá**. Orientador: Ana Maria Alves Sapata LEME. 2019. 45 p. Trabalho de conclusão de curso (Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo) - Centro Universitário de Maringá- UNICESUMAR, Maringá- PR, 2019.

NUNES, Rodrigo. **conheça os serviços estéticos que podem ser oferecidos em um spa**. Farmácia Estética: Negócio e gestão, 2015. Disponível em: <https://farmaciaestetica.com.br/conheca-os-servicos-esteticos-que-podem-ser-oferecidos-em-um-spa/>. Acesso em: 3 nov. 2021.

SALÃO de cura “coya + LIM” com a imagem de um “chalé de montanha” urbano. Japão: More Beauty, 2014. Disponível em: <https://relax-job.com/more/42003>. Acesso em: 3 nov. 2021.

SÁNCHEZ, JuliaAyuso. **mejoracuantitativa de las prestaciones de los espacios de trabajo. empleo de vegetacion, luz e natural y madera**. Orientador: Sergio Vega Sanchez. 2019. 455 p. Tese de doutorado (Departamento de Construcción y Tecnología Arquitectónica) - Universidad Politécnica de Madrid, Madrid, 2019.

SANTOS, Maria Helena Carmo; PORTO, Alessandra Figueredo. Consumindo luxo e relax no espaço urbano da metrópole: análise do Copacabana Palace Spa. **Revista espaço acadêmico**, [ S. l.], v. 151, p. 1-12, 2013.

SEQUIN, Amanda. **Um salão de beleza cercado por plantas e design brasileiro**. São Paulo: Casa vogue, 2017. Disponível em: <https://casavogue>.



globo.com/Arquitetura/Paisagismo/noticia/2017/06/um-salao-debeleza-cercado-por-plantas-e-design-brasileiro.html. Acesso em: 3 nov. 2021.

STOUHI, Dima. **Os benefícios da biofilia para a arquitetura e os espaços interiores**. [S. l.]: ArchDaily, 2020. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/927908/os-beneficios-da-biofilia-para-a-arquiteturae-os-espacos-interiores>. Acesso em: 3 nov. 2021.

TAKEDA, Guilherme. **tendências que farão a diferença no mercado imobiliário em 2019: design biofílico e sustentabilidade**. [S. l.]: Takeda designe, 2019. Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/tend%C3%A2ncias-que-far%C3%A3o-diferen%C3%A7a-mercado-imobili%C3%A1rio-em-takeda-3e>. Acesso em: 3 nov. 2021.

UNDERSTANDING the global spa industry: spa management. *In*: ELLIS, S. **trend in the global spa industry**. 1. ed. [S. l.]: Routledge, 2011. p. 66 – 84. ISBN 9780750684644.

VASCONCELOS, Renata Thaís Bomm. **Humanização de ambientes hospitalares: características arquitetônicas responsáveis pela integração interior/exterior**. Orientador: VERA HELENA MORO BINS ELY. 2004. 177 p. Dissertação de mestrado (Programa de PósGraduação em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

YIN, Robert K. **estudos de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005. 212 p. ISBN 8536304626.

zORZI, Lizia de Moraes De; GRIGOLETTI, Giane de Campos. Contribuições da arborização para o conforto ambiental e a eficiência energética urbana. **Revista de arquitetura imed**, [S. l.], v. 2, p. 75-84, 2016.

## o sistema Prisional Brasileiro : a Problematização da UPELotação carcerária

Wesley Souza Dias  
Rita de Cássia Moura Carneiro

### Resumo

O artigo buscou demonstrar a realidade do sistema prisional brasileiro e analisar através dos dados do SISDEPEN a situação recente do país. Foram utilizadas, também, obras importantes dentro da literatura jurídica que envolve o tema, a fim de melhor embasar o conteúdo do trabalho. Logo, foi constatado que no Brasil existe um déficit na relação condenados/celas, aprisionando-se muito mais do que a estrutura carcerária do país pode suportar. Este fenômeno se desdobra em outros muitos problemas que são ligados não somente à segurança pública, como também à privação de direitos humanos e outros relacionados à saúde coletiva, por exemplo. Assim, este artigo discorreu sobre a importância do debate acerca do tema e demonstrou que o sistema prisional brasileiro está longe de proporcionar aos seus usuários a possibilidade de uma ressocialização como se deveria.

**Palavras-chave:** sistema prisional, déficit, ressocialização, Brasil.

### Abstract

The article sought to show the reality of the Brazilian prison system and analyze the recent situation in the country through SISDEPEN data. Important works were also used within the legal literature that involves the theme, in order to better support the content of the work. Therefore, it was found that in Brazil there is a deficit in the condemned/cell ratio, imprisoning much more than the prison structure in the country can bear. This phenomenon unfolds into many other problems that are linked not only to public security, but also to the deprivation of human rights and others related to collective health, for example. Thus, this article discussed the importance of the debate on the subject and that the Brazilian prison system is far from providing its users with the possibility of re-socialization as it should.

**Keywords:** prison system, deficit, resocialization, Brazil.



## 1. Introdução

É notório que a violência e a criminalidade são problemas sociais que o Brasil vem enfrentando ao longo dos anos. Mas, fica evidente que há um descaso no que tange ao sistema prisional do país. Este trabalho busca identificar o problema da superlotação nos estabelecimentos prisionais e apresentar o impacto que ela causa em relação ao encarcerado.

Todavia, a pena privativa de liberdade é uma forma escolhida pela sociedade para punir aqueles que se encontram em estabelecimentos prisionais, de tal forma que os apenados sempre busquem refletir sobre seus atos ao longo do cumprimento de pena. Mas, fica evidente, que o estado não cumpre com a função ressocializadora, tendo em vista o número excessivo de apenados e o número de reincidentes. (TAVARES, 2018).

No Brasil, o apenado sofre “dupla penalização”, além das próprias consequências estabelecidas em lei, com um sistema penitenciário obsoleto e a precariedade do sistema prisional. É preciso frisar que não se enxerga uma solução para os problemas enfrentados pelas penitenciárias do país em um horizonte próximo, sendo o encarceramento em massa um desses principais problemas. Todas as tentativas realizadas para tentar diminuir o problema não têm surtido efeito, de acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias em 2020 mostra que nos estabelecimentos prisionais brasileiros o número total de presos é de 668.135 mil pessoas para um total de 436.367 mil vagas. Assim, é possível notar um déficit de 231.768 mil vagas, o que contribui para o aumento da população carcerária.

A busca incessante do conhecimento é uma das principais causas do avanço científico em todo o mundo. Ter informações capazes de levar a todos o entendimento sobre um aspecto qualquer da realidade do sistema carcerário por si só já é um grande êxito. Desta forma, o trabalho se justifica pela sua contribuição para o entendimento do que é o sistema prisional e as principais dificuldades que o preso encontra nos estabelecimentos prisionais.

É de grande importância tais tipos de estudos, pois a partir dos mesmos, políticas públicas e privadas poderão ser justificadas e utilizadas para o desenvolvimento social. Assim, o artigo deverá atuar como geradora de informações sobre o tema, contribuindo para a atuação do Estado, da sociedade civil e comunidade acadêmica na busca de melhorias para o Sistema Prisional Brasileiro.

Para maior entendimento este trabalho foi dividido em 3 tópicos: o primeiro aborda o conceito e a finalidade da pena; o segundo diz respeito aos sistemas penitenciários no qual será destacada uma breve síntese histórica sobre o tema; por último, o terceiro tópico aborda a realidade do sistema prisional e o problema da superlotação nos estabelecimentos prisionais através dos dados do SISDEPEN.

## **2. materiais e métodos**

Este artigo será abordado de forma qualitativa, tendo em vista que o estudo tem como objetivo primordial compreender a situação social estabelecida pelo sistema prisional brasileiro e o seu impacto sobre os apenados. A classificação da pesquisa é exploratória, pois o conhecimento que será construído dependerá, sobretudo, de informações adquiridas em literatura e dados gerais disponíveis.

## **3. Resultados e discussões**

### **3.1 a Pena e sua Finalidade**

É de importância compreender o conceito e a finalidade da pena, pois, assim será possível perceber que o atual ordenamento jurídico brasileiro possui características de intimidação e reafirmação do direito penal. Este tópico visa detalhar acerca das variáveis em torno da pena.

#### **3.1.1 conceito de Pena**

As penas são sanções que o Estado impõe aos criminosos, cujo objetivo é a conscientização pela prática do crime cometido e a prevenção para evitar que a ação delituosa volte a acontecer. Diante do exposto, observa-se que o conceito da pena é dividido em duas partes, a parte geral e especial, que é dividida em outras duas partes: a) geral negativo e positivo, o primeiro demonstra o poder intimidativo que ela representa à sociedade sujeita ao direito penal. Já o geral positivo, comprova e reafirma a existência e validade do código penal; b) especial negativo e positivo, no primeiro conceito traz consigo a intimidação ao delinquente para que não possa repetir o mesmo delito, mandando-o para o cárcere se necessário,



e evitando que o indivíduo pratique outros delitos. E o segundo é composto por propostas para ressocializar o apenado, fazendo com que os presos retornem à vida social quando finalizada a pena. (NUCCI, 2020).

Na concepção de Guilherme de Souza Nucci (2020, p.513): “A pena é uma necessidade social de sobrevivência, cuja imposição simboliza a retribuição pela prática do crime, objetivando-se a prevenção de outras infrações”

Além disso, segundo Rogério Greco (p.533, 2015): “A pena é a consequência natural imposta pelo estado quando alguém pratica uma infração penal”.

### **3.1.2 finalidade das Penas**

A concepção da finalidade das penas é explicada em três teorias: 1) a teoria absoluta ou de retribuição, tem como principal objetivo aplicar a retribuição punitiva ao delinquente; 2) a teoria relativa, na qual as penas têm o propósito prático que visa impedir o delito, essa teoria pode ser dividida em duas categorias: a) prevenção geral é representada por uma ameaça direta ao meio social, o efeito primário de uma sanção é a limitação que ela impõe ao público fazendo com que os cidadãos não cometem crimes porque têm medo de serem punidas; b) prevenção é especial, porque a pena visa a reabilitação do criminoso e o isolamento social como meio de evitar que os criminosos voltem à má conduta; e para finalizar, 3) a teoria mista ou unificadora da pena, na qual a pena tem dupla função, a de retribuição de um crime e evitar a reincidência dos delitos cometidos pelos apenados. (CAPEZ, 2020).

Segundo o art. 59 do Código Penal, pode-se concluir que no caso brasileiro foi adotada uma teoria mista ou unificadora da pena, pois a parte final do caput art.59 combina a necessidade de reprovação com a prevenção do crime, fazendo com que haja uma junção da teoria absoluta e a relativa, respectivamente pautadas nos critérios de retribuição do delito cometido bem como a prevenção da reincidência. (GRECO, 2015).

## **3.2 sistemas Penitenciários**

### **3.2.1 o Regime do sistema Penitenciário**

De acordo com Rogério Greco (2015), os sistemas penitenciários tiveram suas origens no século XVIII, sendo que os que tiveram mais destaque durante sua evolução, além de terem maior relevância para os estudos atuais são três: o



sistema Pensilvânico, também denominado como Filadélfico, Belga ou Celular; o sistema de Auburniano e o sistema Inglês ou Progressivo.

O sistema pensilvânico ou de filadélfia foi desenvolvido na prisão de Walnut Street no ano de 1790, no estado da Filadélfia, nos Estados Unidos. Este sistema era baseado no isolamento celular e convicções religiosas para que houvesse uma efetiva execução da pena, através do isolamento constante do indivíduo e sem qualquer tipo de conexão com o mundo exterior. Era permitido apenas pequenos passeios pelo pátio e a leitura da bíblia, pois acreditava-se que a religião era considerada uma ferramenta única para a recuperação e a reintegração social dos presidiários. Por esta razão, os presos não tinham o direito de se comunicar com outras pessoas, ele só tinha permissão para orar silenciosamente. (BITERCOURT, 2011).

Segundo Rogério Greco (2015, pg. 542) “Esse sistema recebeu inúmeras críticas, uma vez que, além de extremamente severo, impossibilitava a readaptação social do condenado, em face do seu completo isolamento”.

Embora simbolize um efetivo avanço, havia opiniões divergentes que esse sistema moldado na segregação e no silêncio, não conseguia ajudar para a ressocialização do indivíduo após o cumprimento de sua pena (SILVA, 2009).

O Sistema Auburniano foi criado em 1818, na cidade que inspirou o seu nome, Auburn, nos Estados Unidos. Uma das principais características desse sistema era o trabalho em comum, porém era necessário o respeito ao silêncio absoluto que era imposto aos presos, podendo estes comunicar-se apenas com os agentes carcerários, se assim o permitisse, porém é necessário manter o controle da voz de maneira baixa, motivo pelo o qual era chamado de Silent System. Além disso, é possível destacar que neste sistema o isolamento celular era apenas no período noturno. (TEIXEIRA, 2008).

Dessa maneira, é possível diferenciar o sistema criado na Pensilvânia com o sistema criado em Auburn. No primeiro fica evidente uma forte inspiração em convicções religiosas e a forma que os detentos permaneciam isolados durante o dia todo. Enquanto que no Sistema Auburniano os detentos eram reunidos durante algumas horas, para poder se dedicar a um trabalho produtivo. (BITERCOURT, 2011).

Uma falha neste sistema está relacionada à imposição de silêncio absoluto. Além de não dar atenção ao lazer e à orientação dos presos, as visitas aos presos também eram proibidas. (SILVA, 2009).

Com o intuito de criar um sistema menos rigoroso, surgiu a ideia de juntar os dois sistemas, resultando assim, na criação do sistema Progressivo. Assim, foi



estabelecida no século XIX, definitivamente a pena privativa de liberdade e passou a ser considerada como a base do sistema penal moderno. (TEIXEIRA, 2008).

O sistema progressivo estava atrelado em proporcionar ao condenado benefícios em relação ao tempo de duração da condenação em períodos, de acordo com o avanço progressivo, em relação ao seu comportamento, enquanto estivesse cumprindo a pena. Dessa maneira, O pensamento principal desse sistema era almejar a ressocialização do condenado, para que o indivíduo possa retornar à comunidade de onde havia saído, de maneira que houvesse um ajuste gradual para a adequação do encerramento à liberdade, através do seu bom comportamento e o estímulo ao trabalho, assim tornando possível fazer com que o condenado pudesse retornar a sociedade antes mesmo do término da condenação. (TEIXEIRA, 2008).

No sistema progressivo inglês ou sistema de marcas, criado na Inglaterra, o detento recebia vales ou marcas que permitia passar de um regime mais severo para o menos grave de acordo com seu comportamento enquanto estava em cumprimento da pena. Neste sistema inglês foi dividido em três fases: a) atribuía ao recluso o isolamento celular durante o dia e a noite, por um curto período de tempo; b) trabalho conjunto em silêncio durante o dia e o isolamento durante a noite; c) liberdade condicional quando o condenado conseguia acumular os vales. (BITERCOURT, 2011).

Já o sistema progressivo Irlandês, adaptou o sistema de marcas, criando entre a primeira e a segunda fase, uma prisão intermediária, que consistia na transferência do condenado que se encontrava em cumprimento de regime mais brando para as prisões agrícolas. O mesmo sistema consistia em quatro fases: a) reclusão celular durante o dia e a noite; b) trabalho em conjunto durante o dia e o isolamento no período da noite; c) período intermediário, onde era executado em prisões especiais e o apenado trabalhava no exterior do estabelecimento ao ar livre e em trabalhos agrícolas; d) liberdade condicional. (BITERCOURT, 2011).

Assim vale ressaltar que o sistema progressivo foi adotado no Brasil e resultou na melhoria da individualização da execução penal. (PRADO, 2019).

### **3.2.2 a História do sistema Prisional Brasileiro**

Com o início da colonização brasileira em 22 de abril de 1500, o sistema penal baseou-se nas legislações que vigoraram em Portugal, conhecidas como as ordenações do reino. A primeira foi promulgada por Dom Afonso em 1446, conhecida com as Ordenações Afonsinas, que não tiveram nenhuma aplicabilidade

no território nacional, logo em seguida foram substituídas pelas Ordenações Manuelinas em 1514, onde foram editadas por Dom Manuel e posteriormente foram revogadas pelas Ordenações Filipinas em 1603, pelo Rei da Espanha e Portugal, Filipe II, que vigoraram no Brasil até o ano de 1830. É importante destacar que em todas essas ordenações as penas eram rigorosas e representavam um verdadeiro retrocesso à evolução da ideia da pena, como por exemplo, a pena de morte. (PRADO, 2019)

No Brasil as Ordenações Filipinas foram revogadas em 16 de dezembro de 1830, pelo Código Criminal do Império, que foi sancionado por D. Pedro I, sendo este o nosso primeiro Código Penal. No Código do Império havia previsão de penas de morte, banimento, trabalhos forçados, prisão com trabalhos forçados, prisão simples, multa. Assim, com o passar do tempo, a pena de morte foi tacitamente revogada por D. Pedro II, sua vigência durou por mais de 50 anos quando foi substituída com a Proclamação da República Brasileira, em 15 de dezembro de novembro de 1889. (PRADO, 2019).

Proclamada a República, em 1889, surgiu a necessidade de criar um novo código penal. Com isso, D. Pedro II foi deposto por um golpe militar durante o Governo Provisório de Marechais Floriano Peixoto e Deodoro da Fonseca e o Ministro Campos Sales solicitou ao Professor João Batista que ficasse pronto em três meses um novo código, que entrou em vigência em 20 de setembro de 1890 através do Decreto 774. Tal decreto apresentava as seguintes características: excluía as penas infamantes, prisão disciplinar, o tempo de reclusão não poderia ultrapassar 30 anos, e aboliu a pena de morte. (MURARO, 2017).

Em 6 de novembro de 1984, através da Lei 7.209, houve uma modificação integral em relação a parte geral do Código Penal, que trata dos princípios do Direito Penal. Assim, a pena de prisão teve como o tempo máximo de 30 anos de prisão e também consolidava um novo sistema de cumprimento de penas, através da progressão de regime, na qual possibilita a progressão de regime fechado para o semiaberto, e conseqüentemente do regime semiaberto para o aberto, e também, a possibilidade de regressão do regime menos severo para o mais gravoso. (TEIXEIRA, 2008).

É importante destacar que foi neste momento que se passou a adotar a teoria mista ou unificadora de pena, onde tinha como principal objetivo prevenir e evitar a reincidência. (TEIXEIRA, 2008).



Assim, com o advento da lei 7.210/84, Lei de Execução Penal, buscou-se utilizar da pena como um meio de coibir os delitos e fazer com que seja possível recuperar e reinserir o indivíduo de volta à sociedade. (TEIXEIRA, 2008).

### **3.3 a Realidade do sistema PRisional LBRasi LeiRo e a PRoBLEmática da sUPeRLotação**

É notório que com o passar dos anos o ambiente carcerário ainda se encontra precário, mesmo sendo garantido aos encarcerados direitos amparados pelo Código Penal, pela CRFB/88 e pela Lei de Execução Penal, é evidente o abandono por parte das autoridades competentes e pela sociedade em relação ao preso.

O artigo 1º da Lei de execução penal prevê, expressamente, duas finalidades ao dizer: “Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Porém, mesmo estando expressamente no artigo que é dever do estado proporcionar a reintegração do indivíduo à sociedade, o sistema carcerário não demonstra aplicação efetiva quando se vê nos dias atuais a prisão como um verdadeiro depósito de pessoas, consolidando assim um total desrespeito aos direitos humanos.

De fato, o ambiente hostil e a inobservância das leis acarretam diversas consequências dentro das penitenciárias, como por exemplo, o impacto em relação aos efeitos psicológicos que a prisão produz em relação ao preso. No que tange as lesões causadas pelo encarceramento de não se importar com a ressocialização e a saúde mental do indivíduo, o autor Cezar Roberto Bitencourt (2017, pag. 148), expõe que:

Os que sofrem a pena privativa de liberdade por um longo período apresentam uma série de quadros que evidenciam claro matiz “paranoide”. Entre esses transtornos, pode-se citar o complexo de prisão, a patologia psicossomática e as depressões reativas. Estas são especialmente importantes, já que, por vários motivos, os reclusos podem desenvolver um quadro depressivo clássico de indiferença, inibição, desinteresse, perda de memória ou incapacidade para usá-la, perda de apetite, bem como uma ideia autodestrutiva que pode chegar ao suicídio. A manifestação do desejo de suicidar-se é um fenômeno especial que nunca deve ser subestimado. Quando um indivíduo se isola, deixa de ler, perde o apetite, desinteressa-se de tudo, e ainda

tem algum problema imediato, deve ser vigiado com extremo cuidado. O suicídio é relativamente frequente entre os condenados a longas penas. Essa é mais uma das tantas contradições existentes entre o propósito reabilitador que se atribui à pena privativa de liberdade e a imposição de penas muito longas.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional, DEPEN, órgão cuja atuação é acompanhar a aplicação das normas de execução penal nacional e as diretrizes da política penitenciária, elabora desde 2004 o SISDEPEN que substituiu o IFOPEN, onde traz informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, por meio de um relatório de coleta preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos prisionais do país com a finalidade de diagnosticar a realidade prisional brasileira. Com este relatório é possível perceber a situação atual enfrentada no Brasil que é a superlotação.

De acordo com os dados do SISDEPEN equivalentes ao segundo semestre de 2020, a atualização mais recente dos dados penitenciários compreendidos entre o mês de julho até dezembro, mostra que nos estabelecimentos prisionais brasileiros o número total de presos é de 668.135 mil.

A figura 1 a seguir demonstrar a divisão dos presos conforme os dados do SISDEPEN 2020:

**figura 1** – distribuição dos encarcerados no Brasil em 2020



Fonte: SISDEPEN, 2020.

Diante disso, é possível destacar que, segundo o relatório, é alarmante o número de presos provisórios (aqueles que aguardam em regime fechado o julgamento da justiça). Assim, nota-se que o número de presos provisórios é de

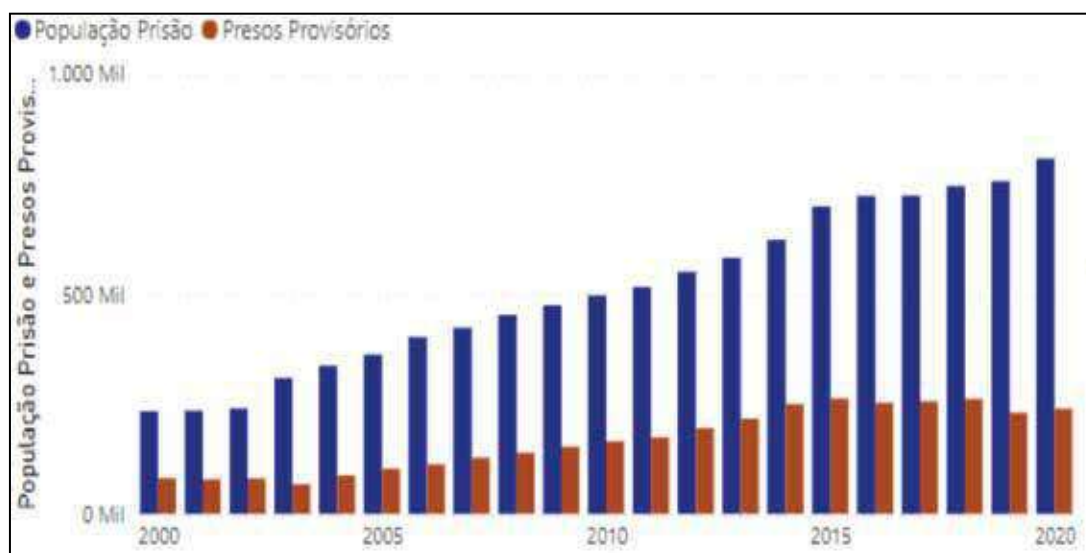


215.317 mil, deixando clara a dificuldade e a demora do poder público em julgar e definir o destino do cumprimento da pena, contribuindo assim para o aumento da população carcerária.

É preciso frisar, por outro lado, que, além do elevado número de presos, o Brasil tem uma taxa de aprisionamento de 317,67 (por 100 mil habitantes), comprovando assim que o estado prende mais do que pode suportar, e consequentemente gera um déficit de vagas nos estabelecimentos prisionais, nos quais é possível destacar que o número de vagas é de 455,113 enquanto o déficit é de 213,022. (SISDEPEN, 2020).

Ademais, com a análise do gráfico da figura 2 a seguir é possível perceber que nos últimos 20 anos houve um aumento considerável da população carcerária no Brasil.

**figura 2** – população prisional e presos provisórios entre 2000 e 2020



Fonte: SISDEPEN, 2020.

Nesse prisma, é possível perceber no gráfico que no de 2000 tinha-se 232,755 presos, porém em 2010 o número de presos saltou para 496,251, um aumento de mais de 100%, e em 2020 verificou-se um total de 668.135 presos. Logo, é possível destacar que com a análise do gráfico nos últimos 20 anos a população carcerária dobra praticamente a cada dez. (SISDEPEN, 2020).

Outra informação, segundo o relatório da SISDEPEN, é em relação ao tipo de crime cometido pelos detentos, onde 40,91% estão presos pela prática de crimes contra o patrimônio, demonstrando assim a grande disparidade social vivenciada



no Brasil. Em seguida temos 29,9% da população carcerária tem envolvimento com drogas, 15,13% cometeram crimes contra a pessoa, crimes contra legislação específica com 6,32%, 5,01% dos presos praticaram crime contra a dignidade sexual, crimes contra a paz pública com 1,76%, crimes contra a fé pública 0,59%, e 0,12% de presos por praticar crimes contra a administração pública, o que dá a exata dimensão dos problemas que os estabelecimentos prisionais enfrentam no Brasil. (SISDEPEN 2020/2).

O art.88 da LEP dispõe que:

O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).

Nessa conjuntura, a realidade não condiz com o artigo 88 da LEP não condiz com, uma vez que a condição atual dos estabelecimentos prisionais ignora seu inteiro teor, devido ao déficit demonstrado anteriormente. Tais condições dificultam a reintegração do indivíduo ao meio social tornando impossível se atingir o fim a que se enseja a ressocialização.

#### **4. conclusões**

A superlotação configura o principal problema enfrentado pelos presídios brasileiros. Sendo este um dos principais propulsores que dificulta diretamente na função ressocializadora, pois devido ao número excessivo de presos, as penitenciárias apresentam condições deploráveis, e, com isso, devido à falta de investimento nos estabelecimentos prisionais, acarreta diversos problemas de saúde, gerando um ambiente propício à proliferação de epidemias e diversas doenças contagiosas.

Diante de tal panorama, fica evidente, segundo o Levantamento de Informações Penitenciárias, que o sistema prisional brasileiro se apresenta caótico, tendo em vista que a população total de presos é de 668.135 mil, em um sistema que o número de vagas é de 455,113 mil e que apresenta um déficit de 213.022 mil vagas.



Logo é possível perceber que o estado prende mais do que a estrutura dos estabelecimentos prisionais pode suportar. Dessa maneira, é possível constatar que o encarceramento em massa dificulta que o indivíduo tenha seus direitos básicos como cidadão respeitados, como, por exemplo, o direito à assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde.

Tais problemas apontados até aqui demonstram uma “dupla punição” aos apenados: ou seja, além da própria condenação propriamente dita, existe a lamentável situação nos estabelecimentos prisionais que o preso se depara durante o cumprimento da pena. Dito isso, os encarcerados não devem, em hipótese alguma, sofrer uma segunda punição de caráter degradante, desumano ou cruel dentro do sistema prisional, pois segundo a Lei 7210/84, a Lei de Execução Penal o estado é responsável pela integridade física e moral do preso.

Assim sendo, ante o exposto neste artigo, é necessário que o estado invista em políticas de prevenção e recuperação dos detentos. E que a pena deve ser voltada a encontrar condições para que o condenado possa voltar ao convívio social. Para tanto, é necessário que a permanência daqueles que se encontram em cumprimento de pena seja adequada a esta reabilitação.

## Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. **f alência da pena de prisão**. Causas e alternativas. 4. ed. São Paulo : Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_, Cezar Roberto. **f alência da pena de prisão**. Causas e alternativas. 5. ed. São Paulo : Saraiva, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **c onstituição da República f ederativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 08 set. de 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940. **c ódigo Penal**. Brasília, DF: Palácio do Planalto, XXXX. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 08 set. de 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **institui a Lei de execução Penal**. Brasília, DF: palácio do planalto, 2019. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 10 set. de 2021.

CAPEZ, Fernando. **coleção curso de direito penal**. Parte geral arts 1º ao 120. V. 1. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

GRECO, Rogério. **curso de direito Penal**. 17. ed. Rio de Janeiro : Impetus, 2015.  
MURARO, Marie. Sistema penitenciário e execução penal. Curitiba: InterSaberes, 2017.

Nucci, Guilherme de Souza. **manual de direito penal**. 16. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PRADO, Luiz Regis. **curso de direito Penal Brasileiro**. 17. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SISDEPEN. **Presos em unidades prisionais no Brasil**. Período de julho a dezembro de 2020. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/w?r=eyJrIjoizTU2MzVhNWYtMzBkNi00NzJILTIOWltzjYwY2ExzjBiMWNmIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmzThlMSJ9>>. Acesso em: 07 out. de 2021.

TAVARES, Glaucia. A crise do sistema penitenciário brasileiro e o estado de coisas inconstitucional. In Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. **a Visão do ministério Público sobre o sistema Prisional brasileiro**. Brasília: CNMP, 2018. V. 3. p.166-182.

TEIXEIRA, Sérgio William Dominges. **estudo sobre a evolução da pena, dos sistemas prisionais e da realidade brasileira em execução penal**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, p.216, 2008.



## a Realidade das mulheres no sistema prisional Brasileiro

Isadora Santana de Oliveira  
Rita Carneiro

### Resumo

Esta pesquisa fundamenta-se a partir das múltiplas questões em torno da temática da mulher no sistema prisional brasileiro. Com isso, para compreender os diferentes contextos que promovem reflexão sobre os percalços observados no cotidiano das mulheres detentas no Brasil. Esse estudo se desenvolveu com base no seguinte objetivo geral: analisar como é a realidade das mulheres no cárcere brasileiro e como são tratadas. E, junto ao objetivo geral, os seguintes objetivos específicos: descrever a vivência das mulheres no cárcere; abordar o modo em que a mulher é tratada no ambiente do cárcere e; caracterizar o perfil da mulher em regime penitenciário, tal como fatores sociais, familiares e raciais. Da mesma forma, para compreender a temática e contribuir para o entendimento da problemática, esse estudo foi observado conforme as diretrizes da pesquisa bibliográfica, à luz dos critérios qualitativos de análise de resultados. Logo, ao término da pesquisa concluiu-se que o sistema penitenciário brasileiro necessita de melhores investimentos em políticas públicas para ser considerado um modelo de sistema para todo o mundo, em especial, quando o sistema se volta ao público feminino, que permanece como mais afetado em comparação ao público masculino.

**Palavras-chave:** Sistema prisional. Mulher. Brasil.

### Abstract

This research is based on the multiple issues surrounding the theme of women in the Brazilian prison system. Thus, to understand the different contexts that promote reflection on the mishaps observed in the daily lives of women prisoners in Brazil. This study was developed based on the following general objective: to analyze the reality of women in Brazilian prisons and how they are treated. And, along with the general objective, the following specific objectives: describe the experience of women in prison; address the way in which women are treated in the prison environment and; characterize the profile of women in prison, such as social, family and racial factors. Likewise, to understand the theme and contribute to the understanding of the problem, this study was observed according to the guidelines

of the bibliographic research, in light of the qualitative criteria for analyzing the results. Therefore, at the end of the research, it was concluded that the Brazilian penitentiary system needs better investments in public policies so that it can be considered a model system for the whole world, especially when the system is aimed at the female public, which remains more affected compared to the male audience.

**Keywords :** Prison system. Woman. Brazil.

## 1. Introduction

O cenário penitenciário brasileiro possui uma imagem já bastante afetada devido aos inúmeros problemas que assolam todos aqueles que hoje encontram-se no cárcere. A realidade do regime prisional no Brasil se resume a problemas de ordem estrutural, social e político. Contudo, pode-se dizer que dos públicos que mais são afetados pelos percalços encontrados nas penitenciárias brasileiras, são as mulheres.

Ser mulher no Brasil é um desafio que contempla problemáticas de diferentes níveis; diariamente a mídia divulga notícias de violência contra a mulher, abuso sexual, desrespeito no ambiente de trabalho, na escola, nas ruas e, também nos próprios lares. Essa realidade da mulher brasileira segue por rumos que demonstram o quanto, ser mulher é difícil no Brasil. Agora, quando o olhar se volta as mulheres em situação de cárcere, pode-se dizer que a situação se agrava, pois, essa mulher permanece isolada, sem direito a fala ou mesmo a qualquer tipo de defesa.

Assim sendo, considerou-se a elaboração desse trabalho com foco na discussão da realidade das mulheres nos presídios brasileiros, observando os direitos básicos como a alimentação adequada, saúde, educação, um espaço limpo e ao trabalho nos quais não tem acesso. Nesse sentido, no decorrer do texto será observada seguinte problemática: Quais as dificuldades enfrentadas pela mulher no cárcere brasileiro atualmente?

Além disso, analisando também os diferentes perfis das mulheres em cárcere e o modo como o sistema penitenciário as trata, especialmente em relação as peculiaridades do ser mulher, gênero caracterizado pela maternidade, menstruação e marcado pela sua luta contra o machismo e pela igualdade de gênero. Partimos



para o pressuposto de que a mulher privada de liberdade é mais vulnerável ainda, uma vez que estas mulheres também se encontram em cárcere penitenciário, bem como também sofre desigualdade de gênero frente à ideologia imposta socialmente.

Outro ponto, que chama atenção quanto a realidade das mulheres nas penitenciárias brasileiras está na falta de soluções que contemplem a disponibilização de produtos de higiene e estrutura física, assim como atendimento médico especializado para as gestantes e a forma na qual são tratados os processos de alimentação e o modo no qual é feita a separação das crianças das mães pós nascimento no ambiente penitenciário. Esses temas podem ser discutidos como pontos em discussão sobre como é possível obter melhorias para a vida e a possibilidade de um futuro mais esperançoso para as mulheres do cárcere.

É possível ainda dizer que, ao contemplar a importância das peculiaridades existentes na condição da mulher presa, num sistema carcerário feito por, e para homens, fica evidente o despreparo do sistema prisional para atender essas mulheres em suas necessidades mais básicas, o que compromete totalmente qualquer caráter ressocializador que a pena de privação de liberdade possa vir a ter.

Logo, faz-se necessário à compreensão da garantia dos direitos da mulher no sistema penitenciário destacando-se o perfil dessas mulheres, como fatores sociais, familiares e raciais, bem como as particularidades que às levaram ao mundo do crime. Assim, para contemplar a temática central do texto, considerou-se o seguinte objetivo geral: analisar como é a realidade das mulheres no cárcere brasileiro e como são tratadas. E, junto ao objetivo geral, os seguintes objetivos específicos: descrever a vivência das mulheres no cárcere; abordar o modo em que a mulher é tratada no ambiente do cárcere e; caracterizar o perfil da mulher em regime penitenciário, tal como fatores sociais, familiares e raciais.

Por último, ao analisar o cenário proposto como foco de pesquisa, desenvolveu-se a pesquisa mediante os moldes da pesquisa bibliográfica de caráter descritivo, com efeito qualitativo, tendo em vista que o propósito do estudo é compreender como se constrói a imagem da mulher no regime prisional brasileiro à luz da literatura científica.

## **2. materiais e métodos**

Assumindo que o processo de pesquisa envolve etapas que dependem de um contingente de ações devidamente pensadas em prol da reunião dos dados que serão analisados dentro de um contexto próprio de classificação conceitual



e metodológica, esse estudo foi realizado a partir da coleta de documentos publicados, exclusivamente, na internet, a partir de bases de dados científicas.

Assim, para compreender o processo de coleta de dados, no Quadro 1, tem-se a descrição dos critérios de coleta e seleção dos materiais utilizados na etapa de coleta de dados.

**Quadro 1 - Critérios de coleta e seleção**

| Critério              | Descrição                                                                    |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de documento     | Artigos científicos                                                          |
| Local de publicação   | Brasil                                                                       |
| Período de Publicação | 2016-2021                                                                    |
| Índices de pesquisa   | “Sistema penitenciário brasileiro” AND “Políticas públicas” AND “mulheres”   |
| Bases de pesquisa     | <i>Scientific Electronic Library Online– Scielo</i><br><i>Google Scholar</i> |

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Observados os elementos descritos no Quadro 1, assume-se que este texto possui como método de pesquisa principal, a pesquisa bibliográfica, a qual Sousa, Oliveira e Alves (2021, p.66) descrevem como sendo:

[...] o levantamento ou revisão de obras publicadas sobre a teoria que irá direcionar o trabalho científico o que necessita uma dedicação, estudo e análise pelo pesquisador que irá executar o trabalho científico e tem como objetivo reunir e analisar textos publicados, para apoiar o trabalho científico.

Juntamente, aos critérios da pesquisa bibliográfica, para a execução desse texto foram aplicados os desígnios da pesquisa qualitativa, conforme descreve Silveira e Córdova (2009, p.32), ao caracterizar o método a partir do uso da:

[...] objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno; observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural; respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações teóricas e seus dados empíricos; busca de resultados os mais fidedignos



possíveis; oposição ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências.

Posto isto, concluídas as etapas de coleta e seleção de materiais, e logo a frente sendo finalizada a etapa de análise dos dados, foram realizadas leituras críticas dos artigos e organizadas as informações em um quadro sistemático, o qual será apresentado no tópico seguinte.

### 3. Resultados e discussões

Dando início a etapa de apresentação dos resultados, no Quadro 2, tem-se a descrição dos dados elencados dos artigos coletados na SciELO, na segunda quinzena de outubro de 2021.

**Quadro 2** – Artigos publicados sobre a temática da mulher no sistema prisional brasileiro, na SciELO e no Google Scholar, entre 2020 e 2021. (continua)

| autor                                                                                                             | título                                                                                                        | ano  | Base de dados  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|
| DEMOGURSKI, Lucas Sena de Souza et al.                                                                            | Análise do processo de ressocialização. O método da Associação de Proteção e Assistência a Condenados         | 2021 | SciELO         |
| SOUZA, Maria Celeste Reis Fernandes de; NONATO, Eunice Maria Nazareth; FONSECA, Maria da Conceição Ferreira Reis. | Cenários da Educação de mulheres jovens e adultas em situação de privação de liberdade no contexto brasileiro | 2020 | SciELO         |
| MOTTA, Beatriz Milano do Canto; SOARES, Alice de Moraes.                                                          | Realidade das mulheres no sistema penitenciário feminino de Alegrete.                                         | 2020 | Google Scholar |
| ALMEIDA, Marianna de Sousa                                                                                        | Sistema penitenciário feminino: direito das mães encarceradas no ordenamento jurídico brasileiro              | 2020 | Google Scholar |
| FURLAN, Andressa Veneno.                                                                                          | Análise da lei nº 13.769 de 2018 frente à maternidade no sistema carcerário feminino                          | 2020 | Google Scholar |
| SANTOS, Izani Gonçalves dos; SILVA, Isaias Pereira da; MASULLO, Yata Anderson Gonzaga.                            | Mulheres no cárcere: uma revisão de literatura sobre a realidade das mulheres encarceradas                    | 2020 | Google Scholar |
| PEDROSA, Thaciana de Melo Monte et al.                                                                            | Perfil sociodemográfico de homens e mulheres privados de liberdade: um estudo comparativo                     | 2020 | Google Scholar |
| MACEDO, Renata Ceschin Melfi de; CRAMER, Gabriela Saciloto.                                                       | Monitoramento eletrônico feminino: regalia de uma classe favorecida                                           | 2020 | Google Scholar |

(conclusão)

| autor                                                                                   | título                                                                                                       | ano  | Base de dados  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|
| DALMAGRO, Thassia Carolina et al.                                                       | Perfil social, criminal e de saúde de mulheres encarceradas em uma unidade prisional/social.                 | 2021 | Google Scholar |
| SILVA, Emanuele Leal da et al.                                                          | Percepções do sofrimento psíquico: os vínculos afetivos com familiares de presidiárias.                      | 2021 | Google Scholar |
| NUNES, Caroline Cabral; MACEDO, João Paulo.                                             | Desafios metodológicos e formativos em pesquisa com mulheres na prisão.                                      | 2020 | Google Scholar |
| KILDUFF, Fernanda.                                                                      | Seletividade punitiva, racismo e superencarceramento no Brasil.                                              | 2020 | Google Scholar |
| ISAAC, Ana Beatriz Galante.                                                             | Maternidade no cárcere e prisão domiciliar.                                                                  | 2020 | Google Scholar |
| LEITE, Maria Luísa Magalhães.                                                           | O aumento do encarceramento feminino devido ao narcotráfico análise dos fatores socioeconômicos e culturais. | 2020 | Google Scholar |
| SOUZA, William Gualberto Gonçalves de; MURTA, Sheila Giardini; LORDELLO, Silvia Renata. | Namoro e Envolvimento Feminino com Ato Infracional: um estudo de casos múltiplos.                            | 2021 | Google Scholar |
| PEDROSO, Anayara Fantinel Pedroso; ALONSO, Júlia Sleifer.                               | Gênero e cárcere: a negligência estatal para com as mulheres encarceradas frente à pandemia da Covid-19      | 2021 | Google Scholar |
| FOGAÇA, Mariana Vargas Fogaça; LONGH, João Victor Rozatti.                              | Habeas Corpus Coletivo Como Garantia Constitucional de Mães e Gestantes Encarceradas                         | 2021 | Google Scholar |
| MACHADO, Amanda Caroline Claudia de Souza; TEIXEIRA, Lucas Henrique Brandão.            | Cárcere e maternidade: a alternativa de substituição da prisão preventiva pela domiciliar                    | 2021 | Google Scholar |
| GERONASSO, Melissa T.; LEAL, Fernanda; OLIVEIRA, Ligia Liziggiotti de.                  | Violação dos direitos das mulheres nos estabelecimentos penais brasileiros                                   | 2021 | Google Scholar |
| OLIVEIRA, Alexia Evelyn Candido de.; ZANOCCO, Letícia Antunes.                          | A mulher desviante: a justiça criminal brasileira e o encarceramento feminino                                | 2021 | Google Scholar |

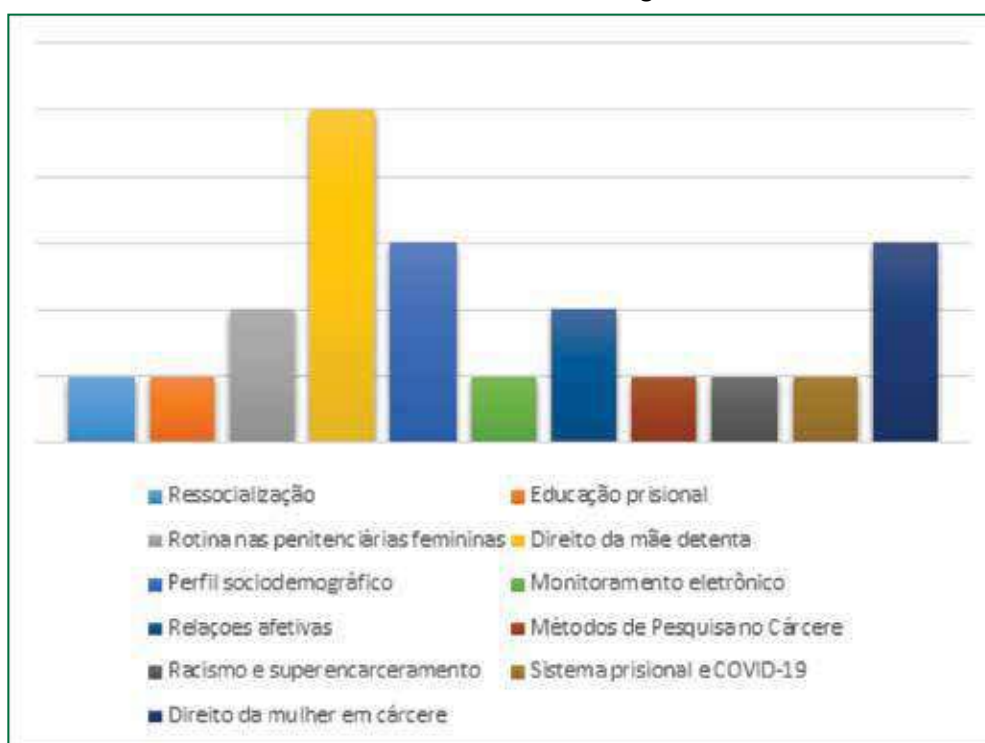
Fonte: Elaborado pela autora (2021).



Considerando os critérios de coleta, seleção e análise dos documentos, reunidos no Quadro 2, têm-se ao todo 20 artigos científicos que contemplam temas de ordem conceitual e analítica sobre a mulher no sistema prisional brasileiro, considerando os títulos indexados na SciELO e no Google Scholar.

Para ilustrar o contingente de resultados, no Gráfico 1, é possível observar os principais temas abordados nos artigos analisados.

**Gráfico 1** - Principais temas observados nos artigos indexados na SciELO e no Google Scholar



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Tendo em vista os resultados apresentados no Gráfico 1, foi possível observar que o percentual de artigos publicados sobre a temática do direito das mães detentas aparece em maior número em comparação aos demais temas, representando 25% do total de artigos, ambos indexados no buscador online Google Scholar.

Para compreender o discurso sobre o direito da mulher como mãe no regime penitenciário, considera-se fundamental abordar os critérios que envolvem os direitos da mulher em cárcere. Na opinião de Geronasso, Leal e Oliveira (2021) o cenário dos direitos das mulheres em situação de cárcere representa um contexto que envolve instrumentos legais que ainda se mostram bastante falhos, mesmo

com a criação de ferramentas de cunho legal voltadas a defesa do direito da mulher no sistema prisional.

A Lei 13.769 de 2018, a qual contempla as mulheres grávidas ou mães de crianças, as quais estejam sob a espera de condenação definitiva transitada em julgado. Essa lei considera o direito da mulher em permanecer em ambiente domiciliar para que contemple do direito de vivenciar as experiências da maternidade em um ambiente fora do cárcere. Tendo em vista, apenas duas exceções, conforme se lê no trecho descrito abaixo:

Art. 2º O Capítulo IV do Título IX do Livro I do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 318-A e 318-B:

“ Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

- I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;
- II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.”

“Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código.” (BRASIL, 2018, online).

Como visto, o trecho da Lei 13.769/18, os motivos que podem ser considerados impedimentos a seção do direito a prisão domiciliar estão diretamente relacionados a gravidade da inflamação cometida pela acusada. Porém, apesar do objetivo proposto pela lei, ainda se vê diferentes impedimentos para que ela seja posta em prática em sua totalidade. Segundo Furlan (2020, p.36):

A Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018, foi apresentada pelo Poder Legislativo como uma solução jurídica a enfrentar as inúmeras problemáticas vivenciadas por mães de filhos pequenos e gestantes no sistema carcerário brasileiro, composto pela superlotação e a extrema violação de direitos fundamentais, acarretados pelas falhas na aplicação de políticas públicas conjuntamente com os reflexos da cultura do encarceramento enraizada na Justiça brasileira.



É possível dizer que, medidas legais que contemplem benefícios para a mulher em regime penitenciário são processos que envolvem mais que apenas o cenário legal, para que seja visto mudanças no modo de vida das mulheres detentas necessita-se de ações que contemplem todas as circunstâncias que circundam o envolvimento da mulher com o crime.

Como realidade do cenário enfrentado pelas mulheres que possuem envolvimento com o crime, a temática que trata sobre o perfil sócio demográfico das detentas ocupa o segundo lugar no número de artigos indexados na composição desse texto, representando 15% do volume dos textos publicados.

Assim sendo, considerando o perfil demográfico das mulheres que possuem envolvimento com o mundo do crime, Pedroso (2020) destacou em sua pesquisa realizada a partir de um levantamento junto homens e mulheres privados de liberdade que as mulheres possuem um perfil considerado mais frágil em relação aos homens. Essa fragilidade se dá a partir das mulheres que possuem menor apoio familiar, menos recursos financeiros, ausência de atividades laborais remuneradas e menos acesso à educação em comparação aos homens.

Em outro estudo, também desenvolvido sobre a temática do perfil das mulheres reclusas, Dalmagro et al. (2021) ressaltam que as mulheres em regime penitenciário de forma recorrente relatam o seu inconformismo para com o modo em que são tratadas no ambiente prisional, pois, além da privação da liberdade essas mulheres vivenciam circunstâncias de falta de apoio quanto ao acesso a itens de higiene básica, acompanhamento médico e psicológico, e também sofrem por não poderem trabalhar durante esse período.

As mulheres em situação de reclusão, comumente, possuem o desejo de manter atividades remuneradas enquanto permanecem sob custódia da lei. Esse comportamento se explica também pelo fato de muitas das mulheres que, atualmente, cumprem pena, o fazem devido ao tráfico de entorpecentes, ação que ocorre por inúmeras razões, incluindo, a busca por ganhos financeiros.

O envolvimento com o submundo das drogas, entre as mulheres em situação de reclusão retrata um quadro bastante preocupante em relação ao destino reservado à aquelas que escolhem seguir pelo mundo do crime, o cárcere. Contudo, a figura da mulher junto ao tráfico de drogas representa apenas um dos pilares que cercam o contingente de circunstâncias que levam a cada dia mais mulheres a serem aprisionadas em penitenciárias não só no Brasil, como em todo o mundo.

Leite (2020) transcorre sobre o tema das drogas relacionando a venda de entorpecentes com o volume de mulheres detentas nas penitenciárias brasileiras.



A atual política de “Guerra às drogas” – além de ser um problema de saúde pública -, traz inúmeras falhas no quesito social. É notável que o modelo não produz resultados positivos frente aos problemas relacionados às drogas e, ao invés disso, aumenta cada vez mais o número de indivíduos encarcerados, destrói famílias e fortalece a violência. Conclui-se o quanto as mulheres periféricas são negligenciadas dentro e fora do sistema prisional, o que ocorre pela falta de visibilidade e estrutura no desenvolvimento socioeconômico das mesmas. (LEITE, 2020, p.178-179).

Conforme pode ser lido, a visão de Leite (2020), evidencia que o mercado em torno do uso e da venda de drogas é um contexto que está diretamente relacionado aos cenários que se observa nas penitenciárias femininas brasileiras. Apesar disso, no tocante as ações, as políticas públicas de coibição ao crescimento do submundo dos entorpecentes permanecem passíveis ao aumento dos danos causados por esse universo.

Somado ao fato de o submundo das drogas influenciar diretamente no volume de prisões femininas, considera-se que existem outros lados que também são negligenciados pelo poder público quando o tema é o contingente de fatores que permeiam o descaso para com os presídios femininos brasileiros.

Dessa forma, ao pensar sobre o contexto de ações que são falham no regime penitenciário, um dos documentos recuperados no decorrer do processo de pesquisa para elaboração desse texto, trouxe alguns pontos de vista relacionados ao sistema carcerário feminino, no Brasil, tendo em vista como este sistema lidou com os percalços causados pela pandemia do Covid-19, em 2020.

A situação do cárcere feminino no Brasil se mostra caótica tanto no que se refere às suas condições básicas de funcionamento assim como também em relação à disponibilidade de dados oficiais em relação à esses espaços e essa população, principalmente em tempos pandêmicos. (PEDROSO; ALONSO, 2021, p. 205).

O texto de Pedroso e Alonso (2021) traz reflexões a partir do modo que o mundo lidou com as mudanças sofridas pelos impactos da pandemia mundial que mudou diferentes hábitos em todo o mundo, contudo, no universo penitenciário tais mudanças não foram observadas. Essa visão se explica mediante o critério de atuação que analisa as inúmeras barreiras estruturais presentes no cenário



penitenciário brasileiro. Fato que, infelizmente, continua sendo uma problemática que atinge tanto as penitenciárias femininas quantos as penitenciárias masculinas, nos 27 estados brasileiros.

#### 4. conclusões

Tendo em vista as diferentes razões que compõem o cenário de contradições do universo penitenciário brasileiro, considera-se que estudos que ressaltem os fatores que visam um olhar diferenciado sobre o contexto vivenciado por aqueles que convivem com o cárcere colaboram para que sejam construídas novas discussões sobre a realidade de quem vive aquém da liberdade, considerada direito básico de todo cidadão.

Pensando nisso, com base na literatura científica que foi a principal fonte de informações para a construção desse texto, acredita-se que foram alcançados os objetivos propostos inicialmente, os quais tinham como foco a visão sobre as principais demandas vivenciadas por mulheres no cárcere. Assim, buscou-se compreender como se dá a relação dessas mulheres com os percalços da lei que deveria cuidar para que os seus direitos fossem preservados e garantir que após o período de reclusão a ressocialização algo acessível à todas.

No entanto, ao concluir a pesquisa, foi visto que são inúmeros os fatores que contribuem para que a temática dos problemas vivenciados pelas mulheres do sistema prisional seja algo passível a outras discussões no futuro.

#### Referências

BRASIL. Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941... **Planalto**. Brasília, 19 dez. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm). Acesso em: 30 out. 2021.

DALMAGRO, Thassia Carolina et al. Perfil social, criminal e de saúde de mulheres encarceradas em uma unidade prisional. **Revista Paranaense de enfermagem (RePenf)**, v. 4, n. 1, 2021. Disponível em: <http://seer.fafiman.br/index.php/REPEN/article/view/660/598#>. Acesso em: 30 out. 2021.

FURLAN, Andressa Veneno. Análise da lei nº 13.769 de 2018 frente à maternidade no sistema carcerário feminino. **intertem@** s ISSN 1677-1281, v. 40, n. 40, 2020. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/8915/67650447>. Acesso em: 30 out. 2021.

LEITE, Maria Luísa Magalhães. O aumento do encarceramento feminino devido ao narcotráfico análise dos fatores socioeconômicos e culturais. **inventário**, n. 26, p. 164-182, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/inventario/article/view/38445/23741>. Acesso em: 30 out. 2021.

PEDROSO, Anayara Fantinel; ALONSO, Júlia Sleifer. **Gênero e cárcere: a negligência estatal para com as mulheres encarceradas frente à pandemia da covid-19**. In.: PEDROSO, Anayara Fantinel; ALONSO, Júlia Sleifer. Mulheres e o Direito: um chamado à real visibilidade. 2021. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/67871563/Mulheres\\_e\\_o\\_Direito\\_vol.\\_2-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1635547402&Signature=Ml54WonEryNzBl6qJGrja~PSghUO1ky4IQkA5ifAjzQah~2cvY9pUQuTpj86za~Okf3386kWWo8FqPFIP5HqWvI7apwrVGWpEq5VImq~HpWBsc4a7qdHQ2BR~OftQ7VY7n~~FrB16cTVSYaJSX4NAq4RcCBTGEsaB~OmHxl6MB6eQeizK7Ku5gsF0C80hcxf~dyPzTY6vnw2-W1Sz34NezW82f5waAofcreYK85LFRoct1-aTzByQ5Uzxn9fD9l2J8Qkz-2kfeF9aN0hTUKrudu-8kbRD-SLL7cCtl1C6heoprK61ElFHyJ3xsS4Qd7FazETzkJUhfOkj7c0EcP9Ow\\_\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4zA#page=308](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/67871563/Mulheres_e_o_Direito_vol._2-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1635547402&Signature=Ml54WonEryNzBl6qJGrja~PSghUO1ky4IQkA5ifAjzQah~2cvY9pUQuTpj86za~Okf3386kWWo8FqPFIP5HqWvI7apwrVGWpEq5VImq~HpWBsc4a7qdHQ2BR~OftQ7VY7n~~FrB16cTVSYaJSX4NAq4RcCBTGEsaB~OmHxl6MB6eQeizK7Ku5gsF0C80hcxf~dyPzTY6vnw2-W1Sz34NezW82f5waAofcreYK85LFRoct1-aTzByQ5Uzxn9fD9l2J8Qkz-2kfeF9aN0hTUKrudu-8kbRD-SLL7cCtl1C6heoprK61ElFHyJ3xsS4Qd7FazETzkJUhfOkj7c0EcP9Ow__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4zA#page=308). Acesso em: 30 out. 2021.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CORDOVA, Fernanda Peixoto. **A pesquisa científica**. In.: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). Métodos de pesquisa. Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS: Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 21 out. 2021.

SOUSA, Angélica Silva de; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **cadernos da f Ucam P**, v. 20, n. 43, 2021. Disponível em: <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em: 21 out. 2021.

# LeVeL desi Gn e a RePResentação da Rea Lidade a RQUitetônica da cidade de Los a nGeLes na ca Lif ÓRnia no Jo Go G ta V

Wagner Santos Figueiredo  
Soraya Pretti

## **Res Umo**

O presente artigo tem como objetivo uma discussão sobre determinada análise feita a respeito de se é possível que a representação da arquitetura contemporânea da cidade de Los Angeles ocorra dentro do jogo GTA V por meio do level design, propondo através de estudos utilizando como embasamento o processo de desenvolvimento do level design e os aspectos das cidades contemporâneas apontados por Ignasi de Solà-Morales, levantando dados e apontando os aspectos das cidades de LA e também da cidade virtual e Los Santos, para pôr fim ser feito o comparativo de ambientes reais com virtuais chegando a resposta do motivo no qual a análise foi realizada.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Level design. Jogo. GTA. Cidade. Contemporânea.

## **a Bst Ract**

This article aims to discuss a certain analysis made regarding whether it is possible that the representation of contemporary architecture in the city of Los Angeles occurs within the GTA V game through level design, proposing through studies using the process as a basis level design development and aspects of contemporary cities pointed out by Ignasi de Solà-Morales, raising data and pointing out aspects of LA cities and also of the virtual city and Los Santos, in order to end up comparing real and virtual environments arriving at the answer of the reason in which the analysis was performed.

**Ke YWo Rds :** Level design. Game. GTA. City. Contemporary

## **1. intR odU ção**

Toda tecnologia está em constante evolução e com o mundo dos jogos eletrônicos não é diferente. Hoje se tornou uma indústria bilionária que traz diversas

oportunidades para uma variedade de mercados (GAME HALL, 2019). Isso se deu também graças à internet, a qual revolucionou não só a forma como se joga, mas também como se vive e se interage.

Entre as características que mais se destacam dos jogos está a “realidade virtual”. Presente em todos os jogos eletrônicos, ela auxiliou a revolucionar esse mundo, transformando-o em um ambiente totalmente interativo. Apesar dos limites tecnológicos que sempre estarão presentes em qualquer que seja o jogo, a “realidade virtual” permite que o jogador interaja com o mundo virtual proporcionando o sentimento de imersão. Isso se tornou um auxílio para a imaginação e conhecimento, contribuiu para o crescimento do interesse pelos jogos eletrônicos, já que mais que ilustra o mundo do jogo, mas permite vivências de uma forma totalmente interativa. Neste sentido, a realidade virtual inovou de forma grandiosa o mundo dos jogos digitais.

O Level Design é a fase de desenvolvimento do jogo que lida com a criação de suas fases. Cada elemento de design de um nível, desde sua geografia e terreno, até seus obstáculos e dificuldade específica, contribui para a experiência no geral, entretanto é importante notar que ele não é algo exclusivo apenas de games tridimensionais, mas sim uma arte que se aplica a todos os tipos, podendo ser visto em um jogo de rolagem lateral 2D como Lemmings (Figura 1), necessitando de um bom planejamento e uma série de testes. A dimensão extra presente em um título 3D adiciona um peso significativo de trabalho para o Level Designer. E vale ressaltar que alcançar o estágio atual de arte em tridimensional não foi uma tarefa fácil, mas é o resultado de anos de estudos, pesquisa e desenvolvimento na área (JUNIOR, 2014).

**figura 1 – Jogo Lemmings**



Fonte: MONTERIO, 2011



De um ponto de vista objetivo, os cenários de jogos podem ser mais ou menos “arquitetônicos” e de uma maneira ou outra, os ambientes virtuais também acabam sendo “espaços construídos”, mesmo que virtualmente. Guardadas as devidas proporções, os ambientes 3D criados para jogos de videogame são a imagem e semelhança dos projetos de arquitetura, no sentido de que são planejados e construídos, muitas vezes baseados em suas contrapartes “reais”. Se existe um valor que deve ser reconhecido nesta prática, como arquitetos, não é somente a precisão da representação dos edifícios e ambientes em si ou a qualidade gráfica, mas também, o que faz destes cenários virtuais tão atrativos ao olho humano é o seu poder de construir narrativas, tal qual a arquitetura “real” o faz.

Os jogos são uma ferramenta essencial criada pelo homem, através deles o ser humano conseguiu desenvolver inúmeras habilidades, como o raciocínio lógico, a solução de problemas do cotidiano, a comunicação, a sociabilidade e, com isso, a mudança do meio ambiente em que se encontra (CARVALHO, 2018). Os jogos digitais são uma subcategoria que têm tido um crescimento significativamente grande nos últimos anos (GAME HALL, 2019). Em geral, são caracterizados como um veículo de diversão, e podem ser uma ferramenta poderosa para auxiliar o ensino, pois estimulam a criatividade, a memória e despertam a curiosidade.

Também é uma indústria muito lucrativa, o valor do mercado de videogames nos Estados Unidos foi estimado em 17,69 bilhões de dólares dos EUA em 2016, enquanto todo o mercado mundial de videogames foi avaliado em US\$ 75 bilhões no mesmo ano. Em 2016, a Sony Computer Entertainment conquistou uma receita de 7,8 bilhões de dólares nos EUA, perdendo apenas para a receita de 10,2 bilhões da Tencent, enquanto a Microsoft chegou ao faturamento de 1,3 bilhão e a Nintendo em 6 bilhões de dólares. Esse alto faturamento de empresas ligadas aos jogos também se relacionou com uma mudança no perfil de consumo, em que, nos últimos oito anos, o declínio nas vendas físicas de videogames foi acompanhado por um crescimento da parcela do formato digital. Entre as desenvolvedoras, fazem parte da Take-two a Rockstar Games e 2K Games. No ano de 2019 a Take-two Interactive teve um valor final de receita de US\$ 930 milhões (ESCOLA BRASILEIRA DE GAMES, 2017). Esses valores servem para mostrar o crescimento e a influência que a indústria gamer tem tido no decorrer dos anos, fazendo parte cada vez mais do cotidiano das mais variadas pessoas do mundo todo.



Nesta proporção, quanto melhor e mais aprimoradas as características gráficas e de enredo, mais comercializado ele será. Um exemplo desse fenômeno é a franquia GTA que “replica” ambientes reais, sendo extremamente bem modelado, e tem poder narrativo enorme, logo tem uma venda incrivelmente alta, quebrando recordes ao deixar para trás grandes marcas da cultura pop e ultrapassar US\$ 6 bilhões em vendas desde o seu lançamento em 2013, tornando-se assim o produto cultural mais rentável de todos os tempos, com mais de 90 milhões de unidades vendidas entre 2013 no seu lançamento até o ano de 2018, sendo comercializado até os dias atuais (PRATA, 2018).

A narração acontece graças aos espaços projetados, com isso a arquitetura nos jogos é vital para imersão do jogador em sua experiência. Percebe-se assim que a arquitetura é capaz de ultrapassar a barreira da realidade indo para o mundo dos jogos virtuais, podendo representar réplicas do mundo real ou mesmo criar universos inteiramente novos, sendo de mera importância para que um jogo seja lucrativo.

A produção dos espaços nos jogos acontece por meio do level design. De forma sucinta, o level design compreende todo o planejamento prévio dos ambientes com esquemas e desenhos elaborados, antes da efetiva construção do nível dentro dos softwares de modelagem, ou seja, um projeto do ambiente virtual, um nível de jogo, que empresta a metodologia e conhecimentos utilizados na arquitetura contemporânea para o desenvolvimento do design de nível.

Nesse contexto, o arquiteto passa a ter uma grande relevância, pois a evolução dos jogos está cada vez maior e a necessidade de detalhes e funcionalidade sobre ambientes aumentam, se tornando então um mercado muito interessante a ser desbravado pelos arquitetos. E certos ambientes precisam de um olhar de um profissional para permitir uma experiência “real”. Dessa forma, a intercessão do arquiteto na produção do level design só vem a agregar, tanto na parte de desenvolvimento dos ambientes, quanto no que diz na reprodução histórica de certos espaços.

Essa atuação, ainda insipiente, mas importante, pode ser vista pela atividade da arquiteta María Elisa Navarro como consultora histórica no desenvolvimento jogo Assassin's Creed II, operando desde os primeiros esboços até o lançamento, em 2009. Isso porque a Ubisoft precisava documentar o período entre 1476 e 1503, para o design de personagens, modelagem 3D e design de jogo, então a arquiteta atuou como consultora, auxiliando e treinando as equipes em relação a caracterização da época (KROLL, 2019).



Por exemplo, um dos primeiros documentos que surgiu desse trabalho em conjunto de Navarro com a equipe de desenvolvedores foi uma lista de edifícios que podem ser encontrados hoje em Veneza e também existiam naquela época, tais como igrejas. Isso é interessante, porque as fachadas renascentistas de igrejas não foram construídas até muito mais tarde, então com base no exemplo de San Lorenzo para imaginarem como podiam ser as igrejas e, assim, fazer seus desenhos em concordância. Iniciou-se assim o processo de modelagem e, periodicamente, ocorriam encontros da arquiteta com a equipe para verificar a precisão da reconstrução histórica (KROLL, 2019).

O vestuário, durante seus estudos diz ela nunca ter imaginado que as roupas pudessem variar tanto entre Florença e Veneza. Para documentar isso, teve que se confiar muito na pintura da época, estudando-a em detalhes para detectar as diferenças concretas. Por exemplo, havia leis diferentes nas cidades sobre o tipo de decote que as mulheres poderiam usar. Além dessas linhas de trabalho mais gerais, haviam questões que os designers poderiam anotar e abordavam com ela sobre elementos específicos e tudo isso foi capturado no jogo (KROLL, 2019).

Dessa forma, o trabalho do arquiteto dentro dos jogos também é variado, podendo incorporar funções extensas e diversas, com isso abrangendo uma nova área de atuação para o profissional, aproveitando esse mercado crescente, dos jogos eletrônicos, e também acrescenta uma forma importante para divulgar a arquitetura para não profissionais, sendo por isso essencial conhecer como ocorre esse processo de criação de cenário nos jogos e analisar se de fato a arquitetura neles presente é capaz de representar a realidade, se definido, portanto, a seguinte questão para a pesquisa: A representação da arquitetura contemporânea no jogo GTA V por meio do level design é capaz de representar a realidade da cidade de Los Angeles na Califórnia?

Considerando que cada dia mais a tecnologia gráfica dos jogos vem crescendo, a importância da arquitetura é vital para imersão do jogador em sua experiência, assim um jogo como o GTA V replica ambientes reais e é extremamente bem modelado, graças ao uso do level design, sendo possível passar a sensação de realidade arquitetônica mesmo que virtualmente. Propõe-se então para essa pesquisa, identificar se o level design permite a representação da realidade arquitetônica da cidade contemporânea de Los Angeles na Califórnia no

jogo GTA V, procurando entender o processo de criação das cidades nos jogos, e comparando os elementos dessas cidades reais e virtuais a partir dos elementos definidos pelo pesquisador catalão Ignasi de Solá-Morales.

## 2 o PR ocesso de c Riação dos J o Gos

No desenvolvimento de um jogo existe um processo extremamente chamado LEVEL DESIGN, no entanto, é comum que as pessoas achem que é o processo de criação da parte gráfica do cenário, como objetos, tilesets<sup>1</sup>, modelos 3D, etc. O que é uma definição equivocada, pois o level design nada tem a ver com os aspectos visuais do jogo.

Essa associação se dá ao fato do termo “design”, que muitas vezes remete às questões visuais. No entanto, em games, geralmente o termo se refere à projeto, planejamento, e não aos recursos visuais. Portanto, o level design é o planejamento das fases do jogo, não no sentido gráfico, mas sim na organização e distribuição dos elementos, sempre visando uma boa experiência para o jogador (DIAS, 2019). Cabe ao level designer, que é o profissional responsável, elaborar a forma com que a fase será construída, definindo os obstáculos, distribuição de inimigos, itens, etc.

Criar um bom level design é um grande desafio, pois por mais aleatórios que alguns jogos podem ser, as fases de um jogo não são construídas aleatoriamente, já que no processo de produção é preciso pensar em cada detalhe, e tudo que você coloca em uma determinada fase, poderá interferir na experiência do jogador, seja positiva ou negativamente. Sendo que existem diversas formas e ferramentas de fazer o devido planejamento.

Tem-se um lema no design baseado no arquiteto Louis Sullivan que diz “a forma segue a função”, ou seja, a forma como um nível é construído e modelado deve ser rente a sua finalidade. Mesmo que a forma venha acompanhando a função, não significa que no processo o design supere a arte. É de extrema importância que os artistas sejam envolvidos desde o início do processo, para ambas as necessidades venham a trabalhar juntas se completando (ELLIS, 2016).

<sup>1</sup> “Tilesets - É um conjunto de texturas reunidas numa mesma imagem, uma composição. Estas texturas formam as peças gráficas que compõem um cenário de um videogame: pisos, paredes, escadas, telhados, etc.” (CRISCOULO, 2021)



Por exemplo, se um design deseja que o jogador interaja por uma determinada rota que se encontra fora do caminho tradicional, a equipe de arte tem uma grande importância nesse momento, usando uma variedade de truques de composição e iluminação no intuito de chamar a atenção do jogador e guia-lo.

Uma outra etapa do desenvolvimento de um game que anda lado a lado com o level design, é a prototipagem, pois através de um protótipo simples e rápido, é possível testar as fases e verificar se tudo funciona da forma correta, se os obstáculos e dificuldade estão equilibrados, ou, por exemplo, se os precipícios são suficientes para a capacidade do pulo do personagem.

Cada jogo tem seu estilo de níveis e de mecânica e todos buscam a melhor experiência, seja um jogo de corrida, ação, RPG, MMO... O importante é incorporar todos os elementos juntos de uma forma legível independente do estilo do jogo. Cada elemento deve ser facilmente detectado para o jogador, seja ele experiente ou não, com isso o jogador pode, portanto, identificar essas áreas dentro de um nível e planejar uma estratégia para sua progressão.

## 2.1 desenvolvimento do GTA V

Trabalho preliminar sobre Grand Theft Auto V começou depois de Grand Theft Auto IV que foi lançado em abril de 2008, o desenvolvimento completo durou aproximadamente três anos. A equipe principal de 360 pessoas da Rockstar North cooptou estúdios em todo o mundo de propriedade da empresa controladora Rockstar Games para facilitar o desenvolvimento entre uma equipe completa de mais de 1.000. Estes incluíram os estúdios da Rockstar em Leeds, Lincoln, Londres, New England, San Diego e Toronto. O diretor técnico Adam Fowler disse que, embora o desenvolvimento seja compartilhado entre estúdios em diferentes países, o processo envolve uma estreita colaboração entre a equipe principal e outros. Isso era necessário para evitar dificuldades se os estúdios não se comunicassem entre si, visto que muitas mecânicas de jogo trabalham em conjunto (FRENCH, 2013).

O desenvolvimento do jogo cessou em 25 de agosto de 2013, quando foi enviado para fabricação. O analista de mídia Arvind Bhatia estimou que o orçamento de desenvolvimento do jogo excedeu US \$ 137 milhões, e o repórter do The Scotsman Marty McLaughlin estimou que os esforços combinados de

desenvolvimento e marketing ultrapassaram US \$ 265 milhões, tornando-o o videogame mais caro já feito na época (GUIMARÃES, 2018).

A Rockstar Advanced Game Engine (RAGE), é um motor de jogo que foi criado por uma pequena equipe denominada por “RAGE Technology Group” da desenvolvedora Rockstar San Diego juntamente com contribuições da Rockstar North. A Rockstar desenvolveu esse mecanismo com fins de facilitar o desenvolvimento de jogos nos consoles e PC, e esse motor foi selecionado para o jogo com intuito de melhorar suas capacidades de renderização de distância de visão. Foi descoberto pela equipe que poderia renderizar o mundo virtual com mais detalhes do que em Grand Theft Auto IV porque eles se familiarizaram com o PlayStation 3 e o hardware do Xbox 360. O diretor de arte Aaron Garbut disse que enquanto o hardware envelhecido dos consoles era cansativo de trabalhar, a equipe ainda podia renderizar iluminação e sombras detalhadas e manter uma aparência consistente sem muita distorção. O vice-presidente Dan Houser sentiu que trabalhar em Grand Theft Auto IV com hardware relativamente novo era um desafio, mas a equipe havia aprendido a desenvolver para os consoles de forma mais eficiente (BERNSTEIN, 2013).

O trabalho inicial constituiu da criação de um mundo aberto, onde modelos preliminares foram construídos durante a pré-produção. O cenário do jogo é o estado americano fictício de San Andreas e a cidade de Los Santos, que são baseadas no sul da Califórnia e em Los Angeles, respectivamente.

Los Angeles foi amplamente pesquisada para o desenvolvimento do game. A equipe organizou viagens de pesquisa de campo com guias turísticos e historiadores da arquitetura e chegaram a capturar cerca de 250.000 fotografias e muitas horas de filmagens. Houser disse: “Falamos com agentes do FBI que estavam disfarçados, especialistas na máfia, gangsters de rua, até fomos ver uma prisão adequada” (HILL, 2013). Foi considerado na pesquisa e criação de mundo aberto os aspectos mais desafiadores da produção do jogo. As projeções do Google Maps e StreetView de Los Angeles foram usadas pela equipe para ajudar a projetar as redes rodoviárias de Los Santos. A equipe estudou dados censitários e documentários para reproduzir a distribuição geográfica e demográfica da cidade e também optou por condensar a extensão em uma área que os jogadores pudessem atravessar confortavelmente para capturar a essência do que realmente existe nas regiões urbanas, mas em uma área bem menor (HILL, 2013).

O mundo aberto inclui vastas extensões de campo ao redor da cidade propriamente dita, pois, a pesquisa os levou até mesmo às regiões rurais. A equipe



queria um grande mundo sem áreas abertas e vazias e condensou o interior do sul da Califórnia em um espaço de jogo detalhado. O mundo do jogo cobre 49 milhas quadradas, cerca de 130 km<sup>2</sup>, estimativa de um octogésimo do condado de Los Angeles (SAM, 2013).

### 3. materiais e métodos

A proposta do trabalho é a análise da representação arquitetônica e urbana em jogos digitais, para tal optou-se pela análise dos jogos da franquia GTA pela sua qualidade de representação gráfica. Considerando que a arquitetura e urbanismo fazem parte da história do homem e nesse sentido possuem inúmeros representantes distintos, de forma a limitar a pesquisa, definiu-se pelo estudo das cidades contemporâneas.

Considerando as cidades contemporâneas e a franquia GTA, que conta com 15 jogos, após uma seleção, a cidade de Los Angeles-CA foi eleita como objeto de análise por representarem expoentes dessa arquitetura e urbanismo. Ainda assim, a franquia é extensa e alguns fatores devem ser considerados para a escolha do GTA V, como se apresenta no (GRÁFICO 1).

**Gráfico 1 – Critérios de escolha do jogo GTA V.**



Fonte: Arquivo pessoal, 2021



Dessa forma dentre os 15 jogos da franquia, eliminaram-se os jogos que são apenas expansões, os que eram para dispositivos portáteis, logo foram os 2D por terem limitações de cenário e renderização. No final restaram então 3 jogos, a partir deles foi feita uma análise mais criteriosa para ver qual se encaixava melhor na proposta, ambos eram 3D, eram HD mesmo sem ter o mesmo detalhamento gráfico, porém somente tinha o mais importante que era a cidade das análises, somente o GTA V se passa na cidade de Los Angeles-CA.

Será estudado o processo de level design e sua evolução nos jogos digitais, porém, se restringindo ao jogo GTA V e a cidade de Los Angeles, trazendo um estudo do ambiente no qual o jogo se passa, buscando e analisando elementos arquitetônicos das cidades contemporâneas a partir da classificação dessas cidades desenvolvida pelo arquiteto e urbanista Ignasi de Solà-Morales, para enfim, se obter uma conclusão que trace um paralelo entre o jogo e a realidade.

No método de coleta de dados foi utilizado a experiência do game play associada com capturas de telas para análise de elementos comparativos, junto com uma extensa pesquisa de toda área associada ao jogo, level design e arquitetura.

Por não se tratar de uma pesquisa que envolve seres humanos, não a necessidade de atender às exigências éticas obedecendo às diretrizes da presente Resolução 466/12. Logo o projeto de pesquisa não será submetido à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

O método indutivo foi aplicado nesse estudo, pois, ela parte de uma observação de um aglomerado de situações específicas com o intuito de obter conclusões gerais. Em termos de objetivo, trata-se de um trabalho descritivo pois tem como objetivo retratar ao máximo as características dos cenários do jogo, para identificar a relação da comparação entre a realidade e o mundo virtual. Com relação a análise dos dados coletados, eles serão abordados de forma qualitativa, tendo em vista se a representação criada pelo level design permite a representação da realidade arquitetônica da cidade contemporâneas de Los Angeles no estado da Califórnia no jogo GTA V. Esses dados serão colhidos por meio de pesquisas bibliográficas que são realizadas através de fonte de livros, artigos e outros textos de caráter científico ou informativo já publicado, bem como um estudo de caso do jogo GTA V.

#### 4 cidades e a RQuitet URa contem Po RÂnea

A identificação dos elementos das cidades foi fundamentada com base nos estudos e análises de Kevin Lynch que é um urbanista americano e grande autor do Urbanismo, responsável por uma das obras mais famosas e influentes: **a imagem da cidade**. Nela é destacada a maneira como as pessoas percebem a urbe e as suas partes que a constituem, baseado em um estudo extenso abrangido por três cidades norte-americanas, no qual pessoas eram questionadas sobre sua percepção da cidade, como estruturavam a imagem que tinham dela e como se localizavam (SABOYA, 2008). Foi considerado por Lynch que a percepção da cidade pelas pessoas é criada aos poucos, pois quando se é levado em consideração a escalas das grandes metrópoles, acaba se tornando impossível conhece-la de uma única vez. Sendo assim o tempo é um elemento essencial para a percepção e entendimento.

Segundo Lynch, a percepção ocorre através de três componentes: estrutura, identidade e significado (SABOYA, 2008). A identificação de um objeto implica na sua distinção em relação a outras coisas, seu reconhecimento como uma entidade separada, ou seja, sua **identidade**. Além disso, a imagem da cidade deve incluir o padrão espacial ou a relação do objeto com o observador e com os outros objetos, o que se designou de **estrutura**. Com relação ao **significado**, Lynch é mais cauteloso, não se aprofundando muito no conceito nem no seu estudo. A ênfase é, portanto, na identidade e na estrutura. Apesar disso, o autor argumenta que o objeto deve ter algum significado para o observador, seja prático ou emocional, e que isso está intimamente ligado à sua identidade e seu papel dentro de uma estrutura mais ampla.

A partir desses três componentes foi analisada a arquitetura das cidades, sabendo que a arquitetura leva em consideração tanto a parte interna de uma edificação, quanto a parte externa, desde a fachada até os mínimos detalhes.

Esteticamente, as obras contemporâneas no geral tendem a apresentar um formato irregular, distorcido e fragmentado, todas elas voltadas para o maior conforto ambiental das pessoas. Logo, no processo de construção, a arquitetura contemporânea dá prioridade as principais preocupações sociais da atualidade, como é o caso da sustentabilidade e tecnologia. Em edifícios da arquitetura contemporânea, é notável o uso de janelas de grandes dimensões, valorizando a presença de luz natural e evitando assim o desperdício de energia (CRUZ, 2018).

A arquitetura contemporânea é marcada por diferentes influências e reúne um conjunto de características e tendências. As principais características dos

projetos da arquitetura contemporânea revelam a mistura de várias tendências, como o moderno e o pós-moderno em um comportamento definido como pluralismo (CRUZ, 2018).

Entretanto, o contexto cultural da Hollywood dos anos vinte acabou finalmente por influenciar positivamente o desenvolvimento da arquitetura californiana ao longo do tempo, uma arquitetura na qual pode-se identificar claramente a procura por espaços amplos e intimamente conectados com a paisagem. Esta linguagem, por assim dizer, assim como as próprias condições climáticas da Califórnia, apresenta sutis variações ao longo de seu vasto território. Caracterizas visíveis que remetem a arquitetura contemporânea. A pouca estatura das construções mais antigas, e predominantes da Califórnia permite, além de alongar o horizonte, uma maior exposição à luz do sol. Sem grandes prédios para fazer sombra, e com os quarteirões bem espalhados, cidades como Los Angeles acabam sendo regidas pelo sol, dormem e acordam cedo (ARELLANO, 2020).

Desde o elegante e moderno para o espiritual, vistas panorâmicas de Los Angeles tem alguns dos maiores edifícios do mundo. Em plena sintonia com os novos movimentos da arquitetura contemporânea, projetos cujos valores elevam a sustentabilidade a uma perfeição quase cósmica, decodificada em alternativas de ventilação e iluminação naturais, integração do entorno com o espaço e o paisagismo, acopladas a fachadas icônicas que prometem colocar a costa oeste americana na rota do turismo cultural (ARELLANO, 2020).

#### **4.1 an ÁLise da a RQUitet URa contem Po RÂnea das cidades**

As cidades contemporâneas são caracterizadas por conter espaços de fragmentações. Espaços esses que são cruciais para identificar esse tipo de cidade, tendo como base os estudos e teorias de Ignasi de Solà-Morales, São cinco elementos básicos que podem ser reconhecidos para identificar esses tipos de cidades: Mutações, Fluxos, Habitações, Contenidors, Terrain Vague (SOLÀ-MORALES, 1960).

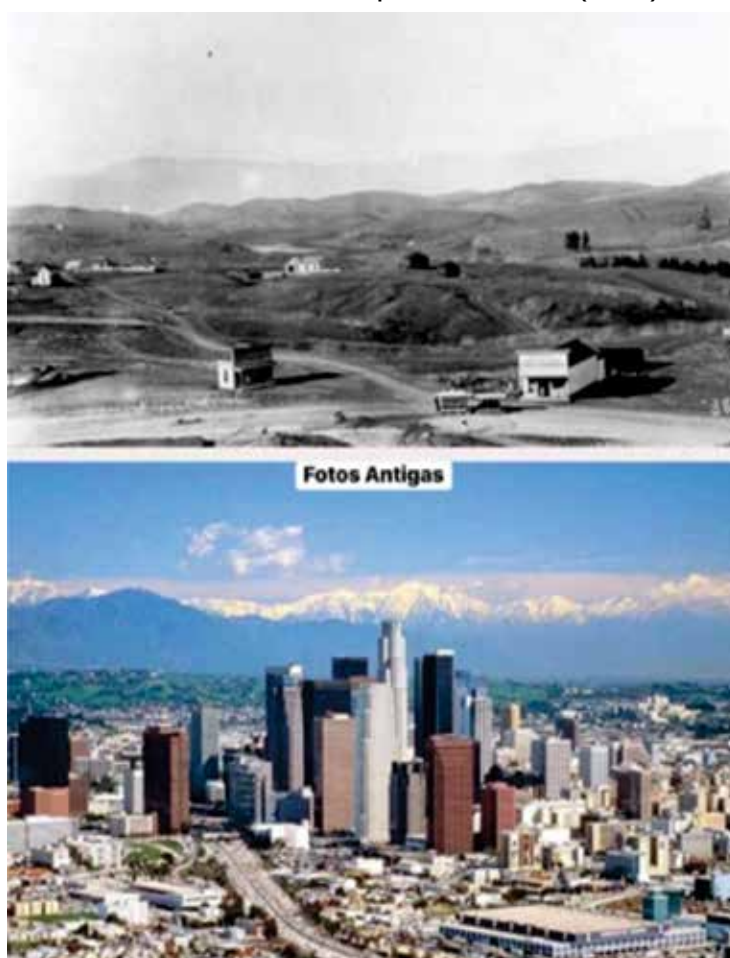
##### **4.1.1 a fo Rma de c ÂmBio: mUtaç Ões**

As cidades estão em constante evolução, com isso vão se adaptando à nova realidade, logo, nesse processo elas evoluem e se modificam juntamente a arquitetura que as compõem, e esses são processos que ocorrem de forma autônoma (SOLÀ-MORALES, 1960).



Dessa maneira, dentro das cidades contemporâneas é encontrada arquitetura de épocas e estilos diferentes lado a lado, e isso serve como demonstração dos processos de transformações que as cidades tem passado (SOLÀ-MORALES, 1960). Cidade como Los Angeles-CA, de uma forma geral, que é representado no jogo GTA V, é um ótimo exemplo para se destacar essas mudanças e evoluções que um espaço urbano pode passar, (Figura 2).

**figura 2** – Centro de Los Angeles em 1901 e 100 anos depois em 2001 (Real)



Fonte: Facebook página Fotos antigas, 2020

Na proporção que essas transformações vão correndo as edificações afetadas vão sofrendo mutações, que podem levar até a modificação do uso do local. Em cidades turísticas onde fontes visuais são bem importantes para induzir as pessoas a visitação e ao consumo de produtos, essas mutações são ainda mais constantes e presentes, pois necessitam se reinventar quase todos os dias, como ocorre em Los Angeles-CA, que tem como marco o turismo (MARTINS, 2018).

E o GTA V soube captar todas essas mutações ocorridas nessa cidade até eu ano de publicação comercial que foi em 2013, (Figura 3). A figura 3 apresenta que vários aspectos foram captados, como a silhueta da cidade real e de suas edificações, representações geográficas (montanhas), e não poderia faltar a representação da torre mais alta de Los Angeles que é a US Bank Tower no jogo sendo representada por Maze Bank Tower, outros exemplos são apresentadas na (Figura 4).

**f igura 3 – Centro de Los Santos (Jogo)**



Fonte: Grand Theft Auto Wiki

**f igura 4 – Comparativo de um grupo de edificações – Mutações (Real x Jogo)**



Fonte: ANA SOARES, 2014

#### **4. 1. 2 a fo Rma de mo Vimento : f LUXOs**

Dentro do espaço urbano das cidades contemporâneas o dinamismo é algo bastante marcante e presente, dinamismo no qual implica bastante no sistema





de fluxo urbano, não se trata apenas de um fluxo de veículos, mas sim o fluxo de pessoas e até mesmo em relação a redes telefônicas ou de internet. Dentro da contemporaneidade o fluxo conseguiu criar uma rede muito forte, onde se tem uma grande ligação de interconexões bastante poderosas que é o que tem movimentado toda uma população de maneira atemporal, a justaposição de múltiplos fluxos é a primeira observação de que a realidade de nossas vidas é composta de grades interconectadas (SOLÀ-MORALES, 1960), esses são elementos que fazem parte das vidas dos moradores e turistas que vivem na cidade de Los Angeles/CA, sendo outra característica marcante de sua contemporaneidade, como pode ser observado na (Figura 5).

**f igura 5** – Fluxo de pessoas, veículos e de informações em LA (Real)



Fonte: Tripadvisor, 2021

Levando em consideração todos os tipos e variações de redes encontradas dentro dos fluxos, estão sempre presentes e sempre estão sendo vividas dentro do jogo GTA V, tanto a questão do fluxo urbano referente a pedestres e as auto vias, como também temos a vivencia dos personagens dentro do fluxo de comunicações seja em rede de ligações, mensagens e internet, bastante fiel. Essa fidelidade nas representações, pode ser notada pela presença do mesmo estilo de letreiros, placas, vegetação, geografia, via urbana e o grande fluxo de pessoas, veículos e informações, trazendo até mesmo a similaridade em vestimentas e veículos locais (Figura 6 e 7).

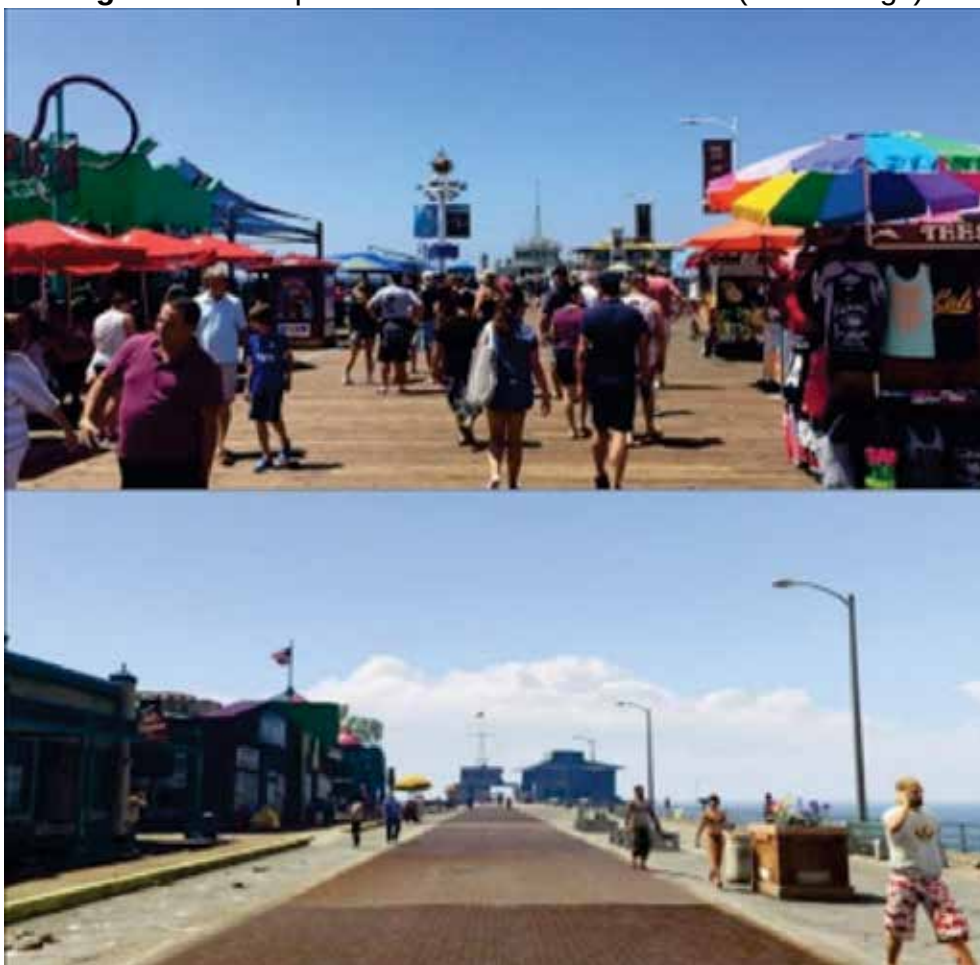


**f igura 6** – Fluxo de pessoas, veículos e de informações em LS (Jogo)



Fonte: Teuton, 2020

**f igura 7** – Comparativo Del Perro Píer – Fluxo (Real x Jogo)



Fonte: THECHIVE, ano



#### 4.1.3 a forma da Residência : Habitações

As habitações, vulgo residências, estão presentes em todos os tipos de cidades e claramente nas cidades contemporâneas não seria diferente, pode se encontrar todos os tipos de moradias sejam coletivas, unifamiliares, multifamiliares e até mesmo as casas únicas onde permitem mais liberdade em todos os aspectos (SOLÀ-MORALES, 1960). Los Angeles/CA apresenta em sua urbanidade essa variedade, com habitações que vão desde casas de praia e residências suburbanas a condomínios e altos edifícios residenciais,(Figura 8).

**figura 8** – Distintas habitações em LA (Real)



Fonte: Natália Baldochi, 2018

E como ato de fidelidade aos cenários das cidades em que o jogo GTA V se passa, ele retrata tanto as áreas turísticas como as áreas de quem vive na cidade, tendo assim a perspectiva habitacional de um morador local, (Figura 9). Em meio a essa análise é possível se notar a extensa similaridade novamente, em questão da silhueta tanto da cidade como das edificações e geografia, a representatividade da arquitetura “padrão” habitacional local e das suas vias urbanas.

**figura 9** – Distintas habitações em LS (Jogo)



Fonte: Grand Theft Auto Wiki

#### **4.1.3 a fo Rma de inter c ÂmBio : conteúdo Rs**

Uma característica marcante da sociedade contemporânea é o consumo, e, quando se trata de uma cidade contemporânea, para se enquadrar de fato nisso, um dos fatores de grande importância é a presença de locais que atendam e estimulem essa rede consumista, espaços que permitam trocas, vendas, distribuição de ofertas (SOLÀ-MORALES, 1960).

Solà-Morales (1960) define esses locais como os contenedores, que são espaços com grande capacidade de abrigar uma vasta variedade de atividades e produtos distintas. A categoria de contêiner no qual se refere a esses lugares, nem sempre públicos, nem propriamente privados, são locais nos quais se dão a troca, a dispensa, a distribuição dos produtos e serviços que constituem o consumo múltiplo da sociedade altamente consumista. Um museu, um estádio, um Centro comercial, uma ópera, um parque temático de entretenimento, um edifício histórico protegido a ser visitado, um centro turístico, todos esses são contenedores. Los Angeles é uma cidade incrivelmente consumista pelo seu grande fluxo de turistas, espaços como esses estão espalhados por todos os locais, (Figura 10).





**f igura 10** – Shopping Beverly Center em LA (Real)



Fonte: Frances Anderton, 2016

Sendo uma característica marcante ter centros comerciais como Shoppings em suas paisagens, dentro do jogo não poderia ser diferente, assimilando a arquitetura de estruturas reais, como o shopping apresentado na figura 10, com expressão gráfica produzida dentro do jogo (Figura 11). Outros conteúdos marcantes na paisagem de LA também são representados graficamente, com bastante precisão de representação, de forma a caracterizar a urbe (Figura 12).

**f igura 11** – Shopping Rockford Plaza em LS (Jogo)



Fonte: Grand Theft Auto Wiki

**figura 12** - Comparativo Del Perro Pier – Contenedores (Real x Jogo)



Fonte: ANA SOARES, 2014

#### **4.1.5 a fo Rma de a UsÊncia : teRR ain V aGUE**

Terrain Vague condiz com uma expressão francesa que traduzida é conhecida como Terreno Vago, fazendo uma análise dessa expressão, a palavra Vago vai condizer na prática para descrever terrenos onde no momento não se encontra atividades, que estão improdutivos ou obsoletos, mas também pode ser utilizada para denominar a imprecisão, indefinição e até mesmo a ausência de limites determinados. Locais como esses se passam muitas vezes por áreas desativadas e inutilizáveis (SOLÀ-MORALES, 1960).



Esses espaços surgem por vários motivos, sejam eles, abandono por criminalidade, violência, deterioramento, desuso, vandalismo... Podem ser áreas de difícil acesso que acabaram ficando inacessíveis, terrenos sem uso e edificações que acabam se tornando lixões por falta de responsabilidade da população. Mas também podem ser espaços que são gerados para suprir necessidades das cidades, como estacionamentos, em conjunto são vazios urbanos, áreas residuais e espaços intersticiais das cidades (SOLÀ-MORALES, 1960).

Nossas grandes cidades são povoadas por esse tipo de território. Áreas abandonadas pela indústria, por ferrovias, por portos; áreas abandonadas como resultado de violência, recuo de atividade residencial ou comercial, deterioração de edifícios; espaços residuais em margens de rios, aterros, pedreiras; Áreas subutilizadas devido à inacessibilidade entre rodovias, além de operações imobiliárias fechadas, com acesso restrito por razões teóricas de segurança e proteção (IGNASI SOLA MORALES, 1960, p.22).

Esses espaços se fazem presentes em Los Angeles, sendo usados desde estacionamentos urbanos convencionais (figura 13), à edificações abandonadas, ferrovias, portos, áreas sem nenhum tipo de ocupação...

**figura 13** – Estacionamento de Santa Monica Pier (Real)



Fonte: Own work, 2009



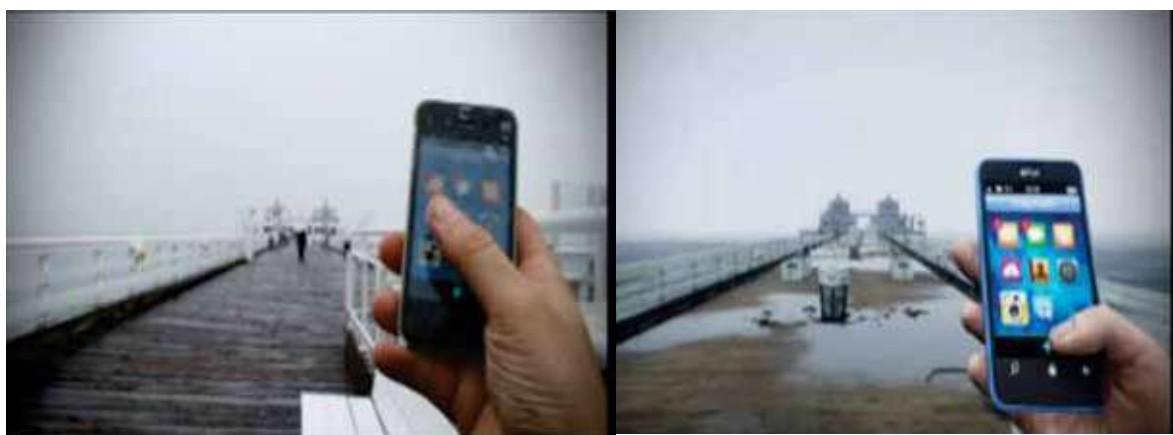
Áreas nas quais dentro do jogo é de extrema importância de serem retratadas assim como nas cidades reais, pois, nesses locais missões e momentos de ação e stealth (espião) tendem a acontecer, (Figura 14). Por mais que se trate de áreas vazias ou em desuso, há o cuidado dos produtores em representa-las com fidedignidade, como pode ser analisado na (Figura 15).

**f igura 14** – Estacionamento Del Perro Pier (Jogo)



Fonte: Reddit, 2018

**f igura 15** – Comparativo de pequeno píer - Terrain Vague (Real x Jogo)



Fonte: ANA SOARES, 2014

Observa-se assim, que Los Angeles apresenta toda a série de elementos característicos de cidades contemporâneas a partir dos elementos característicos definidos por Solà-Morales. Destacando que cidade de Los Santos no GTA V com intuito de se fazer uma “replica” apresenta também todos esses elementos.

## 5. disc UssÕ es

Com os avanços tecnológicos, o novo meio de entretenimento o videogame começou a influenciar as pessoas, melhorando inclusive a própria tecnologia. É visível que a tecnologia num geral mudou completamente a maneira como o mundo e a sociedade funciona. Dada essas mudanças, muitas questões acabam sendo levantadas com respeito aos impactos que a tecnologia e os jogos eletrônicos podem ter e tem na sociedade atual e no futuro seja ele distante ou não (CODE, 2018).

O mercado de jogos eletrônicos é um dos mais ricos e bilionários do mundo e o videogame se faz uma das melhores formas de entretenimento para qualquer idade (MARTINS, 2021). Não se pode generalizar, mas muitos jogos assim como GTA V tem princípios além do divertimento no momento em que é jogado, e abaixo será traçado benéficos esse que jogos trazem a sociedade mundial.

### 5. 1 c ULtUR a

De maneira cultural uma das melhores maneiras de conhecer e viver novos costumes é se fazendo uma viagem, entretanto, limitações financeiras se impõem a muitos que desejam conhecer novas realidades. somado a isso, vive-se atualmente a pandemia do COVID-19, derrubando as chegadas com redução de 72%, com restrições de viagens, pouca confiança do consumidor e luta global para conter o vírus, o que em muito limita as possibilidades de interações sociais e viagens (ONU, 2021). Dessa forma, os jogos emergem como uma possibilidade de conhecer e vivenciar outras culturas (EQUIPE SEB, 2016). O GTA V não é diferente, pois nele se consegue “vivenciar” uma experiência de um turista ou até mesmo de um morador local, já que o jogador pode conhecer quase que qualquer região e local presente na cidade real, locais esses que vão de bairros da classe alta, média e baixa, zonas rurais, montanhas e mata, áreas restritas como aeroporto e delegacia, e os tão famosos pontos turísticos que são icônicos.

GTA V, por se tratar de um jogo onde se vive a vida de 3 personagens a Rockstar conseguiu entregar aos jogadores uma imersão de vivencias e experiência sociocultural, dando também a possibilidade de conhecer todo tipo característica presente na arquitetura local marcadamente contemporânea, já que o nível de detalhamentos gráfico é de alto, e tendo em alguns locais até a possibilidade de se adentrar e conhecer seu ambiente interno de forma detalhada.

## 5. 2 economia

Pela sua peculiaridade de cenário simulando o real o GTA V da Rockstar não é um jogo apenas sobre crimes. O mundo de Grand Theft Auto também é sobre turismo virtual (SERGEEV, 2017).

Com isso jogo acaba mexendo com toda uma rede econômica local e mundial, mundial onde move fãs da sua franquia os estimulando a conhecer esses locais e de fato viverem a experiência urbana que foi vivenciada no jogo. E local, é que esse grande número de turista todos ano move todo um mercado capital local considerável, já que locais como os pontos focais/turísticos do jogo são os mais visitados, sendo de grande importância para a arrecadação de fundos capitais para as cidades.

## 5. 3 o mercado dos Jogos e Let Rônicos P aRa o a RQuiteto e URBanista

Ao se fazer a análise do jogo GTA V e constatar a riqueza de sua representação arquitetônica e urbanística, deve-se levar o olhar dos profissionais da área de projeto a uma questão relevante: um mercado de trabalho responsável pelo desenvolvimento de cenários virtuais e que hoje conta com poucos profissionais (FEIJÓ, 2018). Nesse sentido Klafke destaca “Você não precisa ter um diploma de arquitetura para ser um bom projetista de ambientes virtuais, mas se você o tiver, isso pode ser um enorme diferencial!”, (KLAFKE, 2020).

Isso porque faz parte da rotina do arquiteto estuar e trabalhar com escalas humanas e urbanas, edifícios, vias, mobiliário urbano, texturas, iluminação, interiores, comunicação visual, ornamentações, espaços históricos, entre outros elementos. Habilidades essas que são extremamente indispensáveis para aquele que deseja trabalhar com arquitetura nos jogos virtuais (FEIJÓ, 2018).

Além disso, o design dos ambientes virtuais é visto como uma forma de se pensar um outro mundo, porém tem-se nas mãos uma ferramenta que pode ser utilizada para criticar e repensar a maneira como se constrói as cidades físicas e desafiar suas estruturas de poder.

## 5.4 tecno LoG ia

Toda a gama hoje dos jogos eletrônicos tem tido uma contribuição absurda para o ramo tecnológico, pelo fato de que por estarem necessitando cada vez



mais de aprimoramentos, as empresas vão criando sempre aparelhos e softwares melhores, aprimoram toda a gama de consoles, e aprimoram todas as peças em que se constituem um PC.

Com isso impactando na vida profissional de várias áreas, mas em especial a arquitetura, softwares hoje como o Unreal Engine e Blender são usados por muitos para dar vida a projetos por meio de maquete 3D interativa e render, o avanço dos sistemas dos computadores contribuiu para a criação e aprimoramento também de vários outros programas desse meio como, Sketchup, Lumion, V-Ray, Enscape, Revit.

### 5.5 ed Ucação

Além de serem bastante divertidos, os jogos auxiliam no aprendizado, provendo diretrizes a respeito de regras, estratégia, controle do tempo, proporcionando o desafio de superar a si mesmo e de trabalhar em equipe. Como instrumento de aprendizagem, os jogos agregam no desenvolvimento das pessoas em relação as perspectivas criativa, afetiva, histórica, social e cultural. Jogando se inventa, descobre, desenvolve habilidades e experimenta novos pontos de vista.

Tanto as potencialidades quanto as afetividades são combinadas no desenvolvimento das habilidades sociais e cognitivas. De acordo com Piaget, um dos maiores pensadores do século XX, se defendia a teoria que a atividade lúdica é uma das maiores propulsoras das habilidades intelectuais. Através de simbolismos e do incentivo aos nossos sentidos, o jogo acaba proporcionando a assimilação do real gerando um entendimento de novos pontos de vista (EQUIPE SEB, 2016)

E de acordo com a experiencia proporcionada, sim o GTA V tem impactos na questão da abrangência cultural e educacional do indivíduo que o joga. Apesar da temática do jogo não ser a questão educacional, é possível se trazer análises que vão contribuir bastante para esses aspectos citados, com a sua grande capacidades de “replicar” a cidade de Los Angeles/CA, o jogo consegue passar para o seu consumidor uma extensa imersão de local e costumes vividos ali naquelas cidades da vida real, sendo simulando locais, costumes, eventos, convivência... dado isso o jogador tem de certa forma uma grande base de como funciona e como é arquitetura local desses lugares, esse conhecimento dado a seus usuários são aplicados de diversas formas no cotidiano.

## 6. conclusões

Considerando as análises feitas, utilizando como embasamento os aspectos de contemporaneidade apontados por Ignasi de Solà-Morales, a cidade de Los Angeles na Califórnia se trata de fato de uma cidade contemporânea, sendo possível identificar todos os elementos apontados pelo pesquisador catalão. Essa representatividade também é vista dentro do ambiente do jogo, a cidade de Los Santos, isso foi possível ser identificado por meio da análise de imagens e do ato de jogar o jogo, em que paralelos entre a cidade real e a virtual foram traçados e os elementos reconhecidos.

Logo, chega-se à conclusão que é possível a representação da arquitetura contemporânea da cidade de Los Angeles no jogo GTA V por meio do level design, com isso, o jogo pode sim servir como uma ferramenta para ajudar as pessoas a conhecerem e vivenciarem aquele espaço urbano apresentado, agregando ao consumidor propriedades históricas, geográficas, arquitetônicas e urbanísticas.

O game agrega bastante no quesito de arquitetura e urbanismo devido ao cuidado de produção que o jogo teve em sua criação e isso se passa ao consumidor, que acaba tendo oportunidade de “vivenciar” esses espaços, mesmo que virtualmente. Destaca-se que essa atenção a criação de mundos digitais se reflete em oportunidades inovadoras de imersão não só para os usuários, mas se reflete também em retorno econômico às cidades “reais” em que se inspiram, em novos mercados de trabalho, em possibilidades acadêmicas, em inovações tecnológicas e experiências culturais.

Entretanto, a área dos jogos virtuais relacionada com o estudo da arquitetura e urbanismo é um leque ainda a ser bastante estudado e explorado, pois, a cidade contemporânea de Los Angeles dentro do GTA V é apenas uma das possibilidades de representação e estudo de uma urbe. Outras pesquisas, direcionados a mais cidades contemporâneas podem contribuir para generalizar os resultados desse trabalho, bem como, a análise de games que retratam outros períodos históricos, ou mesmo civilizações que já foram extintas podem contribuir para verificar as possibilidades criativas, representativas e mesmo educacionais dos jogos eletrônicos.



## Referências

ABASCAL, Eunice Helena Sguizzardi; **arquitetura e cidade contemporânea: encontros**; Vol.II, Nº2, Junho/07; Disponível em:<[http://www.aedificandi.com.br/aedificandi/N%C3%BAmero%205/5\\_Arq\\_e\\_cid\\_contemp.pdf](http://www.aedificandi.com.br/aedificandi/N%C3%BAmero%205/5_Arq_e_cid_contemp.pdf)>

ALVES, Manoel Rodrigues; **cidade contem Po Rânea : Questões conceituais da conformação de suas espacialidades**; São Carlos / SP; Disponível em:<[file:///D:/Dados%20do%20Usu%C3%A1rio/Downloads/2196-64211-PB%20\(1\).pdf](file:///D:/Dados%20do%20Usu%C3%A1rio/Downloads/2196-64211-PB%20(1).pdf)>

ANTIGAS, Fotos; **o centro de Los Angeles fotografado em 1901 e novamente em 2001, exatamente 100 anos depois – EUA**; 15/12/2020; Acesso em: 23/09/2021; Disponível em:< <https://www.facebook.com/fotosdaantiga/posts/ocentro-de-los-angeles-fotografado-em-1901-e-novamente-em-2001-exatamente-100a/3773757012685133/> >

ARELLANO, Mónica; **Uma viagem pela califórnia através de sua arquitetura residencial**; 23/01/2020; Acesso em: 19/05/2021; Disponível em:<<https://www.archdaily.com.br/br/932142/uma-viagem-pela-california-atraves-de-sua-arquitetura-residencial> >

BALDOCHI, Natália; **onde morar em Los Angeles**; 10/08/2018; Acesso em: 24/09/2021; Disponível em:< <https://www.brasileiraspelomundo.com/onde-morar-em-los-angeles-230797438> >

BERNSTEIN, Joseph; **“Way Beyond anything We’ve done Before”: Building the World of “Grand Theft Auto V”**; 13/08/2013; Acesso em: 16/04/2021; Disponível em:< <https://www.buzzfeednews.com/article/josephbernstein/way-beyond-anythingweve-done-before-building-the-world-of-g> >

BIANCHI, Paula; **centralidades e cidade contem Po Rânea**; 25/11/2012; Acesso em: 16/05/2021; Disponível em:<<http://gaarq.blogspot.com/2012/11/centralidades-e-cidade-contemporanea.html> >

CARDOSO, Bruna; **O que é NPC? Saiba o significado aqui**; 2021; Acesso em: 26/09/2021; Disponível em:< <https://seugame.com/npc/> >



CARVALHO, Gabriel Rios de; **a importância dos jogos digitais na educação**; Niterói; 2018; Disponível em: <[https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/8945/1/TCC\\_GABRIEL\\_RIOS\\_DE\\_CARVALHO%20%281%29.pdf](https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/8945/1/TCC_GABRIEL_RIOS_DE_CARVALHO%20%281%29.pdf)>

CONTEMPORANEAS, Arquiteturas; **a análise Kevin Lynch – a imagem da cidade – Londres / Paris / México**; 07/08/2015; Acesso em: 19/05/2021; Disponível em:<<https://arquiteturascontemporaneas.wordpress.com/2015/10/07/analise-kevin-lynch-a-imagem-da-cidade-londres-mexico/>>

COUTINHO, Dário; **Confira a evolução de gráficos dos games de GTA, popular série de ação**; 15/07/2015; Acesso em: 20/05/2021; Disponível em:<<https://www.techtudo.com.br/listas/noticia/2015/07/confira-evolucao-de-graficos-dosgames-de-gta-popular-serie-de-acao.html>>

CRUZ, Talita; **o que é arquitetura contemporânea? e lá é a mesma coisa que a moderna?**; 03/09/2018; Acesso em: 18/09/2021; Disponível em:<<https://www.vivadecora.com.br/pro/arquitetura/arquitetura-contemporanea/>>

DIAS, Jefeson; **episódio: o que é level design**; Acesso em: 20/05/2021; Disponível em:<<https://indiepower.com.br/blog/2018/11/01/o-que-e-level-design/>>

DOMESTIKA; **o que é tileset e tilemap no desenvolvimento de games?**; 09/03/2021; Acesso em: 30/05/2021; Disponível em:<<https://www.domestika.org/pt/blog/6985-o-que-e-tileset-e-tilemap-no-desenvolvimento-de-games>>

SOLÀ-MORALES, Ignasi de; **Presente y futuros. La arquitectura en las ciudades**; Barcelona; 1996; p.10-23; Disponível em: <file:///D:/Dados%20do%20Usuário/Downloads/presente\_y\_futuros\_sola.pdf >

FEIJÓ, Guilherme; **arquitetura nos Jogos digitais**; 30/10/2018; Acesso em: 16/09/2021; Disponível em:<<https://onwe.com.br/blog/arquitetura-nos-jogos-digitais/>>

FELIX, Felipe Santana; **a análise: Grand Theft Auto V é tudo o que sonhávamos**; 20/09/2013; Acesso em: 14/05/2021; Disponível em:<<https://canaltech.com.br/games/Analise-Grand-Theft-Auto-V-e-tudo-o-que-sonhavam/#:~:text=O%20design%20de%20nível%20é,onde%20se%20pula%20de%20paraquedas>>



FORD, Kevingif; **escritor de Gta 5 explica a decisão de desenvolver para consoles de geração atual**; 14/10/12; Acesso em: 22/04/2021; Disponível em: <<https://www.polygon.com/2012/11/14/3643990/gta-5-writer-explains-the-decision-to-develop-for-current-gen-consoles> >

FRENCH, Michael; **Por dentro da Rockstar north - Parte 2: o estúdio**; 04/10/2013; Acesso em: 11/05/2021; Disponível em: <<https://www.mcvuk.com/development-news/inside-rockstar-north-part-2-the-studio/> >

GAMES, Escola Brasileira de; **Games: e estatísticas sobre a evolução do mercado**; 12/09/2017; Acesso em: 22/05/2021; Disponível em: <<https://escolabrasileiradegames.com.br/blog/estatisticas-sobre-a-evolucao-domercado-de-games> >

GOUVEIA, Rafael; **História de Grand t heft auto V**; Acesso em: 23/05/2021; Disponível em: < <https://rggames.com.br/historia-de-gta-5/> >

GUIMARÃES, Nathália; **GTA V' faturou mais do que qualquer filme já feito**; 14/04/2018; Acesso em: 21/04/2021; Disponível em: <<https://www.leiaja.com/tecnologia/2018/04/14/gta-v-faturou-mais-do-que-qualquerfilme-ja-feito/> >

HALL, Game; **a evolução dos jogos**; 16/08/2019; Acesso: 06/04/2021; Disponível em: < <https://gamehall.com.br/a-evolucao-dos-jogos/> >

HALL, Game; **“Gta V” é o produto mais lucrativo da história do entretenimento**; 09/04/2018; Acesso em: 22/04/21; Disponível em: <<https://www.uol.com.br/start/ultimas-noticias/2018/04/09/gta-v-e-o-produto-maislucrativo-da-historia-do-entretenimento.htm> >

HILL, Matt; **Grand t heft auto V: conheça dan Houser, arquiteto de um fenômeno de jogos**; 07/09/2013; Acesso em: 22/04/2021; Disponível em: < <https://www.theguardian.com/technology/2013/sep/07/grand-theft-auto-dan-houser> >

HILL, Matt; **Grand t heft auto V: meet dan Houser, architect of a gaming phenomenon**; 04/09/2013; Acesso em: 22/04/2021; Disponível em: < <https://www.theguardian.com/technology/2013/sep/07/grand-theft-auto-dan-houser> >

JUNIOR, Vilson de Oliveira; **História e a análise do Level design**; 29/09/2014; Acesso em: 14/04/2021; Disponível em: <[https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKewjsu\\_acwqPzA](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKewjsu_acwqPzA) >

hUorJUCHz ukAhQQFnoECAYQAQ&url=https%3A %2F%2Fwww.grupobonobo.com.br%2Fartigos%2Fhistoria-e-analise-leveldesign&usg=AOvVaw3mCMvh5lO FDna1XD7hswtl >

KROLL, Daniel; **arquitetos e jogos de videogames**; 27/03/2019; Acesso: 14/04/2021; Disponível em:< <https://www.aarquitectura.com.br/blog/arquitetos-e-jogosde-videogames/> >

KRUPA, Daniel; **Grand t heft auto 5: uma nova perspectiva**; 04/10/2014; Acesso em: 22/04/2021; Disponível em:< <https://www.ign.com/articles/2014/11/04/grandtheft-auto-v-a-new-perspective> >

MARTINS, Daniel Patrick; **mais que só um jogo: o mercado bilionário dos games**; 10/09/2021; Acesso em: 21/09/2021; Disponível em:<<https://www.whow.com.br/tecnologia/mais-que-so-um-jogo-o-mercado-bilionario-dosgames/> >

MARTINS, Marcos; **Los angeles bate recorde com 48,3 mi de turistas em 2017**;11/01/2018; Acesso em: 17/09/2021; Disponível em:<[https://www.panrotas.com.br/noticia-turismo/destinos/2018/01/los-angeles-baterecorde-com-483-mi-de-turistas-em-2017\\_152513.html](https://www.panrotas.com.br/noticia-turismo/destinos/2018/01/los-angeles-baterecorde-com-483-mi-de-turistas-em-2017_152513.html) >

MONTEIRO, Rafael; **Lemmings completa 20 anos de vida**; 14/07/2011; Acesso em: 25/05/2021; Disponível em:<<https://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2011/02/lemmings-completa-20-anosde-vida.html> >

NzN, Equipe; **o que é Level design?**; 06/01/2009; Acesso em: 10/04/2021; Disponível em:< <https://www.tecmundo.com.br/video-game-e-jogos/1277-o-que-e-level-design-.htm> >

OLIVEIRA, Fabiano Napolini; **a rtigo: Level d esign: envolvendo os Jogadores no mundo Virtual dos Games**; 05/02/2014; Acesso em: 14/04/2021; Disponível em:< <https://www.fabricadejogos.net/posts/artigo-level-design-envolvendo-osjogadores-no-mundo-virtual-dos-games/> >

ONU; **Pandemia transforma 2020 no pior ano para o setor de turismo internacional**; 21/12/2020; Acesso em: 24/09/2021; Disponível em:< <https://news.un.org/pt/story/2020/12/1736672> >

ORAzEM, Eloá; **senhoras e senhores, sejam bem-vindos à califórnia**; 03/05/2019; Acesso em: 23/05/2021; Disponível em:< <https://archtrends.com/blog/senhoras-e-senhores-sejam-bem-vindos-california/> >



PAVONE, Sean; **t ráfego e pedestres no bulevar de Hollywood no crepúsculo o distrito do teatro é atração turística famosa**; 01/03/2016; Acesso em: 25/09/2021; Disponível em:< <https://pt.dreamstime.com/imagem-de-stock-editorial-ruas-dehollywood-califórnia-image72453384> >

PEDRETTI, Maria Luiza Assumpção; **a RQuitet URa e URBanismo nos J o Gos ViRt Uais : Um estudo sobre a construção espacial do jogo Grand t heft a uto V**; Juiz de Fora; Julho/2019; Disponível em:<file:///D:/Dados%20do%20Usuário/Downloads/ARQUITETURA\_E\_URBANISMO\_NO S\_JOGOS\_VIRTUA.pdf>

SABOYA, Renato; **Kevin Lynch e a imagem da cidade**; 14/03/2008; Acesso em: 12/05/2021; Disponível em:< <https://urbanidades.arq.br/2008/03/14/kevin-lynch-e-aimagem-da-cidade/> >

SEB, Equipe; **a importância do uso de jogos no aprendizado para as novas gerações**; 30/01/2017; Acesso em: 19/09/2021; Disponível em:<<https://novosalunos.com.br/a-importancia-do-uso-de-jogos-no-aprendizado-para-as-novas-geracoes/> >

SERGEEV, Arti; **Google earth Proves that Gta is a ll a bout Virtual t ourism**; 02/05/2017; Acesso em: 23/09/2021; Disponível em:< <https://80.lv/articles/googleearth-proves-that-gta-is-all-about-virtual-tourism/> >

SILVA; Alexandre; **Jogos do Gta : conheça a história do game**; 11/07/2011; Acesso em: 20/05/2021; Disponível em:<<https://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2011/07/especial-historia-de-gta.html> >

SINCLAIR, Brendan; **Gta V dev costs over \$137 million, says analyst** ; 01/02/2013; Acesso em: 17/04/2021; Disponível em: <<https://www.gamesindustry.biz/articles/2013-02-01-gta-v-dev-costs-over-USD137million-says-analyst> >

SOARES, Ana; **comparando cenários de Gta com a vida real** ; 2014; Acesso em: 10/09/2021; Disponível em:< <https://www.oversodoinverso.com.br/comparandocenarios-de-gta-com-vida-real/> >

SOARES, Arthur; **Gta V e a sua importância para a indústria do entretenimento** ; 01/05/2018; Acesso em: 22/09/2021; Disponível em:<<https://www.acasadocogumelo.com/gta-v-e-a-sua-importancia-para-a-industria-do-entretenimento/> >

SOTT, Júlia; **conheça Los angeles: seu urbanismo e lugares incríveis**; 21/06/2020; Acesso em: 17/05/2021; Disponível em:< <https://engenharia360.com/conheca-los-angeles/> >

STOUHI, Dima; **de cenário a protagonista: o papel da arquitetura no design de videogames**; 30/05/2020; Acesso em: 24/05/2021; Disponível em:< <https://www.archdaily.com.br/br/940039/de-cenario-a-protagonista-o-papel-da-arquitetura-no-design-de-videogames> >

SWEET, Sam; **idling in Los santos**; 20/09/2013; Acesso em: 21/04/2021; Disponível em:< <https://www.newyorker.com/culture/culture-desk/idling-in-los-santos> >

TEUTON, Christopher J.; **Will Grand t heft a uto V support c ross-Play o n Ps5 & Xbox series X**; 08/10/2020; Acesso em: 26/09/2021; Disponível em:< <https://screenrant.com/gta-online-crossplay-cross-platform-ps5-xbox-pc/> >

VALIN, Allan; **o que é um Power up?**; 03/04/2009; Acesso em: 20/09/2021; Disponível em:< <https://www.tecmundo.com.br/video-game-e-jogos/1868-o-que-eum-power-up-.htm> >

WARREN, Redação; **maiores empresas de games do mundo: quais são e como investir**; 15/10/2021; Acesso em: 10/05/2021; Disponível em: < <https://warren.com.br/blog/maiores-empresas-de-games-do-mundo/> >

WORK; Own; **f ile:s anta monica Pier with parking lot.jpg**; 04/06/2009; Acesso em: 27/09/2021; Disponível em:<[https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Santa\\_Monica\\_Pier\\_with\\_parking\\_lot.jpg](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Santa_Monica_Pier_with_parking_lot.jpg) >

YONEzAWA; Bruno; **Gta V: 5 locais indispensáveis de Los s antos para conhecer melhor Los a ngeles**; 07/04/2018; Acesso em: 23/05/2021; Disponível em:< <https://br.ign.com/grand-theft-auto-v/60526/feature/gta-v-5-locaisindispensaveis-de-los-santos-para-conhecer-melhor-los-angeles> >



## **o di Reito P ena L ci BeRnÉtico : a t Ute La do diReito BR asi LeiRo dent Ro das R edes V iRt Uais**

Jefferson Amorim Dias

Ana Maria

### **Res Umo**

Esse trabalho busca abordados aspectos históricos e conceituais sobre a internet e também aos problemas que surgiram junto à evolução das tecnologias, além disse, propõe-se aqui, uma análise da atual legislação brasileira pertinente ao tema dos crimes virtuais, como também apontar os desafios que o direito penal precisa ultrapassar para aplicação de sanções adequadas. Há muitos anos a internet foi considerada por muitos como “terra sem lei”, pela não punição de quem praticava crimes nesse meio virtual e pela falta de amparo nas leis. Com isso, houve a necessidade de se criarem normas que tivessem uma maior aplicabilidade e eficácia, surgindo então leis mais específicas nesse sentido, como as Leis n.12.735/12 e n. 12737/12, que surgiram após aumento das práticas delituosas. Ademais, em 2021 foi promulgada a Lei 14.155/2021, que trouxe algumas alterações legislativas no sentido de aumentar a rigidez na aplicação das penas em casos de crimes no meio virtual. Por fim, serão apresentadas possíveis soluções para esse problema proposto, a partir de regras e princípios informadores do ordenamento jurídico brasileiro.

**Pa La VRas -c HaVe:** Cibercrimes. Liberdade. Expressão. Discriminação. Internet.

### **a Bst Ract**

This job seeks to address historical and conceptual aspects of the internet and also the threats that have emerged along with the evolution of technologies, in addition to the analysis of current Brazilian legislation pertaining to the topic of cybercrime and pointing out the challenges that criminal law needs to overcome in order to apply the due punishments. For many years, the internet was considered by many as a “land without law”, due to the non-punishment of those who committed crimes in this virtual environment and the lack of support in the laws. With that, there is then the need to create rules that would have greater applicability and effectiveness, thus emerging more specific laws in this regard, such as laws 12.735/12 and 12737/12 that emerged with an increase in criminal practices, In addition, in 2021, Law 14.155/2021 was enacted, which brought some legislative changes in order to



increase the rigidity in the application of penalties in cases of crimes in the virtual environment. Finally, possible solutions to this job seeks problem will be presented, in what refers to the possible ways to curb the arbitration exercise of freedom of expression.

**KeYWoRds :** Cybercrimes. Freedom. Expression. Discrimination. Internet. Land Without Law.

## 1. intR odU ção

Desde a antiguidade sempre foi de interesse humano buscar formas mais eficientes de comunicação, desde desenhos em cavernas ou sinais de fumaça até comunicações com a utilização da internet. Sua utilização inicial deu-se para uso exclusivo de governos para proteção de seus dados em períodos de guerra, como a guerra fria, por exemplo. Assim, a internet não recebia a mesma utilização de hoje. O relato histórico mais antigo sobre o surgimento da informática ocorreu no ano de 1946, quando foi construído o primeiro computador.

Para desvendar e descobrir como e onde surgiu o que hoje é o meio de comunicação mais eficaz e que a cada dia se torna mais acessível a diversas pessoas no mundo, temos que ir para o ano de 1957, período no qual Estados Unidos e a União Soviética cravaram uma batalha para demonstrar quem poderia ter maior influência sobre as demais nações mundiais, conflito então denominado “Guerra fria”. Neste período essas duas nações travavam um embate em termos ideológicos, econômicos, políticos e, é claro, tecnológico.

Durante este período, os Estados Unidos buscavam uma maneira de proteger suas informações e comunicações, no caso de um ataque nuclear soviético. Buscando manter essas informações de forma sigilosa entre os cientistas, surgindo naquela época a “Arpanet”, que tinha como principal função facilitar a comunicação entre cientistas e uso exclusivo para meios científicos como universidades americanas, e alguns anos mais tarde viera a se chamar internet, como é conhecida nos dias atuais. Mas ainda que já desenvolvida e comprovada sua total eficiência, a internet continuava a ser de uso exclusivo de órgãos governamentais e científicos.

Em 1989, o físico Tim Berners-Lee, desenvolveu a World Wide Web (WWW) para facilitar a comunicação entre os órgãos governamentais e científicos, além de criar um sistema de distribuição de documentos de hipertexto denominado



HTTP, que era acessado por meio de um navegador WEB que estava conectada a internet. Esta ferramenta mostrou-se tão eficiente, que torna – lá uma ferramenta de comunicação entre pessoas fora desse meio poderia ser algo extraordinário

No entanto, somente em 1991, a internet foi aberta ao público externo. Isso foi possível graças à criação do navegador que possibilitava o acesso a essa plataforma, e em 1997 já possuíam mais de 200 mil sites cadastrados.

## 2. a internet no Brasil

Assim como nos EUA, a internet chega ao Brasil apenas para o uso exclusivo da ciência, e assim, a primeira instituição a ter o contato com internet foi a FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo), em 1988, quando foi realizada pela primeira vez, uma conexão com outro centro de pesquisa, localizada nos Estados Unidos. Em 1992, foi a vez do Governo Federal, que criou a RNP (Rede Nacional de Pesquisa), que proporcionou uma grande estrutura a rede global para acesso a rede mundial de computadores.

Somente em 1994, a internet foi ganhando força fora dos meios científicos, isto se deu em razão da criação dos correios eletrônicos e dessa maneira, a internet foi se tornando cada vez mais útil, por ser naquela época algo prático e revolucionário. No mesmo ano, o governo brasileiro então decide apoiar essa expansão, aliando a experiência e infraestrutura adquirida pela RNP com a exploração comercial até então da única empresa que comandava este serviço no país, a Embratel. Mas esta monopolização da Internet não duraria muito tempo no Brasil, pois um ano após o governo apoiar essa expansão da internet, o até então presidente da época, Fernando Henrique Cardoso, logo após tomar posse anunciou que a empresa então estatal não poderia controlar ou mesmo oferecer o serviço de internet ao consumidor final, pois isto ofenderia ao princípio da liberdade e democracia, e assim, a partir de então ficaria sobre a responsabilidade da iniciativa privada fornecer tal serviço.

## 3. nomenclatura e significados

Para compreensão sobre o universo que envolve a internet é de extrema importância conhecermos suas nomenclaturas e significados, começando com os termos: **WWW** – rede com interface de comunicação gráfica dentro da internet; **Web** – forma abreviada para se referir à World Wide Web; **Url** - é o endereço de

uma página na internet; **Html** – Linguagem padrão de criação das páginas da web; **internauta** – navegante da rede. Também denominado de usuário; **Homepage** – página de abertura de um site, pela qual se chega às demais; **download** – modo de transferir arquivos, gráficos ou outros dados de um computador para outro; **spam** – E-mail enviado a um grande número ilimitado de páginas, que permite acessar aprovação. Espécie de mala direta eletrônica, entre outras; **Hackers** - utilizam seus conhecimentos para melhorar sistemas e encontrar brechas de segurança para que elas possam ser corrigidas; **crackers** - São vistos como cibercriminosos.

#### 4. ti Pos Penais no meio ci BeRnético

Antes de classificar os tipos penais, há de se classificar o sujeito ativo deste crime, pois no meio digital existem dois termos que o diferencia. Os Hackers são pessoas que utilizam seu conhecimento de sistemas e programação para corrigir erros de segurança e corrigir falhas em sistemas, sem a intenção de prejudicar terceiro. Enquanto isso, os crackers agem de forma oposta, utilizam seus conhecimentos de forma ilegal praticando crimes e lesando terceiros.

Estima-se que há, no Brasil, mais de 100 milhões de internautas, e a tendência é que o número de internautas aumente. Um estudo realizado por um site alemão Alldas, informa que o Brasil possui maior número de Crackers em todo o mundo.

Muitos crimes que acontecem na rede também o ocorrem no mundo real, o que acontece é que para cada tipo de crime tem sua aplicação penal, mas para esses crimes em meios virtuais, faz com que seja necessária uma adequação quanto ao seu tipo penal.

Como esses crimes são praticados na internet, rastrear o agente que praticou o crime é uma tarefa muito complexa tanto quanto descobrir onde foi praticado o crime, pois como a internet não possui barreiras, podem se propagar por todo o mundo.

A internet causa em seus usuários uma falsa sensação de liberdade, possibilitando que eles possam agir no “anonimato”, o que vai de encontro a um preceito de ordem constitucional, já que a Carta Magna veda o anonimato, na forma do seu artigo 5º, inciso IV. Desta forma, serão objeto de análise nos tópicos seguintes, alguns crimes que ocorrem em ambiente cibernético.



#### 4.1. f Ra Udes V iRt Uais

Neste tipo de crime, o sujeito ativo pratica uma conduta de invasão, alteração ou modificação, pagamento ou suspensão de dados eletrônicos ou programas, ou qualquer outra adulteração em sistema de processamento de dados<sup>1</sup>.

No entendimento de CERT-BR (Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil)<sup>2</sup>, a Fraude eletrônica se define como:

A fraude eletrônica consiste em uma mensagem não solicitada que se passa por comunicação de uma instituição conhecida, como um banco, empresa ou site popular, e procura induzir usuários ao fornecimento de dados pessoais e financeiros. Inicialmente, esse tipo de mensagem induzia o usuário ao acesso a páginas fraudulentas na Internet. Atualmente, o termo também se refere à mensagem que induz o usuário à instalação de códigos maliciosos, além da mensagem que, no próprio conteúdo, apresenta formulários para o preenchimento e envio de dados pessoais e financeiros.

Segundo Paulo Marco Ferreira Lima<sup>3</sup>, a definição de fraudes virtuais é a seguinte:

“É a invasão de sistemas computadorizados e posterior modificação de dados, com o intuito da obtenção de vantagem sobre bens, físicos ou não, por exemplo, a adulteração de depósitos bancários, aprovações em universidades, resultados de balanços financeiros, pesquisas eleitorais, entre outros.”

Esse crime de vem crescendo muito nos últimos anos, e por conta da Pandemia, se tornou muito mais freqüente.

As fraudes virtuais podem possuir dois tipos de origem: a interna e a externa, a primeira delas, a pessoa que pratica a fraude se encontra dentro do local onde será feita a fraude; e a externa, não possui vínculo com o local onde será fraudado. Na fraude a vítima é enganada e passa seus dados e informação bancaria acreditando estar acessando uma pagina de banco por exemplo.

Esse crime se encontra no Código Penal, mas como furto, em seu artigo 155, como sendo “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel” a questão que

<sup>1</sup> LIMA, Paulo Marco Ferreira. **crimes de computador e segurança computacional**. Campinas, SP: Ed. Millennium, 2005.p.134.

<sup>2</sup> CERT.BR - **c entro de estudos, Resposta e t ratamento de incidentes de segurança no Brasil**. Cartilha.

<sup>3</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. **direito digital**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.p.311.

se tem discutido, é que se ainda poderia enquadrar o furto de dados no artigo 115 do CP, isso por que na conduta o agente poderia copiar os dados de uma pessoa física ou jurídica, mas não apagá-los não tornando o bem indisponível para seu portador, no caso não configurando a subtração<sup>4</sup>.

#### 4.2. este Lionato

O estelionato está previsto no Código Penal, e se conceitua em um ato onde o sujeito ativo, se utilizando de artifícios ardil ou qualquer outro meio fraudulento, no intuito de induzir uma pessoa a erro para obter vantagem ilícita, na forma prevista no art. 171, caput que diz:

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa<sup>5</sup>.

Ademais, em seu § 3º, o artigo fala dos casos de aumento da pena, se cometida em detrimento de entidades de direito público ou de instituição de economia popular, assistência social ou beneficiária.

No caso em que o crime de estelionato é praticado via internet, a conduta do agente sempre será de induzir ou manter a vítima em erro, para que possa obter vantagem ilícita, para si ou para outrem. Esses estelionatários agem de várias formas na internet, a questão é tipificá-las como estelionato, o legislador previu, como meio executório a fraude com o objetivo de obter consentimento da vítima, iludi-la para que voluntariamente entregue o bem, o agente leva a vítima a erro, enganando a mesma, mantendo-a em erro.

Esse “golpe” praticado no meio informático leva o nome de “*Phishing*”, este termo faz alusão à palavra em inglês “*fishing*”, que significa em uma tradução livre “pescaria”; essa associação não é por acaso, pois a tentativa realizada no intuito de lesar uma pessoa tem sua expressão em inglês “*phishing scam*” que significa “iscas”, isto é o agente envia essas mensagens no intuito de atrair a atenção de uma pessoa e fazê-lo realizar algo sem que perceba estar sendo enganada.

Uma das condutas típicas deste tipo de estelionato consiste na conduta de o agente encaminhar e-mails com conteúdo falso, induzindo a vítima a clicar em links

<sup>4</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. **direito digital**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.p.313.

<sup>5</sup> BRASIL. DECRETO LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.



disponíveis no corpo do e-mail, em que na maioria das vezes direciona o usuário para um site falso onde o mesmo digita informações pessoais ao estelionatário que formulou a página “fake”, estas informações são enviadas ao agente por meio da internet, que após apropriar-se dos seus dados bancários, transfere os valores disponíveis em conta para o seu domínio.

#### 4.3. Invasão de Privacidade

Este foi um assunto que tomou grande repercussão na mídia pela qual teve forte discussão sobre a elaboração de uma lei específica que tratasse desse delito em específico. A partir da lei 12.737/2012, também conhecida como Lei Carolina Dieckmann, esta lei foi tida como precursora no embate de crimes ocorridos no ambiente virtual. A atriz Carolina Dieckmann teve fotos íntimas vazadas na internet, surgindo uma forte pressão midiática para que fosse editada lei específica para coibir essas condutas.

A Lei n. 12.737/2012 dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, tipificando condutas que antes não eram previstas, de forma específica, como infração penal. Essa lei acrescentou alguns artigos como o 154-A e 154-B no CP, bem como alterou o artigo 266 e 298 do CP – Decreto Nº 2.848/1940

Vejamos:

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput .

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.



§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.”

Art. 154-B - Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.<sup>6</sup>”

Houve alteração também no artigo. 266 do mesmo código, que versa:

Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. Parágrafo único - Aplicam-se as penas em dobro, se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.

§ 1º Incorre na mesma pena quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento.

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.

Por sua vez, o art. 298 esclarece:

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsificação de cartão.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.

<sup>6</sup> BRASIL. DECRETO LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940. CODIGO PENAL BRASILEIRO.



Com isso, as condutas de uso não autorizado de dados como de cartões de crédito e débito obtidos de forma indevida; invasão de dispositivos eletrônicos alheios conectados, produção, oferta e venda de programas de computadores que permitam a invasão com vírus de internet e obtenção de informações sigilosas ou violação de comunicações eletrônicas privadas ou segredos comerciais, passaram a ser tipificadas pelo Código Penal.

#### **4.4 dos crimes contra a honra**

O Código Penal em seus artigos 138, 139 e 140, prevê os crimes praticados contra a honra, sendo estes os mais comuns na internet, pois acontecem com maior frequência. Os crimes contra a honra têm como objetivo ofender ora a honra objetiva nos crimes de calúnia e difamação ora a honra subjetiva no delito de injúria.

O Código Penal em seu artigo 138 dispõe sobre o crime de calúnia, que ocorre quando é imputado a uma pessoa, de forma falsa, um fato definido como crime. No crime de calúnia a honra objetiva da vítima é abalada, isto é, o agente atribui à vítima a prática de fato definido como crime, sabendo que a imputação é falsa, no intuito de denegrir sua reputação perante a sociedade.

Também presente nos crimes contra a honra, encontra-se a difamação, prevista no artigo 139 do CPB. Neste crime, o agente ativo tem como objetivo imputar a alguém fato que ofende sua reputação, atingindo a honra objetiva da pessoa. Importante lembrar que, no crime de difamação a pessoa jurídica não pode ser sujeito passivo, tendo em vista que no art. 139 do CPB a norma é dirigida à pessoa humana, mas, quando o crime for praticado por meio da imprensa, pode-se aplicar a Lei nº 5.250/67 – Lei de Imprensa, embora tal lei tenha sido considerada não recepcionada pela Constituição Federal.

Por sua vez, o crime de injúria, consiste na propagação de qualidade negativa da vítima por um terceiro, sendo este referente aos seus atributos morais, intelectuais ou físicos, afetando de forma significativa a honra subjetiva da vítima. O tipo penal supramencionado está previsto no art. 140 do Código Penal: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro”.

Esses crimes são geralmente praticados nas plataformas de interações digitais, denominadas redes sociais, onde algumas pessoas fazem o uso errado da rede social e nelas praticam atos lesivos à dignidade de terceiros, muitas vezes, utilizando-se de perfis *fakes* para que não sejam responsabilizados por seus atos, de modo que não sejam respondidos por práticas delituosas.

As pessoas que utilizam-se, ou não de perfis falsos, com o intuito de “atacar” outros indivíduos nas plataformas digitais, buscando denegrir sua reputação, são chamadas de “*Haters*”. Essa palavra possui origem inglesa e tem como significado, “os que odeiam”, e como é de se esperar, disseminam o ódio na internet achando que não possuem responsabilidade alguma quanto ao seu uso.

Contudo, existem leis cabíveis no sentido de penalizar esses maus usuários e que, com o marco civil da internet, dividiu a responsabilidade com os provedores dessas redes sociais. Desta forma os provedores ficaram obrigados quebrar o sigilo e junto com o poder judiciário, identificar e punir esses usuários, que no caso destas plataformas, implicariam no banimento e no âmbito jurídico, seria aplicável a pena cabível.

#### 4.5. PoRno GRafia infanti L

Infelizmente esse é um crime com grande índice nos meios virtuais, cabe ressaltar que no mundo a pornografia infantil movimenta um grave comércio criminoso. Com isso, é de grande importância comentar o art. 234 do Código Penal, que diz:

“Art. 234 - Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I – vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo;

II – realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter;

III – realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.”

O elemento subjetivo do tipo é o dolo, o qual o agente tem a finalidade de expor a público, ou comercializar o objeto material. Para se consumar o crime, basta que o indivíduo tem acesso ou tenha sobre se poder esse material pornográfico.



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069/90, estabeleceu algumas penalidades para quem divulga ou comercializa imagens ou vídeos envolvendo menores em cenas de sexo, ou seja, pornografia infantil, conforme está previsto no art. 240 do ECA.

“Art. 240 – Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena que, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente.

Art. 241 – Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.<sup>7</sup>”

O Supremo Tribunal Federal, no caso do art. 241, entende que sua aplicação se dá também para os crimes que são perpetrados pela internet tendo em vista que o crime se caracteriza pela simples publicação, a qual independe do meio que foi utilizado, basta a divulgação e o delito está consumado, vejamos o entendimento da Colenda Primeira Turma do STF<sup>8</sup>.

“ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Art. 241 – Inserção de cenas de sexo explícito em rede de computadores (Internet) – Crime caracterizado – Prova pericial necessária para apuração da autoria. “Crime de computador”; publicação de cena de sexo infanto-juvenil (E.C.A., art. 241), mediante inserção em rede BBS/Internet de computadores atribuída a menores – Tipicidade – Prova pericial necessária à demonstração da autoria

– Habeas Corpus deferido em parte.

1. O tipo cogitado – na modalidade de “publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente” – ao contrário do que sucede por exemplo aos da Lei de Imprensa, no tocante ao processo da publicação incriminada é uma normal aberta: basta-lhe à realização do núcleo da ação punível a idoneidade técnica do veículo utilizado à difusão da imagem para número indeterminado de pessoas, que parece indiscutível na inserção de fotos obscenas em rede BBS/Internet de computador.

<sup>7</sup> BRASIL. LEI Nº 8.069 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

<sup>8</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal – RHC n. 76.689-0 – Pernambuco – Primeira Turma

2. Não se trata no caso, pois, de colmatar lacuna da lei incriminadora por analogia: uma vez que se compreenda na decisão típica da conduta incriminada, o meio técnico empregado para realizá-la pode até ser de invenção posterior à edição da Lei penal: a invenção da pólvora não reclamou redefinição do homicídio para tornar explícito que nela se compreendia a morte dada a outrem mediante arma de fogo.

3. Se a solução da controvérsia de fato sobre a autoria da inserção incriminada do conhecimento do homem comum, impõe-se a realização de prova pericial<sup>9</sup>.”

Para que se cheguem à autoria nos supramencionados artigos é necessária a quebra do sigilo, tendo em vista que será preciso rastrear aquele que praticou o ilícito. Após conseguir localizar do culpado é necessário, muitas das vezes, que sejam as provas eletrônicas analisadas por uma perícia técnica rigorosa, para que sejam aceitas em processos<sup>10</sup>.

## 5. a t UteL a do diReito nos meios diGitalis

Muito se diz sobre a tutela do direito no meio informático, porém, é sabido que essas práticas criminosas crescem com muita velocidade cabendo ao direito se adaptar às novas tecnologias e regulamentar o mau uso destas. Quanto às dificuldades de adaptação do direito ante o novo cenário:

O Direito em si não consegue acompanhar o frenético avanço proporcionado pelas novas tecnologias, em especial a Internet, e é justamente neste ambiente livre e totalmente sem fronteiras que se desenvolveu uma nova modalidade de crimes, uma criminalidade virtual, desenvolvida por agentes que se aproveitam da possibilidade de anonimato e da ausência de regras na rede mundial de computadores (PINHEIRO, 2009, p. 8).

O direito à privacidade, também conhecido como direito de personalidade, decorre da mistura entre normas legais e costumeiras, assim sendo, culturais. Defender o direito à privacidade na internet é uma problemática difícil de dissecar, tanto pela subjetividade da privacidade, como pela dificuldade fática de tutelá-la.

<sup>9</sup> BRASIL. Lei n° 8.069, de 13 de maio de 1990. estatuto da criança e do adolescente.

<sup>10</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. *direito digital*. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.p.300 e 301.



Entende-se que para não ferir esse direito é necessária uma legislação com um caráter preventivo.

Em tempos de pandemia, houve aumento significativo nos crimes virtuais, no entanto, a Lei n.14.155/2021, ampliou o rol das penas para os crimes virtuais, tornando-as também mais gravosas. Tal lei surgiu para “formalizar” certas legislações que não foram abarcadas, além de punir com maior rigidez e coerência os crimes mais graves, visto que, por motivo de comoção pelo caso Carolina Dieckmann, que ocorreu no ano de 2011, os crimes virtuais até então não tinham uma lei específica que tratava desses crimes, e por toda essa comoção exigiu-se uma celeridade na criação lei. Com isso, surge a lei 12.737/2012, e que alguns anos depois viria a ter a necessidade de uma alteração.

A lei trouxe alterações que a deixaram mais rígidas em comparação com a lei anterior, como no caso do art. 154-A, no que diz respeito ao tempo de pena, aumentando para 4 (quatro) anos e multa.

Desde sua criação, vem surtindo efeitos, pois há um tipo penal e penas específicas. Entretanto, essa norma ainda necessita de outras ferramentas que possam torná-las mais eficazes, como por exemplo, o marco civil da internet que em seu artigo 5º torna os provedores de serviços de internet em atividade no Brasil responsáveis por identificar os criminosos, para que sejam devidamente punidos. Ainda que todas as normas ajam de forma conjunta no combate aos crimes nos meios digitais, é fundamental a consciência coletiva das pessoas que fazem uso da internet e que quando se sentirem lesadas procurem uma delegacia e denunciem o crime, para que os criminosos possam ser identificados e responsabilizados.

## **6. maRco ci ViL da inteR net**

A criação da Lei n.12.965/2014, também conhecida como marco civil da internet, trouxe normas de cunho principiológico que têm por finalidade estabelecer por meio de princípios, garantias, direitos e deveres, regular o uso da web no Brasil, com isso, traças diretrizes para a atuação do Estado.

Este dispositivo legal ficou conhecido como “Constituição da Internet”, pois está fundamentada em três pilares: a liberdade de expressão, a privacidade e a neutralidade de rede.

O primeiro fundamento, conceituado no inciso IX do artigo 5º da CRFB/88, corresponde à liberdade de pensar e adotar livremente idéias que circulam nas



redes sem ser julgado por isso. Significa dizer que esse direito não é absoluto e cabe a responsabilização cível ou criminal daquele que excede os limites na hora de se expressar.

O objetivo principal do marco civil é buscar uma regulamentação e uma formal punição de práticas criminosas na internet, sempre prezando pelo direito dos usuários e o dever de um uso mais responsável de quem faz o uso deste meio de comunicação.

## **7. considerações finais**

Esse trabalho objetivou trazer as principais modalidades de crimes informáticos, assumido o compromisso e o desafio de buscar informações seguras sobre um tema em alta e que vem se tornando cada vez mais importante em nossa sociedade. Destaca-se neste artigo, os agentes nas praticas desses crimes cibernéticos e a importância das leis e suas aplicações para combatê-los.

Com tudo, ainda que se conheça os crimes e como podem ser praticados pelo seu agente, pouco se sabe como a lei possa ser aplicada, no qual, se faz necessário um estudo mais aprofundado da internet, passando por todos os contextos que a torna da uma importante ferramenta de comunicação e interação entre pessoas.

O capítulo 4 traz a conceituação dos diferentes crimes praticados na internet. Percebe-se que antes mesmo de possuir leis específicas que falassem desses crimes em meios digitais, o nosso ordenamento jurídico brasileiro, mesmo não vinculando a palavra “internet” nunca deixou de punir esses crimes, pois em nosso código não falta tipos penais, tornando nosso ordenamento jurídico o mais completo, em comparação com outros países. Nesse caso, o que aumenta a sensação de impunidade nos crimes cometidos na internet não esta ligada a omissão legislativa, mas, a dificuldade encontrada na aplicação dessas normas.

A Lei Carolina Dieckmann, que foi promulgada em 2011, foi alterada pela Lei 14.155 de 2021, que a tornou mais rígida em sua aplicação, entretanto, isto não significa que os crimes não deixarão de acontecer ou até mesmo venham a diminuir ou que a lei conseguirá fazer frente a esses crimes. A internet já se tornou uma ferramenta de grande importante na vida de todos nós, a tendência é que evolua ainda mais. Contudo, para que junto com as leis, possa haver uma diminuição ou até mesmo uma punição maior a quem age de forma delituosa na rede possa ser punido pelos seus atos, se faz necessária, melhorar a base da sociedade que é a educando digital para que um numero menor de pessoas



sejam vítimas e que a taxa de crimes possa diminuir e que seus agentes sejam devidamente responsabilizados.

Com isso, é de extrema importância melhorar a estrutura investigativa, mas para melhorar essa estrutura não é só fazer frente ao marco civil da internet é estruturar a polícia no sentido de melhorar a perícia dos crimes em meios digitais, e contar com a cooperação dos provedores de internet e servidores de empresas que possuem sede no Brasil e que muitas vezes dificultam o acesso das autoridades policiais a dados que poderiam ajudar no combate a esses crimes.

### Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – RHC n. 76.689-0 – Pernambuco – Primeira Turma

\_\_\_\_\_. **c Rf B/88, art. 5º, XXXIX: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”.**

CERT. BR - Centro de Estudos, **Resposta e tratamento de incidentes de segurança no Brasil**. Cartilha.

\_\_\_\_\_. **dec Reto L ei nº 2.848, de 7 de dezem BRo de 1940, 8º edição.**

<https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u34809.shtml>

<https://www.migalhas.com.br/coluna/constituicao-na-escola/287487/liberdade-de-expressao-em-tempos-de-internet>

<https://www.todamateria.com.br/historia-da-internet/>

INELLAS, Gabriel Cesar zaccaria de. Editora Juarez de Oliveira. São Paulo, 2004.p.44

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de JU nHo de 1990** , estatuto da criança e do adolescente (ECA)

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.737, de 30 de no VemBRo de 2012, tipificação criminal de delitos informáticos**, altera o DECRETO-LEI Nº 2.848, DE DEZEMBRO DE 1940.

\_\_\_\_\_. **Lei n ° 12.965, de 23 de a BRiL de 2014, ma Rco ci ViL da inteR net** , princípios, garantias, direito e deveres para o uso da internet no Brasil.

\_\_\_\_\_. **Lei n ° 14.155, de 27 de maio de 2021**, altera o DECRETO-LEI nº 2.848 de 7 de Dezembro de 1940.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **c rimes de computador e segurança computacional**. Campinas, SP: Ed. Millennium, 2005.p.134.

MILAGRE, José. **o que muda com nova Lei que endurece e amplia penas para crimes cibernéticos e virtuais?** 14.155/2021. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=O\\_10gxcEHr0](https://www.youtube.com/watch?v=O_10gxcEHr0)>. Acesso em: 28/10/2021.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **direito digital**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.p.300 e 301.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **direito digital**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.p.311 e 313.



## segurança Pública e as Políticas de a Primoramento da Polícia em Quanto instituição democrática

João Vinicius Mateus Gonçalves  
Fadja Mariana Fróes Rodrigues

### Resumo

A polícia brasileira, que se institucionalizou com a chegada da família real em 1808, passou por vários processos de aprimoramento durante os mais de duzentos anos em que fora colocada a teste. Com a promulgação da Constituição Federal do Brasil e consequente modernização do Estado brasileiro, a polícia deixou definitivamente de ser um órgão de gerência patrimonialista que servia a interesses pessoais de poderosos de outrora para culminar em uma instituição burocrática e altamente hierarquizada, que preza pela impessoalidade, mas que ainda carece de ser transformada em um órgão gerencial, o qual presta contas à população, que deve ser tratada como verdadeiros clientes da segurança pública. Para sanar esse problema é que se fez necessário implementar, nas polícias, o conceito e a prática da filosofia do policiamento comunitário, que preza pela legalidade, moralidade e eficiência, tornando o policial comunitário em um agente transformador que coopera para o crescimento da qualidade de vida do cidadão pagador de impostos por meio do respeito, da ética e da construção de pontes com a população que é a principal marca da filosofia comunitária, tornar o morador das comunidades parte integrante da segurança pública, como maior conhecedor da localidade e interessado na cessação de conflitos sociais.

**Palavras-chave:** Constituição Federal. Polícia comunitária. Filosofia Comunitária. Modelo Gerencial.

### Abstract

The Brazilian police, which became institutionalized with the arrival of the royal family in 1808, went through several improvement processes during the more two hundred years in which it was put to the test. With the promulgation of the Federal Constitution of Brazil and the consequent modernization of the Brazilian State, the police was definitively left from being a patrimonialist body that serves the personal interests of former powerful people to culminate in a bureaucratic and highly hierarchical institution, which values impersonality, but which it still needs to

be transformed into a management body, which is accountable to the population and treats them as true clients of public safety. To solve this problem, it was necessary to implement, in the police, the concept and practice of the philosophy of policing, which values legality, morality and efficiency, turning the community police into a transforming agent that cooperates for the growth of the quality of life of the tax-paying citizen through respect, ethics and building bridges with a population that is the main mark of the community public philosophy, making the residents of communities an integral part of security, as more knowledgeable about the locality and interested in the cessation of social conflicts.

**KeYWoRds :** Federal Constitution. Community Police. Community Philosophy. Management Model.

## 1. intR odU ção

O presente artigo tem por objetivo analisar a situação atual da segurança pública brasileira e estimular o debate sobre a necessidade de se aprimorar as instituições policiais do Brasil, introduzindo, na prática policial, a filosofia comunitária de policiamento, não restringindo o tema apenas ao campo do discurso institucional.

O que se observa, ao longo das décadas, é um afastamento lento e gradual da polícia em relação à coletividade, como se existisse uma sociedade civil e uma sociedade policial, o que é uma falsa dicotomia, pois o policial é, antes de tudo, um cidadão com deveres e direitos. Quando uma instituição de estado age para aumentar a qualidade de vida da população, tornando o ambiente de atuação um local muito mais salubre, em verdade, o próprio agente é um beneficiado direto e indireto disso.

Com o objetivo de trazer mais confiança, prestígio e qualidade de vida para a população é necessário discutir a troca paulatina de um modelo hierarquizado e burocrático para um modelo gerencial, transparente, ético e comunitário. Evidentemente, o discurso não pode destoar da realidade. É impossível simplesmente introduzir na polícia brasileira um modelo que foi desenvolvido no exterior, em países cujas taxas de violência são irrisórias se comparadas com a situação alarmante da segurança pública brasileira.



O perigo de tentar aplicar uma filosofia estrangeira é a de transformar uma diretriz em fantasia, um rótulo vazio que não reflete as práticas reais das corporações, queimando assim a reputação de um bom e promissor projeto, tornando-o chacota pela ineficácia imediatista que todos esperam sobre o tema. É por isso que o policiamento comunitário tem que ser pensado como uma ideologia de longuíssimo prazo, que dure décadas para ser implementado.

Existe uma celeuma na comunicação entre a população e a polícia que dificilmente será resolvida em poucos anos. Ao mesmo tempo que a polícia se sente desprestigiada pela população, as pessoas sentem mais medo do que confiança na sua atuação. Unir os dois é uma tarefa tão difícil quanto essencial para a resolução do problema que está enraizado na história do Brasil.

É fundamental compreender o que é a polícia, como ela se divide e qual é a corporação que atua diretamente com o cidadão, no dia a dia. Muitas pessoas sequer conhecem como se dividem as diferentes corporações brasileiras, ostensivas ou preventivas e repressivas, tornando o entendimento do tema particularmente mais difícil.

Em seguida, se faz necessário remeter às origens da polícia. É um importante entendimento, pois, quando se compreende a história e o surgimento desse órgão e toda a sua história desde que fora idealizado, os motivos que levam à situação atual ficam muito mais evidentes.

Ademais, é valioso ressaltar a importante contribuição que a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe para a modernização de todo o Estado brasileiro, bem como das polícias, trazendo consigo princípios, valores e regras que tornaram possível o desentranhamento de velhas práticas patrimonialistas do seio das instituições policiais, diminuindo drasticamente a influência do poder político e financeiro sobre o trabalho dos policiais.

Para enfrentar o desafio de tornar a polícia cada vez mais democrática e servidora foi que o policiamento comunitário foi instituído no Brasil, tendo como principal objetivo o de integrar o cidadão local com os policiais para que juntos construam uma comunidade mais pacífica. Isso torna possível que o policial seja um exímio conhecedor do local em que atua, conhecendo os moradores, a dinâmica social daquele lugar e as mazelas que ele enfrenta. Dessa forma, o policial comunitário, que cria essa conexão com a localidade em que atua, se torna capaz de agir com antecedência às ocorrências, atuando para que os crimes não venham a ser nem mesmo tentados.



Tudo isso passa pela extensão do mandato policial para os moradores locais, pois eles podem contribuir de forma considerável para que a polícia trabalhe de forma técnica e preventiva. São requisitos da formação do policial como um construtor de pontes, para além daquela imagem de sujeito sisudo que é amplamente difundida, alguém que atua com zelo, com base legal, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência e que, pautando-se na ética, esteja disposto a solucionar de forma criativa, com base no diálogo e não somente na coercibilidade, os diversos problemas enfrentados pela população brasileira.

## **2. MÉTODOS e PROCEDIMENTOS de PESQUISA**

Para esta investigação serão utilizados o método científico lógico dedutivo e a análise qualitativa de dados. Desse modo, o delineamento que melhor se adequa a esta pesquisa consiste em uma análise crítico exploratória, tendo em vista a investigação documental e bibliográfica, mediante técnicas de acesso indireto ao material.

## **3. Resultados e discussões**

### **3.1 O QUE É e como se organiza a Polícia Brasileira**

A Polícia é uma instituição de controle social que tem o objetivo de reprimir, no caso das polícias investigativas, e prevenir, nos casos das polícias ostensivas, as infrações penais praticadas em uma determinada circunscrição, que, no caso do Brasil, compreende todo o território brasileiro (COSTA, 2013).

Mesmo que o referido órgão tenha caráter estadual, ou melhor, seja organizado, mantido e subordinado ao governo dos estados, os seus agentes ainda serão obrigados a efetuar uma prisão em flagrante, por exemplo, se estiverem situados em território diverso do seu local de atuação, como institui o art. 290, do Código de Processo Penal pátrio (BRASIL, 1941). Isso é possível por ocasião da forma concentrada de federalismo adotada pelo Brasil, que torna as infrações penais comuns em qualquer localidade brasileira.

Atualmente, os órgãos participantes da segurança pública brasileira estão dispostos no artigo 144, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), através de um rol taxativo, em que estão elencadas a polícia federal, a polícia



rodoviária federal, a polícia ferroviária federal, as polícias civis (BRASIL, 1988), as polícias militares e as polícias penais, essas últimas incluídas recentemente pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019 (BRASIL, 2019). Cada um desses órgãos tem, em sua formação, um ramo de atuações específicas, sendo os mais presentes na comunidade as polícias militares e civis, os quais somam cerca de 500 mil integrantes ativos.

As polícias militares, especificamente, são as que têm atuação ostensiva, de forma fardada e presencial, a fim de reprimir qualquer injusto penal atual ou eminente e, por isso, são elas que têm a maior interação com a população, que são imediatamente provocadas em caso de socorro e, por esse motivo, a atuação dessa polícia é a que causa mais controversa (COSTA, 2013).

O Brasil ocupa, atualmente, a 16º posição no ranking de violência mundial promovido pela ONU, ombreando com países latinos e africanos como os piores em números relativos de morte violenta (SOUZ A, 2014). Por outro lado, em 2020, o país atingiu o maior número de Mortes em Decorrencia de Intervenções Policiais (MDIP) desde que o indicador passou a ser monitorado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com 6.416 vítimas fatais de intervenções de policiais civis e militares da ativa (BUENO; MARQUES; PACHECO, 2020). Para resumir, o país lidera o número absoluto de mortes violentas mundiais e, sem surpresas, também lidera o número de mortes por intervenções policiais.

Nesse cenário de extrema violência, segundo pesquisa Datafolha (NA POLÍCIA, 2019), 51% da população já não confia na polícia que os protege e eles têm mais medo do que confiança na atuação policial, ou seja, a maior parte da população brasileira acha que a polícia age com truculência, dado que nenhuma corporação policial comemora ou reputa célebre.

Por isso, se faz necessário buscar estratégias que confrontem os péssimos indicadores, tornando a polícia uma instituição amiga, que serve e protege, cada vez mais se aproximando das comunidades onde atuam, melhorando o seu relacionamento com a população, a fim de que se tornem mais respeitáveis e até eficientes.

### **3.2 nascimento das Polícias modernas**

No momento da formação do Estado brasileiro, antes mesmo da constituição do Império, as forças policiais eram descentralizadas, ou seja, o comando era local, diferentemente do exército que servia a uma única organização política a qual

estava incumbida de manter a ordem e a paz social. A maioria dos historiadores datam o seu surgimento no ano de 1530, quando o 1º Governador Geral da então colônia portuguesa desembarcara no atual território brasileiro (SOUSA; MORAIS, 2011).

No Brasil de Portugal, o serviço de polícia era comumente executado por voluntários não remunerados e organizados em milícias, comandadas pelos detentores do poder financeiro da região, nobres portugueses que tinham a autorização da coroa para atuar nesse setor, tendo o poder de prender e vigiar os particulares sem que houvesse nenhum tipo de freio ou contrapeso (ARAÚJO, 2020).

A origem evidencia o modelo patrimonialista com que o Estado brasileiro sempre foi tratado e resume boa parte da história. Com o decorrer das décadas, as instituições policiais foram se aprimorando e se adaptando à realidade social experimentada, até que em 1809, um ano após a chegada da corte portuguesa ao Brasil, foi criado um corpo equivalente à atual polícia militar, no Rio de Janeiro, que levava o nome de Divisão Militar da Guarda Real, os quais utilizavam as mesmas fardas, armamentos e métodos da guarda portuguesa (SOUSA; MORAIS, 2011). O modelo se espalhou rapidamente por todo o Brasil, pois finalmente havia sido desenvolvido um tipo de polícia eficiente contra a criminalidade.

Em 1889, a guarda finalmente adquiriria a designação militar em seu nome, isso porque a proclamação surgira de um golpe de Estado político-militar que viria a instaurar uma república presidencialista parecida com a que se tem atualmente. A ruptura revolucionária de caráter militar da época demandava mudanças profundas em todas as instituições governamentais, por isso, o militarismo foi incluído não só nas novas diretrizes, como também no próprio nome da instituição (SOUSA; MORAIS, 2011).

Nos anos que se passaram, a história da polícia foi marcada por corrupção, nepotismo e um modelo de gerenciamento altamente patrimonialista em que políticos, a verdadeira aristocracia brasileira, à época, não apenas contratavam os policiais, como também os deixava ao seu dispor, como se uma guarda pessoal fosse, sendo que tudo era pago com o esforço da população. Esse tipo de prática só viria a mudar com o advento do modelo burocrático de administração e gerencial, décadas depois, que serão tratados adiante, neste trabalho.

### 3.3 o s URGimento da P o Lícia com Unit ÁRIA

O surgimento e posterior aprimoramento do modelo de polícia comunitária remetem ao século XIX, época em que as polícias buscavam maior legitimidade



e profissionalização. A criação da Polícia Metropolitana da Inglaterra, de 1829, mudou todos os paradigmas de atuação policial até aquele momento. A busca pelo consenso e a prevenção fortaleceram a aproximação da polícia com a comunidade.

O modelo inglês retirou as polícias do isolamento, apresentando-as à população como principal parceiro no aprimoramento da segurança pública e recurso primordial para redução da violência. Surgiria daí o conceito moderno de organização policial estatal que fazia oposição ao controle e subordinação política que a polícia sofria (MONTEIRO, 2005).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 foi a primeira legislação a trazer uma identidade comunitária para a polícia, diante da necessidade de uma nova concepção de polícia perante a sociedade (BRASIL, 1988). O modelo adotado pelo Brasil é, portanto, o de policiamento comunitário. Esse tipo de intervenção policial tem o objetivo de aproximar as forças policiais com a comunidade, tornando a atuação muito mais harmônica e consensual, entre a polícia que quer servir e a população que precisa e quer proteção (MONTEIRO, 2005).

Esse modelo pressupõe a descentralização da atuação policial e dos processos de tomada de decisões, levando mais autonomia e responsabilidade para os policiais que estão na linha de frente. Nessa situação, a polícia passaria a contar muito mais com a colaboração direta da população, enquanto principal interessada.

A conversa pautada no aconselhamento e ajuda, com forte poder persuasivo são estratégias utilizadas por esse tipo de intervenção, não havendo mais distinções entre cidadãos nem por classe, cor, raça, etnia ou qualquer tipo de orientação, pois o auxílio terá que ser integral e abrangente para qualquer um do povo. Muito dessa atual concepção é trazida pela CRFB/88, pelo artigo 6º, o qual reputa a segurança pública como sendo um direito social, ou seja, todo cidadão tem direito de ser assistido nesse sentido (BRASIL, 1988).

O rápido crescimento das cidades, devido às migrações vindas do campo, fez com que a governança se tornasse um desafio muito maior. A desigualdade e segregação sociais fizeram com que a violência não só explodisse, mas também se tornasse altamente profissionalizada, tornando os guetos em verdadeiros bunkers para o crime. Ou seja, de um lado, há pouca vontade política para promover a aproximação da polícia com a comunidade e por outro, as maiores cidades do Brasil tem regiões inacessíveis para o Estado. Um dos exemplos mais conhecidos foi a tentativa de se criar Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) nas favelas da cidade do Rio de Janeiro, projeto que a princípio trouxe alguns resultados, mas

depois foi abandonado por completa falta de sustentabilidade. Os próprios policiais que atuaram nesse projeto afirmam que não tinham preparo técnico e psicológico para atuar em condições tão extremas (ABRANTES, 2016).

Apesar do nome e das várias décadas que se passaram desde a adoção desse sistema de policiamento, essa ainda é uma realidade muito distante do Brasil. Polícia e comunidade continuam cada vez menos entrosadas, não havendo necessariamente um culpado de um dos lados, mas tão somente, uma situação de difícil administração.

### **3.4 da RCo antes e deP ois da constituição federal de 1988**

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) significou um marco para as relações entre o Estado e a sociedade brasileira. Desde o descobrimento, passando pelo período da colônia, império e a república, a coisa pública sempre fora tratada como parte do patrimônio individual de um grupo seleto de abonados que perpetravam um modelo patrimonialista geração após geração.

O concurso público, por exemplo, um dos pilares da burocracia estatal, somente foi mencionado pela primeira vez na Constituição de 1943 e, ainda assim, enfrentou forte resistência do setor político (BRASIL, 1943). Já em 1967, com a outorga da constituição da era militar, o concurso ganhou mais força, sendo destinado a todos os cargos em geral, porém, mais uma vez, a ideia fora deturpada nos anos seguintes com a criação do regime celetista de contratação de funcionários, sem a necessidade prévia de concursos públicos (DE REZENDE, 2018).

Finalmente, em 1988 a matéria teve de ser definitivamente regulada, prevendo o instituto do concurso público como instrumento majoritário de ingresso ao serviço público, tendo ainda encontrado muita resistência em vários setores. Porém, com forte atuação institucional dos três poderes, os velhos interesses finalmente foram sendo vencidos, tornando o acesso e a permanência no serviço público muito mais atrelados ao bem-estar coletivo (BRASIL, 1988).

### **3.5 do Patrimônio ao PÚBLICO**

Em contraposição ao modelo patrimonialista, em que as pessoas tinham acesso aos cargos públicos por questões de afinidade, promoção pessoal, corrupção e vantagens indevidas, por mais que alguns gestores públicos pudessem



ter a melhor das intenções, a maior parte deles agiam para beneficiar a si próprios e a terceiros em detrimento da coisa pública (SARAIVA, 2019).

O modelo burocrático, em contraposição ao estado de coisas, permitiu ao Estado selecionar os melhores candidatos por critérios de conhecimento técnico, trazendo consigo a definitiva separação entre os interesses públicos e o privado, positivado na CRFB/88 como o princípio da impessoalidade administrativa (BRASIL, 1988).

Com a segurança pública não fora diferente. Apesar de a ideia parecer distante em face dos parâmetros atuais, a polícia já foi usada como uma espécie de milícia completamente à margem da legalidade e tudo isso só mudou com a modernização da legislação (SOUSA; MORAIS, 2011).

Foi nesse sentido que a lei de improbidade administrativa foi instituída, em 1992, trazendo uma firme repressão aos ilícitos administrativos, tornando a vida subversores extremamente difícil (BRASIL, 1992). A mencionada lei prevê punições tão graves que, por muitas vezes, o improbo sente mais temor por responder a um processo administrativo dessa natureza do que a um processo judicial por corrupção passiva, concussão, advocacia administrativa e demais crimes contra a administração pública. Em seu escopo, figuram sanções como multas, perda da função pública, perda de bens e valores, proibição de contratação e ingresso ao serviço público, além de outras.

### **3.6 seme LHanças ent Re o mode Lo GeRencia L e o mode Lo de Po Liciamento com Unit ÁRio**

Apesar de o modelo burocrático ter sido revolucionário para os aspectos anteriores, a execução da atividade administrativa ainda necessitava de um maior requinte, algo que desse a devida celeridade e transparência que todo cidadão espera sobre o uso do dinheiro dos seus impostos.

Nesse sentido, o Brasil passou a adotar o modelo gerencial de administração pública, trazendo ainda mais controle e eficiência para a atividade ordinária do servidor, levando o instituto da prestação de contas para a prática administrativa. Esse modelo, que é largamente utilizado pela iniciativa privada, teve que ser inserido na atuação pública para se contrapor ao senso comum de que tudo que é público é ruim e ineficiente. Pensando assim, o Estado passou por uma forte remodelação, trazendo tecnologia e profissionalização para tornar mais ágeis as



demandas sociais, fazendo com que o cidadão seja tratado como um cliente dos serviços públicos e não mais como um mero servo do Estado (MONTEIRO, 2005).

É nesse ponto em que a atuação gerencial se encontra com o modelo comunitário de policiamento, em que o coletivo passa a ter muito mais contrapartidas dos servidores policiais, tornando a atuação mais pacífica, justa, legítima e legal. As abordagens truculentas de outrora vem sendo largamente substituídas pelo simples fato de que agora a polícia não deve prestar contas somente aos seus superiores, mas também à própria população, que em um sentido figurado, atua como os seus verdadeiros patrões. Apesar de ainda parecer uma realidade distante, a polícia que se tem atualmente é muito mais pacífica do que a de décadas atrás.

### 3.7 mecanismos de controle do Estado

A definição sociológica que Weber, um dos autores mais citados quando se trata de modelos de Estado e sociedade, reputa para o controle estatal, é tão sucinta quanto direta e é pautada inteiramente pela coercibilidade, baseada na filosofia de Trotsky, um dos expoentes do pensamento autoritário do século passado, que diz: “todo Estado se funda na força” (SPAREMBERGER, 2018).

Obviamente, um Estado Democrático de Direito pressupõe a salvaguarda dos direitos civis de um cidadão, fazendo com que os injustos a que ele possa ser submetido, sejam afastados e, por isso, se faz necessário a regulamentação de um poder repressivo, o qual o Estado brasileiro possui. Entretanto, embutido dentro dessa mesma ideia, estão os limites da repressão e da coercibilidade do próprio Estado.

Se a polícia existe para assegurar os direitos civis contra agressões de terceiros, ela deve existir, também, para proteger o cidadão dos excessos dela mesma. O conceito de policiamento moderno utilizado pelo Brasil vem justamente para se contrapor a esse modelo de coação proposto por Weber, fazendo com que o controle deva ser exercido com coerção apenas em último caso, sendo o diálogo pregado pelo modelo de policiamento comunitário, a principal arma empregada no dia a dia do policial que trabalha na atuação de ponta (SOUSA; MORAIS, 2011).

No campo da administração pública, as polícias fazem o controle interno da própria atividade por meio de corregedorias e conselhos, órgãos que estão imbuídos de aprimorar a instituição e de punir os excessos. A Polícia Civil do Estado do Ceará, por exemplo, dispõe na estrutura do próprio poder executivo, da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança, o qual tem



como atribuições relevantes, por exemplo: aplicar e acompanhar o cumprimento de punições disciplinares, realizar correições, inspeções, vistorias e auditorias administrativas, instaurar, proceder e acompanhar processos administrativos disciplinares, dentre outras providências. (CEARÁ, 2011).

Para além do controle interno do órgão, o controle externo da atividade policial vem como uma cláusula constitucional prevista no art. 129, VII, da Carta Magna, que estabelece ser ela função institucional do Ministério Público, sendo o tema finalmente regulamentado no Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial, devendo um membro procurador, por exemplo, acompanhar as investigações sobre injustos penais cometidos por integrantes das diferentes forças policiais do Brasil, fazendo com que haja uma dupla revisão dos acontecimentos (BRASIL, 1988).

Na esfera penal, além das eventuais punições administrativas, o servidor público que contrariar as leis penais estará sujeito a ser enquadrado na conduta de Abuso de Autoridade, uma inovação legislativa de 2019, advinda com a Lei nº 13.869, a qual impede que o agente policial exceda as suas próprias atribuições e exorbite os seus poderes enquanto representante do Estado (BRASIL, 2019).

A condição humana do operador da segurança pública o torna, antes da profissão que exerce, um cidadão e nessa condição, mais um beneficiado do ambiente salubre que uma atuação comunitária envolve, como evidencia Balesteri (1988, p. 07):

O policial é, antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se, assim, a todos os membros da comunidade em direitos e deveres. Sua condição de cidadania é, portanto, condição primeira, tornando-se bizarra qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma “sociedade civil” e outra “sociedade policial”.

Ainda assim, é insuficiente pensar em controle apenas administrativamente ou judicial, tornando essencial, que o modelo comunitário de atuação seja levado como uma filosofia a ser seguida pelos membros policiais, sendo eles mesmos partes da sociedade, atuantes, também, como cidadãos, o que afastaria, em condições ideais, qualquer tipo de excesso por parte agente e tornaria a atuação mais uma peça para o fortalecimento da Democracia, aproximando a polícia e até mesmo o próprio aparato estatal da população.

### 3.8 mUdança de P aRadi Gma socia L

A sociedade ocidental, conforme é conhecida atualmente, vem sendo transformada culturalmente de maneira que o modelo feroz de transformação do ser humano em cidadão vem sendo substituído por um ideal muito mais sensível e sensitivo.

Não muito antigamente, a aplicação de sanções físicas e castigos psicológicos eram largamente utilizados para adestrar os jovens, perpetuando um modelo de agressividade que via na violência o único método de resolução de problemas. Todo garoto do século XX foi submetido a esse sistema e, conseqüentemente o reproduzia se espelhando em modelos de hombridade peculiares, fazendo com que as figuras literárias mais admiradas fossem justamente aquelas mais sanguinárias, assassinas e em certa medida, cruéis.

Porém, o século passado também servira como um grande laboratório para a humanidade. Em meio às guerras, genocídios, morticínios, autoritarismo e conflitos foi que uma contracultura surgiu e conseguiu romper o estado de coisas que se desenrolava, cessando quase que completamente com as largas violações de direitos humanos que vinham ocorrendo por todo o século. A segunda guerra mundial, por exemplo, funcionou como um espelho que revelava o desejo por destruição intrínseco ao ser humano, um desejo que foi acordado por meio da propaganda nazifascista a qual funcionava como uma hipnose para a população dos países integrante do Eixo (ENCICLOPEDIA DO HOLOCAUSTO, 1995).

A criação de inimigos instigava o ódio e tornava humanos em bestas, o que se faz imaginar que um modelo de educação altruísta certamente será capaz de despertar a bondade das pessoas. Atualmente, a gentileza, compaixão e delicadeza são vistas como princípios básicos da formação e aprimoramento de jovens, sendo ensinadas nas escolas, vistas nos filmes e propagadas nos meios de comunicação como um modelo a ser adotado para transformar a sociedade. Obviamente, com o aprimoramento social, o Estado, que também é composto por indivíduos, passou a ser inundado por pessoas preparadas para lidar com as novas demandas sociais.

Essa substituição de valores não significa tirar dos agentes policiais a capacidade de serem ferozes no cumprimento dos seus deveres, quando a situação o impõe, mas sim de ter a sensibilidade de saber diferenciar as situações em que o diálogo e o conflito são as soluções possíveis. Marcineiro (2009, p. 138) assevera:



A capacitação do novo policial deverá mudar a sua percepção da sua função social de guerreiro urbano, que combate o inimigo, para um construtor de segurança pública. Essa mudança implica em remover convicções arraigadas numa cultura que se montou ao longo da história da polícia no Brasil

Os policiais mais antigos, que atuaram na década de 80 e 90, reconhecem que podia-se tudo e que as abordagens, naquela época, eram muito abusivas e desnecessárias, o que gerava rancor na população pela polícia, algo que os policiais atuais devem evitar acima de tudo. Com isso, para aturarem de maneira proba, como disciplina Marcineiro (2009), o novo policial deve ser formado em bases sólidas dos direitos humanos, e do modelo de policiamento comunitário, devendo pautar as suas ações nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e proporcionalidade.

### **3.9 Filosofia com Unitária**

O modelo de policiamento comunitário é, antes de tudo, uma filosofia principiológica que deve, pouco a pouco, substituir completamente a noção de que a sociedade e a polícia são inimigos. Parte dessa modificação passa pela mudança cultural da própria sociedade, como descrito anteriormente, e do aumento da sensibilidade em detrimento da truculência nas condutas habituais individuais. Nesses moldes, a polícia passa a ser mais uma instituição governamental cujo principal objetivo reside na busca pelo aprimoramento da qualidade de vida dos cidadãos, com enfoque na resolução de conflitos e na prevenção dos delitos e não mais em apenas buscar soluções para delitos já praticados.

A prestação de contas não será feita apenas aos seus superiores, bem como ao cidadão que deve ser tratado como um cliente da segurança pública, evidenciando que o modelo gerencial de administração pública está intrinsecamente ligado ao modelo comunitário de prestação de contas (SOUZ A; ROCHA; GARIBALDI, 2020). Baseando-se nisso, foram instituídos princípios que tornam o entendimento do tema extremamente simples e prático. Passamos à análise.

O princípio da Filosofia e Estratégia Organizacional pressupõe-se que cada núcleo comunitário tem dinâmicas diferentes de funcionamento e por isso mesmo, a população local tem que ser parte integrante da segurança pública, pois só eles podem contribuir empiricamente nesse processo (SOUZ A et al., 2020).

O comprometimento da Organização com a concessão de poder à comunidade é essencial que, enquanto filosofia, toda a corporação policial esteja disposta a ceder parte dos seus poderes e responsabilidades para os cidadãos locais. O Policiamento descentralizado e personalizado, por sua vez, é fundamental, tendo em vista que o policial que atua em determinada região seja um conhecedor dela, do seu povo e de sua realidade (SOUZ A et al., 2020).

A resolução preventiva de problemas a curto e a longo prazo torna essencial que o policial, sendo conhecedor da realidade social daquela localidade em que atua, se antecipe à ocorrência, fazendo o controle preventivo dos crimes e evitando-os. Ética, legalidade, responsabilidade e confiança são conceitos basilares para os agentes policiais, assim como qualquer servidor público, estejam preparados para agir sempre dentro da legalidade, evitando indisposições desnecessárias e tratando qualquer indivíduo com respeito, ganhando assim, a confiança da população com a qual desenvolve o seu trabalho (SOUZ A et al., 2020).

O princípio da extensão do mandato policial assevera que, cada policial passa a não apenas executar uma ordem ou interpretar e reproduzir a letra fria da lei. Enquanto ser pensante, o agente deve estar preparado para pensar se a sua conduta diante do caso concreto é realmente correta, ética e responsável (SOUZ A et al., 2020).

Ajuda às pessoas com necessidades específicas, pois o policial deve sempre estar disposto a atender e ter benevolência com as pessoas que necessitam de maior apoio. Assevera-se, portanto, o princípio da criatividade e apoio básico, em que o policial deve ser versátil e maleável em sua atuação, pois nem todas as situações fáticas estarão descritas em seus manuais, impondo-se a realidade sempre como um novo e desconhecido desafio (SOUZA et al., 2020).

Mudança interna, o conceito de polícia comunitária ainda não é largamente aceito e praticado pelas instituições policiais e, por isso, é necessário que haja reforços e reciclagens curriculares oferecidos pela própria instituição (SOUZ A et al., 2020).

Por fim, a construção do futuro, princípio que acomoda o tema principal deste trabalho, que tem como essência a busca pela democratização das instituições policiais para que, enquanto instrumento democrático, possa ser vetor de transformação social, tornando a estrutura estatal acessível e servidor ao cidadão trabalhador e pagador de impostos, gerando bem-estar social e verdadeiro desbaratamento das mazelas sociais que tanto castigam a coletividade.



### 3.10 casos de sucesso

O modelo de policiamento comunitário, como filosofia que define a conduta das corporações tem sido praticado, para além da simples retórica, no mundo fático, por meio de programas de aproximação com a comunidade.

A polícia militar baiana, por exemplo, sempre deixa a sua marca de polícia amiga, para o cidadão baiano, quando promove programas como a ‘Campanha do Agasalho’, que tem o objetivo de distribuir agasalhos e cobertores no rigoroso inverno de Vitória da Conquista; o ‘Dia das Crianças Mágico’, que arrecada e distribui brinquedos para crianças atendidas por instituições filantrópicas, dentre outros programas (BRITTO, 2021).

Outros casos de sucesso como o programa “Ronda no Bairro” pensada pela polícia alagoana, revelam o poder de transformação social que boas práticas reiteradas podem ocasionar. Nesse caso, o programa já contribuiu para efetiva redução dos índices de violência na região em que foi experimentado. Uma região que sofria com constantes assaltos a ônibus teve esse índice zerado com a implementação desse programa, o qual alia ações sociais como aulas de Judô, Taekwondo, assistência escolar, música, pintura e desenho com o policiamento de proximidade (RONDA DO BAIRRO, 2019).

Evidentemente, unir a comunidade com a polícia é a fórmula adequada para se obter melhora da segurança pública. É possível enxergar, em todos esses programas, a aplicação dos dez princípios do policiamento comunitário, principalmente o que diz respeito à Resolução preventiva de problemas a curto e a longo prazo, em que o policial atua na região até se familiarizar com a dinâmica daquela localidade, conhecendo e reconhecendo os moradores, quem vem de fora, as vulnerabilidades sociais e urbanas até que o agente seja capaz de diferenciar e atinar para quando a situação é normal ou anormal (SOUZA et al., 2020).

Isso faz com que os agentes estejam preparados para desempenhar o verdadeiro policiamento ostensivo e preventivo na região, se antecipando à prática de delitos e mantendo a paz e a qualidade de vida daquela determinada extensão regional do qual ele é conhecedor. Gondim e Varejão (2007, p. 136) afirmam:

Destarte, o policiamento comunitário tem como função diminuir a delinquência e o medo do crime, aumentando a qualidade de vida. Assim, a ampliação do trabalho da polícia e a reorganização de suas funções em prol de uma política de benefícios em longo prazo, voltada



para o trabalho com a comunidade são características essenciais dessa iniciativa, que possui três fundamentos: a) as parceiras comunitárias, como forma de trazer as pessoas e a vizinhança para a prática do policiamento; b) a solução de problemas, que transforma os medos e anseios da comunidade em prioridades a serem combatidas pelas intervenções; c) o gerenciamento da mudança, em que se vê necessária a mudança estrutural da organização do policiamento.

Outro exemplo de sucesso, trazido e moldado pela filosofia comunitária de policiamento, foi o implemento, no estado de São Paulo, de câmeras nas fardas dos policiais que realizam patrulhas em determinadas áreas da cidade. Cumprindo a doutrina comunitária de que o cidadão tem que ser tratado como um cliente da segurança pública e ao mesmo tempo integrante ativo das decisões que alteram os rumos da atuação estatal, essa medida tem o poder de trazer transparência para os embaraços diários que a segurança pública enfrenta (SOUSA; MORAIS, 2011).

Essa atualização tecnológica tem a finalidade de monitorar a atuação policial em tempo real, não apenas para conter o uso da força pela polícia, punindo o excesso dos maus policiais, mas também para protegê-los de eventuais excessos cometidos pelos próprios particulares que em muitos casos não são obedientes às instruções dos agentes, os quais apenas querem bem cumprir o seu dever de efetivar o policiamento ostensivo, justificando o uso da força nos casos em que ela for necessária (GALVÃO, 2021).

Para além do controle imediato sobre os indivíduos envolvidos em uma abordagem, as câmeras servem de instrumentos interessantes para o aprimoramento da segurança pública, no sentido de que os estudiosos sobre o assunto (que muitas vezes não são policiais) tenham acesso à verdade nua e crua sobre os desafios que a atuação de campo pode trazer.

Só em São Paulo, durante o período de testes em que alguns batalhões da polícia foram submetidos a esse controle, as mortes por intervenção policial despencaram na ordem de 54% em todo o estado. Já entre os integrantes que efetivamente usaram as câmeras em seus fardamentos, não foi registrada nenhuma ocorrência de morte por intervenção policial (DA CAMPANHA, 2021).

Por mais que os resultados sejam prematuros e que necessitem de mais tempo para demonstrar a sua real efetividade, já é possível conectá-los aos números citados, pois é muito incomum esse tipo de oscilação sem que haja um novo fator interferindo nos resultados.



#### 4. conclusões

A segurança pública talvez seja o maior problema que o Brasil enfrenta atualmente. Apesar de ser um país com muitas mazelas, nada traz mais terror ao brasileiro do que o medo da violência. Segundo pesquisa produzida pelo Global Peace Index (GPI), de 2021, o brasileiro é o povo, em todo o planeta, que mais teme ser vítima de crimes violentos, à frente de países que estão declaradamente em guerra há vários anos como a Líbia em que, literalmente, sem que haja possibilidade de usar um eufemismo, uma bomba pode cair sobre a cabeça das pessoas explodindo-as a qualquer momento (GPI, 2021).

No Brasil, cerca de 83% das pessoas responderam que se sentem completamente amedrontados pela possibilidade de se tornarem vítimas de crimes, ou seja, a insegurança é um fator perene no imaginário popular, sendo causa, ainda, de adoecimento psicológico de pessoas que não conseguem conviver com tanto temor e que não se sentem seguras nas ruas, nos parques e nem mesmo dentro das próprias casas, levando a massa a se encastelar em condomínios com segurança e cercas elétricas e até mesmo a adquirir armas de fogo para proteção pessoal (GPI, 2021).

A situação é tão grave que, ainda, segundo pesquisa Datafolha, 51% dos brasileiros têm mais medo do que confiança na polícia, instituição que tem o dever de servir e proteger. É nesse cenário que se insere o policiamento comunitário.

Para enfrentar um desafio dessa magnitude, é necessário a aplicação de medidas que unam a população às instituições policiais, tornando cada membro das diversas corporações, peças importantes que pavimentam o caminho para a paz. O policial comunitário deve, para muito além de adotar um rótulo de modernidade, ser respeitoso, ético, responsável e buscar sempre construir pontes com a população da localidade em que atua, afinal são eles os maiores conhecedores da comunidade e interessados na resolução dos conflitos sociais.

Além disso, o policial deve ter sempre uma atuação positiva, pautada nos princípios da legalidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência, sempre sendo solícitos, prestativos e criativos, para lidar com as mais diversas situações, tendo sempre em mente que o cidadão que o aborda é pagador de impostos e fonte da própria renda e subsistência do policial.

Apesar de ser uma filosofia que já enfrenta décadas de experimentação, no Brasil, o modelo comunitário de policiamento nunca foi efetivamente implementado,

sendo apenas enxertado na atuação das polícias apenas naquilo que convém aos oficiais que exercem comando e poder sobre os praças.

Mas, prevendo a situação, nos próprios princípios do policiamento comunitário, é trazido que se trata de uma filosofia a qual serve de base para se construir um futuro, com uma atuação de longo prazo em que, pouco a pouco, as mudanças sejam implementadas em forma de treinamentos, cursos, atualizações e até em forma de prêmios para os bons agentes cumpridores do bom policiamento.

É necessário, ainda, esclarecer que o policiamento comunitário é uma via de mão dupla que beneficiará não somente a população, mas também o próprio agente policial. Ao mesmo tempo que se espera que haja a reconquista da confiança da população pela polícia, redução de crimes violentos e aumento da qualidade de vida.

Se espera, também, em consequência, a reconquista do prestígio perante a população, da diminuição de mortes de policiais, da diminuição de problemas de ordem psicológica pelos policiais que são submetidos a um tratamento degradante e do aumento técnico progressivo dos homens e mulheres que integram a segurança pública, tornando não só o trabalho policial mais salubre, como também o próprio país em um lugar melhor.

## Referências

ABRANTES, Talita. O que deu errado no plano para pacificar o Rio? **exame**, 24 out. 2016. Disponível em: <https://exame.com/brasil/o-que-deu-errado-no-plano-para-pacificar-o-rio/>. Acesso em: 25 set 2021.

ARAÚJO, Renan. Uma breve história da polícia no Brasil. **Retruco**, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www.retruco.com.br/post/uma-breve-hist%C3%B3ria-da-pol%C3%ADcia-no-brasil>. Acesso em: 25 set 2021.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso: 09 set 2021.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso: 15 set 2021.



BRASIL. **Lei de abuso de autoridade**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm). Acesso em: 10 set 2021.

BRASIL. **Lei de improbidade administrativa** (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm). Acesso em: 12 set 2021.

BRITTO, Carlos. PMBA realiza Campanha do Agasalho durante esse mês. **Blog do Carlos Britto**, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://www.carlosbritto.com/pmba-realiza-campanha-do-agasalho-durante-este-mes/>. Acesso em: 28 out. 2021.

BUENO, Samira; MARQUES, David; PACHECO, Dennis. As mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil em 2020. **anuário Brasileiro de segurança Pública**. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/4-as-mortes-decorrentes-de-intervencao-policial-no-brasil-em-2020.pdf>. Acesso em 20 out 2021.

CEARÁ. Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011. Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral de disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, acrescenta dispositivo à Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007 e dá outras providências. **cea RÁ**, Fortaleza, 13 de junho de 2011. Disponível em: <https://www.cgd.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/33/2020/08/LEI-COMPLEMENTAR-N.%C2%BA-98-de-20.06.11-COMPILADA.pdf>. Acesso em: 19 out 2021.

COSTA, Elisson. Polícia administrativa X polícia judiciária. **conjur**. São Paulo, 2013. Disponível em: <https://elissoncosta.jusbrasil.com.br/artigos/112311673/policia-administrativa-x-policia-judiciaria>. Acesso em: 20 out 2021.

DA CAMPANHA, Mais de 2 mil brinquedos são doados pela PM em Feira de Santana e Vitória da Conquista; veja como participar. **Portal G1**. Globo: Bahia, 08 out. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/10/08/mais-de-2-mil-brinquedos-sao-doados-pela-pm-em-feira-de-santana-e-vitoria-da-conquista-veja-como-participar-da-campanha.ghtml>. Acesso em: 28 de out. 2021.

DE REZENDE, Renato Monteiro. Concurso público: Avanços e retrocessos. **constituição de 1988: O Brasil 20 anos depois – O exercício da política**. Vol. II. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-ii-constituicao-de-1988-o-brasil-20>

anos-depois.-o-exercicio-da-politica/concurso-publico-avancos-e-retrocessos. Acesso em 22 out 2021.

ENCICLOPÉDIA DO HOLOCAUSTO: A propaganda política nazista. **United states Holocaust memorial museum**. 1995c. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/nazi-propaganda>. Acesso em 23 out 2021.

GALVÃO, Cesar. PMs de 18 batalhões que passaram a usar câmeras em uniformes registraram letalidade zero em junho no estado de SP. **Portal G1**. Globo: São Paulo, 12 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/07/12/pms-de-18-batalhoes-que-passaram-a-usar-cameras-em-uniformes-registram-letalidade-zero-em-junho-no-estado-de-sp.ghtml>. Acesso em 22 out 2021.

GONDIM, Larissa; VAREJÃO, Marcela. Comunitarismo e Controle do Crime no Contexto Anglo-Saxão. **Revista da Pós-Graduação em ciências Jurídicas da UfPB**. Edição 2007.1: João Pessoa: 2007.

INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE. **Global Peace index 2021**: Measuring Peace in a Complex World, Sydney, June 2021. Disponível em: <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/GPI-2021-web.pdf>. Acesso em 19 out 2021.

MONTEIRO, Millena Fontoura. **o policiamento comunitário como alternativa à democratização da polícia**. Tese (Mestrado em Direito). Universidade Cândido Mendes. Rio de Janeiro, p. 249, 2005.

NA POLÍCIA, Maioria da população sente mais medo que confiança. **Rede Brasil atual**, 11 abr. 2019. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/04/maioria-da-populacao-sente-mais-medo-que-confianca-da-policia/>. Acesso em: 27 set 2021.

RONDA DO BAIRRO, um ano de sucesso do policiamento de proximidade. **secretaria do estado da segurança Pública**. SSP/AL, 07 jan. 2019. Disponível em: <http://seguranca.al.gov.br/noticia/2019/01/07/ronda-no-bairro-um-ano-de-sucesso-do-policiamento-de-proximidade/>. Acesso em: 22 out 2021.

SARAIVA, Flávia Carvalho Mendes. O patrimonialismo e seis reflexos na administração pública brasileira. **Revista c controle**, Fortaleza, v. 17, n. 2, p. 334-363, jul./dez. 2019.



SPAREMBERGER, Cristian. O Estado no pensamento de Max Weber: Além da dominação e da racionalização. In: Salão do Conhecimento: Ciência para a redução das desigualdades, 2018, Ijuí, Rio Grande do Sul. **anais da XXiii Jornada de Pesquisa**. Ijuí: 2018.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. Polícia e Sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira. In: V Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2011, São Luis, MA. **anais da V jornada internacional de Políticas Públicas**. São Luis: 2011. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/PODER\\_VIOLENCIA\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS/POLICIA\\_E\\_SOCIEDADE\\_UMA\\_ANALISE\\_DA\\_HISTORIA\\_DA\\_SEGURANCA\\_PUBLICA\\_BRASILEIRA.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf). Acesso em 28 out 2021.

SOUZA, Beatriz. Os 25 países mais violentos do mundo (Brasil entre eles). **exame**, 10 abril. 2014. Disponível em: <https://exame.com/mundo/os-25-paises-mais-violentos-do-mundo-brasil-e-o-18o/>. Acesso em 20 out. 2021.

SOUZA, Gibson De Souza e; ROCHA, Leonardo Melo Guimarães; GARIBALDI; Luís Carlos Gonçalves da Costa. Análise para implementação dos princípios da filosofia de polícia comunitária na polícia rodoviária federal em Rondônia: Limites, desafios e potencialidades. **ministério da Justiça e segurança Pública**. DSpace MJ, 2020. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4665/1/An%C3%A1lise%20para%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Princ%C3%ADpios%20da%20Filosofia%20de%20Pol%C3%ADcia%20Comunit%C3%A1ria%20na%20Pol%C3%ADcia%20Rodovi%C3%A1ria%20Federal%20em%20Rond%C3%B4nia\\_Limites%2C%20desafios%20e%20potencialidades.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4665/1/An%C3%A1lise%20para%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Princ%C3%ADpios%20da%20Filosofia%20de%20Pol%C3%ADcia%20Comunit%C3%A1ria%20na%20Pol%C3%ADcia%20Rodovi%C3%A1ria%20Federal%20em%20Rond%C3%B4nia_Limites%2C%20desafios%20e%20potencialidades.pdf)



## sistemas de cotas como instrumento na luta pela democracia Racial: análise histórica e gráfica sobre as cotas raciais no Brasil.

Patrícia da Silva Matos  
José Ricardo de Souza Rebouças Bulhões

### Resumo

Sendo o Brasil um país plurirracial e miscigenado, a luta pela igualdade étnica racial torna-se de fundamentalmente importante na promoção da democracia. Nessa luta, um dos instrumentos que tem se mostrado bastante controverso é o sistema de cotas raciais, adotado, principalmente, no ingresso das universidades. No contexto do sistema educacional, as cotas raciais se mostram ainda mais importantes, pois trata-se de um direito fundamental e necessário à formação da cidadania.

Com o intuito de destacar o papel dessa medida no combate à desigualdade racial e distribuição de renda, foi feito um levantamento histórico sobre a condição do negro no Brasil, levando em conta os fundamentos, conceitos, história, argumentos a favor e contra, e dados relevantes às cotas raciais no país e no mundo.

A abordagem qualitativa foi adotada tendo em vista que tem a finalidade de compreender fenômenos em seu caráter subjetivo. Para tanto, utilizou-se como base materiais bibliográficos físicos e virtuais.

**Palavras-chave:** Cotas Raciais; Direito Educacional; Democracia Racial.

### Abstract

As Brazil is a multi-racial and mixed race, the struggle for racial ethnic equality becomes fundamentally important in promoting democracy. In this struggle, one of the instruments that has proved to be quite controversial is the racial quota system, adopted mainly in university admissions. In the context of the educational system, racial quotas are even more important, as it is a fundamental and necessary right for the formation of citizenship.

In order to highlight the importance of this measure in combating racial inequality and income distribution, a historical survey was carried out on the condition of black people in Brazil, taking into account the fundamentals, concepts, history, arguments for and against and data relevant to racial quotas in the country and in the world. The qualitative approach was adopted considering that it aims to understand phenomena in their subjective character. Therefore, physical and virtual bibliographic materials were used as a basis.

**Keywords :** Racial Quotas; Educational Law; Racial Democracy.

## 1. Introduction

Historicamente, o negro brasileiro é negligenciado pelo Estado. Desde sua chegada ao Brasil, foi um povo escravizado, vendido e tratado como objeto de posse, animal de trabalho, ser inferior, sem qualquer direito ou representatividade social.

Após a Lei Áurea, os negros forros foram deixados à própria sorte, não receberam nenhum tipo de suporte do governo para iniciarem suas vidas como homens livres ou propiciarem sua inserção na sociedade. Foram recusados como empregados e substituídos por europeus assalariados, ou submetidos a salários irrisórios e situações de trabalho degradantes. Isso, devido à mentalidade da sociedade escravocrata de que negro era intelectualmente inferior, criado para o trabalho pesado, incapaz de cuidar-se sozinho, como os animais. Portanto, não precisavam de remuneração e sim de “tutela”.

Segundo o historiador Walter Fraga Filho (2018), que dirigiu diversos estudos sobre a situação dos negros libertos:

Logo após a abolição da escravatura, uma das questões mais importantes, e que foi definidora para garantir a manutenção do liberto como um indivíduo marginal e subalterno na pirâmide social, foi a questão da terra.

Não foi realizada reforma agrária e, assim, a grande maioria dos 700 mil libertos, a partir de 1888, não teve acesso à terra, sendo esses forçados a sujeitarem-se aos salários baixos oferecidos pelos grandes proprietários.

A falta de acesso à educação por parte dos libertos era uma preocupação para esses e foi uma questão fundamental para manter esse grupo marginalizado. Sem acesso ao estudo, esse grupo permaneceu sem oportunidades para melhorar sua vida. (FILHO, 2018, pag. 352)

As consequências da falta de acesso às condições básicas de sobrevivência foram graves. Embora os negros não fossem mais escravos, não tiveram condições de integrarem-se à sociedade. Sem acesso à educação e ao emprego,

os negros que moravam no campo vieram para as cidades. Impossibilitados de alcançarem acessão econômica e com pouco conhecimento sobre seus novos direitos como homens livres, a situação gerou exclusão e muitos ficaram à margem da sociedade.

De acordo com Munanga (1996), mesmo após a abolição, os negros ainda levaram por muitos anos o estigma da escravidão:

Após a abolição, das senzalas, as populações negras partiram para as margens. Isso ocorre tanto no sentido físico quanto social. O processo de enfavelamento urbano, a partir daí, se agigantou. [...] De um lado a desvalorização profissional representada pelo aviltamento salarial, de outro, um aspecto mais grave porque de ordem psicológico, o estigma secular de ter sido escravo por tanto tempo - cerca de três séculos e meio. (MUNANGA, 1996, p.115).

O fator psicológico foi crucial na manutenção da submissão social do negro. A escravidão marcou tão fortemente a hierarquia em todos os aspectos da sociedade brasileira que é possível notar ainda hoje traços desses pensamentos incutidos em nossa cultura. Por exemplo, no padrão de beleza e na rejeição das religiões de matrizes africanas.

No fim do século XIX, as teorias raciais clássicas pregavam que a mistura racial provocava necessariamente degeneração e exaltavam a pureza racial. Dessa forma, a elite política e intelectual brasileira sentiu a necessidade de “branquear” a população brasileira por meio da Política de Branqueamento Racial. Essa tese reforçava a ideia de raça branca como superior e raça negra como inferior, corroborada, inclusive, pela medicina da época.

No início do século XX, a população negra havia sido reduzida, parte por ter retornado à África, parte por não terem resistido à fome e à miséria. Juntamente com ela, extinguiu a consciência de pertencimento a um povo que deveria lutar por direitos e condições igualitárias de vida. Alimentado pela imprensa, “o modelo ideal que era representado pelo ser branco, atuou nas mais diversas esferas do comportamento do negro brasileiro passando por hábitos, tradições, costumes, e pela estética.” (SANTOS, 2009, s.p.). A ideologia transformou o negro no reprodutor do próprio racismo, devido à desconstrução da identidade racial e incentivava de forma incisiva o negro a resignar-se diante de sua própria inferioridade.

Esse discurso, juntamente com a miscigenação, fez criar a ideia de que nunca houve barreiras raciais no Brasil. Atribuindo, assim, a responsabilidade da não-ascensão social do negro à incapacidade do próprio indivíduo, tese, atualmente, denominada de meritocracia.

A partir daí, em 1920 e 1930, surgiu no país a ideia de *democracia racial*. Termo comumente atribuído a Gilberto Freyre e que traz uma releitura da realidade brasileira que visava provar que as consequências da escravidão no Brasil foram brandas e que a população vivia de forma harmônica e em igualdade de oportunidade. Essa condição velava o racismo, e procurava apresentar a ideias de que todos possuíam direitos iguais. Porém, a elite brasileira ainda entendia que a população negra impediria a evolução do país.

Sarmiento (2008) ressalta a democracia racial como um mito:

O mito da democracia racial, durante muito tempo acalentado entre nós, provou ser nada mais do que isso: apenas um mito, que, no seu ufanismo, anestesia as consciências e posterga o enfrentamento de um dos mais graves problemas nacionais. E nem é preciso recorrer à contundência das estatísticas para derrubar o famigerado mito. (SARMENTO, 2008, p.61).

Dessa forma, resta claro que desigualdade social e econômica no Brasil está fortemente atrelada ao fator histórico racial. A população brasileira pobre atual é descendente desses negros forros desamparados, que viveu o ciclo de manutenção da pobreza e submissão, e sofre ainda hoje as consequências da falha histórica e do pensamento racista incutido em nossa cultura.

A maior dessas consequências, sem dúvida, é a péssima distribuição de renda, que ainda tem como fator principal de desigualdade o caráter racial. Nesse sentido, apontam os dados o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019, s.p.) em pesquisa feita em 2019, onde a renda média mensal dos pretos equivale a 55,8% da dos brancos, sendo R\$1,673,00 do primeiro e R\$2.999,00 do último. Esses dados retratam a discrepância na distribuição de renda do Brasil devido à cor da pele e evidenciam a necessidade de políticas públicas, programas e ações afirmativas que visem reduzir tais discriminações, a fim de garantir a igualdade de oportunidade e a democracia de fato.

Por tratar-se de um problema com fatores históricos tão enraizados e que afeta todas as áreas da sociedade, a principal medida de combate é a educação.

Oferecer acesso igualitário ao conhecimento e à formação crítica, humana, cidadã, política e profissional é promover meios para que haja realmente a democracia racial.

## 2. Educação como direito fundamental

Não há o que falar em promoção da igualdade, seja ela racial ou social, sem abordar o principal meio para alcançá-la, a educação. Reconhecido como direito fundamental pelo ordenamento jurídico brasileiro e como direito humano pelas leis internacionais, a educação tem papel fundamental na construção de uma sociedade consciente, justa e democrática.

Como direito fundamental, ela é inerente à garantia do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu art. 205, possuem o mesmo objetivo que os direitos humanos.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, Art. 205)

Além disso, a educação é um dos direitos humanos, reconhecida no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que foi um marco na história:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948)



A educação como direito humano transcende à formação profissional do estudante, trata de fornecer a oportunidade de engajamento social, econômico, político, cultural, histórico, racial. É essencial para a formação da cidadania, para que as pessoas tenham ciência dos seus direitos e deveres e consiga exercê-los.

Segundo José Celso de Mello Filho, “a educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando.” (MELLO FILHO, 1986, p. 533).

Dessa forma, entende-se que o processo educacional constitui parte primordial na formação do homem. E para que esse processo cumpra seu papel na luta pela igualdade racial, é de necessário que o sistema educacional esteja preparado para integrar os negros e propiciar uma formação voltada à construção da identidade racial e à sua valorização histórico-cultural. Apenas assim será possível dirimir as marcas deixadas pelos séculos de escravidão, submissão e discriminação.

### **3. Legislação Racial no Brasil**

A história da população negra é marcada por muitas lutas e vitórias, como criação de normas de combate à discriminação, direito individual e coletivo. Mesmo que haja muita deficiência no cumprimento dessas leis e ainda bastante há ser conquistado, elas são essenciais para assegurar os direitos do povo negro. Além disso, faz parte do processo de autoafirmação social e criação da identidade racial.

A primeira norma contra o racismo no Brasil foi a Lei Afonso Arinos, Lei 1.390, aprovada pelo Congresso Brasileiro em 3 de julho de 1951, que tornava contravenção penal a discriminação racial. Sua aplicabilidade não era eficaz tendo em vista que as punições não eram aplicadas, mesmo em casos claros de discriminação.

A Lei nº 7.716, Lei Caó, de 1989, inseriu o crime de racismo na legislação brasileira. Hoje, esse crime é imprescritível e inafiançável no país. Além dessa lei, há a injúria racial descrita no art. 150 do Código Penal Brasileiro, caracterizada nos casos de ofensa à honra pessoal valendo-se de elementos ligados à cor, raça, etnia, entre outros.

Em 20 de julho de 2010, foi promulgada a Lei nº 12.228, conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece a efetivação da igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, objetivando o combate à discriminação e outras formas de intolerância étnica.



Já a Lei 12.711/12 é específica, voltada à promoção da igualdade de acesso à educação. Foi criada no intuito de atender à inclusão dos negros no sistema educacional brasileiro e determina a criação de cotas em universidades públicas para essa população. Para acessibilidade ao mercado de trabalho foi criada a Lei 12.990/14 assegurando que 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos são destinadas aos negros.

Toda a legislação em prol da igualdade racial é um avanço rumo à democracia de fato. Porém, por tratar-se da promoção de um direito essencial na formação humana e cidadã, as cotas raciais vêm se destacando como um importante instrumento a favor da democratização racial, tendo em vista que fornece aos estudantes negros acessibilidade educacional e maior representatividade em instituições públicas e privadas, em especial as de ensino superior.

Tal acesso é fundamental, pois a educação tem como finalidade o desenvolvimento do sujeito, assegurando-lhe a formação da cidadania comum indispensável para o exercício, além de fornecer-lhes meios para buscar melhor condições de trabalho e continuidade nos estudos.

Os dados estatísticos apresentados após a instauração do sistema de cotas mostram que houve uma melhora na representatividade negra em universidades. Porém, o quadro geral está distante de retratar uma realidade igualitária.

O Mapa do Ensino Superior no Brasil de 2020 (SEMESP, 2020) realizado pelo Instituto Semesp, por exemplo, aponta que existe um perfil muito bem claro dos estudantes das instituições de nível superior brasileiras: branco, do sexo feminino, com idade entre 19 e 24 anos, que estuda em instituições privadas à noite, fez o ensino médio em escola pública, mora com os pais e tem de trabalhar para ter uma renda de até dois salários-mínimos.

O Mapa aponta que apenas 14,7% dos jovens entre 18 e 24 anos que se autodeclararam pretos e 11,7% dos que se autodeclararam pardos estão matriculados em uma graduação. Isso mostra que o ensino superior brasileiro é excludente e, apesar das políticas de cotas terem funcionado para minimizar o problema, a questão do acesso às populações da raça/cor preta e parda ainda está longe de ser resolvida.

Diante disso, é possível notar que o sistema de cotas raciais, em seus 10 anos de implementação, apresenta resultados favoráveis, contudo, está longe de alcançar plenamente seu objetivo. Ainda que seja uma medida polemica e que gera discussões com fortes argumentos tanto contra quanto a favor, e que tenha

sido adotada com caráter temporário, os dados evidenciam sua eficácia, mas também a necessidade da sua manutenção.

Porém, é necessário entender melhor o sistema de contas, seu funcionamento e finalidade para só então observar a sua importância na luta contra racismo estrutural e pela democracia racial.

#### 4. cotas Raciais

As cotas raciais são uma ação que visa reduzir a desigualdade em um sistema que privilegia um grupo racial desfavorecendo outro. Elas têm como objetivo promover a equidade de acesso a ambientes onde não há democracia racial entre seus membros, seja por fatores históricos, políticos, culturais, econômicos e/ou sociais.

Santos e Rocha (2007) considera as cotas como uma medida governamental, vista na educação brasileira como uma ação afirmativa, “com a finalidade de criar reservas de vagas em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, bem como em concursos públicos, com o objetivo de ampliar a inclusão social das classes menos favorecidas”.

Nesse mesmo sentido, Menezes (2001) afirma que o sistema de cotas é uma ação afirmativa em que há “estabelecimento de um número preciso de lugares ou da reserva de algum espaço em favor de membros do grupo beneficiado.”

O objetivo das cotas é reduzir as desigualdades econômicas, sociais e educacionais entre pessoas de diferentes etnias raciais. Essas ações afirmativas podem existir em diversos meios, porém a sua obrigatoriedade é mais notada no setor público.

Dessa forma, as cotas raciais são uma medida social reparatória de combate a desigualdade racial, que ainda se faz presente na estrutura social brasileira de forma velada. Tais medidas visam fornecer a igualdade garantida pela Constituição Federal do Brasil.

Nesse mesmo sentido, Florestan Fernandes (1979):

...as estruturas raciais da sociedade brasileira só poderão ser ameaçadas e destruídas quando ‘a massa de homens de cor’, ou seja, todo elemento negro, puder usar o conflito institucionalmente em condições de igualdade com o branco e sem nenhuma discriminação de qualquer espécie, o que implicaria em participação racial igualitária nas estruturas de poder da comunidade política nacional. (FERNANDES, 1979, p.72).

Portanto, o sistema de cotas raciais, é um instrumento que favorece a inserção do negro nas instituições de ensino, possibilitando que haja uma redução na desigualdade racial de acesso à educação, em especial do ensino superior. A formação superior permite que a população negra ingresse no mercado de trabalho de forma mais democrática, promovendo, assim, uma melhor distribuição de renda.

Além disso, a educação deve fornecer meios para a formação da identidade sociocultural e racial dos estudantes, levando-os à compreensão da realidade em que vivem e estimulando-os a transformá-la, por meio do autoconhecimento e a reflexão social.

Diferentemente do que acredita o senso comum, as cotas não são restritas apenas às pessoas negras. Em várias instituições de ensino superior, por exemplo, existem cotas para indígenas e seus descendentes, que têm como objetivo integrar ao sistema educacional essas populações. Tais cotas são essenciais, principalmente na região norte do país, onde há um predomínio de descendentes indígenas, para que haja um resgate da identidade indígena brasileira e para que tenham cada vez mais representatividade no cenário político e social.

Além disso, lei de cotas raciais, Lei 12.711 estabelece que as cotas de pardos devem ser exclusivas, independentes das cotas destinadas a pretos. Porém, no governo Dilma Rousseff (PT), foi lançado um regulamento, Portaria MEC Nº 18, de 11/10/2012, que nega este direito aos pardos, assegurando cotas exclusivas somente aos indígenas. No governo de Michel Temer (MDB), a portaria foi alterada (Portaria Normativa Nº 9, de 05/05/2017) para inserir os deficientes físicos, contudo as cotas exclusivas permaneceu garantida apenas para indígenas.

Dessa forma, negros e pardos gozam do mesmo número de vagas reservas, sem discriminação. O problema consiste na conceituação do pardo, que engloba não apenas descendentes de negros, como também todo “mestiço” brasileiro. Preocupa-se, então, que o objetivo do sistema de cotas em levar representatividade negra ao ensino superior esteja tendo sua eficácia atingida pela falta de cotas exclusivas para pardos.

## **5 Hist Ória das cotas**

O Sistema de Cotas Raciais foi instituído em 2012 pela Lei nº. 12.711 com o intuito de regular o acesso de estudantes pretos, pardos, indígenas às instituições federais de ensino. O programa é destinado às 69 universidades federais e aos 38 institutos federais de ensino técnico de nível médio, e tem prazo de 10 ano, devendo



ser revisada em 2022, tornando necessário a reavaliação do tema e da eficácia de tal política. Objetivamente, a revisão não é obrigatória e, se nada for feito, a lei atual permanecerá em vigor. Porém, por se tratar de um tema tão necessário à luta pela democracia racial e ao direito à educação, é necessário que se faça uma análise sobre as mudanças trazidas por esse sistema.

Vale ressaltar que a norma citada não é a única a tratar do assunto, mas foi partir dela que diversos outros regimentos passaram a regular políticas de acesso racial com o mesmo objetivo da primeira.

Por exemplo, a Bahia que criou Lei Estadual nº. 13.182/2014, denominada Estatuto da Igualdade Racial, estabelece reserva de 30% das vagas destinadas para negros e pardos em concursos e processos seletivos públicos estaduais, tendo em vista que a Bahia é o estado com a maior população negra do Brasil.

Esses e outros regulamentos objetivam facilitar o acesso do negro a espaços aos quais encontram maior dificuldade de ocuparem devido às questões históricas e culturais, como universidades. Para tanto, a política de cotas raciais classifica os candidatos por meios de suas características físicas e origem genética.

Seu surgimento se deu na Índia na década de 30, porém, só foi inserido na Constituição do país em 1949. As cotas indianas visavam inserir os Dalits nas universidades, pois esses são membros do grupo social que representa 15% da população e são o mais baixo no sistema de castas hindu. Em 1950, apenas 1% dos Dalits possuíam curso superior. Em 2005 esse percentual saltou para 12%.

Outros países como Malásia, Austrália e Nova Zelândia foram influenciados pela implantação do sistema de cotas na Índia. No Ocidente, há cotas no ensino público nos Estados Unidos, Canadá e Colômbia.

Nos EUA, na década de 70, o movimento dos direitos civis dos negros tinha grande força, o que acabou incentivando, pela questão moral ou por medo de conflitos, as faculdades a reservarem bolsas para estudantes negros pobres, passando a admitir mais estudantes negros. Porém, não existe nenhuma lei nacional que obriga as universidades a implantarem. As cotas nos Estados Unidos existem como uma política social adotada pelas instituições, que têm autonomia para definir o critério de ingresso.

No Brasil, a primeira proposta de implantação de um sistema de cotas raciais foi apresentada em 17 de novembro de 1999, durante a Semana da Consciência Negra, na Biblioteca Central da Universidade de Brasília por Rita Segato e José Jorge de Carvalho que viria a ser aprovada em 2003 e finalmente implantada em 2004.

Isso porque, em 1997, apenas 1,8% dos jovens entre 18 e 24 anos que se declararam negros havia frequentado uma universidade, segundo o Censo. As políticas públicas em torno do direito universal de acesso ao ensino, principalmente superior, começaram a ser reivindicados, então, pelo movimento negro.

O Vestibular 2004 da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), primeira do país a adotar um sistema de cotas, pois já reservava vagas para estudantes de escolas públicas fluminenses, negros e pardos desde 2000/2001 devido a uma lei estadual.

Depois da UERJ, foi a vez da Universidade de Brasília (UnB) implantar uma política de ações afirmativas para negros em seu vestibular de 2004. Logo depois, várias outras universidades federais passaram a reservar vagas para estudantes de escolas públicas e candidatos negros, pardos e indígenas. No entanto, não existia uma padronização e cada instituição definia seu critério. Por conta disso, iniciaram discussões sobre a criação de uma lei federal de cotas.

Um outro marco para a aprovação das cotas raciais em universidades públicas foi a III Conferência Mundial Contra o Racismo, convocada pela ONU em 1997. O evento ocorreu nos anos 2000, e cada país deveria levar propostas concretas para o progresso da equidade racial, a proposta brasileira chamou atenção da mídia, levantando o tema das cotas raciais nas universidades.

O evento que aconteceu em Durban na África do Sul, foi primordial para escancarar o racismo no Brasil e fomentar o debate sobre o progresso na paridade racial, onde também foi possível perceber que políticas de inclusão e diversidade seriam mais efetivas do que punição dos racistas.

Em agosto de 2012 foi aprovada a lei de cotas no Brasil, a medida obriga as universidades, institutos e centros federais reservem metade de suas vagas para alunos de escola pública e uma porcentagem para pretos, pardos e indígenas. A aprovação da política pública veio depois de muitos anos de discussão e pressão de diversos lados.

A porcentagem de vagas destinada para a Lei de Cotas, anualmente fica a critério de cada instituição, onde a seleção dos cotistas seria realizada com base no Coeficiente de Rendimento (CD), obtido a partir da média aritmética das notas do Ensino Médio. Entretanto, o artigo foi extinto do projeto e, a partir de então, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) passou a ser adotado como critério único de seleção dos candidatos. A previsão é de que, em 2022, o sistema de cotas seja reavaliado pelo Poder Executivo.



Os avanços no sentido de diminuir ou ainda aproximar o cidadão marginalizado pela sua origem desumana, são ainda acanhadas no Brasil. Sendo assim, as cotas raciais, para atingirem os seus objetivos, precisam ser interpretadas como um princípio de equilíbrio, alinhamento social, tornando-se garantia de inclusão, reduzindo o racismo e as desigualdades em seus diferentes níveis.

## 6 conclusões

A adoção do sistema de cotas no Brasil é um tema polêmico, que divide opiniões. Os que são a favor da reserva de vagas étnica defendem que o processo seletivo para ingresso nas universidades não leva em conta as desigualdades socioeconômicas e culturais dos estudantes brasileiros.

Outro argumento fortemente utilizado pelos defensores do sistema é que, mesmo após a implementação das cotas, não houve redução na qualidade do ensino superior. Prova de que o mérito acadêmico dos estudantes não é verificado adequadamente durante as provas seletivas.

Além disso, há ainda que ser levado em conta o objetivo principal da lei que é diminuir a desigualdade entre brancos e negros no país, oferecendo representatividade igualitária (proporcional) a todos os grupos raciais, realizando o que é chamado de reparação histórica, principalmente devido à escravidão. Isso promoveria a atuação democrática dos negros em todas as áreas sociais e completo respeito às suas raízes, cultura e importância na construção do Brasil.

Os defensores da causa acreditam ainda que essa é uma forma paliativa e temporária de lidar com as desigualdades, com resultados a médio e curto prazo. E defendem que, concomitante à inserção das cotas, deve haver uma melhoria no ensino de base a fim de que haja igualdade racial no sistema educacional desde os primeiros anos escolares, para que o acesso ao ensino superior seja democrático, como é devido. Porém, a estrutura administrativa brasileira é deficiente, por isso acredita-se que o sistema de cotas raciais será necessário por um longo período, até que a democracia racial seja uma realidade.

Por outro lado, há quem defenda que o sistema de cotas raciais é uma medida inconstitucional que viola o princípio da igualdade elencado no art. 5º da CF, visto que favorece um grupo étnico em detrimento de outro. Dessa forma, segundo esse ponto de vista, as cotas seriam uma forma de afirmar a segregação racial no país. Defendem ainda que a medida viola a meritocracia acadêmica, princípio que deve ser contemplado no acesso ao ensino superior.



Além disso, afirmam que o povo brasileiro é miscigenado de forma heterogênea, não sendo possível discernir os descendentes dos negros escravizados apenas pela cor da pele ou traços físicos. Para eles, atualmente, há no Brasil, brancos descendentes de negros africanos e negros descendentes de europeus. Portanto, não seria possível estabelecer um critério para selecionar os candidatos adequados para se beneficiarem das vagas reservadas.

Diante do que foi exposto, é possível aferir que não se pode falar em igualdade sem levar em conta o contexto sociocultural. No que tange aos estudantes brasileiros, a desigualdade racial é evidente não apenas nos dados estatísticos como também visualmente. Antes do advento da política de cotas, essa discrepância de acesso ao ensino superior era ainda mais gritante.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) sinaliza em seu estudo que a Lei de Cotas estendeu em 39% a presença de estudantes pretos, pardos e indígenas oriundos de escolas públicas em instituições de ensino superior federais no período de 2011 a 2016. Esse avanço prova que o objetivo de tornar as universidades plurirraciais está sendo, aos poucos, atingido e a política de cotas tem desempenhado papel fundamental nessa conquista.

Obviamente, não se espera que essa medida solucione por completo o problema da desigualdade social, da segregação étnica racial e da discriminação contra o negro. Porém, entende-se que, juntamente com outras ações afirmativas e reparatórias, a política de cotas é um instrumento fundamental na promoção da democracia racial.

A superação desse grave problema que assola a sociedade permanece um desafio a ser enfrentado. Por isso, é necessário que o tema seja abordado, discutido, estudado continuamente em todas as suas dimensões.

## Referências

\_\_\_\_\_. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** Cadernos PENESB 5, Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira. Niterói: EdUFF, 2000.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, **declaração Universal dos direitos Humanos de 1948.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso: 02 set 2021.



BAHIA. **Lei nº 13.182 de 06 de junho de 2014.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-13182-2014-bahia-institui-o-estatuto-da-igualdade-racial-e-de-combate-a-intolerancia-religiosa-do-porestado-da-bahia-e-da-outras-providencias> Acesso em: 04 set. 2021

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. **Portaria normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.** Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012. Disponível em: [https://nacaomestica.org/blog4/wp-content/uploads/2017/03/portaria\\_n18\\_2012\\_cotas\\_mec\\_mercadante.pdf](https://nacaomestica.org/blog4/wp-content/uploads/2017/03/portaria_n18_2012_cotas_mec_mercadante.pdf) Acesso em: 15 set. 2021

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. **Portaria normativa nº 9, de 5 de maio de 2017.** Altera a Portaria Normativa MEC no 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <https://nacaomestica.org/blog4/wp-content/uploads/2017/03/PORTARIA-NORMATIVA-N%C2%BA-9-DE-5-DE-MAIO-DE-2017-Imprensa-Nacional.pdf> Acesso em: 15 set. 2021

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso: 02 set 2021.

BRASIL. **decreto – lei nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969.** Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Senado Federal. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D65810.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html). Acesso em 10 set. 2021.

BRASIL. **decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Institui o Código Penal do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm) Acesso em: 04 set. 2021

BRASIL. **Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: 02 set. 2021.

BRASIL. **Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7716.htm) Acessado em 02 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.228 de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm). Acesso: 03 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888.** Declara instinto a escravidão no Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM3353.htm). Acesso: 03 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.** Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/L12990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L12990.htm) Acesso em: 04 set. 2021

BRASIL. **Lei nº 3708, de 09 de novembro de 2001.** Institui cota de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no acesso à Universidade do Estado do Rio de Janeiro e à Universidade Estadual do Norte Fluminense, e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-3708-2001-rio-de-janeiro-institui-cota-de-ate-40-quarenta-por-cento-para-as-populacoes-negra-e-parda-no-acesso-a-universidade-do-estado-do-rio-de-janeiro-e-a-universidade-estadual-do-norte-fluminense-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 03 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.346, de 11 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre o novo sistema de cotas nas universidades estaduais do RJ e dá outras providências. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/87636/lei-5346-08>. Acesso em: 04 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº1.390, de 03 de julho de 1951.** Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L1390.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1390.htm) Acesso em: 04 set. 2021



EDUSP, 1996. CARNEIRO, L.T. Maria. **o racismo na Historia do Brasil** . 8. Ed. São Paulo:Ática, 2003.

FILHO, Walter Fraga. **encruzilhada da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FILHO, Walter Fraga. **migrações, itinerários e esperanças de mobilidade social no recôncavo baiano após a abolição**. Cadernos — trabalho e política. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/view/2560/1970> Acesso em: 30 set. 2021

FILHO, Walter Fraga. **o cotidiano movediço do pós-abolição: ex-escravizados na cidade do salvador, 1889-1890**. In: Flávio Gomes; Petrônio Domingues. (Org.). Políticas da raça. 1ed.: 2014, v. 1

FILHO, Walter Fraga. **Pós-abolição: o dia seguinte**. In: SCHWARCz , Lilia Moritz e GOMES, Flávio (Org.). *Dicionário da escravidão e liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 352.

FLORESTAN, Fernandes. **c circuito f echado: quatro ensaios sobre o “poder institucional”**. São Paulo, HUCITEC, 2 ed., p.72, 1979.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social: a experiência dos eUa** . Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GUIMARES, Antônio Sergio. **a desigualdade que anula a desigualdade: notas sobre ação afirmativa no Brasil**. In SOUz A, Jessé (org). Multiculturalismo e racismo: uma compreensão Brasil- Estados Unidos. Brasília: paralelo 15, 1997.

GUSMÃO, S. B. **c ontra corrente: nem branco e nem preto. iBGe alia-se a movimentos raciais e declara que pardo é negro**. Disponível em: <http://www.igutenberg.org/contracorrente.org/indice/nem-branco-nem-preto.html> . Acesso em: 18 set. 2021.

HASENBALG, Carlos Alberto. **discriminação e desigualdades Raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HENRIQUES, Ricardo (org.) **desigualdade e pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000.

HERINGER, Rosana. **a cor da desigualdade: desigualdades raciais no mercado de trabalho e ação afirmativa no Brasil**. Ierê, Núcleo da Cor, LPS, IFICS, UFRJ, Rio de Janeiro, 1999.

HOFBAUER, Andreas. **Branqueamento e democracia racial: sobre as entranhas do racismo no Brasil**. 2011. Disponível em: [https://andreashofbauer.files.wordpress.com/2011/08/branqueamento-e-democracia-racial\\_finalc3adssima\\_2011.pdf](https://andreashofbauer.files.wordpress.com/2011/08/branqueamento-e-democracia-racial_finalc3adssima_2011.pdf). Acesso em 18 set. 2021

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA . **estudos e Pesquisas e Informação Demográfica e Socioeconômica n.41 de 2019**. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf). Acesso em: 29 set. 2021

JACCOUD, Luciana. **Racismo e república: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil**. In: THEODORO, Mario. (org.). As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição. Brasília: IPEA, 2008

KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. **ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MARQUES, Gabriel. **da senzala à Unidade Racial: Uma abordagem da realidade racial no Brasil**. Brasília: Planeta Paz. 1996.

MELLO FILHO, José Celso de. **c onstituição federal anotada**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva. 1986. p. 533.

MENEZES, Paulo Lucena de. **A ação afirmativa (affirmative action) no direito norte-americano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001

MUNANGA, Kabengele. **e estratégias e políticas de combate à discriminação racial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Estação ciência, 1996. p.115.



NASCIMENTO, Alexandre. **Ações Afirmativas: combate ao racismo e promoção da igualdade**: in ROCHA, José Geraldo & SANTOS Ivanir. Diversidade e Ações afirmativas. Rio de Janeiro: CEAP, 2007.

PAIXÃO, Marcelo; GOMES, Flávio. **Racismo olhares plurais: razões afirmativas: Pós-emancipação, pensamento social e a construção das assimetrias raciais no Brasil**. Editora Edufba. Salvador, 2010.

PEDUZZI, Pedro. **mapa do ensino superior aponta maioria feminina e branca. 2020**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-05/mapa-do-ensino-superior-aponta-para-maioria-feminina-e-branca> Acesso em 18 set. 2021

REIS, João José. **nos achamos em campo a tratar da liberdade: a resistência negra no Brasil oitocentista**. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). Viagem incompleta: a experiência brasileira. São Paulo: Senac, 1999.

SANTOS, I. ; ROCHA, J. G. **Diversidade & ações afirmativas**. Rio de Janeiro: CEAP, 2007

SANTOS, Natália Nérís da Silva. **ideologia do branqueamento, ideologia da democracia racial e as políticas públicas direcionadas ao negro brasileiro**. Revista Urutágua, nº19, set./out./nov./dez. 2009 – quadrimestral, Maringá (PR) – ISSN 1519-6178. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/view/6400> Acesso em 18 set. 2021

SANTOS, Natália Nérís da Silva. **ideologia do branqueamento, ideologia da democracia racial e as políticas públicas direcionadas ao negro brasileiro**. Revista Urutágua, nº19, set./out./nov./dez. 2009 – quadrimestral, Maringá (PR) – ISSN 1519-6178. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/view/6400> Acesso em: 30 set. 2021

SARMENTO, Daniel. **direito constitucional e a igualdade étnico- racial**, in PIOVESAN, Flávia; SOUZA, Douglas Martins de(coord). Ordem Jurídica e Igualdade Étnico Racial. Brasília: Lumem Júris. 2008. p.61.

SELL, Sandro Cesar. **Ação Afirmativa e Democracia Racial – Uma introdução ao debate no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.



SEMESP. **mapa do ensino superior no Brasil**. 10<sup>a</sup> ed. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/mapa-do-ensino-superior/edicao-10/download/> Acesso em: 28 set. 2021

SILVA, José Afonso da. **curso de direito constitucional Positivo**. 15<sup>a</sup> Edição Revista. Editora Malheiros: São Paulo, 1998

SILVA, José Afonso da. **curso de direito constitucional Positivo**. 15<sup>a</sup> Edição Revista. Editora Malheiros: São Paulo, 1998

SILVÉRIO, Valter Roberto. **O papel das ações afirmativas em contextos racializados: algumas anotações sobre o debate brasileiro**. In: SILVA, P. B. G.; SILVÉRIO, V. R. Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: Inep, 2003.

VALLOIS, Henri-V. **a s raças humanas**. Tradução: Y. Leite. 3 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966.



## **a ineficácia do sistema Prisional. L Pát Rio e a R ePRod Ução de U m sistema PU niti Vo de V io LÊncia instit Uciona Lizada**

Pedro Willian Oliveira Santos  
Luciano de Oliveira Souza Tourinho

### **Resumo**

É sabido que, o sistema prisional pátrio tornou-se um mecanismo praticamente falido, devido ao baixo potencial de ressocialização que em tese seria sua atividade primária. Sendo dever deste sistema, por ora, a atividade deveria ser bem exercida para que os frutos colhidos fossem positivos. No entanto é totalmente perceptível que o cárcere brasileiro nada mais é que, uma verdadeira faculdade criminológica, com grande poderio perante aqueles que estão inseridos no seu interior, sejam eles presos provisórios ou até mesmo os já sentenciados. Atentos a este problema que afeta não só os custodiados, mas a sociedade como um todo, que nós precisamos sempre debater o presente assunto, seja no âmbito acadêmico, na militância pessoal ou, até mesmo, no congresso nacional, por meio daqueles que possuem voz para lá estar e lutar cada vez mais por mudanças. Mas que sejam mudanças concretas e não apenas discursos vazios como um político em épocas eleitorais, só assim ajudaremos o Estado a chegar onde, pelo menos em tese é sua meta, o bem comum.

**Palavras-chave:** Ineficácia. Ressocialização. Sistema Prisional.

### **Abstract**

It is known that the country's prison system has become a practically bankrupt mechanism, due to the low potential for re-socialization which, in theory, would be its primary activity. Being the duty of this system, for now, the activity should be well performed so that the harvested fruits are positive. However, it is fully noticeable that the Brazilian prison is nothing more than a true criminological faculty, with great power over those who are inserted in its interior, whether they are provisional prisoners or even those already sentenced. Aware of this problem that affects not only those in custody, but society as a whole, we need to always debate this issue, whether in the academic sphere, in personal militancy or even in the national congress, through those who have a voice to be there and fight more and more for change. But that they are concrete changes and not just empty speeches as a politician in electoral seasons, only in this way will we help the State to reach where, at least in theory, its goal is, the common good.

Ke YWo Rds : Ineffectiveness. Resocialization. Prison System.

## 1. int Rod Ução

A ineficácia do sistema prisional e a reprodução de um sistema punitivo de violência institucionalizada, foi o tema escolhido para ser objeto de trabalho nesta conclusão de curso. Tendo como hipóteses, as possíveis formas de punição para os diversos crimes elencados no emaranhado de artigos, presentes no Código Penal e nas demais legislações extravagantes.

Objetiva-se de forma clara e precisa, fazer uma demonstração do atual panorama do cárcere bem como os índices demarcadores da população carcerária e das taxas de reincidência criminológica, advindas das más punições. Fazendo um leque histórico com os autores que há vários anos já criticavam as formas punitivas exacerbadas e alertavam para os possíveis, até então, problemas irreparáveis que isto poderia causar à sociedade.

Como justificativa na escolha da crítica aos meios punitivos, por intermédio do objeto de pesquisa, demonstrar-se-á que a inserção dos apenados em ambiente hostil como os presídios, acarretará prejuízos que podem ser irreparáveis. Devido à precariedade existente dentro do sistema carcerário, a reclusão não é a melhor forma de ajudar na reeducação e no processo de reestruturação social do indivíduo. No entanto, por vezes o encarceramento é justificado pelo fato da moral, que grita em nosso cotidiano, impondo etiquetamento, regras, normas, bons costumes familiares, ainda pelo baixo aperfeiçoamento de um sistema ultrapassado.

A construção legislativa das funções da pena, será objeto de início do presente trabalho de conclusão de curso, objetivando-se fazer uma pequena construção histórica dos primórdios punitivos, desde as práticas mais horrendas até o início da humanização das penas, fazendo uma correlação com os ideais de cada época. Demonstrando assim a mutabilidade na qual a sociedade está inserida.

Citar-se-a Michel Foucault e sua renomada obra “Vigiar e punir”, Cesare Beccaria e a tão importante obra dedicada ao Direito Penal, “Dos delitos e das penas”, pois não há como fazer críticas ao *ius puniendi*, sem citar ambos os autores, já que muito antes de advir as consequências contemporâneas, os mesmos já falavam sobre, mostrando previsões lógicas de como seria a futurologia, caso manuseado de maneira inadequada.



Além disso, não poderemos passar pelo presente tema, sem citar um dos maiores massacres registrados no sistema carcerário em terras brasileiras, quer seja, o vulgarmente conhecido “Massacre do Carandiru”, ocorrido na antiga Casa de Detenção do estado de São Paulo, no dia 02 de outubro de 1992, registrando até onde se sabe, 111 mortos, por policiais militares.

Fato que, protagonizou enorme repercussão nacional há época e que deu origem a duas obras que também serão discutidas adiante, a letra musical dos Racionais MC’S, composta pelo cantor Mano Brown, “Diário de um detento” e o homônimo livro do ex-detento, Jocenir que embora não tenha sido sobrevivente do massacre, passou pela mesma casa de detenção anos mais tarde e faz grandes relatos.

Não se pode olvidar que existem políticas alternativas e podem ser mais utilizadas no combate ao crime. Esses tipos de condenações são previstas como penas alternativas, abrangendo desde prestações pecuniárias até a interdição temporária de direitos como, o indivíduo que possui a sua carteira nacional de habilitação suspensa por determinado tempo, objeto de punição pelo cometimento de determinada infração, um advogado que tem suspensa a carteira da ordem, ficando assim limitado de exercer determinados direitos enquanto durarem os efeitos punitivos. Mas ainda são pouco aplicadas devido à falta de divulgação, de estudos na área e à cultura prisional no sistema de justiça do País.

Existem no corpo constitucional, cláusulas pétreas impondo limites punitivos, nas quais, a forma de organização estatal acaba vedando, sendo elas: pena de morte que só será validada em casos de guerra declarada, pena de banimento, penas cruéis, trabalho forçado e de caráter perpetuo. Pontuando essas questões, é de igual característica percebemos como alternativas, às penas restritivas de direito (PRD’S), a Prestação de serviços à comunidade (PSC), que podem garantir uma melhor punição para o indivíduo e irão ser aplicadas aos crimes com menores graus de responsabilidade, com penas mais brandas. Estão ligadas ao princípio da proporcionalidade.

Para a realização do presente trabalho, foram realizadas pesquisas com base em artigos jurídicos, livros de autores que falam sobre a historicidade das penas, Código Penal, bem como na Lei de Execução Penal- Lei 7210/84 e visitas técnicas às unidades prisionais da cidade de Vitória da Conquista- BA, entre outros meios de análise qualitativa.

Não menos importante, é preciso ter em mente que, nas unidades prisionais, existem seres humanos que merecem, sim, atenção estatal e condições dignas

de ressocialização, para que, de fato, a proposta deste sistema seja cumprida e o indivíduo reintegre a sociedade de maneira digna.

A abordagem do presente artigo será feita de forma qualitativa, vez que o estudo possui o objetivo primordial de compreender a situação social estabelecida pelas mazelas do cárcere e o seu impacto sobre os apenados. A classificação da pesquisa é exploratória, pois o conhecimento que será construído dependerá, sobretudo, de informações adquiridas em literatura e dados gerais disponíveis.

## **2. o sistema PR isiona L PÁt Rio: a const RUção L eGisLati Va das fU nç ões da Pena**

Primordialmente a construção legislativa das penas e suas respectivas funções, insta notabilizar a historicidade das mesmas, tendo em vista que desde os primórdios da humanidade, muito antes da criação de cadeias e presídios, as condutas que não fossem consideradas adequadas para aquela época, ou seja, que não estivessem de acordo com os parâmetros que estavam sendo ditados naquele determinado lapso temporal, sejam por questões culturais e ou religiosas já encontravam as represálias pré determinadas pela autoridade local do contexto fático, sendo que, posteriormente começaram a ser positivadas nos ordenamentos jurídicos de cada povo, observadas e respeitadas as particularidades de cada local e as mutações as quais passam a sociedade ao transcorrer do tempo.

Importante salientar que as punições não eram destinadas apenas a criminosos propriamente ditos, mas a fofoqueiros, adúlteros, homossexuais, mentirosos, revolucionários e todos aqueles que fossem considerados “perigosos” pelos poderosos da época. Há registros históricos do uso de açoites, algemas, como conhecemos hoje e até mesmo em casos mais cruéis como no Oriente Médio e na África, de apedrejamento para os adúlteros. Em uma realidade não muito distante foi possível ouvir relatos deste bárbaro castigo, por parte do Governo Talebã como reprimenda a mulheres adúlteras, pasmem, pois, estamos falando desta prática que por ora foi utilizada na antiguidade e que se reverbera até meados do século XXI.

De acordo com a evolução temporal, mutação societária, inserção de novos meios de comunicações e desenraizamento de práticas pautadas em sua grande maioria nas crenças, época em que o castigo era visto como resposta a entidade suprema que havia sido “ferida” com tais transgressões, passamos a trilhar uma humanização das legislações penais, embora ainda muito distantes de todo



o arcabouço pautado na legalidade e nos fundamentos constitucionais a que chegamos hoje.

A justiça aristotélica pode ser usada como embasamento para tentar explicar essa readequação das reprimendas, vez que, deve coexistir um caráter de proporcionalidade entre a ação considerada errônea e passível de punição, e a pena corporal de fato aplicada. Segundo ele, o infrator da norma deveria ser penalizado como forma de restabelecer a justiça causada pela desigualdade do mal, que tal conduta causou ao outro, bem como, era vista como um mecanismo eficaz na intimidação dos demais. De acordo com ele:

[...] o justo é a proporção e o injusto é o que viola a proporcionalidade. Assim, se uma pessoa infringiu as normas penais e a outra sofreu um dano, há uma injustiça pela desigualdade na proporção. Então, por meio da penalidade, o juiz tenta igualar as coisas, “subtraindo do ofensor o excesso do ganho. (ARISTÓTELES, 1992, p. 89)

Antes de desaguar nas penas contemporâneas e suas formas de aplicabilidade, não poderíamos avançar sem citar uma época tão importante quanto a idade moderna e analisar um de seus mais importantes autores, quer seja, Maquiavel (1469 - 1527). Este período e o autor possuem total ligação, no que tange aos ideais que ele defendia, principalmente na renomada obra “O príncipe”, nela o autor defendia que os fins vantajosos para o Estado justificavam os meios empregados, de tal maneira que pouco importava se estes meios estavam a pôr em detrimento os direitos e as necessidades dos indivíduos ali existentes.

[...] não se preocupar com a fama de cruel se desejar manter seus súditos unidos e obedientes. Dando os pouquíssimos exemplos necessários, será mais piedoso do que aqueles que, por excessiva piedade, deixam evoluir as desordens, das quais resultam assassinios e rapinas; porque estes costumam prejudicar uma coletividade inteira, enquanto as execuções ordenadas pelo príncipe ofendem apenas um particular.” (MAQUIAVEL, 2004, p. 105)

Percebe-se aqui um caráter bem mais retributivo e intimidador, sem qualquer preocupação com os meios empregados e com as consequências que estes trariam aos infratores, bastando apenas que servisse de exemplo aos demais ali conviventes e que o Estado estivesse mantendo sua postura de mandatário. Ainda



convém lembrar o jurista Cesare Beccaria, considerado o principal representante do iluminismo penal e da Escola Clássica do Direito Penal. Foi ele que mostrou-se contra todas as injustiças que vinham sendo enraizadas desde o absolutismo, fez árduas críticas no que diz respeito às penas de morte, fazendo questão de explicitar o grau de ineficácia.

Foi a partir deste autor que a proporcionalidade da pena começou a se sobrepôr pelo seu grau de gravidade e de vingança até então vangloriado. Há de ressaltar que as grandes críticas perpetradas por ele, as formas de tortura, encontram raízes no sistema jurídico brasileiro, não sendo de qualquer maneira que este é um crime equiparado a hediondo e com alto grau de reprovabilidade, embora infelizmente, mesmo que implicitamente, já que a prova obtida por meio de tortura é considerada nula, seja um meio muito utilizado pela polícia ostensiva na contemporaneidade.

A observação crítica de fatos históricos revela o porquê na chamada contemporaneidade exista, pelo menos em tese, uma preocupação quanto ao resguardo da humanização das penas. Um dos grandes marcos para que fosse afastado o grau de vingança, até então enraizado no sistema punitivo, foi a Declaração dos Direitos do Homem, datado de 1789, no entanto a grande virada veio 159 anos mais tarde, com o pós segunda guerra mundial, mas precisamente em 1948 com a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), os direitos humanos são:

Garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana". São exemplos de direitos humanos o direito à vida, direito à integridade física, direito à dignidade, entre outros (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012).

A construção legislativa das penas nos dias atuais, são pautadas em uma gama de princípios e garantias constitucionais fundamentais, todos facilmente encontrados nas entrelinhas da Constituição da República Federativa do Brasil - 1988. Uma das mais prolixas existentes e tudo isso como represália aos tempos em que a ditadura militar esteve presente neste país, causando durante 21 anos um grande retrocesso ao processo de humanização das penas.

Já que por meio dos atos institucionais instaurados e aqui ressalta-se o mais bárbaro de todos, o AI-5, dando poder de exceção aos governantes para punir



arbitrariamente os que fossem inimigos do regime ou como tal considerados. Retirou-se toda a proporcionalidade ao castigo que era aplicado às transgressões por vezes mínimas, mas tidas como puníveis pela forma ditatorial de governar.

Os princípios são a base legislativa da pena, já que o caráter constitucional vem angariado com a limitação do *ius puniendi*, disciplinam as matérias de maiores relevâncias e que, obrigatoriamente devem ser analisadas e levadas em conta pelo legislador quando da confecção do texto normativo. Dissertar sobre a humanização das penas e sobre os princípios que as norteiam, não se pode olvidar em citar os principais, quer sejam, os princípios da legalidade, personalidade, individualização e da humanização.

Todos com as suas devidas importâncias, sendo a legalidade prevista de logo no Art. 1º do Decreto Lei 2.848/40, dissertando que “Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.” (BRASIL, 1940). Também conhecido como anterioridade da lei, este princípio veda que o estado crie punições posteriores ao ato antes impunível. Acompanhando a mesma importância, encontramos o princípio da personalidade da pena, o qual garante que a pena não passe da pessoa do condenado, em outro viés, que não seja transferido a terceiro estranho a conduta que deu causa a punição do agente.

Já o princípio da individualização da pena garante que as penas sejam diferenciadas a cada conduta, *modus operandi*, grau de reprovação e afins, evitando assim a padronização das sanções. De maneira idêntica, o princípio da humanização, impõe que a sanção aplicada ao mal produzido pela conduta do agente, não seja capaz de afetar sua integridade física e mental, mais adiante quando nos voltarmos de fato as realidades do cárcere, será possível perceber o quão inúmeras são as transgressões a cada um desses princípios e principalmente a este último.

### **3. a Realidade do sistema carcerário e a ineficácia da aplicação da Lei de Execução Penal**

No atual sistema penal brasileiro, a maioridade começa aos 18 anos completos. O Poder Judiciário mantém um olhar singularizado para cada indivíduo, objetivando analisar a sanidade mental e mensurar o caráter delituoso, ou não, da ação praticada. Entretanto, é sabido que, o sistema prisional pátrio se tornou um mecanismo praticamente falido, devido ao baixo potencial de ressocialização que,

em tese seria sua atividade primária, e sendo dever deste sistema, por ora, a atividade deveria ser bem exercida para que os frutos colhidos fossem positivos.

Mas, é totalmente perceptível que o cárcere brasileiro nada mais é que, uma verdadeira faculdade criminológica, com grande poderio perante aqueles que estão inseridos no seu interior, sejam eles presos provisórios ou até mesmo os já sentenciados. O Brasil ocupa o 3º lugar no ranking dos países com maior número de pessoas encarceradas mundialmente. De acordo com dados do INFOPEN, sistema de informações estatísticas do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), o país computa 773.151 (setecentos e setenta e três mil e cento e cinquenta e um) presos.

Estes dados são reflexo de uma política criminal populista e ineficaz. O Brasil encarcera muito e de maneira desordenada, não oferece condições dignas nas prisões, sendo precários os acessos à saúde, ao trabalho (18%) e à educação (14%). Os dados revelam uma crise crônica e que exige medidas urgentes para sua superação, por meio da revisão da legislação, ampliando, por exemplo, as alternativas penais para crimes sem violência, revisão da Lei de Drogas, e redução das prisões provisórias” (SAMPAIO, Gabriel, 2020, p.2.)

Olhar de maneira crítica para dados como estes torna-se de suma importância, pois, serviria para confirmar de maneira clara e precisa que muitos indivíduos cometem ilícitos penais, no entanto devemos nos atentar se não existe uma disparidade de controle exacerbado e assim exercer as ponderações que se fizerem mister para o momento. O objetivo da pena privativa de liberdade, é retirar o criminoso da sociedade, punindo-o pelo crime cometido, mas, também, mantendo o olhar ressocializador.

E, nesse ponto, o estado Brasileiro mostra-se falho, pois é exígua apenas a punição e não a ressocialização. Observando e comparando os índices de reincidência com outros países, torna-se perceptível que estamos muito atrás na questão de recuperar o indivíduo delituoso.

De acordo com o levantamento, 42,5% das pessoas com mais de 18 anos que tinham processos registrados em 2015 retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019. O estado com maior índice de reincidência, com 75%, é o Espírito Santo. Minas Gerais registrou a menor taxa, com 9,5%. (ÂNGELO, 2020, p.1).



Verifica-se de acordo com os dados anteriormente citados, frutos do relatório feito pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça e o programa Justiça Presente, que num lapso temporal de apenas 04 (quatro) anos, o cárcere recebeu novamente os egressos que ali haviam passado. Estes dados nos alertam para os seguintes fatores, não há caminhos para superarmos a realidade caótica que estão inseridas as unidades prisionais, se não mudarmos a estrutura funcional dos meios punitivos, ou seja, as soluções precisam ser ferozmente capazes de alçar resultados positivos no funcionalismo da tutela estatal.

Nesse sentido, precisamos rever urgentemente o sistema carcerário, repensar toda a política criminal para que possamos reintegrar o cidadão à sociedade de maneira digna e não contribuir para que ele saia pior do que entrou.

A inserção dos apenados em ambiente hostil, como os presídios, prejudica diretamente a sua readaptação ao contexto social e conseqüentemente, trará danos futuros. Visto que, devido à precariedade existente dentro do sistema carcerário, a reclusão dos delinquentes não é a melhor forma de ajudar na reeducação e no processo de reestruturação social do indivíduo, nossa sociedade, constantemente, regride para um abismo que, certamente, distância os percentuais de aceitação daquele que saiu do cárcere.

Certo é que, zerar as taxas criminológicas/reincidência seria uma ideia totalmente utópica, pelo menos por ora, como assim pensou Émile Durkheim “Uma determinada taxa de ocorrência de crimes faz parte da condição normal da vida social, sendo uma faceta da própria ordem social (Durkheim, 1990).”

Exercer o *ius puniendi* não é tarefa fácil e precisa ser estritamente cumprida a letra da legalidade, para que possamos obter aquele que pelo menos em tese é o caráter principal da pena, a ressocialização e não apenas pensarmos em retribuir o mal que aquele indivíduo causou e afastá-lo de todos os aparatos e assistências que são papel do estado e que estão previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei 7.210/1984 e demais normas legais que ensejem parâmetro para a matéria em questão.

O renomado jurista Italiano Cesare Beccaria era um dos Defensores dos ideais que aqui se discute, pensava ele que a pena deveria guardar um caráter de proporcionalidade entre o delito cometido e a sanção imposta ao indivíduo.

De tudo o que acaba de ser exposto pode deduzir-se um teorema geral utilíssimo, mas pouco conforme ao uso, que é o legislador ordinário

das nações. É que, para não ser um ato de violência contra o cidadão, a pena deve ser essencialmente pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias dadas, proporcionada ao delito e determinada pela lei. (BECCARIA, 1764, p.77).

Sobre o que aqui discorreu-se, pensou também o Conselho Nacional de Justiça em seus estudos sobre reincidência criminológica:

Os dados alarmantes chamam a atenção para a necessidade de estudos aprofundados sobre a função, ou não, ressocializadora das prisões, o fenômeno da reincidência criminal e seus fatores determinantes, bem como sobre a eficácia de dispositivos alternativos como meios de contornar esta crise no sistema prisional brasileiro.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019, p.21).

O alto índice criminológico, consubstanciado pelas altas taxas de reincidência e por todos os outros problemas advindos do cárcere, do encarceramento em massa, da falta de assistência do Estado, que caminham para um caos carcerário, se é que já não estamos vivenciando este caos, faz com que viremos nossos olhos para as chamadas penas alternativas e fazer estudos baseados nestas alternativas como formas de experimento, torna-se muito relevante a fim de que possamos se não resolver em sua totalidade, diminuir o gritante problema.

As penas alternativas ou penas restritivas de direitos, por seu turno, têm o propósito de evitar a desnecessária imposição de pena privativa de liberdade em situações indicadas pela norma. Possui, portanto, o objetivo de evitar a pena privativa de liberdade, que, por sua vez, se reserva exclusivamente para situações excepcionais, aplicando-se em seu lugar a restrição de um ou mais direitos do condenado (MASSON, 2019, p. 1.023).

Ao frisar as penas alternativas, como parâmetro para que a mudança inicial seja feita, não é algo feito de maneira qualquer, sem embasamento, o próprio Decreto Lei 2848/40, mais precisamente no Artigo 44, prevê quais são os requisitos para a substituição da pena privativa de liberdade pelas restritivas de direitos. Se o crime for doloso, pena imposta não superior a 4 anos e crime cometido sem violência ou grave ameaça a pessoa.



Com relação ao crime culposo, cabe a substituição, não importando a pena aplicada.

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; (...)

b) Não reincidência em crime doloso. (...)

II - o réu não for reincidente em crime doloso; Vale dizer, o artigo 44, 3º permite a substituição desde que não se trate de reincidência específica, sendo a medida recomendável.

3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

c) A substituição deve ser suficiente para retribuir o crime e prevenir futura reincidência.

III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. (BRASIL, Código Penal, 1940).

Para tanto devemos cada vez mais procurar usar mecanismos que evitem o encarceramento e que estejam presentes os requisitos subjetivos da ressocialização, quer sejam, assistência social, familiar, psicológica e claro interligados a pessoas que estejam realmente dispostas a realizar um trabalho sério para que ao final do cumprimento da pena estes egressos, sejam realocados na sociedade de maneira digna e que possa com seus próprios pés ir caminhando para construir novos ares.



#### 4. os efeitos da Violência institucionalizada no cenário do sistema Prisional: entre a Punição e a Barbárie

Anualmente somos surpreendidos com novos tipos penais, reformas e pacotes que elevam o grau de punibilidade das condutas descritas na parte especial do Decreto Lei 2848/40, consubstanciado por mudanças jurisprudenciais, entendimentos sumulados, vinculantes ou não, precedentes e afins. Em contrapartida as taxas de incidência criminológica constantemente elevam-se, desaguando no abaloamento carcerário eivado de transgressões aos direitos e garantias constitucionais fundamentais, que causam infindáveis prejuízos físicos, em sua grande maioria psicológicos, não só aos reeducandos mas da mesma forma ao seu seio familiar.

Aqui estou, mais um dia. Sob o olhar sanguinário do vigia. Você não sabe como é caminhar com a cabeça na mira de HK/Servindo o Estado, PM bom. Passa fome, metido a Charles Bronson/ Será que Deus ouviu minha oração? Será que o juiz aceitou a apelação? / Tirei um dia a menos ou um dia a mais, sei lá...Tanto faz, os dias são iguais/ Mato o tempo pra ele não me matar. (RACIONAIS MC 'S, Diário de um detento, 1997).

A letra anteriormente citada dos Racionais MC 'S, faz alusão a um ex-detento da Casa de Detenção de São Paulo, vulgarmente conhecido como “Carandiru”, o Sr. Jocenir, vale salientar que embora o mesmo não tenha sido um dos sobreviventes do massacre, em parceria com o cantor Mano Brown, protagonizaram uma das primeiras obras que tentaram descrever dias que antecederam e o “grande dia”, como assim entoam na música de uma das maiores barbáries que aconteceram em território nacional, no que diz respeito ao sistema carcerário.

Ao voltarmos os olhos para o título deste tópico, não há episódio que melhor retrata o significado da palavra “barbárie”, podendo ser traduzida para “selvageria” e foi isso que ocorreu naquele 02 de outubro de 1992, onde pelo menos 111 presos foram brutalmente assassinados por policiais militares e aqui faz-se uma crítica à morosidade do sistema punitivo para uns em contrapartida sua celeridade e vileza para com outros. Digo isso, visto que um fato ocorrido em 1992 foi a julgamento apenas em 2017, ou seja, 25 anos depois, em que pese a grande quantidade de réus (setenta e quatro) e a complexidade da causa. Infelizmente a sessão plenária



do tribunal do júri que os condenou, foi anulada e será submetida novamente a julgamento.

Fato é que, o massacre foi um episódio que ganhou tal repercussão pelo aspecto brutal do assassinato das 111 vítimas. No entanto até hoje o cárcere é permeado de fatos chocantes, cenas de horror e que infelizmente se tornou algo institucionalizado. Iniciando-se desde a abordagem feita *in loco* pela polícia ostensiva, onde as transgressões se iniciam, sejam por meio de tortura para determinadas obtenções de confissões do delito em questão, passando pela demora da polícia judiciária em encaminhar o até então conduzido para realização do exame de corpo de delito, morosidade em remessa de laudos, adição de artefatos que não estavam de fato em posse do indivíduo, dentre muitas outras coisas que reverberam a institucionalização do mal.

Fazendo uma analogia do cárcere com a área da saúde, pode se entender este meio punitivo como algo chamado “Iatrogenia”, correspondente a uma forma de tratamento que vai contra ao que paciente realmente necessita, causando prejuízos ao invés de benefícios a enfermidade que deve ser submetida a tratamento. Desta feita é o que acontece com a má administração do *ius puniendi*, por parte do estado, consubstancia a reverberação do mal, aumentando o ódio e incitando a revolta como resposta ao tratamento recebido.

Este encarceramento desmedido, submetendo seres humanos, embora transgressores de normas penais que por muitas vezes são dotadas de barbárie também, não resolve nem diminui a incidência criminológica, pelo contrário, incita a violência entre a população carcerária e os detentores do poder punitivo. Ocasionalmente o cenário de violência ao qual vemos diariamente nos meios comunicativos.

O autor Cesare Beccaria, na renomada obra “Dos delitos e das penas”, datada de 1764, trazia ressalvas quanto ao caráter de proporcionalidade e contemporaneidade que as punições deveriam resguardar, já que seria melhor prevenir do que punir e para que isso fosse feito, investimentos em áreas como a educação seriam de suma importância. Entretanto o que vemos, são o enrijecimento dos meios normativos, elevação das penas e criação de novos tipos penais. Tal ato, reflete o intuito de massagear o ego da população, frente às ardilosas notícias criminais que ocorrem corriqueiramente.

Falar da crítica ao sistema punitivo, nos remete ao autor Michel Foucault, que há 46 anos atrás em sua obra “Vigiar e punir”, já afirmava o quão negativa é a ideia do cárcere. Segundo o autor: “as prisões não diminuem a taxa

de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta” (FOUCAULT, 1975, p.292).

Fato é que, infelizmente a prisão espelha a desigualdade social existente, basta virarmos os olhos para o estereótipo social da maioria dos indivíduos, que ali estão inseridos. Em sua grande maioria, as minorias marginalizadas, alguns por escolha, mas muitos por falta de oportunidades, por não ter disponibilizado de forma coesa e séria os meios nos quais, os autores anteriormente citados já faziam menção de que seria um dos pilares da prevenção criminal, quer seja, a educação.

A política criminal que observamos na atualidade nacional furta-se do modelo garantista, eis que procura dar guarida a anseios imediatistas, oferecendo respostas e atuando em conformidade com as pressões sociais sem nem mesmo se ater a verificação de sua eficácia instrumental como meio de prevenção ao delito (FERRAJOLI, Luigi. 2014, P.97).

Lamentavelmente, tornou-se mais vantajoso do ponto de vista político, oferecer rápidas soluções aos fins do que aos meios, tratar realmente as raízes dos problemas existentes na sociedade.

## 5. considerações finais

Após a perlua do tema, com as abordagens pertinentes, bem como, demonstração da historicidade das penas, construção legislativa das mesmas, advento da humanização e demais fatos que nos fizeram chegar a gama de direitos e garantias fundamentais que estão espalhadas pelo ordenamento jurídico pátrio, a exemplo dos 21 anos em que estivemos sob os liames da ditadura militar. Procurou-se da melhor forma demonstrar os problemas das más aplicabilidades do *ius puniendi* e as grandes consequências, sejam elas momentâneas ou a longo prazo, físicas e psíquicas.

Discorremos sobre a punição e a barbárie, trazendo ao corpo do trabalho um dos maiores e se não, o maior episódio de horror envolvendo o sistema carcerário pátrio. Ocorrido na casa de detenção do estado de São Paulo, vulgarmente conhecido por Carandiru, ceifando a vida de 111 (cento e onze) detentos assassinados por Policiais Militares.



Trouxemos para os futuros leitores dados preocupantes, em sermos a terceira maior população carcerária em termos mundiais, estando atrás apenas dos EUA e Rússia. Expusemos a enorme taxa de reincidência criminológica, angariando ainda mais as críticas perpetradas pela reprodução de uma violência institucionalizada nos meios punitivos, desde a abordagem *in loco* até os desrespeitos e descumprimentos aos direitos e garantias fundamentais, positivados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no cumprimento da pena.

Frisou-se que, além de não ressocializar o interno, o sistema penitenciário se transformou em fator permanente de tensão social, agredido na dignidade humana, desrespeitado, o detento revolta-se, o que gera todas as consequências que se conhece. E na problemática central, a questão gira em torno de qual modo o sistema prisional irá aplicar os meios adequados para trabalhar o interno no interior do cárcere? Para que ao término da pena o egresso possa reintegrar a sociedade com a mente voltada para o não cometimento de novos crimes.

Ao término dos estudos é possível afirmar que, a ressocialização é algo de extrema complexidade, tanto para o Estado quanto para o detento, partindo do pressuposto que as tentativas de ressocialização no ambiente dos presídios afirmam que o próprio sucateamento do sistema prisional, superlotação, reincidência e outras práticas delinquentes contribuem para a desvantagem das investidas de ressocialização, tornado-se cada vez mais improvável de ocorrer, embora saibamos que sempre há uma luz no fim do túnel.

## Referências

BECCARIA, Cesare, Dos Delitos e das Penas. São Paulo: Martin Claret, 2000.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em:

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF: Palácio do Planalto, XXXX. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em:

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **institui a Lei de execução Penal**. Brasília, DF: palácio do planalto, 2019. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. Diretrizes de Projeto Prisional. Resolução nº 016 de 12 de dezembro de 1994.

NUNES, Adeildo. A realidade das prisões brasileiras. Recife: Nova Livraria, 2013. SISDEPEN. **Presos em unidades prisionais no Brasil**. Período de julho a dezembro de 2020. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/w?r=eyJrljoizTU2MzVhNWYtMzBkNi00NzJILTllOWltzjYwY2ExzjBiMWNmliwidCI6ImViMDkwNDlwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmzThlMSJ9>>. Acesso em: 07 out. de 2021.



## **a Rte como PR ofissão : diReito ao t Ra Ba LHo do a Rtista**

Ian Borges de Araujo  
José Elias Seibert Santana Junior

### **Res Umo**

Com base nos dispositivos legais do ordenamento brasileiro que dispõe sobre o trabalho e suas formas de organização, busca-se analisar os modelos que cercam o artista no exercício da sua atividade laboral. Ao delimitar-se os regimes de trabalho mais comuns ao exercício da atividade artística, enxergando o artista como sujeito ativo neste processo de produção, são analisadas as figuras da empresa, do trabalhador celetista e do autônomo como possibilidades para o profissional, buscando compreender as características próprias e limites impostos em cada uma das situações, tanto do ponto de vista técnico/legal quanto do mercado de trabalho, permitindo que o trabalhador se situe frente às alternativas e siga o direcionamento que mais se alinhar às suas necessidades, projeções e área de atuação.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Artista; Profissão; Empregado; Autônomo;

### **a Bst Ract**

Based on the legal provisions of the Brazilian law that provides for work and its forms of organization, we seek to analyze the models that surround the artist in the exercise of his work activity. By delimiting the most common work regimes in the exercise of artistic activity, seeing the artist as an active subject in this production process, the figures of the company, the CLT worker and the self-employed are analyzed as possibilities for the professional, seeking to understand the characteristics own and limits imposed in each of the situations, both from a technical/legal point of view as well as from the labor market, allowing the worker to face the alternatives and follow the direction that best aligns with their needs, projections and area of operation .

**Ke YWo Rds :** Artist; Profession; Employee; Autonomous;



## 1. intR odU ção

Executar uma atividade profissional é o que possibilita o sustento ao cidadão. O direito ao trabalho é garantido constitucionalmente, determinado pelo art. 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988 como direito fundamental. Contudo, algumas áreas de atuação não são tão óbvias no que envolve seu exercício.

Entendido o trabalho como direito social, o indivíduo necessita de orientação quanto às possíveis formas de se organizar profissionalmente, afim de facilitar o desenvolvimento de seu ofício e enquadrá-lo em algum dos regimes de trabalho dispostos no ordenamento jurídico.

A cada regime de trabalho são atribuídas características e particularidades próprias. Optando por formas distintas de se apresentar profissionalmente, diferentes legislações serão aplicadas ao trabalhador. Tomado por objeto o artista enquanto profissional, existem também no ordenamento brasileiro regulamentos e restrições especificamente direcionadas à classe.

Desta forma, postos os fatores jurídicos em conjunto à realidade vivida pela categoria em análise, formação acadêmica individual do profissional e situação do mercado de trabalho como um todo, cada possibilidade de exercer a profissão pode ser mais ou menos acessível em comparação com as demais.

O número de funções que o profissional pode e deve exercer, a atividade prestada, as remunerações advindas do trabalho, os riscos assumidos, o grau de independência, de liberdade e subordinação ao qual se sujeita variam de acordo com o regime de trabalho que o indivíduo está organizado e devem ser levados em conta em seu processo de escolha.

Neste sentido, a partir do que se dispõe no Código Civil, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e outras leis esparsas, é possível analisar o artista exercendo sua profissão enquanto empresário, empregado e trabalhador autônomo.

Ao desejar assumir seu trabalho na forma de atividade empresarial, o profissional precisa se encaixar nos dispositivos presentes no Código Civil, especificamente ao disposto no art. 966, que define o conceito de empresário. Tal enquadramento, no que diz respeito às atividade sob análise, pode ou não se configurar a depender do contexto em que se situam, em função das restrições impostas ao conceito de empresário.

Se não consideradas empresariais, as atividades artísticas precisam se enquadrar a algum outro regime de exploração. A partir desta perspectiva, é possível observar o artista enquanto empregado ou autônomo. Ambos possuem



particularidades contrastantes, se opondo quanto ao grau de liberdade, segurança, riscos, funções e subordinação experimentados pelo profissional.

As determinações que regem o artista enquanto empregado são identificáveis tanto na CLT (norma que regulamenta as relações dos trabalhadores com vínculo de emprego) quanto em legislações específicas que versam sobre o trabalho artístico, a exemplo da Lei 6.533/78. Por outro lado, o trabalho autônomo precisa ser compreendido dentro do exposto na escassa legislação a seu respeito.

Neste sentido, destrinchar-se-á cada uma das formas de trabalho, garantindo ao profissional o conhecimento necessário para decidir como efetivar o direito garantido constitucionalmente. Situado em cada um dos conceitos e dispositivos reguladores, juntamente com as análises práticas do mercado artístico, o artista torna-se apto a escolher de forma mais adequada como exercer sua profissão, levando em conta a melhor forma de atingir seus anseios e objetivos no exercício da atividade.

## **2. materiais e métodos**

A pesquisa foi realizada através do método exploratório, com a finalidade de analisar os possíveis caminhos do artista no exercício de sua atividade laboral, através do estudo normativo e sociológico do trabalho, voltado especificamente ao trabalho artístico, partindo de uma revisão bibliográfica composta pelos principais autores e sociólogos da área. A finalidade é traçar possibilidades a partir dos modelos de trabalho presentes no ordenamento jurídico brasileiro, juntamente com a realidade experimentada pelos profissionais no contexto prático de mercado.

Para isso se baseará em pesquisa documental direcionada ao estudo de leis, como a Consolidação das Leis do Trabalho e Código Civil Brasileiro, e autores como Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Vicente Zatti e Pierre-Michel Menger, entre outros pertinentes à análise do tema, por meio de revisão bibliográfica.

Realizar-se-á o estudo em caráter qualitativo, observada a análise documental associada à pesquisa bibliográfica para avaliar as possibilidades de exercício profissional artístico, sem assumir resposta única sobre o objeto.

## **3. Resultados e discussões**

### **3.1. O artista em Quanto em Preliminar**

O artigo 966 inicia o Livro II do Código Civil Brasileiro, destinado a tratar do Direito de Empresa. Presente no Capítulo I do primeiro título do livro, este dispositivo

é responsável por delimitar os elementos que caracterizam a figura do empresário, dispondo que “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.” (BRASIL, 2002).

Contudo, o próprio artigo, em seu parágrafo único, exclui a possibilidade de considerar como empresário aquele que exerce profissão de natureza artística, englobando nessa impossibilidade também às atividades de natureza intelectual, científica e literária.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (BRASIL, 2002)

Como pontua Alfredo de Assis Gonçalves Neto (GONÇALVES NETO, 2014), se por si só as atividades excetuadas não permitissem a presença dos elementos de empresa não se faria necessário o disposto no parágrafo único, uma vez que naturalmente seria impossível visualizar o ofício nesta perspectiva.

Adotando tal premissa, torna-se cabível questionar a que se direciona a ressalva posta ao fim do parágrafo único, onde exclui o impedimento “nos casos em que o exercício da profissão constituir elemento de empresa”.

O Enunciado n. 193 da III Jornada de Direito Civil (CJF, 2005, p.61), promovida pelo Conselho da Justiça Federal, aponta em direção à resposta ao destacar a natureza exclusivamente intelectual das atividades impedidas, dispondo que “O exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa.”

Neste sentido, a exceção presente ao final do parágrafo único do art. 966 se refere à possibilidade da atividade intelectual constituir parte de uma atividade empresarial, mas não configurar exclusivamente a atividade em si. É necessário que esta componha um contexto mais amplo, um todo que englobe diversas outras atividades, sendo possível identificar todo o conjunto como empresa.

A norma em questão traz, conforme Alfredo de Assis Gonçalves Neto (GONÇALVES NETO, 2014), inspiração em outro ordenamento. O conceito de empresário apresentado no Caput do artigo 966 se baseia diretamente no art. 2082 do Código Civil Italiano.



O empresário é definido no Título II do Código Italiano, destinado a tratar do trabalho na empresa, coabitando com outras espécies de trabalho reguladas pelo Livro V, nomeado Del Lavoro (do Trabalho). Os profissionais intelectuais são regulados no Título III, voltado ao trabalho autônomo.

A exceção trazida no parágrafo único do art. 966 se fundamenta no art. 2238 do Código Italiano, em título relativo ao trabalho autônomo, que apenas aplica os dispositivos referentes à empresa em caso da atividade intelectual constituir um elemento de uma atividade organizada sob a forma de sociedade. O trabalhador intelectual não integra de forma alguma, o conceito de empresa no ordenamento italiano, sendo discutido em capítulo específico.

Apesar da inspiração, o Código Civil brasileiro não define o conceito de trabalho autônomo ou dos profissionais intelectuais, apenas exclui a possibilidade do exercício das profissões artísticas e intelectuais do conceito de empresa, sem trata-las especificamente em outro momento.

### **3.2. o Artista e o Letista**

Podendo a atividade artística constituir elemento de empresa, é possível figurar o artista como empregado. Para isso, é necessário que este se enquadre no conceito trazido pelo art. 3º da CLT:

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual. (BRASIL, 1943)

Os artistas integram o 2º grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, conforme O Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da CLT, que fixa o plano básico do enquadramento sindical.

Pouco se versa na CLT particularmente sobre o trabalho artístico. Enquadrados sob a forma de empregados, encontram-se os profissionais sob proteção da Consolidação tal qual quaisquer outros trabalhadores.

Determinações específicas quanto ao exercício das profissões artísticas são descritas na Lei 6533/78 e no Decreto 82.385/78. A lei dispõe sobre a

regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões. Nesse dispositivo são definidos os conceitos de artista e técnico em espetáculo de diversões, definições sequer mencionadas no corpo da CLT.

A lei em questão determina a exigência de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho para exercício das profissões artísticas. Importante salientar que para o registro, o profissional deve possuir diploma de curso superior de Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, reconhecidos na forma da Lei; diploma ou certificado correspondentes às habilitações profissionais de 2º Grau de Ator, Contra-regra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes, reconhecidas na forma da Lei; ou atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais e, subsidiariamente, pela Federação respectiva.

O art. 9º da lei 6.533/78 aponta ainda a necessidade de contrato padronizado entre empregador e profissional para exercício da atividade, estando as exigências do contrato dispostas no artigo seguinte.

Por fim, o art. 65 do Decreto 82.385/78 aponta a aplicabilidade da CLT ao trabalho artístico e de técnico em espetáculos de diversão no que não for regulado de forma diferente na Lei 6.533/78.

### 3.3. a Rtista como t Ra Ba LHado R a Utônomo

Conforme dispõe o art. 594 do Código Civil Brasileiro, “toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição”.

Dessa forma, percebe-se que a disposição aplica-se também ao trabalho artístico. Não se enquadrando ao conceito de empregado descrito no art. 3º da CLT, a atividade artística pode ser desenvolvida na forma de trabalho autônomo.

Etimologicamente, a palavra autonomia, conforme Vicente zatti (z ATTI, 2007), deriva do grego, onde *autós* remete à ideia de “por si mesmo” e *nomos* à lei, podendo ser traduzida como o poder de dar a si a própria lei.

A definição de trabalhador autônomo pode ser encontrada no art. 4º, III da lei Nº 5.890/73, que o enquadra o como:

O que exerce habitualmente, e por conta própria, atividade profissional remunerada; o que presta serviços a diversas empresas, agrupado ou não em sindicato, inclusive os estivadores, conferentes e



assemelhados; o que presta, sem relação de emprego, serviço de caráter eventual a uma ou mais empresas; o que presta serviço remunerado mediante recibo, em caráter eventual, seja qual for a duração da tarefa. (BRASIL, 1973)

A doutrina, na figura do Dr. Sérgio Pinto Martins (MARTINS, 2012, p. 160) define o autônomo como “a pessoa física que presta serviços habitualmente por conta própria a uma ou mais de uma pessoa, assumindo os riscos de sua atividade econômica”.

Seguindo a linha de pensamento de Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena (RIBEIRO DE VILHENA, 2005), o trabalhador autônomo tem a liberdade de desenvolver sua atividade a partir de sua própria iniciativa, organização e discricionariedade, escolhendo as condições de lugar, modo, tempo e forma de execução.

Luciano Martinez (MARTINEZ, 2018), da mesma forma, vai apresentar que, embora a palavra autonomia ofereça múltiplas interpretações, normalmente estas estão relacionadas à autodeterminação e a aptidão de seu titular em traçar regras de comportamento sem imposições restritivas alheias.

A não subordinação do trabalho figura como fator principal de diferenciação entre a relação de emprego e o trabalho autônomo. Enquanto o celetista presta serviços de forma não eventual, mediante salário e subordinando-se a um empregador, ao autônomo é garantida ampla liberdade da organização do seu ofício, agindo de forma independente, atuando para diversos clientes e tomadores de serviço.

Além da liberdade na execução da atividade, a atribuição dos resultados a quem executa ou a terceiro separa o trabalho próprio do trabalho alheio. Nas palavras de Manuel Alonso Olea (OLEA, 1969, p.26), “o essencial e diferenciador no trabalho por conta alheia reside no fato de pertencerem os resultados, a partir do momento de sua produção, a pessoa diversa do trabalhador.”

Desta forma, o autônomo encontra protagonismo em todos os aspectos que se voltam à realização de seu labor, inclusive na negociação de seu objeto de trabalho.

Em contrapartida, o autônomo assume para si toda responsabilidade e riscos decorrentes da sua prática laboral, não possuindo sua renda natureza salarial ou demais garantias próprias do empregado. A ausência de salário torna variável a renda do trabalhador próprio, inexistindo certeza quando aos resultados que acompanham o exercício da atividade.



Em decorrência da responsabilidade e assunção própria dos riscos, o trabalhador autônomo experimenta concentração de atribuições. Incluem-se nos papéis exercidos, fora a prestação do serviço em si, a gestão financeira, contribuição previdenciária, oferta do serviço, determinação de horários de trabalho e demais necessidades inerentes ao trabalho executado.

Pierre-Michel Menger (MENGER, 2005, p. 45), sociólogo francês, propõe, que a atividade artística se demonstra como precursora das formas flexíveis de emprego, apresentando o seguinte exposto a respeito do artista:

Nas representações atuais, o artista é quase uma encarnação possível do trabalhador do futuro, com a figura do profissional inventivo, móvel, indócil às hierarquias, intrinsecamente fundamentado, tomados numa economia do incerto e mais expostos aos riscos de concorrência interindividual e às novas inseguranças das trajetórias profissionais

A descrição acima visivelmente traz os atributos presentes ao trabalho autônomo para a figura do artista, mostrando o caráter hiper-flexível das atividades artísticas (MENGER, 2005).

Apontando em direção similar, o Código Civil Italiano apresenta as disposições próprias do trabalhador intelectual no Título relativo ao trabalho autônomo.

No ordenamento jurídico brasileiro não existe lei específica a respeito do trabalhador autônomo. Contudo, podem ser encontradas em leis esparsas algumas determinações e regulações que dizem respeito à espécie da trabalho. A lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a lei orgânica da previdência social, alterada pela lei 5890/73 para trazer o conceito de trabalhador autônomo em seu art. 4º, alínea C, também inclui os trabalhadores autônomos na lista de segurados obrigatórios (art. 5º, IV), tratando de algumas questões como emissão de carteira de trabalhador autônomo (art. 15 e 16), auxílio-doença (art. 24 §2º), contagem do período de carência (art. 64), custeio da previdência social (art. 69), contribuição (art. 76, II) e algumas outras disposições a respeito da previdência social.

Na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que também se refere à previdência social, as disposições que antes citavam o trabalhador autônomo e os a ele equiparados passaram a referir-se a estes como contribuintes individuais.



Fora do contexto previdenciário, o Capítulo VII do Código Civil Brasileiro dispõe sobre as prestações de serviço. Inicialmente, o art. 593 determina que “A prestação de serviço, que não estiver sujeita às leis trabalhistas ou a lei especial, rege-se-á pelas disposições deste Capítulo.”

Desta forma, os artigos 594 a 609 podem ser utilizados para regular a prestação de serviço por trabalhador autônomo no que não especificamente for regulado por outros dispositivos.

Já na CLT, dispõe-se sobre associações sindicais dos trabalhadores autônomos (artigos 511, 515, 527, 580, 583, 584, 586 §2, 592 II e IV). O art. 603 trata do impedimento da emissão de registro ou licenças para funcionamento, renovação de atividades e concessão de alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação do imposto sindical.

A CLT também menciona a contratação do trabalhador autônomo no art. 442-B, inserido pela lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 dispondo que “a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista”.

Analisando a Pesquisa Nacional por Amostra De Domicílios Contínua – PNAD, no 2º semestre 2021 o Brasil contava com 28,3% das 87,7 milhões de pessoas que compõem a população ocupada do país trabalhando por conta própria. Se comparadas às 23,8 milhões de pessoas realizando este tipo de trabalho no semestre anterior, o crescimento apresentando é de aproximadamente 4,4%. Comparando à população que desenvolvia o trabalho por conta própria no segundo semestre de 2020, o crescimento observado é de aproximadamente 14,7%.

Tomando por referência o segundo semestre de 2017, época de formulação da lei nº 13.467/17, o crescimento do número de pessoas trabalhando por conta própria foi de aproximadamente 10,3%.

Através da análise dos dados fornecidos pelo IBGE é possível perceber nos últimos anos o crescimento do número de pessoas que trabalham por conta própria no mercado brasileiro. Neste sentido, a compreensão das normas que regulam este modelo de trabalho por aqueles que o exercem se faz cada mais necessária. Através desse conhecimento é possibilitado o desenvolvimento profissional das atividades exercidas pelos trabalhadores autônomos.

#### 4. co nc LUsÕes

A presença dos elementos de empresa listados no caput do art. 966 do Código Civil não soam estranhos na forma como diversos artistas estruturam suas atividades laborais, em vista do caráter profissional, existência de atividade econômica organizada e o objetivo de produção ou circulação de bens ou serviços, absolutamente aplicáveis à área de atuação. Contudo, o parágrafo único do art. 966 impede a concretização dessa hipótese, não havendo de se falar na imagem daquele que exerce atividade exclusivamente artística como empresário, apenas como elemento constitutivo de um contexto maior que possa ser concebido como empresa.

Apesar de justificada a origem da exclusão, a omissão presente no código ao se tratar dos trabalhos intelectuais e artísticos deixa uma lacuna legislativa no ordenamento brasileiro, dificultando a compreensão dos papéis dessas atividades, assim como a legislação que as regula.

Enquanto exercida como elemento de empresa, a atividade artística pode ser realizada por artista empregado nos termos da CLT. É importante destacar o peso da formação em nível superior ou diploma ou certificado correspondentes às habilitações profissionais de 2º Grau para a contratação de artista neste regime. Inexistentes tais formações técnicas, o profissional fica refém de deferimento do atestado de capacitação profissional por parte do sindicato representativo da categoria profissional ou, subsidiariamente, da Federação.

No mundo prático, o profissional não necessariamente irá possuir os diplomas e certificados exigidos, devendo, caso queira ser empregado, comprovar a qualidade de artista frente ao sindicato. Nas hipóteses onde não for requerido ou concedido o atestado, deve o profissional buscar outra alternativa profissional.

Não necessariamente também os contratantes do trabalho artístico terão interesse em criação da relação de emprego para com os artistas. A ausência de tal relação proporciona menores obrigações ao contratante/tomador do serviço, possibilitando maximização de seus lucros através da redução de encargos decorrentes do vínculo empregatício.

Nesse sentido, é mais comum encontrar a figura do profissional que por si só oferece e presta seus serviços, enquadrando-se no trabalho autônomo. Com edição inserção do art. 442-B na CLT, é visível a tentativa da flexibilização da caracterização do vínculo empregatício com o trabalhador ao ampliar-se a incidência do autônomo no mercado de trabalho. Neste sentido, as PNADs

trimestrais comprovam o crescimento do trabalho por conta própria nos últimos anos.

Em termos do trabalho artístico, caracterizada pela hiper-flexibilidade, como citado através do posicionamento de Pierre-Michel Menger, essa realidade já é largamente evidenciada. Considerada a discricionariedade natural das atividades artísticas, mais comumente praticadas por iniciativa própria pelos artistas que comercializam suas obras e serviços individualmente, o trabalho autônomo configura a forma mais comum de exercício da atividade artística.

Contrastando com a liberdade presente na autonomia, a segurança garantida nas relações de emprego não é experimentada pelo autônomo. Consequentemente o autônomo convive com reduzida estabilidade ao passo que também não se limita a valores predeterminados de remuneração.

A insegurança de resultados naturalmente experimentada na atividade autônoma pode se reduzir de acordo com o prestígio que o artista possui. Para aquisição desse prestígio é necessária a boa gestão exigida para crescimento individual no mercado, incluindo organização financeira, aprimoramento da qualidade do serviço prestado, melhora dos materiais, atendimento ao cliente, divulgação do serviço e métodos comerciais que aumentem o valor e procura pela atividade.

Em um mercado informal crescente, o nível de concorrência pelo mercado consumidor aumenta, necessitando o trabalhador de fatores diferenciais que o destaquem em meio à multidão. Tais características exigem do artista uma boa capacidade de auto-gestão.

Nesta perspectiva, a inserção no mercado pode ser dificultada, devendo ser superada individualmente. Essa dificuldade pode ser evidenciada não só nos trabalhos artísticos, mas em diversas áreas, podendo ser exemplificada também na jovem advocacia, exemplo dado por Pierre-Michel Menger.

Cabe ao artista compreender as particularidades de cada forma de exercício profissional ao tomar a decisão de como exercer suas atividades. É possível optar pelas oportunidades de emprego ofertadas no mercado e usufruir da maior estabilidade e garantias que este proporciona ou seguir autonomamente a gestão de seu trabalho, estando aberto tanto aos riscos quanto aos benefícios de assumir completamente o resultado da atividade exercida.

## Referências

BRASIL. Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. *Consolidação das Leis do trabalho*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em 25 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 3.807, DE 26 de agosto de 1960. *Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l3807.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3807.htm). Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. *Altera a legislação de previdência social e dá outras providências*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5890.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5890.htm). Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. Lei Nº 6.533, de 24 de maio de 1978. *Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6533.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6533.htm). Acesso em: 29 set. 2021

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. *Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em 17 out. 2021.

BRASIL Decreto Nº 82.385, de 5 de outubro de 1978. *Regulamenta a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre as profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d82385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d82385.htm). Acesso em: 9 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 16 set. 2021.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Direito de empresa: comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código civil*. 5ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua PNAD: 1º Semestre 2021*. Rio de Janeiro: IBGE, 27 de maio de 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=72421>. Acesso em: 08 out. 2021.



IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua PNAD: 2º Semestre 2017*. Rio de Janeiro: IBGE, 17 de agosto de 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=72421>. Acesso em: 08 out. 2021.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua PNAD: 2º Semestre 2020*. Rio de Janeiro: IBGE, 28 de agosto de 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=72421>. Acesso em: 08 out. 2021.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua PNAD: 2º Semestre 2021*. Rio de Janeiro: IBGE, 31 de agosto de 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=72421>. Acesso em: 08 out. 2021.

ITALIA. Regio Decreto 16 marzo 1942, n 262. Il Codice Civile Italiano. *Gazzetta Ufficiale, n. 79 del 4 aprile 1942*. Disponível em: [https://www.gazzettaufficiale.it/atto/serie\\_generale/caricaDettaglioAtto/originario?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1942-04-04&atto.codiceRedazionale=042U0262&elenco30giorni=false](https://www.gazzettaufficiale.it/atto/serie_generale/caricaDettaglioAtto/originario?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1942-04-04&atto.codiceRedazionale=042U0262&elenco30giorni=false). Acesso em: 15 set. 2021.

Jornada de Direito Civil / Organização Ministro Ruy Rosado de Aguiar Jr. *Enunciado n. 193* – Brasília: CJP, 2005. p. 61.

MARTINEZ, Luciano. *Curso de Direito do trabalho*. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 80-81.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do trabalho*. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p.160

MENGER, Pierre-Michel. *O retrato do artista enquanto trabalhador: metamorfoses do capitalismo*. Lisboa: Roma Editora, 2005. P.45

OLEA, Manuel Alonso. *Introdução ao direito do trabalho*. Tradução de C.A. Barata da Silva. 2 ed. Porto Alegre: Sulina, 1969, p. 26.

RIBEIRO DE VILHENA, Paulo Emílio. *Relação de emprego*. São Paulo: LTr, 2005.

z ATTI, Vicente. *Autonomia e educação em Immanuel Kant e Paulo Freire*. 1 ed. Porto Alegre: EDIPUCS, 2007.



# a c Rise sanit ÁRIA da P andemia do co Rona VíRUs e a sUPeRLotação dos PR esídios BR asi LeiRos : Ref LeXos da inefic Ácia do sistema PR isiona L

Jislaine Dutra Dos Santos  
Fadja Mariana Fróes Rodrigues

## **Res Umo**

O ano de 2020 ficou marcado pela pandemia do coronavírus e, com isso surgiu a preocupação com os presos e os profissionais que atuam no sistema penitenciário. Nesse contexto, tendo em vista a situação precária dos presídios, e a situação que o mundo se encontrava frente à pandemia, houve um conflito de interesses entre a restrição de direitos dos presos e o direito à liberdade. Levando em consideração que a crise sanitária nos presídios brasileiros é um problema que surgiu desde sua fundação, o presente trabalho tem como objetivo analisar os riscos da pandemia do coronavírus dentro das penitenciárias brasileiras e o agravamento das condições existentes, o que vem desde o surgimento do sistema penitenciário. Para tanto, utilizamos de uma abordagem qualitativa.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Pandemia. Crise sanitária. coronavírus. Sistema penitenciário. Preso.

## **a Bst Ract**

The year 2020 was marked by the coronavirus pandemic, and with it came the concern with prisoners and professionals working in the penitentiary system. In this context, given the precarious situation of the prisons, and the situation that the world was facing the pandemic, there was a conflict of interests between the restriction of prisoners' rights and the right to freedom. Taking into account that the sanitary crisis in Brazilian prisons is a problem that has emerged since its foundation, this paper aims to analyze the risks of the coronavirus pandemic within Brazilian prisons and the worsening of existing conditions, which comes from the emergence of penitentiary system. For that, we use a qualitative approach.

**Ke YWo Rds :** Pandemic. Health crisis. coronavirus. Penitentiary system. Stuck.



## 1. Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é pautada na dignidade da pessoa humana, segurança e justiça, mas quando nos deparamos com a situação das penitenciárias brasileiras essa é uma realidade totalmente diferente. A desigualdade entre o que deveria ser garantido e o que realmente se tem, é bem diferente.

Dentro desse contexto de realidade das prisões brasileiras, a situação das penitenciárias é um problema que vem causando preocupação há anos, mas no contexto de pandemia ocasionada pelo vírus SARS-CoV2, popularmente conhecido como coronavírus, essa preocupação se alarmou ainda mais. A superlotação das penitenciárias fez com que os presos ficassem mais desamparados do que já são no que tange às questões de saúde e mais expostos ao risco de contágio, visto que as recomendações dadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), no tocante ao distanciamento, são inviáveis de serem cumpridas, tendo em vista a estrutura dos presídios, bem como a superlotação que assola o sistema.

Observa-se que há uma crise no sistema penitenciário, o qual não oferece o mínimo de dignidade possível aos detentos e os coloca cada vez mais em risco de vida. Com a pandemia do coronavírus, existiu uma preocupação ainda maior com a situação do preso, devido a celas amontoadas, descaso sanitário e uma facilidade na disseminação e contaminação do vírus dentro dos presídios, o que ameaça à integridade física dos presos. No entanto, essa preocupação não se dá somente com o interno, mas também, com os profissionais integrantes do sistema penitenciário, que retornam para seus lares, colocando não só suas vidas em risco, como também a de seus familiares e, por conseguinte, de toda a sociedade.

Dentro desta perspectiva, a presente pesquisa busca analisar como a pandemia ocasionada pelo vírus Sars-Cov2 evidenciou ainda mais a ineficácia do sistema prisional, quais medidas foram adotadas frente a doença, partindo inicialmente da criação do sistema prisional, além de se observar como esse vírus chegou até o Brasil, como se intensificou e quais os danos.

### 1.2. Materiais e Métodos

Para alcançarmos os objetivos propostos neste estudo, utilizamos de uma abordagem qualitativa, haja vista que a pesquisa busca compreender fenômenos

decorrentes das relações sociais que não podem ser quantificados (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009).

Deste modo, a presente pesquisa tem caráter exploratório quanto aos objetivos, pois visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito. Para a coleta dos dados, utilizamo-nos dos procedimentos bibliográfico e documental sobre a temática, envolvendo doutrinas, publicações de caráter técnico e textos jornalísticos, que em seguida foram analisados de forma crítica e exploratória, a fim de compreendemos o problema objeto do estudo.

## **2. ResUL tados e disc UssÕ es**

### **2.1 a Pandemia no m Undo e no BR asi L**

A COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Essa doença, de acordo estudos, surgiu na cidade de Wuhan, na China, em dezembro de 2019, e rapidamente se alastrou para o mundo. As principais teorias levantadas incluíam o contato entre um ser humano e um animal infectado. O contágio através do vírus, tem como principais sintomas febre, cansaço e tosse e, alguns pacientes, podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. Os sintomas na maioria das vezes são leves e se desenvolvem progressivamente. Alguns indivíduos infectados apresentam sintomas mais fortes que, em alguns casos, leva ao óbito.

Desde o início da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2) o mundo vem enfrentando consequências, tais como, comércios, bares e lanchonetes sendo fechados, trabalhadores autônomos sem renda alguma, hospitais de campanha tendo que ser erguidos para conseguir dar assistência as demandas de infectados e inúmeras mortes diárias.

No Brasil, o primeiro caso de coronavírus foi confirmado na cidade de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2020. Um homem de 61 anos deu entrada no Hospital Israelita Albert Einstein, com histórico de viagem para Itália. Desde então, a progressão de casos só aumentou. De acordo o Ministério da Saúde, no ano de 2020, foram 194.976 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e seis) óbitos decorrentes de contaminação pelo vírus (SARS-CoV2).

A situação do Brasil não foi muito diferente em relação a outros países. Com a decretação do lockdown, comércios, escolas, bares, lanchonetes, e muitos



outros estabelecimentos foram fechados, fazendo com que aumentasse o índice de desemprego. Com as pessoas confinadas em casa, houve o aumento de doenças mentais pelo desespero devido ao medo de contágio pela doença. A cada dia, se presenciava a luta da ciência para tentar identificar o vírus de forma mais rápida, a fim de que cada paciente tivesse tempo de ser salvo. Presenciamos a ainda luta dos cientistas na produção de vacinas, para o quanto antes diminuir o número de casos, bem como reduzir o contágio entre as pessoas. Foi uma corrida contra o tempo no intuito de reduzir o contágio entre as pessoas e salvar vidas!

Se fora do sistema prisional presenciamos o caos, com um número elevado de contaminados e óbitos, dentro dos presídios a situação não foi diferente. Pelo contrário, mostrou-se ainda pior, devido a estrutura caótica que o sistema prisional brasileiro possui desde o seu surgimento.

## 2.2 o s URGimento das P enitencia Rias .<sup>1</sup>

Ao tratarmos sobre o surgimento do sistema penitenciário é imprescindível voltar ao passado e analisar desde o surgimento das penitenciárias no mundo. A primeira prisão com esta proposta de recolher criminosos foi erguida na cidade de Bridewell, na Inglaterra em 1552, a House of Correction, e a primeira instituição penal foi o Hospício de San Michel, destinada ao encarceramento dos “meninos incorrigíveis” e denominada Casa de Correção na Antiguidade. Naquela as celas individuais eram utilizadas somente com caráter punitivo, o trabalho era obrigatório e o tratamento era desumano.

Um modelo de sistema que serviu de inspiração para outros Estados foi o da Filadélfia em 1790, a prisão de Walnut Street, que tinha como modelo o confinamento solitário, com celas individuais onde os presos tinham que ler a bíblia e se baseava no arrependimento. Outro modelo de prisão muito utilizado foi o de Auburn, 1816 em Nova York, nesta os presos eram recolhidos em celas individuais durante o período noturno e o trabalho e as refeições com conjunto, mas existia a regra do silêncio absoluto.

No Brasil, o sistema penitenciário surgiu no de 1769 através da Carta Régia. A primeira construção ocorreu no Estado do Rio de Janeiro e se chamava Casa de Correção. A estruturação era de forma desorganizada, não havia distinção

<sup>1</sup> GLOBO.COM. **Primeiro caso confirmado de Covid-19 no Brasil ocorreu em SP.** Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/26/primeiro-caso-confirmado-de-covid-19-no-brasil-ocorreu-em-sp-e-completa-seis-meses-nesta-quarta.ghtml>. Acesso em 14/10/2021.

de crimes e todos os presos ficavam juntos, independente de qual delito havia cometido.

Nesse sentido, leciona Machado (1978, p. 318.)

Com a Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, em 25 de março de 1824, determinou que as instituições prisionais do Império fossem “seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para a separação dos réus, conforme as circunstâncias e natureza dos seus crimes” (BRASIL, art. 179, § 21). Com isso, adotava-se um modelo de prisão baseado nos preceitos recomendados pela medicina social do século XIX, quando médicos passaram então adivulgar, por meio de teses acadêmicas e pareceres, uma estratégia de recuperação em que os reclusos deviam se empregar em trabalhos úteis, impedindo assim a disseminação do crime e o planejamento de futuros atos ilícitos, e condenando as condições das instituições prisionais então existentes, cuja insalubridade e aglomeração dos indivíduos incentivavam a reincidência criminal.

No século XIX, as casas de recolhimento de presos se tornavam cada vez mais deprimente e a condição do detento ao cumprir sua pena, nesse sentido houve a necessidade de uma legislação que atendessem as necessidades da época, trazendo um novo modelo de estabelecimento prisional.

O Código Penal de 1890 estabeleceu novas modalidades de pena. Dentre elas a prisão celular, que era inspirada no modelo Pensilvânico. O que foi um grande avanço, pois<sup>2</sup> era considerado um modelo de punição moderno. Por outro lado, houve um aumento progressivo da população carcerária, o que inviabilizou a possibilidade de celas individuais, visto que não havia espaço suficiente.

Em relação ao modelo de prisão antigo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, trouxe um avanço em relação aos estabelecimentos, e o cumprimento de pena de acordo o delito. Em seu artigo 5º diz que todos são iguais, sem distinção de qualquer natureza. Dispõe a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso III

Art. 5º (...)

III- ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante.  
XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado XLIX

<sup>2</sup> JUS.COM.BR. **a educação prisional como instrumento de recuperação**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/70774/a-educacao-prisional-como-instrumento-de-recuperacao>. Acesso em: 14/10/2021



– é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (BRASIL, 1988).

Outro avanço em relação ao tratamento do preso foi a Resolução nº 14 de 11 de novembro de 1994 editada pelo CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), que trouxe as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil no que diz respeito ao local destinados aos presos:

Art. 8º. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 1º. Quando da utilização de dormitórios coletivos, estes deverão ser ocupados por presos cuidadosamente selecionados e reconhecidos como aptos a serem alojados nessas condições. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto. Art. 9º. Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação. Art. 10º O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: I – janelas amplas, dispostas de maneira a possibilitar circulação de ar fresco, haja ou não ventilação artificial, para que o preso possa ler e trabalhar com luz natural; II – quando necessário, luz artificial suficiente, para que o preso possa trabalhar sem prejuízo da sua visão; III – instalações sanitárias adequadas, para que o preso possa satisfazer suas necessidades naturais de forma higiênica e decente, preservada a sua privacidade. IV – instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a frequência que exigem os princípios básicos de higiene. Art. 11. Aos menores de 0 a 6 anos, filhos de preso, será garantido o atendimento em creches e em pré-escola. Art. 12. As roupas fornecidas pelos estabelecimentos prisionais devem ser apropriadas às condições climáticas. § 1º. As roupas não deverão afetar a dignidade do preso. § 2º. Todas as roupas deverão estar limpas e mantidas em bom estado. § 3º. Em circunstâncias especiais, quando o preso se afastar do estabelecimento para fins autorizados, ser-lhe-á permitido usar suas próprias roupas (RESOLUÇÃO Nº 14 DE 1994),

Quando comparamos a legislação com a realidade, verificamos que são situações totalmente distintas: a realidade nos mostra celas superlotadas, ambientes insalubres, pessoas vivendo em condições desumanas. Em seu livro



“As Prisões da Miséria”, Wacquant (2001, p.7-8), ao tratar do sistema carcerário, afirma que:

Nessas condições, o aparelho carcerário brasileiro só serve para agravar a instabilidade e a pobreza das famílias cujos membros ele sequestra e para alimentar a criminalidade pelo desprezo escandaloso da lei, pela cultura da desconfiança dos outros e da recusa das autoridades que ele promove. Nem a expansão programada do sistema - em 1998 previa-se a duplicação do parque penitenciário com a construção de 52 novos estabelecimentos, dos quais 21 só para o estado de São Paulo - nem sua indispensável modernização, pela formação de pessoal e a introdução da informática, poderão remediar a incapacidade congênita da prisão de exercer um efeito qualquer sobre a criminalidade.

Com todo contexto histórico até os dias atuais o que se observa é que sempre existiu uma crise sanitária no sistema penitenciário Brasileiro e, com a Pandemia do Coronavírus, isso agravou-se ainda mais, trazendo uma série de preocupações, não só em relação com a situação de risco de contágio entre os presos, mas também com a possibilidade de restrição de direitos desses indivíduos, e com toda a base que faz o sistema carcerário funcionar, ou seja, os funcionários em geral.

### 2.3 a Pandemia e o sistema carcerário

Considerando a atualidade do sistema prisional brasileiro, sabe-se que as condições são desumanas, celas amontoadas, sem ventilação, péssimas condições sanitárias, falta de segurança, atendimentos médicos e odontológicos em muitos presídios são insuficientes quando não, inexistentes. Embora a Constituição da República em seu texto garanta a todos o direito de saúde a todos, não é o que acontece na realidade.

A Constituição da República de 1988 em seu art. 196 dispõe que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988)



Nesse mesmo sentido a Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/1984, determina que:

Art.14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Em contrapartida, dados do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) coletados em 2020 mostra que, baseado em inspeções nas instituições prisionais, cerca de 31% delas não oferecem assistência médica internamente. O que causa ainda mais preocupação frente às políticas aplicadas para evitar a disseminação do coronavírus dentro das unidades prisionais.

Sabe-se que existe uma superlotação e diante disso uma crise sanitária nas penitenciárias, mas com o enfrentamento da pandemia do COVID-19, as instituições penitenciárias tiveram que implantar medidas mais graves, como por exemplo, a suspensão de visitas e de saídas temporária, que consequentemente afastam o preso ainda mais do convívio com a sociedade. Esse afastamento do preso da sociedade faz com que este possa desenvolver até problemas com a saúde mental, e não consiga mais voltar ao convívio social.

Entretanto, deve-se observar principalmente a incompatibilidade entre o número de vagas existentes, e o quantitativo crescente de novos presos, um dos principais fatores que contribuem para essa superlotação, e sua intensificação devido à pandemia do COVID-19, levando em conta a crise sanitária que acontece há anos nos presídios brasileiros.<sup>3</sup>

Analisar a crise sanitária em meio à pandemia é trazer à tona questões que são menosprezadas pelo judiciário e pela sociedade. As ações para conservação e manutenção da saúde no sistema carcerário só reflete o quanto os presos são ignorados diante as questões de saúde pública. É nítido que a possibilidade de contágio e disseminação dentro das unidades penais é maior que fora das unidades, o que deve ser objeto de uma atenção maior das autoridades responsáveis.

Insta salientar que essa preocupação não é só em relação ao preso, mas também para os funcionários das unidades prisionais que todos os dias retornam para seus lares, colocando suas vidas e as de seus familiares em risco. Devem ser adotadas medidas mais diretas e rígidas para conter os avanços do coronavírus nas penitenciárias, priorizando a vida dos detentos e dos funcionários de cada

<sup>3</sup> FABRINI, Fábio. FERNANDES, Talita. **31% das unidades prisionais do país não oferecem assistência médica**. Disponível em: <[www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2020/03/31-das-unidades-prisionais-do-pais-nao-oferecem-assistencia-medica.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2020/03/31-das-unidades-prisionais-do-pais-nao-oferecem-assistencia-medica.shtml)>. Acesso em: 14/10/2021

unidade prisional. Não se devem minorar os impactos do sistema de saúde prisional, diante os fatos que esse sistema é quase inexistente. E o descaso sanitário e o maior aliado da disseminação do vírus nas unidades prisionais.

#### 4. conclusões

Na presente pesquisa abordamos acerca das questões que assolam a saúde, a segurança e a dignidade do preso, dentro dos presídios brasileiros, desde sua criação e, principalmente, na atualidade com a pandemia do coronavírus, que tem sua disseminação fácil, e rápida, ainda mais nas condições em que vivem os presos, em celas amontoadas, sem ventilação e em condições insalubres.

A falta de preocupação e de políticas por parte do poder público mostra o quanto o descaso com a população carcerária tem sem alastrado por anos e isso mostrou ter maiores consequências frente à pandemia do coronavírus.

Cabe ressaltar que os presos têm direito a dignidade, saúde, segurança e condições dignas como qualquer outro indivíduo em liberdade. Pois é um direito postulado na Constituição Federal. Vale ainda ressaltar que a preocupação não é apenas com os presos, mas também com os profissionais que trabalham na instituição carcerária, que retornam para seus lares colocando não só suas vidas em riscos, mas também as vidas de seus familiares.

É abominável vislumbrar que o colapso sanitário é a chave para o contágio em massa dos detentos. Não há um tratamento médico digno nos estabelecimentos para tratar e prevenir a doença, e nem condições de higiene, e muito menos distanciamento entre os detentos. Em conjunto a isso, não a testes suficientes, tornando ainda mais difícil manter o controle pandêmico, o que leva o sistema penitenciário a um verdadeiro genocídio.

Cabe ao judiciário adotar medidas eficazes, de modo a evitar a propagação do vírus dentro das penitenciárias, e concederem condições de tratamentos médicos dignos, condições de higiene, diminuir a quantidade de detentos nas celas, e combater os impactos da crise sanitária que aumenta cada vez mais dentro das instituições penais. Crise essa que já veio enraizada desde o nascimento dos estabelecimentos prisionais.



## Referências

BARBOSA, B. A. O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO FRENTE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. **Jornal eletrônico das fi VJ- janeiro a junho de 2021**. Edição v. 13 n. 1 (2021). Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/790/754>. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 15 out. 2021.

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 15 out. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Resolução nº 14 de novembro de 1994**: Estabelece as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil. Brasília, DF: Presidente do conselho nacional de política criminal e penitenciária; 1994.

FABRINI, Fábio. FERNANDES, Talita. **31% das unidades prisionais do país não oferecem assistência médica**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2020/03/31-das-unidades-prisionais-do-pais-nao-oferecem-assistencia-medica.shtml>. Acesso em: 14 out. 2021.

MACHADO, Roberto et al. **Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

MAPA MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Casa de correção do Rio de Janeiro**. 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/268-casa-de-correcao>. Acesso em 14 out. 2021.

MOREIRA, R. A. A REALIDADE CARCERÁRIA DO BRASIL EM NÚMEROS. **Justificando**. 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/07/02/realidade-carceraria-do-brasil-em-numeros/>. Acesso em: 16 out. 2021.

RIBEIRO, C. S. OS IMPACTOS DO COVID-19 AO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: REFLEXOS DE UMA CRISE SANITÁRIA. **Revista ibero-americana de Humanidades, ciências e educação**, [S. l.], v. 7, n. 4, p. 160–175, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v7i4.953>. Acesso em: 15 out. 2021.

WACQUANT, LOIC. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

## PROJETO de sistema de Reúso de ÁGUA das cinzas em Uma Residência Unifamiliar na zona RURAL do município de Condeúba - Bahia

Manasses Rocha Lucena  
Camila Da Silva Sotero

### Resumo

A falta de água é um problema que afeta diversas regiões pelo mundo, e no Brasil grande parte da população enfrenta dificuldades relacionadas ao tema. A região nordeste, com exceção das áreas próximas ao litoral, é duramente castigada pela seca ao longo das décadas. A região em que se encontra o município de Condeúba, no estado da Bahia, divisa com o estado de Minas Gerais, não é exceção. Neste trabalho foi desenvolvido um sistema para reaproveitamento de águas residuárias com foco na utilização para irrigação. Foi feito um levantamento da quantidade de água disponível na residência, através da instalação de hidrômetros em locais específicos da residência, para obter a quantidade de água possível de ser reaproveitada. Foi feito um orçamento para a construção do sistema, que se mostrou ter custo de implementação elevado. Entretanto ainda assim se mostrou viável, já que na residência apesar de ter área disponível para um grande pomar, não é possível por não ter disponibilidade de recursos hídricos.

**Palavras-chave:** Reaproveitamento de águas, Águas cinzas, Tanque séptico, Filtro anaeróbio.

### Abstract

The lack of water is a problem that affects several regions around the world, and in Brazil a large part of the population faces difficulties related to the topic. The northeast region, with the exception of areas close to the coast, has been severely hit by drought over the decades. The region in which the municipality of Condeúba is located, in the state of Bahia, bordering the state of Minas Gerais, is no exception. In this work, a system for the reuse of wastewater with a focus on its use for irrigation was developed. A survey was made of the amount of water available in the residence, through the installation of water meters in specific places in the residence, to obtain the amount of water possible to be reused. A budget was made for the construction of the system, which turned out to have a high implementation cost. However, even so it is shown to be viable, since the residence, despite having

an area available for a large orchard, is not possible due to the lack of available water resources.

**Keywords :** Reuse of water, gray water, septic tank, anaerobic filter.

## 1- Introdução

A demanda por água vem aumentando nos últimos tempos, em contrapartida, o volume de chuvas está diminuindo em diversas regiões do Brasil, sobretudo na região nordeste. De acordo com Cadier (1994) e Zanella (2014), com exceção das áreas próximas ao litoral, onde o volume de chuvas podem chegar a 2500mm anuais e cujo período chuvoso se estende por sete meses, essa região é duramente castigada pela seca ao longo do ano, tendo uma pequena janela de tempo em que há precipitação.

No Brasil e no mundo são desenvolvidos e aplicados diversos métodos e técnicas com o objetivo de minimizar ou contornar o problema da falta de água. São diversas as formas encontradas para reduzir as perdas, ou ainda para fazer uso de uma água por mais de uma vez.

O termo “águas cinzas” se refere a todos os efluentes gerados em uma residência ou escritório comercial, com exceção das águas provenientes do vaso sanitário (RAMPELOTTO, 2014).

Para esgotos originados exclusivamente a partir do uso doméstico, podem ser reutilizados, após tratamento, para propósitos onde não são necessários o uso de água potável. Sendo assim, é possível a reutilização das águas de reúso para irrigação de jardins, lavagem de veículos automotores, descarga de vasos sanitários, para a manutenção dos níveis das águas de lagos e canais, na irrigação agrícola e de pomares, na lavagem de pisos e em qualquer outro fim onde não se faz necessário o uso de água potável, (ABNT NBR 13969, 1997).

Mediante a isso, a abordagem sobre o tratamento e reúso de águas cinzas tem fundamental importância tendo em vista que pode contribuir para minimizar a falta de água em locais onde este recurso é escasso, ou ainda ajudar a diminuir o desperdício, fazendo o uso da mesma água por mais de uma vez de forma segura.

Neste trabalho foi proposto o desenvolvimento de um sistema de reaproveitamento de águas e a elaboração de um orçamento para estimar os custos de sua implantação. O referido sistema tem por objetivo o reaproveitamento das



águas cinzas de uma residência unifamiliar, em que residem três pessoas, para que possam ser tratadas e reutilizadas para irrigação de um pequeno pomar e para uso na descarga do vaso sanitário.

Os objetivos específicos do trabalho consistiram em dimensionar o sistema de reaproveitamento de águas cinzas da residência. E estimar o custo total para a implementar o sistema de tratamento e reúso das águas residuárias.

A residência em estudo encontra-se localizada em área rural onde, por conta da seca dos últimos anos na região, os rios e barragens da localidade encontram-se completamente vazios. Os domicílios são abastecidos através da rede pública de abastecimento de água, a cargo da empresa EMBASA (Empresa Baiana de Águas e Saneamento).

Tendo em vista que a maior parte da água recebida, após o uso, é simplesmente descartada no solo. Seria viável da ótica financeira coletar, tratar para poder utilizar novamente?

Na busca por tornar o mundo mais sustentável para as gerações futuras, governos, instituições, pesquisadores e pessoas buscam todos os dias novas formas para reduzir a degradação ao meio ambiente. Seja reduzindo a emissão de carbono na atmosfera, ou desenvolvendo formas para a produção e uso de energias renováveis. Ou ainda através de métodos para reduzir o consumo de água, que é um bem necessário a todos os seres vivos.

Em consonância com os esforços para se ter no futuro um mundo renovável, esse trabalho teve como propósito implantar um sistema capaz de maximizar o uso da água na residência em estudo, que está localizada em uma região que é rigorosamente assolada pela seca todos os anos.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, a área territorial do Brasil no ano de 2021 foi calculada em 8.510.345,538 km<sup>2</sup>. A população brasileira em 2010, de acordo com o CENSO 2010, era de aproximadamente 190 milhões de pessoas, no ano de 2020 o IBGE estimou que a população do Brasil era de mais de 211 milhões, o que indica um crescimento de aproximadamente 11% em dez anos.

De acordo com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, IPEA (2019), o IDHM, Índice de Desenvolvimento Humano, do Brasil no ano de 2017 era de 0,778. O IDH é um índice calculado levando em consideração dados sobre a expectativa de vida, renda e educação, da população de um determinado país ou território.

A região Nordeste de acordo com Araújo (2011) contempla 18,27% de todo o território brasileiro, de acordo com o IBGE (Censo 2010) a população nesta região



era de pouco mais de 53 milhões, o que correspondia a aproximadamente 27,8% da população do país.

Na região há a predominância de altas temperaturas e baixos índices pluviométricos, aliados a longos espaços de tempo entre precipitações, (ZANELLA, 2014). Marengo (2006) destaca que a cada período de 100 anos ocorre um período de 18 a 20 anos de seca no Nordeste.

A falta de água é um fator que preocupa a população e os governos desde muito tempo atrás, nos anos 30 do século passado, o então presidente em exercício, Getúlio Vargas, sancionou a lei nº 175, de janeiro de 1936, que tinha por objetivo delimitar os municípios que fariam parte do Polígono das Secas.

Cadier (1994) divide a região em três grandes zonas ambientais: zona da Mata, com um clima tropical quente; Agreste, que faz a transição entre a zona da Mata e o Sertão; e a última zona já citada anteriormente que é denominada Sertão, esta por sua vez compõe a maior parte da região Nordeste e é caracterizada pelo clima seco e pela falta de chuvas.

Rebouças (1997) ainda acrescenta uma quarta zona, às três citadas anteriormente, chamada de Meio Norte. Esta área abrange os estados do Maranhão e Piauí, onde os índices pluviométricos podem atingir 2500mm anuais.

O semiárido faz parte das regiões onde são encontrados os menores índices de desenvolvimento do país. O número de municípios contemplados por este clima, onde vigoram as baixas umidades e baixos índices de precipitações, totalizam 1135 municípios. Essa região se estende por 8 estados do Nordeste e ainda parte do estado de Minas Gerais, na região Sudeste (CASTRO, 2018).

A maior parte dos rios que se encontram nessa região, não são perenes, portanto, armazenam águas apenas no período chuvoso. Quando chega a época da seca, esses rios desaparecem, e passam a armazenar a água apenas em seus leitos, no subsolo (ARAÚJO, 2011).

Conforme relata ZANELLA (2014), o período de chuvas no semiárido brasileiro se dá através de uma curta janela de tempo, não ultrapassando os 5 meses.

No ano de 1992 a cidade do Rio de Janeiro foi palco para o encontro entre líderes de mais de 170 países, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, CNUMAD, também com outras denominações como Rio 92, Cúpula da Terra ou Eco-92, com o objetivo de discutir medidas e adotar políticas relacionadas ao meio ambiente. Essa conferência foi o segundo grande encontro para discutir sobre o tema, e aconteceu vinte anos após a primeira, que ficou conhecida como “a conferência de Estocolmo”.

Entre os acordos firmados na Eco-92, estava a Agenda 21 que tinha por objetivo reunir soluções para a sociedade e o meio ambiente a nível mundial. Ficando a cargo de cada país desenvolver suas políticas e propostas baseadas em uma série de temas abordados no documento.

O setor urbano concentra um grande potencial para o reúso de efluentes. Embora seja possível usar esgotos tratados para fins potáveis, essa ideia pode não ser viável, do ponto de vista financeiro. Os elevados custos para ter uma água com alto padrão de qualidade podem não ser justificados, quando comparados aos benefícios obtidos (HESPANHOL, 2002).

Bazzarella (2005), enfatiza ser possível obter uma redução no consumo de água potável nas edificações, da ordem de até 40%. Essa redução pode ocorrer a partir de métodos racionais de uso, ou através de fontes alternativas como: água da chuva, água do mar dessalinizada ou através do reúso de águas cinzas.

Rampelotto (2014), define águas cinzas, como sendo os efluentes domésticos oriundos de chuveiros, lavatórios, máquinas de lavar roupas, pia da cozinha ou banheiras. O esgoto gerado a partir da bacia sanitária não pode estar contido nos efluentes designados como águas cinzas.

Tomasoni, Pinto e Silva (2009), destaca que apenas uma minúscula parcela de toda a água existente na terra está disponível para ser captada e aproveitada. Dos cerca de 1,4 bilhões de Km<sup>3</sup> de água no planeta, apenas 35 milhões de Km<sup>3</sup> correspondem a água doce. Anualmente o volume de precipitações é de cerca de 119 mil quilômetros cúbicos, deste total, apenas 4000 Km<sup>3</sup> são captados todos os anos.

De acordo com Augusto *et al.* (2012), há um grande desbalanceamento entre a disponibilidade de recursos hídricos e distribuição da população. Essa relação pode ser identificada a nível continental, como no caso do continente Asiático, onde estão concentrados os maiores índices populacionais. Esse continente abriga mais da metade de toda a população do planeta, ao mesmo tempo que concentra apenas cerca de 31% de toda a água doce disponível. Enquanto as Américas juntas reúnem 41% da água disponível e apenas 13% de toda a população. A autora ainda destaca o contraste entre número de habitantes e recursos hídricos disponíveis em algumas regiões do Brasil, como o Norte e Nordeste. Enquanto na região Norte, onde se localiza a bacia Amazônica, está a maior parte dos recursos hídricos disponíveis, cerca de 68% do volume hídrico do Brasil. A população nessa região representa apenas 6,8% do total da população brasileira. Se na região norte sobra em muito a quantidade de água doce, na região nordeste, onde vive



aproximadamente 30% da população, existe a menor concentração de água doce entre todas as cinco regiões do país, reunindo apenas 3,3% de todos os recursos hídricos disponíveis no território brasileiro.

Há diversos países no mundo que apesar de terem grandes reservas de água doce, enfrentam crises hídricas devido ao crescimento econômico desenfreado e a falta de políticas para a proteção do meio ambiente. Ribeiro e Rolim (2017), chamam a atenção para o fato de a China estar entre os países com a maior quantidade de água disponível e ao mesmo tempo sofrer com a má qualidade de grande parte dessa água. Com 1/3 de toda a água do país sendo provinda de reservatórios subterrâneos, ainda assim a qualidade dessa água é considerada como não sendo boa para consumo.

Detoni e Dondoni (2008), destacam que a maior parte do consumo de água se dá no âmbito da agricultura, consumindo 73%, enquanto que 22% é usada na indústria e os 5% restantes é consumido no uso doméstico. Os dados apresentados pelos autores demonstram a importância do aperfeiçoamento e do desenvolvimento de novas técnicas de produção agrícola com o intuito de reduzir o consumo de água nesse processo.

Barros e Amin (2008), chamam a atenção para o fato de que ao passo que a população e a economia crescem, o ciclo natural da água se torna menos respeitado, aumentando assim a degradação e a tornando menos imprópria para o consumo.

Lima (2001) destaca o fato de o processo hidrológico ser constante desde os tempos mais remotos. A água é lançada na atmosfera na forma de vapor, seja através do aquecimento ocasionado pelos raios solares ou pela transpiração dos seres vivos. Na atmosfera as moléculas são resfriadas e retornam para a superfície da terra, seja na forma líquida ou em forma de neve, para dar continuidade ao ciclo.

Fernandes, Nogueira e Rabelo (2008) salienta a importância do uso racional dos recursos hídricos independente da atividade, seja ela humana, agrícola, industrial ou recreativa. A racionalidade deve ser encontrada a fim de reduzir o consumo e preservar a finalidade da água.

A presença da irrigação remonta o período pré-histórico. Naquela época cursos de água eram desviados com o intuito de irrigar plantações. O emprego desta técnica foi o que tornou possível o homem habitar regiões áridas. Civilizações antigas que habitaram desde as Américas, passando pela África e se estendendo até a Ásia, foram as primeiras a fazerem uso de tais sistemas (TESTEZ LAF, 2017).

## 2- metodo Lo Gia

O corrente trabalho foi abordado na forma quantitativa, pois estimou os custos totais para a construção de um sistema de tratamento e reúso de águas residuárias da residência. O caráter deste trabalho se deu em formato bibliográfico e de campo.

Na primeira parte foi feita uma pesquisa bibliográfica, onde foram investigados os métodos para os cálculos e dimensionamento do sistema. A segunda parte consistiu em coletar os dados necessários para o cálculo e dimensionamento do sistema, nesta etapa os dados foram coletados em campo, sendo assim esta etapa se enquadrou no nível de pesquisa de campo. Na terceira etapa foi dimensionado e projetado o sistema. Na última etapa foi elaborado o orçamento total para a implantação do sistema de tratamento e reúso das águas cinzas.

O município de Condeúba encontra-se localizado a cerca de 660km de distância de Salvador. Em suas divisas estão os municípios de Mortugaba, Jacaraci, Guajeru, Presidente Jânio Quadros, Piripá e Cordeiros, estes no estado da Bahia, e São João do Paraíso, pertencente ao estado de Minas Gerais.

Segundo Correia *et. al* (1999), o clima na região é o semiárido, com temperaturas que variam entre 17,5° C e 27° C. O período chuvoso ocorre entre os meses de novembro e janeiro, com precipitação anual média de 749mm.

De acordo com dados do IBGE, a área do município é de 1.348,039 km<sup>2</sup>, com uma população estimada, para o ano de 2021, em 17.113 habitantes. Os biomas predominantes na região são a Caatinga e o Cerrado. O município está contido na microrregião de Brumado, e distante 150km da cidade de Vitória da Conquista.

A residência encontra se localizada na Fazenda Barreiro Grande, distante aproximadamente 10km e 7,5km do perímetro urbano das cidades de Condeúba e Cordeiros respectivamente.

Na localidade há uma barragem de pequeno porte que, devido ao baixo volume de chuvas na região nos últimos anos, encontra-se vazia. As residências da localidade são abastecidas pela rede pública de águas, a cargo da empresa Embasa.

A Figura 1, Figura 2 e Figura 3 mostram a barragem existente na localidade, vista do alto e do chão.



**f igura 1** – Imagem de satélite da barragem da localidade, no ano de 2002



**fonte:** Google Earth Pro, 2021.

**f igura 2** – Imagem de satélite da barragem da localidade, no ano de 2013.



**fonte:** Google Earth Pro, 2021.



**f igura 3** – Barragem da localidade em janeiro de 2014, na esquerda, e em setembro de 2021 na direita.

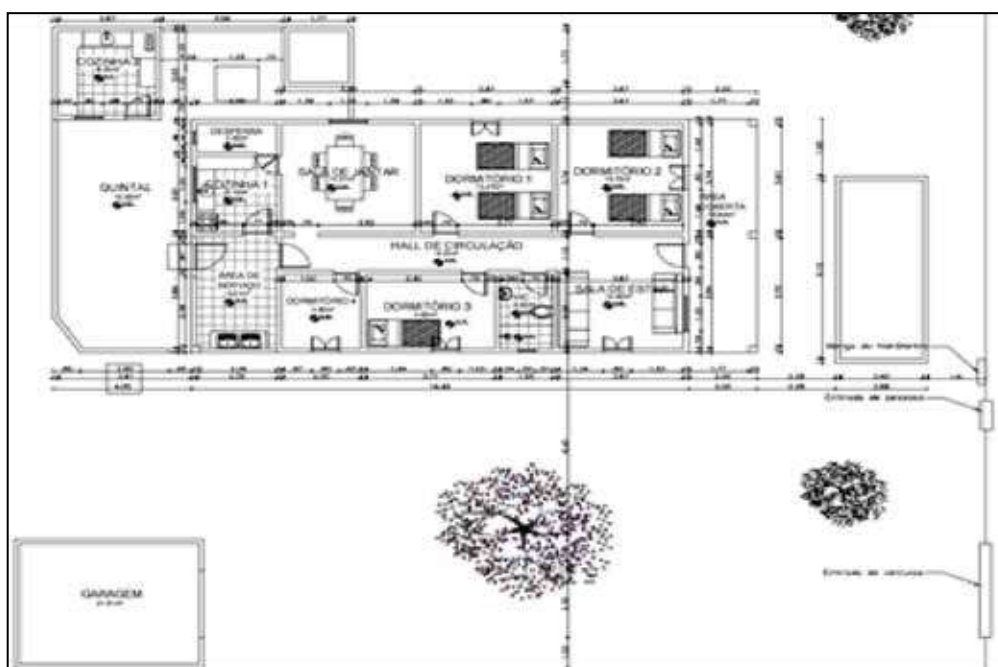


**fonte:** Elaborada pelo autor.

A edificação possui 4 dormitórios, 1 banheiro, 1 sala de estar, 1 sala de jantar, 1 cozinha interna, 1 cozinha externa, 1 despensa e 1 área de serviço totalizando 11 cômodos, em que residem três pessoas adultas.

No local há algumas árvores frutíferas espalhadas ao longo do terreno. Entre as espécies podem ser encontradas goiabeiras, laranjeiras, coqueiros, tamarindeiro, mangueiras, cajueiro, urucuzeiros, abacateiro entre outras. A Figura 4 mostra a disposição dos cômodos na residência.

**f igura 4** – Planta da residência.



**fonte:** Elaborada pelo autor.



Foi feita uma pesquisa em documentos fiscais (conta de água) para aferir o consumo médio mensal dos últimos 18 meses. Onde foi possível constatar que o consumo medido no período da pesquisa estava entre os maiores desse período.

A oferta de águas residuárias foi calculada a partir da medição do consumo do vaso sanitário e de uma torneira na parte externa da residência, de onde é retirada água para diversos fins, como lavagem de veículos e rega de plantas. Também a partir dessa mesma torneira é retirada água para a dessedentação de animais, que representa a maior parte da água consumida e que não é possível de reaproveitar.

O consumo de água nesses dois pontos, foram medidos a partir de instrumentos medidores de vazão de água, denominados hidrômetros, com capacidade para medir até 1500 litros por hora.

As medições ocorreram semanalmente durante 4 semanas, onde eram anotados os consumos dos hidrômetros instalados dentro da residência, e o consumo do hidrômetro da concessionária.

Após a coleta dos dados, a oferta de águas residuárias foi calculada subtraindo a soma dos consumos marcados nos hidrômetros internos da residência, do consumo marcado no hidrômetro da concessionária no mesmo período. Onde foi constatado um consumo médio diário de 105 litros por pessoa, totalizando 315l de esgoto por dia, possível para reaproveitamento.

### **3 - Resultados e discussão**

O sistema de tratamento foi dimensionado com base na NBR 13969:1997, NBR 7229:1993 e em trabalhos científicos sobre o tema, desenvolvidos anteriormente a este trabalho.

O sistema é composto por três dispositivos. O tanque séptico é o primeiro desses dispositivos, ele recebe o despejo direto do esgoto e tem a função de tratar o esgoto através dos processos de sedimentação, flotação e digestão. Em seguida encontra-se o filtro anaeróbico que atua para estabilizar a matéria orgânica por meio de microrganismos anaeróbicos contidos em seu interior. O último processo de tratamento é o filtro de areia, onde nele são absorvidas as impurezas que conseguiram passar pelos processos anteriores.

As dimensões do tanque séptico foram calculadas seguindo as recomendações descritas na NBR 7229:1993, que trata da construção e operação de tanques sépticos. O volume total do tanque foi calculado pela Equação 1 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 1993).

$$V = 1000 + (C.T + K L_f) \quad (1)$$

Onde:

V = Volume útil, em litros;

N = Número de pessoas ou unidades de contribuição;

G = Contribuição de despejos, em litros/pessoa.dia;

T = Período de retenção, em dias;

K = Taxa de acumulação de lodo digerido, em dias;

L<sub>f</sub> = Contribuição de lodo fresco, em litros/pessoa.dia.

A NBR 7229 sugere 100 litros/pessoa.dia de contribuição de despejos por habitante para residências de baixo padrão, entretanto foi medido que a residência gera uma contribuição de 105 litros de esgoto por pessoa. O valor adotado para cálculo foi de 120 litros por pessoa.

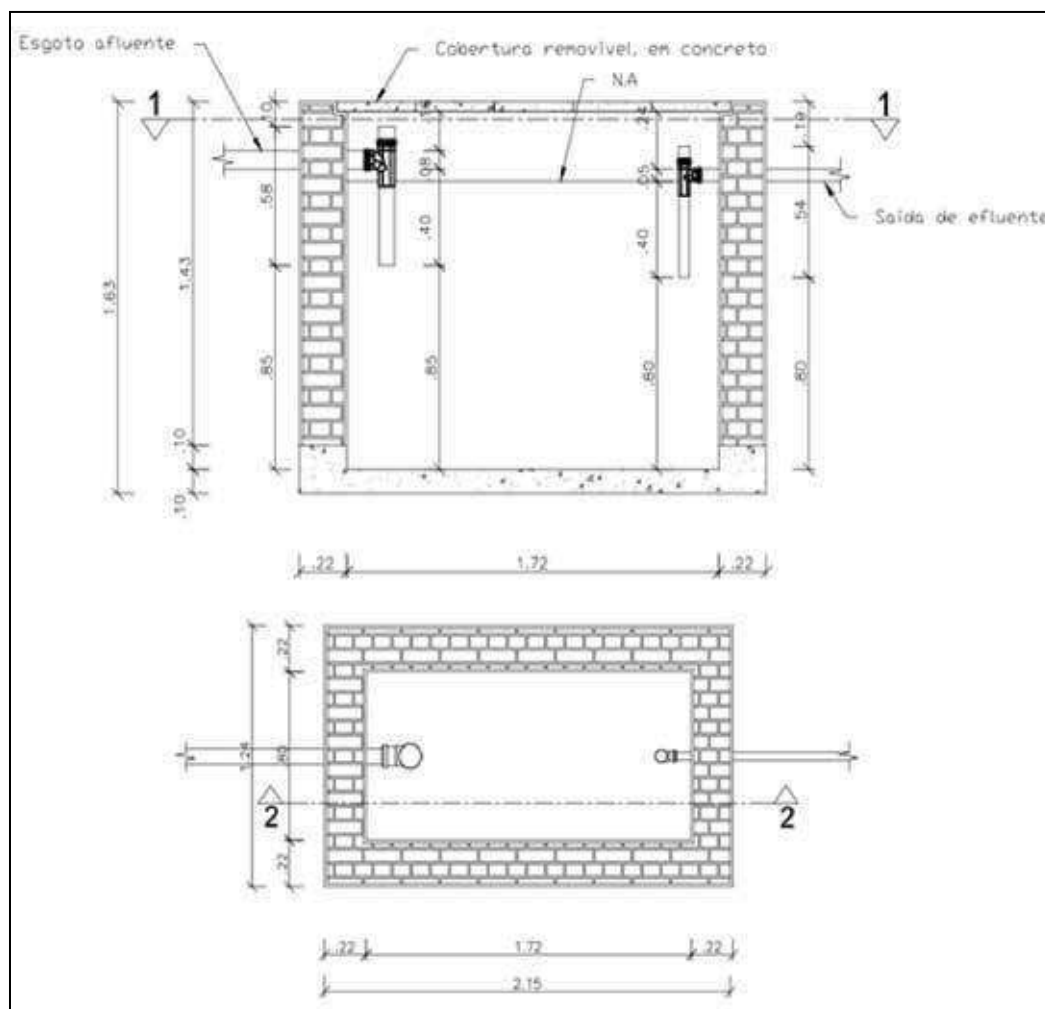
$$V = 1000 + 3 \cdot (120 \cdot 1 + 97 \cdot 1)$$

$$V = 1651 \text{ Litros}$$

De acordo com a norma a profundidade mínima para tanques de até 6m<sup>3</sup> não deve ser inferior a 1,2 metros, e a largura mínima deve ser de 0,8 metros, na Figura 5 estão representadas as plantas do tanque.



figura 5 – Representação do tanque séptico.



fonte: Elaborada pelo autor.

O dimensionamento do filtro anaeróbico se deu através da NBR 13969:1997 que trata da construção e operação de unidades complementares e finais de efluentes líquidos. O cálculo do volume do filtro foi feito através da Equação 2, (ABNT, 1997).

$$V_u = 1,6 . N . C . T \quad (2)$$

Onde:

V = Volume útil do leito filtrante, em litros;

N = Número de contribuintes;

C = Contribuição de despejos, em litros/pessoa.dia;

T = Tempo de detenção hidráulica, em dias.



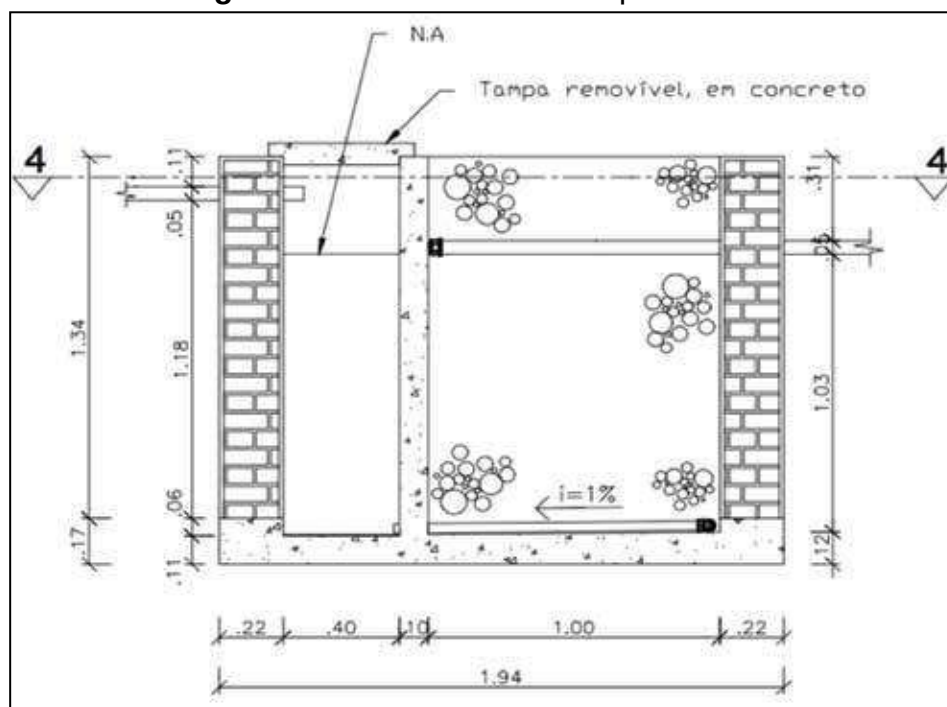
Assim como no cálculo do tanque séptico, foi utilizado 120 litros por habitante na contribuição de despejo. O tempo de detenção hidráulica é dado em função da temperatura média do mês mais frio do ano, e da vazão diária de esgoto. De acordo com a NBR 13969, esse tempo para a localidade da residência, é de 1 dia.

$$V_u = 1,6 \cdot 3 \cdot 120 \cdot 1$$

$$V_u = 576 \text{ litros}$$

O volume útil do leito filtrante calculado foi de 576 litros, entretanto a norma especifica que o volume útil não deve ser menor que 1000 litros. As dimensões adotadas foram 1 metro de comprimento, 1,03 metros de altura e 1 metro de largura, a Figura 6 apresenta a vista lateral do tanque em corte.

**figura 6** – Vista lateral do tanque em corte.

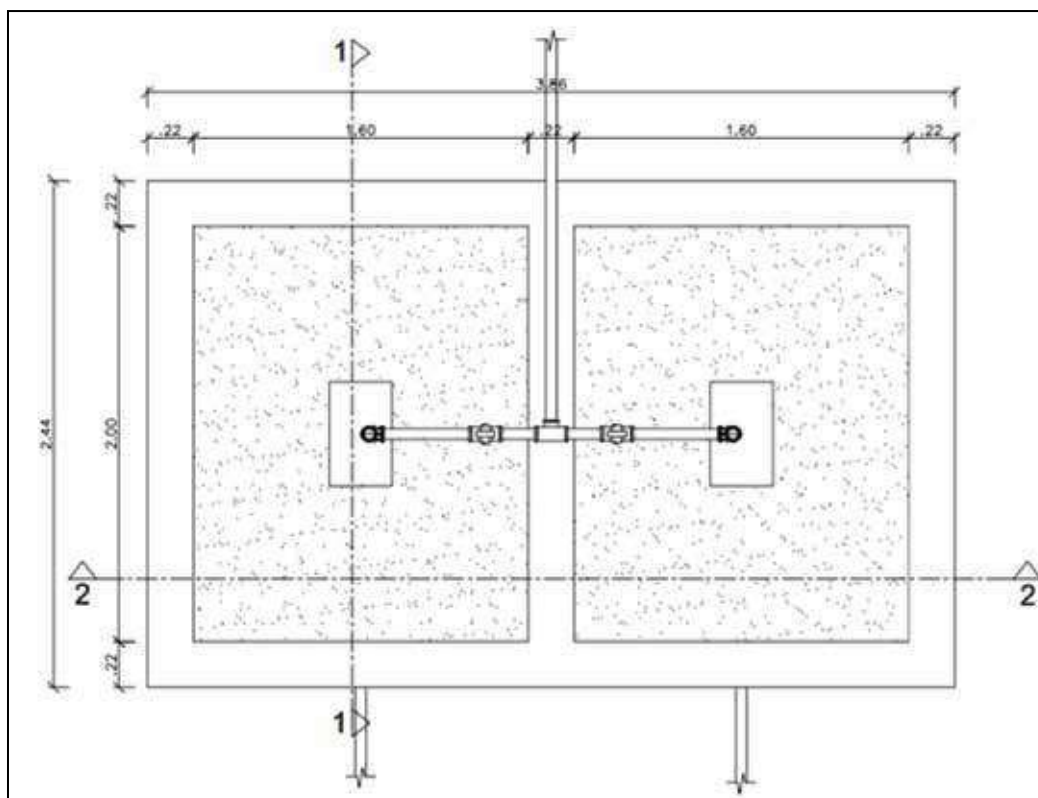


fonte: Elaborada pelo autor.

A norma prevê que antes do filtro de areia, exista um dispositivo controlador de vazão que permita o fluxo de água para o filtro de areia, no máximo 1 vez a cada 6 horas. A intermitência da vazão é importante para manter aerado o filtro de areia. O dispositivo escolhido para tal função foi o sifão, previsto na norma (ABNT, 1997). A Figura 7 representa esse dispositivo.



figura 7 – Detalhe do sifão.



fonte: Elaborada pelo autor.

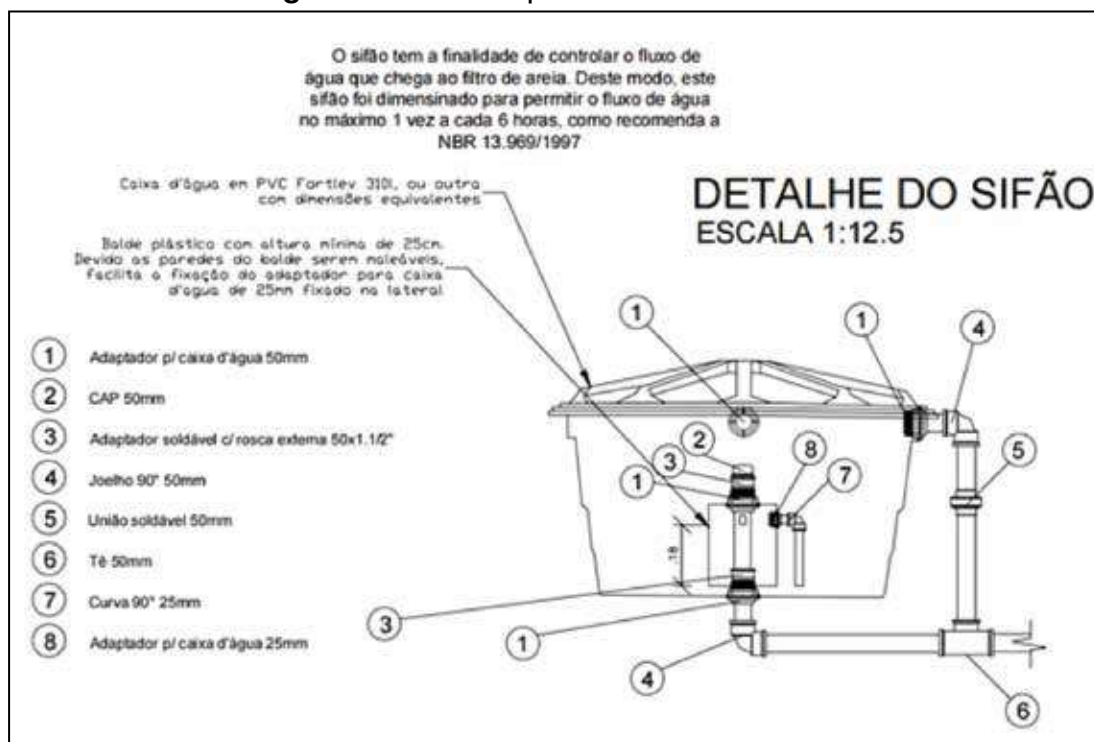
O filtro de areia foi projetado conforme disposto na NBR 13969:1997, onde fica determinado que a área superficial do filtro de areia deve estar limitada a  $100\text{l}/\text{dia}.\text{m}^2$ , se o filtro de areia estiver imediatamente após o tanque séptico. Para efluentes vindos do filtro aeróbio esta área aumenta para até  $200\text{l}/\text{dia}.\text{m}^2$ . A norma ainda diz que em locais onde a temperatura média mensal seja menor que 10 graus Celcius, o filtro poderá receber no máximo  $50\text{l}/\text{dia}.\text{m}^2$  (ABNT, 1997).

Como o filtro de areia projetado recebe efluentes do filtro anaeróbio e a temperatura média é superior a 10 graus Celcius, foi admitido  $100\text{l}/\text{dia}.\text{m}^2$ , resultando em uma área de superfície igual a  $3,6\text{m}^2$ . A norma ainda prevê que sejam feitos 2 filtros de areia, para que quando um estiver em manutenção o outro possa estar operando. A Figura 8 representa a vista superior do filtro de areia.





**figura 8 – Vista superior do filtro de areia.**

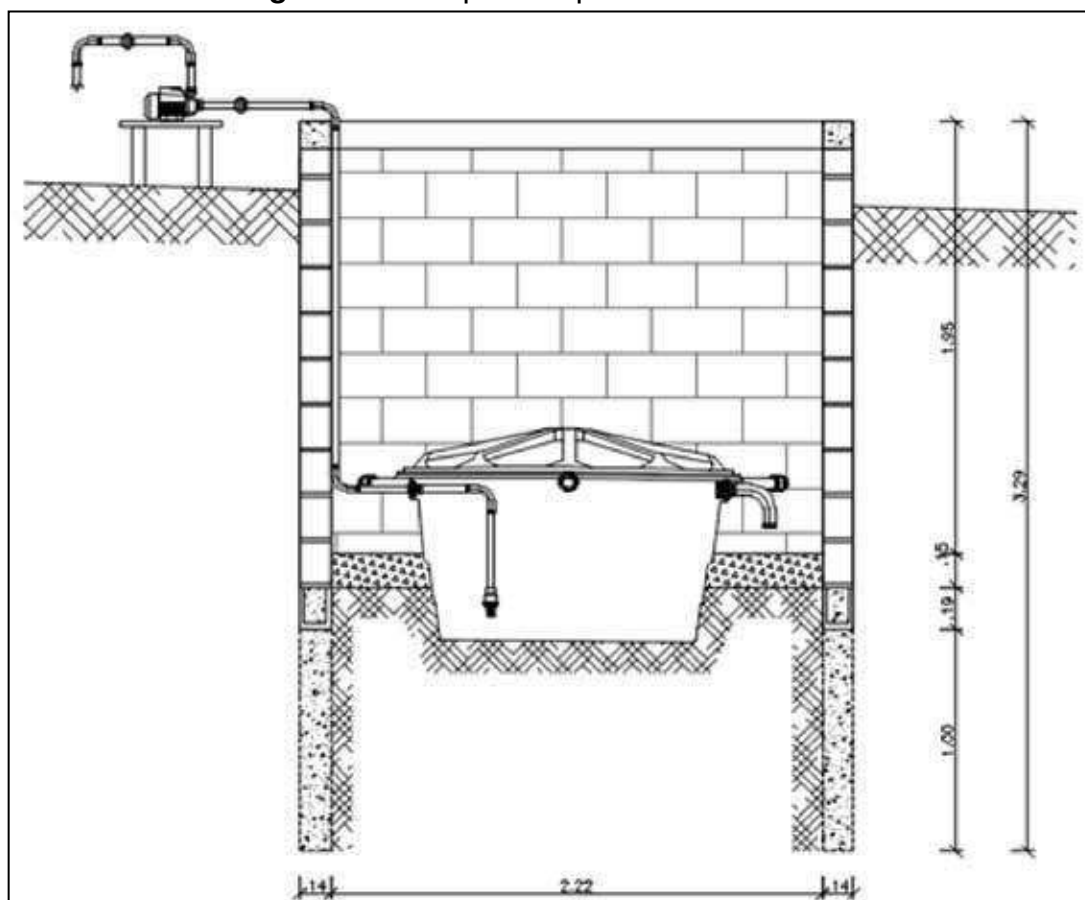


fonte: Elaborada pelo autor.

Ainda foi previsto um tanque para receber o efluente que sai do filtro de areia, com capacidade de 1000l. Para esta função foi escolhida uma caixa d'água de polietileno. A partir desta caixa uma bomba periférica fará o envio através de mangueiras de irrigação de 1 polegada para o reservatório de 300l destinado para uso na descarga do vaso sanitário. E também será enviada água para um reservatório em alvenaria já existente na residência, com capacidade para 3500l, para ser usada para irrigação. A figura 9 representa o tanque receptor do efluente final.



figura 9 – Tanque receptor do efluente final.



Fonte: Elaborada pelo autor.

Ao final do projeto foi calculado o custo total para a implantação do sistema, levando em consideração os preços praticados nas lojas de materiais de construção e por profissionais da região, no segundo semestre de 2021. Foram considerados os custos de materiais e mão de obra, como é mostrado na Tabela 1.

tabela 1 – Custos para construção do sistema.

| cUsto de imPLantação do sistema |                  |                |
|---------------------------------|------------------|----------------|
| Item                            | Custo (R\$)      | Percentual     |
| Estrutura                       | 5037,28          | 32,21%         |
| Mão de Obra                     | 5798,80          | 37,08%         |
| Hidráulica                      | 3652,92          | 23,36%         |
| Material filtrante              | 633,76           | 4,05%          |
| Elétrica                        | 515,00           | 3,29%          |
| <b>custo total</b>              | <b>15.637,76</b> | <b>100,00%</b> |

Fonte: Elaborada pelo autor.

#### 4. conclU são

Como foi proposto no início do trabalho, foi projetado um sistema para poder reaproveitar as águas residuárias da residência. O projeto buscou seguir os critérios estabelecidos pelas normas NBR 7229:1993 e NBR 13969:1997.

Após a análise do orçamento final, pôde concluir que o sistema possui um custo de construção elevado tendo em vista que as águas resultantes desse processo de tratamento não podem servir para o uso potável. Entretanto apesar do alto custo, o sistema tem a capacidade de fornecer aproximadamente 10m<sup>3</sup> de águas por mês, que podem ser utilizadas na agricultura, onde a água não seja aplicada diretamente na folha ou nos frutos, sem o risco de contaminação do solo e dos alimentos.

As árvores frutíferas presentes no terreno sofrem com a dura falta de água, e lutam como podem para sobreviverem. Devido a indisponibilidade de recursos hídricos no local, é comum se deparar com árvores que não resistem e se rendem a dura estiagem, e acabam como troncos secos, onde na presença de água poderiam dar excelentes frutos.

Levando em conta que o consumo mensal de água na residência varia por volta dos 22m<sup>3</sup> mensais, para essa faixa de consumo de 21 a 25 metros cúbicos o valor da conta de água varia de R\$ 88,01 a R\$ 126,37. Se considerar que o preço médio da conta de água da residência seja R\$ 107,19, caso resolvesse gastar mais 10m<sup>3</sup> para rega de plantas ou jardins, utilizando a água da rede pública, entraria na faixa de consumo de 31m<sup>3</sup> a 40m<sup>3</sup>, onde o valor da conta varia entre R\$ 191,64 e R\$ 238,92. Os custos da construção do sistema seriam pagos num período que varia de aproximadamente entre 10 a 16 anos, desconsiderando os custos de manutenção e operação.

#### RefeRências

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **nBR 13969**: Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação. Rio de Janeiro, 1997. 60 p.

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **nBR 7229**: Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos. Rio de Janeiro, 1993. 15 p.  
ARAÚJO, Sérgio Murilo Santos de. A REGIÃO SEMIÁRIDA DO NORDESTE



DO BRASIL: questões ambientais e possibilidades de uso sustentável dos recursos. **Rios eletrônica**: REVISTA CIENTÍFICA DA FACULDADE SETE DE SETEMBRO, Paulo Afonso, Ba, n. 5, p. 89-98, dez. 2011. Disponível em: [https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2011/5/a\\_regiao\\_semiarida\\_do\\_nordeste\\_do\\_brasil.pdf](https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2011/5/a_regiao_semiarida_do_nordeste_do_brasil.pdf). Acesso em: 19 mar. 2021.

AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva *et al.* O contexto global e nacional frente aos desafios de acesso adequado à água para consumo humano. **ciência e saúde coletiva**, [Rio de Janeiro], v. 17, n. 9, p. 1511-1522, jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/BLQQzSthGK3KMFzdj9zwQKL/?lang=pt>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BARROS, Fernanda Gene Nunes; AMIM, Mário M.. Água: um bem econômico de valor para o Brasil e o mundo. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, v. 4, n. 1, p. 75-108, 2008. Disponível em: <https://rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/116/106>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BAZZ ARELLA, Bianca Barcellos. **caracterização e aproveitamento de água cinza para uso não-potável em edificações**. 2005. 165 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia Ambiental, Centro Tecnológico, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2005. Disponível em: [http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/6149/1/Bazzarella\\_BB\\_2005.pdf](http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/6149/1/Bazzarella_BB_2005.pdf). Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. Constituição (1936). Lei nº 175, de 7 de janeiro de 1936. Regula o disposto no art. 177 da Constituição. **Lei nº 175, de 7 de Janeiro de 1936**. [Rio de Janeiro], 7 jan. 1936. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-175-7-janeiro-1936-505857-publicacaooriginal-76071-pl.html>. Acesso em: 20 mar. 2021.

CADIER, Eric. Contexto natural e história da hidrologia das pequenas bacias. In: \_\_\_\_\_. **Hidrologia das Pequenas Bacias do nordeste semi-Árido**: transposição hidrológica. Recife: SUDENE, 1994. p. 15-49. (Hidrologia). Disponível em: [https://horizon.documentation.ird.fr/exl-doc/pleins\\_textes/pleins\\_textes\\_7/divers2/010031008.pdf](https://horizon.documentation.ird.fr/exl-doc/pleins_textes/pleins_textes_7/divers2/010031008.pdf). Acesso em: 22 mar. 2021.

CASTRO, César Nunes. **sobre a agricultura irrigada no semiárido**: uma análise histórica e atual de diferentes opções de política. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2018. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/180312\\_td\\_2369.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/180312_td_2369.pdf). Acesso em: 21 mar. 2021.

CORREIA, Rebert Coelho *et al.* **Diagnóstico e tipificação dos sistemas de produção praticados pelos pequenos produtores do município de ondeubaba**. Petrolina: Embrapa Semi-Árido, 1999. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CPATSA/8620/1/SDC145.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

DETONI, Terezinha Lucia; DONDONI, Paulo Cezar. A escassez da água: um olhar global sobre a sustentabilidade e a consciência acadêmica. **Revista ciências administrativas**, Fortaleza, v. 14, n. 2, p. 191-204, dez. 2008. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rca/article/view/20/pdf>. Acesso em: 31 mar. 2021.

FERNANDES, André Luíz Teixeira; NOGUEIRA, Márcio Augusto de Souza; RABELO, Paulo Veloso. Escassez e qualidade da água no século 21. **informe agropecuário**, Belo Horizonte, v. 29, n. 246, p. 86-101, 2008. Disponível em: [https://www.feagri.unicamp.br/irrigacao/index.php?option=com\\_attachments&task=download&id=6](https://www.feagri.unicamp.br/irrigacao/index.php?option=com_attachments&task=download&id=6). Acesso em: 31 mar. 2021.

GOOGLE Earth Pro. Versão 7.3.4.8248. [S. l.]: Google LLC, 2021. Disponível em: <https://www.google.com.br/earth/download/gep/agree.html>. Acesso em: 2 ago. 2021.

HESPAHOL, Ivanildo. Potencial de reuso de água no Brasil: agricultura, indústria, municípios, recarga de aquíferos. **Revista Brasileira de Recursos Hídricos**, [s. l.], v. 7, n. 4, p. 75-95, 2002. Disponível em: [https://abrh.s3.sa-east-1.amazonaws.com/Sumarios/101/2371239d0aaf41e014681d6d437c79e7\\_f553b090dfd516bcc00c055844c42f21.pdf](https://abrh.s3.sa-east-1.amazonaws.com/Sumarios/101/2371239d0aaf41e014681d6d437c79e7_f553b090dfd516bcc00c055844c42f21.pdf). Acesso em: 02 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Brasil). **Áreas territoriais**. [Brasil], jan/dez [202-?]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?>. Acesso em: 18 mar. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Brasil). **iBGe | Brasil em síntese**. [Brasil], 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>. Acesso em: 18 mar. 2021.

LIMA, Jorge Enoch Furquim Werneck. **Recursos hídricos no Brasil e no mundo**. Planaltina: Embrapa Cerrado, 2001. 44 p. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CPAC-2010/23443/1/doc-33.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2021.



MARENGO, José A.. O clima do presente. In: BRASÍLIA. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Ministério do Meio Ambiente. **mudanças climáticas globais e seus efeitos sobre a biodiversidade: caracterização do clima atual e definição das alterações climáticas para o território brasileiro ao longo do século XXI**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006. Cap. 1. p. 23-80. Disponível em: <http://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/986/1/mudan%c3%a7as%20clim%c3%a1ticas%20globais%20e%20seus%20efeitos%20.....pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Brasil). Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA; GOVERNO DE MINAS GERAIS (Minas Gerais, Brasil). Fundação João Pinheiro; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. ANÁLISE GERAL DA TENDÊNCIA DE EVOLUÇÃO DO IDHM NO BRASIL. In: \_\_\_\_\_. **Radar idHm: evolução do IDHM e de seus índices componentes no período de 2012 a 2017**. Brasília: Livraria Ipea, 2019. cap. 1, p. 13 a 22. ISBN 978-85-7811-350-6. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190416\\_rada\\_IDHM.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190416_rada_IDHM.pdf). Acesso em: 18 mar. 2021.

RAMPELOTTO, Geraldo. **c aracterização e tratamento de águas cinzas visando reúso doméstico**. 2014. 117 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia Civil e Ambiental, Centro de Tecnologia, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/7863/RAMPELOTTO%2C%20GERALDO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06 abr. 2021.

REBOUÇAS, Aldo da C.. Água na região Nordeste: desperdício e escassez. **estudos avançados**, [São Paulo], v. 11, n. 29, p. 127-154, 1 abr. 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8976/10528>. Acesso em: 31 mar. 2021.

RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; ROLIM, Neide Duarte. Planeta água de quem e para quem: uma análise da água doce como direito fundamental e sua valoração mercadológica. **Revista direito ambiental e sociedade**, [Caxias do Sul], v. 7, n. 1, p. 7-33, 2017. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/download/4149/2912>. Acesso em: 11 mar. 2021.

TESTEZLAF, Roberto. **irrigação: métodos, sistemas e aplicações**. Campinas: Faculdade de Engenharia Agrícola, 2017. 215 p. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiNqLf0tIT0Ah>



WaqJUCHSLTCXwQFnoECACQAQ&url=http%3A%2F%2Fwww.bibliotecadigital.unicamp.br%2Fdocument%2F%3Fdown%3D74329&usg=AOvVaw2ANlgFrd0Yafhz0c-7HKRp. Acesso em: 10 mar. 2021.

TOMASONI, Marco Antônio; PINTO, Josefa Eliane de Siqueira; SILVA, Heraldo Peixoto da. A questão dos recursos hídricos e as perspectivas para o Brasil. **Geotextos**, [Salvador], v. 5, n. 2, p. 107-127, dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/geotextos/article/view/3789/2766>. Acesso em: 31 mar. 2021.

z ANELLA, Maria Elisa. Considerações sobre o clima e os recursos hídricos do semiárido nordestino. **Caderno Prudentino de Geografia**, Presidente Prudente, São Paulo, v. 36, n. 1, p. 126-142, 2014. Semestral. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/download/3176/2680>. Acesso em: 20 mar. 2021.



## a GUa Rda P ate Rna int RaUte Rina : a e Xstencia e a G a Rantia de di Reitos do nascit URo

Mathias Seixas Ladeia Campos Alves  
Solange Barreto Chaves

### Res Umo

Nascituro é o ser já concebido prestes a nascer, mas ainda no ventre materno. Este não possui responsabilidade jurídica, sendo esta então dos ascendentes e do Estado, responsáveis por garantir o amparo necessário. O ordenamento jurídico brasileiro atual encontra-se a parte sobre temas referente ao nascituro, essa pouca abordagem nos instrumentos legais legislativos deve ser revista, de modo a amparar todas as ânsias. Entende-se que o nascituro ser uma criança, além de um cidadão, em formação, seus direitos devem ser resguardados e reafirmados, para não serem colocados mais em questão, principalmente, seu direito a vida. Compreende-se a importância do progresso relativo a guarda paterna intrauterina como instrumento do Estado para normatização e concessão dos direitos infere-se, a necessidade de legislar sobre a normatização condutas contrárias ao desenvolvimento e vida do nascituro. O Estado dever garantir condições dignas a todos seus cidadãos, deverá criar, manter e regulamentar as normas relativas à segurança e demais direitos personalíssimos do nascituro. A guarda intrauterina faz-se necessária ao considerar os direitos do homem e do nascituro. Essa nova categoria permitirá ao Estado maior controle e auxílio na garantia de uma vida digna e justa, pois o nascituro é o indivíduo que regerá sobre o futuro.

**PaLaVR as -c HaV e:** Nascituro. Responsabilidade Jurídica. Direitos. Vida.

### a Bst Ract

The unborn child is the being already conceived, about to be born, but still in the mother's womb. It has no legal responsibility, which then belongs to the ascendants and the State, responsible for ensuring the necessary support. The current Brazilian legal system has little to say about the unborn child, and this little approach in the legislative legal instruments must be reviewed in order to support all concerns. It is understood that the unborn child is a child, besides being a citizen in formation, and that his or her rights must be safeguarded and reaffirmed, so that they are no longer called into question, especially his or her right to life. It is understood the importance of the progress regarding the intrauterine paternal guardianship as an

instrument of the State for normatization and concession of rights It is inferred, the need to legislate on the normatization of conducts contrary to the development and life of the unborn child. The State must guarantee dignified conditions to all its citizens, must create, maintain and regulate the norms relative to safety and other personal rights of the unborn child. Intrauterine custody is necessary when considering the rights of man and the unborn child. This new category will allow the State greater control and assistance in guaranteeing a dignified and fair life, since the unborn child is the individual who will rule over the future.

**KeYWo Rds :** Unborn child. Legal responsibility. Rights. Life.

## 1. intR odU ção

Nascituro é o ser já concebido e que está para nascer, mas que ainda está no ventre materno. No âmbito jurídico, possuímos, no Brasil, três (03) teorias difusas sobre a natureza do assunto. As que detêm mais destaque são a natalista, que se constitui no art. 2º do Código Civil brasileiro de 2002, a concepcionista, onde se difunde a ideia de que se logram direitos personalíssimos a partir da concepção intrauterina, e a teoria da personalidade condicional, que o ser concebido o nascituro poderia titularizar alguns direitos extrapatrimoniais, como, por exemplo, à vida, no entanto só possui personalidade completa no momento em que nasce com vida.

A divergência entre capacidade e personalidade está no fato de determinados direitos patrimoniais referentes ao nascituro dependerem do momento gerador da vida. Os direitos da personalidade humana são jurídicos, inerente ao indivíduo, previsto em inúmeros artigos do Código Civil brasileiro de 2002 e no art. 5º da Constituição Federal de 1988; entre esses direitos o Direito à Vida, primordial, porem não absoluto, além de condicionar os demais direitos, tendo em vista que sem a vida inexistem todo e qualquer direito, deve ser desassociado do da mãe, exigindo um olhar objetivo e direto, levando em consideração as preocupações para com o nascituro de igual forma com os demais seres humanos.

Tendo em vista, de é de responsabilidade dos ascendentes garantirem para o nascituro todo e qualquer amparo, bem como garantir a efetivação dos seus direitos e garantias, como se estatui no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).



Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Questões como o aborto e a definição das qualidades mínimas para uma gestação saudável, bem como a criação de uma sanção penal ou civil para o descumprimento do que vigora em lei, além da possibilidade de guarda intrauterina por parte paterna, são questionamentos que necessitam de um olhar mais equânime, objetivando, assim, o progresso, tão visado e disposto na bandeira da pátria mãe.

Existem alguns tipos de guarda, distintas e específicas, sendo elas norteadas pelo Código Civil de 2002 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Os tipos referidos são quatro modalidades de guarda: Guarda Unilateral, Guarda Alternada, Nidação (Aninhamento) e a Guarda compartilhada (Conjunta). Essa última modalidade passa a ser a preferencial entre as demais a partir da lei de nº 11.698 de 2008, e se tornando o regime prioritário com a lei 13.058 de 2014, essas normas concluem-se no §2º do art. 1584 do Código Civil brasileiro.

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:  
(Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada.  
(Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos

genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

Sobe esse mesmo prisma vemos o disposto por Maria Berenice Dias:

Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor. (Dias, Maria Berenice. Manual De Direita Das Famílias. 12<sup>a</sup> ed. Brasília, Df: Revista Dos Tribunais, 2017).

Trata-se por tanto de um avanço na mitigação de conflitos referentes à guarda, bem como à paternidade responsável.

Dessa forma pode-se inferir que se faz de extremamente necessária a discussão sobre a guarda paterna durante a gestação, levando em consideração o direito do genitor em se tornar pai, além do exercício de sua obrigação de garantir que seu filho, mesmo no ventre materno, possua condições dignas para a sua vida, garantindo um desenvolvimento saudável. Para uma sociedade que busca o progresso por meio da ordem, torna-se indispensável tais abordagens, colocando em respaldo a vida do nascituro e a constitucionalidade dos direitos, visando sua eficácia plena.

## **2. materiais e métodos**

No desenvolvimento desse trabalho utilizou-se do método qualitativo, perpassando por um viés exploratório, onde, somente através de leituras detalhadas e aprofundas pode-se tornar capaz de compreender de forma adequada acerca do tema sob apreço.

Desse modo, a utilização de doutrinas firmadas sobre o tema, Códigos postos pelo Sistema Legislativo Brasileiro no âmbito do Direito Civil, Direito Constitucional no que diz respeito aos Direitos humanos, além de outros inúmeros dispositivos legais, far-se-á necessária para a fiel e justa compreensão do assunto, na abrangência da sua complexidade.



### 3. discussões

#### conceito de nascituro URo

Compreende-se por nascituro, o ente já concebido no ventre materno, a partir da fecundação do óvulo pelo espermatozoide. Este ente que possui expectativa de vida, encontra-se entre o processo de fecundação e de nascimento, o que para muitos não lhe concerne a nomenclatura, ainda, de humano.

A busca pelo amoldamento da justiça-social e civil brasileira deve ser encorajada e permitida. Temas como a situação jurídica do nascituro devem estar em pauta de destaque, pois existe um déficit no ordenamento em relação à fertilização *in vitro*, por exemplo, que funciona a partir da implantação do embrião já concebido (*gérmen*) ao útero materno laboratorialmente.

Com base no Direito romano, o conceito adotado pela legislação brasileira de nascituro é de um ser já concebido no ventre materno, como defende Silmara J. A. Chinelato e Almeida.

#### Base teórica e Existência do nascituro URo

Possui-se no sistema jurídico brasileiro vigente uma gama de teorias sobre o momento exato da consideração para o ser humano dos direitos personalíssimos. Segundo Gonçalves (2012) possuímos no sistema jurídica brasileiro uma base teórica fundamental de 03 (três) ideologias, muito bem fundamentadas e abordadas de maneira coesa.

A teoria natalista concede a personalidade civil para o indivíduo apenas a partir do seu nascimento com vida; sustentando que o nascituro é até lá, um ser humano condicional, tendo em vista que, o mesmo apenas possui uma expectativa ou projeção de direitos. Atesta-se no art. 2º do Código Civil brasileiro que a personalidade só é consentida ao indivíduo após seu nascimento, havendo a limitação de que esse precisa ocorrer com vida. A vertente natalista torna-se, portanto, a mais aceita no ambiente jurídico brasileiro, tomando para si, o nascimento como condição primordial para a existência de personalidade.

A corrente supracitada falha ao permitir a inexistência de uma explicação sobre a assecuração de direitos em casos de expectativa dos mesmos, como deferido no status do nascituro. Sob esse prisma podemos ver que os direitos do



nascituro vêm sendo ampliados através da jurisprudência e nosso ordenamento jurídico, como vemos no art. 6º da Lei nº 11.804/2008

**art. 6º** Convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré.

Parágrafo único. Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão.

Outra vertente ideológica é a teoria da personalidade condicional, que reconhece o feto como sujeito detentor de personalidade a partir do momento de sua concepção. Define-se o nascituro como um cidadão em *gerne, hominem in spem*, assim, conferindo ao feto uma expectativa de vida e título de pessoa em formação. As ideias dessa corrente são a fundo, abordadas no artigo de Carolina Valença Ferraz publicado no ano de 2011 - A proteção Jurídica do Embrião – IN VITRO.

Por fim enfatiza-se na teoria concepcionista, que em suma, sustenta que desde o momento da concepção do zigoto em útero materno, o embrião já é possuidor de direitos e personalidade, garantindo as condições naturais pode haver o desenvolvimento à condição humana. Adota-se essa teoria com ênfase no subscrito no art. 2º do Código Civil: “[...] a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”, assim como em seu art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do Direito à Vida [...]”.

A teoria acima exposta incorpora boa parte das ideologias jurídicas brasileiras, tendo em vista que no artigo 2º do Código Civil, que discorre sobre os direitos do nascituro desde sua concepção no ventre materno, assim, colocando em questão a personalidade defendida pela teoria natalista, pois como poderia o nascituro possuir direitos personalíssimos e não sua personalidade?

## **os diReitos PeRsonAL issimos do nascit URO**

Atenuando-se aos conceitos e as teorias fundamentadoras sobre o nascituro, bem como o início da personalidade civil, podemos inferir ao nascituro alguns desses direitos essenciais, bem como o direito à vida, que se faz necessário para



a existência de todo e qualquer direito, o direito à integridade física e o direito à imagem.

A lei nº 8.069 em seu artigo 3º prevê que o nascituro se encontra “classificado” como uma criança, sendo então, possuidor de direitos da personalidade cívica, tendo em vista que não define margem mínima à ser aplicada para o conceito de criança. Além disso lembra-se da teoria concepcionista, onde após a fecundação já se possui um ser vivo, e não obstante a teoria personalidade condicional.

Levando em consideração que a vida é um bem jurídico fundamental e saindo da premissa de que a lei tem por função proteger o bem jurídico de lesão ou ameaça, garantindo assim o bem social aos indivíduos, torna-se indispensável a proteção à vida do indivíduo intrauterino pois sua existência, mesmo que em estado de desenvolvimento físico, possui direitos e sendo esses indispensáveis e indissolúveis, e a vida, direito primordial e alicerce para demais direitos, é incondicionalmente fundamental ao feto.

Impossível de não ser associado ao direito à vida, o direito à integridade física. Inicialmente deve-se desassociar-se a integridade física da mãe e a do feto, tendo em vista que todos os demais direitos estão desassociados.

Tomando como conceito de integridade física a característica ou estado daquilo que se encontra ileso ou intacto, que não foi agredido. Desse modo ao olhar o nascituro o sistema jurídico brasileiro deve atuar na proteção do feto acima até mesmo da mãe, salientando que o nascituro não pode se defender ou possui meio de garantir seus direitos.

Visando defender as crianças e os adolescentes a Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente - confere em seu art. 4º. Sendo assim, o Estado possui a obrigação de zelar pelas crianças e essas são classificadas com idade máxima de até 12 (doze) anos, todavia não estabelece idade mínima, assim reforça-se o ponto em que se aponta o nascituro como criança.

Possuindo tal obrigação o sistema jurídico brasileiro necessita da criação de normas referentes à efetivação e garantia dos direitos do nascituro, que em teoria existem, entretanto, na prática são solúveis. A efetivação normativa concreta dos direitos da personalidade civil do nascituro ocorrerá com a legislação acerca de condutas prejudiciais à existência do feto.

Para garantir o direito à vida do feto, bem como garantir sua integridade física e psicológica, tendo em vista seu perfeito desenvolvimento e sua formação, fazem-se necessárias normas que criminalizem o uso e a venda, tal como o fornecimento,

de drogas lícitas ou ilícitas prejudiciais à gravidez, por parte da gestante ou de outrem, por exemplo.

Salienta-se que ao tratar sobre o direito à imagem, que busca resguardar o indivíduo e sua reprodução por todo e qualquer meio. Direcionando o olhar para o nascituro resume-se que, sendo o feto incapaz civilmente, cabe aos seus pais zelarem e resguardarem sua imagem, podendo esses sofrer repressão e suas ações contestadas em determinados casos, sofrendo sanções previstas pelo Código Civil em seu capítulo XI – “Da proteção da pessoa dos filhos”.

### **a GUa Rda afeti    Va do nascit    URO**

Utilizando como conceito de guarda a definição de um instituto derivado da autoridade parental exercida pelos pais. Dessa forma pode-se inferir que a guarda é um método adotado para possibilitar o desenvolvimento da prole, levando em consideração o que se julgar mais necessário e eficiente a esse desenvolvimento, tanto físico como psíquico-mental.

Como previsto pela legislação brasileira, a culpa no divórcio deixou de ser considerada um elemento relevante para sua definição, bem como para o consentimento da guarda, sendo essa concedida não para um possível “inocente” na separação, como definido por Pablo Stolze Junior e Rodolfo Pamplona em seu Manual de Direito Civil.

[...] primeiro [...] interessa, tão somente, a busca do interesse existencial da criança ou do adolescente, pouco importando quem fora o ‘culpado’ na separação ou no divórcio e, [...] segundo, [...] a divisão matrimonial opera-se mediante a aplicação das normas do regime adotado [...]. (GAGLIANO, PABLO STOLZE E RODOLFO PAMPLONA FILHO. 2017.).

O legislador, como já foi proferido, deverá obter um olhar objetivo e sensível, tomando como pilar absoluto e basilar, o interesse existencial da prole, assim, como previsto no artigo 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, que incumbe ao responsável o dever de bem e fielmente desempenhar seu encargo.

Para nortear o regime jurídico brasileiro divide-se a guarda afetiva em quatro (04) modalidades difusas.



A guarda unilateral é considerada a modalidade em que o um dos ascendentes detém exclusivamente a guarda, assim, o filho reside em domicílio com o seu responsável e o outro ascendente possui o direito de visita definido judicialmente, como define Maria Berenice Dias (2016. Pág. 120): “A guarda dos filhos, consiste numa ação conjunta, apenas se individualizando quando ocorre a separação do pai e da mãe [...]”

Não obstante, a guarda alternada é referente à modalidade em que se alterna a guarda da prole entre os pais, de tal forma que o menor deverá desloca-se a cada período, anteriormente definido judicialmente, da residência de um ente paterno até a do outro, cujo período de guarda é concebido; a nidação ou Aninhamento corresponde a uma modalidade bastante similar à guarda alternada, sendo que, sucintamente explicando, a divergência ocorre no fato de o filho residir em domicílio fixo e seus pais alternam entre si períodos onde são responsáveis por sua guarda, dessa forma mantendo a prole em local único e fixo.

Além disso, existe a guarda compartilhada, essa modalidade é a preferível dentre as modalidades para o ordenamento jurídico no Brasil. Nessa modalidade específica não existe a exclusividade, por tanto, ambos os ascendentes são corresponsáveis e detentores da guarda da prole. As vantagens dessa abordagem para o filho em questão estão principalmente na inexistência do dano causado pela exclusividade da guarda, que em outras palavras resume-se em alienação parental, tal inexistência que é comprovada em estudos psicológicos.

**do instituto da Guarda Legal por Parte do Genitor, na forma mantida no art. 1.583 do CC/2002**

Nos vigentes Códigos e no sistema jurídico brasileiro não se encontra presente uma abordagem sobre a questão da guarda legal no que diz respeito diretamente ao nascituro. Para conceituar criança, a Convenção sobre os Direitos da Criança (aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas-ONU, em 1989) afirma “criança são todas as pessoas menores de dezoito anos de idade”, assim poderíamos englobar o nascituro. No entanto por adotar-se no Brasil a teoria natalista, na qual o sujeito apenas possui personalidade jurídica e se torna possuidor de direito após o nascimento, inobservando assim o feto.

A complexa compreensão de efetivar-se a guarda ainda em processo gestacional é de suma importância, portanto devendo-se considerar o

preenchimento na lacuna ordinária, pensando na figura do nascituro como uma criança, estabelecendo, assim, um regimento específico que possa regulamentar o fato de um pai adquirir a guarda de seu filho, mesmo que esse ainda esteja em processo de formação no ventre materno.

Com a premissa de que a mãe, propriamente dita, posicione-se contra o fato de dar prosseguimento à gravidez, optando dessa forma pelo aborto, todavia deve-se considerar a participação paterna na realização do processo originário à vida, assim o pai por assumir e garantir seu direito de exercer a paternidade possui plenos direitos de requerer a guarda legal de sua prole, ainda que essa esteja no útero materno.

Concedendo-se a guarda ao ascendente paterno nos conformes citados anteriormente leva-se em consideração, primeiramente, e de tal forma que seja sempre absoluta, o bem existencial da prole, assim, resguardando o feto e garantindo o seu direito personalíssimo primordial, qual seja o direito à vida, inviabilizando, assim, a possibilidade de que a mãe pratique o aborto de maneira judicial e legal. Outro ponto levantado é o fato de, apenas, estar adiantando-se a concepção da guarda do filho ao pai antes mesmo do nascimento.

Salienta-se que, ao adotar-se tal modalidade excepcional de prover ao pai a guarda legal de seu filho, não se desassocia a responsabilidade da mãe para com seu descendente, ponderando o bem existencial do feto e a garantia efetiva de uma vida digna como prevê a Constituição Federal, de 1988, em seu art. 6º, que garante os direitos sociais, esses que são norteados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1949, que delineiam os direitos básicos para uma existência digna, além disso, também é abordado no ECA, de 1990, em seu art. 7º que define que é de direito da criança e do adolescente a proteção a vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

**art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**art. 7º** A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.



Todavia, terá seu direito de visitação, conhecimento sobre a vida de sua prole renegada, vetado preventivamente, fazendo-se ciência da escolha de realizar o procedimento do aborto, dando fim e violando os direitos personalíssimos de sua cria, o direito à vida, evidente, e o direito à integridade física, assim faz-se entendimento sobre uma temporária nulidade de tais direitos voltados aos pais, sendo, assim, apenas o indivíduo que sofreu a tentativa de violação de seus direitos, ou seja, a prole, decidirá sobre a incumbência dos direitos de sua ascendente materna.

Tal deliberação realizada pela prole deverá estar contida em legislação específica e apropriada, tomando como base as características necessárias para tal procedimento, como total efetividade de direito do indivíduo, bem como as condições estabelecidas por uma banca de psicólogos e especialistas, que por fim, consideraram-no apto ou não para deliberar sobre tal assunto, mesmo que esse seja estritamente voltado para si.

#### **4. conclusões**

Pode-se inferir sobre o nascituro que sua existência tem como marco primário a concepção em ventre materno, tornando assim, o zigoto, cientificamente denominado, possuidor de personalidade e direitos, sendo sua capacidade efetiva, deliberada apenas após seu nascimento e demais etapas previstas no ordenamento jurídico vigente. Além disso, torna-se evidente a qualidade de indivíduo ao feto, fazendo-se necessária a proteção e normatização de seus direitos personalíssimos, tomando como base as informações e as constatações abordadas nesse trabalho e nos demais acerca do tema.

O nascituro como criança abre espaço para a discursão sobre sua guarda e sua tutela, assim, no caso exposto nesse trabalho, de que a mãe do indivíduo abre mão de prosseguir com a gravidez, optando por interrompê-la de maneira a findar a vida de sua prole, e tendo em vista a escolha do pai de prosseguir com a gestação e conceber ao seu filho a vida e demais seus direitos, será concedido ao pai a guarda intrauterina legal de sua prole, condicionando a mãe à prosseguir com a gravidez saudável, sendo o pai o responsável e o guardião legal de seu filho, antes mesmo desse nascer.

Inferimos também a necessidade de normatização de atos que venham ferir os direitos pessoalíssimos do nascituro, pondo em risco sua integridade e sua vida. A ingestão de bebidas alcoólicas, drogas e cigarro durante a gravidez, bem



como a disponibilização e venda de tais nocivos à vida para as gestantes, são exemplos dessas condutas. Pois ao se conferir direitos, o Estado possui o dever de zelar e prover condições para a garantia dos mesmos.

Ainda sobe essa perspectiva, vemos que o STJ vem conferindo ao nascituro direitos que o equivalem a pessoa natural, como pode ser visto em decisões acerca da sua condição, da possibilidade de conferir-se alimentos em prol do seu bem-estar (alimentos gravídicos), bem como a aplicação de danos morais causado ao feto.

O que é notório no Agravo de Instrumento de nº 1.268.980 – PR (2010/0011741-1) relator: Ministro Herman Benjamin:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.268.980 – PR (2010/0011741-1)  
RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN AGRAVANTE: UNIÃO  
AGRAVADO: SILVIA CRISTINA CAMARGO BLANCK E OUTRO  
ADVOGADO: ERICO BRIZZ I AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
FEDERAL DESIÇÃO Trata-se de Agravo de Instrumento de decisão  
que inadmitiu Recurso Especial (art. 105, III, a e c, da CF) interposto  
contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região cuja  
emente é a seguinte: DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL  
DO ESTADO. IDENIZ AÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.  
PENSÃO POR MORTE MILITAR EM TREINAMENTO. LUCROS  
CESSANTES DESPROVIDOS. 1. Não cabe no presente caso, a  
condenação da união em danos materiais, tendo em vista que a  
família do falecido já recebe pensionamentos mensal no valor dos  
vencimentos do falecido. 2. Mantida a indenização por danos morais  
sofridos pela família. 3. Desprovido o apelo requerendo indenização  
por lucros cessantes, uma vez que não é possível determinar qual  
seria o futuro do militar falecido dentro do Exército. Os Embargos  
de Declaração foram rejeitados (fl. 327). A agravante sustenta que  
ocorreu, além de divergência jurisprudencial, violação dos arts. 5º,  
incisos XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e  
do art. 535, II, do Código de Processo civil. No mérito, alega ofensa  
aos arts. 50, IV, alíneas l e m e 71 da Lei 6.880/1980, aos arts. 15  
e 17 da Lei 3.765/1960, ao art. 333, do CPC, ao art. 159 do CC de  
1916, ao art. 944 do CC de 2002, bem como aos arts. 5º, II, 7º,  
XXVIII, 37, § 6º, 61, §1º, e 142, §3º, X, da Constituição da República,  
uma vez que não haveria responsabilidade da União pelos danos  
ocorridos no desempenho do serviço militar. Aduz, ainda, violação  
ao disposto nos arts. 5º, II, da C|F r 4º do CC de 1096, porquanto



inexistiria possibilidade de pagamento de indenização por danos morais ao nascituro. Por fim, aponta contrariedade ao art. 5º, incisos X e LIV, e §2º da CF, tendo em vista que o quantum da indenização seria exacerbado, assim como aos artigos 219 do CPC, 1536, §2º, do CC de 1096 e 105 do atual CC, porque o termo inicial dos juros moratórios deveria ser revisto. Contraminuta apresentada às fls. 428-429. O Ministério Público federal opina pelo não-conhecimento do Agravo (fls. 123-125). (...) Ainda, quanto aos direitos do nascituro, foi a própria Advocacia-Geral da União que citou o art. 4º do Código Civil de 1916 que in fine diz o seguinte: "... a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro". Portanto, o filho do militar falecido tem direito à indenização. Assim, o exame dos dispositivos citados paro o deslinde da controvérsia. (...). Por tudo isso, nego provimento ao Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2010. MINISTRO HERMAN BENJAMIN Relator (STJ – Ag: 1268980 PR 2010/0011741-1, Relator: Ministro Herman Benjamin, Data de Publicação: DJ 02/03/2010)

Pode-se dizer que o nascituro é sim um indivíduo, mesmo que em formação, sua importância para o ordenamento jurídico não pode ser ínfima, assim sendo inconstitucional. Assim como todos indivíduos, os humanos intrauterinos são integrantes do povo e da população estatal, bem como o futuro não tão longínquo da sociedade, da política, da cultura e de todas as demais características, o nascituro é o indivíduo que regerá sobre o futuro.

### Referências

GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **manual de direito civil. 1ª ed. Único vols.** São Paulo, SP: Saraiva, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **direito civil Brasileiro**1. 10ª ed. Vol. 1. Parte Geral. São Paulo, SP: Saraiva 2012.

DIAS, MARIA BERENICE. **manual de direito das famílias.** 11ª ed. Vol. Único. Pág. 120. Brasília, DF: Revista Dos Tribunais, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **estatuto da criança e do adolescente** e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **código civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

CACHEADO LOUREIRO, Antonio José. **concepções de infância ao Longo da História e a evolução Jurídica do direito da criança**. Conteúdo Jurídico, 2019. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/52758/concepcoes-de-infancia-ao-longo-da-historia-e-a-evolucao-juridica-do-direito-da-crianca>>. Acesso em: 02 de outubro de 2021.

FERRAZ, Carolina Valença. **Biodireito: A proteção Jurídica do Embrião – IN VITRO**. São Paulo: Verbatim, 2011.

SEMIÃO, Sergio Abdalla. **os direitos do nascituro: aspectos cíveis, criminais e do biodireito**. 2 ed. Ver., e atual. E ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

STJ. (02 de 03 de 2010). Superior Tribunal de Justiça STJ - **aGRaVo de inst RUmento : ag 1268980 PR 2010/0011741-1**. Relator: Ministro Herman Benjamin. DJ: 02/03/2010. Acesso em 07 de 11 de 2021, disponível em JusBrasil: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/890697611/agravo-de-instrumento-ag-1268980-pr-2010-0011741-1?ref=serp>.



## imPactos da P andemia do co Rona VíRUs na Vio LÊNCIA dom Éstica cont Ra a m ULHeR.

Bruno Sampaio Schettini  
Rita de Cássia Moura Carneiro

### Res Umo:

O objetivo do trabalho foi analisar os impactos e os mecanismos jurídicos efetuados no Brasil em combate à violência doméstica contra a mulher durante a pandemia do coronavírus (COVID-19). Estão abordadas as concessões de medidas protetivas em caráter de urgência diante do contexto de emergência sanitária, traçando um paralelo entre os casos da violência doméstica durante a pandemia. A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica no período de 2020 e 2021, baseada na coleta de informações presentes em artigos, sites, revistas e jornais de acesso livre utilizando os seguintes descritores: COVID-19, Coronavírus, Isolamento, Violência Contra a Mulher, Violência Doméstica, Violência de Gênero, Pandemia. Os resultados apontam uma intensificação da violência doméstica no Brasil durante a pandemia contra as mulheres, sendo considerado um dos maiores desafios enfrentados por muitas brasileiras nesse período, principalmente pela dependência financeira, o que as fizeram ser vítimas dos mais diversos tipos de violências. Com muitos casos de abusos durante a crise pandêmica, no Brasil a Lei nº 14.022/2020 alterou a Lei Maria da Penha para incentivar que os meios digitais venham fornecer medidas de proteção a investigar crimes envolvendo violência doméstica contra as mulheres. A busca por estratégias e medidas protetivas são fundamentais para minimizar cada vez mais a violência doméstica, além da necessidade de serem aplicadas rotineiramente na vida das mulheres.

**Pa LaVR as -c HaV e:** COVID-19. Feminicídio. Isolamento Social. Mulher. Violência Doméstica.

### a Bst Ract :

The objective of this work was to analyze the impacts and legal mechanisms carried out in Brazil in combating domestic violence against women during the coronavirus pandemic (COVID-19). The granting of urgent protective measures in the context of health emergencies is addressed, drawing a parallel between cases of domestic violence during the pandemic. The methodology used was a bibliographic review in the period 2020 and 2021, based on the collection of articles from websites,

magazines and newspapers with open access and already published for the dissemination of diversified knowledge using the following descriptors: COVID19, Coronavirus, Isolation, Violence Against Women, Domestic Violence, Gender Violence, Pandemic. The results point to an intensification of domestic violence in Brazil during the pandemic, and one of the biggest challenges faced by many Brazilian women was financial dependence, which made them victims of the most diverse types of violence. With many cases of abuse during the pandemic crisis, in Brazil Law nº 14.022/2020 amended the Maria da Penha Law to encourage digital media to provide protection measures to investigate crimes involving domestic violence against women. The search for protective strategies and measures are essential to increasingly minimize domestic violence, in addition to the need to be routinely applied in women's lives.

**Ke YWo Rds :** COVID-19. Femicide. Social isolation. Woman. Domestic violence.

## 1. intR odU ção

A sociedade vivenciou em 2020 intensas limitações com a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) resultando na instauração de novas crises socioeconômica, psicológica e educacional (ALVES, 2020).

Conforme o *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC), a pandemia compreende como uma epidemia que se espalha por vários países ou continentes, afetando um grande número de pessoas (CDC, 2020). O coronavírus foi definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma pandemia em março de 2020, tratando-se de um vírus que se propagou por todo o mundo, cujos sintomas atingiu milhares pessoas e causado inúmeras mortes. Frente a esse cenário, a população mundial teve que ajustar suas rotinas diárias de forma rápida para a prevenção e cuidados, principalmente na área de saúde (FIOCRUZ, 2021).

Diversas medidas foram adotadas para diminuir a propagação da doença, dentre elas destacou-se o isolamento social, uma estratégia capaz de minimizar a transmissão do vírus devido à diminuição do fluxo entre as pessoas (AQUINO et al., 2020). Contudo, essa medida trouxe diversas consequências nesse cenário pandêmico como o aumento da vulnerabilidade das mulheres com o contato direto com a família.



Devido a esse isolamento social, as mulheres passaram mais tempo em suas residências, acarretando no aumento da concentração de diferentes formas de violência, e que vem trazendo rotineiramente discussões com questões relacionadas ao gênero e a forma que elas se manifestam através do machismo e das estruturas patriarcais (FONSECA et al., 2021).

A sociedade teve que se adaptar a uma nova realidade e para as vítimas de violência doméstica manter o contato contínuo com o agressor se tornou um segundo desafio a ser enfrentado durante a pandemia. Com isso, as agências de proteção à mulher estabeleceram mecanismos para facilitar as reclamações e prestar assistência rápida a essas vítimas devido ao aumento no número de denúncias (SOUZA, 2021).

Uma série de incidentes ocorreram em 2020 e tiveram diversos impactos na sociedade, incluindo os relacionados à violência doméstica. Nesse período, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) foi atualizada e todos os órgãos voltados ao combate à violência doméstica foram reorganizados com relação aos seus serviços (SOUZA, 2021).

A luta contra a violência doméstica continuou até a promulgação da Lei Maria da Penha tornando-se um marco importante, visto que incorporou a modalidade da pena e a competência para o julgamento, da natureza jurídica nos crimes de lesão corporal, caracterizando-os, como violência doméstica. A Lei proporcionou maior celeridade nas medidas de proteção, visto que o delegado pode solicitar ao Juiz o afastamento do agressor, o que antes só era possível por intermédio de um advogado. Diante disso, objetivo do trabalho foi analisar os impactos e os mecanismos jurídicos efetuados no Brasil em combate à violência doméstica contra a mulher durante a pandemia do coronavírus (COVID-19). A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica no período de 2020 e 2021, baseada na coleta de informações presentes em artigos, sites, revistas e jornais de acesso livre utilizando os seguintes descritores: COVID-19, Coronavírus, Isolamento, Violência Contra a Mulher, Violência Doméstica, Violência de Gênero, Pandemia.

## **2. desenvolvimento**

### **2.1. o Patriarcado e a Violência contra a Mulher**

Devido à cultura da desigualdade de gênero, o discurso que subjugava as mulheres aos homens vem se desenvolvendo há muito tempo (SOUZA, 2021). A



violência doméstica praticada contra as mulheres se deve por conta do patriarcado, da construção social onde os homens são detentores do poder. Segundo Delphy (2009) trata-se de um sinônimo de empoderamento e dominação masculina em face da opressão das mulheres.

O sistema patriarcal predominou no Brasil por muito tempo onde as mulheres eram apenas as responsáveis pelos serviços domésticos, casamento, filhos, enquanto os homens permaneciam como provedores dos lares, evidenciando a subordinação e submissão. As mulheres, por representarem na época um “sexo frágil” e dependentes, eram tratadas como animais submetidas a humilhações, torturas e agressões.

Na época do Brasil colonial o código legal que se aplicava era as Ordenações Filipinas assegurando ao marido o direito de matar a mulher caso fosse pega cometendo adultério. Em 1916, o Código Civil brasileiro considerava as mulheres como relativamente incapazes, só podiam trabalhar, ajuizar ações judiciais e até mesmo receber herança com autorização do marido (RICARDO; SASSE, 2013). Somente em 1932, no dia 24 de fevereiro durante o governo de Getúlio Vargas as mulheres foram asseguradas a votar, porém, com condições as mulheres deviam ser casadas, com autorização dos maridos e viúvas com renda própria.

Ao longo dos anos, alguns movimentos foram criados no intuito de garantir igualdade entre homens e mulheres, e o equilíbrio nas oportunidades indo de encontro a essa sociedade patriarcal. Os movimentos feministas possuem papéis importantes, pois envolvem aspectos políticos capazes de construir novas teorias democráticas.

De acordo com Mayorga e Prado (2010, p 48), movimento feminista foi o primeiro movimento a criticar a democracia e a racionalidade moderna, constatando que *“o ideal de sujeito moderno universal não era de fato universal, pois excluía as mulheres da possibilidade de emancipação através da razão”*.

Desde o final dos anos 1970, o tema da violência doméstica foi uma das prioridades do movimento de mulheres brasileiras, onde grupos feministas abordavam diferentes formas de violência política e sexual (SANTOS, 2005).

Nesse contexto, a criação da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) do Brasil e da América Latina (Decreto 23.769/1985) em agosto de 1985 foi um marco histórico no combate à violência doméstica, pois permitiu que as mulheres denunciassem as violações em locais específicos. A DDM é constituída por equipes de profissionais que auxiliam as vítimas para abrigos sem qualquer dano, preconceito e falta de julgamento.



O processo de criação da DDM foi amplamente divulgado pela mídia, e a questão da violência e o trabalho das ONGs não-governamentais feministas de direitos das mulheres têm recebido grande atenção nos últimos anos. O serviço prestado tem por objetivo orientar o casal por ser considerado um crime menos agressivo, o que diminui a gravidade e a visibilidade das mulheres agredidas (SANTOS, 2005).

A DDM funciona diuturnamente durante a semana, mas a violência não espera. Outro meio de denunciar o agressor é por meio do número do “X” preferencialmente na cor vermelha na palma da mão, conforme a Lei 14.188/21 ou discando o número 180 de qualquer telefone ou celular para a Central de Atendimento à Mulher que registrará as denúncias contra as mulheres e encaminhará para os órgãos competentes (TJSC, 2021).

A violência contra a mulher foi caracterizada como toda ação ou omissão que tenha por base o gênero como causa de morte, lesão física, psicológica, patrimonial ou moral, sendo que a Lei Maria da Penha punirá o agressor. Orientadas pela DDM, as vítimas recebem informações sobre seus direitos como medidas protetivas de urgência, exames de corpo de delito e até mesmo prisão do agressor para que a Lei seja cumprida.

## 2.2. Lei Maria da Penha

Uma das principais conquistas foi a criação da Lei Maria da Penha (Lei n.11.340/06) visa prevenir e combater a violência doméstica no âmbito familiar. Essa Lei tem esse nome por conta de uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes que foi agredida pelo marido por diversas vezes fazendo com que ela se tornasse tetraplégica. O caso tramitou durante 18 (dezoito) anos e ela queria uma condenação a ele, com isso ela recorreu à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos que condenou o pagamento de indenização e condenou o Brasil por Negligência e Omissão (IMP, 2021). É importante citar que a Lei Maria da Penha não punirá somente o acusado de violência física.

Diversas formas de violências são citadas no texto da Lei Maria da Penha apresentando características específicas conforme o art. 5º da Lei Maria da Penha, consiste em:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que

lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Lei Nº 11.340, Art. 5º).

Essa tipologia prevê as cinco categorias de violência doméstica conforme a descrição a seguir: *física* é utilizada a força física podendo resultar em lesões corporais ou até a morte da vítima é necessário fazer o exame de corpo de delito; *psicológica* são ações causadoras de danos emocionais da vítima como, por exemplo, ameaça, agressão verbal, violação da intimidade, além de ser a mais frequente, porém a menos denunciada já que é apresentado como uma violência aparentemente invisível; *Material* é subtrair os bens da mulher; *Sexual* é apropriação do corpo da vítima; e a *Moral* configura a calúnia, injúria e a difamação (IMP, 2021).

Nem toda violência contra a mulher é enquadrada nessa lei, é necessário que haja relação entre o sujeito ativo e passivo, que a violência seja no âmbito familiar ou domiciliar e que haja uma relação mínima de afeto. O sujeito passivo citado sempre será uma mulher já que os critérios utilizados são: hormonal, biológico e genético. Vale ressaltar que essa lei é aplicada A lésbicas, porém em relação a gays, travestis e transsexuais gera um discurso amplo no âmbito jurídico. A doutrina majoritária adota que será aplicada a violência contra a mulher, nesses casos quando houver transmutação ou alteração no registro civil em relação aos requisitos: ação ou omissão que cause morte, lesão ou danos (BRASIL, 2013).

Segundo Helena Mader do Jornal Correio Braziliense (2011), a principal causa da violência doméstica é o ciúmes, sentimento de pertencimento ou posse, onde o sujeito ativo ver a vítima como um objeto (MADER, 2011).

Os abusos familiares mostram a urgência de romper com essa violência diária, que transforma um ambiente, que deveria prevalecer no amor e no respeito, em um palco de discussão e violência (WALKER, 1979, p. 85).

Segundo Walker (1979) este ciclo apresenta três fases:

- *Fase 1 (Aumento da Tensão)*: Caracterizada pelo aumento da tensão, onde o agressor fica irritado por coisas insignificantes, com excessos de raivas, humilhando e fazendo ameaças para a vítima. Por sua vez, não toma nenhuma conduta com receio de provocar. A mulher se sente triste, ansiosa e com medo, como se a culpa fosse sua, evitando dessa forma contar os fatos para familiares e amigos já que se sente culpada pelo comportamento agressivo do companheiro;



- *Fase 2 (Ato de Violência)*: A falta de controle chega ao limite e a violência acaba se materializando na forma física, verbal, psicológica moral ou patrimonial. Nessa fase a mulher sente uma tensão psicológica severa acarretando problemas como insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor. A vítima toma decisões como: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor.
- *Fase 3 (Arrependimento e Comportamento Carinhoso)*: também chamada de “Lua de Mel” o agressor se torna amável e arrependido para conseguir a conciliação. A mulher então fica confusa, se sente pressionada a manter o relacionamento por conta de seus filhos, e por ser dependente financeiramente ela abre mão de sua segurança pela promessa de que o agressor mudará.

Os agressores são geralmente namorados, maridos ou ex-maridos movidos por um sentimento de impunidade e posse. Mesmo com a criação da Lei 11.340/2006 ocupa o 5º lugar no ranking de homicídios com mulheres e que os números de casos intensificaram com a pandemia.

A criminalização não é o único método defendido pelos movimentos feministas, embora seja facilmente transformável na institucionalização de políticas públicas. A estratégia feminista de defesa da condenação criminal vai contra a vontade de muitas mulheres no contexto da violência conjugal, sendo importante a compreensão de um contexto mais amplo, ou seja, na formulação e implementação de políticas públicas (SANTOS, 2010). Mesmo com campanhas contra a violência doméstica e leis mais rígidas promulgadas, as marcas do patriarcado ainda existem e as mulheres continuam sendo atacadas, humilhadas, discriminadas e até mesmo mortas.

### **2.3. Pandemia , iso Lamento socia L e o a Umento dos casos de Vio LÊNCIA domÉ stica**

Embora o isolamento social seja a medida mais segura, necessária e eficiente para minimizar o impacto direto do coronavírus, a quarentena causou uma série de efeitos na vida de muitas mulheres.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), se não houver um lugar seguro, as mulheres são obrigadas a ficar mais tempo em casa com os agressores, sendo que geralmente essas moradias são precárias e sobrevivendo com renda baixa, deixando de ser um ambiente seguro (DECODE, 2020). Este Fórum divulgou também que, uma a cada quarto das mulheres com mais de 16 anos alegou ter sofrido algum tipo de violência doméstica durante a pandemia, dentre elas, violência verbal, considerada a mais comum e invisível perante a sociedade (FBSP, 2021).

Conforme o informativo da ONU-Mulheres para Américas e Caribe (2020, p.2), em um contexto de emergência:

Os riscos de violência contra mulheres e meninas, especialmente violência doméstica, aumentam devido ao aumento das tensões em casa e também podem aumentar o isolamento das mulheres. As sobreviventes da violência podem enfrentar obstáculos adicionais para fugir de situações violentas ou acessar ordens de proteção que salvam vidas e/ou serviços essenciais devido a fatores como restrições ao movimento de quarentena” (ONUMulheres para Américas e Caribe (2020, p.2).

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em 2020 registrou 105.671 denúncias de violência contra a mulher no Brasil durante a pandemia, recebidas pelos canais do governo federal - Ligue 180 (central de atendimento à mulher) e o Disque 100 (direitos humanos) (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

O IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria) notificou em 2020 o equivalente que 15% das mulheres brasileiras relataram ter sofrido algum tipo de violência seja ela psicológica, física ou sexual por parentes ou parceiros e/ou exparceiros. A cada minuto, 25 mulheres no Brasil foram ofendidas, agredidas de forma física e/ou sexualmente ou ameaçadas no ano de 2020 (IPEC, 2020).

O feminicídio, crime mais grave e considerado o final do ciclo de violência contra a mulher foi tipificado desde 2016, caracterizado por homicídios. A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) juntamente com o Projeto Maria da Penha Virtual, possibilita a vítima entrar em um link, fazer denúncias anexando vídeos e fotos da agressão para que sejam encaminhados para os órgãos especializados em violência doméstica.



A principal medida de combate ao novo coronavírus aumentou o perigo de violência contra a mulher. Para diversas mulheres, essa medida amplia o cuidado com os filhos e o trabalho doméstico, limitando sua mobilidade e promovendo a dependência financeira já que os agressores, se sentem empoderados como se a mulher não tivesse escolha além de se submeter as suas vontades, agressões e humilhações. As vítimas não poderiam deixar seus filhos para seguir em busca de trabalhos e melhores condições de vida, já que escolas, creches foram fechadas como medida do isolamento social.

O isolamento social alterou a vida de milhares de mulheres, sendo que muitas ou já viviam em situação de violência doméstica ou nunca haviam sido agredidas, o que as fizeram passar mais tempo com seus agressores no próprio lar. No período da pandemia, diversas mortes foram causadas o que levou uma superlotação dos hospitais.

Muitos gatilhos foram observados na pandemia para a violência como: a falta de convivência social, o medo de ser contaminado pelo vírus, a insegurança com o amanhã, a ameaça de diminuição da renda e o consumo de bebidas alcoólicas ou até mesmo de drogas (VIEIRA et al., 2020). É importante ressaltar que não somente o governo apresenta um papel importante na função de assegurar as mulheres, mas também os familiares, amigos e pessoas próximas que podem apoiar a vítima para que se sinta segura para efetuar a denúncia.

Algumas medidas foram tomadas durante a pandemia para fortalecer e dar apoio as mulheres vítimas dessa violência. A Lei nº 14.022/20 prevê o registro de boletins de ocorrência online e telefônicos para casos de violência doméstica, visando o atendimento prioritário às vítimas, além de prever a extensão automática das medidas de proteção de emergência no território nacional (BRASIL, 2021).

As Medidas Protetivas de Urgência (MPU) podem ser solicitadas pela vítima de violência doméstica na delegacia no momento do boletim de ocorrência (BO). Essas medidas consistem em um recurso da Lei 11.340/2006 que busca coibir a violência contra a mulher. Não há um prazo definido por Lei para uma medida protetiva afim de coibir a violência doméstica e, conseqüentemente, o feminicídio.

Vale ressaltar que a medida protetiva tem prazo de validade e não é para sempre, esse prazo é arbitrado pelo magistrado responsável de julgar a demanda. O descumprimento dessas medidas protetivas não deve ser interpretado como uma simples desobediência, já que pode até mesmo levar ao feminicídio. Nesse caso deve-se tratar com seriedade um eventual descumprimento chegando até mesmo a puni-lo com uma prisão preventiva.



Ainda no século XXI, o sistema patriarcal permanece como um contrato sexista onde os homens atacam as mulheres ou até matam e ainda recebem apoio de amigos. Na Bahia, por exemplo, 66 mulheres foram mortas de janeiro a setembro de 2020 devido ao descontrole de homens que pensavam que são os “senhores” das vidas de suas companheiras. Quando esse tema é retratado, temos o discurso de que “nem todo homem é violento”, “nem todo homem mata”, mas é necessário que esses homens comecem a levantar a voz para agressores, para os colegas machistas, conhecidos tóxicos, assassinos.

É dever da sociedade se posicionar e não se omitir ou apoiar o agressor. O combate às agressões é uma luta também da sociedade em sua totalidade. Durante a pandemia, embora a violência contra as mulheres tenha aumentado, o acesso das vítimas aos serviços de apoio diminuiu, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública e justiça. Estes serviços são geralmente o primeiro ponto de contato para vítimas de violência doméstica e redes de apoio. A diminuição da oferta de serviços foi acompanhada por uma diminuição da demanda, pois as vítimas não procuraram os serviços por medo de infecção (VIEIRA et al., 2020).

Gerando uma preocupação mundial, a Organização Das Nações Unidas (ONU) tem recomendado medidas de modo a combater a violência doméstica com maiores investimentos em serviços de atendimento online e a criação de abrigos temporários para as vítimas da violência de gênero.

#### **2.4. Enfrentamento da Violência doméstica durante a Pandemia**

No contexto da pandemia, diante da violência doméstica contra a mulher, todas as estratégias são eficazes e se complementam. O Estado e a sociedade devem se mobilizar para garantir o direito da mulher brasileira, o de viver sem violência. Embora sejam excluídas do processo de tomada de decisões, as mulheres constituem a maioria da população brasileira. Portanto, elas apresentam um papel fundamental na superação da pandemia e suas graves consequências para a saúde, economia e educação (VIEIRA et al., 2021)

Algumas atuações importantes neste contexto da pandemia foram listadas pelo FBSP em uma Nota Técnica: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 (FBSP, 2021):



- Diversificar os canais possíveis para denúncias das mulheres: telefone, online, mas também em serviços essenciais, como farmácias e supermercados, que não estão fechados por conta da pandemia;
- Criação de canais nos quais vizinhos e familiares possam denunciar, com o desenvolvimento de protocolos de verificação destas denúncias que não coloquem as mulheres em maior risco;
- Criação de campanhas de divulgação dos serviços destinados à proteção das mulheres, mas também encorajando a sociedade a olhar para esse problema e denunciar casos de violência;
- Garantia de resposta rápida das autoridades para a proteção da mulher, seja para retirar o autor de violência de dentro de casa ou para colocar a mulher em local seguro, como um quarto de hotel, pelo período que durar o isolamento social;
- Reforçar a articulação das redes locais de proteção à mulher, em especial as que envolver setor público e sociedade civil organizada;
- Preparar estabelecimentos comerciais, por meio de campanhas educativas e outros, para lidarem com mulheres vítimas de violência, seja prestando informação, seja prestando apoio, colocando-as em contato com autoridades;
- Criação de campanhas voltadas para condomínios residenciais, para que os vizinhos se solidarizem e interfiram caso presenciem situações de violência (FBSP, 2011).

O combate à violência contra a mulher deve se concentrar na ampliação do quadro de funcionários da linha direta de prevenção e resposta à violência, abrigo seguros, além da capacitação de profissionais de saúde para ampla divulgação dos serviços disponíveis, fortalecendo a rede de apoio e garantindo o funcionamento efetivo.

### **3. conclusões**

O mundo foi afetado pela disseminação do coronavírus em 2020 com um grande número de mortes e infecções descontroladas. O Brasil também aderiu ao isolamento social sob a orientação de acordos de segurança para permitir que as pessoas ficassem em casa. Muitas mulheres foram vítimas de violência doméstica devido a maior probabilidade de manter em casa e em contato com o agressor.

Um dos maiores desafios enfrentados por muitas brasileiras foi a dependência financeira, o que as fizeram ser vítimas dos mais diversos tipos de violência. Com muitos casos de abusos durante a crise pandêmica, no Brasil a Lei nº 14.022/2020 alterou a Lei Maria da Penha para incentivar que os meios digitais para fornecer medidas de proteção a investigação de crimes envolvendo violência doméstica contra mulheres.

Não só apenas com alterações nas leis, mas também a necessidade de que muitos órgãos sejam mais eficientes, que as vítimas de violências doméstica sejam assistidas de forma acessível e rápida, conscientizando-as sobre seus direitos. A sociedade também precisa desempenhar um papel importante e ativo na desconstrução do conceito de violência, acabar com aquele ditador popular: *“Em briga de marido e mulher não se mete a colher”*. Sendo assim, a busca por estratégias que sejam capazes de reduzir a violência doméstica é necessária e que sejam aplicadas rotineiramente na vida das mulheres.

## Referências

AGÊNCIA BRASIL. Denúncias de violência contra a mulher somam 105,6 mil em **2020**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/202103/governo-registra-105-mil-denuncias-de-violencia-contramulher>. Acesso em 30 out 2021.

ALVES, L. Educação Remota: Entre a ilusão e a realidade. **Revista interfaces Científicas**. Aracaju, v. 8, n.3, 348–365, 2020 DOI:10.17564/23163828.2020v8n3p348-365

AQUINO, E. M. L. et al. Social distancing measures to control the COVID-19 pandemic: potential impacts and challenges in Brazil. **c iência & saúde c oletiva**, 25(Supl.1):2423-2446, 2020. DOI: 10.1590/1413-81232020256.1.10502020

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, t ravestis e t ransexuais / ministério da saúde, secretaria de Gestão e estratégica e Participativa, departamento**

**de apoio à Gestão Participativa.** Brasília: 1. ed., 1. reimp. Ministério da Saúde, 2013. 32 p.:il.

CDC. Centers for Disease Control and Prevention. **co Vid-19 Vaccine Booster shots.** Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/vaccines/boostershot.html>. Acesso em: 03 nov 2021.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, H. et al (org.). **dicionário crítico do feminismo.** Editora UNESP: São Paulo, 2009, p. 173–178.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência doméstica durante Pandemia de covid-19.** Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19/). Acesso em 01 nov 2021.

FOCRUZ. Fundação Osvaldo Cruz. **impactos sociais, econômicos, culturais e políticos da pandemia.** 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/impactossociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia>. Acesso em 30 nov 2021.

FONSECA, A. M. D. et al. Incidência da violência contra a mulher no contexto de isolamento social na pandemia da COVID-19. In: CAVALCANTE, L. **saúde mental no século XXI indivíduo e coletivo Pandêmico.** Ed. Científica Digital, Guarujá - SP, 2021. DOI: 10.37885/210102703

IMP. **instituto maria da Penha.** Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em 02 nov 2021.

IPEC. **inteligência em Pesquisa e consultoria.** Disponível em: <https://www.ipeccinteligencia>. Acesso em 06 nov 2021.

MADER, H. **sentimento doentio de posse domina os agressores de mulheres.** Jornal Correio Braziliense, 2011. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2011/10/05/interna\\_cidade\\_sdf,272674/sentimento-doentio-de-posse-domina-os-agressores-de-mulheres.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2011/10/05/interna_cidade_sdf,272674/sentimento-doentio-de-posse-domina-os-agressores-de-mulheres.shtml). Acesso em: 02 nov 2021.

MAYORGA, C.; PRADO, M. A. M. Democracia, Instituições e a Articulação de Categorias Sociais. In: MAYORGA, C. (Org.). **Universidade em conexão: ensaios sobre a democratização da universidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ONU. Organização das Nações Unidas. **mulheres para a méricas e c aribe**. p.2, 2020. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19\\_LAC.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf). Acesso em 30 out 2021.

RICARDO, W.; SASSE, C. Dormindo com o inimigo. In: **Jornal do senado**. Brasília, p. 4-5, 2013. Disponível em: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br). Acesso em 30 out 2021.

SANTOS, C. M. Women's Police Stations: Gender, Violence, and Justice in São Paulo, Brazil. New York: **Palgrave macmillan**, 2005.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista crítica de ciências sociais**, 89, 2010. DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.3759>

SOUZA, H. J. F. A Violência Doméstica Contra a Mulher e as Repercussões da Pandemia do Coronavírus na Segurança Pública Brasileira. **Revista da defensoria Pública RS**. Porto Alegre, ano 12, v.1, n.28, p. 109-130, 2021.

TJSC. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **sinal Vermelho para a Violência doméstica**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-amulher/campanhas/sinal-vermelho-para-a-violencia-domestica>. Acesso em: 04 nov 2021.

VIEIRA, P. R. et al. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Res. Bras. epidemiol.**, 23:E200033, 2020. DOI: 10.1590/1980549720200033

WALKER, Leonore. **The battered woman**. New York: Harper and Row, 1979.



## **at É QUe a moRte nos seP aRe: sínd Rome deestoco Lmo e o amo R desmitificado**

Camila Barros Lima  
Luciano de Oliveira Souza Tourinho

### **Res Umo**

Este artigo, preliminarmente, objetiva a elucidação da importância da atuação da Psicologia como ciência auxiliadora do Direito nas relações processuais em que se faz imprescindível, uma vez que ambas possuem o mesmo objeto de estudo: o comportamento do ser humano. Os exemplos expositivos estão pautados nas relações ocorrentes na esfera Criminal, onde visa ressaltar que a inexistência de sua aplicabilidade pode gerar resultados negativos às vítimas envolvidas em casos de violência de gênero, na qual a mulher é a peça substancial desta tratativa. E ainda, com o intuito de fomentar a reflexão desse assunto, serão expostos alguns casos de violência física e psicológica fomentadas no fenômeno psicológico conhecido como Síndrome de Estocolmo.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Algoz. Crime. Sequestro. Direito. Família. Maria da Penha. Síndrome de Estocolmo. Violência contra a mulher.

### **aBst Ract**

This article, preliminarily, aims to elucidate the importance of the role of Psychology as an auxiliary science of Law in procedural relations in which it is essential, since both have the same object of study: the behavior of human beings. The expositive examples are based on the relationships that occur in the Criminal sphere, which aims to emphasize that the inexistence of its applicability can generate negative results for the victims involved in cases of gender violence, in which the woman is a substantial part of this approach. And yet, in order to encourage reflection on this subject, some cases of physical and psychological violence fomented in the psychological phenomenon known as Stockholm Syndrome will be exposed.

**Ke YWo Rds :** Killer. Crime. Kidnapping. Right. Family. Maria da penha. Stockholm syndrome. Violence against women.



## 1 intR odU ção

Esta pesquisa, preliminarmente, tem como objetivo expor a importância da atuação da Psicologia como ciência coadjuvadora do Direito nas relações processuais, logo considerando que, ambos possuem a mesma finalidade ao quesito estudo: a idiossincrasia humana. O cerne deste estudo será com fulcro nas relações convergentes na esfera processual criminal e suas implicações psicológicas e jurídicas.

Para ilustrar essa temática, será apresentado o fenômeno psicológico conhecido como Síndrome de Estocolmo, nomeada pelo psiquiatra e criminologista Nils Bejerot (1921 – 1988). Este estado psicológico ocorre em situações em que a pessoa em situação de vulnerabilidade, exposta a violência física ou psicológica, desenvolve pelo seu algoz, por medo ou sobrevivência, um sentimento de simpatia.

Muito embora seja um termo ainda pouco utilizado no Brasil, a Síndrome de Estocolmo está presente em situações domésticas e, conseqüentemente, no Direito Penal e Direito Processual Penal, o que torna um equívoco limitar esta ocorrência somente aos crimes de sequestro ou cárcere privado. Todos os dias há relatos de relacionamentos abusivos e casos de violência doméstica que evidenciam o exemplo de que essas pessoas também desenvolvem a Síndrome de Estocolmo.

Diante disto, verifica-se que o dano psicológico tenha influência direta no processo penal e criminal, pois o sintoma proveniente do episódio traumático, quando não notado, torna-se um obstáculo para a resolução da lide e também para a garantia da punição do agente. Uma das razões pelas quais este tema será abordado é, principalmente, a maneira como a sociedade majoritariamente comandada por homens - a sociedade patriarcal -, vem exercendo deste os primórdios o poder sobre as mulheres e o quanto isso pode afetar as relações no âmbito doméstico; bem como a relevância de argumentos relativos à importância da pesquisa do ponto de vista teórico e metodológico e a sua contribuição para o conhecimento de casos práticos ainda não solvidos.

Para refletir sobre os sintomas clínicos da Síndrome de Estocolmo do ponto de vista psicológico e psiquiátrico e suas implicações jurídicas, vale ressaltar que, oficialmente, esta não é reconhecida como uma patologia. Isso ocorre devido a sua imprecisão e à falta de estudos teóricos. Não obstante, os comportamentos relacionados à Síndrome podem ser observados em diversos casos e também em outros transtornos.



Numa Denis Fustel de Coulanges em seu livro “A Cidade Antiga” de 1864, aborda o estudo do mundo greco-romano antigo, focalizando especialmente Atenas, Esparta e Roma, no qual relata o surgimento das cidades e a forte influência que o fator religioso exerceu na estrutura familiar. As famílias, extremamente patriarcalistas, eram representadas pela figura do homem, sendo ele unicamente responsável tanto em dar continuidade à linhagem familiar, quanto a total condução do culto aos antepassados e aos seus deuses, tornando a mulher submissa e em situação inferiorizada, sendo privada da maioria dos seus direitos.

O surgimento da propriedade privada deu início ao acúmulo de bens e, por consequência, a noção de superioridade. Esse processo, desencadeou um sistema capitalista que, comitadamente, possibilitou que o homem se tornasse o senhor dos escravos e da terra, e também proprietário da mulher. E assim como a lógica de desigualdade do capital, a mulher - que é senhora de seu marido -, se depara com diversas formas de controle que estabelece e contribui para o aumento das suas desigualdades em relação ao sexo masculino.

Michel Foucault em Vigiar e Punir (2001), compõe uma narrativa que expressa como é eficaz o exercício de poder sobre o ser humano e como esse ato pode gerar repressões e coações, tornando o indivíduo mais maleável e consequentemente, útil dentro do contexto em que estiver inserido. Para validar esse discurso, o autor sugere, dentre outros, um protótipo que consistia em uma construção de celas em forma de círculo com uma torre ao centro, a fim de facilitar o olhar do vigia para que o alcance das janelas das celas estivessem no controle dele. No entanto, os prisioneiros não saberiam o momento exato que estivessem sendo observados. Desse modo, o olhar do vigia seria tão constante que o prisioneiro, sem saber se está sendo vigiado ou não, internalizaria o controle, exercendo a subserviência independente de ter um observador. Os encarcerados se sentiriam tão incessantemente vigiados que passariam a viver na iminência da punição, transformado-se em vigilantes de si mesmo.

As abordagens a seguir foram norteadas por esses vieses de extrema coerção psicológica aliadas às relações de poder, comportamentos relativamente incoerentes à exposição de violência e o posicionamento da sociedade civil, muitas vezes vil, frente aos relatos das vítimas, sobretudo mulheres.

## 2 a síndR ome de estoco Lmo, o RiGens e conte Xto H ist ÓRico : Um o LHa R so BRe a P sico Lo Gia JUR ídica

Em 23 de Agosto de 1973, na capital Estocolmo, na Suécia, Jan-Erick Olsson, fortemente armado, invadiu o banco *Sveriges Kredibank of Stockholm*, a fim de praticar roubo ao cofre. Em seguida, exigiu que a polícia liberasse da prisão o seu então comparça, Clark Olofsson. Juntos, eles fizeram reféns 4 (quatro) funcionários do banco durante 131 (cento e trinta e uma) horas. Nesse ínterim, as vítimas desenvolveram certa afeição pelos criminosos. O fim deste sequestro se deu quando policiais arremeteram gás lacrimogêneo no estabelecimento onde se encontravam as vítimas e também os criminosos – todos foram retirados ilesos do local. Jan-Erick Olsson foi condenado a 10 (dez) anos de prisão, e Clark Olofsson a 6 anos. Após o crime, as vítimas passaram por acompanhamento psicológico, devido aos indícios de afeição pelos seus algozes; a resposta a este sentimento recebeu o nome de Síndrome de Estocolmo pelo psiquiatra e criminologista Nils Bejerot.<sup>1</sup>

Este fenômeno na Psicologia, segundo Trindade (2010), é identificado “quando uma pessoa passa por uma situação extremamente crítica em que a sua existência fica completamente à mercê de outra, que detém o poder de vida ou de morte sobre ela” (p. 213). Em outros termos, a pessoa inserida neste contexto, além de não ser capaz de sentir raiva pelo seu algoz, ela consegue desenvolver empatia por ele, passando a justificar, de forma inconsciente, seus atos e se ver como alguém privilegiada por não “sofrer” os danos reais e comuns daquela situação. Ainda nesta vertente, é possível apontar que a presença da polícia ou de agentes especializados para atuar no auxílio e segurança destes casos, não é benquista pelas vítimas. A situação inconsciente de vulnerabilidade é tamanha a ponto de não permitir que essas pessoas enxerguem a realidade e aceitem o socorro.

Embora os casos famosos, normalmente envolvendo sequestros, tomem conta da mídia e do pequeno arsenal disponível a respeito da Síndrome de Estocolmo para pesquisa, o transtorno é encontrado, sorrateiro, em inúmeros casos considerados comuns, derivados, por exemplo, de roubos, assaltos, acidentes, assédios e, massivamente em casos violência doméstica.

<sup>1</sup> Matéria: Crime que originou "Síndrome de Estocolmo" completa 40 anos, Revista Exame, 2021. Acesso em 08 de novembro de 2021.



### 3. a síndrome de estocolmo e a violência política contra a vítima

Há relatos mais expressivos, após o crime que deu origem à Síndrome de Estocolmo, de pessoas que foram mantidas em cárcere privado e estabeleceram vínculo com seu sequestrador, como por exemplo, o caso da Patrícia Campbell Hearst, sequestrada dentro de seu apartamento, onde vivia com o namorado nos EUA<sup>2</sup>. Pessoas aliadas ao Exército Simbionês de Libertação a mantiveram refém por 18 (dezoito) meses. Nesse ínterim, após 57 (cinquenta e sete) dias (sobre) vivendo dentro de um armário, Patrícia, emocionalmente frágil e debilitada, se alia aos seus algozes. Junto a eles, ela participa de 2 (dois) crimes, sendo capturada no segundo e indo a julgamento, no qual foi condenada há 7 (sete) anos de prisão, no entanto, cumpriu apenas 2 (dois) anos.

Durante o período em que esteve sequestrada, Patrícia se envolveu emocionalmente com algumas pessoas do ESL. Em 1988, foi lançado um filme contando o drama de seu sequestro. Os relatos apontam que foi dada a ela a oportunidade de ser libertada ou se aliar ao Exército; ela escolheu ficar e lutar pelo propósito de seus algozes. Após ser capturada pela polícia estadunidense, Patrícia já não era mais considerada vítima, mas sim, criminosa. Na época, seus advogados tentaram pleitear sua absolvição, alegando que ela havia sido acometida pelo fenômeno psicológico denominado Síndrome de Estocolmo, no entanto, esse argumento foi rejeitado e Patrícia cumpriu 2 (dois) anos dos 7 (sete) anos a que foi condenada.

Outro caso de Síndrome de Estocolmo é o de Natascha Maria Kampusch, sequestrada aos 10 anos de idade a caminho da escola em Viena, na Áustria, no ano de 1998<sup>3</sup>. Natascha esteve em cativeiro por 3.096 (três mil e noventa e seis) dias e, nos primeiros meses, era espancada cerca de 200 (duzentas) vezes por semana por Wolfgang Priklopil, seu sequestrador.

Natascha, após todo esse tempo em cárcere, aproveitou-se de uma distração de Priklopil e fugiu. Dirigiu-se até a polícia, relatou a sua situação e também a sua identidade. Priklopil cometeu suicídio no mesmo dia em que Natascha escapou. Este caso repercutiu num julgamento torpe da sociedade que, por entender que a vítima não pediu ajuda ou não tentou fugir, entendia-se que a situação por ela narrada não era tão ruim como parecia. Reputaram ainda sobre o fato de Natascha

<sup>2</sup> Matéria: O controverso sequestro de Patricia Hearst, que foi de herdeira milionária à guerrilheira comunista, Revista Aventura na História, 2021. Acesso em 08 de novembro de 2021.

<sup>3</sup> Matéria: O duro retorno à vida de Natascha Kampusch, 10 anos após seu cativeiro, Portal G1, 2016. Acesso em 08 de novembro de 2021.

ter dado entrevista a um jornal local e posteriormente ter angariado dinheiro pela venda do material.

Em meio a tantos casos de sequestros em que há evidências incontestáveis da Síndrome de Estocolmo, é relevante apontar um cenário cotidiano, privativo, não criminal e socialmente longe de suspeitas de irregularidades: a violência no âmbito doméstico.

Na instituição do casamento, segundo o Código Civil de 1916, era vedado a sua dissolução, e somente os filhos oriundos daquela união eram reconhecidos como herdeiros legítimos. Qualquer fruto advindo de um relacionamento extraconjugal seria ignorado pelos trâmites legais, em outros termos, aquelas pessoas, na condição de filhos, não se enquadravam no conceito familiar da época. O patriarcado era quem regia a lei no seio familiar em comento. No entanto, os anos se passaram, e essas pessoas que tinham o poder concentrado em suas vontades, foram forçadas a mudar e evoluir, em consequência disso, o Direito também teve de ser repaginado.

Essas mudanças corroboraram de forma significativa no conceito familiar e doméstico, dando um novo olhar para as questões de gênero e, conseqüentemente, asseverou os relatos de violência domésticas sofridas por mulheres em situação de vulnerabilidade, seja emocional ou financeira.

Maria da Penha Maia Fernandes - mulher que deu nome a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que condena a prática de violência doméstica como ação ou omissão ocorrida no “espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas”, art. 5º - foi violentamente agredida pelo seu então companheiro na época (1983), de tal forma, que a deixou paraplégica.

Sem entrar nos méritos comparativos de gravidade, muitas mulheres vivem verdadeiros infortúnios dentro de casa. Diariamente se tem notícias de mulheres que sofrem violência no seio familiar, tendo como agressor o seu companheiro com o qual vive uma relação que, a priori, deveria ser de harmonia e respeito, no entanto, a casa onde moram é uma cela que enclausura e emudece - diariamente - o grito de socorro. Exemplos como estes são provas categóricas de que nem sempre a união afetiva está atrelada à civilidade e cortesia que se espera numa relação conjugal.

Mulheres vítimas desse tipo de violência possuem características comuns entre si. Elas costumam silenciar-se àquela situação em que está inserida, por medo de ser desacreditada, por medo da justiça falhar, visto que muitos agressores



não cumprem pena e voltam pra casa mais furiosos do que saíram e, também, em detrimento aos filhos e à condição financeira precária. Muitas dessas mulheres não tem pra onde ir, e em muitos casos, não há onde se esconder. Seu inimigo conhecido certamente a encontraria e ela sabendo disso, escolhe ficar e se apegar na esperança de que ele mude ou que consiga manter por mais tempo aquele comportamento gentil que costuma apresentar em consonância com os ataques de fúria que tanto machuca e amedronta. Assim como o comportamento das vítimas contém similaridades, o comportamento do agressor também é parecido. Esse perfil costuma se valer de sua força e imposição para depreciar a figura da mulher e fazer com que ela se submeta a ele de forma violenta e coercitiva, lembrando-a das coisas que ela não pode abrir mão e alternando seu comportamento agressivo com uma postura mais maléavel, a fim de imputá-la uma confusão mental, gerando dúvidas de que ele é uma pessoa ruim ou ainda, alimentar nela a esperança de que ele possa mudar e tratá-la de maneira respeitosa como já foi um dia ou costuma ser de forma esporádica. Daí se desencadeia a Síndrome de Estocolmo.

#### **4. as imPLicaç ões JURídicas da sínd Rome de estoL como no PProcesso cRimina L**

O Direito exerce um papel crucial na sociedade, garantindo que direitos e deveres sejam cumpridos, a fim de colaborar com a evolução de uma sociedade plenamente civilizada.

Juridicamente, o fenômeno da Síndrome de Estocolmo no processo criminal conta com a colaboração crucial da vítima. No entanto, é imprescindível ressaltar que o requisito cautelar próprio do processo penal, o *Fumus Commissi Delicti* (fumaça da prática de um delito), traz a manifestação da tipicidade na conduta delitiva do agente, caso contrário, não podemos aplicar o Direito em casos onde não há ilicitude.

A vítima quando acometida pela Síndrome de Estocolmo, não consegue reconhecer de logo a gravidade do episódio traumático no qual foi exposta e isso acaba acarretando na vagareza da resolução da lide e punição devida ao agente criminoso. Desse modo, é comum a negação do trauma e rejeição de qualquer tipo de auxílio ou intervenção jurídica.

A Síndrome de Estocolmo comumente está presente em casos envolvendo sequestro e cárcere privado, previstos no art. 148 do Código Penal Brasileiro (1940). Estes crimes são de natureza pública incondicionada, ou seja, a representação do



ofendido para que o Ministério Pública ofereça denúncia se faz desnecessária. De toda sorte, essa peculiaridade não garante a punição do agente, visto que, em meados de Agosto de 2019 no estado do Rio Grande do Sul, o casal Micheli Schlosser e Lisandro Rafael Posselt discutiram numa praça pública e instantes após a discussão, Lisandro voltou armado desferindo 5 (cinco) tiros contra Micheli<sup>4</sup>.

Em Janeiro do ano seguinte, durante a sessão do Tribunal do Júri, Micheli que sobreviveu aos disparos, após prestar depoimento, pediu autorização ao juiz para beijar o seu algoz e disse que o perdoava. Lisandro foi condenado a 5 (cinco) anos de prisão por tentativa de feminicídio privilegiado, por agir sob forte emoção - causa de diminuição de pena - e 2 (dois) anos por porte ilegal de arma. O advogado de defesa ressaltou que as declarações da vítima foram de grande relevância em relação ao seu cliente e considerou ainda que a pena foi adequada, não manifestando interesse em recorrer da decisão.

A vítima Micheli Schlosser afirmou que era responsável pelos descontroles emocionais sofridos pelo namorado e demonstrou interesse em continuar a relação com o então condenado: “daqui em diante vamos conversar, tentar se acertar, ter a nossa casa, casar e construir o nosso próprio negócio”.

No caso narrado é expressamente notório que o emocional da vítima permanece sensível e desnortado. As declarações dadas por ela ensejou na sentença maléavel aplicada naquele tribunal. Lisandro teve ao seu favor três dos quatro votos que decidiram pela sua absolvição.

O caso de Patrícia Campbell Hearst, também mencionado aqui, mostra claramente os efeitos negativos da Síndrome de Estocolmo nas vítimas. Trazendo este exemplo para o regimento legal brasileiro, caso o diagnóstico de Patty Hearst, como ficou conhecida, apontasse a ausência do fenômeno psicológico em comento, ela seria enquadrada no concurso de pessoas previsto no art. 29 do Código Penal Brasileiro (1940).

Este é ponto crucial deste artigo: ressaltar a importância do Direito e da Psicologia no âmbito jurídico com fulcro nos crimes do art. 148 do Código Penal Brasileiro (1940) e art. 7º da Lei Maria da Penha.

<sup>4</sup> Matéria: RS: Vítima beija réu antes de ele ser condenado por tentar matá-la, Revista Istoé, 2020. Acesso em 08 de novembro de 2021.



## 5. considerações finais

Este artigo científico objetivou o entendimento da influência da Síndrome de Estocolmo nos relacionamentos dotados de violência, com a consequente compreensão de que a vítima, na figura da mulher que sofre algum tipo de abuso, não se submete a isso por simples prazer, como geralmente é transmitido pelo senso comum e aceito socialmente. Ressalta ainda a importância das avaliações psicológicas que auxiliam nos diagnósticos de traumas causados pelos transtornos e violências nos quais a vítima foi exposta. Somado a isso, a visibilidade que é dada pela mídia aos casos de sequestro, por exemplo, causam danos às vítimas que são outra vez vilipendiadas com as conjecturas arbitrárias e impiedosas do homem médio, atribuindo deliberadamente à vítima grande parcela de culpa quando o ciclo da violência é encerrado. E ainda há de se falar nos casos de incidência de violência doméstica, nos quais as vítimas fragilizadas emocionalmente, inadvertida e ingenuamente, contribuem para que as pautas dos tribunais fiquem a ermo e, o agente causador dos atos delitivos, em via de regra figurada pelo seu atual ou ex companheiro, não tenha uma punição adequada e justa.

## Referências

ARAGUAIA, Mariana. **síndrome de estocolmo**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/doencas/sindrome-estocolmo.htm>. Acesso em 04 de junho de 2021.

BARREIROS, Isabela. **o controverso sequestro de Patrícia Hearst, que foi de herdeira milionária à guerrilheira comunista**. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-sequestro-de-patricia-hearst-guerrilheira-marxista.phtml>. Acesso em 08 de Novembro de 2021.

BRASIL. **decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL, **Lei nº. 11.340**, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

BRASIL, **código de Processo Penal**. Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>.  
COULANGES, Fustel de. **a c idade antiga**. Trad. De Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

FERNANDES, Bianca da Silva. **a síndrome de estocolmo e a violência doméstica**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/683844402/a-sindrome-de-estocolmo-e-a-violencia-domestica>. Acesso em 04 de Junho de 2021.

FOUCAULT, M. . **Vigiar e Punir – nascimento da prisão**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

LOSURDO, Domenico. **a fenomenologia do poder**: Marx, Engels, Tocqueville. SCIELO BRASIL, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/h88cFKDz zY YLXWcvjzrn6ht/?lang=pt>. Acesso em 08 de Novembro de 2021.

TRINDADE, Jorge. **manual de Psicologia Jurídica**. 4ª edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.



## estudo de implantação de Parklets em Vitória da Conquista – Bahia

Keila Cordeiro da Silva  
Mariana Viana Braga

### Resumo

O presente artigo tem por objetivo o estudo de implantação de parklets na cidade de Vitória da Conquista, este equipamento urbano possui o intuito de proporcionar à população um ambiente de alívio, descanso, socialização e inclusão. Parklet é um tipo de mobiliário urbano que visa o emprego do espaço público, utilizando vagas de estacionamentos para carros, para a criação de uma mini praça. Esse artigo trata-se de um estudo com metodologia de pesquisa qualitativa e quantitativa, dividido em duas etapas, o levantamento de dados, e o estudo do projeto modelo de um parklet. Na primeira etapa, realizou-se o levantamento quantitativo de vagas de estacionamento existentes em algumas avenidas selecionadas na cidade de Vitória da Conquista, cujo objetivo foi avaliar a viabilidade de implantação da intervenção no local. Na segunda etapa, procedeu-se à criação do projeto modelo de implantação do Parklet em estacionamentos de Vitória da Conquista. Concluiu-se que, existe uma ausência de áreas de convivência institucionalizadas e deve-se incrementar soluções que potencializam a qualidade de vida das populações, sem dúvida estão determinando a criação e a manutenção de novos paradigmas, pois aos espaços públicos deve ser atribuído funcionalidade que satisfaça as necessidades e os anseios da população. Contudo, a despeito do discurso de proporcionar convivência social e melhoria da qualidade de vida, a estratégia do parklet apresenta potencial para promover democratização e sustentabilidade dos espaços públicos urbanos, sendo, portanto, eficaz à realização do direito à cidade.

**Palavras-chave:** Mobiliário urbano. Calçadas. Espaço público. Parklet. Mini Praça.

### Abstract

This article aims to study the implantation of parklets in the city of Vitória da Conquista, this urban facility in order to provide the population with an environment of relief, rest, socialization and inclusion. Parklet is a type of urban furniture that aims to use public space, using parking spaces for cars, to create a mini square. This article is a study with qualitative and quantitative research methodology, divided

into two stages, data collection, and the study of a parklet model project. In the first stage, a quantitative survey of existing parking spaces in selected streets and avenues in the city of Vitória da Conquista was carried out, with the objective of evaluating the feasibility of implementing the intervention at the site. In the second stage, the Parklet implementation project was created in parking lots in Vitória da Conquista. It is concluded that there is an absence of institutionalized coexistence areas and solutions that enhance the quality of life of populations must be increased, undoubtedly determining the creation and maintenance of new paradigms, as public spaces must be given functionality that meet the needs and aspirations of the population. However, despite the discourse of providing social coexistence and improving the quality of life, the parklet strategy has the potential to promote democratization and sustainability of urban public spaces, being, therefore, effective in realizing the right to the city.

**Keywords :** Urban furniture. Sidewalks. Public place. Parklet. Mini Square.

## 1. Introduction

Sabe-se que o uso do espaço urbano nem sempre é pensado para sociedade, em muitos casos são planejados para os automóveis, deixando as vias cada vez maiores e as calçadas menores. Frente a isso o presente artigo tem como objetivo o estudo de implantação e desenvolvimento de um projeto modelo de mobiliário urbano na cidade de Vitória da Conquista-BA. No qual optou-se pelo estudo de um parklet, sendo esse um tipo de mobiliário urbano que alivia a ocupação de vagas que são direcionadas a estacionamento de veículos em um espaço de convivência compactado (mini parques). Segundo Littke (2016) esse conceito surgiu nos Estados Unidos - EUA, na cidade de São Francisco no ano de 2005, sendo esse o primeiro Parklet. Ele foi pensado e inserido com o objetivo principal de gerar correlação entre os indivíduos e proporcionar, através dessa extensão de calçada, experiências, descanso e lazer em uma área verde em meio à cidade.

No ano de 2012 esse modelo de parklet chega ao Brasil na cidade de São Paulo, e ao longo dos anos ele vem se expandindo pelo país, afinal em boa parte das cidades as ruas e calçadas podem ser tratadas como espaços públicos principais de uma urbe, olhando para as cidades é possível visualizar o reflexo



da realidade e da nítida separação entre espaços públicos e privados. Nos dias atuais as cidades passam, por problemas latentes de falta de ambientes de lazer e descanso nas avenidas/ruas. Perante a isso, quanto mais às cidades vão progredindo é mais fácil notar essa redução de espaço. A criação dessa estrutura de parklets simultaneamente com a arborização, estimulará a socialização desses ambientes comunitários, em áreas que até então, tem sido destinada a vagas de estacionamento de automóveis. Podendo assim promover a busca pela igualdade dos direitos, o uso do espaço coletivo para os cidadãos, a qualidade de vida que tais ambientes propõe e o incentivo a interação entre as pessoas.

Frente a isso, deve-se agregar nesses espaços a arborização do ambiente, tendo em vista que nos dias atuais, arborização não é apenas uma tendência é de caráter obrigatório e reconhecido como um serviço urbano essencial que influencia diretamente na qualidade de vida de uma população. Os parklets juntamente com o ato de arborizar o espaço agrega valor estético ao local onde se é inserido, promovendo o bem-estar dos cidadãos.

Tendo como objetivo analisar um estudo de inserção de parklets na cidade de Vitória da Conquista-BA, foi indicado para estudo de implantação duas avenidas, sendo elas a Avenida Régis Pachêco e Otávio Santos, ambas com muitos estacionamentos e pouco ambientes de lazer para população.

O projeto modelo de parklet escolhido para simulação de como ficaria as avenidas é bem aconchegante, possuindo: floreiras, pergolado, bicicletário e um acabamento de madeira, tendo tal modelo o intuito de proporcionar a população um ambiente de alívio, descanso, socialização e inclusão para os cidadãos. Será levado em consideração no presente artigo a utilização dos espaços públicos, os benefícios do uso do parklet e o que são eles, a caracterização das vias escolhidas juntamente com a apresentação do projeto modelo.

## 2. materiais e métodos

Essa pesquisa trata-se de uma pesquisa aplicada, uma vez que busca solucionar problemas atuais existentes na cidade Vitória da Conquista, tendo em vista que o estudo tem como objetivo primordial uma análise dos espaços urbanos na cidade de Vitória da Conquista, onde não possui uma diversidade de espaço de lazer, e os espaços comuns, como estacionamentos, podem receber a implantação de parklets, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos. Nesse sentido trata-se de uma pesquisa exploratória pois traz para



realidade de Vitória da Conquista a proposta de implantação de parklets como uma solução projetual inovadora.

Esse artigo trata-se de um estudo de abordagem de pesquisa qualitativa e quantitativa, dividido em duas etapas, o levantamento de dados, e o estudo do projeto modelo de um parklet. Na primeira etapa, realizou-se o levantamento quantitativo de vagas de estacionamento nas Avenidas Otávio Santos e Régis Pachêco existentes na cidade de Vitória da Conquista. Com objetivo de avaliar a viabilidade de implantação da intervenção no local, o primeiro critério de escolha, foi a análise das dimensões e largura nas vagas de estacionamento, um outro critério para escolha das vias foi a falta de arborização. Na segunda etapa, procedeu-se à criação do projeto de implantação do Parklet em vagas de estacionamentos nas ruas analisadas.

O método utilizado para realização de tal pesquisa é o hipotético dedutivo, pois a partir de um problema testa-se a hipótese da implantação dos parklets nos espaços públicos de Vitória da Conquista. Para o desenvolvimento dessa pesquisa os procedimentos utilizados foram revisões bibliográficas, tendo como meios de fundamentação teórica as revistas acadêmicas e científicas disponíveis on-line e também em versões impressas, reunindo e comparando os diferentes dados encontrados. Bem como pesquisa documental baseada em manuais e legislações de implantação de parklets em outras cidades. Utilizou-se também do estudo de campo para análise e escolha das vias.

### **3. o QU e são P aRKlets ?**

Ao observar os parklets, nota-se que eles são extensões das calçadas, podendo ocupar o lugar de uma ou duas vagas de estacionamento, seja elas em vias públicas ou em ambientes privados. Eles possuem funcionalidade de um espaço de lazer e de convivência. Os parklets podem ter características completamente diferentes, eles podem possuir bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, lixeiras, espaço kid's, palcos, aparelhos de exercícios físicos ou outros elementos de mobiliário, o que vai ser atribuído a ele, vai depender da finalidade no qual foi criado (CÉSPEDES, 2015). O Manual Operacional para Implantar um Parklet em São Paulo (2014), mostra que o termo parklet foi usado pela primeira vez em São Francisco, no estado da Califórnia nos EUA, em 2005, com intuito de trazer uma pauta sobre a paridade das pessoas com o uso do solo, já em 2011



passou a ser implantada mais de 50 unidades em São Francisco e em diversas outras cidades norte-americanas para utilização igualitária dos cidadãos.

Contudo no Brasil o uso de parklet surgiu apenas em 2012, após 7 anos da existência do primeiro parklet dos EUA. Na República Federativa do Brasil ele foi pensado na cidade de São Paulo, mas, apenas em agosto de 2013, houve a primeira implantação, esta primeira instalação funcionou durante 4 dias, logo após, foi implantado um segundo parklet com permanência de 30 dias. Segundo Koué, (2013, p.2) “Há também um novo modelo de parklet, só que como estrutura fixa estando este em fase de prototipagem e análise e que é utilizado como áreas de drenagem pluvial urbana”.

Os parklets tem a função de aumentar a oferta de espaços públicos, promover convivência na rua, estimular processos participativos, incentivar transportes não motorizados, ou seja, criar um novo cenário para as ruas das cidades e oferecer mais espaços com arborização, mobiliários confortáveis e equipamentos. Desse modo, estas mini praças fazem com que os cidadãos desfrutem de espaços de convivência nas ruas, para encontrar pessoas, descansar, e principalmente promover a interação social entre as pessoas.

O parklet é uma intervenção temporária que busca criar espaços de convivência, funcionando como uma extensão da calçada ou do passeio público, sendo instalados no local de vagas de estacionamento de automóveis previamente analisados, sendo estes substituídos por plataformas com estruturas e layouts diversificados, podendo ser inseridos em seu projeto cadeiras, mesas, paraciclos, paisagismo, guarda-sóis dentre outros variados aparelhos e mobiliários. Caracterizam-se também por serem estruturas removíveis e temporárias que podem permanecer no local por um dia, por alguns meses ou até anos (Littke, 2016, p.93.).

O conceito de parklet foi ampliado e com isso passou a ter utilização em outros lugares, sendo utilizado além dos estacionamentos, como, por exemplo em espaços mortos em interseções, ou seja, espaços utilizados pela população com frequência, no qual não se tem um local para o lazer dos mesmos, como em becos e vielas. Como é mostrado na visão de Alderton (2017)” o espaço negativo que os becos ocupam não estão, absolutamente, mortos; estão apenas dormentes, esperando por um renascimento em algo funcional e novo “. Analisando a fala

de Alderton (2017) e observando a carência de tais áreas de convivência em alguns lugares, os parklets podem atribuir aos espaços públicos uma satisfação às necessidades das pessoas.

### 3.1 Quais os Benefícios dos PaRKLetS ?

Os parklets possuem diversos benefícios, tanto para o meio ambiente como para os cidadãos. Ao observar o bem-fazer do mesmo, nota-se que eles podem incentivar outros meios de transporte como bicicleta e patinete, pois é possível colocar nesses miniparques, um local específico para guardar esses veículos, possibilitando aos frequentadores do local segurança e facilidade para estacionar e consequentemente os oportunizando a utilizar esses transportes, esse incentivo além de ser benéfico para o cidadão também ajuda a melhorar a mobilidade urbana. Uma outra vantagem do parklet, é o seu conforto, pois é possível conter acessórios como Wi-fi, carregadores, placas solares e tomadas, gerando uma maior mitigação para população, esses espaços podem também acrescentar uma área ligada à natureza e à sustentabilidade pelo paisagismo, sendo tal trecho um ambiente de qualidade para as pessoas que ali frequentam, além disso os parklets podem ser utilizados como palco cultural para eventos públicos, ou apresentações de novos talentos, sem fins lucrativos.

Os parklets além das vantagens citadas, são recursos adequados para a apropriação coletiva dos espaços públicos, esse apoderamento dos ambientes coletivos também gera a melhoria da qualidade de vida, pois o ambiente se torna um local de distração pela população. Gehl (2015, p.73) mostra a importância de melhorar a qualidade desses locais feitos para o público.

Nestes tempos em que projetistas, empreiteiros, corretores e políticos demonstram um louvável interesse em garantir cidades vivas e atraentes, deve-se destacar que manter o foco em grandes torres e densidade compacta não chega sequer a tangenciar essas questões – nem mesmo as mais cruciais. Em determinada situação, a vida na cidade pode ser influenciada quantitativamente pelo fato de atrair mais pessoas a virem a um espaço, qualitativamente convidando-as a permanecerem por mais tempo e tornando mais lento o tráfego. É quase sempre mais simples e eficaz aumentar a qualidade e, portanto, o desejo de passar mais tempo no local, do que aumentar o número de visitantes no referido espaço. Trabalhar com tempo e



qualidade, em vez de lidar com números e quantidade, em geral, também melhora a qualidade urbana em benefício de todos, a cada dia do ano (GEHL, 2015, p. 73).

Na visão de Gehl (2015), em tese os parklets, poderiam ser considerados espaços de passagem interessantes, já que eles possuem qualidade e geraria nas pessoas vontade de passar mais tempo neles, já que um parklet quando criado com a técnica do Urban Design (processo de moldar as características físicas da cidade), favorece a estética, o descanso e a comunicação entre os seus cidadãos, funcionando de uma forma que é estimulada a qualidade de vida nas cidades contemporâneas.

#### **4. a Uti Lização do esPaço URBano**

Sabe-se que o estudo do espaço é extremamente importante para poder compreender sobre a realidade da população, pois são nesses recintos que uma sociedade desenvolve suas instituições e atividades, no qual é possível através desses ambientes, que segundo SANTOS (2008b, p. 46) é descrito como: “O espaço é dinâmico e unitário, é onde são aproximadas a materialidade e a ação humana, que de tempos em tempos reúnem-se alterando o todo, formal e substancialmente”.

O ambiente comunitário visto nos diferentes bairros de uma cidade acaba refletindo na elaboração da paisagem da sua urbe, já que ao elaborar projetos e implanta-los é levado em consideração o tipo específico de usuários do espaço, sendo assim esses locais podem ser mais elitizados e restritos, com maior valorização da acessibilidade e da segurança, ou com uma estrutura precária e pouco acessada por sua população. Esses locais mais organizados geralmente ficam em bairros centralizados, e fica difícil o acesso para quem mora nas periferias, porém mesmo com as dificuldades na maioria das vezes os cidadãos precisam se deslocar para o centro, para aproveitar desses recintos de lazer, já que em seus bairros não se tem espaços de lazer de qualidade, é abordado através de Mares e Whitacker (2017, p.4) essas diferenças:

Pelo viés do consumo, a produção dos espaços de lazer ou a apropriação de espaços onde o lazer se realiza estão fortemente marcados pela diferenciação socioespacial que, na atualidade,

expressa-se de modo mais complexo ao associar-se a processos mais profundos de cisão espacial e social, comprometendo a sociabilidade, mediada por um padrão social homogêneo, condicionando usos distintos a cada grupo social, seja em espaços públicos ou privados (MARES e WHITACKER, 2017, p.4).

A fragmentação do espaço comunitário, através do consumo divergente entre os grupos sociais distintos, provoca restrições do ambiente público, já que a população com menor poder aquisitivo dificilmente frequenta áreas mais valorizadas, centrais e com uma infraestrutura urbana e social de qualidade. É essencial entender sobre o espaço, pois eles podem causar fortes impactos sobre a vida social e cultural, nas práticas político-econômicas, afinal a falta de ambientes públicos de lazer acaba afetando diretamente na qualidade de vida da população, o que pode gerar diversos problemas para a sociedade (HARVEY, 2005, p. 257).

A degeneração da qualidade de vida civil é também uma consequência da deterioração dos espaços públicos, que vão se modificando para tornar-se aquilo que é obstinado por agentes de ideias superiores. Portanto, a clareza sobre o que, de fato, é um espaço público constitui-se de diversos véis, mas, contudo, ele deve ser pensado com estratégias voltadas à melhoria da qualidade de vida nas cidades contemporâneas. O que Bauman(2009) pensa sobre espaço público, pode ilustrar muita coisa.

Um espaço é 'público' à medida que permite o acesso de homens e mulheres sem que precisem ser previamente selecionados. Nenhum passe é exigido, e não se registram entradas e saídas. Por isso, a presença num espaço público é anônima, e os que nele se encontram são estranhos uns aos outros, assim como são desconhecidos para os empregados da manutenção. Os espaços públicos são os lugares nos quais os estrangeiros se encontram. De certa forma, eles condensam – e, por assim dizer, encerram – traços distintivos da vida urbana. É nos locais públicos que a vida urbana e tudo aquilo que a distingue das outras formas de convivência humana atingem sua mais completa expressão, com alegrias, dores, esperanças e pressentimentos que lhe são característicos. Por esse motivo, os espaços públicos são locais em que atração e rejeição se desafiam [...]. Trata-se, em outras palavras, de locais onde se descobrem, se aprendem e sobretudo se praticam os costumes e as maneiras de uma vida urbana satisfatória (BAUMAN, 2009, p. 69).



Nota-se através da visão de Bauman (2009) que nos espaços públicos acontece o cotidiano de diversas pessoas, e em tal ambiente elas podem ter vivências tanto positivas quanto negativas, então deve-se ter um novo olhar para esses espaços. Tendo em vista que na maior parte das cidades populosas há uma carência de espaços públicos, que possam ser utilizados recreativamente pela população, já que o índice de habitantes é maior do que esses locais possam suportar. Então as instalações desses recintos de lazer são de extrema importância para os seus cidadãos.

Para além dos serviços ambientais prestados, no entanto, os parques urbanos também devem ser vistos como equipamentos estratégicos para a melhoria da qualidade de vida nas cidades, seja pela promoção da saúde ou pela educação ambiental, que é estimulada a partir do lazer e da socialização no ambiente natural. Essas áreas verdes, junto a outros espaços livres de edificações (ruas, praças, pátios, represas, rios, entre outros), desempenham um papel essencial no aprimoramento da vida urbana, principalmente por seu caráter mais acessível e democrático (MAGNOLI, 2006, s/p).

Os espaços públicos possuem um ofício fundamental para os seus habitantes, afinal esses locais servem como ponto de encontros, criando-se neles relações e uma melhora de convívio entre todos os grupos que compõe as comunidades ali existentes. Vale ressaltar também que esses ambientes são utilizados como espaços de lazer. Portanto, a qualidade destes, é um fator que está diretamente ligada a uma cultura de agregação e compartilhamento entre os cidadãos. Para Silva (2017).

Praças, parques, jardins públicos, ruas, passeios, entre outros, constituem equipamentos coletivos com grande importância para o lazer e a qualidade de vida das pessoas onde eles estão instalados. O aumento do tempo fora do trabalho e a crescente mobilidade dos cidadãos contribuem para a valorização destes elementos. Assim, a sua ausência ou precariedade tem implicações negativas nas formas de convivência social, na mobilidade e consequentemente na qualidade de vida das pessoas (SILVA, 2017, s/p).



De acordo Silva (2017) o lazer além de ser um direito de todo cidadão, ele também é entendido como uma necessidade básica para o mesmo. Há existência de espaços públicos de qualidade, para a realização de atividades de integração e lazer são uma forma de assegurar este direito e elevar a qualidade de vida.

O lazer urbano oferece à população a possibilidade de desfrutarem de espaços abertos, com áreas verdes ao ar livre, que estimulam a circulação de pessoas, a prática de exercícios físicos e a contemplação do espaço urbano. Esta interação permite que a população sinta prazer em fazer parte do espaço urbano, e instiga os mesmos a cuidar e amar este —ambiente, fazendo com que a cidade constitua o equipamento mais apropriado para que o lazer possa se desenvolver (MARCELLINO, 2002, s.p).

Entende-se que o espaço público se estabelece como categoria de múltiplas compreensões e deve-se transformar esses ambientes em espaço de lazer para a população, como analisado na fala de Marcelino (2002) é essencial que a população sinta prazer em está nesses locais coletivos, por isso é fundamental que se invista neles. Contudo a criação desses ambientes, muitas vezes se torna inviável, além de ser muito custoso. Sendo assim é importante então buscar uma redução de custos e facilidade de implantação. Visando isso é necessário procurar alternativas viáveis, e uma alternativa que possui tais vantagens é a implantação dos parklets, devido ao seu pequeno tamanho, quando comparado a outros locais de lazer, ele possui baixo custo na sua instalação e manutenção, além de ter natureza temporária de intervenção, ou seja, ela pode ser permanente ou com um tempo determinado para sua retirada.

#### **4.1 a Utilização do espaço PÚBLICO em Vitória da Conquista**

De acordo análises uma cidade que se destaca pelo número crescente de habitantes é Vitória da Conquista, entretanto é presente nesta cidade a falta de ambientes de lazer para os habitantes desfrutar, observa-se que em muitos lugares não é possível encontrar a presença de tais ambientes para os moradores. Então pensar na cidade é pensar no indivíduo, de acordo com Carlos:

Pensar a cidade significa refletir sobre o espaço urbano. A paisagem urbana é a forma pela qual o fenômeno urbano se manifesta, o espaço



urbano pode ser apreendido (é o nível fenomênico). Em última análise, o espaço geográfico é uma relação social que se materializa formal e concretamente em algo possível de ser apreendido, entendido e apropriado. Desse modo a cidade é a dimensão concreta, vinculada à dinâmica do desenvolvimento (CARLOS, 1999, p.70).

É possível observar em Vitória da Conquista, em alguns pontos da cidade, a inexistência de espaços públicos de qualidade para utilização da população. É necessário atentar-se à distribuição dessas áreas na cidade, pois esses ambientes de convivência se tornam mais difíceis de serem encontrados, os poucos que existem ficam localizados em bairros mais nobres na cidade como: Candeias, Recreio e no Centro, ainda assim é difícil encontrar espaços com acessibilidade, isto é, espaços acessíveis a todas as limitações físicas da população.

Em Vitória da Conquista, o relativo aumento das atividades produzidas como opção de lazer e seus respectivos espaços, mormente aquelas voltadas ao entretenimento, não respondem quantitativa e qualitativamente às necessidades de todos os cidadãos... A produção dos espaços de lazer nessas condições traz à tona os conflitos de interesse decorrentes da relação das esferas pública e privada, considerando, de um lado, o papel da elite e do poder público locais, articulados para manutenção da reprodução e circulação do capital e, de outro, as necessidades e lutas cotidianas de cidadãos na busca de alternativas para fazer frente ao lazer-mercadoria e garantir a realização da vida cotidiana, através de espaços que lhes possibilitem o acesso ao lazer como prática espacial (MARES e WHITACKER, 2017, p.5).

As zonas coletivas de qualidade inexistem por quase todo município. Mas essa questão remete a outra reflexão, aquela ligada ao planejamento dos espaços públicos. Na cidade existem alguns espaços públicos, como praças, canteiros e rotatórias, porém são representações que muitas vezes não possuem significado ao habitante que naquele local reside. Essa falta de significado leva os habitantes ao não usar a aqueles espaços, pois ali não sentem uma identidade. A respeito dessa questão, Carlos adverte:

[...] o planejamento urbano autofágico tende a destruir a cidade, pois destrói as formas urbanas. Como consequência, destrói as referências urbanas que agem sobre a identidade reproduzindo

a cidade enquanto exterioridade. Nesse processo se gesta a situação de estranhamento do habitante diante da cidade iluminado o processo de produção alienada da cidade [...] (CARLOS, 2004, p.26).

Sendo assim, é importante a criação de espaços onde os habitantes sintam familiarizados e que seja confortável, por essa razão é importante a presença de recintos como os parklets, que podem ser implantados em locais bastante utilizados da cidade e que não possuem uma estrutura de qualidade para população que por ali transitam.

## REFERÊNCIAS DE PARKLETS

Os parklets propendem à qualificação do local onde são alojados, adicionando espaços com novos usos aos quarteirões da urbe, impulsionando a diversidade e a convivência democrática dos cidadãos. Enquanto os veículos ficam a maior parte do tempo em estacionamentos, no mesmo momento, o espaço pode ser aproveitado pela população.

A rua é o primeiro e mais essencial espaço público e deve privilegiar a convivência e o compartilhamento e não instruções estáticas e desprovidas de significado e funcionalidade, como são áreas de estacionamento de veículos. Somente o atendimento de funcionalidade propiciada pelos “parklets”, como convivência, compartilhamento, maior interação social e atendimento de necessidades comunitárias, torna os espaços públicos das grandes cidades, elementos de humanização (NAIME, 2019, s/p).

Na figura 01, pode-se observar a presença do parklet como um espaço de convivência, com a presença de floreiras levando uma divisão do ambiente do parklet a limitação da rua, trazendo para o local um elemento de humanização. Segundo a revista Lar, doce Lar (2005) “floreiras ajudam a deixar o visual mais aconchegante e agradável. Mesmo em meio ao cimento das cidades, as floreiras deixam o ambiente mais humanizado”.



figura 01 - Parklets com floreiras



Fonte: Shift Space Design, 2016.

Além de trazer ao ambiente essa sensação de aconchego as floreiras podem ser muito versáteis. A revista Lar, doce Lar (2005) diz que “As floreiras são recipientes para flores que podem ser feitas de alvenaria, de madeira ou de metal e são utilizadas com maior frequência em sacadas, patamares e alpendres.”

Nessa questão referente ao material, floreiras em madeira e ferro são as mais fáceis de se encontrar em lojas especializadas. A vantagem da madeira é que podem ser pintadas da cor que for mais propícia ao local ou pode destacar o estilo rústico. Já os modelos em ferro costumam ser mais modernos, tem maior durabilidade, mas necessita de manutenção regular e pintura constante para evitar as intempéries. Já a caixa de concreto além de transmitir uma ideia de

modernidade e sofisticação, possui melhor baixo custo e praticidade. Será utilizado como referência desse projeto o uso das floreiras no parklet, a fim de garantir um visual mais humanizado e aconchegante para as pessoas que estarão utilizando o espaço.

Sabe-se que além de melhorar a qualidade do espaço coletivo e a vida dos habitantes, esses miniparques fazem com que as cidades se tornem mais acirrantes. Além de promover a interação social, e permitir que a rua seja utilizada pelas pessoas, e não pelos carros.

Diagnosticando carências que são a ausência de áreas de convivência institucionalizadas e buscando incrementar soluções que potencializem a qualidade de vida das populações, sem dúvida se estão determinando a criação e a manutenção de novos paradigmas. Aos espaços públicos deve ser atribuída funcionalidade que satisfaça as necessidades e os anseios das pessoas (NAIME, 2019, s/p).

Como será mostrado na próxima imagem, a figura 02, o parklet apresenta uma forma convidativa e agradável para a população, contendo um pergolado sendo esse uma estrutura que se constitui em pilares que servem para sustentar um telhado com vigas ou treliças. Ele é indicado para decorar ambientes externos, aproveitando um espaço livre para desenvolver uma área de descanso, que torna o ambiente mais organizado e charmoso. Comenta a arquiteta DUBAL (2011, s/p) “O pergolado pode ou não ser coberto em vidro ou policarbonato translúcido, e os efeitos de sombra por ele gerados são muito interessantes. Quando bem explorados, formam ambientes ricos e confortáveis”.

Uma característica evidente na figura 02 é o acabamento de madeira do parklet que confere a proteção necessária para assegurar uma longa vida útil, ao material e prevenindo também a deterioração do mesmo. Além disso, essa camada que serve como proteção traz uma maior resistência das características naturais, prolongando a beleza e o visual único da madeira na decoração. Na visão do Parquet SP (2020, s/p) “Madeira é um material belíssimo que oferece um visual singular para os ambientes que são decorados com ela. Por ser de origem natural, oferece sensações agradáveis e conferem charme de forma simples e ao mesmo tempo moderna”.





**figura 02** - Parklet com pergolado, luzes e acabamento em madeira



Fonte: Parklet Brasil, 2021.

Um outro fator que deixa o parklet ainda mais atrativo e elegante são as luzes, já que a iluminação determinará como o ambiente será percebido, e, por isso, é essencial a presença de luminárias e lâmpadas para destacar ainda mais a ambientação. A iluminação adequada faz com que o espaço se torne mais encantador e convidativo, além de trazer uma segurança maior para população. Segundo a Eletro Alves (2016, s/p) “A iluminação, além de decorar e acentuar a beleza de qualquer espaço, é diretamente ligada a qualidade de vida de cada um, podendo transmitir equilíbrio, concentração, disposição e aconchego para cada gosto e estilo de vida”.

Sendo assim foi escolhido como referências desse projeto o uso dos pergolados por proporcionar ao ambiente um maior conforto, o acabamento em madeira por ser resistente e pode trazer elegância ao local onde o parklet será projetado e as luzes que deixam o ambiente mais aconchegante e seguro. Essas referências foram escolhidas a fim de garantir um visual mais confortável, bonito e seguro às pessoas que utilizarão do espaço.

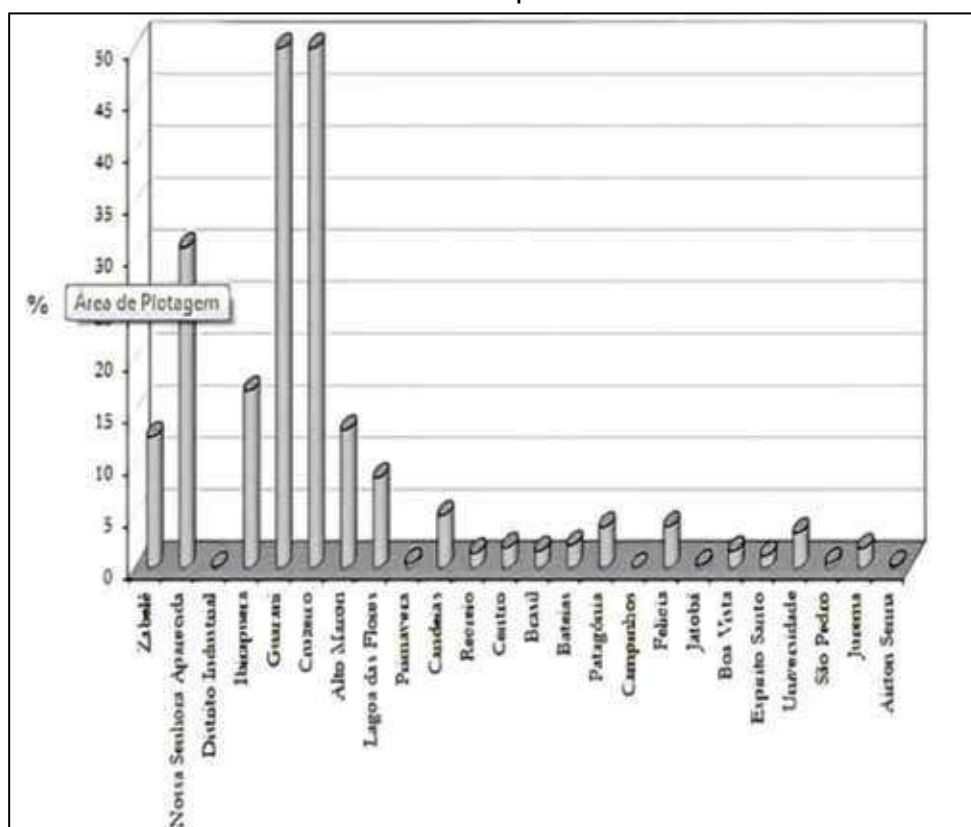


## PRo Posta de imPLantação de PaRKlets em Vit Ória da con QUista

O direcionamento do artigo conduziu a reflexão das atuais estruturas de lazer existentes em Vitória da Conquista, a cidade é o terceiro município em tamanho demográfico do Estado da Bahia, Brasil, localizado no Centro Sul, com população estimada em 343.643 pessoas para o ano de 2021 segundo o IBGE (2021).

A perquirição sobre a confecção dos espaços de lazer, sendo eles públicos e privados, em Vitória da Conquista/BA, levou a refletir que, em certa fase, foram implantados equipamentos urbanos e infraestrutura em dimensões distintas no perímetro urbano da urbe, de um lado se torna precária a prática do lazer de grande parte dos cidadãos e, de outro, enfatiza as áreas de maior valorização, contudo, mesmo com esses espaços de lazer, são poucas as áreas verdes da cidade como é mostrado no gráfico 1 (SERPA, 2013).

**Gráfico 1** - Percentual de áreas verdes por bairros com critérios PDU – 2007



Fonte: Veiga, 2010.

Segundo Felisberto Cavaleiro (1999, p.18) "Os espaços denominados de livres são aqueles em que não há edificações e onde predominam qualquer tipo



de vegetação rasteira ou arbustiva de qualquer porte, áreas permeáveis mesmo com solo exposto”. Frente a isso os espaços livres de uma cidade envolvem as áreas verdes públicas, contando também com todo o espaço destinado ao lazer, recreação, passeio, descanso, prática de esportes, entre outras, que a população pode ter acesso.

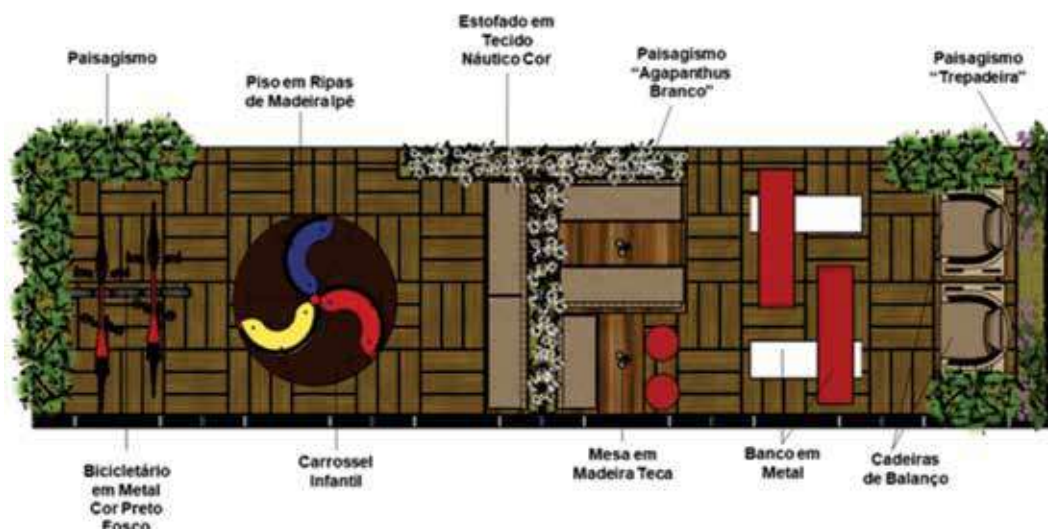
Observando a realidade da cidade e a falta de espaços verdes e de lazer, uma possibilidade que surge dessa necessidade, nos dias atuais, são espaços mais compactos, que possam ocupar menos espaço, mas que sejam criativos, pensando nisso os parklets surgem como uma ideia viável.

Frente a isso foi realizado uma proposta de intervenção urbanística que priorizou o uso de materiais de baixo impacto assim como o uso de: floreiras que possui uma área verde e gera melhoria do microclima ajudando a amenizar a temperatura dos locais no qual são inseridos, auxiliando também no controle de doenças, proporcionando melhores condições ambientais, saúde e lazer; pergolados, que é uma estrutura composta por vigas e colunas, possuindo espaço entre elas para oferecer cobertura, mas sem perder iluminação e ventilação; Iluminação, que é uma parte extremamente essencial para criar-se o clima e a funcionalidade de um ambiente, além trazer segurança, conforto, e beleza na decoração; Acabamento em madeira, produz a sensação de aconchego ao usuário além de trazer consigo uma proteção maior que ajuda assegurar uma vida útil mais longa, fazendo assim que diminua a deterioração do material e permaneça com sua beleza natural.

A seguinte proposta de parklet tem dimensão de 2,50 metros de profundidade e 10,00 metros de comprimento, tendo como inspiração algumas características dos modelos apresentados nas figuras 1 e 2. Com a junção das referências formou a ideia de um ambiente confortável, atrativo e acessível que pudesse atender toda a população, em um espaço pensando também para família, onde os cidadãos possam se sentir bem e seguros.

Na figura 3 mostra vista superior do modelo, nota-se as divisões dos seus espaços e a disposição do mobiliário, esses foram pensados para abranger toda a família, avós, pais, mãe, filhos e crianças. Por isso foi implementado um espaço infantil, um bicicletário, visto que o uso de bicicletas vem aumentando cada vez mais na cidade e também um espaço com mesas e cadeiras, para refeições rápidas, jogos de tabuleiros, entre outros diversos usos.

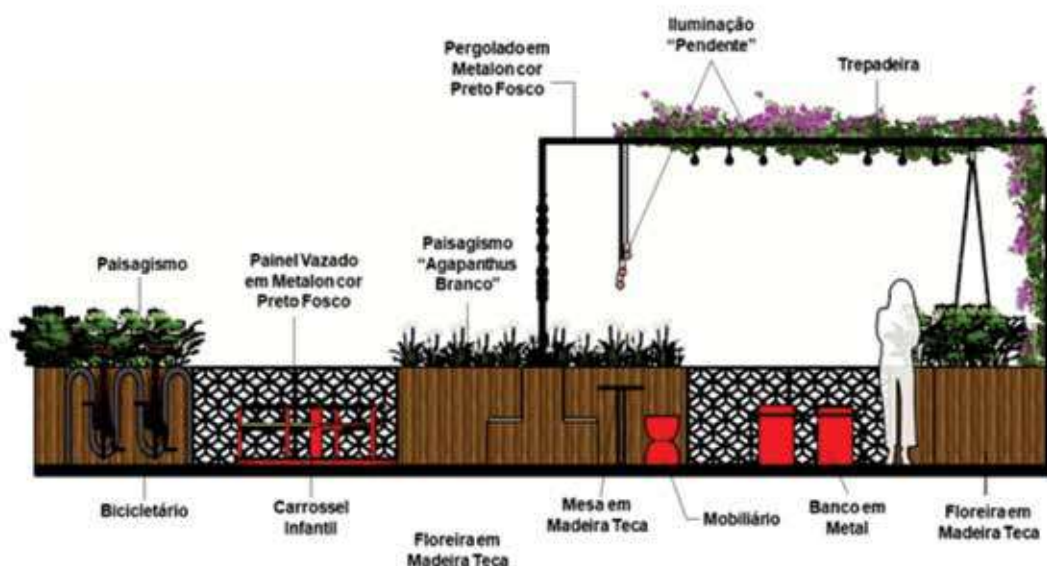
**f igura 3** - Planta Baixa Humanizada da Proposta Modelo do Parklet



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Na figura 4 é possível notar a vista A do projeto modelo, a vegetação distribuída no pergolado fica fácil de ser notada ela foi pensada para que o ambiente se torne mais humanizado e confortável.

**f igura 4** - Vista A da proposta do modelo de projeto do parklet

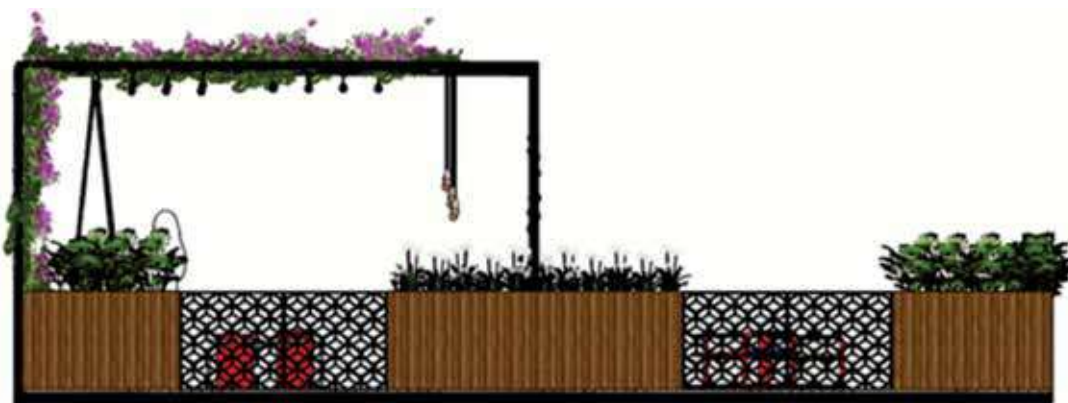


Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Na figura 5 é possível notar a vista B da proposta do projeto modelo voltada para rua, sendo fácil observar a vegetação do espaço através das floreiras, que ajuda o ambiente a ter um melhor microclima e além de ser mais agradável.



**figura 5** - Vista B da proposta do modelo de projeto do parklet



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Na figura 6 pode-se visualizar melhor os mobiliários, e notar que foram divididos em ambientes destinados as crianças que muitas vezes não são lembradas nos espaços públicos de lazer, o bicicletário foi pensado na melhoria da mobilidade urbana e a utilização de mesas foram pensadas para os cidadãos fazerem refeições rápidas ou seja utilizar o espaço de forma consciente para que todos possam desfrutar do mesmo.

**figura 6** - Vista em Perspectiva da proposta do modelo de projeto do parklet



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.



Nas figuras 3,4,5 e 6 notou-se as vistas do projeto modelo e para realização do mesmo foi feita a escolha de alguns materiais, como: O piso e as floreiras em madeira TECA; O pergolado, o painel e sua estrutura para receber o piso em metalon preto fosco; A cadeira balanço para o seu estofado foi utilizado tecido náutico. Essa proposta foi pensada para que os parklets possam ser utilizados em qualquer avenida/rua que exista uma grande quantidade de vagas de estacionamento e que não possua um espaço de lazer, ou onde exista esses ambientes, mas que não sejam suficientes para toda população flutuante daquele recinto, como nas avenidas Otávio Santos e Régis Pachêco situadas na cidade de Vitória da Conquista.

Vale ressaltar que os ambientes de entretenimento coletivo trazem vida à cidade, como é mostrado através de uma reflexão o estudo de Aranha-silva (2004, s/p) “esses espaços, com suas variadas formas de sociabilidade, reúnem diferentes grupos, esses locais desempenham funções sociais, políticas ambientais e da saúde”. Foi observado que em Vitória da Conquista, existem avenidas e ruas extremamente movimentadas, mas sem ou com poucos espaços de lazer público, como na Av. Otávio Santos e Av. Régis Pachêco.

A primeira avenida a ser observada foi a Régis Pachêco, para a escolha da via os critérios utilizados foram: a sua extensão, a circulação de veículos nos dois sentidos, e o grande número de estacionamento que é em torno de 320 vagas segundo o que foi observado na via através do aplicativo de pesquisa Google Maps (serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra), em contraponto, a mesma contém apenas um espaço público de lazer a praça José Marinho de Andrade, que contemplam duas ruas populosas (Rua Gerson Sales e Rua Prudente de Moraes) essa praça acaba não suprimindo a necessidade da população gerando uma carência para quem cotidianamente transita por tal avenida e até o momento presente não existe projetos para criação de novos espaços de lazer na avenida citada.

Observa-se na figura 7 a Avenida Régis Pachêco e sua localização, sendo ela no centro de vitória da conquista, onde há um grande fluxo de carros e pedestres, nota-se a presença de estacionamentos nos dois lados da avenida, e nenhum espaço público de lazer, não possui arborização em ambos lados, o que acaba contribuindo para o aumento da temperatura na avenida. Além disso, como é mostrado na imagem, as calçadas são irregulares, o que gera risco para a população que transita por tal avenida.



figura 7 –imagem de Localização, Avenida Régis Pachêco



Fonte: Produzido pela autora, 2021.

Foi realizado na avenida Régis Pachêco no ano de 2017 uma mudança nas vagas de estacionamento, que antes eram em ângulos e após a transformação estão em filas, no qual o objetivo foi de abrir mais espaço nas vias para a circulação de veículos. Segundo o agente de trânsito Renam Freitas:

Com isso, a gente ganha mais mobilidade. Você coloca o estacionamento em fila e acaba ganhando mais uma faixa para transitar com o veículo. Aumenta a trafegabilidade de carros e pedestres na via. Aumenta a quantidade de veículos na própria avenida e aumenta em fluxo, também. Não fica com o trânsito tão travado e consegue fluir mais (FREITAS, 2017, s.p).



Desse modo, nota-se que a avenida citada é extremamente movimentada e com muitas vagas de estacionamento, porém as ofertas de lazer, são poucas, sendo o ideal levar a implantação de um parklet, que ocupará duas vagas de estacionamento, já que a mesma possui muitos espaços para estacionar veículos. Tendo em vista que a implantação do parklet não seria prejudicial ao sistema de transporte da avenida, pois ocuparia apenas 25m<sup>2</sup> da via e o local ganharia um espaço público de qualidade para os seu.

Do mesmo modo, nota-se problemas parecidos na outra avenida selecionada, a Av. Otavio Santos não sofre com a mobilidade urbana, localizada no Bairro Recreio, essa avenida é conhecida por ter muitas clínicas, com isso há uma transição constante de pedestres de todas as classes sociais, tornando necessário um ambiente de lazer como o parklet, que ocupa pouco espaço, mas não deixa de ser confortável para população.

Por meio da plataforma Google Maps, pode-se contabilizar na avenida Otávio Santos aproximadamente 189 vagas de estacionamento, contabilizando os dois lados, apesar de haver vagas em ambos os lados, há alguns trechos da avenida onde as vagas são apenas de um lado, deixando o outro lado da Avenida livre em alguns pontos. Mas nem sempre essa avenida foi assim, essa mudança só ocorreu no final de 2017, antes toda avenida havia vagas dos dois lados da via. Segundo Anderson Silva (2017);

A bagunça da avenida Otávio Santos deverá ser minimizada nos próximos dias. Pelo menos é o que diz a Prefeitura de Vitória da Conquista. Em nota divulgada em seu portal na última semana, a Administração Municipal anuncia a implantação de estacionamento em fila única nesta via. A previsão também é de instalação de um aplicativo digital para as áreas de estacionamento rotativo. *São Paulo e outras cidades do Brasil já vivenciam essa experiência do aplicativo com resultados que permitem maior dinâmica para o trânsito* (SILVA, 2017, s.p).

Nos dias atuais essa “bagunça” diminuiu, mas ainda precisa de mudanças que visam a qualidade de vida da população como um todo e não somente a mobilidade urbana, pois a cidade deve ser planejada para os cidadãos e não para os carros. A partir da década de 1950 os urbanistas começaram a interrogar a concentração de atenção nos automóveis.

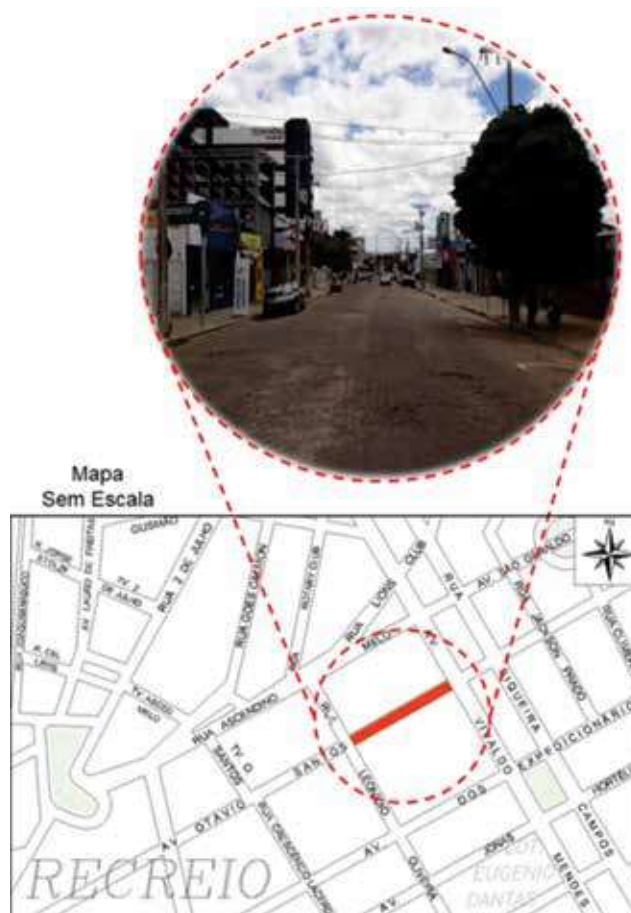


É notório na avenida Otávio Santos o quanto a parte projetada para os carros é extensa, em contraponto as calçadas são pequenas, como é mostrada na visão de SUMMIT (2020, s.p) ao retratar que as ruas vêm sendo pensadas cada vez mais para os carros.

A popularização do automóvel mudou radicalmente o desenho da cidade no século 20. As vias passaram a ser projetadas para os carros, aumentando as suas larguras para permitirem um grande fluxo de veículos e em maior velocidade. Com isso, quem andava a pé perdia espaço (SUMMIT, 2020, s.p).

A figura 8 mostra a Avenida Otávio Santos, nota-se que não há arborização, ou algum espaço de lazer para a sua população, apenas espaços para carros, seria extremamente benéfico para esse ponto da cidade a implantação de um parklet, o que tornaria o ambiente mais estruturado para população.

**figura 8** – Imagem do mapa de Localização, Avenida Otávio Santos



Fonte: Produzido pela autora, 2021.

Sabe-se que para implantação dos parklets, é necessário retirar vagas de estacionamento, o que pode preocupar os comerciantes das avenidas, já que em tese o número de circulação de pessoas diminuiria. Porém um estudo realizado em 2012 pelo New York City Department of Transportation - NYC Dot aponta que as vendas nos comércios que ficam de frente para os parklets aumentaram cerca de 14%, além disso, a solução incentiva o transporte não motorizado. Segundo Naime (2017), “[...] o benefício é para todos os cidadãos. Se um estabelecimento implanta um parklet em benefício de todos, ele também é beneficiado pela comunidade”. Observando a opinião do autor nota-se que tanto o estabelecimento quanto o cidadão saem ganhando.

Como na atualidade não existe nenhum modelo de manual para implantação de parklet em Vitória da Conquista, já possui em outras regiões, tais como em: Porto Alegre, Curitiba, Salvador e Campinas. Analisando a necessidade de um modelo similar nessa urbe, esse artigo traz a proposta de um modelo de Parklet juntamente com um estudo de implantação desse nas avenidas analisadas, levado em consideração a carência de espaços públicos que atenda a população. Um outro fato observado foi o grande número de estacionamentos, que atendem aos automóveis e não aos seus proprietários afinal os carros ficam parados nos ambientes, enquanto os seus donos saem e não fazem a utilização do espaço de maneira direta.

É a geração de espaço para pessoas, e não para carros. Por isso, sobre o asfalto cinzento, pode ser colocada uma plataforma equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas (BRISOLLA, 2014, s.p).

Frente a isso, torna-se cada vez mais importante valorizar espaços agradáveis para a população, pensando nisso o modelo projeto do parklet foi pensado para ser instalado em diversos pontos das avenidas, podendo assim atender a necessidade de todos que por ali transitam, o estudo de implantação foi feito da seguinte forma: após analisar a necessidade das avenidas apresentadas, foi projetado um parklet pensando no bem estar dos seus usuários, sendo mostrado na imagem a seguir o modelo do seu resultado final, A simulação do parklet na avenida, pode ilustrar como é essencial para os transitantes dessas vias um lugar para descansar, já que as mesmas vivem lotadas de pedestres indo e vindo, e sem um ponto de apoio



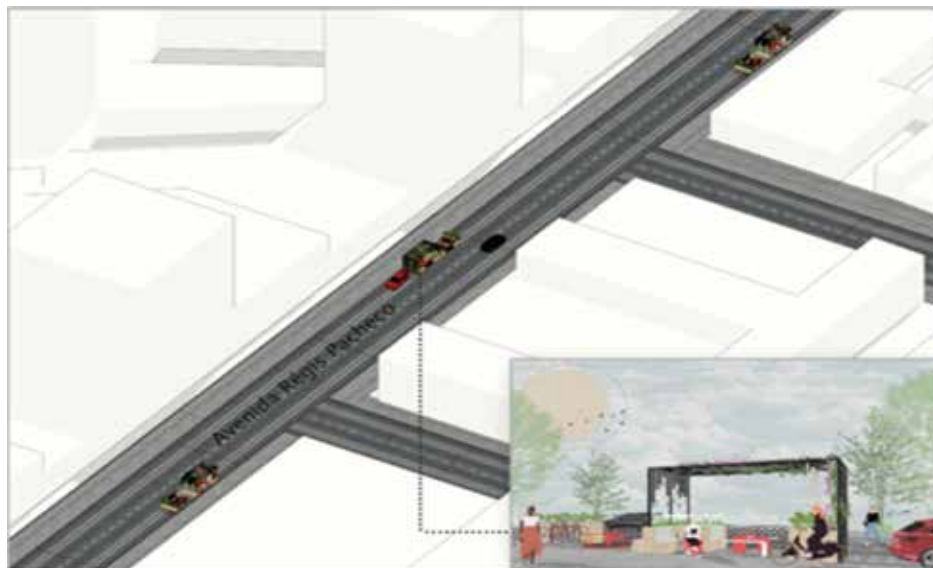
para descansarem. Com esse elemento urbano proporcionará um momento de descontração ao longo do dia, mesmo que por pouco tempo, gerará uma sensação de bem estar que melhorará a qualidade de vida do indivíduo.

O projeto foi pensado também, para incentivar o uso de bicicletas, que além de fazer bem para saúde do seu usuário, ajuda o planeta a combater a poluição do ar. Além de todos esses benefícios o estudo aponta que a implantação do parklet gera um maior lucro para os comerciantes, já que a população ao parar para descansar, consegue observar o comércio e se interessar com mais facilidade pelo produto/serviço oferecido. O estudo foi realizado em avenidas centrais de Vitória da Conquista pelo fato de ter um maior fluxo de pessoas, mas o mesmo modelo pode e deve ser instalado em qualquer parte da cidade, mudando apenas o mobiliário para que atenda melhor o perfil dos seus usuários.

Nas figuras 9 e 10 é possível visualizar o modelo de implantação do parklet em uma das avenidas. Todo o projeto foi pensado para o bem de toda população, ao escolher os mobiliários foram pensados na necessidade dos cidadãos que transitam por ambas as avenidas cotidianamente, cada item do parklet possui uma funcionalidade.

O carrossel que foi escolhido para que o espaço possa atender também o público infantil, e enquanto as crianças brincam os seus acompanhantes possam aproveitar do ambiente para descansar; O bicicletário além de ter sido arquitetado para o incentivo do uso das bicicletas, tem o objetivo de possibilitar que o público que já faz o uso desse meio de transporte possa deixar o seu veículo em um local apropriado para realizar atividades pelas proximidades das avenidas; Já o espaço com mesas e cadeiras, tem o intuito de ajudar o comércio local, já que nas proximidades possui alguns espaços e vendedores ambulantes que vendem alimentos, mas não possuem um local para realizar a refeição, o cidadão então poderá parar e realizar a sua refeição no parklet, além disso esse ambiente serve para descanso e descontração.

**figura 9** - Implantação da Proposta de Modelo de Projeto do Parklet



Fonte: Produzido pela autora (2021).

**figura 10** – Vista da Implantação da Proposta de Modelo de Projeto do Parklet



Fonte: Produzido pela autora, 2021.





No todo além de todas essas funções esse projeto modelo visa ser um ambiente familiar, onde os pais possam ir com os seus filhos para brincar no espaço infantil, usar das mesas para jogos de tabuleiros e realizarem refeições, além disso como a cidade possui muitos ciclistas, que sirva também como um ponto de apoio para os mesmos, no todo esse espaço foi pensado para que a população se sinta em um ambiente confortável e seguro.

## 7. conclusões

Observou-se que em ambas avenidas há um aumento de espaços para automóveis e falta de ambientes de lazer para os cidadãos. Do ponto de vista da utilização do ambiente, percebe-se que a troca da vaga de estacionamento pelo parklet traz baixo impacto na rotatividade do estacionamento e pelo fato de que no trecho das avenidas estudadas o automóvel é priorizado em detrimento dos pedestres, como pode ser observado nas figuras 7 e 8 entre a quantidade de pessoas se deslocando na calçada e na rua os automóveis e os respectivos espaços disponíveis para esses deslocamentos.

Sendo assim foi proposto a implantação de parklets que é uma alternativa prática e criativa para tal situação, com a aplicação do projeto modelo, é gerado melhora na qualidade de vida dos indivíduos, cria-se também uma oportunidade de humanização e de dinamização do Espaço Público abrangendo toda população flutuante do local onde instalado, dando a todos os usuários o direito básico de lazer, gerando bem estar, conforto, segurança, incentivo ao uso de bicicletas, além de oportunizar artistas de rua a apresentação do seu trabalho.

Obteve-se com esse artigo uma forma de contribuir com o entendimento desse tipo de iniciativa de implantar mobiliários urbanos para população e estimular o debate público a respeito do papel do automóvel na cidade. Seus resultados indicam que há demanda por infraestruturas desse tipo e que, sem nenhuma dúvida, iniciativas como essas deveriam ser estimuladas na cidade de Vitória da Conquista.



## Referências

ALDERTON, matt. De espaços mortos a espaços públicos: Como os becos podem melhorarnossascidades, **archdaily**, 2017. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/803973/de-espacos-mortos-a-espacos-publicos-como-os-becos-podem-melhorar-nossas-cidades> Acesso em: 19 de Set.de 2021.

ARANHA-SILVA, E. Lazer nos espaços urbanos. **Revista eletrônica da associação dos Geógrafos Brasileiros**, Três Lagoas, v. 1, n. 1, p. 54-68, 2004.

BAUMAN, zygmunt. **o mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2009.

BIRDSALL, Michelle. Parklets - Providing Space for People to Park, Themselves. 2013. Disponível em: [https://nacto.org/docs/usdg/parklets\\_providing\\_spaces\\_for\\_people\\_to\\_park\\_themselves\\_birdsall.pdf](https://nacto.org/docs/usdg/parklets_providing_spaces_for_people_to_park_themselves_birdsall.pdf) Acesso no dia 05 de set. 2021

BRISOLLA, marcus. Parklets: uma tendência mundial – **in natura**. 2014. Disponível em: <https://innaturasa.com.br/parkletsumatendenciamundial/#:~:text=Qualquer%20pessoa%2C%20f%C3%ADsica%20ou%20jur%C3%ADdica,pessoas%2C%20e%20n%C3%A3o%20para%20carros.&text=Ou%20seja%2C%20o%20parklet%20n%C3%A3o%20ser%C3%A1%20de%20uso%20exclusivo%20dos%20clientes>. Acesso em: 16 de out. 2021

CAVALHEIRO, Felisberto; DEL PICCHIA, Paulo Celso Dornelles. **Áreas verdes: conceitos, objetivos e diretrizes para o planejamento**. In: ENCONTRO NACIONAL SOBRE ARBORIZ AÇÃO URBANA, 4., 1992, Vitória – ES. Anais... 13-18 set.1992.

CARLOS, A. F. A.. **cidade: uma perspectiva histórica**. In: CARLOS, A. F. A. A cidade. São Paulo: Contexto; 1999. p.56-66

CÈSPEDES, Marcela. O que é parklet? **soul urbanismo**. 2013. Disponível em: <https://soulurbanismo.com.br/o-que-e-parklet-2/> Acesso em: 19 de Set. de 2021

DUBAL, marina. Pergolado produz belos efeitos de luz e sombra. **Bonde**, 2011. Disponível em <https://www.bonde.com.br/casa-e-decoracao/dicas/pergolado-produz-belos-efeitos-de-luz-e-sombra-197514.html>. Acesso em: 21 de set de 2021.



ELETRO ALVES. A luz define o ambiente, **eletro alves**, 2016. Disponível em <https://eletroalves.net/a-luz-define-o-ambiente/>. Acesso em 21 de Set. 2021.

GEHL, Jan. **cidades para pessoas**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

HARVEY, David. **a produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

KOUÉ, Camille. **sustainable implementation of emerging infrastructure in cities: A Case Study of Parklets**. 2013. 61 f. Tese (Mestrado de Artes na Comunicação, Cultura e Tecnologia) – Georgetown University. Washington, DC, EUA. 2013.

LAR DOCE LAR. Floreiras e dicas, 2015. Disponível em: <https://lardocelar.blog.br/floreiras-dicas-e-muitas-ideias-para-voce-se-inspirar/>. Acesso em: 20 de Set. 2021

LITTKÉ, Hélène. **Planning Practices of Greening, challenges for Public Urban Green space**. 2016. 94 f. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Ambiente) - KTH Royal Institute of Technology, Estocolmo, Suécia. 2016.

MAGNOLI, M. M. O parque no desenho urbano. Paisagem e Ambiente, N. 21, 2006.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. **estudos do lazer: uma introdução**. 3. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2002. Coleção educação física e esportes.

MARES R. M.; WHITACKER A. M. **espaço públicos e sociabilidade urbana: práticas espaciais do lazer em Vitória da conquista/Ba**. Editora uesb, Bahia, 2017.

NAIME, roberto. **Parklets e a reumanização das áreas de convivência urbana**. Ecodebate, 2017. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2019/07/11/parklets-e-a-reumanizacao-dos-areas-de-convivencia-urbana-artigo-de-roberto-naime/>. Acesso em: 20 de Set. 2021

PARQUET SP. Acabamento de madeira. 2020. Disponível em: <https://parquetsp.com.br/acabamento-de-madeira/revestimento-de-madeira-para-parede-um-toque-de-sofisticacao/>. Acesso em: 21 de set. 2021.

PRATT, L. 2010. **Parklet impact study**. San Francisco: San Francisco Great Streets Project.

SANTOS, Milton. **metamorfoses do espaço habitado**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2008.

SERPA, Angelo. **segregação, território e espaço público na cidade contemporânea**. VASCONCELOS, Pedro de Almeida; CORRÊA, Roberto Lobato; PINTAUDI, Silvana Maria (Orgs.) A cidade contemporânea: segregação espacial. São Paulo: Contexto, 2013, p. 169-188.

SILVA, José Julião. Espaço público, lazer e qualidade de vida em Maputo, Moçambique. Campinas: **Revista aGB**, Campinas. 2017.

UNIVERSITY CITY DISTRICT. **t he case for Parklets: measuring t he impact on sidewalk Vitality and neighborhood Business. University c ity district**

VEIGA, Artur José Pires. **avaliação das características morfológicas da paisagem urbana do bairro da Pituba em salvador – Ba**. In: CAVALCANTE, Marília; OLMOS, Susana (Org.). Olhares sobre a paisagem. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 27-46.

## os efeitos JUR ídicos da a Lienação P a Renta L no PR ocesso de famí Lia : a VUL ne Ra BiLidade da PR oteção da c Riança

Fabiana da Silva Campos  
José Carlos M. M. de Oliveira

### Res Umo

O presente estudo tem por objetivo elucidar de forma incisiva e teórica a alienação parental e seus danos e consequências jurídicas. As práticas da alienação parental na qual um genitor leva a criança ou adolescente a odiar o outro genitor com a finalidade de cortar vínculos afetivos estão cada vez mais frequentes no cenário brasileiro, apesar de não ser algo novo, a mesma ganhou notoriedade após a promulgação da Lei nº12.318/2010, que introduziu a nova ótica quanto a Alienação Parental no direito brasileiro. Ademais, inicia-se este trajeto partindo do que se entende por poder familiar, prosseguindo com uma explanação geral sobre a guarda dos filhos segundo a nossa legislação e também acerca da alienação parental, analisando a aplicabilidade da lei. Metodologicamente, o artigo elabora uma revisão da bibliografia específica sobre o tema. Concluiu-se, por fim, que todas as formas de alienação parental acabam trazendo consequências e, às vezes, sequelas em seus próprios filhos tudo para punir o outro genitor, sem mencionar que fere o direito fundamental das crianças e adolescentes, a lei nº 12.318/2010 foi promulgada justamente com o intuito de extinguir tais atos, onde há a necessidade de buscar soluções para evitar tal prática levando ao conhecimento de pais que alienação não constitui formas de demonstração de amor/proteção por parte do genitor alienante e sim um gesto de um amor/cuidado doentio.

**Palavras-chave:** Alienação parental. Guarda compartilhada. Poder familiar.

### a Bst Ract

This study aims to elucidate in an incisive and theoretical way parental alienation and its damages and legal consequences. The practices of parental alienation in which a parent makes the child or adolescent hate the other parent in order to sever affective bonds are increasingly frequent in the Brazilian scenario, although it is not something new, it gained notoriety after the enactment of Law No. 12,318/2010 which introduced a new perspective on Parental Alienation in Brazilian law. Furthermore, this path begins from what is understood by family power, proceeding with a general explanation about the custody of children according to our legislation and also

about parental alienation, analyzing the applicability of the law. Methodologically, the article prepares a review of the specific bibliography on the subject. Finally, it was concluded that all forms of parental alienation end up bringing consequences and sometimes sequels to their own children, all to punish the other parent without mentioning that it violates the fundamental right of children and adolescents, Law No. 12.318/2010 was promulgated precisely with the purpose of extinguishing such acts, where there is a need to seek solutions to avoid such a practice, bringing to the knowledge of parents that alienation is not a form of demonstration of love/ protection by the alienating parent, but a gesture of love/ unhealthy care.

**Keywords:** Parental alienation. Shared Guard. Family Power.

## 1. intR odU ção

Atualmente muitos pais com o término da convivência conjugal buscam judicialmente assegurar o bem estar de seus filhos, surgindo inúmeros conflitos acerca da guarda, sendo este um dos maiores motivos causadores da Alienação Parental, uma situação difícil para os filhos que tem que enfrentar o distanciamento de um dos genitores e conviver com a desmoralização do genitor alienado, em sua maioria por aquele que possui a guarda.

A Alienação Parental sempre existiu, não é, portanto, um evento contemporâneo, só que muitas vezes a sua prática não era levada com tanta seriedade como nos dias atuais. A Lei vigente da alienação parental 12.318/2010 é considerada por inúmeros juristas um grande avanço e importante marco para o Direito de Família, ganhando relevância nos tribunais brasileiros, talvez por ser o Brasil um dos raros países do mundo a possuir uma lei com essa magnitude. Isso se deve ao fato de que o poder familiar evoluiu e em função dessa evolução temos essa lei perfeita que traz em sua redação todos os elementos necessários para o combate efetivo da prática da Alienação Parental.

A prática da Alienação Parental é nociva e trazem inúmeros prejuízos na vida dos filhos muitos deles irreversíveis, o tema em questão fora escolhido pela importância do mesmo no cenário atual, onde se observa constantemente notícias vinculadas aos acordos e sentenças judiciais voltados à guarda e divórcio, onde a legislação passa a exigir dos indivíduos envolvidos posturas éticas e leais, agindo com boa fé, uns com os outros, visando à convivência harmoniosa dos genitores



com a sua prole, tudo pelo bem-estar dos seus filhos, permitindo que os mesmos convivam com seus genitores mesmo após uma ruptura conjugal.

O presente estudo tem como objetivo geral elucidar, de forma incisiva e teórica, a alienação parental e seus danos e consequências jurídicas. Ainda teve como objetivos específicos: Descrever as principais características e consequências da Alienação Parental. Verificar com base na lei, os efeitos nocivos da Alienação Parental e investigar o instituto da Guarda Compartilhada como sendo a modalidade de Guarda que melhor atende aos interesses da criança.

A partir da vigência da Lei n. 12.318/2010, que introduziu a nova ótica quanto à Alienação Parental no direito brasileiro, buscamos responder a seguinte pergunta:

Quais os danos e consequências jurídicas na Alienação Parental?

O estudo fora desenvolvido mediante revisão bibliográfica, na qual foram analisados conceitos e disposições gerais sobre o tema, para tanto, com base na consulta a livros, monografias, artigos retirados da internet e de revistas especializadas, bem como os Marcos Legais acerca da Alienação Parental e Proteção e Promoção dos Direitos das crianças e adolescentes, constituindo um farto material, também, foram abrangidas a atividade científico-jurídica, a produção jurisprudencial e legislativa. Optou-se por uma abordagem qualitativa, pois consideramos que esse tipo de investigação é compatível com os objetivos inicialmente propostos.

O estudo se desenvolveu a partir de uma análise dos aspectos gerais acerca do tema, os quais foram confrontados com o problema de pesquisa formulado.

Com essas considerações iniciais, chega-se ao foco principal deste estudo, onde traremos uma explanação acerca do poder familiar, juntamente com seus deveres e direitos mediante a ruptura conjugal, em seguida proceder-se-á a uma explanação geral sobre a guarda dos filhos e uma análise acerca da Alienação Parental, mediante tudo que for exposto, por meio de uma análise minuciosa acerca dos aspectos jurídicos e enfrentamento da alienação parental na justiça brasileira.

## **2. materiais e métodos**

A escolha da metodologia para a realização de um trabalho de pesquisa é de suma importância, pois há inúmeras metodologias e a melhor adequação dos meios indicará a eficácia da mesma. O presente estudo é de compilação ou bibliográfico, que consiste na exposição de pensamento de vários autores que escreveram sobre o tema escolhido. Desenvolvendo-se uma pesquisa bibliográfica, utilizando-



se como apoio e base de contribuições de diversos autores sobre o assunto em questão, por meio de consulta a livros, periódicos, artigos, dentre outros.

Nossa pesquisa teve como local de estudo o território nacional através de pesquisa em revista e internet, sem ir necessariamente a campo. Assim, foram analisadas as legislações, como a Constituição Federal de 1988, O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 1990, Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Alienação parental), bem como documentos relacionados à guarda compartilhada diante da promulgação da lei nº 11.698/2008 e lei nº 13.058/2014. Tais documentos foram submetidos aos procedimentos de análise, que se deu mediante leitura exaustiva para articulação teórica, com vistas a analisar se as medidas judiciais mediante a lei da Alienação Parental conseguem inibir os genitores alienadores quanto à prática maléfica da alienação parental.

Portanto, optou-se por uma abordagem qualitativa, pois consideramos que esse tipo de investigação é compatível com os objetivos inicialmente propostos.

## 2.1 o instit Uto do P odeR fami Lia R.

A instituição “família” vem sofrendo transformações drásticas ao longo de décadas, tanto social quanto histórica e essas mudanças causam impacto quando passam a serem consideradas normais e socialmente aceitas, mediante Falcão (2007, p. 07), “(...) a Família foi perdendo seus principais atributos, de tal forma e com tanta rapidez que se chegou a proclamar o seu fim”. Fato que pode ser comprovado com as modificações do Pátrio Poder ou *pátria potestas*.

No que se refere às relações sociais, é considerada uma instituição responsável por promover a educação dos filhos e transmitir valores morais, tradições e cultura, de acordo com o Art. 227 da Carta Constitucional de 1988,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A nossa Carta Magna, baseada no princípio da dignidade humana, elaborou um novo conceito de família, a fim de celebrar a igualdade entre pais e os filhos, e



proibir a discriminação mediante os deveres igualitários entre o homem e a mulher acerca dos direitos e deveres na sociedade conjugal, portanto, o pátrio poder passou a ser poder familiar, corroborando Dias (2013, p. 435):

A Constituição Federal concedeu tratamento isonômico ao homem e à mulher (CF 5.º I). Ao assegurar-lhes iguais direitos e deveres referentes à sociedade conjugal (CF 226 § 5.º), outorgou ambos os genitores o desempenho do poder familiar com relação aos filhos comuns [...].

Portanto, com as mudanças ocorridas mediante o advento da Constituição Federal de 1988, o pai e a mãe passaram a ter os mesmos direitos com relação aos filhos, em termos gerais, o poder familiar é mais um complexo de direitos e deveres que os pais têm em relação aos filhos, na verdade pode-se dizer que é menos poder do que dever.

O Código Civil é claro em sua redação quanto ao exercício dessa autoridade, e traz a ideia de equilíbrio na relação entre pais e filhos quanto ao seu sustento, guarda e educação. Não podemos deixar de mencionar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90, em seu Art. 21:

O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (BRASIL, 2016-D)

É de bom alvitre a redação dessa lei, que trouxe também a contribuição para a extinção do pátrio poder outrora exercido apenas pelo pai, como menciona Carvalho (1995, p.183), “o ECA eliminou todo e qualquer ranço de autoridade paterna, proclamando, de uma vez por todas, a igualdade de condições do pai e da mãe”.

## **2.2 a GUARDA dos filhos e a Legislação Brasileira.**

Em linhas gerais, abordar o termo “guarda” é um pouco complexo, já que a guarda é um direito que impõe extensos deveres para com a criança e o adolescente. No direito, este termo possui inúmeras aplicações, em se tratando

acerca da guarda dos filhos após um divórcio, envolve emoções e situações que visam proteger as crianças e adolescentes. A guarda é um direito que ambos os genitores têm de ter o filho em sua companhia, o que não significa que todos aqueles direitos decorrentes do poder familiar deixam de existir com relação ao outro genitor.

Nesse sentido, Maria Berenice Dias esclarece,

A convivência dos filhos com os pais não é direito do pai, mas do filho. Com isso, quem não detém a guarda tem o dever de conviver com ele. Não é direito de visitá-lo, é obrigação de visitá-lo. O distanciamento entre pais e filhos produz sequelas de ordem emocional e reflexos no seu desenvolvimento. O sentimento de dor e de abandono pode deixar reflexos permanentes em sua vida. (DIAS, 2007, p. 407)

As mudanças legislativas do instituto da guarda, as determinações sobre a guarda dos filhos estão estabelecidas no nosso ordenamento jurídico desde 1890, nesse passo, o nosso Código Civil de 1916 trouxe poucas alterações relacionadas à guarda, mas no decorrer dos anos foram surgindo inúmeros decretos que aprimoraram o instituto, com o advento da Constituição Federal de 1988, os direitos fundamentais foram implantados, e com ela a responsabilidade familiar passou a ter um caráter igualitário, sendo assim, os dois seriam responsáveis pelo bem estar dos filhos. Em prol do bem estar da criança e do adolescente, no Brasil foi promulgada a Lei 8.069/1990, a referida lei está voltada à proteção de direitos da criança e adolescente, neste, os pais detêm deveres e responsabilidades no sustento e na educação dos filhos, e está prevista nos artigos 19, 33, 34 e 35 da referente legislação.

Em 2002, o nosso Código Civil sofreu alterações e modernizou a legislação e estabeleceu uma isonomia entre os pais, não tendo como preferência a destinação da guarda somente à mãe, logo, acordando que caberá a ambos os genitores assumir todos os direitos e obrigações dos filhos, ainda assim houve a necessidade de implantação do instituto, ela encontra-se a guarda no Capítulo XI, dos artigos 1.583 – 1.590, tanto que fora promulgada a Lei 11.698/2008, lei esta que veio tratar de questões da guarda, implantando a guarda compartilhada, e no ano de 2014 surgiu a Lei 13.058, também referente à guarda compartilhada.



Atualmente a guarda compartilhada é a mais utilizada no Brasil, portanto, quando um casal se separa, ambos os genitores continuam exercendo o poder familiar e tem o mesmo direito nas decisões a serem tomadas em benefício à criança e adolescente, compartilhando o poder familiar, para Rosa (2015, p. 65):

A guarda compartilhada traz uma nova concepção para a vida dos filhos de pais separados: a separação é da família conjugal e não da família parental, ou seja, os filhos não precisam se separar dos pais quando o casal se separa, o que significa que ambos os pais continuarão participando da rotina e do cotidiano deles.

A convivência efetiva dos filhos com os pais, mesmo após a ruptura da relação conjugal, é direito fundamental. Ressalta-se, então, a grande relevância de incentivar a guarda compartilhada como uma medida para a manutenção de uma convivência mais saudável entre pais e filhos, diminuindo essa prática corriqueira e odiosa onde os filhos são os mais afetados- Alienação parental.

### 2.3 a Lienação P a Renta L: conceit Uação e noç Ões G eRais

Mediante os divórcios conflituosos e as dissoluções das uniões estáveis ou mesmo o fim de outros relacionamentos afetivos que são desfeitos com desavenças incide a alienação parental, no qual um dos genitores busca atingir negativamente o outro usando o filho, visando destruir os vínculos afetivos deixando a criança ou adolescente confuso quanto ao caráter e amor que o outro genitor sente por ela, violando assim o direito dos filhos.

A despeito da Alienação Parental, Costa (2011) assevera que a mesma é um fenômeno em expansão, tornando-se cada vez mais reconhecida, principalmente pelos profissionais das áreas jurídica e psicológica. Inquestionavelmente acontece com o fim dos relacionamentos, é sabido que a mesma sempre existiu, tendo notoriedade a partir dos anos 80 mediante os estudos de Richard Gardner que se incumbiu pelos indícios que as crianças produziam nos divórcios litigiosos, expondo um artigo sobre as novas vertentes em disputas de separação e tutela (CUENCA, 2017, p.124).

Desta maneira foi tida como síndrome por Gardner, “Síndrome de Alienação Parental” (SAP), definindo-a como “*um conjunto de sintomas apresentados pelos*

*filhos como resultantes da influência de um dos genitores, que se utiliza de diversas estratégias tentando manipulá-los com o objetivo de bloquear, impedir ou até destruir seus vínculos afetivos com o outro genitor” ainda citando Gardner (2002) ele observou que um número expressivo de crianças passava a rejeitar um dos genitores após o processo de separação deles, embora admitisse manter relação afetiva positiva com esse genitor a priori.*

*Que pese a SAP ser apresentada ao mundo por meio de estudos de um psiquiatra, a Organização Mundial de Saúde (OMS) nunca a reconheceu como doença e define o termo alienação parental como “um problema de relacionamento entre criança e cuidador”, e não como um distúrbio, alegando assim não possuir bases empíricas para sua inclusão no *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders- DSM-V* (Manual de Diagnóstico e Estatísticas dos Transtornos Mentais), publicado pela Associação Psiquiátrica Americana.*

O nosso país também não adotou a alienação como síndrome devido a situação outrora mencionada, por outro lado na 72ª Assembleia Mundial da Saúde que ocorreu em maio de 2019, os estados membros adotaram a classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à Saúde (CID 11) e através da Organização Mundial da Saúde a síndrome da alienação parental foi reconhecida como uma doença, estando inserida na CID 11, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Mesmo assim, Gardner e outros autores dedicaram-se nas pesquisas a fim de apontar as consequências desse ato nefasto às crianças e adolescentes vítimas, portanto, a alienação parental configura-se como uma forma de abuso emocional impressa à criança, podendo ocasionar prejuízos incalculáveis, dentre eles a destruição das ligações emocionais básicas entre pais e filhos (**Gardner, 2002**). Nesse diapasão, corroborando com outros autores, podemos citar Trindade (2013, p. 28) “A Síndrome de Alienação Parental constitui uma forma grave de maus-tratos e abuso contra a criança, que se encontra especialmente fragilizada por estar vivendo um conflito que envolve a figura de seus próprios pais”.

Por ora, a alienação parental nada mais é em síntese, que essa programação do filho para odiar o outro genitor. Quando acontece a criança ou o adolescente passa a hostilizar e difamar o genitor injustificadamente dificultando toda e qualquer interação ou aproximação.



## 2.4 a Lienação P a Renta L no o Rdenamento JUR ídico BR asi Lei Ro

Todas as questões que rodeiam a Alienação Parental são muito sérias, já que alienar significa deixar distante um do outro, portanto a mesma não é praticada apenas por um genitor.

Em suma, Maria Berenice Dias (2018) contribui afirmando que a Síndrome da Alienação Parental, também costuma ser chamada de “implantação de falsas memórias” E ainda mediante a autora, sua origem está ligada à intensificação das estruturas de convivência familiar, o que fez surgir, em consequência, maior aproximação dos pais com os filhos.

Nosso ordenamento jurídico, a Lei nº. 12.318/2010, assim como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil de 2002 buscam proteger e garantir às crianças e adolescentes quanto aos seus direitos de ter uma boa convivência com seus genitores. No processo da Alienação Parental, os principais envolvidos estão os genitores (pai, mãe), filhos e pessoas próximas como os avós, tios, padrinhos, em suma pessoas com as quais as crianças e adolescentes construíram laços afetivos, memórias felizes, superações e muito outros vínculos.

A ruptura matrimonial vem em alguns momentos trazer momentos de discórdia, rancor e os filhos que outrora estavam sob a tutela de ambos passa a ser objeto de disputa, na qual o pai ou a mãe independente de estar com a guarda do mesmo inicia uma campanha de desqualificação do ex-cônjuge, fala mal, emite todo ódio, todo desagrado com o fim do relacionamento para a criança ou adolescente, que por sua vez vai criando todo ódio e vendo o outro sob uma perspectiva negativa que passa a querer também evitá-lo.

É necessário trazer à baila que o próprio ordenamento jurídico brasileiro teve a sua contribuição para o cenário da alienação parental que conhecemos é regressar um pouco no tempo e analisar a legislação onde via de regra quem saía de casa perdia o direito da guarda, pois encaixaria como abandono de lar.

Assim, anterior à lei da Alienação Parental quando houvesse a separação os filhos ficavam sob a guarda materna, porque era guarda única, até então nem se cogitava a hipótese de uma outra guarda que não fosse a materna e o mais estranho é que os genitores não tinham nenhuma obrigação para com os filhos como a obrigação de convivência, e quando tinham era muito pouco, o que dificultava a relação afetiva entre eles as mães, por sua vez buscavam alienar os filhos contra os pais, que pagavam alimentos, mas não era obrigatória a convivência, por esse



motivo acredita-se que a Alienação Parental tenha surgido desse ponto, com a cultura da época.

Nos anos de 1980, os estudos iniciais nesse sentido passaram a ser difundidos e, após a Constituição Federal de 1988, que trouxe a regulamentação do direito de família de forma mais abrangente e igualitária.

Quando em 2010, a lei nº 12.318 alterou o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sendo esta criada unicamente com o propósito de proteção das crianças e adolescente de seus pais separados, essa lei é magnífica, pois além da proteção ela esclarece em seu art. 2º,

*Art. 2º. Lei n. 12.318/2010: Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010)*

A par disso na legislação, é possível analisar também as condutas que foram também abordadas no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.318/10,

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (BRASIL, 2010)

Pode-se observar que a lei é clara ao enfatizar que não só apenas os genitores são causadores da Alienação parental, mas terceiros também entram



e as consequências destes atos nocivos, dos atores envolvidos na Alienação Parental, o que mais sofre é a vítima, ou seja, os filhos que ficam a mercê da vingança de um dos genitores, sem enumerar que tal prática vem violar muitos dos princípios constitucionais, como o princípio do melhor interesse da criança, o princípio da dignidade humana, o princípio da paternidade responsável, é válido também dizer que a alienação parental viola o exercício do poder familiar, pois o genitor alienador “abusa” de tal função para beneficiar-se e romper os laços afetivos da criança com o outro genitor. De acordo com Souza, “diante das maléficas consequências que a alienação parental pode causar a todos os envolvidos, a criança é, indubitavelmente, a principal vítima, visto que ela tem menos ferramentas de defesa e de autoimunidades” (2014, p. 133). A lei supramencionada no Brasil, surge também como um reforçador, por assim dizer, dos direitos fundamentais já existentes, protegidos pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

No que diz respeito ao alienador, corroborando Silva (2010) apud Guilhermano (2012), há um domínio maior do alienador sobre seu filho, em que “faz e decide tudo”, provocando total dependência, deixando o mesmo sem autonomia. A lei é clara e aponta algumas formas consideráveis de Alienação Parental, embora saibamos que existem outras, muitas vezes o alienador não percebe que está cometendo a alienação, a longo prazo acaba mostrando que é puramente por vingança que o alienador passa a difamar o outro, dessa forma é construída uma falsa memória na criança, onde a mesma cria uma imagem completamente negativa e, às vezes agressiva total usurpação do vínculo afetivo para com o outro genitor, o alienador consegue fazer com que o filho repita os comportamentos e diálogos direcionados pelo genitor alienador, assim este acaba construindo comportamentos de total dependência e posse sobre o/os filho(os) tudo isso porque mediante a condição de superioridade que possui, tenta fazer com que o outro genitor ou se submeta às suas vontades, ou então se afaste dos filhos.

Não podemos deixar de mencionar o papel do genitor vítima da alienação, no caso o alienado sofre com os efeitos devastadores do alienador, assim como a vítima, pois começa a perder, aos poucos, a convivência com seu filho, vindo a ter a sua imagem denegrida pelo alienador, sofrendo drasticamente com a perda dos laços afetivos com sua prole, pois o genitor detentor da guarda começa a dificultar as visitas com o seu filho, fazendo uma lavagem cerebral na criança, ficando a relação do alienado com a sua prole destruída.

Em muitos casos, o alienador, não conseguindo afastar o seu filho do alienado, começa a manipular a criança para imputar ao alienado, por exemplo, uma prática

de abuso sexual, a qual o alienador sabe que é a forma mais rápida de ter o alienado longe de sua prole (BASTOS, 2008 apud SPERONI, 2015).

A par disso, a alienação Parental ocorre de duas maneiras além das elencadas na lei, sendo uma delas, segundo Silva (2011) a obstrução de todo o contato, no qual o argumento utilizado é de que o outro genitor não pode se ocupar das crianças por falta de tempo, que estes passam a se sentir mal quando voltam das visitas ou que a visita não é conveniente, tendo em vista que não há tempo suficiente para adaptação. Assim, a mensagem para a criança é que não é agradável estar com o genitor. A segunda forma é constituída pelas denúncias de falsos abusos, tanto sexual quanto emocional, alegando que o filho não recebe os cuidados necessários durante a estada com o outro.

As consequências de uma alienação parental podem levar à manifestação da Síndrome da Alienação Parental (SAP), em que, diferentemente da alienação parental, há suas diferenças, mas se complementam. Para Gardner: O medo da criança com Síndrome De Alienação Parental é centrado sobre o genitor alienado; já a criança com distúrbio de ansiedade de separação tem medos focados na escola, mas que se espalham a muitas outras situações e destinos. (GARDNER, 2002, online)

Há, portanto, três estágios da alienação parental até ser comprovada a síndrome, há, portanto, a leve, moderada e grave. No estágio leve, a criança ou adolescente se sentem constrangidos quando os pais se encontram, porém, mantém um relacionamento normal com os genitores quando separados. No estágio moderado, o filho se torna indeciso e conflituoso nas suas atitudes, demonstrando Alienação Parental ao genitor alienado. No estágio grave, o filho se torna perturbado, a ponto de compartilhar os sentimentos do genitor alienador, passando desmoralizar o cônjuge alienado, impossibilitando as visitas. (TRINDADE, 2008).

O ato da alienação parental pode desencadear a SAP, esta são as sequelas da alienação, uma vez que a Alienação Parental ocorre em um primeiro momento e, depois, aquilo que permanece na estrutura psicológica do menor molda sua personalidade (FERREIRA, 2015). Além do mais há outras consequências apontadas por Trindade (2013), tais como medo e insegurança, isolamento, tristeza e depressão, comportamento hostil, falta de organização, dificuldades escolares, baixa tolerância à frustração, irritabilidade, enurese, transtorno de identidade ou de imagem, sentimento de desespero, culpa, dupla personalidade, vulnerabilidade ao álcool e às drogas, e, em casos mais extremos, ideias ou comportamentos suicidas.



### 3. Resultados e discussões

Após as pesquisas e leituras realizadas acerca do tema, fica evidente o mal terrível que é a alienação parental, felizmente o nosso país, tomando posse do direito à proteção e bem-estar das crianças e adolescentes, redigiu essa brilhante lei que tem todos os elementos para combater a alienação parental. Silva e Santos (2013) afirmam: “Até bem pouco tempo as situações de alienação parental não tinham uma punição na legislação brasileira, sendo que os casos que chegavam à justiça eram julgados com base em leis esparsas. Porém, com a edição da Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, essa situação foi revertida”.

Há por parte da justiça um grande empenho para combater os efeitos nocivos dessa prática: uma delas são as medidas coercitivas aos alienadores, estas vão desde advertências ou até mesmo a alteração da guarda, essa seria uma possível medida de combate, caso continue ou esta atinja a vítima em um estágio grave, como é o caso da SAP, a aplicabilidade mais severa da legislação seria compreensível.

Por outro lado, delinea-se oportuno lembrar que em nossa legislação por meio da lei de alienação parental, o seu art. 2.º, como já citado nas linhas acima, apresenta como a prática da alienação é exercida, aliás cita alguns exemplos, nessa vereda o art. 6.º mostra as condutas que o juiz poderá fixar, de forma cumulativa, ou não, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tendentes a inibir ou atenuar a alienação parental, assim, multas a serem definidas pelo juiz, acompanhamento psicológico ou perda da guarda da criança como punição para o genitor que comete ato de alienação parental, o magistrado pode sim como última solução destituir ou suspender o exercício do poder parental.

Art. 6.º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso: I — declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; II — ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III — estipular multa ao alienador; IV — determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; V — determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI —

determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;  
VII — declarar a suspensão da autoridade parental. Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar. (BRASIL, 2010)

Há alguns especialistas que acreditam que a justiça não deva ser a primeira opção nos casos de alienação parental, como cita Hideliza Cabral<sup>1</sup> em seus artigos,

Detectada a situação, deve o genitor alienado procurar apoio psicossocial para a vítima e iniciar o acompanhamento psicoterapêutico. Em não conseguindo estabelecer diálogo com o alienante, negando-se ele a participar do processo de reconstrução do relacionamento, deve o alienado requerer ao Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude as providências cabíveis (REVISTA **cons ULto R JURídico** , 2011)

Em concordância com a autora, podemos parafrasear Sousa (2010, p. 40), onde os mesmos também recomendam que, antes da instauração de um processo judicial, haja o atendimento psicológico, para que, assim, possam extinguir os conflitos emocionais em toda família, o intuito seria de tentar viabilizar um acordo antes de sujeita-los às decisões de terceiros.

Um dos meios de garantir e amenizar os impactos negativos dos alienadores é a guarda compartilhada, pois segundo Hughes apud Filho (2000, p. 262), a guarda compartilhada é um dos meios de assegurar o exercício da autoridade parental que o pai e a mãe desejam continuar a exercer na totalidade conjuntamente. Em conformidade com o que foi dito, Carla Alonso Barreiro assevera que o filho necessita de seus genitores para estruturar sua personalidade e a guarda compartilhada é a maneira mais eficaz para inibir a alienação parental no núcleo familiar, no momento da separação dos cônjuges. Por esse motivo, deixará de ser motivo de vingança a possibilidade de convívio do filho para os pais separados, vez que ambos terão igualdade de direitos e deveres em relação a ele com a aplicação da guarda compartilhada (BARREIRO, 2010).

<sup>1</sup> Revista **c onsultor Jurídico**, 27 de novembro de 2011, acessada em out. de 2021, às 13h30m.



Quando as tentativas falharem a justiça estará pronta para intervir em prol de atender ao melhor interesse da criança ou do adolescente Rosa (2012, p.120) assevera que, devido à grande demanda atualmente, todos os processos em que forem detectados indícios de alienação parental terão prioridade na tramitação do processo, com isso, visando trazer celeridade à demanda. Claro que se devem apresentar provas, mediante estas e comprovada a alienação parental o magistrado aplicará a melhor medida afim de afastar os males causados pela alienação, que, antes de tomar a medida, faz-se necessário que o magistrado apoie-se na equipe multidisciplinar, para que, através dos laudos técnicos, estudos e testes, seja promovida a análise cuidadosa do caso. Como redigido na lei, segundo o artigo 5º da Lei 12.318/2010, havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

#### 4. conclusões

A vista do até aqui exposto, buscou-se elucidar ,de forma incisiva e teórica, a alienação parental e seus danos e consequências jurídicas, a promulgação da lei da Alienação parental trouxe novos olhares para a causa vivida por inúmeros filhos/vítimas que ficavam à mercê dos abusos morais de um genitor alienador, a lei em questão tem gerando um grande avanço no ordenamento jurídico brasileiro, ademais a legislação enfatiza que a sua prática fere o direito a dignidade da pessoa humana, viola o direito à convivência familiar, interfere na personalidade do filho e como consequência, atinge o direito do genitor não guardião.

Infelizmente a alienação parental está sendo uma pratica muito comum no atual cenário das dissoluções conjugais ainda mais quando há términos onde existem rancores e dissabores dos rompimentos dos relacionamentos familiares, onde um dos cônjuges acaba acreditando ter o direito de determinar se o outro genitor deva permanecer tendo vínculos afetivos com seu filho, ou não, a alienação parental se estende também a outros membros da família que acabam buscando dificultar o convívio da vítima com o alienado.

Todas as formas de alienação parental acabam trazendo consequências e às vezes, sequelas em seus próprios filhos tudo para punir o outro genitor sem mencionar que fere o direito fundamental das crianças e adolescentes, embora seja um problema antigo, a legislação vigente ainda é nova, a lei nº 12.318/2010 foi promulgada justamente com o intuito de extinguir tais atos, onde há a necessidade



de buscar soluções para evitar tal prática levando ao conhecimento de pais que alienação não constitui formas de demonstração de amor/proteção por parte do genitor alienante e sim um gesto de um amor/cuidado doentio.

Assim pode-se concluir que, para amenizar os efeitos negativos da alienação parental, muitos magistrados e uma equipe multiprofissional buscam aplicar corretamente o que está previsto na lei, tendo também outras legislações como apoio pois o poder familiar não se altera com a separação do casal, seja ela mediante a dissolução da união estável ou mesmo divórcio. No leque dos direitos que incluem pai, mãe e filhos, nenhum dos direitos são afetados.

### Referências

BARREIRO, Ana Carla. **Guarda compartilhada**: Um Caminho para Inibir a Alienação Parental. 2010. Disponível em <http://www.ibdfam.org.br>. Acesso em: 20 out 2021.

BRASIL. **constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: . [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **código civil Brasileiro**. Disponível em: <[http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 10 set. 2021

BRASIL. **Lei nº 12.318**, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: 26 Set. 2021.

CARVALHO, J.A. **tutela, curatela, guarda, visita e pátrio poder**. Rio de Janeiro. AIDE editora e comércio de livros LTDA 1998.

COSTA, Mariana Andrade da. **a responsabilidade civil por alienação parental**. Disponível em: [http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/2semestre2011/trabalhos\\_2](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2011/trabalhos_2) HYPERLINK . Acesso em: 18 set. 2021.



CUENCA, José Manuel Aguilar. **o uso de crianças no processo de separação : síndrome da alienação parental**. 2011. Disponível em: <http://www.apase.org.br/94012-josemanuel.htm>. Acesso em: 01. Out. 2021

DIAS, Maria Berenice. **síndrome da alienação parental, o que é isso?**. Disponível em [www.mbdias.com.br](http://www.mbdias.com.br). Acesso em 21 de seto de 2021

DIAS, Maria Berenice. **manual de direito das famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FALCÃO, Djalma **Desafio da família**: como formar líderes. In Revista da Escola de Pais nº28. Seccional de Salvador. Desafios da família. Salvador: Publigráf, 2007.p. 07

FERRERIA, Iverson K. **a alienação parental e suas consequências jurídicas**. 2015. Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-alienacaoparental-e-suas-consequencias-juridicas,54802.html> > Acessado em: 12 out. 2021.

FULCHIRON Hughes apud GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada**: um novo modelo de responsabilidade parental. São Paulo: RT, 2000, p. 262.

GARDNER, Richard. **o dsm -iv tem equivalente para o diagnóstico de síndrome de alienação Parental (sa P)?** Tradução de Rita Rafaeli. 2002. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 20 out 2021.

GUILHERMANO, Priscila Novello. **o abandono moral em face da alienação Parental**. Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. 2012

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada**: um novo modelo de responsabilidade parental. São Paulo: RT, 2000.

ROSA, Conrado Paulino da. **desatando nós e criando Laços**: os novos desafios da alienação parental. Belo Horizonte: Del Rey, 2012. p. 120.

ROSA, da Paulino Conrado. **nova lei da guarda compartilhada**. São Paulo: Saraiva, 2015

SILVA, A. M. M. **a Lei sobre a guarda compartilhada**. 3 ed Leme: JH Mizumo, 2011.

SOUZ A, de Rodrigues Juliana. **a lienação Parental**. Sob a perspectiva do direito à convivência familiar. 1. ed. São Paulo: Mundo jurídico, 2014

SOUSA. A. Martins de. **síndrome da alienação parental**: um novo tema nos juízos de família. São Paulo. Cortez 2010.

SPERONI, E.L.K. **a guarda compartilhada como possível solução para a alienação parental**. 2015. Trabalho de conclusão de curso disponível em <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/855/1/Emanuelle%20Loise%20Kolling%20Speroni.pdf>. Acessado em out de 2021

TRINDADE, Jorge. **síndrome de alienação Parental (sa P)**. In: DIAS, Maria Berenice. Incesto e Alienação Parental. São Paulo: RT, 2008.

TRINDADE, Jorge. Síndrome da Alienação Parental (SAP). In: DIAS, Maria Berenice (Org.) **incesto e a lienação Parental de a cordo com a Lei 12.318/2010**. p. 24. Revista dos Tribunais. 3ª ed. 2013.



## Ativismo Judicial e a Judicialização da Política Brasileira na Atual Democracia

Gisele Souza Cordeiro<sup>1</sup>

José Carlos Melo Miranda de Oliveira

### Resumo

A presente pesquisa tem como escopo estabelecer a distinção conceitual entre os fenômenos da Judicialização da Política e do Ativismo Judicial, de modo a ponderar sobre os seus respectivos desdobramentos na ordem jurídica brasileira. Esta análise propõe-se, também, a explicar as consequências das alterações sofridas pela balança 'de Poderes com o advento do Neoconstitucionalismo, ou seja, quando o Poder Judiciário começa a extrapolar seu campo de atuação passando, assim, a exercer um protagonismo sobre os demais Poderes, ocasionando interferências na esfera política, a qual, originalmente, apenas percorria os âmbitos Executivo e Legislativo. Para a realização deste estudo foram utilizadas publicações já existentes, as quais se conectam ao tema em questão e, como metodologia, foi empregada a pesquisa narrativa, que consiste em um estudo histórico para compreender os processos de ambos os fenômenos no Brasil.

**Palavras-chave:** Ativismo Judicial. Judicialização. Política. Separação dos poderes. Sistema de Freios e Contrapesos. Neoconstitucionalismo. Democracia.

### Abstract

The present research aims to establish the conceptual distinction between the phenomena of the Juridification of Politics and Judicial Activism, in order to ponder on their respective developments in the Brazilian legal system. This analysis also proposes to explain the consequences of the changes in the balance of powers with the advent of Neoconstitutionalism, i.e., when the Judiciary begins to go beyond its field of action and starts to exercise a leading role over the other Powers, causing interference in the political sphere, which originally went through the Executive and Legislative branches only. Existing publications which connect to the theme in question were used for the analysis, and the methodology employed, which consists of a historical study to understand the processes of both phenomena in Brazil.

<sup>1</sup> CORDEIRO, Gisele Souza. Docente de Direito da Faculdade Santo Agostinho – FASAVIC.

In order to carry out this analysis, existing publications which are connected to the subject in question were used and, as for the methodology, we applied the narrativeresearch, a form of historical study, so as to understand the processes of bothphenomena in Brazil.

**KeYWo Rds :** Judicial activism. Juridification. Politics. Separation of Powers. Checksand Balances System. Neoconstitutionalism. Democracy.

## 1. intR odU ção

O Brasil tem vivenciado dois fenômenos, que são eles: O Ativismo judicial e o da Judicialização da política. O ativismo judicial é caracterizado como a interferência do Poder Judiciário na atuação do Poder Executivo e Legislativo, como moderador do Sistema de Freio e Contrapesos, enquanto a Judicialização da Política refere-se ao Poder Judiciário interferindo nas questões relacionadas à política, no seu meio executivo ou legislativo.

Como consequência desses dois fenômenos, o artigo tem como objetivo principal contribuir para a compreensão da democracia e caminhos políticos no Brasil, a percepção das extravagâncias judiciais, a conscientização do jogo político edos seus reflexos na democracia. E como objetivos específicos, compreender a divisão dos poderes, compreender o impacto do protagonismo judicial na democracia, pela não observância da divisão dos poderes e do sistema de freios e contrapesos. Analisar o conceito do Ativismo Judicial e sua origem e o conceito da Judicialização da Política.

Do ponto de vista teórico, evidenciar dentro de um lapso temporal a influência do ativismo judicial e da judicialização da política no andamento da democracia brasileira. Assim, tais reflexões acerca do ativismo político e da judicialização da política permitem o seguinte questionamento: quais os desdobramentos do ativismo político e da judicialização da política no cenário político vigente e suas consequências para manutenção do Estado Democrático de Direito?

Diante desse questionamento, serão trabalhadas as seguintes hipóteses:

1.O ativismo judicial atua como moderador de uma tênue linha entre os freios e contrapesos (Checks and Balances System) e a interferência na independência dos outros poderes, a ação pendular do ativismo judicial é cíclica e instaura períodosde freios e contrapesos, ora períodos de interferência na independência dos outros poderes;



2. A judicialização da política no Brasil é um desdobramento negativo do ativismo judicial, como ferramenta de fragilização do Estado Democrático de Direito, configurada como interferência indevida nas atribuições dos demais poderes;

3. O ativismo judicial, atua como ferramenta moderadora dentro de atividades que são atribuições dos outros poderes, sendo possível quando esses se tornarem omissos ou tenha a sua atuação incompleta, sendo observado o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.

A relevância dessa discussão persiste em compreender os fenômenos do Ativismo e da Judicialização e seus impactos dentro do Estado Democrático de Direito, uma vez que a Constituição Brasileira de 1988, ainda tão jovem como a Democracia aqui instaurada. Por meio desse estudo, buscam-se avaliar as consequências positivas e negativas através de teóricos.

## **2. materiais e métodos**

Trata-se de uma pesquisa narrativa de caráter descritivo sobre o ativismo judicial e a judicialização da política e seus desdobramentos no atual cenário político e suas consequências para o Estado Democrático de Direito. A pesquisa narrativa como revisão de literatura objetiva conhecer a diversidade de pesquisas e publicações existentes sobre tema que se inserem no problema em estudo, para subsidiar a análise interpretativa. (FERENHOF E FERNANDES, 2016).

Foram instituídas as seguintes etapas após coleta do material de pesquisa nas bases de dados e na jurisprudência brasileira: leitura exploratória e escolha dos dados que subsidiaram os objetivos deste estudo, análise dos textos e realização da produção escrita.

## **3. Resultados e discussões**

### **3.1 Separação dos Poderes na Visão clássica**

O Brasil tem vivenciado dois fenômenos, que são eles: o Ativismo Judicial e o da Judicialização da Política. O Ativismo Judicial é caracterizado como a interferência do Poder Judiciário na atuação do Poder Executivo e Legislativo, como moderador do Sistema de Freio e Contrapesos, enquanto a Judicialização da Política refere-se à interferência do Poder Judiciário nas questões relacionadas à política, no seu meio Executivo ou Legislativo. O Ativismo e a Judicialização



perpassam pela Teoria da Separação dos Poderes, pensada e elaborada por Jhon Locke e Montesquieu, também conhecida como a visão clássica no que concerne à Divisão dos Poderes.

A Teoria da Separação dos Poderes remete a discussões que despontaram na Antiguidade Clássica, incorporando, por exemplo, o pensamento aristotélico, o qual consistia da ideia de que se deve existir um equilíbrio ou balanceamento das classes sociais, que infere a balança, possibilitando, posteriormente, remeter à idealização do Sistema de Freios e Contrapesos (*Checks and Balances System*).

Diante desse pensamento, John Locke entendia que os indivíduos, visando à preservação da vida, da liberdade e da propriedade, cederiam parte de sua liberdade e igualdade ao Estado, tornando este o responsável pela segurança do coletivo. Esse pensamento é conhecido como Contrato Social.

Acerca da perspectiva do Contrato Social, o “Soberano”, portador das liberdades concedidas pela sociedade, deve manter a ordem política de forma justa e imparcial, sem ultrapassar os limites desejados pelo povo, portanto, nem todo poder estaria concentrado nas mãos do Soberano.

O processo de desenvolvimento das instituições representativas inglesas nasce da ideia de *Rule of Law* (na tradução literal, império da lei), que reflete a submissão de toda a sociedade ao Estado de Direito, igualando e fundamentando a convivência social, na qual todos, independentemente de sua natureza econômica, social, política, ideológica, devem se submeter às mesmas regras e respeitá-las.

Trata-se de uma forma de prevenir o absolutismo, o totalitarismo e o autoritarismo, e, também, uma forma de manter a segurança jurídica, a igualdade e a liberdade.

O pensador Locke estabeleceu a conexão entre o *Rule of Law* e o Contrato Social, compreendendo que o Poder supremo seria o Legislativo, e os Poderes Executivo e Federativo derivariam deste. Apesar do seu pensamento tripartite, essa teoria seria aprimorada pelo filósofo francês Montesquieu, que introduziria o Poder Judiciário.

Diante dessa concepção, Montesquieu idealizou a Separação dos Poderes, tendo em consideração que o poder não deveria se concentrar na mão de um único “Soberano” para evitar que se forme um Estado absolutista. O poder, portanto, deveria ser controlado por um mecanismo de equilíbrio, que possibilitaria a cada poder a exercer sua função de forma autônoma e, ao mesmo tempo,



seria responsável por ponderar e controlá-los. Por conseguinte, Montesquieu desenvolveu o Sistema de Freios e Contrapesos.

Importante salientar que Montesquieu divide em três os modelos de governo: o Republicano, no qual o povo controla o Estado; o Monárquico, em que existe um representante que se submete a leis pré-estabelecidas; e o despótico, que se trata de um modelo sem regras e é composto por um único governante que atua com livre arbítrio.

O período no qual esses pensadores elaboraram as suas teorias, correspondente aos séculos XVII e XVIII, foi marcado pelas revoluções burguesas que objetivavam limitar o poder dos monarcas, provocando, então, o declínio do período absolutista e o fim da soberania ilimitada do Estado. A partir das ideias de Locke, Montesquieu e dos demais pensadores do período, emergiu a necessidade de preservação do interesse coletivo e harmonização da diversidade social, através de um centro de poder, dando origem ao Estado Moderno.

Modelo esse que já havia sido construído ao longo do período da idade Moderna, desde a queda do Império Romano do Oriente a meados do período da Revolução Francesa. Com a crise do feudalismo e a fragilização do modelo feudal de governo, abrindo espaço, então, para o soberano como autoridade, afastando, assim, o poder do senhor feudal e da Igreja. Esse modelo inicial de Estado Moderno era de um Governo absolutista.

O discurso iluminista da Revolução Francesa era baseado no Estado de Direito. O monarca sai e a norma entra. A norma é perfeita, regula a vida social e resolve conflitos interpessoais. A lei é geral e impessoal, aplica-se a todos os que são iguais nesta situação: assim, todos seriam iguais perante a lei.

A Revolução Francesa inicia a concepção de Estado Moderno, mas também encerra uma fase dessa nova forma de pensar o Estado e o Direito. Não há um momento estanque para se delimitar o fim dos ideais revolucionários e o início de uma nova fase do direito, sendo impossível “fixar cortes absolutos entre os diversos momentos do processo cultural” (REALE, 1990, p. 102).

As Revoluções Inglesa e Francesa foram responsáveis pela ruptura do Estado Absoluto, abrindo caminho para o Estado liberal, que uniu os pensamentos dos burgueses com o modelo social e econômico do que viria a ser o Capitalismo. Todo esse movimento ocorreu pela insatisfação da burguesia com os excessos do Estado e pelo movimento que vinha ocorrendo na Europa em razão da busca por novas terras e do comércio.

Segundo Cruz, “O liberalismo ganhou força social de modo gradual na medida em que as zonas mais desenvolvidas da Europa Ocidental e suas colônias passaram a orientar suas estratégias de uma nova concepção do mundo que substituísse a tradicional e não criasse obstáculos à nova realidade econômica emergente”.

Ao prelecionar sobre a divisão dos poderes, Montesquieu mostrava o necessário para o equilíbrio dos poderes, dizendo que para formar-se um governo moderado, “precisa-se combinar os poderes, regrá-los, temperá-los, fazê-los agir; dar a um poder, por assim dizer, um lastro, para pô-lo em condições de resistir a um outro. É uma obra-prima de legislação, que raramente o acaso produz, e raramente se deixa a prudência produzir (...). (O espírito das leis. Introdução, tradução e notas de Pedro Vieira Mota. 1994. p. 25).

### 3.2 neoconstitucionalismo e a separação dos Poderes

O Neoconstitucionalismo objetiva garantir, preservar e promover os direitos fundamentais, utilizando-se da força normativa da constituição, visando à transformação de um Estado Legal em um Estado Constitucional. A Constituição, ao longo do tempo, tomou força e se instaurou no Estado Democrático de Direito, modificando, assim, a estrutura dos poderes, na qual houve uma flexibilização da rigidez da teoria elaborada por Montesquieu, devido à ampliação das obrigações do Estado contemporâneo.

A Separação de Poderes é utilizada para organizar o exercício de poderes, determinando suas funções e limitando atuação de um órgão público a uma determinada área de competência.

Segundo Barroso, no que diz respeito à trajetória do Direito Constitucional nas últimas décadas, na Europa e no Brasil, deve-se ter em mente três marcos fundamentais: o histórico, o teórico e o filosófico. O mesmo entende que, diante desses marcos, o Poder Judiciário se fortaleceu com o aumento da demanda social por justiça, conferindo legitimidade ao Constitucionalismo.

Conforme Daniel Sarmento, (2009, p.99):

o neoconstitucionalismo, a leitura clássica do princípio da separação de poderes, que impunha limites rígidos à atuação do Poder Judiciário, cede espaço a outras visões mais favoráveis ao



ativismo judicial em defesa dos valores constitucionais. No lugar de concepções estritamente majoritárias do princípio democrático, são endossadas teorias de democracia mais substantivas, que legitimam amplas restrições aos poderes do legislador em nome dos direitos fundamentais e da proteção das minorias, e possibilitem a sua fiscalização por juízes não eleitos. E ao invés de uma teoria das fontes do Direito focada no código e na lei formal, enfatiza-se a centralidade da Constituição no ordenamento, a ubiquidade da sua influência na ordem jurídica, e o papel criativo da jurisprudência.

Em síntese, o Neoconstitucionalismo é uma abertura para o Ativismo Judicial, no momento em que estabelece os Direitos Fundamentais como norma central e utiliza-se da Constituição para essa efetivação, contribuindo para uma maior ascendência do Poder Judiciário.

Paulo Bonavides (2004, p. 19), leciona:

Com efeito, os juristas do Estado social, quando interpretam a Constituição, são passionais fervorosos da justiça; trazem o princípio da proporcionalidade na consciência, o princípio igualitário no coração e o princípio libertário na alma; querem a Constituição viva, a Constituição aberta, a Constituição real. Às avessas, pois, dos juristas do Estado liberal, cuja preocupação suprema é a norma, a juridicidade, a forma, a pureza do mandamento legal com indiferença aos valores e, portanto, à legitimidade do ordenamento, do qual, não obstante, são também órgãos interpretativos.

O Neoconstitucionalismo é um modelo de organização do Estado característico de sistemas constitucionais mais desenvolvidos, ou seja, daqueles que adotam uma constituição democrática. A Teoria da Separação de Poderes e o Sistema de Freios e Contrapesos, que será apresentado posteriormente, continuam servindo como suporte para regular a atuação do Judiciário, dando equilíbrio e legitimando as ações que podem não ser, originalmente, parte de sua função, mas, em virtude do Princípio da Inafastabilidade do Controle Judicial, convalida a sua nova atribuição.

A Separação de Poderes foi elevada a Princípio Constitucional e é considerada uma particularidade da estrutura organizacional do Estado Constitucional Democrático em função do propósito social e de sua relevância para assegurar a garantia de direitos.

### 3.3 sistema de freios e contrapesos na atual democracia Brasileira

O Sistema de Freios e Contrapesos é um mecanismo disponível para corrigir as deficiências inerentes ao exercício do poder e evitar erros dos que compõem os poderes, ponderando as decisões e distribuindo responsabilidades entre os poderes.

“Os ensinamentos de Montesquieu reproduziram-se por toda Europa continental e, nos Estados Unidos da América, foi criado o sistema de freios e contrapesos entre órgãos constitucionais democraticamente eleitos, direta ou indiretamente, pelo mesmo povo soberano, ficando estabelecida assim a separação dos poderes. A prática constitucional veio “revelar que o sistema de freios e contrapesos determinou, afinal, não um equilíbrio permanente entre os ‘poderes separados’, mas sim apredominância cíclica de cada um deles” (PIÇARRA apud PELICOLI), 2006, p.24)

Como demonstrado acima, o Sistema de Freios e Contrapesos (*Checks and Balances System*) diz respeito à predominância cíclica dos Poderes. E, mesmo que esteja ligada à Teoria de Separação dos Poderes, são dispositivos distintos. Os Freios e Contrapesos impedem a concentração do *imperium*, do poder em uma única mão.

Esse Sistema é constituído por dispositivos que estão dispostos na Constituição da República Federativa Brasileira (CRFB/1988), formando um mecanismo que viabiliza que um poder interfira em outro, sem usurpar a competência que precipuamente seria do outro poder, que também não perde sua autonomia.

Os Poderes Judiciário, Legislativo e o Executivo têm funções típicas e atípicas. As funções típicas se referem àquelas que derivam diretamente da natureza do Poder em questão, em outras palavras, são as funções preponderantes e de competência específica do órgão. Ao Judiciário compete tipicamente: interpretar as leis e julgar; ao Legislativo: legislar e fiscalizar; ao Executivo: governar e administrar os interesses públicos.

A função atípica, por sua vez, é aquela que confere, por meio da Constituição, uma atribuição que não é parte, originalmente, do que compete àquele determinado Poder. Por ser provida pela carta constitucional, a função não pode usurpar nem extrapolar o âmbito de atuação e/ou competência que cabe a outro Poder. As



atribuições são, portanto, materialmente atípicas, mas formalmente típicas, pois encontram-se estabelecidas na Constituição.

Com a compreensão a respeito das funções típicas e atípicas, é possível depreender o significado da nomenclatura do Sistema de Freios e Contrapesos. Os freios se tratam de um mecanismo que “retira” o agente público violador dos preceitos estabelecidos no ordenamento jurídico, ou que subjuga um ato praticado por um dos Poderes que diverge do objetivo do Princípio da Separação dos Poderes e do Sistema de Freios e Contrapesos; e os contrapesos, no que lhe concernem, são o mecanismo que contrabalanceia decisões.

No Brasil, o Princípio de Separação dos Poderes e o Sistema de Freios e Contrapesos contribuíram para consolidar e reforçar a importância do Poder Judiciário e do papel do Ministério Público no que diz respeito à tutela dos interesses difusos e coletivos; à consolidação do regime democrático; à supremacia da Constituição Federal sobre as outras normas; aos direitos e princípios reconhecidos constitucionalmente, dentre eles, o Princípio da Segurança Jurídica; e aos mecanismos de controle jurídico do Poder.

### 3.4. **Ativismo Judicial**

O Ativismo Judicial foi conceituado nos Estados Unidos como uma forma de indicar um fenômeno que se distinguia do *common law* (direito comum) após a Segunda Guerra, e do papel instituído ao Poder Judiciário com o advento do Constitucionalismo, que é um fenômeno que defende um ponto de vista positivista. Apesar dessa conceituação ser datada do Séc. XX, não se trata de um fenômeno recente.

Diferentemente dos Estados Unidos, o Brasil adota o *civil law* (lei civil), que utiliza a norma escrita como principal fonte do direito, diferente do *common law*, que diz respeito à criação do próprio Direito pela construção dos precedentes. Tendo em mente essa diferenciação, é possível compreender que o Ativismo no Brasil tem características próprias e distintas da que se originou da Corte Americana.

Para os estudiosos no Brasil, o Ativismo está relacionado à atividade jurisdicional de forma ampliada, não limitando o Judiciário apenas às suas funções típicas, o que resulta em uma ampliação do sentido e do alcance da maneira como se interpreta a Constituição e efetivando o que o Neoconstitucionalismo defende enquanto função primária, que é assegurar a garantia dos direitos fundamentais. É possível extrair dos estudos feitos nacionalmente que a atuação pró-ativa do



Judiciário muitas vezes não chega a colidir com a função de outros poderes, e sim ocupa lacunas existentes.

Seguindo essa linha, assim leciona Barroso: “há uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes. Em muitas situações, sequer há confronto, mas mera ocupação de espaços vazios”. (BARROSO, 2011, p.365)

Oposto a esse viés, Lenio Streck enxerga o ativismo como algo negativo, pois decorre de uma imparcialidade dos juízes e tribunais. Assim como o constitucionalista Georges Abboud, que entende que o Judiciário atua fora das suas atribuições constitucionais, fazendo o papel de legislar, gerando o que para ele seria uma crise de legitimidade da democracia nacional.

Diante desses pensamentos, cabe analisar o Ativismo Judicial com base no que foi construído ao longo deste artigo sobre o Princípio da Separação dos Poderes e o Sistema de Freios e Contrapesos. Pois esses dois institutos legitimam a atuação do Judiciário, quando da omissão do Legislativo e Executivo. O que não pode ocorrer é a confusão desse Ativismo Judicial com a política, assunto que será tratado a seguir sobre a judicialização da política.

### 3.5 Judicialização da Política

A partir do debate acerca do Ativismo Judicial, aparece o tema da Judicialização da Política. Esse último está relacionado à transferência de poder das instâncias políticas para as judiciais. O Judiciário atua sobre assuntos que repercutem nos campos político, econômico, cultural e ético.

Os institutos inicialmente parecem se confundir pela sua familiaridade, entretanto, tratam-se de fenômenos distintos, e, mais uma vez, divide opiniões dos estudiosos. Abaixo estão dispostos os pensamentos antagônicos de Barroso e Streck.

Para Barroso:

A judicialização e o ativismo judicial são primos. Vêm, portanto, da mesma família, frequentam os mesmos lugares, mas não têm as mesmas origens. Não são gerados, a rigor, pelas mesmas causas imediatas. A judicialização, no contexto brasileiro, é um fato, uma circunstância que decorre do modelo constitucional que se adotou, e não um exercício deliberado de vontade política.[...]. Se uma norma



constitucional permite que dela se deduza uma pretensão, subjetiva ou objetiva, ao juiz cabe dela conhecer, decidindo a matéria. ( BARROSO, 2012, p. 25)

Diferentemente do exposto acima, Lenio Streck entende, que dependendo do contexto, a judicialização poderá ser considerada positiva ou negativa:

[...] a judicialização pode ser ruim ou pode não ser. Depende dos níveis e da intensidade em que ela é verificada. Na verdade, sempre existirá algum grau de judicialização (da política) em regimes democráticos que estejam guarnecidos por uma Constituição normativa. (Streck, 2016. p.724)

[...] a judicialização é contingencial. Ela depende de vários fatores que estão ligados ao funcionamento constitucionalmente adequado das instituições. [...] (Streck, 2016. p.724)

O Judiciário não pode julgar o que é mais conveniente e vantajoso, pois essa é uma função da Administração Pública, deve, portanto, se limitar à fiscalização acerca da legalidade e do cumprimento dos princípios constitucionais. Devendo restringir-se à análise da legalidade e constitucionalidade dos atos políticos, sem adentrar em matéria que seja estritamente política.

Serão expostos dois casos para análise, que podem ser configurados como Judicialização da Política, o primeiro diz respeito ao início de cumprimento da pena. O Plenário decidiu que o cumprimento da pena deve começar após o esgotamento das possibilidades de recurso. A maioria dos ministros considerou constitucional a regra do artigo 283 do Código de Processo Penal (CPP) que prevê o trânsito em julgado da condenação para o início do cumprimento da pena. A decisão, tomada nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) 43, 44 e 54, não afastou a possibilidade de prisão antes da decisão definitiva, desde que sejam preenchidos os requisitos do CPP para a prisão preventiva. Decisão de 07.11.2019.

O segundo caso diz respeito ao caso da nomeação do Diretor-Geral da Polícia Federal. Foi impetrado pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) O Mandado de Segurança nº 37.097/DF como autoridade coatora o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro. Foi alegado que o Presidente da República teria incorrido em ilegalidade pela edição do Decreto de nomeação de Alexandre Ramagem Rodrigues para exercer o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal.

O Ministro Relator, Alexandre de Moraes, deferiu medida liminar para suspender a nomeação e posse de Alexandre Ramagem Rodrigues para o cargo de Diretor Geral da Polícia Federal.

Diante dos dois casos apresentados, é notória a visualização de uma interferência do judiciário em uma decisão política, que interfere diretamente no andamento do Estado Democrático de Direito. Deve ser levado em conta que independentemente de quem ocupa o cargo político, sendo ele um representante por força da decisão do processo eleitoral, escolhido pelo povo, não pode ser “atacado” por uma decisão jurídica com mero fim de mexer no jogo político, interferindo de forma indevida e inapropriada.

### **3.6 PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL E O PRINCÍPIO DA CONFORMIDADE FUNCIONAL**

O princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional é previsto no Art. 5.º, inciso XXXV da Constituição da República: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito”. Portanto, este princípio garante a proteção de todos os direitos, públicos, privados ou transindividuais, tanto repressivos quanto preventivos. Esse princípio tornou-se uma cláusula pétrea, sendo, também, um direito fundamental na forma do art. IV do §4º do art. 60 da Constituição Federal.

Por força desse princípio, via de regra, não é necessário o esgotamento da via administrativa para buscar a tutela do Judiciário. Vale ressaltar que, embora o Princípio da Irrevogabilidade do Controle Judicial pareça conflitar com o Princípio da Separação de Poderes, eles se mostraram perfeitamente compatíveis e o Controle Judicial pode até mesmo ser entendido como expressão do Princípio da Separação e Harmonia de Poderes, que é um controle mútuo e possibilita um equilíbrio entre os poderes.

O Princípio da Inafastabilidade do Controle Judicial permite, assim, a atividade judiciária do Estado garantindo os direitos individuais, coletivos ou transindividuais de forma preventiva ou repressiva.

**Princípio da Justeza ou Conformidade Funcional:** não se pode chegar a um resultado que subverta o esquema organizatório funcional estabelecido na Constituição. De acordo com esse princípio deve ser respeitada a repartição das funções estabelecidas pela constituição, sem deturpar a interpretação das normas. As competências constitucionais devem ser exercidas respeitando a



estrutura existente, como forma de preservar o Estado. Cada poder deve agir em conformidade com a função que lhe foi atribuída.

As normas constitucionais não podem ser interpretadas de forma a desestabilizar a estrutura constitucional funcional. Trata-se, portanto, de um princípio de competência do que de um princípio de interpretação. Todo poder deve atuar dentro de seus limites, de maneira justa e funcional, isso é o que preconiza o Princípio da Separação de Poderes que deve ser observado na interpretação das normas constitucionais.

Não seria suficiente que a Constituição estabelecesse a Separação de Poderes, a estrutura e os limites de todos os poderes se, pelo outro lado, esta estrutura funcional fosse prejudicada na interpretação das normas constitucionais. Além disso, é necessária uma adaptação da interpretação constitucional (justiça) à estrutura organizacional da Constituição (conformidade funcional). Todos devem agir dentro dos seus limites para que, quem interpreta o texto constitucional não possa, por si só, prejudicar e desestabilizar a ordem existente, nem seja capaz de ultrapassar os limites das atribuições que lhe são conferidas. O resultado possivelmente fugiria à ideia Constitucional durante a atividade interpretativa.

Esse Princípio tem como principal destinatário o Supremo Tribunal Federal, uma vez que não pode prejudicar as funções que lhe foram atribuídas pela autoridade constitucional de origem, mas deve evitar a usurpação de função de outros poderes. Na realidade, não existe direito ou princípio absoluto no ordenamento jurídico.

As omissões inconstitucionais existentes devem relativizar esse princípio, uma vez que o legislativo permanece moroso por muito tempo em relação a elas. Essa morosidade não deve ser um obstáculo ao exercício dos direitos constitucionalmente conjecturados. O Poder Constituinte originário criou os mecanismos em formato de mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade por omissão, para que sejam corrigidas.

#### **4. conclusão**

Então, concluindo-se o estudo ora proposto, foi visto a construção e evolução histórica da Separação dos Poderes, assim como a o mecanismo do Sistema de Freios e contrapesos. Distinguindo assim o papel de ambos dentro da sistemática da divisão e função dos poderes, através das suas funções típicas e atípicas. A Separação dos Poderes atua como limitador do exercício do poder, especificando as funções. Enquanto o Sistema de Freios e Contrapesos oferece o mecanismo

necessário para que não haja abusos em suas atuações. Perpassando também pelas mudanças sofridas pela formação e evolução do Estado. Este foi sendo moldado pelos anseios e evoluções da formação social e política. Mudando suas características até chegar ao que é conhecido como Estado Democrático de Direito. Como uma das consequências dessa mudança, nasce o Neoconstitucionalismo, que tem como característica principal a efetivação e proteção do Direitos Fundamentais.

Diante de todo esses acontecimentos e contexto, o Ativismo Judicial e Judicialização da Política ganharam campo e protagonismo dentro da justiça e política brasileira. Com a análise e conceituação dos fenômenos, foi possível compreender que o ativismo judicial atua em uma linha muito tênue dentro do Sistema de Freios e Contrapesos (Checks and Balances System), e mesmo havendo interferência na independência dos outros poderes, a ação pendular do ativismo judicial é cíclica e instaura períodos de freios e contrapesos, tendo como legitima sua atuação pelo mecanismo que a própria Constituição Federal de 1988.

Além disso, o ativismo judicial, atua como ferramenta moderadora dentro de atividades que são atribuições dos outros poderes, quando esses se tornarem omissos ou tenha a sua atuação incompleta, observando o Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional e o Princípio da Justeza (Conformidade Funcional). Enquanto a Judicialização é um desdobramento negativo do ativismo judicial, que fragiliza o Estado Democrático de Direito, configurada como interferência indevida do judiciário em decisões meramente políticas.

### Referências

ABBOUD, Georges. **Processo constitucional Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ABBOUD, Georges; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **o supremo tribunal federal e a nova separação dos poderes. entre a interpretação da constituição e como modificações na engenharia constitucional**. Revista processo, São Paulo, v. 233, p.13-31, 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo Judicial e Legitimidade democrática**. (sYn)t Hesis , Rio de Janeiro, v. 5, 2012. Disponível em: <https://>



[www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433](http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433). Acesso em: 2 set. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito. o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil**. Revista **Jus navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 851, 1 nov. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7547>. Acesso em: 27 set. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **o controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **curso de direito constitucional**. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 19.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 4 out.2021.

BRASIL. **supremo tribunal federal. mandado de segurança coletivo nº 37.097/df , Relator: min. alexandre de Moraes**, Brasília, DF, 28 de abril de 2020. Publicado no DJe-054 de 04 de maio de 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5899275>. Acesso em: 18 set.2020

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **direito constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1996.

FERENHOF, Helio Aisenberg; FERNANDES, Roberto Fabiano. **Desmistificando a revisão de literatura como base para redação científica: método SFF**. Revista ACB, [S.l.], v. 21, n. 3, p. 550-563, dez. 2016. ISSN 1414-0594. Disponível em: <https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/1194>. Acesso em: 30 ago. 2021.

MONTESQUIEU. **o espírito das leis** . Introdução, tradução e notas de Pedro Vieira Mota. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 25

PELICIOLO, Angela Cristina. **A atualidade da reflexão sobre a separação dos poderes**.In Revista de Informação Legislativa, ano 43, n. 169, p. 21-30. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92742/Pelicioli %20Angela.pdf?sequence=2&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92742/Pelicioli%20Angela.pdf?sequence=2&isAllowed=y) Acesso em: 8 de set. 2021



REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da filosofia: Antiguidade e Idade média.** v. 1. São Paulo: Paulus, 1990.

SARMENTO, Daniel. **o neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades.** Revista Brasileira de Estudos Constitucionais. Belo Horizonte, v. 3, n. 9, p. 95-133, jan./mar. 2009. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/5869>. Acesso em: 12 set. 2021.

STRECK, Lenio Luiz. **entre o ativismo e a judicialização da política: a difícil concretização do direito fundamental a uma decisão judicial constitucionalmente adequada.** Espaço Jurídico Journal of Law [EJJL], v. 17, n. 3, p. 721-732, 20 dez. 2016. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/7771/material/ENTRE%20O%20ATIVISMO%20E%20A%20JUDICIALIZAC%3%87%C3%83O%20POL%C3%8DTICA%20-%20STRECK.pdf>. Acesso em: 2 set. 2021.

STRECK, Lenio Luiz. **o que é isto, o ativismo judicial, em números?** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-out-26/observatorio-constitucional-isto-ativismo-judicial-numeros>. Acesso em 6 de set. 2021



## **influência da mídia no sistema Jurídico Brasileiro : a manipulação do entretenimento midiático**

Hilkarem Ribeiro Lima  
Solange Chaves

### **Resumo**

O presente trabalho tem por objetivo analisar a influência exercida pela mídia sobre o sistema jurídico brasileiro, as implicações da mídia no Direito Penal, aferindo a possibilidade da influência da mesma em casos criminais distintos, especialmente no que concerne ao desenvolvimento massificado dos meios de comunicação e o seu papel como instrumento eficaz de propagação da informação e de formação da opinião pública acerca das questões criminais no Brasil, tal como a manipulação do entretenimento midiático sobre os indivíduos, tendo em vista a desconfiguração dos institutos jurídicos nos veículos de entretenimento, bem como os seus reflexos na sociedade e o desrespeito aos direitos fundamentais. Para realização do trabalho, será utilizado o método dedutivo, consistindo na identificação, localização e obtenção de informações bibliográficas e doutrinária sobre o assunto abordado, partindo-se das peculiaridades que a mídia apresenta, de modo a debater suas formas de atuação e, ao final, verificar as consequências que a mesma acarreta.

**Palavras-chave:** Influência. Mídia. Ordenamento Jurídico. Desconfiguração. Âmbito Jurídico. Entretenimento.

### **Abstract**

This paper aims to analyze the influence exerted by the media on the Brazilian legal system, the implications of the media in Criminal Law, assessing the possibility of its influence in different criminal cases, especially with regard to the mass development of the media and its role as an effective instrument for spreading information and shaping public opinion about criminal issues in Brazil, such as the manipulation of media entertainment on individuals, with a view to the disfigurement of legal institutions in entertainment vehicles, as well as the its reflexes on society and the disrespect for fundamental rights. To carry out the work, the deductive method will be used, consisting of identifying, locating and obtaining bibliographic and doctrinal information on the subject covered, starting from the peculiarities that the media presents, in order to debate their ways of acting and, at the end , check the consequences that it entails.

**KeYWoRds** : Influência. Media. Legal Order. Deconfiguration. Legal Scope. Training

## 1. intR odU ção

Vivemos em uma sociedade democrática em que o direito a liberdade de expressão e liberdade de imprensa são essenciais para assegurar o direito de manifestar livremente pensamentos, ideias e opiniões, bem como é necessário assegurar a todos informações e notícias ocorridas cotidianamente. Dessa forma, pode-se dizer que vivemos em uma sociedade “midiatizada” onde podemos facilmente publicar e ter acesso à informações por meio de diversos meios de comunicações.

Dito isso, o presente trabalho tem por intuito fazer uma análise do poder de influência que a mídia tem sobre a vida dos brasileiros, determinando o certo e errado, o bom e o ruim, o feio e o bonito e etc., com paradoxo a liberdade de expressão. Destacamos que muitas vezes a sociedade se passa como uma massa de manobra na mão da mídia, sendo empregada sempre que o apoio social é visto como preponderante para uma pauta específica.

Em decorrência dessa “midiatização” é possível notar que cada vez mais a mídia e a imprensa vêm sendo responsáveis por influenciar decisões e julgamentos judiciais, pois, essas têm o poder de criar comoção pública que faz com que determinado assunto tome grande repercussão e gere polemicas.

A principal influência da mídia se encontra nos casos de processos penais, uma vez que, a mídia, para promover audiência passa as notícias de forma errônea e culpam indivíduos sem o devido processo legal e contraditório, descumprindo assim, princípios e direito fundamentais, consagrados na CF/88. Segundo a Constituição em seu art. 5º, inc. LVII: “ninguém será considerado culpado até o transito em julgado de sentença penal condenatória”.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º dispõe sobre direitos e garantias fundamentais e dentre elas estão o direito à liberdade de expressão bem como o direito a imprensa, e traz, também, diversos direitos e garantias ao acusado.

Dessa forma, é possível observar a colisão existente entre esses direitos fundamentais, onde a mídia excede em seu direito de liberdade de expressão formando um juízo de valor em relação a casos que ainda não foram decididos e devidamente julgados.



O maior problema de tudo isso, malgrado a influência já dita, se concretiza no fato de que a maioria das notícias veiculadas principalmente as relacionadas com o universo jurídico, estão, desarmônicas com o que de fato é. Diversos casos ocorridos transmitidos, especialmente na TV, não possuem nenhuma relação com o que de fato são, e isso se da, pelo simples fato da verdade em muitos casos, não ser um bom negócio, isto é, não vende notícia e não dá ibope, ou não se encaixa em uma história; por essa razão ela acaba sendo transmitida de uma forma deturpada.

Nesse interim, a exemplo, têm-se as novelas, que tratam situações reais da atualidade, porém, se contradizem em alguns episódios ao refletir o universo jurídico e deturpam a realidade: influenciam a opinião pública sobre as consequências jurídicas dos fatos, a fim de concretizar um raciocínio poético em face da realidade.

### **1.1 di Reito f Undamenta L À LiBeRdade de e XPRessão**

A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal Brasileira de 1988, que se resume ao direito de qualquer indivíduo de manifestar livremente suas opiniões, ideias e pensamentos pessoais sem que haja qualquer tipo retaliação ou censura por parte do governo ou de outros membros da sociedade.

A constituição Federal de 1988 trouxe grandes inovações à liberdade de expressão prevendo-a no rol de direitos e garantias fundamentais para existência de uma sociedade democrática. A liberdade de expressão está constitucionalmente prevista no artigo 5º, inciso IV e inciso XIV, bem como no artigo 220, onde se destaca:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 220 A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º -

Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Assim como outros direitos, a liberdade de expressão não é absoluta. É fundamental analisar a extensão e os limites necessários para o seu livre exercício.

### **1. 2. 1 diReito À L iBeRdade de im PRensa**

A liberdade de imprensa está prevista na Constituição Federal em ser art. 5º, inc. IX, e dispõe: “É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

De um modo geral a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão formam um conjunto que tem por objetivo manifestar opiniões, ideias, pensamentos e informações seja por qualquer meio da palavra escrita, falada, imagem independentemente de censura. Todavia esses dois direitos não são sinônimos, pois, a liberdade de expressão busca a exposição de pensamentos e ideias de diversos meios e formas, garantindo aos cidadãos que suas opiniões sejam proferidas livremente; já a liberdade de imprensa está voltada a divulgação restritamente por veículos de comunicação como, jornais, redes de televisão e radio, garantindo assim que os veículos de comunicações possam ter suas atividades asseguradas.

Um ponto bastante polêmico na liberdade de imprensa é sua influência nos julgamentos onde as atividades de imprensa são capazes de comover a opinião pública. Dessa forma deve ser assegurada ao indivíduo participante das lides e que se encontram nessa situação, direitos e garantias capazes de oferecer uma maior proteção como art. 5º, V, da CF/88, que dispõe que é assegurado o direito de resposta ao agravo além de indenização por dano material, moral ou a imagem pelo veículo de comunicação.

### **1. 3 as fo Rmas de at Uação da mídia no cotidiano**

É evidente a exacerbada influência que a mídia exerce na vida dos indivíduos, tanto positiva quanto negativa. O importante é saber diferenciar ambas as coisas,



para que assim, não façamos prejulgamentos, que muitas vezes não comungam com a realidade de fato.

Crianças, jovens, adolescentes e adultos estão interligados a um ciclo muitas vezes vicioso, onde tudo o que sabem sobre os acontecimentos do Brasil e do mundo são adquiridos pelos repasses das redes de comunicação, sem contar na influência que exerce com discursos parciais do veículo transmissor.

O grande problema é acreditar em tudo o que escutamos, sem antes procurar por outras fontes. A manipulação por vezes existe, maquiando as notícias, reportagens e afins, antes de divulgar para a sociedade, com intuito de criar mais holofotes, mais audiência, mais ibope. Trançando estratégias para que chegue ao telespectador de uma maneira persuasiva.

Não só os noticiários, mas também os programas de entretenimento, como as novelas, filmes e afins, possuem um certo poder sobre a população; estes muitas vezes moldam o psicológico social, pois as pessoas tendem a serem influências e até mesmo acharem, que tudo o que os personagens usam, eles também devem usar, sendo assim, gastam com coisas que são desnecessárias na sua vida, simplesmente pelo gosto de viverem em uma realidade fictícia.

As novelas por mais que contem histórias fictícias retratam parte da realidade que enfrentamos todos os dias, nos fazendo entender como que é o cotidiano de determinadas regiões do nosso país.

A informação é transformada em mercadoria. Os valores são centrados no consumo e no espetáculo, tais como a obsessão pelo corpo perfeito, fetichismo da juventude, materialização das relações, bem como a falta de tais valores, como por exemplo, a ausência de obrigações e sanções morais. E é justamente essa geração livre de regras, princípios e valores propagada pela mídia, que possui um alto índice de depressão, suicídio e afins.

Segundo pesquisa da OMS, cerca de 5,8% da população brasileira sofrem de depressão – um total de 11,5 milhões de casos. O índice é o maior na América Latina e o segundo maior nas Américas, atrás apenas dos Estados Unidos, que registram 5,9% da população com o transtorno e um total de 17,4 milhões de casos.

#### **1. 4 o P odeR da mídia so BRe as P essoas e a s Ua inteR feRÊ ncia no mUndo do diReito**

É sabido da força que a mídia possui, e isso fica mais nítido quando por meio de toda essa força ela passa a infiltrar nos indivíduos a mesma ideia ou ponto de



vista formado sobre determinado assunto. Quando fazemos referência à mídia, estamos na verdade nos referindo a todas as suas formas de veiculação, seja ela falada, escrita, televisada e até aquela feita pelos meios virtuais e outros meios que sejam possíveis. Ou seja, a atuação da mídia exerce uma forte influência no comportamento humano, uma vez que é uma grande determinante em muitos dos comportamentos dos indivíduos.

Bruna Leite, ao citar as palavras do jurista Sálvio de Figueiredo Teixeira, assim garante:

A Imprensa, por sua vez, tornou-se indispensável à convivência social, com atividades múltiplas, que abrangem noticiário, entretenimento, lazer, informação, cultura, ciência, arte, educação e tecnologia, influenciando no comportamento da sociedade, no consumo, no vestuário, na alimentação, na linguagem, no vernáculo, na ética, na política, etc. Representa, em síntese, o mais poderoso instrumento de influência na sociedade dos nossos dias.

Impulsionados pela difusão dos meios de comunicação, principalmente dentre as classes sociais ditas de menor poderio econômico, o poder da mídia ficou ainda maior. A título de exemplo tem-se as ocorrências de diversos delitos nos estados do Brasil com as mesmas peculiaridades de delitos ilustrados em veículos de entretenimento. Sob uma ótica crítica, é possível relacionar os delitos e afirmar que indiretamente as séries, telenovelas, filmes e afins, podem estar de alguma forma, impulsionando a práticas delitivas.

É perceptível essa influência e persuasão, principalmente em se tratando da parte mais carente da sociedade, vez que esta, formada na sua maioria por pessoas com pouca instrução, acaba acreditando fielmente em tudo que é veiculado; justamente por não terem acesso a outros meios ou embasamento para discordar daquilo que foi passado.

## **2. os imPactos ca Usados no ÂmBito JURídico e sUas conse QUÊncias**

Perante a repercussão gerada com a veiculação das notícias, em especial pelo que envolve o Direito Penal, os meios de comunicação em massa acabam por explorar a situação gerada, sem contudo dar espaço para reflexão ou mesmo para a confirmação da veracidade das informações transmitidas aos seu expectadores, tendo como única visão, a audiência e popularidade geradas em prol da emissora.



Não basta passar as informações, é preciso ter avaliação do que da ibope ou não, do que trás audiência, ou não. A grande maioria das vezes aquilo que é posto em forma de notícia não se direciona simplesmente para informar ou mesmo possibilitar que as pessoas tenham condições de formar suas próprias convicções, muito pelo contrário, da forma que tem sido feito, todo aquele que lê, assiste ou ouve determinada notícia esta muito mais propício a seguir a opinião apresentada e defendida do que propriamente formar sua própria, afinal, a mídia não expõe, ela impõe.

Uma consequência preocupante nesse cenário, é notado que até mesmo algumas entidades públicas que deveriam de fato zelar pela boa aplicação do direito, não conseguem permanecer imune a toda essa manipulação.

A grande quantidade de noticiários de crimes, com um forte sensacionalismo, passa pra os telespectadores um sentimento de revolta e inconformismo, buscando por leis mais severas, sem nem ao menos conhecer de fato, a legislação penal brasileira na integra. O que acaba por pressionar aos legisladores na criação exagerada de leis. Tendo para cada ação, uma legislação identificando sua conduta.

Em nível de exemplo, tem-se a criação da Lei nº 12.737/2012, mais conhecida como a Lei Carolina Dieckmann, criada após fortes holofotes da mídia, e várias manchetes sensacionalistas.

A lei traz uma alteração no Código Penal Brasileiro voltada para crimes virtuais e delitos informáticos, sancionada em 02 de dezembro de 2012, advém de um caso ocorrido com a atriz Carolina Dieckmann, que teve seu computador pessoal invadido por um hacker (criminoso virtual) e foi chantageada a pagar R\$ 10.000 (dez mil reais) para não ter suas fotos de cunho íntimo, publicadas.

Vale destacar que, em nosso país, é comum as leis levarem anos para serem aprovadas, mas, nesse episódio, ela foi sancionada por conta da pressão midiática após uma ocorrência com a personalidade famosa — o que fez com que seu processo de aprovação demorasse o período recorde de menos de um ano.

Outrossim, de forma até mais preocupante, está a questão dos casos levados a julgamento perante o Tribunal Popular do Júri, em especial àqueles onde a primeira fase do procedimento tenha ocorrido sob o enfoque de uma câmera de TV. Muitos são os exemplos que servem ao caso, valendo citar: o caso dos Nardonis, o caso Eloá, o caso Daniella Perez, o caso do ex goleiro Bruno, dentre outros.

## 2.1 CASO NARDONI

O fato ocorreu no dia 29 de março de 2008 quando Isabella Nardoni, que tinha 05 anos na época, faleceu quando estava sob os cuidados do pai e da madrasta após ser jogada do sexto andar do prédio onde morava o pai. O caso gerou um grande clamor social, o que fez com que toda a sociedade acompanhasse a cada passo ou nova notícia da investigação policial do caso.

Os dados foram alimentados quase que simultaneamente em redes de TV, que disponibilizaram praticamente toda sua programação para noticiar o caso. Gerando na população uma busca por 'justiça', já tendo pra si, o certo julgamento acerca do caso.

Apesar da liberdade de imprensa ser um dos pilares de uma sociedade democrática de direito, o excesso de liberdade desta, prejudica outros direitos fundamentais, garantidos na Constituição Federal, como a honra, a imagem e especificamente a presunção de inocência.

Art. 5º, LVII, CF/88: *“Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”*.

Exercida desta maneira, a liberdade de imprensa poderá gerar irreparáveis prejuízos ao indivíduo, bem como o seu pré-julgamento, tornando-o à margem da sociedade, ainda que inexistam sobre o mesmo uma sentença condenatória transitada em julgado. (CHAVES; BARBOSA, 2012, p. 95)

O que importa ressaltar é que dada a notoriedade que eles tiveram corroborados principalmente pela forma com que a mídia lançava as informações, que nada mais eram do que acusações mascaradas, todos aqueles que se sentaram e compuseram o conselho de sentença, todos, indiretamente por terem acompanhado tudo que era lançado na mídia, quando do julgamento cada um já tinha certo qual seria o seu voto.

Por esse prisma, fica o questionamento de como efetivamente garantir a um réu que ele tenha plenitude de defesa, e que haja imparcialidade, se as pessoas que compõem o júri, já chegam em plenário prontas para condená-lo, justamente por conta de tudo que viram e ouviram durante todo o tempo que o processo esteve na mídia. Como fica a paridade de armas, garantidas pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro?



## 2.2 caso e Lo Á

O fato aconteceu em Santo André, no ABC paulista, no dia 13 de outubro de 2008, por volta das 13h, quando Lindemberg Alves Fernandes, de 22 anos, inconformado com o fim do relacionamento, invadiu o apartamento da ex-namorada Eloá Cristina Pimentel, onde a jovem estudava na companhia de três amigos – Nayara Rodrigues da Silva, Iago Vilera e Victor Campos.

Após fazer ameaças, os dois rapazes naquela mesma noite, foram libertados e no dia seguinte, Nayara chegou a deixar o local, mas, retornou ao cativeiro para ajudar nas negociações.

Durante cerca de 100 horas, o país acompanhou o drama das duas jovens que terminou de maneira trágica. O sequestro se arrastou até o início da noite de 17 de outubro, quando a polícia invadiu o apartamento, quando, Lindemberg disparou contra as meninas. Eloá morreu com um tiro na cabeça e outro na virilha. Nayara foi atingida no rosto, mas sobreviveu.

O crime foi destaque nos principais telejornais da emissora, com entradas ao vivo de repórteres direto do local. Flashes sobre o sequestro e as negociações entre a polícia e Lindemberg, também foram exibidos ao longo da programação e no Globo Notícia, o que era possível de ser visualizado pelo próprio Lindemberg, via tv deixando – o a par de todos os passos da polícia e consequentemente dificultando ainda mais a sua atuação.

Esse fato expõe que a imprensa brasileira, continua refém do sensacionalismo, explorando a tragédia humana com o intuito de marcar alguns pontos de audiência e manipular a opinião das pessoas.

Para Freizer et al. (2008), no artigo “Uma sequencia de erros”, a maioria das reportagens do sequestro de Eloá, produzidas por jornalistas, tinha claramente interesses comerciais, tirando proveito de uma situação de dor e desespero. As emissoras que mantiveram suas programações quase que inteiramente voltada ao caso contavam com altos índices de audiência.

Logo a cobertura da mídia foi possivelmente um fator decisivo na tragédia de Eloá, pois por mais experientes e preparados que sejam os policiais, estes passam por inúmeras pressões e cobranças tanto internas quanto externas. Desta maneira, essa pressão externa, representada principalmente pela mídia, reflete nas decisões que o comando poderia ou queria empregar durante o sequestro.

Alguns jornalistas não enxergaram a gravidade e complexidade do caso. Buscavam tão somente o furo jornalístico, a tão cobiçada audiência e se esqueceram dos preceitos éticos da profissão, que estão descritos no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

A superexposição do Caso Eloá pela mídia revelou que o estilo sensacionalista, que explora a tragédia humana, ainda é praticado em muitas coberturas sobre violência e criminalidade.

A intervenção da imprensa foi tão absurda, ao ponto de conceder espaço em Rede Nacional ao sequestrador para que o mesmo expusesse os motivos do crime que cometera. Na busca pela audiência, a jornalista Sônia Abrão dedicou boa parte de seu programa com duas entrevistas com o sequestrador. Segundo o Ministério Público de São Paulo, a jornalista se comportou como uma negociadora, garantindo até a integridade física de Lindemberg.

### **2.3 caso danie LLa PeRez**

Em meados de 1992, a atriz, Daniella Perez, que à época trabalhava na telenovela De Corpo e Alma, foi assassinada por Guilherme de Pádua, ator com quem fazia par romântico na trama, e por Paula Thomaz, esposa de Guilherme na época. O corpo da atriz foi encontrado num matagal, na Barra da Tijuca, zona Oeste do Rio de Janeiro, perfurado com dezoito golpes fatais de punhal, que causaram choque hipovolêmico.

Quando do assassinato da atriz da Televisão Globo, uma comoção passou a tomar conta do Brasil; a mídia direcionou o caso como se todos os brasileiros tivessem obrigação de dar uma resposta para aquele triste episódio da vida daquelas pessoas. Assim, a genitora da vítima, no ano de 1994, via mídia, passou a exigir que o crime de homicídio qualificado passasse a vigorar na Lei de Crimes Hediondos.

O crime que vitimou a atriz Daniella Perez, além do apelo midiático para que fosse estabelecida lei mais dura para o crime de homicídio qualificado, serviu como palanque político para muita gente com discursos inflamados.

O legislador refém da mídia e da pressão da massa aprovou a Lei 8930/1994 que altera a Lei nº 8.072/90, dando nova redação ao seu artigo 1º, inc. I. Que por sua vez iria de encontro (em parte) aos preceitos constitucionais brasileiros, criando normas impossíveis de sobrevivência junto ao Estado de Direito. A mídia pressionou o Judiciário na busca de punição exacerbada para todos os envolvidos.



De forma que mais uma vez um caso policial ganhou aspectos de comoção social e arbítrios próprios se tornaram constitucionais, mesmo que tudo fosse violado, o importante – naquele momento – era a punição dos culpados.

Como visto amplamente, nesses casos, a mídia produz um discurso capaz de efetivar posições radicais que deixam de observar a essência da questão, mas buscando de todas as formas um extremismo punitivo que, por certo, não efetivará os resultados esperados.

Traz-se a manifestação de André Guedes, ao dizer que:

A cobertura do caso pelos meios de comunicação em massa foi tanta que começaram a rotulá-lo como um problema nacional. Como a jovem atriz aparecia na televisão de todos os brasileiros noite após noite, nasceu um sentimento de perda de alguém da família, como se fosse alguém próximo. Como as redes de comunicação mostravam com bastante assiduidade o caso, tornou-se intensa a comoção social oriunda do assassinato de Daniella [...]. As pessoas que assistem a um programa de televisão podem ter a sensação de vivenciar o acontecimento, de forma que torna-se (sic) tênue a linha divisória entre fatos vividos e os recebidos. Existe uma espécie de saturação sensorial provocada pelos meios audiovisuais que tem transformado a notícia em aparência de presença real, aumentando a possibilidade de dramatização emotiva, fazendo com que o fato se converta em uma oportunidade de provocar uma emoção coletiva de grande impacto [...]. No caso da atriz Daniella Perez, a mídia deu tanto enfoque no crime que a revolta da sociedade foi geral, sendo que a sede de justiça saiu dos debates acadêmicos e foi parar nas ruas. Nesse contexto a escritora e mãe de Daniella, Gloria Perez, iniciou uma campanha objetivando a mudança na Lei de Crimes Hediondos, pleiteando que o crime de homicídio qualificado fosse enquadrado como hediondo. No movimento que envolvia outras mães que também perderam os seus filhos assassinados, foram coletados um milhão e trezentas mil assinaturas em apenas três meses e assim o projeto foi encaminhado para o Congresso Nacional, sancionada posteriormente pelo então Presidente, Itamar Franco, em setembro de 1994. [...] Sendo assim, a Lei nº 8.930/94 foi publicada tendo grande apoio popular e dos meios de comunicação, pois como a Lei de Crimes Hediondos destacava que o regime de cumprimento da pena seria o fechado esse foi o principal motivo que influenciou a sociedade a aderir ao abaixo assinado, buscando assim uma maior punição para os condenados da pena em regime fechado.



Lauria Tucci citando o jurista Márcio Thomas Bastos, ex-ministro da Justiça, asseverou que:

(...) suponhamos que no júri dos supostos assassinos de Daniela Perez um ou dois mais réus fossem inocentes. Ele, ela, ou eles teriam alguma chance de absolvição, depois da operação de 'linchamento' montada pela mãe da vítima com o apoio da Rede Globo e de toda a mídia nacional? Claro que a resposta é negativa. (TUCCI, 1999, p. 42).

Diante disso é possível perceber como a mídia busca o centralismo em determinados casos, neste caso criminal ocorrido em 1992, no Brasil, até os dias atuais os órgãos midiáticos visam lucros com as reportagens dos envolvidos que de muito já conseguiram as suas liberdades por sentença condenatória devidamente cumpridas.

#### **2.4 caso e X- Go Lei Ro BRU no**

O fato ocorreu em junho de 2010, quando Eliza Samúdio, de 25 anos desapareceu, ela requeria judicialmente o reconhecimento da paternidade do filho ao goleiro Bruno.

Segundo uma amiga da vítima, antes do crime, Eliza teria viajado ao Rio de Janeiro a pedido de Bruno e ficado hospedada em um hotel, cujo as diárias foram pagas por Macarrão, amigo do ex goleiro.

A jovem deixou o hotel em 04 de junho de 2010, e, segundo as investigações feitas à época, foi conduzida ao sítio de Bruno onde foi assassinada brutalmente. No dia 24 de junho, a polícia recebeu uma denúncia anônima de que Eliza teria sido morta e suas roupas queimadas no sítio do goleiro no Condomínio Turmalina, em Esmeraldas, na região metropolitana de Belo Horizonte. A polícia realizou buscas no local no dia seguinte, mas sem sucesso.

No dia 26 de junho, o filho de Eliza foi encontrado na casa de Dayanne de Souza, ex-mulher de Bruno, que afirmou estar com a criança a pedido do goleiro. Dayanne foi presa e depois liberada.

De acordo com testemunhas Bruno esteve no sítio do dia 6 ao dia 10 de junho e Macarrão havia chegado no dia 7 de junho, com a criança. Segundo a denúncia do Ministério Público de Minas Gerais, Eliza foi assassinada em 10 de junho de 2010, no interior de uma residência em Vespasiano, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.



O julgamento foi concluído na madrugada do dia 8 de março de 2013, no Fórum de Contagem, onde o goleiro Bruno recebeu uma pena de 22 anos e 3 meses. Macarrão foi condenado a 15 anos de prisão pelo crime de homicídio qualificado. Bola foi condenado a 22 de reclusão. Em agosto de 2013, os réus Elenilson Vítor da Silva e Wemerson Marques de Souza foram condenados a 03 anos e a 2 anos e 6 meses, respectivamente, pelos crimes de sequestro e cárcere privado do filho de Eliza. E Dayanne Rodrigues, foi absolvida da acusação de sequestro e cárcere privado do bebê.

Em 21 de fevereiro por decisão liminar expedida pelo ministro Marco Aurélio de Mello o goleiro seria liberado. O ministro do STF havia aceito o argumento da defesa de Bruno de que havia transcorrido prazo excessivo da prisão cautelar tendo em vista que passaram mais de três anos do julgamento a apelação original não havia sido julgada.

A mídia acompanhou cada passo do processo do ex goleiro, com sua saída em fevereiro Bruno recebeu uma proposta de emprego em um dos clubes de Minas Gerais, porém sua liberação não agradou a todos e causou grandes revoltas em parte da população. Ainda é possível acompanhar o acontecido, sites noticiam o andamento do caso frequentemente.

Alguns juristas e operadores do direito entendem que no caso de Bruno as provas são insuficientes para condená-lo, mas que a repercussão geral foi tamanha que a sentença proferida foi influenciada pela mídia e comoção social.

## **2.5. influência da mídia sobre o Poder Judiciário**

É possível perceber a influência que a mídia exerce sobre o Poder Judiciário, possivelmente afetando uma ação penal. Uma vez que, pelos ataques da mídia, o magistrado, por vezes, pode se sentir pressionado e coagido pelo clamor social e consequentemente pôr em risco a imparcialidade e a tecnicidade das decisões no momento de formar seu julgamento, passando a decidir acerca da vida e liberdade de alguém com base naquilo que foi propagado pela imprensa justiceira, a qual não detém pretensão de julgar conforme preceitua a legislação, e nesse ínterim acabar descumprindo um pressuposto de validade do processo, involuntariamente.

Neste sentido, se manifesta o jurista Maurício Zanoide Moraes: “A força que os meios de comunicação produzem e projetam ao noticiarem um crime é passível de influenciar até mesmo o juiz, no momento adequado de decidir.

Muitas vezes, pelo temor de gerar nos cidadãos a sensação de insegurança jurídica, juízes decidem da maneira como espera a mídia e toda a sociedade por ela influenciada”.

Nesta linha de pensamento, no que concerne à influência midiática sobre casos concretos, deve-se conferir maior atenção aos julgamentos referentes aos crimes dolosos contra a vida, que se realizam no Tribunal do Júri, o qual é composto por jurados leigos, que não contam com preparo técnico e legal acerca dos ramos penais e trâmites processuais, e, assim como o magistrado, tem seus preconceitos e opiniões formados pelo convívio social, onde recebem acentuada influência das forças midiáticas, cujo conteúdo produzido influi em suas mais íntimas conjecturas..

### 2.5.1. t RiBUnaL do JÚRi

O sistema processual penal atual entendeu que se tratando de crimes dolosos contra a vida, estes devem ser julgados por pessoas comuns “do povo”, portanto, há a inversão do princípio *in dubio pró réo para o in dubio pró societate*.

O tribunal do júri, em sua essência, visa que populares possa analisar se no caso concreto seriam eles – os componentes do júri – capazes de cometer tal crime, em suma, se colocando no lugar do outro. Todos somos passíveis de cometer um crime contra a vida, qual seja o tipo penal homicídio, e, por isso, os indiciados são colocados frente aos leigos/semelhantes para que seja decidido se, naquela situação, ele é inocente ou culpado.

É possível identificar a influência da mídia no Tribunal do Júri ao disseminar as ocorrências criminais, em que a mídia imprime em seus conteúdos informações que levam o público a acreditar que o até então acusado de um delito merece tal condenação. Não é incomum os casos em que o pré-julgamento formado pela opinião pública é presente antes mesmo de uma sentença formalizada. Casos esses que ficaram marcados na história, como o já citado caso da Isabella Nardoni, onde a revolta gerada através do conteúdo liberado pela mídia, influenciaram fortemente na opinião pública.

Dispõe sobre o ocorrido, Cunha (2012):

Como visto, a imprensa pode formar o convencimento daquele expectador que será mais tarde membro do conselho de sentença. Ao fazer afirmações categóricas sobre a existência do crime, sua



autoria, perversidade e necessidade de imposição de duras penas, a impressão trazida pela mídia, produz mais efeito do que as provas produzidas e levadas pelas partes ao plenário.

Portando, ainda que inocentemente, os jurados podem chegar ao julgamento contaminados com detalhes que lhes foram expostos pela imprensa, detalhes este que podem, entretanto, ser inverídicos ou terem sido maximizados pelos meios de comunicação.

Neste sentido, sustentando a influência da mídia sobre os jurados que compõem o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, manifestam - se Flávio Prates e Neusa Felipim dos Anjos Tavares:

“É valiosa a pretensão de que o réu seja julgado por seus pares, como garantia da justiça, mas nem sempre, ou até mesmo poucas vezes, estes pares terão o equilíbrio e o discernimento para filtrar o que foi reiteradamente incutido em seus pensamentos antes do julgamento do processo que irão decidir. Dificilmente um jurado consegue manter-se isento diante da pressão da mídia e do prévio julgamento extrajudicial transmitido diariamente para suas casas. (PRATES, Flávio Cruz; TAVARES, Neusa Felipim dos Anjos.)

Sendo assim, cabe ao julgador, neste cenário onde a mídia desempenha notórios esforços para a manipulação social e do entendimento da verdade para o processo, o dever de se policiar para procurar decidir sempre conforme o que entender ser o justo, baseando-se somente nas provas judicializadas, deixando de lado o que lhe é trazido pela imprensa sensacionalista.

Dessa forma, foi possível constatar que a mídia toma para si a prerrogativa de julgar, e utiliza seu poder de alcance para condenar, antes do resultado do Poder Judiciário – o qual a função pertence – influenciando os jurados leigos que integram a instituição do Tribunal Popular. Observa-se, ainda, que a mídia não interfere somente nos processos do Júri, mas também na legislação penal. Esta é capaz de intervir até mesmo no Legislativo, então isso não os impedem de fazer o mesmo com jurados imperitos e desconhecidos das normas jurídicas, e influenciados por dramatização excessiva jornalística.

## **2.6 a desconfiGUR ação do Â mBito JUR ídico nas te Leno VeLas**

A novela nos traz situações reais da atualidade, porém se contradiz em alguns episódios ao refletir o universo jurídico, é preciso ter cuidado com as (des)

informações disseminadas pelas novelas, pois na maioria das vezes são utilizados termos errados que levam a população a crer em dados que não são verdadeiros.

À exemplo, podemos citar a novela “ O outro lado do Paraíso”, produção da rede Globo, que nos episódios 172, 173 e 157 retrata a prática no âmbito jurídico.

O fato de Raquel - personagem que é juíza de direito - atuar em casos que envolvam uma amiga íntima como Clara - personagem que é ré de um processo judicial que está sob tutela de Raquel -, é uma contradição em face da postura ética e rígida dela como Magistrada. Por certo Raquel deveria se declarar suspeita nestes processos, em nome do art. 145 do CPC, tanto na guarda do filho de sua amiga íntima, como no julgamento da inimiga de sua amiga, na forma que dispõe o Código de Processo Civil e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Ignorando os institutos de Suspeição e Impedimento, previstos no nosso Ordenamento.

**art. 145.** Há suspeição do juiz:

i - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados; (...)

**§ 1º** Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Outro exemplo é, na trama, “A Força do Querer”, também produzida pela rede Globo. Ocorre que nas cenas do capítulo 170 da novela, há uma representação de concessão de indulto, que diante dos fatos, seria impossível de acontecer na realidade por vários motivos.

Rubinho e Sabiá - as personagens em questão - teoricamente foram presos em razão de prática de crimes dentre os quais o tráfico de drogas. A lei, por sua vez, não admite a concessão de indulto àqueles que praticam crimes hediondos e equiparados, sendo o tráfico um destes crimes. Assim como o indulto é uma forma de renúncia ao direito de punir, consequentemente, só poderia ser aplicado após a condenação. Rubinho e Sabiá ainda não tiveram sequer o julgamento, ou seja, não poderiam ser beneficiados por indulto ainda que não se tratasse de tráfico de drogas.

Ainda por outras razões, o caso tratado não seria o chamado de indulto. E sim, os institutos denominados “saídas temporárias”. Nesse ponto ressalta-se que a mídia por vezes confunde vários institutos jurídicos sendo este um dos que figuram na lista. Entretanto, tal instituto também não poderia ser aplicado ao caso de Rubinho e Sabiá. Uma vez que, as saídas temporárias são concedidas pelo



juiz da execução penal àqueles presos condenados que cumprem a pena em regime semiaberto, em consonância ao artigo 122, da Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984, Lei de Execução Criminal. Ou seja, totalmente inaplicável ao caso da novela, afinal sequer foram condenados.

**art. 122.** Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:

I. visita à família.

Para mais, dentre os requisitos para a concessão encontram-se o cumprimento de boa parte da pena, o que claramente não ocorreu no caso da ficção, considerando a hipótese de ter havido julgamento e condenação.

A telenovela lida com o real, transforma situações que podem ser aceitas como reais e romantiza-as com outras dimensões e possibilidades. Entretanto, a crítica desse trabalho está justamente no fato de que as novelas deturpam a realidade e influenciam a opinião pública sobre as consequências jurídicas dos fatos, a fim de concretizar um raciocínio poético em face da realidade. Conclui-se que as tramas, se perdeu na representação dos fatos reais, o que poderá culminar em alguns problemas sociais, em razão da perda da credibilidade, em especial, do poder judiciário.

### 3. materiais e métodos

A metodologia utilizado para a elaboração do presente trabalho acadêmico foi o de pesquisa teórica, pois, esta visa a realização de uma análise detalhada de determinado assunto, assim foram-se usados livros e sites escritos por autores renomados.

Um estudo de cunho qualitativo com elaboração de revisão bibliográfica, tendo como meios o procedimento qualitativo analítico de pesquisas direcionadas à bibliografia básica, seguindo rigorosamente o referencial teórico para a análise e reflexão, acerca da influência da mídia no direito, no tocante a aplicabilidade da legislação vigente à luz da Constituição federal de 1988.

O nível da pesquisa é exploratório, pois o conhecimento que foi construído está relacionada com as informações adquiridas em literatura correlacionadas com os fatos do cotidiano.



#### 4. ResUL tados e disc UssÕ es

A forte manipulação da mídia corroborando para essa desconfiguração do âmbito jurídico e a influência que causam na sociedade, principalmente em casos judiciais, bem como análise desses vetores como forma de impulsionamento ao cometimento de delitos, viabilizou a elaboração desse projeto de pesquisa.

A pesquisa promoveu a difusão do tema, estabelecendo uma análise crítica e despertando o senso crítico dos leitores. Com intuito de contribuir com bases para futuros estudos, estabelecendo e garantindo um posicionamento do nosso país a cerca do tema.

#### 5. concLU sÕes

Conforme demonstrou o estudo, conclui-se que a mídia tem sido determinante em muitos dos julgamentos criminais, nos quais sua influência tem prejudicado a imparcialidade e o julgamento dos acusados.

Isto porque a imprensa pode, por vezes, tender ao sensacionalismo, e não se preocupar em cumprir sua função social de informar à população sobre o que se passa no mundo, passando a não respeitar a essência do fato que se noticia.

Diante do exposto, conclui-se que os meios de comunicação ao noticiar determinadas questões do âmbito do direito, levam a informação de uma forma eloquente e por vezes acentuada, como nos cenários das novelas, que criam uma nova norma jurídica e realidades que por vezes não existem no ordenamento jurídico brasileiro.

Depreende-se que a liberdade de expressão e informação jornalística são extremamente importante na construção de uma sociedade livre e democrática, porém a necessidade que a imprensa tem de que a informação chegue com velocidade nas mãos dos cidadãos, bem como um elevado número nos índices de audiência, coloca em cheque a verdade com o que esta realmente aconteceu.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em 1988, respeitou as convenções internacionais ao garantir à vedação a censura e o amplo exercício da imprensa no país. Com o advento do século XXI, as novas formas de divulgação da informação, como a internet e as redes sociais, conflagrou a imprensa tradicional e trouxe benefícios e malefícios para a sociedade atual, a maioria deles ligado à rápida troca de informações que a revolução digital proporcionou.



Devido à celeridade com que a informação passou a ser divulgada, os veículos de comunicação passaram a buscar formas de se adequar às mudanças à nova maneira de propagação da informação.

No entanto, alguns veículos optam por utilizar ferramentas que podem causar bastante prejuízo à sociedade. Nesse sentido é possível citar as novelas como um vetor de descredibilidade do setor jurídico, por muitas vezes deturparem a realidade e passarem uma falsa informação dos tramites jurídicos, especialmente no que diz respeito ao Direito Processual. À exemplo tem – se a representação da novela “O outro lado do Paraíso”, que se perdeu na representação dos fatos reais, o que poderá culminar em alguns problemas sociais, em razão da perda da credibilidade, em especial, do poder judiciário.

Portanto, conclui-se que a mídia é fundamental em todas as valências da nossa sociedade democrática. Todavia, no âmbito do processo penal, os veículos de informação devem ter cautela ao repassar informações à população, seguindo os limites éticos e legais estabelecidos. Dessa maneira, evita-se a violação de direitos e garantias positivados em nossa Carta Magna.

### Referências

ABDO, Helena. **mídia e Processo**. São Paulo: Saraiva, 2011.

ANDRADE, Fábio Martins de. **mídia e poder judiciário**: a influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 apud MASCARENHAS, 2010.

BRASIL. **constituição** (1988). **constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei 12.737/2012 de 30 de novembro de 2012. Promoveu alterações no Código Penal Brasileiro, tipificando os chamados delitos ou crimes informáticos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm). Acesso em : 5 de set de 2021.

BRASIL. Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em 5 de set de 2021.

BRASIL. Lei 13.105, de 16 de Março de 2015. Fixa as normas fundamentais de aplicação das normas processuais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm) . Acesso em 5 de set de 2021.

BRASIL. Lei 8.930, de 06 de Setembro de 1994. Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8930.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8930.htm). Acesso em : 05 de nov de 2021.

CORRÊA, Fabrício da Mata. **o poder da mídia sobre as pessoas e a suas interferências no mundo do direito**. Disponível em: < <https://fabriociorrea.jusbrasil.com.br/artigos/121941433/o-poder-da-midia-sobre-as-pessoas-e-sua-interferencia-no-mundo-do-direito>> acesso 04/11/2021.

FERNANDES, Izabély Cintra. **A influência da mídia no Tribunal do Júri**. Conteúdo Jurídico, 2018. Disponível em: Acesso em: 23 Mar. 2021

FERREIRA, Haroldo da Silva. **Redação de trabalhos acadêmicos nas áreas das ciências biológicas e da saúde**. Rio de Janeiro: Editora Rubio, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HAMBURGUER, Esther. **o Brasil a ntenado: a sociedade da novela**. Rio de Janeiro: Jorge zahar Editor, 2005.

KELLNER, Douglas. **a cultura da mídia** . Bauru, SP: EDUSC, 2001

LEAL, Guilherme Bride. **a f orça do Quarto Poder**. Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/61152/a-forca-do-quarto-poder> , Acesso em: 01 de novembro de 2021.

MORAES, Dênis de (org.). **s ociedade midiaticizada**. Rio de Janeiro: Manual, 2006

MARX, Karl. **Liberdade de imprensa**. L&PM Pocket, vol. 176. 2006.

MENDONÇA, Fernanda Graebin. **a mÁ inf LUência da mídia nas decis ões PeLo t RiBU na L do JÚR i**. Rio Grande do Sul , 6 de jun. de 2013. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/3-6.pdf> . Acesso em 20 de Out de 2021.



MOREIRA, Caroline Ramires. SANTOS Daner dos. BUSS Laura Oliveira. **a Influência da Mídia na Construção do Juízo de Valor da Opinião Pública: Uma análise das Garantias fundamentais de Liberdade de informação Versus e estado de inocência dos agentes Políticos**. Anais do 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Edição 2017. Disponível em <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2021/10-2.pdf>

NUCCI, Guilherme de Souza. **tribunal do Júri**. – 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

REPORTAGEM. **daniella Perez**. Disponível em: <<https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2017/12/filho-nao-se-conjuga-no-passado-diz-gloriaperez-ao-relembra-morte-de-daniella.shtml>>. Acesso em novembro de 2021.

SILVERSTONE, Roger. **Por que estudar a mídia?** São Paulo: Loyola, 2002.

TAVARES, Claudio Erlon Castro. **A influência da mídia no processo penal brasileiro**. 2019. 47 f. Monografia - (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A imprensa e o judiciário. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 15, ago./nov. 1996. p. 15. In: LEITE, Bruna Eitelwein. **A influência da mídia no princípio da presunção de inocência no tribunal do Júri**. 2011. Artigo extraído da Monografia de Graduação. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, Porto Alegre/RS, 2011. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011\\_1/bruna\\_leite.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/bruna_leite.pdf)>. Acesso em: 18 out. 2021.

THOMPSON, John B. A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. **Processo penal midiático**. Justificando, 2020. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2015/03/31/processopenal-midiatico/>> Acesso em: 20 Abr. 2021.

## PRincípio da insignificância e os casos de improbidade administrativa: Há a aplicação?

Iris Gabriel Ladeia Cabral<sup>1</sup>

Rodrigo Santos Meira<sup>2</sup>

### Resumo

O presente trabalho visa examinar a possível aplicação do princípio da insignificância na esfera da improbidade administrativa, analisando o posicionamento dos tribunais superiores brasileiros, bem como a forma como encaram a aplicação do princípio da insignificância. Os objetivos são, em primeiro momento, abordar os princípios constitucionais que regem a administração pública; em seguida, serão analisados os elementos que caracterizam a improbidade administrativa, ou seja, sujeitos, atos e elementos subjetivos. Por fim, em análises separadas, serão destacados o princípio da insignificância e análise jurisprudencial, bem como a atuação do Ministério Público Federal – MPF nos casos de improbidade administrativa. Para esta investigação serão utilizados o método científico lógico dedutivo e a análise qualitativa de dados. Desse modo, o delineamento que melhor se adequa a esta pesquisa consiste em uma análise crítico exploratória, tendo em vista a investigação documental e bibliográfica, mediante técnicas de acesso indireto ao material.

**Palavras-chave:** Direito Administrativo; Improbidade Administrativa; Princípio da Insignificância.

### Abstract

The present work aims to examine the possible application of the principle of insignificance in the sphere of administrative improbity, analyzing the position of the Brazilian superior courts, as well as the way they see the application of the principle of insignificance. The objectives are, in the first instance, to address the constitutional principles that govern public administration; then, the elements that characterize administrative improbity will be analyzed, that is, subjects, acts and subjective elements. Finally, in separate analyses, the principle of insignificance and jurisprudential analysis will be highlighted, as well as the role of the Federal Public Ministry – MPF in cases of administrative improbity. For this investigation, the

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista – FASAVIC.

<sup>2</sup> Professor na Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista – FASAVIC. Mestre em Relações Internacionais (UnB, 2009) e mestre em Direito (UnB, 2018).



deductive logical scientific method and qualitative data analysis will be used. Thus, the design that best suits this research consists of an exploratory critical analysis, with a view to documentary and bibliographic investigation, through indirect access techniques to the material.

**KeYWoRds** : Administrative Law; Administrative dishonesty; Principle of Insignificance.

## 1. intR odU ção

O presente trabalho teve origem a partir da revolta popular com os seguidos escândalos de corrupção na Administração Pública. Mesmo assim, o trabalho do pesquisador não pode deixar-se levar pelo sentimento de revolta para trazer uma visão técnica, com fundamentos em análise fria e equilibrada sobre o papel da Lei de Improbidade Administrativa – LIA, como mecanismo eficiente para instrumentalizar a moralidade pública na esfera administrativa brasileira.

O objetivo será contribuir com esse debate não só a partir das novas propostas de modificação da LIA, mas também verificar se o princípio da insignificância, nos atos de improbidade administrativa, através do entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores, é adequado à realidade brasileira.

Para tanto, este trabalho será dividido em três partes. A primeira terá o objetivo de apresentar os princípios que fundamentam a administração pública, com o intuito de ampliar o entendimento sobre a Improbidade Administrativa ao leitor. Logo em seguida, será explicado o princípio da insignificância na esfera administrativa, a partir das fontes do direito como a doutrina, jurisprudência e a visão do MP nesses casos.

É importante salientar o foco na Lei nº 8.429/1992 - LIA, porque se faz necessário um profundo estudo da doutrina, partindo em seguida para uma análise sobre a atual jurisprudência sobre a lei supracitada, conhecida como “lei do colarinho branco”, que surgiu com o intuito de dar potência ao combate contra a corrupção de gestores públicos.

Por fim, e não menos importante, será feito, na terceira parte, um levantamento de como o MPF opera a aplicação do princípio da insignificância nas suas ações, que não torna está utilidade jurídica, somente em casos em que o processo ainda



esteja na parte de investigação anterior a propositura da ação, uma vez que os processos são arquivados conforme a indicação da CCRMPF.

## **2. os PR incí Pios constit Ucionais da administ Ração PÚBL ica aPL icados À imPRo Bidade administ Rati Va**

O surgimento do Direito Administrativo se relaciona com a Revolução Francesa de 1789 e a vinda do Estado de Direito. Com início das ideias liberais dos revolucionários da burguesia na França e do conceito tripartite dos poderes, a força do estado é restringida e a administração pública surge como um vértice do direito, estabelecendo uma constância entre as atribuições do direito administrativo (OLIVEIRA, 2018).

De acordo com o pensamento de Hely Lopes (2016), com a saída do Estado Absolutista, o direito administrativo nasce com o intuito de gerar lei e o controle social, arquitetando os poderes legislativo, judiciário e executivo, autônomos e harmônicos. O poder Executivo tem como função administrar o que pertence a sociedade; o Poder Legislativo tem como objetivo central a edificação das leis; por último e não menos importante, o judiciário, que possui o encargo de julgar os casos, desempenhando o papel jurisdicional.

### **2. 1 PRincí Pio da L eGa Lidade**

Se trata princípio que determina que cada atividade administrativa, seguirá à risca as normas. Este princípio é o mais conhecido pelo direito administrativo, uma vez que, a condução administrativa deverá ser altamente restrita ao que a lei definir, e jamais, contra a vontade da lei.

Assim sendo, sobre o prisma do direito administrativo particular, a utilização do princípio da legalidade, veste-se pela liberdade das partes, conforme prevê o art. 5º, da CF “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Dessa forma, sob o prisma do gerenciamento público, o art. 37, da CF, é definido pela limitação de poder do administrador público.

Por conseguinte, podemos deduzir que o referido princípio se define pela dominação dos administradores públicos ao código do direito administrativo. Assim sendo, o descumprimento da lei implica na ativação deste princípio, que anula os atos praticados (OLIVEIRA, 2018).



Na atualidade, é visível que este princípio não é obedecido, desrespeitando a base do direito administrativo que é a simetria entre a execução e legislação. Para Diógenes Gasparini (2003, p. 07):

*O princípio da legalidade, resumido na proposição suporta a lei que fizeste, significa estar a administração pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não podendo se afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação.*

Isto posto, é nítido que o princípio da legalidade é uma das essenciais proteções aos direitos da sociedade, afinal, o princípio certifica a monitoração para que a atividade do Estado seja limitada a legislação, assegurando que os agentes administrativos não cometam irregularidades que venha a prejudicar a coletividade.

## **2. 2 PRincí Pio da im Pessoa Lidade**

O princípio da impessoalidade elabora que as ações administrativas precisam ser realizadas atendendo a disposição pública, e nunca de intermediários ou administradores públicos. Incumbe destacar que as administrações em suas ações podem ser maléficas ou benéficas ao administrador, entretanto, as ações administrativas devem ser executadas. O administrador público com suporte no princípio da impessoalidade, é forçado a se afastar de suas intenções pessoais, uma vez que o agente desempenha o papel da vontade da sociedade (DI PIETRO, 2017).

Desse modo, a impessoalidade é analisada sobre alguns prismas, quais são: vedação a promoção pessoal dos agentes públicos; compromisso da isonomia e; compromisso de conformidade aos ensejos da sociedade (MELLO, 2016). Nesse sentido, Ana Paula Oliveira Ávila (2004, p. 27) conceitua da seguinte forma:

A impessoalidade restará explicada como princípio que impõe à Administração Pública o dever de respeitar o direito de igualdade dos Administrados e de não se valer da máquina pública para lograr proveito pessoal ou de outrem; o dever de proceder com objetividade na escolha dos meios necessários para a satisfação do bem comum;

o dever de imparcialidade do administrador quando da prática de atos e decisões que afetem interesses privados perante a Administração, e, inclusive, na decisão sobre o conteúdo dos interesses públicos em concreto; o dever de neutralidade do administrador, que deve caracterizar a postura institucional da Administração e determinar aos agentes públicos o dever de não deixar que suas convicções políticas, partidárias ou ideológicas interfiram no desempenho de sua atividade funcional; e, ainda, na sua exteriorização, o dever de transparência.

Por todos esses aspectos, entende-se que o princípio da impessoalidade opera de modo democrático a procura pelas preferências públicas, e que esse é o único percurso para atingirmos o bem coletivo.

## **2. 3 PRincípio da moralidade**

Referente a gestão administrativa pública, os administradores estão trabalhando com bens públicos, buscando as melhores decisões para a coletividade, dessa forma, destaca-se a importância do desempenho dos funcionários públicos à ética que representa a aptidão de diferenciar o que é probo do improbo. Hely Lopes Meirelles (2016, p. 93) destaca que:

O agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.

Este princípio funde-se com a luz de ser um excelente gestor, que tem o dever atuar de acordo com as leis sobre os bens coletivos, ter um exímio conhecimento sobre as leis e respeitar e exercer os princípios da função do direito administrativo. Dessa forma, possuir caráter exemplar e moldado na boa-fé é essencial para qualquer pessoa que administra os bens públicos. A população, de uma forma geral, almeja por agentes que administram os bens públicos sem a má-fé, não conflitando com o princípio supramencionado (DI PIETRO, 2017).

No vértice da doutrina, a moralidade no âmbito administrativo não conflita com a moralidade no âmbito comum, visto que a moralidade administrativa se



desvia da ideia de que seus administradores sobre o que é improbo ou probó (MEIRELLES, 2016). Assim, o que interessa é o conhecimento objetivo para este princípio administrativo, que é a execução dos conceitos e leis administrativas presentes no âmbito jurídico.

## 2. 4 PRincí Pio da PUBL icidade

O princípio da publicidade consiste em forçar a administração pública a tornar público os seus atos, para que a sociedade tenha a faculdade de monitorar os administradores públicos. Este princípio está altamente relacionado com a publicidade dos atos, uma vez que com a presença da transparência de suas ações, os responsáveis pela administração pública tendem-se a atuar de forma honesta JUSTEN FILHO, 2017).

A Constituição Federal estabelece um enorme acervo de leis que exigem que as ações estatais sejam transparentes, como o, habeas data, ação popular, e muitos outros, que garante a obrigatoriedade da publicação dos atos administrativos. Entretanto, este princípio não se aplica em alguns casos, uma vez que a CF trabalha com determinadas situações em que é restrito a divulgação, como exemplo a segurança da coletividade. Hely Lopes Meirelles (2016, p. 95) tem o entendimento que:

*A publicidade, como princípio da administração pública [diz Hely Lopes Meirelles], abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes.*

A divulgação das ações se atribui à publicação em instituições oficiais do Estado e da imprensa, como o diário oficial e jornais. Dessa forma, o entendimento é que a publicação das ações estatais garante que população tenha noção dos atos praticados pelos gestores públicos, garantindo a transparência para que a população faça um policiamento dos seus representantes.

## 2. 5 PRincí Pio da efici Ência

O princípio da eficiência cobra dos administradores públicos que as suas ações tenham o respaldo da competência, alcançando um maior rendimento e eficiência para gerar mais ações com o menor custo público possível. Ao inserir os

administradores públicos neste princípio, os funcionários públicos são forçados a exercer a sua função com destreza. Ricardo Alexandre (2018, p. 200) destaca que:

Assim, *princípio da eficiência* é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

Assim sendo, o Estado deverá prevalecer pelo rendimento, pela rapidez em suas ações com o menor custo e melhor qualidade possível. Destaca-se que princípio da eficiência não é soberano perante os demais, em decorrência do princípio da eficiência, o administrador do Estado é vedado de infringir o princípio da legalidade (DI PIETRO, 2017).

Por conseguinte, o Estado terá que zelar pela eficiência, respeitando as normas vigentes. Dessa forma, o administrador público será obrigado a exercer o seu cargo de maneira restrita ao que a norma exige, respeitando também os seus princípios, buscando sempre a equalização entre a qualidade e o racionamento.

### **3. imPRO Bidade administ Rati Va**

A improbidade administrativa encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, no capítulo destinado à Administração Pública (BRASIL, 1988). Mas com o intuito de regular punições para os agentes ímprobos da administração, o legislador criou a Lei nº 8.429, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa – LIA. Nesta, foram definidos o conceito de improbidade, sujeitos (passivo e ativo) e as sanções impostas aos crimes que resultam em prejuízo à fazenda pública.

De acordo com a doutrina (ALEXANDRE, 2018), a probidade é um subprincípio da moralidade, mas o fato é que para o dever da probidade, assim como para o da moralidade, é exigidos dos agentes públicos honestidade no exercício de suas funções, respeitando, portanto, os princípios da boa-fé, ética e lealdade.

Conforme ocorreu a inserção do princípio da moralidade no texto constitucional, decorrente da preocupação com o fenômeno corrupção, a partir de então, a moralidade passou a ser uma exigência para todos os atos da administração, já



que antes só havia punição para infrações de improbidade dos agentes políticos. E para os demais, punia-se apenas os que enriqueciam ilicitamente em razão de cargo ou função (DI PIETRO, 2017).

Dessa forma, no momento em que se pensa em improbidade como um tipo de infração, ato ilícito, as expressões improbidade e moralidade deixam de ser sinônimas, já que a improbidade administrativa possui um sentido muito mais amplo do que a moralidade administrativa, pois não alcança apenas atos desonestos ou imorais, mas também atos violadores da lei (ALEXANDRE, 2018). Na lei de improbidade administrativa, a lesão ao princípio da moralidade é apenas uma das diversas hipóteses dos atos de improbidade administrativa previsto em lei (DI PIETRO, 2017).

Por fim, depois de uma breve contextualização sobre improbidade associada ao princípio da moralidade, deve-se analisar os elementos que moldam os atos de improbidade administrativa, para que seja compreensível a diferença entre os atos probos, assim definidos por força de lei. De acordo com Ricardo Alexandre (2018), para que se configure improbidade administrativa é necessário observar os seguintes requisitos: sujeitos, conduta e elemento subjetivo. Passamos, dessa maneira, a análise individual desses elementos.

### 3. 1 sUJeitos

Os sujeitos passivos são aqueles que sofrem danos causados por agentes administrativos. Conforme a Lei nº 8.429/92, em seu art. 1º, *caput*, podem ser sujeitos passivos de improbidade a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como das empresas inseridas ao patrimônio público, por exemplo. o parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, prevê outras entidades privadas, que por receber incentivo, benefício, subvenção de órgão público também podem ser sujeitos passivos desta demanda (BRASIL, 1992).

O sujeito passivo, conforme a mencionada lei, será o agente público, que mesmo não tendo cargo ou função pública, equipara-se ao agente público, caso ele induza ou concorra para a prática de atos de improbidade, ou mesmo que tire proveitos de maneira direta ou indireta (BRASIL, 1992). O legislador enaltece que, não é necessário ser servidor público com vínculo empregatício com a administração pública para ser qualificado como sujeito ativo desta relação jurídica (NOHARA, 2019).



Já em relação aos servidores públicos, todas as categorias de servidores estão sujeitas à esta demanda, mesmo que ocupem cargos comissionados ou funções públicas, independentemente do regime contratual, seja função transitória ou permanente, e por qualquer das formas de provimento (BRASIL, 1992).

Os agentes políticos, por possuírem algumas prerrogativas especiais, são protegidos pelo exercício de seu mandato. Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2018) esclarece que “É o caso, em primeiro lugar, dos Parlamentares que têm asseguradas a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos e a imunidade parlamentar”. Assim, a imunidade concedida legalmente aos parlamentares, impede a responsabilização dos agentes públicos que gozam desta inviolabilidade, não podendo ser responsabilizados civilmente, penalmente, administrativamente ou politicamente.

Além dos agentes públicos e políticos, a lei de improbidade também prevê a aplicação de sanções à terceiros que, mesmo não estejam revertidos de cargo ou função pública, concorre ou induz para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie, mesmo que seja de forma direta ou indiretamente (BRASIL, 1992). Por consequência, percebe-se, mediante dispositivo legal, que o terceiro não pode praticar ato de improbidade administrativa separadamente, sendo totalmente necessário, para que configure improbidade administrativa, a participação de um agente público ou político.

### **3. 2 atos de im PRo Bidade**

Os atos de improbidade, caracterizados como danosos à administração pela Lei nº 8.429/1992, são numerados em quatro modalidades: a) atos que importam em enriquecimento ilícito; b) atos que causam prejuízo ao erário; c) atos que decorrem de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário, acrescido pela Lei Complementar nº 157 de 2016 no artigo 10-A, e; d) atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Conforme já mencionado, nessa etapa são imprescindíveis analisar três elementos, o sujeito ativo e passivo e um dos atos expresso na LIA, para a caracterização dos atos de improbidade administrativa, que, muito embora, a lei use o termo ato, o ato de improbidade administrativa não corresponde somente a um ato administrativo, mas, também, pode equivaler a uma conduta ou omissão daquele agente público (OLIVEIRA, 2019).



O rol de atos de improbidade administrativa apresentado pelo legislador é meramente exemplificativo, não se tratando de enumeração exaustiva, cujo desenlace se pode perceber pelo uso do advérbio notadamente pelo legislador no caput de cada um dos artigos. Esclarece Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2018, p. 909):

A tipificação dos atos de improbidade administrativa é, em regra, aberta e o rol de condutas elencadas para sua configuração é exemplificativo, pois os arts. 9.º, 10 e 11 da Lei 8.429/1992, ao elencarem determinadas condutas que são tipificadas como atos de improbidade, utilizam-se da expressão “notadamente”, o que demonstra que outras condutas também podem ser enquadradas nos referidos tipos de improbidade.

Além disso, no que tange o artigo 10-A da Lei 8.429/1992, o novo texto apresentado pelo legislador não apresenta rol aberto de condutas, discriminando minuciosamente as condutas que constituirão ato de improbidade decorrente de concessão ou aplicação indevida de benefício tributário ou financeiro.

Nos termos do artigo 21, da LIA, a aplicação das sanções previstas nesta lei, se dão independente de: I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento (redação dada pela Lei nº 12.120 de 2009); II – da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou Tribunal ou Conselho de Contas.

Através de uma análise atenta aos incisos do artigo 21, da Lei de Improbidade, compreende-se que no que, o inciso II, quanto aos Tribunais ou Conselhos de Contas, que a norma é de simples percepção, com o auxílio do artigo 71 da Constituição Federal, no qual se prevê as competência do Tribunal de Contas da União, verifica-se que a apreciação das contas dos agentes públicos não exaure todas as competências daquele colegiado. Como o Tribunal de Contas da União não faz parte do Poder Judiciário, suas decisões não possuem força de coisa julgada, sendo, a todo momento, suscetível de revisão, com supedâneo no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Diante disso, Maria Sylvia Zanella Di Pietro pontua (2018, p. 1821):

Tem-se que entender que o dispositivo, ao dispensar o “dano ao patrimônio público” utilizou a expressão patrimônio público em seu sentido restrito de patrimônio econômico. Note-se que a lei de ação

popular (Lei nº 4.717/65) define patrimônio público como “os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico” (art. 1º, § 1º), para deixar claro que, por meio dessa ação, é possível proteger o patrimônio público nesse sentido mais amplo. O mesmo ocorre, evidentemente, com a ação de improbidade administrativa, que protege o patrimônio público nesse mesmo sentido amplo.

Por fim, compreende-se que o legislador quis dizer que as sanções podem ser empregadas mesmo sem a incidência de dano ao patrimônio econômico. Nesse sentido, é o que ocorre nos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, que remete aos que atentam aos princípios da Administração Pública.

Importa destacar também que, o mesmo ato de improbidade poderá se encaixar em todas as hipóteses trazidas pelo legislador no texto da Lei nº 8.429/1993, bem como, também, são passíveis de punições, tanto na esfera penal como na esfera administrativa, como por exemplo a ocorrência do crime previsto no artigo 312 do Código Penal, peculato, incidindo no enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário, bem como atenta contra os princípios da Administração Pública e recaindo nas sanções penais, por exemplo.

### **3.3 Elementos sUBJeti Vos : do Lo e cULPa**

O elemento subjetivo do dolo ou culpa é requisito obrigatório, como ação do sujeito ativo, para que haja caracterização do ato de improbidade administrativa previsto pela LIA. Para aplicar-se a lei de improbidade é, mais do que necessário, o uso do bom senso pela autoridade à frente do processo/procedimento, tendo em vista que indispensável analisar se a conduta ilegal identificada foi praticada por seu agente com culpa, dolo ou má-fé, para que realmente se possa entender o *modus operandi* daquele comportamento improprio (ALEXANDRE, 2018).

Percebe-se que nos artigos que preveem os atos de improbidade, somente o artigo 10 e 10-A trazem em seus textos a previsão de ser em ação ou omissão, dolosa ou culposa (BRASIL, 1992). É problemático compreender a real intenção do legislador ao colocar o elemento subjetivo somente nos artigos mencionados, ou se houve falha, já que se pode encontrar estes elementos em diversos outros artigos na Lei de Improbidade.

Ressalta Di Pietro (2018, p. 1825):



No caso da lei de improbidade, a presença do elemento subjetivo é tanto mais relevante pelo fato de ser objetivo primordial do legislador constituinte o de assegurar a probidade, a moralidade, a honestidade dentro da Administração Pública. Sem um mínimo de má-fé, não se pode cogitar da aplicação de penalidades tão severas como a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública.

A inclinação da jurisprudência é a de somente se reconhecer o elemento subjetivo culposos nas hipóteses dos artigos 10 e 10-A da LIA, tendo em vista que o próprio regimento prevê a sua ocorrência. Para a caracterização das hipóteses trazidas nos artigos 9º e 11 requer a ocorrência, e sua possível confirmação, de dolo, tanto que, consegue-se mencionar que a culpa é presumida, como por exemplo no caso de enriquecimento ilícito.

#### 4. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

O princípio da insignificância merece um capítulo à parte, tendo em vista a relevância para esta pesquisa. Nas palavras de Araújo (2019, p. 28) “o princípio da insignificância vem escancarando o merecimento de sua aplicação, já que esta teoria nos permite a não aplicação de punições severas demais à atos/fatos simples”.

Para os doutrinadores alemães, o mencionado princípio teve origem derivada nas consequências causadas pelas guerras mundiais, onde as taxas de desemprego aumentaram drasticamente e a população enfrentou problemas para obter alimentos, juntamente com outros diversos fatores, instigaram, naquele momento, a sociedade a realizar pequenos furtos, o que hoje é conhecido como furto famélico (JUNQUEIRA, 2019).

Há ainda uma segunda corrente que defende que a origem do princípio da insignificância foi no direito romano, levando em consideração a utilização dos ditos: “*minimis non curat praetor*”, ou seja, o magistrado não deve se preocupar com as questões insignificantes, e “*minimis non curat Lex*”, a lei não deve se preocupar com coisas mínimas (JUNQUEIRA, 2019).

O princípio da insignificância foi introduzido ao direito penal por Claus Roxin, responsável por incentivar a maioria das doutrinas penalistas. O supramencionado princípio foi anunciado pela primeira vez no ano de 1964, permitindo que os crimes de bagatela fossem excluídos de julgamentos severos (CAPEZ, 2020).

O doutrinador Eugenio Pacelli (2019, p. 60-61) explica:

A expressão insignificância, ou crimes de bagatela, posta aqui como princípio geral da parte especial, pretende cumprir exatamente essa função redutora do excesso penal, perfeitamente justificada no sistema de interpretação de ora cuidamos de expor. Relembre-se, no particular, de que o próprio Código Penal reconhece o menor desvalor do resultado (e talvez até da ação) na subtração da coisa de menor valor, consoante se vê do texto expresso contido no art. 155, § 2o, CP. Ali, se prevê hipótese de diminuição obrigatória da reprimenda, por meio de juízo de correlação entre o valor da coisa e seu significado no patrimônio.

Para o direito penal brasileiro, a conduta do agente será insignificante quando ela se apresente incapaz de lesionar o bem jurídico tutelado pelo Estado, ou seja, dado valor ou relevância não será necessária intervenção punitiva (JUNQUEIRA, 2019). Mas a insignificância não deve ser confundida com crimes ou infrações pequenas, e Cesar Roberto Bittencourt (2020, p. 84) ressalta:

A insignificância situa-se no abismo que separa o grau da ofensa produzida (mínima) ao bem jurídico tutelado e a gravidade da sanção que lhe é cominada. É nesse paralelismo — mínima ofensa e desproporcional punição — que deve ser valorada a necessidade, justiça e proporcionalidade de eventual punição do autor do fato.

Se o direito penal concentra sua atenção na proteção do bem jurídico, tipificando condutas inaceitáveis e, por consequência, puníveis, o legislador não deve preocupar-se com a criação de um tipo penal incapaz de lesionar o bem jurídico tutelado pelo Estado. Dessa forma, se constatada insignificância, não deve-se falar, portanto em lesão ao bem jurídico ou dívida perante o Estado.

#### 4. 1 o PR incí Pio da insiG nific Ância nos t RiBUuais BR asi LeiRos

O Brasil não possui previsão expressa através de texto legal, seja constitucional ou infraconstitucional, que defina os aspectos para a aplicabilidade do princípio da insignificância no âmbito jurisdicional brasileiro, embora este princípio seja uma



construção doutrinária e jurisprudencial, vem ganhando força nos tribunais desde a retomada de democracia, com o nascimento da Constituição Federal de 1988.

Assim, com a retomada do Estado Democrático de Direito, deixando para trás o antigo modelo político constitucional com base no Estado de Direito, as leis passaram a garantir igualdade a todos, perante a esfera judiciária, passando também a conter, em sua Carta Magna (BRASIL, 1988), objeto e adequação social, tendo por base no princípio da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, atualmente as cortes aceitam o princípio da insignificância de maneira unânime, tanto que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm reconhecido as teses de ausência de tipicidade nos chamados crimes de bagatela, onde há clara possibilidade de aplicação do princípio da insignificância (JUNQUEIRA, 2019).

Assim sendo, o princípio da insignificância, pretende a exclusão da tipicidade penal válida no mundo jurídico para os fatos que não gerem lesão ou risco de ofensa a um bem jurídico tutelado na esfera penal (ARAÚJO, 2019). Muito embora os atos com lesões insignificantes para os bens tutelados sejam carentes de tipicidade formal, conforme descrito no item anterior, a simples caracterização de um fato ser tipificado formalmente, não configura a tipicidade material, tendo em vista que o bem tutelado não foi efetivamente lesado, ou, ao menos, lesado de uma forma tão irrisória a ponto de não se justificar a movimentação da máquina estatal (CAPEZ, 2020).

E nesta esteira conceitua Andreucci (2019, p. 46):

O princípio da insignificância vem tendo larga aplicação nas Cortes Superiores (STJ e STF), sendo tomado como instrumento de interpretação restritiva do Direito Penal, que não deve ser considerado apenas em seu aspecto formal (tipicidade formal — subsunção da conduta à norma penal), mas também e fundamentalmente em seu aspecto material (tipicidade material — adequação da conduta à lesividade causada ao bem jurídico protegido.

Por isso o princípio da insignificância age como um fator excludente da tipicidade especificamente, da exclusão da tipicidade material de uma ação ou omissão realizada pelo agente que está formalmente típica, excluindo, por sua vez, em razão da inexistência de lesão, ofensa ou seus riscos, a um bem jurídico penalmente relevante (ARAÚJO, 2019).



Em 2004, o Ministro José Celso de Mello Filho, no julgamento do HC 84.412, do Supremo Tribunal Federal, a fim de estabelecer critérios visíveis e convincentes sobre o princípio de insignificância, determinou que, para que se configure bagatela, deve conter os seguintes critérios: 1) mínima ofensividade da conduta do agente; 2) ausência total de periculosidade social da ação; 3) ínfimo grau de reprovabilidade do comportamento; e 4) inexpressividade da lesão jurídica ocasionada (BRASIL, 2004):

EMENTA: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IDENTIFICAÇÃO DOS VETORES CUJA PRESENÇA LEGITIMA O RECONHECIMENTO DESSE POSTULADO DE POLÍTICA CRIMINAL. CONSEQUENTE DESCARACTERIZAÇÃO DA TIPICIDADE PENAL, EM SEU ASPECTO MATERIAL. DELITO DE FURTO. CONDENAÇÃO IMPOSTA A JOVEM DESEMPREGADO, COM APENAS 19 ANOS DE IDADE. "RES FURTIVA" NO VALOR DE R\$ 25,00 (EQUIVALENTE A 9,61% DO SALÁRIO MÍNIMO ATUALMENTE EM VIGOR). DOUTRINA. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. PEDIDO DEFERIDO. (HC 84.412, Rel. Min. Celso de Mello, 2a T., j. em 19-10-2004, DJ 19-11-2004).

O Ministros, em linhas breves, se importou com os seguintes aspectos: a) para o primeiro, observar a forma de agir do agente, ou seja, deve gerar o mínimo possível de hostilidade, para que a vítima ou sociedade não sejam ofendidas física ou moralmente; b) assim, o agente não poderá agir com violência ou grave ameaça; c) ação não deve gerar reprovação social, mas compreensão, por exemplo; d) só será utilizado se não ofender ou lesionar o bem jurídico tutelado, tampouco produzir danos a terceiros (ARAÚJO, 2019).

Por isso que o princípio da insignificância vem ganhando cada vez mais espaço no cenário jurídico brasileiro, levando em consideração seu caráter exclusivo, mas também humano, mesmo que não esteja previsto em lei, apenas por força doutrinária e jurisprudencial. Entretanto, ainda enfrenta discussões quanto a sua aplicabilidade e critérios.

#### **4.2 o PRincípio da insi Gnific Ância a PLicado nos c Rimes cont Ra a admnist Ração PÚBLica**

Existem poucos julgados dessa natureza, mas o STF reconhece a aplicabilidade desse princípio aos crimes contra a administração pública, conforme o seguinte julgado:



EMENTA: AÇÃO PENAL. Delito de peculato-furto. Apropriação, por carcereiro, de farol de milha que guarnecia motocicleta apreendida. Coisa estimada em treze reais. Res furtiva de valor insignificante. Periculosidade não considerável do agente. Circunstâncias relevantes. Crime de bagatela. Caracterização. Dano à probidade da administração. Irrelevância no caso. Aplicação do princípio da insignificância. Atipicidade reconhecida. Absolvição decretada. HC concedido para esse fim. Voto vencido. Verificada a objetiva insignificância jurídica do ato tido por delituoso, à luz das suas circunstâncias, deve o réu, em recurso ou habeas corpus, ser absolvido por atipicidade do comportamento. (HC 112388/SP. Min. Ricardo Lewandowski. 2a. Turma. j. em 21/08/2012. Publicado em 14/09/2012).

Portanto, conclui-se que o princípio da insignificância, como já dito anteriormente, é utilizado em diversos julgados, mas como já explicitado, a jurisprudência não reconhece sua aplicabilidade em todos os casos, como nos casos de tráfico de drogas, por exemplo (ARAÚJO, 2019). Analisado o princípio da insignificância e aplicabilidade pelos Tribunais, a pesquisa seguirá para o ponto central do presente trabalho, ou seja, a aplicabilidade, ou não, do princípio da insignificância no âmbito da improbidade administrativa.

## **5. minist ÉRio PÚBLico fedeR aL: aPLica BiLidade do PR incí Pio da insi Gnific Ância e JURisPRUdÊncia**

A questão central deste trabalho é compreender a aplicabilidade do princípio da insignificância no âmbito da improbidade administrativa, tendo como foco a Lei nº 8.429, de 1992 – LIA. Para ilustrar tal compreensão, serão analisadas jurisprudências dos tribunais superiores, bem como o papel desempenhado pelo Ministério Público Federal.

O mencionado princípio tem maior aplicabilidade na esfera penal, mas, conforme visto no capítulo anterior, existe possibilidade de aplicação em outros âmbitos. Portanto, a LIA, embora não possua caráter penal, tem sanções previstas no art. 37, §4º, da CFRB/88, que são: a suspensão dos direitos políticos; a perda da função pública; a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário (BRASIL, 1988), na forma do que predispõe os artigos da LIA.

Conforme a LIA, são eles: artigo 9º, que regulamenta os atos que importam enriquecimento ilícito; o artigo 10, por sua vez, prevê as ações que causam prejuízo ao erário e, a inovação da legislação no artigo 10-A, que compõe os atos decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário; e por fim, o artigo 11 que regulamenta os atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (BRASIL, 1992).

Embora a LIA seja uma lei cível, seu texto prevê atos que, além de importar a improbidade administrativa, apesar de não serem todos, também estão contidos no código penal brasileiro (ARAÚJO, 2019). É por esse motivo que o Ministério Público federal, competente para postular em nome da sociedade, poderá ajuizar ação penal pública e de improbidade administrativa ao mesmo tempo, sendo possível, ao agente improbo, receber punição em ambas, mas por uma única infração, sem que incorra em *bis in idem* (JANOT, 2016).

A jurisprudência abaixo ilustra o presente trabalho. O caso consiste na simulação de cumprimento de jornada de trabalho como servidor público, onde o agente, por diversas vezes, teria se direcionado ao Senado Federal, com o intuito de efetiva registros fraudulentos de entrada e saída dos coletores biométricos, mas ausentava-se do local sem que realizasse a devida contraprestação dos serviços. Dessa forma, foi instaurada uma sindicância administrativa visando apurar as irregularidades cometidas.

Como foi lançado no ponto do servidor a falta justificada, não há que se falar em prejuízo ao erário, pois não houve pagamento pelos serviços prestados naquele período, pois não houve, obviamente. A CSMPF destacou:

Junta-se a isso o fato de que o entendimento diverso, com a propositura da respectiva ação de improbidade, estaria fadado a eventual rejeição da peça inicial e a sobreposição de recursos, os quais representariam um custo operacional desarrazoado, frente à ausência de prejuízo financeiro ocasionando aos cofres públicos e da ofensa significativa aos princípios administrativos, sendo aplicável ao caso o entendimento veiculado na Orientação nº 3 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. [...] Dessa forma, em que pese os registros irregulares da entrada e saída promovidos em benefícios do investigado, não se verifica efetivo prejuízo ao erário deles decorrentes, nem eventual enriquecimento oriundo de tal atuação, não ensejando a necessidade de atuação deste órgão ministerial. Assim, sem antever, no caso concreto, interesse público a ser tutelado pelo Ministério Público,



determino o arquivamento do procedimento em epígrafe com esteio no art. 17, caput, da Resolução nº 87/2010 do CSM PF. [...].

Importa destacar, portanto, a homologação do despacho pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CSM PF, que coordena os núcleos de combate à corrupção do ministério público, nos seguintes moldes:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO IPL Nº 004.2017-PLSF. SERVIDOR DO SENADO FEDERAL F.B.C SUPOSTO REGISTRO IRREGULAR DE ENTRADA E SAÍDA EM COLOTERES BIOMÉTRICOS (PONTO ELETRÔNICO), SEM A REALIZAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURADA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. JUNTADA NOVE FILMAGENS DE OCORRÊNCIAS EM QUE O MENCIONADO SERVIDOR REGISTRAVA O PONTO, COMO SE INICIASSE A JORNADA, E DEIXAVA AS DEPENDÊNCIAS DO SENADO FEDERAL. 40 LOGO EM SEGUIDA. APLICADA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. LANÇADO FALTA INJUSTIFICADA ENTRE 19 A 27/01/2017. PROCEDIDO DESCONTO FINANCEIRO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO.

Embora apresentado brevemente, o caso concreto evidencia a atuação do Ministério Público Federal, que, conforme sua competência, atua para minimizar as demandas do Poder Judiciário, que teria, nos moldes constitucionais, capacidade para efetuar o arquivamento conforme entendimentos jurisprudenciais atuais (ARAÚJO, 2019). Nessa mesma linha, Cleber Masson (2020, p. 48) afirma:

O Superior Tribunal de Justiça entende que somente o Poder Judiciário é dotado de poderes para efetuar o reconhecimento do princípio da insignificância. [...] Com o devido respeito, ousamos discordar desta linha de pensamento, por uma simples razão: o princípio da insignificância afasta a tipicidade do fato. Logo, se o fato é atípico para a autoridade judiciária, também apresenta igual natureza para a autoridade policial. [...] Para nós, o mais correto é agir com prudência no caso concreto, acolhendo o princípio da insignificância quando a situação fática efetivamente comportar sua incidência.

O arquivamento acionado pelo MPF, estabelece uma grande economia para o estado brasileiro, tendo em vista que tais processos estariam fadados ao fracasso e serviriam apenas para aumentar a pilha de processos já existente. Assim, com base no princípio da eficiência, proporcionalidade, utilidade e da economia, o MPF atua arquivando seus procedimentos, já que ele é o detentor da legitimação dos processos em nome da sociedade, sem levar a apreciação do Poder Judiciário.

Há, portanto, duas correntes que divergem da jurisprudência, no que tange a aplicabilidade do princípio da insignificância nos crimes de improbidade administrativa: a vanguardista e a conservadora. A primeira compreende a possibilidade de aplicação do princípio, visando a economia processual. A segunda, por sua vez, não assimila a possibilidade de aplicação do princípio mencionado.

A corrente vanguardista apega-se aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economia e eficiência para justificar que as condutas merecem exame individual e que, portanto, nem todas merecem ser punidas mediante severas sanções estatais (ARAÚJO, 2019).

Nesse entendimento, Bitencourt (2018, p. 83) assevera:

Questão interessante é a aplicação do princípio da insignificância a determinados crimes, em razão da natureza ou importância do bem jurídico tutelado. Assim, por exemplo, nos crimes contra a Administração Pública, nos crimes de trânsito, ou, quem sabe, nos crimes de tráfico (pequeno) de entorpecentes. A importância, simplesmente, do bem jurídico tem levado significativo segmento jurisprudencial a não aceitar o reconhecimento da insignificância da conduta infracional em determinados crimes, v. g., nos crimes contra a administração pública. No entanto, tecnicamente, não há que se fazer essa restrição.

Para a corrente vanguardista, a comunicação entre as instâncias fundamentam a flexibilidade das penas adotadas, ou seja, conforme o estudo de caso apresentado, a pena sofrida pelo servidor de advertência, bem como o lançamento de faltas injustificadas, atingindo, dessa forma, os seus vencimentos, justificam a não perquirição na esfera penal, tendo em vista que o servidor já foi advertido e penalizado. Assim, deve-se falar em pena de caráter educacional para o agente improbo.

A outra corrente, por sua vez conservadora, entende que o princípio da insignificância não deve ser aplicado nos crimes cometidos pela administração



pública e/ou improbidade administrativa, tendo em vista que os agente ímprobos ferem a moralidade pública (ARAÚJO, 2019), e, dessa forma, não há possibilidade de dimensionar os estragos cometidos a longo prazo, por exemplo, motivo esse que impede a aplicação do princípio da insignificância.

## 6. considerações finais

A Constituição Federal é responsável por regulamentar a organização do Estado, bem como o funcionamento dos seus órgãos e agentes, trazendo, para ambos, uma série de princípios para que tais relações sejam equilibradas. Neste contexto, importa mencionar que, por mais que os agentes públicos sejam orientados por todos os princípios constitucionais, expressos ou não, no âmbito de suas atividades, pode ocorrer a possibilidade de desvio, acarretando atos de improbidade administrativa.

Nesse âmbito, pode-se observar duas correntes que vão em direção opostas quanto a aplicabilidade do princípio da insignificância. Um defende, outra não enxerga aplicação. Contudo, conforme o caso apresentado acima, os órgãos estão adotando posturas distintas e maduras no reconhecimento de que nem todos os atos ímprobos, que muito embora sejam típicos, causam prejuízos aos bens jurídicos tutelados, motivo esse que leva o ministério público federal a decidir pelo arquivamento de muitos procedimentos, sem que sejam levados à análise judicial.

Dessa maneira, conduzir o cumprimento da norma, a qualquer custo, sem que sejam analisados os elementos subjetivos, pode causar prejuízos ainda maiores ao Erário, pelo teor das movimentações processuais, em todas as suas fases. Portanto, o princípio da insignificância deve ser aplicado aos atos de improbidade administrativa. Assim, diante desta severa mudança, a discussão sobre o tema não se encontra de forma alguma encerrada, apesar de haver jurisprudência firmada no STJ no sentido de aplicar o princípio da insignificância quando o ato de improbidade é considerado irrelevante.

Por fim, evidencia-se o acompanhamento doutrinário e, principalmente, das instâncias superiores aos diversos casos de improbidade que nosso Poder Judiciário recebe, trazendo à tona esta discussão para a sociedade compreender o que acontece em nosso país e reconhecendo a possibilidade de acompanhar e participar ativamente no âmbito de nosso Poder Judiciário.



## RefeRências

ALEXANDRE, Ricardo. **direito administrativo**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2018.

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **manual de direito Penal**. 12. ed. São Paulo. Saraiva Educação. 2018.

ARAÚJO, Natanael Melo de. **A aplicabilidade do princípio da insignificância no âmbito da improbidade administrativa**. Tese do Curso de Bacharelado em Direito. Centro Universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, 2019.

ÁVILA, Ana Paula Oliveira. **o princípio da impessoalidade da administração pública: para uma administração imparcial**. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **c onstituição da República f ederativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso: 15 set 2021.

BRASIL. **Histórico do ministério Público no Brasil**. Disponível em: <http://www.mpu.mp.br/navegacao/institucional/historico>. Acesso em: 02 dez. 2021.

BRASIL. **Lei de improbidade administrativa** (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm). Acesso em: 12 set 2021.

BRASIL. **orientação nº 3 da 5ª câmara de coordenação e Revisão do ministério Público federal**. Disponível em: [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/orientacoes/orientacao-3\\_2017.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/orientacoes/orientacao-3_2017.pdf). Acesso em: 02 dez 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Habeas Corpus. **Hc 84.412/sP**. O princípio da insignificância - que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal - tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, [...]. Paciente: Bill Cleiton Cristovão. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Ministro Celso de Mello. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28HC+E+%2884412%2ENUME%2E%29%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/mrhstql>. Acesso 28 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Habeas Corpus. **Hc 112388/ sP**. Verificada a objetiva insignificância jurídica do ato tido por delituoso, à luz das

suas circunstâncias, deve o réu, em recurso ou habeas corpus, ser absolvido por atipicidade do comportamento. Paciente: Antônio Carlos de Oliveira. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, 21 de agosto de 2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2751590>. Acesso em: 30 set 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Recurso em Habeas Corpus. **RHC nº 66.869**. Se a lesão corporal (pequena equimose) decorrente de acidente de trânsito é de absoluta insignificância, [...]. Recorrente: Clenilton Vieira Rigonato. Recorrido: Ministério Público Federal. Brasília, 17 de junho de 2014. Relator: Ministro Aldir Passarinho. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/...em...rhc-66869.../inteiro-teor103070400>. Acesso 2 dez 2021.

BITERCOURT, Cezar Roberto. **tratado de direito Penal**: Parte Geral 1. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CAPEZ, Fernando. **curso de direito penal 1**: parte geral. 24. ed. São Paulo. Saraiva. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **direito administrativo**. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

GASPARINI, Diógenes. **direito administrativo**. 8. ed. São Paulo, Saraiva, 2003.

JUNQUEIRA, Gustavo. **manual de direito Penal**: parte geral. 4. ed. São Paulo. Saraiva. 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal. **curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros. 2016.

NOHARA, Irene Patrícia. **direito administrativo**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Princípios do direito administrativo**. 2. ed. Rio de Janeiro. Forense. São Paulo. Método. 2018.

PACELLI, Eugênio. **manual de direito Penal**: Parte Geral. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

## **a Lienação P a Renta L: as PR inci Pais conse QUÊncias** **PsicoLÓG icas P a Ra a V ida da c Riança o U ado Lescente .**

Jade Duarte Andrade  
 José Carlos Melo Miranda de Oliveira

### **Res Umo**

O presente artigo pretende apresentar uma análise acerca da alienação parental e seus efeitos nefastos no que tange ao desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente. Já que essa problemática tem ganhado notoriedade, decorrente do litígio ocasionado pelo divórcio. Nesse sentido a primeira fase consiste num apanhado geral acerca da importância da entidade familiar e acerca do que vem a ser a alienação parental e como se dão seus efeitos na criança vítima desse abuso emocional. A segunda fase tem como objetivo específico o de apresentar a problemática da alienação parental no âmbito jurídico brasileiro, a fim de proteger o infante submetido a essa violência emocional, como a apresentação principiológica do ordenamento jurídico brasileiro e a eventual edição da Lei 12.318/2010, que visa garantir os direitos fundamentais da criança vítima dessa situação. Bem como a importância da mediação familiar no tratamento dessa situação. Para tanto, foi utilizado o método dialético de pesquisa exploratória, executado com auxílio de pesquisa bibliográfica em artigos científicos e doutrina especializada no tema.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Alienação parental. Direito da criança e do adolescente. Direito de família. Lei 12.318/2010. Síndrome de alienação parental.

### **a Bst Ract**

This article intends to present an analysis of parental alienation and its harmful effects regarding the psychological development of children and adolescents. Since this issue has gained notoriety as a result of litigation caused by divorce. In this sense, the first phase consists of a general overview of the importance of the family entity and what is the meaning of parental alienation and how its effects occur on the child victim of this emotional abuse. The second phase has the specific objective of presenting the issue of parental alienation in the Brazilian legal context, in order to protect the child subjected to this such of emotional violence, such as the principled presentation of the Brazilian legal system and the eventual enactment of Law 12.318/2010, which aims to guarantee the fundamental rights



of the child victims of this situation. As well as the importance of family mediation in the treatment of this situation. Therefore, the dialectical method of exploratory research was used, carried out with the aid of bibliographical research in scientific articles and specialized doctrine on the subject.

**KeYWoRds :** Parental alienation. Rights of children and adolescents. Family right. Law 12318/2010. Parental alienation syndrome.

## 1. intR odU ção

A problemática da Alienação Parental, a qual muita das vezes origina-se do rompimento do vínculo conjugal através do litígio do divórcio aflige diversas famílias. E devido a essa problemática, a alienação parental pode acarretar em diversos problemas na formação da criança e do adolescente. Tendo em vista o fato da entidade familiar gozar de proteção especial do Estado, por ser a base estrutural da sociedade, conforme disposto no artigo 226 da Constituição de 1988, essa temática possui pertinência para ser debatida.

Diante desse contexto, a presente pesquisa buscará apresentar no primeiro tópico uma explanação acerca da importância da entidade familiar. Já que, a mesma é o ambiente no qual os indivíduos se formam e vivenciam suas maiores felicidades e angústias (GALIANO; PAMPLONA, 2017). Bem como, tratará de discorrer acerca do que vem a ser a alienação parental e seus efeitos, as partes envolvidas nessa prática como o genitor alienador, a criança/filho(a) alienado e o genitor alienado.

Como também apresentará os efeitos adversos como os traumas na formação do infante, decorrentes dessa prática. Em vista que, essa problemática corriqueira em determinadas entidades familiares, tem ganhado destaque no meio acadêmico-científico e sociojurídico, já que pode acarretar no que o psiquiatra Richard Gardner tipifica como Síndrome da Alienação Parental (GARDNER, 2002).

Já que essa situação de abuso emocional pode ter como consequência mais evidente, a destruição do laço afetivo da criança por um dos genitores. Assim podendo crescer com “o sentimento de ausência, vazio, e ainda perdem todas as interações de aprendizagem, de apoio e de modelo” (CARPES MADALENO; MADALENO, 2018, sn).

Nesse sentido, o segundo tópico buscará discorrer acerca da problemática da alienação parental no âmbito jurídico brasileiro. Isso, tendo em vista que essa problemática aflige diretamente os direitos da criança e do adolescente. Dessa forma, visando garantir e proteger os direitos desses indivíduos contra a prática da alienação parental o referido tópico apresentará as bases principiológicas ligadas ao melhor interesse da criança, proteção integral, bem como o princípio da afetividade os quais serviram de fundamentos para a edição da lei 12.318/2010.

Isso pois, a referida lei trata da questão ligada ao bem-estar das vítimas da prática da alienação parental. Como também, tratará acerca da mediação familiar como mecanismo a fim de suprimir e até mesmo impedir a concretização da alienação parental. Com isso, o presente artigo tem como objetivo o de analisar os conflitos resultantes da alienação parental oriundos do rompimento familiar, o qual pode afetar no desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente.

E tendo como objetivos específicos o de delimitar o que vem a ser a alienação parental, como também os seus efeitos adversos como o surgimento da síndrome de alienação parental. Por fim, tem como objetivo específico o de apresentar como o ordenamento jurídico brasileiro trata essa questão a fim de proteger a dignidade humana das crianças e adolescentes, frente a essa forma de abuso emocional.

## **2. materiais e métodos**

Para tanto, com o intuito de alcançar os resultados almejados na presente pesquisa, foi utilizada a metodologia através do método dialético de pesquisa técnica exploratória. Sendo exercido com o auxílio de pesquisa bibliográfica em artigos científicos publicados em periódicos de base SciELO, Google acadêmico, na legislação e doutrina especializada. Assim, possibilitando uma pesquisa de viés analítico, buscando-se desse modo a criar reflexões acerca da importância da família no ordenamento jurídico, bem como na primazia do bem-estar da criança e do adolescente vítima da alienação parental.



### 3. Resultados e discussões

#### 3.1 da importância da entidade familiar e os efeitos da alienação parental

A fim de que seja compreendida a problemática da alienação parental e seus efeitos no âmbito jurídico brasileiro, faz-se necessário uma explanação sintética acerca da entidade familiar na atualidade. Isso, pois, segundo Gagliano e Pamplona Filho a “família é, sem sombra de dúvida, o elemento propulsor de nossas maiores felicidades e, ao mesmo tempo, é na sua ambiência em que vivenciamos as nossas maiores angústias, frustrações, traumas e medos” (2017, p.915).

Diante disso, fica evidente que o seio familiar possui alta carga de valor social, psicológico, jurídico e na existência dos indivíduos que a compõe. Por conta disso, não é possível apresentar um conceito uniforme e absoluto do que vem a ser a família. Contudo, essa dificuldade conceitual não exime sua importância no âmbito sócio-jurídico brasileiro (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017).

Válido ressaltar que conforme o artigo 226, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), estabelece a família, como proveniente do casamento, da união estável e o núcleo monoparental como a base da sociedade, a qual goza de especial proteção estatal (BRASIL, 1988). Contudo, a dissolução da entidade familiar pode acarretar no surgimento de práticas danosas aos filhos.

Assim, adentra-se na problemática da Alienação Parental (AP), a qual consiste em um dos problemas corriqueiros no âmbito familiar da sociedade contemporânea, situação essa, ligada ao abuso parental seja ele físico, emocional ou sexual (GARDNER, 2002). Nesse sentido, a consequência da AP tem ganhado destaque, a Síndrome da Alienação Parental (SAP), essa decorrente das rupturas no vínculo conjugal e familiar, principalmente através das separações e divórcios (TRINDADE, 2007).

Isso posto, SAP passou a ter maior destaque na década de 1980 com as pesquisas do psiquiatra Richard Gardner, professor do Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina da Universidade de Columbia. O qual difundiu o termo e o estudo acerca dessa problemática, despertando assim o interesse nas áreas ligadas da psicologia, direito e consequentemente da psicologia jurídica (TRINDADE, 2007). Vale ressaltar que o referido psiquiatra também milita na inclusão dessa condição no Manual e Código de Classificação de Doenças Mentais, no CID 11 (COSTA, 2017).



Diante disso, pode-se entender que a alienação parental nasce, geralmente, com a dissolução do vínculo conjugal, a qual acarreta no surgimento de sentimentos ligados ao abandono, rejeição, vingança e traição entre os ex-cônjuges (DIAS, 2010). Nesse sentido, conforme Maria Berenice Dias, acerca do surgimento dessa prática no âmbito familiar, pode-se entender que:

Quem não consegue elaborar adequadamente o luto da separação geralmente desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-cônjuge. Se quem assim se sente, fica com a guarda dos filhos, ao ver o interesse do outro em preservar a convivência com a prole, quer vingar-se e tudo faz para separá-los. Cria uma série de situações visando a dificultar ao máximo, ou a impedir, a visitação. Os filhos são levados a rejeitar o genitor, a odiá-lo. Tornam-se instrumentos da agressividade direcionada ao parceiro (DIAS, 2010, p.4).

Assim, no que tange à síndrome de alienação parental – o que pode-se entender como espécie da AP-, segundo Gardner (2002) para que haja a configuração dessa síndrome faz-se necessário não apenas a deturpação/“lavagem cerebral” de um genitor sobre o filho(a) a fim de denegrir a imagem do outro ascendente, mas também está aliado a fatores como “contribuições criadas pela própria criança em apoio à campanha denegritória do genitor alienador contra o genitor alienado” (GARDNER, 2002, sn).

Dessa forma, ainda conforme Gardner pode-se entender a Síndrome da Alienação Parental como:

[...] um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável. (GARDNER, 2002, sn).



Ou seja, fica evidenciado que, após o rompimento do vínculo conjugal e consequente modificação na estrutura familiar, a qual acaba por ter seus laços desgastados pelo litígio processual do divórcio entre os genitores, pode surgir a ocorrência de desentendimentos entre ambos os quais acabam por serem dirigidos através dos filhos.

Assim, acarretando então em uma série de problemáticas na formação psíquica da criança e do adolescente inserido nesse contexto. Isso, pois o genitor alienador, manipula o (a) filho (a) para que esse (a) odeie o seu outro genitor, sem justificativas, de modo que o filho tenha aversão, ódio contra o genitor alvo da manipulação denegritória (TRINDADE, 2007).

Nesse diapasão, pode-se entender que a “[...] consequência mais evidente é a quebra da relação com um dos genitores. As crianças crescem com o sentimento de ausência, vazio, e ainda perdem todas as interações de aprendizagem, de apoio e de modelo” (CARPES MADALENO; MADALENO, 2018, sn).

Dessa forma, fica evidenciado que a prática decorrente da Síndrome de Alienação Parental consiste em uma forma de abuso emocional, que se desdobra em diversas problemáticas; como o enfraquecimento do elo psicológico entre a criança e um genitor amoroso, o que pode acarretar na destruição desse vínculo por toda a vida (GARDNER, 2002).

### **3.2– c onse QUÊncias P sico LÓGicas deco RRentes da s índ Rome de aL ienação Pa Rental**

Diante dos fatos supramencionados fica evidente que a prática da alienação parental (AP) acarreta em sérias consequências como a síndrome da alienação parental (SAP), a qual deixa sequelas que podem comprometer o desenvolvimento psíquico da criança e do adolescente (TRINDADE, 2007). Já que, a AP pode ser exercida em diversas formas sobre o menor, o qual acaba por ocasionar em diversos problemas ligados ao relacionamento entre pais e filhos, tendo em vista a criação de concepções prejudiciais, desqualificadoras e até mesmo injuriosas em relação ao genitor alvo da alienação parental (TOSTA, 2013).

Nesse sentido, Jorge Trindade elucida que:

Esse amplo quadro de desconstrução da imagem do outro pode incluir, por exemplo, falsas denúncias de abuso sexual ou maus-tratos, invocados para impedir o contato dos filhos com o genitor odiado,

programando o(a) filho(a) de forma contundente até que passe a acreditar que o fato narrado realmente aconteceu (TRINDADE, 2007, p.102-103).

Em vista a vulnerabilidade do infante vítima da alienação parental, Maria Berenice Dias adverte acerca de como essa manipulação afeta no comportamento da criança e sua relação com o genitor alienador, *in verbis*:

Nem sempre a criança consegue discernir que está sendo manipulada e acredita naquilo que lhe foi dito de forma insistente e repetida. Com o tempo, nem a mãe consegue distinguir a diferença entre verdade e mentira. A sua verdade passa a ser verdade para o filho, que vive com falsas personagens de uma falsa existência. Implantam-se, assim, falsas memórias (DIAS, 2010, p.4).

Nessa vereda, fica evidente que, os filhos submetidos a esse tipo de situação degradante, para sobreviver a esse contexto insalubre, acabam desenvolvendo prematuramente habilidades ligadas a decifrar o âmbito emocional, passando assim a omitirem fatos, bem como passam a expressar falsas emoções (CARPES MADALENO; MADALENO, 2018).

Assim pode-se chegar ao entendimento de que:

O efeito perverso e ponto nevrálgico de caracterização da alienação parental decorre do ato inconsciente de rejeição da criança ao progenitor alienado, provocando irreversíveis prejuízos às relações de contato e de convivência do filho alienado com seu genitor visitante e cuja sadia comunicação constitui um imprescindível instrumento de manutenção e fomento da relação paterno-filial (CARPES MADALENO; MADALENO, 2018, sn).

Nesse sentido, a submissão do infante no contexto de alienação parental e consequente desenvolvimento da SAP pode acarretar no desencadeamento de outros problemas como: incapacidade de adaptar-se às situações interpessoais, transtornos de identidade, sentimentos de culpa, depressão crônica, comportamentos hostis, entre outros. Além disso, esses efeitos podem perdurar também na vida adulta, acarretando em pré-disposição desse indivíduo ao alcoolismo e consumo de drogas (TOSTA, 2013).



Ou seja, diante dessa problemática, tornam-se “crianças que não têm tempo para se ocupar com as preocupações próprias da idade, cuja infância lhe foi roubada pelo desatinado e egoísta genitor que o alienou de um convívio sadio e fundamental” (CARPES MADALENO; MADALENO, 2018, sn).

Maria Berenice Dias complementa que as pessoas submetidas a esse tipo de alienação também se mostram propensas a:

[...] atitudes antissociais, violentas ou criminosas; depressão, suicídio e, na maturidade - quando atingida -, revela-se o remorso de ter alienado e desprezado um genitor ou parente, assim padecendo de forma crônica de desvio comportamental ou moléstia mental, por ambivalência de afetos (DIAS, 2016, p.883).

Dessa forma, a síndrome de alienação parental consiste numa condição, oriunda da prática da AP, capaz de ocasionar consequências nefastas tanto no ambiente familiar, quanto na relação entre: (a) genitor patológico – aquele que aliena o filho criança e/ou adolescente-, através da deturpação da realidade em face do filho(a) (b), com o intuito de causar dano ao genitor alvo da alienação parental, o genitor alienado (c) no momento em que perdurar a convivência do infante com seus pais (TRINDADE, 2007). Diante dessa situação, pode-se entender que:

“O filho é levado a afastar-se de quem o ama, o que gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo afetivo. Acaba também aceitando como verdadeiro tudo que lhe é informado. Identifica-se com o genitor patológico e torna-se órfã do genitor alienado. O alienador, ao destruir a relação do filho com o outro, assume o controle total. Tornam-se os dois unos, inseparáveis. O pai passa a ser considerado um invasor, um intruso a ser afastado a qualquer preço. Este conjunto de manobras confere prazer ao alienador em sua trajetória de promover a destruição do antigo cônjuge” (DIAS, 2012, sn).

Diante desses fatores, salienta-se que essa problemática também pode implicar no surgimento de outras patologias que podem perdurar pelo resto da vida no indivíduo submetido a essa situação. Isso porque o indivíduo que desenvolve a SAP passa a ter uma visão distorcida sobre seus genitores e conseqüentemente nas demais relações interpessoais que surgirão no decorrer da vida da criança e/ou do adolescente (TRINDADE, 2007).

Ante exposto, fica evidente o caráter da alienação parental, a qual pode ser entendida como uma forma de abuso infantil, “um abuso que se reveste de características pouco convencionais do ponto de vista de como o senso comum está acostumado a identificá-lo, e, por isso mesmo, muito grave, porque mais difícil de ser constatado” (TRINDADE, 2007, p.104).

#### **4. a PR o B Lem Ática da a L ienação P a Renta L e o Â m Bito JUR ídico**

Em termos embrionários, antes de adentrar na problemática da Alienação Parental (AP) e sua repercussão no âmbito jurídico, faz-se necessário elucidar acerca dos princípios norteadores do direito da criança no ordenamento jurídico brasileiro, presentes na Carta Magna de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Princípios esses, os quais têm o condão de permitir com que o âmbito jurídico também passe a proteger a criança e o adolescente nas questões ligadas à alienação parental.

##### **4.1 o PR incí P io do me L Ho R inte Resse da c R ian ça e do ado L escente**

Nesse sentido, merece destaque o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, o qual está intrinsecamente relacionado ao artigo 227 da CRFB 1988 o qual dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Vale ressaltar que, essa proteção principiológica não surgiu com a Constituição de 1988, tendo suas raízes na Declaração Universal dos direitos da Criança de 1959 (BARBOZA, 2000). Assim, enfatiza-se que:

Após 1988, como esclarece Tepedino, ao comentar a ótica constitucional vigente sobre a filiação, o critério hermenêutico, sintetizado na fórmula anglo-saxônica *the best interest of the child*, adquiriu, entre nós, conteúdo normativo específico, informado pela



cláusula geral de tutela da pessoa humana introduzida pelo artigo 1º, III, da CF/88 e determinado especialmente no artigo 6º da Lei 8.069/90 (BARBOZA, 2000, p.205-206).

Assim, pode-se entender o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente como tendo sua principal função a de nortear as políticas públicas e estabelecer como dever da família, do Estado e da sociedade, através da cláusula genérica do “bem-estar”, em buscar assegurar à criança e ao adolescente a absoluta prioridade disposta no texto do referido artigo (BARBOZA, 2000).

Tendo como elemento basilar a melhor maneira de alcançar as necessidades das crianças e dos adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos humanos, conforme o inciso III do artigo 1º da CRFB 1988, e assim sendo-lhes garantidas a tutela estatal para a efetivação de seus direitos e garantias fundamentais (COSTA, 2017).

Nesse sentido, Heloisa Helena Barboza enfatiza que, o cumprimento de tal garantia surte efeito nas políticas públicas em geral como:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, parágrafo único, do Estatuto). Mantido, portanto, e sob melhor formulação, o princípio do melhor interesse da criança, motivo pelo qual já se afirmou que “o móvel de qualquer uma das medidas que a Lei disciplina é o bem do menor, que se caracteriza pela sua formação integral” (BARBOZA, 2000, p.206).

Diante desses termos, fica elucidado que o princípio do melhor interesse da criança é de suma importância para o sistema jurídico hodierno e para a asseguarção do interesse do menor. Tendo dessa forma, uma importância hermenêutica constitucional que se traduz através dos direitos fundamentais da criança e dos adolescentes (BARBOZA, 2000).



## 4.2 o Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente

Outro princípio que merece destaque, consiste no princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, o qual também se encontra disposto no artigo 227 da CRFB. Esse princípio dispõe acerca da incolumidade física e psíquica da criança e do adolescente os quais devem ser preservadas, por serem indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade por serem pessoas em desenvolvimento, assim tornando-os destinatários de tratamento especial (COSTA, 2017). Nesse sentido, Maria Berenice Dias elucida que:

Como afirma Paulo Lôbo, o princípio não é uma recomendação ética, mas diretriz determinante nas relações da criança e do adolescente com seus pais, com sua família, com a sociedade e com o Estado. A maior vulnerabilidade e fragilidade dos cidadãos até os 18 anos, como pessoas em desenvolvimento, os faz destinatários de um tratamento especial. Daí a consagração constitucional do princípio de que é assegurado a crianças, adolescentes e jovens, com prioridade absoluta, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Também são colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF 227) (DIAS, 2016, p. 55).

Nesses termos, o princípio supra também se encontra consolidado no ECA em seus artigos 3º e 4º. Em que, nesse artigo(art.3º), determina que é dever da família e da comunidade, como também do poder público assegurar a absoluta efetivação dos direitos da criança. Já naquele (art.4º), estabelece que os infantes e adolescentes são sujeitos dos direitos inerentes a dignidade da pessoa humana, gozando da proteção integral que esses direitos são dispostos na lei, a fim de que lhes sejam proporcionados o desenvolvimento físico, mental, moral, social e a dignidade (Brasil, 1990).

Válido salientar, que esse princípio, no âmbito da convivência familiar tende a garantir o fortalecimento dos vínculos parentais e a manutenção da criança e do adolescente na entidade familiar natural. Sendo, aplicado excepcionalmente a destituição do poder familiar e sua entrega à adoção, quando observado que esse tende a ser o melhor interesse e proteção para a criança (DIAS, 2016).



#### 4.3. o PR incí Pio da afeti Vidade

Também faz jus de evidenciação, o princípio da afetividade, o qual consiste em ser um dos princípios fundamentais no direito das famílias brasileiro. Tendo, inclusive, aplicação doutrinária e jurisprudencial desde o Código Civil de 1916. Hodiernamente, encontra-se implícito na CRFB 1988, sendo decorrente do princípio da dignidade da pessoa humana, e convivência familiar (TATURCE, 2019).

Nesse sentido, elucida Paulo Luiz Netto Lôbo, que devido a esse princípio:

A família recuperou a função que, por certo, esteve nas suas origens mais remotas: a de grupo unido por desejos e laços afetivos, em comunhão de vida. O princípio jurídico da afetividade faz despontar [...] o respeito a seus direitos fundamentais, além do forte sentimento de solidariedade recíproca, que não pode ser perturbada pelo prevalecimento de interesses patrimoniais. É o salto, à frente, da pessoa humana nas relações familiares (LÔBO, 2004, sn).

Ou seja, o princípio da afetividade torna a família como o principal local de existência entre seus membros “à medida que deve ter o objetivo de estimular os laços afetivos e a comunhão de vida entre eles” (MACHADO, 2012, sn).

#### 4.4. o ad Vento da L ei 12.318/2010

Diante da elucidação supramencionada, acerca do bojo principiológico que compõe o ordenamento jurídico brasileiro, a respeito dos direitos da criança e do adolescente, presentes na Constituição Federal e no ECA. E assim, aspirando proteger o menor da problemática ligada à Alienação Parental, o legislativo brasileiro, visando garantir o melhor interesse, a proteção integral e salvaguardar a afetividade familiar, em face da criança e do adolescente, editou a Lei 12.318/2010.

Com a referida lei, passou-se então a tratar de questões ligadas ao bem-estar desses indivíduos, vítimas da prática de AP a qual, conforme elucidado nos tópicos anteriores, pode desencadear na Síndrome de Alienação Parental, “transtorno psicológico que viola integralmente os princípios protetores da criança e do adolescente na Constituição Federal” (COSTA, 2017, p.59).

Nesse sentido, a Lei 12.318, traz no seu texto normativo em seu artigo 2º, um rol exemplificativo<sup>1</sup> do que para o âmbito jurídico podem ser considerado atos de alienação parental. Condutas essas, as quais interferem na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovidas ou induzidas por um dos genitores, ou pelos avós e até mesmo por um terceiro que detenham guarda ou vigilância do menor (BRASIL, 2010).

Válido ressaltar que, as hipóteses elencadas no artigo 2º da Lei 12.318/2010, são condutas que ferem os direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme artigo 3º da mesma. Situação em que, de acordo com os artigos 4º e 5º da lei, prevê que, na ocasião em que houver indícios de alienação parental, faz-se necessária intervenção estatal, de caráter prioritário para garantir o direito do menor (BRASIL, 2010).

Ana Carolina Carpes Madaleno e Rolf Madaleno (2018) complementam que:

Em qualquer indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em ação autônoma ou incidental, a demanda deve ter preferência processual, ou seja, devem ser priorizadas decisões judiciais capazes de preservar com rapidez a estabilidade emocional e a formação espiritual de filhos, vítimas castas e indefesas da síndrome de alienação parental (CARPES MADALENO; MADALENO, 2018, sn).

Diante dessa situação, vale ressaltar que a prática da alienação parental enseja em responsabilidade civil do genitor alienante. Já que os atos praticados por esse, conforme o artigo 3º da referida lei, vão de contra aos princípios constitucionais previstos no artigo 1º, inciso III e artigos 226 §8º e 227, caput da Carta Magna de 1988 (FERREIRA, 2019).

Nesse sentido, a lei 12.318 traz nos seus artigos 6º a 8º as medidas judiciais cabíveis e eventuais medidas a serem impostas aos indivíduos que podem figurar como alienadores. Assim, a lei dispõe acerca da possibilidade de responsabilidade civil ou criminal, e de ampla utilização de instrumentos processuais a fim de atenuar ou inibir os efeitos da alienação (BRASIL, 2010).

<sup>1</sup> I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (BRASIL, 2010).

Dentre as possibilidades trazidas pela lei, incluem-se:

Desde advertência ao genitor alienador, com possibilidade de multa a este, ampliação da convivência do genitor que sofre alienação com a criança, acompanhamento psicossocial à família, terminando por alteração da guarda e por fim a suspensão do poder familiar do genitor alienador (FERREIRA, 2019, p. 37).

Outrossim, faz-se necessário ressaltar acerca das críticas doutrinárias acerca do veto presidencial do artigo 9º e 10º. O qual o primeiro, previa a instituição do procedimento auto compositivo da mediação nos casos em que houvesse síndrome de alienação parental. O veto presidencial utilizou-se do fundamento de que:

[...] por estarem os direitos das crianças e adolescentes no campo da indisponibilidade, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, a apreciação por mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos não seria cabível, bem como pela observância ao princípio da intervenção mínima do Estado [...] Porém, vale ressaltar que a mediação não se presta a acobertar ilegalidades. Trata-se tão somente de um método de resolução de conflitos, o que não permite que as ações humanas dele decorrentes se escusem ao cumprimento do direito. Então, de igual modo, é legalmente vedado que o acordo mediado afronte dispositivo constitucional, sob pena de ser considerado inválido. (SELONK; OLTRAMARI, 2014, p.9-13).

No que tange ao fundamento acerca do veto do artigo 10º e a respectiva crítica, Selonk e Oltramari (2014) complementam que:

[...] trazia a possibilidade de aplicação de sanção nos casos de relato falso foi vetada sob a alegação de existirem outras sanções aplicáveis. Com efeito, critica-se o veto realizado, pois se apresenta como verdadeiro retrocesso no âmbito do direito de família. Entende-se que não há que se falar em necessidade de veto, em face de os dispositivos legais supracitados serem contrários ao interesse público (SELONK; OLTRAMARI, 2014, p.10)

Nesse sentido, a fim de dirimir essa problemática, faz-se necessária uma proposição acerca da mediação como instrumento a garantir os direitos do menor, no que tange a Lei 12.318/2010, a seguir.

#### 4.5. a mediação como mecanismo s UPRESSO R da a Lienação PaRenta L

A mediação consiste em um método adequado de resolução de conflitos auto compositivo no ordenamento jurídico brasileiro, o qual se utiliza do diálogo e colaboração entre as partes, tendo um mediador a fim de facilitar a comunicação de forma eficiente com as partes em conflito. “Nesta situação, é recomendável que um terceiro auxilie as partes a alcançar uma posição mais favorável na situação controvertida por meio da Mediação” (LUZ, et al., 2014, p.98).

Isso pois, com a mediação familiar, dentro do contexto de alienação parental, pode, conforme ensinam Ana Carolina Carpes Madaleno e Rolf Madaleno (2018):

A mediação favorece a flexibilidade e a criatividade, oportunizando ao casal de genitores levar ao processo de alienação parental as soluções onde antes só constavam os problemas, ajudando seus protagonistas a melhorarem suas qualidades de relacionamento e crescimento pessoal, logrando a maturidade e o bem-estar familiar com a pontual administração dos conflitos [...] Sensível ao valor inestimável dos recursos da mediação, o Código de Processo Civil tornou a mediação e a conciliação técnicas de regra geral e de uso obrigatório nas ações de família, inclusive naquelas que versem sobre o abuso intrafamiliar ou sobre a alienação parental (CPC, art. 699), tornando letra morta o veto presidencial ao art. 9.º da Lei da Alienação Parental (CARPES MADALENO ; MADALENO, 2018, sn).

Diante disso, fica evidente a importância da mediação no direito de família, ao permitir um ambiente de diálogo entre as partes, de modo a alcançar o acordo familiar. Isso, pois, na mediação familiar, os genitores “têm a oportunidade de estabelecer seus papéis parentais e se voltar para o bem-estar dos filhos por meio da exposição dos afetos, da reorganização de suas identidades e da elaboração do luto do divórcio com a preservação do par parental” (LUZ, et al., 2014, p.99).

#### 5. conclU sões

Destarte, com base nas informações acima trazidas pela presente pesquisa, pode-se chegar ao resultado de que a problemática da alienação parental merece



demasiada atenção. Já que consiste numa situação decorrente do seio familiar, o qual constitui-se como o local de maior ambiência no que tange as vivências dos indivíduos. Bem como serve de fundamento para a estruturação da sociedade.

Isso, pois, ficou demonstrado que o artigo 226 da CRFB de 1988 estabeleceu a família como base da sociedade brasileira, como também instituiu o gozo de proteção estatal. Nesse sentido, pôde ser vislumbrado que a síndrome da alienação parental (SAP), tem ganhado destaque, tanto no âmbito jurídico, quanto na área da saúde mental.

Já que foi com os estudos de Richard Gardner que passou a pesquisar acerca das causas e efeitos nocivos aos indivíduos submetidos a esse tipo de situação. Já que decorre de entidades familiares fragmentadas, muitas vezes oriundas do litígio do divórcio. Situação essa, decorrente de sentimentos como abandono, rejeição, vingança e traição entre os ex-cônjuges. Esses os quais acabam por descontarem sua frustração alienando o infante, através de uma “lavagem cerebral” sobre o filho, a fim de denegrir a imagem do cônjuge alienado.

Diante desses fatores, pôde ser comprovado que tal situação degradante ocasiona em uma série de problemas psíquicos na criança e no adolescente inserido nesse contexto insalubre. Como a incapacidade de adaptar-se as situações interpessoais, transtornos de identidade, sentimentos de culpa, depressão crônica, comportamentos hostis, entre outros.

Entretanto, diante da problemática supramencionada, e devido o caráter fundamental que a entidade familiar possui para o âmbito jurídico brasileiro. Pôde ser observado que a temática discorrida acerca da AP e da SAP produziram repercussões no âmbito jurídico. O qual tratou de garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente conforme os princípios do melhor interesse da criança e do adolescente, proteção integral à criança e ao adolescente decorrentes do artigo 227 da Carta Magna de 1988, a qual tratou de reconhecer o infante como sujeitos de direitos humanos conforme o inciso III do artigo 1º da referida Constituição. Como também o princípio da afetividade, de suma importância para a efetivação dos princípios supracitados.

Diante desse arcabouço principiológico, adveio a Lei 12.318/2010 o qual tem como objetivo o de resguardar os princípios inerentes a criança e ao adolescente. Dessa forma, trazendo em seu texto um rol exemplificativo de práticas consideradas AP bem como quais direitos fundamentais são violados com tais práticas.

E conseqüentemente apresentando as eventuais medidas judiciais cabíveis contra os genitores que exercem tal prática. Isso, a fim de proteger o menor quanto



as práticas de alienação parental e garantir o bem-estar desses indivíduos para que não desenvolvam os efeitos adversos decorrentes da SAP.

Por conseguinte, foi apresentado um mecanismo adequado de resolução de conflito através da mediação, a fim de dirimir essa problemática através do diálogo entre os indivíduos nesse contexto. Bem como foi evidenciada a importância da mediação no direito de família, como mecanismo para garantir e conservar a afetividade no seio familiar.

Como também sendo uma forma de resguardar o direito da criança e do adolescente em gozar de uma infância livre de problemas oriundas da vida adulta ocasionada pelo genitor alienante. Dessa forma, frisando que a criança e o adolescente no âmbito jurídico brasileiro gozam de proteção estatal assim como a família, base da sociedade brasileira.

### Referências

BARBOZA, Heloisa Helena. **o Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente**. A FAMÍLIA NA TRAVESSIA DO MILÊNIO: Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família. IBDFAM, Belo Horizonte. 2000. ISBN 85-7308-390-5. Disponível em: <[ibdfam.org.br/\\_img/congressos/anais/69.pdf#page=201](http://ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/69.pdf#page=201)>. Acesso em 08 ago. 2021

CARPES MADALENO, A. C; MADALENO, R. **síndrome da alienação parental**: Importância da detecção aspectos legais e processuais. 5º ed., Editora Forense, 2017. Disponível em: . Acesso em 16 jul. 2021.

MACHADO, F. I. S. **Um olhar interdisciplinar a propósito da alienação parental**. Disponível em: [www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/fernando\\_machado\\_2014\\_2.pdf](http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/fernando_machado_2014_2.pdf). Acesso em 20 jul. 2021

COSTA, A. M. S. **a síndrome de alienação parental**: consequências psicológicas e jurídicas. Disponível em: [repositorio.unis.edu.br/handle/prefix/377](http://repositorio.unis.edu.br/handle/prefix/377). Acesso em 16 jul. 2021

DIAS, M. B. **incesto e a síndrome de alienação parental**. Disponível em: [www.berenedias.com.br/manager/arq/\(cod2\\_705\)5\\_\\_incesto\\_e\\_a\\_sindrome\\_da\\_alienacao\\_parental.pdf](http://www.berenedias.com.br/manager/arq/(cod2_705)5__incesto_e_a_sindrome_da_alienacao_parental.pdf). Acesso em 20 jul. 2021



DIAS, M. B. **a alienação Parental e suas consequências**. Disponível em: [www.berenicedias.com.br/manager/arq/\(cod2\\_500\)alienacao\\_parental\\_e\\_suas\\_consequencias.pdf](http://www.berenicedias.com.br/manager/arq/(cod2_500)alienacao_parental_e_suas_consequencias.pdf). Acesso em 21 jul. 2021

DIAS, M. B. **síndrome da alienação parental, o que é isso?**. Disponível em: [www.berenicedias.com.br/manager/arq/\(cod2\\_504\)1\\_\\_sindrome\\_da\\_alienacao\\_\\_parental\\_o\\_que\\_e\\_isso.pdf](http://www.berenicedias.com.br/manager/arq/(cod2_504)1__sindrome_da_alienacao__parental_o_que_e_isso.pdf). Acesso em 21 jul. 2021

DIAS, Berenice. **manual de direito de família**. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

FARACO, Luciane. **o s princípios constitucionais do direito de família**. Revista da Faculdade de direito da UFRGS - n° 32, 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/69426/39180>. Acesso em: 21 abr. 2021

FERREIRA SILVA, R. **a Lienação P a Renta L e se Us efeitos sociais** . Disponível em: [repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1487/1/Monografia%20-%20Raiane%20da%20Silva%20Ferreira.pdf](http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1487/1/Monografia%20-%20Raiane%20da%20Silva%20Ferreira.pdf). Acesso em 17 jul. 2021

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **manual de direito c ivil Volume Único**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GARDNER, R. A. **o dsm -iv tem equivalente para o diagnóstico de síndrome de a lienação Parental (sa P)?**. Disponível em: [sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente](http://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente). Acesso em 16 jul. 2021.

LÔBO, P. L. N. **PRincí Pio JURídico da afeti Vidade na fi Liação** . Disponível em: [ibdfam.org.br/artigos/130/Princípio+jurídico+da+afetividade+na+filiação](http://ibdfam.org.br/artigos/130/Princípio+jurídico+da+afetividade+na+filiação). Acesso em 15 ago. 2021.

LUZ, A. F.; GELAIN, D; LIMA, L. R. **Ref LeXões so BRe a Lienação P a Renta L em Um PRo Jeto de mediação de conf Litos** . Revista Psicologia e Saúde. v. 6, n. 2, jul. /dez. 2014, p. 96-10396 Programa de Mestrado e Doutorado em Psicologia, UCDB - Campo Grande, MSISSN: 2177-093X. Disponível em: <[pssaucdb.emnuvens.com.br/pssa/article/view/363/486](http://pssaucdb.emnuvens.com.br/pssa/article/view/363/486)> . Acesso em 20 ago. 2021

MACHADO, G. S. L. **dos princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao direito de f amília**: Repercussão na relação paterno-filial. Disponível

em: [ibdfam.org.br/artigos/865/Dos+princípios+constitucionais+e+infraconstitucionais+aplicáveis+ao+Direito+de+Família:+Repercussão+na+relação+paterno-filial#\\_ftnref24](http://ibdfam.org.br/artigos/865/Dos+princípios+constitucionais+e+infraconstitucionais+aplicáveis+ao+Direito+de+Família:+Repercussão+na+relação+paterno-filial#_ftnref24). 17 ago. 2021

MACHADO, F. I. S. **Um oLHaR inteR disci PLina R a PRoPÓsito da aL ienação PaRentaL**. Disponível em: [www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/fernando\\_machado\\_2014\\_2.pdf](http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/fernando_machado_2014_2.pdf). Acesso em 21 jul. 2021

OLIVEIRA, E. M. A. **a Res Ponsa BiLidade ci ViL no aBandon o afeti Vo e aL ienação PaRentaL**. Disponível em: [www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=db056ecf99d3fedd](http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=db056ecf99d3fedd). Acesso em 16 jul. 2021

SOUSA, A. M; BRITO, L. M. T. **síndrome de alienação parental: da teoria norte-americana à nova lei brasileira**. Disponível em: [www.scielo.br/j/pcp/a/H7w9kPhrY86XM9DXzLKvJtF/?lang=pt#:~:text=A%20síndrome%20de%20aliena](http://www.scielo.br/j/pcp/a/H7w9kPhrY86XM9DXzLKvJtF/?lang=pt#:~:text=A%20síndrome%20de%20aliena). Acesso em 20 jul. 2021.

TARTUCE, Flávio. **diReito ci ViL: direito das sucessões**. 12. ed. v. 6. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TOSTA, M. C. **síndR ome de a L ienação P aRenta L: a criança, a família e a lei**. Disponível em: [www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/marlina\\_tosta.pdf](http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/marlina_tosta.pdf). Acesso em 22 jul. 2021

TRINDADE, J. **síndR ome de a L ienação P aRenta L (sa P)**. Disponível em: [2014direitounic.files.wordpress.com/2015/05/sap-sindrome-de-alienac3a7c3a3o-parental-jorge-trindade-livro-berenice-dias.pdf](http://2014direitounic.files.wordpress.com/2015/05/sap-sindrome-de-alienac3a7c3a3o-parental-jorge-trindade-livro-berenice-dias.pdf). Acesso em 14 jul. 2021

SELONK, R; OLTRAMARI, F. **sind Rome da a L ienação PaRenta L e a mediação como camin Ho Possí VeL. PeRsPecti Va**, Erechim. v. 38, n.142, p. 7-16, junho/2014. Disponível em: < [www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/142\\_414.pdf](http://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/142_414.pdf) >. Acesso em 20 ago. 2021

RUIz, I. A; CARDIN, V. S. G. **a mediação na aL ienação P aRenta L: Uma Via a BeRta P aRa Pacificação fami Lia R, como fo Rma de acesso À JUstiča**. Disponível em: [docplayer.com.br/28105000-A-mediacao-na-alienacao-parental-uma-via-aberta-para-pacificacao-familiar-como-forma-de-acesso-a-justica.html](http://docplayer.com.br/28105000-A-mediacao-na-alienacao-parental-uma-via-aberta-para-pacificacao-familiar-como-forma-de-acesso-a-justica.html). Acesso em 22. jul. 2021

# a ce Rtidão ne Gati Va c Rimina L Pa Ra se Leção de em PReGo : a PeRman Ência dos efeitos da condenação a PÓs a eXtinção da PU niBiLidade da P ena

Júlia Souza Oliveira  
Ana Maria Pereira

## **Res Umo**

No período que precede a contratação de um indivíduo, é comum que as empresas solicitem a certidão de antecedentes criminais como condição para admissão do trabalhador. Entretanto, essa atividade é vista por muitos como uma violação aos direitos à intimidade e à vida privada dos trabalhadores, sendo lida como evidente prática discriminatória em função do que é disposto na Constituição Federal de 1988. Com base no que foi exposto, a presente pesquisa tem como principal objetivo, analisar a questão de como o pedido da certidão negativa criminal pode interferir na perda da chance de um novo emprego e os desdobramentos referentes aos direitos inerentes a este processo. O estudo consistirá em uma revisão bibliográfica utilizando uma abordagem sistemática. Ao término da pesquisa, conclui-se que a exigência de apresentar uma certidão negativa de antecedentes criminais não causa, por si só, dano moral, a menos que constitua um fator de discriminação na aceitação de trabalhadores.

**Pa La VRas -c HaVe:** Certidão Negativa Criminal. Antecedentes criminais. Emprego. Discriminação. Reabilitação.

## **a Bst Ract**

In the period before hiring an individual, it is common for companies to request a criminal record certificate as a condition for hiring the worker. However, this activity is seen by many as a violation of workers' rights to intimacy and private life, being read as an evident discriminatory practice due to the provisions of the Federal Constitution of 1988. Based on what has been exposed, this research Its main objective is to analyze the question of how the request for a criminal clearance certificate can interfere with the loss of the chance of a new job and the consequences related to the rights inherent in this process. The study will consist of a literature review using a systematic approach. At the end of the research, it is concluded that the requirement to present a negative certificate of criminal record does not, in itself, cause moral damage, unless it constitutes a restrictive factor in the acceptance of workers.

**Keywords :** Criminal Clearance Certificate. Criminal record. Job. Discrimination. Rehabilitation.

## 1. Introduction

O artigo 5º inciso X da Constituição Federal de 1988 estipula que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem humana e dispõe de indenização cabível por danos materiais e morais caso haja violação de algum desses direitos. Nessa perspectiva, sólidas discussões vêm sendo despertadas no que tange a consolidação do direito do egresso do sistema carcerário em não possuir suas informações criminais expostas em certidões que posteriormente serão de posse do empregador, podendo em alguns contextos, torna-se uma ferramenta de discriminação com grande potencial para eliminar estes indivíduos da concorrência na disputa de uma determinada vaga de emprego.

Com base nessas considerações, a presente pesquisa tem por objetivo principal analisar a questão de como o pedido da certidão negativa criminal pode interferir na perda da chance de um novo emprego e os desdobramentos referentes aos direitos inerentes a este processo. Não obstante, procura-se discutir como a busca da resolução dos conflitos envolvendo familiares e comunidade é importante no que diz respeito às relações sentimentais desencadeadas, muitas vezes, por determinada situação ilegal causada. O estudo visa também, sua aplicação aos inúmeros casos, que hoje tramitam no Judiciário aguardando uma solução podendo serem solucionados de forma prática.

Além disso, verificar a aplicabilidade dos princípios inerentes aos presos na realidade brasileira, através de sua incorporação dos Direitos Humanos e Direitos do Preso, destacando quais as reais finalidades de tal instituto, bem como a busca pela quebra do dogma cultural, da pré-disposição à judicialização de todos eventuais conflitos, buscando sempre reestabelecer o diálogo entre as partes como a ressocialização e a comunidade, para posterior solução de desacordos instaurados por uma pré-conceito inerente ao ser humano do cárcere perpetuo.

Elucidando a importância de tal prática, que busca não só solucionar o conflito entre a sociedade e a ressocialização do indivíduo, mas resgatar as relações e trazer aos ex-detentos a certeza que não é necessário a utilização de meios ilícitos para a vivência de uma vida digna, mas que podem interagir juntamente com sua



comunidade e parceiros na dinâmica de uma ressocialização onde haverá diálogos respeitosos e possíveis práticas educativas.

## 2. materiais e métodos

O material consistirá em um estudo de revisão bibliográfica que tem por intuito analisar através das plataformas Scielo, revista USP entre outras, a certidão negativa criminal para seleção de emprego buscando apontar através da análise da jurisprudência, leis e livros a permanência dos efeitos da condenação após a extinção da punibilidade da pena.

Para o desenvolvimento da pesquisa será utilizada uma abordagem sistemática que segundo Galvão (2003) “consiste em um método utilizado para responder a uma pergunta específica sobre determinado tema específico, sendo um estudo observacionais retrospectivos ou estudos experimentais de recuperação e análise crítica da literatura.” Essa escolha se justificava na medida em que se trata de um estudo para apresentar sobre a certidão negativa criminal no âmbito trabalhista. Desta forma, esse instrumento mostrou ser o mais adequado para fornecer as informações necessárias.

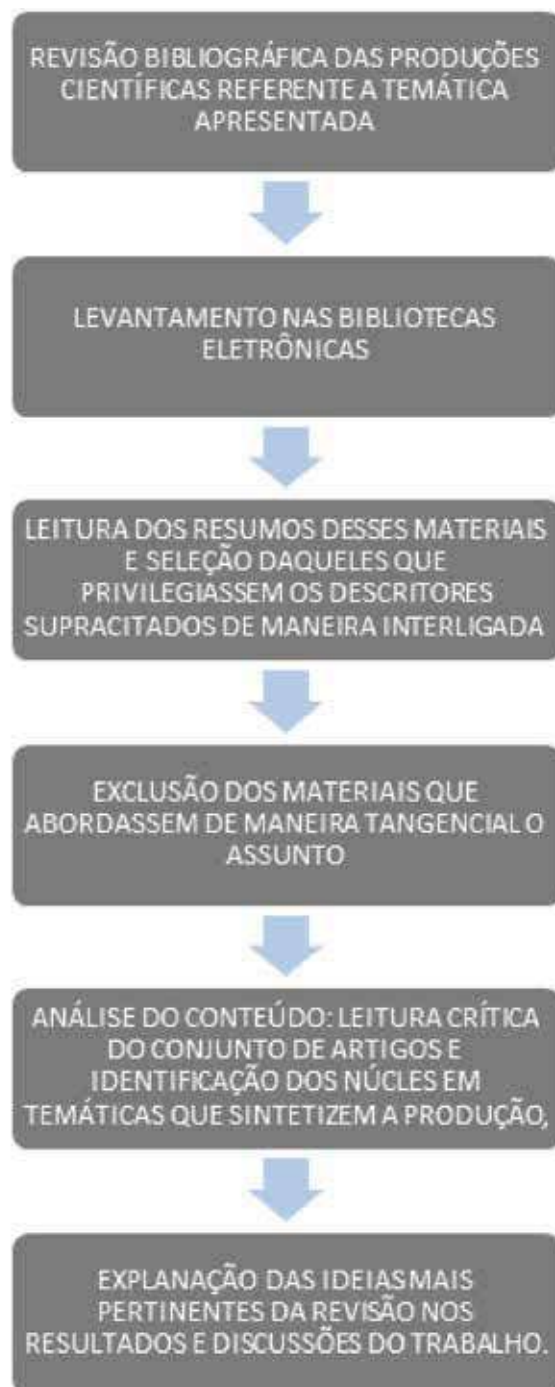
A pesquisa da temática será realizada por intermédio de bibliotecas virtuais que disponibilizam de artigos de pesquisa de campo, artigos de revisão, contendo também monografias de graduação, mestrado e doutorado para referências de conceitos já estabelecidos. Posteriormente, haverá a seguinte abordagem: o que é certidão negativa, seleção de emprego, bem como a dificuldade de encontrar um emprego para ex-detentos. Desta maneira apontando, quais são os prejuízos da permanência dos efeitos da condenação.

Na leitura dos resumos desses artigos, foram selecionados aqueles que privilegiassem os descritores supracitados de maneira integrada. Como esta pesquisa tem um caráter exploratório, considera-se importante analisar apenas aqueles artigos que abordem as questões relativas à definição de conceitos que contemplassem a temática central apresentada na introdução deste trabalho. Dessa maneira, foram excluídos artigos que abordassem de maneira tangencial o assunto.

O fluxo das atividades que foram desenvolvidas ao decorrer do estudo está elencado na Figura 1.



**f igura 1** – Fluxograma do desenvolvimento da pesquisa



Fonte: Acervo pessoal (2021)

### 3. ResUL tados e disc UssÕ es

No que tange à ressocialização do ex-detento, não se pode olvidar de discutir acerca dos impactos gerados pelo próprio sistema prisional no período



correspondente à detenção do indivíduo. Dessa forma, para a compreensão efetiva do tema, é necessária a compreensão acerca da pena, marcada, principalmente, pela contribuição de teóricos como Beccaria, que postula acerca da variabilidade da justiça política, haja vista que se trata de uma relação entre uma ação e o estado variável de uma sociedade (BECCARIA, 2013, p.13).

Assim, foi a partir das produções e conceitos de Cesare Beccaria, em “Dos Delitos e Das Penas” e, posteriormente, Michel Foucault, em “Vigiar e Punir”, que os métodos punitivos adotados pelo Direito Penal mudaram de essência. O que antes era pautado em uma pena corporal, lesiva ao estado físico do indivíduo, assumiu um objetivo de punição da liberdade, surgindo, assim, as penas privativas. Logo, ao se debruçar pelos estudos das penas, nota-se que métodos como tortura, execução em praça pública e desmembramentos de indivíduos eram amplamente utilizados com a finalidade de despertar medo e, por consequência, obediência na população. Posteriormente, houve a compreensão de que a violência pública acabava por despertar um nível ainda maior de revolta.

Por isso, a pena se metamorfoseou e passou a ser voltada à punição da “alma” do sujeito delinquente, atuando, agora, sobre a privação da liberdade do indivíduo e a exposição ao isolamento quanto ao convívio em sociedade. Entretanto, apesar das significativas mudanças penais no sistema prisional, a relação da sociedade para com o ex-detento pouco mudou, sendo marcada pela profunda marginalização e recusa desses indivíduos. Assim, indo no sentido contrário ao objetivo do cárcere, o sujeito acaba por sair da prisão e se encontrar, novamente, na vida do crime, devido, principalmente às escassas oportunidades de trabalho.

Uma das atenuantes desse retorno ao crime é a situação em que os apenados se encontram dentro do cárcere, vivendo em celas superlotadas e sendo forçados a se habituar àquela realidade para sobreviver ao local em que se encontram. Segundo estudo do “Sistema Prisional em Números” realizado pela comissão do Ministério Público responsável por fazer o controle externo da atividade policial, o Brasil tem uma taxa de superlotação carcerária de 166%, comportando 729.949 presos, em oposição ao número de vagas em presídios, estimado em, 437.912. Logicamente, se um ambiente é ocupado por quase o dobro do que sua lotação comporta, torna-se inviável a garantia do direito básico à dignidade humana e, também, de um dos direitos fundamentais do preso: a uma cela arejada e higiênica.

Ademais, há a problemática de os detentos cujos processos ainda estão em andamento, ou seja, estão em regime de prisão preventiva, serem alojados nas mesmas celas que os indivíduos cujo caso já transitou em julgado. Acerca do assunto, Foucault postula:

Os detentos devem ser isolados ou pelo menos repartidos de acordo com a gravidade penal de seu ato, mas principalmente segundo sua idade, suas disposições, as técnicas de correção que se pretende utilizar para com eles, as fases de sua transformação. (FOUCAULT, 2002, p. 224)

Portanto, a partir de uma análise da concepção foucautiana acerca dos mecanismos penais, nota-se a incompatibilidade do sistema carcerário brasileiro, onde detentos que cometeram crimes de menor potencial ofensivo acabam por dividir celas com pessoas que realizaram crimes de maior gravidade. A consequência é lógica, tanto os indivíduos em questão, quanto os que possuem seus processos ainda em andamento – ou seja, não transitaram em julgado – passam a ter um contato ainda maior com o ambiente criminal. Além disso, em muitos casos, o único meio de se manter no ambiente de cárcere é cedendo aos mecanismos do crime dentro do ambiente que teria como função, ressocializar o indivíduo.

Dessa forma, quando o detento cumpre sua pena e retorna a sociedade, mesmo que não tenha sucumbido ao crime novamente – dentro da cadeia –, há o enorme estigma em relação ao seu caráter. Portanto, nota-se uma significativa dificuldade quanto ao retorno do indivíduo ao mercado de trabalho. Dessa forma, pouco adianta discutir acerca de melhorias no sistema prisional se a concepção enraizada no imaginário social não passar por profundas transformações. Ainda que o indivíduo exerça trabalhos no período de cárcere e opte por otimizar o seu tempo, encontra uma barreira do lado de fora que atua como uma força a empurrá-lo de volta à criminalidade – em certos casos, de forma ainda mais severa do que anteriormente.

Nesse sentido, para Romeu Falconi “toda a sistemática da pena deve ter por escopo a reinserção do cidadão delinquente.” (FALCONI, 1988, p. 133). Adicionando, ainda que:

[...] reinserção social é um instituto do Direito Penal que se insere no espaço próprio da Política Criminal (pós-cárcere), voltada para



a reintrodução do ex-convicto no contexto social, visando a criar um *modus vivendi* entre este e a sociedade. Não é preciso que o reinserido se curve, apenas que aceite limitações mínimas, o mesmo se cobrando da sociedade em que ele reingressa. Daí em diante, espera-se a diminuição da reincidência e do preconceito, tanto de uma parte como de outra. (FALCONI, 1988, p. 122).

Logo, levando em consideração o excerto acima, entende-se que, ainda que, de fato, o ex-detento tenha que lidar com algumas limitações advindas do seu histórico, o esforço para a ressocialização deve ser mútuo. Dessa forma, torna-se pouco eficaz o esforço da parte individual para construir uma vida digna, baseada no trabalho honesto, se o corpo social a repulsa. A ressocialização, nesse caso, é abordada no que tange à inserção no mercado de trabalho, mas é oportuno esclarecer que ela permeia os mais profundos aspectos do tecido social, se estendendo às relações interpessoais e aos enfrentamentos cotidianos desses indivíduos.

Assim, a análise acerca das empresas e seu papel a respeito da contratação de ex-detentos se faz necessária, sendo o objeto principal de estudo deste trabalho. Portanto, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, iniciou-se um processo de profunda mudança social e jurídica no Brasil. Na área do Direito, o princípio da dignidade da pessoa humana surgiu como um objeto norteador de toda e qualquer relação, a fim de evitar abusos, como outrora recorrente. Desse modo, a visão acerca do contrato de trabalho e da propriedade, por exemplo, mudou substancialmente, haja vista que quaisquer ações que não estejam em consonância com os fundamentos da Constituição e, especificamente, da CLT, fogem da legalidade.

Ademais, a concepção da empresa como ente alheio aos anseios da sociedade se torna ultrapassada, dando margem à visão desta como uma parte integrante do corpo social. Assim, elas passam a assumir um papel antes ignorado: o comprometimento com as causas sociais, antes destinadas somente ao Estado ou organizações humanitárias. Nesse sentido, para Nelson Neno:

A função social de uma empresa pode ser discutida a partir de suas relações com a economia política, mas, mais especificamente, na seara da sociologia jurídica, haja vista que atua como uma instituição social (NONES, 2002).

Logo, quando a empresa assume para si o compromisso para com as causas citadas anteriormente, adquire também o comprometimento com a reinserção do ex-detento no mercado de trabalho. Entretanto, na prática, as coisas acontecem de outra forma, já que o requerimento da certidão negativa acaba fazendo com que o contratante, com critérios pré-estabelecidos, opte por outros candidatos em detrimento ao que obtém antecedentes criminais. Dessa forma, mesmo que o indivíduo preencha os requisitos necessários para a vaga de emprego, o receio de estabelecer uma relação trabalhista com um egresso do sistema prisional se torna maior.

O grande problema reside no fato de que, se o indivíduo bate à porta do mercado de trabalho e recebe apenas respostas negativas, ele, provavelmente, recorrerá a outros métodos de sustento que, por sua vez, correspondem a meios ilícitos. Assim, enquanto a sociedade expulsa o indivíduo do convívio em comum, o tráfico lhe abre os braços e fornece uma renda fácil. É esse o ciclo que muitos egressos vivem dia após dia, ainda que exista o anseio da mudança, essa se torna inviável sem o devido apoio – social e estatal. Portanto, a partir da marginalização exacerbada, o crime angaria cada vez mais componentes que poderiam fazer parte da mão de obra assalariada de alguma empresa.

Acerca do tema, a 1ª Turma, seguindo a tese estabelecida pelo TST, admitiu indenização por danos morais no caso de um operador de serigrafia que teve a certidão de antecedentes criminais exigida pelo contratante. Desse modo, entendeu que é ilegítimo o requerimento da certidão negativa sem o preenchimento de critérios específicos. O relator, ministro Walmir Oliveira da Costa entende a respeito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais – SDI-1 que,

A exigência da certidão de candidatos a emprego, quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão em lei, da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, não é legítima e caracteriza lesão moral (COSTA, 2019).

A decisão consiste em um avanço significativo na seara do Direito do Trabalho, estabelecendo importantes garantias que possibilitam uma melhor reinserção do ex-detento não somente no meio social, como no tão esperado mercado de trabalho. Assim, para além do constrangimento em ter de reviver um momento que, em muitos casos, deseja-se esquecer, há a enorme possibilidade de perda de um emprego que, com a ausência da exigência do certificado, poderia estar garantido.



No caso em questão, um dos principais pontos a ser levado em consideração é o fato de que o cargo do empregado não demandava a ausência de antecedentes criminais, portanto, o requerimento desse configurava um puro pretexto discriminatório. Nesse sentido, destaca-se que a discussão gira em torno da necessidade da certidão para cargos que podem ser exercidos por quaisquer indivíduos, com ou sem antecedentes, e não acerca da extinção deste documento. Logicamente, alguns empregos exigem um maior cuidado e atenção quanto ao perfil do empregado e ao seu passado criminal, como o de cuidadores de crianças, empregados de atuação doméstica entre outros.

Portanto, nota-se que, embora estejam ocorrendo mudanças legislativas e jurisprudenciais a respeito do assunto, muito se tem que caminhar em direção à mudança da concepção estabelecida sobre egressos do sistema carcerário no imaginário social. Assim, para que os fins penais sabidos sejam alcançados de forma plena é necessário o fornecimento das condições necessárias ao preso, tanto dentro do cárcere, com o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e dos direitos do preso, quanto fora das celas, com a disponibilização de oportunidades para a reintegração do egresso no meio social e no mercado de trabalho.

#### **4. conclusões**

Constata-se com o compilado dos estudos revisados que por um lado, os empregadores precisam proteger sua propriedade, família e funcionários. Por outro, reconhece que a ressocialização dos trabalhadores em desacordo com os regulamentos é fundamental, pois seu principal objetivo é fornecer a estes, acesso ao mercado de trabalho e condições mínimas para promoção da dignidade humana, evitando assim novos crimes.

Diante das mudanças que ocorreram e estão ocorrendo na sociedade, muitas políticas públicas visam garantir a verdadeira reabilitação do egresso penal para reestabelecer o seu convívio em sociedade. Como exemplo, pode-se citar a aplicação do sistema gradual para cumprimento das penalidades e as penas alternativas à prisão e oportunidades de trabalho interno e externo no período prisional.

Sobre a legalidade ou ilegalidade das exigências do certificado de registro criminal do candidato a emprego, confronta valores protegidos pela Constituição Federal de 1988, por um lado, os direitos relativos aos indivíduos que estão



procurando uma oportunidade de trabalho (dignidade pessoal, direito à privacidade e direito à vida privada) por outro, direitos relativos aos detentores da atividade econômica (direito à informação e à propriedade).

A jurisprudência majoritária dos Tribunais do Trabalho entende que não existe violação aos direitos da personalidade do trabalhador, podendo o fomento da reparação de danos morais, apenas sob o procedimento da empresa consubstanciado na apresentação da certidão de antecedentes criminais como condição para admissão no emprego. Entretanto, caso a não contratação do empregado decorra em função da certidão positiva de antecedente criminal que não tenha relação alguma com a função a ser exercida, configuraria ato de discriminação e violação à dignidade humana.

Portanto, a exigência de apresentar uma certidão negativa de antecedentes criminais não causa por si só dano moral, a menos que constitua um fator de discriminação na aceitação de trabalhadores. Em outras palavras, de modo geral, as empresas podem fazer esse pedido com base em seu direito à informação. Sendo assim, os empregadores têm o direito de exigir que os candidatos apresentem este certificado, o que por si só não significa prejuízo aos direitos básicos dos trabalhadores, considerando que não existe a configuração de danos razoáveis. Por outro lado, parte da jurisprudência entende estar configurado ato discriminatório nos casos em que não se mostra essencial a exigência de certidão de antecedentes criminais, estando caracterizada lesão aos princípios constitucionais, precipuamente, à dignidade da pessoa humana.

Conclui-se que a punição também tem por objetivo a reabilitação, porém, apesar da legislação desempenhar grandes esforços para o alcance desses objetivos, ainda existem muitos obstáculos, principalmente quando se refere a oportunizar essas pessoas no ingresso ao mercado de trabalho. O próprio Estado estabelece mecanismos que dificultam a reabilitação desses indivíduos, como a divulgação de antecedentes criminais em sites eletrônicos públicos, não atualizando seu sistema, violando a Lei de Execuções Penais e em alguns casos, indeferindo os pedidos de reabilitação, ainda quando estes são justificados procedentes. No entanto, aos poucos pode-se observar avanços no que diz respeito a temática. Faz-se necessário ratificar que reabilitar o egresso prisional é necessário e recolocar este indivíduo no mercado de trabalho é uma medida que se impõe a um Estado Social de Direito.

## Referências

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di, 1738-1794. Dos Delitos e das Penas; [tradução Jeremy Lugros]. - 1ª ed. - São Paulo: **editora nilobook**, 2013 - (Coleção de Clássicos).

BRASIL. **constituição da República f ederativa do Brasil de 1988**. Art, 5º, inciso X. Direito à intimidade e à vida privada. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 01 nov. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Processo RR-207000-56.2013.5.13.0024**. Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa. Decisão, 24 jun. 2019. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/web/guest/-/exigencia-de-certidao-de-antecedentes-criminais-de-candidato-a-emprego-revela-discriminacao>>. Acesso em: 13 set. 2021.

FALCONI, Romeu. **sistema presidencial: reinserção social?** São Paulo. Ícone, 1988.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2002.

MARTINES, Fernando. Brasil tem superlotação carcerária de 166% e 1,5 mil mortes em presídios. ConJur, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-22/brasil-lotacao-carceraria-166-15-mil-mortes-presidios>> Acesso em: 14 set. 2021

NENOS, Nelson. A função social da empresa: sentido e alcance. **Revista novos estudos Jurídicos**. Núm. 7-14, Abril 2002.

## PRincípio da PUBLICIDADE no Registro Imobiliário: a Responsabilidade Jurídica do Oficial do Cartório de Imóveis

Karolaine Vasconcelos de Santana  
Denis Márcio Jesus Oliveira

### Resumo

Este trabalho tem como desígnio o estudo da publicidade registral imobiliária no ordenamento jurídico brasileiro, assim como as atribuições e responsabilidades que recaem sobre o Oficial de Cartório de Imóveis, passando por um breve histórico legislativo referente ao sistema registral imobiliário. Abrangendo, com ênfase no princípio da publicidade registral com relação a seus efeitos e relevância no ordenamento jurídico brasileiro. Destarte, evidenciar sob uma nova perspectiva de que o Direito Registral Imobiliário possui uma função social a ser executada não podendo, portanto, ficar rotulado apenas como um serviço burocrático, mas que almeja a pacificação social através de uma segurança jurídica.

**Palavras-chave:** Registro de imóveis. Princípio da Publicidade. Cartório de Imóveis. Certidão.

### Abstract

This work aims to study the real estate registry advertising in the Brazilian legal system, as well as the attributions and responsibilities that fall on the Real Estate Registry Officer, passing through a brief legislative history regarding the real estate registry system. Encompassing, with emphasis on the principle of registry publicity in relation to its effects and relevance in the Brazilian legal system. Thus, to show under a new perspective that the Real Estate Registry Law has a social function to be performed and, therefore, cannot be labeled only as a bureaucratic service, but that aims at social pacification through legal security.

**Keywords:** Property registration. Principle of Advertising. Real Estate Registry. Certificate.



## 1. Introdução

A publicidade registral surge como uma ferramenta fundamental para efetivar os atos internos das serventias, pois não há como tratar de registro imóveis sem aludir a publicidade registral. A mesma ganha maior visibilidade conforme os registros públicos, incluindo o registro de imóveis, ao qual tem como finalidade a segurança e eficácia dos atos jurídicos e sua autenticidade, se tornam mais frequentes no Brasil. Para tal reflexão, temos como premissa norteadora a Lei nº 6.015/73 que trata sobre os Registros Públicos, especificamente em seu artigo 16º, ao dispor sobre os encargos que recaem sobre o Oficial de Registro quando se faz necessário para publicizar atos realizados na serventia cartorária à terceiros.

Feito desse modo, realizar-se-á uma análise enfática acerca da publicidade registral imobiliária, destrinchando as suas vertentes e dimensões, encarrilhado por seus efeitos e as consequências derivadas de sua omissão. Da mesma maneira que será demonstrado como este princípio auxiliar em outras matérias do Direito, como no âmbito civil, como por exemplo, auxiliando em prevenção de fraudes à execução. Busca-se, também, evidenciar os benefícios decorrentes da valorização para com a publicidade registral, assim como demonstrar de qual modo este instituto traz maior confiabilidade junto ao Registro de imóveis e, de forma colateral, auxilia na prevenção e proteção de eventuais credores e/ou proprietários, ou seja, de terceiros de boa-fé, assim como as atribuições e responsabilidades que recaem sobre o Oficial de Cartório de Imóveis, passando por um breve histórico legislativo referente ao sistema registral imobiliário. Abrangendo, também, os princípios basilares deste sistema, com ênfase no princípio da publicidade registral com relação a seus efeitos e relevância no ordenamento jurídico brasileiro.

E, por último, para que haja a externalização dos atos que foram praticados no ramo registral é necessário a existência de um instrumento para viabilizar a eficácia do princípio da publicidade, pois seria ineficaz a existência de uma prerrogativa perante a ausência de meios para sua efetivação.

## 2. o sistema de Registro de Imóveis no Brasil

Qualquer registro, seja ele de imóveis, ou de qualquer outra natureza, tem como finalidade a segurança jurídica ao setor que resguarda. No Registro de

imóveis brasileiro, a segurança que se busca é a comprovação da titularidade dos direitos referentes a determinado imóvel, sendo atribuição do oficial de Cartório, a tutela da segurança jurídica.

O Sistema Registral Imobiliário, mesmo possuindo grande importância no ordenamento jurídico, ainda é negligenciado, portanto, pouco conhecido, mas não é, pouco usual. Este sistema por ser destinado exclusivamente aos atos relacionados aos Imóveis acaba que entrelaçando outros ramos do direito, como por exemplo a seara do direito civil, mercantil e o direito público em si, como consequência de uma estreita relação com aquisição de propriedades tanto urbanas quanto rurais (DINIZ, 2007).

No Brasil, o poder dos oficiais de Cartórios são delegados pelo poder judiciário, deste modo, o oficial passa a ser responsável por receber, transportar e conferir os livros e fichas das partes interessadas, dando a estas, a devida publicidade dos atos que foram gerados em cada matrícula ou registro, não podendo, o oficial, negar-se a passar as informações, com exceção para as situações que requer, por lei, sigilo (CENEVIVA, 2009).

A publicidade registral imobiliária é aquela que tem em vista a segurança do tráfico jurídico sobre bens imóveis, constituindo o fim específico do Registro Predial, o qual, para sua plena eficácia, supõe uma organização complexa, baseada na conexão de cada objeto com os factos determinantes de sua situação jurídica, e uma evolução técnica que permita um conhecimento dos atos cada vez mais céleres no tempo e mais alargados no espaço. (MENDES, 2003, p, 16)

A lei garante acesso às informações, no entanto não garante acesso direto e livre à fonte da mesma, portanto não pode existir a exigibilidade da parte a ter acesso direto aos livros e fichas da serventia, no entanto, será possível a solicitação da extração de informação por meio de certidão de inteiro teor ou quesito. Por isso, afirma-se que o sistema adotado é o da publicidade indireta, sem acesso direto pelo interessado no registro. (GUERRA; HIPÓLITO, 2013).

Para que haja uma execução das atividades e até mesmo quanto a finalidade dos serviços registrares, a Lei nº 6.015/73, denominada Lei de Registros Públicos (LRP), dispõe as devidas atribuições ao oficial de registro de imóveis. O art. 172 da Lei supracitada, exemplifica, de forma clara e sucinta, que no âmbito de Registro



de Imóveis serão praticados registros e averbações, tanto de atos declaratórios quanto de atos constitutivos de direitos reais, abrangendo nas relações causa mortis ou inter vivos, quer seja essa relação feita para transferir, construir, extinguir, ou para a sua validade sua simples disponibilidade ou a sua relação com terceiros (BRASIL, 1973).

### **3. eVoLUção H istÓRica do R eGist Ro de im ÓVeis no BR asi L**

Para compreender a funcionalidade do Sistema Registral atual e as dificuldades enfrentadas, é necessária uma análise minuciosa da evolução dos direitos reais no Brasil. Deste modo, a análise se iniciará antes das primeiras regulamentações, partindo-se do pressuposto de que no início todas as terras pertenciam ao Estado. (GUERRA; HIPÓLITO, 2013). Nesse contexto assevera Marcelo Braga, 2016, que:

Desde o início da civilização as atividades cartoriais estiveram presentes na sociedade. No início em menor intensidade, e posteriormente com a evolução da sociedade com maior intensidade.

No Brasil, o Sistema Registral evoluiu de maneira lenta e diversificada, visto a enorme quantidade de terras e a falta de colonos para possui-las, demonstrando um o registro de imóveis não tão contribuinte para o país como esperado, já que o mesmo era inspirado em outras sociedades, como por exemplo, a Europeia.

A primeira norma que tratou da distribuição de terras no Brasil, regulamentando os direitos reais no país, eram as chamadas Capitanias Hereditárias. A Coroa Portuguesa adotou um sistema, que conferia um título de propriedade precária e resolúvel a algumas pessoas escolhidas pela mesma, no entanto, sem a transmissão do total domínio até concluída a condição de exploração efetiva da terra. E assim, surgiu a expressão terras devolutas, ela se aplicava as terras que não seguiam o cumprimento das condições estabelecidas e por isso foram-lhes devolvidas. (GUERRA; HIPÓLITO, 2013)

Em seguida, a Coroa Portuguesa aplicou para o Brasil o Sistema das Sesmarias, que já utilizava em Portugal desde 1375. Este sistema possibilita que as terras fossem distribuídas a terceiros, sob autorização dos donatários das Capitanias e do próprio Governo, sob a condição de que aqueles que as



recebessem, fizesse uso exploratório da terra. Seguindo este pensamento, Guerra; Hipólito, 2013 diz:

Diferentemente das Sesmarias implantadas em Portugal, que se caracterizavam por doações de terras em caráter vitalício, mas que não se transmitiam com a morte, no Brasil estas doações adquiriram caráter perpétuo, desde que cumpridos os requisitos de exploração. Isto se deu devido à necessidade de povoamento das terras descobertas.

Aos que não tinham em mãos os títulos expedidos pelas Capitanias hereditárias ou das Sesmarias, passaram a ser ocupantes das terras, criando a ideia somente de posse e não de propriedade. Essa situação piorou, pois, sem documentos que comprovassem a titularidade e uma falta de controle de aquisições, muitas pessoas davam em hipoteca o mesmo imóvel para vários credores, sem mencionar a ordem do grau da hipoteca e muito menos sem publicizar de forma correta, o que deixava os credores sem resguardo. (GUERRA; HIPÓLITO, 2013).

Essa situação provocou graves reflexos para a economia, como a queda dos créditos e uma alta nas taxas de juros, que, devido a esse acontecimento surgiu a Lei Orçamentária n. 317/1.843, regulamentada pelo decreto 12.482/1.846, criando o primeiro Registro Geral de Hipotecas. Todavia, essa Lei não abarcava a propriedade em si, regulamentou apenas os registros das Hipotecas em suas modalidades. (GUERRA; HIPÓLITO, 2013).

Seguindo então com a análise histórica, encontramos a Lei n. 1.237, de 24-9-1864, que trouxe grandes inovações. Esta foi a primeira legislação que trouxe uma central de registros com foco na propriedade, lembrando que até o presente momento, mesmo que a parte desejasse registrar sua propriedade, não havia previsão legal para tanto, havendo somente a inscrição paroquial, que se referia, como já vimos, à presunção de posse, e não à propriedade num primeiro momento, e o registro das hipotecas que estava focado tão somente no controle e na publicidade dos referidos ônus. (GUERRA; HIPÓLITO, 2016)

O registro geral foi substituído com o advento do Código Civil de 1916, pelo registro de imóveis, que trouxe atribuição da presunção de veracidade relativa



aos direitos reais por meio da inscrição no Registro de Imóveis. E assim, surge o princípio da continuidade, algo indispensável para a segurança jurídica e que garantiu uma análise do direito real que estava a ser transmitido, ou seja, que nenhuma pessoa transmitisse mais direitos do que possuía. (RODRIGUES, 2014).

Em 31 de dezembro de 1973 surge a Lei n. 6.015, vigente no país e que trouxe o fôlio real, especialmente voltado para o imóvel. Criando as então conhecidas matrículas, em razão da particularidade de todos os atos praticados estarem em só lugar, ou seja, uma individualização total de cada propriedade do Estado, sendo, portando, até o momento, um dos maiores métodos no Sistema Registrário. (GUERRA; HIPÓLITO, 2013).

Uma característica que existe na prática imobiliária brasileira está nos chamados contratos de promessa de compra e venda, feitas por instrumento particular. Com a grande expansão territorial e êxodo rural, os proprietários de terras adotaram o parcelamento do solo, dividindo a propriedade em lotes e os vendendo através de pré-contratos. No entanto, o sistema registral brasileiro é constitutivo, ou seja, só se adquire a propriedade com o registro. Atualmente, existe no Brasil mais ou menos 3.200 cartórios de registro de imóveis, sendo o registrador um profissional do Direito, remunerado pela parte (sistema privatizado) e seu ingresso dar-se-á por concurso público realizado pelo Poder Judiciário, que fiscaliza seus atos, nos termos da recente Lei 8.935/94, que regula a atividade de registro. Mas esse sistema ainda exige aperfeiçoamento. (ERPEN, DÉCIO ANTONIO, 1998).

#### **4. PUBLICIDADE REGISTRAL**

A publicidade registral, pode ser conceituada pela garantia da tutela dos interesses daqueles que realizam negócios jurídicos imobiliários e das pessoas que constam como proprietárias e titulares do registro. De regra, a lei nos garante acesso às informações, no entanto não ela não assegura o acesso direto e livre ao acervo da serventia, ou seja, podemos solicitar que o Oficial ou tabelião extraia as informações necessitadas por meio de uma certidão.

Partindo do que está disposto no art. 16 da Lei n. 6.015/73, a publicidade diz respeito às regras para o fornecimento de informações existentes no Registro de Imóveis. Para melhor elucidar a publicidade registral em si, mister fazer uma análise acerca das diferentes formas de publicização registral (GUERRA; HIPÓLITO, 2016).

No tangente à AMPLITUDE da publicidade dos atos que se encontram sob a égide das serventias registrais, encontramos o art. 17 da Lei n. 6.015/73, estabelecendo que: “Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido”. Este dispositivo é completado pelo art. 18 da mesma lei, que diz: “Ressalvado o disposto nos arts. 45, 57, § 7º, e 95, parágrafo único, a certidão será lavrada independentemente de despacho judicial, devendo mencionar o livro de registro ou o documento arquivado no cartório. (GUERRA; HIPÓLITO, 2016)

De início, temos a publicidade em sentido amplo, esta é responsável pela transmissão afim de trazer a notoriedade e conhecimento dos atos praticados na serventia por terceiros, podendo eles serem interessados ou não. Já a publicidade no sentido jurídico é dividida em duas espécies, a provocada e a espontânea, ambas têm em sua centralidade a publicização das informações, embora a modalidade provocada possui uma maior destreza com relação a sua validade, pois está intrinsecamente, vinculada a publicidade registral, e como resultado, maior grau de cognoscibilidade (MENDES, 2003).

Para melhor elucidar o princípio da publicidade registral, apresenta-se a explicação proposta por Isabel Pereira Mendes, (MENDES, 2003, p, 16):

A publicidade registral imobiliária é aquela que tem em vista a segurança do tráfico jurídico sobre bens imóveis, constituindo o fim específico do Registro Predial, o qual, para sua plena eficácia, supõe uma organização complexa, baseada na conexão de cada objeto com os factos determinantes de sua situação jurídica, e uma evolução técnica que permita um conhecimento dos atos cada vez mais céleres no tempo e mais alargados no espaço.

Ressalta-se que a publicidade pode ser analisada sob o olhar duplo aspectos: o aspecto material e o aspecto formal. No que vela o aspecto material, seus efeitos são derivados da publicidade em si, já o aspecto formal, este diz respeito a formalidade da publicidade, sendo esta materialização realizada nas serventias do Registro de Imóveis através de um instrumento chamado Certidão de inteiro teor (KRUG, 2012).

Com relação aos meios de conhecimento precários, aduz Carlos Ferreira de Almeida que “[...] são aqueles que se materializam numa fonte de conhecimento



cuja capacidade de transmissão é, por natureza, limitada no tempo”, os proclamas, anúncios e editais são exemplos de meios precários de conhecimento. Por outro lado, explica o autor que “[...] os meios duradouros de conhecimento são aqueles que se materializam em fontes de conhecimento indefinidamente perduráveis no tempo”. Os títulos, arquivos e os assentos são exemplos definidos de meios duradouros de conhecimento (FERREIRA, 1966, p. 81).

Conforme dispõe o Art. 1.246 do Código Civil brasileiro de 2002, no momento em que o título é protocolado no Registro de Imóveis a sua condição passa a ter seus efeitos legais gerados, findando-os apenas com seu cancelamento. Ou seja, até o cancelamento do registro, o titular, por Lei, será aquele que constar no fôlio real, não podendo dizer o mesmo ao ato que não fora registrado, pois nesta situação não há efeitos a serem oponíveis, em razão do desconhecimento, seguindo a lógica de quem não registra não é dono. (BRASIL, 2002).

Diante do exposto neste tópico, podemos concluir com o entendimento de que o acervo das serventias cartorárias extrajudiciais ostenta a natureza pública, e por esta razão o acesso às informações contidas nos registros é garantida a todos os interessados. Na área imobiliária registral, a palavra “publicidade” significa especificamente “tornar público”, ou seja, colocar as informações à disposição do público. É do âmbito do serviço público assegurar a eficácia deste princípio através de instrumentos como a Certidão de Inteiro Teor, meio de transmitir ao proprietário ou a terceiros interessados, os atos presentes na matrícula do imóvel. A publicidade do registro imobiliário é um princípio fundamental para a constituição de direitos reais, indispensável para a produção dos efeitos erga omnes.

## 5. ceR tidão

Para que exista a divulgação dos atos que foram praticados na matrícula do imóvel, é necessário a existência de um instrumento para viabilizar a eficácia do princípio da publicidade, nesse sentido, para que terceiros possam ter acesso à cópia do registro, surge o a certidão, um instrumento comum nas serventias registraes do Brasil, com ela, os terceiros possuem acesso a matrícula sem a obrigação de apresentar o motivo ou interesse pelo pedido, conforme está disposto no artigo 17 da Lei de Registros Públicos – Lei n. 6.015/73 (BRASIL, 1973).

Para melhor elucidar o conceito de certidão e sua importância junto ao Registro de Imóveis, apresenta-se a explicação proposta por Luciano Lopes Pasarelli (LOPES, 2010, p, 111):

A certidão constitui, por assim dizer, o momento – ápice, o apogeu da atividade registral imobiliária. Tudo é feito, tudo é construído, tudo é pensado tendo em mente esse momento máximo, que é a síntese dos objetivos buscados pelo sistema: a certidão, na qual a sociedade encontra todos os elementos necessários para ter conhecimento da situação jurídica do imóvel, e assim tomar as decisões que entender pertinentes.

A relevância deste instrumento de publicização é notável, posto que, conforme dispõe o art. 225 da Lei n. 6.015/73, os atos judiciais, assim como as escrituras públicas e particulares, devem ser fundamentados somente por meio da Certidão lavrada junto ao Registro de Imóveis correspondente a circunscrição do imóvel em questão. A Lei supracitada garante acesso limitado as informações, pois restringe o acesso livre e direto à fonte destas, pois a publicidade adotada pelo Brasil é a indireta, ou seja, o terceiro não poderá requerer a sua entrada aos acervos onde encontram-se os Livros e matrículas dos imóveis ou o seu manuseio (BRASIL, 1973).

A forma de extrair tais Certidões no Cartório de Imóveis é por meio datilográfico ou reprográfico, via de regra será datilográfica quando a certidão for de Livros antigos. Quando se tratar de matrículas o mais seguro é através do meio reprográfico, onde será devidamente selada e assinada e datada pelo Oficial, sem qualquer margem de erro ou omissão no que diz respeito a certificação, assim sendo, mesmo não havendo um padrão para na forma de expedir certidão, o meio reprográfico é o mais apropriado para tanto (GUERRA; HIPÓLITO, 2013).

Sobre as Certidões, existem quatro modalidades sendo a de inteiro teor (a mais usada), resumo, relatório e a negativa de ônus, contudo, em todas as suas dimensões a sua principal função e externalizar os atos praticados nas serventias registraes comparando sempre os documentos com o que está disposto junto ao fôlio real, em outras palavras, uma via adequada referente a publicização à terceiros, colocando em prática o princípio da publicidade registral (KRUG, 2012).

No que se refere ao prazo de fornecimento da certidão, não poderá ser retardado por mais de cinco dias, sob pena de responsabilidade do oficial (art. 19, Lei n. 6.015/73). Para que se proceda ao controle deste prazo, o oficial deverá obrigatoriamente fornecer protocolo do respectivo requerimento, do qual deverão constar a data deste e a data prevista para entrega da certidão, sempre que o fornecimento não seja imediato (art. 20, parágrafo único, Lei n. 6.015/73). Desta



forma, segundo a conveniência do serviço, as serventias poderão empregar, em relação aos pedidos de certidões, sistema de controle semelhante ao previsto para a recepção de títulos. (Lei n. 6.015/73).

Todavia, a certidão imobiliária possui sua relevância para com o sistema registral brasileiro, pois apenas com sua expedição, terceiros interessados e não interessados poderão ter acesso aos atos praticados na matrícula do imóvel, podendo ser atos de registros ou averbações ao bem, ou no caso de sua divergência entre este e a realidade extrajudicial (KRUG, 2012).

Ante o exposto, toda a certidão deverá constar conforme o pedido, o nome do atual proprietário, sua qualificação, os atos praticados na matrícula desde a sua abertura e a circunscrição do imóvel e a serventia em que a mesma pertence, pois ocorre casos em que parte da circunscrição de determinada serventia foi transferida para outra, por ter sido criada uma nova comarca, por exemplo. Neste Cartório, o imóvel terá uma nova abertura de matrícula e na mesma deverá constar o número do seu primeiro registro que se iniciou na Serventia anterior, a qual também deverá praticar o ato de encerramento na matrícula antiga. Esse procedimento é obrigatório, e caso o oficial não pratique na matrícula, poderia ocorrer situações em que pessoas de má-fé utilizaria certidões atualizadas do registro antigo, que não conteriam a transferência da propriedade ou o ônus efetuado na nova Serventia, para lesar terceiros de boa-fé.

## **6. Res Ponsa BiLidade JUR idica do oficia L de ca Rt ÓRio**

A Constituição Federal (Brasil, 1988), confere no título de denominação “Das Disposições Constitucionais Gerais”, dispõe que os serviços registrais e notariais, são exercidos por delegação do Poder público em caráter privado. A principal diferença está no fato de que o ingresso na atividade de registro e notarial, ocorrem com a habilitação em concurso público de provas e títulos, enquanto as tradicionais delegações, se dá através da adjudicação em processos licitatórios, antecedente essencial do contrato de permissão ou de concessão para a execução de um serviço público, conforme dispõe o art. 175 da Constituição brasileira. Destarte, em decorrência da previsão legal constitucional, o exercício dos serviços cartorários é fiscalizado e inspecionado, exclusivamente pelo poder público.

Meirelles 2007, por sua vez defende que eles são agentes públicos delegados conceituados como:



Particulares que receberam a incumbência da execução de determinada atividade, obra ou serviço público e o realizam em nome próprio, por sua conta e risco, mas segundo normas do Estado e sob a permanente fiscalização do delegante. Esses agentes não são servidores públicos, nem honoríficos, nem representantes do Estado; todavia, constituem uma categoria a parte de colaboradores do poder público. Nessa categoria encontram-se os concessionários e permissionários de obras e serviços públicos, os serventuários de ofícios não estabilizados, os tradutores e intérpretes públicos, as demais pessoas que recebam delegação para a prática de alguma atividade estatal ou serviço de interesse coletivo.

Os registradores e notórios, possuem em sua responsabilidade, manter o bom funcionamento da unidade administrativa visando o amplo interesse social para a coletividade, portanto serão ajuizados pela contratação de terceiros, com remuneração ajustada livremente, para dar continuidade ao desempenho das funções que lhe são designadas, sendo a relação jurídica regulada pela Consolidação das Leis de Trabalho.

As funções notariais e de registro, lastreadas no dever ético da verdade e depositárias da fé pública, contribuem com a manutenção da segurança jurídica e da paz social, constituindo-se tabeliães e registradores em confidentes de seus concidadãos, regulando suas relações jurídicas e inibindo a conflituosidade. (Benicio, 2005)

Os registradores e notórios estão sujeitos à responsabilidade civil por atos praticados no exercício de suas funções, no entanto é necessário ao legislador definir qual teoria seria cabível aos mesmos, se objetiva ou subjetiva, e, não o fazendo, surgem posições nos dois sentidos, tanto na jurisprudência quanto na doutrina. Parte da doutrina entende que os Oficiais deverão se responsabilizar civilmente por qualquer ato, mesmo não havendo dolo ou culpa.

Levada 2007, sustenta:

Ter a lei julgado suficiente, por se tratar de responsabilidade objetiva, simplesmente afirmar essa responsabilidade, acrescentando que, já na hipótese dos prepostos, julgo necessário esclarecer que o direito de regresso só será assegurado se houver dolo ou culpa por parte destes.



A aplicabilidade da responsabilidade objetiva a essa relação de serventia e terceiros e interessados, além de todos os argumentos apresentados, é resultado do princípio de solidariedade social, afastando o elemento culpa para imputação da responsabilidade. Motivo pela qual, essa questão deve ser analisada, com o propósito de proteger o usuário do serviço por ser a parte frágil na relação. (FERREIRA, VIVINA 2014)

Diferente desta, na responsabilidade subjetiva deve-se comprovar a presença dos elementos dolo ou culpa, para a partir de então dar-se origem ao dever de reparar o dano causado. Ela está imposta no Código Civil, segundo o qual aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (BRASIL, 2002).

Tendo em vista que o registrador não é um funcionário público, mas um titular de serventia extrajudicial, ao qual suas funções são atribuídas através de delegação, o Estado preserva para si o direito de serviço público, possuindo com o oficial apenas uma relação de solidariedade em relação aos danos causados eventualmente.

Portanto, conclui-se que a responsabilidade civil do registrador é subjetiva, devendo ser comprovada a culpa ou dolo, para que haja a obrigação de reparar o dano, tendo vista que estes devem responder pelos danos causados no exercício de suas funções somente quando deixarem de cumprir os seus deveres funcionais, faltando com a devida cautela ou ainda quando não observarem as normas a eles impostas. (PONTES, SERGIO 2018)

Para que tudo ocorra conforme os trâmites de todas as leis que regem o registro imobiliário, os Oficiais devem seguir à risca a cada uma delas e os princípios norteadores do direito, agindo de forma cautelosa e responsável a fim de evitar que a sua orientação jurídica e prestação de serviço não venha a dar origem a responsabilidade civil.

## **7. considerações finais**

O presente trabalho buscou traçar uma análise da sistemática registral sob a égide do princípio da publicidade registral, partindo da perspectiva do ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, explorando as características principais do referido

sistema, assim como seus efeitos que decorrem dos atos praticados em suas serventias. Partindo da origem do sistema registral em que se tratava apenas da hipoteca e tendo como cerne de sua finalidade a proteção de crédito, sendo omissos quanto a propriedade em si.

Todavia, pode-se observar que, conforme as modificações legislativas cumuladas aos princípios registrais como o da segurança jurídica, unitariedade da matrícula, concentração entre outros, destaca-se o princípio da publicidade por ter ganhado força justamente por este garantir maior proteção do crédito e, de forma indireta, a do mercado imobiliário com relação a terceiros. Valendo lembrar, também, que a publicidade registral é de muita importância para outras esferas do Direito, pois serve como ferramenta de efetividade processual. De mais a mais, a relevância quanto ao que se trata a publicidade registral não está apenas na sua eficácia quanto ao ato praticado, não importando se este ato é constitutivo, declarativo, modificativo ou extintivo, mas, de igual modo, trata-se do efeito quanto a oponibilidade assim como a sua inoponibilidade.

A qual dependerá unicamente a parte levar seu título a serventia competente para seu devido registro e assim resguardar seu direito sob a propriedade ou em contrapartida, sujeitar-se a omissão no que se diz respeito ao registro do documento e assim permanecer sob a margem do sistema registral, tendo o risco de perder seu direito sob o imóvel como consequência de sua inércia. Outrossim, com o instituto da fé pública instaurada no registro de imóveis ocasionou na valorização da publicidade registral junto ao ordenamento jurídico brasileiro, pois, com o efeito de gerar maior confiança ao que está atrelado ao fôlio real, de forma indireta acaba impulsionando o comércio imobiliário, isso porque terceiros passam a ter uma maior proteção perante os serviços registrais e seus direitos reais que recaem sob a propriedade.

Contudo, como já dito, o sistema registral brasileiro ainda sofre com uma certa indiferença com relação a sua valorização, portanto faz necessário consolidar ainda mais o Registro Imobiliário, com o intuito de que o sistema registral seja entendido como uma necessidade social de proteção, tanto pela perspectiva do titular do direito real, devidamente inscrito, quanto pela perspectiva do terceiro de boa-fé, ao qual deve ser resguardado contra qualquer prejuízo que venha a recair sobre seu direito adquirido, passando a ser o Registro de Imóveis um instrumento de eficácia, autenticidade, publicidade e, precipuamente, um instrumento de segurança jurídica com relação aos atos que envolvem bens imóveis.

## Referências

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Publicidade e teoria dos registros**. Coimbra: Almedina, 1966.

BENÍCIO, Hercules Alexandre da Costa. **Responsabilidade civil do estado decorrente de atos notariais e de registro**. São Paulo: Ed. RT, 2005.

BRASIL. **Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, Registros Públicos**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm). Acesso em: 17 set. 2021.

BRASIL. **Lei 8.935 de 18 de novembro de 1994, serviços notariais e de Registros (Lei dos cartórios)**. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8935.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm). Acesso em: 19 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. institui o código de Processo civil. Presidência da República**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869.htm#:~:text=LEI%20N%20o%205.869%2C%20DE%2011%20DE%20JANEIRO%20DE%201973.&text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm#:~:text=LEI%20N%20o%205.869%2C%20DE%2011%20DE%20JANEIRO%20DE%201973.&text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil). Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL, 2002. **código civil Brasileiro**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 20 de set .2011.

BRASIL, 1988. **constituição federal Brasileira**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 de set .2011.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos Registros Públicos comentada**. 16. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

DINIZ, Maria Helena. **sistema de registros de imóveis**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007

ERPEN, Décio Antônio; PAIVA, João Pedro Lamana. **Panorama histórico do registro de imóveis no Brasil**. In: DIP, Ricardo; JACOMINO, Sérgio (Orgs.). Direito registral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. II (Coleção Doutrinas Essenciais).

GUERRA; HIPÓLITO, Márcio Serra, Monete Serra. **Registro de imóveis i Parte Geral**. Editora Saraiva, Ano 2013.

GUERRA; HIPÓLITO, Márcio Serra, Monete Serra. **Registro de imóveis i Parte Geral**. Editora Saraiva, Ano 2016.

KRUG, Marcelo Fachin Torres. **a publicidade no s istema Registral imobiliário**. Revista de Direito Imobiliário. vol. 72. p. 202. São Paulo: Ed. RT, jan-jun. 2012.

LEVADA apud BOLZANI, Henrique. **a responsabilidade civil dos notários e dos registradores**. São Paulo, LTr, 2007.

MENDES, Isabel Pereira. **estudos sobre registo predial**. Coimbra: Almedina, 2003. MEIRELLES, Hely Lopes. **direito a dministrativo Brasileiro**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

NUNES, Viviane Ferreira. **a spectos controvertidos da responsabilidade civil dos t itulares de cartório de serviços notariais e de Registro**. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

PONTES, Sergio. A Responsabilidade Civil dos Registradores Imobiliários. Disponível em: <https://sergiopontes.jusbrasil.com.br/artigos/603737765/a-responsabilidade-civil-dos-registradores-imobiliarios>. Acesso em: 06 de out 21.

PASSARELLI, Luciano Lopes. **Responsabilidade civil do adquirente de bem imóvel que não registra seu título**. Revista de Direito Imobiliário. vol. 68. p. 9-61. São Paulo: Ed. RT, jan.-jun. 2010.

RODRIGUES, Marcelo. **t ratado de Registros Públicos e direito notarial**. Editora Atlas S.A, 2014.

# 30 anos da constituição da Criança e do Adolescente : o menor infrator e suas Garantias Legais

Laueny Jennife Brito de Souza  
Ana Maria Pereira de Souza

## 1. Introdução

A promulgação da Constituição Federal de 1988, embora tenha sido instituída em um período marcado pela desigualdade social e advinda do fim de um regime ditatorial, incorporou uma face de efetivas garantias. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/90, foi instituído no ordenamento jurídico brasileiro em 1990, é um conjunto de normas que tem como objetivo a proteção integral das crianças e dos adolescentes. A Lei 8.069/90 dispõe sobre princípios basilares para que sejam garantidos os direitos básicos das crianças e adolescentes. A supramencionada Lei dispõe, ainda, sobre as medidas de proteção, aquelas que são aplicadas às crianças em conflito com a lei e, sobre as medidas socioeducativas, aplicadas aos adolescentes em conflito com a Lei. Entretanto, embora o Estatuto da criança e do Adolescente tenha sido instituído como uma Lei que veio para resguardar, os responsáveis, que deveriam contribuir para a eficácia da lei, negligenciam e abandonam, sendo eles o Estado, a família e a sociedade.

No passado, quando da época do Código de Menores, não havia preocupação com o problema da criança e adolescente; não se importavam com a proteção aos menores, em atendê-los e compreendê-los. A eles eram impostas soluções paliativas. Com a promulgação da CF/88 e a instituição da Lei n.8.069/90, a criança e o adolescente passaram a serem vistos como pessoa em desenvolvimento que necessita de proteção, a partir disso, foram estabelecidas medidas de proteção e medidas socioeducativas para serem utilizadas como forma de educar e não apenas punir, nos casos em que as crianças e os adolescentes estão em conflito com a Lei.

As medidas protetivas e socioeducativas são trazidas como forma de proteção, punição e, principalmente, com fins educativos. Contudo, a ausência na fiscalização no cumprimento dessas medidas tem feito com que a eficácia delas



não seja alcançada, já que, sem a devida atenção no cumprimento das medidas, acaba tendo fins mais punitivos do que educativos. Com a ausência de medidas de prevenção e medidas que acompanhe a ressocialização, o número de criança e adolescente infrator e reincidente atingiram índices cada dia maiores.

Este é um tema relevante, visto que, a doutrina e jurisprudência mostram-se divergente em muitas vezes quando utilizam parâmetros iguais para o adolescente infrator e o maior que comete crimes. Entretanto, o que deve ser analisado são as condições dessa criança ou adolescente, como o acesso a saúde, a alimentação, a educação, oportunidades de trabalho e não apenas colocá-los como se esse não fossem uma pessoa vulnerável que está em processo de desenvolvimento.

## 2. eVoLUção H ist ÓRica do di Reito da c Riança e do ado Lescente

### 2. 1 PRimeira fase : insiG nific Ância infanti L

Na Grécia e na Roma antiga crianças e adolescentes não possuíam qualquer proteção jurídica, estes eram considerados como objetos de propriedade do estado ou do pai, para tais sociedades a criança estava em um estado de imperfeição que seria modificado no decorrer do tempo e com a sua transformação em adulto, a partir do dever ético-religioso de piedade<sup>1</sup>.

Quando falamos sobre o tratamento dado a criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro pode-se dividir em três fases: a primeira cuja criança era tratada como um mero objeto dos adultos, a segunda em que passaram a ser consideradas como objetos da tutela estatal e a terceira em que passaram a receber uma maior proteção social e estatal. Nas palavras Lima e Poli<sup>2</sup>:

Na primeira fase, aproximadamente entre os séculos XVI ao século XIX (1501 a 1900), conforme retrata Ariès (1978), em regra, a criança e o adolescente eram reconhecidos pelos adultos como “bichinhos de estimação”; na segunda fase, aproximadamente a partir da primeira metade do século XX (1901 a 1950), passam a ser tratados como “objetos” de tutela do Estado; e, por fim, na segunda metade do século XX, até os tempos atuais, passam a receber maior proteção

<sup>1</sup> CORRAL, Alaez Benito. **minoría de edad y derechos fundamentales**. Madrid: Tecnos, 2004.p.20

<sup>2</sup> DE LIMA, Renata Mantovani; POLI, Leonardo Macedo; SÃO JOSÉ, Fernanda. **a evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente**: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, n. 2, p. 314, 2017.



tanto da sociedade quanto do Estado, tornando-se alvo de proteção integral e prioritária.

Na primeira fase, entre os séculos XVI ao XIX, as crianças e os adolescentes eram considerados como sem relevância, isso ocorria devido à mortalidade precoce ser frequente nessa época. A infância era somente uma fase irrelevante, e quando a criança morria não era considerada digno de lembrança alguém que morreu tão pequeno. A solução encontrada para os altos níveis de mortalidade infantil era termuitos filhos<sup>3</sup>.

(..) nesse fim do século XVIII, o bebê que vem à luz tem pouco mais que 50% de chance de ultrapassar o marco dos dois anos. A falta de cuidados e de higiene, a desnutrição e a deficiência da medicina, os abandonos de crianças quando as condições econômicas se tornam duras demais para as classes populares são alguns dos fatores que favorecem essa pavorosa mortalidade (...). O único remédio conhecido é (...) ter muitos filhos e ele é seguido à risca. O estatuto do lactente é pouco invejável ele incomoda a burguesia nas suas atividades mundanas e estorva a operária obrigada a trabalhar do raiar do sol ao anoitecer: “Das vinte e uma mil crianças que nascem a cada ano, menos de mil são alimentadas por suas mães e mil são alimentadas em domicílio por uma ama. Todas as outras, ou seja, dezenove mil, são confiadas a uma criadeira”. Esta é a terrível conclusão estatística à qual chega, em 1780, Lenoir, tenente-geral de polícia em Paris (...). Independentemente de seus meios de origem, verdadeiras organizações de aliciamento encaminham as crianças para casas de amas-de-leite mercenárias. Durante o transporte, a mortalidade é grande. Entretanto, essa mortalidade muito elevada, em si, não basta para desculpar a falta de investimento, pelas mães, “na particularidade infantil”<sup>4</sup>.

A forma de tratamento de crianças e adolescentes em terras brasileiras não se diferenciava significativamente de outras partes do mundo. As embarcações além de adultos traziam crianças em situação de vulnerabilidade, e estas eram violentamente submetidas a abusos sexuais de marujos. Nessa época, meninas de 12 (doze) anos eram aptas para o casamento e meninos de 9 (nove) anos

<sup>3</sup> DE LIMA, Renata Mantovani; POLI, Leonardo Macedo; SÃO JOSÉ, Fernanda. A evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, n. 2, p. 314, 2017.

<sup>4</sup> CHALMEL, Loïc. **imagens de crianças e crianças nas imagens**: representações da infância na iconografia pedagógica nos séculos XVII e XVIII. Educação e sociologia. Campinas, v. 2, n. 86, abr. 2004, p. 57-74.

realizavam trabalhos pesados, o universo infantil não tinha espaço, ou as crianças se adaptavam ou pereceriam<sup>5</sup>.

Contudo, nem todas as crianças eram tratadas dessa forma, porque o tratamento era modificado de acordo com a condição financeira. Os que vinham de famílias ricas se ocupavam de conhecimentos necessários para viver em sociedade, como por exemplo, etiqueta, leitura, música e etc<sup>6</sup>.

Em contraposição, em famílias pobres quanto mais filhos houvesse mais trabalhadores para realizar trabalhos braçais, e assim maior seria a possibilidade de sobrevivência, e muitas tarefas eram consideradas como parte da formação educacional infantil. Vemos então, que o trabalho infantil faz parte da realidade brasileira desde o período colonial<sup>7</sup>.

A história da infância é um pesadelo pelo qual, recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na história mais reduzido o nível de cuidado com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, espancadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente<sup>8</sup>

Segundo Kassouf<sup>9</sup> os primeiros relatos do trabalho infantil foram no período da escravidão, onde os filhos de escravos acompanhavam os seus pais nas mais diversas mão-de-obra escrava e exerciam tarefas que exigiam esforços superiores às suas capacidades físicas. Com o processo de industrialização tal situação não mudou, nas indústrias paulistas 15% dos empregados eram crianças e adolescentes. Um quarto dos empregados do setor têxtil era formada por crianças e adolescentes.

Com o surgimento do iluminismo o tratamento que os pais davam aos filhos sofreu modificações. Nos pensamentos de filósofos como Montaigne, conhecido como o investigador de si mesmo, este defendeu que a educação das crianças não deveria ser realizada com violência. Em suas palavras:

<sup>5</sup> RAMOS, Fábio Pestana. **a história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI**. Apud. PRIORE, Mary Del (org.). História das crianças no Brasil. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2010, p.19-54.

<sup>6</sup> DE LIMA, Renata Mantovani; POLI, Leonardo Macedo; SÃO JOSÉ, Fernanda. **a evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente**: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, n. 2, p. 314, 2017

<sup>7</sup> TEIXEIRA, Maria Heloísa. **a não-infância: crianças como mão-de-obra em mariana (1850-1900)**. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas — Departamento de História, 2007. 302f. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo (USP), Programa de Pós-Graduação em História Econômica, São Paulo: 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-10072008-105745/pt-br.php>> Acesso em 08 de novembro de 2021.

<sup>8</sup> MOUSE apud FALEIROS, V. P.; FALEIROS, E.. **e escola que Protege**: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

<sup>9</sup> KASSOUF, Ana Lúcia. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? Nova Economia. Revista do Departamento de Ciências Econômicas da UFMG, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, mai/ago 2007, p. 323- 350.



Sou inteiramente contrário a qualquer violência na educação de uma alma jovem que se deseje instruir no culto da honra e da liberdade. O rigor e a opressão têm algo de servil e acho que o que não se pode obter pela razão, a prudência, ou a habilidade, não se obtém jamais pela força<sup>10</sup>

Montaigne acreditava também que era necessário educar as crianças desde cedo, para que fosse possível educá-la de acordo com as suas peculiaridades. “Os filhotes de ursos e de cães mostram sua tendência natural; os homens, porém, metendo-se desde logo em hábitos, preconceitos, leis, mudam ou se mascaram facilmente”<sup>11</sup>

Outro filósofo que coadunava com tais ideias era Jean-Jacques Rousseau, no que diz ao tratamento de crianças, para ele a educação deveria ser iniciada a partir do nascimento. Deste modo, seria necessário formar o homem antes dele ser inserido na sociedade como cidadão.<sup>12</sup> Apesar da sua visão machista acerca da educação dos filhos, delegando tal tarefa apenas para as mulheres, Rousseau influenciou positivamente para o bem viver das crianças.

**A educação primeira é a que mais importa**, e essa primeira educação cabe incontestavelmente às mulheres: se o Autor da natureza tivesse querido que pertencesse aos homens, ter-lhes-ia dado leite para alimentarem as crianças. Falarei portanto às mulheres, de preferência, em vossos tratados de educação; pois além de terem a possibilidade de para isso atentar mais de perto que os homens, e de nisso influir cada vez mais, o êxito as interessa também muito mais, porquanto em sua maioria asviúvas se acham quase à mercê de seus filhos e que então precisam sentir, em bem ou mal, o resultado da maneira pela qual os educaram. As leis, sempre tão preocupadas com os bens e tão pouco com as pessoas por terem como objetivo a paz e não a virtude, não outorgam suficiente autoridade às mães<sup>13</sup> (grifo nosso).

<sup>10</sup> MONTAIGNE, Michel de. **ensaio**. Tradução por Sérgio Milliet. 5. ed. São Paulo : Nova Cultural, 1991. p. 73-87. Lv. I. (Os Pensadores, 18).

<sup>11</sup> MONTAIGNE, Michel de. **ensaio**. Tradução por Sérgio Milliet. 5. ed. São Paulo : Nova Cultural, 1991. p. 73-87. Lv. I. (Os Pensadores, 18).

<sup>12</sup> NETO, MANOEL DIONIZIO. **Rousseau: Um olhar sobre a infância e a educação**. <http://www.unicamp.br/~jmarques/cursos/2001rousseau/mdn.htm> e consultado a, v. 19, n. 04, p. 2011, 2001.

<sup>13</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **emílio ou da educação**. Tradução por Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 1995. Tradução de: Émile; ou, De l'éducation

## 2. 2ª fase : crianças e adolescentes como objetos da tutela estatal. Lei de criação do Código de menores

Os pensamentos desses filósofos de Rousseau e Montaigne criaram as balizas para a segunda fase, que na metade do século XX, nessa fase as crianças e os adolescentes passam a ser vistos como carentes de proteção estatal. A menor idade era considerada como status, de forma parecida com o estado civil, prevalecendo à ideia de fase de desenvolvimento e consequente caráter de imperfeição, visto que, era um ser sem desenvolvimento completo e por isso seria necessário cuidado. Os direitos das crianças e adolescentes decorriam do interesse paterno ou social e não da autonomia do ser criança ou adolescente<sup>14</sup>.

Em 1927 o então presidente Washington Luiz assinou a lei popularmente conhecida como “Código de Menores”. Apesar das diversas críticas pertinentes a tal código, vemos que ele trouxe diversas inovações legislativas significativas. Como por exemplo, a inimputabilidade até os 17 anos e que somente a partir dos 18 responderia por seus crimes e poderia ser condenado à prisão. Ele foi revogado na década de 70, mas algumas prerrogativas perduraram nas legislações vindouras, como por exemplo o fato de menores de 18 anos poderem ser processados criminalmente como adultos, tal idade e a mesma que consta tanto na Constituição como no Código Penal.

Antes da entrada em vigor do Código de menores a justiça era extremamente rígida com os menores infratores. No código Penal de 1890 as crianças podiam ser levadas aos tribunais a partir dos 9 anos de idade, igualando-se aos acusados adultos. Como podemos observar na notícia do jornal A noite: “juiz da 4ª Vara Criminal condenou a um ano e sete meses de prisão um pivete de 12 anos de idade que penetrou na casa número 103 da Rua Barão de Ubá, às 13h, e da lá furtou dinheiro e objeto no valor de 400\$000”<sup>15</sup>

Como podemos observar no gráfico abaixo uma parcela significativa dos presos no Rio entre 1907 e 1912 eram crianças e adolescentes:

<sup>14</sup> DE LIMA, Renata Mantovani; POLI, Leonardo Macedo; SÃO JOSÉ, Fernanda. **a evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente**: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, n. 2, p. 314, 2017

<sup>15</sup> RICARDO, Westin, **crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920**. Senado Notícias, 07 de julho de 2015. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-920#:~:text=Em%201922%2C%20uma%20reforma%20do,socioeducativas%2C%20como%20se%20chamam%20hoje.> > acesso em: 08/11/2021



### Os pequenos na prisão

As estatísticas da Polícia do Distrito Federal mostram que uma parcela considerável dos 16 mil delinquentes jogados nas cadeias do Rio entre 1907 e 1912 eram crianças e adolescentes



Fonte: Arquivo do Senado, anais de 1917

Em 1922, com a reforma do Código Penal a maioria passou dos 9 para os 14 anos, e com o Código de menores tal idade passou para 18 anos e a prisão se tornou proibida, em seu lugar foram criadas as medidas socioeducativas. No caso dos chamados delinquentes, compreendido como aqueles entre 14 e 17 anos, existia as escolas de reforma ou reformatórios, onde receberiam educação e aprenderiam um ofício. Os menores de 14 anos que não possuíam famílias iam para a escola de preservação, os mais novos que possuísem família poderiam voltar para casa, se os pais prometessem que não permitiriam a reincidência<sup>16</sup>.

O Código possuía mais de 200 artigos, que abrangiam a punição dos pequenos infratores até mesmo a normatização e a repressão do trabalho infantil, trazia punição aos castigos físicos exagerados e até mesmo a perda do pátrio poder também previa a criação de tribunais dedicados aos menores de 18 anos. Trouxe também a definição de menores em situação irregular, que seriam:

(...) aqueles que se encontrassem em condições de privação no que se refere à subsistência, saúde, instrução, etc.; vítimas de maus-tratos impostos pelos pais ou responsável; se encontrassem em ambientes que ferem os bons costumes; que apresentassem condutas desviantes, incluindo-se os autores de infrações penais. A utilização da expressão “menor em situação irregular”, pressupunha uma anormalidade que passava a identificar a criança e o adolescente com categorias de indivíduos estranhos, problemáticos ou perigosos<sup>17</sup>.

<sup>16</sup> RICARDO, Westin, Crianças iam para a Cadeia no Brasil até a Década de 1920. Senado Notícias, 07 de julho de 2015. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920#:~:text=Em%201922%2C%20uma%20reforma%20do,socioeducativas%2C%20como%20se%20chamam%20hoje.>> acesso em: 08/11/2021

<sup>17</sup> DORNELLES, João Ricardo W. **estatuto da criança e do adolescente**: estudos sócio-jurídicos. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 1992, p. 127.



### 2.3 a constituição da Lei 8.069/90

Declarado o Ano Internacional da Criança, 1979 foi o ano em que a ONU organizou uma comissão que proclamou a Convenção dos Direitos da Criança. Em 1989, a ONU obrigou aos seus países signatários a adequação das normas internacionais no seu ordenamento pátrio. A Convenção sobre o direito das Crianças é o instrumento de direitos humanos mais aceito, foi ratificado por 196 países, e, no Brasil, foi ratificado em 24 de setembro de 1990, pelo então presidente Fernando Collor de Melo.

No Brasil, chegado ao fim de um regime ditatorial militar que durou 21 anos, foi elaborada e promulgada a Constituição Federal de 1988, ela regulamentou em seu artigo 227:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A Lei n. 8.069/90 revogou o Código de Menores, que estava em vigor desde 1979, que se restringia aos menores em situação irregular, sendo assim, considerados aqueles, menores de 18 anos de idade, que se encontrava com desvio de conduta, autor de infração penal e, ainda, aqueles abandonados materialmente, vítimas de maus-tratos, em perigo moral e desassistido juridicamente. A maior crítica referente ao Código de menores é a ausência ao diferenciar aqueles que estavam em situação de maus-tratos, abandono e vítima de pobreza que, necessitavam de medidas distintas, por exemplo, dos autores de infração penal. Os menores em “situação irregular” eram tratados como se fossem portadores de alguma patologia e o Estado era responsável pelas medidas impostas a eles que, basicamente, visavam um tratamento de cura, não sendo considerados como um sujeito de direitos, tão somente considerados como objetos. Durante a vigência do Código de menores, todos quem estavam em “situação irregular” eram considerados objetos de atividades policiais e das políticas públicas, ou seja, afastados da sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente entra em vigor sendo conhecido como a “Doutrina Jurídica da Proteção Integral”, inegável a influência dos princípios



fixados pela Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os direitos da Criança. Uma decorrência do princípio da dignidade humana é o reconhecimento da condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento. O processo de constitucionalização da normativa da criança e do adolescente veio para superar a categoria da menoridade, deixando de ser tratados como “menores em situação irregular”, agora sendo tratados com a devida proteção e perante a lei, estabelecido criança e adolescente como sujeitos de direito.

### **3. PRINCÍPIOS no Roteiro Res do direito da criança e do adolescente**

#### **3.1 a importância dos PRINCÍPIOS**

Visando dirimir arbítrios e alcançar a justiça na aplicação da lei o ECA traz diversos princípios que devem ser observados na aplicação da pena em atos infracionais. Para Nucci<sup>18</sup> os princípios indicam uma ordenação, que se irradia por todo o sistema de normas, servindo como base para a interpretação, integração e aplicação do direito.

Segundo Alexy, princípios são normas que estabelecem uma direção à otimização, como mandamento de otimização, possuindo, assim, uma relação com a existência, para os princípios, de conteúdo axiológico a ser otimizado. Ainda, para este, os princípios são normas jurídicas dotadas de alto grau de generalidade. Não se sujeitam aos juízos de validade, mas se conformam nos valores dos direitos fundamentais<sup>19</sup>.

Os princípios se diferenciam das regras, porque estas são normas que podem ser cumpridas ou não, sendo mandamentos definitivos e podendo ser formuladas com o uso dos operadores deônticos de obrigação, permissão e proibição. Assim, para Alexy, para que as regras sejam válidas, deve-se fazer exatamente o que ela exige, ou determina. Nem mais, nem menos e sendo a regra válida, ela continuará no ordenamento jurídico, caso contrário, será retirada do ordenamento. As regras, para Alexy, têm grau relativamente baixo de generalidade<sup>20</sup>.

Nas palavras de Bitencourt princípios são “garantias do cidadão perante o poder punitivo estatal (...)” e também a proteção da criança e do adolescente, e quanto a sua origem ele diz que:

<sup>18</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. 19. Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019. p.717.

<sup>19</sup> ALEXY, Robert. **teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

<sup>20</sup> ALEXY, Robert. **teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

As ideias de igualdade e de liberdade, apanágios do Iluminismo, deram ao Direito Penal um caráter formal menos cruel do que aquele que predominou durante o Estado Absolutista, impondo limites à intervenção estatal nas liberdades individuais. Muitos desses princípios limitadores passaram a integrar os Códigos Penais dos países democráticos e, afinal, receberam assento constitucional, como garantia máxima de respeito aos direitos fundamentais do cidadão. Todos esses princípios, hoje isertos, explícita ou implicitamente, em nossa Constituição (art. 5º), têm a função de orientar o legislador ordinário para a adoção de um sistema de controle penal voltado para os direitos humanos, embasado em um Direito Penal da culpabilidade, um Direito Penal Mínimo e garantista<sup>21</sup>.

Em um Estado Democrático de Direito, que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, é fundamental a imposição de princípios constitucionais para interpretar a legislação voltada a crianças e adolescentes, não podendo haver arbitrariedades na aplicação da lei penal ao menor em conflito com a lei<sup>22</sup>.

### **3.2 PRINCÍPIOS NO ROTEIRO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Antes de adentrar ao tema central do trabalho, relevante se faz tecer alguns breves comentários sobre os princípios que norteiam o direito da criança e do adolescente, sendo de fundamental importância para uma visão global dos traços e objetivos delineados pelo constituinte e pelo legislador infraconstitucional, quando se trata da criança e do adolescente.

#### **3.2.1 PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O princípio da proteção integral tem como finalidade proteger os direitos da criança e do adolescente conferindo a eles direitos e garantias mínimos necessários para que se desenvolvam bem no aspecto físico, psíquico e mental.

<sup>21</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **tratado de direito Penal**. 11. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2007.p.10.

<sup>22</sup> LIMA, Alberto Jorge Correia de Barros. **direito Penal constitucional-a imposição dos Princípios constitucionais Penais**. Saraiva Educação SA, 2017. P.4



A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento <sup>23</sup>.

Tal Princípio é considerado como o princípio basilar do Direito da Criança e do Adolescente, sendo o que reúne e harmoniza todos os demais princípios em um conjunto sistêmico. O Princípio foi estabelecido na Constituição Federal em seu artigo 227 e dispõe como dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente os seus direitos básicos, como saúde, educação, alimentação e lazer, sem qualquer tipo de discriminação, exploração e violência.

O objetivo do princípio da proteção integral é se materializar por meio de políticas universais, protetivas e socioeducativas e assim proteger integralmente as crianças e os adolescentes conforme as suas diferentes necessidades. No tocante à proteção integral, este é considerado um princípio norteador que sustenta toda norma jurídica referente à Criança e ao adolescente, devendo ser implementado efetivamente na vida destes.

A proteção integral não se dirige à categorias diferentes, mas sim a todas as crianças e adolescentes, sem qualquer tipo de distinção. As crianças e adolescentes são sujeitos de direito e não podem sozinhos defender e fazer valer, por isso, fez-se necessário estabelecer como sendo dever de proteção da família, da sociedade e do Estado.

Para Silva<sup>24</sup> “a proteção integral pode ser entendida como sendo a defesa intransigente e prioritária, de todos os direitos da criança e do adolescente”. Assim, percebe-se que o princípio da proteção deixa patente que as crianças e adolescentes devem ser respeitados em todos os aspectos.

### 3.2.2 Princípio da Prioridade

O princípio da prioridade, por sua vez, encontra-se na Constituição Federal, no art. 227, assegurando que:

<sup>23</sup> CURY, Munir; GARRIDO, Paulo Afonso de Paula; MARÇURA, Jurandir Norberto. **estatuto da criança e do adolescente anotado**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 2014.

<sup>24</sup> SILVA, José Luiz Mônico da Silva. **estatuto da criança e do adolescente**. 852 perguntas e respostas. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2015.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão<sup>25</sup>

Importante salientar que o mesmo foi incluído no plano constitucional por meio da Emenda Constitucional nº 65, de 2010, sendo, neste aspecto, recente. No entanto, ele já se encontrava no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), diploma este que é de 1990. Liberati<sup>26</sup> define o princípio da prioridade absoluta da seguinte maneira:

Por absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes; devemos entender que, primeiro devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes.

Por prioridade absoluta, pode-se entender que, no aspecto administrativo, deve o gestor público sempre voltar seus olhos para as crianças e adolescentes, segundo o mandamento constitucional.

O ECA, no art. 4º, parágrafo único, também expõe algumas situações em que os poderes públicos devem atender as crianças e adolescentes com prioridade:

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude<sup>27</sup>.

Portanto, a garantia de prioridade vincula o gestor público em suas políticas. Ademais, cabe também à sociedade fazer com que as crianças e adolescentes tenham um tratamento prioritário. Fonseca, sobre o tema, dispõe que:

<sup>25</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

<sup>26</sup> LIBERATI, Wilson Donizete. **O estatuto da criança e do adolescente**: comentários. 4 ed. Brasília: IBPS, 2012.

<sup>27</sup> BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA \_ Estatuto da Criança e do Adolescente.



Os direitos da criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupações dos governantes, prioritariamente devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes, pois “o maior patrimônio de uma nação é seu povo, e o maior patrimônio do povo são suas crianças e jovens”<sup>28</sup>.

É necessário que haja uma real efetivação dessa prioridade absoluta, não devendo ser relativizada em qualquer das suas atuações, sob pena de ferir o princípio em tela.

### **3.2.3 Princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento**

O princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento é um princípio que deve ser vislumbrado em todas as causas que envolvem uma criança e/ou um adolescente. O referido princípio tem como principal fundamento principal a vulnerabilidade e por isso o direito tem a função de resguardar a proteção integral da criança e do adolescente tentando assim garantir um futuro com uma sociedade mais justa. Além disso, o princípio deve ser observador, principalmente, nos casos de aplicação de medidas socioeducativas, no tocante ao cumprimento de medidas socioeducativas, o princípio garantirá que seja aplicada medida justa ao infrator, sendo observado sua condição de pessoa em desenvolvimento, sendo assim, preservada a vulnerabilidade do adolescente.

O princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento traz o mandamento que as crianças e os adolescentes, além de serem detentores dos mesmos direitos conferidos aos adultos, são portadores de algo mais, isto é, de uma atenção especial, visto que são pessoas em desenvolvimento. O art. 6º do ECA em consonância com esse princípio estabelece que a interpretação do diploma deverá ser feita levando em consideração a situação peculiar da criança e do adolescente.

Art. 6º: Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

<sup>28</sup> FONSECA, Antonio Cesar Lima da. *direitos da criança e do adolescente*. 2. ed. São Paulo:Atlas, 2013.



Este princípio trouxe o reconhecimento da necessidade de tratarmos os iguais como os iguais e os desiguais na medida da sua desigualdade, ao estabelecer que o adolescente encontra-se em desenvolvimento necessitando de maior proteção.

#### 4. o ado Lescente inf Rato R

##### 4.1 nat UReza JUR ídica do ato inf Racional e a c Rimina Lização infanto -JUVeni L como U ma QUestão socia L

A sociedade visa estabelecer uma ordem a partir de ideias de higiene. A ordem social é um esforço de ordenação, classificação e separação, partindo de ideias como puro e impuro estruturando assim as relações sociais, e os transgressores dessa ordem são vistos como ameaças que devem ser contidas. “a vida cotidiana apresenta-se como uma realidade interpretada pelos homens e subjetivamente dotada de sentido para eles na medida em que forma um mundo coerente”<sup>29</sup>.

Quando falamos de menores de idade estes não cometem crimes, porque socialmente acordamos que por estarem em desenvolvimento e experimentando o mundo estes não devem ser punidos como aqueles que já estão, em tese, completamente desenvolvidos.

Na prática vemos que a estigmatização do menor infrator não difere em grande medida do criminoso maior de idade, a ausência de zelo estatal e cuidado também se mostra semelhante. Doutrinariamente temos alguns conceitos para a conduta delituosa, em seu sentido material, é uma conduta humana que causa lesão ou perigo de lesão a um bem protegido juridicamente. Em seu sentido formal, seria o delito um fenômeno observado no silogismo jurídico, onde se auferiria uma contradição estabelecida do fato à norma jurídica, de modo que seria o delito uma ação ou omissão incompatível, ou melhor, proibida, com a norma jurídica.

Seria, assim, a prática do ato infracional o pressuposto inicial para a aplicação da medida sobre o menor. Entretanto, como se observa nem sempre a purificação social se refere às práticas infracionais, mas sim, diretamente, ao indivíduo, que sempre é acompanhado de um padrão específico (cor de pele, escolaridade, classe social ...), determinando, pois, qual seria a clientela do sistema penal. Refere-se essa concepção criminológica à Teoria do Etiquetamento, segundo a

<sup>29</sup> BERGER, PETER L., LUCKMANN, THOMAS. **a construção social da realidade**; tratado de sociologia do conhecimento, Petrópolis, Vozes, 1983.



qual as ideias de crime, referidas outrora (ainda que sucintamente) e criminoso mesmo menor de idade, são produtos de uma construção social e jurídica, tanto no tocante à tipificação de crime, que dispõe a lei, quanto pela ação sempre constante de instituições de controle social, como, por exemplo, a Polícia Militar e o Poder Judiciário.

O enfoque desta teoria que se detém às instituições, aos sistemas penais, uma vez que é nesses sistemas que a criminalidade é criada, traçada, definida, se faz precioso na medida em que a relação de contingência com a existência do crime depende muito menos da vontade interior do indivíduo (sua boa ou má-fé, seu comportamento social ou antissocial) do que a definição legal do crime ou do que seja um comportamento reprovável e, portanto, criminoso. O ato infracional aparece aqui, então, como um mal social, que condena determinados sujeitos a um sistema punitivo que serve, muitas vezes, justamente para excluí-los do meio social, para deixar bem claro para a sociedade quem é o elemento discordante e aonde é que ele pertence.

Desse modo, o ato infracional, como se tem observado, esse mal criado pelo Estado e atribuído pelas instituições a determinados indivíduos, não é o definidor de quem seja o criminoso, não, ou de quem possua o comportamento desviante, reprovável, mas sim um elemento indicativo de quem deve ser o criminoso, estabelecendo-se, assim, que determinado comportamento deve ser considerado como desviante, em detrimento de outros, os quais não são passíveis de reprovação (tanto jurídica quanto social).

Não se quer dizer, entretanto, nesta análise, que a ideia de crime seja desnecessária à sociedade e que sua finalidade única seja a perpetuação de um sistema capitalista (como o faz, com louvor e razão, a Teoria Marxista, por exemplo), ou a eliminação do meio social de indivíduos específicos, através do que se tem chamado, de maneira didática na criminologia, de etiquetamento. O ato infracional é um fato que pode ser observado socialmente e por assim mesmo ser, é no plano dessa observação que se analisa sua construção, sua definição, atribuição e suas consequências, em toda sua contingencialidade.

Por causa disso, nota-se, desta feita, que nem sempre a prática de um ato infracional é o que conduz o sujeito ao perfil do criminoso, ou seja, à etiqueta de indivíduo socialmente desviante. O silogismo realizado da análise do fato à norma, como proposto na Teoria do Direito, nem sempre se aplica da mesma forma. Há sujeitos, por exemplo, que sequer serão punidos com a mesma sanção que é atribuída a outrem pela prática de um mesmo ato infracional (mas não só).

O que a isso se convencionou chamar de “cifra oculta”. Enquanto se tratando da criminalidade privilegiada pelo sistema penal brasileiro, tem-se a ideia de “cifra dourada”, referindo-se aos crimes que se denominam como sendo de “colarinho branco”, onde se encontram crimes geralmente praticados por uma classe social privilegiada economicamente (como crimes contra a ordem tributária e o sistema financeiro, contra o meio ambiente), crimes esses que não se igualam ao “crimes de rua” (crimes contra o patrimônio, por exemplo) e que levam, jamais, ao etiquetamento social que aqui se tem tratado.

Desse modo, vê-se que por certo esse etiquetamento conduz o sujeito que por ele foi atingido a um sistema de preconceitos e discriminações que não apenas advindas das instituições, mas, também, por exemplo, do mercado de trabalho, uma vez que é assim, com essa identidade social, que o sujeito passa a ser visto perante o mundo, posicionando-os nessa estrutura de acordo com sua classificação social.

A essa identidade, que é sempre negativa, como se tem observado, e que conduz determinadas pessoas à relação de causa e consequência, entre o ato criminoso e a pessoa, destacam-se os juízos discriminatórios para os quais o indivíduo é exposto. Valorações essas que se fazem tanto em relação à identidade sexual, racial e econômica desses indivíduos, quando praticam algum ato considerado pelo sistema penal como crime — onde as afirmações giram no sempre das vezes em torno da lógica (alegada) existente entre o ato infracional praticado e o sujeito.

Percebe-se, portanto, que os preconceitos gerados por causa desse etiquetamento se desdobram em situações diversas, as quais incluem não só preconceitos e discriminações sociais mas também jurídicas. Ora, veja (!): como se tem observado, a lei nos parece ser a primeira fonte dessa discriminação, quando datificação, pelo legislador, de determinados crimes e suas sanções, e, por vez outra, o judiciário (e não só, porque também a polícia e o sistema, v.g.) que atribui aos indivíduos a etiqueta que lhes cabe.

Perpetua assim, o sistema penal no indivíduo, uma identidade que não lhe é própria, que injusta é. Assim, dentre tantas as consequências provenientes desse etiquetamento, como parece restar afirmado em Lemert (1967), a distinção que se faz neste sentido a respeito de delinquência primária e delinquência secundária é uma delas, quando aquela se refere à tipificação dos comportamentos desviantes, ou seja, considerados criminosos, e esta a uma consequência em muito observada por essa teoria, que diz respeito não só à permanência do indivíduo



nessa identidade social de estigmatização, como também à condução deste à prática de outros crimes.

Sendo assim, essas são breves razões para se considerar o crime como um mal social, criado para demarcar, personalizar e etiquetar ao mercado do sistema penal indivíduos como delinquentes. Não porque inocentes são os indivíduos (o que aqui, neste momento, não convém tratar) que esta teoria encontra-se apropriada a este escrito, mas porque, e sobretudo, o Direito Penal, em todo o seu sistema, nos parece coberto em seletividade, que se faz a partir de um etiquetamento social do indivíduo apropriado para ser o delinquente, para ser, conforme nos diria Jessé Souza, a ralé brasileira.

## **5. as medidas socioed Ucati Vas**

As medidas socioeducativas surgem a partir da realização de um ato infracional, como sabido, o ato infracional é cometido pelo adolescente infrator que, por ser inimputável, são impostas à ele medidas socioeducativas. As medidas socioeducativas estão previstas no Estatuto da criança e do Adolescente no Capítulo IV, sendo estabelecido o rol taxativo em seu artigo 112.

As medidas socioeducativas são impostas a partir da sentença judicial, tendo função educativa e não apenas sancionatória. Ao menor infrator poderá ser imposta, a depender da gravidade do ato praticado, a medida socioeducativa, conforme estabelecido na Lei 8.069/90, a advertência, a obrigação de reparar o dano, prestação de serviços a comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou a internação em estabelecimento educacional.

O artigo 101, incisos I a VI, prescreve o que deverá ser observado para determinar a aplicação das medidas:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I — encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II — orientação, apoio e acompanhamento temporários; III — matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV — inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V — requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.

Para melhor entender as medidas socioeducativas, Guilherme de Souza Nucci esclarece:

O adulto, autor de crime ou contravenção, plenamente capaz de compreender o caráter ilícito de sua conduta e determinar-se conforme esse entendimento sofre o juízo de censura (culpabilidade), devendo, comprovada a sua culpa, receber a pena, cuja finalidade é multifacetada (reprimir e prevenir). O maior de 18, quando enfermo ou retardado mental, considerado inimputável, autor de um injusto penal (fato típico e ilícito), não pode sofrer o juízo de censura (culpabilidade), motivo pelo qual não comete crime e é absolvido; entretanto, como medida curativa, pretendendo protegê-lo e também a sociedade, aplica-se a medida de segurança, lastreada num juízo de periculosidade.

E, ainda:

No caso das crianças, cometendo ato infracional, como já ventilado, merecem proteção, cuidado e tato educativo, razão pela qual se aplica a medida de proteção. Finalmente, considerando-se o cometimento de ato infracional pelo adolescente, não se realiza, igualmente, o juízo de censura (culpabilidade), porque ainda não atingiram o grau de amadurecimento indispensável para compreender integralmente o caráter ilícito de sua conduta, comportando-se conforme tal entendimento.

O magistrado quando da aplicação da medida socioeducativa deverá verificar os critérios da capacidade de cumprimento, circunstância fática e gravidade da infração.

Ainda sobre a aplicação das medidas, nas palavras de Gediel Claudino de Araujo Júnior:

a norma não indica qual medida socioeducativa é própria para cada caso em particular, cabendo ao juiz, após ouvir o representante do Ministério Público e a Defesa, estabelecer qual das medidas previstas neste artigo se mostra mais adequada ao caso em particular; salvo no caso de „internação”.

No momento da aplicação da medida socioeducativa deve restar comprovada a autoria e materialidade, ainda que o menor infrator tenha confessado, não



poderá ser utilizado como prova para que seja imposta a medida socioeducativa. Contudo, no que se refere a aplicação de advertência ao menor infrator, esta poderá ser aplicada mesmo constando apenas indícios de autoria e materialidade.

### 5.1 da ad VeRt Ência

A advertência está prevista no artigo 115 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a sua aplicação não faz-se necessário prova concreta de autoria e materialidade. A advertência poderá ser imposta nos casos em que a infração cometida pelo menor infrator tem um baixo grau de gravidade, por exemplo, quando cometido um delito de contravenção penal. A advertência é considerada a medida socioeducativa mais branda e é executada quando da leitura do ato infracional para o menor infrator e tem fim no momento em que o infrator se compromete que o ato infracional não irá se repetir.

Sobre a advertência, esclarece Guilherme de Souza Nucci:

é a mais branda das medidas socioeducativas, devendo ser reservada para os atos infracionais considerados leves, envolvendo a lesão a bens jurídicos de menor relevância, além de ser destinada aos adolescentes de primeira vez.

### 5.2 da o BRiGação de R ePa Ra R o dano

Conforme disposto no artigo 116 da Lei 8.069/90, entende-se por obrigação de reparar o dano a medida imposta ao menor infrator que determina a compensação do prejuízo da vítima ao qual ele praticou ato infracional que refletiu em danos patrimoniais.

O adolescente infrator deverá ser assistido pelos pais e/ou responsável legal no cumprimento de qualquer medida referente a prática de ato infracional, isso porque, o adolescente é considerado relativamente incapaz, razão essa que leva a doutrina e jurisprudência entender que os pais e/ou responsáveis tem responsabilidade solidária.

Para melhor compreensão da responsabilidade solidária dos pais, nas palavras de Guilherme de Souza Nucci:

Por isso, provocando lesão a bem jurídico alheio, mais eficiente que a advertência, é a obrigação de reparar o dano, para que tenha a



perfeita noção do que significa trabalhar e esforçar-se para sanar o seu próprio erro. Mas é fundamental que a obrigação de reparar o dano seja cumprimento diretamente pelo adolescente — e não pelos seus pais ou responsável. Muito fácil para o menor, ao lesar terceiro, que seus genitores arquem com o prejuízo, pois lição alguma fica disso. Aliás, nem precisaria haver procedimento na Vara da Infância e Juventude, bastando um processo de indenização em Vara Civil.

A medida se extingue quando realizada a determinação legal, contudo, quando da impossibilidade do cumprimento da tarefa, a reparação do dano poderá ser substituída por outra medida, conforme será demonstrada.

No que se refere à impossibilidade em cumprir essa medida, diz respeito aos casos em que o dano patrimonial causado a vítima é, usando o critério da possibilidade, impensável o seu cumprimento. Nesses casos, o juízo pode estabelecer que a medida imposta seja, a título de exemplo, a prestação de serviço a comunidade ou medida menos severa. Ressaltando que é vedado por Lei realizar a progressão de medida de reparação de dano em medida de internação, já que a medida de internação é imposta aos adolescentes nos últimos casos.

### **5.3 da PR estação de seRViços À comunidade com Unidade**

A prestação de serviços à comunidade, segundo o artigo 117 da Lei 8.069/90:

consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais

O Ministério Público ao sugerir a aplicação da medida socioeducativa com prestação de serviços à comunidade busca estimular o adolescente para que esse seja reeducado pelos princípios do auxílio comunitário.

Normalmente aos adolescentes é imposta a prestação de serviço na comunidade e esta é realizada, por exemplo, em hospitais. O cumprimento da prestação de serviços deverá observar o horário em que frequenta a escola e/ou o trabalho em que ele presta serviços.

O juízo, ao estabelecer a medida prestação de serviço comunitário, deverá, conforme estabelece a lei 8.069/90, estabelecer jornada que não exceda oito horas



semanais, podendo essa ser realizada todos os dias da semana e, inclusive, nos feriados, não podendo a medida extrapolar prazo de seis meses.

#### **5.4 da L iBeRdade assistida**

A liberdade assistida, segundo Mário Luiz Romidoff:

acarreta melhores resultados na orientação humanitária e pedagógica do adolescente infrator, visto que ela compreende uma série de acompanhamento, auxílio e orientação deste. (2012, p. 88).

A liberdade assistida embora seja decisão que possibilita à suspensão processual do processo, nela o adolescente deverá cumprir, periodicamente, com a obrigação de comparecer a o assistente social ou psicólogo do juízo para uma entrevista.

Nesse segmento, dispõe o artigo 119 da Lei n. 8.069/90:

I — promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV – apresentar relatório do caso.

Por fim, conforme estabelecido em no artigo 118, § 2º, da Lei 8.069/90, o prazo mínimo para fixar a liberdade assistida são de seis meses. A liberdade assistida poderá ser prorrogada, assim como a medida socioeducativa, sendo limitada ao prazo de três anos. Ainda, poderá a Liberdade assistida ser revogada ou substituída a qualquer tempo.

#### **5.5 do R eGime de semi LiBeRdade**

No regime de semiliberdade o que será observado ao ser imposta ao adolescente infrator é a gravidade do ato infracional, a depender disso, o Juízo fixará a semiliberdade do adolescente, que poderá sofrer progressão do regime.

No cumprimento do regime de semiliberdade o adolescente infrator poderá, independente de autorização judicial, estudar e trabalhar fora cabendo a ele

retornar para unidade específica no período noturno. Esse regime terá três anos como prazo máximo para sua aplicação e, nos casos em que completos os 21 anos, o infrator deverá, obrigatoriamente, ser posto em liberdade.

Esta medida socioeducativa, ainda, é regulada pela Resolução nº 47, de 06 de dezembro de 1996, do CONANDA, a qual, em seu artigo 1º, estabelece sua principal função:

O regime de semiliberdade [...] deve ser executado de forma a ocupar o adolescente em atividades educativas, de profissionalização e de lazer, durante o período diurno, sob rigoroso acompanhamento e controle de equipe multidisciplinar especializada, e encaminhado ao convívio familiar no período noturno, sempre que possível.

## 5.6 da inter nação

A internação é considerada a medida mais rigorosa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, ela estabelece a privação da liberdade do adolescente infrator. A internação encontra-se amparada nos princípios da brevidade, que diz respeito ao tempo máximo que essa medida deverá ser aplicada, ao princípio da excepcionalidade, que diz respeito a aplicação dessa medida de acordo com a excepcionalidade do que foi praticado pelo adolescente, em outras palavras, só será aplicada em últimos caso observada a gravidade do ato infracional e, ao princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que deve ser respeitado na forma em que a internação deve se desenvolver, não apenas com fins punitivos e, também, fins educativos.

A excepcionalidade da internação é, inclusive, pacificada por entendimento do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2013):

“AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. AFASTAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA APOIADA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL PACIFICADA. MOTIVAÇÃO DO RECURSO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO JURISPRUDENCIAL. PRINCÍPIO DA EXCEPCIONALIDADE.

1. Segundo o entendimento estabelecido no âmbito desta Corte, a medida socioeducativa de internação é de aplicação excepcional, de modo que somente pode ser imposta ou mantida nos casos



taxativamente previstos no artigo 122 do ECA, o que não se evidencia na hipótese, razão pela qual se impõe a manutenção do decisum [...]”.

A medida de internação ao adolescente infrator não será aplicada quando observada a possibilidade de aplicação de medida menos severa. Em razão disso, à luz do princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe um rol taxativo quando da possibilidade de aplicação da medida de internação em seu artigo 122:

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Analisando as hipóteses previstas no inciso I, entende-se que são em casos graves ou gravíssimos como o estupro, roubo ou homicídio. Sendo assim, vale ressaltar, que outros casos que não decorrentes do disposto nesse inciso, não poderão, de maneira alguma, ser impostos como medida a internação.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu sobre inaplicabilidade imediata da internação em casos de tráfico de drogas, visto que, embora tal crime apresente natureza hedionda, não enseja, por si só, a referida medida socioeducativa, visto que é despida de violência à pessoa e grave ameaça.

No inciso II, dispõe a possibilidade da aplicação da medida de internação quando cometimento de outras infrações graves. A partir da análise de cada caso o Magistrado, observando as circunstâncias do caso, poderá aplicar a medida de internação.

Na hipótese do inciso III, conhecida por internação-sanção, dispõe autorização para que seja aplicada a medida de internação aos adolescentes infratores que vieram a descumprir medidas que fora anteriormente imposta, nesses casos, a medida terá prazo máximo de três meses.

No que diz respeito a regressa da medida socioeducativa, dispõe a Súmula n.º 265 do Superior Tribunal de Justiça “É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida sócio-educativa. ”

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe nos artigos 124 e 125 os direitos que são garantidos aos menores infratores quando da aplicação da medida de internação, assim prevê:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: I – entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; II – peticionar diretamente a qualquer autoridade; III – avistar-se reservadamente com seu defensor; IV – ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada; V – ser tratado com respeito e dignidade; VI – permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII – receber visitas, ao menos, semanalmente; VIII – corresponder-se com seus familiares e amigos; IX – ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; X – habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI – receber escolarização e profissionalização; XII – realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII – ter acesso aos meios de comunicação social; XIV – receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; XV – manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; XVI – receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade. § 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade. § 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

A internação priva a liberdade do infrator e por isso o legislador, buscando a melhor forma de garantir os direitos e preservar a integridade psicológica e física dos adolescentes ao qual foi imposta a internação os trouxe resguardado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A medida de internação é dividida pela doutrina em internação provisória, internação com prazo determinado e a internação com prazo indeterminado. A internação provisória é aquela imposta ao infrator antes da sentença, de acordo com o artigo 108 da Lei n. 8.069/90, ela tem o prazo máximo de quarenta e cinco dias. A internação com o prazo determinado, é a chamada internação-sanção, conforme explicada anteriormente, tem prazo máximo de três meses e é imposta ao



adolescente infrator que descumpriu medida anteriormente imposta, a internação-sanção é para que eles possam aderir a medida menos severa.

Por fim, a internação com prazo indeterminado é imposta pela sentença condenatória e conforme dispõe o artigo 122, I e II deverá ter fim chegado ao prazo máximo de três anos ou quando o internado completar 21 anos, onde será posto em liberdade compulsória.

Conforme visto, a medida de internação é a tida como a mais severa e em razão disso a fundamentação ao aplicar deverá ser feita observando aos princípios que justificam a sua aplicação, bem como, deverá observar todos os direitos garantidos para a execução da medida e os fins que ela deverá atingir, não apenas punir como também educar.

## **6. Ressocialização do Adolescente infrator**

A ressocialização do adolescente infrator implica em inserir no ambiente social aquele que realizou a prática de um ato reprovável pela sociedade.

O Estado detém uma importante função na ressocialização do menor infrator, cabe a ele a criação de projetos sociais para a integração do infrator na sociedade. É função de o Estado acolher o infrator, criando oportunidades diferentes daquelas oferecidas, bem como, ampará-los para que se sintam protegidos pelo Estado.

É nítido que a existência de leis não são suficientes para garantir a ordem pública tampouco para que impeça aquele que praticou um ato infracional volte a cometer, por isso, faz-se necessária que os entes federativos criem e executem políticas públicas para prevenir que o menor ingresse no mundo do crime.

A criação de políticas públicas para a ressocialização do adolescente infrator deve observar a peculiaridade do cumprimento de cada medida socioeducativa, não podendo ser estabelecida uma única forma de ressocialização ao adolescente que cumpriu uma medida de prestação de serviços e ao que cumpriu uma medida de internação.

Uma relevante medida preventiva que pode ser inserida é facilitar o acesso à educação, fiscalizando e, principalmente, auxiliando o desempenho escolar daqueles que cumpriram medidas socioeducativas. Construir novos ambientes para a prática de atividades esportivas e culturais nas localidades onde a incidência de adolescente infrator é maior.

Importante ressaltar a realidade vivenciada pelos adolescentes infratores que cumprem medida de internação, no documentário “O Sol não é quadrado”



o relato dos adolescentes internados deixam transparecer a ineficácia da medida. Muitos dos adolescentes entrevistados relatam sentir vontade de estudar, contudo, dizem que ao sair não o poderão fazer e que acreditam que voltarão a praticar ato infracional. O acesso a educação é uma realidade distante para os internos, o que eles pedem são oportunidades, para trabalharem, estudarem e praticarem esportes.

Portanto, a solução não é apenas buscar formas de punir os adolescentes que praticaram ato infracional e sim desenvolver políticas públicas para a ressocialização do menor infrator.

## 7. considerações finais

A Constituição Federal de 1988 é conhecida como a Constituição de garantias, por ter sido instituída no período pós-ditadura militar e veio para implementar mudanças no ordenamento jurídico e efetivar direitos que eram restringidos.

Instituído em nosso ordenamento jurídico em 1990, a Lei n. 8.069/90 veio para estabelecer os direitos das crianças e dos adolescentes que antes, na vigência do Código de Menores, eram tratados como objeto e a partir do Estatuto da criança e dos Adolescentes passaram a serem vistos como sujeitos de direito.

O ordenamento jurídico estabeleceu direitos que devem ser garantidos as crianças e adolescentes sem qualquer tipo de distinção. Embora esteja estabelecida em Lei, na prática a distinção é feita através da desigualdade social, no que se refere, principalmente, do acesso à educação.

A desigualdade social se reflete, com maior frequência, nos menores que cometem ato infracional. Ao realizar análise dos adolescentes infratores que estão cumprindo medidas socioeducativa, observamos que a maioria é de classe baixa e o nível de escolaridade se quer chega ao ensino médio.

No momento de aplicar uma medida socioeducativa, são observados diversos critérios, não consta entre eles observar o que levou um adolescente a cometer um ato infracional. Os adolescentes buscam a melhor forma, dentre as opções que tem, de sobreviver e, o que acontece quando as únicas opções para isso são dar início a uma vida delituosa eles, pessoa em desenvolvimento, o fazem.

A Constituição de 1988 ao estabelecer que as crianças e adolescentes são sujeitos de direito dispõe que são garantidos à eles a saúde, a alimentação, acesso a educação, ao lazer entre outras garantias, entretanto, o que observamos são inúmeros casos de crianças e adolescentes negligenciadas pelo Estado, expostas a fome e sem frequentar a escola.



As medidas preventivas, diferente do objetivo de punir, tem o objetivo de prevenção. É dever do poder Legislativo criar políticas públicas para evitar que crianças e adolescentes ingressem na prática de atos delituosos. O que resolveria no que diz respeito ao menor infrator reincidente seria a criação de medidas preventivas para serem exercidas quando o menor infrator finalizar o cumprimento de medidas sócio educativas, buscando a ressocialização do menor e o acesso dele a educação.

Quando cometido um ato infracional são instituídas medidas socioeducativas para punir e educar aqueles adolescentes que o cometeram, contudo, as grandes maiorias dos infratores voltam a praticar ato infracional causando assim, dúvidas quanto da eficácia das medidas socioeducativas.

Para se alcançar um cumprimento de medida eficaz, a medida socioeducativa ao ser imposta deveria ser executada juntamente com uma medida preventiva, já que as medidas preventivas têm a função de prevenir que o adolescente não volte a praticar ato infracional ou até mesmo prevenir para que ele não entre no crime. Além disso, a criação de políticas públicas eficazes, ou seja, observando o cumprimento de cada medida, contribuiria para a recuperação do jovem auxiliando a sua ressocialização para que não reincida na prática delituosa.

Portanto, o que se pretendeu neste trabalho foi analisar a evolução do reconhecimento de criança e adolescente como sujeito de direito e, ainda, chamar a atenção do Estado, da família e da sociedade para a vulnerabilidade de uma criança ou adolescente, fazendo assim com que tenham responsabilidade com o desenvolvimento deles, enquanto sujeitos de direito que são.

## Referências

ALEXANDRE, Márcio da Silva. **a internação-sanção e o devido processo legal**. 2017. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/a-internacao-sancao-e-o-devido-processo-legal-juiz-marcio-da-silva-alexandre#:~:text=Interna%C3%A7%C3%A3o%2Dsan%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20a%20medida,demais%20incisos%20do%20mesmo%20artigo.>

ALEXY, Robert. **teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ARAUJO JÚNIOR, Gediel Claudino de. **Prática no estatuto da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Livro Digital.

BERGER, PETER L., LUCKMANN, THOMAS. **a construção social da realidade**; tratado de sociologia do conhecimento, Petrópolis, Vozes, 1983. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas corpus n. 165.704**. Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/9189643/habeas-corpus-hc-165704>.

BRASIL. Conanda. **Resolução nº 47, de 06 de dezembro de 1996**. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao\\_conanda\\_n47\\_1996.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao_conanda_n47_1996.pdf).

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Superior Tribunal De Justiça. **agravo Regimental n. 238490**. Relator: Ministra Alderita Ramos de Oliveira. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/865441561/agravo-regimental-no-habeas-corpus-agrg-no-hc-238490-pe-2012-0069793-7?ref=serp>.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; LEITE, Flávia Piva Almeida; LISBOA, Roberto S. **direitos da infância, juventude, idoso e pessoas com deficiência**. São Paulo: Atlas, 2014.

CHALMEL, Loic. Imagens de crianças e crianças nas imagens: representações da infância na iconografia pedagógica nos séculos XVII e XVIII. Educação e sociologia. Campinas, v. 2, n. 86, abr. 2004, p. 57-74.

CORRAL, Alaéz Benito. Minoría de edad y derechos fundamentales. Madrid: Tecnos, 2004.

CURY, Munir; GARRIDO, Paulo Afonso de Paula; MARÇURA, Jurandir Norberto. **estatuto da criança e do adolescente anotado**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 2014.

DE LIMA, Renata Mantovani; POLI, Leonardo Macedo; SÃO JOSÉ, Fernanda. A evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, n. 2, p. 314, 2017.



DORNELLES, João Ricardo W. Estatuto da Criança e do adolescente: estudos sócio-jurídicos. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 1992,p. 117-131.

FONSECA, Antonio Cesar Lima da. Direitos da criança e do adolescente. 2. ed. SãoPaulo: Atlas, 2013.

ISHIDA, Válter Kenji. **estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

KASSOUF, Ana Lúcia. **o que conhecemos sobre o trabalho infantil ?** Nova Economia. Revista do Departamento de Ciências Econômicas da UFMG, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, mai/ago 2007, p. 323-350.

MONTAIGNE, Michel de. *Ensaaios*. Tradução por Sérgio Milliet.5. ed. São Paulo : Nova Cultural, 1991. p. 73-87. Lv. I. (Os Pensadores, 18).

MOUSE apud FALEIROS, V. P.; FALEIROS, E.. **e scola que Protege**: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

NETO, MANOEL DIONIZIO. **Rousseau**: Um Olhar Sobre a Infância e a Educação. <http://www.unicamp.br/~jmarques/cursos/2001rousseau/mdn.htm> e consultado a, v. 19, n. 04, p. 2011, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. **e estatuto da criança e do adolescente comentado**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. Livro Digital.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código **Penal c omentado**. 19. Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019. p.717

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. Apud. PRIORE, Mary Del (org.). História das crianças noBrasil. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2010, p.19-54.

RICARDO, Westin, Crianças iam para a Cadeia no Brasil até a Década de 1920.Senado Notícias, 07 de julho de 2015. Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920#:~:text=Em%201922%2C%20uma%20reforma%20>

do,socioeducativas%2C%20como%20se%20chamam%20hoje.> acesso em: 08/11/2021

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **emílio ou da educação**. Tradução por Sérgio Milliet. 3.ed. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 1995. Tradução de: Émile; ou, De l'éducation.

SILVA, José Luiz Mônaco da Silva. **estatuto da criança e do adolescente**. 852perguntas e respostas. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2015.

Superior Tribunal de Justiça. **agravo Regimental no Habeas corpus n. 386708**. Relator: Ministro Jorge Mussi. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/523915826/agravo-regimental-no-habeas-corpus-agrg-no-hc-386708-es-2017-0018537-1/relatorio-e-voto-523915848>.

Supremo Tribunal de Justiça. **súmula n. 108**. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2010\\_7\\_capSumula108.pdf](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2010_7_capSumula108.pdf)>.

Supremo Tribunal de Justiça. **súmula n. 265**. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1284.html>>.

Supremo Tribunal de Justiça. **súmula n. 342**. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2012\\_29\\_capSumula342.pdfhtml](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2012_29_capSumula342.pdfhtml)>. Acesso em: 17 set. 2020.

TEIXEIRA, Maria Heloísa. A não-infância: crianças como mão-de-obra em Mariana (1850-1900). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas — Departamento de História, 2007. 302f. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo (USP), Programa de Pós-Graduação em História Econômica, São Paulo: 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-10072008-105745/pt-br.php>> Acesso em 23 out. 2013.

## VULne Ra BiLidade de L itiG antes sem acom Pan Hamento de ad Vo Gado nos JUizados es Peciais cí Veis

Marta Souza Rodrigues

José Carlos Melo Miranda de Oliveira

### Res Umo

Os Juizados Especiais Cíveis são de grande relevância para assegurar o acesso à justiça, tendo em vista as facilidades instituídas na Lei que o criou. Uma dessas facilidades é a dispensa de contratação de advogado para postular e acompanhar a causa que não ultrapasse a 20 salários mínimos. Essa desobrigação trouxe a inquietude em demonstrar o quanto esse litigante estaria vulnerável por estar desacompanhado desse patrocínio. Observar, além disso, se há desequilíbrio processual quando uma das partes está desacompanhada de um causídico, tendo em vista que a mesma não se encontra em uma situação isonômica e não se percebe nesse cenário a paridade de armas, demonstrando que a ausência de defensor pode sugerir a desigualdade de oportunidades. Para tanto, serão utilizadas normas que clarifiquem as questões levantadas, utilizando as mesmas para apontar ainda, critérios que sugerem o acesso ao sistema dos Juizados mais justo e eficaz.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Vulnerabilidade, paridade de armas, isonomia, efetividade.

### a Bst Ract

The Special Civil Courts are of great importance to ensure access to justice, in view of the facilities established in the Law that created it. One of these facilitations is the exemption from hiring a lawyer to apply for and monitor the cause that does not exceed 20 minimum wages. This release brought the concern to demonstrate how this litigant would be vulnerable for being unaccompanied by this sponsorship. Also note if there is procedural imbalance when one of the parties is unaccompanied by a lawyer, given that it is not in an isonomic situation and the parity of arms is not perceived in this scenario, demonstrating that the absence of a defender may suggest the inequality of opportunities. For this purpose, rules will be used to clarify the issues raised, using them to also point out criteria that suggest a fairer and more effective access to the court system.

**Ke YWo Rds :** Vulnerability, weapons parity, isonomy, effectiveness.



## 1. intR odU ção

Os Juizados Especiais são de grande relevância para assegurar o acesso à justiça, principalmente para desafogar o Judiciário com causas de menor complexidade, tornando assim uma forma mais célere nas respostas às demandas. Portanto, devido a sua grande potencialidade em tornar esse acesso à justiça menos burocrático, o tema proposto que é a vulnerabilidade de litigantes sem acompanhamento de advogado nos Juizados Especiais Cíveis se torna extremamente essencial e importante. Sendo assim, verificaremos qual o impacto da ausência de um patrono nas audiências dos Juizados Especiais Cíveis para o acesso à justiça e vulnerabilidade das partes.

Nota-se que a ausência de acompanhamento de um causídico nas audiências dos Juizados Especiais Cíveis torna a parte vulnerável, ocorrendo um desequilíbrio processual, uma vez que é percebida a discrepância de paridade de armas. Sendo assim, pretende-se demonstrar que essa ausência demonstra desigualdade de oportunidades. Assim, apontaremos critérios que sugerem um acesso à justiça de maneira justa e eficaz, buscaremos identificar possíveis causas que tornam a ausência de um causídico prejudicial aos litigantes. Serão demonstrados, através de normas, a importância e a imprescindível presença do advogado, especialmente nas audiências, e, por fim, propor meios para que o acesso e acompanhamento de um patrono nas audiências dos Juizados Especiais sejam aplicados, a fim de que a isonomia jurídica ocorra de forma justa.

Muito se discute sobre a inacessibilidade à Justiça, contudo os Juizados Especiais Estaduais, instituídos com a Lei 9.099/2005, tornaram o acesso mais flexível para algumas demandas judiciais específicas no citado diploma legal. Uma dessas facilidades é a dispensa de advogado para causas que não ultrapassam o valor de 20 salários mínimos. A inquietude pelo tema é advinda da atuação profissional da autora na Vara dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, onde se observam diferentes resultados em lides semelhantes para pessoas que compareciam às audiências desacompanhadas de um causídico.

## 2. o acesso À JU stição como di Reito f Undamenta L

O acesso à Justiça é um direito fundamental que está positivado no inciso XXXV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Ainda no citado diploma legal, no inciso I, artigo 98, autoriza a criação dos Juizados



Especiais. Assim, a Lei 9.099/95, que é a instituidora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, foi criada embasada em *mandus* constitucional.

Percebe-se, com a criação dos Juizados, um novo enfoque de acesso à Justiça em vários aspectos. Dentre eles destacamos os princípios que norteiam os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que são o princípio da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e o princípio da celeridade. Analisando tais princípios, é perceptível a diferença de acesso e procedimento dos moldes da justiça comum.

Tais princípios trouxeram uma desburocratização do judiciário e, com isso, tornou indubitavelmente mais fácil o acesso à justiça.

Embora o artigo 133 da CRFB/88 institua o advogado como indispensável à administração da justiça, no momento inicial de postulação nos juizados especiais, em causas que não ultrapassem 20 salários mínimos, tornou-se permitido à parte postular diretamente em juízo, utilizando o que se denomina de *jus postulandi*, através do princípio da oralidade, onde o Atendente Judiciário reduzirá a termo o pedido do jurisdicionado.

Neste ponto, vale ressaltar que essa dispensa não afasta a presença de uma pessoa que, no mínimo, seja bacharel do Curso de Direito, que é o Atendente Judiciário, demonstrando, assim, que, apesar da dispensa do advogado, o litigante, em muitos casos, não teria condições individuais de reduzir a termo o seu pleito, devido a sua falta de conhecimento técnico para a prática de tal ato.

Essa possibilidade postulatória assegura o acesso à justiça, principalmente aos menos favorecidos economicamente, pois não irão arcar com a contratação de um causídico, no entanto não exime a observância do poder judiciário dos resultados dessa modalidade de ingresso jurídico. Outro fator que tornou os Juizados Especiais ainda mais acessíveis é a dispensa de taxas, custas e despesas no primeiro grau de jurisdição, arrimada no artigo 54 da Lei 9.099/1995.

A existência dos Juizados Especiais torna mais visível o princípio da inafastabilidade do acesso à justiça, clarificando o inciso XXXV, do artigo 5º da CRFB/88, que diz que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, devido a sua desburocratização e facilidade em levar ao poder público a violação ou ameaça ao direito. É, sem dúvida, um dos órgãos criados com uma visão extremamente voltada para a dignidade humana, tendo em vista, sobretudo, os menos favorecidos.

Contudo, o princípio do acesso à justiça precisa ser também analisado de maneira mais ampla, pois o acesso não pode simplesmente findar-se em si mesmo,

ao mero acesso aos lindes do Poder Judiciário, mas deve atentar para a entrega jurisdicional justa e efetiva.

### 3. a VUL ne Ra BiLidade do LitiG ante f Rente À aUsÊncia de PaRidade de a Rmas e isonomia PR ocess UaL

O artigo 5º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a determinação normativa mais ampla a respeito do princípio da igualdade. Trata-se de um direito fundamental que exige que a lei seja aplicada de modo igual para todos os cidadãos.

O conceito formal de isonomia diz que todos são iguais perante a lei, sendo essa ideia importante porque traz a certeza do acesso isonômico ao judiciário, no entanto deve-se observar seu significado material ou substancial, refletindo sobre a condição econômica e social das partes. Uma vez que seria injusto o tratamento de modo desigual para pessoas que possuem as mesmas características e, ao mesmo tempo, inconcebível o tratamento diferenciado a pessoas que não são diferentes em relação as mesmas condições. Tais ensinamentos foram disseminados pelo consagrado polímata Ruy Barbosa (1849-1923).

O Direito do Consumidor foi o pioneiro em reconhecimento expresso sobre vulnerabilidade no ordenamento jurídico brasileiro e, no campo internacional, a Resolução da ONU sobre os Direitos do Consumidor reconhece a fragilidade deste nas relações de consumo. No mesmo caminho, temos que o Código de Defesa do Consumidor brasileiro assume uma postura protetora.

Quanto ao termo “Vulnerabilidade”, Tartuce, assevera que:

O termo vulnerabilidade, em uma acepção genérica, expressa a qualidade de quem é vulnerável, retratando o “lado fraco de um assunto ou questão”, o “ponto por onde alguém pode ser atacado ou ferido”. Como se percebe o conceito expressa uma relação e só pode existir se houver a atuação de uma coisa sobre alguém ou algo. (Tartuce, 2012, p. 162)

No processo civil, o princípio da isonomia corresponde à igualdade das partes, observando que todos devem ser tratados de maneira igual na medida de sua igualdade e de forma de desigual na medida de suas desigualdades, atentando para o fato de que as pessoas são seres singulares e em consequência disso têm suas particularidades que as fazem únicas.



Assim, para que seja realizada a lúdima justiça, o magistrado deve considerar a isonomia como pauta obrigatória, trazendo a sua figura não só de representante estatal, indiferente às dificuldades estruturais e que comprometem o verdadeiro direito para os mais necessitados.

Quanto aos princípios, que exigem sempre a sua observância, Reale nos diz que:

Os princípios se abrem num leque de preceitos fundamentais, desde a intangibilidade dos valores da pessoa humana, vista como o fulcro de todo o ordenamento jurídico, até os relativos à autonomia da vontade (...) (REALE Miguel, 2003, p. 52)

É necessário portanto, atentar para a situação de vulnerabilidade para os litigantes desacompanhados de advogado nas audiências dos Juizados Especiais Cíveis, garantindo seu direito constitucional atribuído ao princípio da isonomia.

O princípio da isonomia está no contexto dessa pesquisa intrínseco ao de Paridade de Armas, que adere ao anseio de igualdade material, consistente no significado de isonomia, a fim de oportunizar proteção jurídica justa, ponderada, tendo, por inúmeras vezes, a doutrina, a jurisprudência e a própria lei utilizado essa analogia de termos para difundir o bom combate processual.

O artigo 7º do Código de Processo Civil diz, *in verbis*:

É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Assim, analisando a ausência de advogado por uma das partes demandantes, visivelmente nota-se a desigualdade de condições, possibilidades e oportunidades, em razão de sua hipossuficiência técnica, determinando o citado artigo o cumprimento pelo magistrado de velar e promover o efetivo contraditório. No entanto, não é o que se tem observado nas audiências que são realizadas nos Juizados Especiais Cíveis que são presididas por conciliadores ou/é juízes leigos.

Sendo ainda, pertinente observar o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor que diz:

Artigo 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Percebe-se, portanto, o essencial espírito de colaboração que se mostra fundamental em qualquer grau ou fase de jurisdição, em especial, quando for presente uma parte hipossuficiente.

De acordo com Hertel, o magistrado deve ser cauteloso para as características dos envolvidos em cada lide, para que possa promover a semelhança entre as partes.

As partes, enquanto pedem justiça, devem ser colocadas no processo em absoluta paridade de condições; mas o novo processo tem percebido que a afirmação puramente jurídica da igualdade das partes pode se transformar em letra morta, se depois, no caso concreto, a disparidade de cultura e de meios econômicos põe a uma das partes em condições de não se poder servir dessa igualdade jurídica, porque o custo e as dificuldades técnicas do processo, que a parte acaudalada e culta pode facilmente superar com os próprios meios e se fazendo assistir, sem economizar nada, por defensores competentes, cabe que constitua, por outro lado, para a parte pobre um obstáculo frequentemente insuperável na via da justiça. (HERTEL 2006, p. 07)

Segundo Dinamarco, o exercício da isonomia pelo juiz não está limitado à sua conduta no exercício do processo, mas também deve se fazer presente ao julgar a causa.

O processo legítimo, sobre o qual a doutrina fala, é aquele realizado segundo parâmetros legítimos, legais e constitucionais e que ao fim produza resultados exteriores justos. (DINAMARCO, 2001, p. 43).

A desinformação jurídica e processual por conta de incapacidade técnica torna o litigante em situação de fragilidade, e nesse contexto, verifica-se de forma cabal o ferimento do princípio de paridade de armas positivado no artigo 7º do Código de Processo Civil.



É notório que de acordo com a inteligência do artigo supra citado, não haverá em uma audiência em que o litigante estará desacompanhado de advogado a isonomia processual, a paridade de armas.

É comum também presenciarmos em alguns julgados o chamamento a atenção para a paridade de armas.

(...) assegurar que as partes gozem das mesmas oportunidades de faculdades processuais, atuando sempre com paridade de armas. (ARE 6486029/RJ, Rel Min. Luiz Fux).

Em suma, podemos compreender que os princípios, consagrados pela ciência jurídica, e aqui citados, são fundamentais ao Direito brasileiro, que lhe dão base e coerência, que estão embasados pelo ideal de justiça, igualdade e dignidade, servindo de estrutura para o poder judiciário e, portanto, para a sua aplicabilidade nos Juizados Especiais Cíveis.

#### **4. o LitiG ante desacom Pan Hado de ad Vo Gado nas aUdiÊncias dos JUizados es Peciais**

É sabido a relevante importância do advogado na sociedade. Está positivado na Carta Magna e em leis infraconstitucionais a sua indispensável atuação na administração da justiça, e que o mesmo exerce função social, detendo capacidade postulatória e a de defensor dos interesses das partes em juízo ou fora dele.

A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), que, além de ser uma norma que orienta a atuação do advogado, também possui um importante papel social, sendo uma de suas fundamentais características, assegurar o direito de defesa de todos os cidadãos.

Assim, partindo desse prisma, vale analisar a ausência desse defensor de maneira mais cautelosa, tendo em vista que o acesso à justiça deve ocorrer de maneira que ampare também o direito de equidade à defesa.

Diz o artigo 3º do Código de Ética e Disciplina da OAB que:

Artigo 3º. O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.



Percebe-se que o mencionado artigo situa o advogado como uma ponte para que ocorra a mitigação das desigualdades e garantia de solução justa, demonstrando assim a sua fundamental importância na condução da justiça. Com efeito, entende-se que o advogado possui instrumentos capazes de mudar ou conduzir decisões, que poderão afetar de maneira decisiva a vida de uma pessoa.

Relevante ainda trazer à baila o que observa do artigo 133 da Constituição Federal, e o que diz o artigo 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, os quais instituem o advogado como sendo indispensável à administração da Justiça. Por isso, é também o advogado considerado como um prestador de serviço público, tendo em vista que o mesmo exerce função de caráter social, uma vez que o mesmo promove a aplicação do direito, visando à justiça social e ao bem comum.

Tendo o litigante nos Juizados Especiais a faculdade de propositura da ação exercendo o *jus postulandi*, ele também gozará desse direito nas audiências, tanto de conciliação, como de instrução e julgamento. Destacamos que esse é o enfoque principal dessa pesquisa, uma vez que esse litigante estará em condição de vulnerabilidade em relação à outra parte, se esta estiver acompanhada de um advogado.

Neste cenário descrito, Tartuce (2012, p. 203) diz que:

Como não há qualquer técnico jurídico atuando, é mister que o juiz atente para a situação das partes em juízo com o máximo de cuidado para evitar que a grande facilitação prevista pelo sistema se converta em triste armadilha; o dever de informação preconizado pelo modelo processual cooperatório é essencial nesse panorama.

Essas justificativas recomendam fortemente a atenção no intuito de dirimir possíveis injustiças que podem ocorrer pela falta de atuação e acompanhamento de um advogado.

Segundo Fernanda Tartuce, a vulnerabilidade corresponde a:

[...] suscetibilidade do litigante que o impede de praticar os atos processuais em razão de uma limitação pessoal involuntária ensejada por fatores de saúde e/ou de ordem econômica, informacional, técnica e organizacional de caráter permanente ou provisório. (Tartuce, 2012, p. 162)



Destarte, é notório, através de tal conceito, que a parte que comparece às audiências desacompanhada de um patrono, por sua incapacidade técnica e informacional, estará em situação de vulnerabilidade.

Vale ressaltar que a própria linguagem e termos jurídicos que são utilizados nas audiências, em inúmeros casos, não são compreendidos pelas partes. Muitos advogados em mesa de audiência traduzem para os seus clientes o que aquela frase ou termo significa, para tornar claro o entendimento. Já a parte que não usufrui dessa prerrogativa, deixa até mesmo de ser beneficiada na lide, tendo em vista que o próprio cenário de audiência constrange a pessoa a não fazer perguntas.

Observa-se ainda que, em diversos casos, quando a conciliação não ocorre, e é questionado ao litigante o interesse em produção de provas, o que não possui assistência de um causídico, em maioria esmagadora dos casos, diz não possuir, e isso ocorre por não entender o que implicaria, ou mesmo quais os meios possíveis de prova, acreditando ainda, que tudo o que era necessário se comprovar, já fora apresentado. E, em outros casos, quando diz ter outros meios, não compreendem o prazo para tal ato, e acabam por deixar seu direito precluir.

Ressalta-se ainda que os Atendentes Judiciários se deparam com um grande número de atendimentos diários, tendo em vista que os Juizados estão repletos de demandas iniciadas sem advogados e o número de servidores cada dia mais escassos. Com o reduzido número de servidores no Judiciário, os atendimentos não recebem a atenção e cuidado que merecem, e, com isso, pedidos deixam de ser feitos, documentos comprobatórios deixam de ser apresentados, além de não haver uma explicação detalhada para a parte dos procedimentos, possibilidades, prazos, como o trâmite realmente ocorre.

Na realização das audiências, nota-se que a linguagem erudita utilizada, muitas vezes expressões escritas e ditas em latim ou grego, dificulta ainda mais o entendimento da parte, que desconhece o denominado “juridiquês”, e, ao final da mesma, desconhece por mais absurdo que pareça, o resultado do processo, se lhe foi favorável ou não. A sentença conhecida como “O Celular do Carpinteiro”, proferida pelo magistrado Gerivaldo Alves Neiva, Juiz de Direito em Conceição do Coité, na Bahia, demonstra de maneira extremamente pedagógica como deveria ocorrer as decisões para as partes que estão em situação de vulnerabilidade. A referida Sentença utilizou uma identidade sociocomunicativa, explicando de maneira inteligível o que havia ocorrido no processo e o que estava sendo decidido em favor do jurisdicionado, autor da demanda. No entanto, hodiernamente não é o que costumamos presenciar nos Juizados Cíveis.

Como bem asseverado por TARTUCE:

Se o demandante com advogado experimenta dificuldade para acompanhar o processo, a situação é ainda mais complicada para o litigante sem conhecimento jurídico que não conta com um profissional para descortinar os complexos trâmites do feito. (TARTUCE, 2012, P. 204)

Detalhar os acontecimentos e atos do processo, bem como a utilização de linguagem compreensível a parte são fatores essenciais e indispensáveis na busca de minimizar os prejuízos advindos da falta do advogado, principalmente para aqueles em condições especiais, como analfabetos, idosos ou deficientes.

Pelo já explicitado, nota-se que, embora prevista na lei 9.099/1995 a postulação *per si* nos Juizados, a possibilidade de frustração no resultado da demanda ocorre por vários motivos, devido à incapacidade técnica na formulação do pedido, podendo não ocorrer a proteção judiciária que se buscava; a produção de provas insuficientes, por desconhecer quais seriam possíveis, e que comprometem de maneira incisiva a procedência do pedido; e os demais trâmites processuais como aditamento de inicial, prazos, dentre outros. Desse modo, demonstram-se clarificado os possíveis e irreparáveis prejuízos que estão suscetíveis aos litigantes desacompanhados de advogados nas audiências nos Juizados Especiais Cíveis.

A dificuldade em conhecimento da técnica jurídica, o trâmite processual e, até mesmo, a linguagem própria do Direito são fatores que colaboram e tornam evidentes a condição de vulnerabilidade da parte desacompanhada de advogado na audiência.

O acesso à justiça não deve ser somente facilitado, ele deve ser efetivo. Destacando que a efetividade é um princípio processual positivado no artigo 8º do Código de Processo Civil, que deve ter observância nos Juizados Especiais, tendo em vista que o litigante que não possui conhecimento jurídico não produzirá seus meios de defesa com proficuidade.

## 5. considereR aç ões finais

Reconhece-se a relevância dos Juizados em dispensa de capacidade postulatória nos moldes formados, no entanto percebe-se a necessidade na busca



de um aperfeiçoamento de suas práxis junto aos seus jurisdicionados. Notadamente na relevante questão do litigante desacompanhado de advogado nas audiências, sendo perceptível a sua vulnerabilidade frente as questões expostas.

Os Juizados Especiais necessitam ser uma via congruente a conceder um efetivo acesso à justiça ao litigante em busca de seus direitos. A agilidade para solução das demandas, a desburocratização, difundido na simplicidade, informalidade, oralidade, celeridade com o objetivo de oportunizar qualquer pessoa a sua aproximação do judiciário a fim de efetivar os seus direitos pelas vias processuais são indubitavelmente plausíveis.

No entanto, ao abster a figura do advogado, surge o iniludível desequilíbrio. O litigante sem defensor encontra-se em explícita inferioridade processual, uma vez que lhe falta técnica, condições argumentativas e de provas para gerir as trilhas processuais.

O jurisdicionado não possui destreza para identificar os fatos que são importantes e formular um pedido coeso, a ignorância sobre seus direitos e a capacidade de discernir sobre a conveniência ou não de um acordo; o desconhecimento de percepção sobre provas torna o momento da audiência ainda mais desafiador.

Infelizmente, mesmo sendo constatado o desequilíbrio pelo servidor que preside a audiência, tanto conciliadores, juízes leigos e juízes togados, não têm assegurado o princípio da isonomia, para fazer atuar no feito um advogado, em prol da parte desprovida de um causídico.

Outro fator que se mostra lamentável e merece ser revisto é a não atuação da Defensoria Pública perante os Juizados Especiais Cíveis para garantir ao cidadão a assistência jurídica ao qual faz jus.

Assim, sugere-se que para não haja ofensa aos princípios da dignidade humana, da isonomia, paridade de armas, efetividade, as demandas nos Juizados Especiais Cíveis sejam examinadas com as observâncias indispensáveis aos bons préstimos da Justiça, de maneira individualizada e coerente, fazendo valer cada um dos princípios que norteiam o referido órgão

## RefeRências

**a advocacia como atividade e o papel do advogado como negociador.** <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-98/a-advocacia-como-atividade-e-o-papel-do-advogado-como-negociador/>. Acesso em: EM 27/09/2021.

a vulnerabilidade linguística nas relações jurídico-consumeristas. <https://revista.amagis.com.br/index.php/amagis-juridica/article/view/37>. Acesso em 17/09/2021.

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). **c ódigo de Processo c ivil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em 15 de maio de 2021.

BRASIL. **c onstituição da República f ederativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 de maio de 2021.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **d ispõe sobre os Juizados e especiais c íveis e c riminais e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em 15 de maio de 2021.

**defenso Ria PÚBL ica da B a Hia**. Disponível em: <https://www.defensoriaba.def.br/estrutura-organizacional/coordenadoria-das-defensorias-publicas-especializadas/juizados-especiais>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **instit Uiç ões de diReito PR ocess UaL ciViL: o s f undamentos e as instituições f undamentais**. São Paulo: Malheiros, 2001.

HERTEL, Daniel Roberto. **Reflexos do princípio da isonomia no direito processual**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 761, 4 ago. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7112>>. Acesso em: 17 out. 2006.

**Leito R en Via ínte GRa da sentença ce LULaR do ca RPinteí Ro**. <https://www.migalhas.com.br/quentes/42577/leitor-envia-integra-da-sentenca--o-celular-do-carpinteiro---do-juiz-gerivaldo-alves-neiva--de-conceicao-do-coite-ba>. Acesso em 23/09/2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **c onteúdo Jurídico do Princípio da igualdade**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

**o st J e o PR incí Pio da efeti Vidade**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/301643/o-stj-e-o-principio-da-efetividade>. Acesso em: 14 de maio de 2021.



**PRincí Pio da isonomia /iGUa Ldade** . Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2851/Principio-da-Isonomia-Igualdade>. Acesso em: 14 de maio de 2021.

TARTUCE, Fernanda. **igualdade e vulnerabilidade no processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

VENOSA, Silvio de Salvo. **direito civil: Parte Geral i**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2017.



## Gestação em m ULHeRes com anemia fa Lcifo Rme

Mateus Mendes Nunes  
Eugenia Ferraz Silva

### Res Umo:

A síndrome falciforme é uma doença com a particularidade da presença da hemoglobina em modelo de S, caracterizado pela perda do padrão de formato das hemácias, assumindo a aparência que relembra a imagem de uma foice (*falcizoide*). Sendo particularmente uma síndrome com alta frequência no Brasil, o presente estudo de revisão de literatura, trata-se de uma revisão bibliográfica de forma a ter compreensão dos efeitos da síndrome falciforme em gestantes, no qual representa uma situação de risco materno fetal. Devido as complicações ocasionadas por essa síndrome e avaliando as mais frequentes, como partos pré-maturos, crise dolorosas, anemia, complicações cardíacas, observa-se maiores cuidados com estas gestantes, compreendendo melhores formas de tratamento e acompanhamento dessas mulheres portadoras de doença falciforme.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Síndrome falciforme, Complicações gestacionais, Complicações da doença falciforme

### aBst Ract

Sickle cell syndrome is a disease with the particularity of the presence of hemoglobin in the S-model, characterized by the loss of the red cell shape pattern, assuming an appearance that resembles the image of a sickle cell (*falcizoid*). Being particularly a syndrome with high frequency in Brazil, this literature review study is a research to better understand the effects of sickle cell syndrome in pregnant women, in which it represents a maternal-fetal risk situation. Due to the complications caused by this syndrome and evaluating the most frequent ones, such as pre-mature births, painful crises, anemia, cardiac complications, there is greater care for these pregnant women, including better forms of treatment and monitoring of these women with sickle cell disease.

**Ke YWo Rds :** Sickle cell syndrome, Gestational complications, Complications of sickle cell diseases



## 1. Introdução

A doença falciforme (DF), é um dos distúrbios genéticos mais prevalente no mundo e se caracteriza por uma alteração no padrão das hemácias, sendo um distúrbio de caráter hereditário que leva a uma modificação no cromossomo 11, resultando em uma substituição do ácido glutâmico pela valina na cadeia da globina, no qual os glóbulos vermelhos assumem o formato de foice (falcizoide) (BRASIL, MINISTERIO DA SAUDE.; 2015)

Tendo esse formato defeituoso os glóbulos não circulam de forma adequada pela microcirculação, levando a casos de obstrução do fluxo sanguíneo impedindo que ocorra de forma eficiente a circulação de oxigênio nos tecidos e órgãos podendo levar a casos de dores severas e a morte dos mesmos, consequente do formato de foice que as hemácias possuem, como também no desenvolvimento da anemia hemolítica crônica pelo fato de essas hemácias serem precocemente destruídas (DA SILVA, 2014).

Essas alterações dos mecanismos fisiológicos da hemoglobina causadas pela mudança do seu formato, acarretam várias manifestações clínicas como a síndrome torácica aguda, infecções urinária, respiratória e cardíaca, as crises algícas, ocorrendo principalmente em mulheres gestantes portadoras de anemia falciforme, que também afeta o desenvolvimento do feto (DA SILVA, 2014).

Devido a essas mulheres portadoras de DF, terem maiores risco de desenvolverem complicações obstétricas e hematológicas durante a gestação, se torna de suma importância o diagnóstico precoce dessa doença em gestantes através do pré-natal para que se tenha o acompanhamento e um planejamento dessa gravidez e que essa gestação desenvolva sem intercorrências no desenvolvimento do feto e complicações na gestante (BRASIL, MINISTERIO DA SAUDE.; 2010).

## 2. Materiais e Métodos

Este trabalho apresenta uma revisão bibliográfica de modo narrativa no qual foram utilizados como fonte artigos publicados no período de 2010 a 2020 nas plataformas, PUBMED, SCIELO, livros e manuais do Ministério da Saúde (MS), sendo excluídos artigos no qual não possuíam relação com o tema e com mais de 15 anos, usando descritores como anemia falciforme, **complicações hematológicas na gravidez, complicações na gravidez.**

Foi observado os efeitos da doença falciforme (DF) no período gestacional e quais as consequências decorrentes da DF no desenvolvimento do concepto e destacando certas possíveis complicações que podem ocorrer e analisando também o impacto do uso de transfusões sanguíneas de forma profilática. Sendo um trabalho de caráter revisor do impacto do desenvolvimento fetal e possíveis complicações que podem surgir durante esse período gestacional devido DF.

### 3. Resultados e discussões

A DF é a doença de alteração genética mais comum no Brasil e engloba um grupo de hemoglobinopatias herdadas, tendo caráter autossômico recessivo e possuindo grande variabilidade clínica. Na formação da hemoglobina ela origina uma célula mutante denominada hemoglobina S (HbS). Estima-se que esta alteração na hemoglobina mutante esteja presente em 370.000 nascidos a cada ano no mundo e segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 5% da população seja portadora de falcemia (ARAUJO, 2007; DA SILVA., 2018).

A alteração sofrida pelas hemácias na mudança de seu formato denominado processo de falcização é o fenômeno responsável pelos sintomas clínicos da DF. “ A oferta de oxigênio durante a gravidez à célula pode ser comprometida, sendo que pacientes previamente assintomáticas podem desenvolver alterações pulmonares e cardíacas devido ao aumento do débito cardíaco, do volume corrente pulmonar, da resistência pulmonar e à redução da capacidade funcional residual e do volume residual ” (MONKEN, 2010).

Gestantes portadoras dessa hemoglobina em foice estão em uma situação de risco materno-fetal, dado pelo agravamento dos sintomas dessa doença, anemia, aumento da frequência cardíaca, aumento de infecções, assim interferindo na evolução normal da gestação. Um dos agravos mais importantes ocorre pelo aumento das crises vaso-oclusivas na gestação, visto que o crescimento fetal intrauterino saudável é assegurado por um fornecimento de nutrientes através da placenta, sendo um fator dependente do fluxo sanguíneo estabelecido, só que em mulheres portadoras de DF essa placenta sofre certas alterações como em diminuição do seu tamanho, localização e aderência à parede uterina, dessa forma as alterações do fluxo sanguíneo ocasionado pela doença podem levar a certas complicações como partos pré-termo, restrição do crescimento intrauterino, descolamento prematuro da placenta, placenta prévia.(DA SILVA, 2014).



Os estudos histopatológicos das placentas de portadoras de DF, revelam maior incidência de fibrose de vilosidades, infartos e calcificações, sendo essas alterações por si só, explicativas de complicações durante a gestação. A lesão da microvasculatura placentária, pelas hemácias falcizadas, pode estar relacionada a maior número de casos de aborto espontâneo e como já citado a casos de restrição do crescimento intrauterino. A idade gestacional em mulheres portadoras de DF tende a ser menor, não sendo bem elucidado o motivo pelo qual ocorre a prematuridade nessas mulheres, mas vários eventos associados como, anemia, placenta previa e descolamento prematura da placenta podem estar relacionados a esse parto pré-termo (BRASIL, MS.; 2012, p. 176)

Além disso, gestantes portadoras de DF, tem maior risco de apresentar complicações obstétricas e hematológicas em comparação com mulheres não portadoras, como pré-eclâmpsia, anemia grave, crises álgicas frequentes, infecções urinárias, infecção de vias aéreas superiores e pneumonia, ademais gestantes portadoras de falcemia previamente hipertensas, diabéticas e com história de doença renal aumentam os riscos para pré-eclâmpsia. Dentre as complicações a que recebe maior destaque é a síndrome torácica aguda sendo um quadro grave, cujas manifestações clínicas são dor torácica, febre, tosse e hiperventilação, que pode evoluir para falência respiratória. Quanto à síndrome torácica aguda (STA) a prevalência foi 12 vezes maior entre as gestações das mulheres com hemoglobinopatias. As alterações anatômicas e fisiológicas que ocorrem durante a evolução do processo gestacional, como o aumento das demandas metabólicas, as vias urinárias quanto as vias respiratórias, que agrava a susceptibilidade às infecções nestes locais com exacerbação das manifestações clínicas da doença falciforme (SILVA, 2014; NOMURA, 2010).

Dessa forma visando um melhor desenvolvimento da gestação de mulheres com DF é importante destacar o pré-natal, devendo ser feito uma avaliação geral da paciente em questão com importância para antecedentes obstétricos, história de insuficiência renal e hipertensão arterial, dependências químicas, abuso de álcool, tabagismo e outras drogas. Deve-se realizar também durante o pré-natal " exames para detectar lesão renal e acometimento hepático; determinação dos estoques de ferro; glicemia, ácido úrico, sorologia para hepatite A, B e C, imunodeficiência humana I e II (HIV), vírus linfotrópico de células T humanas I e II (HLTV), rubéola e sífilis, toxoplasmose, citomegalovírus, listeriose; e as da urina, urinocultura, parasitológico de fezes (MIF) e teste para detecção de anticorpos contra eritrócitos. " (BRASIL, MINISTERIO DA SAUDE.; 2010, p. 177).

Além disso a gestante deve ser orientada a ter uma nutrição adequada, com hidratação frequente; também evitar fatores que possam desencadear as crises vaso oclusivas como o frio e altitudes elevadas (COSTA., Vanessa. 2012, p. 40).

É importante no pré-natal ter como princípio, identificação e tratamento precoce da DF na gestante, para que a evolução da gestação ocorra sem intercorrências e maiores complicações. Métodos usados de forma profilática, são as transfusões sanguíneas, que podem ser recomendadas em situações de pacientes com manifestações graves da doença; no passado, as transfusões profiláticas foram largamente utilizadas como tratamento durante a gravidez. Da Silva e Coelho (2018); analisando o trabalho de Koshy e colaboradores, que avaliaram transfusão profilática e terapêutica em gestantes portadoras de DF relatam que os resultados perinatais, sofrimento fetal agudo, aspiração de mecônio, apgar menor que 7 no quinto minuto, peso ao nascer, CIUR, natimorto, neomorto e mortalidade neonatal não apresentaram diferença significativa entre os grupos estudados. Os resultados hematológicos, crise álgica, crise convulsiva, cefaleia, sequestro esplênico, STA, tromboembolismo pulmonar, insuficiência cardíaca congestiva, anemia severa, pielonefrite, infecção urinária, síndrome nefrótica, insuficiência renal crônica e colecistite não mostraram diferença significativa nos resultados, exceto no número de pacientes com crise álgica (DA SILVA, 2018).

Apesar de não ser recomendada a transfusão, ela ainda é feita de forma a evitar maiores complicações, principalmente em pacientes com manifestações graves da doença ou complicações obstétricas que não responderam de forma aceitável às medidas conservadoras, como em casos de STA e anemia aguda grave, sendo indicado também em casos de onde há necessidade de antecipação do parto ou em gestação gemelar.(DA SILVA, 2018).

#### **4. conclusões**

A doença falciforme é uma doença genética bastante frequente na população brasileira. O Conhecimento que possuímos nos dias atuais sobre as alterações fisiopatológicas que essa doença causa nos indivíduos, podemos compreender que a gestação nesta situação se torna de alto risco, tanto para a mãe como para o desenvolvimento do feto. Visto nessa revisão bibliográfica a complexidade que se possui uma gestação de uma mulher portadora de anemia falciforme, destacando a importância que se deve ter no acompanhamento dessas mulheres, de forma a evitar possíveis complicações e intervenções e minimizando-as se



forem necessárias, fornecendo assim também informações sobre os cuidados em relação a essa doença, abordados como na importância do pré-natal para a identificação precoce da DF.

## Referências

ARAUJO, Paulo Ivo C. O autocuidado na doença falciforme. **Revista brasileira de hematologia e hemoterapia**, v. 29, n. 3, p. 239-246, 2007.

BARBOSA, Cecília Gomes; DIAS, Laís Rodrigues Queiroz; ABREU, Maria Theresa Cerávolo Laguna. Gravidez na adolescência e sua interação com a anemia falciforme. **Rev. méd. minas Gerais**, v. 22, n. 2, 2012. Disponível em: <http://www.rmmg.org/artigo/detalhes/106>. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência. **doença falciforme: atenção integral à saúde das mulheres**, BRASÍLIA-DF, ed. 1, 2015. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doenca\\_falciforme\\_atencao\\_integral\\_saude\\_mulher.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doenca_falciforme_atencao_integral_saude_mulher.pdf). Acesso em: 4 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **doença falciforme: diretrizes básicas da linha de cuidado** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015a. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doenca\\_falciforme\\_diretrizes\\_basicas\\_linha\\_cuidado.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doenca_falciforme_diretrizes_basicas_linha_cuidado.pdf)

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual Técnico Gestão de Alto Risco**. Brasília, 2010, 5ª edição, p. 175-179.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde Departamento de Ciência e Tecnologia. Síntese de evidências para políticas de saúde: **Prevenindo as complicações da doença falciforme**. BRASÍLIA-DF, 2020. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/biblio-1099590>. Acesso em: 6 nov. 2020.



Centro de Educação e Apoio para Hemoglobinopatias CEHMOB-MG. et al. **manuaL de acom Pan Hamento da G estante com doença fa Lcifo Rme**. Belo Horizonte: NUPAD/FM/UFMG, 2009.

DA COSTA, Vanessa Maria Fenelon. Gravidez na paciente com doença falciforme: resultados maternos e perinatais. 2012. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUOS-96NGMH>. Acesso em: 6 nov. 2020.

DA SILVA, Cairo Soares; COELHO, Verônica Andressa Ortega. Gestação Em Pacientes Portadoras De Anemia Falciforme. **Revista de Patologia do t ocantins**, v. 5, n. 4, p. 64-69, 2018.

DA SILVA, Tayna Lima; HENNEBERG, Railson; DA SILVA, Paulo Henrique. Doença falciforme na gravidez. **Visão acadêmica**, v. 15, n. 1, 2014. DOI <http://dx.doi.org/10.5380/acd.v15i1.36500>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/academica/article/view/36500>. Acesso em: 30 out. 2020.

DE OLIVEIRA SANTANA, Izabella; BASTOS, Rodrigo Almeida. Gestação em mulheres com anemia falciforme: uma revisão sobre as complicações maternas e fetais. **enfermagem Brasil**, v. 16, n. 1, p. 54-61, 2017. Disponível em: <https://portalatlanticaeditora.com.br/index.php/enfermagembrasil/article/view/904/1864>. Acesso em: 6 nov. 2020

MARQUES, Danilo Vaz; et al. **inteR co RRÊncias G estacionais de mULHeRes com anemia fa Lcifo Rme e Res ULtados P eRinatais**, Revista de enfermagem UFPE. Recife 8(9):3165-71, set., 2014.

MARTINS, Paulo Roberto Juliano; MORAES-SOUZA, Hélio; SILVEIRA, Talita Braga. Morbimortalidade em doença falciforme. **Revista brasileira de hematologia e hemoterapia**, v. 32, p. 378-383, 2010. <https://doi.org/10.1590/S1516-84842010000500010>. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-84842010000500010&script=sci\\_abstract&lng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-84842010000500010&script=sci_abstract&lng=pt). Acesso em: 4 nov. 2020.

MONKEN, Frederico Vilanova et al. Situações de urgência na gestante com doença falciforme. **Rev méd minas Gerais**, v. 20, n. 2, p. 73-7, 2010.

NAOUM, Paulo Cesar. Sick cell disease: from the beginning until it was recognized as a public health disease. **Revista Brasileira de Hematologia e Hemoterapia**, v. 33, p. 7-9, 2011.

DOI 10.5581/1516-8484.20110006. Disponível em: [www.scielo.br/rbhh](http://www.scielo.br/rbhh). Acesso em: 10 nov. 2020.

NOMURA, Roseli Mieko Yamamoto et al. Resultados maternos e perinatais em gestações complicadas por doenças falciformes. **Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia**, v. 32, p. 405-411, 2010.

SANTOS, Flávia Leite Souza; PINTO, Ana Cristina Silva; TRAINA, Fabíola. **complicações agudas na doença falciforme: síndrome torácica aguda (ata)**, Revista Qualidade HC, p.1-3,2018. Disponível em: <https://www.hcrp.usp.br/revistaqualidade/uploads/Artigos/167/167.pdf>. Acesso em: 31 out. 2020.

z ANETTE, Angela Maria D. Gravidez e contracepção na doença falciforme. **Revista Brasileira de Hematologia e Hemoterapia**, v. 29, p. 309-312, 2007.

## o custo dos direitos assistenciais : Quanto custa o BPC e POR QUE o IGF pode ser a solução ?

Miguel Dutra Pereira Júnior  
Rodrigo Meira

### Resumo

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é destinado a todos aqueles que não detêm condições físicas ou psicológicas para manutenção própria. O artigo 20 da Lei 8.742/1993 estabelece o benefício assistencial para portadores de deficiências e idosos a partir de 65 anos de idade, no valor de um salário mínimo, caso a pessoa não tenha como garantir a sua subsistência. A questão é que o BPC tem custado cada vez mais, principalmente nos últimos anos, em decorrência do aumento da pobreza dos brasileiros. Todavia, há entraves sobre o critério de miserabilidade que, não raro, leva o tema ao Poder Judiciário. Essas demandas têm causado, por um lado, insatisfação ao Governo Federal diante da impossibilidade de controlar esses gastos, considerados extraordinários; por outro lado, há demandas para projetos de lei no Congresso Nacional com o objetivo de ampliar esse benefício assistencial. No entanto, para ampliar o BPC, é necessário apresentar uma fonte de custeio adicional. Dessa forma, a possibilidade de instituir um Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) para esse fim é discutida. Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo investigar o BPC, principalmente seu requisito socioeconômico de miserabilidade, e analisar a possibilidade da instituição do IGF como fonte de custeio.

**Palavras-chave:** BPC. Custo. IGF. Fonte de Custeio.

### Abstract

The Continuous Cash Benefit (BPC) is designed to all those who do not have physical or psychological conditions to maintain themselves. Article 20 of Law 8.742/1993 establishes the assistance benefit for people with disabilities and elderly people over 65 years of age, paying one minimum wage, if the person cannot guarantee their subsistence. The point is that the BPC has been increasingly costing, especially in recent years, as a result of the increase in poverty among Brazilians. However, there are obstacles on the criterion of miserability that, not infrequently, takes the issue to the Judiciary. These demands have caused, on the one hand, dissatisfaction in the Federal Government regarding the impossibility of controlling



these expenses considered extraordinary; on the other hand, there are demands for bills in the National Congress with the objective of expanding this assistance benefit. However, an additional funding source is necessary to expand the BPC. The text discusses the possibility of instituting a Great Fortunes Taxation (IGF) for this purpose. The research aims to investigate the BPC, mainly its socioeconomic requirement of miserability, and analyze the possibility of IGF as a funding source.

**KeYWoRds** : BPC. Cost. IGF. Funding Source.

## 1 intR odU ção

Diante da crescente miséria que vem assolando a população brasileira nos últimos dez anos, como reflexo da crise mundial de 2008, o Estado está às voltas com uma onda crescente de redução de gastos do governo os quais culminaram com a Emenda Constitucional – EC 95 que define limites de gastos públicos com o objetivo de controlar a inflação e os juros.

Essa produção acadêmica se justifica com a tentativa de propor uma discussão acerca da flexibilização do requisito da renda *per capita* para a concessão do Benefício da Prestação Continuada (BPC) para as pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. Porém, há restrições políticas à ampliação de gastos porque o atual orçamento público não tem espaço político para ampliar o BPC. No entanto, a implantação do IGF como fonte de custeio para a ampliação do BPC pode ser uma alternativa.

Nesse sentido, discutir-se-á a legalidade do requisito da renda mensal *per capita* inferior a 1/4 do salário mínimo do grupo familiar como critério balizador para a concessão do BPC, bem como a necessária flexibilização do comando legal.

A reflexão da temática em tela se apresenta como relevância jurídica, pois se relaciona às garantias dos direitos assistenciais, o custo do BPC e a implantação do IGF como fonte custeio para ampliação do BPC. Para isso, o trabalho será dividido em três capítulos.

No primeiro capítulo, será discutido o critério de miserabilidade para concessão do BPC, a partir da flexibilização já presente na jurisprudência pátria. Os miseráveis no Brasil são as pessoas que possuem renda mensal inferior de 1/4 de salário mínimo, mas esse critério comporta algumas formas de exceção.

No segundo capítulo, será demonstrado que o custo do BPC tem aumentado vertiginosamente devido à recessão econômica mundial de 2008, que aumentou a quantidade de pessoas que vivem em situação de miserabilidade. Por sua vez, os limites mais rígidos aos gastos públicos foi uma demanda política que precisou ser repensada nos últimos anos. Nesse contexto, houve uma série de tentativas de limitar ou reduzir o alcance do BPC.

No capítulo terceiro, será discutido como é possível ampliar o BPC sem furar o teto de gastos, tendo em vista a análise da folga fiscal com o estabelecimento do IGF.

Por fim, será feito nas considerações finais um apanhado de todos os aspectos tratados ao longo do texto no intuito de concatenar as ideias desenvolvidas. Com isso, pode-se avaliar como o BPC, esse benefício assistencial fundamental à sobrevivência de muitos brasileiros, pode ter maior alcance a partir da implementação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF).

## **2 o P e R c U R s o m e t o d o L Ó G i c o**

A necessidade de discutir a temática sobre o Benefício da Prestação Continuada e sua forma de custeio surgiu da inquietação em perceber que nem todas as pessoas vulneráveis têm acesso a esse tipo de benefício. Ademais, somado a isso, a partir do estudo desenvolvido, constatou-se que há um ativismo judicial para garantir o direito anteriormente negado pela via administrativa, o que reforça a importância de se pensar alternativas para estender a um maior número de pessoas o BPC, sem, contudo, ultrapassar o teto de gastos do Estado.

Este estudo analisará o custo dos direitos assistenciais, o impacto no orçamento público e a fonte de custeio, para isso, o projeto utilizou-se da exploração bibliográfica, bem como de fontes de instrumentos legislativos, artigos, relatórios, livros, monografia e dissertação de mestrado para fundamentar a pesquisa. O trabalho utilizou o método dedutivo que permitiu ao pesquisador propor a hipótese da implantação do IGF como fonte de custeio do BPC.

## **3 Q U e m É m i s e R Á V e L n o B R a s i L ?**

### **3.1 c R i t É R i o s L e G a i s P a R a a c o n c e s s ã o d o B P c**

A preocupação com a miséria da maior parte dos brasileiros foi diretriz da Constituição Federal de 1988. A Justiça Social tornou-se pilar do novo ordenamento



jurídico, estabelecendo a garantia de direitos sociais aos cidadãos. Nesse contexto, o tripé da Seguridade Social foi construído de forma a garantir que uma rede de segurança *social net* fosse criada para evitar que a disparidade de renda, o desemprego e outras situações sociais (morte, velhice, maternidade, entre outros) fossem protegidas pela sociedade.

O princípio da solidariedade e da fraternidade erigiu no novo ordenamento jurídico nacional a partir de medidas concretas. Ao cidadão necessitado, a assistência social, independentemente de contribuição, com o objetivo de propiciar a dignidade da pessoa humana.

Pode-se dizer que a Seguridade Social é composta pela previdência, saúde e assistência. A previdência visa garantir ao segurado a proteção em caso de doença, invalidez, maternidade e desemprego, bem como aos seus dependentes a pensão em caso de morte. Enquanto que a saúde é um ramo autônomo que não possui restrição de beneficiários. Além disso, a saúde é um direito de todos que deve ser garantido pelo Estado. Em contrapartida, a Assistência Social visa garantir proteção aos hipossuficientes.

Desse modo, criou-se o benefício da Prestação Continuada (BPC) como benefício assistencial, o qual visa garantir condições mínimas de subsistência para aqueles que se encontram em estado de pobreza, buscando garantir os direitos sociais preconizados pela nossa Constituição. O público que faz jus a esse benefício seriam pessoas com deficiência e idosos acima de 65 anos que não possuem condições de sustentar-se nem ter suas necessidades supridas por sua família.

De acordo com o Art.1º da Lei nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, pode-se dizer que é dever do Estado, através da política de Seguridade Social, garantir a assistência social e o atendimento às necessidades básicas dos mais necessitados. Além disso, é importante destacar que a Seguridade Social é gênero da qual abarca as espécies: Assistência Social, Previdência Social e Saúde.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 203, prevê que a assistência social será prestada a quem dela precisar, independente de contribuição à seguridade social. O art. 204 da referida carta magna estabelece que as fontes de recursos da Assistência Social estão previstas no orçamento da Seguridade Social e nos casos previstos no art. 195, além de outras fontes.

Art. 195: A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos



provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais (BRASIL, 1988, p.118).

Diante do exposto, pode-se dizer que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) possui natureza jurídica de benefício assistencial e é operacionalizado pelo INSS. Tal benefício está previsto na Lei nº 8.742/93, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), cujo objetivo é garantir a proteção à pessoa deficiente e ao idoso que não possuem renda para prover a sua própria manutenção. Nesse sentido, o art. 2º, I, da LOAS subscreve que:

Art.2. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo as crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (BRASIL, 1993, p.1).

Assim sendo, o BPC garante um salário mínimo por mês ao deficiente de qualquer idade e ao idoso com idade maior ou igual a 65 anos de idade. Salienta ainda que a condição de deficiência tem que ser causa impeditiva de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que o impossibilite de participar de atividades em condições iguais aos demais e precisa ser constada por avaliação médica do INSS.

Conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 8.742/93, para receber o benefício, é necessário que a renda familiar seja inferior a  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo.

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (BRASIL, 1993, p.10).



Percebe-se que a lei é objetiva ao tratar do requisito do valor da renda mensal familiar para fazer jus ao BPC. No entanto, a lei não leva em consideração a pessoa que possui uma renda familiar mensal acima de  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo e que, ao comprometer boa parte de sua renda com remédios controlados, vive em situação de vulnerabilidade. Diante disso, o poder judiciário tem atuado de forma positiva, nestes casos, ao conceder o benefício após o indeferimento administrativo. Frisa-se que os gastos precisam ser comprovados.

Portanto, é indiscutível que toda pessoa humana possui dignidade e tem o direito de viver de forma digna, cabendo ao Estado tomar medidas, por meio da assistência social, para garantir isso, conforme preleciona Sarlet (2001) acerca da dignidade da pessoa humana:

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (SARLET, 2001, p. 60).

Nota-se que o Benefício de Prestação Continuada é regido por princípios responsáveis em garantir direitos aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, bem como o direito ao mínimo existencial. Os princípios norteadores são o da Universalidade, da Solidariedade e o da Dignidade da Pessoa Humana.

Pode-se dizer que o Princípio da Universalidade da Cobertura e do Atendimento visa garantir a todos que vivem no território nacional o mínimo indispensável à sobrevivência com dignidade. O Princípio da Solidariedade também é um dos norteadores para o fomento das políticas públicas, e entende que todos são responsáveis por todos, sendo assim, o Estado deve cumprir com seu papel socioeconômico na redistribuição da renda através de programas sociais.

Por sua vez, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana prevê a garantia das necessidades básicas das pessoas em situação de vulnerabilidade. Os

beneficiários, conforme previsão legal, para fazerem jus ao benefício, deverão ter renda familiar de até  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo.

### 3.2 c Rit ÉRios JUR isPRUdenciais P a Ra a concessão do BP c

O requerente do Benefício de Prestação Continuada (BPC), estando dentro dos critérios estabelecidos pela lei, poderá solicitar o benefício perante o INSS a fim de ter seu direito garantido. Entretanto, caso tenha o pedido administrativo indeferido, cabe, ainda, a este pleitear seu direito na via judicial através de ação na Justiça Federal.

Segundo o voto do relator Gilmar Mendes, na Reclamação 4.374/ Pernambuco, no judiciário houve um aumento do número de casos de solicitação do Benefício de Prestação Continuada, uma vez que o critério de miserabilidade inferior a  $\frac{1}{4}$  de salário era insuficiente para atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, o critério não levava em consideração os casos excepcionais, o grau de deficiência e dependência da pessoa em relação a terceiros e o comprometimento do orçamento familiar com alimentos especiais, remédios e fraldas que não sejam oferecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde. Sendo assim, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), provocado pela quantidade de demandas levadas ao judiciário, posicionou-se através do julgado, expressando entendimento de que a miserabilidade pode ser configurada por outros meios de prova, sendo, portanto, o requisito renda *per capita* insuficiente para demarcar a vulnerabilidade do sujeito, como pode ser observado no Relatório Especial.

Lei n. 8.742/93, art.20, § 3º, regulamentando a norma da CF, art. 203, V, quis apenas definir que a renda familiar inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo é, objetivamente considerada, insuficiente para a subsistência do idoso ou portador de deficiência; tal regra não afasta, no caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado (REsp 223.603/SP, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 21.2.2000)

Convém salientar que o STF também mudou o entendimento das decisões sobre o critério de miserabilidade do BPC, conforme a judicialização dos Recursos Extraordinários. Antes, a suprema corte entendia que a LOAS era suficiente para



definir o critério de miserabilidade, atualmente abriu brecha para atuação dos demais tribunais e juízes para que as partes possam comprovar, por meios de provas, a situação de vulnerabilidade.

A não atualização da lei quanto à alteração do critério de miserabilidade do BPC contribuiu para judicialização de demandas relacionadas ao benefício, levando o Poder Judiciário a assumir o papel de interferir na aplicação da lei através dos casos concretos apresentados por meio do ativismo judicial. Nesse sentido, alterou o entendimento de miserabilidade e pobreza para vulnerabilidade, contemplando, dessa maneira, mais beneficiários. Para Roberto Barroso (2009),

O ativismo judicial é uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expondo o seu sentido e alcance. Normalmente ele se instala em situações de retração do Poder Legislativo, de um certo descolamento entre a classe política e a sociedade civil, impedindo que as demandas sociais sejam atendidas de maneira efetiva. [...] A ideia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes (ROBERTO BARROSO, 2009, p.6).

Nota-se que foi dada autonomia ao operador de direito para analisar o caso concreto e utilizar de outros meios de prova para analisar a vulnerabilidade. A análise é baseada na interpretação extensiva. As consequências disso pode levar ao desrespeito ao Princípio da Isonomia na concessão do benefício assistencial, a separação de poderes e a divergência de decisões no mesmo tribunal, como pode ser observada na divergência de decisão do mesmo tribunal apontada por Assis *et al.* (2011),

Concedendo o benefício citam-se: Processo nº 2002.61.84.000852-0, concedendo o benefício a interessado cuja renda per capita familiar, composta por 4 (quatro) pessoas, é de R\$ 1.002,00, maior que  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo (...);

Já em negativa, o mesmo Tribunal entendeu diferente nos seguintes processos: Processo nº 2001.61.23.000966-3 com núcleo familiar composto 3 (três) pessoas com renda familiar total de R\$ 408,00 (...); (ASSIS *et al.*, 2011, p 64).

## 4 o c Rescente c Usto do BP c P odeRÁ com PRometeR o e QUiLÍBRio fisca L?

### 4.1 indicado Res de des Pesa P a Ra concessão do BP c

A miséria que vem assolando a população brasileira nos últimos anos foi agravada após a crise econômica mundial de 2008. A recessão econômica provocou a diminuição do poder de compra da população, uma queda na produção das empresas, aumento do desemprego, diminuição do PIB e o crescimento das despesas públicas. Para enfrentar essa crise, o governo da época implementou a política de teto de gastos a EC 95/2016.

Segundo o art. 107 da EC 95/2016, ficam estabelecidos limites individualizados para despesas primárias. Dessa forma, o Novo Regime Fiscal impede que as despesas primárias aprovadas pela Lei Orçamentária Anual no exercício seguinte ultrapassem o teto proposto, tendo como finalidade manter o equilíbrio das contas públicas. Essa medida também foi responsável pela diminuição de investimentos em políticas sociais, o que afetou a qualidade de vida da população.

Segundo os dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2019), o Brasil, no ano de 2018, possuía 13,5 milhões de pessoas em situação de extrema pobreza, com renda mensal *per capita* inferior a R\$ 145 por dia, e 52,5 milhões de pessoas em situação de pobreza com renda de R\$ 420 *per capita* por mês.

A causa da miséria que vem assolando a população brasileira nos últimos anos é reflexo da crise econômica mundial de 2008. Ao observar o cenário atual brasileiro e, considerando as necessidades básicas de uma família, pode-se considerar que a renda mensal de R\$420,00 por mês não dá para suprir as condições essenciais como, por exemplo, aluguel, alimentação, água, luz, gás e remédio. Desse modo, pode-se concluir que essas pessoas vivem em situação de vulnerabilidade.

Antes de qualquer coisa, o Estado, como garantidor de direitos, ao investir na efetividade dos programas sociais para aumentar a quantidade de beneficiários que vivem em situação de vulnerabilidade, pode adotar uma gestão integrada entre serviços, benefícios e transferência de renda.

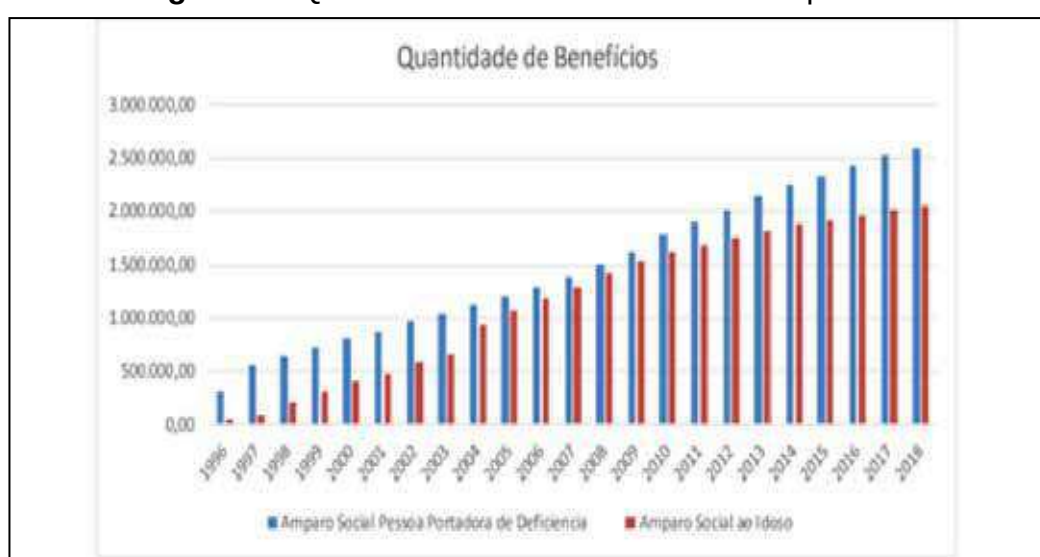
A princípio, o Congresso Nacional, provocado pelas inúmeras decisões judiciais em torno da flexibilização do requisito econômico para concessão do BPC, desencadeou uma discussão a fim de aumentar o valor da renda mensal



para fazer jus ao LOAS. No entanto, o projeto não foi aprovado por não trazer, segundo o argumento apresentado pelo poder Executivo, a fonte de custeio, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No ano de 2018, por exemplo, o BPC atendeu quase 4,6 milhões de pessoas, sendo que aproximadamente 2.600.000 eram portadores de deficiência e 2.000.000 eram idosos acima de 65 anos, o que equivale a 56% de beneficiários com deficiência e 44% de beneficiários com idade superior a 65 anos, conforme Figura 1:

**figura 1** – Quantidade de benefícios mantidos por ano



**f onte:** SRPPS, 2019.

A partir de uma análise mais detida do gráfico em tela, pode-se dizer que houve aumento no número de deficientes que recebem o amparo social, nos últimos anos, e boa parte das causas de deficiência está relacionada com acidente de trânsito. Segundo Garlippe (2014), a motocicleta é o veículo responsável pela maioria dos acidentes, sendo a maior parte das lesões as amputações de membros inferiores. Dessa forma, para baixar o índice de acidentes, é necessário investir em educação no trânsito.

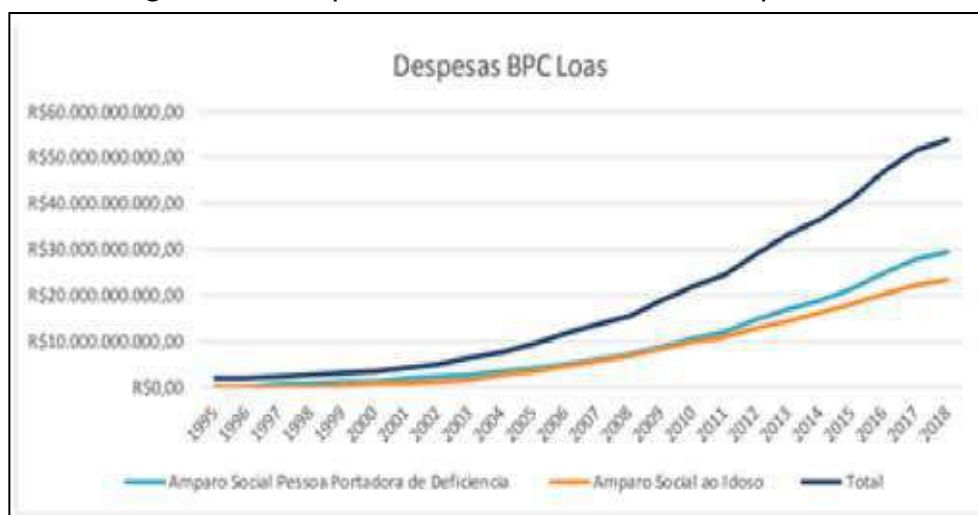
Houve também um aumento no amparo destinado ao idoso, que cresceu dentro do previsto no orçamento público, em virtude do aumento da expectativa de vida dos brasileiros, que estão passando por um processo de envelhecimento.

Só para ilustrar, de acordo a Figura 2 expressa a seguir, a despesa com o amparo social, com pessoas com deficiência e com idosos acima de 65 anos foi



de aproximadamente R\$ 50 bilhões no ano de 2018. A despesa com o BPC, no recorte de 2009 a 2018, aumentou, já que, em 2009, era de aproximadamente R\$ 30 bilhões e, em 2018, passou a ser de R\$50 bilhões, cujo resultado apresentou uma diferença de R\$ 20 bilhões nos últimos nove anos.

**f igura 2 – Despesas de benefícios mantidos por ano**



f onte: SRPPS, 2019.

Segundo a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS, 2019), a despesa com a LOAS atualmente equivale 4% das despesas da união ou 0,8% do PIB do Brasil, representando, proporcionalmente, a 13% dos benefícios concedidos pelo INSS.

Desse modo, qualquer modificação no requisito para concessão do amparo aumentará as despesas. Por isso, que é necessário apresentar a fonte de custeio conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em caso de aprovação da proposta da PEC nº6/2019, por exemplo, o impacto com os gastos será grande, pois a proposta estabelece que a faixa etária de 60 a 64 receberá R\$ 400,00 de benefício, enquanto que um salário mínimo será pago às pessoas entre a faixa etária de 65 para 70 anos, conforme proposta da PEC nº6/2019:

Art.41. Até que entre em vigor a nova lei a que se refere o inciso VI do caput do art. 203 da Constituição, à pessoa idosa que comprove estar em condição de miserabilidade será assegurada renda mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir dos **sessenta anos de idade**.  
§1º A pessoa que estiver recebendo a renda na forma prevista no caput ao completar **setenta anos de idade**, e desde que atendidos

os demais requisitos, fará jus à renda mensal de um salário-mínimo prevista no inciso VI do caput do art. 203 da Constituição. (BRASIL, 2019, p.39).

## **5 o iGf Pode se R Uma aLte Rnati Va PaRa ViaBiLiza R o BPc sem oneR aR o o Rçamento PÚBL ico ?**

De acordo com o Art.153, VII, da CF/88, compete à união instituir o imposto sobre as grandes fortunas, nos termos de Lei Complementar. Atualmente, no senado, há quatro propostas sobre grandes fortunas, sendo o senador Paulo Paim o autor da PLP 315/2015, o senador Plínio Valério é o autor da PLP 183/2019, o senador Reguffe da PLP 38/2020 e a senadora Eliziane Gama é autora da PLP 50/2020.

O objetivo do legislador ao criar o projeto de lei sobre a implantação do Imposto Sobre Grandes Fortunas é corrigir as distorções que acontecem no sistema tributário que atualmente funciona da seguinte forma: os pobres pagando proporcionalmente mais imposto do que os ricos. Diante disso, o imposto deve fazer com que o ônus decaia em quem tem mais capacidade contributiva, investindo o dinheiro em favor dos mais necessitados.

A partir disso, pode-se afirmar que o Brasil ainda apresenta um dos maiores índices de concentração de renda e pobreza do mundo, segundo a PLP 315/2015:

Um por cento da população detém, hoje, treze por cento da riqueza nacional. Os dez por cento mais ricos ficam com trinta e dois por cento. No outro extremo, os cinquenta por cento mais pobres conseguem nada mais que quatorze por cento da renda. Cinquenta e um por cento das famílias brasileiras vivem com menos de cinco salários mínimos, enquanto cinco por cento delas auferem acima de trinta salários mínimos. (BRASIL, 2015, p.6).

O projeto do Senador Paulo Paim, PLP 315/2015, apresentou uma proposta cuja base do cálculo é em cima do patrimônio da pessoa física e da pessoa jurídica que ultrapasse a cinquenta milhões de reais, como pode ser verificado no art. 5 da PLP 315/2015:

Art. 5. A base de cálculo do IGF é o patrimônio, tal como definido no art. 2º e diminuído das dívidas e obrigações pecuniárias do

contribuinte, cujo valor ultrapasse o equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no dia 31 de dezembro de cada ano civil. (BRASIL, 2015, p.2).

Enquanto que a proposta da PLP 183/2019 institui imposto sobre o patrimônio líquido de valor superior a 12 mil vezes o limite mensal de isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física e alíquota que varia de 0,5 a 1%, a depender do valor do patrimônio, conforme art. 4º da PLP 183/2019:

Art. 4º O IGF tem como base de cálculo o patrimônio líquido e será cobrado de acordo com a seguinte progressão:

I – para faixa de patrimônio líquido de valor superior a 12.000 (doze mil) vezes o limite mensal da isenção para pessoa física de imposto de que trata o inciso III do art. 153 da Constituição Federal e igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) vezes este mesmo limite, incidirá alíquota de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento);

II – para a faixa de patrimônio líquido de valor superior a 20.000 (vinte mil) vezes o limite mensal da isenção para pessoa física do imposto de que trata o inciso III do art. 153 da Constituição Federal e igual ou inferior a 70.000 (setenta mil) vezes o mesmo limite, incidirá alíquota de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento);

III – para a faixa de patrimônio líquido que superar o valor do inciso II deste artigo, incidirá alíquota de 1% (um por cento) (BRASIL, 2019, p.3).

Já a PLP 38/2020 tem como objetivo instituir o Imposto sobre as Grandes Fortunas enquanto durar o período de calamidade pública no Brasil, cujo patrimônio exceda o valor de 50.000 (cinquenta mil) salários mínimos, como pode ser observado em seu art. 2º:

Art. 2º. São contribuintes do imposto de que trata esta lei, à alíquota de meio por cento ao ano, a pessoa física detentora de grande fortuna, assim considerada, para os fins desta lei, a titularidade de patrimônio líquido que exceda a 50.000 salários mínimos, apurado anualmente, no dia 31 de Dezembro do ano-base de sua incidência. (BRASIL, 2020, p.2).

Por sua vez, a PLP 50/2020 institui o Imposto Sobre Grandes Fortunas e empréstimo compulsório, o qual será temporário e financiará as necessidades de



proteção social causados pelo covid-19, enquanto durar o teto de gastos do Novo Regime Fiscal, como pode ser verificado em seu art. 4º:

Art. 4º. Os tributos previstos nesta Lei custearão, preferencialmente, ações de saúde, assistência social e previdência social decorrentes dos impactos sanitários e econômicos da pandemia do covid-19.

*Parágrafo único.* Dentre as ações de que tratam o caput incluem-se ampliações dos valores dos benefícios e limites de renda familiar *per capita* do Programa Bolsa Família, ou instituição de programa de renda básica. (BRASIL, 2020, p.3).

Nota-se que os tributos da PLP 50/2020 incidirão sobre grandes fortunas acima de 12.000 (doze mil) vezes o limite da isenção, igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) e com patrimônio superior a 20.000 (vinte mil), e com alíquotas que variam de 0,5% a 1%, de acordo com a faixa de patrimônio, conforme o art. 5º:

Art. 5º. Os tributos previstos nesta Lei incidirão sobre fortunas, definidas como patrimônio líquido que exceda o valor de 12.000 (doze mil) vezes o limite mensal da isenção para pessoa física do imposto de que trata o art. 153, inciso III, da Constituição Federal, apurado anualmente, no dia 31 de dezembro do ano-base de sua incidência. §1º No caso do imposto de que trata o art. 1º, para o patrimônio líquido superior ao valor de que trata o *caput*, incidirá as seguintes alíquotas progressivas:

I – para a faixa de patrimônio líquido de valor superior a 12.000 (doze mil) vezes o limite mensal da isenção para pessoa física do imposto de que trata o inciso III do art. 153 da Constituição Federal e igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) vezes este limite, incidirá alíquota de 0,5 (zero vírgula cinco por cento);

II – para a faixa de patrimônio líquido de valor superior a 20.000 (vinte mil) vezes o limite mensal da isenção para pessoa física do imposto de que trata o inciso III do art. 153 da Constituição Federal e igual ou inferior a 70.000 (setenta mil) vezes o mesmo limite, incidirá alíquota de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento);

III – para a faixa de patrimônio líquido que superar o valor do inciso II deste artigo, incidirá alíquota de 1% (um por cento) (BRASIL, 2020, p.3).

O fator gerador dos projetos de lei é o patrimônio cujos contribuintes serão as pessoas físicas de nacionalidade brasileira e os estrangeiros domiciliados no Brasil. Segundo o art.80, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

os recursos arrecadados com o IGF devem ser destinados ao Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza.

Percebe-se que é possível a ampliação do Benefício de Prestação Continuada para atender às pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade, cujo recurso para cobrir a assistência pode vir com a implementação do IGF. No entanto, para que isso aconteça, é necessário que o Congresso crie uma Emenda Constitucional que regule o destino do recurso/parte do recurso do IGF para suprir a ampliação do BPC.

## 6 conclusões

No estudo desse trabalho, foi possível perceber que os miseráveis no Brasil possuem uma renda familiar inferior a  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo. Diante disso, o BPC é um programa assistencial de reparação de desigualdade de suma importância para as famílias que vivem em situação de miserabilidade, pois garante um salário mínimo por mês ao deficiente de qualquer idade e ao idoso com idade maior ou igual a 65 anos de idade.

Neste sentido, nota-se alguns movimentos na tentativa de ampliar o BPC para atender mais pessoas em situação de vulnerabilidade pelo Congresso, contudo tais proposições podem comprometer o orçamento público.

A partir das discussões apresentadas acima, percebe-se a necessidade de refletir sobre a forma do custeio do Benefício de Prestação Continuada, uma vez que apesar de tal benefício prever uma fonte de custeio e que essa fonte não é suficiente para atender qualquer tipo de flexibilização/ampliação do programa assistencial sem furar o teto de gastos.

Por sua vez, o IGF pode ser uma alternativa para viabilizar o BPC sem onerar o orçamento público, pois já existem projetos de lei no Congresso com o objetivo de implementar o IGF. Esse tributo incidirá sobre as grandes fortunas e o fundo será destinado à erradicação da pobreza. Para destinar parte/todo o IGF para o BPC é necessário que o Congresso crie uma Emenda Constitucional que regule.

## Referências

ASSIS, Rodolfo Inácio Assis da Silva. **Um estudo sobre o benefício assistencial de prestação continuada – BPc**. 2011. 74 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **interpretação e aplicação da constituição**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: out., 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 maio 2021.

BRASIL. Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. **Diário Oficial [da] União**. Brasília, DF: 8 dez., 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm). Acesso em: 27 maio 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso especial 223.603/sP**. Processual Civil e Previdenciário. Agravo Regimental. Assistência Social. Benefício da Prestação Continuada. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Agravado: Antônio Garcia Barão. 22 de Fevereiro de 2005. Disponível em: Acesso em: 27 maio 2021. [https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=200401065687&dt\\_publicacao=21/03/2005](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200401065687&dt_publicacao=21/03/2005). Acesso em: 27 maio 2021.

BRASIL. **Lei 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: 7 jul., 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 27 maio 2021.

BRASIL. Senado Federal. **emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: 15 dez., 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em: 27 maio 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Subsecretaria dos Regimes Próprios da Previdência Social (SRPPS). **Relatório de estudo atuarial dos impactos**



da Pec nº 6/ 2019- RPP s dos s ervidores da União. Brasília, DF: Jun., 2019. Disponível em: [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/images/2019/05/Relatorio-Avaliacao-BPC-Fasicoa\\_31a\\_05a\\_2019.pdf](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/images/2019/05/Relatorio-Avaliacao-BPC-Fasicoa_31a_05a_2019.pdf). Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. **Lei 13.982, de 02 de abril de 2020**. Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, DF: 2 abr., 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm). Acesso em: 27 maio 2021.

GARLIPPE, Luiz Armando. **estudo epidemiológico dos pacientes com amputação de membros inferiores atendidos no centro regional de reabilitação de a raraquara, estado de são Paulo, Brasil**. 2014. 84 f. Dissertação (Mestrado) - Departamento de Medicina Social da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo/USP, Ribeirão Preto – SP, 2014.

IBGE. **agência iBGe notícias**. Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos. 06 nov. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em: 23 set. 2021.

STRAPAZZ ON, Carlos Luiz. Constitución y Seguridad Social en Brasil: reanudación y un paso adelante. *In*: SERRAMALERA, Mercè Barcelò; STRAPAZZ ON, Carlos Luiz (org.). **escritos sobre derechos individuales y colectivos una visión desde perspectivas constitucionales diversas**. Barcelona: Atelier Libros Juridicos, España, 2015, pp. 171-194.

VEIGA, José Eli da. Da lenda à realidade da urbanização – uma chocante provada contradição ainda existente entre urbano e o rural é a disparidade de acesso a direitos civis elementares. **Jornal Valor econômico**, São Paulo, 16 maio 2006.



## Lei GeRaL de PR oteção de dados e o imPacto nas R eLaç ões de t RaBaLHo

Morgana Dos Santos Mascarenhas<sup>1</sup>

José Elias Seibert Santana Júnior<sup>2</sup>

### Res Umo

O trabalho em tela tem como escopo principal investigar o impacto da Lei Geral de Proteção de dados (LGPD) sobre as relações de trabalho, como também discutir aspectos da Lei nº 13.709/2018, identificar as responsabilidades trabalhistas no entorno da *compliance* empresarial frente a LGPD e examinar o instituto do consentimento (autorização de tratamento de dados). A expansão dos recursos digitais transformou-se a tal ponto que não estar online implica em exclusão social. A dinâmica da vida contemporânea inclui o acesso a informações para as configurações dos vários aspectos cotidianos, das quais o mundo do trabalho está incluído. A Lei Geral de Proteção de Dados surgiu com o propósito de resguardar os dados dos cidadãos e empresas, evitando abusos e principalmente exposição indiscriminada de informações sensíveis, capazes de causar prejuízos aos seus titulares, delineando novos arranjos nas relações entre instituições e colaboradores. A metodologia adotada foi a revisão de literatura com abordagem qualitativa. Os resultados sinalizam que apesar do tempo de adaptação, as empresas ainda não estão preparadas para implementar os princípios da nova lei, cabendo fiscalização contínua para sua efetiva implantação.

**PaLaVR as -c HaV e:** LGPD. Trabalho. Tratamento de Dados. Informações.

### aBst Ract

The work on screen has as its main scope to investigate the impact of the General Data Protection Law (LGPD) on labor relations, as well as to discuss aspects of Law No. 13.709/2018, to identify labor responsibilities in the context of corporate compliance against the LGPD and examine the institute of consent (authorization of data processing). The expansion of digital resources has transformed to the point that not being online implies social exclusion. The dynamics of contemporary life include access to information for the configurations of the various everyday aspects,

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, Faculdade Santo Agostinho. E-mail: morganamasc05@gmail.com

<sup>2</sup> Docente no curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho. Vitória da Conquista/BA.

of which the world of work is included. The General Data Protection Law emerged with the purpose of safeguarding the data of citizens and companies, preventing abuse and especially indiscriminate exposure of sensitive information, capable of causing damage to its holders, outlining new arrangements in the relations between institutions and employees. The methodology adopted was a literature review with a qualitative approach. The results indicate, despite the time to adapt, companies are not yet prepared to implement the principles of the new law, with continuous inspection being required for its effective implementation.

**KeYWoRds** : LGPD. Work. Data Processing. Information.

## 1. Introdução

A era da informação é o período a partir do qual o desenvolvimento de máquinas e dispositivos de comunicação se tornaram amplamente utilizados em escala global. As vantagens da mídia digital, como sua velocidade e capacidade de armazenamento redefiniram os rumos da história e trouxeram novos entendimentos sobre as relações sociais.

Uma das funções diferenciadas dos seres humanos é a possibilidade da linguagem, que pode ser expressa através de diversas instâncias, bem como a possibilidade de registrar fatos e criar documentos que podem ser manipulados para cumprir funções específicas. A perspectiva tecnológica media as tratativas sobre diversos vieses, como economia, política, história, cultura e trabalho. A informação, base dos sistemas e redes de conhecimento eletrônico, subsídio da interlocução entre os sujeitos, ganhou status de destaque.

Neste diapasão, dados das mais diversas categorias estão imersos nas teias digitais, públicos ou privados, sendo alvo de interesse para consecução de mercado e obtenção de vantagens, lícitas ou ilícitas, passível de promover algum tipo de dano a seus titulares. Conteúdos pessoais ou sigilosos devem estar protegidos visando prevenir prejuízos a quem os pertence.

Visando adequação às exigências internacionais, o Brasil promulgou a Lei nº 13.709/2018, instituto que regula o uso e armazenamento de dados, traçando boas práticas para empresas em relação à manipulação das informações de terceiros, delineando sanções e promovendo equilíbrio. Além disso, a nova lei



traz responsabilidades que recaem sobre o Estado, indivíduo, afetando diferentes setores e uma gama variada de serviços.

O diploma envolve um conjunto de atributos, pautado, com afirmam Fornasier e Knebel (2021) na transparência, gestão de riscos e falhas, conceitos sobre o tema, regras gerais universais, consentimento do cidadão para acesso a dados sensíveis quanto à sua automatização e exploração, abrangência extraterritorial e fiscalização centralizada com auxílio da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), exigências apresentadas que tem como alvo defender pessoas físicas ou jurídicas contra vazamentos ou mal uso de informações, confidenciais ou públicas.

Cabe ressaltar que a norma, em conformidade com outros diplomas, favorece cuidado especiais sobre crianças e adolescentes, abrangendo controle e supervisão tanto informações em meio físico (tradicional) como nas instâncias digitais, o que remete ao entendimento da ação integral, pois, o que importa não é o tipo da mídia em si, mas as informações relativas a destinatários específicos.

A LGPD tem seus fundamentos balizados, conforme prenunciam Piurcosky *et al.* (2020), no controle de suas informações, inviolabilidade da intimidade, inovação e desenvolvimento dos negócios, valoração dos direitos humanos, liberdade de expressão (principalmente vias digitais, sem, no entanto causar danos a outrem) e o imprescindível direito à privacidade (personalidade e dignidade). Além disso, tem seus princípios enraizados na qualidade da informação, necessidade (tratamento mínimo), adequação, finalidade (propósitos explícitos e legítimos) e livre acesso das informações pelos titulares da informação.

Ao que tange à seara trabalhista, a forma como os dados de agentes que mantém alguma relação com as empresas necessitam de proteção jurídica, pois os princípios dos direitos individuais, dos quais a intimidade precisam ser preservados, sob pena de violar prescrições resguardadas na Constituição que atentam contra a dignidade da pessoa. Por outro lado, mudanças quanto à segurança da informação são necessárias, o que vai trazer planejamentos e custos extras, condições que as instituições vão arcar, tal fato pode interferir nas relações de mercado e influenciar o salário dos colaboradores.

Diante deste contexto, o artigo possui a seguinte questão norteadora: Qual o impacto da Lei 13.709/2018 sobre as relações de trabalho? Para responder ao questionamento, a pesquisa tem como escopo principal de investigar o impacto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) sobre as relações de trabalho, como

também discutir aspectos da Lei nº 13.709/2018, identificar as responsabilidades trabalhistas no entorno da *compliance* empresarial frente a LGPD e examinar o instituto do consentimento (autorização de tratamento de dados).

A pesquisa se justifica pelo entendimento sobre os desdobramentos da nova lei sobre as empresas e trabalhadores, pois novos desafios e reflexões são necessários. Além disso, torna-se necessário uma adequação das instituições para o cumprimento das demandas emanadas pela norma, causando significativa alteração da cultura empresarial, relacionamentos com colaboradores, interação com a concorrência e obediência ao respeito com o outro e a cidadania. O artigo é de relevância para estudantes do Direito e áreas correlatas, visto que a LGPD tem abrangência sobre a sociedade de forma integral. A inclinação para o tema partiu de inquietações da autora sobre os novos rumos das relações de trabalho diante da realidade capitalista no contexto das novas tecnologias da informação que amparam as demandas sociais.

## 2 Características da LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados entrou em vigor em 2020, resultado de uma discussão no campo das tecnologias que envolve a forma como as empresas tratam as informações dos usuários. Na era da informação, em que pese a necessidade de cadastro e manipulação de observações documentadas, o diploma vem regular os direitos fundamentais e privacidade dos usuários, protegendo também a dignidade da pessoa humana evitando que haja a divulgação indevida de informações pessoais que causem algum dano.

O diploma estabelece critérios para o tratamento de dados pelo particular e pelo Estado, exigindo responsabilidades e limites quanto à manipulação de informações de cunho particular e geral, resultado de demandas que se estabeleceram à guisa de consulta popular confere uma norma madura que acompanha os deslindes do desenvolvimento humano.

As questões que envolvem a LGPD se estendem, além do trato digital, a toda e qualquer mídia que possa, de alguma maneira, ser socializada ou divulgada, daí, documentação em papel, por exemplo, largamente utilizada pelo homem durante anos, também estão diante da tutela da lei. Desta sorte, tanto para a pessoa física como para a jurídica, a norma impõe sanções e tem em seu escopo a proteção de liberdades individuais, possuindo abrangência em todo território, cabendo responsabilidade nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

O fundamento da LGPD se assenta em princípios norteadores, os quais se estabelecem no artigo 2º:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (BRASIL, 2018).

Verifica-se que alguns pontos estão insculpidos por meio da Constituição, tratando dos direitos da personalidade. Intui-se que a proteção de dados, relacionados à pessoa, propõe a não violação de conteúdos de natureza particular, de maneira a preservar a intimidade, sob risco de possíveis vazamentos que podem comprometer a imagem das pessoas. A norma traz também preceitos que preservem o consumidor, pois as informações devem ser transparentes, evitando abusos.

Termos específicos são classificados, destacando-se dado pessoal, informação sensível, banco de dados, dado anonimizado, titular, controlador, agente de tratamento, consentimento, bloqueio, eliminação, compartilhamento, e autoridade nacional. Referente às diretrizes e objetivo da LGPD o dado anonimizado compreende no “dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento” (BRASIL, 2018).

Ressalta-se que o dado sensível compreende, como afirmam GUANAES *et al.* (2020) o tendão de Aquiles nas trocas informacionais da sociedade, uma vez que estão no entorno de valores culturais fortemente imbricados na religião, condição étnica, política, filosófica, sexual e genético. Assim, cria-se pólos de tensão que abrigam o entendimento particular da pessoa, devendo cuidado e zelo na exploração de tais conteúdos.



Surgem, neste contexto, as figuras do controlador, operador, operador e encarregado, figuras envolvidas na tecnologia da informação com a tarefa de examinar e realizar a seleção de informações, filtrando dados e protegendo consumidores de atos danosos à sua dignidade. Eles são agentes de tratamento, responsabilizados por intermediar e supervisionar o fluxo dos assuntos documentados.

O artigo 6º da LGPD versa sobre os princípios envolvidos no tratamento da informação, quais sejam finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e prestação de contas (BRASIL, 2018).

A finalidade obriga o tratamento para fins legítimos a partir do consentimento do titular, a adequação relaciona finalidade de contexto. A adequação estabelece o tratamento mínimo e abrangência, o livre acesso vem garantir sem ônus, facilidades para encontrar e manipular suas informações. A transparência envolve a clarificação de conteúdos, sendo estas precisas e conhecidas. A qualidade e segurança são necessidades de que os dados estejam resguardados contra ataques de terceiros e em boas condições.

A prevenção representa o uso de medidas com o fito de impedir a disseminação da informação do titular por outros agentes, divulgando conteúdos pessoais ou não sem a devida anuência. Em relação à não discriminação, especifica que a informação, ao ser manipulada, não traga qualquer tipo de abuso que venha ao trato desigual. Por derradeiro, existe a obrigação de regulação pelo órgão que supervisiona as ações em relação às instituições, a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) tem como pressuposto de fiscalizar a aplicação da LGPD.

A Lei nº 13.709/2018 traz em seu texto a questão da responsabilização e prestação de contas, intuindo a revisão dos agentes de interesse de armazenamento de informações, evitando a banalização dos bancos de dados, em outras palavras, a norma exige atenção quanto ao uso inadequado da informação, restando punições para aqueles que descumprem-na.

Os artigos 7º, 8º, 9º e 10º descrevem situações em que poderá haver manipulação das informações, destacando o consentimento do titular, em situação de demanda judicial, proteção da vida e tutela da saúde. Verifica-se que o documento é flexível e incorpora relação com a responsabilidade cidadã, pontuando o interesse coletivo sobre o individual.



A partir do artigo 11º há explanação da norma sobre dados sensíveis e anônimos. 14º indica o tratamento da criança e adolescente, acompanhando idéias exaradas no Estatuto da Criança e do Adolescente. O término do tratamento de dados é verificado no artigo 15º. Estabelece que, uma vez que o objetivo do tratamento foi alcançado, as informações devam ser excluídas. Os direitos do titular estão descritos do artigo 17º ao 22º.

O Capítulo IV da LGPD versa sobre o tratamento de dados pelo poder público. Ressalta-se o artigo 25:

Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral (BRASIL, 2018).

Em outros termos, os conteúdos devem estar dispostos numa linguagem universal, capaz de ser compreendida por diversos sistemas. Em se tratando de banco de dados para políticas públicas. Gonçalves e Varela (2018) informam que a interoperabilidade entre os sistemas é uma medida verificada no Marco Civil da Internet e se constitui como uma necessidade de acesso, facilitando a troca de informações. Do artigo 37º ao 41º são estabelecidas as responsabilidades dos agentes: controlador, operador e encarregado. O operador é o responsável pelas operações em si, agindo segundo orientação do controlador, estes, a seu tempo, devem enviar relatórios para o encarregado, o qual deverá aceitar reclamações e comunicador e orientar colaboradores para boas práticas.

A reparação pelo vazamento de informações recai sobre controladores e operadores, pois estes possuem acesso às informações, inclusive com acionamento de senhas e proteções diversas aos equipamentos. A segurança dos dados é discutida no artigo 46º ao 49º. Boff e Fortes (2018) argumentam que a internet tem sido o palco de invasões sistemáticas de informações e que a partir da lei, espera-se uma atenuação da situação, visto que empresas e poder público passem a criar mecanismos de proteção visando resguardar dados de pessoas.

Os artigos 50º e 51º da LGPD esclarecem sobre as boas práticas de governança, de modo a alcançar comprometimento dos agentes, de que os dados sejam manipuláveis de forma flexível, obtenham relação de confiança do titular, contenham planos de contingência e sejam atualizados com frequência.

Ao que compete às sanções administrativas, o artigo 52º elucida a ocorrência de advertência, multa, publicização da infração, bloqueio/eliminação de dados, suspensão parcial ou total do banco de dados e suspensão da atividade de tratamento de dados. Tal fato recai sobre práticas comuns evidenciadas sobre o consumidor no ciberespaço, abusos reiterados por conta da falta de legislação sobre o tema.

A partir do artigo 55º, a Lei Geral de Proteção de Dados estabelece a ANPD como órgão da Administração Pública, responsável pela fiscalização no território nacional pelo zelo do tratamento de dados, observar detalhes sobre segredos industriais e comerciais, tornar público sobre medidas de segurança de dados para a população, realizar auditorias, fomentar pesquisas e comunicar autoridades sobre violações de direitos quanto ao tratamento de dados.

## 2.1 com PLiance em PResa Ria L e LGPD

O termo *compliance* significa o cumprimento de obrigações ou normas de uma organização, pautado no entendimento ético, obedecendo princípios estabelecidos, agindo com transparência, envolvendo nesta teia parceiros comerciais de modo geral, trazendo a ideologia para a formação da cultura empresarial. Conforme explica Silva (2020) é um mecanismo que tem como objetivo reduzir as possibilidades de ilícitos no entorno da empresa.

O esforço é para o cumprimento de procedimentos e observância da lei, por meio de ferramentas que possam de forma dinâmica a identificação de abusos ou incoerências, facilitando a correção de forma rápida. Como elemento da governança corporativa a *compliance* está ancorada na responsabilidade empresarial,

O esforço é para o cumprimento de procedimentos e observância da lei, por meio de ferramentas que possam de forma dinâmica a identificação de abusos ou incoerências, facilitando a correção de forma rápida. Como elemento da governança corporativa a *compliance* está ancorada na responsabilidade empresarial, equidade e prestação de contas, tornando transparente as práticas e decisões, tal ferramenta guarda relação como visão, missão e valores, ajustando procedimentos para cumprir metas e regramento legais estabelecidos, conceitualmente:

[...] um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais, que, uma vez definido e implantado, será a linha mestra que orientará

o comportamento da instituição no mercado em que atua, bem como a atitude dos seus funcionários. (RIBEIRO, DINIZ, 2015).

O conceito estabelece uma diretriz norte que vai orientar o posicionamento da instituição em sua linha de negócio, fazendo alusão ao entendimento de valoração de comportamento com a moral estabelecida.

Nesta senda, intui-se que há uma necessidade de manter uma imagem positiva da instituição, atuando com clareza no mercado, transparência e equidade, impondo a si mesma o respeito a normas e marcos de regulação do mercado, construindo boa reputação perante o público e consumidores.

Para Oliveira *et al.* (2020) o cumprimento de regras agrega valor a produtos e serviços, além de representar ferramenta estratégica, configurando-se como fator para o aumento da qualidade e competitividade. Além disso, há sensível redução de riscos, uma vez que as questões jurídicas são observadas ampliando a qualidade e eficiência.

Na medida em que as organizações observam o enlace legal com as informações de seus empregados, obedecendo o rigor no tratamento de dados, há uma adequação de demandas, permitindo que os direitos individuais dos colaboradores e envolvidos estejam preservados de acordo com a norma.

Conforme explicam Carvalho e Mendes (2017) a sistemática da *compliance* tem o objetivo de criar metodologias para obediência às normas com efetiva participação de colaboradores, tratando de formar cultura empresarial no sentido da ética no trabalho. É um conjunto de processos interligados que auxiliam a governança corporativa e seus agentes, atuando com transparência e princípios formativos da organização, gerando boas práticas nas atividades com base na ética e responsabilidade.

Frente a tais questões, haverá maior sinergia entre os funcionários, facilidade no alcance de metas, uma vez que não haverá preocupação com cobranças judiciais e multas, uma vez que estarão observadas a deliberação da lei frente ao funcionário quanto a parceiros comerciais.

Ao que tange a LGPD, a *compliance*, inserido na governança corporativa, ganha destaque na figura dos agentes que manipulam diretamente os dados dos usuários. A norma envolve a inclusão de procedimentos diferenciados para garantir resultados que contemplem as demandas do público, ouvindo reclamações e solicitações de titulares.

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou

por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. (BRASIL, 2018).

Diante do exposto, existe obrigação para a empresa ao que tange a criação de diretrizes no entorno da governança de práticas suficientes para o alcance da *compliance*. A configuração, formas de atuação e demais arquiteturas são estruturadas com base na dinâmica da instituição. Elaborar planejamento envolvendo controladores, encarregados e operadores, agindo de maneira conjunta para implementar estratégias envolvendo demandas relevantes à qualidade do armazenamento, disponibilização e segurança das informações.

Vale salientar que, diante de possíveis riscos, Freund (2019) sinalizam que a proteção dos dados necessita de um sistema confiável, flexível e atualizado. Invasões cibernéticas causam impacto negativo e promovem, além de prejuízo para a imagem da instituição, fuga de clientes que percebem a fragilidade dos recursos de proteção da informação.

Por outro lado, há forte preocupação quando dados de usuários são expostos, causando sérios danos, principalmente em se tratando de dados sensíveis, cujo conteúdo estabeleça alguma condição conflitante ou que cause situação vexatória ao usuário. Sob o contexto trabalhista, verifica-se que as empresas, segundo apontam Fornasier e Knebel (2021), há desconhecimento por parte das empresas sobre as práticas corretas quanto ao tratamento de dados, pois seus agentes são desconhecedores da lei.

Nesse diapasão, a adaptação das empresas para o cumprimento da Lei 13.709/2018 compõe-se de tarefa complexa, principalmente ao que tange instituições com significativo número de usuários. Criar mecanismos informatizados para a adequação envolve, como afirma Velho (2021), intrincado planejamento para seu fim. Estabelecidos a partir de investimentos em pessoal, maquinário e plataformas com o fito de proteger dados. Para a autora, ainda existe imaturidade no mercado, em que as organizações estão despreparadas para atuação da *compliance*, mesmo porque inexistente setor individualizado de governança em muitas delas.



Sob outro ponto, afirma a supracitada autora que há descompasso entre a estruturação das empresas e o tempo necessário para implementação das medidas legais, implicando em prejuízo para o trabalhador em casos relacionados ao emprego, bem como discussões sobre situações do uso de dados para fins diferentes daqueles especificados em contrato.

Garcel *et al.* (2020) salientam que o momento atual ainda é de ajustes e compreensão das demandas na dinâmica da interação no campo do trabalho no contexto da manipulação dos dados, principalmente com as consequências deixadas pela pandemia do Covid-19, na qual algumas particularidades foram incorporadas ao universo do trabalho, como a atuação remota, flexibilização de horários e alterações de salário. Cumpre ressaltar que algumas situações, excepcionais e descritas na LGPD dispõem sobre a possibilidade de extensão de armazenamento das informações do colaborador, mesmo após findo o contrato de trabalho.

A proteção de dados se estabelece, portanto, a partir da fase pré-contratual, com cadastramento de informações pessoais e currículo. Durante este momento, é vedada a solicitação de dados sensíveis, visto ser desnecessário e ainda pode ser fator para discriminar algum candidato. Assim, informações mínimas devem ser solicitadas, sob risco de abuso. Diante disto, verifica-se que as empresas devam exigir consentimento do candidato para a devida manipulação, corroborando princípios e procedimentos da LGPD.

Verifica-se que, de acordo com a nova lei, anotações físicas de futuros empregados, como destaques no currículo, avisos e sinalizações durante a entrevista inicial sejam descartadas, pois tal fato incide sobre a salvaguarda de direitos à intimidade do titular.

Com o avançar dos regimes da tecnologia da informação, as entrevistas por videoconferência se mostram potencialmente danosas para as empresas, nelas podem estar contidos referenciais discriminatórios que podem ser gravados pelos candidatos, prenunciando processos contra a empresa. Assim, concluída a etapa preliminar do processo seletivo, pode-se iniciar a eliminação das informações dos partícipes rejeitados. de Artigo 5º, inciso XIV: "XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado (BRASIL, 2018).

Sobre esta situação, Silva (2020) declara que a empresa deverá tornar ciente ao candidato que suas informações serão apagadas, visando cumprir procedimentos no entorno da *compliance* do trabalho, com vistas ao cumprimento



de obrigações legais, não restando, portanto, qualquer responsabilidade futura da organização com a informação. A declaração tácita e transparente é importante também para a lisura do processo de seleção.

Na etapa contratual, novas responsabilidades são impostas na relação trabalhista frente à LGPD, pois, a necessidade de inclusão dos dados sensíveis, como biometria, exames de saúde, informações de filiação, tipo sanguíneo, dentre outras, são necessários para instauração de efeitos jurídicos previdenciários, pensionários, plano de saúde, dentre outros, são necessários para a contratação.

Por fim, para Flôres e Silva (2020) a empresa tem o dever de informar ao novo funcionário a política de tratamento de dados como elemento do treinamento, visando sua conscientização. Tal ação tem efeito sobre as boas práticas e também reflete sobre a qualidade do relacionamento do colaborador com a empresa.

### **2.3 a Uto Rização de t    Ratamento de dados**

A manifestação da vontade é um fator imprescindível no contexto de uma sociedade que vive ancorada nas tecnologias digitais para consumação das realizações sociais. Trabalho, saúde, educação, relacionamentos interpessoais, dentre outros, são mediados através da inserção de informações de cunho pessoal, os quais precisam de inviolabilidade, sob pena de violação de direitos da pessoa humana.

O artigo 5º inciso XII da LGPD, assim declara sobre o consentimento: “[...] manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada” (BRASIL, 2018). Em outras palavras, desígnio próprio da vontade, demonstrando a expressa vontade do usuário na manipulação de informações sobre si nos meios documentais.

Szinvelski, Arceno e Francisco (2019) pontuam que existe exacerbação no uso indiscriminado das informações dos usuários, gerando abusos e ilícitos. Comum é a troca de bancos de dados completos por empresas para prospecção de novos clientes, a publicidade sem a devida autorização da imagem e utilização imprópria de conteúdos intelectuais de forma abusiva, gerando prejuízos de várias ordens, social e material. Os mesmos autores relatam que desde seu início o anonimato na internet é um sentimento que ainda perdura, formalizado no entendimento de que o ciberespaço é uma “terra sem lei”. Entretanto, marcos legais têm sido



estabelecidos visando criminalizar atitudes danosas, promovendo uma tomada de consciência nos usuários e empresas.

No entender de Krieger (2019) apesar de vivenciarmos a necessidade de presença nos espaços digitais (ciberespaço) em função do dinamismo da sociedade atual, torna-se necessário salvaguardar os direitos individuais, promovendo o cuidado com informações do particular, promovendo zelo e segurança com os dados sensíveis.

A volatilidade das relações sociais, ancoradas nas idéias de Bauman (2001) no centro de uma sociedade “fluida” reforça em incertezas e na constante mutação, não pode deixar de estruturar meios de proteção quando se fala nas tecnologias de informação, fazendo alusão a quebra de paradigmas, tal fato vai permear como a utilização dos dados pessoais com instrumento de vigilância sobre a população. De posse das preferências e possíveis perfis, pode-se interferir na vida política, econômica e educacional da população.

Tal tendência também se estabelece na seara trabalhistas, de maneira que informações sobre funcionários são trocadas pelas instituições de forma indiscriminada, violando direitos dos usuários. Ressalta-se que os fins das operações se endereçam para o interesse econômico, fruto do capitalismo que promove extensas vantagens para os detentores do capital. Nesta senda, a empresa assume riscos que podem, com a implementação da LGPD, regular ações danosas no seio da sociedade da informação.

Frente a esta teia de estados jurídicos e sociológicos, Mendes (2014) postula que o direito de consentimento do titular é uma obrigação como ato de evitar a participação de terceiros na publicização de informações de cunho pessoal, atuando como medida razoável e adequada na conjuntura das relações de trabalho e consumo. De tal sorte, apesar de existir dependência entre empresas e trabalhadores, ocorre a necessidade de obrigação com o tratamento dos dados do segundo pelo primeiro no contrato de trabalho. Destaca-se, ainda no âmbito da permissão de uso de informações do titular, que após a finalização da relação, haja também ruptura de armazenamento dos dados do empregado (salvo exceções incluídas em lei).

Ainda se prevê na LGPD o instituto do consentimento, que, segundo Malheiro (2017, p. 34) vai “determinar um maior nível de proteção ou maior fluxo de seus dados, expressando - em tese - sua permissão, sua anuência, sua aprovação para certa forma de tratamento de dados pessoais”. Em outras palavras, representa um dos princípios norteadores da razão de ser da Lei 13.709/2018, em que pese

a autonomia e livre aceitação do titular em permitir a circulação de seus dados, conforme interesses discriminados através da vontade.

A liberdade de sinalizar para terceiros a possibilidade de tratamento de suas informações, para Corrêa (2019), evoca concordância, crime de ciência da ação e cumprimento de direitos exarados em texto constitucional. Efetivando instâncias democráticas e principalmente o controle, pelo usuário da destinação de conteúdos que lhe são próprios, devendo este destinação de acordo com seus objetivos, seja de ordem financeira, trabalhista ou consumerista.

Desta feita, o consentimento funciona como medida de regulação e proteção para o titular, dando-lhe controle, proibindo e permitindo o acesso e manipulação da informação, aceitando de forma consciente e racional a exposição ou não de seus dados. No caso da mineração de dados, Fernandes e Chiavegatto Filho (2019) pontuam que esta prática, ainda amplamente utilizada, pode estabelecer condições discriminatória na análise de dados, fato que impõe violação de direitos. Para Krieger (2019) o consentimento guarda em si a dualidade da autodeterminação informativa e meio de legitimação para o tratamento de dados pessoais, pois o primeiro aspecto se assenta sobre autorizações ou proibições frente a um intrincado e vasto sistema da informação em que a titularidade evoca o autogerenciamento da informação. Isto posto, verifica-se a liberdade associado à distinções de sua personalidade e proteção de dados, pois, na medida em que há o controle pelo usuário, ocorre sua regulação.

Desta maneira, o consentimento se posiciona como elemento central na seara da informação, pois haverá meio de proteção para a parte mais frágil na relação entre o particular e as organizações. Criando garantias no fechamento de negócios jurídicos, evitando abusos, exposições e ilícitos que venham trazer prejuízo ao titular.

Caminhando sobre a questão do consentimento, Almeida *et al.* (2020) sinaliza que existem elementos para sua implementação: livre vontade, finalidade específica e transparência. A livre vontade recai sobre a não interferência de terceiros na opinião do titular, permeando sobre sua intenção tácita de proibir ou não a publicação de seus dados, conhecendo riscos e consequências. Sobre a finalidade específica, torna-se necessário o entendimento do usuário sobre a destinação da informação, verificando implicações sobre sua imagem frente à sociedade. Por derradeiro a transparência implica no reconhecimento dos objetivos da coleta de dados, qual o intento e os desdobramentos sociais.



Em muitas situações das interações digitais, não há presumível explicação das “regras do jogo” quando o consumidor aceita um contrato. (Letras minúsculas e cores difíceis de identificar não torna compreensível um contrato, entretanto, o botão “Li e concordo” aparece com destaque. Estas e outras situações devem ser amplamente esclarecidas, evitando dúvidas e constrangimentos futuros.

O consentimento, a seu termo, deve estar envolvido na esfera da informação, pois é dever do responsável pelo tratamento promover clarificação dos conteúdos, a saber, contrato, direitos e deveres das partes, permitindo ao usuário o real entendimento do negócio jurídico. O consentimento informado é peça chave para o tratamento de dados, pois reflete segurança de quem o faz, estando acima de conhecimentos elementares. Desta feita, Malheiro (2017) informa que o consentimento informado representa um mecanismo de garantia nas relações de tratamento da informação.

Bione (2018) assinala que o processo de consentimento ocorre em duas etapas, o pedido pelo controlador e a resposta, positiva ou não do titular. Cabe ao interessado na coleta de dados municiar o usuário de informações pertinentes, facilitando sua decisão no processo do consentimento. O mesmo autor assevera que a informação sobre o esclarecimento sobre a anuência deve ser clara, objetiva e compreensível, evitando distorções e ruídos.

Ressalta-se que, em relação à LGPD, o consentimento é verificado no artigo 7º inciso I: “O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular” (BRASIL, 2018).

Intui-se que a clarificação na interlocução com o usuário vai permear sua inclinação para autorizar ou não o tratamento de suas informações, cabendo a total compreensão sobre as consequências do ato. Trata-se de uma escolha que vai trazer novas formas de relacionamento, principalmente no contexto digital, em que as interações são rápidas e dinâmicas, porém, a implementação da LGPD deve trazer outras preocupações e comportamentos.

O consentimento é estabelecido para um fim específico, conforme estabelece o artigo 6º da Lei 13.709/2018 “I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades” (BRASIL, 2018). Neste particular, verifica-se haver a necessidade de entendimento tácito da autorização na esfera de fluxo da informação. Além disso, é verificada a necessidade de expectativa legítima, cercada pela inequívoca vontade de proceder

ao negócio jurídico de aprovação da exposição ou manipulação de seus dados. Reitera-se que o fim específico da coleta de dados exclui sua aplicação para atividades genéricas ou que sejam divergentes da aplicação solicitada.

Por derradeiro, no contexto dos sistemas informacionais nacionais, conforme ilustra Malheiro (2017) ainda há necessidade de adequação das empresas em relação ao consentimento, pois a forma como os dados dos usuários são compartilhados, ainda impera a utilização de perfis de consumidores sem a devida anuência, configurando-se a segmentação

### **3. materiais e métodos**

A pesquisa é o caminho pelo qual se faz ciência, por meio de métodos planejados, realizados em etapas, ancorada em ações lógicas e com objetivos previamente definidos. É uma atividade que busca incessantemente uma aproximação com a realidade, analisando informações, experimentando e fornecendo dados com o maior nível de precisão para encontrar solução de problemas. É um processo inacabado e permanente, que sempre pode ser melhorado, por meio de críticas e pensamento reflexivo, envolvendo teoria e prática de forma contínua.

É através da pesquisa que podemos construir conhecimento, reformular idéias e formar novas formas do saber, ela parte de questionamentos, indagações, dúvidas da vida social que se deseja responder. Gil (2017) informa que o método científico traz estratégias ancoradas em processos intelectuais utilizados nas observações e ponderações, onde os resultados devem se apresentar revestido de idoneidade e clareza, eles permeiam os alicerces argumentativos da investigação. A pesquisa em tela se balizou numa revisão de literatura sobre o impacto da Lei Geral de Proteção de Dados no contexto profissional, nestes termos foi realizado levantamento bibliográfico a partir de fontes impressas (livros, jornais, revistas e periódicos) e mídia virtual.

Em relação aos objetivos, segundo Castilho, Borges e Pereira (2014), o estudo será caracterizado como descritivo, pois buscará desvendar com que frequência os fenômenos investigados ocorrem, tratando de importar-se com a precisão e confiabilidade dos dados, observando a relação entre as variáveis, suas características e conexões com o ambiente à sua volta. Serve como subsídio para outras pesquisas e produz conhecimento específico de uma realidade distinta.



Quanto à abordagem, a pesquisa será denotada como qualitativa, uma vez que faz uma conexão entre os fatos concretos e o sujeito, relaciona a realidade do mundo objetivo com os elementos subjetivos do indivíduo, de sorte que tal designação não pode ser expressa por números. As técnicas estatísticas não servem para exprimir a realidade dos fatos, o pesquisador é o elemento central e o ambiente natural é insumo de informações (KAUARK; MANHÃES; MEDEIROS, 2010).

Os mesmos autores confirmam que o método qualitativo serve como luva para esclarecimentos e estudos em ciências sociais, uma vez que a pluralização das esferas da vida tem se tornado uma tônica dos nossos dias. As situações da vida contemporânea necessitam ser discutidas sob a ótica local, em situações específicas, limitadas ao ambiente pormenorizado para construir conhecimento de forma satisfatória.

#### 4. considerações finais

Com base nos insumos aqui verificados foi possível investigar o impacto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) sobre as relações de trabalho, como também discutiu-se aspectos da Lei nº 13.709/2018, identificou-se as responsabilidades trabalhistas no entorno da *compliance* empresarial frente a LGPD e examinou-se o instituto do consentimento (autorização de tratamento de dados).

As nuances da era da informação, com ampla e substancial aquisição de dados para alimentar os diversos sistemas, econômico, político, social, educacional, financeiro, dentre outros, envolve a necessidade de manipular informações para a conjuntura das engrenagens da vida moderna. Nesta seara, a Lei 13.709/2018 se estabelece como uma evolução na proteção de direitos da pessoa quando regula a forma do tratamento de dados por empresas e Estado visando estabelecer princípios que limitem abusos e ilícitos com o titular.

A LGPD é fruto da evolução de demandas no campo informacional, pronunciadas por marcos legais e discussão da sociedade organizada, visando novos entendimentos sobre o trato de conteúdos personalizados que possam trazer prejuízos pela exposição. Verifica-se que, apesar de estarmos imersos numa sociedade fragmentada no tocante aos inúmeros dados que circulam em meios digitais, há uma necessidade de proteção, pois a coleta de dados de forma indiscriminada, viola o direito do cidadão, sua intimidade e prejudica sua imagem. Na seara trabalhista, as empresas devem solicitar apenas dados que estejam em consonância com o nível dos processos de admissão, não restando necessidade



de captação de informações do íntimo dos candidatos. Além disso, frente à LGPD é necessário que as organizações expliquem em detalhes suas políticas de tratamento de dados para seus colaboradores, parceiros e clientes, clarificando entendimento sobre como tais informações serão manipuladas.

A *compliance* empresarial é uma estratégia de cunho gerencial que visa a obrigatoriedade de observância do cumprimento da legislação vigente, ancorada em princípios éticos, vai criar imagem positiva da organização entre seus consumidores, criando uma atmosfera para auxiliar a cultura empresarial. Por meio dela busca-se alterar o pensamento coletivo de colaboradores no sentido de realizar ações pautadas nas normas, supervisionando sua implementação em seus processos.

No contexto das organizações a *compliance* auxilia as diretrizes da governança corporativa, destacada na LGPD, anunciando a utilização de boas práticas que são traduzidas por melhorias na qualidade, redução de custos e maior competitividade, tais elementos servem como ferramentas para a ampliação do melhor desempenho das atividades.

O instituto do consentimento é um dos fatores centrais da proteção de dados. Através dele o titular precisa estar ciente da utilização das informações particulares e quais destinos específicos estes vão ter. No cenário da Lei Geral de Proteção de Dados é o cerne que coloca como figura central o usuário, em que este detém o controle sobre a permissão de uso de seus dados, fato que promove autonomia e liberdade para manifestar seu desejo de maneira consciente.

A Lei 13.709/2018 serve como instrumento da evolução dos direitos no campo da cibercultura, trazendo novos paradigmas e obrigações de agentes envolvidos com a coleta de informação de terceiros. Intui-se que, devido a falta de treinamento, planejamento e compreensão dos recursos da nova norma, empresas e Estado precisam de ajustes para acompanhar as demandas estabelecidas, tratando as informações dos titulares com segurança, dentro dos limites e atentando para o respeito dos usuários, não violando sua intimidade e imagem.

### Referências

ALMEIDA, Bethânia. *et al.* Preservação da privacidade no enfrentamento da COVID-19: dados pessoais e a pandemia global. **ciência & saúde**, 2020.



ALMEIDA, Bethania de Araujo. *et al.* Preservação da privacidade no enfrentamento da COVID-19: dados pessoais e a pandemia global. **c iênc. saúde coletiva**. Vol. 25 (suppl 1), nº 05. Jun 2020.

BAUMAN, zygmont. **modernidade líquida**. São Paulo: zahar Editora, 2001.  
BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BOFF, Salete Oro; FORTES, Vinícius Borges. A privacidade e a proteção dos dados pessoais no ciberespaço como um direito fundamental: perspectivas de construção de um marco regulatório para o Brasil. **sequência** (Florianópolis). nº 68, Jun 2014.

BRASIL, **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em 2 de nov 2021.

CARVALHO, Vinícius Marques; MENDES, Francisco Schertel. **c ompliance**: concorrência e combate à corrupção. São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

CASTILHO, Auriluce Pereira; BORGES, Nara Rúbia Martins; PEREIRA, Vânia Tanús. (Org.). **Manual de metodologia científica do ILES Itumbiara**: ILES/ULBRA, 2014.

CORRÊA, Ana Carolina Mariano. **a nálise do consentimento na Lei de Proteção de dados Pessoais no Brasil e sua aplicação no mundo jurídico**. Monografia. (Bacharelado em Direito). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

FERNANDES, Fernando Timoteo; CHIAVEGATTO FILHO, Alexandre Dias Porto. Perspectivas do uso de mineração de dados e aprendizado de máquina em saúde e segurança no trabalho. **Rev. bras. saúde ocup.** n º 44, 2019.

FLÔRES, Mariana Rocha das; SILVA, Rosane Leal da. Desafios e perspectivas da proteção de dados pessoais sensíveis em poder da administração pública: entre o dever público de informar e o direito do cidadão de ser tutelado. **Revista de direito**. Viçosa. Vol.12, Nº.02, 2020.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; KNEBEL, Norberto Milton Paiva. O titular de dados como sujeito de direito no capitalismo de vigilância e mercantilização dos dados na Lei Geral de Proteção de Dados. Artigo. **Revista direito e Práxis**. Volume 12, nº 2, Apr-Jun 2021.

FREUND, Gislaine Parra. *et al.* Mecanismos tecnológicos de segurança da informação no tratamento da veracidade dos dados em ambientes Big Data. **Perspect. ciênc. inf.** Vol. 24, nº 02, Apr-Jun 2019.

GARCEL, Adriane. *et al.* **Lei geral de proteção de dados: diretrizes e implicações para uma sociedade pandêmica.** Coletâneas de artigos jurídicos: em homenagem ao Professor José Laurindo de Souza Netto. 1. ed., Curitiba: Clássica Editora, 2020.

GIL, Antonio Carlos. **como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GONÇALVES, Tânia Carolina Nunes Machado; VARELLA, Marcelo D. Os desafios da Administração Pública na disponibilização de dados sensíveis. *Revista Direito GV.* São Paulo. Vol. 14 Nº 2. 513-536. | MAIO-AGO 2018.

GUANAES, Paulo. *et al.* **marcos legais nacionais em face da abertura de dados para pesquisa em saúde:** dados pessoais, sensíveis ou sigilosos e propriedade intelectual. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018.

KAUARK, Fabiana; MANHÃES, Fernanda Castro; MEDEIROS, Carlos Henrique. **metodologia da pesquisa:** guia prático. Itabuna. Ed. Via Litterarum, 2010.

KRIEGER, Maria Victoria Antunes. A análise do instituto do consentimento frente à Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/18). Monografia, 83 p. **centro de ciências Jurídicas.** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2019.

MALHEIRO. Luíza Fernandes. **o consentimento na proteção de dados pessoais na internet: uma análise comparada do Regulamento Geral de Proteção de dados 81 europeu e do Projeto de Lei 5.276/2016.** Monografia. Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor:** linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVEIRA, Bruno Bastos de. *et al.* A gestão da informação como ferramenta para o compliance: uma perspectiva preliminar no contexto da diminuição de riscos e aumento de competitividade nas organizações brasileiras do setor da saúde. **Revista cubana de información en ciencias de la salud.** Vol. 31, nº 2, 2020.



PIURCOSKY, Fabrício Pelloso. *et al.* A lei geral de proteção de dados pessoais em empresas brasileiras: uma análise de múltiplos casos. **suma de negócios**, vol. 10, nº 23, 89-99, Julio-Diciembre, 2019.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas. **Revista de Informação Legislativa**. Ano 52 Número 205 jan./mar. 2015.

SILVA, Tiago Vinícius Soares. **o tratamento de dados sensíveis nas empresas do setor de saúde, segundo a Lei Geral de Proteção de dados (LGPD)**. Dissertação de mestrado. 130 p. Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação. Porto Alegre: Unisinos, 2020.

SZINVELSKI, Mártin Marks; ARCENO, Taynara Silva; FRANCISCO, Lucas Baratieri. Perspectivas jurídicas da relação entre big data e proteção de dados. **Perspect. ciênc. inf.** Vol. 24, nº 04, Oct-Dec 2019.

VELHO, Raphaela. Em vigor a partir de agosto, a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados ainda enfrenta desafios. **ciência e cultura**. vol.72, nº 2. São Paulo Apr./June 2020.

## os crimes na internet Rnet : Pedofilia Lia na internet Rnet

Brendon Ricardo Rodrigues Xavier

Rita de Cassia Moura Carneiro

### Resumo

O presente estudo tem como pauta principal o tema: os crimes na internet, em especial a questão da pedofilia. A partir disto a elaboração deste estudo justifica-se levando em conta a necessidade de analisar a realidade para provocar transformações relevantes, tendo em vista que a temática pertinente a pedofilia é complexa, polêmica e está em evidência. Com isto este estudo almeja responder o questionamento: Como combater os crimes praticados na internet? Em especial a pedofilia virtual. A fim de expor os fatos e características desta relação, buscando desta maneira compreender os aspectos que norteiam esta problemática. A metodologia utilizada pautou pela realização de uma revisão de literatura que tem como finalidade expor várias reflexões e posicionamentos de autores que discutiram sobre o tema selecionado, além de apresentar leis e legislações para afirmar a validade dos fatos. Com tal levantamento conclui-se que com o advento da internet a ocorrência de crimes virtuais é inevitável, desta forma é vital buscar maneiras de combater os mesmos, em especial crimes relacionados à Pedofilia, apesar dos avanços conseguidos pelas Leis é preciso realizar um combate mais efetivo para punir os delitos virtuais e oferecer segurança jurídica na utilização da internet, deste modo é necessário adotar atitudes preventivas e reparatórias do abuso sexual infantil, todas pautadas em ações multissetoriais e interdisciplinares que atendam as diretrizes constitucionais e sociais de forma democrática baseada na importância do processo e da jurisdição.

**Palavras-chave:** Pedofilia. Criança e Adolescente. Estatuto da Criança e Adolescente. Abuso sexual infantil. Infância.

### Abstract

Segue This study's main agenda is the theme: Internet crimes, especially the issue of pedophilia. From this, the preparation of this study is justified taking into account the need to analyze the reality in order to provoke relevant changes, considering that the theme relevant to pedophilia is complex, controversial and is in evidence. With this, this study answered the question: How to combat crimes committed on the internet? In particular virtual pedophilia. In order to expose the facts and



characteristics of this relationship, seeking to understand the aspects that guide this issue. The methodology used was based on a literature review whose realities are to expose various achievements and positions of authors who spoke about the selected topic, in addition to presenting laws and legislation to confirm the validity of the facts. With this survey, it is concluded that with the advent of the internet, the occurrence of virtual crimes is inevitable, thus it is vital to seek ways to combat them, especially crimes related to Pedophilia, despite the advances made by the Laws, it is necessary to carry out a more effective fight. effective to punish cyber crimes and provide legal security in the use of the internet, thus it is necessary to adopt preventive attitudes and reparations for child sexual abuse, all guided by multisectoral and interdisciplinary actions that meet the constitutional and social norms in a democratic manner necessary in importance process and jurisdiction.

**Ke YWo Rds :** Pedophilia. Child and teenager. Child and Adolescent Statute. Child sexual abuse. Childhood.

## 1. intR odU ção

Na atualidade as transformações vêm ocorrendo de forma constante, a revolução tecnológica é presente no cotidiano de qualquer sociedade ao redor do globo terrestre, nesta era o desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) propiciaram mudanças nas esferas econômicas, políticas e sociais.

Deste modo novas formas de interações e possibilidades comunicativas produziram diversos benefícios para sociedade, entretanto apesar do aumento das facilidades, o ambiente digital se torna desafiador, levando em conta os riscos a seus usuários, principalmente para crianças e adolescentes. Sendo assim o presente estudo tem como objetivo analisar e refletir acerca dos crimes praticados através do uso da internet, com foco na pedofilia.

Pedofilia é um distúrbio de conduta sexual, onde o indivíduo adulto sente desejo compulsivo, e caráter homossexual (quando envolve meninos) ou heterossexual (quando envolve meninas), por crianças ou pré-adolescentes (...) este distúrbio ocorre na maioria dos casos em homens de personalidade tímida, que se sentem impotentes e incapazes de obter satisfação sexual com mulheres adultas. Muitos casos são de homens casados, insatisfeitos sexualmente.



Geralmente são portadores de distúrbios emocionais que dificultam um relacionamento sexual saudável com suas esposas (NOGUEIRA, 2003).

De acordo com Laudares (2021) as denúncias de abuso sexual, agressão física e maus-tratos contra crianças e adolescentes cresceram 670% de janeiro a abril de 2021 em relação à mesma época do ano de 2020. A autora afirma ainda que os crimes de pedofilia na internet ao longo da pandemia também aumentaram, devido às crianças e adolescentes ficarem mais tempo em casa e com disponibilidade de acesso à rede.

Portanto esta pesquisa parte da reflexão em torno da questão: “Como combater os crimes praticados na internet? Em especial a pedofilia.” Sendo tal questionamento composto por diversos fatos, características e aspectos distintos que o compõe. Busca-se então conceituar as nuances da relação de tais temáticas, bem como pontuar suas atribuições e vertentes, almejando deste modo identificar maneiras de combater esta patologia que permeia a sociedade atual.

Para tanto, foram definidos os seguintes objetivos específicos: Identificar o que é pedofilia, identificar o que é pedofilia na internet, conceituar a legislação que permeia o assunto e descrever metodologias para combater o abuso sexual contra crianças e adolescentes. Partindo da premissa que o quadro atual deve levar em consideração elementos históricos, culturais e sociais, de maneira que favoreça o processo de desenvolvimento da nação como um todo, evitando uma crise institucional.

Para justificar a importância de tal área de concentração busca-se relacionar os conceitos teóricos expostos por pesquisadores e estudiosos, junto aos aspectos pertinentes a pedofilia, aliados as reflexões do autor, contemplando assim o objetivo primordial deste estudo. A produção científica tem por propósito apropriar-se da realidade para melhor analisá-la e, posteriormente, produzir transformações na sociedade e meio acadêmico como um todo.

Basicamente neste presente artigo busca-se descrever, conceituar e discutir acerca das questões que englobam os crimes na internet, em especial questões pertinentes a Pedofilia, para deste modo instigar a reflexão dos leitores, com o intuito de gerar ganhos relevantes para a sociedade como um todo.



## 2. materiais e métodos

Este artigo foi elaborado a partir de uma revisão de literatura de estudos publicados nos últimos anos bem como o auxílio dos fatos apresentados por autores, pesquisadores e estudiosos que dissertam acerca do assunto, sendo possível desta maneira levantar informações e aspectos pertinentes a temática pertinente: “Crimes na internet: Pedofilia”, através da realização de uma pesquisa com caráter exploratório, descritivo e qualitativo, pautada através da validade de informações e dados expostos acerca da problemática.

Este estudo pretende explicar a ocorrência da pedofilia na internet, suas causas e características, a fim de encontrar meios e metodologias para evitar a incidência de tais crimes, para deste modo propor a solução dos problemas encontrados. A pesquisa visa verificar o abuso sexual infantil, denominado por alguns estudiosos como pedofilia virtual, que vem a ser praticado contra crianças e adolescentes através da internet.

Desta maneira buscou-se elencar citações de estudos encontrados no Scielo.br, em periódicos universitários, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aliados as reflexões oriundas de pesquisas bibliográficas, além de pautar os diversos fatos e dados apresentados por autores e profissionais da área de concentração do tema em questão, com o intuito de salientar a importância de proteger as crianças e adolescentes.

Buscou-se dar ênfase aos conceitos sociais, culturais, legislativos e econômicos que norteiam esta problemática, com tal fato foi possível alcançar maior similaridade para a elaboração de um estudo que almeja destrinchar o assunto, isto foi possível através de uma pesquisa concisa e coerente através dos resultados expostos nas últimas décadas, contribuindo desta maneira com a apresentação de aspectos que possam ser consultados por futuros estudiosos que busquem analisar esta obra.

Através da metodologia aplicada pretende-se expor a relevância da proteção a criança e do adolescente, principalmente no âmbito digital, desta maneira objetivou-se construir a seção de Resultados e Discussões envolvendo o conhecimento sobre a “pedofilia virtual” como um problema social a ser combatido; sobretudo, identificar os crimes praticados na internet contra crianças/adolescente, por meio de reflexões acerca da pedofilia.

### 3. Resultados e discussões

Segundo Bortot (2017a) os crimes praticados na internet, semelhantes aos crimes comuns, são condutas típicas, antijurídicas e culpáveis, entretanto o autor ressalta a utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para consumir a prática do delito.

Embora relativamente novo no âmbito legal, as condutas virtuais criminosas aparecem no atual panorama global com a exigência de alterações na legislação penal informática com o fito de se evitar a impunidade dos delitos informáticos de qualquer natureza (ALMEIDA et al., 2015, p. 215).

Bortot (2017b) ressalta ainda que a prática de crimes na internet vêm crescendo, devido diversos fatores, podendo destacar a falta de legislação adequada, às dificuldades para determinar os autores do crime, à complexidade para coletar provas, às perícias e até mesmo a execução das penas, apesar dos crimes serem tipificados e possuírem sanção penal.

Os crimes cibernéticos tratam-se de crime ou contravenção, dolosa ou culposa, cometida por pessoa física ou jurídica, com uso de tecnologia da informação, que viola a segurança informática, a integridade de pessoas ou organizações e a confidencialidade. No sentido mais amplo, o cibercrime é um crime eletrônico, como qualquer outro comportamento criminoso que usa a tecnologia como método, meio ou fim. (BRAIDA, 2020).

Conforme Oliveira et al. (2017), os crimes na internet, de acordo com a doutrina brasileira imperante, são transgressões de natureza formal (aqueles que se consumam no momento da prática da conduta delitiva).

Os crimes praticados na internet tratam-se de crime comuns (praticado por qualquer pessoa), plurissubsistente (costuma se realizar por meio de vários atos), comissivo (decorre de uma atividade positiva do agente: “invadir”, “instalar”) e, excepcionalmente, comissivo por omissão (quando o resultado deveria ser impedido pelos garantes – art. 13, § 2º, do CP), de forma vinculada (cometido pelos meios de execução descritos no tipo penal) ou de forma livre (pode ser



cometido por qualquer meio de execução), conforme o caso, formal (se consuma sem a produção do resultado naturalístico, embora ele possa ocorrer), instantâneo (a consumação não se prolonga no tempo), monossubjetivo (pode ser praticado por um único agente), simples (atinge um único bem jurídico, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada da vítima) (MAGGIO, 2013)

Sanches & Ângelo (2018) destacam que entre os crimes praticados na internet os mais comuns são: os crimes contra a honra, difamação, calúnia e injúria, pedofilia e pornografia infantil, divulgação não autorizadas de conteúdo, dentre outros. Destaca-se a ciberpedofilia, ou seja, a pedofilia praticada através da internet, tendo como principais vítimas as crianças e adolescentes.

As facilidades de troca de informações e a ausência de filtros fazem da internet um espaço propício à criminalidade, especialmente os crimes relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde) a pedofilia é uma doença caracterizada como um transtorno psicológico onde o indivíduo possui atração sexual por crianças e adolescentes pré-púberes (até 13 anos).

Pedofilia é a atração que um adulto ou adolescente dirige a uma criança. O uso da internet facilita o crescimento da pedofilia. Através de sites os pedófilos conseguem informações de como se aproximarem das crianças e facilmente tirar vantagens das mesmas de uma forma impune. A pena de reclusão, de 1 e 8 anos, além de multas para crimes como a pedofilia, mas como a internet é um campo extenso e fértil, dificilmente os criminosos são encontrados (CORRÊA, 2010, p. 63).

Segundo Pinto (2009) em seu estudo “Pedofilia: Uma abordagem essencialmente jurídica”, a pedofilia também é definida como parafilia por alguns estudiosos, é tida como a atração sexual de um indivíduo adulto ou adolescente direcionada a uma criança. De acordo com Silva (2017) o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV-TR) conceitua a presença de alguns sintomas por um período mínimo de seis meses como uma característica primordial das parafilias.

Modernamente enfrentamos outro tipo de ação praticada pelos pedófilos no mundo inteiro: o uso da internet para cooptar as vítimas,

através das salas de bate papo e outras redes sociais. Utilizam-se também da internet para divulgação e uso de material pornográfico de crianças e adolescentes nus, em poses eróticas ou praticando ato sexual, às vezes, as cenas são montadas, produzidas em estúdio. No entanto, grande parte das cenas que nos aterrorizam são filmadas ao vivo e envolvem pedófilos e crianças muito pequenas e até bebês em atos sexuais, inclusive com penetração (ALBERTON, 2005, p. 126).

Castro et al. (2009), em seu artigo para a Revista Liberdades, complementa o raciocínio dos autores citados até então da seguinte maneira:

Para a psicologia, a pedofilia é um grave desvio e, portanto, algo que leva o indivíduo a atitudes fora dos padrões de normalidades, podendo, inclusive, chegar a estados de semi ou inimputabilidade. Há diferentes graus de dependência individual no que se refere às “filias”, indo desde a mera fantasia até a necessidade imperiosa (CASTRO et al., 2009, p.47).

Ferreira (2019) ressalta que nos últimos anos a pedofilia virtual vem se tornando uma atividade lucrativa, onde os pedófilos se organizam em redes de conexões e ambientes nos quais promovem a prática, seja por meio de filmagens, fotografias e até mesmo expondo o próprio corpo durante os atos sexuais.

Segundo dados da associação italiana Telefono Arcobaleno, em 2008 foi identificado por meio de denúncias o surpreendente número de 42.396 sítios de pedofilia em todo o mundo, mais que o dobro do registrado em 2003. A hospedagem desses sites se concentrou na Alemanha, Holanda e Estados Unidos Estados. . É importante destacar que em 2003 o Brasil ocupava o 4º lugar neste ranking (MPSC, 2020).

Alves & Araújo (2017a) afirmam em suas pesquisas que a internet se apresenta como uma ferramenta que auxilia, mesmo sem intenção, a prática livre e indiscriminada da pedofilia virtual ao redor do mundo e supera fronteiras raciais, políticas e de gênero, corroborando para essa prática, que é vista pela maioria da sociedade atual como um distúrbio psicológico, orgânico ou simplesmente um sadismo da parte de quem a pratica conscientemente ou inconscientemente.



Pode-se considerar conduta ilegal a forma como os pedófilos usam as redes para assegurar uma invisibilidade perante as leis e, ao mesmo tempo, perpetrar atos imorais e abusivos contra crianças e adolescentes. Portanto, esse contexto tecnológico que deveria proporcionar, como em muitos casos, meios úteis e seguros para garantir a verdadeira intenção de provedores no mundo todo (que é possivelmente conectar pessoas e conhecimentos no globo terrestre), vem se tornando a cada dia o método mais articulado e difícil de ser combatido, além de se configurar como uma espécie de crime virtual capaz de agredir sociedades inteiras (ALVES & ARAUJO, 2017, p. 21).

Alves & Araújo (2017b) relatam que a lei brasileira não tem o tipo penal “pedofilia”, desta forma a pedofilia é investigada a partir do contato sexual entre crianças/adolescentes e adultos, se enquadrando juridicamente no crime de estupro de vulnerável, de acordo com o disposto pelo artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, sendo considerado crime hediondo.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.  
§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º A pena é aumentada da metade se há concurso de quem tenha o dever de cuidado, proteção ou vigilância. (Vetado).

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (BRASIL, 2008).

Alves & Araújo (2017c) consideram a necessidade de criminalizar a pedofilia virtual, apesar das dificuldades de identificar um pedófilo nas redes sociais, é preciso investigar a materialidade e a autoria de práticas que configuram delitos. Rodrigues (2008) frisa, que os artigos do ECA combatem crimes relacionados à pornografia infantil, ficando sob responsabilidade do Código Penal (CP) a punição e o combate aos outros crimes sexuais, o qual, mesmo incluindo situações decorrentes da pedofilia, não possui no seu conteúdo uma realidade jurídica bem tutelada ao tratar-se de crianças ou adolescentes.



A pedofilia não constitui crime na legislação brasileira, o que se pune no Brasil é a exteriorização da vontade presente no íntimo do sujeito pedófilo, que fere a liberdade sexual da criança ou adolescente, portanto, se a liberdade sexual do vulnerável não for violada, não tem como se falar em delito, visto que segundo o princípio da lesividade para que haja crime, deve existir um comportamento que gere lesão ou ameaça de lesão de um bem jurídico (ORLANDELI, 2012, p. 67).

Barros (2014) cita que os indivíduos que violam, exploram e abusam sexualmente de crianças praticam o crime, desta forma é preciso esclarecer que a pedofilia é precisamente um transtorno de comportamento sexual, que por vezes os seus desejos e fantasias ficam limitados à mente, mas a partir do momento que é externada essa vontade constitui a infração penal, desta forma é proibido a prática da pornografia infantil, abuso, prostituição, o que caracterizaria um crime hediondo.

Desta forma, os abusadores chamados erroneamente de pedófilos, serão submetidos às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 213: Estupro; artigo 217-A: Estupro de Vulnerável; artigo 218-A: Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente. Reforça ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 3º, artigo 240, artigo 241, artigo 244-A, protegendo os menores de qualquer ato abusivo que ofenda seus direitos e garantias fundamentais (REZENDE & AMARAL, 2010, p. 74)

Os crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são de “ação pública incondicionada” (art. 227, ECA/90), levando em conta que qualquer cidadão indignado frente a uma imagem de pornografia infantil ou conhecedor de ação delituosa que envolva criança ou adolescente pode e deve denunciar os fatos às autoridades públicas.

Diante das diversas dificuldades que as autoridades enfrentam no combate aos crimes virtuais relacionados à exploração sexual de crianças e adolescentes, questiona-se quais medidas podem ser tomadas não só pelo ente público, mas por toda a sociedade, para ajudar no combate aos crimes virtuais ligados à pedofilia (DA SILVA, 2009).



Etapechusk & Santos (2018) ressaltam a necessidade de fiscalização e integração entre os órgãos que atuam frente à infância e adolescência para conferir uma rede de proteção a indivíduos que estejam em situação de risco. O ECA vem avalizando os direitos de proteção da infância e da juventude e em seu artigo 5º estabelece:

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (GOMES, 2011, p. 43).

Segundo Brunes (2020a) a Pornografia infantil é crime no Brasil, passível de pena de prisão de dois a seis anos e multa. Segundo o art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90):

Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores (internet), fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente (BRASIL, 1990).

Conforme Lima (2015) no Brasil a cada mês são criados mais de mil novos sites de pornografia infantil, destes a maior parte das vítimas são de crianças de 09 à 13 anos de idade e um percentual ainda se destina à bebês de 0 à 3 meses, os dados são provenientes do estudo da ONG SaferNet, que afirma que o Brasil é o primeiro lugar no ranking mundial de pornografia infantil.

As práticas pedófilas são antigas, mas é no mundo moderno que se apresentam como danosas, marcando crianças e adolescentes de forma brutal. Com o advento da internet, sua evolução e rápida propagação, proporcionou aos criminosos uma nova forma de cometer crimes. Pela internet, têm ainda a seu favor a rápida propagação de notícias e a facilidade de acesso às diversas informações. Embora a legislação alcance de forma lenta os criminosos, busca-se adequar a legislação antiga ao novo meio de cometerem os crimes antigos (ALMEIDA, 2005, p. 3).

Brunes (2020b) descreve que nos últimos anos o combate a essas práticas nocivas contra crianças/adolescentes passou a ser um dos objetos de investigações de diversos órgãos, como a Polícia Federal e a Polícia Civil, além do Ministério Público (estadual e federal), com a colaboração de diversas entidades nacionais e internacionais.

Assim, é dever do Estado encontrar os meios para melhor estruturar os órgãos de investigação, de forma a ter profissionais mais bem formados, com conhecimentos na área das tecnologias da informação, dotados dos equipamentos necessários de alta qualidade para suas investigações contra Crimes Cibernéticos. (MATOS, 2018).

Torres (2010) ressalta a relevância da colaboração entre as instituições encarregadas pelas investigações e ações penais com o setor privado, tais como provedores de serviços de Internet, servidores de hospedagem, hosts da web, operadoras de cartões de crédito, sites de busca e relacionamento (Google e Facebook), entre outros. Tendo em vista que quanto maior a agilidade no repasse das informações facilita as investigações, permitindo a localização e a condenação dos criminosos.

Existe a necessidade de estimular a prevenção do abuso sexual e pedofilia virtual em três níveis: primário, secundário e terciário. A prevenção primária tem como objetivo a eliminação ou redução dos fatores sociais, culturais e ambientais que favorecem a violência, atuando nas suas causas. A prevenção secundária visa detectar precocemente as crianças ou adolescentes em situação de risco, atuando em situações já existentes. No nível da prevenção terciária o objetivo é o acompanhamento integral da vítima e do agressor, por equipe multidisciplinar, incluindo atendimento médico, psicológico social e jurídico. Visa melhorar sequelas de abuso e a probabilidade de evitar a revitimização (PADILHA et al., 2004, p. 545).

Nascimento & Silva (2014) expõe que os problemas pertinentes aos abusos sexuais em crianças e adolescentes, em especial a pedofilia e da pornografia infantil não são apenas uma demanda de crime e punição, deste modo é necessário esforços contínuos para que as legislações sejam cumpridas e os culpados condenados, porém a mera criminalização não é suficiente.



A criação de delegacias especializadas em cibercrimes também é uma necessidade. Conforme a SaferNet (2013), onze estados da federação já possuem esse tipo órgão policial, entretanto é preciso ir mais além, estendendo a criação das delegacias a todos os Estados, pois como já descrito, o fenômeno da Internet está presente em todos os cantos do país. Também é importante uma cooperação ativa com os agentes criminais, incumbindo aos provedores de serviço da Internet o controle de seus servidores e apoio as investigações criminais (NASCIMENTO & SILVA, 2014, p. 16).

Segundo Rezende e Amaral (2010) há uma vulnerabilidade gigante nas políticas públicas sobre a pedofilia na internet e é esse fator indispensável para a existência e propagação do abuso sexual contra a criança e o adolescente, deste modo se a pedofilia é um desvio patológico com orientações incontroláveis, a política de combate à violência sexual infantil, deveria atendê-los para estabelecer um método preventivo, com o intuito de garantir a integridade dos vulneráveis.

Há um dever coletivo, entre especialistas da academia, acadêmicos de informática, organizações e do governo, e em se construir, divulgar e assegurar estratégias de educação voltada à navegação segura da internet, para pais, responsáveis, educadores e crianças e adolescentes e também a cooperação ativa de provedores de serviços de internet apoiando as investigações criminais, pois o uso do ambiente virtual exige habilidade e segurança e principalmente o reconhecimento dos deveres de todos os abrangidos (família, sociedade civil e estado), no auxílio a proteção integral das crianças e adolescentes (SOUZA & OLIVEIRA, 2016, p. 17).

Através dos dados e informações apresentadas pelos autores torna-se notório que é de suma importância combater os crimes virtuais, em especial a pedofilia na internet, além de buscar maneiras de dar suporte às crianças que passam por situações de abuso, portanto a criança que sofre abuso precisa não só do restabelecimento de sua integridade física e psíquica, mas de proteção e assistência familiar.

A pedofilia virtual cresce cada vez mais e mais rápido por todo o mundo. Estar em pleno século XXI e não colocar a pedofilia virtual como centro na pauta de debates gera preocupação. O ciberespaço

já não pode mais ser visto apenas como um mundo imaginário e irreal e sim como um canal de fácil acesso para esses criminosos (SERRA, 2009, p. 34)

#### 4. conclusões

A realização deste artigo conferiu a possibilidade de realizar uma reflexão acerca dos aspectos em torno dos Crimes na internet, em especial a questão da pedofilia virtual, evidencia-se com a elaboração deste estudo que o respeito, a dignidade e a valorização das pautas sociais pertinentes aos direitos das crianças/adolescente é extremamente vital para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária, que se dará pela valorização dos direitos fundamentais.

O desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação transformou a sociedade e as formas como os indivíduos se relacionam, entretanto essa tecnologia está auxiliando a ação de criminosos, na qual são efetuados os mais terríveis crimes online. Uma das situações mais revoltantes, sem sombra de dúvidas, é a pedofilia virtual, no qual o abuso e exploração de crianças e adolescente por via dos dispositivos da Internet resultam consequentemente em violações dos direitos constitucionais.

Apesar das legislações existentes e da ação dos órgãos que atuam frente ao combate a pedofilia virtual, a justiça nem sempre está preparada para agir no mundo da Internet, levando em conta que existem diversas dificuldades estruturais para combater os criminosos, seja na mão de obra especializada ou na falta de material e infraestrutura para combater as condutas criminosas no meio informático.

As problemáticas e as situações apresentadas neste artigo deixam evidentes os riscos que às crianças e adolescentes são submetidos diariamente, o que infere a necessidade de políticas públicas mais relevantes para localizar e punir os criminosos. Deste modo se pode afirmar que a melhor maneira de prevenir a pedofilia virtual, é ainda a orientação familiar, só assim será possível garantir uma melhor infância e juventude.

Portanto, para além da criminalização, as soluções exigem a análise do fenômeno em todas suas dimensões, reconhecendo os deveres dos agentes envolvidos, existindo a necessidade de aumentar a zona para o debate dessas temáticas, pois só o diálogo, a elucidação e a crítica poderão sensibilizar os agentes diretamente abrangidos pelo assunto.



Conclui-se que para proteger à criança e o adolescente, é preciso à intervenção dos pais ou tutores responsáveis por tais indivíduos, a fim de identificar os perigos e riscos da Internet. Diante da necessidade crescente da autocrítica acerca dos aspectos sociais, políticos e constitucionais frente aos direitos das crianças e adolescentes, fica notório que a problemática da pedofilia virtual deve ser combatida.

## Referências

ALMEIDA, J. J.; MENDONÇA, A. B.; CARMO, G. P.; SANTOS, K. S.; SILVA, L. M. M.; AZEVEDO, R. R. D. **crimes cibernéticos**. Ciências Humanas e Sociais Unit, Aracaju, SE, v. 2, n.3, mar. 2015. (Cadernos de graduação).

ALMEIDA, Marco Aurélio C. de. **Sobre o significado de pedofilia**. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.12, n.149, abr. 2005.

ALVES, Maria de Jesus Mesquita; ARAÚJO, Suzana Karla Melo de. **Pedofi Lia ViRt Ua L: Um PRo BLema socia L na Rea Lidade de a LUnos do 6.º ano da esco La mUnici PaL e Lias feR es G o RaYeB, mUnicí Pio de t Rac Uate Ua /Pa**. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA INSTITUTO CIBERESPACIAL CURSO LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO. CAPANEMA, 2017. Disponível em: < <http://bdta.ufra.edu.br/jspui/bitstream/123456789/156/1/TCC%20%20PEDOFILIA%20VIRTUAL.pdf>>. Acesso em 10 de outubro de 2021.

ALBERTON, Mariza Silveira. **Violão da infância: crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam**. 1º edição, Porto Alegre: Editora Age, 2005.

BARROS, Mariangela Vicente. **Pedofilia: um conceito para além do Direito - a possibilidade de tipificar a posse de revistas em quadrinhos japoneses como crime de pedofilia**. Florianópolis, 2014.

BORTOT, Jessica Fagundes. **crimes cibernéticos: aspectos legislativos e implicações na persecução penal com base nas legislações brasileira e internacional**. VirtuaJus, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, 2017.

BRAIDA, Fernando Henrique Menezes da Silva. **Crimes cibernéticos: tipificação e legislação brasileira**. Publicado em 2020. Disponível em: <<http://www>.



conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54506/crimes-cibernticostipificao-e-legislao-brasileira>. Acesso em 10 de outubro de 2021.

BRASIL. **código Penal Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de jul. 1990. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/listapublicacoes.action?id=102414>>. Acesso em 20 de setembro de 2020.

BRUNES. Carla Roberta de Paula. **exploração sexual de criança e a adolescente por meio de Rede de computadores**. CURSO DE DIREITO – Uni EVANGÉLICA. 2020. Disponível em: < <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/16842/1/Monografia%20-CARLA%20ROBERTA%20DE%20PAULA.pdf>>. Acesso em 28 de setembro de 2021.

CASTRO, Joelíria Vey de; BULAWSKI, Cláudio Maldaner. **Artigo - O perfil do Pedófilo: Uma Abordagem da Realidade Brasileira**. REVISTA LIBERDADES, nº 1. 2009.

CORRÊA, Gustavo Testa. **aspectos Jurídicos da internet**. 5º Ed., São Paulo: Editora Saraiva. 2010.

DA SILVA, Roseane Leal. **os crimes sexuais contra crianças e adolescentes no ambiente virtual**. Publicado em 2009. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-69/os-crimes-sexuais-contra-criancas-eadolescentes-no-ambiente-virtual/>>. Acesso em 20 de setembro de 2021.

ETAPECHUSK, Jéssica; SANTOS, Wenner Daniele Venâncio dos. **Um est Udo so BRe o s UJeito P ed Ófi Lo , Uma Visão da P sico Lo Gia**. Psicologia.pt ISSN 1646-6977. Documento publicado em 2018.

FERREIRA, Jussara A. M., **Pedofilia Virtual: o lado obscuro da internet**. Publicado em 2019. Disponível em: <<https://www.anf.org.br/pedofilia-virtual-o-lado-obscuro-da-internet/>>. Acesso 02 de outubro de 2021.

GOMES, Daniella Virgínia. **Pedofilia: aspectos sociojurídicos e seus reflexos na atuação do ministério Público**. Revista do Ministério Público do Distrito Federal e



Territórios, Brasília, v. 1, n. 5, 2011. Anual. Disponível em: <<http://www.mpdfp.mp.br/revistas/index.php/revistas/article/view/6/8>>. Acesso em 19 de setembro de 2021.

LAUDARES, Raquel. **com pandemia, denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes crescem, mas são feitas de forma tardia**. GloboNews, São Paulo, 18 de maio de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/18/com-pandemia-denuncias-de-abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-crescem-mas-sao-feitas-de-forma-tardia.ghtml>>. Acesso em 02 de outubro de 2021.

LIMA, Raphaella Karla Martins de. **Análise da pedofilia na internet sob o aspecto da legislação brasileira**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj032818.pdf>>. Acesso em 20 de setembro de 2021.

MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. **novo crime: invasão de dispositivo informático - cP, art. 154-a**. Publicado em 2013. [internet]. Disponível em: <<https://vicentemaggio.jusbrasil.com.br/artigos/121942478/novo-crime-invasao-de-dispositivo-informatico-cp-art-154-a>>. Acesso em 25 de setembro de 2021.

MATOS, Marcey. **delegacia de crimes cibernéticos tem nova sede**. Publicado em 2018. Disponível em: <<https://diariodegoias.com.br/delegacia-de-crimes-ciberneticos-tem-nova-sede/>>. Acesso em 15 de setembro de 2021.

MPSC - Ministério Público de Santa Catarina. **Sobre a pedofilia**. Publicado em 2020. Disponível em: <<https://www.mpsc.mp.br/navegacao-segura-na-internet-e-combate-a-pedofilia/sobre-a-pedofilia>>. Acesso em 13 de outubro de 2021.

NASCIMENTO, Laura Pereira do; SILVA, Rosane Leal da. **cRianças e ado Lescentes inteR na Utas como a LVo da cRiminaLidade on Line : Pedofi Lia e P oRno GRafia na inte Rnet**. XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas Na Sociedade Contemporânea. VII MOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS E CIENTÍFICOS. 2014.

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. **Pedofilia pela internet – O lado negro da web**. Publicado em 2003. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1134/Pedofilia-pela-Internet-O-ladonegro-da-Web>>. Acesso em 05 de outubro de 2021.

OLIVEIRA, B. M.; MATTOS, K. R.; SIQUEIRA, M. S.; OLIVEIRA, N. **crimes virtuais e a legislação brasileira, (re)pensando direito**. Revista do Curso em Graduação em Direito do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo, EDIESA, ano 7, n. 13, jan./jun. ISSN versão eletrônica. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Classificação de Transtornos Mentais e de comportamento da cid -10: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

ORLANDELI, Renata Cristina Serrate. **Pedofilia: uma linha tênue entre a doença e o crime**. Rev. Linhas Jurídicas (UNIFEV), v. 4, n. 5, nov. 2013. Disponível em: <[http://linhasjuridicas.com.br/imagens/artigo/Renata\\_artigo\\_pedofilia\\_uma\\_linha\\_tenue\\_entre\\_a\\_doenca\\_e\\_o\\_crime\\_www\\_unifev\\_edu\\_br.pdf](http://linhasjuridicas.com.br/imagens/artigo/Renata_artigo_pedofilia_uma_linha_tenue_entre_a_doenca_e_o_crime_www_unifev_edu_br.pdf)>. Acesso em 10 de outubro de 2021.

PADILHA, M. G. S.; GOMIDE, P. I. C. **descrição de um processo terapêutico em grupo para adolescentes vítimas de abuso sexual**. Estud. psicologia, Natal, v. 9. n. 1, abril. 2004. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-294X2004000100007>>. Acesso em 25 de setembro de 2021.

PINTO, Carlos Alberto Ferreira. **Pedofilia: Uma abordagem essencialmente jurídica**. Recanto das Letras. São Paulo, 26 Jan. 2009. Disponível em: <<http://recantodasletras.uol.com.br/textosjuridicos/1405178>>. Acesso em 25 de setembro de 2021.

REZENDE, Rayana Vichietti; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **Pedofilia: uma fantasia de poder sobre a inocência**. 2010. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/2052/2127>>. Acesso em 01 de outubro de 2021.

RODRIGUES, Willian Thiago de Souza. **A pedofilia como tipo específico na legislação penal brasileira**. 2008. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5071](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5071)>. Acesso em 05 de outubro de 2021.

SANCHES, Ademir Gasques; ÂNGELO, Ana Elisa de. **Insuficiência das leis em relação aos crimes cibernéticos no Brasil**. [online]. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/66527/insuficiencia-das-leis-em-relacao-aos-crimes-ciberneticos-no-brasil>>. Acesso em 25 de setembro.



SERRA, Thalyta Maia Galvão. **A pedofilia na internet à luz do estatuto da criança e do adolescente**. Monografia (Graduação em direito) – FESP Faculdades, João Pessoa. 2009.

SILVA, Fernanda Robert Carvalho Santos. **considerações sobre o transtorno parafílico: a interface entre a psiquiatria, a psicologia e a justiça criminal**. Publicado em 2017. Disponível em: <[http://docs.bvsalud.org/biblioref/2017/08/848021/rdt\\_v22n3\\_127-133.pdf](http://docs.bvsalud.org/biblioref/2017/08/848021/rdt_v22n3_127-133.pdf)>. Acesso em 20 de setembro de 2021.

SOUZA, Dercia Antunes de; OLIVEIRA, Joyce Alessandra de Moraes. **Uso de tecnologias digitais por crianças e adolescentes: Potenciais ameaças em seus relacionamentos**. FATEC BRAGANÇA PTA. 2016. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/952473.pdf>>. Acesso em 30 de setembro de 2021.

TORRES, Demostenes. **Relatório final da comissão Parlamentar de inquérito**. Publicado em 2010. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/194582>>. Acesso em 25 de setembro de 2021.

## Racismo institucional: A Violência Policial no Brasil: Uma Revisão Bibliográfica

Randara Nascimento Pereira  
José Elias Seibert Santana Junior

### Resumo

O presente artigo discute acerca das práticas racistas envolvidas nas violentas ações policiais, mas também das concepções e das ações judiciais. Tem por objetivo discutir e analisar como o racismo institucional se reproduz na estrutura do estado, tendo como foco a violência da instituição policial brasileira no tratamento às pessoas negras. Trata-se, metodologicamente, de uma pesquisa qualitativa e do tipo bibliográfica. Com base na discussão apresentada, evidencia-se neste levantamento bibliográfico que o racismo – problema histórico e social que se camufla por meio de naturalizações e que muitas vezes é insistentemente negado – reflete nos modos como a polícia ultrapassa os limites de atuação estabelecidos pela lei e ignora os direitos de cidadãos e cidadãs, materializado em atos de discriminação e valendo-se de concepções estereotipadas associadas à cor da pele, das abordagens rotineiras que carregam o uso excessivo de força e agressividade física, e até mesmo no fazer vítimas letais. Os dados desta pesquisa deixam claro ainda que o poder judiciário brasileiro também tem se apresentado como um dispositivo que cria e reproduz o racismo por meio de sua atuação seletiva, bem como quando se faz injusta em relação aos direitos das pessoas negras, quando aplica ou concorda com parâmetros racistas que associam cor da pele à situações.

**Palavras-chave:** Racismo. Racismo institucional. Violência policial. Direitos. Poder Judiciário.

### Abstract

This article discusses the racist practices involved in violent police actions, but also in thought and lawsuits. And aims to discuss and analyze how institutional racism is reproduced in the state structure, focusing on the violence of the Brazilian police institution. in treating black people. It is, methodologically, a qualitative and bibliographic research. Based on the discussion presented, it is evident in this survey that racism - a historical and social problem that is camouflaged by means of naturalization and which is often insistently denied - reflects in the ways in which the police surpass the limits of performance established by law and ignores the



rights of citizens; materialized in acts of discrimination and using stereotyped conceptions associated with skin color, routine approaches that carry the excessive use of strength and physical aggression, and even making lethal victims. The data of this research also make it clear that the Brazilian judiciary has also presented itself as a device that creates and reproduces racism through its selective action, as well as when it is unfair in relation to the rights of black people, when it applies or agrees with racist parameters that associate people to situations and skin color.

**Keywords :** Racism. Institutional racism. Police violence. Rights. Judicial power.

## 1. Introduction

Nas terras brasileiras, nascido na antiga, longa e perversa escravização dos povos de origem africana e da tardia abolição da escravidão, o racismo continua a se apresentar como um dos problemas sociais mais severos, recorrentes e preocupantes na contemporaneidade. Hoje, ao se apresentar com outras faces, por vezes parecidas, mas de formas muito mais sutis e camufladas, os movimentos sociais, as produções científicas e as mídias digitais têm mostrado que crianças (até mesmo elas) e principalmente adolescentes e jovens negros ainda vivem em situação de vulnerabilidade social, sendo eles (as) os principais alvos da mais variadas agressões e abusos de autoridades, assim como das execuções mais frias cometidas por policiais.

Junto a esses problemas que envolvem o racismo no Brasil, os debates acerca da violência policial e racial em distintos âmbitos da sociedade brasileira tornam-se cada vez mais crescentes, e também sendo considerado como um assunto polêmico, visto que tem divergido muitas opiniões. Diante disso, ressaltamos desde já que, assim como Gaia e Zacarias (2020) expõem em seu estudo, o estado brasileiro, seguindo os deveres constitucionais, deveria garantir às cidadãs e cidadãos, independentemente de raça, gênero, faixa etária, classe social ou religião, por exemplo, uma ampla e eficaz estrutura de proteção à pessoa contra a possibilidade de virem a se tornar vítimas de qualquer tipo de violência da ação policial, afinal, conforme o próprio fundamento do contrato social, esse é um dos direitos que qualquer indivíduo, legitimamente, deveria ter.



Partindo desses contextos brevemente apresentados, busca-se ao longo desta discussão apresentar respostas às seguintes indagações: Conforme os estudos que têm discutido as questões raciais, sobretudo no Brasil, quais significados são atribuídos ao racismo, racismo estrutural e ao racismo institucional? Ainda de acordo com os estudos raciais, como tem agido a instituição policial em suas ações frente às pessoas negras, quando comparadas com pessoas brancas? Qual peso tem sido dado às questões raciais no Brasil, no que tange aos direitos desses (as) cidadãos? Com a intencionalidade de dar respostas para estas e outras perguntas, este artigo (que corresponde a um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC em Direito, apresentado à Faculdade Santo Agostinho – FASA) tem o objetivo de discutir e analisar como o racismo institucional se reproduz na estrutura do estado, tendo como foco a violência da instituição policial brasileira no tratamento às pessoas negras.

Ao traçar as linhas de discussão teórica deste artigo, ainda que breves, diante dos limites deste texto, elas seguiram uma cronologia de organização assim estabelecida, além da introdução: no tópico seguinte, referente aos materiais e métodos, apresentou-se o caminho teórico-metodológico aplicado no desenvolvimento da investigação. Portanto, com a finalidade de explicar o caminho seguido e para conceituar a natureza e o tipo da pesquisa, utiliza-se dos conceitos e orientações de Minayo (2009), Marconi e Lakatos (2010), Laville e Dionne (1999), Gil (2009).

Referente à discussão teórica apresentada e discutida ao longo do artigo, com base nas obras de autores e autoras como Almeida (2019), Araújo (2014) Danin (2018), Anunciação, Trad e Ferreira (2020), Santos (2020), Nunes (2006), Gomes Laborne (2018), Araújo (2014), Rodrigues (2004), foi feita uma breve explanação, especialmente do ponto de vista dos estudos históricos, políticos e sociais sobre o conceito racismo e o racismo institucional.

Discorre-se também, posteriormente, em outro tópico de discussão teórica, com o auxílio de Gaia e Zacarias (2020), Paixão (2006), Araújo (2014), Santos (2013), Lago (2014), Santos (2009) acerca dos principais reflexos das práticas discriminatórias incorporadas à ação policial violenta e como as práticas dessa instituição vêm sendo orquestradas e incorporadas na sociedade brasileira. Por fim, com a colaboração de Moreira e Silva (2020), e Neves, Dezen e Tárrega (2020), tratamos das práticas racistas envolvidas nas ações policiais, sob a ótica do pensamento e das ações judiciais.



Nas considerações finais, conforme a proposta da pesquisa, busca-se retomar os pontos principais e tecer reflexões acerca das mais evidentes e variadas consequências atreladas ao racismo institucional materializadas pela violência policial, mas também possibilidades contrárias à realidade social abordada.

## 2. materiais e métodos

Ao pensarmos as bases teórico-metodológicas para a construção deste artigo, procuramos especialmente em autores (as) tais como Laville e Dionne (1999), Marconi e Lakatos (2010), Minayo (2009) e Gil (2008), Pinheiro e Francischetto (2019) contribuições para o seu desenvolvimento, já que estes (as) têm contribuído significativamente no que se refere as orientações metodológicas destinadas às pesquisas de natureza qualitativa.

Nesse sentido, o presente artigo está fundamentado em uma abordagem de natureza qualitativa que, conforme Minayo (2009), responde a questões que são muito particulares e se ocupa com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, Minayo (2009) defende que a pesquisa qualitativa trabalha com um universo que envolve os mais variados e diversos motivos, crenças, significados e valores, por exemplo.

Para Minayo (2009):

Esse conjunto de fenômenos é entendido [...] como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. O universo da produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e é objeto da pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos (MINAYO, 2009, p. 21).

Ainda de acordo com Minayo (2009), a pesquisa qualitativa tem como uma de suas vantagens o poder de assumir específicas e variadas formas, sendo um dos exemplos a pesquisa do tipo bibliográfica. Esse tipo de pesquisa, de acordo com Gil (2008), é desenvolvida a partir de material já elaborado, sendo constituída principalmente por livros, capítulos de livros e artigos científicos.

Ainda sobre a pesquisa bibliográfica, Gil (2008) afirma que:

[...] embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo (p. 50).

Convém deixar claro que uma pesquisa bibliográfica “[...] não é a mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um novo tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 166). Diante disso, nota-se também o quão relevante e indispensável é a pesquisa bibliográfica nos estudos inseridos no campo jurídico, uma vez que esse tipo de revisão bibliográfica tem se apresentado eficientemente no sentido de apanhar, revisar e reapresentar (sob um novo olhar) em grande quantidade os trabalhos já elaborados.

Também sobre a pesquisa bibliográfica, Laville e Dionne (1999) acrescentam que os (as) pesquisadores (as), ao fazê-la:

[...] tenta encontrar essencialmente os saberes e as pesquisas relacionadas com sua questão; deles se serve para alimentar seus conhecimentos, afinar suas perspectivas teóricas, precisar e objetivar seu aparelho conceitual. Aproveita para tornar ainda mais conscientes e articuladas suas intenções e, desse modo, vendo como outros procederam em suas pesquisas, vislumbrar sua própria maneira de fazê-lo (LAVILLE; DIONNE, 1999 p119).

Nota-se, portanto, que faz parte das demandas da construção de uma pesquisa bibliográfica a extrema atenção à qualidade das fontes escolhidas e utilizadas, mas também ao olhar que se deseja imprimir à discussão abordada. Seguindo essas considerações, após a definição dos objetivos, dedicamo-nos aos estudos e análises das produções acadêmicas publicadas em revistas eletrônicas, livros completos e organizados, monografias, dissertações de mestrado e dispositivos legais (leis e decretos, por exemplo, relativos às normas e diretrizes referentes à Polícia). Assim, principalmente por meio Almeida (2019), Araújo (2014) Danin (2018), Anunciação, Trad e Ferreira (2020), Santos (2020), Nunes (2006), Gomes



Laborne (2018), Araújo (2014), Rodrigues (2004), Gaia e Zacarias (2020), Paixão (2006), Araújo (2014), Santos (2013), Lago (2014) dentre outros (as) autores (as), buscamos focalizar e colocar em discussão estudos já realizados sobre a temática a frente discutida.

### **3. O Raciamento e o Racismo no Brasil, Poder, Direitos e Violência Política: algumas considerações teóricas**

#### **3.1 Conceitos sobre o Racismo, Racismo no Brasil e Racismo Institucional**

Pode-se afirmar com base em distintos estudos históricos, das mais diversas áreas de conhecimento, que o racismo no Brasil tem raízes demasiadamente antigas e profundas, que foram se alicerçando desde o período da colonização (ou, dito por outro modo, com o genocídio colonizador) dos europeus, e também firmemente fincadas com o regime escravocrata. Como bem destaca Nicolau (2017), em razão dessa origem demasiadamente antiga, o desenvolvimento do Brasil se deu sobre as bases da escravidão negra e, conseqüentemente, do racismo. Desse modo, ainda para a autora, o racismo, infelizmente, se mostra tão atrelado à história deste país que, para alguns indivíduos, torna-se natural e, por vezes, imperceptível.

Ao longo da história da humanidade observa-se grandes avanços obtidos pela população negra, suas conquistas e os distintos papéis que ela vem ocupando em todo o mundo, fato este que não pode ser negar. Contudo, assim como lembram Moreira e Silva (2020), não obstante, apesar dos inúmeros avanços e direitos obtidos, não podemos nos deixar levar pela falsa ideia de igualdade entre os povos negros e brancos, pois é nítido que ainda temos muito que avançar para chegar à plena igualdade, em todos os níveis existentes, inclusive no nível judicial. Isso porque, na contemporaneidade, em nosso país, o racismo vem ocorrendo de forma mais velada, o que se torna a situação ainda mais perigosa, considerando a dificuldade em identificá-lo e, conseqüentemente, punir os responsáveis.

De acordo com Almeida (2019), que tem sido uma das principais referências nos estudos raciais no Brasil, não é possível falar em racismo sem antes de tudo diferenciá-lo de outras categorias que também se aproximam e aparecem associadas à ideia de raça, sendo elas o “preconceito” e “discriminação”.

O racismo, de acordo com Almeida (2019):

**[...] é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. Embora haja relação entre os conceitos, o racismo difere do preconceito racial e da discriminação racial. o preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. Considerar negros violentos e inconfiáveis, judeus avarentos ou orientais “naturalmente” preparados para as ciências exatas são exemplos de preconceitos. a discriminação racial, por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado para membros de grupos racialmente identificados (ALMEIDA, 2019, p. 32, grifo nosso).**

Entende-se, portanto, conforme o pensamento apresentado por Almeida (2019, p. 34), que a discriminação racial “tem como requisito fundamental o poder, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça”. É de fundamental importância destacar que a discriminação racial no Brasil se materializa de forma muito clara nos mais variados meios sociais, sendo que essa materialização, assim como podemos constatar nos estudos de Santos (2020), Nunes (2006), Gomes Laborne (2018), Araújo (2014), Rodrigues (2004), Wanderley (2016), Pinheiro e Francischetto (2019), Martins (2000), Eurico (2013), dentre tantos (as) outros (as) estudiosos (as), que de tão presentes, em muitas esferas e situações, torna-se imperceptível no terreno das relações sociais.

Percebe-se, então, e assim será evidenciado ao longo deste artigo, que o racismo, no Brasil, é praticado por meio de variados estereótipos e representações sociais historicamente construídas sobre as pessoas negras; dos distintos descasos; das omissões, mas também da própria resistência do Estado, que governa suas instituições e seus representantes em assumir a função de garantir a proteção e os direitos humanos aos cidadãos e cidadãs, de forma igual e democrática (ARAÚJO, 2014).

Indo em direção ao foco dos objetivos propostos neste artigo, visto que o mesmo trata de um problema atrelado ao racismo na ação policial, que é



justamente uma instituição estatal, convém discutir acerca do conceito de “racismo institucional”. Então, para início de discussão, com base no estudo de Danin (2018), podemos observar que, se de um lado o conceito dado ao termo racismo é direto, o conceito dado para o termo racismo institucional carrega algumas características que são peculiares, específicas e sutis, visto que se camuflam e se confundem, já que têm o setor institucional como pano de fundo.

Como bem explica Jaccoude (2008), o emprego do conceito de racismo institucional ou discriminação indireta para a promoção de políticas de equidade racial já é utilizado desde o final dos anos 60 em distintas nações, sendo que nos Estados Unidos, por exemplo, ele surgiu no terreno das lutas e contestações das políticas de ações afirmativas que reivindicavam os direitos civis; por outro lado, na Inglaterra, um pouco mais tarde, em 1980, o conceito de racismo institucional passou a ser incluído como mecanismo para a proposição e efetivação de políticas públicas, diante do resultado do crescimento da população não branca e das dificuldades observadas pelo Poder Judiciário em responder às demandas daquela população; e, quanto à nação brasileira, foi apenas no fim dos anos 1990 que o conceito de racismo institucional começou a ser utilizado com o intuito de formular políticas que visassem a promoção da igualdade racial.

Percebe-se, então, que o conceito de racismo institucional foi formulado para tornar evidente e específico como o racismo é manifestado cotidianamente nas mais variadas estruturas que organizam as sociedades<sup>1</sup>. De uma maneira geral, conforme Pereira (2020), racismo institucional pode ser definido como os privilégios que determinado grupo de indivíduos (ou seja, as pessoas brancas) possuem em detrimento de outros, justamente por conta do grupo étnico a qual estes fazem parte, deixando transparecer assim os modos como a diferença de tratamento, benefícios e distribuição de serviços são desiguais. Para Pereira (2020), comumente o racismo institucional pode ser demonstrado em situações as quais podem ser consideradas interpessoais, ou, dito de outra forma, quando se é tratado de maneira discriminatória em algum serviço, por exemplo – sendo ele público ou privado – e faz-se uma reclamação sobre esse tipo de situação. A tendência, ainda segundo Pereira (2020), especialmente dos (as) chefes, é simplesmente classificar o problema como apenas e exclusivo do funcionário.

<sup>1</sup> Vale destacar que no Brasil é possível identificar racismo institucional em todos os tipos de instituições, tanto públicas quanto privadas (PEREIRA, 2020).



Para Danin (2018):

O Racismo Institucional é menos evidente, muito mais sutil, menos identificável em termos de ações específicas praticadas por indivíduos. Decorre do funcionamento abusivo ou omissivo dos poderes estabelecidos e respeitados pela sociedade e, portanto, recebe menos condenação pública do que o racismo em sua forma individual (DANIN, 2018, p. 147).

Como pode ser notado, enfatiza-se a importância do contexto organizacional como raiz dos preconceitos e comportamentos discriminatórios. Desta forma, conforme Danin (2018, p. 146), “ao invés de acentuar a dimensão individual, ele se volta para a dinâmica social e a normalidade da discriminação, buscando compreender a persistência da discriminação mesmo em indivíduos e instituições que rejeitam conscientemente sua prática intencional”. Indo além, Danin (2018, p. 146) também esclarece que racismo institucional “não menos é do que o fracasso coletivo das instituições em promover um serviço profissional adequado às pessoas por causa da sua raça”. Nisso, ainda de acordo com Danin (2018, 147), o racismo institucional não é mostrado em atos explícitos ou claramente declarados de discriminação, todavia, se faz ativo incorporado no nas ideias e ações cotidianas de instituições que “operam de forma diferenciada, do ponto de vista racial, na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos diferentes segmentos da população”.

Nas definições de Anunciação, Trad e Ferreira (2020), o racismo institucional diz respeito a um tipo de racismo referente às formas como as instituições ou organizações funcionam, de modo a contribuir para tornar natural e contribuir para a reprodução das práticas racistas. Na contemporaneidade, um bom exemplo do que vem a se configurar como racismo institucional, mas também da luta contra o racismo institucional são os protestos que aconteceram em 2020 em Minnesota, nos Estados Unidos, devido à atuação extremamente violenta de policiais que interromperam a vida de George Floyd, de 40 anos, desarmado e rendido pelo policial que prensou o pescoço do americano contra o chão e não soltou até tirarem a sua vida (PEREIRA, 2020).

Por fim, no Brasil, principalmente, assim como discutiremos no próximo tópico, também podemos observar (PEREIRA, 2020) recorrentemente os exemplos dessa prática racista nesta sociedade, bem como em outros países que as práticas



racistas ainda são muito presentes e violentas nas abordagens da polícia contra cidadão e cidadãs negros (as), e, do mesmo modo, há muito mais desconfiança de agentes de segurança e de empresas, por exemplo, contra pessoas negras, sem que haja justificativas prováveis aparentes.

### 3.2 a ação Racista e Violência Lenta da instituição Policial no Brasil

Para início de discussão, é importante ressaltar que as práticas que envolvem violência na relação entre cidadãos e cidadãs comuns e a polícia se configuram como práticas do “abuso de autoridade”. Então, para se discutir acerca da violência policial, é necessário que se tenha compreensão acerca do significado do termo abuso de autoridade.

Assim como destacam Tosta (2001) *apud* Guimarães, Torres e Faria (2005), o termo abuso deixa evidente a ideia de quantidade demasiada e a violação no que diz respeito às normas já estabelecidas; por outro lado, o conceito de autoridade carrega a ideia do direito de se fazer obedecer aquele (as) que tem por encargo o dever de respeito às leis, ou representante do poder público.

Nas últimas décadas, conforme os resultados de muitas pesquisas (GUIMARÃES; TORRES; FARIAS, 2005, MATTOS, 2017), o que temos visto é um aumento significativo nos crimes de abuso de autoridade por parte dos (as) policiais brasileiros. Do ponto de vista jurídico, de acordo com Mesquita Neto (1999), existe uma tendência para diferenciar os conceitos de força, assim como o de violência, tendo por base a legalidade das ações de força e na ilegalidade contida em atos de violência. Nesse sentido, podem ser considerados como atos de violência apenas aqueles nos quais os policiais utilizam da sua força física contra outra pessoa, de forma ilegal, ou melhor, quando policiais usam a força física de forma ilegal (MESQUITA NETO, 1999).

Araújo (2014) tem demonstrado em suas pesquisas que o desrespeito convertido em falta de conduta relacionada com a violência policial no tratamento às pessoas pobres – especialmente em relação à população jovem, negra, moradora de comunidades periféricas – está presente e faz parte de uma realidade difícil de acreditar, perante o século em que estamos, isto porque é justamente a polícia a instituição que tem e deveria cumprir o dever de zelar pela segurança das pessoas. Em vez disso, de forma muito comum, temos assistido as mais variadas e desrespeitosas formas como homens e mulheres negras sempre estiveram

vulneráveis às mazelas da sociedade no que diz respeito à ação policial civil e militar no Brasil (ARAÚJO, 2014).

De forma bastante parecida, Paixão (2006) afirma que:

A violência que aflige a população brasileira, infelizmente, acaba recebendo grande impulso do aparato policial, que justamente deveria proteger a população. **o s dados referentes à atuação da segurança pública na população pobre e negra são aterrorizadores** (PAIXÃO, 2006, p. 113, grifos meus).

Há muitos estudos que tem dado conta de denunciar os casos de racismo, assim como da elevada taxa de assassinato da população negra no Brasil, que vêm sendo não só recorrentemente legitimados, mas também orquestrados pelo próprio Estado. Se tomarmos os estudos e relatos que denunciam os aspectos do racismo no Brasil, os dados quantitativos evidenciam que não é difícil concluir que é também a polícia uma das grandes e perversas instituições seletivas, estando elas, nas últimas décadas, fazendo uso do pano de fundo da chamada “guerra às drogas”, o que pode ser entendido como um disfarce utilizado para dar legitimidade às ações que terminam, em muitos casos, em assassinatos de cidadãos e cidadãs e que também acaba culminando em certas pressões sobre a polícia (GAIA; ZACARIAS, 2020).

Danin (2018), em seu artigo, chama a atenção para o fato de que a associação entre racismo e o resultado das vítimas fatais acometidas pela violência se dá também por causa do racismo institucional, quando as ações incorporadas no cotidiano e no fazer de determinadas instituições do Estado acabam por reforçar nas esferas sociais o preconceito de cor.

Segundo essa autora:

O racismo institucional abrange a ação da polícia em todo país. Essa organização é a porta de entrada do sistema de justiça criminal e o cidadão, logo deveriam respeitar a isonomia de tratamento ao cidadão e a sua integridade física. No entanto, diversas situações em abordagens policiais com uso excessivo da força, e maior agressividade quando se trata de cidadãos negros. O processo de desumanização tem implicações na maneira que o Estado lida com o negro. Para a polícia “negro parado é suspeito, negro correndo é bandido” (DANIN, 2018, p. 156-157).



Temos visto também que, com a intencionalidade de barrar tais práticas, como já destacava Mesquita Neto (1999, p. 143), cada vez mais, os movimentos sociais, universidades e os meios de comunicações, por exemplo, “têm acompanhado, monitorado e denunciado casos de violência policial, exercendo alguma influência no sentido do controle e da limitação do uso irregular e pouco profissional da força física por policiais”.

Neste diapasão, assim como também é discutido por Lago (2014) em seu estudo, (e como temos visto especialmente nos noticiários de TV e nas redes sociais) o alto nível de violência relacionadas ao racismo que vivenciamos no Brasil tem gerado diversas manifestações por parte da sociedade para exigir das autoridades (da justiça brasileira) o combate aos crimes de racismo.

### **3.3 ação (Violenta) Policial e o Racismo sob a Perspectiva Judicial**

Como apontamos acima, no texto, há diversos estudos que apontam que as características físicas de pessoas negras, em muitos casos, são suficientes para que a ação policial se manifeste de forma bem mais ostensiva. E, da mesma forma, muitos desses estudos também revelam que as penas, o julgamento, a defesa e a investigação policial também são influenciados por concepções e atitudes racistas que se apresentam de formas escancaradas ou, na maioria das vezes, veladas, nas decisões.

Como se já não fosse excessiva a vulnerabilidade que as pessoas negras se encontram na vida cotidiana, diante dos riscos e das mais variadas violências e também da violência da própria polícia nas ruas, a instituição judiciária também tem contribuído para a perpetuação dessas desigualdades, assim como demonstram Neves, Dezen e Tárrega (2020), visto que a cor da pele, como tem sido demonstrado, constantemente tem importância na hora de incriminar uma pessoa, e isso é demonstrado em sentenças que claramente se mostram preconceituosas e injustas ao associar e julgar a cor da pele como um fator de importância no momento de atribuir uma sentença. Exemplo disso é a frase da sentença que foi publicamente proferida pela juíza L.R.C, da 5ª Vara Criminal de Campinas, no interior do estado de São Paulo, ao expor integralmente as seguintes palavras: “Vale anotar que o réu não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido” (NEVES; DEZEN; TÁRREGA, 2020, p. 635).

Outro exemplo da realidade de injustiça brasileira ligada à questão racial foi evidenciado por Moreira e Silva (2020), por meio de um fato ocorrido, no qual foi publicada uma sentença proferida pela Juíza Inês Marchelek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, onde ela fez uso do termo raça para justificar uma decisão em relação à situação do réu, Natan Viera da Paz, de pele negra, réu primário, condenado a 14 anos e 02 meses de reclusão e 45 dias de multa. A fala proferida por ela foi a seguinte: “Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente” (MOREIRA; SILVA, 2020, p. 754).

Neves, Dezen e Tárrega (2020, p. 636), ao discutirem sobre o papel de juízes e juízas e suas ações racistas, revelam o quanto o inconformismo é imenso nesses casos, e nos chamam a atenção para o fato de que, injustamente, “sentenças desproporcionais são proferidas levando em conta a cor do indivíduo, e o quanto influente é a questão racial em todas as esferas”. Também, ainda de acordo com as palavras de Dezen, Tárrega (2020) apesar de existirem todas as garantias constitucionalmente conquistadas e dos tratados internacionais que foram ratificados pelo Brasil com a intencionalidade de garantir proteção a dignidade da pessoa humana, bem como dos direitos humanos, o sistema de justiça penal brasileiro tem funcionado ao longo do tempo como um mecanismo de dominação étnico e também racial.

Portanto, é urgente a consciência de que, numa sociedade altamente racista, não basta que não sejamos apenas racistas, é preciso que sejamos antirracistas. Nessa perspectiva, como bem tem destacado Silva (2020, p. 25), “o combate ao racismo, portanto, requer uma compreensão estrutural”, ou seja, é preciso que ela não seja apenas limitada aos crimes de racismo e injúria racial.

Por todo o exposto, torna-se necessário o reconhecimento da omissão da pauta racial no Brasil, nas faculdades privadas e demais instituições públicas. Então, ainda que a questão seja pautada, não basta o seu não racismo, se torna necessário a prática diária antirracista, isto é, é imprescindível a construção de projetos educacionais jurídicos antirracistas.

#### 4. conclusões

Dentro dos limites textuais aqui apresentados, o foco deste artigo consistiu principalmente em analisar e discutir como o racismo institucional se reproduz



na estrutura do estado, tendo como foco a violência da ação policial brasileira no tratamento às pessoas negras, sob a ótica das vertentes históricas, políticas e sociais. Convém, portanto, retomar ou reafirmar, alguns pontos aqui considerados como essenciais:

Conforme o levantamento bibliográfico evidenciou, o racismo, mostrado como um problema social e histórico reflete cotidianamente nos modos como a polícia ultrapassa os limites de atuação estabelecidos pela lei e ignora os direitos de cidadãos e cidadãs, ao se apresentarem em atos de discriminação associadas à cor da pele, especialmente nas abordagens rotineiras marcadas pela agressividade física e execuções policiais. E, junto à essas práticas policiais, os dados aqui apresentados e discutidos deixam claro que o poder judiciário brasileiro também tem se apresentado como um dispositivo que cria e reproduz o racismo por meio de sua atuação seletiva, bem como quando se faz injusta em relação aos direitos das pessoas negras, quando aplica ou concorda com parâmetros racistas que associam pessoas à situações e cor da pele.

Quanto ao racismo e aos seus efeitos no sistema judiciário brasileiro, vale lembrar mais uma vez que as atitudes imparciais julgadoras do magistrado não devem estar legalmente contidas nas crenças/concepções que dão sustentação às suas práticas, mas sim, refletidas nas ações que eliminam o fator da cor da pele como requisito nas sentenças (NEVES; DEZEN; TÁRREGO, 2020). É indo em contramão a isso, para os autores, que o estereótipo de agente criminoso deve ser eliminado da sociedade e do corpo julgador no ato de efetuar as tantas decisões abusivas e discrepantes existentes em nossos Tribunais.

Sugerimos, por fim, diante de tudo que foi exposto ao longo deste artigo, que pesquisadores e pesquisadoras desenvolvam novas pesquisas acerca da relação entre raça, racismo (estrutural e institucional) e o fenômeno da violência policial brasileira, tendo como intencionalidade o reforço, aprofundamento teórico e, conseqüentemente, a disseminação de novos e necessários saberes que contribuam para o campo específico de estudos do Direito. Isto porque, como alertado ao longo deste artigo, esses problemas sociais, de tão naturalizados que são, acabam por persistirem, resistirem e se tornarem atos corriqueiros, os quais, além de injustos e, portanto, inconstitucionais, são demasiadamente perversos e desumanos.

Por fim, ***Black Lives Matter!!!*** (Vidas Pretas Importam!!!).



## Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. 264p.  
ANUNCIACAO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. “Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **saude soc.**, São Paulo , v. 29, n. 1, p. , 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902020000100305&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902020000100305&lng=en&nrm=iso) . Acesso em 19 mai. 2021.

ADORNO, Sergio; PASINATO, Wânia. Violência e impunidade penal: da criminalidade detectada à criminalidade investigada. **diLemas : Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 3, n. 7, p. 51-84, 2010. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/04/Dilemas7Art3.pdf>>. Acesso em 19 jan. 2021.

ARAUJO, Jurandir de Almeida. Racismo, violência e direitos humanos: pontos para o debate. **Reeee V**, Bauru, v. 2, n. 2, p. 75-96, jun. 2014. Disponível em: <<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/177/93>>. Acesso em 30 mar. 2021.

DANIN, Renata Almeida. A construção do racismo institucional sistêmico e seu reflexo na segurança pública brasileira: uma abordagem sociológica. **Revista direitos, trabalho e política social**, Cuiabá, v. 4, n. 7, p. 141-164, Jul./dez. 2018. Disponível em: < <http://revista91.hospedagemdesites.ws/index.php/rdtps/article/view/129/93>>. Acesso em 05 abr. 2021.

DAVIS, Ângela. **mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

EURICO, Márcia Campos. A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. **serv. s oc. soc.**, São Paulo, n. 114, p. 290-310, 2013. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282013000200005&script=sci\\_arttext&lng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282013000200005&script=sci_arttext&lng=pt). Acesso em 08 abr. 2021.

GAIA, Ronan da Silva Parreira; z ACARIAS, Laysi da Silva. O fator raça na violência policial cotidiana: um debate necessário. **Kwanissa**, São Luís, v. 1, n. 6, p. 56-77, jul/dez, 2020. Disponível em:< >. Acesso em 30 mar. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.



GOMES, Nilma Lino; LABORNE, Ana Amélia de Paula. Pedagogia da crueldade: racismo e exterminação da juventude negra. **educ. rev.**, Belo Horizonte, v. 34, n. 2, p. 1-26, 2018. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-46982018000100657&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982018000100657&lng=en&nrm=iso) . Acesso em: 19 de mai. 2021.

GUIMARÃES, Juliany Gonçalves; TORRES, Ana Raquel Rosas; FARIA, Margareth R. G. V. de. Democracia e violência policial: o caso da polícia militar. **Psicologia em estudo**, Maringá, v. 10, n. 2, p. 263-271, mai./ago. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pe/v10n2/v10n2a13.pdf>. Acesso em 13 mar. 2021.

JACCOUDE, Luciana. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. In: THEODORO, M. (Org.). **a s políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília: Ipea, 2008.

LAGO, Êmeli. **a falência da segurança pública e a violência policial militarizada**. 2014. 55 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade de Passo Fundo, Passo fundo, 2014.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **a construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Tradução de Heloísa Monteiro e Francisco Settineri. Porto Alegre: Artmed, 1999.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. Técnicas de pesquisa. In: MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Sérgio da Silva. Direito e combate à discriminação racial no Brasil. In: Antônio Sérgio Alfredo Guimarães (Orgs.). **t irando a máscara**: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MATTOS, Geísa. Flagrantes de racismo: imagens da violência policial e as conexões entre o ativismo no Brasil e nos Estados Unidos. **Revista de ciências sociais**, Fortaleza, v. 48, n. 2, p.185-217, jul./dez., 2017.

MESQUITA NETO, Paulo. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: PANDOLFI, Dulce et al. (Orgs.). **c idadania, justiça e violência**, Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Trabalho de Campo: contexto de observação, interação e descoberta. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MOREIRA, Mariana Rocha; SILVA, Letícia Isabor da. O poder judiciário como fonte reprodutora do racismo e o estado democrático de direito. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA, 8, 2020, Ribeirão Preto. **a nais** [...]. Ribeirão Preto: Del Rey, 2020. p. 631-641.

NEVES, Yasmmin Bussoletti; DEZEM, Lucas Teixeira; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. O Racismo Estrutural sob a perspectiva da atividade policial e da justiça penal. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA, 8, 2020, Ribeirão Preto. **a nais** [...]. Ribeirão Preto: Del Rey, 2020. p. 631-641.

NICOLAU, Ana Carolina Nunes de Alcântara. **o extermínio de jovens negros sob a ótica do racismo institucional**. 2017. 64 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

NUNES, Sylvia da Silveira. Racismo no Brasil: tentativas de disfarce de uma violência explícita. **Revista de Psicologia da USP**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 89-98, 2006. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/pusp/v17n1/v17n1a07.pdf>>. Acesso em 21 fev. 2021.

PAIXÃO, Marcelo. **manifesto anti-racista: ideias em prol de uma utopia chamada Brasil**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

PEREIRA, Felipe Ribeiro. **o racismo no sistema punitivo brasileiro**. 2020. 47 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

PINHEIRO, Priscila Tinelli; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon. A pesquisa jurídica: para além da revisão bibliográfica. **Revista Jurídica c esumar**, maio/agosto, v. 19, n. 2, p. 429-457, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6927/3531>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

RODRIGUES, Petrônio José. O mito da democracia e a mestiçagem em São Paulo no pós-abolição (1889-1930). **tempos Históricos**, São Paulo, v. 5, n. 6, p. 275-292, 2004. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/8019/5928>. Acesso em: 22 mar. 2021.



SANTOS, Márcio Henrique Casimiro Lopes Silva. **c rime de racismo ou injúria qualificada? Tipificações e representações de ocorrências de práticas racistas entre os delegados de polícia de c ampinas.** 2009. 133 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação: Sociologia) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

SANTOS, Luiz Ricardo dos. A polícia militar frente ao racismo e discriminação. **Revista ibero-a mericana de Humanidades, c iências e educação.** São Paulo, v. 6.n.12, dez.2020. Disponível em: <http://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/326/166>. Acesso em: 15 mar. 2021.

SILVA, Julyene Fidelis da. 2020a. **o estado Brasileiro e suas vias de fazer morrer.** 2020. 55 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2020.

SILVA, Thayná Laís da. 2020b. TCC. **o Racismo e estrutural no estado democrático Brasileiro: a necessidade de uma formação jurídica antirracista.** 2020. 40 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2020.

WANDERLEY, Gisela Aguiar. Abordagem policial sob suspeita: filtragem racial na “Stop and Frisk” e controle judicial das práticas policiais a partir dos casos Terry V. Ohio e Floyd V. City of New York. **Revista de c riminologias e Políticas c riminais**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 112 - 134 | Jan/Jun. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/291>. Acesso em 16 mar. 2021.

## o impacto da Hemocromatose Hereditária clássica na Vida dos indivíduos : Uma Revisão da Literatura

Victor Carvalho Cavalcanti de Alencar Rocha  
Juliana Barros Ferreira

### Resumo

A Hemocromatose Hereditária clássica é uma doença majoritariamente autossômica recessiva, associada a mutações no gene HFE, ocasionando, a longo prazo, a sobrecarga de ferro no organismo do portador da enfermidade. É um distúrbio raro no Brasil, sendo encontrado com mais facilidade na América do Norte e no norte europeu, especialmente na população nórdica. O fígado é o principal órgão alterado pelo excesso do ferro, sendo acometido por processos lesivos oriundos da elevação e deposição do metal, porém outros tecidos também sofrer danos nesse processo. Com o intuito de esclarecer a Hemocromatose Hereditária clássica e suas repercussões, o objetivo deste estudo é descrever o impacto da Hemocromatose Hereditária Clássica na vida dos indivíduos. Para tanto, foram realizadas buscas de artigos científicos em bases de dados como SCIELO e PUBMED e também buscas em livro-texto entre os anos de 1994 à 2021 sobre o assunto abordado. Foram selecionados 30 artigos e 1 capítulo de livro. Foi analisado que a Hemocromatose Hereditária clássica é uma doença insidiosa, lenta progressiva, podendo, muitas vezes ser assintomática ou sintomática leve. Essa doença, entretanto, pode evoluir com complicações severas ao estado de saúde do indivíduo como: cirrose hepática e insuficiência cardíaca, determinando piora importante na qualidade de vida. Assim, faz-se necessário ampliar o conhecimento dos profissionais médicos sobre a doença, a sua causa e, as manifestações clínicas, para que o diagnóstico e tratamento sejam precoces e adequados para os indivíduos acometidos.

**Palavras-chave:** Hemocromatose. Impacto. Diagnóstico. Tratamento.

### Abstract

Classical Hereditary Hemochromatosis is a mostly autosomal recessive disease, associated with mutations in the HFE gene, causing, in the long term, iron overload in the body of the patient with the disease. It is a rare disorder in Brazil, being found more easily in North America and Northern Europe, especially in the Nordic population. The liver is the main organ altered by excess iron, being affected by harmful processes arising from the elevation and deposition of metal, but other



tissues also suffer damage in this process. In order to clarify classical Hereditary Hemochromatosis and its repercussions, the aim of this study is to describe the impact of Classic Hereditary Hemochromatosis in the lives of individuals. Therefore, searches were carried out for scientific articles in databases such as SCIELO and PUBMED, and also searches in textbooks between the years 1994 to 2021 on the subject discussed. 30 articles and 1 book chapter were selected. It was analyzed that classic Hereditary Hemochromatosis is an insidious, slow progressive disease, which can often be asymptomatic or mild symptomatic. This disease, however, can evolve with severe complications to the individual's health status, such as: liver cirrhosis and heart failure, significantly worsening the quality of life. Thus, it is necessary to expand the knowledge of medical professionals about the disease, its cause and clinical manifestations, so that diagnosis and treatment are early and appropriate for affected individuals.

**Ke YWo Rds :** Hemocromatosis. Impact. Diagnosis. Treatment.

## 1. intR odU ção

A hemocromatose hereditária (HH) é uma doença de armazenamento de ferro, e esta é caracterizada por mutações em genes, os quais estão envolvidos na regulação da homeostase do ferro, e resultam em absorção excessiva e acúmulo tóxico dessa substância no fígado, pâncreas, pele, coração, articulações e na adenohipófise (PIETRANGELO, 2010).

Esta doença está associada a condições malignas, especificamente ao câncer hepatocelular, e principalmente nos indivíduos não tratados, há uma sobrecarga de ferro, e esta causa: cirrose hepática, diabetes, hiperpigmentação da pele, doença cardíaca, doença óssea e articular, hipogonadismo (CROWNOVER e COVEY, 2013). O reconhecimento precoce, assim como o diagnóstico e tratamento para a HH podem reduzir a deposição de ferro e prevenir a progressão da doença (PERICLEOUS e KELLY, 2017, BRISSOT et. al, 2018).

Em função de não existir uma via de eliminação ativa do ferro pelo organismo e em função do aumento da absorção e liberação dessa molécula para a corrente sanguínea, ocorre uma sobrecarga do metal nos tecidos corporais. Ademais, existem alterações em toda linha de metabolismo do ferro, a exemplo das moléculas ferritina, apoferritina e transferrina, além da alteração funcional e numérica nos



receptores de transferrina e nas hepcidinas (z AGO; FALCÃO; PASQUINI, 2013, GROTO, 2008).

A HH apesar de ser rara no Brasil, dados da prevalência, das regiões sudeste sul do Brasil, são de aproximadamente 2,8% de heterozigotos para o gene C282Y, e de 32% para o gene H63D, em regiões específicas (HERKENHOFF; PITKOVANCIV; REMUALDO, 2016). É uma doença da etnia caucasiana, e pesquisa realizada com americanos e europeus demonstraram homozigose da mutação C282Y variando entre 0,2% e 0,7% e sua heterozigose entre 7% e 14% da população (CANÇADO e CHIATTONE, 2010). Já para a mutação H63D, homozigose entre 2,5% e 3,6% e heterozigose entre 15% e 40%. Além disso, as duas mutações juntas apresentaram 2% de frequência (ALLEN et. al, 2008, CANÇADO e CHIATTONE, 2010).

Ressalta-se, entretanto, que a doença é de padrão recessivo, e, por conta disso, os dois alelos devem sofrer a mutação (CANÇADO e CHIATTONE, 2010). Uma meta-análise descobriu que pacientes com HH homozigotos para a variante p. C282Y *HFE* -gene e que apresentam sintomas clínicos como fadiga, artropatia nas segunda e terceira articulações metacarpofalangeanas, sintomas de insuficiência cardíaca, queixas abdominais, pigmentação da pele, impotência e transaminases moderadamente elevadas, apresentam risco aumentado de desenvolver doença hepática e carcinoma hepatocelular (ELLERVIK et. al, 2007).

A terapia da HH é baseada na remoção do excesso de ferro corporal com os níveis de ferritina sérica (SF) sendo usados para monitorar a eficácia do tratamento (ADAMS e BARTON, 2010). Uma revisão sistemática recente mostrou uma melhora na fadiga, nos testes de função hepática, da fibrose, e aumento da taxa de sobrevida com a terapia de depleção de ferro (PRABHU et. al, 2020). E um ensaio clínico randomizado, mostrou como resultado que a remoção de ferro em indivíduos com HH e ferritina sérica moderadamente elevada, trouxe benefícios, e é uma técnica segura (ONG et. al, 2017).

Mesmo com um potencial danoso grande ao organismo, há escassez de estudos sobre o impacto que a HH causa na vida dos indivíduos acometidos. Por ser uma doença na qual a maioria é assintomática, porém insidiosa e pouco diagnosticada, faz-se importante realizar uma revisão narrativa sobre o impacto da HH clássica na vida dos indivíduos, com o fim de ampliar o conhecimento dos profissionais médicos sobre a doença, a causa, assim como o quadro clínico, diagnóstico e tratamento adequado para os indivíduos acometidos.



## 2. materiais e métodos

O presente estudo classifica-se uma revisão de literatura. Na elaboração desta revisão formulou-se a seguinte pergunta de investigação: como a HH clássica impacta na vida dos indivíduos?

O desenho dessa revisão seguiu o método composto por etapas diferentes e complementares, na seguinte ordem: elaboração da questão de pesquisa, seleção dos artigos com as palavras chave, coleta de dados em bases científicas, avaliação dos artigos pelo título e resumo referentes à temática e análise e interpretação dos dados encontrados. O processo de elaboração foi precedida pela busca de artigos através do uso das plataformas de periódicos Scientific Electronic Library Online (SCIELO) e a National Library of Medicine (NLM) (PUBMED), além da busca em livro-texto. Os termos em português utilizados para a busca foram Hemocromatose, cirrose, cardiomiopatia, câncer e revisão e para a língua inglesa foram Hemocromatosis, diagnosis e treatment. O operador booleano “and” foi utilizado entre os termos para otimização das buscas na PUBMED e no SCIELO.

Os 29 artigos selecionados para inclusão do estudo, consistiram no ano de publicação, entre 1994 e 2021, assim como estudos publicados com conteúdo integralmente disponível nas línguas português e inglês. Como critérios de inclusão foram adotados estudos com conteúdo disponível na íntegra para leitura, revistas de saúde, livros e capítulos de livros. Foram excluídos artigos duplicados, cartas ao editor, manuais, artigos com conteúdo incompleto ou sem nexo, artigos que não contemplaram os descritores selecionados para busca e que não tinham ligação estreita com o tema.

## 3. Resultados e discussões

A partir do processo de seleção dos estudos, foram estudados aproximadamente 51 artigos científicos encontrados através de buscas realizadas nas bases de dados SCIELO e PUBMED além de um livro-texto relacionado ao tema. Após leitura dos títulos, resumos e artigos na íntegra, foram selecionados conforme os critérios de inclusão 29 artigos. Do livro selecionado (Tratado de Hematologia), 1 capítulo foi utilizado, sendo este “Hemocromatose”.

Assim, a análise e interpretação dos dados compilados, foi realizada de forma descritiva para configuração da discussão dos artigos selecionados. Pode-

se observar que a maioria dos estudos abordaram que a HH, apesar de possuir caráter lento e progressivo, impacta de forma extremamente negativa na vida de seus portadores, e que alguns genes estão envolvidos com a HH, em especial o C282Y e o H63D.

Um estudo publicado no The New England Journal of Medicine relatou diversas associações entre as mutações C282Y e H63D com a sobrecarga de ferro. Das 99.711 pessoas estudadas, 299 apresentaram a mutação C282Y em homozigose, 1270 apresentaram a mutação H63D em homozigose, 1017 apresentaram heterozigose dos genes, 5681 quando houve mutação única do C282Y e 15829 quando houve mutação também única do H63D. Apesar dessas diferenças consideráveis quando se compara a homozigose do C282Y com os outros genótipos, a sobrecarga de ferro tem uma prevalência muito maior nos indivíduos acometidos por essa variação (ADAMS et. al, 2005).

Vale ressaltar também que, apesar das mutações bialélicas serem necessárias para o desenvolvimento da HH tipo 1, nem todos os indivíduos com essas mutações irão manifestar a doença, pois somente essa alteração não é suficiente (GANZ et. al, 2017). Nesse contexto, 72 a 99% das pessoas com mutações bialélicas no HFE C282Y não desenvolverão a sobrecarga clínica de ferro (MCDONALD et. al, 2015).

Para os indivíduos afetados com a HH clássica, a doença geralmente só se manifesta na vida adulta avançada, período em que ocorre um grande acúmulo de ferro no organismo. A molécula em excesso é depositada principalmente no parênquima dos órgãos, ocorrendo o acúmulo de células reticuloendoteliais de forma tardia na progressão da doença (CAIRO et. al, 1997).

Acredita-se que esse mecanismo seja por conta dos baixos níveis de hepcidina, que também influenciam na absorção e armazenamento do ferro por essas células, semelhante ao seu efeito nas células intestinais, nas quais existe aumento da coleta e passagem de ferro para a corrente sanguínea. Comumente, a sobrecarga de ferro segue a progressão da doença clinicamente assintomática para sintomática. Primeiramente, a mutação do gene HFE acarreta em níveis baixos de hepcidina -responsável pelo controle de absorção e liberação do ferro para o sangue. Mais tarde, os baixos níveis de hepcidina resultam em elevação da absorção intestinal de ferro, tanto heme como não heme. Além disso, o alto armazém de ferro não reduz a absorção do ferro não heme, como ocorre em pessoas sem HH. Com o passar dos anos e progressão da enfermidade, a quantidade de ferro corporal chega a muitos gramas, acumulando-se no fígado, coração, hipófise, pâncreas e outros tecidos (MCLAREN e GORDEUK, 2009).



É sabido que os portadores de HH começam a apresentar os sintomas da doença à medida que o ferro vai se acumulando no corpo. A gravidade das manifestações clínicas depende basicamente da quantidade do metal circulante, que, ao se depositar nos órgãos, inicia um processo de degeneração orgânica, com inflamação, liberação de espécies reativas de oxigênio e lesão (CROWNOVER e COVEY, 2013). Os sintomas iniciais da HH geralmente são inespecíficos, como fadiga, letargia, apatia. Também é muito comum dor nas articulações e sintomas de doença hepática. Além dessas condições, também pode ser observado hiperpigmentação da pele, Diabetes Mellitus, impotência em homens e problemas cardíacos, com anormalidades eletrocardiográficas (NIEDERAU; STROHMEYER; STREMMEL, 1994).

O principal órgão acometido na sobrecarga de ferro é o fígado, tanto por conta da circulação êntero-hepática como pelo fato de tal órgão ser um dos pilares principais do metabolismo do ferro. Dessa maneira, uma das principais complicações da HH é a cirrose hepática. O processo para desenvolvimento da cirrose é lento e gradual, requerendo que as células do órgão sejam expostas a níveis altos do metal por um período prolongado. Nesse momento, o parênquima hepático sofre vários ciclos de inflamação e reparo tecidual. O resultado disso é a instalação da fibrose hepática, caracterizando-se como a substituição dos hepatócitos por tecido conjuntivo cicatricial, na tentativa de consertar a lesão tecidual. Consequentemente, há bloqueio da circulação sanguínea, redução da elasticidade do fígado e perda da função do mesmo (COSTA et. al, 2021).

A HH clássica, por ser fator de risco para cirrose hepática, automaticamente também se torna fator de risco para o carcinoma hepatocelular e para o colangiocarcinoma. Isso porque a cirrose hepática é o ponto de partida para o desenvolvimento do câncer de fígado. Dados epidemiológicos mostram que o risco de desenvolvimento de câncer de fígado, após a instalação da cirrose, pode ser mais elevada em portadores da HH do que pacientes com cirrose de outra etiologia (MARQUES et. al, 2013).

É importante lembrar que os pacientes que chegarem a desenvolver o colangiocarcinoma podem apresentar inicialmente apenas um certo desconforto, porém podem evoluir com obstrução das vias biliares, e acarretar em problemas ligados à digestão, diarreia, vômitos, dor abdominal intensa, colúria, emagrecimento, elevação da bilirrubina sérica, fraqueza e outros sintomas gerais relacionados ao câncer (PLENTz e MALEK, 2015).

Outra manifestação da HH clássica é o acometimento articular. Como se sabe, a sobrecarga de ferro pode fazer com que o metal se concentre nas articulações dos portadores, determinando condições degenerativas dos componentes articulares, dor e com possibilidade de incapacidade de realização das atividades habituais. Inicialmente pode ser confundida com Artrite Reumatóide (AR) e outras artropatias inflamatórias, exatamente porque imita os sinais e sintomas, como o acometimento da segunda e terceira articulações metacarpofalangeanas. Ao exame de imagem, pode-se observar redução do espaço articular, esclerose subcondral, formação de cistos e condrocalcinose. O difícil diagnóstico da HH clássica faz com que a artropatia da sobrecarga de ferro seja tratada inicialmente como AA em alguns casos, e isso pode piorar o quadro sistêmico do paciente. Isso acontece pelo fato de os medicamentos da AR serem hepatotóxicos, e o fígado do portador de HH já é comprometido pela sobrecarga de ferro (BARBOSA et. al, 2014).

O acometimento cardíaco na sobrecarga de ferro não é tão comum, em torno de 15%, porém pode acontecer, sendo um dos piores desfechos da HH clássica caso o paciente venha a desenvolver a Insuficiência Cardíaca plenamente, visto que apresenta sobrevida de 1 ano após o diagnóstico sem tratamento adequado. Está relacionada principalmente a disfunção diastólica e gera maiores chances de desenvolvimento de arritmias, tendo um espectro variado de sintomas associados ao acometimento cardíaco, como dispneia progressiva, plenitude gástrica, ascite, edema de membros inferiores e ortopneia. Felizmente, a falha cardíaca por HH é reversível e tratável com reconhecimento e intervenção precoces (IGLESIAS et. al, 2018).

Essa cardiopatia pelo excesso de ferro é decorrente do estresse oxidativo causado pelo metal no meio intracelular, neste caso específico, nas células miocárdicas. Além do dano oxidativo, a deposição exacerbada de ferro causa fibrose no músculo cardíaco, levando, assim, ao quadro de disfunção diastólica e dilatação dos ventrículos (TELES et. al, 2021).

Os avanços técnicos e científicos obtidos na últimas décadas, principalmente com o desenvolvimento da biologia molecular, tem contribuído para o maior conhecimento do metabolismo do ferro e dos principais fatores relacionados a sua regulação. Em vista disso, os principais meios diagnósticos utilizados para a HH são principalmente a dosagem de ferritina sérica, a saturação da transferrina, avaliação genética, a quantificação da concentração de ferro hepático através de biópsia hepática ou de meios não invasivos, como a elastografia hepática e a RM de abdome. Além disso, a terapêutica atual consiste basicamente em agentes



quelantes de ferro e sessões de flebotomia (ZAGO; FALCÃO; PASQUINI, 2013, AGUIAR et. al, 2014).

Quanto ao diagnóstico da HH clássica, a ferritina sérica é sempre pedida. Sua faixa normal na corrente sanguínea é de aproximadamente 40 a 200 ng/ml. Níveis de ferritina superiores a 200 a 300 ng/ml em homens ou superiores a 150 a 200 em mulheres são consistentes com sobrecarga de ferro; níveis inferiores praticamente descarta tal patologia. Geralmente, os valores da ferritina na HH estão entre 2000 a 3000 ng/ml, porém podem assumir níveis ainda maiores caso o excesso de ferro estiver causando doença hepática ou cardiopatias. A elevação da ferritina, apesar de sensível para a sobrecarga de ferro, não é muito específica, visto que várias outras condições podem cursar com aumento da mesma. Pelo fato de ser um reagente de fase aguda, a ferritina sobe em quadros infecciosos e inflamatórios. Além disso, pode aumentar em doenças hepáticas, que não a HH, sendo necessário distinguir outras causas de sua elevação (BACON et. al, 2011).

A saturação da transferrina também é um bom exame para auxiliar no diagnóstico do paciente com suspeita de HH. Valores iguais ou maiores que 45% em homens e iguais ou maiores que 40% em mulheres podem ser analisados em indivíduos com sobrecarga de ferro. Níveis de saturação da transferrina abaixo do exposto é evidência de que o paciente não tem sobrecarga de ferro, mesmo na vigência de ferritina alta. Importante mencionar que a elevação da saturação da transferrina pode preceder um aumento da ferritina e, dificilmente, alguém pode ter uma saturação alta isoladamente sem evidente sobrecarga de ferro ou lesão aos órgãos. Uma saturação de transferrina elevada associada a ferritina normal é sugestivo de que o indivíduo está em risco ou nos estágios iniciais de sobrecarga de ferro, podendo evoluir com Hemocromatose Hereditária (BACON et. al, 2011).

Estudos de imagem não invasivos, especialmente a RM (Ressonância Magnética), tornaram-se cada vez melhores para determinar a deposição do ferro nos órgãos, principalmente fígado e coração. O estudo da HH com a ressonância magnética suplantou o uso da biópsia para avaliação da presença de ferro nos tecidos, podendo quantificar o metal e avaliar a gravidade da instalação. As ressonâncias hepáticas e cardíacas são utilizadas rotineiramente para confirmar a sobrecarga de ferro em pacientes com elevação da ferritina e da saturação da transferrina (BACON et. al, 2011).

Já a biópsia hepática é reservada para casos específicos. Pacientes que não possuem acesso a ressonância magnética, com evidência de lesão hepática grave, com hepatite viral concomitante ou nos casos em que seja importante avaliar a



histologia do fígado são candidatos à biópsia. A grande parte dos portadores de HH não necessita de biópsia, seja do fígado ou de qualquer outro órgão, já que a estimativa da RM a respeito dos estoques de ferro é bem eficaz e fidedigna para determinar a carga do metal. Nos indivíduos com elevação importante das enzimas hepáticas e ferritina maior que 1000 ng/ml, nos quais não está claro o que ocorreu primeiro, também é indicada a biópsia (BACON et. al, 2011).

Para o diagnóstico da HH clássica, também é de suma importância a pesquisa genética das mutações no gene HFE – S65C, H63D e C282Y, sendo esta última a mais comumente apresentada. A identificação em homozigose da mutação C282Y e, em alguns casos C282Y/H63D, juntamente com os achados laboratoriais e/ou imaginológicos descritos acima, confirma o diagnóstico de Hemocromatose Hereditária clássica (CANÇADO e CHIATTONE, 2010).

O tratamento padrão da HH consiste basicamente na realização de flebotomias periódicas. Esse processo pode ser dividido em fase inicial ou de indução e fase de manutenção. A primeira fase objetiva atingir valores de ferritina sérica menores que 50 ng/ml, com flebotomias regulares (1 a 2 vezes por semana). O volume de sangue a ser retirado a cada sessão é geralmente de 7 ml/kg de peso, evitando exceder 550 ml. É preciso estar atento à pressão arterial do paciente, devendo ser monitorada durante o procedimento. Além disso, os níveis de Hb (Hemoglobina) devem ser medidos antes das sessões, pois estando abaixo de 11 g/dl, as flebotomias devem ser suspensas temporariamente. Os indivíduos submetidos a tal processo, devem ter os valores de ferritina avaliados mensalmente. Assim, quando o objetivo inicial for atingido, o paciente entra na fase de manutenção do tratamento. Nessa última fase, as flebotomias são realizadas a cada 1 a 4 meses, dependendo da situação específica de cada paciente, e a ferritina colhida a cada 2 sessões, objetivando manter a ferritina sérica entre 50 a 100 ng/ml (FALCÃO; PASQUINI; z AGO, 2013).

Os pacientes impossibilitados de realizar as flebotomias por conta do desenvolvimento de anemia prévia ou durante o procedimento, de um acesso venoso difícil ou por conta de qualquer motivo pertinente, podem fazer uso dos quelantes de ferro para tratar a HH clássica. Esses medicamentos também podem ser utilizados juntamente com as flebotomias naqueles pacientes que não possuem contraindicação, acelerando, assim, o processo de redução dos níveis de ferritina (FALCÃO; PASQUINI; z AGO, 2013).

Atualmente, existem 3 quelantes de ferro autorizados para uso, são eles: deferasirox, deferroxamina e deferiprona. O advento dessas medicações é



importante para aqueles pacientes contraindicados para flebotomia ou que não aderem a mesma (HOFFBRAND; TAHER; CAPPELLINI, 2012). Não existem estudos randomizados sobre qual agente de escolha, porém o mais utilizado é o deferasirox (MUSALLAM et. al, 2013).

#### 4. conclusões

A Hemocromatose Hereditária clássica é uma enfermidade rara no Brasil, muitas vezes subdiagnosticada, exatamente por conta de sua difícil suspeita. Muitos indivíduos acometidos são, inicialmente, assintomáticos ou apresentam sintomas leves e inespecíficos. A evolução lenta e progressiva da HH, impacta a vida dos indivíduos acometidos, e as consequências e comorbidades são: dor, internações frequentes, incapacidade e inaptidão para realização das atividades diárias e laborais, e acúmulo de doenças secundárias como Diabetes Mellitus e artropatias.

A HH também traz complicações mais severas como a cirrose hepática, o câncer de fígado e a insuficiência cardíaca, e em função da sobrecarga funcional nos órgãos pode evoluir para o óbito. Estas complicações acarretam uma baixa qualidade de vida e de saúde. Sobre o tratamento com quelantes de ferro, é um recurso de alto custo, o que torna inviável para a maioria dos indivíduos que tem a HH clássica. Entretanto, o tratamento com flebotomias é muito resolutivo, além de ser um método de baixo custo, e com poucas contraindicações. Assim, faz-se necessário ampliar o conhecimento sobre a doença e a sua causa, e as manifestações clínicas, para que o diagnóstico e tratamento sejam precoces e adequados para os indivíduos acometidos.

#### Referências

ADAMS, Paul C. et al. Hemochromatosis and iron-overload screening in a racially diverse population. **new england Journal of medicine**, v. 352, n. 17, p. 1769-1778, 2005

ADAMS, Paul C.; BARTON, James C. How I treat hemochromatosis. **Blood, the Journal of the american society of Hematology**, v. 116, n. 3, p. 317-325, 2010.

AGUIAR, Karina Marini et al. Mutações genéticas, métodos diagnósticos e terapêuticas relacionadas à hemocromatose hereditária. **Biotemas**, v. 27, n. 1, p. 133-142, 2014.

ALLEN, Katrina J. et al. Iron-overload–related disease in HFE hereditary hemochromatosis. **new england Journal of medicine**, v. 358, n. 3, p. 221-230, 2008.

BACON, Bruce R. et al. Diagnosis and management of hemochromatosis: 2011 practice guideline by the American Association for the Study of Liver Diseases. **Hepatology**, v. 54, n. 1, p. 328-343, 2011.

BARBOSA, Fabíola Brasil et al. Hemocromatose simulando artrite reumatoide: relato de caso. **Revista Brasileira de Reumatologia**, v. 54, n. 1, p. 62-64, 2014.

BRISSOT, Pierre et al. Hemochromatosis. **nature Reviews disease Primers**, v. 4, n. 1, p. 1-15, 2018.

CAIRO, Gaetano et al. Inappropriately high iron regulatory protein activity in monocytes of patients with genetic hemochromatosis. **Blood, t he Journal of the a merican society of Hematology**, v. 89, n. 7, p. 2546-2553, 1997.

CANÇADO, Rodolfo Delfini; CHIATTONE, Carlos Sérgio. Visão atual da hemocromatose hereditária. **Revista Brasileira de hematologia e hemoterapia**, v. 32, n. 6, p. 469-475, 2010.

COSTA, Taylla S. et al. Hereditary hemochromatosis associated with the development of liver cirrhosis. **Jornal Brasileiro de Patologia e medicina Laboratorial**, v. 57, 2021.

CROWNOVER, Brian K.; COVEY, Carlton J. Hereditary hemochromatosis. **a merican family physician**, v. 87, n. 3, p. 183-190, 2013.

ELLERVIK, Christina et al. Hemochromatosis genotypes and risk of 31 disease endpoints: meta-analyses including 66,000 cases and 226,000 controls. **Hepatology**, v. 46, n. 4, p. 1071-1080, 2007.

GANz, Tomas et al. Immunoassay for human serum erythroferrone. **Blood, t he Journal of the a merican society of Hematology**, v. 130, n. 10, p. 1243-1246, 2017.



GROTTO, Helena zW. Metabolismo do ferro: uma revisão sobre os principais mecanismos envolvidos em sua homeostase. **Revista Brasileira de Hematologia e hemoterapia**, v. 30, n. 5, p. 390-397, 2008.

HERKENHOFF, Marcos E.; PITLOVANCIV, Ana Kelly; REMUALDO, Vanessa R. Prevalência das mutações C282Y e H63D no gene HFE em pacientes de São Paulo e do Sul do Brasil. **Jornal Brasileiro de Patologia e medicina Laboratorial**, v. 52, p. 21-24, 2016.

HOFFBRAND, A. Victor; TAHER, Ali; CAPPELLINI, Maria Domenica. How I treat transfusional iron overload. **Blood, t he Journal of the a merican society of Hematology**, v. 120, n. 18, p. 3657-3669, 2012.

IGLESIAS, Cassia Pereira Kessler et al. Hemochromatosis: Reversible Cause of Heart Failure. **international Journal of cardiovascular sciences**, v. 31, n. 3, p. 308-311, 2018.

MARQUES, Margarida et al. Colangiolo carcinoma em doente com hemocromatose hereditária. **Ge Jornal Português de Gastreenterologia**, v. 20, n. 1, p. 41-44, 2013.

MCDONALD, Cameron J. et al. Next-generation sequencing: Application of a novel platform to analyze atypical iron disorders. **Journal of hepatology**, v. 63, n. 5, p. 1288-1293, 2015.

MCLAREN, Gordon D.; GORDEUK, Victor R. Hereditary hemochromatosis: insights from the hemochromatosis and iron overload screening (HEIRS) study. **as H education Program Book**, v. 2009, n. 1, p. 195-206, 2009.

MUSALLAM, Khaled M. et al. Cross-talk between available guidelines for the management of patients with beta-thalassemia major. **acta haematologica**, v. 130, n. 2, p. 64-73, 2013.

NIEDERAU, Claus; STROHMEYER, Georg; STREMMEL, Wolfgang. Epidemiology, clinical spectrum and prognosis of hemochromatosis. In: **Progress in iron Research**. Springer, Boston, MA, 1994. p. 293-302.

ONG, Sim Y. et al. Reduction of body iron in HFE-related haemochromatosis and moderate iron overload (Mi-Iron): a multicentre, participant-blinded, randomised controlled trial. **t he Lancet Haematology**, v. 4, n. 12, p. e607-e614, 2017.

PERICLEOUS, Marinos; KELLY, Claire. The clinical management of hereditary hemochromatosis. **frontline gastroenterology**, v. 9, n. 2, p. 110-114, 2018.

PIETRANGELO, Antonello. Hereditary hemochromatosis: pathogenesis, diagnosis, and treatment. **Gastroenterology**, v. 139, n. 2, p. 393-408. e2, 2010.

PLENTz, Ruben R.; MALEK, Nisar P. Clinical presentation, risk factors and staging systems of cholangiocarcinoma. **Best Practice & Research clinical Gastroenterology**, v. 29, n. 2, p. 245-252, 2015.

PRABHU, Anil et al. Systematic review of the clinical outcomes of iron reduction in Hereditary Hemochromatosis. **Hepatology (Baltimore, md.)**, 2020.

TELES, Jaqueline Moreira et al. Cardiomiopatia na Hemocromatose Hereditária: Revisão de literatura. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 4, n. 1, p. 1918-1928, 2021.

z AGO, Marco Antônio; FALCÃO Roberto Passeto; PASQUINI Ricardo. **Tratado de Hematologia**. 1. ed. São Paulo: Atheneu, 2013.



## **a imPo Rt Ância do in Vestimento em con JUnto LeGisLati Vo QUanto e Xec Uti Vo Pa Ra ResoLU ção de c Rimes ViRt Uais no BR asi L**

Ana Maria Pereira de Souza  
Daniella Santos Magalhães  
Isaque Alexandre L. da Silva

### **Res Umo**

O Brasil vem passando por um constante aumento de crimes cibernéticos, principalmente por conta do agravamento da pandemia, no qual em muitos casos não são solucionados por falta de pessoal competente para a área do Direito Digital ou simplesmente com competência na área computacional, mais conhecido como perito digital. O sistema brasileiro investigativo passa por uma sobrecarga crescida, agora com essa nova modalidade de violações cibernéticas há um agravamento no desvendamento dos crimes, já que os peritos criminais se encontram bastante atarefados com os crimes não digitais. Em comparação com os países vizinhos, o Brasil se encontra com um grande avanço legislativo, contudo, no lado executivo é insuficiente, pois o governo deveria fazer um melhor investimento na segurança pública já que nem 1% desse dinheiro é colocado na parte de inteligência e informação, área essa da investigação dos crimes.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Direito. Digital. Crimes. Cibernéticos. Investigação. Brasil.

### **a Bst Ract**

Brazil has been experiencing a constant increase in cyber-crime, mainly because of the worsening of the pandemic, in which most times they are not solved because of a lack of competent personnel in digital law or simply competent in the computational area, better known as digital expert. The Brazilian investigative system is experiencing an increased overload, now with this new modality of cyber breaches, there is an aggravation in the uncovering of crimes since criminal experts are quite busy with non-digital crimes. Compared with neighboring countries, Brazil has a major legislative advance, however, on the executive side it is insufficient, as the government should make a better investment in public security since not 1% of this money is allocated to intelligence and information, an area of investigation of crimes.

**Ke YWo Rds :** Digital. Crimes. Cybernetics. Investigation. Brazil.



## 1. Introdução

No atual momento que encontramos em isolamento social por conta da pandemia de covid-19, houve um aumento de 80% de crimes virtuais por conta desse isolamento. Isso mostra que o Brasil necessita que a legislação de crime virtuais não fique somente na teoria, deve ser colocada em prática para que os infratores possam ser punidos, pois sabe-se que apenas a criação da Lei dos Crimes Cibernéticos (12.737/2012) e a Lei Carolina Dieckmann não conseguirão suprir esse âmbito do direito se não houver uma eficiência na investigação desses crimes em questão. Nessa década o Brasil vem apresentando algumas leis do âmbito digital, para que crimes dessa esfera não saiam impunes, contudo, o baixo investimento na área de investigação de crimes cibernéticos não permite que haja uma melhor eficácia, já que a tipificação do crime digital não é o suficiente, pois sem a investigação não haverá a baixa da criminalidade tecnológica.

O número de denúncias anônimas de crimes cometidos pela internet mais que dobrou em 2020. De janeiro a dezembro do ano passado, foram 156.692 denúncias anônimas, contra 75.428 em 2019. Contudo, o combate a esse tipo de crime não vem sendo tratado com significância pelos Poderes, já que o investimento que o Estado repassa para as instituições policiais não é o suficiente para o devido combate.

Na primeira seção é abordado que os crimes cibernéticos são crimes com constante aumento na atualidade, o Brasil se encontra em uma posição muito alta, e possui um investimento baixíssima para que se tenha um combate estratégico. O poder executivo não dá a devida atenção a esse âmbito, foram feitas algumas leis até o atual momento, contudo, tais leis não conseguem saciar a grande demanda de casos de crimes virtuais. Atualmente não existe perito cibernético nas delegacias de cada Estado, tendo apenas pessoal especializado na Polícia Federal de Brasília – DF, sendo algo muito alarmante. Países mais desenvolvidos também sofrem com sua grande demanda, mas possuem investimentos e até mesmo instituições para a resolução desses crimes.

Já na seção subsequente trata que um planejamento eficaz seria fazer concurso para que se tenha um perito cibernético em pelo menos a cada 2 delegacias, retirando assim a grande demanda dos que já existem, além de aperfeiçoar as investigações desses crimes podendo até mesmo uma resposta mais rápida para resolver certos crimes virtuais. O legislativo poderia adotar medidas que atingissem melhor esse âmbito como o Projeto de lei nº 236/2012,



pois hoje a legislação possui várias deficiências, algumas delas podem ser sanadas por esse projeto citado. Ao verificar o atual cenário das “Fake News” analisa-se na que este tipo de crime poderia ser mais penalmente punitivo, já que em muitas das vezes pode causar um caos desnecessário ou até mesmo uma piora na saúde pública (exemplo de *Fake News* seria o uso de cloroquina evitar o contágio do covid-19). O artigo em foco possui uma abordagem quantitativa com natureza aplicada, já que visa solucionar o problema da eficiência ao combate de crimes digitais, onde será feito uma análise de documentos e revisão bibliográfica.

## 2. diReito e tecnoL o Gia camin Hos QUe de Vem aVança R em con JUnto

O Direito Digital é um ramo do Direito que visa fornecer normas e regulamentações para as pessoas no uso do ambiente digital, bem como fornece proteção às informações contidas nesses espaços e dispositivos eletrônicos. Cabe salientar, que é um ramo muito novo do direito, pois envolve diretamente o uso da tecnologia, principalmente da Internet e das mídias digitais. À medida que o uso da tecnologia e da Internet tem se tornado cada vez mais relacionado às relações humanas, o Direito Digital é cada vez mais relevante para a proteção da informação das pessoas e, ao mesmo tempo, torna-se uma área progressivamente mais importante e efetiva para cada lei.

Com o advento da era digital e da era da Internet das Coisas, um problema que surgirá naturalmente neste processo de desenvolvimento é que: quanto mais tecnologia, maior o risco de as pessoas sofrerem ataques virtuais, roubo, vazamento e destruição de dados e informações relacionadas a empresas e governos. Um dos problemas mais comuns que o Brasil vem enfrentando é o golpe denominado “*phishing*”<sup>1</sup>, que nada mais é que os golpes em sites falsos onde a pessoa coloca seus dados faz a compra e só depois percebe que caiu em um golpe. Esses tipos criminosos em muitos casos chegam por mensagens promocionais no e-mail ou até mesmo em propagandas em redes sociais, utilizando até nomes de empresas multinacionais. Contudo, esse avanço também é um caminho natural para formular regras e procedimentos para proteger os atacados e punir atos que prejudiquem terceiros digitalmente.

---

<sup>1</sup> *Phishing* é uma técnica de crime cibernético que usa fraude, truque ou engano para manipular as pessoas e obter informações confidenciais.

O Brasil não possui muitas legislações específicas para o Direito Digital, mas podemos citar as três leis principais aprovadas na última década que são essenciais para consolidar esse ramo do direito no país: a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709 / 2018, o Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965 / 2014, e a mais conhecida a Lei Carolina Dieckmann que se encontra na Lei nº 12.737 / 2012. Além disso, recentemente o CREDN aprovou a adesão do Brasil na Convenção de Budapeste sobre crimes cibernéticos, convite esse que foi feito no ano de 2019, mas só agora aprovado.

Atualmente o Brasil vem passando por uma onda de aumentos de crimes cometidos no meio virtual, crimes esses que tiveram um aumento significativo entre 2019 e 2020, com números notáveis pelo agravamento da pandemia. Com base em dados expostos pelo CEACrim (Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal), da Secretaria de Segurança Pública Estadual, no ano de 2020, existe um aumento significativo de 265% nos crimes praticados no ambiente virtual no Estado de São Paulo. Já no Rio de Janeiro, durante o período de isolamento, os casos de golpe na internet tiveram um aumento de 11,8% do total de crimes, segundo o ISP (Instituto de Segurança Pública). Outro Estado que preocupa é o de Minas Gerais, o número de crimes virtuais teve uma alta de 50% em 2020, segundo informações da polícia civil.

Mesmo com esses aumentos expressivos, o Brasil subiu 53 posições no *ranking* mundial de segurança cibernética divulgado pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) – agência especializada em tecnologias de informação e comunicação da Organização das Nações Unidas (ONU). Ocupando a 18ª posição, esse crescimento é justificado pelo incentivo do governo em modernizar os seus sistemas, principalmente na digitalização de atendimento público, além do impulso do poder legislativo com leis voltadas para o Direito Digital. Cabe ressaltar que entre os países do continente americano o Brasil fica atrás apenas dos Estados Unidos e Canadá no Índice Global de Segurança Cibernética 2020. Cabe enfatizar que o problema maior não é a falta da norma regulamentadora dos crimes digitais, mas sim a falta de eficácia, onde as normas que existem não são postas com eficiência por carência investigativa.

Com a adesão do Brasil a Convenção de Budapeste sobre crimes cibernéticos, o Estado se compromete em elaborar leis penais, que tipifiquem e punam as condutas abordadas nos artigos da convenção, além disso, a cooperação internacional para combate aos crimes cibernéticos. Essa adesão



ajudará diretamente no desenvolvimento investigativo que o Brasil tanto necessita, contudo, a investigação só terá melhor eficiência se for adotado a contratação de pessoas qualificadas para esse crime em questão. Um dos problemas que o Brasil enfrenta na parte investigativa de crimes cibernéticos é que não há profissionais especializados na área cibernética ou programação, mais conhecidos como peritos digitais, são pessoas que conhecem sobre o assunto mais a fundo e tem propriedade de encontrar mais facilmente os infratores já que possuem um conhecimento mais avançado sobre a área. Hoje no Brasil o responsável por resolver casos de crimes cibernéticos são os peritos criminais, pessoas essas que não possuem obrigatoriamente de especializações na área cibernética. Além da falta de pessoal qualificado existe também o problema de um investimento parcimonioso para equipamentos de ponta que possam satisfazer os profissionais da área e ajudar mais ainda na investigação dos crimes cibernéticos.

### **3. investimento da segurança Pública em inteligência e informação É Precário**

Atualmente foi concebido para 6 Estados o valor de R\$ 165.750.541,28 para ser aplicado em segurança pública, contudo, nem 1% desse valor é aplicado na parte de inteligência onde se encontra a área investigativa. Segundo Iuri Corsini: “Um levantamento feito pela CNN com base no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, mostra que todos os 27 Estados brasileiros investiram R\$ 157,7 bilhões em segurança pública nos últimos dois anos, mas apenas R\$1,9 bilhão foram destinados à inteligência e informação. Sendo assim, o Brasil investiu, nos últimos dois anos, apenas 1,2% do total gasto com segurança na área de inteligência e informação.”<sup>2</sup> Valor muito baixo levando em consideração o constante aumento de crimes que o Brasil vem enfrentando.

Além disso, Paulo Storani, especialista em segurança pública, no qual explica que a inteligência é importante tanto para a prevenção quanto para a repressão de crimes: “É importante para a qualidade do planejamento e, conseqüentemente, na solução de crimes. Engloba desde a preparação do policial, a integração entre as polícias e equipamentos para ajudar nas investigações e operações”<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> CORINI, I. “Brasil investe R\$ 160 bilhões em segurança, mas só R\$ 1,9 bilhão em inteligência” CNN BRASIL, 2021. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-investe-r-160-bilhoes-em-seguranca-mas-so-r1-9-bilhao-em-inteligencia/> > Acesso em: 19/10/2021.

<sup>3</sup> CORINI, I. “Brasil investe R\$ 160 bilhões em segurança, mas só R\$ 1,9 bilhão em inteligência” CNN BRASIL, 2021. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-investe-r-160-bilhoes-em-seguranca-mas-so-r1-9-bilhao-em-inteligencia/> > Acesso em: 19/10/2021.

Para que se tenha uma investigação mais eficiente é necessário um aumento no investimento na área de inteligência e informações, com o pessoal adequado e a implantação do dinheiro nos equipamentos certos as taxas de casos não resolvidos cairiam.

Na contemporaneidade o pessoal que melhor tem compatibilidade para investigar crimes cibernéticos seria o perito digital, que em muitas das vezes é técnico em informação. Uma medida que poderia levar em consideração é a regulamentação do Técnico de Informações no qual ajudaria o Estado na adoção de concurso público para contratação de peritos digitais, que no até o presente momento só existe particular. Tal regulamentação já possui um projeto de Lei do Senado nº 607, de 2007, que encontrasse arquivado desde 2014, na ementa dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática e dá outras providências.<sup>4</sup> Uma melhora que o governo disponibilizou foi um site para que o civil possa fazer denuncia anonimamente pelo site da Safernet, crimes relacionados a apologia ao nazismo, pornografia infantil e discurso de ódio são denunciados nesse site para que haja uma maior proteção para o denunciante.

Essa acessibilidade foi um dos fatores que ajudaram a polícia ter um mapeamento da área de ocorrência de alguns crimes e do aumento de denúncias, contudo, esse aumento proporciona uma sobrecarga que já estava ocorrendo por conta dos crimes não digitais. O perito criminal possui uma sobrecarga de crimes não digitais como roubo, sequestro, homicídio etc., logo, colocar esse profissional como responsável pela realização da investigação de crimes cibernéticos é permitir que os crimes digitais fiquem sem qualquer solução, pois quanto mais crimes o governo deveria disponibilizar mais pessoal para aquela área, contudo sabemos que não é o que acontece.

Para que haja uma investigação eficaz deve haver uma maior participação do poder público em investimento na área, contudo a falta de eficiência pelo lado financeiro que o governo vem tolerando demonstra que a parte de inteligência e informação não é nenhuma prioridade para eles. Marcos Camargo, atual presidente da Associação dos Peritos Federais Criminais explica que a falta de estrutura é o principal motivo para o índice de desvendamento de crimes ser tão baixo: “Para você solucionar crime, você precisa do trabalho da perícia. A gente

<sup>4</sup> Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2007 Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/82918> > Acesso em: 20/10/2021



precisa de ciência para resolver crimes, metodologias científicas. E isso, depende de capacitação, depende de estrutura e depende de recursos humanos.”<sup>5</sup>

O poder legislativo e poder executivo correm por caminhos distintos para o combate e punição dos crimes cibernéticos no Brasil, enquanto o legislativo demonstra ser uma das referências de avanço nas américas, ficando atrás somente de duas grandes potenciais que são o Estados Unidos e Canadá, o executivo exibe um total descaso para o combate dos crimes tipificados deixando o Brasil entre uma das piores taxas de solucionar crimes, simplesmente por falta de investimento financeiro.

Assim sendo, deve ser analisado um caminho em que os poderes andem lado a lado no avanço, para que haja uma melhor eficiência. De nada adiantará uma lei que tipifique tal crime se o Estado não consegue combatê-lo, deixando assim o cidadão à mercê de criminosos e aumento cada vez mais o sentimento de insegurança que existe no cidadão brasileiro.

#### 4. conclusões

Diante do exposto, é observado que o Brasil em comparação aos países vizinhos possui um maior desenvolvimento em tipificação de crimes, criando leis importantes para o momento de avanço da era digital, leis como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709 / 2018, o Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965 / 2014, e a mais conhecida a Lei Carolina Dieckmann que se encontra na Lei nº 12.737 / 2012, além da adesão do Brasil na Convenção de Budapeste sobre crimes cibernéticos. Contudo o poder legislativo é insuficiente no que tange a investimento na área da segurança pública, mais precisamente no ramo de inteligência e informação no qual a investigação se faz presente. Deve haver uma similaridade no avanço dos poderes, pois não adianta investir em leis nas quais não se pode combater por falta de estrutura e pessoal qualificado.

#### Referências

1- DEFESA NACIONAL. GOVERNO FEDERAL. **Visão geral da execução da despesa pública:** segurança pública. Site, 11 set. 2021. gráfico. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas>. Acesso em: 7 out. 2021.

<sup>5</sup> ASSIS, M. “Casos de homicídio no Brasil não são solucionados por falta de estrutura” DM, 2021. Disponível em: <<https://www.dm.com.br/brasil/2020/09/casos-de-homicidio-no-brasil-nao-sao-solucionados-por-falta-de-estrutura/>> Acesso em: 20/10/2021



2 - GOUSSINSKY, Eugenio. Crimes digitais têm forte alta em vários estados; saiba como prevenir: Alta em São Paulo, com a pandemia, foi de 265%; outros estados também tiveram crescimento; veja dicas para evitar golpes. **R7 tecno Lo Gia e ci Ência** , 5 maio 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/crimes-digitais-tem-forte-alta-em-varios-estados-saiba-como-prevenir-05052021>. Acesso em: 20 out. 2021.

3 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Ascom. Brasil melhora posição no ranking mundial de cibersegurança: País sobe 53 posições, saindo da 71ª para a 18ª colocação no mundo, conforme a União Internacional de Telecomunicações, agência especializada da ONU. **GoVeRno diGitaL** , 5 jul. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/julho/brasil-melhora-posicao-no-ranking-mundial-de-ciberseguranca>. Acesso em: 19 out. 2021.

4 - Netto, Thaís - **artigo segurança da informação: ataques cibernéticos e cibe segurança** – 2020.

5 – SYDOW, Spencer T. - **curso de direito penal informático - partes geral e especial** - 2ª ed. 2021.

6 - VAINzOF, Bruno. BRASIL PODE ADERIR À CONVENÇÃO DE BUDAPESTE SOBRE CRIMES CIBERNÉTICOS. **oPice BLUm**, 17 jun. 2021. Disponível em: <https://opiceblum.com.br/brasil-pode-aderir-a-convencao-de-budapeste-sobre-crimes-ciberneticos/#:~:text=Brasil%20pode%20aderir%20%C3%A0%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Budapeste%20sobre%20crimes%20cibern%C3%A9ticos,-junho%2017%2C%202021&text=O%20Brasil%20foi%20convidado%20pelo,Crime%20Cibern%C3%A9tico%2C%20celebrada%20em%-202001>. Acesso em: 27 out. 2021.



## **crimes contra a honra cometidos nas redes sociais e os limites da liberdade de expressão**

Alexia Lemos Gonçalves  
Rita De Cássia Moura Carneiro

### **Resumo**

O presente artigo tem por finalidade analisar os crimes contra a honra tipificados pelo código penal em seus artigos 138, 139, 140 praticados no ambiente virtual das redes sociais. Aborda-se inicialmente a evolução dos crimes contra a honra até sua tipificação no ordenamento jurídico. Incluindo nesse contexto os avanços dos meios de comunicação e sua popularização na sociedade contemporânea, tal como o advento das redes sociais como nova forma de comunicação na esfera virtual. O estudo buscou analisar como as mudanças trazidas pelo avanço tecnológico transformaram a tipificação dos crimes contra honra, além de atentar aos possíveis conflitos gerados pelos abusos ao direito à liberdade de expressão. Para isso, foi utilizado a metodologia dialética, dedutiva e histórica, dando ênfase ao estudo de normas legais, julgados e doutrinas dos tribunais brasileiros em atenção aos crimes cometidos na esfera das redes sociais que, apesar da evolução visível, ainda tem um longo caminho a ser percorrido pela frente de modo a preencher as lacunas deixadas pelas leis vigentes.

**Palavras-chave:** crimes, honra, internet, redes sociais.

### **Abstract**

This article aims to analyze crimes against honor typified by the penal code in articles 138, 139, 140 practiced in the virtual environment of social networks. Initially, the evolution of crimes against honor is discussed until its typification in the legal system. Including in this context the advances of the means of communication and their popularization in contemporary society, such as the advent of social networks as a new form of communication in the virtual sphere. The study sought to analyze how the changes brought about by technological advances transformed the classification of crimes against honor, in addition to paying attention to possible conflicts generated by abuses of the right to freedom of expression. For this, the dialectical, deductive and historical methodology was used, emphasizing the study of legal norms, judgments and doctrines of Brazilian courts in attention to crimes

committed in the sphere of social networks which, despite visible evolution, still have a long way to go. Be traversed ahead in order to fill the gaps left by current laws.

**Keywords :** crimes, honor, internet, social networks.

## 1 Introduction

Com a evolução dos meios de comunicação e, posteriormente, das redes sociais como WhatsApp, Facebook e Instagram, a propagação das informações tomou uma proporção estrondosa, pois a internet possibilitou o acesso instantâneo ou quase isso a fatos e pessoas de todo o mundo. Por outro prisma, os avanços também trouxeram seu lado negativo, visto que com a exposição a qual os usuários se submetem nas redes, ficam mais suscetíveis a ataques de pessoas que se aproveitam do anonimato para ferir a integridade e honra de outrem.

O objetivo deste trabalho é analisar os crimes contra a honra, com atenção à evolução dos meios de comunicação e os limites da liberdade de expressão na esfera virtual. Essa análise irá oportunizar uma visão social/jurídica dos conflitos gerados pela exposição midiática atualmente, compreendendo os limites existentes no espaço virtual, envolvendo o excesso do exercício do direito e o impedimento dele.

Tendo como base a evolução dos meios de comunicação e considerando o bem jurídico tutelado, pretende-se seguir uma abordagem jurídica e doutrinária como meio de mostrar a problemática que rodeia o cometimento de delitos nas redes sociais, com a pretensão de ressaltar a importância dos meios de punição a esses crimes.

O estudo será desenvolvido através do método qualitativo, em que se busca diferentes interpretações para obter uma melhor compreensão sobre o tema. Além disso, serão utilizados os métodos bibliográfico e documental, através de leis, regulamentações, doutrinas, jurisprudências, artigos científicos, *sites* da internet, entre outros, para propiciar uma melhor compreensão sobre o tema.

Em relação à estrutura, este trabalho está organizado em três pontos cruciais, sendo que o primeiro irá abordar os crimes contra a honra, apresentando suas “nuances” legais. No segundo tem-se um levantamento histórico da evolução dos meios de comunicação e, por fim, destacam-se os crimes contra a honra cometidos nas redes sociais, os limites da liberdade de expressão, com atenção



à necessidade de leis específicas para amparar as vítimas e punir os infratores de crimes cometidos no ambiente virtual.

## 2 os crimes contra a honra

A proteção da honra vem sendo defendida desde os tempos longínquos, mesmo seu conceito sendo diverso daquele entendido atualmente. Conforme leciona Hungria, “entre todos os povos e em todos os tempos, depara-se a noção de honra como um interesse ou direito penalmente tutelável” (HUNGRIA, 1995, P.32).

Um exemplo claro é o Código de Hamurabi (1792-1750 a.C.) onde se baseava na ideia de reparação correspondente ao dano causado, desta forma, caso o sujeito ofendesse a honra de outrem, o mesmo poderia buscar a reparação proporcional ao dano sofrido. Pela proporcionalidade das condutas, tal código ficou conhecido pela expressão “olho por olho, dente por dente”.

Outro instituto que trouxe amparo à proteção à Honra foi o Código de Ur-Nammu, nele era mencionado o princípio de reparação dos danos causados contra a honra do cidadão. Conforme preleciona Silva (2002, p 65):

[...] colocado em vigor por Ur-Nammu, o presumido fundador da terceira dinastia da UR, do país dos primitivos povos sumerianos. O Código de Ur Nammu é mais antigo em, aproximadamente, há cerca de trezentos anos ao Código de Hamurabi, e foi descoberto somente em 1952 pelo assiriólogo e professor da Universidade da Pensilvânia, Samuel Noah Kramer. Nesse código, elaborado no mais remoto dos tempos da civilização humana, é possível identificar em seu conteúdo dispositivos diversos que adotavam o princípio da reparabilidade dos atualmente chamados danos morais. (SILVA, 2002, p. 65).

Consoante ao tema, a proteção à Honra foi amparada desde os princípios, mesmo que de forma esporádica, sua codificação foi importante para sua consolidação, inclusive em Tratados Internacionais, como o Pacto de São José da Costa Rica:

Artigo 11 - Proteção da honra e da dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.
3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

Foi amplamente tutelada e protegida pela esfera jurídica mundial, tratada no âmbito nacional pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso X, onde foi considerado como um direito fundamental.

CF/88 - Art. 5º, inciso X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material e moral decorrente da sua violação.

A importância do direito à honra se dá pelo fato de ser uma particularidade consolidada em todo decorrer da vida de um indivíduo, de maneira que, ao violar este bem jurídico, estaria prejudicando toda essa estrutura.

No entendimento de Muñoz Conde (2004, p. 274):

A honra é um dos bens jurídicos mais sutis e mais difíceis de apreender desde o ponto de vista jurídico-penal. Isso se deve, sobretudo, à sua relativização. A existência de um ataque à honra depende das mais diversas situações, da sensibilidade, do grau de formação, da situação do sujeito passivo como do ativo, e também das relações recíprocas entre ambos, assim como das circunstâncias do fato.

Para o conceito geral, a honra pode ser definida como um conjunto de atributos físicos, morais e intelectuais que fazem da pessoa merecedora de respeito no âmbito social de sua comunidade (MASSON. 2018, p. 201). Podendo ser classificada em honra objetiva e honra subjetiva. A honra objetiva é conceituada sobre a concepção que terceiros têm sobre os atributos de um determinado indivíduo, já a honra subjetiva é a definição que o próprio indivíduo tem de si mesmo, em outras palavras, seria a ideia de autoestima que a pessoa possui.

O Código Penal desde sua publicação em 1940 cuida da definição tripartida dos crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria). A calúnia relaciona-se ao fato descrito como crime. A difamação seria um ato ofensivo relacionado a honra



objetiva do ofendido. Já a injúria, ocorre quando o fato ofende à honra-dignidade ou à honra-decoro, ou seja, quando são atribuídas qualidades negativas ao ofendido.

## 2.1 da LÚnia

A calúnia está tipificada no Código Penal em seu art.138, tendo como pena base detenção de seis meses a dois anos e multa. Segundo Masson (2018, p. 203) “caluniar consiste na atividade de atribuir falsamente a alguém a prática de um fato definido como crime”. Percebe-se que ao tratar da calúnia, o legislador teve o cuidado de estabelecer condições legais para a responsabilização criminal. Tal como, a natureza dolosa da imputação, visto que só se pune o crime de calúnia quando o autor do fato, mesmo sabendo da inocência da vítima, lhe imputa um fato tido como criminoso.

Tal conduta, por atingir a moral da vítima no meio social, fere a honra objetiva do indivíduo. Assim, para se configurar o crime é necessário a ocorrência de um fato determinado, não se bastando a imputação genérica. Ou seja, deve haver um autor, um objeto e suas circunstâncias.

Nesse sentido, entende-se Masson (2018, p. 204):

Não basta chamar alguém de “ladrão”, pois tal conduta caracterizaria o crime de injúria. A tipificação da calúnia reclama, por exemplo, a seguinte narrativa: “No dia 10 de fevereiro de 2015, por volta das 20h00, ‘A’, com emprego de arma de fogo, ameaçou de morte a vítima ‘B’, dela subtraindo em seguida seu relógio

Ainda, ao analisar o crime, a autoridade competente deve verificar se o fato realmente é falso, visto que não é crime quando o fato descrito pelo sujeito foi realmente efetivado por parte da suposta vítima.

Importante ressaltar que ocorre erro do tipo, quando o agente, de boa-fé, pressupõe equivocadamente ser verídico o fato por ele imputado. Nesse caso, a excludente de ilicitude o que descaracteriza a conduta criminosa (MASSON 2018, p. 205).

Assim, fica claro que para se caracterizar o crime de calúnia é necessário que o indivíduo atinja a honra objetiva da vítima, um exemplo seria expor, nas redes sociais, imagens de uma pessoa alegando que ela seja autor de estupros em determinada cidade, sem ao menos ter provas do fato.



A vista disso, o artigo 138, § 1º do Código Penal diz “Na mesma pena incorre quem sabendo ser falsa a imputação, a propaga ou divulga”. Ou seja, quem espalhar fatos inverídicos também será imputado à pena.

Após análise objetiva sobre os aspectos legais do crime de calúnia, é imprescindível discorrer sobre os demais crimes contra a honra, a começar pela difamação.

## 2.2 difamação

Com previsão legal no artigo 139 do Código Penal, a difamação fundamenta-se em atribuir a alguém um fato ofensivo à sua imagem.

Conforme preleciona Masson (2018. P. 211):

Constitui-se a difamação em crime que ofende a honra objetiva, e, da mesma forma que na calúnia, depende da imputação de algum fato a alguém. Esse fato, todavia, não precisa ser criminoso. Basta que tenha capacidade para macular a reputação da vítima, isto é, o bom conceito que ela desfruta na coletividade, pouco importando se verdadeiro ou falso (MASSON, 2018. P. 211).

Além disso, em situação idêntica ao crime de calúnia a difamação também ofende a honra objetiva, devendo decorrer da acusação de um fato imputado a alguém, sendo ele verídico ou não, mas que consiga denegrir a imagem da vítima.

Na difamação não se exige que a conduta da vítima seja falsa, salvo a exceção do parágrafo único do artigo 139 quando se tratar de funcionário público, nesse caso, a ofensa será relativa ao exercício da função (JESUS, 2020. p. 312).

No crime em estudo, deve o agente detalhar como se deu o fato, informando o local, os participantes, etc., de modo a aprofundá-lo. Explica Masson (2018. p. 211) “falar que um homem é “ébrio contumaz” caracteriza injúria, enquanto narrar que ele, em dias determinados, cambaleava em via pública de tão bêbado que estava configura difamação.”

Por fim, ressalta-se que o delito tem como componente subjetivo o dolo relacionado a gravidade descrita na conduta do agente criminoso, de forma parecida à que ocorre no crime de calúnia. Após essa breve síntese, cabe dissertar sobre o crime de injúria, tipificado no artigo 140 do Código Penal.



## 2.3 inJÚRia

Ao contrário do que ocorre nos crimes de calúnia e difamação, a injúria destina-se a proteger a honra subjetiva do indivíduo, ou seja, a visão que o sujeito tem de si mesmo. O crime está tipificado no artigo 140 do Código Penal com pena prevista de detenção de um a seis meses ou multa, para aqueles que atentem contra a dignidade e/ou decoro da vítima.

Conforme exemplifica Masson (2018. para. 2016):

A dignidade é ofendida quando se atacam as qualidades morais da pessoa (exemplo: chamá-la de “desonesta”), ao passo que o decoro é abalado quando se atenta contra suas qualidades físicas (exemplo: chamá-la de “horrorosa”) ou intelectuais (exemplo: chamá-la de “burra”).

É interessante se atentar ao ato da realização da denúncia, a mesma deve ser realizada de forma clara e bem escrita, para que não reste dúvidas na apuração da conduta pelo judiciário, visto que por se tratar de crime que ofende a honra subjetiva, podem surgir ambiguidades em saber qual a parte ofendida.

O crime se consuma no instante em que a vítima tem conhecimento do fato criminoso, assim, será crime mesmo que a imputação negativa não seja cometida em sua presença (JESUS, 2020. p. 319).

Cumpri esclarecer que não existe injúria contra funcionário público, visto que ofender a honra subjetiva dos funcionários públicos é crime de desacato tipificado pelo artigo 331 do Código Penal.

## 3 a no Va eR a das com Unicaç ães

Nos primórdios da vida no planeta os seres humanos começaram a se comunicar através de gestos, sons e grunhidos. Depois, com a influência do povo sumério, passaram a fazer desenhos rupestres. Os escritos eram feitos com tintas naturais e expostos nas paredes. Eles mostravam como as pessoas pensavam e revelavam detalhes sobre seu dia a dia. Essa comunicação funcionava bem, mas foi preciso evoluir. Como dito anteriormente, tudo começou com gestos e sons, mas tarde, os grunhidos se transformaram em falas, as letras foram surgindo e inspiraram a criação de poemas, códigos de leis e outras narrativas. Aos poucos

foram surgindo o papel, publicações gravadas em tábuas como jornais, o correio e novas maneiras de passar mensagens.

Mas o que realmente revolucionou a maneira de se comunicar foi a descoberta da eletricidade nos meados de 1752 por Benjamin Franklin e, assim, pouco a pouco foram surgindo novos meios de comunicação como, por exemplo, o telégrafo em 1837, o telefone em 1875, o rádio em 1896, a televisão, que teve sua primeira transmissão em 1928 e o celular, que teve sua primeira ligação efetuada em 1973 (PEDRETTI, 2020).

Depois de todas essas inovações, ainda havia espaço para inúmeras criações e foi com essa visão que surgiu a internet no meio da caótica Guerra Fria, quando blocos ideológicos buscavam inovação para trocas de mensagens e proteção de suas informações.

Para Giles (2010), a internet surgiu no contexto da Guerra Fria com dois propósitos: ter um sistema de informação seguro e se comunicar em rede, pois mesmo se houvesse um ataque nuclear a troca de informações permaneceria protegida. Segundo ele o projeto do exército norte-americano consistia em espalhar os pontos conectados por inúmeros centros computacionais do país, pois assim a informação não seria tão vulnerável a ataques. Assim, foi criada a *Arpanet*, que funcionava por um mecanismo de transmissão de dados e foi evoluindo até chegar ao que conhecemos hoje como internet.

Um ponto crucial na evolução da Internet, foi a criação das redes sociais. A primeira lançada em 1995, chamava *ClassMates* e tinha o objetivo de reunir antigos amigos de escola. Em seguida surgiram outras redes que já nem existem mais como *Friendster*, *Orkut* e tantas outras. Enfim chegamos aos dias de hoje, quando somos o segundo país no ranking de tempos gastos com as mídias sociais. Em meio a tantas tendências, busca-se estar em evidência nessas redes sociais. Por conta dessa exposição no meio virtual surgiram inúmeros conflitos legais, principalmente os envolvendo delitos contra a honra dos indivíduos.

Evidente que mesmo com todos os benefícios que as novas tecnologias trouxeram, não se pode atentar somente aos pontos positivos, pois com o desenvolvimento acelerado das comunicações cresce em mesmo ritmo os crimes e os criminosos que utilizam dessa ferramenta para encobrir suas infrações.

### 3.1 Redes sociais

As redes sociais podem ser denominadas com um conjunto de pessoas conectadas através de relacionamentos sociais advindos pela amizade, relação



de trabalho ou troca de informações com o intuito de gerar conexões entre os indivíduos que a utilizam (ALVES, 2021).

Essa concepção de redes sociais quando inseridas no meio digital se transforma no que conhecemos hoje por *Instagram*, *Facebook*, *WhatsApp*, etc., as redes sociais mais utilizadas no momento.

Um estudo realizado pelos autores Bargh e McKenna (1998) confirma que os indivíduos passam a se sentir mais à vontade para revelar suas particularidades em amizades formadas nas redes sociais, visto que o ambiente virtual traz maior segurança e liberdade para se expressarem sem se sentirem constrangidas. Segundo os autores, o espaço virtual faz com que os usuários tenham mais autoconfiança para se expressarem de forma autêntica.

No entanto, para Giles (2010), esta mesma segurança e liberdade vista no meio virtual pode acarretar possíveis cenários de perigo a que os indivíduos podem se submeter ao se expor em ambientes onde na sua maioria comportam pessoas desconhecidas fisicamente. Tem-se evidente essa preocupação pelos inúmeros crimes cometidos através das redes sociais, o que tem gerado grande alvoroço na esfera jurídica. Assim, verifica-se que o espaço virtual é uma espada de dois gumes, em simultâneo, onde o avanço é benéfico para a sociedade, também acarreta preocupações pontuais acerca do grau de intimidade e exposição a que as pessoas se sujeitam nestes espaços.

#### **4 c Rimes cont Ra a H on Ra na esfeR a das R edes sociais**

Com o avanço da tecnologia, os indivíduos passaram a utilizar a internet como fonte de informações, meio de estudos e de lazer, além de figurar como local de interesse social, e é nesse último tema que iremos focar. Com a popularização e facilitação do acesso à internet e as redes sociais, vem se tornando cada vez mais comum a utilização dos meios informatizados para a execução de crimes já amparados pelo Código Penal.

Para Martins (2020), no cenário do surto do Covid-19, as pessoas tendem a ficar confinadas em casa e por consequência utilizam com mais frequência as redes sociais para se conectar com familiares, amigos, além de se informar sobre os acontecimentos mundiais. Contudo, ao passo que uma parcela utiliza esses meios de comunicação de forma benéfica, outra parte se aproveita para cometer ilícitos. O autor ainda dispõe que:

O meio eletrônico parece irradiar com maior facilidade e velocidade dimensionando drasticamente os efeitos da conduta danosa já que a internet, também para condutas reprováveis, consegue ser um facilitador na medida em que dá voz àqueles que, em outro contexto, talvez não fariam (MARTINS, 2020).

Para Santiago (2019) o avanço das redes sociais trouxe comodidade e destreza para grande parte da população, contudo essa facilidade de comunicação tem por consequência seu lado negativo, visto que muitos usuários se aproveitam da distância física e do anonimato para expressarem suas opiniões de forma excessiva para ofender outros internautas.

Ainda de acordo com Santiago (2019) os crimes trazem numerosos prejuízos às vítimas, como, por exemplo, o sentimento de inferioridade, incapacidade, vergonha, entre outros. Esses dados são tão expressivos que muitas pessoas entram em depressão, mudam toda sua rotina e alguns mudam até de cidade por consequência de tamanha exposição.

Os autores ainda lecionam que as redes sociais são mais propícias a essas categorias de crimes, já que os agentes delituosos acreditam que não serão descobertos, pois, para eles a internet é uma “terra sem lei” onde sempre saíram ilesos. No mais, praticam esses delitos muitas vezes se amparando na liberdade de expressão, recorrendo ao direito para inibir crimes contra a honra de outras pessoas.

A Lei nº 12.737 de 2012), chamada Marco Civil da Internet foi criada com o intuito controlar a proteção jurídica da liberdade de expressão e da privacidade diante da internet, tratando-se de norma de caráter principiológico, pois traz os aspectos gerais referentes aos princípios, garantias e direitos que devem ser resguardados para o uso da internet no Brasil (TEIXEIRA, 2020, p. 39).

Contudo, mesmo com o advento da mencionada lei, muitas condutas permanecem não criminalizadas e impunes, pois a lei não fez o compilado de comportamentos para definir de forma específica os crimes. Diante disso, é extremamente visível a necessidade da criação de uma legislação específica, prevendo condutas impróprias, com preceitos secundários adequados ao cenário virtual.

#### **4.1 os Limites da Liberdade de Expressão**

A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido e amparado pela Constituição Federal de 1988, sua garantia é essencial para a dignidade dos indivíduos, bem como para a estrutura democrática do ordenamento jurídico.



Observa-se, que para uma vida digna um dos pressupostos é a liberdade de escolhas existenciais que são concomitantemente vividas e expressadas pelos indivíduos em uma sociedade. Em outras palavras, viver de acordo com certos valores e convicções significa implícita e explicitamente, expressá-los.

Já em um estado democrático, a liberdade de expressão é direito fundamental diretamente ligado à garantia de voz dada aos cidadãos na manifestação de movimentos políticos e ideológicos. Contudo, esse direito fundamento deve ser exercido sem ultrapassar os limites morais, éticos e legais, assim dizendo, sem difamar, ofender, caluniar e/ou injuriar o outro, no anonimato ou não.

Para Júnior (2021) a liberdade de expressão está amparada no livre arbítrio e na vontade livre e consciente de cada indivíduo que pode desenvolvê-la em várias esferas de comunicação humana. O autor ainda dispõe sobre o aspecto global da liberdade de expressão realizada na esfera virtual e sua influência no desenvolvimento das relações humanas que vem trazendo reflexões e desafios no meio jurídico.

À medida que a internet trouxe uma nova cultura de comunicação para as relações, consolidada mundialmente através de tecnologia de ponta. Crescem em igual escala os abusos à liberdade de expressão nas redes, a propagação de notícias inverídicas, perfis falsos e anônimos com o intuito de ofender e difamar o outro. Fala-se em uma porta de entrada para indivíduos que abusam do direito de se expressarem e emitem suas opiniões de forma a extrapolar os limites e gerar prejuízos à vida, honra e a imagem de outras pessoas.

Nos últimos anos, muitos artistas e influenciadores vem sofrendo ataques nas redes sociais e na internet. Os agentes se utilizam do anonimato trazido pelos perfis fakes para praticar atos que ofendam o bem jurídico do outro sem serem identificados. Estes atos podem gerar danos irreversíveis para a vida dessas pessoas, pois perdem sua credibilidade com o público, além de ficarem fragilizadas psicologicamente.

A constituição Federal em seu artigo 5º inciso X, assegura o direito a indenização pela inviolabilidade descrita acima, veremos um trecho:

Art. 5º

(...)

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;



Diante do exposto, fica claro que os indivíduos não podem se valer da liberdade de expressão para justificar ofensas à honra e imagem de alguém, pois estariam ultrapassando os limites constitucionais amparados por esse direito.

Consoante ao tema, analisaremos o julgado abaixo sobre até onde se dá os limites da liberdade de expressão:

PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DIFAMAÇÃO E CALÚNIA EM REDE SOCIAL. COMENTÁRIOS NO FACEBOOK. OFENSA À HONRA SUBJETIVA E OBJETIVA DOS AUTORES. ABUSO NO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. DANOS MORAIS. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. (TJ-RS, 2016, online) Pela redação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Hipótese em que o réu, através de postagens no “FACEBOOK”, acusou a diretora do departamento jurídico e o assessor do sindicato dos bancários de Santa Maria, ora autores, da prática de prevaricação, sem fazer provas neste sentido. Conduta que se revelou como abuso no exercício da liberdade de expressão, vindo a atingir a honra subjetiva e objetiva dos demandantes. Dano moral configurado in repis. Montante indenizatório mantido em R\$5.000,00 (cinco mil reais), considerando que os valores fixados em causas análogas e as particularidades do caso concreto. Apelação desprovida.

Outro ponto importante para discussão é a questão da imunidade parlamentar, pois alguns políticos utilizam de tal imunidade para se manifestar sobre situações controversas no âmbito político, para exemplificar, segue o julgado abaixo:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL PRIVADA ORIGINÁRIA. QUEIXA-CRIME. MANIFESTAÇÃO DO QUERELADO EM REDE SOCIAL. ATO PRATICADO NA CONDIÇÃO DE GOVERNADOR. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRÍTICAS GENÉRICAS AO GOVERNO ANTERIOR, SEM ATRIBUIR EXPRESSAMENTE FATO OU CONDUTA AO QUERELANTE. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. IMPUTAÇÃO DE DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME. 1. Apesar da informalidade das comunicações via redes



sociais, a manifestação apontada, em tese, como criminosa, foi proferida durante o exercício do cargo e relacionada às funções desempenhadas pelo querelado, 55 na condição de Governador, atraindo a competência do Superior Tribunal de Justiça. 2. Tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que “os delitos contra a honra reclamam, para a configuração penal, o elemento subjetivo consistente no dolo de ofender na modalidade de ‘dolo específico’, cognominado ‘animus injuriandi’ (APn 555/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 1º/04/2009, DJe de 14/05/2009). 3. Na espécie, não se constata, no exame do material probatório constante dos autos, o intuito do querelado de injuriar ou difamar o querelante, mas apenas a formulação de críticas genéricas à gestão anterior do Governo do Estado. 4. Não verificado o dolo específico ínsito ao tipo, a conduta não ingressa na órbita penal. Precedentes. 5. Impõe-se a rejeição da queixa-crime, uma vez que o fato narrado, embora verdadeiro, não constitui crime (CPP, art. 397, III, c/c Lei 8.038/90, art. 6º) (APn 941/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/11/2020, DJe 27/11/2020).

Nesse caso, o Supremo entende que a conduta do acusado não tinha a intenção de ferir a honra da vítima, mas sim uma forma exagerada de exercer seu direito à liberdade de expressão. Assim, fica claro, que em relação à esfera política, na maioria das vezes, prevalece o direito de liberdade de expressão dos parlamentares.

Visto isso, fica claro que nenhum cidadão pode se valer de um direito constitucional para ferir o direito de outro, pois quando um indivíduo viola uma norma fundamental, ele viola toda a estrutura democrática de um Estado. Como dizia o filósofo inglês Herbert Spencer “A liberdade de cada um termina onde começa a liberdade do outro”.

#### **4.2 Os Usos de a Umento do P acote antic Rime**

Foi com o advento do Código Penal em 1940 que os crimes contra a honra foram devidamente especificados conforme as condutas dos agentes criminosos, sabe-se que a realidade daquela época era totalmente distinta da realidade dos dias atuais a qual consagra a evolução constante dos meios de comunicação. Desta forma, fica claro que os meios para a inibição dos crimes devem corresponder às

necessidades do mundo moderno, dado que a utilização de normas genéricas em face dos crimes contra a honra cometidos na esfera virtual é visivelmente ineficaz para punir os agentes delituosos. Segundo Pinheiro (2010. p. 296):

A maioria dos crimes cometidos na rede ocorre também no mundo real. A internet surge apenas como um facilitador, principalmente pelo anonimato que proporciona. Portanto, as questões quanto ao conceito de crime, delito, ato e efeito são as mesmas, quer sejam aplicadas para o Direito Penal ou para o Direito Penal Digital. As principais inovações jurídicas trazidas no âmbito digital referem à territorialidade e a investigação probatória, bem como a necessidade de tipificação penal em algumas modalidades que, em razão de peculiaridades, merecem ter um tipo penal próprio. (PINHEIRO, 2010. p. 296).

Desse modo, com todos os avanços das comunicações ocorridas desde a tipificação dos crimes contra a honra, surgiram outros meios e ambientes para a disseminação da calúnia, injúria e difamação, abrangendo infinitas janelas dos ambientes físicos e digitais na sociedade.

O Código Penal trata esses crimes de uma forma muito genérica, tipificando-os nos crimes contra a honra que acontecem fora da tela do computador, e por isso, acaba não tendo a especificidade necessária para abranger de uma forma completa os casos que acontecem nas redes sociais, de forma a promover uma justa punição para os agressores (DANTAS E SANTIAGO, 2019).

Mas com o advento da Lei 13.964/19 intitulada de “pacote anticrime” houve uma verdadeira reforma na legislação penal e processual penal, alterando regras e normas substanciais, tanto na esfera processual quanto na matéria penal. Uma dessas mudanças foi a criação de uma nova causa de aumento para os crimes contra honra cometidos na internet, descrita no §2 do artigo 141 do Código Penal “se o crime for cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena”.

A princípio, o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro havia vetado esse e outros dispositivos da lei, contudo, no dia 19 de abril de 2021 o Congresso Nacional derrubou os vetos. Nota-se que o legislador levou em consideração o cenário atual das inovações de comunicação, determinando medidas mais rígidas para os crimes contra a honra cometidos nas redes sociais.



Com a facilidade de acesso das redes sociais e seu latente desenvolvimento, muitas pessoas a utilizam de forma criminosa se valendo da vantagem de as relações serem de forma virtual o que dificulta seu reconhecimento. Foi com o intuito de evitar tais crimes e proteger o bem jurídico dos usuários que o legislador elevou as sanções penais para crimes realizados na internet.

Apesar das mudanças positivas, também houve críticas por parte dos doutrinadores em relação ao alto aumento na pena, pois para alguns, incluindo o presente Jair Messias Bolsonaro, viola o princípio da proporcionalidade, pois o Código Penal já permite o agravamento da pena em um terço para os crimes contra a honra por meio de divulgação e facilitação de sua propagação. Ademais, apontam o risco que pode ocorrer na liberdade de expressão dos usuários.

## **5 conclusão**

A pesquisa buscou mostrar a honra como bem jurídico tutelado pelo Código Penal, analisando seu contexto histórico até os dias atuais, dando atenção às mudanças tecnológicas trazidas pela internet.

Constatou-se que os crimes contra a honra foram enumerados de forma genérica na Constituição Federal de 1988, por isso foi necessária sua implementação de forma específica no Código Penal, sancionando as condutas que ferem o bem jurídico tutelado pela honra.

À vista disso, o presente trabalho buscou mostrar os limites da liberdade de expressão amparado pela constituição federal a fim de resguardar a honra e imagem das pessoas, tendo sempre em mente que o direito de um indivíduo termina onde começa o direito de outro.

Ademais, em relação aos aspectos relacionados à esfera virtual e, consequentemente, às redes sociais, o estudo mostrou como essas plataformas de navegação podem ser úteis no cotidiano dos indivíduos, principalmente no cenário atual da pandemia do Covid-19 onde foi necessário diminuir o contato físico entre as pessoas e, por essa razão, aumentar o contato virtual. Levando em consideração às consequências trazidas por esse desenvolvimento, a pesquisa expôs como as redes sociais podem ser propícias para o cometimento de crimes contra a honra, pois além de ser uma ferramenta acessível, permite que os agentes delituosos atuem de forma anônima utilizando perfis fakes para propagar insultos contra outras pessoas.

Portanto, considerando tudo que foi abordado durante a pesquisa, conclui-se que, a internet não é terra sem lei onde tudo é admitido. E, mesmo sem contato físico entre as pessoas, os direitos de ambas precisam ser resguardados pela esfera jurisdicional e os delitos cometidos nessa plataforma devem ser punidos de acordo com a gravidade da conduta e do dano causado.

### Referências

ALVES, Michelle Fernanda do Carmo; BARROS, Arthur de Alvarenga; SILVA, Rafaela Luiza. **influência das redes sociais e seu papel na sociedade**. Maio, 2012. Disponível em: <http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/ueadsl/article/view/3031/2989>Acesso em: 01 de novembro de 2021.

BRASIL. **código Penal**, DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.Disponível na internet: Acesso em 01 de novembro de 2021.

BRASIL. **constituição da República federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível na internet: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 03 novembro 2021.

BRASIL. **constituição federal**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm); Acesso em 30 de outubro 2021.

BRASIL. **marco civil da internet. Lei nº 12.965, de 23 de a BRIL de 2014**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm): Acesso em: 03 de novembro de 2021.

BRASIL. **tribunal superior de Justiça**. Ação Penal nº 941/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/11/2020, DJe 30/11/2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **tratado de direito penal**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2011.

DANTAS, Gleick Meira Oliveira; SANTIAGO, Tatiany Silva Azevêdo. **crimes contra a Honra na Rede social facebook. Âmbito Jurídico**. 19 de julho de 2019. Disponível em:<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-contra-a-honra-na-rede-social-facebook/>> Acesso em: 20 de outubro de 2021.



DOMINGOS, R. É **#fake** que Felipe Neto Fez Post Pedófilo no Twitter Associando Crianças a Doce. G1. 28 de julho de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2020/07/28/e-fake-que-felipe-neto-fez-post-pedofilo-no-twitter-associando-criancas-a-doces.ghtml>> Acesso em: 29 de outubro de 2021.

Giles, D. (2010). ***Psychology of the media***. New York: Palgrave Macmillan.

HUNGRIA, Nélon. **comentários ao código penal**, v. 6. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982, p. 38.

JÚNIOR, Geraldo Frazão de Aquino. **Liberdade de expressão nas Redes sociais e Responsabilização dos provedores**. Editora Fórum. 6 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/noticias/liberdade-de-expressao-nas-redes-sociais-e-responsabilizacao-dos-provedores-coluna-direito-civil/>> Acesso em 02 de novembro 2021

JESUS, Damásio de atualização ESTEFAM, André. **direito Penal vol. 2 Parte especial: crimes contra a pessoa e crimes contra o patrimônio**. 36. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MASSON, Cleber. **direito penal: parte especial: art. 121 a 212 / 11. ed.**, Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018.

Kenna, K.Y., Bargh, J.A. (1998). **saindo na era da internet: “desmarginalização” da identidade por meio da participação em grupo virtual**. In Journal of Personality and Social Psychology, v. 75, pp. 681-94.

MARTINS, JÚLIO. **crimes contra a honra na internet em tempos de pandemia**. Direitonet, 2020. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11710/Crimes-contra-a-honra-na-Internet-em-tempos-de-pandemia/>> Acesso em 29 de outubro 2021.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **direito penal – Parte especial**, p. 274. 7ª ed. Valencia, 2004, p. 274.

OEA. **convenção americana de direitos Humanos –Pacto de são José da costa Rica**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 28 de outubro de 2021



PEDRETTI, Rafael Ribeiro, **Revolução nas comunicações** 25 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.coladaweb.com/geografia/revolucao-nas-comunicacoes>. Acesso em: 03/11/2021.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **direito digital**. 4 ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVA, Américo Luís Martins da Silva. **o dano moral e sua Reparação c ivil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

TJ- RS-AC: **70070173638 Rs**, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Data de Julgamento: 29/09/2016, Décima Câmara Cível, Data da Publicação: Diário da Justiça do dia 05/10/2016. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/391633506/apelacao-civel-ac70070173638-rs?ref=serp> Acesso em: 26 outubro 2021

TEIXEIRA, Tarcisio. **direito digital e Processo eletrônico** 05º ed. Editora Forense. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9786555591484/cfi/6/6!/4/684/2@0:41.9>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

## o de VeR de a Limenta R dos Pais socioafeti Vos

Beatriz Medeiros Silva  
José Carlos Melo Miranda

### Res Umo

A intitulada paternidade socioafetiva foi reconhecida após o advento da Constituição de 1988 e tornou-se debate no ordenamento jurídico acerca do conceito de família. O reconhecimento ou rejeição dos novos arranjos de família encontra-se em constante questionamentos frente a diferentes contextos colocados por diferentes posicionamentos. Neste interim, o presente trabalho tem o objetivo de demonstrar que as famílias contemporâneas têm como base o afeto e os direitos e deveres dos pais socioafetivos com os filhos socioafetivos. O conceito de família mudou completamente, tendo em vista que atualmente o núcleo familiar tem como princípio basilar o da afetividade.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Socioafetivos. Paternidade. Conceito. Núcleo.

### a Bst Ract

The so-called socio-affective paternity was recognized after the advent of the 1988 Constitution and became a debate in the legal system regarding the concept of family. The recognition or rejection of new family arrangements is constantly being questioned in the face of different contexts posed by different positions. In the meantime, this work aims to demonstrate that contemporary families are based on affection and the rights and duties of socio-affective parents with their socio-affective children. The concept of family has completely changed, considering that currently the family nucleus has as its basic principle that of affectivity.

**Ke YWo Rds :** Socioaffective. Paternity. Concept. Core.

## 1. Introdução

As transformações sociais reformularam as relações familiares, fazendo com que determinadas concepções acerca do papel e função da família, que ao longo do tempo tinha uma identidade apresentada como imutável, fossem reconsideradas de acordo com a evolução social. Tais mudanças foram indispensáveis para acompanhar o avanço ideológico e a concepção da sociedade moderna, trazendo assim novos conceitos e paradigmas norteados por princípios constitucionais.

O Novo Código Civil de 2002 foi instituído tendo como base nos princípios constitucionais, adequando a sua aplicabilidade de acordo com as demandas da sociedade, e respeitando a pessoa no âmbito tanto individual como no coletivo.

O direito de família ao longo da evolução da sociedade brasileira alcançou grandiosos e significativos avanços, galgando uma definição igualitária observando os princípios constitucionais, e sua importância no bojo da estrutura familiar, sob o aspecto de novas famílias formadas especialmente pelo afeto.

O referido trabalho monográfico, justificou-se, pela relevância perante a sociedade e a ciência jurídica, justamente por tratar de uma discussão pertinente no seio da sociedade brasileira quanto aos novos padrões familiares e em consequência os direitos remanescentes que devem amparar tais famílias.

Diante das inovações na seara do Direito de família e diante das mudanças da sociedade a partir de determinadas modificações para a estrutura das famílias e principalmente para a vida social dos indivíduos, surgiu o seguinte questionamento: Os filhos socioafetivos possuem direito de gozar da pensão alimentícia mesmo que o nome de um dos genitores não conste no Registro Civil?

Como objetivo geral, buscou-se demonstrar no decorrer do estudo a garantia do direito igualitário aos filhos socioafetivos, mesmo quando não conste o nome no Registro Civil. Os objetivos específicos visaram: Traçar o caminho do avanço histórico percorrido para o reconhecimento da filiação socioafetiva; demonstrar sobre os direitos decorrentes da filiação socioafetiva no âmbito familiar e na sociedade; discorrer sobre o princípio da afetividade e suas implicações no direito de família e os efeitos jurídicos, especificamente sobre o direito a pensão a filiação socioafetiva.

O presente trabalho monográfico, foi dividido em três capítulos, no primeiro momento discorreu acerca do contexto histórico da família, trazendo as inovações jurídicas na sociedade brasileira. No segundo momento, discorreu acerca do reconhecimento da afetividade como mecanismo jurídico de reconhecimento



dos direitos inerente a família. Por fim aludiu acerca da possibilidade jurídica de prestação de alimentos dos pais socio afetivos aos filhos, nos casos em que o filho tem em documento civil de registro o nome dos pais biológicos.

O trabalho científico usou como método de pesquisa, o método bibliográfico descritivo com o intuito de analisar as principais contribuições teóricas acerca do tema, utilizando-se de instrumentos que tratam da temática abordada, tais como: Livros, Jornais, Jurisprudências, artigos e monografia.

## **2-o RiGem da fami Lia**

O Direito de Família foi um instituto do ordenamento jurídico que mais sofreu mudança durante os últimos tempos, tendo em vista que concepção atual de família é distinta da antiga concepção do século XX. A evolução foi longa e passou por discriminação em alguns momentos, quando as novas relações familiares foram surgindo e não tinham o reconhecimento perante a sociedade, tampouco tinham amparo legal. Até o advento da Constituição Federal de 1988.

A mutação ocorrida em relação a noção de família reconhece que o afeto marca a formação das relações familiares, principalmente reconhece que o laço fraterno tem o mesmo condão que o laço sanguíneo. A igualdade entre os filhos está assegurada pela Constituição Federal e a importância da afetividade para definição da filiação socioafetiva e a necessidade da proteção jurídica para essa filiação, também são consideradas.

A constituição assegura o direito aos filhos havidos dentro e fora do casamento, conforme o que aduz o art. 227 §6º da CF: “Art.227. §6º. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. (BRASIL, 1988)

Antes, a família era composta apenas pelo marido, a mulher e os filhos, com as consideráveis mudanças no Direito de Família, foram precisos criar mecanismo para a proteção dessas relações já existentes e as novas que surgir no contexto familiar, buscando resolver os conflitos provenientes dela. (GAMA, 2008, p.26).

Além disso, antes de submergir as inovações ocorridas nos novos modelos familiares, é essencial discorrer acerca da antiga concepção de família. Foi adotando o modelo da Roma Antiga que a família no contexto geral se originou. Ao qual era organizada de forma que o pai era o único que chefiava. Viviam todos sob o seu comando.

Segundo Arnaldo Wald:

A família era, simultaneamente, uma unidade econômica, religiosa, política e jurisdicional. Inicialmente, havia um patrimônio só que pertencia à família, embora administrado pelo pater. Numa fase mais evoluída do direito romano, surgiam patrimônios individuais, como os pecúlios, administrados por pessoas que estavam sob a autoridade do, pater. (WALD, 2004, p. 57).

Antigamente a família era regida pelo Pater Familiar, onde o pai era o chefe da família, sendo o mais velho homem vivo, reunia filhos, netos, cônjuges dos filhos, empregados, todos com o dever de respeitar o Pater. O poder Pater Familiar onde era possível obter o poder de justiça sendo este responsável pela execução da justiça, chefe político e muitas vezes religioso. (VENOSA, 2007, p. 32).

A origem familiar romana era totalmente contida ao poder do pai, visto que consistia apenas na figura masculina, como cabeça da família, pois o chefe da família detinha poder de decisão sobre todos, inclusive de tirar a própria vida de sua prole, do direito de seus bens.

Na família antiga a união, era considerada como um mero dever físico, para que houvesse a procriação, onde a ideia era de formação de exército para guerrear em busca de posses para o país. A prole masculina era mais esperada e desejada em relação à feminina. Porém, com o decorrer do tempo, esse conceito foi substituído pela importância da continuidade da entidade familiar para os fins de perpetuação da espécie. É evidente, que o poder familiar que o Pater tinha possuía como objetivo, fortalecer a autoridade do homem, sobre a égide da sociedade da época, que aos poucos se foram extintos. (COULANGES, 1961, p.55).

A família suportou amplas influências do cristianismo, tal influência foi perdendo força em decorrência dos avanços históricos, tendo em vista que atualmente a base nuclear da família possuem diversas formas, indiferente da antiga família, hoje o que corrobora é a função familiar e o afeto e a proteção de seus membros.

## **2.1 a e Vo LUção da famí Lia no di Reito BR asi Lei Ro**

A família brasileira sofreu influências Romana e Grega, originada pelos europeus colonizadores, que após um tempo foram-se, mas modificando desde



então. Interessante mencionar a época da escravidão ao qual no âmbito familiar, as mães negras não tinham direito sobre seus filhos que eram comercializados como mercadorias pelos seus senhores. Isso só foi modificado com a Lei do Ventre Livre, dando direito a essas mães criar a sua prole.

As primeiras mudanças no núcleo familiar, que surgiu pela miscigenação familiar, ou seja, de uma forma onde homens e mulheres brancos e negros, juntou-se de forma “ilegal”, gerando assim novos núcleos familiar, com a libertação abolição da escravatura, esses novos modelos de família foram aumentando contribuindo para o crescimento do Brasil crescesse.

A evolução na esfera mundial como se sabe e o desenvolvimento cultural fizeram com que as características antigas Gregas Romanas acerca de família fossem sendo transformadas. Em sede de Brasil ganhou nova concepção com o surgimento da CF de 1988, ao qual o conceito de família trouxe maior igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, da mesma forma acontecendo dentro da sociedade conjugal.

As famílias não eram constituídas apenas do casal e sua prole no Brasil, também faziam parte dela os parentes e em alguns casos seus escravos. Esse modelo extenso de família não permitia demonstração de sentimentos entre seus membros, além de dificultar a privacidade da família, desestimulando os laços afetivos, inovação trazida pela CF DE 1988. (Dias, 2006, 52).

A Constituição Federal de 1988 acabou com a discriminação existem com relação as novas formações de família e em relação aos filhos que não são havidos do casamento, impondo os direitos de maneira igualitária para os filhos que são frutos do casamento e aqueles que não são.

As inovações consistem em considerar a filiação em suas diversas formas, atualmente a filiação pode ser de espécie biológica(científica) quando são filhos havidos do casamento, jurídica (legal) quando os filhos são legalmente reconhecidos, ou socioafetiva (sociológica) quando os filhos são reconhecidos pela força do afeto diário.

A filiação socioafetiva decorre da construção afetiva, através da convivência diária, do cuidado, do amor constante. Esta modalidade de família é a mais atual, onde prevalece uma relação de afetividade entre o pai e o filho. Destarte, é importante salientar que a filiação socioafetiva não se restringe apenas a uma relação de pai e filho, mas pode ser considerada também a relação que surge do afeto entre parentes (tios, primos, sobrinhos, etc.).



Como sustenta os ensinamentos de Maria Berenice Dias:

O afeto não guarda origem na biologia. Os seus laços, tanto de afeto quanto de solidariedade, derivam da convivência em família, e não do sangue. A título de exemplo, a posse de estado de filho traduz-se no reconhecimento jurídico do afeto, objetivando, desse modo, garantir a felicidade, esta como direito de ser almejado. E mais: o afeto não é somente um laço que envolve integrantes de uma mesma família, ele tem uma conotação externa, entre as famílias. ,(GOMES 1978, apud, DIAS, 2010, p.12).

Importante dizer, que o Código Civil de 2002 inovou o âmbito jurídico ao trazer em sua redação a normatização do princípio da afetividade como princípio basilar para o reconhecimento do parentesco de outras origens. O afeto, portanto, funciona como um conteúdo moral e incompatível com as definições normativa que o direito busca, sendo apenas possível uma predefinição no que tange ao direito. (Brasil, 2002).

Ana Carolina Brochado Teixeira traz a seguinte ideia:

(...) o princípio da afetividade funciona como um vetor que reestrutura a tutela jurídica do direito de família, que passa a se ocupar mais da qualidade dos laços travados nos núcleos familiares do que com a forma através da qual as entidades familiares se apresentam em sociedade, superando o formalismo das codificações liberais e o patrimonialismo que delas herdamos. portanto, o princípio da afetividade não comanda o dever de afeto, porquanto se trata de conduta de foro íntimo, incoercível pelo direito. o grande desafio é que, por mais que se queira negar, o afeto consiste em um elemento anímico ou psicológico. e, sob certo aspecto, que urge ser pontuado, é um fator metajurídico que não pode ser alcançado pelas normas das ciências jurídicas, mas apenas pela normatividade da moral.

O princípio da afetividade, é considerado como norma jurídica quando é comprovada uma relação de conduta, afeto, e principalmente de vínculo sentimental. As famílias que são atualmente construídas nos novos modelos, são fundamentadas na égide do princípio da afetividade.



## 2.2 o c ÓdiGo ci ViL de 2002 U m maRco P a Ra o di Reito de famí Lia

Os avanços da doutrina jurídica pelo reconhecimento da paternidade socioafetiva, teve como fonte basilar a convivência. Para tanto foi essencial reconhecer que a família até outrora estruturada rigorosamente, de acordo com o padrão imposto pela sociedade, passou a se vincular e a ser estruturada, pela motivação dos elos afetivos. Ocorreram respectivas mudanças a partir da Constituição de 1988, como já mencionado assim, e também por força do Código Civil de 2002, diante dos avanços da relação familiar.

O Código Civil de 1916 possuía como base elementar os conceitos de família, rudimentos Greco-romano, ao qual via a figura do casamento como mecanismo central do direito de família, cujo Estado detinha o dever de zelar e proteger para que o casamento fosse indissolúvel. Sua redação dizia que as relações oriundas fora do casamento seriam consideradas como adultério, taxando os filhos advindos como filhos ilegítimos, criando assim diferenças entra os filhos concebidos na constância do casamento que eram os chamados filhos legítimos, o filho “ilegítimo” somente poderia ser reconhecido se o pai assim quisesse. (RUGGIERO, 1958, p. 73).

Ao contrário do que regia do Código Civil anterior, a Constituição de 1988 Constituição de 1988, trouxe ao Direito de família uma nova formação familiar uma visão de direitos e proteção fundamental, trazendo em seu art. 226, a seguinte ideia “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, contudo, isso não limita a proteção a família apenas a partir de 1988, pois, a proteção familiar também encontrava-se protegida no Código Civil de 1916, mesmo em se tratando da aceitação de entidades familiares apenas matrimonialistas formadas apenas através da celebração do casamento.

Outrossim, o Código Civil 2002 acompanhando os avanços da sociedade, trouxe em seu bojo diversos conceitos de família. Notório, que buscou ampliar o conceito de família, trazendo uma maior regulamentação no tocante ao casamento, sendo civil ou da união estável, reconhecendo-o como entidade familiar, bem como da legitimidade do filho nascido fora do casamento, reafirmando a igualdade entre os filhos em direitos e qualificações. Conferindo também nova disciplina a matéria de invalidade do casamento, que corresponde melhor à natureza das coisas, introduzindo nova disciplina do instituto da adoção, compreendendo tanto a de crianças e adolescentes como de maiores, exigindo procedimento judicial em ambos os casos (BRASIL 2002).

Segundo o doutrinador Tepedino (2004 p. 434) destaca que:

De outra forma, não se consegue explicar a proteção constitucional às entidades familiares não fundadas no casamento (art.226, §3) e as famílias monoparentais (art.226,§4); a igualdade de direitos entre homem e mulher na sociedade conjugal (art.226, §5); a garantia da possibilidade de dissolução da sociedade conjugal, independente de culpa (art.226,§6), o planejamento familiar, voltado para os princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável (art.226, §7) e a previsão de ostensiva intervenção estatal no núcleo familiar no sentido de proteger seus integrantes e coibir a violência doméstica (art.226, §8).

Diante da necessidade que as famílias tinham de angariar direitos como igualdade, liberdade individual, seus membros passaram a serem dotados de autonomia, ou seja, capacidade de se autorreger-se. Trazendo, portanto, a figura de contemporânea da família, como uma comunidade solidário-afetiva, donde sua função é promover a integração, e o respeito à dignidade de seus membros. (DIAS, 2006,p. 24).

Sendo assim, com determinadas mudanças já alcançadas atualmente, é considerada como paternidade a paternidade sociofativa que é formada pela paternidade biológica e também pela paternidade que não é biológica, tendo em vista que o que prevalece é a relação de afeto, não a constatação científica de que ambos possuem o mesmo DNA.

Conforme é estabelecido pela Constituição em seu art. 227, in verbis:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL,1988)

Sendo assim, quem se dispuser a cumprir os deveres conforme a Constituição, será reconhecida a paternidade por parte desta pessoa, ainda que a mesma não seja genitora ou genitor do filho. De outra ponta, relevante dizer que no ordenamento



jurídico existe o estado de filiação é concedido ao pai que registra, no ato do registro é considerado juridicamente a paternidade.

No direito brasileiro atual, com fundamento no art.227da Constituição e nos arts. 1.593, 1.1596 e 1.597 do Código Civil, consideram-se estados de filiação ope legis:

- a)filiação biológica em face de ambos os pais, havida de relação de casamento ou da união estável, ou em face do único pai ou mãe biológicos, na família monoparental;
- b)filiação não biológica em face de ambos pais, oriunda de adoção regular; ou em face do pai ou da mãe que adotou exclusivamente o filho; e
- c)filiação não-biológica em face do pai que autorizou a inseminação artificial heteróloga.

Além disso, outro tipo de filiação que é considerado pelo ordenamento jurídico é a filiação socioafetiva, regida pelo princípio da afetividade e composta por parentes ou pessoas que tenham uma relação familiar pelo laço do afeto, no entanto, como é um princípio jurídico (o princípio da afetividade) evidentemente que exige-se o dever e obrigação familiar para esse tipo de família.

A obrigação de alimentar para a paternidade socioafetiva, decorre da comprovação do vínculo, a partir desse reconhecimento surge os efeitos jurídicos, onde o vínculo estabelecido tem legitimidade no interesse do filho, como o dever de criar, educar, entre outros efeitos jurídicos de acordo com artigo 227 da Constituição Federal, já mencionado acima, bem como conforme o que aduz o artigo 1634 do Novo Código Civil, que traz em seu texto o seguinte:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

- I -dirigir-lhes a criação e a educação;
- II- exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1584;
- III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;

- V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;
- VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Contudo, os deveres, obrigações e direitos dos filhos frutos da paternidade socioafetiva, são iguais aos estabelecidos para os filhos que são havidos no casamento e para o que não são frutos da constância do casamento. Haja vista que tais determinações estão previstas na legislação brasileira, tanto na Carta Magna, quanto no Código Civil.

### **3. do PR incí Pio da afeti    Vidade e se    Us efeitos JUR    ídicos no di    Reito de famí Lia**

O afeto é a consideração e ligação estabelecida ente duas pessoas, uma inclinação de sentimento que impulsiona os laços familiares. A afetividade é algo intrínseco ao ser humano e a sua personalidade, que passou a ter um valor jurídico atualmente, sendo galgado como o princípio geral das relações familiares reconhecidas pelo ordenamento jurídico no Direito de Família.

O princípio da afetividade vem sendo ápice das mudanças do direito com relação as diversas expressões de família de forma aprazível, sendo discutido dentro do ordenamento jurídico, visto que a afetividade está cada vez mais manifesta nas relações de convivência familiar.

A afetividade vem tomando um vasto espaço no Direito de Família, justamente por estar sempre presente nas relações de vínculo de filiação. Deixando, portanto, os vínculos sanguíneos de serem essenciais as relações familiares e modificando o conceito de família.

A família foi progredindo e demudando seus padrões, modificando-se em medidas com força nas relações ligadas ao sentimento de afeto, e amor no berço da família, valorizando as relações consolidadas pelo afeto.



Ressalta-se que é impossível pensar em aplicação de Direito de Família sem o princípio da afetividade, haja vista que esse direito é o mais humano do ordenamento jurídico, que diz respeito as relações mais íntimas do indivíduo, portanto, as relações advindas das famílias são ancoradas no amor, respeito e afeto, o princípio da afetividade decorre de tais sentimentos.

O princípio da afetividade possui relação jurídica e encontra-se demonstrado Constituição Federal de 1988, por meio de uma ordenada interpretação da isonomia permitindo que haja uma previsão de outras formas de se constituir a família, além do casamento. (DIAS, p.32, 2006).

A ausência de previsão expressa na legislação admite que os juristas demonstrem o instituto da afetividade no ordenamento jurídico. Os princípios jurídicos são abstrações realizadas pelos interpretes, convindo como forma de estruturar o ordenamento jurídico, dessa maneira é manifesta que o princípio da afetividade constitui um código intenso no Direito Contemporâneo, advindo densas alterações na forma de se pensar sobre os novos modelos de família brasileira.

O princípio da afetividade inovou o entendimento do Direito de Família, nesse sentido a legislação também foi se modificando e se adequando aos novos aspectos que surgiram aos interesses afetivos. Nesse sentido o novo Código Civil estabeleceu diversas modificações que precisavam, inclusive novos arranjos de leis especiais, as que buscam regulamentar as normas descritas na Constituição Federal de 1988, conforme o que dispõe seu art.226. (BRASIL, 1988). O Direito passou a reconhecer o princípio da afetividade, como princípio jurídico, com força normativa.

A construção da família mostra-se como sendo assunto de âmbito pessoal, em que o direito está protegido pela liberdade de dispor de si mesmo, onde seu direito está baseado na responsabilidade, e, sobretudo, respeitado, dessa forma, as alternativas pessoais que abrangem a intimidade, assim como a privacidade dos sujeitos. (DIAS, pag.36, 2006)

Nesse sentido, é reponsabilidade, apenas o trabalho de buscar na realidade as manifestações indiretas de uma situação, que devem amparar o princípio, sem nunca admitir que seu juízo de valor passe a ser percebido acima da Justiça, sendo este o primeiro objetivo da lei.

O novo Código Civil traz um grande avanço para o ordenamento jurídico, ao garantir amparo legal aos indivíduos em união estável, porém deixou à margem alguns princípios constitucionais. (BRASIL, 2002)



No entanto, notável que a família é um fato social e não somente uma instituição no âmbito jurídico. A família contemporânea obedece aos princípios constitucionais, bem como os civis, tais como o da dignidade da pessoa humana e do da solidariedade familiar.

Sendo assim, ao contrário família patriarcal, hierarquizada e patrimonializada, permite-se dizer que a família moderna é um local onde prevalecem os laços de afetividade, bem como os princípios ligados à liberdade, igualdade, bem como da própria dignidade do homem.

Brandão (2010, p. 3), sobre o tema, explica que:

Assim, a primeira conclusão a que se pode chegar a partir do estudo sobre a união estável no Código Civil de 2002, é que, embora a Constituição da República de 1988 tenha reconhecido outras formas de entidade familiar, para o legislador civil de 2002, o casamento continua sendo o paradigma de constituição de família. Esta afirmação pode ser constatada pelo fato de que toda a regulamentação da união estável, no novo Código Civil, tem como referência o casamento. A simples comparação dos arts.1.566 (deveres dos cônjuges) e 1.724 (deveres dos companheiros) confirma que o que foi posto para um foi posto para o outro.

A família atualmente é compreendida no campo jurídico como um grupo social onde o sentimento basilar é o afeto, consagrando a família como união de relação de afeto, diferentemente da família antiga, patriarcal que desempenhava suas funções econômicas, religiosas e políticas.

Desse modo, a família atual não é reconhecida somente pelo vínculo biológico, tendo em vista que a afetividade se tornou o princípio que rege as relações familiares e passou a ter valor jurídico, mais que isso tornou-se um dever, pois favorece não só ao convívio familiar, mas a qualidade dessas relações.

É gritante a importância desse princípio, prova disso é que a Constituição Federal atribui a ele um valor desmedido, ao proporcionar reconhecimento jurídico e legal às relações de parentesco pautadas neste princípio, mitigando assim, a soberania do vínculo genético.

No entanto, é notório que no direito a presença dos princípios são fundamentais, porque ajudam os profissionais do direito na aplicação das leis em casos concretos. Já que, se houver alguma lacuna na lei, a resolução do conflito será feita levando em consideração os princípios gerais do direito.



O novo conceito de família foi se prolatando e solidificando de acordo com a realidade da sociedade moderna, no entanto aquele velho conceito unívoco foi deixado para trás, dando espaço ao pluralismo familiar desvinculando a função parental, sendo deste modo, uma simbolização pelo afeto, como elemento norteador das relações familiar. Atribuindo a possibilidade para que a legislação reconheça esses avanços.

O cenário jurídico foi inovado pelo Código Civil 2002, que trouxe a normatização do princípio da afetividade como possibilidade de reconhecimento de parentesco de outras origens, na qual, se compreende a afetividade como pressuposto para esse reconhecimento. O afeto, portanto, corrobora com o conteúdo moral e incompatível com as definições normativa que o Direito busca, sendo apenas possível uma predefinição no que tange ao Direito. (BRASIL, 1988).

As novas concepções de família vêm sendo consagrada no afeto, uma das consequências da afetividade é o reconhecimento da paternidade socioafetiva como nova forma de parentesco, conforme dispõe art. 1593 do Código Civil.

Deste modo, as novas configurações de família vem sendo um procedimento natural, visto que a família é reflexo da sociedade e está passando por uma transição, ou seja, está vigorando novas formas de estrutura familiar, o novo paradigma está relacionado diretamente com a afetividade.

Cabe ao Direito acompanhar as transformações da sociedade, haja vista que a sociedade caminha frente ao Direito, este portanto, deve se adaptar para entrar em conformidade com a realidade para que possa resolver os conflitos, por isso que houve a necessidade de o Direito de Família rever os conceitos clássicos atribuídos a família.

### **3.1 dos PR incí Pios B asi La Res : diGnidade da P essoa HU mana e so Lida Riedade fami Lia R**

A constituição do princípio da afetividade, tem como base diversos princípios tais como o da dignidade da pessoa humana que está previsto no art. 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988. O referido princípio é fundamental para a interpretação de todas as demais garantias e direitos asseverados pela Constituição de 1988. (BRASIL, 1988).

O princípio da dignidade da pessoa humana é considerado o macroprincípio, o princípio maior, de onde surge os outros princípios, esse princípio norteia vários outros, quais sejam o princípio da liberdade, da solidariedade, entre outros.

Nesta senda, o Silvio Mota corrobora com o seguinte entendimento doutrinário que “a dignidade da pessoa humana é preceito basilar que impõe o reconhecimento de que o valor do indivíduo, enquanto ser humano prevalece sobre todos os demais”. (MOTA, 2008, p. 137).

O princípio da dignidade da pessoa humana é universal, por isso fundamenta a universalidade dos Direitos básicos e constrói os demais direitos. Alexandre de Moraes corrobora para o entendimento sobre a dignidade da pessoa humana ao referir como fundamento da República Federativa do Brasil, descreve:

Concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideias de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (MORAES, 2003, p. 50).

Considerado como um dos fundamentos da Carta Magna de 1988, deste modo o princípio da dignidade da pessoa humana sustenta todos os ramos do direito. Além de contribuir suas realizações deve ser sempre interpretada a fim de garantir que o Estado assegura o princípio da dignidade da pessoa humana, no diapasão constitucional. Dessa forma a função do Estado, é em função da pessoa humana. (DIAS, 2006, p.40).

Sendo assim, o princípio da dignidade da pessoa humana é inerente a todo e qualquer ser humano, estende a valorização do indivíduo dentro de sua relação familiar e consequentemente essa valorização reflete no seio da sociedade, pois as necessidades do ser humano devem ser atendidas e respeitadas.

A aplicação deste princípio no Direito de Família vem sendo cada vez mais eficaz, um exemplo é um julgado de indenização por danos morais aos filhos por abandono afetivo, que lesiona diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, o Tribunal, que assim decidiu:



“Civil e Processual Civil. Família. Abandono afetivo. Compensação por dano moral. Possibilidade. 1. Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar/compensar no Direito de Família. 2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/1988. 3. Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o non facere, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado –, importa em vulneração da imposição legal, exsurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico. 4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social. 5. A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes – por demandarem revolvimento de matéria fática – não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial. 6. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada. 7. Recurso especial parcialmente provido” (STJ, REsp 1.159.242/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 24/04/2012, DJe 10/05/2012).

É perceptível que a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana vem sendo de grande relevância para atender as necessidades apresentadas pelos indivíduos na relação familiar e vem sendo uma forma de resolver os conflitos existentes no Direito de Família.

O princípio da solidariedade familiar é também assegurado pela Constituição Federal, conforme os arts. 3º, 226, 227 e 230. O princípio da solidariedade familiar fundamenta o direito a alimentos que traz a carta magna, além disso este princípio alude o respeito e a consideração mútuos na relação familiar. Não é só sobre os alimentos, patrimônio e bens, é sobre afeto, amor e assistência entre os familiares.

Principalmente no art.3º, inciso III, consta o princípio da solidariedade, que pode ser analisado de duas formas: interna e externa. Do ponto de vista externa, analisa-se que a figura do Poder Público junto com a sociedade tem a responsabilidade de garantir com eficiência o atendimento as necessidades apresentadas dos indivíduos que não possuem condições econômicas.

De outra ponta, o ponto de vista interno a responsabilidade sobressai sobre o próprio grupo familiar, onde um dever ajudar o outro de forma recíproca para satisfazer as necessidades básicas dentro do âmbito familiar. Ou seja, a visão é contrária ao tempo passado onde o homem era “o chefe da casa” e mantinha toda a família e a mulher permanecia em casa para cuidar dos filhos. Atualmente esta concepção mudou e todos os membros da família são responsáveis pela manutenção da casa e das necessidades da família, inclusive as tarefas domésticas também são divididas entre eles.

### **3.1.1. das mudanças no núcleo familiar**

Frente as mudanças dos conceitos acerca do que seria de fato família, que acompanham as modernizações da sociedade, tiveram como fato principal a realidade gritante de que a família passou a ser considerada e reconhecida nas suas mais diversas formas desde que atendesse a necessidade do ser humano e o respeito ao interesse da criança. A legislação passou a importar com o princípio do afeto, como base maior nas relações familiares.

Os primeiros sinais de mudança ocorreram com o advento da Constituição Federal de 1988, que trazia em seu artigo 226, o reconhecimento de união estável como família, igualando o casamento civil e religioso.

Ao abordar sobre a relação conjugal estável, conhecida também como união estável, antes era vista como união totalmente desaprovada e indesejada pelo ordenamento jurídico, no entanto o legislador procurou assegurar os direitos por meio dos princípios norteadores da Constituição Federal, principalmente o princípio da dignidade da pessoa humana oferecendo assim reforma no direito de família. Garantindo igualdade entre as famílias, proporcionando o bem estar de todos, afastando a antiga configuração patriarcal.

Após a vigência do Código Civil de 2002, o Direito de Família abraçou o princípio da afetividade, sendo o socioafetivo o norte desse ramo do direito. Portanto surgem assim as novas configurações de família apartando os modelos clássicos de família, nascendo os novos arranjos de família, tais como a paternidade socioafetiva.



Na lição de Carbonera (apud MATOS, 2010, p. 02):

Não cabe ao direito decidir de que forma se deve dar a constituição da família ou quais os motivos relevantes para tanto. Em se tratando de relações familiares, o campo de atuação do direito deve limitar-se ao controle das observações dos princípios orientadores, deixando para que as pessoas decidam a forma e o modo de conduta de suas relações.

Outrossim, o Direito de família permite prevaleça a garantia de igualdade, reconhecendo várias formas de modelos de família, advinda da corrente sanguínea ou dos laços de afeto. Orlando Gomes define a família como, grupo fechado de pessoas, compostas de genitores e filhos, unificados pela convivência e comunhão de afeto, em um só laço de vínculo. O direito é uma construção de liberdade, onde é dever do Estado assegurar a todos, as mínimas condições necessárias para o bem comum.

Contudo, é perceptível que o direito ainda precisa galgar muitos caminhos até as normas abranger todas as famílias, entretanto o Direito Familiar está pautado no instituto jurídico da igualdade, efetivando as máximas dos princípios Constitucionais, trazendo o afeto como princípio garantidor da proteção. Promovendo estudos dos novos fenômenos que estão ocorrendo na estrutura familiar.

#### **4. dos filhos socioafetivos**

A Constituição de 1988, juntamente com o Código Civil de 2002 fundamentam-se a favor da paternidade socioafetiva, atualmente não distingue mais a filiação dos filhos havidos do casamento e os que não são havidos do casamento. Findou-se definitivamente o que preceituava o Código Civil de 1916, “que estabelecia a relação entre filiação legítima e filiação biológica; todos os filhos legítimos eram biológicos, ainda que nem todos os filhos biológicos fossem legítimos.” (LOBO 2014).

O Código Civil de 2002, preceitua de maneira subentendida sobre a filiação socioafetiva em seu art. 1.593 O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem, logo, é possível que haja o parentesco além da corrente sanguínea.



O artigo 1.605, salienta o seguinte:

Art. 1.605. Na falta, ou defeito, do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação por qualquer modo admissível em direito:

I - quando houver começo de prova por escrito, proveniente dos pais, conjunta ou separadamente;

II - quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos.

Desta forma, observa-se que a legislação consagra em seu bojo a possível existência da relação de paternidade além da consanguinidade, uma vez que após a publicação da Constituição Federal de 1988, se adequou o Direito às novas mudanças sociais referentes a família. Sendo assim, foi que o afeto se tornou apreciado como alicerce das relações familiares.

Além da paternidade “tradicional”, os tribunais e jurisprudência vem discutindo hoje, o novo conceito de paternidade socioafetiva, excedendo ao conceito antigamente construído constitucionalmente. Os fundamentos para tais posicionamentos são baseados no princípio da afetividade e da dignidade humana, para que as decisões sejam adequadas com a realidade.

Com relação ao princípio fundamental da soberania popular, o princípio da dignidade da pessoa humana, este deve prevalecer sobre qualquer direito. Nesta senda, a Constituição federal mostrou-se eficaz ao estabelecer que os direitos dos filhos havidos do casamento ou não seriam iguais, e aos adotivos fora excluído a expressão “filho ilegítimo”.

A Constituição Federal, surge com nova ordem, demonstrando seu empenho quanto a obediência ao princípio da dignidade da pessoa humana e salvaguardando o direito dos filhos, no que tange ao direito sucessório, e o reconhecimento da paternidade biológica, ou de outra natureza. Apesar da determinação da Constituição em fundamentar-se no princípio da dignidade da pessoa humana, não se posiciona claramente quanto a paternidade socioafetiva, considerando que a filiação socioafetiva se dar pela posse de estado de filho.

A Constituição deixa de forma subentendida em alguns de seus dispositivos sobre a importância da filiação. Em seu art. 227, §6º, traz a seguinte redação: §6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias



relativas à filiação. No art.226, §4º, dispõe o seguinte: § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

E também em seu art. 227, §7º, aduz :

“Art. 227 § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”

Os artigos supramencionados, são prova de que a Constituição de maneira implícita faz-se entender que a filiação socioafetiva é reconhecida pelo ordenamento jurídico. Para ser considerado pai não é preciso ser um vínculo de sangue, pois “pai é quem cria”, quem se relaciona de fato com o filho, cria, educa e ama.

Destarte, a filiação hoje possui um conceito amplo, em seus aspectos biológico, afetivo ou jurídico, haja vista que apenas a consanguinidade não determina que alguém seja pai ou mãe, o afeto é primordial na relação, a paternidade vai além do sangue.

Assim, entendem Gomes e Cordeiro (2013, p. 178):

Com efeito, a entidade familiar se torna um grupo social fundado, essencialmente em laços da efetividade, os quais se exteriorizam em concreto, no necessário e imprescindível dignidade de todos. Isto é, a família é o refugio das garantias fundamentais reconhecida a casa um dos cidadãos (...). Há, portanto, a valorização do ser e, por decorrência, o reconhecimento de que a família não é um fim, mas pelo qual se torna possível o alcance da felicidade de seus membros, unidos, essencialmente pelo vínculo afetivo.

Atualmente a família é compreendida através do elemento principal para sua constituição: o afeto. O vínculo afetivo nas relações familiares é tamanho, por tal razão a legislação deve acompanhar tal mudança. O direito alcança a vida e pode determinar a sua direção, portanto se a vida é composta por afeto, deve o Direito de Família, assim reconhecer.

#### 4.1 a Posse de estado de fi LHo

A posse de estado de filho, é concedida ao filho de criação, ou seja, ao filho que não possui vínculo consanguíneo, a relação existente entre os dois, o pai e o filho é solidificada pelo afeto. Entende-se que, o estado de filho é reconhecido pelo fato de ser criado pela pessoa, independente de possuir o vínculo biológico, ou o nome no registro.

Segundo os ensinamentos de Lôbo:

“O estado de filho pode decorrer de um fato (nascimento) ou de um ato jurídico (adoção), possuindo como características a indivisibilidade, a indisponibilidade, a imprescritibilidade e a sua aquisição mediante posse. A prova do estado de filiação ocorre através do registro de nascimento ou pela situação de fato, em razão da aparência.”(LOBÔ, 2014).

O Código Civil anterior e o atual não deixa de forma clara e explícita quanto a posse de estado de filho, no entanto no Código Civil em vigência, estabelece em seu art. 1605, II, o seguinte:

Art. 1605. Na falta, ou defeito, do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação por qualquer modo admissível em direito: II -quando existirem veementes presunções resultantes de fatos certos (BRASIL, 2002).

De certo que a legislação deixa de maneira implícita o que vem a ser “presunção resultantes de fatos certos”, tampouco os requisitos necessários para serem preenchidos para tanto. Sendo assim, pode-se compreender que tais presunções podem ser estabelecidas com o passar do tempo da relação criada entre aquele que deseja ser pai, e aquele que deseja ser filho, onde surgirá um vínculo afetivo consistente, testemunhada pelo público (sociedade) como uma filiação de sangue ou adotiva, este estado de filiação é justamente atribuído quando a sociedade reconhece a filiação.

Nesse sentido, segundo os ensinamentos de DIAS, (2015, p.405), assim afirma:

Quando as pessoas desfrutam de situação jurídica que não corresponde à verdade, detêm o que se chama de posse de estado. Em se tratando de vínculo de filiação, quem assim se considera



desfruta da posse de estado de filho [...] A aparência faz com que todos acreditem existir situação não verdadeira, fato que não pode ser desprezado pelo direito. [...] A noção de posse de estado de filho não se estabelece com o nascimento, mas num ato de vontade, que se sedimenta no terreno da afetividade, colocando em xeque tanto a verdade jurídica, quanto a certeza científica no estabelecimento da filiação. A filiação socioafetiva assenta-se no reconhecimento da posse de estado de filho: a crença da condição de filho fundada em laços de afeto.

A “posse do estado de filho” configura-se pelo “estado” em que se encontra a pessoa (o filho) na “posse” da família que não lhe pertence por natureza biológica, ou consanguínea, mas sim pela posse da família que acolheu a pessoa como filho, e este passa a pertencer a família pela força do sentimento de amor e cuidado, principalmente pelo afeto.

Quanto a “posse de estado de filho”, NOGUEIRA (APUD, 2001, P.113 -114), assim afirma:

A “posse de estado de filho” constitui a base sociológica da filiação, é esta noção fundada nos laços de afeto, o sentido verdadeiro de paternidade. Portanto é essa noção que deve prevalecer em casos de conflitos de paternidade quando as presunções jurídicas já não bastam e não convencem, ou quando os simples laços biológicos não são suficientes para demonstrar a verdadeira relação entre pais e filhos. Não são os laços de sangue nem as presunções jurídicas que estabelecem um vínculo entre uma criança e seus pais, mas o tratamento diário de cuidados, alimentação, educação, proteção e amor, que cresce e se fortifica com o passar dos dias.

Segundo o pensamento do autor acima citado, existem três características necessárias para o “estado da posse de filho” quais sejam, levar sempre o nome dos pais (presumidos genitores), tratar como filho, e reconhecer como filho perante o público (a sociedade).

Importante salientar, que quanto ao estado de filho a doutrina entende que não há necessidade de que tenha o nome no registro civil. Para os entendimentos doutrinários não é necessidade primordial que tenha o nome, dentre os três requisitos ora citados, sendo satisfatório apenas a tratamento como filho e a amostragem deste para o seio social.

#### 4.1.1 dos efeitos do Reconhecimento da filiação socioafetiva

De acordo com o que já fora demonstrado alhures, a filiação socioafetiva é um fato atualizado do Direito de Família, onde apesar de não está expressamente na legislação o reconhecimento da “posse do estado de filho”, encontra-se cada vez mais presente no seio da sociedade.

Por tal razão, a filiação socioafetiva, tornou-se uma realidade vivida por muitas famílias, compostas por filhos criados pelo famigerado afeto. No entanto, se assim não fosse a realidade, não seria o caso de presenciar diversas formas de conflitos no direito de família sendo resolvidos pelos entendimentos e reconhecimento da doutrina da filiação socioafetiva e do estado de posse de filho,

Haja vista que o direito é constituído pelas regras da sociedade, e que acompanham as mudanças desta, deverá reconhecer a filiação é com certeza uma realidade e que, portanto, gera efeitos, efeitos estes que geram direitos a pessoas que devem ser respeitados e salvaguardados.

É cabível a doutrina e a jurisprudência assegurar que sejam reconhecidos os direitos dos filhos socioafetivos, de igual maneira. Principalmente, com relação ao direito de alimentar que são adquirido e aos direitos sucessórios que surgem após o falecimentos dos pais.

Diante de toda a explicitação de estado de filho e filiação socioafetiva, entende-se que como não há distinção entre os filhos havidos ou não do casamento. Os direitos serão igualitários, quando reconhecido o estado de posse de filho e a filiação socioafetiva, para tanto é necessário que seja reconhecido judicialmente, tornando o filho detentor de direitos iguais aos filhos biológicos.

Os efeitos jurídicos gerados após tal reconhecimento, são de ordem patrimonial e pessoal, os pessoais são de origem do nome, o que já foi esclarecido que não é necessidade maior, e do poder familiar, obviamente adquirido por aquele que está no seio da família que lhe acolheu. O de ordem patrimonial, estende -se aos direitos sucessórios e de alimentos.

O poder familiar deriva tanto da filiação biológica quanto da filiação socioafetiva, é estabelecido pelo art. 1.612 do Código Civil, que assim descreve: “O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob a guarda do genitor que o reconheceu, e, se ambos o reconheceram e não houver acordo, sob a de quem melhor atender aos interesses do menor” (BRASIL, 2002).



Sendo assim, cumpre aos pais biológicos ou socioafetivos atender aos interesses do menor, tal poder foi determinador também aos pais socioafetivos após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Assim, o filho reconhecido deverá submeter-se ao poder familiar, conforme legislação estabelece.

Este efeito, dá aos pais o dever de proteger os filhos, sendo eles biológicos ou socioafetivos, devem, portanto, oferecer-lhes um suporte para que os filhos cresçam com dignidade. Serão, no entanto, estabelecidos deveres aos filhos, tais como obediência e respeito para com os pais.

A lei estabelece de forma taxativa os direitos de alimentos que devem ser assegurados e prestados aos filhos de tal maneira, pelo artigo 1.696, assim aduz: “Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaiando a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.”

Os alimentos são considerados obrigações dos pais, porque estes tem o dever de manter os filhos em condições sociais e morais, ou seja, durante a sua criação terão que assegurar a manutenção da subsistência dos filhos, tanto material, quanto intelectualmente, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição, que dispõe sobre o dever da família de assegurar à criança o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização.

#### **4.1.2 da PR prestação de alimentos pelo Pais socioafetivos**

O direito de alimentar é assegurado aos filhos pela carta magna, esta obrigação de alimentar dos pais tem como base o princípio da dignidade da pessoa humana.

Para a socioafetividade não é diferente, visto que como vem entendendo doutrina e da jurisprudência, é justamente a igualdade de filiação. Sendo desta maneira, explicitado que é justa a adaptação da abrigação alimentar para o pai socioafetivo, pois se os direitos são igualitários para outros efeitos, decerto para este também será, conforme traz a inteligência do art. 227, § 6º da Constituição: “§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. (BRASIL, 1988).

Sendo assim, terão os mesmos direitos os filhos, independentemente de sua origem. Logo, os pais, terão o direito e deveres iguais aos pais biológicos.



Entende-se que a filiação que surge a partir do vínculo, não poderá ficar desamparada, devendo o Direito de Família se preocupar em proteger os direitos dos filhos e pais socioafetivos. Haja vista que a partir do seu reconhecimento, os direitos e efeitos jurídicos serão os mesmos dos outros tipos de filiação, permitindo aos filhos socioafetivos o direito da prestação alimentícia, conforme a supracitada decisão transcrita acima.

Cabe ainda, mencionar outro entendimento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia do Rio Grande do Sul, que assim se posiciona:

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS. DEMANDA AJUIZADA CONTRA A GENITORAE O PAI SOCIOAFETIVO. PROVA PERICIAL (EXAME DE DNA). PATERNIDADE BIOLÓGICA DO AUTOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MAGISTRADO QUE ENTENDEU PELA PREVALÊNCIA DA PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. RECURSO DO DEMANDANTE. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA MULTIPARENTALIDADE. VIABILIDADE. RECONHECIMENTO NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO DA DUPLA PARENTALIDADE. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL PARA CONSTAR O NOME DO PAI BIOLÓGICO COM A MANUTENÇÃO DO PAI SOCIOAFETIVO. VÍNCULO SOCIOAFETIVO QUE NÃO EXCLUI O BIOLÓGICO. POSSIBILIDADE DE COEXISTÊNCIA DE AMBOS. PREVALÊNCIA INTERESSE DA CRIANÇA. TESE FIRMADA EM REPERCUSSÃO GERAL. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS A PEDIDO DO AUTOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

“A paternidade responsável, enunciada expressamente no art. 226, § 7º da Constituição, na perspectiva da dignidade da pessoa humana e da busca da felicidade, impõe o acolhimento. No espectro legal tanto dos vínculos de filiação construídos pela relação afetiva entre os envolvidos, quanto aqueles originados da ascendência biológica, sem que seja necessário decidir entre um ou outro vínculo quando o melhor interesse do descendente for o reconhecimento jurídico de ambos.” (STF, RE n.898.060/SP. Rel. Min. Luiz Fux, j.21.9.2016).

Não há, portanto, dúvidas de que os entendimentos do supremo Tribunal, entende que é direito do pai socioafetivo alimentar os filhos socioafetivos, visto que o reconhecimento da filiação gera efeitos jurídicos iguais aos das outras filiações e encontra amparo legal para que sejam salvaguardados tais direitos.



#### 4.1.3 dos direitos sucessórios dos filhos socioafetivos

O direito sucessório dar-se, por algo que suceder, ou seja, algo que vem a acontecer depois, neste caso o direito surge após a morte de alguém, onde o patrimônio é transferido, tanto quanto os bens, direitos e obrigações. Suceder significa substituir, o sucessor que assume o lugar do outro.

O direito sucessório é um efeito jurídico, onde o titular de um direito transfere esse direito a outra pessoa, principalmente o patrimônio e os bens. A transmissão é feita também para os bens e direitos adquiridos após a morte de uma pessoa, o sucessor passa a ter o direito que o titular detinha.

Este direito tem amparo legal no art. 5º da Constituição Federal, incisos XXX e XXI, e no Código Civil 1784 a 2027, na lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Tendo em vista que a sucessão socioafetiva não tem previsão legal expressa, o assunto é comentado e abordado pela jurisprudência e doutrina, que reconhece de forma majoritária o direito a sucessão socioafetiva.

De acordo com o que já fora abordado anteriormente a Constituição Federal veda qualquer tipo de discriminação aos filhos havidos ou não do casamento, portanto, todos os direitos serão iguais.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, assim decidiu:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - DIREITO SUCESSÓRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE FILIAÇÃO/PATERNIDADE SOCIOAFETIVA POST MORTEM - RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA - VEDAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO MORAL OU PATRIMONIAL - ASSEGURAÇÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS DECORRENTES DA EVENTUAL COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE FILIAÇÃO - REGRA GERAL: RESERVA DO QUINHÃO HEREDITÁRIO - EXCEÇÃO: MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL NA FORMA DE PARTILHA DE BENS - RESPEITO À ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA. - De acordo com a legislação civil, a filiação socioafetiva constitui uma das modalidades de parentesco civil (artigo 1.583, do CC/02), sendo vedado qualquer tipo discriminação decorrente desta relação (artigo 1.582, do CC/02), sejam eles de caráter moral ou patrimonial - Conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, a paternidade engloba diversas responsabilidades, de ordem moral ou patrimonial, devendo ser assegurados os direitos hereditários decorrentes da comprovação do estado de filiação (REsp 1618230/RS, Rel. Ministro RICARDO

VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 10/05/2017) - Em regra, a determinação de reserva de quinhão se mostra medida suficientemente apta a resguardar os interesses dos pretensos herdeiros até a resolução definitiva da ação na qual se discute o reconhecimento do estado de filiação (§ 2º, do artigo 628, do CPC/15)- Nas hipóteses em que, excepcionalmente, o reconhecimento da filiação socioafetiva implicar, por força da ordem de vocação hereditária (artigo 1.829, do CC/02), substancial modificação na forma da partilha dos bens, é recomendada a suspensão do inventário em curso (alínea a, do inciso V, do artigo 313, do CPC/15)- No caso, com o eventual acolhimento da pretensão deduzida pelo pretenso filho socioafetivo, a ordem de vocação hereditária será substancialmente alterada, irradiando efeitos sobre o desfecho patrimonial do inventário, já que o autor da herança o teria como único herdeiro (inciso I, do artigo 1.829, do CC/02), o que autoriza a suspensão do processo de inventário.

(TJ-MG - AI: 10024143396489001 MG, Relator: Ana Paula Caixeta, Data de Julgamento: 10/04/0018, Data de Publicação: 13/04/2018).

Sendo assim, os doutos doutrinadores entendem que os filhos que são reconhecidos em seu estado de filiação, que já foi comentado anteriormente, possuem o direito de serem considerados herdeiros legítimos, haja vista que não é permitido pela Constituição discriminação, conforme o princípio da igualdade dos filhos prevista no art. 227,§6º da Constituição Federal, concomitantemente com o art. 1.596 do Código Civil.

### **considerações finais**

A promulgação da Constituição Federal de 1988, despertou aos doutrinadores e aos juristas brasileiros a estabelecer um extenso rol de estudos sobre os novos arranjos familiares e a compreender acerca das mudanças ocorridas na sociedade brasileira, onde foram adotadas novas maneiras no ambiente familiar. A família atualmente é constituída por diferentes núcleos familiares, garantindo a proteção e igualdade de seus descendentes.

Nesse cenário onde o princípio da afetividade se tornou basilar, frente aos novos vínculos afetivos que formam a base familiar, após a desenvolvimento de diversos tipos de família, nasceu no ordenamento jurídico o reconhecimento da

paternidade socioafetiva, afastado do vínculo sanguíneo dos pais e filhos, sendo aceito e respeitados os direitos de ambos pela legislação brasileira.

É cediço que a justiça brasileira não estava atenta as respectivas mudanças no Direito de Família. Muitas vezes por falta de certeza do conhecimento das situações fáticas que surgiam na sociedade e era desconhecido pelo Direito, a seara do Direito de Família precisou agir, mediante a alteração no conceito de família.

Diante do difícil modelo familiar o Poder Judiciário precisa se adaptar para corresponder aos anseios da sociedade. Haja vista que a legislação não faz o acompanhamento necessário deixando lacunas em alguns caso por não possuir leis específicas para cada caso. Isso demonstra que a justiça procura amparo nos princípios constitucionais para essas novas acomodações familiares que estão instaladas na sociedade.

Areconfiguração do núcleo familiar se deu com o desenvolvimento da sociedade, acarretando no surgimentos dos diversos tipos de núcleos familiares gerando assim, um pluralismo familiar, deixando de existir um modelo padrão de organização de unidade domestica que configura uma família.

É de grande importância o estudo das origens familiares para entendermos o que gerou as novas configurações e assim preceituar entender por que o ordenamento ainda não positivou a proteção especial em face dos novos núcleos familiares.

Embora esteja clara a diversidade familiar na contemporaneidade, não existem ainda normas e regras estipuladas que visem resguardar a proteção desses novos modelos de famílias. Ao não conseguir achar o equilíbrio entre as normas “ideais” e a flexibilidade e mudança, persiste a construção do modelo hegemônico e tradicional de família, bem como a reivindicação social de tal modelo.

Frente a isto o afeto torna-se norma jurídica, quando tem uma reiteração de condutas de, ou seja, os atos objetivamente considerados que demonstram o vínculo sentimental e a vontade de querer o melhor para o outro.

Os novos modelos familiares baseam-se sobre a égide do princípio da afetividade, sendo de tal forma imprescindível construir uma visão pluralista da família, onde os distintos arranjos familiares buscam proteger a afetividade como forma de reconhecer a entidade familiar como uma evolução social, que se modifica. Os novos arranjos familiares requerem compreensão democrática, com o intuito de o Estado dar-lhes uma proteção Integral.

## Referências

BRASIL, Constituição Federativa do Brasil de 1988. Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

\_\_\_\_\_, Código Civil. Lei nº 10. 406, 2002.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

\_\_\_\_\_, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 10.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015,p.405.

\_\_\_\_\_. Manual de direito das famílias. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 70.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: direito de família. v. 5, 22 ed. rev. e atual. de acordo com a reforma do CPC. São Paulo: Saraiva, 2010.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denys. A Cidade Antiga. Frederico Ozanam Pessoa de Barros EDAMERIS: São Paulo, 1961.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito civil: famílias. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituição de direito civil.14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito de Família: uma abordagem psicanalítica. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense,2012

TEPEDINO, Gustavo. Temas de Direito Civil. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004; CÓDIGO CIVIL DE 1916. 01 de Janeiro de 1916.



## **cRimes ci BeRnÉticos : a a PLica BiLidade da R es Ponsa BiLidade cRimina L À disseminação de fa Ke ne Ws no Â mBito diG ita L À LUZ do di Reito BR asi LeiRo**

Heitor Augusto Evangelista Miranda  
Rita de Cássia Moura Carneiro

### **Res Umo**

O presente artigo busca demonstrar a aplicabilidade da responsabilidade criminal aos atos praticados em âmbito digital à luz do direito penal brasileiro, mais precisamente sobre as fake news. Com o estudo analítico proposto e sendo utilizada a metodologia explicativa e bibliográfica, o presente artigo desenvolveu-se a partir de consultas doutrinárias, artigos científicos e notícias. Foram apresentadas no decorrer desse trabalho, o conceito de fake news, seus impactos e proporções em que estas notícias falsas podem tomar em âmbito digital, e enaltecido a grande ameaça à democracia estatal, uma vez que as fake news são utilizadas para espalhar conteúdos caluniosos e difamatórios sobre outras opiniões políticas, deixando a população tendenciosa, infringindo assim princípios e garantias a democracia. Para tanto, expôs-se a PL 2630\2020 e por fim uma possível aplicação de pena, em concordância com o direito penal brasileiro, a quem dissemina informações e notícias falsas em âmbito digital.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Fake News. Âmbito digital. Democracia. Direito penal brasileiro.

### **a Bst Ract**

This article seeks to demonstrate the applicability of criminal liability to acts practiced in the digital sphere in the light of Brazilian criminal law, more precisely on the fake news. With the proposed analytical study and using the explanatory and bibliographic methodology, this article makes use of doctrinal consultations, scientific articles and news. Throughout this article, the concept of fake news, its impacts and proportions to which these false news can take on the digital sphere were presented, and the great threat to state democracy was highlighted, since fake news are used to spread slanderous content and defamatory about other political opinions, making the population biased, thus infringing all the principles and guarantees of Democracy. For this purpose, PL 2630\2020 was exposed and,



finally, a possible application of punishment, in accordance with Brazilian criminal law, to those who disseminate false information and news in the digital sphere.

**Keywords :** Fake News. Digital scope. Democracy. Brazilian criminal law.

## 1. Introduction

Com a evolução tecnológica, a comunicação passou por diversas mudanças. Essa necessidade de se comunicar com rapidez e encurtar longas distâncias levou o homem a desenvolver meios que diminuíssem a distância e o tempo, criando um ambiente virtual de comunicação em forma de rede, tendo como principal pilar a internet.

Essa comunicação em rede, além de aproximar todas as sociedades, serviu também para o repasse de notícias e informações. Dessa forma, a internet proporcionou um ambiente livre para exposição das mais variadas ideias e notícias, um espaço garantidor de preceitos democráticos, onde é possível exercer a liberdade de expressão, com acesso rápido às informações e também a livre exposição acerca de diversos assuntos, podendo ser essas informações verdadeiras ou não. Essas notícias falsas e mentirosas, são chamadas de fake news, conteúdos inverídicos disseminados de maneira massiva em âmbito digital.

Assim, o presente trabalho tem por finalidade obter informações sobre a disseminação das fake news e suas consequências, atentando-se sobre seus possíveis danos a sociedade em geral e o risco a democracia, analisando se a tipificação da conduta de divulgação de notícias falsas seria eficaz para banir\inibir esse hábito.

Demonstra-se importante a discussão do presente tema, pois observa-se a proporção do problema que é a disseminação das notícias fraudulentas, não só nas consequências individuais, mais também nos impactos sociais, políticos, culturais e de saúde pública.

## 2. Materials and Methods

Para o desenvolvimento do presente artigo, foi utilizada a metodologia explicativa e bibliográfica, com base em estudos de profissionais no tema. Essa pesquisa bibliográfica tem por finalidade obter informações sobre a disseminação



das fake news e suas consequências, atentando-se sobre suas consequências na sociedade e o risco a democracia.

A elaboração de uma pesquisa se inicia com a identificação, localização e obtenção da bibliografia cabível acerca do tema partindo para uma apresentação de texto sistematizada que se debruça sobre a revisão literária examinada pelo aluno evidenciando entendimento de autores e acrescentando as suas próprias ideias ao corpo do texto (DUARTE, 2018, p. 51).

Assim, esses materiais e métodos tornam-se fundamentais para uma produção acadêmica, visto que sua intenção é, a partir de inúmeros autores e linhas de pensamentos, se aprofundar na direção da temática apresentada.

### **3. Resultados e Discussões**

#### **3.1 Breve conceito das Fake News e suas consequências**

De maneira geral, as chamadas fake news significam “uma história falsa que aparenta ser uma notícia, divulgada na internet ou utilizada em outra forma de mídia, geralmente criada para influenciar visões políticas ou para ser uma piada” (CAMBRIDGE, 2019).

Seguindo um viés mais doutrinário, de acordo com Diogo Rais (2018) escritor do livro intitulado Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito, expõe que a grande dificuldade em definir as fake news, seria a sua tradução literal “notícia falsa”, termo que não é capaz de contemplar o verdadeiro significado, partindo do pressuposto de que se algo é notícia é impossível que seja falsa, do mesmo modo que se há falsidade, não pode ser considerada notícia.

É grande a movimentação na academia para avaliar a multiplicidade temática em que se envolvem as fake news, observando a temática sob um amplo grau de análise, sob a ideia de “desinformação”. No contexto brasileiro, a tradução literal adequada seria a de “notícia fraudulenta” (RAIS, 2018).

É possível visualizar que as fake news têm um grande potencial ofensivo a sociedade como um todo. Por mais ingênuas que possam parecer, tais informações têm caráter prejudicial, pois transforma aquela falsa notícia em algo viral, deixando a população desinformada e tendenciosa.

Grande parte da população, mesmo em dúvida em relação a veracidade das mensagens, transmitem informações a familiares e conhecidos por meio das

redes de comunicação, onde, em questões de segundos, já atingem proporções incalculáveis.

São grandes as consequências que as notícias falsas podem ocasionar, além de lesões financeiras, saúde e segurança pública, ameaça também os preceitos democráticos do país, pois com a veiculação das desinformações, acaba transformando a população em massa de manobra.

Essa disseminação de notícias falsas tem consequências negativas sobre a sociedade, onde acaba repercutindo nas mais diversas áreas, desde as sociais, o processo de compra de bens e serviços e principalmente a área política (GELFERT, 2018).

A disseminação desses conteúdos falsos e inverídicos podem ser considerados de grandes riscos para a sociedade, uma vez que pode influenciar e manipular pensamentos e ideias dos mais vulneráveis, além de gerar um grande risco à coletividade.

“A máquina do ódio”, como apresenta Patrícia Campos Mello (2020) em seu livro, que seria o uso das redes sociais e aplicativos para disseminação de fake news, está sendo utilizada também por grupos políticos, algumas favoráveis aos seus interesses, mas também outros com fim de deturpar a imagem de outros grupos políticos.

Esses instrumentos de comunicações que poderiam servir como base para a apresentação de propostas e planos de governos ao cidadão, transformaram-se numa arma de grande potencial ofensivo, pois a disseminação de fake news, acarretam efeitos nocivos ao processo democrático nacional.

Assim, é inadmissível a veiculação desse tipo de informação fraudulenta, uma vez que compromete a convivência social, deturpa a verdade e transforma parte da população em massa de manobra, que desinformada, pode eleger ou deixar de eleger candidatos com base nas falsas notícias veiculadas, sendo assim não condizente com os princípios da democracia.

### **3.2 a necessidade de criminalização na PR o PaGação de fake News**

A necessidade da criminalização da proliferação das fake news, tem como fundamento o crescimento da propagação de conteúdos falsos e inverídicos nos ambientes virtuais. Porém, há uma deficiência na aplicação da lei, pois se dá ao



fato de o Código Penal Brasileiro ser de 1940, onde não há tipos penais específicos para o combate as fake news.

Essas publicações ilegais realizadas por meio da internet geralmente são classificadas como “crimes contra a honra” previstos nos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal Brasileiro (BRASIL,1940).

O artigo 138 do Código Penal define que: “Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime” com pena de detenção, de seis meses a dois anos”, além de multa; já o artigo 139 diz: “Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.” (BRASIL, 1940).

Difamar alguém é o ato jurídico que se relaciona com a imputação de fato ofensivo a reputação a honra objetiva de alguém, tendo a sua consumação verificada através do conhecimento de terceiros sobre o fato, tratando-se de instituto ofensivo, a difamação é capaz de atingir a moral da vítima.

A análise do artigo 140 do Código Penal, que se refere ao crime de injúria, permite entender que se trata da violação da dignidade e do decoro, podendo se dar através de violência ou vias de fato.

O mesmo artigo determina que: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:§ 2o - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes” (BRASIL, 1940).

Para tais situações ainda não há soluções legais específicas, no ordenamento jurídico brasileiro, justamente pela possibilidade de livre manifestação de pensamento na rede online, desde que o conteúdo não cause danos a terceiros, nem configure crime ou contravenção penal (LEITE; CANTO, 2019, p. 150).

No Brasil, a matéria referente a propagação de fake news e desinformações na internet é regulada pela Lei n. 12.965/2014, mais conhecida como Marco Civil da Internet, ordenamento que prima pela liberdade de expressão dos indivíduos, bem como pelo princípio da não censura, com intervenções em casos de evidente conteúdo considerado ilegal por determinação judicial (LEITE; CANTO, 2019, p.150).

Ainda, na esfera eleitoral, como resposta ao conturbado contexto das eleições do ano de 2018, foi promulgada a Lei n. 13.834/19, conhecida como “Lei das Fakes News”, que alterou o Código Eleitoral Brasileiro para que fosse incluído o tipo penal de denunciação caluniosa para fins eleitorais (BRASIL, 2019).

A referida modificação encontra-se no artigo 326-A do Código Eleitoral e trata de um tipo penal genérico, que objetiva punir indivíduo que dá causa a abertura

de processo investigatório contra uma terceira pessoa com finalidade eleitoral, mesmo tendo consciência da inocência do indivíduo denunciado. (LEITE; CANTO, 2019, p. 152).

Essa Lei, traz o crime de denúncia caluniosa específica eleitoral, só que diferente da denúncia caluniosa penal, a eleitoral traz no paragrafo 3º a espécie de crime de fake news.

É preocupante o que dispõe o Art. 326-A da referida lei, pois o legislador coloca uma pena de 2 a 8 anos para quem compartilhar esse tipo de conteúdo, criando um crime para quem apenas compartilhar, sendo muito desproporcional, pois um homicídio pode ter pena menor do que o compartilhamento de uma informação falsa, tornado o dispositivo, totalmente inconstitucional, ferindo regras internacionais (RAIS, 2020).

A legislação brasileira ainda não tipifica essa conduta, e é essa falta de tipificação que dá a muitos a sensação de impunidade, que se acham no direito a "liberdade de expressão" para disseminar desinformações e cometer crimes em âmbito digital.

No que se refere à criação ou à tipificação do crime de fake news, entende-se que há um grande ambiente interpretativo dentro de questões como a desinformação, de modo que não é possível elaborar uma lei que seja eficiente ao mesmo tempo em que protege a liberdade de expressão. Assim, visualizam-se dois caminhos: ou permanece na inércia e não interfere, ou realiza interferência com base no caso concreto (RAIS, 2020).

Seguindo esse viés de medidas punitivas e preventivas, não poderia deixar de se pensar na necessidade de uma ferramenta mais prática para os usuários das redes de comunicação, através da criação de um filtro ou um mecanismo para filtrar as informações seria também um grande passo para coibir o repasse das desinformações.

Talvez a punição não seja a maneira mais eficaz para vencer a desinformação, mas sim a cooperação e a prevenção. Existem muitas ações no campo da prevenção, educação jornalística, as agências de fact-checking (checagem de fatos). Assim, ele acredita que a educação e a informação sejam muito importantes nesse processo (RAIS, 2020).

Mas, levando em consideração o Art. 5º, Inciso XXXIX, da Constituição Federal de 1988 onde "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal". É o chamado Princípio da Legalidade em Matéria Penal (Nullo crimen, nullo poena sine lege praevia) (BRASIL, 1988).



Assim há a necessidade da criação de uma legislação específica para o combate as fake news, pois sem lei penal, sem fato anterior à edição da norma incriminadora, não existe crime.

Com o que foi exposto a respeito da relação que a desinformação possui com o ordenamento jurídico brasileiro, pode-se concluir que ainda não há meios de responsabilização de fake news propagadas dolosamente. Assim, a legislação mostra-se vulnerável no que diz respeito a responsabilização de indivíduos e instituições que propagam informações, mensagens e notícias falsas.

Por isso é válido uma tipificação no Código Penal para esse tipo de conduta, pois quando o indivíduo for flagrado disseminando notícias falsas, utilizando-se do seu “direito de liberdade de expressão”, não será apenas ser responsabilizado por calúnia, difamação e/ou injúria conforme artigos 138, 139 e 140, mas sim por uma legislação tipificada para essa inibir conduta (BRASIL, 1940).

### **3.3 Po Jeto de Lei 2630/2020 e sUa imPo Rt Ância no com Bate as fa Ke ne Ws:**

Tendo em vista à proporção que a desinformação vem tomando nos últimos tempos, o senador Alessandro Vieira do partido Cidadania do Estado de Sergipe apresentou o PL 2630/2020 aprovado pelo plenário do Senado no dia 20 de setembro de 2020 (BRASIL, 2020).

Esse projeto de lei trata da “Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, ou seja, não trata de censura a liberdade e sim de responsabilidade quanto a utilização da internet.” (BRASIL, 2020).

O PL 2630/2020, além de apresentar uma possível criminalização dos atos praticados em âmbito digital, visa também o fortalecimento do processo democrático através do combate a disseminação das Fake News (BRASIL, 2020).

## **4. conclU sões**

Ao fim dessa pesquisa, pode-se concluir que, com a evolução das tecnologias e os novos meios de comunicação, além de aproximar todas as sociedades, serviu também para o repasse de notícias e informações.

Dessa forma, a internet proporcionou um ambiente livre para exposição das mais variadas ideias e notícias, um espaço garantidor de preceitos democráticos, onde é possível exercer a liberdade de expressão, com acesso rápido às



informações e também a livre exposição acerca de diversos assuntos, podendo ser estes verdadeiros ou falsos.

Mesmo que a liberdade de expressão seja um direito fundamental e essencial para o indivíduo, ela não é absoluta, uma vez que, em determinados situações, pode ser suspenso para coibir o conflito de Direitos.

Assim, em contraste com a liberdade de expressão temos as chamadas fake news. As notícias falsas disseminadas no meio digital que podem acabar com reputações, incitar violência e discriminação, colocar em risco a saúde pública.

É perceptível a utilização de fake news nos processos democráticos, evidenciando a necessidade de se manter atento dentro de um ambiente de desinformação e produção de conteúdos que não possuem base verídica para o embasamento, aumentando a desconfiança em personalidades e instituições, mesmo quando diante de evidências, gerando a regressão da razão.

Se por um lado, a facilidade do fluxo de informação presente nas redes, fornece a impressão da democratização, da liberdade de expressão, do saber, por outro, também fornece o excesso de pensamentos intolerantes e as vezes criminosos resultando em um ambiente frequentemente marcado pela desinformação, desconfiança e descrédito.

Esses instrumentos de comunicação que poderiam servir como base para a apresentação de propostas, planos de governos, promover debates e aproximar os representantes da população, transformaram-se em um grande risco aos processos democráticos, uma vez que compromete a convivência social, deturpa a verdade, e transforma parte da população em massa de manobra, que desinformada, pode eleger ou deixar de eleger candidatos com base nas falsas notícias veiculadas, sendo assim não condizente com os princípios da democracia.

Por isso, diante da seriedade do que se trata as fake news, vem a necessidade de se pensar em uma punição para inibir proliferação das mesmas.

Há a necessidade da criação de uma legislação específica para o combate as fake news, pois sem lei penal, sem fato anterior à edição da norma incriminadora, não tem-se crime.

Essa criação de um novo tipo penal seria para coibir de forma eficaz a disseminação de notícias falsas de sem causar prejuízo à Liberdade de Expressão, mas também punir quem pratica a disseminação de informações alteradas, distorcidas, corrompidas e inverídicas.

Não só a criação de um novo tipo penal, mas pode-se pensar em outras maneiras para coibir essa disseminação, como a criação de programas de



inteligência artificial para filtrar fontes e maneiras de veiculação das informações, a criação de institutos de verificação sobre a veracidade das notícias, e principalmente, criar uma campanha em rede nacional, para alertar sobre as consequências desse problema.

Assim, pode-se concluir que as fake news apresentam grandes riscos em diversas áreas, então, devem ser encontradas maneiras eficazes para contrapor e obstar essa desinformação massiva, maneira que não viole a liberdade de expressão e colabore para coibir a disseminação de desinformações.

### Referências

BRANCO, Sérgio. Fake News e os Caminhos para Fora da Bolha. Interesse nacional, v. 10, n. 38, ago./out., 2017. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/08/sergio-fakenews.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

BRASIL, Projeto de Lei 2630/2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1909983& filename=PL+2630/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909983&filename=PL+2630/2020). Acesso em: 15 de out. 2021.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. Lei 12.965/2014, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 31 out. 2021.

BRASIL. Lei 13.834, de 4 de junho de 2019. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13384.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13384.htm). Acesso em: 31 out. 2021.

CAMBRIDGE Cambridge Dictionary: Cambridge University Press, 2019. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/fake-news>. Acesso em: 12 de jul. 2021.

CARVALHO, Gustavo Arthur de; KANFFER, Gustavo Guilherme. O Tratamento Jurídico das Notícias Falsas (fake news). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/tratamento-juridico-noticias-falsas.pdf/>. Acesso em: 21 de jul. 2021.

DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (Org.). Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GELFERT, Axel. Fake News: A Definition. Informal Logic. Disponível em: [https://informallogic.ca/index.php/informal\\_logic/article/view/5068](https://informallogic.ca/index.php/informal_logic/article/view/5068). Acesso em: 12 de jul. 2021.

LEITE, Leonardo Ripoll Tavares; CANTO, Fábio Lorensi do. Fake news e a “viralização”: Responsabilidade legal na disseminação de desinformação. Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação, São Paulo, v. 15, p. 143-156, jan. 2019. Disponível em: <https://febab.emnuvens.com.br/rbbd/article/view/1364/1176>. Acesso em: 28 abr. 2020.

MELLO, Patrícia Campos. A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

RAIS, Diogo. Fake News. A Conexão Entre a Desinformação e o Direito. Revista dos Tribunais, 2018.

RAIS, Diogo. Fake News. A Conexão Entre a Desinformação e o Direito. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-ago-12/entrevista-diogo-rais-professor-direito-eleitoral>. Acesso em: 15 de jul. 2021.

RAIS, Diogo. Live Eleições 2020, a realidade virtual e as fake news com Diogo Rais. YouTube. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=QQufUYWHz\\_0](https://www.youtube.com/watch?v=QQufUYWHz_0).

## an ÁLise com Pa Rati Va ent Re a LVena Ria est RUt URa L e conc Reto PRÉ- moLdado P a Ra edificaç Ões U nifami Lia R

Kaio Souza Santos  
Manuella Gondin Marcilio

### Res Umo

A construção civil é uma área com grande resistência para agregar tecnologias de forma rápida e sólida, sendo ainda utilizado em muitas obras métodos e tecnologias desatualizadas. A maioria dos profissionais não são adeptos a aderir informações advindas de novos métodos construtivos em suas obras, as vezes ficam receosos por tal mudança está em fase de aprovação no mercado, não tendo sua real garantia e eficiência durante execução e tempo de vida útil, mesmo sendo aceitos em normas, e levando em consideração o custo para implementação. Nos últimos anos o mercado foi fortemente impactado com a elevação dos custos referentes aos materiais de construção e grande desemprego, acarretando em uma demanda por mais aperfeiçoamentos nos projetos e orçamentos, visando o melhor custo benefício. A aceitação de novas tecnologias foi necessária para permitir que o mercado não parasse, impactando de forma positiva nos prazos e custos. Métodos construtivos que permitem uma entrega em menos tempo e meios de gerenciamento através de aplicativos está entre os meios adotados pelas empresas. O objetivo do trabalho é através de um estudo bibliográfico trazer uma comparação do método construtivo de paredes de concreto pré-moldada e blocos estruturais, apontando o método mais eficaz em casos de edificações unifamiliares.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Pré-moldado, Alvenaria estrutural, parede de concreto, Método construtivo

### a Bst Ract

Civil construction is an area with great resistance to add technologies quickly and solidly, being still used in many works with outdated methods and technologies. Most professionals are not adept at adhering to information arising from new construction methods in their works, sometimes they are received because such change is in the approval stage in the market, not having its real guarantee and efficiency during execution and lifetime, even being accepted in standards, and taking into account the cost of implementation. In recent years, the market has been strongly impacted by an increase in costs related to construction materials and high unemployment,

resulting in a demand for more improvements in projects and budgets, the best cost-benefit ratio. The acceptance of new technologies necessary to allow the market to continue, positively impacting deadlines and costs. Constructive methods that allow delivery in less time and means of management through applications are among the means adopted by companies. The objective of the work is, through a bibliographical study, to bring a comparison of the constructive method of precast concrete walls and emerged blocks, the most effective method in cases of single-family buildings.

**Ke YWo Rds :** Precast, Structural Masonry, Concrete Wall, Constructive Method

## 1. intR odU ção

A engenharia tem a capacidade de modificar ambientes, tornando realidade elementos imagináveis, melhorando a qualidade de vida de toda uma sociedade, impulsionando o desenvolvimento econômico. A mesma pode deixar de ser eficiente, a partir do momento que os engenheiros deixam de pensar com responsabilidade e eficiência. Haja vista, toda estrutura deverá ser projetada visando 3 parâmetros: segurança, tempo e economia, que só é possível quando os responsáveis técnicos têm conhecimento dos métodos para discernir as necessidades específicas de cada obra.

Dos diversos métodos construtivos dispostos, entre os mais populares estão a alvenaria de vedação ou convencional, alvenaria estrutural com blocos de concreto, steel frame, wood frame e pré-moldado. Para escolher o método mais indicado é necessário que o responsável técnico avalie a viabilidade, analisando investimento financeiro disponível, materiais e matéria prima, mão de obra, logística entre outros fatores.

Alguns métodos já estão consolidados no mercado brasileiro, com parâmetros bem definidos quanto a resultados de projetos e normas, enquanto outros estão em evolução, com recentes normas, e poucas pesquisas acadêmicas, a exemplo ABNT NBR1647, norma elaborada no período de 2012 a 2015, que difundiu o sistema construtivo de paredes de concreto pré-moldadas.

Em 2020 com a chegada da pandemia da COVID-19, houve uma decadência inicial na economia do setor. Segundo análise de desempenho divulgada pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção-CBIC (2020), nos três primeiros meses do ano a construção civil teve uma queda de 2,4% na sua produção.



Com situação inesperada, muitas empresas tiveram que ser ágeis no combate a crise adotando medidas sanitárias e econômicas como renegociações com seus fornecedores e funcionários, também aperfeiçoando os métodos construtivos já existentes e aderindo a outros, que permitiram uma melhor viabilidade.

Em momentos de crise o mercado da construção civil se faz necessária tonar-se apto a aderir projetos inovadores com soluções de tempo e custo, objetivando uma não decadência do setor. Entre essas soluções os sistemas construtivos de pré-moldados, tem se apresentado como uma solução para muitas construtoras.

O objetivo deste trabalho é apresentar os sistemas construtivos de alvenaria estrutural de blocos de concreto e de pré-moldados, comparando-os e analisando suas características e viabilidade, sendo específico o levantamento dos pontos positivos e negativos de cada um e indicar o mais viável para construção de uma residência unifamiliar.

### **1.1. Placas de concreto Pré-moldado**

A alvenaria caracterizada por placas de concreto pré-moldado é uma tecnologia que foi aperfeiçoada no Brasil no século XXI para atender o aquecimento do mercado imobiliário. Porém esse sistema construtivo de pré-moldados já era difundido em outros países. A primeira grande obra que utilizou de elementos pré-moldados no Brasil foi o hipódromo de Gávea no Rio de Janeiro, no ano de 1922, onde as estacas da fundação foram moldadas no próprio canteiro, (VASCONSELOS, 2002).

De acordo a ABNT NBR 9062 (2017), pré-moldados é definido como peças construídas fora do local final de utilização, onde fará parte da estrutural, dispensando a existência de laboratórios e demais instalações congêneres próprias o que diferi dos pré-fabricados, que são elementos industrializados, concretados em fábricas. Referindo-se a paredes pré-moldada, as mesmas podem ser concretadas em formas no local final de utilização, ou moldadas em outro local podendo ser em fábricas ou não. Após a moldagem, estes elementos são submetidos a um processo de cura com temperatura controlada.

Segundo El Debes (2000), as paredes pré-moldadas desempenham a função estrutural e fechamento, resultando assim em um melhor aproveitamento dos materiais.



A norma ABNT NBR 16475 (2017) rege as paredes pré-moldadas e ABNT NBR 16055 (2012) moldada no local, onde a principal diferença entre esses dois tipos de paredes é a presença de ligações entre os elementos pré-moldados, que serão atribuídos coeficientes de excentricidades diferentes.

As estruturas de paredes trabalham com elementos de contraventamento, proporcionando uma maior rigidez a estrutura, consequentemente resultando em menores deslocamentos no topo.

### **1.1.1. ti Pos de PL acas**

As seções transversais são classificadas segundo sua geometria e funcionalidade na ABNT NBR 16475 (2017). Quando já possuem acabamento em pelo menos em uma das faces, é classificada como arquitetônicas, sem a necessidade de outro tipo de revestimento para fins de acabamento. São estas:

a) Painel de parede maciço (Estrutural e não estrutural)

É um tipo de painel cuja seção é predominantemente retangular. Podem existir ressaltos na seção, que devem ser considerados no cálculo da área e inércia da seção e no cálculo de cobrimento das armaduras. Segundo Ferreira (2003), são mais indicadas para fechamento, comumente como revestimento para pilares e painéis “spandrel”.

b) Painel de parede alveolar não estrutural

De acordo o manual americano ACI 533R-11 (2011), são painéis que possuem vazios unidirecionais dentro da espessura e em todo o comprimento do mesmo. Os vazios tornam o elemento mais leve, facilitando também a passagens de tubulações.

c) Painel de parede nervurado (Estrutural e não estrutural)

É um elemento que apresenta nervuras na seção transversal, que aumenta a resistência e rigidez do painel. Para o cálculo da área e da inércia da seção transversal e do cobrimento da armadura é considerado apenas o trecho de seção maciça como espessura efetiva desse tipo de painel. Possui grande utilidade em industrial, por superar grandes vãos.

d) Painel de parede sanduiche sem ligação rígida (Estrutural e não estrutural)

A ABNT NBR 16675 (2017) e ACI 533R11, define painéis cuja seção



transversal é formada pela composição de dois elementos de concreto de seção maciço separados por um trecho com preenchimento de material inerte. A camada inerte não estrutural possui, característica de isolamento térmico, sendo largamente utilizados em países de clima frio, no Brasil sua utilização teve um crescimento com o passar do tempo.

e) Painel de parede dupla

É formado por dois painéis macios conectados por nervuras ou treliças. O núcleo entre os painéis macios pode ser completamente ou parcialmente preenchido por concreto estrutural.

f) Painel de parede reticulado misto (não estrutural)

Compostos por nervuras de concreto armado e preenchimento com material inerte e não estrutural, como blocos cerâmicos. A norma não contempla os painéis reticulados de concreto estruturais, com elementos inertes de qualquer natureza, mesmo quando usados para as edificações térreas.

### 1.1.2. Limites im Posto P e Las no Rmas a Bnt n BR 16475 2017

A constituição das normas brasileiras teve o objetivo de difundir o sistema construtivo com segurança e economia, com embasamento em normas estrangeiras consagradas, onde países apresentam experiência no sistema construtivo. O responsável técnico pelo projeto pode usar essas normas internacionais aceitas pela comunidade técnico-científica, desde que atenda o nível de segurança previsto na norma brasileira.

Logo, para manter a segurança alguns limites foram estabelecidos para ser seguidos no projeto, produção e montagem, porém conforme a norma, não se aplicando: a) Painéis estruturais cuja dimensão horizontal seja maior que 12 metros ou espessura maior que 25 centímetros; b) Painéis de paredes sem armadura e painéis curvos; c) Submetidos a carregamento horizontal, como muros de arrimo ou reservatórios; d) Painéis de parede como elemento de fundação; e) Paredes com espessura superior ou igual 15 cm, (ABNT NBR 16475 2017).

Alguns critérios também devem ser seguidos referentes a passagem de tubulações que a norma permite que sejam embutidos nas paredes durante a fabricação e as aberturas transversais para passagem devem ser consideradas no projeto estrutural.

Em nenhuma hipótese é permitido tubulações, verticais ou horizontais nas ligações entre painéis. Para tubulações verticais, devem atender a seguintes condições: a) Não são permitidas tubulações verticais provenientes das instalações hidro sanitárias e de gás embutidas; b) A diferença de temperatura no contato entre a tubulação e o concreto não pode ultrapassar 5°C; c) Pressão interna deve ser menor que 0,3 Mpa; d) Quando o diâmetro máximo for de 50mm; e) Quando o diâmetro da tubulação não ultrapassar 50% da espessura da parede. Admite-se tubulação com diâmetro de até 66% da espessura da parede e com cobrimentos mínimos desde que existam telas nos dois lados da tubulação com comprimento mínimo de 50 centímetros para cada lado; f) Tubo metálicos não encostem nas armaduras para evitar corrosão galvânica; g) A capacidade da resistência da seção deve considerar a presença das instalações embutidas. (ABNT NBR 16475 2017)

### 1.1.3. PPro Jeto

Conforme Carvalho (2014), o dimensionamento de uma estrutura deve garantir que ele suporte todas solicitações que estará submetida, sem deformações excessivas. Para isso, deve-se determinar os efeitos das ações para verificação dos estados-limites últimos e de serviço, sendo esta análise estrutural a etapa mais importante no projeto.

Para o dimensionamento dos painéis, além das ações gravitacionais e vento, ações indiretas provenientes de retrações, fluência, movimentos térmicos, entre outros comuns a qualquer projeto estrutural, devem ser considerados fatores como eventuais empenamentos durante armazenamento, que geralmente ocorre devido a diferença de temperatura e posicionamento do painel, e diferença de retração entre os concretos. Considera-se também as tolerâncias executivas que resultam em excentricidades. É estabelecida pela norma valores mínimos a serem considerados. Coeficientes de ponderação das ações e dos materiais, definidos na ABNT NBR 9062 (2017) e os coeficientes de ajustamentos definidos na ABNT NBR 16475 (2017), que leva em consideração a ductilidade presente na ligação.

É de suma importância verificar os deslocamentos admissíveis, que se mal dimensionadas não serão compensados. O dimensionamento da parede pré-moldada é análogo a parede de concreto in loco, considerando a análise como parede pilar e dimensionamento à flexão composta.



As ligações entre as paredes e outros componentes da estrutura pré-moldados devem ter sua capacidade resistente comprovada pelos cálculos, que na ausência de modelos teóricos a norma permite que o projeto seja validado com ensaios experimentais. Deve ser considerada a rigidez relativa dos materiais.

O controle de execução e inspeção do concreto fresco e auto adensável exigem que devem ser comprovados sua dosagem, controle tecnológico e verificação da trabalhabilidade. Em sua composição de acordo a norma NBR ABNT 16475 (2017), pode ser utilizado fibras para complementar o desempenho, que podem combater o lascamento do concreto em situações de incêndio.

#### **1.1.4. PROCESSO EXECUTIVO**

O processo de fabricação dos pré-moldados, segundo El Debs (2000), divide-se em três etapas: atividades preliminares, referentes a preparação dos materiais (armazenamento das matérias primas, dosagem e mistura do concreto quando necessário); o transporte até a forma, a execução propriamente dita diz respeito a concretagem na forma e sua cura, finalizando com a desmoldagem; as atividades posteriores se dá pela finalização do processo com o transporte das peças até a destinação final, fazendo parte do processo atividades de inspeções, tratamentos finais, eventuais correções.

Os transportes das placas até destino final se faz através de guindaste, que durante o processo gera esforço localizado e de importante consideração nos cálculos estruturais. Quando a placa não atinge o fck de cura ou ocorre desequilíbrio nos cabos de içamento, a consequência são provenientes fissuras e trincas que podem acarretar até a perda da função estrutural da peça, condenando-a (BRUMATTI, 2008).

De acordo com a NBR ABNT 9062 (2017) deve se ter em todas as obras, o plano de Rigging, projeto técnico das operações necessárias durante a movimentação de cargas com equipamentos de transportes móveis, como guias e guindaste, nele previsto o planejamento amplo da operação de içamento visando aumentar segurança e reduzir imprevistos.

#### **1.1.5. FÔRMAS**

As fôrmas estão entre os elementos principais para caracterizar a geometria do elemento. Sua resistência deve ser suficiente para resistir às pressões causadas

pelos lançamentos do concreto, e ação dos vibradores de imersão quando este forem empregados, até atingir o tempo de cura do mesmo para ser deformado.

É permitido o posicionamento para concretagem na vertical ou horizontal, sendo metálicas ou não, as fôrmas verticais podem se caracterizar como baterias, ou seja, são colocadas de forma paralela, oferecendo maior capacidade produtiva. Porém as concretagens de painéis arquitetônicos se tornam limitados, sendo indicado nesse caso as mesas de fôrmas horizontais.

#### **1.1.6. desfo Rma**

Os esforços gerados nessa fase podem modificar a estrutura que ainda se encontra com pouca resistência. Quando os painéis são produzidos na horizontal, a desforma acontece com a ajuda de içadores locados na superfície do painel.

De acordo a NBR 9062 (2017), a aplicação de produtos antiaderentes, destinados a facilitar a desmoldagem deve ser feito antes da colocação da armadura e não podem atingir a armadura, caso aconteça deverá ser substituída ou limpa com solventes.

### **1.2. ALVENARIA ESTRUTURAL**

Alvenaria estrutural é o método construtivo que substitui em seu sistema as vigas e pilares mais utilizados em concreto armado, suas paredes autoportantes, com elevada resistência a compressão é responsável por resistir os esforços e transferi-los para fundação, (ROMAN et al, 1999).

Algumas características da alvenaria estrutural a difere da convencional, com quantidade reduzidas no uso de fôrmas e revestimentos, podendo-se utilizar uma camada fina de gesso aplicada diretamente sobre os blocos. Pode-se citar, ainda, a redução do número de profissionais como ferreiros e carpinteiros. (RAMALHO; CORRÊA, 2003).

Segundo Tauil e Nesse (2010), há diferentes tipos de alvenarias, sendo classificadas como, não armada, armada ou parcialmente armada, e alvenaria protendida. Na alvenaria não armada, é posto o aço nas aberturas sem graute, objetivando prevenir patologias, já na alvenaria armada ou parcialmente armada, o aço é posto nos blocos vazios para posteriormente recebe o graute que efetiva a resistência contra os esforços solicitados.



A alvenaria protendida recebe uma armadura ativa com o objetivo de aplicar tensão de compressão no sistema antes da atuação dos carregamentos, assim diminuindo a tensão de tração que surgem com a estrutura em uso, aumentando a resistência à flexão (SOUZA, 2008).

Alvenaria estrutural passou por evoluções ao longo do tempo, gerando maior disponibilidade de fornecedores de matérias, maior conhecimento da metodologia no mercado de trabalho e existência de normas com clareza e segurança sobre os procedimentos a serem definidos no projeto, na execução e no controle de obras (RAMALHO; CORRÊA, 2003).

### **1.2.1. COMPONENTES DA ALVENARIA ESTRUTURAL**

Entre os elementos que compõe a alvenaria estrutural os blocos são componentes fundamentais, que caracterizam o sistema, pois terão a função de sustentar a estrutura. As unidades poderão ser de blocos de concreto ou cerâmica. Podendo ser maciços aquele que o índice de vazios não supera em 25% de sua área total, do contrário se caracteriza vazada (RAMALHO; CORRÊA, 2003).

Os blocos de concreto são responsáveis por proporcionar maior rigidez na alvenaria, que vinculado com outros elementos desempenham a função estrutural. As edificações com bloco estrutural têm características similares aos pré-moldados como, alta resistência a compressão, deixando ambos de utilizar vigas e pilares. O sistema utiliza as paredes para resistir as cargas, (ROMAN; MUTI; ARAÚJO, 1999). Para a funcionalidade do sistema, os blocos são unidos por argamassa de assentamento, composta por água, agregado miúdo, cal, cimento, que proporciona aderência entre os blocos, garantindo maior resistência a estrutura. Segundo ROMAN; MUTI; ARAÚJO, (1999), as propriedades mais importantes para a argamassa são: trabalhabilidade, receptividade de água, tempo de endurecimento, liga, durabilidade e resistência à compressão.

Além da argamassa de assentamento o graute é fundamental para ligações entre blocos e aço, garantindo aderência ao compor vigas, vergas, contra vergas, pilares, entre outros espaços especificados em projeto. A NBR 16868-1:2020 define graute como material cimentício fluido, utilizado para preenchimento de espaços vazios da alvenaria, com a finalidade de solidarizar armaduras à alvenaria ou aumentar a sua capacidade resistente”.

Para compor o sistema garantindo maior resistência a estrutura no combatendo a ação de momentos, cortantes e cisalhamento é necessário a utilização de barras



de aço. As barras de aço utilizadas no sistema de alvenaria estrutural devem trabalhar monoliticamente devendo ser revestida por graute, serão postas nos locais com maiores incidências de solicitações. (RAMALHO; CORRÊA, 2003).

### **1.2.2. PROJETO**

Conforme ABNT NBR 16868-1:2020, o projeto deve ser consistente de modo a assegurar a segurança à ruptura, e ter a capacidade de resistir as influências ambientais. Para o desenvolvimento do projeto é necessário que se tenham parâmetros bem definidos para que não haja imprevistos durante a execução. É necessário que o projeto arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário estejam compatibilizados e sejam seguidos evitando erros durante sua execução.

As paredes estruturais não permitem cortes exagerados e umidade que comprometa a estrutura, entretanto, os geradores de patologias devem ser evitados, ou seja, caberá para alguns projetos diferentes soluções para evitar problemas. O mais indicado para as instalações sanitárias é a utilização dos shafts. Se a canalização for embutida, essa deve percorrer por paredes não-estruturais por enchimentos ou passando pelas lajes. Rebaixar as lajes é uma alternativa para se utilizar forros nos ambientes. As fiações elétricas são internas nos blocos, seguindo os vazios que compõem as fiadas sobrepostas e distribuídos nas lajes antes da concretagem. (RIBEIRO, 2010).

Uma das possíveis patologias que podem ocorrer é decorrente das retrações, gerando fissurações e empenamentos das placas, quando submetidas a altas tensões. Para evitá-las é necessária uma boa especificação do material nos projetos, com estudo de dosagem detalhados e ensaios de pré-caracterização para confirmar o recebimento e uso do material idealizado.

### **1.2.3. MODULAÇÃO**

A coordenação modular é um dos conceitos mais importantes para se ter uma obra racionalizada, sendo que os blocos devem possuir medidas que se encaixem proporcionalmente as distâncias das paredes que viram a ser levantadas. Ramalho e Corrêa (2003), mencionam que, se as dimensões de uma edificação não são moduladas, haverá um custo maior para se ter uma racionalização adequada.



#### **1.2.4. PROCESSO EXECUTIVO**

Os blocos deveram ser assentados de forma especificada em projeto, obedecendo as distâncias e posições das barras, argamassa de assentamento e graute. A coordenação modular adotada no projeto, possibilita ter o conhecimento das dimensões da obra, através do múltiplo da dimensão dos blocos e, conseqüentemente, reduzir cortes e ajustes necessários à execução além de diminuir os desperdícios (CAMACHO, 2006).

Para iniciar a alvenaria, deve-se, primeiro executar a marcação da primeira fiada, tendo atenção ao executar o método na obra, verificando os esquadros na paredes e espessura da argamassa de assentamento. Nas fundações, a estrutura mais comum é a sapata corrida, visto que o sistema é autoportante.

## **2. materiais e métodos**

A coleta dos dados se fez através das observações contidas na literatura, artigos científicos, notas de aulas, trabalhos de conclusão de curso e dados obtidos através de pesquisas na internet e normas.

Foram comparadas as normas de Estruturas de paredes pré-moldadas a ABNT NBR 16475: 2007 com estruturas de paredes de concreto moldadas no local ABNT NBR 16055: 2012, buscando suas diferenças de projeto e execução, após definido o conceito de paredes pré-moldadas, foi levantado informações sobre alvenaria estrutural, seus requisitos para projeto, controle e execução de obras que a ABNT NBR 16868:2020 estabelece.

Após levantamento bibliográfico, foram apontadas para paredes de concreto pré-moldado e alvenaria estrutural em blocos de concreto suas características físicas, elementos que as compõem, projetos e etapas construtivas. Foi exposto as vantagens e desvantagens, comparando entre si os aspectos construtivos, mão de obra, custo e térmica e acústica.

## **3. Resultados e discussões**

### **3.1. com Parâmetro de Resultados Utilizados**

Ao analisar o método que utiliza de paredes de placas de concreto e alvenaria estrutural, é possível identificar semelhanças nos mesmos, que são autoportantes,

resistindo as cargas e vedando simultaneamente, sendo restringidas, possíveis futuras alterações nas paredes. As projeções arquitetônicas de ambos são limitadas quando comparados com uma construção convencional.

### **3.1.1. CANTEIRO**

Para que a obra atenda ao cronograma estipulado, é necessária uma organização com logística eficiente do canteiro de obras, tendo os respectivos materiais protegidos em locais de estocagem de forma que não prejudiquem a movimentação de forma rápida e segura de todos envolvidos no processo construtivo. O canteiro que se utiliza de pré-moldados deverá ter um espaço para montagem das fôrmas, concretagem, cura e desforma, e durante o transporte das placas de concreto até sua destinação na final na estrutura, deve-se estar com livre passagem e espaço suficiente para as manobras com guindastes. Na alvenaria estrutural os blocos e cimentos devem ser armazenados conforme resistência de forma segura para evitar patologias, na maioria das obras o transporte é realizado com utilização de carrinhos de mão, sendo visível nos canteiros blocos que foram quebrados durante transporte.

O tamanho do canteiro dependerá do porte da obra, quando comparadas podem ocupar até o mesmo espaço com armazenamento de materiais e equipamentos. A vantagem do pré-moldado se caracteriza por um tempo menor de existência do canteiro, comparando com alvenaria, com as placas em destinação final, inicia-se o processo de acabamento, deixando livre a área utilizada para produção dos painéis.

### **3.1.2. TEMPO DE EXECUÇÃO**

É sábio que quanto mais tempo uma obra leva para ser concluída, maior será suas despesas indiretas. Silva (2011), comparou os métodos em estudo no seu trabalho acadêmico, observando unidades prediais construídas com cômodos e medidas de áreas iguais, tendo ambos o mesmo número de pavimentos, nas observações da execução não foram considerados as fundações, telhados e outros. Na alvenaria estrutural foi considerado para análise o período iniciado na marcação, elevação, montagem, grauteamento, e colocação da laje de cobertura, nas paredes de concreto marcação, montagem, grauteamento e colocação da laje, não considerando o período em que o painel foi montado aguardando o tempo



de cura, sendo que esse processo de concretagem do painel pode acontecer simultaneamente enquanto a fundação está sendo realizada. Comparando o tempo de execução, verificou-se que o prazo de execução da alvenaria estrutural é aproximadamente, 58% maior que os painéis.

### **3.1.3. RESÍDUOS**

As atividades da construção civil causam grandes impactos no meio ambiente, sendo os resíduos gerados nas obras um dos responsáveis. Com menos desperdício o meio ambiente deixa de ser tão afetado tornando a obra mais sustentável (GIL, 2000).

Em sua pesquisa, Silva (2011), também comparou os volumes de resíduos gerados entre os pré-moldados e alvenaria estrutural. Com os dados coletados dos volumes e tipos de resíduos, conclui-se que na alvenaria estrutural a maior quantidade é advinda dos resíduos de classe A, sendo fragmentos de blocos e argamassas, diferente dos pré-moldados que teve maior quantidade de resíduos de classe B, como plástico, madeira, papelões, ferro. A alvenaria estrutural corresponde uma geração de resíduos 3 vezes maior que os pré-moldados, sendo os resíduos de gesso superior, devido a necessidade de regularização da alvenaria.

### **3.1.4. DIVERSIDADE ARQUITETÔNICA**

É possível conseguir nos painéis diversidade arquitetônica, hoje em dia há uma grande variedade de painéis, estruturas e acabamentos, com diferentes formas, texturas e cores (MOREIRA FILHO, 2000). Sendo as paredes de concreto de fácil acabamento, não utilizando das etapas de reboco, consequentemente reduz o custo com o material evitado. Sobre a superfície dos blocos de concreto também há uma redução nos revestimentos, que geralmente é feita uma camada de gesso aplicada sobre superfície.

## **3.2. com Pa Ração de mão de o BRa**

Na alvenaria estrutural há uma redução do número de profissionais nas áreas de montagem de armaduras e de carpintaria, sendo a mão de obra mais utilizada, para assentar os blocos, e produzir argamassa e graute. Diferentemente das obras pré-moldadas que irá necessitar das armaduras para composição das paredes,

que devem ser unidas ao concreto, mas dispensa profissionais para assentar os blocos e executar fôrmas de madeira.

Para elevação e movimentação dos painéis é necessário que haja um projeto de riging, com profissionais habilitados para o transporte das peças através de guindastes. A mão de obra especializada se faz necessária para uma melhor eficiência dos sistemas, mas devido utilização recente dos pré-moldados no Brasil, consequente com poucas unidades construídas, não se encontra profissionais com experiência para concretar e manusear as placas em todas as regiões, porém, por não ser um sistema complexo a mão de obra pode ser treinada.

A alvenaria estrutural necessita de uma maior quantidade de funcionários para executar o serviço não industrial, com a maior quantidade de mão de obra, maiores são as possibilidades de acontecer erros advindos de profissionais não qualificadas. Segundo Ramon et al. (1999), os problemas são preenchimentos de juntas, exposições a condições adversas, ritmo da construção e desvio de prumo. Com menor quantidade nas obras de pré-moldados, é possível ter uma melhor gestão verificando o desempenho dos funcionários e capacitando-os.

### **3.3. com Pa Ração dos c Ustos**

Para uma análise detalhada sobre qual método construtivo é mais viável financeiramente seria necessário verificar o tempo de execução de cada serviço, mão-de obra necessária, custos do material, entre outros, para que se consiga um orçamento bem condizente com a realidade do empreendimento.

Em uma análise superficial não considerando as instalações elétricas, hidrossanitárias, cobertura entre outros, Bueno; Melo (2020), utilizando da tabela TCPO, SINAP e SETOP comparou os custos dos pré-moldados com alvenaria estrutural, analisando somente a estrutura, utilizando de um projeto constituído de 1 pavimento com mesmas dimensões, concluiu que a alvenaria estrutural apresentou um menor custo.

### **3.4. com Pa Ração t ÉRmica e ac Ústica .**

Conforme Nakamura (2004) o desempenho acústico de uma edificação é proporcional a qualidade dos materiais constituintes, execução e espessuras dos elementos, variando também conforme tamanho e quantidade das aberturas existentes.



Para que uma edificação atinja critérios aceitáveis de desempenho é necessário que o projeto esteja conforme os parâmetros definidos pela NBR 15575 (2013), que tem por objetivo de zelar pelo conforto, higiene, acessibilidade, vida útil e segurança. Devendo apresentar isolamento acústico aéreo adequado das vedações externas, e internas das áreas comuns e privativas, isolando também os ruídos provenientes de impactos.

Para verificação dos requisitos é necessário que as medições sejam realizadas em laboratório ou campo, optando por um entre os métodos. O laboratório de tecnologia do ambiente constituído do departamento de apoio e controle técnico de FURNAS Centrais Elétricas S.A (2008), os quais são integrantes do sistema de gestão da qualidade, conforme diretrizes gerais da ISO 104-4/1998 avaliou paredes com espessuras internas com 8 centímetros de espessura, e conforme ISO 104-5/1998 avaliou-se paredes com espessura de 10 centímetros, identificando que as parede internas apresentou um limite mínimo de 27 decibéis e parede externa um desempenho intermediário de 39 decibéis exigido pela norma.

O isolamento acústico da alvenaria estrutural dependerá do peso das paredes, sendo influenciadas também por frestas e eventual reverbação nos furos dos blocos, ou seja, quanto mais pesada for a parede maior será sua isolação aos ruídos, sendo o inverso quando tratado a ruídos por impactos, (THOMAZ; HELENE, 2000).

O ensaio realizado no laboratório da Universidade Federal de Santa Maria por Hass et al (2018), comparou a eficiência dos diferentes tipos de blocos conforme especificações da NBR 15575-4:2013, concluindo que as vedações em blocos de concreto com resultados de índice de redução sonora ponderado ( $R_w$ ) é de 49 a 51 dB, para fachadas atingem nível de desempenho superior em todas as classes de ruído, porém entre ambientes nos piores cenários chegam somente ao nível mínimo e em outros casos podem atingir níveis intermediários.

Portanto o desempenho térmico da alvenaria estrutural dependerá da inércia térmica e da presença de camadas confinadas de ar nos blocos. A NBR 15575-1:2013 estabelece que a edificação habitacional, deve reunir características que atendam às exigências de desempenho térmico, considerando-se a zona bioclimática especificada na ABNT NBR 15220:2005 onde a edificação se encontra, considerando que o desempenho térmico depende do comportamento conjunto entre fachada, cobertura e piso.

No estudo sobre comportamento térmico sobre os tipos de edificações, foi realizado ensaio por Fiegenbaum (2018), comparado alvenaria estrutural e paredes de concreto pré-moldado através de protótipos com mesmo tamanho e dimensões,



possuindo a alvenaria estrutural 15 centímetros e as paredes de concreto 10 centímetros. Com os cálculos das resistências e transmitâncias térmicas, pôde-se observar a diferença dos materiais, o protótipo de blocos de concreto permaneceu com temperaturas e umidades mais baixas, e o protótipo de painéis pré-moldados com temperaturas e umidades mais altas, apresentando um baixo desempenho comparo aos blocos.

#### **4. conclusões**

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou analisar a importância das paredes estruturais na construção civil, e como esse método pode ser uma alternativa para reduzir tempo e custos. O mesmo permitiu compreender em que ambos métodos comparados e analisados é necessário para os profissionais que buscam modernizar-se e se tornarem mais lucrativos e competitivos.

De acordo com o objetivo proposto, foi possível observar as vantagens e limitações dos objetos de pesquisa, concluindo-se que as paredes pré-moldadas proporcionam um canteiro mais organizado com poucos resíduos gerados, mas exige uma mão de obra qualificada e treinada, sendo o tempo de execução inferior a alvenaria estrutural, que por sua vez, destaca-se por ser um método mais consolidado no mercado, facilitando a disponibilidade de mão de obra e materiais, tendo um desempenho térmico e acústico superior.

Para verificar a real viabilidade do custo efetivo de uma obra deve levar em conta fatores que são de extrema importância e que podem variar o valor final, com a análise observada nas literaturas e artigos, referente a estrutura é possível identificar que as paredes pré-moldadas necessitam de um investimento maior, inicial principalmente. Mas quando utilizadas em larga escala, em um número repetitivo de casas ou de pavimentos podem torna-se economicamente mais viáveis, por proporcionar o reaproveitamento das fôrmas e guindastes.

Na edificação de uma residência unifamiliar de baixo padrão o sistema mais apropriado seria alvenaria estrutural, uma vez que os painéis pré-moldados se tornam vantagem, quando os elementos estruturais com dimensões similares são produzidos várias vezes, e quando o tempo para execução da obra é restringido para o período mais curto possível.

## Referências

ABNT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS NBR 15220: Desempenho térmico de edificações Parte 1: Definições, símbolos e unidades. Rio de Janeiro, 2003.

ABNT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS NBR 15575: Edificações habitacionais - Desempenho parte 1: Requisitos gerais. Rio de Janeiro, 2013.

ABNT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS NBR 15575: Edificações habitacionais - Desempenho parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas. Rio de Janeiro, 2013.

ABNT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS NBR 16868: Alvenaria estrutural Parte 1: projeto. Rio de Janeiro, 2020.

ABNT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS NBR 16055: Paredes de concreto moldada no local para a construção de edificações - Requisitos e procedimentos. Rio de Janeiro, 2012.

ABNT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS NBR 9062: Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado. Rio de Janeiro, 2017.

ABNT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16475: Painéis de parede de concreto pré-moldado – Requisitos e procedimentos. Rio de Janeiro, 2017.

ACI - AMERICAN CONCRETE INSTITUTE. ACI 533R-11: Guide for precast concrete wall.

ABESC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - Sistemas construtivos em concreto moldado in loco e tilt-up - Avaliação de desempenho. Goiânia, 2006. Disponível em:< <http://www.abesc.org.br/assets/files/relatorio-furnas-2008.pdf>>. Acesso: 01 nov.2021

BRUMATTI, Diono O. Uso de pré-moldados: estudo e viabilidade. Universidade Federal De Minas Gerais, 2008.

BUENO, H.R; FELIPE, P, M., Análise de custo entre alvenaria estrutural e estrutura pré-moldada de concreto, Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, Varginha, 2020. Disponível em: <http://repositorio.unis.edu.br/bitstream/prefix/1317/1/Hudson%20Ribeiro%20Bueno.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2021.

CAMACHO, J S. Projeto de edifícios de alvenaria estrutural. Ilha Solteira: Núcleo de Ensino e Pesquisa de Alvenaria Estrutural, 2006. 48 p.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO. Impacto da pandemia na construção civil é maior em mercado informal. 2020a. Disponível em: <https://cbic.org.br/impacto-da-pandemia-na-construcao-civil-e-maior-em-mercado-informal/> Acesso em: 25 nov. 2020

CARVALHO, R.C.; FIGUEIREDO FILHO, J.R. Cálculo e detalhamento de estruturas usuais de concreto armado. 4. Ed. São Carlos: EdUFSCar, 2014.

EL DEBS, M.K. Concreto pré-moldado: fundamentos e aplicações. São Carlos: EESCUSP, Universidade de São Paulo, 2000.

FIEGENBAUM, A.C., Análise comparativa de isolamento térmico em painéis pré-moldados, alvenaria de vedação de blocos de concreto e blocos cerâmicos para fins de conforto térmico. Universidade do Taquari, Lajeado, 2018. Disponível em: <https://univates.br/bdu/bitstream/10737/2245/1/2018AnaCristinaFiegenbaum.pdf> Acesso em: 01 de Set de 2021.

FERREIRA, M.A. (2003). A importância dos sistemas flexibilizados, 2003. 8p. (Apostila UFSCar).

GIL, Laércio. Pré-fabricados de concreto dão mais velocidade e qualidade e rapidez a construção civil. 2000.

Haas, Alessandra; Santos, Joaquim C. P.; Santos, Jorge L. P. Características acústicas da alvenaria estrutural, Universidade Federal de Santa Maria, Porto Alegre, 2018. Disponível em < <https://proceedings.science/sobrac/papers/caracteristicas-acusticas-da-alvenaria-estrutural> > Acesso em: 30 Out de 2021.

MOREIRA FILHO, Milton. Pré-fabricados de concreto dão mais velocidade e qualidade e rapidez a construção civil. 2000.

NAKAMURA, Juliana. Silêncio Confortável. Arquitetura e Urbanismo: Revista Pini, São Paulo, fev. 2004.

Panels. Farmington Hills, 2012. 48 p.

RAMALHO, M.A.; CORRÊA, M.R.S. Projeto de Edifícios de Alvenaria Estrutural. São Paulo: Pini, 2003.

RIBEIRO, M. S. B. Orientações para projetos arquitetônicos: funcionamento estrutural e particularidades do sistema em alvenaria estrutural. Belo Horizonte, 2010. Dissertação (Mestrado) – UFMG.

ROMAN, H.R.; MUTTI, C. N.; ARAÚJO, H.N. Construindo em alvenaria estrutural. Florianópolis: Editora da UFSC, 1999.

SILVA, P. J. S.; Alvenaria Estrutural e Painéis Pré-Moldados: Estudos Comparativos dos Sistemas Construtivos. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/39149/000825323.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 27 set. 2021.

SOUZA, P.R. A. Desenvolvimento de painel pré-fabricado em alvenaria protendida. 2008. 90 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) – Programa de Pós-Graduação em Construção Civil, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2008.

TAUIL, C.A.; NESSE, F.J.M. Alvenaria Estrutural: Metodologia do projeto, detalhes, mão de obra, normas e ensaios. São Paulo, Pini. 2010.

THOMAZ, Ercio; HELENE, Paulo. Qualidade no projeto e na execução de alvenaria estrutural e de vedação em edifícios. 34 f. Boletim técnico da escola politécnica da USP (Departamento de engenharia de construção civil) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

VASCONCELLOS, A. C. O Concreto no Brasil: pré-fabricação, monumentos, fundações. Volume III. Studio Nobel. São Paulo, 2002.

## condomínio edilício e a Pandemia do coronavírus: Reflexos imediatos na Vida condominial

Karine Pereira Chaves  
Denis Marcio Jesus Oliveira

### Resumo

O presente trabalho analisou os impactos da COVID-19 na vida condominial, especialmente as regras de cunho sanitário. Para tanto, explanou-se sobre os condomínios com foco em seu histórico e disciplina jurídica; contextualizou-se a pandemia causada pelo coronavírus e os impactos dela na sociedade e no direito; ponderou-se sobre as normas de isolamento social aplicadas nos condomínios e os desafios para administração, bem como para os próprios moradores. De abordagem qualitativa, a pesquisa é do tipo bibliográfica e documental. Constatou-se que, embora o isolamento social, enquanto política pública de contenção da pandemia do coronavírus, deve ser adotado sob o manto da proporcionalidade, particularmente nas relações privadas em que também se fazem presente os direitos e garantias fundamentais por força da teoria da eficácia horizontal destes na esfera privada.

**Palavras-chave:** Condomínios. Coronavírus. Isolamento. Proporcionalidade.

### Abstract

The present work analyzed the impacts of COVID-19 on condominium life, especially the sanitary rules. To do so, it was explained about condominiums with a focus on their history and legal discipline; contextualized the pandemic caused by the coronavirus and its impacts on society and law; it considered the norms of social isolation applied in the condominiums and the challenges for administration as well as for the residents themselves. With a qualitative approach, the research is bibliographical and documentary. It was found that, although social isolation, as a public policy to contain the coronavirus pandemic, must be embraced under the mantle of proportionality, particularly in private relationships in which fundamental rights and guarantees are also present under the theory of effectiveness horizontal of these in the private area.

**Keywords:** Condominiums. Coronavirus. Isolation. Proportionality.



## 1. Introdução

Os anos de 2020/2021 foram marcados pela pandemia da COVID-19, sendo que tal quadro ocasionou um vasto impacto nas relações coletivas, evidenciando uma necessidade de isolamento social sem precedentes na história do mundo e do Brasil. Diante disto, constataram-se consequências que interferem no cotidiano da população. O presente artigo tem o intuito de destacar essa realidade, dando ênfase nas repercussões causadas nos condomínios edilícios, qual seja, os reflexos imediatos na vida condominial.

Ante o exposto, busca-se responder em que medida a pandemia ocasionada pela COVID-19 impactou nas relações condominiais no que se refere, especificamente, ao exercício dos direitos fundamentais, até porque, em boa medida, as políticas públicas governamentais consistiram na edição de decretos que acabaram por mitigar a autonomia de locomoção e reunião das pessoas.

A justificativa da pesquisa pode ser discriminada em ao menos dois aspectos. O primeiro deles se refere à dimensão dos impactos sociais, consistente na própria conjuntura de influência da COVID-19 na vida da coletividade, já que a pandemia foi um evento de proporções mundiais, colocando várias pessoas, inclusive, moradores de condomínios, na mesma situação de fato que toda a sociedade. A abordagem desse assunto, portanto, considera a dimensão de um problema que não afeta apenas uma parcela pequena de pessoas, mas muitos que se encontram ou se encontraram na mesma situação em todo o país. Essa abrangência, portanto, justifica a realização de um estudo que contemple esse quadro.

O segundo aspecto que serve de justificativa ao presente artigo diz respeito à relevância jurídica do assunto. Não se pode perder de vista que o próprio ordenamento jurídico como um todo passou por reformulações em diversas questões, desde o direito administrativo até o penal, impactando as relações como um todo. Em razão disso, a pesquisa faz um recorte sobre esses impactos jurídicos voltado para um grupo de pessoas que estão interligadas por uma situação jurídica comum, isto é, condôminos e a relação dentro do ambiente coletivo ao qual pertencem. Logo, tal recorte proporciona maior conhecimento de como os condomínios se comportam em tempos de excepcionalidades e podem revelar tendências jurídicas até então não pensadas ou praticadas.

O objetivo geral do artigo, portanto, é ponderar sobre os reflexos da pandemia do coronavírus na vida condominial e, especificamente, expor o instituto do



condomínio e sua disciplina jurídica; abordar os reflexos jurídicos da pandemia do coronavírus na relação condominial e considerar criticamente se esses reflexos jurídicos atentam ou atentaram contra os direitos e garantias fundamentais.

## 1.1 os condomínios : Hist ÓRico e disci PLina JUR ídica

Conforme o crescimento populacional foi tomando grandes proporções nos meios urbanos, em decorrência da desenfredda expansão dos grandes centros industriais e, devido à falta de habitações, surgiu a necessidade da criação dos condomínios, visto que, já pensado para aquela época, tratava-se de uma localidade no qual não ocuparia tanto espaço e teria capacidade para suportar a quantidade considerável de pessoas, uma vez que, a ideia decorresse de que estas moradias fossem construídas uma em cima da outra por planos verticais, de forma que fosse aproveitado o máximo possível do solo (OLIVIERA, 2021).

À vista disso, em 25 de junho de 1928 foi elaborado no Brasil o Decreto nº 5.481, que regulou o condomínio edifício, no qual especificava sobre as áreas comuns e exclusivas, bem como sobre a administração do imóvel e as despesas condominiais, além de proibir certas mudanças, em razão de já terem sido feitos ajustes ao longo de sua construção. Ainda assim, este decreto foi modificado pelo Decreto-Lei nº 5.234 do ano de 1943, no qual dispõe sobre as primeiras normas em relação a transferências e vendas acerca dos edifícios em lotes. No entanto, no ano de 1964, ao tomar uma proporção maior entre a coletividade, foi promulgada a Lei nº 4.591, quando surge o condomínio especial, desta vez em planos horizontais, regulado pelo Código Civil, que visa tratar sobre o condomínio edilício dos seus artigos 1.331 até o 1.358 (PEREIRA, 1970).

O termo condomínio origina-se de con+dominium, em que con significa reunião e dominium significa propriedade, simbolizando a copropriedade. Assim sendo, o condomínio se trata de uma edificação em que existe uma pluralidade de sujeitos, onde estes possuem uma propriedade comum, no qual todos os moradores tem acesso e dividem entre si, sendo estes os corredores, pátios, áreas de lazer, salão de festas, academia, portaria, dentre outros, bem como uma propriedade particular, no qual cada morador usufrui e dispõe de forma exclusiva e reduzida, também conhecida como apartamentos ou unidades (TARTUCE, 2019).

Importante ressaltar que, para que possa existir a denominação condomínio, é imprescindível que seja de domínio de duas ou mais pessoas, caso contrário, não perfaz um condomínio. Corroborando com esse entendimento, Pereira (1970,



p.175) ressalta que “quando a mesma coisa pertence a mais de uma pessoa, cabendo a cada uma delas igual direito, idealmente, sobre o todo e cada uma de suas partes”.

Em geral, os condomínios são modelos de moradia muito procurados pela coletividade, em virtude de serem considerados ambientes seguros e que proporcionam comodidade, uma vez que são administrados por um conjunto de pessoas que zelam pelo bem estar destes espaços.

Adiante, por se tratar de um ambiente aglomerado de pessoas, é evidente que a utilização das mencionadas áreas em comum deve respeitar normas de âmbito interno do condomínio, tendo como finalidade o uso em harmonia do espaço e estrutura disponibilizada. Tratam-se de normas para boa convivência, verdadeiros direitos e deveres de boa vizinhança entre os diversos proprietários.

Nesta perspectiva, para que haja esse controle, entende-se que:

O condomínio pode ser visto como uma comunhão ou reunião de pessoas em um mesmo ambiente comum e sujeito a cumprir com obrigações e responsabilidades ali cabíveis, com as normas e propostas, escolhidas e votadas mediante assembleia condominial, criando o chamado regimento interno mais conhecido como quadros de normas e deveres do mesmo (PEREIRA; FERREIRA 2019, p. 9).

Estas diretrizes que são imputadas aos condomínios estão previstas no dispositivo legal do Código Civil em seu artigo 1.334. As regulamentações destes condomínios são primordiais, uma vez que é através delas que são determinadas quais condutas podem ser impostas ao mesmo, cujo objetivo, é tornar conhecidas as regras por todos de forma certa, prévia e determinada (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2019).

Como é expresso no dispositivo, este planejamento ocorre por meio da administração, que constitui as assembleias e estabelece o regimento interno. Assim, é sabido que gerenciar um condomínio requer grande cautela, uma vez que, inúmeras são as responsabilidades, desde a manutenção do ambiente até a forma de estabelecer a relação que os condôminos devem ter entre eles para a boa convivência (BRASIL, 2002).

Por este motivo, tem-se o regimento interno, que é o instrumento do qual decorre o conjunto de normas que é preciso para manter a ordem referente aos ambientes que são utilizados na área comum, tal como na unidade particular de

cada morador. Logo, é notório que a unidade particular também sofre interferência desse documento que limita, em parte, o exercício do imóvel em prol da boa convivência da coletividade, sendo que, cabe ainda ressaltar, devido ser um documento que restringe a liberdade dos condôminos, deve ser o mais claro e objetivo possível, para que possa se fazer cumprir os direitos e deveres de forma justa e sem desentendimentos, ou que ocorra, ao menos, de forma mínima.

Cabe mencionar que estas copropriedades demandam tomada de decisões regularmente, e isto deve ser executado por uma gestão competente. Posto isto, o regimento interno é um instrumento muito importante, tanto para o os condôminos, quanto para os síndicos, pois auxilia ao constar o que é permitido e o que não é permitido dentro do condomínio, ou seja, os direitos e as obrigações, sendo substancial para um convívio coletivo (TARTUCE, 2019).

É fundamental que estas normas sejam respeitadas, e para isso, é preciso entender as expectativas dos moradores a fim de posteriormente definir as medidas que os gestores devem adotar. Para que isso aconteça, é necessário a realização das assembleias, dado que, nela que é possível ouvir a vontade dos envolvidos e por isso, o ideal é que todos estejam presentes, caso contrário, terá que aceitar as decisões tomadas pela maioria.

Ante o esposado, admiravelmente ensinado pela doutrina especializada, tem-se que as mencionadas normas devem ser elaboradas em conjunto, sendo estas deliberadas em assembleia, momento em que cada condômino presente tem a possibilidade de discutir a respeito. Assim, aquilo que fora determinado pela maioria, deve ser seguido por todos que ali frequentam, respeitados os limites legais e demais direitos referentes à propriedade (AZEVEDO, 2019).

Vale mencionar que, as deliberações são de conhecimento de todos os moradores, já que, como dito, primeiramente são discutidas as possibilidades em assembleias condominiais, contando, inclusive, com o voto de cada morador presente sobre as decisões a serem tomadas, e logo em seguida, são postos avisos em lugares estratégicos para a viabilização de todos.

Outrossim, este momento serve para os condôminos presentes analisarem a performance da gestão, e em conjunto definir seus objetivos e a tomada de decisões. Caso haja algum contratempo, é nessa hora que será possível avaliar e debater possíveis mudanças, ou se não houver, valerá para uma análise e reconhecimento de um espaço tranquilo e seguro. Também é o momento em que o síndico prestará contas e abordará sobre o trabalho prestado.



## 1.2 PeRsPecti Va G eRa L so BRe as R est Riç Ões e no Rmas de com Bate À Pandemia nos condomínios

Em razão dos riscos de contaminações serem maiores nestes condomínios em geral, uma vez que se trata de um ambiente coletivo e, ao mesmo tempo restrito, é necessário que se discuta sobre as medidas organizacionais cabíveis dentro deste espaço.

Cabe mencionar a princípio que, as áreas comuns são todos os espaços que compõe os condomínios, sendo estes os corredores, escadas, elevadores, halls de entrada e apartamentos, assim como garagens, portarias, salões de festas, dentre outras áreas que são de uso em conjunto dos moradores. (TARTUCE, 2019).

A gestão condominial encontrou inúmeros obstáculos em sua administração neste atual período excepcional, e por esse motivo, necessitou exigir alguns hábitos em conformidade com leis e decretos locais que não eram corriqueiros para tentar manter o controle na disseminação do novo coronavírus (ARAYA, 2020).

As medidas de precauções, tais como uso de máscaras nas áreas comuns, manter as mãos higienizadas com álcool, distanciamento mínimo de uma pessoa para outra, procedimentos para recebimento de pessoas e mercadorias, a higienização das partes externas, entre outras, foram questões que passaram a ser rotina na vida dos condôminos (PAULA; SILVA, 2020).

Muitas providências foram tomadas por síndicos de forma unilateral, baseando-se por vezes nos decretos municipais e estaduais que foram sendo editados com o fim de disciplinar esta questão. Nesse contexto, cabe ponderar que

não se trata, a nosso ver, de limitação do direito de propriedade, mas sim, de ponderação entre direitos constitucionais, prevalecendo, neste caso, o direito à saúde. Como gestor, o síndico tem o poder-dever, sempre se valendo do bom senso e razoabilidade, observando a realidade do seu próprio condomínio, de adotar medidas de prevenção, sobretudo quando há normas dos órgãos públicos que proibam aglomerações e eventos particulares, sob pena de responder, civil e criminalmente, pelos seus atos (CARIBÉ, 2021).

É possível notar, à luz dessa opinião doutrinária, que supostamente a finalidade destes preceitos não se destinam em punir ou retirar a liberdade de ir e vir dos condôminos, mas sim de frear e prevenir a contaminação do vírus, que possui fácil transmissibilidade e é capaz de causar um relevante dano, tanto para

os moradores e os visitantes, quanto para os responsáveis em laborar nestes ambientes. Contudo, de forma equivalente, também se busca tentar manter a regularidade nas relações com os moradores, mesmo que por sua vez, neste momento de pandemia se trate de uma função complexa, ao observar que, cada proprietários possui um ponto de vista diferente e todos desejam serem ouvidos.

Importante destacar que, dentro desses planos de proteção, são desenvolvidos e fixados anúncios nas áreas comuns dos condomínios, e na maioria das vezes colocados em elevadores, para que todos os condôminos tenham visibilidade, no qual contém as informações acerca das restrições, com o intuito de conscientizar.

De qualquer forma, não se pode negar que é imprescindível o estabelecimento adotar boas estratégias, atividades e condições para que a convivência se sustente de forma equilibrada. Todavia, nem sempre esses métodos são respeitados e por conta disto, acabam colocando em risco a saúde do próximo.

Por isso, de acordo com o regimento interno de cada condomínio, são aplicadas sanções pecuniárias, objetivando corrigir tais atitudes e evitar que voltem a se repetir, considerando sempre o bem estar do coletivo (KARPAT, 2021).

Assevere-se, por outro lado, que se deve tomar cuidado para que inexistam cláusulas discriminatórias na convenção. Entretanto, é perfeitamente cabível coibir condutas que atentem os bons costumes, bem como impor sanções aos infratores pelo bem de todos, inclusive no que se refere à medidas de contenção da disseminação dos vírus (CAMBI et al., 2020).

Quando se trata do condomínio, a respeito de sanção pecuniárias aplicáveis aos condôminos que não obedecem às regras, preceitua o Art. 1.337 da Lei nº 10.406/2002 que o condômino que não cumpre seus deveres para com o condomínio poderá ser compelido a pagar multa de até o quántuplo da taxa condominial. E se ainda assim o já sancionado praticar novamente a conduta lesiva, esta multa poderá ser ainda mais severa, podendo chegar ao décuplo da referida taxa (AzEVEDO, 2019).

De qualquer forma, não se pode desconsiderar que com tudo isso, ante o atual cenário vivenciado, houveram grandes impactos, tanto nos meios de saúde pública, quanto na vida privada da população, que tem atingido de uma forma substancial as relações sociais, pois além de alguns se encontrarem até com problemas psicológicos em razão dos grandes números de óbitos, se trata também de um momento delicado e cheio de incertezas por terem que se adequar as rígidas mudanças que foram instauradas para assegurar o isolamento social (CARIBÉ, 2021).



Segundo Matuzaki (2020), a pandemia passou a ter um destaque maior em abril de 2020, no qual intensificou-se as orientações que antes eram básicas, tais como higienização e isolamento social, redefinindo assim a função dos síndicos, considerando que não dominavam a situação por se tratar de um contexto excepcional e por isso, exigiria um maior esforço para se adaptar as alterações que foram sendo exigidas.

Diante disto, intensificaram-se as discussões sobre como esses principais impactos imediatos causados pela pandemia afetariam no cotidiano das pessoas nos condomínios edilícios, a fim de regularizar estas relações e estabelecer uma nova forma de convívio. Contudo, tornou-se uma tarefa ainda mais complexa, dado que, é sabido que nestas edificações contem áreas de acesso comum entre os condôminos, e muitas das vezes, descontentes por de certa forma, só despuserem do ambiente domiciliar privado para circular, foi presenciado o enfrentamento de desobediências de alguns moradores referentes às exigências aos decretos Estaduais e Municipais e as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), como por exemplo, o contato entre indivíduos que não eram da mesma unidade familiar frequentando academias e elevadores, assim como um fluxo de pessoas circulando nas áreas de lazer, com alguns inclusive sem o uso das máscaras (ARAYA, 2020).

A despeito disto, segundo Araya (2020), houve imposição para que fossem tomadas as providencias cabíveis por parte dos síndicos, e estes se atentaram ao fato de que a doutrina e a legislação pátria corroboram no sentido de que os costumes e normas condominiais devem ser respeitados por todos os condôminos. A título de exemplo, norma interna que impõe o uso de máscara em áreas comuns em tempos de pandemia, respeitam os limites legais, bem como é viável à saúde dos que ali frequentam. Sendo assim, norma que, se assim for deliberado em assembleia, poderá justificar as multas supra mencionadas.

Todavia, diversos moradores de forma inconformada recusaram-se a realizar o pagamento destas multas, alegando que além das dificuldades financeiras, já que diferentes ramos se encontraram em situações financeiras precárias pela crise que a pandemia desencadeou, consideravam abusivo o valor integral cobrado pelo condomínio sem poder usufruir, questionando assim a redução dos valores cobrados das contribuições.

Em conformidade com este saber, no site Gi Condominial (2020) está exposto que, para alguns moradores que ainda não estavam acostumados e aceitado estas atuais circunstancias, tais medidas restritivas poderiam ser julgadas como



radicais ou ainda uma privação de direitos, uma vez que, os mesmos arcam com as despesas destas áreas do condomínio e ainda assim não poderiam atualizar.

### **1.3 condomínios e Restrições durante a Pandemia : direitos fundamentais e Princípio da Proporcionalidade**

Quando se trata da restrição de liberdades, mesmo que diante de situações excepcionais, como é o caso da pandemia vivenciada em razão do coronavírus, não se pode perder de vista alguns valores fundamentais para própria estrutura democrática, tais como o respeito aos direitos fundamentais e à proporcionalidade como um princípio de inseparável aplicação em casos como o contextualizado acima.

A propósito, cabe afirmar ainda que a Constituição brasileira elencou um rol de direitos e garantias fundamentais e todos eles se relacionam com um dos mais consistentes e evidentes princípios constitucionais, surgindo daí seu fundamento, qual seja, o de que eles são instrumentos da própria dignidade humana (LENZ A, 2019).

Em apertada síntese, segundo a doutrina constitucionalista, pode-se resumir os direitos e garantias fundamentais como sendo o conjunto de regramentos e princípios, deveres e prerrogativas, alinhados com a soberania popular e que procuram dar dimensão à pacificação social e à promoção da igualdade e da liberdade, independentemente da condição econômica e social da pessoa, isto é, inclui-se também a liberdade de exercer direitos as próprias pessoas em condições de hipossuficiência econômica e social (SARLET et al., 2019).

Importante mencionar que, quanto à sua natureza, os direitos fundamentais exibem a qualidade de normas constitucionais, razão pela qual a sua obediência em todo o sistema jurídico pátrio é indispensável, atingindo todos os ramos do direito, sem qualquer distinção.

Além desta compreensão dos direitos fundamentais, convém demonstrar, de forma breve, as dimensões ou, conforme parte da doutrina denomina, gerações dos direitos fundamentais, tudo para que se possa, mais à frente, enquadrar esse conhecimento no que diz respeito aos direitos ligados à liberdade.

Os direitos e garantias fundamentais estão inseridos num contexto histórico que dá a característica própria de suas conquistas próprias das questões daquele tempo, mas que se estenderam e se incorporaram como direitos que se integram ao patrimônio jurídico das pessoas que se submetem às regras dos ordenamentos jurídicos democráticos (SARLET et al., 2019).



Assim, fala-se em direitos fundamentais de primeira geração, que devem ser contextualizados considerando o advento do constitucionalismo, no sentido da construção e adoção pelos Estados de um documento jurídico e formal como Lei Fundamental, que teve início no século XVIII, impulsionado pelas revoluções francesas e estadunidense, em que, nesse primeiro momento, entendeu-se primordial a limitação do poder do Estado de provocar interferências na vida da sociedade (MENDES; BRANCO, 2018).

Quanto aos direitos de segunda e terceira geração, estes são, respectivamente, aquele que dizem respeito aos direitos sociais – trabalhistas, saúde, etc. – e difusos – proteção do meio ambiente, consumidor, etc. –, todos eles, conforme os de primeira geração, elencados na Constituição Federal de 1988. Nota-se, portanto, que os direitos fundamentais, considerados em sua dimensão, instrumentalizam direitos de naturezas diversas, dado que, os de primeira, conforme mencionado acima, dizem respeito ao direito de liberdade (LENZ A, 2019).

Quando se faz uma referência dos direitos fundamentais com a liberdade de instituir e dispor sobre as regras do condomínio, não se pode, por outro lado, perder de vista que os direitos fundamentais possuem eficácia horizontal. A autonomia da vontade, própria da área privada, não se trata de direito absoluto. Nesse aspecto, no ano de 2005 o Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do Recurso Extraordinário nº 201.819/RJ, ao enfrentar um caso de expulsão de um músico de uma associação privada, consignou-se, no presente caso, que mesmo se tratando de entidade privada, ela não poderia retirar compulsoriamente de seus quadros um membro sem lhe oportunizar ampla defesa e contraditório, sob pena de violar os direitos fundamentais, isto é, mesmo no âmbito privado, na relação entre particulares, o respeito aos direitos fundamentais devem ser observados (BRASIL, 2006).

Diante disso, é que se invoca o princípio da proporcionalidade. Este, segundo a doutrina, é o princípio que procura atenuar as ações tomadas em um caso concreto. Inicialmente, o aplicador da norma, diante das várias situações que requerem a tomada de uma decisão, deve-se considerar os seguintes argumentos e pontos: a) a medida a ser tomada ou aplicada, é mesmo necessária? b) a medida escolhida, por sua vez, vai atingir a sua finalidade? c) finalmente, o principal de tudo, a medida trará mais vantagens do que desvantagens? (LENZ A, 2019).

Nitidamente, tal princípio está intrinsecamente relacionado com as restrições da pandemia, incluindo-se as relações condominiais, até porque, é no condomínio que a pessoa exerce muitos dos seus direitos da personalidade, especialmente

aqueles referentes à sua intimidade, vida privada, convivência familiar, bem como a liberdade.

## 2. materiais e métodos

A pesquisa é de abordagem qualitativa do tipo revisão bibliográfica e documental, em que se fizeram necessários os conhecimentos teóricos e técnicos de autores constitucionalistas como Mendes e Branco (2019), Lenza (2019), notadamente quando à explanação sobre os direitos fundamentais; quanto à parte documental, levantou-se um panorama geral da pandemia e da situação dos condomínios em sites especializados na matéria, além de busca por legislação e jurisprudência relacionada com o tema em estudo.

## 3. Resultados e discussões

Ante o exposto, ficou nítida a excepcionalidade vivenciada pela pandemia do coronavírus. Tal quadro se justifica pelos problemas que uma doença de amplitude mundial causa em vários setores da vida na sociedade, impactando o cenário político, social, cultural, ético, legislativo, econômico, dentre tantos outros que foram aludido pela situação em tela.

Inicialmente, muito se discutiu sobre as melhores práticas para enfrentar o vírus de forma eficiente, o que resultou em muitos desencontros, haja vista a situação de novidade para cientistas, técnicos, autoridades em geral. Por essa razão, muitas foram as divergências que surgiram no país em torno de soluções de enfrentamento da questão.

Notou-se que todo esse cenário, de fato, acabou influenciando a vida privada como um todo, o que pode ser constatado, por exemplo, na vida condominial. Consignou-se que os condomínios, a grosso modo, constituído por uma associação de pessoas com interesses convergentes, remonta o seu histórico à necessidade de aglomeração de pessoas em lugares mais compactos do que as casas tradicionais espalhadas pelas quadras de um setor urbano.

Isso, por si só, já remete à uma observação importante quando se trata de condomínios e pandemia do coronavírus, qual seja, são lugares de aglomeração mais acentuada de pessoas, tendo em vista a própria essência desse ambiente, como regra, residencial. A própria dinâmica do condomínio foi pensada para esse



objetivo, o ajuntamento de pessoas com finalidade de, em comum, empreender esforços para manter áreas de interesse geral e manutenção da estrutura das muitas moradias existentes nesse espaço (AZEVEDO, 2019).

Considerando isso, qual seja, a própria natureza do condomínio, que é, nos termos das áreas comuns, uma copropriedade, a pandemia, conforme demonstrado no referencial teórico, foi muito impactado nesse aspecto, já que houve a necessidade do regramento da convivência em áreas comuns, conforme as orientações de autoridades sanitárias e das autoridades governamentais.

Nesse sentido, os síndicos foram imensamente desafiados em várias situações, já que tinham de observar as determinações das autoridades que estavam gerenciando a pandemia, sempre aparadas por muitos decretos que foram sucessiva e constantemente sendo editados com o fim de dispor sobre regras de conduta social. Ao síndico, nesse contexto, coube tentar, mesmo obedecendo às autoridades sanitárias, não restringir além do necessário a liberdade dos condôminos.

Para avaliar tal cenário, é necessário salientar que a disciplina jurídica dos condomínios, conforme apontado na seção 1.1, permite uma série de atos ao síndico e à própria assembleia do condomínio, que pode deliberar de forma ampla e muito considerável, do ponto de vista da liberdade de regulamentação interna, inclusive, sobre regras de conduta a serem adotadas pelos condôminos (ARAYA, 2020).

É bem verdade, por outro lado, que, conforme já consolidado na jurisprudência do STF, mesmo no âmbito privado, como é o caso dos condomínios, não se pode impor e aplicar regras e sanções, punindo unilateralmente os condôminos sem considerar o que rege os direitos fundamentais em sua máxima efetividade (SARLET et al., 2019).

Nota-se que, o síndico, por exemplo, não é uma autoridade pública como são os governadores, prefeitos e outros relacionados com o executivo. Trata-se de um morador que foi escolhido para administrar do condomínio pelos seus próprios vizinhos, o que requer, por sinal, que tal aspecto seja levado em conta quando essa figura for tomar suas decisões.

De forma que, apesar da constatação de que o síndico é um importante instrumento de gerenciamento do condomínio e presta um relevante trabalho, certo é que, à luz desse cenário, não pode ele desvincular-se de sua principal atuação, qual seja, o de bem gerir as questões que dizem respeito aos condôminos considerando não sua vontade particular, mas a coletividade de condôminos.

Assim, quando o síndico, a despeito de cumprir com regras sanitárias ou mesmo de atender a determinações supostamente legais, transpassa a linha do razoável, como se fosse um legislador unilateral do condomínio, estará cometendo faltas graves e ao mesmo tempo infringindo os pressupostos do princípio da razoabilidade. Uma boa perspectiva desse cenário pode ser verificada na seguinte passagem:

Na mesma direção, o condômino não perde o direito de receber visitas apenas por força do direito à saúde dos demais. A decisão assemblear que proíba de modo genérico a entrada de familiares ou amigos se afigura desproporcional, pois agride diretamente o direito à propriedade e à convivência familiar. Não se deve, com isso, assumir que o condômino está autorizado pelo ordenamento jurídico a promover festas e reuniões familiares, atitudes essas que colocam em risco a saúde dos demais. Os episódios de festas realizadas em casa de figuras públicas estimularam a ação preventiva em diversos condomínios (PAULA; SILVA, 2020, p. 414).

Pode-se extrair dessa perspectiva apresentada que existe uma linha muito tênue entre a parte que compete ao particular que mora em um condomínio realizar em prol do bem comum e daquilo que extrapola indevidamente sua liberdade. Tal aspecto, conforme já aludido, é desafiador, mas requer equilíbrio e bom senso por parte de todos.

De um lado, o condômino deve compreender seu papel como um integrante que deve contribuir para que juntamente com os seus semelhantes vençam as dificuldades comuns que, inclusive, são próprio da vida em condomínios. De outro, deve-se considerar os direitos fundamentais de cada um dos moradores para o exercício de direitos muito básicos até mesmo para a própria dignidade, tais quais receber as pessoas da família e os itens de necessidade em sua porta que forem entregues por pessoas que prestam serviços com essa finalidade.

Compete ponderar, ainda concepção dos direitos e garantias fundamentais, que o condomínio, por sua gerência, deve compreender os impactos na saúde das pessoas não só do ponto de vista do coronavírus, mas também de como o próprio isolamento, que desalinhado do bom senso, pode causar em outras áreas salubres para uma boa saúde. Nesse sentido, ainda conforme estudiosos que se manifestam sobre o tema:



No caso, a assembleia de condôminos pode deliberar o uso privativo alternado de modo que, a cada período de tempo, apenas os titulares de determinada unidade utilizem a área comum. Entende-se que, dessa forma e reforçada a higienização da parte comum, garante-se não apenas a continuidade do exercício da propriedade que os condôminos têm sobre a parte comum, mas também o direito à saúde. Há que se ter em mente que boa parte dos condomínios contam com unidades autônomas de pequeno tamanho, algo que, associado ao absoluto tolhimento da área comum, contribui para a sensação de isolamento e pode acarretar ou agravar problemas como depressão e ansiedade (PAULA; SILVA, 2020, p. 418).

Não se pode pretender, portanto, curar um mal causando outros de igual magnitude ou ainda piores. Essa realidade é bem evidente quando se fala em condomínios, já que os apartamentos, como regra, já contem espaços bem limitados e a área comum é um importante instrumento para que a pessoa possa exercer o básico de uma vida em sociedade, que é de conviver, caso queira, em um espaço aberto que é de sua propriedade também, como ocorre com as áreas comuns dos condomínios. A questão, ao final, exige que a atuação dos condomínios nesse caso seja feita com aptidão para que o remédio não seja pior que o veneno.

#### **4. considereR aç ões finais**

Esta pesquisa avaliou os impactos causados na vida condominial em decorrência do coronavírus, considerando, para tanto, os direitos e garantias fundamentais elencados a partir da Constituição Federal de 1988, com foco no princípio da proporcionalidade, haja vista ser um dos que mais exigem aplicação diante de restrição de direitos no caso concreto.

Considerando o levantamento em toda pesquisa, bem como os resultados encontrados, pode-se ponderar que, de fato, houve a necessidade de se estabelecer regras diferenciadas para a convivência social nos condomínios, seja porque a situação excepcional da pandemia o exigiu, seja porque houve determinação de autoridades para tanto.

Tal situação, no entanto, mostrou que, por outro lado, houve um acréscimo considerável de limitação na propriedade privada e na autonomia da vontade mesmo em condomínios notadamente destinados à moradia da pessoa, o que remete, por outro lado, à ponderação e equilíbrio para que tais práticas não



ultrapassem os limites da proporcionalidade, até porque, o ambiente do lar é o depósito dos mais caros atributos da personalidade humana, sobretudo o da intimidade, vida privada e liberdade.

É preciso ponderar pelo equilíbrio entre a necessidade de se cuidar das medidas sanitárias em situações excepcionais, como é o caso do coronavírus, mas sem, por outro lado, partir para o extremo de restringir de forma indevida a liberdade das pessoas nos seus próprios lares, até porque, a opção de viver em condomínios é intrínseca à soma de forças para o bem comum, pelo direito à convivência familiar, pelo usufruto do lazer do que o espaço em copropriedade pode oferecer, ainda mais quando se trata de isolamento social, que se estendido para além do proporcional, pode gerar limitação indevida no usufruto dos atributos dos direitos da personalidade.

Atuar contrário a essa dinâmica é o mesmo que dar uma carta branca para que os condomínios, inclusive por seus síndicos, atuem de forma prevalecer sobre a autonomia da vontade dos moradores e contra seus direitos fundamentais mais caros, particularmente aqueles de primeira geração, atinentes à liberdade em sua acepção mais ampla.

## RefeRências

ARAYA, Ivy Soares de Souza. Os desafios enfrentados pelos síndicos durante a pandemia. In: II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 2., 2020, Florianópolis, SC. Anais... Florianópolis, SC: CONPEDI, 2020.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Curso de direito civil: direito das coisas. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 201.819/RJ. Relatora: Ministra Ellen Gracie. Relator para acórdão: Ministro Gilmar Mendes. Data de Julgamento: 11 out. 2005. Publicação: DJe 27 out. 2006.

CAMBI, Eduardo et al. Isolamento social e reabertura de atividades não essenciais: controle judicial de atos discricionários em tempos do novo coronavírus (Covid-19). Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 1018, 2020.



CARIBÉ, Luciana. Covid-19: O síndico tem poderes para fechar áreas comuns do condomínio? Jus.com, mar. 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/89482/covid-19-o-sindico-tem-poderes-para-fechar-areas-comuns-do-condominio>>. Acesso em: 15 set. 2021.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil: direitos reais. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. v. 5.

GI CONDOMINIAL. As maiores dificuldades do Síndico durante a pandemia do COVID-19. 4 out. 2020. Disponível em: <<https://gicondominial.com.br/blog/as-maiores-dificuldades-do-sindico-durante-a-pandemia-do-covid-19/>>. Acesso em: 21 set. 2021.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KARPAT, Rodrigo. COVID-19 e as relações condominiais. Revista dos Tribunais: Revista de Direito Privado, São Paulo, v. 107, 2021.

LENZ A, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MATUZAKI, Thaís. Retrospectiva: os desafios que 2020 trouxe para os síndicos. Sindiconet, 21 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.sindiconet.com.br/informese/retrospectiva-os-desafios-que-2020-trouxe-para-os-sindicos-boletins-retrospectiva-2020>>. Acesso em: 19 set. 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

OLIVEIRA, Arthur Dornellas et al. Genealogia e proliferação dos condomínios fechados. Revista Projetar - Projeto e Percepção do Ambiente, Natal, RN, v. 6, n. 1, p. 69-84, 25 jan. 2021.

PAULA, Marcos de Souza; SILVA, Jeniffer Gomes da. Repercussões da covid-19 no condomínio edilício. Revista Brasileira de Direito Civil, Belo Horizonte, v. 25, 2020.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil: direitos reais. Rio de Janeiro: Forense, 1970. v. 4.

PEREIRA, M. T.; FERREIRA, C. R. Contabilidade de custos: sua aplicação na gestão condominial. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação Ciências Contábeis) – Centro Universitário de Anápolis.

SARLET, Ingo Wolfgang et al. Curso de direito constitucional. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: direito das coisas. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. v. 4.



## análise com Parâmetros da Utilização de Blocos de concreto e Cerâmicos para Vedação e Blocos cerâmicos como a Alternativa de Vedação

Lenildo Da Silva Alves  
Érico Souza Brito Cordeiro

### Resumo

O presente trabalho propõe a fazer uma análise comparando dois sistemas construtivos, sendo base dessa pesquisa o bloco de concreto celular autoclavado e o bloco cerâmico utilizados como alvenaria de vedação na construção civil. O estudo consiste em apresentar características de cada bloco, bem como suas propriedades e suas relações para entender melhor os comportamentos desses materiais. Estende-se ao estudo a apresentação de um projeto residencial de baixo padrão que é utilizado na análise de custos de cada um dos sistemas construtivos, a fim de se ter valores que viabilize o uso pelo cliente final. Podendo então concluir que o sistema construtivo em BCCA é um elemento a ser utilizado em edificações residenciais, apresentando uma viabilidade econômica que reduz custo total da obra.

**Palavras-chave:** Bloco de concreto celular autoclavado; bloco cerâmico; construção; custo.

### Abstract

The present work proposes to make an analysis comparing two constructive systems, being the basis of this research, the autoclaved cellular concrete block and the ceramic block used as sealing masonry in civil construction. The study consists of presenting characteristics of each block, as well as their properties and their relationships to better understand the behavior of these materials. The study extends to the presentation of a low-standard residential project that is used in the cost analysis of each of the construction systems, in order to obtain values that enable the use by the end customer. Therefore, it can be concluded that the BCCA constructive system is an element to be used in residential buildings, presenting an economic feasibility that reduces the total cost of the work.

**Keywords :** Autoclaved cellular concrete block; ceramic block; construction; cost.

## 1 Introdução

A construção civil nos últimos anos teve crescimento considerável, as empresas, o meio acadêmico tem feito estudos em busca de desenvolvimentos tecnológicos que são necessários para este setor, buscando economia, segurança, sustentabilidade e conforto.

Por este contexto, entende-se que a alvenaria de vedação é uma peça importante a qual dará maior desempenho na edificação, onde o uso de tecnologias se faz necessário para uma maior eficiência dos sistemas construtivos, além disso, o cuidado e a escolha dos materiais dependerão da qualidade dos serviços como prumo, nível e regularidade das juntas, dentre outros.

As exigências relacionadas a qualidades são sinalizadas às construtoras, as quais para todas as classes sociais respondem por meio de empreendimentos com projetos arquitetônicos bem elaborados, destacando a localização do imóvel, segurança, áreas de lazer e o custo, sendo este último, merecendo uma atenção melhor do consumidor.

O desenvolvimento de pesquisas e de novas tecnologias trouxe aporte tecnológico e avanços para materiais e técnicas construtivas além do aprimoramento da mão de obra, o que favorecem a rapidez dos processos e otimização nos canteiros de obras, visando à melhoria na qualidade do imóvel como um todo em respeito ao consumidor e ao meio ambiente.

Diante disso, as evoluções construtivas para alvenaria de vedação que podem contribuir devem ser amplamente conhecidas, e a partir desse trabalho pretende-se auxiliar, parcialmente quanto ao conhecimento do desempenho de duas delas, a construção em blocos de concreto celular autoclavado (BCCA), cujo a sua porosidade que o faz um ótimo isolante térmico e acústico, além do seu fácil manuseio durante o processo construtivo. Além deste, também destacando o uso do bloco cerâmico, muito comum e bastante utilizado nas construções atualmente tendo uma execução rápida, preço acessível e uma boa economia tanto de argamassa e de mão-de-obra.

O presente artigo apresenta por meio de estudos o comportamento dos dois tipos de materiais, sendo o BCCA e o bloco cerâmico como alvenaria de vedação fazendo uma comparação entre os mesmos avaliando qual a melhor escolha para uma construção, bem com custos, técnicas construtivas e suas características, vantagens e desvantagens.



## 2. aLVenaria de Vedação

A Alvenaria de vedação é um tipo de sistema construtivo de uma edificação, sendo esta, formada por blocos que são unidos por argamassa em juntas tendo suas próprias características. Além disso, o objetivo dessa alvenaria é a separação de ambientes com o fechamento das estruturas da obra, a qual é formada por vigas e pilares, sem resistência a ações e esforços além do peso próprio protegendo a edificação de intempéries e outras ações. (BUENO, 2015).

Segundo Assmann (2016), existem critérios que as alvenarias de vedação devem atender para cada tipo de parede que será projetada:

- a) Ter capacidade de embutir instalações hidráulicas e elétricas;
- b) Possuir economia na execução e manutenção;
- c) Isolamento acústico;
- d) Resistir ao fogo;
- e) Usar materiais e processos disponíveis;
- f) Estética;
- g) Vida útil;
- h) Peso.

Bueno (2015), ainda ressalta que para as alvenarias de vedação a relação custo-benefício é muito boa, gerando economia em investimentos iniciais e com manutenções, sendo assim considerada como uma de suas principais vantagens se comparado com os outros materiais existentes utilizados em vedações verticais.

### 2.1. concreto Celular Autoclavado (CCA)

O concreto celular autoclavado (CCA) é um tipo de concreto leve, o qual tem a sua fabricação através de uma mistura de cimento e materiais silicosos. Durante o processo de confecção ocorre a formação de um composto químico com porosidade elevada, sendo este o silicato de cálcio, que se caracteriza por possuir uma grande resistência mecânica e estabilidade dimensional. A estrutura desse tipo de concreto é muito uniforme, permitindo que seja leve e um excelente isolante térmico acústico, um sistema chamado de autoportante.



Segundo Assmann (2016), o arquiteto Johan Axel Ericksson durante a década de 1920 foi quem aperfeiçoou esse tipo de CCA, que utilizava composto de cimento, água e agregados como brita e areia, formando uma pasta diferente. No processo de fabricação eram incorporadas à mistura bolhas de ar que acabavam formando uma espécie de massa espumosa, a qual foi chamada anos mais tarde de concreto celular.

O CCA tem diversas funcionalidades dentro da construção civil, o qual tem seu uso em alvenarias tanto internas quanto externas para vedação ou em alvenarias estruturais, além de também ser utilizado em obras tanto no telhado, como na fundação, portanto, sendo tratado como um material inovador neste campo. (SOUSA; VIEIRA, 2017).

A autoclavagem é necessária no concreto celular, isso durante a fabricação de blocos de concreto celular autoclavado (BCCA), para que haja mais estabilidade química, onde deve passar por um processo industrial em que a peça é exposta a altas temperaturas e pressão, sendo 800° C e 10 atm em um processo de cura especial proporcionando tais características. Além disso, o pó de alumínio que é misturado a “massa” vai reagir ao vapor criando milhões de bolhas microscópicas de hidrogênio, expandindo semelhante a um fermento de pão. (SOUSA; VIEIRA, 2017).

## 2.2. BLoco de conc    Reto ce    LULa R a Utoc    La Vado

Segundo Carli (2014), os blocos de concreto celular autoclavado (BCCA) são moldados em forma de paralelepípedo retangular maciços podendo ser estruturais ou não, sendo utilizados nas alvenarias de vedação internas e externas, além de lajes, os quais não devem apresentar defeitos como trincas, superfícies irregulares e quebras. Na Figura 1 é mostrado um exemplo de bloco de concreto celular autoclavado.

**f igura 1** - Bloco de concreto celular autoclavado



Fonte: PRECON, 2015.



Segundo Bervig (2017), durante o seu processo de fabricação os materiais são adicionados em silos, sendo areia, água, cimento e um agente expensor, onde logo após segue para o homogeneizador para mistura, depois é despejado nos moldes dos blocos até o momento que atinge o volume final para corte de tamanhos desejados numa pré-cura. Seguindo no processo, os blocos são desformados, cortados em tamanhos dimensionados e levados para autoclave sob alta pressão e temperatura para a realização da cura. Feito isso, os blocos saem do autoclave totalmente curados, são distribuídos em paletes e preparados para que seja feito o transporte para um local determinado.

### **2.2.1. Características dos Blocos de concreto Celular**

De acordo com Peron (2018), os BCCA apresentam características que influenciam diretamente na construção, dentre as quais a sua densidade que está ligada a maior parte das propriedades desse tipo de bloco. Além disso, com a baixa densidade do bloco a resistência à compressão diminui, assim como a sua condutividade térmica. Além do mais, possui resistência ao fogo, isolamento acústico e dificulta a migração da umidade por conta de células de ar fechadas não conectadas presentes em sua estrutura.

Os blocos de concreto celular autoclavado pode apresentar em média uma densidade de  $550 \text{ Kg/m}^3$  com resistência a compressão de 2,5 Mpa, bem como, em relação a transmitância térmica de  $1,22 \text{ W/m}^2\text{K}$ , segundo Peron (2018), variando de acordo com a densidade apresentada pelo BCCA.

Outro ponto seguindo é que esses blocos podem ser facilmente cortados utilizando ferramentas de trabalho como o serrote por exemplo, permitindo um aproveitamento do que restar do bloco, além de evitar o desperdício de material. Pode-se citar também que os mesmos permitem a economia de argamassa de assentamento e do tempo de trabalho de execução. (KLAYMANN; CARVALHO, 2017).

Segundo Martins (2018), esse tipo de bloco representa uma economia de material e além disso é considerado sustentável, pois a cada  $1 \text{ m}^3$  da matéria prima utilizada produz  $5 \text{ m}^3$  de concreto leve, vale ressaltar também que para os BCCA a sua massa sólida ocupa 20 %, enquanto que os 80 % restantes são bolhas de acordo com a Tabela 1.

**t abela 1 - Composição do BCCA**

| <b>t ipos de células</b> | <b>%</b> |
|--------------------------|----------|
| Células Sólidas          | 20       |
| Macro células            | 50       |
| Microcelulas capilares   | 30       |

Fonte: ASSMANN, Lucas Vinicius. (UNISC, 2016)

No mercado atual podem ser encontrados blocos com as dimensões padrão de 30x60 cm, além também da dimensão de 30x25 cm, cada uma desses com espessuras variadas conforme a Tabela 2.

**t abela 2 - Dimensões do BCCA**

| <b>t amanho do Bloco (cm)</b> | <b>espessura (cm)</b> |
|-------------------------------|-----------------------|
| 60 x 30                       | 7,5                   |
|                               | 10,0                  |
|                               | 12,5                  |
|                               | 15,0                  |
|                               | 17,5                  |
|                               | 20,0                  |
| 30 x 25                       | 7,5                   |
|                               | 10,0                  |
|                               | 12,5                  |
|                               | 15,0                  |
|                               | 17,5                  |
|                               | 20,0                  |

Fonte: ASSMANN, Lucas Vinicius. (UNISC, 2016).

### **2.2.2. Raciona Lização dos BLocos de conc Reto ce LULa R aUtoc LaVado**

Para Costa e Franco (1996), pode-se afirmar que o BCCA tem um grande potencial para racionalização, isso se dá pelas suas características como leveza, grandes dimensões, boa textura, facilidade de corte e uniformidade dimensional o que permite um aumento na qualidade e redução de custos de uma construção.

Por terem grandes dimensões e baixo peso os BCCA, tem-se o aumento na produtividade de execução, além de ter uma redução no consumo de argamassa de assentamento e revestimento. Em contraponto, como não possui características de embutimento de instalações de uma maneira que seja racional, é necessário fazer cortes nas paredes com uma ferramenta chamada de rasgador manual para

passagem de instalações elétricas e hidráulicas, pode-se usar outras ferramentas que sejam mais tradicionais na obra.

### 2.3. BLoco ceRÂ mico

Segundo Ferraz (2011), os blocos cerâmicos utilizados na construção tanto para alvenaria de vedação como alvenaria estrutural, são constituídos de massa a base de argila na cor avermelhada, o qual é levado a um processo de secagem lenta, para a retirada de parte da água, além disso, é submetido a altas temperaturas para seu cozimento, isso em temperaturas em torno de 800 C° a 1200 C°.

De acordo com Peron (2018), como o bloco cerâmico atende de forma eficiente a proposta ao qual foi concebido e ao fácil acesso, este se tornou bastante popular no mercado tendo um destaque positivo. Por outro lado, esses tijolos possuem materiais de diferentes tamanhos e matérias primas, fazendo com que essa diversidade o leva a uma variação de preço e qualidade, com isso, sendo indicado que se faça antes uma escolha analisando preços e rendimento de material de acordo com sua qualidade.

Segundo Assmann (2016), para o processo de fabricação desse tipo de bloco, a argila é coletada em uma jazida, podendo essa ser de cor branca ou vermelha, sendo essa segunda de origem sedimentar, a qual é armazenada a céu aberto. Após isso, segue para a fase de preparação da mistura onde são feitos montes e misturas para que se obtenha uma homogeneização da massa utilizando equipamentos mecânicos e logo após transportado para uma caixa alimentadora. Na etapa seguinte a massa é umedecida para uma melhor mistura e levada para uma laminadora e extrusão, a qual a massa faz passagem sob alta pressão saindo pela boquilha (molde) ao final com o formato definido do bloco, seguindo então para o corte.

Para os cortes dos blocos, fios de aço tensionados são instalados na boquilha ao final da extrusora para que se faça o corte da barra cerâmica por meio de um sistema mecanizado o qual opera em sincronia com o deslocamento da argila, e após as peças seguem para o galpão de secagem (ASSMANN, 2016).

De acordo com Ferraz (2011), após a extrusão e corte, os blocos seguem para secagem que podem ser realizadas por secagem natural ou artificial. Para a secagem natural, os blocos são estocados em prateleiras, em locais cobertos protegidos da chuva expostos a temperatura e ar ambiente até que chegue à umidade inferior a 1% que é o teor especificado para fabricação. Nesse tipo de

secagem o tempo necessário vai depender muito das condições ambientais, sendo expostos de 10 a 30 dias. Já para a secagem artificial, os BC são levados a estufas ou câmaras em que é aproveitado o calor proveniente dos fornos, levando em torno de 3 dias para a secagem. Vale ressaltar que como as argilas possuem alto teor de umidade devido a etapa de moldagem, a água presente deve ser retirada em um processo lento e gradual para evitar fissuras e deformações nas peças.

Após secagem, os blocos seguem para a queima, onde a argila é aquecida a uma temperatura que varia entre 800 C° a 1200 C°, gerando alterações físicas e químicas dando mudanças de propriedades para os BC. Para o cozimento das peças são utilizados fornos os quais podem ser intermitentes ou contínuos, de acordo com o processo de queima adotado (FERRAZ, 2011).

Por fim, após a queima os blocos cerâmicos são submetidos a um resfriamento lento variando de 8 a 24 horas, sendo que estes não podem apresentar trincas, superfícies irregulares, defeitos sistêmicos, deformações, dentre outros.

### 2.3.1. Características dos Blocos cerâmicos

De acordo com a ABNT, os blocos cerâmicos possuem dimensões padronizadas podendo ser fabricado em diversos tamanhos seguindo uma modularização (Tabela 3).

**tabela 3 - Dimensões dos blocos cerâmicos**

| Dimensões<br>L X H X C<br>Módulo Dimensional<br>M = 10 cm | Dimensões de fabricação (cm) |              |                   |         |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|-------------------|---------|
|                                                           | Largura ( L )                | Altura ( H ) | Comprimento ( C ) |         |
|                                                           |                              |              | Bloco principal   | ½ Bloco |
| (1) M x (1) M x (2) M                                     | 9                            | 9            | 19                | 9       |
| (1) M x (1) M x (5/2) M                                   |                              |              | 24                | 11,5    |
| (1) M x (3/2) M x (2) M                                   |                              | 14           | 19                | 9       |
| (1) M x (3/2) M x (5/2) M                                 |                              |              | 24                | 11,5    |
| (1) M x (3/2) M x (3) M                                   |                              |              | 29                | 14      |
| (1) M x (2) M x (2) M                                     |                              | 19           | 19                | 9       |
| (1) M x (2) M x (5/2) M                                   |                              |              | 24                | 11,5    |
| (1) M x (2) M x (3) M                                     |                              |              | 29                | 14      |
| (1) M x (2) M x (4) M                                     |                              |              | 39                | 19      |
| (5/4) M x (5/4) M x (5/2) M                               | 11,5                         | 11,5         | 24                | 11,5    |
| (5/4) M x (3/2) M x (5/2) M                               |                              | 14           | 24                | 11,5    |
| (5/4) M x (2) M x (2) M                                   |                              | 19           | 19                | 9       |
| (5/4) M x (2) M x (5/2) M                                 |                              |              | 24                | 11,5    |
| (5/4) M x (2) M x (3) M                                   |                              |              | 29                | 14      |
| (5/4) M x (2) M x (4) M                                   |                              |              | 39                | 19      |

Fonte: PERON, Robson. (UNISUL, 2018).



Ainda de acordo com a norma o BC deve apresentar resistência a compressão de no mínimo 3 MPa para a referida área bruta.

Segundo Peron (2018), os blocos cerâmicos podem apresentar vantagens no seu uso como:

- a) Execução rápida;
- b) Baixo peso;
- c) Economia na mão de obra com maior rendimento na aplicação;
- d) Economia de argamassa;
- e) Isolamento acústico e térmico;
- f) Preço acessível.

Além disso, os tijolos furados apresentam desvantagens como: as faces internas por não possuírem porosidade não apresentam fixação de revestimentos, não possui juntas verticais argamassadas, não podem ser aplicados em paredes estruturais pois não possuem alta resistência a compressão. Vale ressaltar também que por conta da fragilidade do material, acaba gerando desperdício ao cortar as peças que se quebram, chegando a uma taxa de 17% de desperdício, sendo necessário a racionalização para gerar uma economia em obra (CARLI, 2014).

Ainda segundo Carli (2014), os blocos cerâmicos devem ser fornecidos pelos fabricantes em diversos tipos como meio bloco, bloco canaleta e outros tipos especiais de acordo com o pedido do consumidor.

Os blocos cerâmicos possuem resistência a compressão por área bruta de acordo com sua classe (Tabela 4), referente a 1 Mpa:

**t abela 4 - Resistência à compressão dos blocos cerâmicos**

| <b>classe</b> | <b>Resistência à compressão na área bruta (mPa)</b> |
|---------------|-----------------------------------------------------|
| 10            | 1,0                                                 |
| 15            | 1,5                                                 |
| 25            | 2,5                                                 |
| 45            | 4,5                                                 |
| 60            | 6,0                                                 |
| 70            | 7,0                                                 |
| 100           | 10,0                                                |

Fonte: CARLI, Rômulo Ramos. (UNIS-MG, 2014)



Segundo Assmann (2016), os blocos cerâmicos devem ainda apresentar furos prismáticos podendo ser na horizontal ou vertical, sendo este um dos principais fatores na escolha de utilização na execução da alvenaria de vedação, além disso, devem trazer gravados em suas faces a identificação de dimensões de fabricação, fabricante. Para sua comercialização a unidade utilizada é o milheiro.

### **2.3.2. Racionalização dos Blocos Cerâmicos**

De acordo com Assmann (2016), para a execução de alvenaria de vedação racional são necessários equipamentos que facilitem e dê um norte a mão de obra para que se garanta uma boa produtividade. Dentre as ferramentas utilizadas, pode-se citar bisnaga de tecido, nível alemão, escantilhão, trena, andaime regulável, gabaritos de aberturas, régua nível, prumo e etc.

Ainda segundo Assmann (2016), os blocos que sejam racionais apresentam modulação e grandes dimensões que vai permitir uma conferência da sobreposição de vazios entre as fiadas, tendo assim um rendimento que seja superior ao uso de blocos furados na horizontal, além disso, esses blocos tem a possibilidade de embutimento das instalações hidráulicas e elétricas que reduzem o tempo de execução e as quebras na construção. Vale ressaltar que os blocos vazados também podem ser usados e preenchidos com outros materiais em busca de um alcance melhor de desempenho.

Se faz muito necessário a presença de um projeto que seja voltado para a produção de alvenaria para que se tenha uma padronização de atividades na execução. Com isso o sistema de vedação vertical com os BC traz a possibilidade de realizar esse feito de forma eficiente, abrangendo diversas das etapas na hora da execução através de uma integração com os projetos.

## **3. Materiais e Métodos**

### **3.1 Campo de estudo**

Para ser feita uma comparação entre os dois sistemas construtivos foram feitos estudos de artigos, monografias e pesquisas sobre o tema relacionado a fim de obter resultados coerentes acerca do uso e viabilidade de cada um dos sistemas. Além disso, será utilizado neste artigo para o estudo comparativo entre



BCCA e Bloco cerâmico como alvenaria de vedação, um projeto de uma casa unifamiliar com 70 m<sup>2</sup> de área construída, contendo 3 quartos, 1 banheiro, 1 sala de estar, 1 cozinha, 1 varanda e 1 hall, presente no apêndice deste trabalho.

O projeto analisado caracteriza-se por conter 33,53 m<sup>2</sup> (trinta e três metros e cinquenta e três centímetros) total de paredes externas e internas descontando aberturas de portas e janelas, pé direito de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), alcançando 93,88 m<sup>2</sup> de alvenaria total.

### **3.2 t Écnica e inst RUmento de co Leta de dados**

Após a análise do projeto arquitetônico, foi realizado o levantamento quantitativo de insumos para atender a demanda da edificação, considerando o fechamento da estrutura em sistema de blocos cerâmicos e, logo em seguida, considerado para blocos de concreto celular autoclavado, atendendo todas as normas técnicas brasileiras para cada um dos dois métodos que foram utilizados.

Com os dados em mãos, foi feito um levantamento orçamentário de acordo com os dados de referências de agosto de 2021 do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI) para cada um dos dois métodos construtivos, com intuito de comparar os custos e tempo de execução dos mesmos, evidenciando assim o comportamento do cronograma de ambos, bem como os seus custos totais.

Após o levantamento do custo da obra orçada, considerando custos dos materiais e de mão de obra, foi possível traçar um estudo comparativo entre os sistemas construtivos, de forma que seja possível identificar qual método construtivo apresenta o melhor comportamento para uma edificação unifamiliar de baixo padrão.

## **4. ResULtados e disc UssÕes**

A metodologia utilizada nesse artigo foi um estudo de caso, consistindo em uma análise explicativa de uma obra, criada com a finalidade de levantar os valores e viabilidades a serem empregados. A escolha dos métodos adotados, bloco de concreto celular autoclavado (BCCA) e bloco cerâmico, se dão pelas disponibilidades no mercado da construção no Brasil.

O quantitativo de custos de materiais para os sistemas de construção em BCCA e bloco cerâmico foram levantados e organizados na Tabela 5 e na Tabela 6. Os dados foram recolhidos do SINAPI, para o mês de referência Agosto e ano 2021.

**t abela 5 - Composição de custos da alvenaria com bloco cerâmico**

| comPosição de cUstos da aLVenaRia |                                                                                                                                                                                                                 |     |            |           |                      |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|-----------|----------------------|
| codiGo                            | descRição                                                                                                                                                                                                       | Un. | QUantidade | PReço     | VALoR (R\$)          |
| 87473                             | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014 | m²  | 93,88      | R\$ 55,31 | R\$ 5192,50          |
| 87879                             | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014                                                                 | m²  | 196,66     | R\$ 17,12 | R\$ 3366,82          |
| 87529                             | MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014      | m²  | 196,66     | R\$ 29,52 | R\$ 5805,40          |
| <b>total:</b>                     |                                                                                                                                                                                                                 |     |            |           | <b>R\$ 14.364,72</b> |

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para que o estudo apresentasse uma maior confiabilidade nos dados, buscou-se considerar não somente o preço do material utilizado, mas também o seu acabamento final.

Após feito o levantamento quantitativo de materiais em blocos cerâmicos, buscou-se fazer o mesmo levantamento em sistema de vedação em blocos de concreto celular autoclavado. Conforme os valores obtidos na Planilha SINAPI, mês de referência Agosto e ano 2021, organizou-se os valores conforme pode ser visualizado na Tabela 6.

**tabela 6** - Composição de custos da alvenaria com bloco de concreto celular autoclavado

| comPosição de cUstos da aLVenaRia |                                                                                                                                                                                                            |     |            |           |                      |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|-----------|----------------------|
| codiGo                            | descRição                                                                                                                                                                                                  | Un. | QUantidade | PReço     | VaLoR (R\$)          |
| 87473                             | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO CELULAR DE 10X30X60CM (ESPESSUR M2 A 10CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020                                                     | m²  | 93,88      | R\$ 61,92 | R\$ 5813,04          |
| 87529                             | MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 | m²  | 196,66     | R\$ 29,52 | R\$ 5805,40          |
| <b>total:</b>                     |                                                                                                                                                                                                            |     |            |           | <b>R\$ 11.618,44</b> |

Fonte: Autor, 2021.

A mesma consideração adotada no sistema de construção em blocos cerâmicos utilizou-se no sistema em blocos de concreto celular autoclavado, ou seja, além de ser considerado material a ser utilizado na vedação e divisão, também foram considerados materiais a serem utilizados nos acabamentos internos e externos. Vale ressaltar que, para acabamento da alvenaria em BCCA dispensa-se a aplicação de chapisco e emboço, por conta da regularidade dos mesmos, diminuindo seu custo.

Conforme pode ser visto nas Tabelas 5 e 6, a diferença de orçamento dos dois sistemas construtivos está em torno de R\$ 2.746,00 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais), onde o sistema de blocos de concreto celular autoclavado tem um custo total abaixo do sistema de vedação em alvenaria de bloco cerâmico.

O estudo comparativo mostra que apesar do sistema construtivo em blocos de concreto celular autoclavado não ser comumente utilizado no mercado, seja

pela sua disponibilidade ou por falta de conhecimento tanto pelo construtor, quanto pelo consumidor final, o mesmo se torna um elemento não somente indicado pelas suas especificidades de material como sua porosidade que o faz um ótimo isolante térmico e acústico, além do seu fácil manuseio durante o processo construtivo e agilidade na execução, mas também pela sua viabilidade econômica.

É importante ressaltar que a base de dados para planilha orçamentária foi feita considerando o estado da Bahia, onde não há o uso intenso deste material. Acredita-se que, em regiões onde este é mais utilizado, a diferença entre os custos dos sistemas construtivos analisados seja maior, assim supondo que haja uma maior oferta no mercado e maior disponibilidade de mão de obra qualificada para sua execução em outras regiões.

## 5. conclusões

Após a finalização da coleta e discussão dos dados, torna-se evidente que, apesar do sistema construtivo em alvenaria de bloco cerâmico ser amplamente utilizado na construção civil, o mesmo não se caracteriza como o sistema com melhor viabilidade econômica. Este fato se dá pelas características físicas do material utilizado.

O bloco cerâmico apresenta irregularidades na sua geometria, principalmente por conta do processo de fabricação. Este não possui norma regulamentadora que determine níveis de aceitabilidade do material, o que ocasiona em materiais com imperfeições em suas geometrias disponibilizados em grande número no setor da construção civil. Este material por apresentar irregularidades, tende a requerer emboço com maior espessura, custeando assim essa etapa de acabamento.

Já o sistema em blocos de concreto celular autoclavado por ser caracterizado por blocos que são industrialmente fabricadas, com rigor no seu processo de fabricação, exigem menor espessura de emboço ou até mesmo não seja necessário levando em consideração a regularidade dos mesmos, tornando-o mais barato quando comparado com o outro sistema de vedação interna.

O que pode ser observado é que este tipo de sistema deixa de ser utilizado em edificações residenciais, de alto e baixo padrão, por conta da cultura e preconceito da população do nosso país. Grande parte desconhece o material ou julga como caro, como de fato seu custo está acima dos cerâmicos, porém o valor final comparado acaba tornando o sistema mais barato. Ademais, acredita-se,



erroneamente, que o bloco cerâmico auxilia nas distribuições de cargas de uma edificação, aliviando assim as peças estruturais como pilares e vigas.

Portanto, estudos como este corroboram que o sistema construtivo em BCCA não é um elemento a ser utilizado somente em obras comerciais, mas pode sim funcionar bem em edificações residenciais. Apresentando um bom desempenho termoacústico e uma viabilidade econômica que reduz custo total da obra e tende a reduzir também cronograma desta, uma vez que este é pré-fabricado, exigindo menor tempo de assentamento em obra.

Esta pesquisa sugere que para os próximos estudos seja interessante fazer o orçamento global de toda a obra considerando a mão de obra e tempo de execução, assim poderá fazer comparações maiores e com valores finais, a fim de mostrar a comunidade que movimenta o setor da construção civil, a viabilidade do uso do sistema de blocos de concreto celular autoclavado.

## RefeRências

ASSMANN, L. V. Comparação entre sistemas de alvenaria de vedação: bloco de concreto celular e bloco cerâmico racional. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Engenharia Civil) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

BERVIG, A. A. Uso do bloco de concreto celular autoclavado como alvenaria de vedação. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Engenharia Civil) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017.

BUENO, L. M. Comparativo orçamentário entre dois sistemas de vedação: bloco cerâmico e bloco leve de concreto celular autoclavado – Estudo de caso de uma edificação com 04 pavimentos. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Engenharia Civil) – Centro Universitário do Sul de Minas, Varginha, 2015.

CARLI, R. R. Comparativo orçamentário entre dois sistemas de alvenaria de vedação: bloco cerâmico x bloco de concreto celular autoclavado – Estudo de caso de um empreendimento residencial. Centro Universitário do Sul de Minas, Varginha, 2014.

COSTA, M. R. M. M; FRANCO, L. S. Método construtivo de alvenaria de vedação de blocos de concreto celular autoclavado. Boletim técnico da Escola Politécnica



da USP – Departamento de Engenharia de Construção Civil, São Paulo, 1996.  
FERRAZ, F. C. Comparação dos sistemas de alvenaria de vedação: bloco de concreto celular autoclavado x bloco cerâmico. Dissertação de pós-graduação (Engenharia Civil) – Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

KLAUMANN, P. V; CARVALHO, T. Vedação em bloco de concreto celular autoclavado e alvenaria de tijolo cerâmico em unidades residenciais multifamiliares: Estudo de caso comparativo. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Engenharia Civil) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, 2017.

PERON, R. Viabilidade econômica do uso de bloco celular autoclavado assentado com argamassa polimérica como vedação de unidades residenciais multifamiliares: Um estudo de caso comparativo. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Engenharia Civil) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2018.

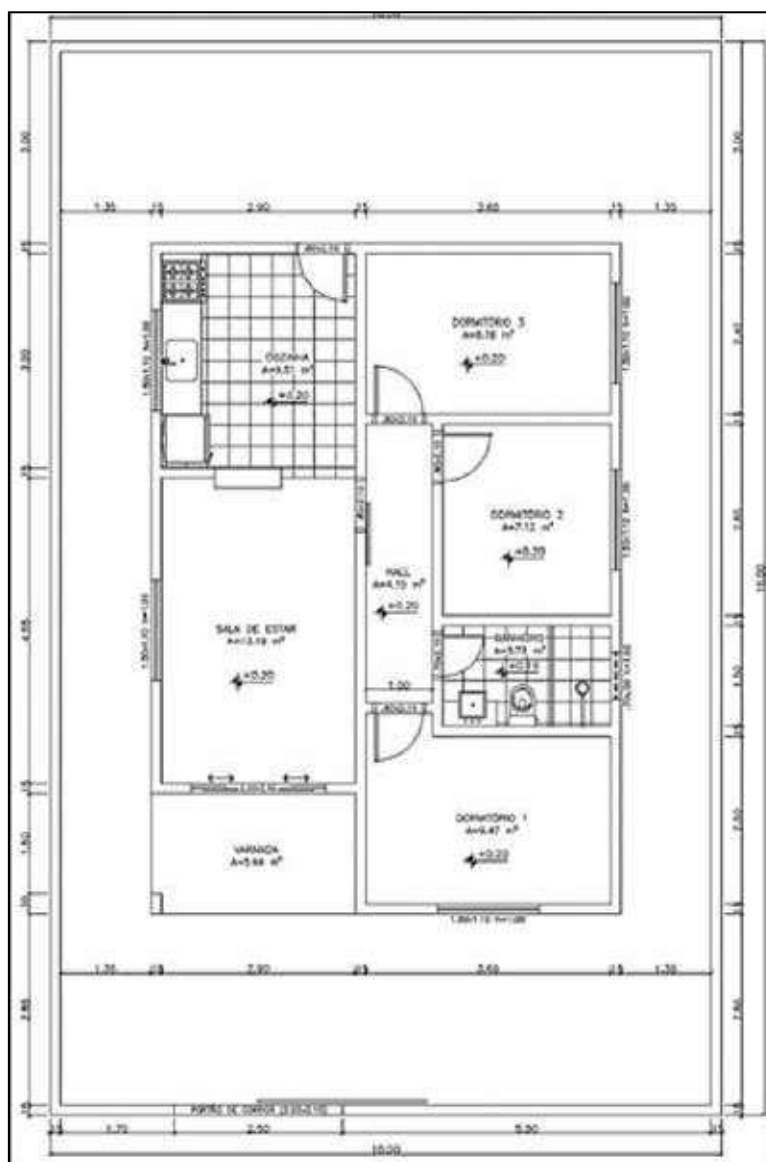
SINAPI – ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. Relatórios de Insumos e Composições – a partir ago./2021. Bahia: 2021. Custo referência de insumos/convenção da Bahia. Disponível em: < [https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\\_642](https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_642)>. Acesso em: 02 out. 2021.

SOUSA, C. V. M.; VIEIRA, T. S. Concreto celular e seu uso na construção civil. Centro Universitário de Mineiros – Unifimes, 2017.



## a PÊndice

figura 2 - Disposição dos cômodos da residência



Fonte: Elaborado pelo autor.

## imPLicaç ões ca Usadas P eLo “BiG data ” no diReito da concoRRÊ ncia

Nathana Sobral Dantas  
Rodrigo Santos Meira

### Res Umo

A evolução tecnológica gerou uma revolução nos moldes de comunicação, concorrência e propaganda, além de oportunizar novos modelos de negócios. Em decorrência da multiplicação exponencial do volume de dados coletados e processados, surgem novas tecnologias e métodos aptos a operá-las. Dessa forma, esses dados são convertidos em informações úteis para os mais diversos propósitos. É o que se apresenta como “big data”, produto caracterizado pela combinação de volume, velocidade e variedade na operação de dados, que possibilita a extração de valor de tais dados, constituindo um lucrativo mercado. Neste sentido, o estudo buscou contextualizar a “big data” e estudar se as empresas em posição dominante no mercado digital estariam utilizando de práticas abusivas para limitar ou impedir a concorrência, fazendo uso indevido desses dados, além de verificar quais são os critérios que poderiam ser considerados na análise concorrencial do “big data”. A presente pesquisa terá uma abordagem qualitativa e quantitativa, de natureza básica, descritiva e explicativa.

**Pa LaVR as -c HaV e**: Direito Concorrencial. Big Data. Livre Concorrência. Coleta de dados.

### a Bst Ract

Technological evolution fostered a revolution in the forms of communication, competition and advertising, in addition to creating opportunities for new business models. As a result of the exponential multiplication of the volume of data collected and processed, technologies and methods capable of operating them have arisen. In this way, these data are converted into useful information for the most diverse purposes. That is the “big data”, a product characterized by the assembly of volume, speed and variety in data operation, which enables the extraction of value from such data, constituting a profitable market. In this sense, the study sought to contextualize “big data” and study whether companies in a dominant position in the digital market would be using abusive anti-competitive practices in relation to data. Furthermore, what criteria could be considered in the competitive analysis



of “big data”. This research will have a qualitative and quantitative approach, of a basic, descriptive and explanatory nature.

**KeYWoRds** : Competition Law. Big data. Free competition. Data collect.

## 1. intR odU ção

Estamos imersos em um mundo cada vez mais digital. A internet se faz presente na vida das pessoas oportunizando, em tempo real, o acesso à informação, comunicação, consumo, propaganda e também novas atividades econômicas. A chegada do 5G no Brasil vai ampliar ainda mais esse mundo digital.

O período pandêmico vivenciado em decorrência do vírus COVID-19 fez com que expandisse ainda mais o uso da internet, tendo em vista que impossibilitou o contato físico entre as pessoas, tornando necessária a interação virtual, tanto em suas vidas pessoais como profissionais.

Nesse contexto, cada usuário da internet ao navegar um site ou plataforma deixa “rastros” digitais. Essa coleta de dados pessoais ocorre quando o usuário realiza atividades simples como, por exemplo, pesquisar determinado assunto na plataforma de busca, interagir em uma postagem nas redes sociais, comprar um produto “online” ou até mesmo ativar a localização do celular.

De acordo Frazão e Santos (2020), o aumento significativo do fluxo de dados pessoais, bem como a globalização do acesso a internet e a expansão tecnológica dos meios de informação, possibilitou o crescimento de novas formas comerciais, caracterizada como economia movida a dados .

Esses dados são processados e trabalhados para, por meio deles, gerar diagnósticos, conexões, associações e deduções dos comportamentos dos usuários. É o que configura como “big data”, composto pela combinação de volume, velocidade e variedade na operação de dados, que possibilita a extração de valor de tais dados, constituindo um lucrativo mercado.

Conforme artigo publicado pela revista britânica The Economist , “o recurso mais valioso do mundo não é mais o óleo, mas os dados”. Essa afirmação demonstra como os dados coletados equivalem a grande fonte de poder, uma vez que é possível convertê-los em valor de mercado.

A ascensão da relevância desses dados traz implicações em quase todas as searas jurídicas, principalmente, na área do Direito da Concorrência, porquanto

a utilização de dados são os vetores da atividade econômica e das condições concorrenciais .

A mercê do exposto, a estrutura do trabalho é dividida em três seções. A primeira destina-se a analisar os conceitos fundamentais de “big data”. A segunda é direcionada a detectar possíveis impactos concorrenciais causados pela economia movida a dados. Por sua vez, o terceiro tópico questiona quais critérios poderiam ou deveriam ser considerados na análise concorrencial do “big data”. E, por fim, o último tópico foi destinado às considerações finais obtidas a partir das premissas levantadas no desenvolvimento da presente pesquisa.

À vista disso, a relevância do estudo apoia-se na escassez de pesquisas no Brasil acerca das implicações do “big data” no direito da concorrência. Nesse contexto, o presente trabalho objetiva analisar as discussões envolvendo comportamentos abusivos relacionados à exploração de “big data” e atos de concentrações praticadas por empresas dominantes nessa área e responder ao seguinte problema de pesquisa: o “big data” está sendo um fator de concorrência desleal entre os agentes econômicos? Quais são os critérios que poderiam ser considerados na análise concorrencial do “big data”?

## 2- **PeRcURso metodo LÓGico**

A pesquisa originou-se a partir da curiosa percepção de que todos nós estamos sendo mapeados pelo “big data”. Afinal, a simples busca no Google por um determinado produto desencadeia uma vasta gama de publicidades abusivas de produtos próximos ou similares, sem a chance de o consumidor ter respeitada sua liberdade de escolha.

Enquanto os produtos que se submetem ao poder do “big data” estão sendo sempre lembrados pelo torpedeamento de publicidade desproporcionalmente abusiva, as demais concorrentes vão sendo, aos poucos, alijadas do contato com os clientes, tendo em vista o poder de manipulação das poucas empresas de pesquisa, como a Google, ou do abusivo poder da Amazon.

Essa curiosidade foi transformada em pesquisa a partir dos questionamentos levantados nas aulas de Direito Empresarial, fazendo com que esses abusos contra a liberdade de concorrência passassem despercebidos pelo olhar incauto. Trazer à tona essa questão foi a maior motivação para desenvolver uma pesquisa que pudesse demonstrar o que realmente acontece em escala global e como a legislação nacional pode – e deve – tratar do tema de forma a proteger o direito do consumidor, fortalecendo a livre concorrência.



Para desenvolvimento do trabalho, a metodologia foi pautada em uma pesquisa teórico-qualitativa, empreendida por meio de fontes bibliográficas que contribuíssem para questões éticas e jurídicas trazidas pela relação entre “big data” e direito concorrencial.

A pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão bibliográfica e documental, permeando fontes científicas como livros, monografias, artigos publicados em periódicos científicos e publicações em portais na rede mundial de computadores.

Por se tratar de uma pesquisa exploratória, buscar-se-á esclarecer e modificar conceitos e ideias, com a finalidade de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato; no caso do presente projeto, uma avaliação em relação ao “big data” e o direito concorrencial.

### **3- conceitos fundamentais de “BiG data”**

Segundo Bagnoli (2016), o início da economia da informação ocorreu no começo de 1990, quando houve o desenvolvimento de computadores mais rápidos e com maior capacidade de armazenamento de dados. Porém, acredita-se que o gerenciamento de dados tenha iniciado antes disso, na década de 60.

A junção entre o desenvolvimento de tecnologias, a redução dos custos de armazenamento de dados e o lançamento de computadores poderosos transformaram o horizonte de dados e trouxeram novas e infinitas possibilidades para esse cenário econômico. Além desses fatores, a computação em nuvem também auxiliou na transformação na forma como os indivíduos lidam com os dados.

Isso demonstra a transição para uma nova era da economia, a da economia baseada em dados (“data driven economy” - DDE), que sucede à era da economia baseada em conhecimento (“knowledge based economy” – KBE). Essa nova era da economia industrializa o aprendizado por meio da inteligência artificial.

Diante dessa era, o “big data” se cria a partir do momento que as plataformas digitais e redes de acesso oferecem para seus usuários serviços gratuitos, visando ter o maior acesso possível aos dados dos usuários, para, depois, converter esses dados em informações que são usadas em seu próprio negócio ou vendidas para parceiros comerciais.

Os dados podem ser equiparados às matérias-primas da informação, uma vez que eles podem ser transformados em informações necessárias e úteis passíveis de serem utilizadas para os mais diversos fins. Essa transformação ocorre através



do processo de “big analytics” que analisa os dados e gera conclusões, correlações e padrões .

Em outras palavras, o “big analytics” pode ser conceituado como:

A captura de grandes volumes de dados, através de soluções de software de elevada performance, e a capacidade de o traduzir numa vantagem comercial, motivo pelo qual funciona como uma importante bússola para qualquer processo de tomada de decisões. Assim, Big Data e Big Analytics revelam uma relação simbiótica, de reforço mútuo, uma vez que o primeiro teria menos valor se as empresas não tivessem ferramentas capazes de analisar rapidamente os dados e tomar decisões com base neles e o último, nomeadamente os algoritmos machine learning, depende do acesso a grandes volumes de dados.(BIDARRA, 2018, p. 26).

Impende ressaltar que para o “big analytics” transformar dados em informações é necessário o uso de algoritmos e inteligência artificial responsável pelo processamento dos dados quase em tempo real.

Os algoritmos são instruções que define a um computador o que precisa ser feito, além disso, são projetados para antever a escolhas dos usuários e avaliar a relevância de determinada informação para cada pessoa. Referente ao “big data”, eles são responsáveis por lidar com esses dados e transformá-los em um determinado resultado .

A inteligência artificial, por sua vez, é a possibilidade das máquinas realizarem atividades que são características da inteligência humana, como por exemplo, realizar um planejamento e reconhecer um objeto .

É válido ressaltar que as grandes plataformas buscam ter uma relação simbiótica com o “big data” e “big analytics”, visto que buscam ter o maior acesso a dados para depois transformá-los em informações .

Apesar de não ter um termo oficial para “big data”, o dicionário Oxford da Língua Inglesa define a expressão como “conjuntos muito grandes de dados que são produzidos por pessoas que usam a internet e que só podem ser armazenados, compreendidos, e usado com a ajuda de ferramentas e métodos especiais” . (BIG DATA, 2021, tradução livre).

Bagnoli (2015), por sua vez, define o “big data” como o conjunto de dados cujo tamanho está além da capacidade de um banco de dados de ferramentas tradicionais para capturar, armazenar, gerenciar e analisar. Caracterizada



comumente pelos 3Vs: volume (grande volume), variedade (várias modalidades, tipos de dados) e velocidade (geração rápida, processamento de dados). Ao longo do tempo, outros Vs vêm para caracterizar “big data”: valor, veracidade e validação. Em última análise, big data pode ser caracterizado por 6Vs .

O primeiro “V” representa volume. Uma das principais características do big data é o elevado volume de dados coletados, armazenados e processados analiticamente. Dessa forma, pode-se afirmar que se deixa de falar em gigabytes, passando-se a se referir a terabytes (TB), petabytes (PB), exabytes (EB) e zettabytes (zB) .

A variedade de dados, por sua vez, está relacionada à possibilidade de operar com dados oriundos de diferentes fontes, ou seja, a sua heterogeneidade.

A velocidade do “big data” diz respeito à elevada rapidez com que os dados são gerados, processados, acessados e inseridos nos sistemas de análise, obrigando que os algoritmos desenvolvidos funcionem e produzam informações em tempo quase real .

O valor se refere aos benefícios sociais e econômicos extraídos a partir da sua exploração , sendo que o processamento dos dados gera valor ao mercado.

Quanto à veracidade, concerne a confiança de que os dados obtidos condizem com a realidade.

A validação, por fim, é referida por alguns autores ao atributo da validação, que seria relacionada à capacidade de garantir que as múltiplas fontes de dados façam sentido quando sintetizadas e de analisar informações sensíveis sob padrões de segurança e governança .

#### **4- impactos econômicos e sociais da economia movida a dados**

A captura, o processamento e a utilização de dados para fins econômicos geram impactos em todas as searas jurídicas, em especial, na seara concorrencial, tendo em vista que no contexto de uma economia altamente digital e baseada em dados (data driven economy), são os dados e o uso deles os principais vetores da atividade econômica e das condições concorrenciais .

Nesse diapasão, o Direito Concorrencial preza por um funcionamento ideal de mercado, com um ambiente concorrencial justo e sem abusos, garantindo-se, assim, o equilíbrio entre a oferta e a procura, bem como a defesa da eficiência econômica.

O mercado do “big data” gera impactos para o Direito Concorrencial, uma vez que as empresas que detêm dados e os utilizam para direcionar suas decisões comerciais, podem aumentar o seu poder de mercado ou colocar barreiras à entrada ou permanência de concorrentes nos mercados . Essa barreira de acesso ou permanência em determinados mercados pode acontecer, conforme pontua Frazão (2017), em decorrência do desnível entre os agentes econômicos, ou seja, em razão das diferentes capacidades de processamento de dados, tanto em termos de qualidade, como em termos de velocidade entre os agentes econômicos .

A partir do momento que o agente econômico utiliza o “big data” para se destacar no mercado e se distanciar das demais empresas, ele desenvolve uma posição dominante no mercado, dificultando a inserção de empresas menores no mercado e desfavorecendo o ambiente concorrencial equilibrado. Sendo assim, na medida em que o acesso a dados passa a ser necessário para se inserir e concorrer nesses modelos de negócios do “big data”, os agentes que não possuem essas ferramentas, não conseguem entrar ou competir no mercado econômico .

Nesse sentido, as empresas dominantes utilizam a velocidade dos dados para discernir tendências bem antes de outros. De acordo Stucke (2016), em monitoramento de pesquisa consultas, o Google, por exemplo, pode prever surtos de doença antes do governo ou das agências de saúde.

Por conseguinte, as plataformas dominantes também conseguem monitorar novos modelos de negócios e, assim, identificar e reprimir rapidamente as ameaças competitivas nascentes através da compra dessas empresas ainda pequenas ou então usando outras formas para neutralizar seu crescimento .

A título de exemplo, a empresa Facebook em vez de competir com empresas concorrenciais, prefere adquiri-las: primeiro o Instagram, depois o WhatsApp e, mais recentemente, o tbn, um aplicativo que permite que os adolescentes enviem elogios uns aos outros anonimamente. Dessa forma, negam aos consumidores os benefícios da concorrência.

Consequentemente, a junção da base de dados de duas empresas pode expandir o poder de mercado após a operação e também colocar empecilhos à entrada ou permanência de concorrentes que precisariam desses dados para atuarem no mercado .

Para Bagnoli (2015), o “big data” representa a nova fronteira em matéria competitiva, e exige um olhar atento e cauteloso para compreender o papel do Direito da Concorrência para assegurar ao mesmo tempo o desenvolvimento de mercados e tecnologias e evitar a restrição da competição. Para o autor, por



um lado, “big data” pode ser uma poderosa vantagem competitiva, posto que proporcionam respostas mais rápidas e resultados mais eficientes para empresas, contudo, por outro lado, ele pode ser usado como um mecanismo astuto para restringir concorrência praticando condutas anticompetitivas, incluindo o aumento de barreiras à entrada e consolidar o domínio do mercado .

Como exposto na The Economist , as grandes plataformas não competem em um mercado, cada vez mais, eles são o próprio mercado. Dessa forma, um temor justificado é de que os titãs da tecnologia usem seu poder para proteger e estender seu domínio, mesmo em detrimento dos consumidores.

Nessa esteira, perante a grande quantidade de dados coletados pelas plataformas digitais que possuem posição dominante no mercado, os seus algoritmos conseguem fazer especificações, análises, julgamentos e diagnósticos de seus titulares, que mesmo não sendo necessariamente verídicos, serão usados para seus próprios negócios, vendidas para os concorrentes e cedidas para parceiros de negócios .

O Facebook, por exemplo, além de possuir o maior conjunto de dados pessoais do mundo, também possui o maior “gráfico social”, que é a lista de seus membros e como eles estão conectados. A Amazon tem mais informações sobre preços do que qualquer outra empresa. Assistentes de voz, como Alexa da Amazon e Google Assistant, darão a eles ainda mais controle sobre como as pessoas experimentam a internet . Dessa forma, torna-se extremamente difícil para empresas menores se inserirem e se manterem nesse meio.

Em decorrência da falta de transparência e de prestação de contas dos algoritmos, torna-se impossível questionar ou contestar as correlações feitas pelos dados que, inclusive, podem ser incorretos ou falsos .

Outro aspecto preocupante para o Direito Concorrencial é a falta de transparência e prestação de contas em relação aos algoritmos, o que impossibilita que os usuários tenham conhecimento como eles utilizam os dados e para que fins . Por conseguinte, as plataformas digitais utilizam de forma ampla os dados pessoais e aspectos públicos da vida dos usuários, sem a autorização dos mesmos.

Em complemento, Stucke (2016) pontua que, os usuários não tem conhecimento de quem tem acesso às suas informações pessoais, quais dados estão sendo usados, como e quando seus dados estão sendo usados, e as implicações de privacidade do uso dos dados. Para ele, as empresas podem até permitir que os usuários vejam (e talvez editem ou excluam) informações sobre

eles, contudo, mesmo assim, elas ainda vão recolher dados sobre eles e direcionar com anúncios online e offline .

Os algoritmos utilizados na economia movida a dados podem ser equiparados a verdadeiras caixas-pretas, em que apenas seus programadores e desenvolvedores sabem como funciona o seu poder de ação e predição .

Para Frazão (2019), mesmo que a neutralidade seja um objetivo difícil de ser alcançada, a transparência é algo possível e extremamente necessário. Em decorrência das decisões que não são objetivas serem tomadas por sistemas de inteligência artificial, é imperioso que haja transparência para que os titulares entendam pelo menos um pouco do processo, sem o que a regulação jurídica pode se tornar inócua .

Dessa forma, é impossível fazer um controle quanto aos resultados dos algoritmos se não há transparência de dados, requisitos e correlações utilizadas. Além disso, verifica-se, que o “big data” causa inúmeros impactos para o Direito Concorrencial. Empresas que possuem posição dominante no mercado utilizam a coleta de dados para atuar de forma anticoncorrencial e sem transparência com os usuários, o que inviabiliza o controle de veracidade dos dados.

## **5- sUGest Õdes de c Rit ÉRios P a Ra a Va Liação conco RRencia L**

Operações envolvendo “big data” geram impactos e preocupações para o Direito Concorrencial. Isso ocorre devido à diferença da capacidade de acesso aos dados, que proporciona uma disparidade competitiva e, deste modo, desfavorece o ambiente concorrencial equilibrado.

Nesse panorama, entende-se que esse desequilíbrio concorrencial acontece quando a aquisição de dados proporciona capacidade aos grandes agentes econômicos de expandir ainda mais o seu poder de mercado ou dificultar a inserção ou permanência dos concorrentes comerciais/empresariais . Além disso, a opacidade de informações que impossibilita os usuários de possuir conhecimento de como os dados são utilizados e para qual finalidade, também é um óbice ao direito concorrencial .

Perante esse cenário, tornam-se necessárias as aplicações dos mecanismos previstos no Direito Concorrencial e da utilização de novos critérios diferentes da análise antitruste pela metodologia tradicional para intervir em possíveis ofensas ao ambiente competitivo saudável .



De acordo Bagnoli (2017) a questão mais desafiadora na economia digital é como as autoridades de concorrência devem lidar com dados que são o recurso mais valioso do mundo e exigem uma nova abordagem para regras da competição . Isso porque, na economia movida a dados há grande dificuldade para identificar e estimar o poder econômico dos agentes, tendo em vista que a ideia de substituíbilidade entre produtos e serviços, muito importante para a identificação do mercado relevante, torna-se mais fluida .

À vista disso, expõe Frazão (2017) que, percebe-se inviável a utilização dos critérios tradicionalmente usados para avaliar o poder potencial dos agentes, como por exemplo, o faturamento ou o volume de dados, posto que eles podem ser insuficientes ou imprecisos na data-driven economy .

Em complemento, Machado (2016) pontua que, a análise concorrencial do faturamento pode se mostrar incapaz para lidar, por exemplo, com a aquisição de empresas que, mesmo tendo baixo faturamento, são inovadoras e possuem dados pertinentes que passarão a ser utilizados como vantagem competitiva pela empresa adquirente .

O artigo publicado na The Economist também ressalta a importância de avaliar as fusões de empresas para avaliar se um negócio tem probabilidade de neutralizar uma ameaça potencial de longo prazo, mesmo se o alvo for pequeno no momento. Tal prática poderia ter impedido a aquisição do Instagram pelo Facebook e do Waze, que fabrica software de navegação pelo Google.

Além disso, o critério de potenciais efeitos de operações sobre os preços praticados também não se mostra adequado, uma vez que muitos dos serviços são oferecidos de forma, aparentemente, gratuita. Contudo, os consumidores pagam com a invasão dos seus dados pessoais e privacidade. Dessa forma, é necessária a adoção de novos critérios para análise concorrencial .

Nessa perspectiva, de acordo Frazão (2017), um dos fatores que poderiam ser utilizados para analisar o poder das plataformas é estimando o tempo/atenção que os consumidores gastam nela, tendo em vista que quanto maior o tempo que o usuário gasta na plataforma, mais dados pessoais a empresa consegue recolher e mais tempo possui para submetê-lo à publicidade e a outras formas de exploração comercial .

Ademais, outro critério apresentado para analisar o poder de mercado da empresa é a partir do seu grau de influência sobre consumidores. Várias pesquisas comprovam como muitas das plataformas exercem um poder de influencia tão grande sobre os usuários capaz até de modificar o resultado de eleições .



Outrossim, Machado (2017) expõe que, outro fator que poderia ser utilizado é a análise de acordo com o valor de operações e não apenas o faturamento das empresas envolvidas, uma vez que expandiria o controle concorrencial de operações que, apesar de não envolverem empresas com elevado faturamento, possuem grande capacidade competitiva .

Ainda impende pontuar que, no que diz respeito à falta de transparência em relação ao “big data”, é preciso buscar soluções para assegurar que os usuários tenham conhecimento sobre quais dados estão sendo coletados, como é feita essa coleta e para qual finalidade eles serão usados. Para isso, Frazão (2017) ressalta a necessidade de incentivar a divulgação espontânea por parte das empresas ou então impor, por meio de autoridades reguladoras ou concorrenciais, o acesso a tais mecanismos . Por fim, a autora também sugere o volume de dados à disposição de determinado agente econômico, bem como a sua capacidade de processamento como critérios para a análise concorrencial do “big data” .

O artigo publicado na The Economist reafirma a importância da transparência de dados, de acordo ele, a transparência significa dar às pessoas mais controle sobre suas informações. Se o usuário desejar, os dados principais devem ser disponibilizados em tempo real para outras empresas - como os bancos na Europa agora são obrigados a fazer com as informações das contas dos clientes .

Apesar da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ser passo imprescindível à salvaguarda dos direitos fundamentais dos titulares dos dados, tendo em vista que tem a finalidade de colocar limites à captação, acesso, compartilhamento e utilização dos dados, na prática, a adaptação do mercado e setor público tem sido inexpressiva.

De acordo com dados do Reclame Aqui, 41% dos empreendedores não sabem ao menos do que se trata a LGPD , além disso, o processo de adaptação é complexo, principalmente, para as pequenas e médias empresas, já que há elevados custos envolvidos na adaptação.

## **6- considerações finais**

As empresas digitais oferecem produtos e serviços aparentemente “gratuitos”, no entanto, em troca, coletam os dados dos usuários para as mais diversas finalidades, dentre elas, divulgação de publicidades direcionadas as necessidades e preferências dos consumidores, aperfeiçoamento do serviço ofertado, aquisição



de conhecimento sobre as características do público-alvo, monitoramento dos novos modelos de negócios e como oportunidade de obter destaque da concorrência.

Entretanto, a coleta e o processamento de dados têm relevante impacto competitivo. Situação esta, que, se não houver uma regulamentação adequada do “big data”, por meio do Direito Concorrencial, produzirá efeitos nefastos na concorrência de determinada empresa. Isso porque, conforme exposto, as empresas que possuem posição dominante no mercado utilizam práticas anticompetitivas através da coleta de dados, para expandir ainda mais o seu poder de mercado e impedir a entrada ou permanência dos seus concorrentes.

Além disso, outra questão preocupante é a falta de transparência e prestação de contas em relação aos algoritmos, de forma que os usuários não sabem o quanto estão abrindo mão da sua privacidade e, apesar da Lei Geral de Proteção de Dados ter a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, a sua adaptação tem sido baixa.

Dessa forma, fica evidente que o “big data” está sendo um fator de concorrência desleal entre os agentes econômicos. Percebe-se, assim, a necessidade de atualizar as medidas usadas para análise concorrencial, de forma que consiga prever cenários de curto e longo prazo, uma vez que os critérios utilizados atualmente são insuficientes e, muitas vezes, imprecisos para resolver os problemas decorrentes dessa nova dinâmica competitiva.

À vista disso, acredita-se que os novos critérios e parâmetros que poderiam ser considerados na análise concorrencial do “big data” são: avaliação de fusões de empresas para verificar se um negócio tem probabilidade de neutralizar uma ameaça potencial de longo prazo, estimação do poder de mercado através do tempo/atenção que os consumidores gastam na plataforma, avaliação do grau de influência sobre os consumidores e a utilização da análise de acordo com o valor de operações e não apenas do faturamento das empresas envolvidas.

Por fim, no tocante à opacidade de informações, é preciso incentivar a divulgação espontânea para que os usuários tenham conhecimento de quais dados estão sendo coletados e para quais finalidades serão utilizados ou então impor, através de autoridades reguladoras ou concorrenciais, o acesso a tais mecanismos.

## Referências

BAGNOLI, Vicente. ***Competition for the effectiveness of big data benefits. Max Planck Institute for Innovation and Competition***, v.46, n.6, set. 2015. Munique, 2015. Disponível em: <https://rdcu.be/cAXJp>. Acesso em: 02 nov. 2021.

BAGNOLI, Vicente. ***The big data relevant market***. CONCORRENZA E MERCATO, Milano, v. 23/2016, p. 76. Disponível em: <https://poseidon01.ssrn.com/delivery.php?>

ID=1460021040020041180821090690040000700250640300440420171061031200100701110761121171030320281180240580980260880990930030850801140070520570930540221111302007002007508210509109400709002708006510112412 0006080007105116100101006071&EXT=pdf&INDEX=TRUE. Acesso em: 02 nov. 2021.

BIDARRA, Ana. O Impacto do Big Data no Direito da Concorrência: O caso Facebook/WhatsApp e o Controlo de Concentrações na União Europeia. Tese Mestrado em Ciências Jurídico-Financeiras, Universidade de Lisboa. Lisboa, jul. 2018.

CARDOSO, Ana Paula. Pesquisa: 41,6% das empresas não sabem o que é LGPD. Blog Reclame Aqui. Disponível em: <https://blog.reclameaqui.com.br/pesquisa-416-empresasnaosabem-que-e-lgpd/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

FERRANTE, Douglas. Privacidade e concorrência: a interrelação entre proteção de dados pessoais, direito da concorrência e direito do consumidor na era do big data e da data driven economy. 2020. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/4607/5/Douglas%20Telpis%20Ferrante.pdf>. Acesso em 07 nov. 2021.

FRAZÃO, Ana. **Big data e impactos sobre a análise concorrencial: direito da concorrência é um dos mais afetados pela importância dos dados**. Jota. Disponível em: <https://www.jota.info/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/big-data-e-impactos-sobre-a-analise-concorrencial-29112017>. Acesso em 06 nov. 2021.

FRAZÃO, Ana. **Big data e impactos sobre a análise concorrencial: adaptação da metodologia antitruste para compreender características da nova dinâmica competitiva**. Jota. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/big-data-e-impactos-sobre-analise-concorrencial-13122017>. Acesso em 06 nov. 2021.



FRAZÃO, Ana. **Plataformas digitais, Big data riscos para os direitos da personalidade**. Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais, Belo Horizonte: Fórum 2019, 810p. Disponível em: < [https://www.academia.edu/37636138/PLATAFORMAS\\_DIGITAIS\\_BIG\\_DATA\\_E\\_RISCOS\\_PARA\\_OS\\_DIREITOS\\_DA\\_PERSONALIDADEv](https://www.academia.edu/37636138/PLATAFORMAS_DIGITAIS_BIG_DATA_E_RISCOS_PARA_OS_DIREITOS_DA_PERSONALIDADEv)>. Acesso em: 02 nov. 2021.

FRAZÃO, Ana; SANTOS, Luiza Mendonça da Silva Belo. **Plataformas digitais e o negócio de dados : necessário diálogo entre o direito da concorrência e a regulação de dados; RdP**, Brasília, v. 17, n. 93, p. 58-81, 2020

GARCEL, Adriane; MORO, Sergio Fernando; SOUZA NETTO, José Laurindo de;

HIPPERTT, Karen Paiva. **Lei geral de proteção de dados: diretrizes e implicações para uma sociedade pandêmica**. Coletâneas de artigos jurídicos: em homenagem ao Professor José Laurindo de Souza Netto. Viviane C. de S. K., Adriane G., José L. de S. N. 1.ed., Curitiba: Clássica Editora, 2020. ISBN 978-65-87965-03-1. pg 319-344.

GIL, Antônio Carlos. **como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MACHADO, Luiza. **desafios do Big data ao direito da concorrência** .

REVISTA DO IBRAC Volume 23 - Número 2 – 2017, p. 391. Dez. 2016.

MONTEIRO, Gabriela. **Big data e concorrência: uma avaliação dos impactos da exploração de big data para o método antitruste tradicional de análise de concentrações econômicas**. Tese (Mestrado em Direito da Regulação) – Escola de Direito do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p.20 e 21, 2018.

OXFORD LIVING DICTIONARY. **BIG DATA**. Oxford, 2021. Disponível em: < <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/big-data>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

REIS, E. V. B.; NAVES, B. T. O. **o meio ambiente digital e o direito à privacidade diante do Big data**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 17, n. 37, p. 145-167, jan.-abr. 2020. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1795>. Acesso em: 05 out. 2021.

SÁ ELIAS, Paulo. Algoritmos, Inteligência Artificial e o Direito. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/algoritmos-inteligencia-artificial.pdf>. Acesso em 07 nov. 2021.

SANTOS E MORAES. **o big data como fator de desequilíbrio à livre concorrência**. Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca, ISSN 2675-0104 – v.3, n.1, p. 196, jun. 2018.

STUCKE, Maurice; GRUNES, Allen. ***Big Data and Competition Policy***. Oxford: Oxford University Press, 2016.

THE ECONOMIST. ***How to tame the tech titans***. Disponível em < <https://www.economist.com/leaders/2018/01/18/how-to-tame-the-tech-titans>>. Jan, 2018. Acesso em 01 nov. 2021.

THE ECONOMIST. ***The world's most valuable resource is no longer oil but data***. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>. Acesso em 04.10.2021. Acesso em 01 nov. 2021.



## **contrato de trabalho no Brasil: Um estudo acerca das modalidades e as repercussões do contrato de trabalho intermitente frente à dignidade do sujeito de trabalho**

Eduarda Pereira Inácio da Silva  
 José Elias Seibert Santana Junior

### **Resumo**

O presente estudo tem por objetivo compreender a inclusão do contrato de trabalho na sociedade, bem como explicar o contrato de trabalho intermitente trazido pela Lei 13.467 de 2017, conhecida como Reforma Trabalhista. Dentro desse contexto, será realizado um estudo, de forma ampla, acerca dos princípios que regem o Direito Individual do Trabalho, como também a compreensão da formação do contrato de trabalho, abordando os sujeitos e suas características e as diferentes modalidades existentes. Ademais, de forma particularizada, a pesquisa abordará a modalidade de contrato intermitente com finalidade de analisar os questionamentos acerca da sua instabilidade, prejudicialidade e insegurança ao sujeito trabalhador, tendo em vista que tal tipo de modalidade foi criada com intenção de facilitar a prestação de serviço e combater o desemprego. Para delinear a presente pesquisa será realizado um estudo do tipo pesquisa exploratória, através da análise de leis, doutrinas, jurisprudência e artigos disponibilizados em sites jurídicos a fim de entender a aplicabilidade dos princípios citados anteriormente, como também a forma como se estabelece o vínculo existente entre o empregado e empregador de modo a garantir condições mínimas de trabalho e humanidade. Por fim, o presente estudo também fará uma análise a respeito da constitucionalidade do trabalho intermitente, tendo em conta que suas características não seguem os preceitos estabelecidos em lei que formalizam a relação contratual.

**Palavras-chave:** Contrato. Prejudicialidade. Constitucionalidade. Intermitente.

### **Abstract**

This study aims to understand the inclusion of the employment contract in society, as well as to explain the intermittent employment contract brought by Law 13,467 of 2017, known as the Labor Reform. Within this context, a study will be carried out, in a broad way, about the principles that govern the Individual Labor Law, as well



as the understanding of the formation of the employment contract, addressing the subjects and their characteristics and the different existing modalities. In addition, in a particular way, the research will address the intermittent contract modality in order to analyze the questions about its instability, harmfulness and insecurity to the working subject, considering that this type of modality was created with the intention of facilitating the provision of service and fight unemployment. To outline this research, an exploratory research type study will be carried out, through the analysis of laws, doctrines, jurisprudence and articles available on legal websites in order to understand the applicability of the principles governing the Individual Labor Law, as well as the way in which the link between the employee and the employer is established in order to guarantee minimum working conditions and humanity. Finally, this study will also analyze the constitutionality of intermittent work, taking into account that its characteristics do not follow the precepts established by law that formalize the contractual relationship.

**KeYWoRds :** Contract. Harmfulness. Constitutionality. Intermittent.

## 1. intR odU ção

O Direito Individual do trabalho é o ramo do direito privado que visa regulamentar o vínculo existente entre empregado (prestador de serviço) e empregador (tomador de serviço). Dentro de suas principais atribuições encontra-se o dever de resguardar o equilíbrio na relação contratual, tendo em vista que em virtude do poder econômico do empregador, este é considerado hierarquicamente superior em relação ao trabalhador. Dessa forma, a função do direito individual do trabalho é justamente estabelecer princípios e regras que regulamentem a relação laboral de forma a resguardar os direitos do trabalhador quando violados.

Para melhor instituir essa união, o contrato de trabalho surge como meio de formalizar a relação contratual, estabelecendo obrigações a serem cumpridas por ambas as partes, respeitando a vontade individual e a preservação da ordem social. Em linhas gerais, o contrato de trabalho possui regras próprias, ou seja, a própria CLT – Consolidação das Leis de Trabalho - determina características que configuram a relação laboral. Ademais, é através do referido contrato que a



modalidade de trabalho é especificada, bem como são estabelecidos os direitos e deveres tanto da empresa quanto do trabalhador.

Com o passar do tempo, o ordenamento jurídico brasileiro veio buscando alternativas de se manter atualizado como forma de assegurar que a sociedade contemporânea se mantenha englobada em normas, princípios e regras do direito e do cotidiano. Em decorrência disso, em 13 de julho de 2017 foi promulgada a Lei 13.467, conhecida como “Reforma Trabalhista”, cuja criação se deu com objetivo de modernizar as relações de trabalho, tornando-as mais flexíveis. Tendo, portanto, passado a ter vigência a partir de 11 de novembro do mesmo ano.

Com o advento da lei supracitada, o legislador englobou a modalidade de trabalho intermitente, prevista no artigo 443, caput e §3º e artigo 452-A, caput e §1º ao 9º, todos da CLT. O contrato de trabalho intermitente é uma categoria na qual o trabalhador não presta serviços de forma contínua, havendo, portanto, período de trabalho e de inatividade, devendo essa inatividade ser acordada entre empregado e empregador.

Ocorre que, além das regras e características próprias que configuram a relação de trabalho, a Constituição Federal de 1988 elenca em seu artigo 7º um rol de direitos mínimos que visa a melhoria da condição social do sujeito trabalhador. No entanto, muito se discute no judiciário acerca do cumprimento da modalidade de trabalho intermitente a esses preceitos estabelecidos constitucionalmente.

Diante desse contexto, o presente estudo tem por objetivo abordar os princípios que regem o direito individual do trabalho, apresentar, de forma geral, a estrutura de um contrato de trabalho de forma a compreender o papel dos sujeitos da relação laboral, bem como suas diferentes espécies de modalidades. Além disso, de forma mais específica será analisado a modalidade de contrato de trabalho intermitente de modo a entender suas vertentes positivas e negativas.

Para delimitar a presente proposta teórica, o estudo fará uma abordagem do tipo pesquisa exploratória, através da análise de leis, doutrinas, jurisprudências e artigos que englobam os assuntos mencionados. Além disso, será feita uma análise das Ações Direitas de Inconstitucionalidade de nº 5826 e 5829 cuja tramitação ocorre no Supremo Tribunal Federal, para melhor percepção dos questionamentos acerca do ferimento constitucional no que se refere aos direitos básicos do trabalhador.

## 2. materiais e métodos

Foi apresentada uma revisão bibliográfica com uma retrospectiva do surgimento e implementação do direito do trabalho no Brasil até os dias atuais. Também foi realizado uma análise acerca dos principais princípios constitucionais e trabalhistas que regem o Direito Individual do Trabalho, tomando como base a dignidade e proteção do sujeito trabalhador. Ademais, foi feita uma revisão dos conceitos doutrinários acerca do contrato de trabalho, abarcando suas características essenciais, a composição dos sujeitos e suas diferentes espécies de modalidades.

Foi realizado um estudo do tipo pesquisa exploratória, onde foi abordado a nova modalidade de contrato de trabalho intermitente, trazido pela Lei 13.467/17, denominada de Reforma Trabalhista. O estudo se pautou em analisar sua inconstitucionalidade quando da preservação das garantias mínimas constitucionais, tendo como fonte de aprendizado leis, jurisprudências, doutrina e artigos publicados e disponibilizados em sites jurídicos.

## 3. evolução histórica do Direito do Trabalho no Brasil

Antes do ano de 1888, com a presença do trabalho escravo, os trabalhadores eram tratados como objetos de propriedade sendo sujeitos a serviços considerados desumanos para os dias atuais. No decorrer dos anos, com a influência obtida a partir da promulgação da Lei Áurea, movimentos em torno do que hoje é considerado os Direitos Individuais do Trabalho começaram a surgir com a finalidade de transformar as relações laborais.

Para Delgado (2019) o surgimento do direito trabalhista no Brasil pode ter sua evolução dividida em três períodos/marcos considerados essenciais, nos quais denominou da seguinte forma: Manifestações Esparsas; Oficialização do Direito do Trabalho; Transição democrática.

O primeiro período tem duração a partir de 1888 a 1930. Nessa fase a relação empregatícia ainda se dá de forma desorganizada, tendo em vista que os operários estão saindo de um período de escravatura onde o racismo ainda está enraizado nas pessoas e no cotidiano. Em decorrência disso, esse período é marcado pela influência do movimento operário no segmento agrícola cafeeiro na capital paulista, onde apesar de ainda não possuir muita força



detém grande relevância e crescimento. Conforme dito anteriormente, durante todo esse espaço de tempo não havia que se falar em atuação contínua de normas trabalhistas, mas apenas manifestações independentes que protegia o trabalhador a curto prazo.

Tendo em vista que a atuação do trabalhador se instalou fortemente no setor agrícola de São Paulo, a capital paulista deu início a promulgação a Lei 1299-A/1911 com objetivo de sanar conflitos entre os operários e seus patrões. Ademais, foram implementadas algumas normas que resguardava o sujeito trabalhador, tais como a Lei 3724/1919 que tratava dos acidentes de trabalho, a Lei 4.682/1923 conhecida como Lei Elói Chaves na qual passou a instituir caixas de aposentadorias e pensões aos ferroviários, a Lei 4.982/1925 que concedia férias anuais de 15 dias aos empregados de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários. Outro marco importantíssimo até os dias atuais ocorreu com a implementação do Código de Menores, criado através do decreto nº 17.934-A em 1927, no qual proibia o trabalho noturno aos menores, bem como estabelecia idade mínima de 12 anos para o exercício de qualquer atividade laboral. (DELGADO, 2019)

A partir no ano de 1930, deu início ao segundo período no qual perdurou até 1945. Em decorrência do governo de Getúlio Vargas, esse período é caracterizado por uma rigorosa repressão por parte do Estado na área trabalhista, principalmente nas questões sindicais.

Para melhor compreensão, faz-se necessário compreender a ordem cronológica dos principais acontecimentos. Nesse sentido Delgado (2019) estabelece que no início de 1930 houve a criação do Ministério do Trabalho, em 1931 houve a promulgação da primeira lei sindical brasileira. O ano de 1932 é marcado por grandes acontecimentos, tais como a primeira legislação a tratar do trabalho feminino, a criação da Carteira e Trabalho e Previdência Social (CTPS) e a regulamentação do trabalho do menor. Em 1934 uma nova constituição surgiu e em sua redação as legislações instituídas anteriormente continuaram vigentes, com ênfase principalmente em relação a pluralidade e a autonomia dos sindicatos. No entanto, em 1935 as lideranças políticas exercidas durante a Era Vargas, passou a controlar e intervir no setor trabalhista de forma mais abrangente. Posteriormente, em 1943, houve a junção de todas as normas trabalhistas em um único diploma, através do decreto 5.452, conhecido como Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com objeto de fortalecer e firmar normas já existentes, bem como ampliar a legislação trabalhista.

O terceiro período, como o próprio nome já diz é marcado pela criação da Constituição de 1988, texto máximo da República responsável pela transição do regime autoritário em direção a democracia. Essa fase reflete no direito do trabalho com a finalidade de melhorar as condições tanto de trabalho quanto do trabalhador, implementando diversos direitos sociais, tais como a fixação do salário mínimo, a carga horária de 44 horas semanais, a extensão do FGTS, a majoração de remuneração das férias em 1/3, entre outros. Além disso, outro aspecto importante a ser observado durante essa fase trata-se da expansão da Justiça do Trabalho, no qual cada Estado ou Distrito Federal deve ter pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho.

Por fim, saltando para os dias atuais, faz-se possível compreender que diante de todos esses marcantes acontecimentos, o Direito do Trabalho, seja individual ou coletivo, se fortaleceu como um todo e com isso houve a solidificação da relação laboral através de normas, regras e princípios implementados que prioriza e garante direitos a longo prazo para toda cadeia laboral.

#### **4. PRincípios QU e ReGem a R eLação em PReGatícia**

Os princípios, via de regra, tem a função de nortear a interpretação e a aplicação de determinado direito, servindo, dessa forma, para orientar o legislador quando na sua função de legislar (CAIRO Jr., 2019).

Entendido a conceituação, é importante salientar que os princípios podem ser gerais, ou seja, que integram todas as áreas do direito e os específicos que se aplica naquela determinada área de acordo com o caso concreto.

##### **4.1. PRincípios constitucionais**

No que se refere aos princípios constitucionais é importante compreender de antemão que eles não são necessariamente trabalhistas, mas sim de diversos outros ramos do direito. Dessa forma, é possível compreender então que o principal objetivo desses princípios é assegurar que os interesses e direitos da pessoa humana sejam observados e também garantidos.

Partindo desse pressuposto, os princípios constitucionais aplicados no Direito Individual do trabalho são: Princípio da dignidade da pessoa humana; Princípio da lealdade e boa-fé; Princípio da razoabilidade; Princípio da não discriminação; Princípio da vedação ao retrocesso social.



O princípio da dignidade da pessoa humana é a base para constituição de todo e qualquer direito. No direito trabalhista o referido princípio atua na aplicação dos direitos sociais, preservando pela dignidade do sujeito trabalhador. A partir do asseguramento de melhores condições de vida a essa classe é possível perceber que toda a sociedade é beneficiada, principalmente em decorrência do giro econômico. Conforme dito anteriormente, o sujeito trabalhador não tinha sua dignidade preservada, sendo tratado com semelhança a um animal. No entanto, em razão do referido princípio o cenário sombrio passou a mudar. A partir disso, passou-se a se falar em liberdade de trabalho, direito a remuneração, limitação de jornada, direito a associação de classes, entre outros.

O princípio da lealdade e boa-fé está ligado as obrigações contratuais no sentido de induzir que as partes se comprometam de forma leal, cumprindo suas demandas corretamente sem prejudicar a outra parte.

O princípio da razoabilidade é aplicável em todas as áreas do direito. No direito do trabalho sua aplicação se dá no sentido de não permitir que nenhuma das partes extrapolem nas suas funções, mas sim que utilizem do sendo comum, como por exemplo o empregado que fica sem receber salário por mais de dez anos, conforme ilustra Cairo Jr. (2019).

Para conceituar diretamente o princípio da não discriminação, José Cairo Jr lesiona que o “trabalhador não pode sofrer qualquer tipo de discriminação subjetiva, seja em razão da cor, raça, credo, idade, sexo ou opinião, tanto no momento da sua admissão quando durante a execução do contrato de trabalho” (CAIRO, Jr., 2019, p.114).

Para finalizar as tratativas quanto aos princípios constitucionais que possuem implicações no Direito Individual do Trabalho, é pertinente abarcar o princípio da vedação ao retrocesso social. O intuito desse princípio é criar uma barreira, ou seja, impedir, que retrocessos aconteçam, protegendo os direitos sociais atrelados ao princípio da dignidade da pessoa humana, preservando dessa forma, um sistema amplo de proteção.

#### **4.2. PRincípios e Pecíficos do di Reito do t RaBaLHo**

No que tange aos princípios específicos do Direito do trabalho, deve-se primeiro compreender que entre os sujeitos da relação laboral não há que se falar em igualdade, haja vista que há superioridade jurídica do empregador em comparação ao empregado. Sendo assim, os princípios específicos do direito



individual do trabalho possuem finalidade de equilibrar diretamente o vínculo existente entre esses sujeitos.

Para Delgado (2019) os princípios específicos que compõem o direito individual do trabalho são: Princípio da proteção; Princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas; Princípio da inalterabilidade contratual; Princípio da irredutibilidade salarial; Princípio da primazia da realidade e Princípio da continuidade da relação de emprego.

O princípio da proteção é, talvez, o mais importante dos princípios trabalhistas, tendo em vista que a partir dele todos os outros princípios são englobados. Sua finalidade é proteger o trabalhador, parte mais vulnerável na relação empregatícia, de modo a buscar o equilíbrio na relação contratual. (DELGADO, 2019). O princípio da proteção é subdividido em três outros princípios, quais sejam: Princípio da norma mais favorável; Princípio da condição mais benéfica; Princípio in dubio pró operário.

O princípio da norma mais favorável significa dizer que havendo normas distintas sobre um determinado assunto é possível que, via de regra, seja aplicada aquela que confere direitos mais vantajosos ao empregado. Enquanto o princípio da condição mais benéfica faz referência direta as cláusulas previstas no contrato de trabalho, isto é, o contrato somente pode ser alterado se houver alguma condição mais benéfica ao empregado em relação as condições de trabalho. Nas palavras de Delgado (2019, p. 238) “este princípio importa na garantia de preservação, ao longo do contrato, da cláusula contratual mais vantajosa ao trabalhador”. Já o princípio in dubio pró operário significa que havendo dúvidas quanto à interpretação de uma norma, deve-se, na seara do Direito Material do Trabalho, aplicar àquela que mais favoreça o trabalhador.

O princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas diz respeito aos direitos que o trabalhador possui e que não pode se dispor deles através da sua manifestação de vontade. Importante salientar que ocorrendo qualquer renúncia o ato é anulado.

A inalterabilidade contratual, em poucas palavras, é o princípio que protege o contrato laboral para que não haja alteração unilateral das partes. Ademais, um dos mais importantes princípios especiais trabalhistas é o da irredutibilidade salarial, que está altamente atrelado a dignidade do trabalhador, tendo em vista que é uma das formas de garantir que as necessidades básicas do trabalhador sejam cumpridas.



Neste diapasão, é imprescindível a observância dos referidos princípios, tendo em vista que a partir da sua aplicabilidade os direitos provenientes da relação de emprego serão resguardados com finalidade de, principalmente, atenuar a desigualdade existente entre o empregado, parte hipossuficiente da relação, e empregador.

## **5. cont Rato de t Ra Ba LHo**

Inicialmente, convém compreender que o contrato, de forma geral, é um negócio jurídico onde as partes podem adquirir, extinguir ou modificar direitos conforme as suas vontades. Já o contrato de trabalho é um ato jurídico bilateral que possibilita que uma relação jurídica empregatícia seja estabelecida através de um pacto laboral.

Sendo assim, conforme os ensinamentos de Cairo Jr. o contrato de trabalho pode ser conceituado da seguinte forma:

O contrato de trabalho é o pacto, expresso ou tácito, verbal ou escrito, pelo qual o empregado, pessoa física, compromete-se a prestar serviços não eventuais e subordinados e o empregador a pagar a retribuição respectiva, seja esta convencionada ou imposta pela lei. (CAIRO, Jr. 2019, p.250)

Afim de facilitar o entendimento, a Consolidação das Leis do Trabalho conceitua de forma breve o contrato individual de trabalho em seus artigos 442 e 443, caput, vejamos:

Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

A partir dos referidos artigos é possível encontrar as diferentes modalidades existentes no universo do contrato de trabalho, quais sejam: Expresso ou tácito, verbal ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado e por fim, o trabalho intermitente, modalidade introduzida pela lei 13.467/17.

O contrato de trabalho, pela via expressa, é aquele no qual as partes estipulam o conteúdo do contrato, deixando esclarecido os direitos e obrigações de ambas as partes, podendo se dar de forma escrita ou verbal. Já a via tácita ocorre quando ambas as partes praticam atos que indicam a presença de uma relação empregatícia mesmo não havendo nenhuma pactuação direta (DELGADO, 2019). Importante salientar que a via tácita requer que o empregador detenha conhecimento de que existe a efetivação da execução da prestação de serviço e não detenha qualquer oposição ao fato.

No que concerne a determinação do prazo estipulado no contrato de trabalho, temos que este pode ser indeterminado ou determinado. Por indeterminado, entende como aquele que não possui prazo certo estipulado para extinção do contrato. Ele é a regra, isto é, ordinariamente, o contrato por prazo indeterminado é estabelecido automaticamente, tendo em vista o princípio da continuidade da relação de emprego, no qual nas palavras de Cairo Jr (2019, p. 110) “presume-se que a intenção dos contratantes e principalmente do empregado é de protrair indefinidamente, no tempo, a execução do pacto laboral”.

Ademais, para Delgado (2019), a referida modalidade possui efeitos a favor do empregado e da força de trabalho no mercado, sendo esses efeitos definidos da seguinte forma: Interrupção e suspensão contratuais; estabilidade e garantias de emprego; efeitos rescisórios. O prazo determinado ocorre quando as partes estabelecem um termo inicial e final para o cumprimento do contrato.

Conforme o entendimento de Cairo Jr. (2019) essa modalidade possui características próprias, a começar pela dispensa do aviso prévio e do pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e do pagamento proporcional do 13º salário e férias acrescidas de 1/3 constitucional. Salienta-se que os contratos estipulados em tal modalidade devem respeitar o prazo de até 2 anos, prorrogados uma única vez, conforme os determina os artigos 445 e 451, ambos da CLT, vejamos:

**art. 445** - O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451.

Art. 451 - O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo.



A estipulação encontrada nos mencionados artigos comporta duas exceções importantes, o prazo máximo de 90 dias para o contrato de experiência e o prazo mínimo de 3 meses e máximo de 5 anos para o contrato do atleta. Ademais, vale frisar que o contrato por prazo determinado apenas é admitido excepcionalmente, por tanto, possui situações específicas admitidas no artigo 443, §2º da CLT, que assim dispõe:

§ 2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

- a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
- b) de atividades empresariais de caráter transitório;
- c) de contrato de experiência.

Ademais, também é importante salientar que a relação laboral é composta por dois sujeitos: o empregado e o empregador. O empregado é aquele que presta um serviço em troca de uma subordinação. Para facilitar o entendimento a CLT dispõe em seu artigo 3º a seguinte conceituação:

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

A partir disso, tem-se que o mencionado artigo lista as características que configura o empregado, quais sejam: Pessoaalidade; Onerosidade; não eventualidade; Subordinação. Sendo que conforme leciona Cairo Jr. (2019, p. 336) “a inexistência de quaisquer desses requisitos descaracteriza a figura do empregado e, conseqüentemente, da relação de emprego”.

Entende-se o requisito da pessoaalidade como aquele que deve ser prestado unicamente pela pessoa física contratada, ou seja, via de regra, não pode haver transferência da obrigação de fazer a outra pessoa, salvo consentimento do empregador. Já a onerosidade está diretamente relacionada ao pagamento de salário, haja vista que o serviço prestado requer uma retribuição financeira. É importante salientar que o requisito da onerosidade, nas palavras de Cairo Jr. (2019, p. 337) “não é aferido pela efetiva percepção do salário (critério objetivo), mas pelo *animus* do trabalhador em percebê-lo (critério subjetivo) ”.

Ademais, o requisito da não eventualidade significa dizer que a prestação de serviço deve ser contínua, isto é, habitual e rotineira. Nesse ponto, vale enfatizar

que a habitualidade em questão se refere ao processo produtivo ou de serviço. A respeito disso, o §4º do artigo 9 do Decreto nº 3.048/99 dispõe da seguinte forma:

Art. 9: (...)

§ 4º Entende-se por serviço prestado em caráter não eventual aquele relacionado direta ou indiretamente com as atividades normais da empresa.

Em relação a última característica, a subordinação, compreende-se que essa está inteiramente ligada ao dever de obediência do empregado aos comandos do empregador, figura hierarquicamente superior em decorrência de um contrato. Ademais, a subordinação se dá pelo cumprimento de ordens ou pela aplicação de punições. Nesse ponto, é importante frisar que a subordinação é do trabalho realizado e não da pessoa do trabalhador. Por tanto, pode-se dizer que a referida característica está diretamente relacionada ao modo de realização da prestação de serviço (CAIRO JR., 2019).

A outra figura importante que compõe a relação laboral é o empregador, cuja obrigação principal é a de remunerar e dirigir a prestação do serviço realizado pelo empregado, enquanto que a obrigação acessória se dá pelo desenvolvimento da atividade econômica e pela responsabilidade dos riscos do negócio. Vale pôr em evidência que o empregador detém de poder diretivo, isto é, possui poder de comandar, organizar, fiscalizar e disciplinar a relação laboral (CAIRO Jr., 2019).

A figura do empregador encontra disposição no artigo 2º da CLT, vejamos:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Para Delgado (2019), assim como o empregado, os empregadores também possuem características próprias, quais sejam: a despersonalização e a assunção dos riscos do empreendimento e do trabalho contratado. A despersonalização significa, em linhas gerais, que havendo alteração do polo passivo da relação contratual não há que se falar em prejuízo ao contrato, ou seja, predomina a impessoalidade do sujeito empregador e garante que o princípio da continuidade seja aplicado, impedindo que o contrato de trabalho seja interrompido pela



simples modificação do titular do polo passivo. Já na assunção dos riscos, também conhecida como alteridade, Delgado (2019, p. 495) determina que “por tal característica, em suma, o empregador assume os riscos da empresa, do estabelecimento e do próprio contrato de trabalho e sua execução”.

Outrossim, afim de enfatizar de forma mais completa o contrato de trabalho, é considerável diferenciar a relação de emprego da relação de trabalho. Dessa forma, temos que relação de emprego advém da relação empregatícia abordada anteriormente, isto é, é uma relação por meio do qual para ser configurada o empregado precisa cumprir os requisitos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação.

Já a relação de trabalho é uma expressão generalizada que abarca diferentes variedades de contratos, a exemplo do trabalho autônomo, eventual, voluntário, intermitente e outros.

Por fim, entende-se que o direito do trabalho objetiva, por meio de suas normas, formalizar um contrato de trabalho cujas prerrogativas assegurem a proteção do sujeito trabalhador, independentemente da modalidade de trabalho a ser aplicada.

## **6. cont Rato de t RaBaLHo inteR mitente e se Us as Pectos inconstitU cionais**

Com a promulgação da Lei 13.467/17 – conhecida como Reforma Trabalhista – vários dispositivos dispostos na Consolidação do Trabalho (CLT) sofrerem modificações, de forma a adicionar, excluir ou alterar normas ali contidas.

Afim de inovar, facilitar a prestação de serviço e combater o desemprego, a Reforma trabalhista implementou a modalidade de trabalho intermitente, cuja contratação alterna entre períodos de atividade e inatividade. Para melhor entendimento, a própria CLT conceitua tal modalidade em seu artigo 443, *caput* e §3º que assim dispõe:

Art. 443 –O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

3º: Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo



com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

Inicialmente, faz-se importante destacar que apesar de o *caput* do referido artigo apresentar o trabalho intermitente como uma nova espécie de modalidade de contrato, este é, na verdade, uma modalidade de trabalho por tempo indeterminado.

Desmiuçando o §3º em questão, temos que o contrato de trabalho intermitente detém de características próprias quando da sua formalização. Dessa forma, temos que, além de o empregado ter de cumprir os requisitos de onerosidade, pessoalidade e subordinação, o intermitente deve exercer a prestação de serviço de forma descontínua, isto é, com alternância de período de trabalho e inatividade, sendo este último acordado entre o empregado e o empregador.

Além disto, faz-se necessário frisar que apesar de o trabalho intermitente ter sido criado com a intenção de reduzir a quantidade de trabalhadores informais e combater o desemprego, muitos juristas e estudiosos do direito discute a constitucionalidade da norma estabelecida, tendo em vista que a mesma foi instituída ferindo normas que viabilizam a proteção e a garantia do trabalhador. (DELGADO, 2019).

Ademais, o artigo 452-A, também da CLT, dispõe em seus parágrafos regras próprias que regulam a aplicabilidade do trabalho intermitente. Desta feita, será abordada cada um deles de modo a analisar, quando cabível, a inconstitucionalidade dos seus preceitos, vejamos:

Art. 452-A. O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

Verifica-se, portanto, que o contrato de trabalho intermitente somente é admitido em sua modalidade escrita, especificando o valor da hora trabalhada, seja tomando como base o valor hora do salário mínimo ou àquele percebido pelos trabalhadores que exercem a mesma função. A respeito disso, muito se discute acerca do prejuízo que a aludida regra traz ao sujeito trabalhador, tendo



em conta que o empregado não sabe quando nem quanto receberá, causando assim instabilidade e insegurança ao trabalhador, sua família e toda sociedade. (DELGADO, 2019). Iniciamos, então, a análise dos parágrafos, vejamos:

§ 1º O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

Neste ponto, cumpre salientar que quando o empregador opta por instituir a contratação dos seus empregados por meio do trabalho intermitente, melhor essa espécie de contrato lhe satisfará tendo em vista que apenas precisará convocar o trabalhador quando tiver uma maior demanda e com custo mais reduzido.

§ 2º Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

§ 3º A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

Para o trabalhador, o trabalho intermitente representa um retrocesso de todos os direitos adquiridos no decorrer do tempo, fazendo transgredir os direitos sociais adquiridos constitucionalmente, ferindo princípios basilares do direito do trabalho a exemplo do princípio da proteção do trabalhador. Nas palavras de Carlos Henrique Bezerra Leite:

Essa modalidade contratual é, seguramente, uma das mais claras manifestações da superexploração do trabalho humano, pois equipara o trabalhador a uma máquina descartável, colocando, pois, em xeque o projeto constitucional brasileiro de construção da cidadania, da melhoria das condições sociais dos trabalhadores e de uma sociedade mais livre, justa e solidária. (LEITE, 2019, p. 470)

Avançando, o artigo 452-A em seu §4º prevê o pagamento de multa, situação que ocorrerá em havendo descumprimento por uma das partes da oferta realizada ou aceita, vejamos:

§ 4º Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

O parágrafo citado menciona o pagamento de multa de 50% em caso de descumprimento desmotivado da oferta por alguma das partes. Porém, para parte da doutrina o termo “ sem justo motivo” abre espaço para larga interpretação, ficando a cargo das jurisprudências as respostas legalmente aceitas. (RESENDE, 2020).

Na sequência, o parágrafo quinto do aludido artigo, não contém grande relevância do ponto de vista crítico acerca da inconstitucionalidade do trabalho intermitente. No disposto, conforme entendimento de Resende (2019), tem-se que diferente do contrato de trabalho tradicional, isto é, por prazo indeterminado, no contrato de trabalho intermitente não há que se falar em tempo à disposição do empregador, podendo o empregado prestar serviços a outros contratantes, tendo em vista que na relação laboral não existe serviço prestado com exclusividade.

Ademais, o §6º do artigo 452-A da CLT, faz referência principalmente ao salário do trabalhador. É importante pautar que o salário, no cenário onde se questiona a inconstitucionalidade do trabalho intermitente, é um dos principais assuntos, seja no meio judicial ou pela doutrina. Vejamos o que dispõe o mencionado parágrafo:

§ 6º Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

- I – Remuneração;
- II - Férias proporcionais com acréscimo de um terço;
- III - Décimo terceiro salário proporcional;
- IV - Repouso semanal remunerado; e
- V - Adicionais legais.

Para Delgado (2019) e Leite (2018) a modalidade de trabalho introduzida pela Reforma Trabalhista, afasta e restringe concomitantemente a jornada de trabalho e o salário, deixando o trabalhador inseguro quanto a duração do serviço prestado e quanto à remuneração. Segundo os mencionados autores, essa espécie de remuneração variável fere o preceito constitucional previsto no artigo 7º, VII da Constituição Federal de 1988, que estabelece “a garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável”. Além do mais, faz com que o trabalhador opte por trabalhar para vários contratantes afim de obter uma base salarial que promova o seu sustento e dos seus dependentes.



Outrossim, as demais parcelas devem ser pagas de modo proporcional e imediato, isto é, o empregado irá receber o pagamento das férias proporcionais com adicional de 1/3, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário proporcional e outros adicionais legais ao final de cada período de prestação de serviço, devendo o empregador informar os valores de forma discriminada das parcelas citadas, conforme determina o §7º do artigo 452-A da CLT. Seguindo a análise dos parágrafos, tem-se que o §8º leciona a respeito da contribuição previdenciária, observemos:

§ 8º O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Quanto ao depósito do FGTS, o trabalho intermitente é tido pela doutrina, como uma modalidade que prejudica a contribuição previdenciária do trabalhador. Em decorrência da prestação de serviço de forma não continuada, o empregado tende a não receber o mínimo legal estabelecido constitucionalmente, conforme dito anteriormente. Dessa feita, não havendo pagamento, não há que se falar em contribuição previdenciária, tendo como consequência o afastamento de garantias preceituadas no Direito Individual do Trabalho. Para corroborar o entendimento Ricardo Resende dispõe da seguinte forma:

Por ausência de previsão legal e também pela própria natureza do contrato, nos meses de inatividade o empregado não terá recolhidos o FGTS nem a contribuição previdenciária, pelo que dificilmente um trabalhador intermitente conseguirá, em circunstâncias normais, somar o tempo de serviço necessário para aposentadoria. (RESENDE, 2020, p. 354)

Para finalizar o estudo acerca das regras de aplicabilidade do trabalho intermitente, tem-se o §9º do artigo 452-A da CLT que assim dispõe:

§ 9º A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

A respeito disso, entende-se que o trabalhador que pactua contrato de trabalho intermitente, é equiparado ao trabalho de uma máquina, isto é, ligada e desligada conforme a vontade do empregador. Tendo em vista que o pagamento das férias é realizado de forma proporcional ao dia, hora ou mês laborado, tem-se que quando do período de férias o trabalhador gozará sem nenhuma remuneração, deixando-o sem meios de subsistência durante tal período. (RESENDE, 2020)

Em vista das razões expostas, o Supremo Tribunal Federal, por meio das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nº 5826 e 5829, questiona a inconstitucionalidade do trabalho intermitente.

Na ADI de nº 5826, o ponto central colocado como questionamento é a flexibilização dos direitos sociais fundamentais trabalhista e a afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, reforçando a existência do trabalho mecanizado dito anteriormente e o ferimento ao princípio da continuidade da relação de trabalho. Também aborda a “flexissegurança”, junção de flexibilidade e segurança, que indica a busca pelo equilíbrio nas relações laborais contrapondo a insegurança que o trabalhador intermitente tem de não saber se haverá prestação de serviço e/ou aferição de remuneração ao fim do mês, estando, dessa forma, sempre em situação de precariedade e fragilidade diante dos seus dependentes e da sociedade. Por conseguinte, a ADI de nº 5829 aduz que a nova forma de contratação seria um instrumento de precarização que não promove garantia mínima de remuneração e/ou jornada de trabalho, submetendo, dessa forma, o trabalhador a condições desumanas, resultando em um ferimento ao artigo 1º, III, artigo 5, III e artigo 7º, *caput* todos da Constituição Federal de 1988.

## 7. conclusões

O Direito do Trabalho é o ramo do direito privado que instrumentaliza normas voltadas a dignidade do sujeito trabalhador, instituindo diretrizes que regulamentam a relação laboral entre o empregado e o empregador.

O estudo apresentou a construção histórica do surgimento do direito trabalhista no Brasil, demonstrando a evolução dos períodos, cuja transformação se deu desde a presença do trabalho escravo, período no qual os trabalhadores apenas eram sujeitados a prestar serviços sem qualquer regalia, ou seja, de forma desumana, até os dias atuais, onde a garantia da qualidade de vida do trabalhador se tornou princípio constitucional.



Nessa mesma perspectiva, tem-se os princípios possuem grande relevância jurídica, o que significa que a partir deles os juristas podem exercer sua função de legislar, fazendo interpretações de forma mais contundente.

Conforme exposto, compreende-se que a relação existente entre o empregado e o empregador é formalizada pelo contrato de trabalho, meio pelo qual as partes formalizam um ato jurídico bilateral estabelecendo, dessa forma, um pacto laboral.

Na sequência, o presente estudo examina o Contrato de Trabalho Intermitente, nova modalidade de trabalho introduzida pela lei 13.467/17, conhecida como Reforma Trabalhista, cuja promulgação se deu em 13 de julho de 2017, passando a ter vigência a partir de 11 de novembro do mesmo ano.

O contrato de trabalho intermitente surgiu com intuito de formalizar a relação de emprego. No entanto, sua aplicação se dá de forma contrária ao contrato de trabalho tradicional, isto é, por prazo indeterminado, pois apesar de haver subordinação, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade, o referido trabalhador se dá de forma descontínua o que significa dizer que existe período de atividade e inatividade, conforme preconiza o artigo 443, §3º e 452-A, §1º ao §9º.

Conclui-se, portanto, através do estudo de leis, doutrina, artigos e das ADIs 5826 e 5829, que o trabalho intermitente fere o princípio da proteção do trabalhador, pois a norma não estabelece jornada de trabalho e nem a fixação do salário mínimo, deixando o empregado a mercê da precisão do empregador, o que dificulta a qualidade de vida de tanto do próprio sujeito quanto dos seus dependentes. Ademais, faz-se necessário a inclusão de novos decretos ou até mesmo reformas cujo intuito seja regulamentar essa nova modalidade, tomando como base princípios trabalhistas e constitucionais, retirando a responsabilidade intensa das jurisprudências acerca da interpretação dessa nova modalidade de trabalho.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: 05 out. 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.048/99, de 6 de maio de 1999. APROVA O REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 2021, v. 07 de Maio de 1999, n. 8, p. 1-74, 7 maio 1999.



BRASIL. Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. **consolidação das Leis do trabalho**, Brasília, DF, Diário oficial da União, 01 maio 1943.

CAIRO JR., José. **curso de direito do trabalho**: Direito Individual e coletivo do Trabalho. 16ª ed. Salvador, 2019.

DELGADO, Maurício Godinho. **curso de direito do trabalho**. 18ª ed. São Paulo, 2019.

LEITE, Carlos Henrique. B. **Curso de direito do trabalho**. Editora Saraiva, 2018. 9788553610419. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610419/>. Acesso em: 08 nov. 2021.

RICARDO, RESENDE. **Direito do Trabalho**. Grupo GEN, 2020. 9788530989552. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989552/>. Acesso em: 08 nov. 2021.

## **diagnóstico da Gestão dos Resíduos Sólidos da construção Civil no Município de Brumado /Ba**

CHAVES, THAIS.P  
 VALSECCHI, G.M.R

### **Resumo**

A construção civil tem um grande papel na economia do Brasil, no entanto ela vem gerando grandes impactos ambientais. Em 2002 foi publicada a resolução CONAMA 307/2002 que descreve diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil instituindo a responsabilidade compartilhada dos RCC's pelo Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil e a elaboração de um Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil pelos empreendedores. O presente trabalho tem por finalidade verificar o cenário dos resíduos gerados pela construção civil no município de Brumado-Ba com a legislação vigente. A metodologia utilizada foi um estudo de caso com questionários afim de avaliar a destinação dada aos entulhos. Através do estudo, percebeu-se que o município não possui um plano municipal de gerenciamento integrado de resíduos da construção civil. Diante disso, foi apresentada propostas que possam auxiliar em uma melhor gestão para esses resíduos.

**Palavras-chave:** Construção Civil; Resíduos da Construção; Impacto Ambiental.

### **Abstract**

Civil construction plays a large role in Brazil's economy, however it has generated great environmental impacts. In 2002, resolution CONAMA 307/2002 was published, describing guidelines, criteria and procedures for the management of construction waste, establishing the shared responsibility of the RCC's by the Municipal Plan for Integrated Waste Management of Civil Construction and the elaboration of a Construction Waste Management Project by entrepreneurs. The present work aims to verify the scenario of waste generated by civil construction in the municipality of Brumado-Ba with the current legislation. The methodology used was a case study with questionnaires in order to evaluate the destination given to the debris. Through the study it was noticed that the municipality does not have a municipal plan for integrated management of construction waste. Therefore, proposals were presented that can help in a better management for these residues.

**Ke YWo Rds** : Civil Construction; Construction Waste; Environmental impact.

## 1. intR odU ção

A Construção civil vem ganhando cada vez mais seu destaque na economia do país. Ela é vista como um setor de transformação do meio, onde busca uma melhor qualidade de vida e desenvolvimentos empresariais. Entretanto, a construção é um grande produtor de resíduos sólidos nas áreas urbanas, além de ser uma das maiores consumidoras de matérias-primas naturais, segundo o panorama da ABRELPE (2020) a quantidade de resíduos passou de 33 milhões de toneladas em 2010 para 44,5 milhões em 2019.

O entulho é gerado muitas vezes pela falta de planejamento ou uso ineficiente e incorreto por parte da mão de obra, má qualidade dos materiais, por substituição de componentes em reformas, perdas no transporte e armazenamento, causando o aumentando do volume de resíduos sólidos levando a necessidade de uma área ampla de aterramento que se tornará improdutivo. Por gerar custos elevados para o poder público o entulho acaba sendo levado a um manuseio incorreto gerando riscos socioambiental, que pode levar a contaminação do solo e dos lençóis freáticos, facilitando a proliferação de vetores e a modificação da paisagem local prejudicando o tráfego de veículos e pedestres.

Assim percebe-se a necessidade de implementar a minimização e gerenciamento adequado dos resíduos, com uma ação conjunta da sociedade civil, poder público e setor industrial na busca por uma melhor qualidade de vida nas áreas urbanas a partir de construção sustentável e econômica, com o intuito de não gerar ou minimizar a geração de resíduos sólidos.

Com isso, o presente artigo tem como objetivo verificar o cenário da gestão de resíduos sólidos da construção civil no município de Brumado - Ba, na tentativa de mostrar as empresas a importância de um plano de gerenciamento na tentativa de diminuição do volume de entulho pela redução de desperdício e o reaproveitamento dos materiais levando uma redução dos gastos, assim como solucionar ou minimizar os impactos decorrente da disposição irregular dos entulhos gerados pela construção.



## 1.1 Resíduos da construção civil no Brasil

A reciclagem dos resíduos sólidos da construção civil no Brasil é dividida em três fases, antes da Resolução Conama 307/2002, entre a sua publicação e a da PNRS (Plano Nacional de Resíduos Sólidos) e após a sua regulamentação (Leite, 2014). Na primeira fase era responsabilidade pública a destinação dos resíduos, gerando alguns pontos negativos como o botaforas ilegais, poluição de praças e avenidas públicas, após a regulamentação da resolução o RDC é de responsabilidade do gerador, ficando a cargo do poder público a regulamentação e fiscalização do destino correto (PUCCI, 2006).

Em 2011 foi criado no Brasil a Associação Brasileira de Resíduos da Construção Civil e Demolição (ABRECON) com o intuito de adotar as questões das reciclagens de RCC e RDC no debate público e criar empresas recicladoras no país.

O Brasil produziu cerca de 44,5 milhões de toneladas RC em 2019, a quantidade per capita cresceu de 174,3kg em 2010 para 213,5 kg, onde a maior quantidade foi produzida na região sudoeste com 23,24 milhões ao ano (ABREPEL, 2020).

## 1.2 Classificação, nos Rm e Respostas das Residuos

Segundo a NBR 10.004 (ABNT, 2004), Resíduo Sólido é definido como material em estado sólido ou semi-sólido, que resultam de diversas atividades, como industrial, doméstica, comercial, hospitalar, dentre outras.

Esse NBR classifica os resíduos em:

- a) resíduos classe I - Perigosos;
- b) resíduos classe II – Não perigosos; Resíduos classe II A – Não inertes. Resíduos classe II B – Inertes.

O Conama considerou a necessidade de implementação de diretrizes mais efetivas para a redução dos impactos gerados pelos resíduos da construção, sendo assim em 2002 com o uso das competências que lhe foram conferida o Conselho Nacional do Meio Ambiente desenvolveu a resolução 307, determinando suas definições, diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e a responsabilidade de cada órgão municipal, estadual e do gerador.

Para a classificação a Resolução CONAMA 307/ 2002 agrupou da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;
- II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
- III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;
- IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Considerando a grande quantidade de resíduos sólidos produzidos pela construção civil, a resolução CONAMA determina o compartilhamento da responsabilidade da gestão integrada de acordo com o Quadro 1.

**Quadro 1-** Responsabilidades segundo Conama 307/2002

| <b>agente</b>              | <b>Responsabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estado                     | Elaboração do Plano Estadual de Resíduos sólidos ;Introdução de instrumentos de regulamentação de gerenciamento da coleta; Transporte e fiscalização de disposição; Criação de padrões de fiscalização da utilização de aterros; Implantação de metas para redução do uso dos recursos naturais não-renováveis;Incentivo ao uso de resíduos; Criação de áreas legais para disposição de resíduos sólidos |
| Município                  | Formulação e incorporação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos sólidos da construção                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Geradores                  | Introdução de métodos para redução das perdas e geração de resíduos; Gerenciamento dos resíduos durante o processo construtivo; Inserção de métodos para utilização de materiais reciclados., Implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Resíduos                                                                                                                                            |
| Transportadores            | Transportar de maneira conciente e responsável levando o material para o destino oficialmente legalizado pelo município;                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Processadores dos resíduos | Assegurar a qualidade dos agregados reciclados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

Fonte: Adaptado de Blumenschein, R. (2004).



Paralelo à Resolução 307 do Conama, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou em 2004, uma série de normas relativas aos resíduos da construção civil, as quais são:

- **NBR - 15112/2004** – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Área de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- **NBR - 15113/2004** – Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- **NBR - 15114 /2004** – Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- **NBR - 15115/2004** – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;
- **NBR - 15116/2004** – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos.

### 1.3 PLano de G eRenciamento de R esíd Uos

A fim de criar estratégias para redução da poluição gerada na construção é desenvolvido ferramentas como o Plano de gerenciamento de resíduos sólidos com a participação de todos envolvidos na obra (SCHMIDT; SILVA,2000). O processo começa desde o planejamento com o tipo de obra, projeto, procedimento até os recursos para não gerar ou minimizar a geração de resíduo, com as etapas de segregação, acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final (ANDRADE et al., 2013).

### 1.4 imPactos dos R esíd Uos da const RUção e demo Lição

Conforme o Conama de 1 de junho de 1983, considera-se impacto qualquer alteração das propriedades física, químicas e biológicas do meio ambiente causadas por atividades humanas que afete a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

Estima-se que 50% dos recursos materiais extraídos da natureza estão relacionados á atividade da construção. (DIAS,2004). A indústria da construção



além do impacto pela extração gera a poluição do ar, contaminação do solo, geração de resíduos (FILHO; GRAUDEZ, 2012).

Segundo Marques Neto (2009) os RDC atingem a sociedade em três dimensões, em âmbito econômico pelo custo da limpeza urbana para remoção desses resíduos e aterramento, social em relação aos catadores que tem sua renda a partir desse meio e vivem em torno das áreas de deposição e ambiental que são as áreas destinadas a deposição irregular clandestinas.

O impacto ao meio ambiente da construção civil ocorre em toda sua etapa, desde a ocupação de terras, na extração do material, do processo produtivo ao produto final, ao longo da sua vida útil até a demolição e descarte, consumindo abundantemente energia e gerando resíduos que são lançados em locais não autorizados (BLUMENSCHIN, 2004).

De acordo com Pinto (2001), dos diversos impactos gerados diretamente ou indiretamente dos resíduos ao meio ambiente está disposição irregular que gera o comprometimento da paisagem, do tráfego de pedestre e de veículos e da drenagem urbana causando enchentes, assoreamento de rios, córregos e lagos atração de resíduos não-inertes, multiplicação de vetores de doenças.

Há ainda o mau uso dos recursos naturais não renováveis, como a região das jazidas na extração da mineração formando crateras e comprometimentos de valas, várzeas, e áreas de baixada do meio urbano (PINTO, 2001). Na fabricação do cimento ou cal emitindo uma grande quantidade de CO<sub>2</sub> agravando o efeito estufa e os seus arredores (LEITE, 2014).

## 1.5 a PRO Veitamento de R esíd Uos

A construção civil é um dos setores que tem um grande potencial para reutilizar seus resíduos, atualmente vem crescendo os estudos acerca desse tema, a fim de incentivar os construtores. De acordo com a ABRECON vários produtos confeccionados com materiais reciclados têm a mesma qualidade e com um custo menor se comparados com produtos feitos com brita nova, dentro aos vários procedimentos podemos citar, blocos de concreto para vedação, cascalhamento para pavimentação de rua, contenção de encostas, guias e tampas para bueiro entre outros.

As vantagens da utilização de resíduos estão na menor utilização de tecnologia, a utilização dos resíduos no local evitando o custo com transporte e com a disposição final, além das vantagens ambientais e sociais (CARNEIROS



et al., 2001). Já em âmbito da administração pública há a redução dos gastos no custo da operação de aterros, aumento da vida útil dos aterros, redução do custo de remoção dos resíduos das vias públicas e diminuição no custo de pavimentação e infraestrutura urbana (TRICHES & KRYCKYJ, 1999).

## **2. materiais e métodos**

O estudo foi realizado na cidade de Brumado localizada na região sudoeste da Bahia, há 540 quilômetros da capital do estado, Salvador. O município possui a população de 67 335 habitantes. A cidade é considerada a terceira mina de magnésio do mundo e a segunda maior mina de talco do Brasil.

A pesquisa foi iniciada e concluída no ano de 2021, com o propósito de um estudo de caso da gestão de resíduos sólidos da construção na cidade de Brumado, tanto privado quanto pública. Iniciou-se com uma pesquisa fundamentada em artigos, livros, documentos, utilizando desses elementos teóricos para embasar a temática em discussão.

Em seguida foi aplicado o método investigativo e descritivo, utilizando-se de entrevistas, questionários, fotografias e observações em obras e empresas, afim de avaliar qual é a destinação dada aos entulhos, se as obras em questão implementa um plano de gerenciamento adequado, além de identificar quais empresas que atuam no recolhimento e transporte de RCC's, assim como os locais de disposição autorizados pela prefeitura e se a coleta e disposição final dos entulhos está de acordo com a legislação.

Posteriormente, foi analisado a coleta de dado através do método qualitativo para avaliar a conformidade da gestão dos resíduos sólidos da construção civil da cidade de Brumado - Ba de acordo com a legislação, assim como apresentar medidas na busca da melhoria desse setor.

## **3. Resultados e discussões**

O destino dos RCC's está sobre âmbito de legislação federal, estadual, municipal e assim como as normas brasileiras.

Considerando a necessidade da redução do impacto ambiental gerado pela construção civil foi publicado em 5 de julho de 2002 a resolução Conama Nº 307, onde determina que seja elaborado um Plano integrado de gerenciamento

de Resíduos Sólidos pelo município e pelo distrito, o qual deve inserir um Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para um manejo adequado dos resíduos. (BRASIL, 2002).

Em complemento, a Associação Brasileira de Normas Técnicas em 2004 publicou normas de acordo com a resolução Conama nº 307 para o procedimento de gerenciamento dos resíduos.

Segundo a Instituição Brasileira de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), 72,44% dos municípios apresentam serviço de manejo dos RCC'S e apenas 9,7% possuem alguma forma de processamento dos RCC's.

Através de pesquisa realizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente da cidade de Brumado-Ba constatou-se que a cidade ainda não possui um Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

### 3.1 Gestão dos Resíduos Pelos Engenheiros e suas Empresas.

Realizou-se pesquisas padronizadas através de questionários apresentados no Apêndice A, com os engenheiros responsáveis pela obra. Com os resultados obtidos, foi possível verificar que apenas algumas empresas fazem o uso de um Plano de Gerenciamento dos Resíduos nas Obras, na tentativa de minimizar a geração de resíduos, através de reciclagem e reutilização, conforme Gráfico 1.

**Gráfico 1:** Comparativo do uso de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.



fonte: Elaboração própria, 2021.



No que se refere ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos foi questionado se a empresa faz reciclagem na obra e se fez um algum estudo sobre a viabilidade econômica da reciclagem na obra, pois de acordo com a CONAMA nº307 é necessário que os empreendimentos tenham um Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, uma vez que eles são responsáveis pelos seus resíduos. Conforme observado no Gráfico 2 nenhuma empresa buscou fazer um estudo para constatar se a redução de gasto com a implementação da reciclagem na obra.

**Gráfico 2:** Estudo de viabilidade econômica na obra.



fonte: Elaboração própria, 2021.

Após fazer análise dos gráficos 1 e 2, foi possível chegar ao seguinte resultado, que a falta de investimento em projetos socioambientais, devido as empresas acreditarem que é perda de tempo e dinheiro. Isso ocorre pela falta de conhecimento para entender que o investimento inicial irá restaurar, devido a redução do volume de resíduos, levando a um menor custo de transporte de entulho, e a reutilização dos materiais vai gerar redução do custo na compra de insumos.

### 3.2 Gestão dos Resíduos em Empresas de Coleta de Entulho.

Ao realizar questionários nas empresas de coleta de entulho, anexado no Apêndice B, constatou-se que a prefeitura indica verbalmente o local apropriado para o descarte desses materiais.

O território instituído pela prefeitura são pontos onde serão construídas obras públicas. Como mostrado na figura 1, o acostamento da Avenida Centenário foi toda construída em cima da compactação de resíduos descartados da construção civil.

**figura 01** – Disposição Irregular de resíduos da construção civil



fonte: Autoria própria, 2021.

### 3.3 dis Posição i RReGULaR dos R cc 's

Mesmo com leis para o gerenciamento dos resíduos, ainda podemos ver a disposição irregular em ruas, estradas, calçadas a céu aberto, levando a uma grave complicação a saúde da população e ao meio ambiente. Podemos observar nas Figuras 3 e 4 a disposição incorreta de vários resíduos da construção.

**figura 03** – Disposição Irregular de resíduos da construção civil.



fonte: Autoria própria, 2021.





A partir de pesquisa e observações percebeu-se que o descarte é feito pela própria população e empresas de construções, em locais inapropriados.

**figura 04** – Disposição Irregular de resíduos da construção civil.



fonte: Autoria própria, 2021.

Tendo em vista essa irregularidade foi possível perceber os desafios que competem aos gestores públicos e as empresas através da legislação do Conama.

- As empresas não possuem um Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, que estabeleça procedimentos de manejo e destinação final adequada.
- Falta de fiscalização dos órgãos municipais.
- Dispor de resíduos em locais públicos é crime ambiental, penas civis não foram aplicadas.
- Falta de consciência dos responsáveis da importância da preservação ambiental como ato de cidadania.

O descarte irregular gera impactos ambientais e sociais, alguns desse impactos são plenamente visíveis na figura 3 e 4 mostrada anteriormente, como o comprometimento de vias e logradouros públicos, mau-cheiro, atração de vetores que podem impactar a saúde pública e o meio ambiente.



No que decreta na lei CONAMA nº 307, percebe-se a falta da elaboração de um Plano Municipal de Resíduos Sólidos, que define a diretriz para uma gestão integrada de resíduos, a fim de preservar a qualidade do meio ambiente, o plano oferece metodologias para minimizar a geração desses resíduos e descartar em locais apropriados.

### **3.4 PPro Posta de G estão de R cc 's Pa Ra o mUnicí Pio de BRU mado -Ba**

De acordo com os resultados da pesquisa percebe-se que a gestão dos RCC's do município de Brumado-Ba encontra-se em desconformidade com a legislação vigente.

A primeira etapa a ser feita de acordo com o CONAMA nº307 é a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que irá direcionar o poder público e os geradores a melhor forma de gerir esses Rcc's.

Disposição de áreas de Triagem e Transbordos dos RCC's (ATTs) de acordo com a NBR 15133/2004, a fim de realizar uma triagem e armazenamento temporário para definir o local apropriado para o descarte.

Constata-se que o município e as cidades vizinhas não possuem um aterro sanitário em virtude do alto investimento de implementação e operação. Recomenda-se, a união intermunicipal para a criação de um aterro com gastos compartilhados em um local que todos se beneficie.

Implementar um trabalho de educação ambiental com a população, especialmente aos construtores e gerados de resíduos da construção para que ocorra a separação dos resíduos na própria obra, facilitando o recolhimento, reaproveitamento e a destinação final.

Fiscalização Ambiental nas obras pela prefeitura em todas as fases do Licenciamento ambiental e a liberação do Alvará e comprovação da destinação final dos resíduos gerados na construção.

## **4. conclU sões**

Observando-se o grande aumento na importância de uma gestão sustentável dos resíduos da construção civil, busca-se cada vez mais ações para minimizar a geração de RCC's e a disposição adequada dos materiais. O presente trabalho buscou levantar a importância de um gerenciamento adequado dos resíduos, desde a compatibilização do projeto até a disposição final. Para tanto, teve seu foco no diagnóstico da gestão de RCC no município de Brumado- Ba.



A destinação dos RCC's é de suma importância, pois além de retratar a degradação ambiental, causa prejuízo na saúde da população. Cada vez mais o mundo demanda por atividade que considere o tripé da sustentabilidade que são a economia, sociedade e meio ambiente. Essa ação induz o Brasil a desenvolver políticas mais sustentáveis.

Toda essa demanda depende da implementação de políticas públicas voltada para a gestão adequada de RCC's, conforme a Resolução Conama 307, esse exercício é fruto de um trabalho lento e gradativo que tenha a participação de todos os envolvidos, na tentativa de ações que visam reduzir, reaproveitar, reciclar e dar a destinação correta aos resíduos.

Através da pesquisa de Campo constatou-se que a deposição irregular de entulho no município de Brumado existe, mesmo a prefeitura designando para áreas apropriadas, ainda falta fiscalização, educação ambiental da população. Dessa forma percebe-se a necessidade de novas pesquisas para a formulação de um Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil, assim como conscientização das obras no gerenciamento dos resíduos.

## Referências

ABRECON. 2015. **Gestão de resíduos garante benefícios na construção civil. a ssociação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da construção civil e demolição**. ABRECON. Disponível em: < <https://abrecon.org.br/gestao-de-residuosgarante-beneficios-na-construcao-civil/> > acesso em 04 de mar 2021

ABRECON. 2021. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2020. a ssociação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da construção civil e demolição**. ABRECON. Disponível em: <<https://abrecon.org.br/entulho/mercado/>> acesso em 01 de mar 2021

ABRELPE. 2020. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2020. a ssociação Brasileira de Limpeza Pública e Resíduos especiais**. ABRELPE. Disponível em: < <https://abrelpe.org.br/panorama-2020/> >.

ANDRADE, Amanda Amorim; SOUZ A, Jessica Monyk Tivurcio de Souza; Silva, Kaline Nayara Medeiros da Silca; CELESTINO, Joyce Elanne Mateus. **Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil: um estudo de caso na obra**

**do prédio dos laboratórios dos cursos de engenharia da universidade federal do Rio Grande do norte.** XXXIII ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO: A Gestão dos Processos de Produção e as Parcerias Globais para o Desenvolvimento Sustentável dos Sistemas Produtivos Salvador, BA, Brasil, 08 a 11 de outubro de 2013.

ANGULO, S. C. **caracterização de atributos de Resíduos da construção e demonstração de Reciclagem e a influência de suas características no comportamento do concreto.** 2005 Tese (Doutorado em Engenharia). Escola Politécnica da universidade de São Paulo, São Paulo.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, **ABNT NBR 10004** – Resíduos Sólidos – Classificação. 2004.

BLUMENSCHIN, R.N.A. **sustentabilidade na cadeia Produtiva da indústria da construção. centro de desenvolvimento sustentável.** Universidade de Brasília (UnB), Brasília DF, 2004. 263 p. Tese Doutorado.

CARNEIRO, A. L. REDUÇÃO, RECICLAGEM E REAPROVEITAMENTO – AÇÕES DE CIDADANIA. In: CASSA, J. C. S.; CARNEIRO, A. P.; BRUM, I. A. S. (Org.). **Reciclagem de entulho para produção de materiais de construção – Projeto entulho Bom.** Salvador: EDUFBA/Caixa Econômica Federal, 2001.

CONAMA, **Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001.** Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Governo Federal – Publicação DOU nº 117-E, de 5 de junho de 2002.

COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. **Pesquisa em administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação.** (Trad. Lúcia Simonini). 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

DIAS, J. F. (2004) **a construção civil e o meio ambiente.** In: Congresso Estadual de Profissionais CREA – MG. Anais. Uberlândia: CREA.

FERNANDES, B. B.; TEIXEIRA, M. C. **a Reutilização de materiais na construção civil. trabalho apresentado ao curso de graduação em arquitetura e urbanismo da Universidade de São Paulo (USP).** São Paulo, 2006.



GIL, A. C. **como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.  
IEMA. 202. **Gestão de Resíduos sólidos. instituto de meio ambiente e Recursos Hidricos**. IEMA. Disponível em: <<https://iema.es.gov.br/gestao-de-residuos-solidos> > acesso em 01 de mar 2021

JOHN, M. V. **Reciclagem de resíduos da construção civil: contribuição á metodologia de pesquisa e desenvolvimento**. 2000. Tese (livre docente). Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006

LEITE, P. R. S. **estudo das práticas de gerenciamento de resíduos sólidos na construção civil do Rio de Janeiro**. 2014. Projeto de Graduação. Escola Politécnica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, RJ.

Lima RS, Lima RRR. **Guia para elaboração de Projeto de Gerenciamento de Resíduos da construção civil**. 1 st ed. Curitiba: CREA-PR; 2009

MARQUES NETO, J. C. (2009) **estudo da gestão municipal dos resíduos de construção e demolição na bacia hidrográfica do turvo grande (UGRHI-15)**. São Carlos – SP, 54 p. Dissertação (Doutorado) – Universidade de São Paulo.

Ministerio do Meio Ambiente. **a politica dos 5r's**. Disponível em <<https://www.gov.br/ana/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/gestaoambiental-e-sustentabilidade/campanha-destinacao-de-residuos-5rs-1.pdf/view>> acesso em 22 de fev 2021.

Ministerio do Meio Ambiente. Ministerio da educação. Instituto brasileiro de defesa do consumidor. **manual de educação para o consumo sustentável**. Disponível em < <https://idec.org.br/publicacao/manual-de-educacao-para-o-consumo-sustentavel-2a-ed2005>> acesso em 01 de março de 2021.

MSAMBIENTAL. **Plano de Gerenciamento de resíduos da construção civil da cidade de Piquerobi são Paulo 2017**.

PASCHOALIN FILHO, João Alexandre; GRAUDENZ, Gustavo Silveira. **destinação irregular de Resíduos de construção e demolição (Rcd ) e seus impactos na saúde coletiva**. Revista de Gestão Social e Ambiental, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 127142, jan. – abr. 2012

PINTO, T. P. **Gestão de resíduos de construção e demolição em áreas urbanas- da ineficiencia a um modelo de gestão sustentável.** In: CASSA, J. C. S; CARNEIRO, A. P.; BRUM, I. A. S. (Org.). Reciclagem de entulho para produção de materiais de construção – Projeto Entulho Bom. Salvador: EDUFBA/ Caixa Econômica Federal, 2001.

PINTO, T. P. **Uso do agregado reciclado em tijolos de solo estabilizado com cimento.** In: CASSA, J. C. S; CARNEIRO, A. P.; BRUM, I. A. S. (Org.). Reciclagem de entulho para produção de materiais de construção – Projeto Entulho Bom. Salvador: EDUFBA/Caixa Econômica Federal, 2001.

PINTO, T. P. **características do entulho e do agregado reciclado.** In: CASSA, J. C. S; CARNEIRO, A. P.; BRUM, I. A. S. (Org.). Reciclagem de entulho para produção de materiais de construção – Projeto Entulho Bom. Salvador: EDUFBA/ Caixa Econômica Federal, 2001.

PINTO, T. P. **Uso do agregado reciclado em camadas de base e sub-base de pavimentos.** In: CASSA, J. C. S; CARNEIRO, A. P.; BRUM, I. A. S. (Org.). Reciclagem de entulho para produção de materiais de construção – Projeto Entulho Bom.

Salvador: EDUFBA/Caixa Econômica Federal, 2001.

PINTO, T. P. **Gestão de resíduos da construção civil: a experiência do sinduscon/s P.** São Paulo: Obra Limpa: I&T: SindusCon - SP, 2005

PORTO, Maria Edelma Henrique de Carvalho; SILVA, Simone Vasconcelos. **Gestão do projeto de reaproveitamento dos entulhos de concreto gerados pela contrução civil.** In XXX ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DEPRODUÇÃO. Maturidade e desafios da engenharia de produção: competitividade das empresas, condições de trabalho, meio ambiente. São Paulo, Sp, Brasil, out. 2010. Disponível em: <[http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2010\\_tn\\_stp\\_120\\_783\\_15856.pdf](http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2010_tn_stp_120_783_15856.pdf)>. Acesso em: mar. 2021

PUCCI, R. B. **Logística de resíduos da construção civil atendendo à Resolução c onama 307.** 2006. 154 p. Dissertação (Mestrado) – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.



SCHMIDT, M.J.M.S; SILVA, O.H **Resíduos Gerados Pela construção civil : a terra de inertes - práticas recomendadas.** In : 3 seminário desenvolvimento sustentável e a reciclagem na construção civil : práticas recomendadas IBRACON ( Instituto brasileiro de concreto ) São Paulo, SP.

TRICHES, G. E KRYCKYJ, P. R. **a aproveitamento de entulho da construção civil na Pavimentação Urbana.** In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOTECNIA AMBIENTAL, 4., São José dos Campos, 1999. Anais. São Paulo. ABMS, p. 259-265., 1999.



**a PÊndice a – QU estion ÁRio a PLicado  
em em PResas de en Gen Ha Ria**

1° - Pergunta 1: A empresa pratica ações socioambientais? Quais?

☐ Sim

☐ Não

---

---

---

2° - A empresa faz o uso de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos?

☐ Sim

☐ Não

3° - Qual a destinação do entulho gerado na obra?

---

---

---

4° - A empresa durante a execução se preocupa em reduzir a quantidade de materiais que serão desperdiçados?

☐ Sim

☐ Não

5° - Caso faça reciclagem e reutilização, quais materiais são aproveitados?

---

---

---

---

6° - A empresa fez algum estudo para saber a viabilidade econômica da reciclagem?

☐ Sim

☐ Não

7° - A empresa conhece as leis da preservação ambiental?

☐ Sim

☐ Não

8° - A empresa tem consciência da importância da preservação ambiental?

☐ Sim

☐ Não



**a PÊndice B – QU estion ÁRio a PLicado  
em emPResas de R ecic LaGem**

1° - Pergunta 1: Quais as destinações dadas aos entulhos da construção civil?

---

---

---

---

2° - Como você é informado dos locais autorizados pela prefeitura?

---

---

---

---

3° - Vocês são informados dos materiais que serão recolhidos?

☐ Sim

☐ Não

4° - A empresa faz a triagem dos materiais?

☐ Sim

☐ Não

5° - Vocês são fiscalizados? Já recebeu alguma multa por descartar os materiais em algum local?

☐ Sim

☐ Não

☐ Sim

☐ Não

---

---

---

---

## Violência de Gênero e Empoderamento feminino no contexto da cidade de Vitória da Conquista – Bahia

Micaele Porto Rodrigues<sup>1</sup>  
Ana Maria Pereira de Sousa

### Resumo

O presente artigo tem como propósito oportunizar uma discussão teórica sobre violência de gênero, articulando-a com as questões relacionadas às políticas públicas para o seu enfrentamento. Diante de tais circunstâncias, este trabalho tem como finalidade buscar conhecer os posicionamentos de alguns autores, a respeito da violência de gênero, bem como da violência doméstica contra a mulher, compreender como se processa a violência em nossa sociedade e entender as principais formas de violência de gênero e as políticas de enfrentamento. Inicialmente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e exploratória, e, ainda, a fim de contemplar esses propósitos, ao final do presente estudo, será apresentado o CRAV – Centro de Referência da Mulher Albertina Vasconcelos, que compõe a Rede de enfrentamento à violência contra a mulher, juntamente com a análise dos dados acerca das políticas públicas no contexto da cidade de Vitória da Conquista – Bahia.

**Palavras-chave:** Violência. Mulheres. Gênero. Empoderamento. Enfrentamento.

### Abstract

This article aims to provide opportunities for a theoretical discussion on gender violence, linking it with issues related to public policies to fight it. Given these circumstances, this work aims to understand the positions of some authors regarding gender violence, as well as domestic violence against women, understand how violence is processed in our society and understand the main forms of violence gender issues and coping policies. Initially, a bibliographical and exploratory research was carried out, and, still, in order to contemplate these purposes, at the end of this study, the CRAV - Albertina Vasconcelos Women's Reference Center will be presented, which makes up the Network for combating violence against woman, together with the analysis of data about public policies in the context of the city of Vitória da Conquista – Bahia.

**Keywords:** Violence. Women. Gender. Empowerment. Confrontation.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista.



## 1. Introdução

A violência contra a mulher atinge mulheres no mundo inteiro e está enraizada na cultura; na concepção patriarcal; nas estruturas econômicas; na organização social e nas relações de poder. Trata-se de um problema sociocultural que afeta diretamente direitos considerados fundamentais, como o direito à vida, o direito à saúde, à integridade física de saúde e a segurança pública.

Hoje, a violência contra as mulheres retrata uma das principais formas de violação dos Direitos Humanos. Pois, além de contribuir para a desigualdade de gênero, afeta diretamente o direito à vida, o direito à saúde e à integridade física, que são considerados direitos fundamentais.

Essa forma de violência é cometida contra pessoa do sexo feminino, somente pela sua condição de mulher, a qual explicita ainda mais as desigualdades existentes entre homens e mulheres edificadas ao longo da história, construindo uma relação pautada na desigualdade, na subordinação, na discriminação e no abuso de poder.

Para o enfrentamento dessa violência, a principal lei nacional hoje é a Lei nº 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, que é considerada um divisor de águas na abordagem jurídica brasileira na luta contra a violência baseada no gênero.

De acordo com Seixas e Dias (2013) é papel de cada cidadão e cidadã lutar incessantemente pela efetivação da Lei Federal n. 11.340/2006, além de buscar a efetivação para que exista uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

Com esse delineamento, acredita-se criar uma base necessária quanto ao entendimento da violência doméstica para sustentar as discussões presentes nos capítulos seguintes, visto que, o presente artigo tem como propósito desencadear uma discussão teórica sobre violência de gênero, interligando-a com as questões das políticas públicas para o seu enfrentamento e o empoderamento feminino.

O trabalho será dividido em cinco capítulos, sendo que o primeiro demonstrará que a violência doméstica contra a mulher não é um problema recente vivido pela população brasileira, mas somente agora com os novos índices alarmantes, se faz necessário discutir a temática sobre o enfrentamento ao fenômeno da violência contra doméstica.

Por sua vez, os próximos capítulos ocuparão uma extensão maior no desenvolvimento do trabalho, tendo o segundo a pretensão de abordar a violência

doméstica contra a mulher e a Lei Maria da Penha, analisando seus aspectos conceituais, os tipos de violência doméstica e os conceitos de violência física, sexual, moral, psicológica e patrimonial.

O capítulo três se ocupará em trazer uma breve explicação sobre empoderamento feminino e os seus impactos, abordando aspectos que vão além da igualdade entre homens e mulheres e do fortalecimento do gênero feminino

No capítulo quatro serão abordadas as políticas públicas de combate e enfrentamento da violência de gênero, que representam um importante instrumento de transformação social e implementação da igualdade de gênero.

E o último capítulo apresentará o CRAV – Centro de Referência da Mulher Albertina Vasconcelos em Vitória da Conquista – Bahia, que é um instrumento de articulação entre organismos governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento e implementam as políticas públicas na cidade.

Dessa forma, o objetivo geral da pesquisa é analisar o enfrentamento ao fenômeno da violência doméstica, no contexto da violência contra a mulher e as formas de atendimento à mesma. Já nos objetivos específicos pretende-se conceituar a violência doméstica, demonstrar as formas de violências praticadas pelos agressores e o enfrentamento da mesma.

No atual contexto social, o papel desenvolvido pela mulher na sociedade tem se tornado cada vez mais efetivo, contudo, isso não tem colaborado para aumentar sua importância e visibilidade. Questões como reconhecimento, diferenças salariais e chances de crescimento ainda são marcos diferenciais entre homens e mulheres, o que nos remete à discussão das relações de gênero. Uma vez que, há uma certa disparidade no tratamento dos gêneros, e, é plausível dizer que há uma determinação de sistema de poderio, o qual determina uma organização hierárquica social simbólica e invisível.

## **2. materiais e métodos**

O trabalho está ancorado numa perspectiva feminista, através da qual busca-se refletir acerca da violência de gênero e o processo de empoderamento das mulheres que são vítimas de violência doméstica.

Para desenvolvimento da pesquisa foi realizado um levantamento bibliográfico dialogando com o conceito de gênero e empoderamento. No entanto, em uma determinada fase da pesquisa foi realizada uma breve entrevista a fim de conhecer a história do Centro de Referência da Mulher Albertina Vasconcelos, que possui



como objetivo de atender e acompanhar às mulheres em situação de violência no município de Vitória da Conquista.

### **3. ResUL tados e disc UssÕ es**

#### **3.1. a V io LÊncia dom Éstica**

A violência doméstica, trata-se, de um fenômeno que tem ganhado proporções bastante elevadas por todo o mundo, e que só foi denunciada, por volta dos anos 60 e 70, por meio dos movimentos feministas.

Foi através de mulheres encorajadas, que lutaram e cobraram do Estado, bem como, da sociedade, a igualdade de gênero, para que assim, pudessem assegurar os mesmos direitos entre homens e mulheres. Desse modo, garantir o respeito à dignidade humana e tornar-se referência primordial acerca das mudanças de paradigma no que se refere à igualdade de gênero.

Para Jesus (2014) a violência é, cada vez mais, um fenômeno social que atinge governos e populações, tanto global quanto localmente, no público e no privado, estando seu conceito em constante mutação, uma vez que várias atitudes e comportamentos passaram a ser considerados como formas de violência.

A violência doméstica é o conjunto de formas de ação ou omissão que se exerce no lar, que causam lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, qualquer que seja a pessoa que a exerça ou sofra. É uma perigosa realidade, porque todos têm impulsos amorosos e agressivos e a família, que é a referência e deve nos proteger e ensinar a amar e como controlar a raiva e dar saída às pulsões internas com limites, ou seja, como nos socializar, faz exatamente ao contrário. (SEIXAS e DIAS, 2013, p. 8)

Este flagelo social, ao contrário do que se possa imaginar, é de longa data. É uma prática que atravessa os tempos. É um fenômeno antigo, mas, que só tornou-se um problema social recentemente. Isto, porque, se tratando de violência doméstica, há atualmente, uma maior sensibilidade e intolerância social. Por esse motivo, os casos de violência doméstica vêm crescendo cada vez mais em nossa sociedade, estando presente em todas as classes sociais, contudo, apenas diferenciando-se quanto à sua forma.



Segundo Seixas e Dias (2013) A violência é um problema social de grandes dimensões, e, na relação de casal é tão significativa por dados da Organização das Nações Unidas (ONU), que chega a ser considerada endêmica, em razão da alta incidência

A respeito dos principais fatores que estão relacionados à violência doméstica, estes podem estar vinculados à comunidade, que incluem a pobreza, o desemprego, a baixa posição socioeconômica, o isolamento da mulher e da família, e a associação com companheiros delinquentes. No âmbito das relações pessoais, estão presentes: os conflitos conjugais, o controle do patrimônio, a tomada de decisões da família pelo parceiro e o ciúmes. Quanto aos fatores relativos ao agressor incluem: ser homem, presenciar violência conjugal durante a sua infância, pai ausente ou que o rejeita, sofrer abusos durante a infância ou consumo de álcool.

Faz-se respeitável ponderar, que a palavra violência pode não corresponder necessariamente à experiência vivida por algumas mulheres, que não discernem os atos violentos cometidos pelo agressor como violência, mas sim como ignorância, ou apenas uma “simples” grosseria. Então, seja por dificuldades, seja porque não podem ainda confiar nos serviços que são disponibilizados, estas mulheres geralmente não contam que vivem em situação de violência.

As mulheres que sempre foram sexo frágil, têm sido o principal alvo de humilhação, uma das piores vítimas de violências por parte dos homens. E isto ocorre não somente porque a sociedade legitima o poder masculino, mas também porque o homem tem necessidade de afirmar-se como o sexo forte, o sexo poderoso. (CUNHA, 2007, p.21)

Assim, carregam consigo traumas e cicatrizes, e, na maioria das vezes, ainda, são obrigadas a conviver com eles, os agressores. Desta forma, a maioria das vítimas acabam se isolando da sociedade, seja por medo ou vergonha, uma vez que, o agressor ainda se encontra dentro de casa, gerando outro motivo para não denunciarem tal violência.

### **3.2. a Violência contra a mulher e a aplicação da Lei Maria da Penha**

Para Cunha (2007) Tratar da violência contra mulheres é tentar abarcar um conjunto de fatos e situações vinculados à condição feminina no mundo



atual. Percebe-se, que a violência contra as mulheres ocasiona sérias e graves consequências, que podem ser notadas no desenvolvimento socioeconômico do país, no seu pleno e integral desenvolvimento, além da interferência ao exercício da cidadania e dos direitos humanos.

De acordo Jesus (2014) A violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Devido ao seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres, políticas públicas passaram a ser buscadas pelos mais diversos setores da sociedade, particularmente pelo movimento feminista.

A violência contra as mulheres é uma das formas de infração aos direitos humanos mais praticadas e menos reconhecidas no mundo. É um problema de saúde pública que abala a integridade corporal e o estado psíquico e emocional da vítima, além de comprometer seu sentimento de segurança.

A violência é um artefato da cultura e não seu artífice. Ela é uma particularidade do viver social, um tipo de “negociação” que através do emprego da força ou da agressividade visa encontrar soluções para o conflito que não se deixam resolver pelo diálogo e pela cooperação. (COSTA, 1986, p.47).

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340) foi sancionada no Brasil em agosto de 2006, tendo como o principal objetivo, representar um instrumento jurídico eficaz para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. A referida Lei, adequa-se para todas as pessoas que se identificam com o sexo feminino, heterossexuais e homossexuais. Isto significa que as mulheres transexuais também estão incluídas.

A Lei n. 11.340/2006, traz aspectos conceituais e educativos, visto que, se propõe a promover uma real mudança nos valores sociais da sociedade, que vislumbram de forma banal que, a violência que ocorre nas relações domésticas e familiares é legítima os padrões de supremacia masculina e subordinação feminina.

Nesse sentido, a violência doméstica abarca diversas formas de violências que atingem os cônjuges ou companheiros, e as principais formas de violência são: a violência física, a violência psíquica, a violência sexual.

De acordo com a Lei Maria da Penha, em seu capítulo II, artigo 7º, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018) III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Diante do artigo acima mencionado, temos como base a Cartilha Maria da Penha e Direitos da Mulher, do Ministério Público Federal, Brasília, 2011, que a violência está dividida em cinco tipos, são eles:

**Violência física (visual):** É aquela entendida como qualquer conduta que ofenda integridade ou saúde corporal da mulher. É praticada com uso de força física do agressor, que machuca a vítima de várias maneiras ou ainda com o uso de armas, exemplos: Bater, chutar, queimar, cortar e mutilar.

**Violência psicológica (não-visual, mas muito extensa):** Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher, nesse tipo de violência é muito comum a mulher ser proibida de trabalhar, estudar, sair de casa, ou viajar, falar com amigos ou parentes.



**Violência sexual (visual):** A violência sexual está baseada fundamentalmente na desigualdade entre homens e mulheres. Logo, é caracterizada como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada; quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto, a usar anticoncepcionais contra a sua vontade ou quando a mesma sofre assédio sexual, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade.

**Violência patrimonial (visual-material):** importa em qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

**Violência moral (não-visual):** Entende-se por violência moral qualquer conduta que importe em calúnia, quando o agressor ou agressora afirma falsamente que aquela praticou crime que ela não cometeu; difamação; quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação, ou injúria, ofende a dignidade da mulher. (Exemplos: Dar opinião contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos). Obs: Esse tipo de violência pode ocorrer também pela internet.

Logo, o cotidiano dessas mulheres, vítimas de violências, envolve conflitos constantes de submissão, humilhação, solidão, menosprezo, no qual se exterioriza como uma convivência encoberta pelo agressor, diante da ausência de cuidados e afeto. Assim, muitas delas têm uma vaga compreensão sobre os sentidos da vivência de uma violência, se tornando indecifrável, de tal modo que elas não compreendam quão violentadas se encontram.

### 3.3. o empoderamento feminino

No Brasil, a desigualdade de gênero é estabelecida em um sistema patriarcal, herdado do período colonial, no qual os homens possuem o poder e ditam as normas que regem as atividades individuais e coletivas. Percebe-se, que a desigualdade entre homens e mulheres é a chave da discriminação sexista e a origem de toda a violência de gênero.

Essa estrutura regulariza os indivíduos a desenvolverem certos papéis, dedicando à mulher a situação de subordinação, onde se perpetua por diversos ambientes sociais, como política, religião e família. Diante de uma concepção feminista, o empoderamento é um dos elementos principais para superar a subordinação feminina e atingir a igualdade de gênero.

Tratar de direitos iguais, da história de luta da mulher e do empoderamento feminino, é de suma importância na atualidade. Tendo em vista, que a luta feminina vem ganhando força e se tornando um assunto cada vez mais presente na sociedade no século atual.

De acordo com SrilathaBatliwala (1994), o conceito de empoderamento na perspectiva feminista resulta de debates e críticas importantes levantadas, sobretudo, por feministas do chamado Terceiro Mundo.

*Assim, o empoderamento feminino significa a mulher poder se conhecer e ter o poder da decisão. Não se trata de uma luta de mulheres contra homens e nem de homens contra mulheres, trata-se de uma luta face à sociedade, para o desenvolvimento humano, e, em qualquer que seja o gênero que ele se reconheça. Assim sendo, há de se propagar pensamentos não machistas e respeitar as escolhas quaisquer que sejam elas.*

Bourdieu (1998) menciona que ter poder é especificamente mais difícil para as mulheres uma vez que historicamente e socialmente, o poder da autonomia está nas mãos dos homens. Neste sentido, nota-se o quanto é difícil para as mulheres se manterem presentes no mercado de trabalho igualmente as condições dos homens.

No entanto, nota-se, que acerca do empoderamento feminino, um importante aspecto relevante é a crescente inserção e participação das mulheres no mundo do mercado de trabalho, assim como a atuação destas nas instâncias decisórias das políticas públicas e em organizações não-governamentais que lutam por uma transformação social. Tais fatores garantiram a inclusão significativa das mulheres na esfera pública, e a possibilidade de questionamento das desigualdades sofridas.

Desse modo, podemos asseverar, que o empoderamento feminino está relacionado ao fortalecimento dos atos sociais, levando em consideração que a questão das desigualdades de gênero, não se refere somente à carência ou precariedade de recursos, mas se refere também na falta de oportunidades sociais, econômicas e políticas. Ou seja, o empoderamento das mulheres representa um desafio às relações patriarcais, prometendo a elas autonomia para controlar a sua

sexualidade, o seu próprio corpo, o seu direito de ir e vir, bem como um repúdio ao abandono, e à violência.

### 3.4. as Políticas Públicas Para o Enfrentamento da Violência de Gênero

Parece recorrente trazer ao debate novamente o tema de violência de gênero, entretanto, é uma conduta que está cada dia mais latente e merece destaque. O contexto trazido neste tópico, busca evidenciar algumas políticas públicas em favor desse público, que possui como objetivo, reduzir a dificuldade da mulher em denunciar a violência e, assim, deixar de permanecer vinculada ao agressor.

Assim, o propósito é demonstrar como tais políticas se constroem, preconcebem e se articulam por meio de direitos assegurados nos processos de proteção às mulheres. Nesse sentido, é importante situar o que se entende por políticas públicas.

Para **Höfling (2001)** as políticas públicas constituem o “Estado em ação”, por meio de programas pensados para setores específicos da sociedade. Deste modo:

As políticas públicas são aqui compreendidas como as de *responsabilidade* do Estado - quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais. (**Höfling, 2001**, p. 31).

Dessa maneira, as políticas públicas são compreendidas também como o Estado em ação, entendendo que é a manifestação estatal representa as instituições e suas diferentes formas de intervir na sociedade.

Portanto, evidencia-se que as políticas públicas são medidas destinadas a atender certas demandas específicas da população. Sendo que, tais políticas irão atuar de forma reparatória nas desigualdades e desvantagens de alguns grupos, buscando e assegurando o direito destes.

De acordo com Seixas e Dias (2013) A construção de redes, no enfrentamento à violência doméstica e sexual, representa, ao lado da Lei Maria da Penha, mecanismos eficazes e sustentáveis para se efetivar políticas públicas.



Conforme entendimento de Vigano e Laffin (2019) as ações afirmativas para as mulheres são provenientes do reconhecimento de um sofrimento discriminatório e violento, sofrido ao longo dos tempos [...] cunhado nos moldes do patriarcado.

É necessário vencer as resistências internalizadas, a partir da implementação de políticas públicas referentes ao gênero. Mas como visto anteriormente, as políticas públicas representam instrumentos que o Estado possui, e, que visam superar ou ao menos amenizar as desigualdades, bem como, defender os direitos humanos atentando-se para as especificidades do sexo feminino.

### **3.5. cRaV – cent Ro de R eferÊ ncia da m ULHeR a LBeRtina Vasconce Los**

Criado em 28 de julho de 2006, o Centro de Referência da Mulher Albertina Vasconcelos (CRAV), atua na prevenção e enfrentamento da violência de gênero na cidade de Vitória da Conquista - Ba. Desde a sua criação, já passaram cerca de 3.700 (três mil e setecentos) mulheres pelo CRAV. A procura pelos serviços acontece de forma espontânea ou por encaminhamento de outros serviços da rede de proteção às mulheres.

A Rede de Proteção é composta por vários órgãos, tanto governamentais como não governamentais, que prestam assistência à essas mulheres. Os órgãos que compõem essa Rede são: o Centro de Referência à Mulher em situação de violência, a Casa Abrigo (que será inaugurada em breve), a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, a Defensoria Pública, a Promotoria Especializada, o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os Hospitais gerais, o CRAS, o CREAS, o Conselho Tutelar, entre outras instituições.

Deste modo, a Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres leva em consideração a multiplicidade de serviços e de instituições, que são efetivas, importantes e que atuam de forma articulada e integrada com todos os órgãos que nela se encontram.

A equipe técnica do CRAS é composta por coordenadora, gerente, assistente social, psicóloga e advogada, que mediante acolhimento humanizado, atendimento psicossocial e o acompanhamento jurídico, buscam a ruptura da situação de violência e o resgate da autoestima e a autonomia das vítimas.

Quanto ao atendimento, o trabalho da Rede possibilita que os profissionais de outros órgãos encaminhem as mulheres em situação de violência para um



atendimento mais específico no CRAV, assim como o CRAV pode encaminhar mulheres em situação de violência para os demais órgãos, afim de serem inseridas nos programas sociais ofertados. Entretanto, a busca pelo serviço do Centro de Referência também ocorre de forma espontânea.

Ocorre que muitas dessas mulheres se sentem amedrontadas, inseguras e receosas em registrar a ocorrência na Delegacia especializada da Mulher (DEAM), isso por que muitas não têm pra onde ir. Além do mais, em alguns casos, ainda pode-se notar a culpabilização da vítima e as relações de dependências financeiras e emocionais que são edificadas em preconceitos e comportamentos sexistas que levam a subnotificação desse tipo de violência.

Nesse sentido, resta clarificado que a maioria das mulheres vítimas de violência não denunciam seu agressor por terem uma grande dependência, tanto financeira, psicológica e emocional. Afora o medo de recomeçar e se manter sozinha, acreditando que é impossível reconstruir a vida. Assim, essa vítima acaba se vendo obrigada a conviver com seu agressor, sem buscar qualquer tipo de ajuda profissional para conseguir se desvincular desse ciclo de violência em que vive e encontrar força em si mesma.

Para conhecer um pouco mais sobre os serviços oferecidos pelo CRAV, no dia 22 de setembro de 2021, fora realizada uma visita no referido local. Na oportunidade, Monique Cajaíba Santos, gerente do Centro de Referência da Mulher Albertina Vasconcelos, falou mais sobre o CRAV e os serviços que ele oferece.

A entrevista iniciou-se com o seguinte questionamento: Como são idealizadas as políticas públicas para o município.

Hoje, dentro desse modelo de gestão existe uma coordenação específica de políticas públicas para mulheres, e dentro dessa coordenação existe o CRAV, que é um serviço dessa coordenação. Daiana como coordenadora, faz o diálogo com todas as outras políticas, tipo: saúde, educação para poder fazer essa intermediação, tanto para as questões voltadas para a violência, como de qualquer outra questão voltada para mulher.(ENTREVISTADA)

O atendimento é voltado somente para as mulheres que residem em Vitória da Conquista?

Sim. z ona urbana e rural. O município não tem parceria com nenhum outro município. Mas, em alguns casos, abrimos exceção. Pois muitas

não possuem as políticas públicas que temos aqui. Ano passado conseguimos a Defensora Pública da mulher e o Promotor específico. (ENTREVISTADA)

O que precisa ser feito para uma política pública ser efetivada? Qual o planejamento?

Além de planejamento, identificar a necessidade, os fatores de risco dentro desse território, e executar. Três pilares: Identificar, planejar e executar. Sempre que tem uma nova demanda, a gente se adapta. Hierarquia: Técnicas – gerência – coordenação – secretaria – prefeitura. Tudo tem que ser autorizado pela secretaria de desenvolvimento social.(ENTREVISTADA)

Como normalmente as mulheres buscam o CRAV?

Demanda espontânea, encaminhadas por outros serviços e através de campanhas. Março e novembro são as principais campanhas. Março mulher, e novembro do ativismo para o fim da violência contra a mulher. Muitas mulheres que prestam queixa não procuram o serviço. Às vezes até por conta do transporte. A gente pensa em integralizar todos esses serviços em um único espaço. Quando a mulher presta queixa ela já sai de lá com o encaminhamento específico falando do CRAV. Tem mulheres, principalmente de classe social baixa, elas são atendidas nos CRAS, nos CREAS elas fazem parte do grupo de convência desses espaços, e eles estão capacitados para encaminharem pra gente. Ou o boca a boca.(ENTREVISTADA)

Quanto à Localização?

A norma técnica informa que tem de ser em um local que não tenha tanto movimento, que não seja de fácil identificação, para que os agressores não saibam onde elas estão, pois, muitas vem para cá escondidas. Se fosse no centro, você acha que as mulheres iriam? Não iriam. Por conta do agressor e por conta de terceiros. Muitas se sentem envergonhadas. 99% das mulheres que chegam aqui, relatam que sentem vergonha de falar que elas foram violentadas. (ENTREVISTADA)



## E a casa abrigo?

Até então a gente não tinha pra onde encaminhar as mulheres. Chega uma mulher aqui, com filho, que fugiu de casa por causa do marido, o que fazemos com essa mulher? Hoje a gente tem parceria com o governo do Estado, e eles possuem três casas abrigo, e aí a gente tenta em último caso institucionalizar essa mulher, pois, a gente pode estar fazendo um tipo de violência institucional. Então, a gente tenta primeiro rede de apoio, por exemplo: se ela tem alguma amiga, alguém possa estar acolhendo-a enquanto aguarda uma medida protetiva. A nossa casa abrigo já foi entregue, está em fase de licitação dos móveis. Iria ser inaugurada antes da pandemia; não pode ser divulgada, pois, o endereço é sigiloso. Já está pronta, mas ainda não está funcionando por conta da mobília. Quando montar o fluxo, uma pessoa será responsável por vir buscar e levar. Teremos o contato com a equipe técnica de lá, mas temos que resguardar o sigilo do local. A mulheres vão pra lá sem celular, não podem fazer contato com o meio externo. A estadia é temporária, até traçarmos um plano de ação para que essa mulher retorne. A casa tem técnicos, psicólogos, assistentes sociais, nutricionista, entre outros serviços. Pela Lei das casas abrigo, a mulher pode permanecer por até 90 dias, a depender da situação. A gente tenta ao máximo não institucionalizar essa mulher, só se não tiver jeito, se ela estiver em risco iminente de morte. E uma das regras para que essa mulher seja acolhida, é o boletim de ocorrência.(ENTREVISTADA)

## Por quanto tempo a vítima pode utilizar os serviços do CRAV?

Não tem tempo determinado. A única coisa que nós temos é um protocolo d arquivamento. Nós tentamos de 3 a 5 vezes falar com essa mulher, ou ela faltou de 3 a 5 vezes, aí a gente liga, pergunta o que está acontecendo, se ela deseja ainda os atendimentos ou não. Se ela desejar, nós agendamos. Se não conseguirmos contanto, a gente arquiva esse prontuário, porém, ele poderá ser desarquivado a qualquer momento.(ENREVISTADA)

Quais são as políticas públicas utilizadas hoje para introduzir essa mulher no mercado novamente?

Saúde, educação, desenvolvimento social, curso técnico. Em cada caso específico é montado um plano de trabalho para essa mulher. Hoje, Conquista, com a rede que tem, desenvolve um trabalho excelente. Claro que tem coisas que precisam ser ajustadas. É tanto que a gente nunca perdeu nenhuma mulher atendida pelo serviço para o feminicídio.(ENTREVISTADA)

De acordo com SANTOS (2021) “A predominância das mulheres atendidas no CRAV, são mulheres negras e de classe social baixa, com idade entre 18 à 59 anos.”

Logo, as vítimas de violência de gênero que buscam o CRAV, encontram uma equipe qualificada para uma escuta sensível e não julgadora, capaz de respeitar as decisões da vítima, amparar, de elaborar um plano de segurança em conjunto com a mulher e, ainda, acompanhá-la, quando necessário, nos demais serviços que compõe a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Portanto, percebe-se que o Centro de Referência de Referência da Mulher Albertina Vasconcelos é o órgão articulador de toda política de enfrentamento à violência contra a mulher no Município, fazendo com que toda a sociedade se envolva na proteção dessa vítima e passe a tratar de um assunto que na maioria das vezes é invisibilizado por um sistema patriarcal, que se inclina a naturalizar a violência contra a mulher.

#### **4. considerações finais**

Além de debater uma questão de gênero, o presente artigo apresenta elementos para compreensão das violências institucionalizadas contra as mulheres, o empoderamento destas e a necessidade das políticas públicas.

Com a realização deste artigo, restou evidente de que ainda é preciso fazer muito mais para que diminuam os números de violência doméstica e de gênero registrados até hoje, pois, são situações que estão cada vez mais crescentes e alarmantes em toda a sociedade, impulsionando cada vez mais esforço para combatê-la.

Sabemos que a violência de gênero deve ser prevenida e enfrentada, em consonância com políticas públicas efetivas, juntamente com a sensibilidade do poder público frente à rede de apoio as vítimas. Nesse sentido, denota-se certa urgência diante da necessidade de reeducar a sociedade sobre o tema, criar

políticas públicas efetivas tendo como base sólida o respeito e a igualdade de gênero e, mais, desnaturalizar a violência contra a mulher.

Vale ressaltar que é imprescindível empoderar as mulheres para assegurar a igualdade de direitos em todos os níveis como saúde, educação, formação profissional, política, para que assim, reconheçam que a mulher é forte e valorosa, não um objeto. E que estas possam se tornar mulheres fortes e respeitadas, a fim de que não aceitem conviver num ciclo de violência. Portanto, faz-se necessário propagar o que é violência, como se pode detectar, e os mecanismos de enfrentamento para reduzir a sua reprodução, evitando que se formem relações tóxicas, nocivas, nas quais mulheres são subordinadas aos homens.

## Referências

Batliwala, S. (1994). "The meaning of women's empowerment: new concepts from action". In: G. Sen, A. Germain & L.C. Chen (eds.), *Population policies reconsidered: health, empowerment and rights*, pp.127-138. Boston: Harvard University Press.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. 6ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998. p.115-134.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)

Costa, Jurandir Freire. *Violência e Psicanálise*. Rio de Janeiro. Edição Graal Ltda. 1986.

Cunha, T.R.A. *O preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência*. 1º Ed. Edições Uesb, 2007.

D'Angelo, SEIXAS, Maria, R. e DIAS, Maria Luiza (orgs.). ***Violência Doméstica e a Cultura da Paz***. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2013.)

HÖFLING, E. de M. Estado e políticas (públicas) sociais. In: *Cadernos Cedes*, ano XXI, n. 55, nov. 2001. Disponível em: <Disponível em: <http://scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539> > Acesso em 28 de set. 2021. <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWnT6B98Lgjjpc5YsHq/?format=pdf&lang=pt>



Jesus, Damásio D. ***Violência contra a mulher : aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006***, 2ª edição.. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva, 2014.

Portal do Ministério Público Federal/ Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão(PFDC).Cartilha Maria da Penha e Direitos da Mulher.Brasília,2011: DISPONÍVEL EM: <<http://www.tjse.jus.br/portaldamulher/index.php/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>>Acessado em: 12/10/2021.

Vigano, Samira de Moraes Maia e Laffin, Maria Hermínia Lage Fernandes. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. História (São Paulo) [online]. 2019, v. 38 [Acessado 12 outubro 2021] , e2019054. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1980-4369e2019054>>. Epub 02 Dez 2019. ISSN 1980-4369. <https://www.scielo.br/j/his/a/Sy6nh8bjBhKTxpTgGmLhbtL/?lang=pt>

## Proteção do consumidor na Publicidade enganosa Virtual

Iago de Novais Caires  
José Elias Seibert Santana Junior

### Resumo

Na era digital, a internet tem sido uma ótima ferramenta de comercialização de produtos e serviços, tanto para quem fornece, quanto para quem adquire, devido ao poder de influência, e a competitividade que beneficia nos preços, com isso muitas pessoas passaram a utilizá-la. Quando se fala de comercialização, a publicidade se torna indispensável para o conhecimento e crescimento do negócio, os fornecedores estão atentos em como utilizar esse meio para elevar seu capital, e esse tem sido o melhor método para alcançar esse objetivo. Com o aumento das comercializações via internet, também denominada de e-commerce, o número de publicidades enganosas vem se elevando, visto que o meio utilizado é mais suscetível a levar os consumidores ao engano. O objetivo da presente pesquisa consiste em identificar como essas publicidades enganosas são veiculadas na internet, as formas como as pessoas podem se proteger, e como o Código de Defesa do Consumidor e a doutrina trata o assunto.

**Palavras-chave:** Publicidade. E-commerce. Consumidor. Proteção.

### Abstract

In the digital age, the internet has been a great tool for marketing products and services, both for those who supply and for those who acquire it, due to the power of influence, and the competitiveness that benefits in prices, with this many people started to use it there. When it comes to marketing, advertising becomes essential for business knowledge and growth, suppliers are aware of how to use this medium to raise their capital, and this has been the best method to achieve this goal. With the increase in marketing via the internet, also called e-commerce, the number of misleading advertisements has been increasing, as the means used is more susceptible to misleading consumers. The objective of this research is to identify how these misleading advertisements are published on the internet, the ways in which people can protect themselves, and how the Consumer Defense Code and the doctrine deal with the subject.

**Keywords :** Advertising. E-commerce. Consumer. Protection.

## 1. Introduction

Advertising is a great tool for presentation of products and services of commercialization in the market. With capitalism and post-modernity, advertising became indispensable, having in view the competition generated in this model, it has been the differential used by some providers. However, we live in a society, where some rely on the good faith of consumers, and use of deceptive means for the illicit enrichment.

With the advance of technology, people began to use the internet as a means of dissemination of their products and services, which occurred a great increase in commercialization in the *e-commerce*, according to the site E-commerce Brasil (2021), "were realized 78.5 million purchases online in the first three months of the year, an increase of 57.4% in comparison to the same period of the last year", demonstrating the great potential of growth of this market segment, together with the risks brought by the same.

Electronic devices with access to the internet, which use applications and browsers, many times for being free, have advertisements aimed at commercialization of products and services. Despite having various advantages for the consumer, this type of advertising can increase the chances of the consumer being deceived, considering that he is the most fragile part of the business, as foreseen in the Consumer Defense Code. In view of this, it is important the knowledge of how this is occurring, and the means that prevent the practice, together with the fiscalization and punishment of those who commit it.

## 2. Materials and Methods

In the present research, in the form of a scientific article, it is intended to protect and clarify some situations for the consumer and provider, for the knowledge of their rights and duties in the way products and services are being acquired or offered, having to comply with norms and specifications, so that they can be commercialized. All advertisements must be well clarified, bringing all information about their quantity, weight, composition, price, risks that they present and about the way to use them, so that the consumer can use them in the correct and safe way.



Utilizando de pesquisas para o estudo da publicidade no meio virtual, busca-se proteger a parte mais vulnerável do negócio, o consumidor, passando um entendimento prático e teórico do que é a propaganda enganosa, para a identificação desse tipo de prática, e assim evitar problemas futuros, trazendo prejuízos tanto financeiros quanto emocionais.

Com este estudo, ficará compreendido como o Código de Defesa do Consumidor (CDC) trata sobre a publicidade enganosa, as modalidades e formas que possam ser inferidas, bem como as partes que fazem parte desse processo, e a responsabilização causada. Também será analisado as diferenças entre a publicidade, propaganda e práticas abusivas, trazendo exemplos para a melhor visualização de como é acometido, com intuito de passar ao consumidor conhecimento e conforto no momento de realizar negociações através da internet.

### 3. Resultados e discussões

É importante mencionar os direitos básicos dos consumidores antes de adentrar afundo no tema específico, já que as normas de defesa do consumidor são de ordem pública, devendo o Estado promover e garantir os direitos na forma da lei, conforme ordena o artigo 5º, XXXII da Constituição Federal. No Código de Defesa do Consumidor, traz para dentro dele a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores.

Dentre os direitos, o Código assegura a proteção da vida, saúde e segurança do consumidor, além de transparência e harmonia das relações de consumo, protegendo seus interesses econômicos.

Porém, nem sempre estes direitos são respeitados, se observarmos a quantidade de reclamações em compras feitas pela internet, através de mecanismos de engano que alguns consumidores caem. Em épocas de grandes promoções, como a *Black Friday*, é mais comum acontecer esse tipo de prática, o site Reclameaqui (2019), registrou a porcentagem dos tipos de reclamação, e apontou “O principal motivo das queixas é a propaganda enganosa, com 28,69% do volume”.

A publicidade e a propaganda, apesar de serem utilizadas como sinônimos, possuem significados diferentes. A publicidade pode ser entendida como o meio utilizado pelos fornecedores para anunciar os produtos e serviços de consumo, já a propaganda tem um fim ideológico, religioso, político, econômico e social, e nem

sempre está voltada para fins lucrativos, a exemplo das propagandas eleitorais e campanhas de vacinação.

[...] Publicidade é comercial; propaganda é institucional. A primeira tem intenção de fazer o consumidor adquirir um produto ou um serviço. A segunda visa divulgar uma ideia. A publicidade persegue um fim comercial; a propaganda, regra geral tem conotação e finalidade de cunho filosófico, político, religioso, ideológico, econômico ou social. [...] (AFONSO, Luiz Fernando, 2013, p.91).

A publicidade ainda, pode ser entendida como falsa, quando a intenção de trazer a inverdade na negociação, e enganosa, quando utilizado de omissão de informações, ou informações ambíguas.

Há dois tipos de publicidade enganosa: a falsa e a enganosa em sentido escrito. A publicidade falsa ocorre quando há afirmação, total ou parcialmente, falsa. A enganosa se dá quando as informações são ambíguas, pouco claras, sutilmente incompletas, induzindo o consumidor a erro sobre as características dos produtos e serviços. Na prática, é mais comum a segunda espécie de publicidade – a que induz (em regra, com muita criatividade) a erro –, até porque uma informação diretamente falsa logo é percebida pelo destinatário e traz, consequentemente, efeitos negativos para o anunciante. (BESSA, Leonardo Rosscoe, 2020, p. 444).

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), trata sobre publicidade enganosa no artigo 37, considerando como tudo aquilo que induz o consumidor ao erro, e prevê punição como pena de detenção de um a seis meses ou multa para quem o comete. O Código ainda, considera o consumidor como parte vulnerável no mercado de consumo, apoiados na boa fé objetiva de seus fornecedores.

As formas em que as publicidades no *e-commerce* são propagadas contem alto de risco de serem manipuladoras, por não serem bem fiscalizadas e fáceis de veicular, muitos fornecedores aproveitam da situação para aplicar golpes na venda de produtos ou serviços. As propagandas podem vir com imagens distorcidas, legendas que não condizem com a ilustração, diferenças nas características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e outros dados omitidos.



Segundo Bessa (2020), a publicidade pode ser realizada através de três atores, a primeira através do próprio fornecedor, a segunda através de contratação de agências de publicidades, e a terceira pelos veículos publicitários, como a televisão, revistas e a internet, podendo também ser utilizadas em conjunto. Portanto, todos podem ser sujeitos de cometerem crimes contra o consumidor.

É importante que os consumidores saibam escolher seus produtos na hora da compra feita pela internet, muitos sites possuem boas reputações, além de serem democráticos e permitirem que seus clientes deem sua opinião pelo serviço prestado. Já outros que são pouco conhecidos, devem ser bem analisados na hora da compra, procurando informações de reclamações feitas por quem já comercializou por ele.

O site “Reclame aqui” é bastante conhecido e utilizado, para realização de reclamações e buscas de avaliações das empresas que fornecem produtos e serviços via internet. A avaliação é feita através dos próprios consumidores, que tiveram problemas durante a compra feita na internet, e procura um contato com a empresa através desta plataforma. Sendo solucionado ou não o problema, a pessoa poderá deixar uma avaliação positiva ou negativa, junto com comentários, colocando em disposição para outros consumidores visualizarem como a empresa se comporta na resolução dos conflitos.

Um dos motivos para que a publicidade enganosa virtual aconteça com tanta frequência está ligada ao fato de que há muitos consumidores novos nesse meio, e que não possuem destreza suficiente. Suscetíveis a serem induzidos ao erro por informações falsas ou por omissão de dados. Sabendo que o consumidor é parte vulnerável na relação de consumo, é importante que as ações governamentais coloquem sua atenção em políticas de proteção contra as propagandas enganosas na internet, já que o mercado virtual cresceu bastante no Brasil durante a pandemia, devido às restrições do governo.

A internet é um meio de comunicação muito forte atualmente, usada na propagação de bens e serviços, trazendo mais comodidade aos consumidores que podem comercializar em qualquer local, além de oferecer variedades maiores do que o mercado comum. Porém, apesar da internet já existir a décadas, ainda é novidade para muitos usuários, nisso, há ainda dificuldade de acesso e comercialização por este meio.

Com a forte tendência neste mercado, e levando em conta as vantagens obtidas, consumidores não habituados tendem a ser enganados por meio das publicidades virtuais, a exemplo disto, há casos comuns onde consumidores



compram seus produtos na internet e não os recebem por inteiro, faltando alguma peça, porém seu fornecedor usa de um artifício enganoso colocando mais produtos numa imagem publicitária, e menos produtos na descrição do que é fornecido.

Muitas empresas procuram solucionar os problemas com publicidade enganosa para evitar um processo judicial e que o seu nome fique mal visto por outros consumidores, porém, alguns consumidores deixam de fazer reclamações e saem no prejuízo. Com isso, fica a impunidade para quem utiliza desse artifício para se beneficiar.

Na internet possuem meios que ajudam os consumidores a se protegerem de empresas que possuem má reputação em vendas online, além de possibilitar um diálogo direto para resolução do conflito. O Governo Federal possui um site que atua com este tipo de resolução de conflito.

Monitorada pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, Procons, Defensorias, Ministérios Públicos e também por toda a sociedade, esta ferramenta possibilita a resolução de conflitos de consumo de forma rápida e desburocratizada: atualmente, 80% das reclamações registradas no Consumidor.gov.br são solucionadas pelas empresas, que respondem as demandas dos consumidores em um prazo médio de 7 dias. (Consumidor.gov.br. 2021).

Esta ferramenta possibilita ao consumidor uma forma de solucionar o problema de forma célere, sem a necessidade de utilizar os órgãos públicos que protegem os consumidores, que muitas vezes estão abarrotados de processos.

É importante que o consumidor quando efetuar uma compra pela internet, guarde todos os dados da empresa ou prestador de serviço que fez negócio, junte todos os meios possíveis para utilizar como prova, como comprovantes de pagamentos, capturas de tela do anúncio, e conversas com os fornecedores, afim de evitar de não ter seu direito reparado.

O consumidor lesado pela publicidade enganosa pode registrar uma ocorrência na Agência de Proteção e Defesa do Consumidor, o Procon, e também ingressar com diferentes ações, responsabilidade civil contratual e extracontratual, ações com obrigação de fazer, entre outros, para solucionar a demanda jurídica. No artigo 101 do Código de Defesa do Consumidor dispõe das regras de competência, neste caso o domicílio do consumidor será competente para ingressar com a ação.



Há também a possibilidade de aplicar sanção penal a quem faz ou promove publicidade enganosa, com pena de detenção de três meses a um ano e multa, conforme o Código de Defesa do Consumidor, no artigo 67 diz: Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva.

Para Bessa (2020, p. 445), “ a capacidade de enganar deve ser analisada caso a caso, considerando principalmente o público-alvo da publicidade (idosos, adolescentes, crianças): o critério é concreto e não abstrato”.

A sanção penal, é um mecanismo do Código de Defesa do Consumidor que pode ser utilizado, porém, não é suficiente para reparar o dano quando este atinge o patrimônio do consumidor, devendo o fornecedor responder civilmente pelos danos causados.

Evidente que, se a violação de um direito pode constituir-se em um prejuízo econômico, a sanção penal, por si, já não será suficiente, posto que, embora esta seja uma resposta da sociedade como um todo, que repele a conduta tipificada, na perspectiva da vítima ou do titular do direito violado é preciso que ela seja reconduzida à situação patrimonial anterior ao momento da violação. Essa função só pode ser desempenhada pela responsabilidade civil, ou seja, a função de reparar danos. (Khouri, Paulo Roberto Roque Antonio, 2013, p. 171).

É importante que os consumidores saibam das ferramentas disponível para sua proteção, e assim conseguirem a reparação dos danos sofridos e responsabilizar quem descumpri a lei.

#### 4. conclusões

O presente trabalho, apontou-se argumentos de forma fundamentada, procurando estabelecer visões e conhecimento nos estudos sobre publicidade enganosa no *e-commerce*, demonstrando com clareza as informações, e as formas de proteção do consumidor. Entendendo que existem diversas maneiras de evitar problemas nas negociações, e caso venha ocorrer algum imprevisto, que a pessoa saiba procurar resolver o conflito. Assim, através do conhecimento da lei, as pessoas poderão fiscalizar e cobrar das empresas transparência e veracidade das informações.

A publicidade está sendo muito utilizada atualmente, na internet as pessoas são bombardeadas de anúncios a todo instante. Os aplicativos e navegadores possuem programações inteligentes para oferecer os produtos e ou serviços que as pessoas procuram. A facilidade de comercialização neste meio faz com que muitos a utilizem, mesmo que com pouco conhecimento das leis.

No mundo moderno, é necessário que as pessoas entendam como funcionam as leis consumeristas e os comércios no mercado virtual, já que oferecem diversas vantagens para o consumidor. Os fornecedores de bens e serviços devem respeito à lei e aos consumidores, já que exercem um papel fundamental no mercado e no bom funcionamento da economia no país, portando é importante que o Estado junto com a sociedade exerça de maneira justa e legítima as relações negociais, garantindo o bom funcionamento da lei, e os princípios constitucionais do Brasil.

## Referências

AFONSO, Luiz Fernando. Publicidade Abusiva e Proteção do Consumidor Idoso. São Paulo, 2013. 237p.

BESSA, Leonardo Roscoe. Código de Defesa do Consumidor Comentado. 1. Ed. São Paulo, 2020. 616p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 out 2021.

BRASIL. Lei n.º 8.078 de 11 setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Brasília, 2013.

GOVERNO FEDERAL. Consumidor.gov.br. Sobre o Serviço. Disponível em: <https://www.consumidor.gov.br/pages/conteudo/sobre-servico>. Acesso em: 14 set. 2021.

E-COMMERCE BRASIL. Primeiro trimestre de 2021: vendas no e-commerce têm alta de 57,4% em comparação ao mesmo período de 2020. Disponível em: <https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/primeiro-trimestre-de-2021-vendas-alta-de-57/>. Acesso em: 20 set. 2021.



KHOURI, Paulo Roberto Roque Antonio. Direito do consumidor: contratos, responsabilidade civil e defesa do consumidor em juízo, 6ª edição. Salvador, 2013. 307p.

MUNDO ADVOGADOS. Caiu numa propaganda enganosa? Veja o que fazer. Disponível em: <https://www.mundoadvogados.com.br/artigos/caiu-numa-propaganda-enganosa-veja-o-que-fazer>. Acesso em: 15 out. 2021.

RECLAMEAQUI. Consumidores já fizeram mais de 4,8 mil reclamações sobre a Black Friday. Disponível: [https://noticias.reclameaqui.com.br/noticias/consumidores-ja-fizeram-mais-de-4-8-mil-reclamacoes-sobre-a\\_3836/](https://noticias.reclameaqui.com.br/noticias/consumidores-ja-fizeram-mais-de-4-8-mil-reclamacoes-sobre-a_3836/). Acesso em: 15 out. 2021.

## Estudo do sistema de drenagem Urbana Localizado no Ponto de Lançamento da Avenida Ascendino Melo em Vitória da Conquista - Bahia.

Darcisio Nunes Alves  
Camila Da Silva Sotero

### Resumo

O processo de urbanização e o crescimento muitas vezes desordenado das cidades brasileiras, tem causado enormes desafios para os gestores públicos. Um dos problemas recorrentes tem relação com a drenagem das águas pluviais, que em virtude do mal planejamento e da falta de execução de projetos eficientes, tem provocado anualmente grandes prejuízos a sociedade. No presente trabalho foi elaborado um levantamento da situação da Av. Ascendino Melo, uma importante via central da cidade de Vitória da Conquista – Bahia, onde foi possível apresentar uma alternativa de drenagem mais eficaz para o local estudado. Foi elaborado para este fim, o dimensionamento de uma galeria, bocas de lobo e poços de visita capazes de drenar o volume das águas de grandes precipitações e sugerir a implantação desses equipamentos de drenagem subterrânea no trecho que não conta atualmente com este tipo de solução. Após a conclusão foi possível perceber que a implantação de um projeto com as características sugeridas no estudo, embora possa causar transtornos em sua execução, em razão de estar localizada em uma região central da cidade, certamente trará em médio e longo prazo, grandes benefícios aos moradores de todo município.

**Palavras-chave:** Urbanização, Dimensionamento, Projetos eficientes.

### Abstract

The urbanization process and the often-disordered growth of Brazilian cities have caused enormous challenges for public managers. One of the recurring problems is related to the drainage of rainwater, which, due to poor planning and the lack of efficient projects, has annually caused great damage to society. In the present work, was elaborated a survey of the situation of Av. Ascendino Melo, an important central road in the city of Vitória da Conquista – Bahia, where it was possible to present a more efficient drainage alternative for the studied place. For this purpose, the dimensioning of a gallery, wolf's mouths and manholes capable of draining



the volume of water from large precipitations was elaborated, and to suggest the implementation of these underground drainage equipment in the stretch that does not currently have this type of solution. Upon completion, it was possible to see that the implementation of a project with the characteristics suggested in the study, although it may cause problems in its execution, because it is located in a central region of the city, will certainly bring great benefits in the medium and long term to the residents of the entire municipality.

**KeYWoRds :** Urbanization, Dimensioning, Efficient Projects.

## 1. intR odU ção

O município baiano de Vitória da Conquista, assim como diversos outros importantes polos regionais de crescimento urbano brasileiro, sofre com as consequências negativas relacionadas à deficiência da drenagem urbana das águas pluviais existentes que causam prejuízos anuais aos cofres públicos e a população diretamente atingida, esse problema tem como principal responsável a falta de planejamento por parte da gestão pública que se mostra negligente em relação as obras de drenagem urbana da cidade, não priorizando investimentos nesta área tão importante, como também permitindo a impermeabilização demasiada do solo através de pavimentações mal projetadas e a aprovação de licenças para empreendimentos sem o devido cuidado na preservação das áreas permeáveis ou com projetos de drenagem eficientes.

De acordo ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Vitória da Conquista – Etapa I (2018), utilizando os Censos Demográficos 1970 – 2010 do IBGE, Vitória da Conquista no período intercensitário citado, teve sua população urbana acrescida em uma taxa média anual de 3%, enquanto a população rural experimentou um decréscimo constante a uma taxa média de 0,6% ao ano, o que resultou em uma forte redução da população rural, fazendo com que a população urbana total passasse de 66,9% em 1970 para 91,7% em 2016.

A expansão desordenada da urbanização, as alterações no uso do solo pela implantação de edificações, aumentam a impermeabilização e alteram o ciclo hidrológico com a diminuição da passagem da água para o solo, reduzindo o reabastecimento do lençol freático e isso causa diversos problemas e prejuízos à população urbana como diversos pontos de alagamentos, enxurradas e inundações



principalmente na área central, sendo uma problemática complexa que torna difícil a previsão necessária para um controle e planejamento efetivo.

Visando a implantação de soluções adequadas, a pesquisa teve como objetivo sugerir possíveis medidas estruturais para diminuição dos problemas de drenagem urbana no trecho da Avenida Ascendido Melo, uma importante via central de Vitória da Conquista, onde todo ano contabilizam-se diversos prejuízos tanto para os comerciantes locais, como para toda a sociedade, visto que é uma importante via de ligação da região central da cidade e um importante acesso ao Hospital Unimec, um dos mais movimentados da cidade.

### **1.1. dRena Gem e URB anização**

O crescimento das cidades brasileiras tem provocado um relevante aumento na frequência das enchentes. Nas cidades baianas, em especial Vitória da Conquista, tem-se acumulado anualmente grandes prejuízos advindos da drenagem deficiente e muitas vezes inexistente em alguns pontos do município.

Segundo Pompêo (2000) as cheias ocasionadas pelo aumento da urbanização devem-se a diversos fatores, dentre os quais se destacam o excessivo parcelamento do solo e a consequente impermeabilização das grandes superfícies, a ocupação de áreas ribeirinhas como as várzeas, zonas alagadiças e áreas de inundações frequentes, a obstrução de canalizações por sedimentos e detritos e também as obras de drenagem inadequadas.

De acordo Porto (2000) a ausência do planejamento urbano na grande maioria das cidades brasileiras traz inúmeros problemas para a população que nelas residem, em decorrência dos impactos da urbanização sobre o meio ambiente. Pode-se citar como exemplo, os problemas relativos às enchentes urbanas, que podem desabrigar milhares de pessoas, causando grandes prejuízos econômicos e desenvolvendo doenças advindas do acúmulo das águas paradas, como a leptospirose, a dengue, a malária e tantas outras.

O termo drenagem urbana é entendido como um conjunto de medidas que tenham por objetivo minimizar os riscos em que as populações estão sujeitas, diminuir os prejuízos causados por inundações, possibilitando o desenvolvimento urbano de forma harmônica e sustentável. (TUCCI, 2001)

Segundo Tucci (1995), com a impermeabilização do solo, a parcela da água que infiltrava passa a aumentar o escoamento superficial. A urbanização elimina os pontos de retenção natural existentes, diminuindo a rugosidade da bacia. Os



pequenos canais existentes na configuração natural são substituídos pela tubulação de drenagem.

No Brasil, os tipos de sistemas combinados de drenagem são os mais utilizados, ou seja, recebem contribuição das águas pluviais e de esgoto cloacal domiciliar, o que agrava ainda mais a questão dos alagamentos, tornando uma questão de saúde pública. Com o extravasamento do sistema por falta de capacidade ou obstrução, a água acumulada apresenta grande quantidade de organismos patogênicos, que em contato com o indivíduo podem provocar doenças, como cólera, entre outras. Se encontra em execução o tipo separador absoluto, sendo que o nível de tratamento das águas servidas em grande parte das cidades é inferior a 26% (IBGE, 2000).

## **1.2. BACIA HIDROGRÁFICA**

A bacia hidrográfica é uma área de captação natural da água da precipitação que faz convergir os escoamentos para um único ponto de saída, seu exutório. A bacia hidrográfica compõe-se basicamente de um conjunto de superfícies vertentes e de uma rede de drenagem formada por cursos de água que confluem até resultar um leito único no exutório (Tucci, 2001).

Pode-se considerar que toda a água utilizável pelo homem provenha da atmosfera, ainda que este conceito tenha apenas o mérito de definir um ponto inicial de um ciclo que na realidade, é fechado (Pinto et al, 1976).

Segundo Tucci (2001), no trajeto em direção à superfície terrestre a precipitação já sofre evaporação. Já a água que cai sobre um solo com cobertura vegetal, parte do seu volume precipitado sofre interceptação em folha e caules, de onde evaporam.

A água infiltrada ao solo, está sujeita a evaporação direta para a atmosfera e é absorvida pela vegetação, que em virtude da transpiração, volta à atmosfera. A este processo dá-se o nome de evapotranspiração. (Carvalho e Silva, 2006). O que os vegetais não aproveitam, percola para o lençol freático que normalmente contribui para o escoamento de base dos rios (Tucci, 2001).

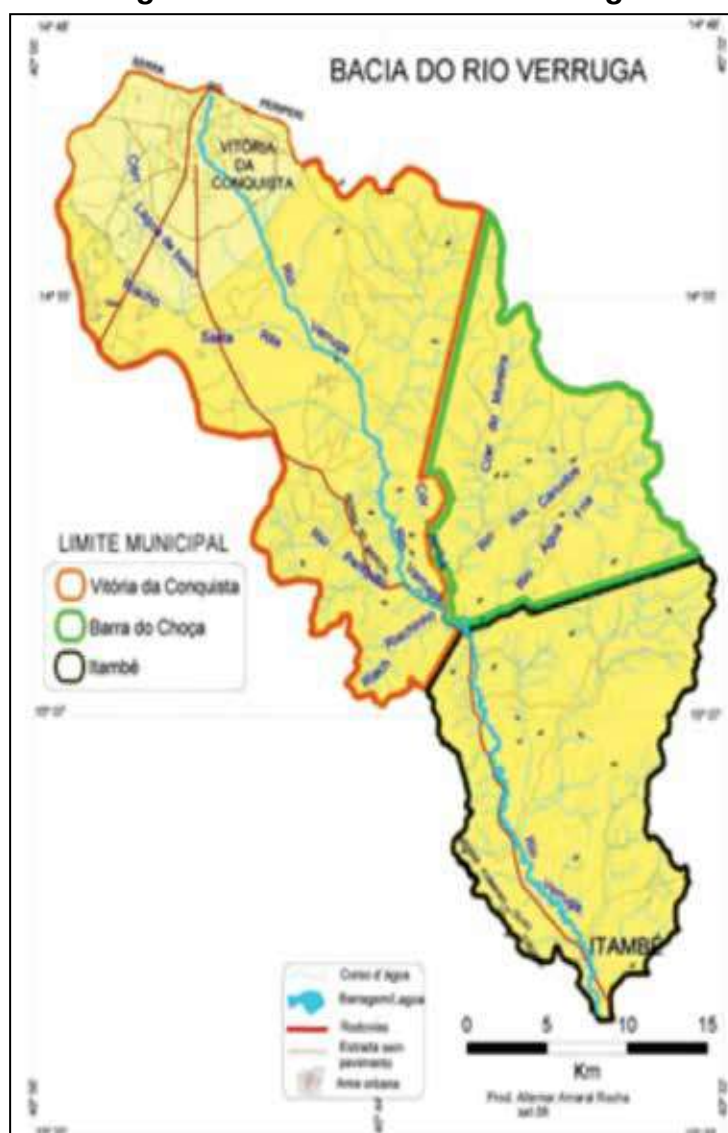
## **1.3. BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERRUGA**

De acordo Bonfim et al. (2012), o rio Verruga possui a sua nascente na Serra do Periperi, especificadamente na reserva municipal do Poço Escuro que está



dentro da área urbana de Vitória da Conquista. Sendo que essa sub-bacia possui uma área de 970.32 km<sup>2</sup> e abrange também, o município de Itambé desaguardo no Rio Pardo. Rocha (2015) destaca que os afluentes mais importantes da margem direita são o riacho Santa Rita, Córrego Lagoa de Baixo e Rio Periquito, enquanto que na margem esquerda são o Córrego Leão, Jeribá, Córrego do Moreira e rios D'Água Fria, dos Canudos, Santa Maria, riacho José Jacinto, córrego Riacho Seco e riacho da Areia. A Figura 1 mostra a extensão da bacia do rio Verruga.

**figura 1 - sub-bacia do rio Verruga**



Fonte: Adaptado de Rocha (2008)

A sub-bacia hidrográfica do rio Verruga drena a porção Centro-Sul do município, parte da porção Sudoeste de Barra do Choça e parte da porção norte



do Município de Itambé onde, escoando de noroeste para sudeste, afluem ao rio Pardo (SANTOS E OLIVEIRA, 2016).

Segundo Rocha (2008), o Rio Verruga percorre todo o trecho urbano, de Vitória da Conquista, através de galerias subterrâneas, o que propicia ainda mais a afluência, em diversos pontos, das contribuições da drenagem urbana e de ligações clandestinas de esgotos (domésticos ou industriais), além de margear um antigo sistema de tratamento de efluentes, da EMBASA, que são lagoas de estabilização que, hoje, só recebem contribuições de parte da drenagem urbana. Todos os afluentes desta sub-bacia estão degradados devido à intensificação das atividades antrópicas no entorno, uma vez que, como destacado por Santos et al. (2008), o crescimento urbano acompanhava o leito do rio Verruga e que o único resquício de vegetação natural é observado em alguns pontos da área da bacia, principalmente em regiões de topo e na serra do Periperi, que já vem sofrendo modificações decorrentes da extensão urbana para a serra.

## **2. materiais e métodos**

A pesquisa do estudo de caso foi realizada a partir da coleta de informações em campo, também foram executadas visitas à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de Vitória da Conquista, bem como a Secretaria de Mobilidade Urbana para obtenção de dados referentes a região de alagamento, mapa da rede de drenagem urbana, memorial de cálculo das galerias e informações pertinentes da região. Foram solicitados e adquiridos nas Secretarias citadas, os projetos de Drenagem existentes, assim como o levantamento planialtimétrico executado com a finalidade de futuras obra de drenagem da área, sendo que o arquivo está disponibilizado no anexo. Foram executados registros fotográficos e descritivos em relação à situação do sistema de drenagem urbana existente onde se pode avaliar as atuais condições da via e também foi feito um comparativo da estrutura existente na cidade através de pesquisas em artigos e em consultas a outros trabalhos de conclusão de cursos, onde através dessas informações foram propostas soluções adequadas ao problema apresentado.

### **2.1. ÁREA DE ESTUDO**

A área de estudada refere-se a Avenida Ascendino Melo no Centro da Cidade de Vitória da Conquista – BA e seus cruzamentos, cujas coordenadas

são 14°51'24.04"S, 40°50'25.15"O conforme dados obtidos através do software Google Earth.

O município de Vitória da Conquista está localizado na região Sudoeste do estado da Bahia e de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2014), possui área total de 3.254,186 km<sup>2</sup> e uma população estimada de 341.128 habitantes para o ano de 2020. Logo abaixo segue a foto de satélite obtida pelo software Google Earth mostrando a localização da área em estudo com destaque para Av. Acendino Melo, principal ponto de alagamento.

**figura 2** - Av. Acendino Melo - Foto de satélite



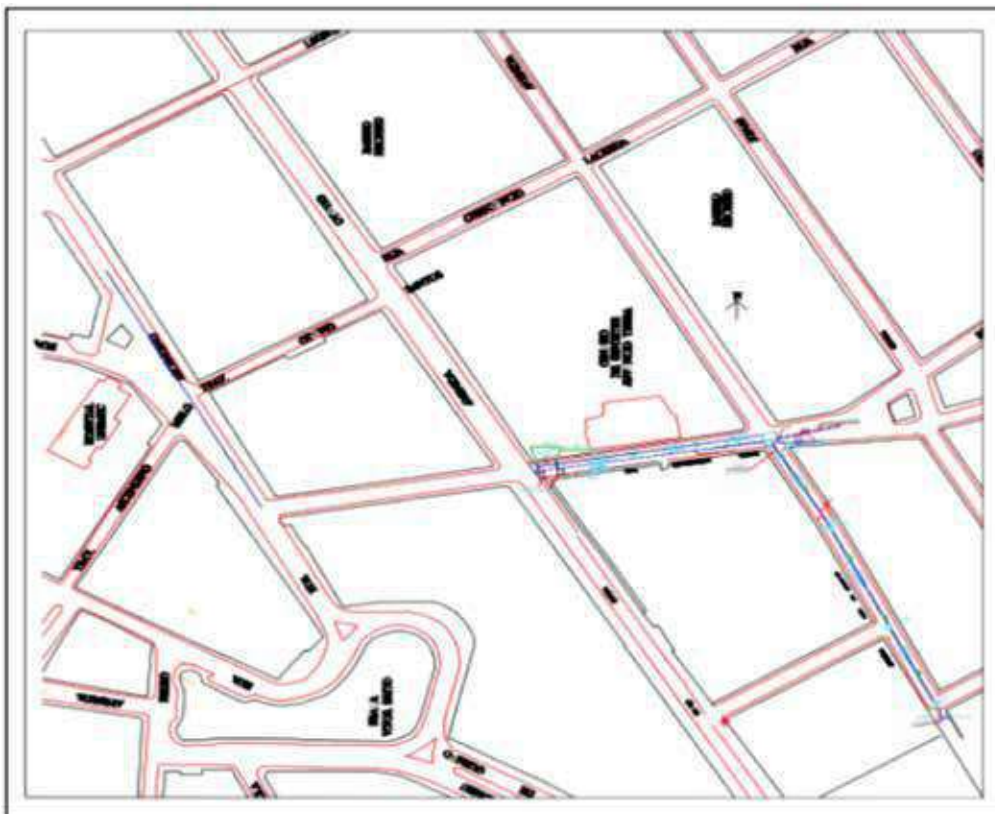
Fonte: Google Earth, 2021

Através da Lei 1.385/2006 de 26 de dezembro de 2006 o município de Vitória da Conquista aprovou o Plano diretor Urbano da cidade onde ficou estabelecidas entre outras, as diretrizes para os planos de ações referentes à drenagem urbana, no entanto, mesmo tendo sido executadas muitas obras de drenagem na cidade, o ponto de alagamento estudado neste trabalho de conclusão não foi contemplado com nenhuma dessas intervenções, abaixo segue uma imagem de uma galeria existente com diâmetro de Ø1500 mm próxima a área de alagamento estudada onde neste trabalho servirá como alternativa para interligação em uma futura obra de drenagem na Av. Ascendido Melo.





**f igura 3** - Mapa de drenagem existente na área de estudo



fonte: SEINFRA – PMVC, 2021

## **2.2. ANÁLISE DAS BOCAS DE LOBO.**

Foi verificado que em toda a extensão da Avenida Acendino Melo não existem bocas de lobos ou grelhas instaladas, sendo que o volume das águas pluviais escoam em superfície livre na via ou nas sarjetas que não comportam a vazão em dias de fortes precipitações, sendo um fator preponderante para os alagamentos que acontecem no local. Para um correto dimensionamento das bocas de lobo e das grelhas necessárias no local foram utilizados um levantamento planialtimétrico obtido na Secretaria de Infraestrutura Urbana da cidade com as curvas de nível da via, o que tornou possível o desenvolvimento do projeto com as áreas de contribuição produzidas neste estudo para os poços de visita, bocas de lobo, tubos coletores e galerias necessárias para a solução do problema apresentado.

Para tanto, foi aplicado o Método Racional para o cálculo das vazões exigidas, sendo a aplicação desse método de grande importância para a determinação de alguns fatores relevantes. Para o valor do coeficiente de escoamento (c) foi



considerada que a área é comercial e central e seguiu-se a Tabela 1 adotando o valor de 0,9.

**t abela 1-** Valores para coeficiente de escoamento médio superficial.

| descrição das Áreas da Bacia | faixa de Variação |
|------------------------------|-------------------|
| <u>Comercial</u>             |                   |
| Área Central                 | 0,70 a 0,95       |
| Área de periferia do centro  | 0,50 a 0,07       |
| <u>Residencial</u>           |                   |
| Áreas de uma única família   | 0,30 a 0,50       |
| Multi-unidades, isoladas.    | 0,40 a 0,60       |
| Multi-unidades, ligadas.     | 0,60 a 0,75       |
| Residencial (suburbana)      | 0,25 a 0,40       |
| Área de apartamento          | 0,50 a 0,70       |
| Terrenos baldios             | 0,10 a 0,30       |

Fonte: Manual de Hidrologia Básica para Estruturas de Drenagem (DNIT, 2005).

Foram utilizados neste estudo as normas climatológicas diárias e mensais da Estação Meteorológica - INMET, localizado no campus da UESB em Vitória da Conquista – BA coletados através da ferramenta BDMET, no site do INMET, formando uma série histórica média de 10 anos. Para a precipitação máxima foi considerada o dia de maior precipitação pluvial no mês de janeiro, sendo que os coeficientes usados foram o da tabela abaixo:

**t abela 2 –** Coeficiente de escoamento calculados para Vitória da Conquista.

| município            | K        | a     | b      | c     | K <sup>2</sup> | séries hitóricas (anos) |
|----------------------|----------|-------|--------|-------|----------------|-------------------------|
| Vitória da Conquista | 2862.118 | 0.205 | 34.443 | 0.958 | 0.995          | 10                      |

Fonte: Fundação Escola Politécnica – FEP (2019)

Segundo Pinto et al (1976) a intensidade considerada no método racional é um valor médio no tempo e no espaço e o intervalo de tempo que corresponde à situação crítica será igual ao tempo de concentração da bacia que pode ser obtida pela equação 1 a seguir:

$$i = \frac{KTr^a}{(t+b)^c} \quad (1)$$

Onde:

Tr= Tempo de Retorno; t = Duração da Chuva.

### **2.3. ANÁLISE DAS GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAL.**

Fazendo a utilização do mapa de drenagem e do Levantamento Topográfico fornecido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana de Vitória da Conquista foram feitas as análises das galerias de água pluvial da área, onde realizou-se estudos de toda a rede que contribui para o escoamento de água na região, sendo que os fatores utilizados para a aplicação do Método Racional foram os mesmos das análises das bocas de lobo.

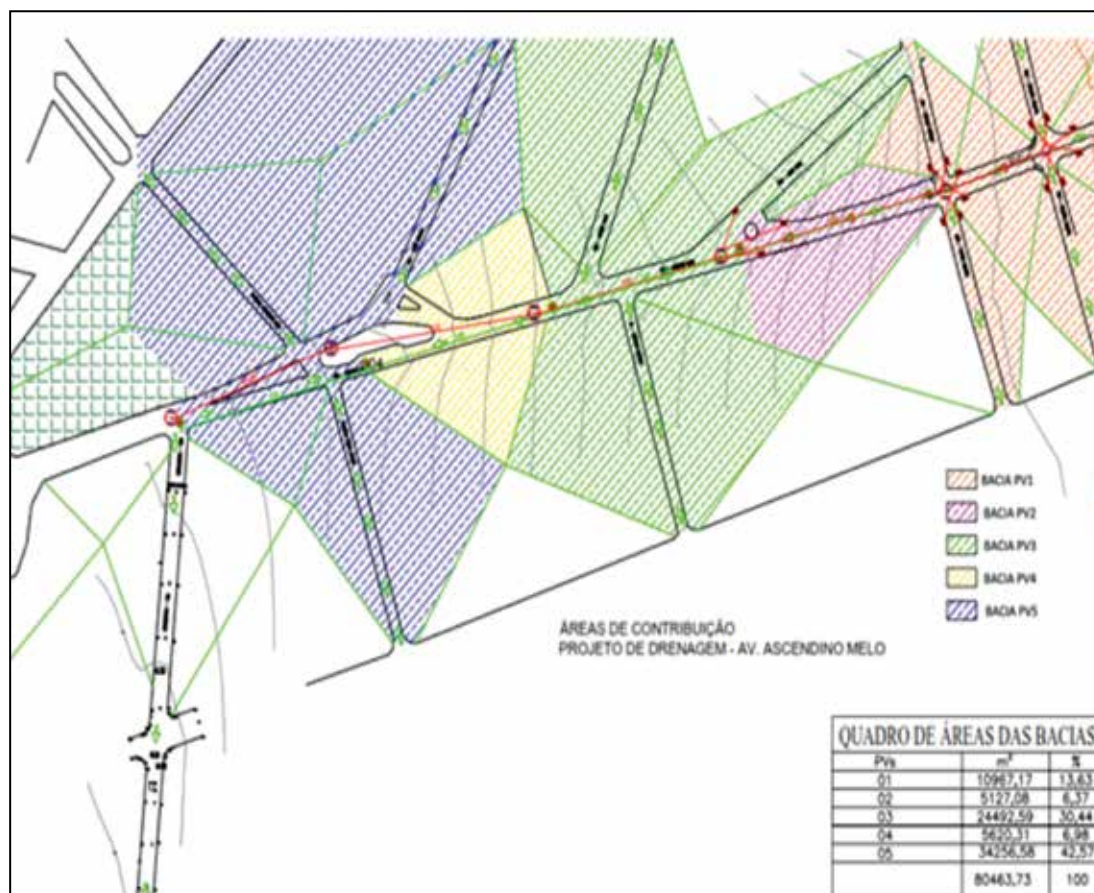
## **3. Resultados e discussões**

### **3.1. DIMENSIONAMENTO DAS GALERIAS**

Foram determinadas as dimensões necessárias das galerias através da análise das cotas de nível extraídas do levantamento topográfico fornecido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana de Vitória da Conquista e das áreas de contribuição dos trechos definidos conforme apresentado na FIGURA 4, seguindo as recomendações propostas na Norma Brasileira NBR 9649 (Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, 1986). Usando a fórmula de Manning, foram verificados a velocidade e o diâmetro mínimo compatível para cada trecho da avenida. Os diâmetros encontrados mantiveram a velocidade máxima admissível abaixo dos 5 m/s, respeitando o que é sugerido no Manual de Drenagem Urbana – Volume I (Toledo, 2017).



figura 4 - Av. Acendino Melo – Áreas de Contribuição.



Fonte: Arquivo pessoal, 2021

Na Tabela 3 abaixo podem ser vistos os cálculos que resultaram da utilização das áreas de contribuição retiradas do projeto de drenagem coluna 9, com o objetivo de se obter o diâmetro da galeria ideal para o trecho. Inicialmente foram adicionados os valores das cotas do terreno na coluna 3 com os dados extraídos do projeto planialtimétrico fornecido pela Prefeitura através da Secretaria de Mobilidade Urbana, e a partir desses dados e dos valores das áreas de contribuição da bacia na coluna 7, juntamente ao coeficiente de escoamento considerado na coluna 8 foi possível chegar aos valores de recobrimento mínimo da galeria vistos na coluna 6 e continuar com os cálculos de dimensionamento da galeria apresentados nas Tabelas 4 e 5.

**tabela 3 - Áreas de Contribuição por trecho**

| locação   |        | cota no poço de visita |        |        |                        | bacia considerada |                     |                 |
|-----------|--------|------------------------|--------|--------|------------------------|-------------------|---------------------|-----------------|
| 1         | 2      | 3                      | 4      | 5      | 6                      | 7                 | 8                   | 9               |
| nº de Pvs | estaca | terreno                | n.a    | cf     | Recobrimento mínimo(m) | área (m²)         | coef. de escoamento | área total (m²) |
| 1         | E0     | 906,00                 | 904,62 | 904,40 | 0,8                    | 10967,17          | 0,9                 | 10967,17        |
| 2         | E5     | 901,50                 | 900,20 | 899,90 | 0,8                    | 5127,08           | 0,9                 | 16094,25        |
| 3         | E10    | 898,30                 | 896,76 | 896,40 | 0,9                    | 24492,59          | 0,9                 | 40586,84        |
| 4         | E15    | 894,5                  | 893,03 | 892,60 | 0,9                    | 5620,31           | 0,9                 | 46207,15        |
| 5         | E20    | 892,50                 | 892,10 | 892,10 | 0,4                    | 34256,58          | 0,9                 | 80463,73        |

Fonte: Elaborada pelo autor, 2021

Dando continuidade ao dimensionamento foi calculado o deflúvio total a escoar na galeria utilizando o coeficiente de deflúvio estimado pelo critério de Fantoli. Para tanto, foi necessária a utilização do Tempo de Concentração exposto na coluna 11 e dos dados da Intensidade Pluviométrica inseridos na coluna 12 e calculada pela equação (1) supracitada. Os resultados podem ser vistos na Tabela 4 onde também é possível verificar o Coeficiente de Distribuição (redução) coluna 10, utilizado para encontrar o deflúvio parcial da coluna 14 que tem seu valor definido pelo critério de Burkli-Ziegler e é importante para bacias com áreas de contribuição acima de 10.000m², sendo que a baixo desta sempre seu valor é 1, não alterando o resultado.

**tabela 4 - Contribuição parcial**

| 10                              | 11                    | 12                               | 13                      | 14                      | 15                           |
|---------------------------------|-----------------------|----------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------------|
| coef. de distribuição (redução) | tempo de concentração | intensidade Pluviométrica (mm/h) | Coeficiente de deflúvio | Deflúvio parcial (m³/s) | Deflúvio total a escoar m³/s |
| 1                               | 10                    | 121,085436                       | 0,695469068             | 0,2308896               | 0,2308896                    |
| 1,10540007                      | 10,99788              | 110,622905                       | 0,69657068              | 0,1091792               | 0,3400688                    |
| 0,87426842                      | 11,857                | 107,445986                       | 0,707351895             | 0,4068602               | 0,746929                     |
| 1,09027476                      | 12,48191              | 105,267398                       | 0,71466999              | 0,1152486               | 0,8621776                    |
| 0,83135861                      | 13,04369              | 103,396305                       | 0,720912143             | 0,5307131               | 1,3928906                    |

Fonte: Elaborada pelo autor, 2021

Finalmente na Tabela 5 encontramos o valor ideal para a galeria por trecho e os valores de Diâmetro ideal são destacados na coluna 18. Os diâmetros escolhidos nessa coluna foram escolhidos tendo como parâmetro os valores das velocidades apresentadas na coluna 21 que não podem ultrapassar 5 m/s, conforme foi apontado no início deste tópico. Os demais parâmetros foram extraídos do Manual de Drenagem de Rodovias - DNIT 2006, Publicação IPR-724.

**t abela 5 - Dimensionamento da Galeria**

| 16                          | 17                  | 18               | 19            |                |            | 20         | 21             |                    | 22             | 23                    |
|-----------------------------|---------------------|------------------|---------------|----------------|------------|------------|----------------|--------------------|----------------|-----------------------|
| Trecho de galeria entre Pvs | Declividade "S" m/m | Diâmetro "D" (m) | Parâmetro "k" | Parâmetro "c2" | Y/d Normal | Normal (m) | Parâmetro "c1" | Velocidade "v" m/s | Extensão L (m) | Tempo de Percurso (m) |
| t01-02                      | 0,0375              | 0,8              | 1,1923        | 0,0281         | 0,28       | 0,224      | 0,18           | 2,004              | 120            | 0,99788               |
| t02-03                      | 0,032               | 0,8              | 1,9010        | 0,0448         | 0,38       | 0,304      | 0,2739         | 1,94               | 100            | 0,85912               |
| t03-04                      | 0,0345              | 1                | 4,0186        | 0,0522         | 0,36       | 0,36       | 0,2546         | 2,934              | 110            | 0,624914              |
| t04-05                      | 0,0222              | 1                | 5,7836        | 0,0752         | 0,43       | 0,43       | 0,3229         | 2,67               | 90             | 0,561775              |

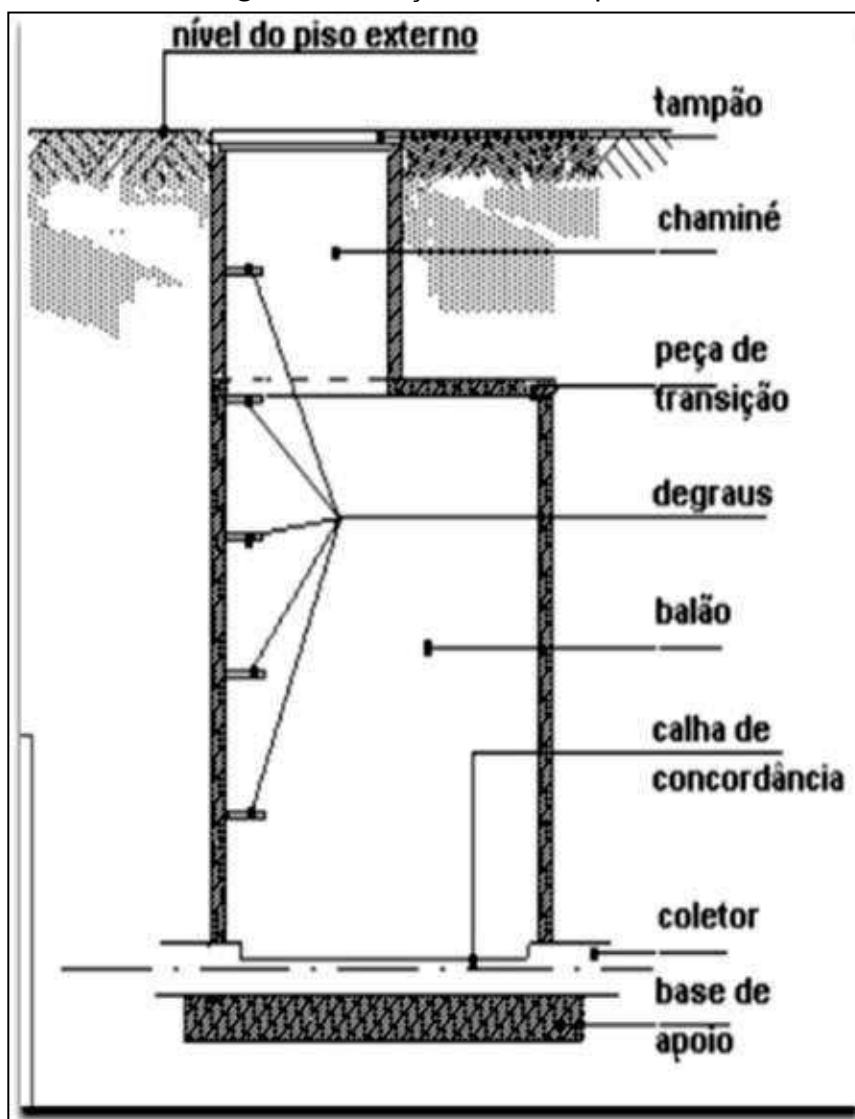
Fonte: Elaborada pelo autor, 2021

### **3.2. DIMENSIONAMENTO DOS POÇOS DE VISITA E BOCAS DE LOBO.**

Os poços de visita (PVs) necessários para o trecho estudado da via foram calculados seguindo a orientação de espaçamento máximo do DAEE/CETESB, 1980. Devido o trecho estudado ter extensão de 495 metros, foram adotados 5 PVs com espaçamento máximo de 120 metros na extensão da via. A figura 5 ilustra o poço de visita sugerido e detalha sua estrutura.



figura 5 - Poço de visita típico.



Fonte: SUDERHSA (2002, p. 104-105).

Para as bocas de lobo foi considerado o tempo de concentração de 10 minutos para as áreas e o tempo de recorrência de 10 anos. O valor da intensidade máxima de chuva para todas as bocas foi de 121,08 mm/h utilizando a equação 1. Foram distribuídas 29 unidades do equipamento na via após análise das áreas de contribuição por boca de lobo e a capacidade de engolimento foram determinadas conforme equação 2 apresentada a seguir:

$$Q = 1,7 \cdot L \cdot Y_0^{3/2} \quad (2)$$

Fonte: Tucci, 2001.

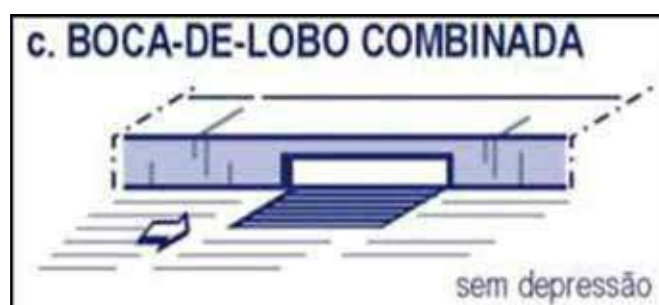


Onde:

$Q$  = vazão de engolimento da boca de lobo em  $m^3/s$ ;  $L$  = Comprimento da soleira em m;  $y_0$  = altura da lâmina de água próxima à abertura, na guia em m.

O tipo de boca de lobo escolhida para o projeto foi a Boca de Lobo combinada com grelha sem depressão como está representada na figura 6.

**figura 6** - Boca de Lobo combinada com grelha e depressão.



Fonte: TUCCI (2001, p. 830).

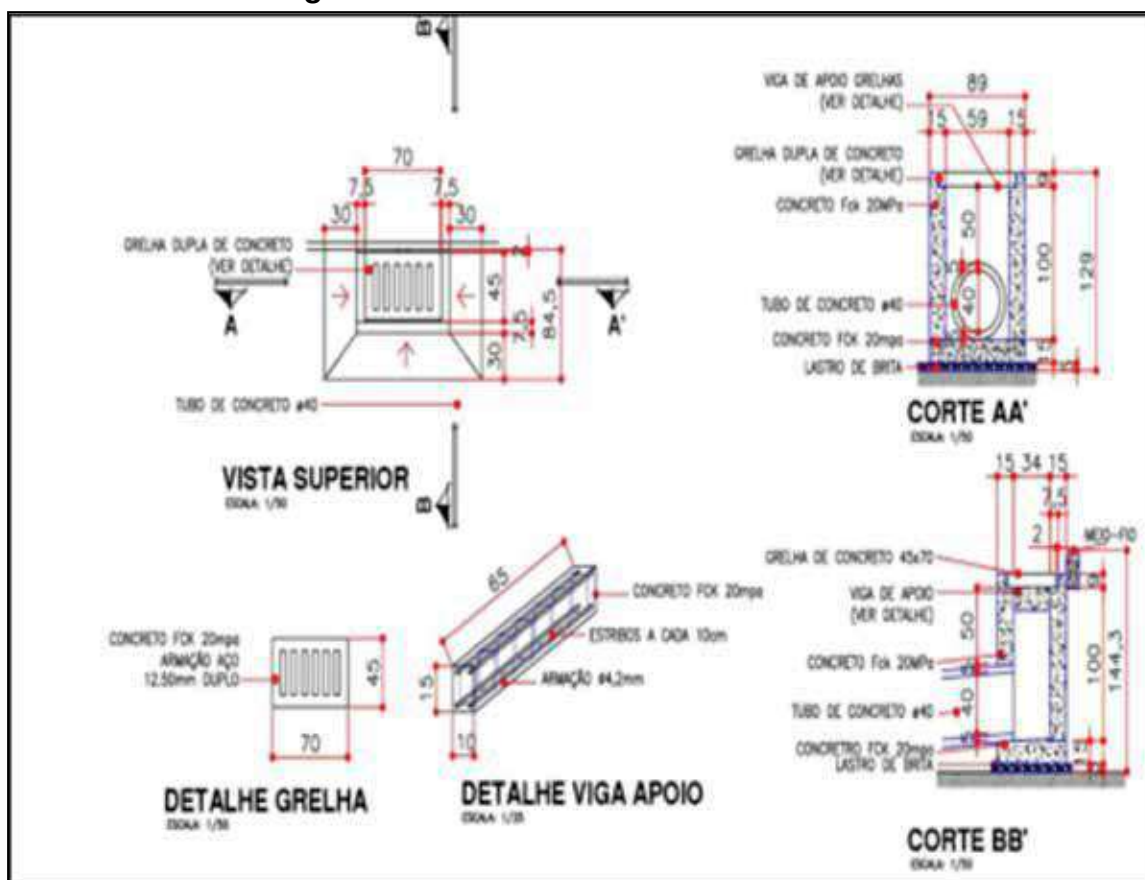
Bocas de lobo com grelha trabalham com vertedores de soleira livre são calculados pela equação (1) substituindo  $L$  por  $P$  onde  $P$  é o perímetro do orifício em metros. Essa equação só é válida para altura de lamina águas para até 12 cm (Tucci et al.1995).

### 3.3. DIMENSIONAMENTO DAS SARJETAS.

As dimensões das sarjetas foram verificadas *in loco* e após a análise foi considerada largura da sarjeta de 45 cm (quarenta e cinco centímetros). A inclinação da sarjeta é de 3% (três por cento), inclinação da avenida foi considerada 1,5% (um virgula cinco por cento, a altura do meio-fio da avenida foi de 15 cm (quinze centímetros), o coeficiente de rugosidade de 0,015 conforme figura 7. O cálculo das vazões de engolimento foi feito de acordo com TUCCI et al (1995), e considerado o fator de redução 0,65 de acordo com orientações de DAAE/CETESB (1980, p.291), as dimensões de cada boca de lobo estão apresentadas na Tabela 7, como também uma representação do corte transversal da sarjeta na figura 8.

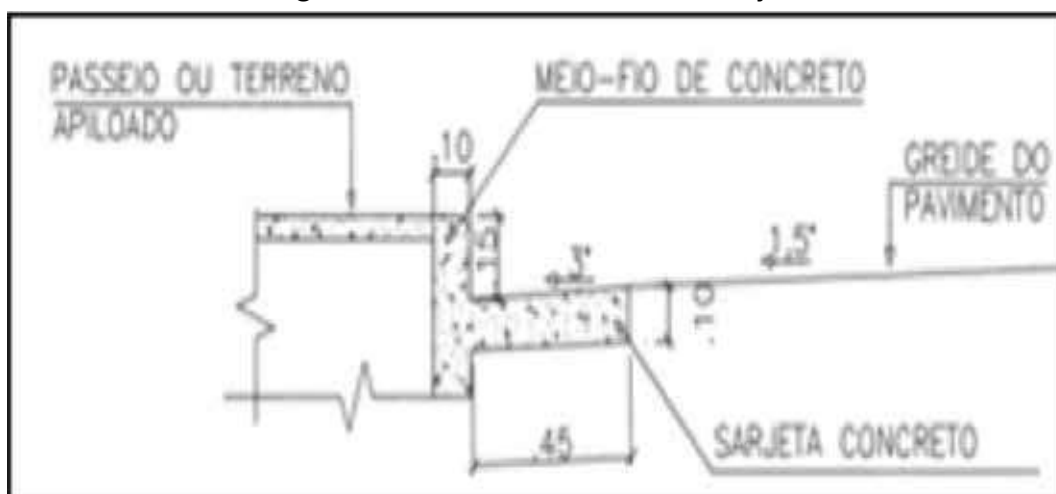


figura 7 - Detalhes da Grelha e dimensões



Fonte: Fonte: Toledo (2017, p. 30).

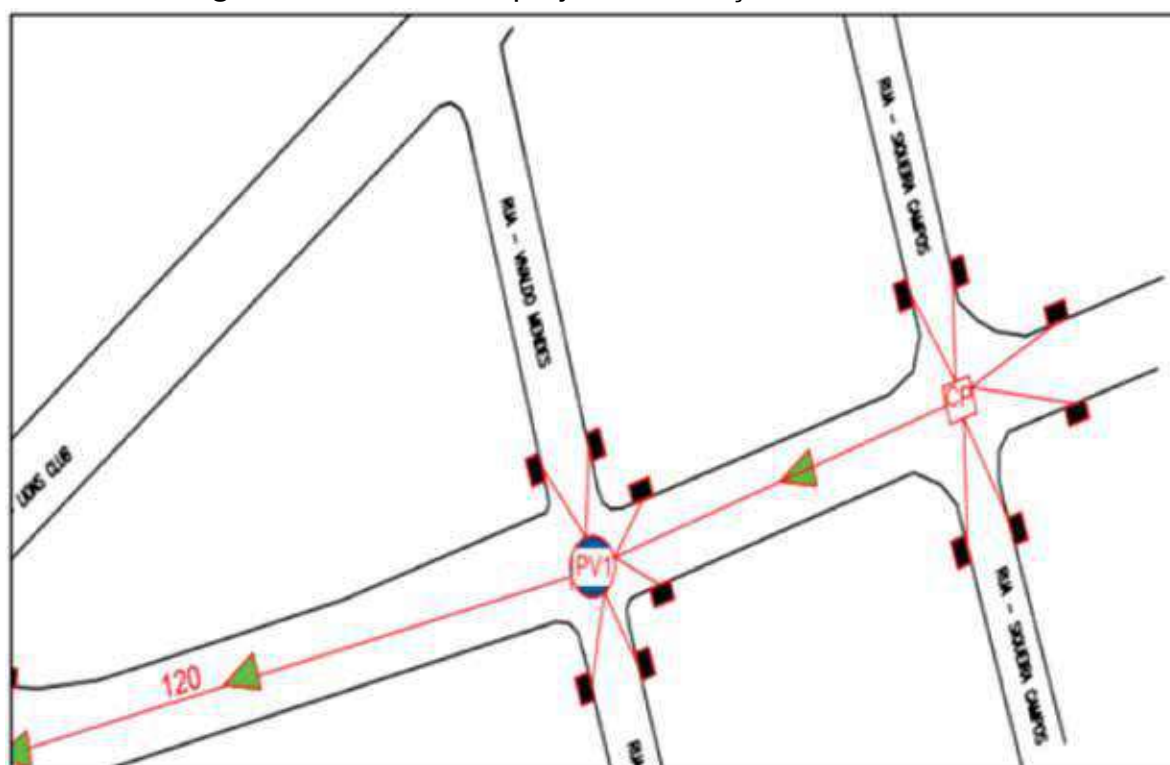
figura 8 - Corte transversal da sarjeta



Fonte: Oliveira L.R (2018)

Na figura 9 a seguir é apresentado um recorte do projeto de locação das bocas de lobo, mostrando a interligação das mesmas ao poço de visita PV01 e destacando dois cruzamentos importantes do centro da cidade de Vitória da Conquistas, Avenida Ascendino Melo com Rua Siqueira Campos e Avenida Ascendino Melo com Rua Vivaldo Mendes, ambos que atualmente não possuem nenhum tipo de equipamentos de drenagem subterrânea instalados.

**figura 9** - Recorte do projeto de locação bocas de lobo.



Fonte: Arquivo pessoal, 2021

Na Tabela 6, a vazão de engolimento de cada boca de lobo é apresentada, pode-se notar que foram definidas 29 bocas de lobo no trecho para atender a demanda de escoamento pluvial da área de contribuição alocada para cada unidade. Em posse dessa informação, calculamos na coluna  $Q_i$  (l/s) a vazão de engolimento necessária para cada boca de lobo que quando comparada com a Vazão Admissível na coluna  $Q_A$  e estando abaixo deste valor, demonstram que as dimensões escolhidas são suficientes para drenar a área em questão.

**t abela 6 - VAZÃO DE ENGOLIMENTO DAS BOCAS DE LOBO.**

| Boca de Lobo | Tipo      | Dimensões das BLS |      |      | Perímetro da grelha (m) | Q. Necessária para BL |          | QA Vazão Admis.(l/s) | STATUS |
|--------------|-----------|-------------------|------|------|-------------------------|-----------------------|----------|----------------------|--------|
|              |           | L(m)              | h(m) | y(m) |                         | ÁREA M²               | QI (l/s) |                      |        |
| BL1          | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 739,66                | 22,40742 | 236,7404             | OK     |
| BL2          | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 824,25                | 24,97001 | 236,7404             | OK     |
| BL3          | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 841,98                | 25,50712 | 236,7404             | OK     |
| BL4          | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 440,16                | 13,3343  | 236,7404             | OK     |
| BL5          | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 458,77                | 13,89808 | 236,7404             | OK     |
| BL6          | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 1181,6                | 35,79565 | 236,7404             | OK     |
| BL7          | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 1286,35               | 38,96896 | 236,7404             | OK     |
| BL8          | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 1461                  | 44,25985 | 236,7404             | OK     |
| BL9          | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 1269,94               | 38,47184 | 236,7404             | OK     |
| BL10         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 871,76                | 26,40929 | 236,7404             | OK     |
| BL11         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 2863                  | 86,73234 | 236,7404             | OK     |
| BL12         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 1315,28               | 39,84538 | 236,7404             | OK     |
| BL13         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 1561                  | 47,28927 | 236,7404             | OK     |
| BL14         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 3238                  | 98,09267 | 236,7404             | OK     |
| BL15         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 2184,5                | 66,17771 | 236,7404             | OK     |
| BL16         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 763,42                | 23,12721 | 236,7404             | OK     |
| BL17         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 5217                  | 158,0449 | 236,7404             | OK     |
| BL18         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 3241                  | 98,18355 | 236,7404             | OK     |
| BL19         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 2472                  | 74,8873  | 236,7404             | OK     |
| BL20         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 3563,41               | 107,9507 | 236,7404             | OK     |
| BL21         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 4279,35               | 129,6396 | 236,7404             | OK     |
| BL22         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 6031                  | 182,7044 | 236,7404             | OK     |
| BL23         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 5545,37               | 167,9926 | 236,7404             | OK     |
| BL24         | COMBINADA | 2,4               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 13724                 | 415,7578 | 431,5828             | OK     |
| BL25         | COMBINADA | 1,2               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 8767                  | 265,5894 | 287,634              | OK     |
| BL26         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 2793                  | 84,61175 | 236,7404             | OK     |
| BL27         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 1634                  | 49,50075 | 236,7404             | OK     |
| BL28         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 3114                  | 94,33619 | 236,7404             | OK     |
| BL29         | COMBINADA | 0,6               | 0,15 | 0,12 | 2,3                     | 1722                  | 52,16664 | 236,7404             | OK     |

Fonte: Arquivo pessoal, 2021

Por padronização foi escolhida a largura de 0,60 metros para a maior parte das bocas de lobo, visto que essa largura atende majoritariamente o trecho estudado, com exceção de dois equipamentos, a BL24 que serão utilizadas 02 unidades com bocas de lobo duplas dando uma largura total de 2,4 metros e na BL25 onde uma boca de lobo dupla atende a vazão necessária com a largura de 1,2 metros.

#### **4. conclusões**

No decorrer deste trabalho e após as análises dos resultados foi possível concluir que é de fundamental importância a existência de projetos de drenagens eficientes para as cidades, pois embora inicialmente possa demandar altos investimentos, a médio e longo prazo trazem enormes benefícios econômicos e sociais, evitando alagamentos, congestionamentos, prejuízos aos pavimentos e edificações, além de evitar mortes e doenças causadas por inundações.

A Av. Ascendino Melo no centro da Cidade de Vitória da Conquista, tem sofrido anualmente com as enchentes causadas pela falta de drenagem pluvial eficiente, pois não possuem em sua extensão nenhuma boca de lobo ou qualquer tipo de equipamento de drenagem subterrâneo, sendo que o escoamento das águas se dá sobre o pavimento e nas sarjetas que não comportam o volume das águas. Tem se observado que mesmo em época de poucas chuvas, ocorrem pequenos alagamentos, o que se torna enormes enchentes nas épocas de grandes precipitações.

Ficou constatado pelos cálculos efetuados que um sistema de microdrenagem com a implantação de galerias, bocas de lobo e poços de visita, poderão senão eliminar, reduzir de forma eficaz os problemas relacionados ao escoamento de águas pluviais na via.

Finalmente, o trabalho propõe um projeto de drenagem corretamente dimensionado, o que em uma futura obra de drenagem na via poderá sanar os problemas apresentados, trazendo um enorme benefício a todos os munícipes.

#### **Referências**

ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário: Requisitos e métodos de ensaios- NBR 8890. Rio de Janeiro, 2020.



ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário – Procedimento - NBR 9649:1986 . Rio de Janeiro, 1986.

CETESB, Drenagem urbana: manual de projeto. São Paulo, 1979. 479p.

CRUZ, Marcus A. S.; ARAÚJO, Paulo R.; SOUZA, Vladimir C. B. Estruturas de controle do escoamento urbano na microdrenagem. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS, 13., 1999, Porto Alegre, RS. Porto Alegre: UFRGS-IPH, 1999. 21 p.

DNIT – IPR 719. Manual de Pavimentação. 3ª Edição. Rio de Janeiro, 2006.  
HERCULANO, S., PORTO, M. F. de S. Qualidade de Vida e Riscos Ambientais. Rio de Janeiro: Ed UFF, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) - Sinopse do Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro: IBGE 2011

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Área territorial oficial – Resolução n.5, de 10 de outubro de 2002. Disponível em: Acesso em: 19 set 2013.

MUNICÍPIO DE TOLEDO. Manual de drenagem urbana. Toledo, 2017. p. 30-37  
OLIVEIRA, L. R.; Proposta de adequação do sistema de microdrenagem na Avenida zequinha César, no município de três corações – mg, 2018.

PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Vitória da Conquista; Plano Estratégico Vitória Da Conquista 2020 - Etapa I – BA, 2018.

ROCHA, A.A. Análise socioambiental da bacia do rio Verruga e os processos da urbanização de Vitória da Conquista – BA. 2008. 179 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Geografia- PPGG-CCEN), Universidade Federal da Paraíba UFPB, João Pessoa, 2008.

SANTOS, F. S. S. et al. Diagnostico ambiental e plano de manejo da bacia hidrográfica do rio verruga. Enciclopédia Biosfera, Goiânia: Centro Científico Conhecer, n. 5, 2008.



SANTOS, Milton. A urbanização brasileira- 2. Ed- São Paulo: HUCITEC, 1994- (Estudos Urbanos; 5).

SUDERHSA (Brasil). Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. PLANO DIRETOR DE DRENAGEM PARA A BACIA DO RIO IGUAÇU NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. Curitiba: Ch2Mhill, 2002. 150 p.

TUCCI, C. E. M. Gerenciamento da Drenagem Urbana- Revista Brasileira de Recursos Hídricos- RBRH- Volume 7 n.1 Jan/Mar 2002, 5-27.

TUCCI, C. E. M.; BERTONI, J. C.(org.) Inundações Urbanas na América do Sul, ABRH, Porto Alegre, cap.3, 2003. p.45- 129.

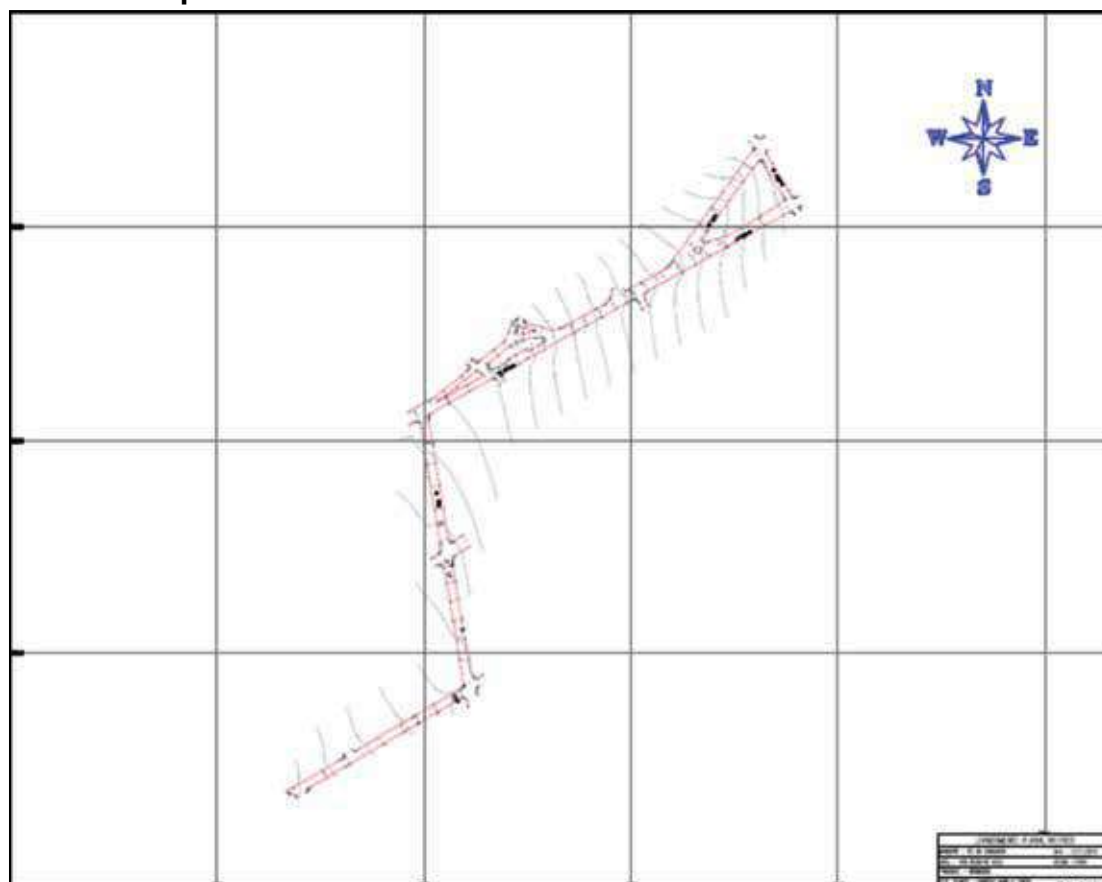
TUCCI, C.E.M. et al. Drenagem Urbana. ABRH. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1ª ed., 1995, p. 428.

TUCCI, C.E.M.; MARQUES, D.M.L.M. Avaliação e Controle da Drenagem Urbana. Porto Alegre. Editora ABRH, 1a edição: 2001 vol. 2, p. 548.

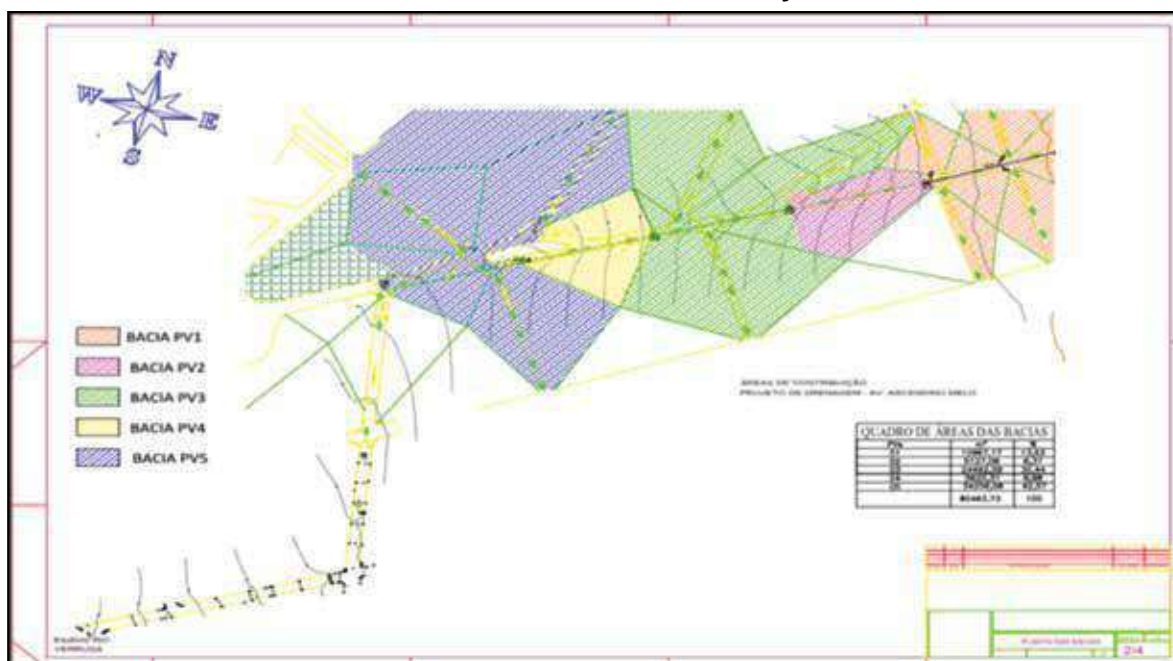
TUCCI, Carlos E. M.; PORTO, Rubem La Laina; BARROS, Mario T. (Org.). Drenagem urbana. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS; ABRH, 1995. 428 p.



ane Xo – Projeto Planialtimétrico- a v. a scendino melo -  
Resp. técnico - f abrício david V. Porto - seinf Ra - P mVc



a PÊndice – PR o Jeto com L e Vantamento  
das ÁR eas de cont RiBUição



## **a Bandonu afeti Vo : RePeRc Ussão JUR ídica do fenômeno e P ossi BiLidade de R es Ponsa BiLização ci ViL**

Fernanda De Sousa Pereira  
José Carlos Melo Miranda De Oliveira

### **Res Umo**

O presente artigo trata-se de uma análise acerca da problemática do abandono afetivo e suas implicações no âmbito jurídico através da possibilidade de responsabilização civil do genitor que nega o afeto para com seu filho. Diante disso, o objetivo principal é apresentar a importância do elemento afetivo na estruturação da família, principalmente na contemporaneidade, já que constitui-se como característica norteadora da família no ordenamento jurídico brasileiro. Já em segundo momento será abordada a questão da problemática do abandono afetivo em si, o qual pode ensejar na responsabilização civil do pai que abandona afetivamente o filho e os desdobramentos que essa situação pode acarretar juridicamente, como mecanismo de reparação no dano causado a criança. Para alcançar os resultados foi utilizada uma metodologia dialética de pesquisa técnica exploratória. Ademais, a execução da presente pesquisa foi efetuada com o auxílio de pesquisa bibliográfica em artigos científicos publicados em periódicos de base SciELO, Google acadêmico, na legislação vigente e na doutrina especializada na temática do abandono afetivo.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Afetividade. Abandono afetivo. Direito de família. Direito da criança e do adolescente. Responsabilidade civil.

### **a Bst Ract**

This article is an analysis of the issue of emotional abandonment and its conclusions in the legal sphere through the possibility of civil liability of the parent who denies affection towards their child. Therefore, the main objective is to present the importance of the affective element in the structuring of the family, especially nowadays, since the constitution is a guiding characteristic of the family in the Brazilian legal system. In a second moment, the issue of emotional abandonment itself will be addressed, which can lead to civil liability of the father who emotionally abandons the child and the consequences that this situation can legally entail, as a mechanism for feeding without harm from child to child. To achieve the results, a dialectical methodology of exploratory technical research was used. Furthermore,



the execution of this research was carried out with the aid of bibliographical research in scientific articles published in journals based on SciELO, academic Google, in the current legislation and in the specialized doctrine on the theme of affective abandonment.

**KeYWoRds :** Affection. Affective abandonment. Family right. Rights of children and adolescents. Civil responsibility.

## 1. intR odU ção

O fenômeno do abandono afetivo consiste em um dos graves problemas que aflige as entidades familiares, principalmente no que tange ao desenvolvimento da criança, a qual sofre com esse tipo de violência afetiva. Diante disso, fica evidenciado a importância da afetividade como elemento norteador da entidade familiar na era contemporânea. Isso porque, a família exerce um papel fundamental na sociedade, a qual goza de status especial conforme artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil e também na própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que considera como a missão principal do Estado, o de garantir a preservação da organização familiar sobre a qual repousam suas bases.

Diante disso, o presente artigo tem o objetivo de elucidar a importância da afetividade como elemento fundamental da entidade familiar, bem como a problemática do abandono afetivo no âmbito jurídico brasileiro. Conforme essas informações, o presente artigo tem o intuito de apresentar no primeiro tópico uma conceituação sobre a importância da afetividade como o elemento fundamental e constitutivo das entidades familiares. Isso porque o afeto consiste no elemento de ligação entre as pessoas, o qual deve ser nutrido no seio familiar para sua plena configuração. Como também, será abordada questões acerca de como o elemento da afetividade na estrutura familiar foi se desenvolvendo durante determinados períodos históricos até a sua concepção atual conforme o CC/02.

Ademais, será discorrido no segundo tópico acerca do dever dos genitores em garantirem uma plena assistência material e afetiva para com seus filhos. Isso devido a importância que o elemento da afetividade possui no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no que tange a, garantia ligada aos direitos humanos das crianças e adolescentes que gozam de garantias principiológicas como o

melhor interesse da criança, proteção integral e princípio da afetividade. E dessa maneira, será também vislumbrada as eventuais consequências jurídicas ligadas a responsabilidade civil do genitor que nega, abandona à afetividade para com sua prole. E a importância desse mecanismo jurídico como ferramenta de intuito predominantemente garantista dos direitos ligados as crianças e adolescentes.

## **2. materiais e métodos**

O desenvolvimento da pesquisa, com o objetivo de alcançar os resultados pretendidos, utilizou-se da metodologia dialética de pesquisa técnica exploratória. Ademais, a execução da presente pesquisa foi efetuada com o auxílio de pesquisa bibliográfica em artigos científicos publicados em periódicos de base SciELO, Google acadêmico, na legislação vigente e na doutrina especializada na temática do abandono afetivo. E dessa forma, possibilitando um resultado de reflexão frente a problemática do abandono afetivo nas crianças e adolescentes.

## **3. Resultados e discussões**

### **3.1 o afeto como elemento constitutivo das entidades familiares**

A priori, com o intuito de discorrer detalhadamente acerca do abandono afetivo e seus efeitos, faz-se necessária, prévias considerações acerca da afetividade familiar. Isso pois, a afetividade constitui-se como um princípio essencial no direito das famílias, implícito na Constituição Federal e no Código Civil (CALDERON, 2011).

Assim, pode-se entender que o núcleo familiar nasce dos vínculos afetivos, tendo a própria estrutura da sociedade ligada a entidade familiar. E, tendo em vista esse fator, o afeto consiste-se como a base da sociedade recebendo assim proteção estatal conforme art. 226 da CRFB 1988 e na própria Declaração Universal dos Direitos do Homem, a qual considera como a maior missão do Estado, o de preservar a organização familiar sobre o qual repousam suas bases (DIAS, 2016).

Diante disso, fica evidente que a família possui demasiada importância, tanto no contexto social, psicológico, jurídico e individual. Já que é no núcleo familiar que ocorrem as felicidades, aprendizados, como também os medos e angústias. Sendo então a entidade familiar o local de modelagem das pessoas (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017).



Nesse sentido, percebe-se que é no seio familiar onde predomina também as relações de afeto, elemento de extrema valia no condicionamento do indivíduo. Assim, conforme o jurista Flávio Tartuce, entende-se que o afeto consiste em uma “interação ou ligação entre pessoas, podendo ter carga positiva ou negativa. O afeto positivo, por excelência, é o amor; o negativo é o ódio. Obviamente, ambas as cargas estão presentes nas relações familiares” (TARTUCE, 2012, p.1).

Para Luciane Farraco, complementa que:

O afeto aproxima e justifica o nascimento de uma relação familiar, assim como a ausência dele numa relação familiar cuja origem é unicamente sanguínea, se presta não apenas a sua desconstituição como, não raro, a inviabilizar a formação, o desenvolvimento e a vivência digna de seus membros, especialmente dos que se encontram mais vulneráveis dentro do núcleo familiar (FARRACO, 2014, p. 238).

Desta feita, necessita-se ressaltar que nem sempre a família teve como caráter norteador o afeto, como na entidade familiar moderna e atual. Isto porque, conforme os moldes da família romana, essa de extrema importância para a compreensão do ordenamento jurídico da família no Brasil, decorrente do direito romano. Essa entidade familiar estruturava-se em torno do *parter famílias*, o qual tinha um viés estritamente patriarcal, sendo o patriarca da família o ente máximo de autoridade sobre sua mulher e seus descendentes (CASSETARI, 2015).

Assim, frisa-se que em meados do século XIV, com o então desenvolvimento da família moderna que passou a surgir embrionariamente indícios de afetividade familiar. Contudo, ainda assim esse elemento ainda não era o principal fundamento para a instituição familiar, principalmente nos pais pobres (ARIÈS, 1960). O historiador Philippe Ariès elucida que:

A família era uma realidade moral e social, mais do que sentimental. No caso de famílias muito pobres, ela não correspondia a nada além da instalação material do casal no seio de um meio mais amplo, a aldeia, a fazenda, o pátio ou a “casa” dos amos e dos senhores, onde esses pobres passavam mais tempo do que em sua própria casa (às vezes nem ao menos tinham uma casa, eram vagabundos sem eira nem beira, verdadeiros mendigos). Nos meios mais ricos, a família se confundia com a prosperidade do patrimônio, a honra do



nome. A família quase não existia sentimentalmente entre os pobres, e quando havia riqueza e ambição, o sentimento se inspirava no mesmo sentimento provocado pelas antigas relações de linhagem (ARIÉS, 1960, p.231).

Foi a partir do século XVII com os pais preocupados com a educação de seus filhos, que houve a consolidação da afetividade, a qual marcou a entidade familiar. Já que, assim a criança passou a ser elemento fundamental na vida quotidiana familiar. Philippe Ariès complementa que nesse período:

Toda a energia do grupo é consumida na promoção das crianças, cada uma em particular, e sem nenhuma ambição coletiva: as crianças, mais do que a família. Essa evolução da família medieval para a família do século XVII e para a família moderna durante muito tempo se limitou aos nobres, aos burgueses, aos artesãos e aos lavradores ricos. Ainda no início do século XIX, uma grande parte da população, a mais pobre e mais numerosa, vivia como as famílias medievais, com as crianças afastadas da casa dos pais. O sentimento da casa, do *chez soi*, do *home*, não existia para eles. O sentimento da casa é uma outra face do sentimento da família. A partir do século XVIII, e até os nossos dias, o sentimento da família modificou-se muito pouco. Ele permaneceu o mesmo que observamos nas burguesias rurais ou urbanas do século XVIII. Por outro lado, ele se estendeu cada vez mais a outras camadas sociais (ARIÉS, 1960, p.271).

Nesse sentido, com o período das Revoluções Industriais em que a afetividade familiar passou a ganhar maior força. Isso devido ao enfraquecimento do caráter predominantemente patriarcal, bem como a mulher deixando de ocupar uma posição meramente reprodutora, passando a exercer também protagonismo na economia familiar. Desta feita, pode-se compreender que a entidade familiar passou por diversas estruturas, e tendo atualmente um caráter eminentemente eudemonista, baseada na afetividade e companheirismo entre seus membros (DIAS, 2016).

O jurista Rolf Madaleno (2018) complementa acerca do afeto no ordenamento jurídico brasileiro em que:

Maior prova da importância do afeto nas relações humanas está na igualdade da filiação (CC, art. 1.596), na maternidade e paternidade



socioafetivas e nos vínculos de adoção, como consagra esse valor supremo ao admitir outra origem de filiação distinta da consanguínea (CC, art. 1.593), ou ainda através da inseminação artificial heteróloga (CC, art. 1.597, inc. V); na comunhão plena de vida, só viável enquanto presente o afeto, ao lado da solidariedade, valores fundantes cuja soma consolida a unidade familiar, base da sociedade a merecer prioritária proteção constitucional (MADALENO, 2018, sn).

Dessa maneira, “apesar da falta de sua previsão expressa na legislação, percebe-se que a sensibilidade dos juristas é capaz de demonstrar que a afetividade é um princípio do nosso sistema” (TARTUCE, 2012 p.2). Ou seja, fica evidente o caráter principiológico que à afetividade tem no ordenamento jurídico brasileiro, decorrente da dignidade da pessoa humana conforme o art. 1º, 226 e 227 da Carta Magna de 1988. Diante da concepção familiar como uma entidade plural e voltada para a promoção da personalidade de quem a compõe, fundada no afeto de seus entes (SCREIBER; LUSTOSA, 2016).

À vista dos fatos supracitados, fica explicitado que o arcabouço jurídico brasileiro das famílias, não há mais espaço para ignorar a paternidade responsável. Dessa forma, a convivência afetiva dos pais com seus filhos constitui-se numa obrigação para com sua prole. Já que o distanciamento entre os genitores e seus filhos “[...] produz sequelas de ordem emocional e pode comprometer o seu sadio desenvolvimento. O sentimento de dor e de abandono pode deixar reflexos permanentes em sua vida” (DIAS, 2016, 139).

Nesse sentido, o abandono afetivo pode ser caracterizado como uma ação praticada pelo genitor em face do seu filho, ação essa eivada de desprezo, falta de amor, atenção em relação a criança, e no caso das famílias divorciadas, havendo ou não a manutenção do pagamento de pensão alimentícia, sem se preocupar em manter o vínculo com a criança e propiciar momentos de afeto com demonstração de amor (SANTOS; BRAGA, 2021).

Portanto, tal prática contém alto valor de reprovabilidade no desenvolvimento psíquico da criança, pois como a família consiste em um ambiente dinâmico de interações conscientes e inconscientes e sendo que; o infante desde o “nascimento, não apenas sofre passivamente a influência dos outros, mas, reciprocamente, é também um poderoso agente ativo de modificações nos demais e na estrutura da totalidade da família” (ZIMERMAN, 1999, p.103).

E diante dessa concepção o psicanalista David E. zimmerman (1999) complementa que:

Uma família bem estruturada requer algumas condições básicas, como é a necessidade de que haja uma hierarquia na distribuição de papéis, lugares, posições e atribuições, com a manutenção de um clima de liberdade e de respeito recíproco entre os membros. Caso predomine um uso exagerado de “identificações projetivas” de uns nos outros, a tal ponto que predomine uma posição geral “esquizoparanóide” em detrimento de uma “depressiva”, haverá o grave risco de que se percam os necessários limites, direitos, deveres, privilégios e o reconhecimento das limitações de cada um, e, conseqüentemente (sic), os lugares que cabem a um pai, mãe ou filho, podem ficar borrados, confusos ou trocados (ZIMERMAN, 1999, p.104).

Ou seja, o abandono emocional dos pais acarreta em danos psicológicos de longo alcance e até mesmo irreversíveis, o que pode ter um impacto negativo acerca do desenvolvimento de sua identidade da criança. Nesse entendimento, conforme elucida Maria Berenice Dias (2016):

A ausência da figura do pai desestrutura os filhos, que se tornam pessoas inseguras, infelizes [...] Ainda que a falta de afetividade não seja indenizável, o reconhecimento da existência do dano psicológico deve servir, no mínimo, para gerar o comprometimento do pai com o pleno e sadio desenvolvimento do filho. Não se trata de atribuir um valor ao amor, mas reconhecer que o afeto é um bem que tem valor” (DIAS, 2016, p.138-139)

Por isso, visando o princípio do melhor interesse para a criança condicionar as pessoas acerca dessa problemática é de grande valia para a construção de uma sociedade melhor baseada nos valores da família. Assim, as discussões sobre o abandono emocional no âmbito do Direito da Família tem como fim analisar e procurar formas de combater essas práticas, através de procedimentos judiciais como a responsabilidade civil, o qual será discorrido no tópico a seguir.



### **3.2 de VeR dos G enito Res de assisti R mateR iaL e afeti Vamente seUs fi LHos**

A responsabilidade civil é um poderoso instituto jurídico usado para lidar com danos causados pela violação de obrigações legais. Desse modo, frisa-se que para o ordenamento jurídico brasileiro não há diferença na relação familiar entre pais e filhos e uma obrigação legal. Assim, esse instituto de direito material pode ser utilizado como ferramenta defensiva sempre que crianças e/ou adolescentes sofram do abandono emocional. Uma vez constatado que o choque mental se deve ao desamparo dos pais, a negligência dos pais nega o cuidado e negligência a convivência, o respeito e a dignidade inerentes ao poder familiar, faz-se necessário o pedido de indenização, é realizar os direitos atuais, a proteção está comprometida.

Portanto, pode-se provar que o reconhecimento da responsabilidade da entrega emocional se baseia no reconhecimento de que as crianças e os jovens têm prioridade absoluta, com fundamentos no princípio do melhor interesse da criança, proteção integral do menor e ao princípio da afetividade (BRASIL, 1988; TARTUCE, 2012). Dessa forma, quem não o respeita como compensação por danos emocionais (DIAS, 2016).

#### **3.2.1 Res Ponsa BiLização ci ViL dos G enito Res no caso de aBandono afeti Vo**

Nesse diapasão, a responsabilização civil “independentemente dos danos causados por atos ilícitos, deve-se provar que não só a indenização é exigida por lei, mas também a justiça indenizatória” (AZEVEDO apud CASETTARI, 2008, p. 96). Assim, as ações ilegais que geram responsabilidade civil podem ser causadas por ações voluntárias ou negligência, negligência ou ações imprudentes (COSTA, 2005).

Nesses termos o artigo 186 do Código Civil prescreve que está passível de responsabilidade civil “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (BRASIL, 2002).

Por conseguinte, diante da temática discorrida no presente artigo, vale salientar que a responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo passou a ser reconhecida após decisão do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.159.242/SP

(Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/04/2012, DJe 10/05/2012). Na qual a Ministra relatora Nancy Andrighi enfatizou que:

[...] o dano moral estaria presente diante de uma obrigação inescapável dos pais em dar auxílio psicológico aos filhos. Aplicando a ideia do cuidado como valor jurídico, a magistrada deduziu pela presença do ilícito e da culpa do pai pelo abandono afetivo, expondo frase que passou a ser repetida nos meios sociais e jurídicos: “amar é faculdade, cuidar é dever” (TARTUCE, 2012, P.3)

Dessa forma, deve também ser conjugado que o disposto no art. 186 do Código Civil, que envolve responsabilidades subjetivas extracontratuais e se aplica aos casos de abandono moral. É por isso que, talvez a determinação da responsabilidade civil por renúncia emocional seja tão sutil. “Deixar de viver com crianças e negar apoio emocional é uma violação dos direitos básicos da criança” (COSTA, 2005, p. 33).

Nesse sentido, Rodrigo da Cunha Pereira e Samira SKAF (2011) relatam que, uma vez que a premissa da abstenção é um ato injusto e ilícito contra a dignidade da criança, o dano emocional causado pelo abandono pode ser causado pelo exercício indevido do poder familiar. Portanto, com base na necessidade de concretizar os direitos de proteção da criança e do adolescente elencados na Constituição Federal, no Regulamento da Infância e da Juventude e no Código Civil, objetiva-se reparar os danos emocionais para que a conduta dos pais que praticam o abandono afetivo sejam responsabilizados civilmente (SAMIRA SKAF, 2011).

De acordo com os mecanismos legais, a fim de não causar perdas emocionais, apenas menores e crianças com deficiência são elegíveis para participar como beneficiários no polo ativo das ações de responsabilidade civil por abandono afetivo, pois apenas estas se encontram na fase de formação da personalidade (COSTA, 2010).

Considerando que o impacto do dano emocional só pode ser sentido pela criança, o meio de comprovar sua existência é através do exame psicológico/psiquiátrico, que envolve o profissional extraíndo da vítima a verdadeira proporção dos fatos obtidos na vida. Em outras palavras, em que medida o comportamento silencioso dos pais afetou a formação de sua personalidade (GROENINGA apud SKAF, 2010).



Diante disso, somente quando a restauração ao estado original, de saúde mental, para compensar o dano não for mais possível ou não for recomendado o uso de um método de tratamento psicológico ou psiquiátrico adequado considerado ineficaz e fadado ao fracasso, é que deve ser permitido compensar diretamente a vítima através da ação de responsabilidade civil com o devido pagamento indenizatório em pecúnia para que a vítima possa dirimir os efeitos causados pelo abandono afetivo (COSTA, 2005). Portanto, a título de renúncia emocional, o juiz não se limita a um formulário que vincule determinado valor ao dano, pelo que, na determinação do valor da indenização, só pode basear-se nos critérios anteriores.

#### 4. conclusões

Diante do que foi supramencionado, pode-se chegar ao resultado de que o afeto consiste no elemento primordial para a manutenção da entidade familiar na atualidade e que dessa maneira, conforme o arcabouço jurídico brasileiro, a entidade familiar não há espaço para ignorar a paternidade responsável. Sendo que a convivência afetiva dos pais para com os filhos constitui-se numa obrigação para com sua prole.

Conforme esse fator, também pôde ser evidenciado o dever jurídico material e afetivo dos genitores em garantir uma assistência regrada de afetividade a seus filhos. Já que, o reconhecimento dessa responsabilidade consiste na afirmação de que as crianças e jovens gozam de prioridade absoluta frente aos fundamentos do princípio do melhor interesse da criança, proteção integral do menor e pelo princípio da afetividade. Princípios esses que norteiam os direitos humanos das crianças e adolescentes no ordenamento jurídico Brasileiro.

Dessa maneira, conforme os dados discorridos nos tópicos anteriores, a negligência na entrega do afeto do pai para com o filho pode acarretar em responsabilização judicial na esfera cível. E dessa forma, pôde-se entender que as responsabilidades que se aplicam ao direito da família, especialmente nas relações pai-filho, não se destinam a rentabilizar ou tornar o amor uma obrigação.

Nesse sentido, fica vislumbrado que é preciso considerar que o dever de educar dos pais, o entusiasmo, a proteção e outras obrigações constituem também os direitos da criança e que, como pai, não basta o mero parentesco para garantir-lhes o laço familiar, mas sim o afeto familiar. Já que, conforme as informações supramencionadas uma criança que não puder gozar desses direitos por falta de



afeto ou cuidado, o pai infringirá automaticamente este direito humano inerente aos infantes.

E assim, fica evidente que a renúncia emocional prejudica a criança e interfere diretamente em sua personalidade, estabelece-se uma conexão entre a violação de direitos (dano emocional) e o comportamento culpado ou negligente (renúncia). Diante disso, a discussão e revisão doutrinária e acadêmica acerca dessa problemática por estudiosos do direito e aplicadores da lei é crucial como ferramenta de proteção disponível para a garantia dos direitos das crianças e jovens.

## Referências

ALVES, Ana Jéssica Pereira. **o Preço do amor: a indenização por omissão do abandono afetivo paterno-filial**. L. ISSN 2178-826X, Revista Direito & Dignidade, vol. 4, n1 jul. 2013. Disponível em: <periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/article/view/588/466>. Acesso em 20 set. 2021.

ALVES, Leonardo Barreto Morira. **a função da família**. Revista Brasileira de direito de família. Porto Alegre: Síntese, n. 39, Dez./Jan. 2007.

BARROSO, Luiz Roberto. **curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**, Rio de Janeiro, Editora Zahar, 2º ed. 1981. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/313779542\\_Historia\\_Social\\_da\\_crianca\\_e\\_da\\_familia](https://www.researchgate.net/publication/313779542_Historia_Social_da_crianca_e_da_familia). Acesso em: 14 abr. 2021.

BONFIM, Vilma Cavaleiro. **Responsabilidade civil por abandono afetivo paterno-filial**. 2008. 86f. Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade do Vale do Itajaí.

BRASIL. **constituição da República federativa do Brasil de 1988**.

CALDERON, Ricardo Lucas. **o percurso construtivo do princípio da afetividade no direito de família Brasileiro contemporâneo: contexto e efeitos**. Disponível



em <http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/26808/dissertacao%20FINAL%2018-11-2011%20pdf.pdf?sequence=1>. Acesso em 23 de setembro de 2012.

CASSETARI, Christiano. **Responsabilidade civil dos Pais por abandono afetivo de seus filhos – dos deveres constitucionais**. Revista Síntese Direito de Família. Porto Alegre: Síntese, n. 50, Out./Nov. 2008.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

DIAS, Berenice. **manual de direito de família**. 11. ed. 2016 São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **manual de direito civil Volume Único**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FARACO, Luciane. **os princípios constitucionais do direito de família**. Revista da Faculdade de direito da UFRGS - n° 32, 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/69426/39180>. Acesso em: 11 set. 2021

MADALENO, Rolf. **direito de família**. 8° ed. Gen. Forense. Disponível em: <[acljur.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Direito-de-Familia-Rolf-Madaleno-2018.pdf](http://acljur.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Direito-de-Familia-Rolf-Madaleno-2018.pdf)>. Acesso em 15 set. 2021.

MATZENBACHER, Solange Regina Santos. **Reflexão acerca da responsabilidade civil no direito de família: filho-dano moral x Pai-abandono afetivo. e a família?**. Revista Direito & Justiça v.35, n. 1, p. 61-69, jan./jun. 2009. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fadir/article/view/8212>>. Acesso em 23 set. 2021.

PEREIRA, Poliana Alves. **Responsabilidade civil dos Pais por abandono afetivo**. Disponível em: <[servicos.unitoledo.br/repositorio/handle/7574/40](http://servicos.unitoledo.br/repositorio/handle/7574/40)>. Acesso em 22 set. 2021.

SANTOS, Erinéia; BRAGA, Victor Kennedy Arêdes. **o dever de indenização em caso de abandono afetivo**. Disponível em: <[repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13423/1/ERINEIA%20-%20ARTIGO%20final%20postar.pdf](http://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13423/1/ERINEIA%20-%20ARTIGO%20final%20postar.pdf)>. Acesso em 20 set. 2021.

SANTOS, Margarete Martins dos. **Responsabilidade civil Por a abandono a fetivo**. 2008. 72f. Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso. Pontifícia Universidade Católica De Minas Gerais.

SCHREIBER, Anderson; LUSTOSA FRANCO, Paulo. **efeitos JURídicos da mULTi Pa Renta Lidade** . Pensar – Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 21, n. 3, p. 847-873, 2016. Disponível em: [web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/16480/1/PRArt214244\\_Efeitos%20jurídicos%20da%20multiparentalidade\\_compl\\_P\\_BD.pdf](http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/16480/1/PRArt214244_Efeitos%20jurídicos%20da%20multiparentalidade_compl_P_BD.pdf). Acesso em: 17set. 2021.

SKAF, Samira. **Responsabilidade c ivil decorrente de a abandono a fetivo Paterno f ilial**. Disponível em: [https://ibdfam.org.br/\\_img/artigos/Responsabilidade%20Civil%2021\\_09\\_2011.pdf](https://ibdfam.org.br/_img/artigos/Responsabilidade%20Civil%2021_09_2011.pdf). Acesso em 09 set. 2021.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil. **direito das o brigações e Responsabilidade c ivil**. 5 ed. São Paulo: Método, 2010.

TARTUCE, Flávio. **o PR incí Pio da afeti Vidade no di Reito de famí Lia** . BREVES CONSIDERAÇÕES. Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=http%3A%2F%2Fwww.flaviotartuce.adv.br%2Fassets%2Fuploads%2Fartigos%2F201211141217320.ARTIGO\\_AFETIVIDADE\\_CONSULEX.doc&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=http%3A%2F%2Fwww.flaviotartuce.adv.br%2Fassets%2Fuploads%2Fartigos%2F201211141217320.ARTIGO_AFETIVIDADE_CONSULEX.doc&wdOrigin=BROWSELINK)>. Acesso em 10 set. 2021.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **igualdade, f orma e substancial, na f iliação**: Repercussões no Direito das Sucessões. Revista IOB de Direito de Família. São Paulo, v. 9, n. 48, p. 25-39, jun./jul. 2008.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; POLI, Leonardo Macedo. **o s efeitos do abandono afetivo e a mediação como forma de solução de conflitos paterno-filiais**. Revista Síntese Direito de Família, v. 15, n. 77, p. 69-93, abr./mai. 2013.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. **A Importância dos Princípios Específicos do direito das f amílias**. Revista síntese direito de f amília. Porto Alegre: Síntese, n. 63, Dez./Jan. 2014.

ZIMERMAN, David E. **f undamentos Psicanalíticos**: Teoria, técnica e clínica. Disponível em: [lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/zimmerman-Fundamtnos-psicanaliticos.pdf](http://lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/zimmerman-Fundamtnos-psicanaliticos.pdf)>. Acesso em 21 set. 2021.



## Psico Patia H omicída no di Reito P ena L BRasi LeiRo

Edvaldo Rocha da Silva  
Solange Chaves

### Res Umo

A presente Monografica tem como objetivo norteador estudar a condição do psicopata a luz do Direito Penal em relação á crimes por eles cometidos. Neste tema, torna-se necessária que a figura do psicopata seja enquadrada no Código Penal por meio de estudos e análises de dos comportamentos destes, objetivando concretizar se este indivíduo pode ou não ser considerado um doente mental. Neste sentido, através de um estudo mais aprofundado da legislação vigente, é possível observar que os psicopatas são vistos como doentes mentais, mesmo com sua capacidade telectual e cognitiva em perfeito estado. Com isso, são aplicados tratamentos que se tornam insuficientes, não alcançando assim a eficácia pretendida, ocasionando a reincidência de tal indivíduo em seus atos delituosos. Neste texte a seguir, iremos analisar também o significado dos indivíduos Inimputáveis, Semi-Inimputáveis e Imputáveis, procurando assim situar tal agente em qual característica se adequa. Entretanto, verificamos que nosso Ordenamento Jurídico é indeciso sobre a Culpabilidade do indivíduo psicopata, genrando assim vários pensamentos divergentes, principalmente entre Doutrina e Jurisprudência, resultando assim, na problematização sobre algum sispositivo legal que resguarde tal responsabilidade.

**PaLaVRas – c HaVe:** Psicopata. Culpabilidade. Responsabildiade Penal

### aBst Ract

This Monograph aims to study the condition of the psychopath in the light of Criminal Law in relation to crimes committed by them. In this theme, it is necessary that the figure of the psychopath is included in the Penal Code through studies and analysis of their behavior, aiming to establish whether or not this individual can be considered mentally ill. In this sense, through a deeper study of the current legislation, it is possible to observe that psychopaths are seen as mentally ill, even with their telectual and cognitive capacity in perfect condition. With this, treatments are applied that become insufficient, thus not reaching the intended

efficacy, causing the recurrence of such individual in their criminal acts. In this text below, we will also analyze the meaning of Unputtable, Semi-Imputable and Imputable individuals, thus seeking to locate such an agent in which characteristic it fits. However, we found that our Legal System is indecisive about the guilt of the psychopathic individual, thus generating several divergent thoughts, mainly between Doctrine and Jurisprudence, thus resulting in the problematization of some legal system that protects such responsibility.

**Wo Rds – K e Y:** Psychopath. Guilt. Criminal Liability.

## 1. intR odU ção

O trabalho tem como foco o estudo da psicopatia, mais enfatizada no assunto que norteia a psicopatia do indivíduo homicida e as sanções penais aplicadas na atual justiça brasileira, uma vez que certa parte dos indivíduos enquadrados nesse tema supracitado, são considerados imputáveis ou semi-imputáveis, onde podem ser aplicadas penas privativas de liberdade, medidas de segurança ou até ter sua pena reduzida de um a dois terços.

Iremos analisar no decorrer do texto, o conceito do crime de Homicídio e seus aspectos, diferenciando os mesmos nas hipóteses de culpabilidade, imputabilidade e inimputabilidade, analisando assim em qual destes aspectos o indivíduo se enquadra.

Após essa primeira análise, será feita a apresentação do aspectos da psicopatia e suas características, classificações e modos operantes utilizados pelo psicopata para assim podermos classifica-lo e identificarmos quais as sanções penais a ele podem ser aplicadas.

Com o intuito de discutir a temática apresentada acima, observando as doutrinas e jurisprudências atuais, será demonstrado que a psicopatia em grande partes das vezes, é um problema de todos, como do Estado e também da Sociedade, que por não ser um tema muito discutido e acompanhado de perto, acaba sofrendo as consequências.

### 1.1. o BJeti Vos

Este presente trabalho, tem como intuito de analisar os indivíduos portadores de psicopatia e os crimes por eles cometidos, e ainda, quais as sanções impostas a eles proferidas pelo Poder Judiciário Brasileiro.



### **1.1.1. o BJeti Vo G eRa L**

Este presente trabalho, tem como intuito de analisar os indivíduos portadores de psicopatia e os crimes por eles cometidos, e ainda, quais as sanções impostas a eles proferidas pelo Poder Judiciário Brasileiro.

### **1.1.2. o BJeti Vos es Pecíficos :**

- Especificar em qual modelo se enquadra o indivíduo: inimputabilidade, imputabilidade e semi-imputabilidade;
- Classificar qual o transtorno de personalidade antissocial. (Psicopatia);
- Pesquisar o que pode ser feito para prevenção da psicopatia;
- Indicar as razões que leva a Justiça Brasileira afastar a punibilidade do agente portador da psicopatia.

### **1.2. P Ro BLematização**

No Ordenamento Jurídico do nosso Código Penal Brasileiro tem o agente psicopata como um ser semi-inimputável, tendo como amparo o parágrafo único do artigo 26 do CP, onde diz que o indivíduo portador de tal perturbação mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, onde o mesmo se torna incapaz parcialmente de entender a licitude ou ilicitude de tal fato ocorrido ou não.

### **1.3. HiPÓtese**

Muitas dúvidas existem em relação a este tema, e sempre aparece uma dúvida sobre existir a possibilidade de mudar a mente de um psicopata.

São realizados tratamentos com esses indivíduos, tratamentos através de medicamentos e também as psicoterapias, porém, não há eficácia nesses métodos. Segundo psicólogos, pessoas psicopatas não tem marcação emotiva na memória, então eles sempre irão repetir o crime já praticado, ele não consegue associar as consequências do ato ilícito, então, a pena aplicada a este indivíduo não irá atingir a sua finalidade de prevenir, punir ou ressocializar.



## 1.4. JUstificati Va

A interdisciplinaridade é uma coisa cada vez mais importante de ser discutida, quando se é feito um certo tipo de julgamento, observando categoricamente um conjunto de informações precisas, sem dúvidas que o resultado será mais satisfatório.

Neste tema abordado, as Ciências da Saúde Mental, a Psicologia e o Direito andam interligadas entre si, podendo ajudar a tornar mais compreensível determinadas atitudes baseadas no emocional do indivíduo, auxiliando o resultado final apresentado/decidido pelo nobre julgador.

Existe aí, a extrema necessidade da discursão do tema, onde o Direito e as Ciências da Saúde podem tentar explicar o motivo de tais atos praticados pelo indivíduo, e após, com ferramentas persuasivas usadas na área do Direito, interferir ou não no convencimento do julgador responsável pela decisão de tal ato criminoso, sendo ele imputável, semi-imputável ou inimputável.

## 2- Refer encia L te ÓRico

### 2.1 - a P sico Patia so B a PeRsPecti Va mÉdica /Psico LÓGica

Existem vários estudos sobre tal tema, porém, os mesmos ainda são inconclusivos em relação a vários aspectos, são eles:

#### 2.1.1 - definição

Do grego, *psyche*=mente; e *pathos*=doença, Psicopatia, é a partir desta etimologia que se extrai o significado desta doença mental, a palavra poderia ter uma impressão de estarmos falando de patologia. Porém, do ponto de vista médico-psiquiátrico, a psicopatia não poderia se adequar à uma visão de doença mental, sendo na verdade, um transtorno de personalidade. Segundo Maria Fernanda Faria Achá (2011) suas características assemelham-se ao transtorno de personalidade antissocial (TPAS), entretanto, este seria um diagnóstico médico, enquanto que o outro seria mais apropriado à um contexto jurídico para se classificar sujeitos tendenciosos à práticas criminais, insensibilidade afetiva e condutas antissociais.



O termo “psicopatia” encontra divergência inclusive entre as instituições de pesquisas, como a Associação de Pesquisa Americana (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION) (DSM-V, p.645), que trata o tema como Transtorno de Personalidade Antissocial; por outro lado, há a Organização Mundial da Saúde (CID-10), que descreve como Transtorno de Personalidade Dissocial.

### 2.1.2 - Psico Pata

O pioneiro nos estudos sobre o tema psicopatia foi o renomado psiquiatra Hervey Cleckley, no livro **the mask of sanity (a máscara da santidade)**, em que o autor afirma que a psicopatia era um tipo de problema muito conhecido e, por outro lado, era ignorado pela sociedade (Hare, 2013 p. 74).

Em meados do século XIX, o psiquiatra francês Philippe Pinel (1745-1826) foi um dos primeiros médicos sobre o tema. Segundo ele, o psicopata sofria de “Mania de Delírio”, atribuindo ao agente psicopata um comportamento de total e absoluta falta de remorso e inteira falta de contenção, sendo o padrão distinto do mal comumente cometido por homens comuns (Hare, 2013 p. 41).

Segundo a psicóloga, especialista em psicopatia, Dra. Mariana de Araújo Guedes (**segredos da mente**, 2016, p. 5), diferentemente do que acredita-se, esse transtorno de personalidade não gera perda do juízo da realidade. Sendo assim, o psicopata não é um “louco”, não sofre de alucinações e delírios, como ocorre nos casos de esquizofrenia. Ainda, complementa a especialista que, ao contrário do esquizofrênico, o psicopata domina a realidade em seu favor, nem tampouco há alternância de períodos com e sem sintomas, como acontece nos casos de ansiedade e depressão.

### 2.2 - mÉtodos de t Ratamento

Estudiosos do fenômeno da psicopatia, Dr. Robert D. Hare, Dr. Hervey e Dr. Milton Cleckley, criaram um questionário chamado de (Escala de Hare) para identificar portadores dessa doença. Essa escala de Hare é usada com base em um checklist chamado (PCL-R) *Pshychopathy Checklist Revised*, que ainda hoje é considerada a melhor ferramenta para o “diagnóstico” do transtorno psicopático.

Este checklist contém 20 itens para poder classificar o grau de psicopatia deste indivíduo, dimensionando em uma escala de 0 a 40. Esse PCL-R é usado principalmente por psiquiatras e psicólogos forenses. Existem 2 tipos de pontuação:

1º - Probabilidade da utilização de métodos cruéis e grau de frieza usado pelo agente.

2º - Falta do autocontrole, ausência de freis para praticar tal ato delituoso.

Os fatores mostrados acima, são parâmetros para distinguir os portadores de tal psicopatia. Quem se encaixar nos fatores primário, são chamados psicopatas instintivos, com grande possibilidade de cometer crime cruéis. Os que se enquadram nos fatores secundários, são os indivíduos de menor frieza, aqueles que existe a grande possibilidade de pensar e sentir um pouco sobre o ato infracional praticado. Infelizmente, todas as técnicas de tratamentos com psicoterapias se mostram ineficazes.

### 3. conte Xto H ist ÓRico

#### 3.1. imPUta BiLidade , semi-imPUta BiLidade e inim PUTa BiLidade

Grande parte dos fatos em nossas vidas, são sem muita importância no âmbito penal. Porém, quando tais fatos podem trazer consequências graves contra a vida, deve-se observar o caso concreto e contextualiza-lo se o mesmo é passível de punições previstas em nosso ordenamento Jurídico.

Quando falamos de um ser **imPUTÁV e L**, dizemos que este indivíduo pode ou deve ser à ele atribuído a culpa do fato por ele praticado, ou seja, ele tem compreensão dos fatores e estímulos que o conduzem a praticar tal ato que não é aceito por nossas leis. O lapso temporal onde o autor do fato tem noção do ato culposo por ele praticado, encontra-se restringida na sua maturidade mental, onde esse caráter criminoso mostra que o indivíduo está em estado completo de capacidade mental.

No art. Do Código Penal Brasileiro diz:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo



da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Sendo assim, entende-se que a pessoa portadora de Doença mental incompleta ou atrasada, é incapaz de a ilicitude do ato por ele praticado, sendo assim, acaba sendo “isento da pena”. O Legislador do caso deverá apresentar um critério para aferir inimputabilidade do agente, critério esse Biopsicológico. Segundo (GOMES 2010), para esses agentes inimputáveis, incapazes de responder por si mesmo, deve-se propor Medidas de Segurança, como por exemplo os tratamentos ambulatoriais adequados, internações em hospitais de custódia. Medidas estas que devem tomar direções diferentes das condenações penais.

Conforme o autor Mirabete (2011, p.196):

De acordo com a teoria da imputabilidade moral (livre-arbítrio), o homem é um ser inteligente e livre, podendo escolher entre o bem e o mal, entre o certo e o errado, e por isso a ele se pode atribuir a responsabilidade pelos atos ilícitos que praticou. Essa atribuição é chamada imputação, de onde provem o termo imputabilidade, elemento (pressuposto) da culpabilidade. Imputabilidade é, assim, a aptidão para ser culpável.

Fernando Capez, em “Curso de Direito Penal – parte geral”, conceitua a imputabilidade como sendo:

É a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. O agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal. Mas não é só. Além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter totais condições de controle sobre sua vontade. Em outras palavras, imputável é não apenas aquele que tem capacidade de inteligência sobre o significado de sua conduta, mas também de comando da própria vontade, de acordo com esse entendimento. (CAPEZ, 2008, p.308).

Sobre os **semi-imPut ÁVeis**, ainda levando em consideração o art. 26 do CP., são os indivíduos que possuem a sua capacidade de discernimento reduzida ou diminuída, porém, eles não são totalmente incapazes de compreender a

ilegitimidade do ato por ele praticado, porém, esses agentes também não são inteiramente capazes. Sendo assim, o infrator considerado SEMI-IMPUTÁVEL é condenado, mas tem sua pena reduzida de um a dois terços, conforme dispõe o artigo 96 do Código Penal:

“Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 a 3 anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1.º a 4º.”

Desse modo, existe a substituição da pena restritiva de liberdade para a medida de segurança que são:

I) Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II) Sujeição a tratamento ambulatorial.

Segundo estudos, os psicopatas são totalmente racionais e inteligentes dentro de seus pensamentos, eles tem consciência do seus atos e suas consequências. Assim, devem ser diferenciados dos portadores de psicoses, como os dementes e esquizofrênicos, pois eles agem com motivações muito bem planejadas e podem diferenciar o certo do errado, entendem que suas atitudes são contrárias com o que é permitido por lei, porém, isso não os impede de cometê-las. Exemplo: Ele sabe que matar é errado e que se fizer isso, poderá ser preso. Mas mesmo assim ele mata por falta sentimentos e emoções que pertencem a sua natureza.

Por fim, mas não menos importante, a **inimPUta BiLidade** apresentará também no art. 26 do CP., não poder ser aplicada aos indivíduos portadores de Psicopatia, pois não é uma doença mental, sendo assim, faz-se que este indivíduo será condenado pelo nosso Ordenamento Jurídico, caso ele cometa algum crime.

Eduardo Demetrio Crespo (2011) diz que:

“As investigações científicas mais recentes que resultaram em teorias negativas da existência de uma conduta humana voluntária, posto que essa seria determinada, aparentemente, impossibilitaria a justificação para aplicação de castigos, transformando a configuração atual do Direito Penal, a exemplo do alcance normativo das causas



de inimputabilidade. Contudo, prossegue o autor sustentado que a culpabilidade não seria algo que se deduz pela disposição subjetiva do autor, mas sim uma construção social. Dessa forma, apesar de a Ciência do Direito não dever ignorar os resultados das investigações das neurociências, para o autor, a Ciência Penal não deve ser concebida apenas como normativa, mas deve estar atenta à realidade fática que regula.”

Segundo Juan Carlos Ferré Olivé e colaboradores (2011, p. 459):

“A evolução das pesquisas científicas possibilitou a consideração de uma inimputabilidade para os psicopatas, mostrando-se o transtorno do comportamento como um estado similar à enfermidade mental. Assim, apesar da Ciência Médica não considerar a psicopatia uma doença mental, para o Direito Penal a doença mental deve ser considerada de forma ampla, desde que influencie nas capacidades de entendimento ou de vontade.”

Após a afirmação de conceituados doutrinadores e de suas problemáticas acima abordadas, o tratamento dado ao agente psicopata pelo Sistema Penal tem sua função retributiva e preventiva inadequada em seu fundamento. Os Psicopatas e os mentalmente sadios tem realidades totalmente diferentes, sendo assim, exigem do Estado tratamentos diferentes.

#### **4. medida de se GURança**

A Medida de Segurança é uma forma que não tem muita efetividade com os psicopatas, pois ela só acaba quando o agente fica curado, porém, para a psicopatia NÃO HÁ CURA, sendo assim, caso o indivíduo fosse internado pro resto da vida, o Legislador estaria infringindo os Direitos Humanos, pois Prisão Perpétua é proibida em nosso País.

Está disposto no art. 96 e 97, as Medidas de Seguranças contidas em nosso Código Penal, podendo o indivíduo ser internado ou passar por um tratamento ambulatorial. Medidas estas que são aplicadas de acordo com a periculosidade do Agente:



Art. 96. As medidas de segurança são:

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II - sujeição a tratamento ambulatorial. Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

A Medida de Segurança tornou-se necessária, quando foi diagnosticado o perigo causado pelos psicopatas, sendo assim, restou-se extremamente útil para punir os indivíduos Semi- Imputáveis, para que tenha o tratamento de cura adequado. Para os Psicopatas as Medidas são diferentes das sanções dos indivíduos Imputáveis. Exemplo: No caso de Homicídio Simples, a pena é de 6 a 20 anos. A medida de Segurança imposta ao psicopata tem um tempo mínimo de 3 anos, e não tem tempo máximo como limite, sendo estendida até a Medida se tornar satisfeita pelo seu julgador.

O Brasil infelizmente ainda é um país atrasado no desenvolvimento de testagens para poder separar indivíduos criminosos delinquentes de indivíduos criminosos comuns. Sendo assim, fica claro que as medidas até o momento tem pouca eficácia, e então, muitos psicopatas ficam a solta sem uma punição adequada.

Segundo uma grande estudiosa do assunto, Myriam Mitjavila:

*“a prisão apenas serve para potencializar as maldades de um psicopata, podendo provocar rebeliões e induzir presos comuns a cometer diversos delitos e utilizar suas artimanhas para conseguir redução de pena.”*

## 5. Res Ponsa BiLidade P ena L do P sico Pata

*O Direito Penal Brasileiro tem como objetivo proteger os maiores bens necessários para a sobrevivência da sociedade, bem como os seus indivíduos. A incolumidade física e psíquica e a Vida, são bens Jurídicos totalmente resguardados pelo Direito Penal. Como abordado anteriormente, nem todo Psicopata é um Homicida, porém, estes podem causar diversos transtornos no meio em que*



*habitam. Neste contexto que foram adotadas medidas Judiciais para poder prevenir a presença próxima de alguns psicopatas, e assim, evitar um transtorno futuro maior. Porém, infelizmente o Direito Brasileiro não dispõe de muitas respostas para graus de psicopatias quando se fala de um sujeito que nem se quer chega a cometer crimes.*

*A Doutrina e a Jurisprudência pouco dizem sobre o assunto da imputabilidade do psicopata. MIRABETE (1999) diz que os psicopatas, igualmente os portadores de neurose são psiquicamente capazes de entender e ponderará suas ações no meio social, como indivíduos tidos como normais. Devido essa condição, os mesmos acabam ficando vulneráveis à condenação, porém, muitas vezes se enquadram na reduzida pelo art. 26 do CP.*

*Desta forma, para GARRIDO (2005), a melhor forma para encarar o psicopata seria na figura do imputável, pois, eles tem o discernimento de compreender que seus atos são ilícitos e sua capacidade intelectual é intacta, o que acabada se tornando inaplicável a isenção penal. O psicopata sabe o que é certo e errado, e sabe também que no caso de um homicídio por exemplo, a conduta é ilícita e terá graves sanções, porém, mesmo assim ele comete tal ato.*

## **5.1 – DECISÕES SOBRE O TEMA PSICOPATIA NO BRASIL**

Encontramos poucas decisões sobre o tema da psicopatia em julgados no Brasil, comprovando assim a escassez de posicionamentos diante de tantos fatores controversos sobre o tema.

Uma decisão proferida em 2010, o STJ manifestou-se sobre a importância do exame criminológico no momento do benefício da progressão do regime da pena. No caso concreto, a Defensoria Pública defendeu a tese de que apenas bastaria um requisito objetivo acompanhado de um atestado de bom comportamento carcerário. Já o MP continuava sustentando a tese de que seria necessário a realização de um exame criminológico e a indispensável presença de um requisito subjetivo para a concessão da progressão de pena. Diante dos dois entendimentos, o tribunal proferiu entendimento que:

*“À luz do previsto pelo artigo 112, da Lei de Execução Penal, a necessidade de realização do exame criminológico deixou de ser uma imposição legal, cabendo ao magistrado analisar através do*

caso concreto a sua dispensabilidade. (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, Habeas-corpus nº 160505, Relator: Min. Celso Limongi (Des. Convocado do TJ/SP), 2010).”

O Supremo Tribunal Federal enfatiza sobre a dispensabilidade do exame criminológico e a sua realização excepcional à luz do caso concreto.

(BRASIL, Supremo Tribunal Federal, Habeas-corpus nº 93108, Relator: Min. Carmen Lúcia, 2008). Em contraposição, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento realizado em 2013, a relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura cassou decisão do Magistrado a quo no Sentido de deferir progressão ao regime semiaberto, devendo ser realizado o exame criminológico por equipe multidisciplinar contendo assistente social, psicólogo e médicos psiquiatras, a fim de que o requisito subjetivo seja adequadamente aferido. (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, Habeas-corpus nº 282255, Relator: Min. Maria Thereza de Assis Moura, 2014).

Após estas decisões mencionadas, percebemos que os tribunais tendem a dispensar o exame criminológico, tendo como requisitos obrigatórios o bom comportamento e o tempo de cumprimento da pena. Sendo assim, para os Julgadores, a realização do exame tem caráter excepcional a luz do caso concreto. Sobre a responsabilização penal do psicopata, os julgadores se mostram tendenciosos a caracteriza-los como semi-imputáveis, pois a psicopatia não poderia ser considerada uma espécie de doença mental, mas sim, uma perturbação a saúde mental. As decisões mostram ainda que apesar de muitas questões que vão em sentido contrário sobre o tema, existe uma lacuna entre a sanidade mental e a loucura, e o direito não deve em hipótese alguma ignorar essa existência, mas sim, procurar alternativas que garantam além da proteção da sociedade, a dignidade destes indivíduos.

## **6. materiais e métodos**

O tipo de pesquisa usado para fazer esse Trabalho de Conclusão de Curso, foi a PESQUISA EXPLICATIVA, visando identificar os fatores que contribuem para a ocorrência da psicopatia. Explicando assim métodos experimentais de possíveis curas para estes indivíduos. Este estudo visa apresentar uma visão



mais detalhada sobre o comportamento do psicopata, usando o procedimento *ex-post-factor* (a partir do fato passado), buscando assim os “porquês” de tais atitudes desses indivíduos.

A lei 10.216 de 2001 (conhecida como a Lei de Reforma Psiquiátrica), é considerada como um divisor de águas no território brasileiro, pois traz a necessidade do respeito a pessoa humana com transtornos mentais, em detrimento às legislações anteriores que usam o método de ‘exclusão social’ como forma de evitar algum tipo de ‘perturbação a ordem’, e não se importavam em oferecer tratamento adequado para modulação do estado psíquico do agente.

Foram usados critérios de Inclusão e Exclusão para a realização desta pesquisa. Critérios de Inclusão foram os Artigos científicos de revistas indexadas, em inglês e português, que abrangem o período de estudos de tal assunto abordado e Artigos que descrevam ou mencionem o tema abordado, sejam eles digitalizados ou não. Critérios de Exclusão foram os Artigos científicos em espanhol, francês e alemão e Artigos que não se enquadrem no período de estudos do tema.

O tema explanado compõe de um enorme campo de estudo, os usados foram as pesquisas feitas no Google acadêmico por autores nas revista científicas: Psicopatia em homens e mulheres; Psicopatia: o construto e sua avaliação e Neuroimagem e psicopata: Avanços e Criticas.

Foram adotadas Técnicas e instrumentos de Coleta de Dados nos Livros e Google Acadêmico, buscamos por artigos e por meios de autores ou de artigos com grande conhecimento e respeito, observando seus criadores, para assim, garantir a veracidade de tal informação.

## **7. Resultados e discussões**

Segundo o juiz Mateus Milhomem (2011), o Transtorno de Personalidade Antissocial, acomete entre 1% a 4% da população mundial, no Brasil esse número aumenta para 5% dentro dos presídios que totaliza 11 em quase 20%. É de extrema importância ressaltar que com esses dados acima informados, vemos que nem todos os criminosos são indivíduos psicopatas, e que essa porcentagem está relacionada à quantidade de psicopatas criminosos em geral, e não somente dos psicopatas homicidas. Com a devida exposição, percebe-se que, com base em todas as pesquisas realizadas no decorrer do trabalho, os métodos para a punição e ressocialização de um indivíduo criminoso, que apresenta o Transtorno

de Personalidade, são completamente ineficazes no atual Sistema Judiciário Brasileiro. Se o indivíduo psicopata é incapaz de ressocializar, há uma grande necessidade de o Estado investir em melhorias em sistemas prisionais ou em Hospitais Psiquiátricos. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário precisam aprender a ver tais pessoas de forma individualizada, uma vez que, atualmente, estão inseridos nos sistemas prisionais juntamente com outros criminosos comuns.

## 8. conclusão

Desde os primórdios, as sanções penais criadas no Ordenamento Jurídico tem a finalidade de ressocializar o indivíduo que comete atos ilícitos, assim, comessou-se a dar início à uma discussão em relação a responsabilidade e o tratamento dados aos portadores de transtorno de personalidade e os psicopatas.

O principal objetivo deste artigo, foi abordar a figura do psicopata vista aos olhos do ordenamento Jurídico, pela sociedade e também juntando ao pensamento Médico, por meio da análise comportamental e definição do grau de punibilidade. Foi abordado no texto sobre a capacidade de cada indivíduo de entender a ilicitude do ato praticado e o contexto sobre o sentimento que o psicopata não tem com o próximo.

Diante o exposto, analisamos que a psicopatia sofreu muitas mudanças até os dias atuais, sendo hoje, definida como um transtorno de personalidade. Criado através da inatividade cerebral na região responsável pelos sentimentos perante a sociedade. Exemplo: Empatia e Remorso.

Neste contexto, são tratados pela jurisprudência pelos seus graus, podendo ser leve, moderado ou grave, não havendo discussões jurídicas a respeito. Na maior parte das vezes, os psicopatas de grau leve não são considerados criminosos como os de grau moderado a grave. Isto porque, estes indivíduos não chegam a cometer crimes, apenas utilizam suas habilidades manipuladoras para conquistar o que almeja.

Diante dos fatos, é possível verificar que a medida de segurança aplicada aos psicopatas não produz nenhum efeito, em razão de que não se trata de doentes mentais nesses casos. Faz-se necessário o uso de outras punições a estes indivíduos, como a prisão privativa de liberdade, classificando-os como imputáveis diante da sociedade em que vivem.

Contudo, cabe ao Estado intervir no ordenamento penal brasileiro e criar, bem como alterar os dispositivos que regulamentam a psicopatia. Além de



criar estabelecimentos carcerários específicos para abrigar esses agentes manipuladores, tendo em vista que não devem estar abrigados com indivíduos que 51 não possuem tal condição, até porque, as algemas podem prender um psicopata, mas não a sua mente.

## Referências

ABREU, Michele O. Da imputabilidade do Psicopata. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

**Psicopatia E Imputabilidade Penal** – 2019 por Alexandre Manuel Lopes Rodrigues BINS, Helena Dias de Castro; TABORDA, Josi Geraldo Vernet. Psicopatia: influências ambientais, interações biossociais e questões éticas. Revista Debates em Psiquiatria. Rio de Janeiro, fev. 2016.

BRASIL. Art. 26 do Código Penal Brasileiro. **decreto Lei nº 2848/40**. De 07 de Dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em 25/08/2021

GRECO, Rogério. **curso de direito Penal – Parte Geral**. V. I. 19ª ed. revisada, ampliada e atualizada. Niterói: Impetus, 2017.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **código Penal interpretado**. São Paulo. Ed. Atlas. 1999. <http://iccs.com.br/relevancia-dos-estudos-de-psicologia-e-de-psiquiatria-para-o-direito-penal%E2%94%82jhenniffer-keyse-rezende-souza/>. Acesso em 30/08/2021

MITJAVILA, Myriam. **medicalização, risco e controle social**. Artigo de pós-doutorado desenvolvida no Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 27, n. 1. Junho/2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v27n1/0103-2070-ts-27-01-00117.pdf> . Acesso em 30/08/2021.

ACHÁ, Maria Fernanda Faria. **f uncionamento executivo e traços de psicopatia em jovens infratores**. 2011. Dissertação (Mestrado em Psiquiatria) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em:. Acesso em: 25 mar. 2021.



LAGE, Leonardo Almeida; ROESLER, Claudia Rosane. A argumentação do STF e do STJ acerca da periculosidade de agentes inimputáveis e semi-imputáveis. **Revista Brasileira de ciências criminais**, São Paulo, ano 21, v. 105, p. 13-56, Nov.-dez. 2013.

Art. 96 e 96 do Código Penal Brasileiro. **decreto Lei nº 2848/40**. De 07 de Dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em 25/08/2017. Acesso em 03/10/2021

PUIG, Santiago Mir. **direito Penal** – Fundamentos e Teoria do Direito. São Paulo. Ed. Revista do Tribunal. 2007.

SGARIONI, Mariana. **todos nós somos um pouco psicopatas. mentes psicopatas, o cérebro, a vida, e os crimes das pessoas que não tem sentimento**. Revista Super Interessante. São Paulo. Edição nº 267, ano 23, nº7. 2009, p.06.

SzKLARz, Eduardo. **o psicopata na justiça brasileira: o caminho dos antissociais pelos sistemas jurídico e carcerário é um ciclo sem fim de reincidência**. Revista Superinteressante, jul. 2010. Disponível em: <http://super.abril.com.br> . Acesso em: 30/08/2021.

CAMARA, Alexandre. **Lições de direito Processual civil**. V. 6; 16º ed. Rio de janeiro. Ed. Lumens Juris. 2010.

FRANÇA, Fátima. **Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil**. Psicologia: Teoria e Prática – 2004

CONCEITO de crime no Direito Penal brasileiro. **site Jus navigandi**. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/47517/conceito-de-crime-no-direito-penal-brasileiro>. Acesso em 15/10/2021



## **Gerenciamento de obra BRas : estudo de PR odo Uti Vidade da mão de obra BRa na e Execução de U ma edificação em Vitória da Conquista – Ba**

Gustavo Leone Argolo Oliveira<sup>1</sup>  
Gian Matheus Ruocco Valsecchi

### **Resumo**

No meio de trabalho onde se encontra a construção civil, os serviços presentes na execução de uma obra requerem cada vez mais uma evolução produtiva e um melhor gerenciamento de qualquer empreendimento. Seguindo neste sentido, o presente trabalho se nutriu de um estudo de caso, sendo apresentado como objetivo geral de examinar o índice da produtividade real encontrada na mão de obra retirados de um conjunto habitacional horizontal da cidade de Vitória da Conquista – Bahia, estabelecendo um meio de comparação entre o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com os índices gerados pela Razão Unitária de Produção – RUP, através do método quantitativo dos serviços observados: alvenaria de vedação de blocos de concreto; massa única; e aplicação manual de gesso desempenado. A partir das comparações entre os indicativos de produtividade, foram encontradas distinções entre os índices da RUP e SINAPI. O estudo também apresenta que a atribuição do 5S na qualidade auxiliando a produção torna possível a correção de possíveis causadores de atraso no cronograma de uma obra através de treinamentos dos procedimentos operados em campo.

**Palavras-chave:** Construção Civil 5S. Produção SINAPI. Acompanhamento dos serviços. Mão de obra.

### **Abstract**

In the work environment where civil construction is found, the services present in the execution of a work increasingly require a productive evolution and better management of any undertaking. In this sense, the present work was nourished by a case study, being presented as a general objective of examining the index of real productivity found in the labor taken from a horizontal housing

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso Medicina da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista.

development in the city of Vitória da Conquista - Bahia, establishing a means of comparison between the National System of Research on Costs and Indexes of Civil Construction – SINAPI, with the indexes generated by the Unit Production Ratio – RUP, through the quantitative method of the services observed: masonry for sealing concrete blocks; single mass; and manual application of straightened plaster. From the comparisons between the productivity indicators, distinctions were found between the RUP and SINAPI indexes. The study also shows that the attribution of the 5S in quality, aiding production, makes it possible to correct possible causes of delays in the schedule of a work through training procedures operated in the field.

**Ke YWo Rds :** 5S Civil Construction. SINAPI Production. Monitoring of services. Labor.

## 1. intR odU ção

A área da construção civil é um mercado de constante evolução e mutação, contando com novos métodos, programas, melhorias na qualidade da execução e atividades prestadas, tendo inovações que possibilitem o aumento da concorrência nos dias atuais MATTOS (2010, p. 21).

Atualmente muitos investidores no meio da construção civil buscam acompanhar a evolução tecnológica, para melhoria dos processos implementados no desenvolvimento de uma obra, seguindo uma uniformidade nos serviços prestados e melhor aplicabilidade das atividades planejadas (HOZUMI, SOARES e BROCHADO, 2006).

Com aumento gradual das disputas entre construtoras, consequentes do avanço da tecnologia que possibilita a cobrança maior de proprietários e investidores de empreendimentos na área de imóveis, fez-se necessário diante todos os custos e prazos envolvidos no processo de uma obra uma atenção maior referente o melhor gerenciamento e controle, para que ambos possibilitem diminuir gastos, cumpram tempo e que se torne maior a capacidade de prever os possíveis imprevistos (MATTOS, 2010).

Tendo em vista que o controle de uma obra é algo que ainda possui falhas, sendo indispensável a busca constante por um meio de avaliação e coleta de dados cada vez mais eficiente, para que sirva de instrumento base



ao gerenciador que está à frente do desenvolvimento de uma obra, impedindo maiores gastos e auxiliando diretamente nas decisões que impactam na qualidade e produtividade da mão-de-obra, cumprindo assim todo o planejamento previsto de um cronograma.

Foi levado em consideração o objetivo geral na produção desse projeto, identificar indicadores de produtividade da mão de obra retirados de um conjunto habitacional horizontal da cidade de Vitória da Conquista – BA e comparar com parâmetros padronizados e disponibilizados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

### **1.1. GeRenciamento de o BRas**

O controle de serviços de construção e planejamento são atividades essenciais para o andamento e conclusão bem sucedida na execução de empreendimentos. Torna-se necessário um profissional que tenha o conhecimento dos demais serviços a serem controlados, ou o uso de materiais gabaritados que auxiliam a prever detalhes que possam causar dificuldades no controle. De início, é essencial ter em mãos os serviços discriminados prévios para priorizar as atividades consideradas importantes para o devido gerenciamento GOLDMAN (2004, p. 121).

Sistema produtivo é visto por uma combinação do acompanhamento do fluxo de materiais (incluindo equipamentos) e mão de obra no espaço de tempo e local onde está sendo trabalhado. Em um dado tempo e espaço se encontram colaboradores e materiais da produção diária. Possibilitando assim, o gerenciamento do lote que está para ser liberado e assim ocupar com o espaço a ser substituído para execução de serviço (MACHADO, 2003).

### **1.2. acompa n Hamento a Liado ao PLaneJ amento**

O acompanhamento presencial é algo que não deve ser deixado de mão, se o planejamento de obra não fosse algo que se acrescenta certa porcentagem de imprevisibilidade, poderia sim ser descartado, o exercício de verificação constante dos serviços, onde se inclui a atualização inevitável devida à adaptação de cronograma, tornando planejamento dependente do acompanhamento minucioso feito de forma física MATTOS (2019, p. 249).

### 1.2.1 etaP as do acomP an Hamento

Segundo MATTOS (2019, p. 251), o acompanhamento segue em três etapas consecutivas:

a) Aferição do progresso das atividades:

São coletadas informações em campo para possível comparação com o pré-planejamento, sendo o objetivo dessa fase, registro da progressão de cada tarefa com suas devidas unidades de medida ( $m^3$ , t, kg) ou percentual.

b) Atualização do planejamento:

Dados do campo são colacionados com o planejamento base referente ao previsto e realizado. O cronograma deve ser recalculado em cima do que ainda deve ser feito. Tentando nivelar o real avanço das atividades, podendo migrar o caminho crítico para outro serviço.

c) Interpretação do desempenho:

No planejamento se atualiza com avaliação criteriosa da disposição do adiantamento ou atraso da obra. Nesta etapa a equipe deve estudar as causas do não cumprimento do cronograma, pontuando se os motivos foram pontuais ou representam uma tendência.

### 1.2.2. PLane Jamento

A influência do setor de planejamento no projeto dispensa especificações a serem adotadas de imprevisto no andamento da obra, evitando a decisão de substituições de materiais que possam afetar de forma negativa a característica e aparência final do que se foi planejado em toda parte arquitetônica. Responsável pelo setor técnico-econômico com o planejamento interfere no financeiro na sua maior parte através da viabilidade econômica existente, tendo como referência o orçamento detalhado que disponibiliza o cronograma físico-financeiro e custo de construção GOLDMAN (2004, p. 11).

O roteiro de planejamento tem por função identificar as atividades que juntas compõe o cronograma da obra, tendo como maneira mais prática de identificação o EAP (Estrutura Analítica do Projeto), sendo feita levando em consideração os níveis, tornando possível chegar com mais facilidade os serviços acompanhados e descritos MATTOS (2010, p. 45).



O planejamento anterior (pré-planejamento) da obra, é decidido por meio da duração, geralmente escolhido a quantidade de dias, mas se caso for obra consideravelmente curta leva-se em conta a quantidade de horas, pelo fato do curto tempo e paradas industriais MATTOS (2010, p. 45).

### 1.3. PRod Uti Vidade

A produtividade é algo que está inserida no cotidiano da maioria das sociedades, visto que, a produção é algo simples de se relacionar as atividades durante as 24 horas que tem o dia vivido.

Nas obras, a produção como as outras industrias usam parâmetros médios de medição de serviço, sendo através de parâmetros de uso brasileiro o (R\$/m<sup>2</sup> de área construída) e parâmetro mundial que é (Hh/m<sup>2</sup> de área construída), considerando assim um controle prévio através de ferramentas e métodos para visualizar o que se pode alcançar e executar com a mão de obra e materiais que devem ser obtidos ou já obtidos MATTOS (2019, p. 286).

#### 1.3.1. RUP

A produtividade pode ser visualizada e apresentada como uma variante que pode ser padronizada dependendo do serviço ali estudado para um melhor gerenciamento, através da Razão Unitária de Produção (RUP), onde se apresenta diretamente proporcional a quantidade de homem-hora e inversamente proporcional a quantidade de serviços executados, sendo assim quanto maior a RUP menor é a produtividade como apresenta a Equação 1 (SOUSA; CAMPOS; MACIEL, 2020).

$$RUP = \frac{Hh}{Qs} \quad (1)$$

Logo:

RUP = Razão Unitária de Produção;

Hh = Homens-hora (utilizados para a conclusão do serviço relacionado);

Qs = Quantidade de serviço relacionado.

#### 1.3.1. SINA PI

A criação do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices por volta de 1969 feita pelo BNH - Banco Nacional de Habitação e o IBGE



– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que no ano de 1986 a Caixa Econômica passou a ocupar o lugar do BNH, com função de modificar e adaptar as composições unitárias dos serviços e projetos, o IBGE continuou com a incumbência de verificar mensalmente o preço dos insumos, dados tidos como referência que padronizam atividades como meio as técnicas na área da engenharia (TANNENBAUM; OLIVEIRA, 2014).

#### 1.4. QUa Lidade

A utilização da qualidade na construção se trata da influência da competitividade do mercado, mesmo sendo algo essencial hoje cobrado pelas empresas para uso do crédito em financiamento do empreendimento, comprovação do certificado específico de qualidade. O fato de as atividades na construção civil ainda serem na sua maior parte executadas manualmente, sendo necessário utilizar verificação para acompanhamento o “check-list” em campo, auxiliando na fiscalização do serviço que está sendo cobrado produtividade (AGUIAR; LOOS, 2016).

Principal referência em qualidade na Construção Civil é o selo de qualidade PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat), utilizando os níveis A e B, contando as exigências mínimas do controle do projeto construtivo (ALONSO, 2013).

##### 1.4.1. PPro GRama 5s

Consequente a segunda guerra mundial, o Japão buscou organizar suas atividades e gerenciar sua população de uma forma pluridisciplinar, tentando disseminar nas empresas métodos eficazes para padronizar e aumentar a produtividade das mesmas, obtendo uma maior qualidade no serviço tendo custos controlados. Os cinco sensores foram gerados do sistema anterior chamado Gestão da Qualidade Total (TQM), em forma mais sutil e flexível para inserção em qualquer área que almeja conciliar produção e qualidade dentro dos diversos serviços demandados. Com características fáceis de serem implementadas, intituladas na língua japonesa os cinco sensores se apresentam como: *seiri* (utilização), *seiton* (organização), *seisou* (limpeza), *seiketsu* (saúde) e *shitsuke* (autodisciplina) (RIOS, 2013).



- Seiri (senso de utilização): verificar ferramentas e materiais, e utilização somente de materiais necessários.
- Seiton (senso de organização): manter arrumado o ambiente de trabalho e manter sempre a funcionalidade nos processos.
- Seisou (senso de Limpeza): ter higiene por onde passar, tendo o ato de evitar os atos que ocasionam sujeira desacerbada e limpar após serviço.
- Seiketsu (senso de saúde): cuidado e atenção com as atividades prestadas, preservar sempre a integridade física ou mental de si e dos outros ao seu redor.
- Shitsuke (senso autodisciplinar): conservar os sentidos anteriores de forma ativa e informal no dia a dia dos colaboradores.

## **2. materiais e métodos**

### **2.1. Área de estudo**

Foi realizado neste artigo um estudo de caso com valores coletados dos serviços de alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto, massa única e aplicação manual de gesso desempenado, em uma obra habitacional horizontal, contendo 252 apartamentos (126 apartamentos no térreo e 126 apartamentos no superior), localizada na Avenida Gilenilda Alves, bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista.

### **2.2. Coleta de dados**

A coleta de dados levou em consideração a quantidade de homens, tempo e área em metros quadrados dos serviços relacionados individualmente, sendo levados os valores até uma planilha prevista para preenchimento manual da produtividade observada.

### **2.3. Análise de dados**

Com os dados em mãos, utilizou-se a fórmula RUP para calcular os valores indicadores de produtividade. Sendo desenvolvida uma tabela como ferramenta não só de comparação, mas de análise também, contendo os resultados das produtividades previstas nos valores contidos no catálogo de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil apresentado no Quadro 1 a seguir e os valores reais obtidos na fórmula RUP.

**Quadro 1 - Exemplo do catálogo de insumos**

|                                     |              |                                                                                                                                                                                                                              |           |          |
|-------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|
| <b>01. 01.PaRe.<br/>aLVe.002/01</b> | <b>87449</b> | <b>aLVenaRia de Vedação de Blocos Vazados de concreto de 14X19X39cm (esPessURa 14cm) de P aRedes com ÁRea LíQUida menoR QUe 6m² sem Vãos e aRGamassa de assentamento com PRePaRo em BetoneiRa. af_06/2014</b>                | <b>m2</b> | <b>1</b> |
| INSUMO                              | 651          | BLOCO DE VEDACAO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)                                                                                                                                                           | UN        | 13,50    |
| INSUMO                              | 34547        | TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 12* CM                                                                                                    | M         | 0,785    |
| INSUMO                              | 37395        | PINO DE AÇO COM FURO, HASTE = 27 MM (AÇÃO DIRETA)                                                                                                                                                                            | CENTO     | 0,0189   |
| INSUMO                              | 87292        | ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019                                         | M3        | 0,0103   |
| COMPOSIÇÃO                          | 88309        | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                                         | H         | 0,99     |
| COMPOSIÇÃO                          | 88316        | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                                         | H         | 0,495    |
| <b>01.ReVe.<br/>mUei.015/01</b>     | <b>87547</b> | <b>massa Única, P aRa ReceBimento de PintURa, em aRGamassa traço 1:2:8, PRePaRo mecÂNico com BetoneiRa 400L, aPLICada manUalmente em faces inteRnas de P aRedes, esPessURa de 10mm, com eXecUção de taLiscas. af_06/2014</b> | <b>m2</b> | <b>1</b> |
| COMPOSIÇÃO                          | 87292        | ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019                                         | M3        | 0,0213   |
| COMPOSIÇÃO                          | 88309        | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                                         | H         | 0,35     |
| COMPOSIÇÃO                          | 88316        | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                                         | H         | 0,128    |
| <b>01.ReVe.<br/>Gsso.012/01</b>     | <b>87422</b> | <b>aPLICação manUal de Gesso desemPenado (sem taLiscas) em PaRedes de ambientes de ÁRea menoR QUe 5m², esPessURa de 1,0cm. af_06/2014</b>                                                                                    | <b>m2</b> | <b>1</b> |
| INSUMO                              | 3315         | GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/ MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL                                                                                                                                                                  | KG        | 17,13    |

**Quadro 2** - Exemplo do catálogo de insumos.

|            |       |                                      |   |      |
|------------|-------|--------------------------------------|---|------|
| COMPOSIÇÃO | 88269 | GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,50 |
| COMPOSIÇÃO | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,10 |

Fonte: Adaptado da SINAPI, 2021.

Após a análise foi realizado com índice de qualidade o estudo da produtividade admitida pelos valores apresentados.

### 3. Resultados e discussões

#### 3.1. Alvenaria estrutural (Blocos de concreto)

A execução do serviço de alvenaria estrutural deve seguir paginação e amarração prevista em projeto, respeitando as espessuras das juntas com argamassa, preenchimento com graute nas células e canaletas com encargo estrutural e aderindo ao complemento de blocos com medidas (14x19x34 cm; 14x19x19 cm; 14x19x54 cm) para cumprir com a paginação adequada, como segue a Figura 1, com a devida qualidade meio ao trabalho executado impede imprevistos, retrabalhos que causem atrasos no cronograma e diminuam a produtividade.

**Figura 1** – Alvenaria estrutural de concreto armado.



Fonte: Autor, 2021.

Segue cálculo da RUP de pedreiros e ajudantes para atuação do serviço de alvenaria estrutural com blocos de concreto estrutural:

$$RUP_{pedreiro} = \frac{1 \text{ homem} \times 9 \text{ horas}}{20,261 \text{ m}^2} = 0,44Hh/m^2$$

$$RUP_{ajudante} = \frac{1 \text{ homem} \times 9 \text{ horas}}{20,261 \text{ m}^2} = 0,44Hh/m^2$$

### 3.2. massa Ú nica inteR na

A massa única interna fornecida pelo preparo em betoneira, com traço 1:2:8, relação cimento, cal e areia média úmida, para melhor aderência na estrutura onde deverá ser lança e moldada como mostra a Figura 2, do colaborador com encargo de pedreiro fazendo o uso do sarrafo para tirar o excesso da massa que em seguida será despolado com o auxílio da despoladeira, permitindo o uso de revestimento como tinta e cerâmica.

**f igura 2** – Massa única interna.



Fonte: Autor, 2021.

Segue cálculo da RUP de pedreiros e ajudantes para atuação do serviço de massa única interna nas paredes das áreas molhadas e molháveis dos apartamentos (cozinha e os dois banheiros):



$$RUP_{pedreiro} = \frac{2 \text{ homens} \times 9 \text{ horas}}{91,416 \text{ m}^2} = 0,20 \text{ Hh/m}^2$$

$$RUP_{ajudante} = \frac{1 \text{ homem} \times 9 \text{ horas}}{91,416 \text{ m}^2} = 0,10 \text{ Hh/m}^2$$

### 3.3. Gesso desem Penado

O gesso desempenado (sem taliscas), representado na Figura 3, foi escolhido dentre as outras formas de execução do gesso corrido por possuir qualidade na alvenaria em que será aplicado e rapidez na execução, seguindo a qualidade prevista no serviço como o devido preparo da massa criada pelo polvilhamento do gesso em pó em água, a espessura de 1,0 cm, a utilização de sarrafos e desempenadeira para deixar plano e uniforme o revestimento.

**figura 3** – Gesso desempenado.



Fonte: Autor, 2021.

Segue cálculo da RUP de gesseiros e ajudantes para atuação do serviço de gesso sarrafeado nas paredes internas e teto das áreas secas dos apartamentos (dois quartos e sala):

$$RUP_{gesseiro} = \frac{1 \text{ homens} \times 9 \text{ horas}}{37,29 \text{ m}^2} = 0,24 \text{ Hh/m}^2$$

$$RUP_{ajudante} = \frac{1 \text{ homem} \times 9 \text{ horas}}{37,29 \text{ m}^2} = 0,24 \text{ Hh/m}^2$$



### 3.4. cotação da PR od Uti Vidade RUP e sina Pi

Seguindo o processo de análise dos dados calculados pela fórmula RUP e valores unitários fornecidos pelo SINAPI, apresenta-se a Tabela 1 com índices de produtividade dos presentes serviços estudados.

**tabela 1** – Comparação de dados entre a RUP e SINAPI.

| seRViços                | coLaBoRadoR | RUP (Hh/m²) | sinaPi (Hh/m²) |
|-------------------------|-------------|-------------|----------------|
| ALVENARIA<br>ESTRUTURAL | PEDREIRO    | 0,44        | 0,99           |
|                         | AJUDANTE    | 0,44        | 0,50           |
| MASSA ÚNICA<br>INTERNA  | PEDREIRO    | 0,20        | 0,35           |
|                         | AJUDANTE    | 0,10        | 0,13           |
| GESSO<br>DESEMPENADO    | GESSEIRO    | 0,24        | 0,50           |
|                         | AJUDANTE    | 0,24        | 0,10           |

Fonte: Autor, 2021.

Para o serviço de alvenaria estrutural o índice de produtividade adquirido na RUP, com o pedreiro sendo o executor, foi de 0,44 Hh/m² e o valor no SINAPI do mesmo serviço teve 0,99 Hh/m². Pode ser observado que o pedreiro do estudo obteve 2,25 vezes mais produtividade, necessitando de 0,44 horas para produzir um metro quadrado da alvenaria, enquanto no SINAPI, o mesmo leva 0,99 horas para produzir a mesma quantia.

Observando o índice do ajudante no serviço de alvenaria estrutural atingiu o valor de 0,44 Hh/m², logo no SINAPI, foi de 0,50 Hh/m². Como pode ser visto a produtividade real ficou dentro do previsto pelo sistema, gastando 0,44 horas na execução de um m², já no SINAPI o mesmo levou 0,50 horas executando a mesma quantidade. Diferente do pedreiro, o índice em ambos não apresenta uma diferença exorbitante.

É possível perceber que a produtividade obtida no serviço de massa única interna investigada dentro do canteiro pelo pedreiro atingiu maior êxito, com 0,20 Hh/m². No SINAPI, o catalogo indicou 0,35 Hh/m². Observa-se que o colaborador estudado foi mais eficaz produzindo o metro quadrado em 0,20 horas, uma diferença de 0,15 horas do previsto no SINAPI.

Para a função de ajudante que cumpria o serviço da massa única interna, o índice obtido na RUP é de 0,10Hh/m², sendo que no SINAPI foi de 0,13 Hh/m².



Com esses resultados o serviço observado em campo foi 0,03 horas mais rápido que o catalogado pelo SINAPI.

O índice de produtividade do gesso estudado foi de 0,24 Hh/m<sup>2</sup>, sendo encontrado o valor do índice na SINAPI de 0,50 Hh/m<sup>2</sup>. Pode ser observado que o valor da RUP na execução deste serviço é a metade do valor do SINAPI, sendo duas vezes mais produtivo que o previsto.

Analisando a produtividade do ajudante do gesso no empreendimento estudado, o índice obtido é de 0,24Hh/m<sup>2</sup> enquanto no SINAPI 0,10Hh/m<sup>2</sup>. Pela primeira vez tem-se o valor do índice catalogado pelo SINAPI com maior produtividade que o feito no estudo de caso.

Levando em conta os índices de produtividade da mão de obra gerados no estudo de caso obtidos pela função RUP e comparados com os índices apresentados no catálogo do SINAPI, faz-se notório a desigualdade entre os valores indicadores da produtividade. A desproporção entre a produtividade dos serviços em sua maioria é maior no estudo de caso, exceto o ajudante de gesso desempenhado que possui índice de produtividade estudado menor que o apresentado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices. Situação causada pela rotatividade semanal entre os ajudantes nas diversas obras da empresa, ocasionando desconforto e dificuldade em se adaptar aos métodos dos gessoeiros que os instruem demonstrando a demanda para serviços diários.

#### **4. conclusão**

A finalidade da pesquisa efetivada foi coletar material categórico da produtividade real encontrada na mão de obra dos serviços apresentados. Com resultados satisfatórios do estudo de caso, demonstram que o objetivo geral foi atingido, produzindo funções de comparação e análise dos índices elucidados na obra designada para estudo.

Com o resultado desenvolvido através da RUP, existe a necessidade de comparação com os índices padrões da produtividade fornecido pelo SINAPI, para concluir que o serviço estudado está dentro dos padrões produtivos de cada atividade produzida pelo colaborador presente no canteiro de obras.

Conclui-se que o intuito de buscar melhor produtividade e qualidade dos serviços gerenciados em uma obra, se faz necessário um gerenciamento seguido de um acompanhamento atencioso referente aos índices que possam demonstrar uma produtividade baixa, indicando um treinamento baseado no programa 5S

citado no decorrer do trabalho, sendo o mesmo treinamento proposto quando o índice de produtividade alto se encontra com uma má qualidade da execução e do produto final (não encontrada no estudo de caso), situações distintas mas que proporcionam mesmo impacto, podendo causar retrabalho e impedindo o cumprimento do cronograma previsto.

Como sequência do estudo, seria importante para alcançar um melhor aproveitamento da produtividade gerenciada no canteiro de obras, uma maior assiduidade quanto ao acompanhamento e coleta de indicadores da produção como apresentados no trabalho.

## Referências

ALONSO, Milton de Oliveira. **Uma ferramenta para o acompanhamento de uma obra de construção civil**. Maringá, 2013.

AGUIAR, S. A.; LOOS, M. J. Aplicação do método MASP Relacionado ao Ciclo PDCA (Check-List) para Acompanhamento de Obras na Construção Civil. **espacios**, v. 38, n. 21, 2017.

GOLDMAN, P. **introdução ao Planejamento e controle de custos na construção civil Brasileira**, v. 1, n. 180, p. 2004.

HOZUMI, C. R. J.; SOARES, C. A. P.; BROCHADO, M. R. Processos de gerenciamento de projetos de engenharia com padrão PMI: eficácia de sua aplicação. **encontro nacional de engenharia de Produção**, p. 1–9, 2006.

MATEUS, L.M. **a importância do Planejamento de obras em construções Verticais: Um estudo de caso em Goiânia**. Goiânia, 2018.

MATTOS, A. D. **Planejamento e controle de obra**. v. 1, p. 426, 2010.

MATTOS, A. D. **Planejamento e controle de obra**. v. 2, p. 364, 2019.

MACHADO, R. L. A Sistematização De Antecipações Gerenciais No Planejamento Da Produção De Sistemas Da Construção Civil. **tese Ufsc**, p. 282, 2003.

RIOS, A. I. R. A Implementação do Programa de Qualidade 5S na Empresa Wayne Fuelling Systems: Uma Abordagem das Atividades dos Departamentos de Inspeção de Recebimento e Metrologia. **congresso nacional e excelência em Gestão**, 2016.



SILVA, D. P. et al. Planejamento e gerenciamento de obras: variáveis que ocasionam atraso na construção civil. **Brazilian Journal of development**, v. 5, n. 12, p. 31190–31204, 2019.

TANNENBAUM, P. R. K.; OLIVEIRA, T. T. O uso do SINAPI para a escolha tecnológica em habitações populares. **congresso nacional e excelência em Gestão**, 2014.

## a efeti Vidade do nome socia L de t Rans e t RaVestis dent Ro do sistema ca Rce RÁRio em R eLação a diGnidade da P essoa HU mana

Thiago Souza Melo Santos  
Ana Maria Pereira de Souza

### Res Umo

O presente artigo tem como objetivo examinar a efetividade dos direitos humanos dentro do sistema prisional brasileiro, frente aos transexuais e travestis da comunidade LGBTQIA+, garantindo os mesmos direitos de serem tratados pelo seu nome social. Para isso será utilizada metodologia de pesquisa bibliográfica, analisando pesquisas que retratam a forma em que os encarcerados são abordados após o cometimento do crime e o dia a dia nas cadeias do país para a comunidade LGBTQIA+. Desta forma, será possível investigar se realmente estão sendo violadas as políticas públicas e seus direitos fundamentais nas cadeias brasileiras, em razão das peculiaridades que os mesmos não possuem, indo de encontro aos princípios constitucionais, declarações internacionais, leis e resoluções que tratam sobre a dignidade da pessoa humana. No tocante aos resultados, foi possível analisar que o cárcere para os públicos menos atendidos se revela uma realidade com contingente de crueldade superior aos demais públicos, com isso, acredita-se que o caminho para que tal realidade seja alterada é a mudança dos princípios que regem as políticas públicas brasileiras que tratam da comunidade prisional, o que inclui o direito ao uso do nome social de trans e travestis nos presídios brasileiros.

**PaLaVR as -c HaV e:** Sistema carcerário. LGBTQIA+. Trans e travestis. Nome Social.

### aBst Ract

This article aims to examine the effectiveness of human rights within the Brazilian prison system, against transsexuals and transvestites from the LGBTQIA+ community, guaranteeing the same rights to be treated by their social name. For this, bibliographic research methodology will be used, analyzing research that portrays the way in which inmates are approached after committing the crime and the daily life in the country's jails for the LGBTQIA+ community. In this way, it will be possible to investigate whether public policies and their fundamental rights



are really being violated in Brazilian prisons, due to the peculiarities they do not have, going against constitutional principles, international declarations, laws and resolutions that deal with dignity of the human person. Regarding the results, it was possible to analyze that prison for the less well-served publics is revealed to be a reality with a contingent of cruelty superior to other publics, with this, it is believed that the way for this reality to be changed is to change the principles that govern Brazilian public policies dealing with the prison community, which includes the right to use the social name of transgender people and transvestites in Brazilian prisons.

**KeYWo Rds :** Prison system. LGBTQIA+. Trans and transvestites. Social Name.

## 1. intR odU ção

O cárcere sempre esteve presente no sistema punitivo desde o início, na Idade Antiga até a contemporaneidade. No mesmo período surgiu dois tipos de encarceramento: o cárcere do Estado e o cárcere Eclesiástico. O cárcere do Estado conhecido como cárcere-custodia possuía a função de privar o indivíduo de sua liberdade até a sua punição e o cárcere Eclesiástico mantinha os acusados trancados nos mosteiros, aguardando seu arrependimento do mal que, supostamente, haviam causado e obtivessem sua correção.

É possível dizer que a prisão sempre foi utilizada como meio de privar o indivíduo de sua liberdade para que o mesmo, através de seu afastamento social, viesse a refletir sobre a sua atitude criminosa e não voltasse a ameaçar a sociedade novamente.

Sob outro contexto, as diretrizes legais que promovem a reflexão sobre o modo com que o sistema prisional trabalha junto as medidas punitivas dos infratores, temse no artigo 5º, inciso VI, da Resolução Conjunta Nº 1, de 21 de setembro de 2018, a qual estabelece parâmetros quanto a qualificação do atendimento socioassistencial de acordo com as normas legais do Conselho Nacional de Combate à discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais; o texto que dispõe sobre a adoção das formas de tratamento adequadas às identidades de gênero de mulheres transexuais e travestis, trazendo vedação a qualquer tipo de discriminação por parte de qualquer funcionário do sistema carcerário, particulares e encarcerados como base a sua identidade de gênero (BRASIL, 2018).



Contudo, observa-se que mediante a visão sobre a própria identidade, os transexuais e travestis possuem um modo único de compreender a sua sexualidade. Assim, os transexuais são pessoas que não se identifica com o sexo biológico que nasceram, enquanto os travestis não se identificam com o gênero biológico, passando a se vestir e se comportar como pessoas de outro sexo.

Nesse sentido, este trabalho pretende expor a forma como serão tratados os transexuais e travestis dentro do sistema carcerário brasileiro, apontando a violação e o não cumprimento do artigo 5º da Constituição Federal, que versa sobre os direitos fundamentais. Será por autodeterminação desde a entrada no sistema penitenciário a sua saída do local, não ferindo qualquer dispositivo da dignidade da pessoa humana e a afetividade do nome social de trans e travestis dentro do sistema carcerário a principal problemática discutida mediante o cenário carcerário brasileiro. Visto isso, para compor a discussão central desse texto abordar-se-á a seguinte questão problema: quais os efeitos da falta da efetividade do nome social de trans e travestis dentro do sistema carcerário em relação a dignidade da pessoa humana?

Da mesma forma, para compor a pesquisa, observar-se-á o seguinte objetivo geral: discutir a efetividade do nome social de trans e travestis dentro do sistema carcerário em relação a dignidade da pessoa humana. E, junto ao objetivo geral, os seguintes objetivos específicos: transcorrer sobre o cenário carcerário brasileiro e as suas implicações a comunidade LGBTQIA+ à luz dos direitos humanos; interpretar o

contexto de uso do nome social por trans e travestis; e dialogar sobre a relação do nome social de trans e travestis no sistema carcerário.

Quanto ao método de pesquisa, o estudo foi observado sob as diretrizes da pesquisa bibliográfica com caráter descritivo considerando os aspectos evidenciados pela literatura científica nacional, indexadas nas fontes de informação online: *Scientific Electronic Library Online – SciELO* e *Google Scholar*. O período de publicação foi de 10 anos, correspondendo aos anos de 2011 a 2021, com exceção para os documentos considerados de suma importância para a compreensão da temática central do texto. Considerou-se como aptas a pesquisa as publicações originárias do Brasil. Por fim, o método de análise aplicado aos documentos foi de caráter qualitativo.



## 2. o cenÁRIO do sistema carcerário brasileiro Lei da LGBTQIA+ sob a Ótica dos Direitos Humanos

O Brasil hoje se encontra na terceira posição do mundo com 726.354 presos, entre elas existe 106 unidades prisionais destinadas à população LGBTQIA+ no Brasil, subdivididas em “Alas/Galerias” e “Celas”. É evidente que o sistema atual prisional brasileiro viola diretrizes de direitos humanos e só agrava a situação com esse índice crescente (PASSOS, 2020).

Juan Mendez, relator da Organização das Nações Unidas contra a tortura, visitou o Brasil, em 2015, e produziu um relatório no qual abordou a situação do sistema prisional no país. Um dos pontos em destaque pelo especialista diz respeito às práticas de tortura desferidas contra população LGBTQIA+ nas prisões, deixando claro que sua maior preocupação sobre os gays, lésbicas, travestis, bissexuais e transexuais são pessoas vulneráveis aos efeitos da precariedade do sistema prisional brasileiro.

Como tentativa de não infligir e respeitar os direitos humanos de pessoas LGBTQIA+ dentro do sistema carcerário, parâmetros de acolhimento foram estabelecidos a partir da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT - CNCD/LGBT, destacam sobre o uso do nome social, de acordo com a identidade de gênero, espaços de vivências, o encaminhamento das pessoas travestis, transexuais masculinas e femininas para as unidades prisionais femininas com uso de roupas adequado ao seu gênero, direito de visita íntima e tratamento hormonal e acompanhamento específico de sua saúde.

É importante destacar que a Lei de Execução Penal possui várias garantias a toda população encarcerada, proporcionando, dentre outros direitos, o tratamento humanizado, moral e a integridade física e ainda assim, não foi suficiente diante de todo cenário exposto sobre a população LGBTQIA+, criando a Resolução Conjunta nº 1, de 2014. Visto isso, considera-se que a normativa não obtém eficácia, pois, o mesmo documento não possui poder coercitivo sobre a população que relata nos estabelecimentos prisionais as suas necessidades, além disso, é possível dizer que a maioria da população não tem ideia das atrocidades sofridas no ambiente prisional.

Assim sendo, acredita-se ser necessário:

Refletir sobre a criação e desenvolvimento de políticas públicas para o apenado LGBT não implica a construção de novos direitos, mas a proteção de direitos humanos de maneira universalizante. Trata-se de uma tentativa de resgate de direitos fundamentais e dignidade humana, que devem ser defendidos e resguardados. [...] Para isto, é necessário pensar em estratégias que enfatizem a constante vigilância e a profunda sensibilidade às necessidades de indivíduos socialmente vulneráveis. (ANDRADE; CARTAXO; CORREIA; 2018, p.6-19).

Portanto, tendo em vista os critérios dispostos sobre a vivência no cárcere, esse tópico será específico e direcionado, aos LGBTQIA+ aprisionados. De forma breve e sucinta, os Princípios de Yogyakarta, publicado no ano de 2016, denotam: “[...] um conjunto de princípios jurídicos internacionais sobre a aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero. O documento reúne 29 princípios, além de recomendações adicionais [...]” (CAPELLARI, 2018, p.103).

Dentre todos os princípios já existentes, aquele que merece destaque sob a ótica dos direitos humanos dos aprisionados LGBTQIA+ é o número 9, que diz: “Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa” (FREITAS, 2007, p.18).

Continuando, para garantir a aplicação dos Princípios de Yogyakarta, segundo o texto de Freitas (2007), os Estados deverão dispor de uma sequência de ações para que o período de custódia seja enfrentado conforme as diretrizes que versam o direito da pessoa humana aplicada também a comunidade LGBTQIA+. Desse modo, para ilustrar as ações dos Estados, na Figura 1, lê-se o texto descrito no documento:



## Figura 1 – Ações dos Estados para o cumprimento do direito da LGBTQIA+

Garantir que todas as pessoas tenham capacidade jurídica em assuntos cíveis, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero, assim como a oportunidade de exercer esta capacidade, inclusive direitos iguais para celebrar contratos, administrar, ter a posse, adquirir (inclusive por meio de herança), gerenciar, desfrutar e

Tomar dispor Tomar de todas as propriedades legalmente as medidas medidas; slativas, identidade legislativas, de administrativas gênero administrativas autodefinidas e de outros de por outros da tipos pessoa que tipos sejam; quem necessárias sejam necessárias para respeitar para plenamente que existe reconhecer

procedimentos pelos quais todos os documentos de identidade emitidos pelo Estado que indiquem o sexo/gênero da pessoa – incluindo certificados de nascimento, passaportes, registros eleitorais e outros documentos – reflitam a

Assegurar profunda identidade que esses de procedimentos gênero autodefinidas sejam por eficientes, cada pessoa justos; e não-discriminatórios e que respeitem a dignidade e privacidade

Garantir que das mudanças pessoas; em documentos de identidade sejam reconhecidas em todas as situações em que a identificação

Implementar ou desagregação programas das pessoas focalizados por gênero para seja apoiar exigidas socialmente por lei ou todas por políticas as pessoas públicas que ; vivem uma situação de transição ou mudança de gênero.

Fonte: Freitas (2007) adaptado pelo autor.

Como pode ser visto na Figura 1, as ações que permeiam a garantia do direito da comunidade LGBTQIA+ visa a possibilidade de esta ser atendida dentro dos moldes dos direitos humanos, do mesmo modo que qualquer outro público. Segundo Pereira e Silva (2016, p.263):

O Estado tem que envidar esforços, seja no campo legislativo ou administrativo, para que haja uma plena preservação da incolumidade física e moral dos homossexuais, travestis, transexuais e mulheres em privação de liberdade, como forma de prestigiar o direito à privacidade, à liberdade, à intimidade, à livre desenvolvimento da personalidade, à igualdade, mantendo íntegra a dignidade da pessoa humana destes importantes atores sociais preteridos.

A percepção sobre o direito LGBTQIA+ em ambiente penitenciário, retrata a visão construída historicamente com respeito aos rumos da justiça em decorrência ao retrato do público que exclui e condena o indivíduo considerado “diferente” dos padrões constituídos pela sociedade. Ao estabelecer a relação entre o preconceito

social para com a pessoa LGBTQIA+ é possível compreender o porquê de o cárcere ser um desafio em maior escala para esse público.

Miranda (2017) discursa sobre a realidade do cárcere no Brasil, assumindo que o cenário vivenciado fora do ambiente prisional que cerca a comunidade LGBTQIA+ de incidentes de violência, preconceito e discriminação; se agrava no ambiente prisional, contribuindo para que haja uma segunda punição para aqueles que já vivem passíveis ao preconceito e ao descaso fora do cárcere.

Fatores como o machismo, junto a falta de apoio psicológico, jurídico, emocional e o descaso por parte do Estado, contribuem para que o panorama vivenciado nas penitenciárias brasileiras seja considerado fora dos princípios defendidos pela Organização das Nações Unidas – ONU e as diretrizes que compõem as perspectivas de defesa aos direitos humanos (MIRANDA, 2017).

Além disso, ao analisar o sistema prisional é possível notar que, por exemplo, os transexuais e travestis não possuem condições dignas para cumprir sua pena de forma isonômica. “A discriminação com base na condição afetiva e identidade de gênero viola o princípio básico de igual valor e a igualdade de direitos para todas as pessoas, o que se agrava quando o ambiente social é restrito e hostil, como nas unidades prisionais” (ANDRADE; CARTAXO; CORREIA, 2018, p.511).

A ausência de apoio no âmbito jurídico, contribui para que a vivência no cárcere seja uma reunião de situações de descaso, preconceito, violência e humilhação, em especial, para a comunidade LGBTQIA+ (LIMA, 2021). Sendo assim, pode-se considerar que o sistema prisional brasileiro anula o texto da Carta Magna, a qual defende a igualdade no trato ao cidadão, quando existe a prevalência de ocasiões que acarretam na degradação da imagem de qualquer detento perante si mesmo ou dos demais encarcerados.

Compreender o cenário vivenciado nos presídios pode auxiliar na promoção de ações garantidoras do direito à igualdade descrita no art. 5º da Constituição de 1988, possibilitando que a vivência em ambiente prisional ocorra em meio a defesa dos direitos básicos destinados a todo cidadão (LIMA, 2021).

No entanto, ao contrapor as questões vivenciadas no cárcere brasileiro e comparando-as ao que está escrito nos documentos normativos, fica evidente que existem graves falhas quanto a aplicação da lei, nesse ponto, o tópico seguinte buscará discutir como se dá a relação do texto da Constituição Federal do Brasil nas penitenciárias brasileiras.



### 3. diRet Rizes e PR ocedimentos de ca RÁteR L eGaL em a Poio ao Uso do nome socia L Po R t Rans e t RaVestis

Pensar no Direito à Igualdade nas unidades penitenciárias brasileiras consiste em analisar um longo e complexo conjunto de atos públicos, os quais a defesa dos direitos humanos torna-se secundária quando tópicos relacionados ao preconceito social, violência, discriminação e demais situações que ferem a imagem do cidadão.

Para compor a discussão sobre a aplicação do art. 5º da Constituição Federal no sistema prisional brasileiro, Cinque e Dorigon (2020) transcorrem sobre a relação do texto normativo junto ao art. 40 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)<sup>1</sup>, junto a isso, os autores, relembram que o tratamento humanizado também se faz presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e quanto a população carcerária, especificamente, tem-se os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, como as “Regras de Mandela”<sup>2</sup>.

Com foco no trato de presos e a gestão prisional, as Regras de Mandela, consideram diretrizes que condizem aos registros; higiene pessoal; vestuário próprio e roupas de cama; restrições, disciplina e sanções; instrumentos de restrição; informações e direitos à queixa dos presos; livros; religião; remoção de presos; funcionários da unidade prisional; inspeções internas e externas; tratamento; presos com transtornos mentais e/ou com problemas de saúde; presos sob custódia ou aguardando julgamento; e pessoas presas ou detidas sem acusação. (BRASIL, 2016).

Visto isso, as diretrizes normativas que cumprem com o dever de assegurar os direitos penais concebem ao Estado o privilégio de aplicar à pena de reclusão a qualquer cidadão que viole o conjunto de leis de um país, estado ou município. Contudo, em nenhum tempo é concedido a execução de sentenças que acentue o sofrimento já presente a aqueles que experienciam a privação de liberdade. Tendo em vista, que ao indivíduo deverá ser assegurado a condição de pessoa humana, o que em nada tem a ver com as consequências da condenação penal (CINQUE; DORIGON, 2020).

<sup>1</sup> Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios. (BRASIL, 1984, online).

<sup>2</sup> As Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos foram formalizadas pela ONU em 22 de maio de 1955 no âmbito da Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal e passaram a se denominar Regras de Mandela (Mandela's Rules), em homenagem a Nelson Mandela, líder político sul-africano. (BASTOS; REBOUÇAS, 2018, p.149).



É verdade que, a realidade vivenciada nas prisões brasileiras é tema de discussão à nível mundial, porém, no lugar de desprestígio quanto a figura do detento na condição de vítima do sistema prisional. Por conta disso, Saldanha, Basseto e Argerich (2019, p.2) dialogam que: “O princípio da dignidade humana, fundamento do Estado democrático de direito, é uma qualidade intrínseca ao ser humano, e sem dignidade o homem não vive e sobrevive”. Dessa forma, quem convive no ambiente penitenciário precisa estar protegido sob a imagem da lei e das diretrizes concebidas em âmbito internacional sobre a proteção e a garantia dos direitos fundamentais.

Assim sendo, no intuito de evidenciar o cenário atual que cerca a comunidade penitenciária, em especial, a LGBTQIA+, observam-se semelhanças nos discursos de diferentes documentos sobre o tema, entre os quais estão os artigos de Galvão e Arguelhes (2020), Tarastchuk e Aurichio Junior (2018), Cordazzo e Maronez (2020), Felix et al. (2021) e Felix e Felix (2021), os quais compreendem os transexuais e travestis como vítimas do sistema carcerário brasileiro.

Na opinião de Felix e Felix (2021, p. 16387): “[...] o sistema prisional brasileiro é deplorável e possui incontáveis problemáticas externas que afetam todos os encarcerados”. Contudo, os transexuais seriam os mais afetados pela exclusão e desrespeito, tendo em vista que, as demandas apresentadas por eles seguem além das questões administrativas.

Ademais, no intuito de dialogar sobre a afetividade na proteção aos transexuais e travestis nas prisões brasileiras, a Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, compreendem sobre as diretrizes e procedimentos cabíveis ao Poder Judiciário, em âmbito criminal, quanto ao trato de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis ou intersexos, os quais estejam sob custódia, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, tal como em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente (BRASIL, 2020).

Em vista disso, promove-se um contexto de diálogos que evidenciam a vivência que exalta espaços de exploração e desrespeito a pessoa humana no ambiente carcerário, em especial, com relação aos transexuais e travestis.

Tarastchuk e Aurichio Junior (2018, p.182) descrevem a identidade de gênero em um lugar que supera a questão do sexo biológico, o qual define o indivíduo como sendo do sexo masculino ou feminino, “[...] a identidade de gênero está relacionada à maneira como a pessoa se identifica socialmente, como se percebe no mundo, como sendo do gênero masculino, feminino ou ainda da combinação de ambos”.



Em contraponto, pessoas transgêneros são pontuadas no lugar de quem se identifica com o sexo oposto ao atribuído no nascimento (CORTE IDH, 2017). Esse reconhecimento sobre a sua própria imagem estabelece um paralelo de ações que irão promover uma sequência de questões que envolve cenários de preconceito, discriminação e violência relacionada a figura das pessoas trans.

Dessa forma, considerando a necessidade de tornar possível o reconhecimento dos transgênicos no lugar de categoria, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275<sup>3</sup> promoveu a aceitação do direito de pessoas que se identificam como transgênero de mudar o registro civil em conformidade a sua identidade de gênero (TARASTCHUK, AURICHIO JUNIOR, 2018).

É possível dizer que, possibilitar a mudança do registro civil às pessoas transgênero constituiu entre outros pontos, formaliza a ideia de que o cidadão possui o direito a identidade de gênero, tendo em vista o escrito constitucional que defende a liberdade e a dignidade da pessoa humana (ROSARIO; LEAL, 2020).

Assim, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, compreende-se que o Estado deverá aceitar e reconhecer o direito à igualdade, garantindo a defesa a expressão de gênero sem discriminações de qualquer espécie (BRASIL, 2018).

Agora, para compor o discurso que diferencia o indivíduo transgênero, necessita-se entender que este termo é uma readequação do termo “transexual”, uma vez que compete a pessoa que recorre ao uso de hormônios ou de procedimentos cirúrgicos para compor o processo de transição de gênero. Assim, tendo em vista que a nomenclatura associada a pessoa transgênica se assemelha ao conceito dado ao indivíduo transexual, Dias (2014, p.42) esclarece sobre esses termos e os compara com as definições de homossexual e travesti.

O transexual se considera pertencente ao sexo oposto, entalhado com o aparelho sexual errado, o qual quer ardentemente erradicar. Enquanto o homossexual aceita seu sexo biológico, o transexual rejeita seu próprio sexo anatômico. O transexual masculino tem ego corporal e psíquico femininos. Com o transexual feminino, ocorre o contrário.

<sup>3</sup> A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275 revela-se um grande e poderoso marco na afirmação dos direitos fundamentais das pessoas trans, identidades frequentemente silenciadas pelo discurso de poder hegemônico. (ROSÁRIO; LEAL, 2020, p.43).

[...] Já travestis são pessoas que, independente da orientação sexual, aceitam o seu sexo biológico, mas se vestem, assumem e se identificam como do gênero oposto. Não sentem repulsa por sua genitália, como ocorre com os transexuais. Por isso não perseguem a redesignação cirúrgica dos órgãos sexuais, até porque encontram gratificação sexual com o seu sexo. (DIAS, 2014, p.42).

Como visto, no fragmento acima, há muita diferença entre os conceitos que figuram na comunidade LGBTQIA+, porém, o que une todos os públicos é a essência que busca o respeito e o direito de ser aceito.

A pessoa que busca pela mudança de nome, na verdade, está em busca de externar e oficializar um desejo que a move em direção oposta ao que lhe é proposto desde o nascimento, ela se vê insatisfeita com o rótulo que lhe foi dado pela sociedade. Essa questão vai além de um simples anseio, pode-se dizer que a possibilidade de troca de nome é a manifestação da liberdade para quem se vê preso a um corpo que não divide o mesmo espaço com o seu verdadeiro “eu”.

Dessarte, a temática da efetividade do nome social de trans e travestis dentro do sistema carcerário, é possível dizer que a adoção do nome social está atrelada a condução de outros direitos citados anteriormente, os quais promovem a aceitação dessa população como parte da sociedade, portanto, elegível à todos os direitos e deveres dos demais cidadãos. Visto isso, no tópico seguinte serão tratados os contextos que dispõe da composição ideológica que estabelece os principais pontos da conjuntura em torno da realidade vivenciada pela comunidade LGBTQIA+ nos presídios brasileiros e do uso do nome social nesses espaços.

#### **4. considerações sobre o uso do nome social de Trans e Travestis no sistema carcerário**

Há tempos o cenário vivenciado nos presídios brasileiros vem sendo discutido pela comunidade internacional. No âmbito jurídico, o conjunto normativo em defesa dos direitos dos encarcerados versa o discurso da Constituição Federal do Brasil, a qual defende os direitos sociais a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, à infância e o apoio aos desamparados (BRASIL, 1988).



Contudo, apesar da Constituição ser clara quanto aos direitos do cidadão, assume-se que os direitos fundamentais deixam de ser respeitados em múltiplas ocasiões, sendo interessante para esse texto, a falta ou falha na defesa dos direitos da comunidade LGBTQIA+ encarcerada.

Partindo para uma percepção que se une ao texto da Carta Magna, Cordazzo e Maronez (2020) compreendem a realidade do sistema carcerário brasileiro para aqueles que fora do ambiente prisional já vivenciam conflitos devido a sua opção sexual; a população LGBTQIA+ quando exposta nos presídios, vivencia dois modos distintos de vulnerabilidade: a privação do direito de ir e vir e o domínio sobre o próprio corpo. Essa situação ocorre, segundo a fala de Miranda (2017), por conta do machismo e a inferiorização que promove um olhar diferenciado para com o homem heterossexual, ocasionando em diferentes mazelas para aqueles que não se identificam como héteros.

Por outro lado, Galvão e Arguelhes (2020) dialogam sobre a mudança de gênero relacionam o tema em meio ao discurso europeu, o qual defende este tópico sob o caráter dos Direitos Humanos, e no ordenamento jurídico com bojo a transexualidade à luz de enfermidade. Essa discussão é válida tendo em vista o conhecimento sobre o posicionamento da figura do ordenamento jurídico brasileiro com respeito a defesa dos direitos da comunidade LGBTQIA+.

Agora, voltando-se para o cenário prisional, Saldanha, Basseto e Argerich (2019, p.1) possuem o seguinte discurso:

A efetividade da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quanto aos direitos e garantias fundamentais, sem discriminação por raça, cor, sexo e gênero, tem deixado a desejar, uma vez que constantemente se tem notícias da violação dos direitos dos travestis e transexuais, inclusive dentro do sistema penitenciário brasileiro.

A fala dos autores citados acima, contemplam diferentes percepções que apoiam a visão do modo com o qual o ordenamento jurídico lida com a defesa do art. 5<sup>a</sup> da Constituição na vivência da comunidade LGBTQIA+ nos presídios brasileiros. Esse tipo de fala compreende questões singulares que se ligam ao modo que são tratados os detentos brasileiros, contudo, considerando o descaso para com aqueles que se encontram nos presídios pode-se dizer que situações como a superlotação é considerado um fato que atinge a todos, sem discriminação de gênero.

O cenário de superlotação das penitenciárias brasileiras figura como exemplo de falta de humanidade, porém, existem outras questões que contribuem para que o a situação das penitenciárias brasileiras venha ser alvo de críticas por diferentes órgãos de defesa aos direitos humanos, incluindo, a ONU. Nesse sentido, sobre o desrespeito aos direitos humanos no ambiente carcerário brasileiro, Obregon (2017, online) declara:

O reflexo da falência do sistema penal brasileiro é a situação degradante da vida nos cárceres. Prova disso são os problemas de superlotação, consumo de drogas, maus tratos, violência sexual, doenças, motins, rebeliões e tantas outras afrontas aos direitos humanos. O que se observa são os fenômenos da invisibilidade pública e da humilhação social, que negam o reconhecimento da dignidade humana e excluem um grupo da sociedade.

A partir desse ponto, considera-se o tratamento desumano do sistema prisional algo inerente aos fatores sociais e ao modelo adotado pelo poder judiciário no sentido de descumprir com as diretrizes que concebem o trato ao cidadão em situação de cárcere. Logo, a partir da análise dos pontos que regem o compilado de ações que competem ao sistema prisional brasileiro, compreende-se que: “O princípio da dignidade humana, fundamento do Estado democrático de direito, é uma qualidade intrínseca ao ser humano, e sem dignidade o homem não vive e sobrevive” (SALDANHA; BASSETO; ARGERICH, 2019, p.2).

Dessa forma, ao passo que a gestão penitenciária não reage ao cenário discriminatório, ao preconceito, a violência, a humilhação sofrida diariamente dentro dos presídios, a segregação social ocasionada pela má condução dos processos de ressocialização entre outros contextos que se aplicam as múltiplas ocasiões em que se encontram a comunidade LGBTQIA+ nas penitenciárias brasileiras, Cinque e Dorigon (2020) apontam que medidas que competem a defesa dos direitos humanos nas prisões brasileiras são consideradas urgentes no sentido de compor ações a fim de conter os prejuízos causados pela negligência do poder público.

Em concordância ao discurso sobre mudanças nas políticas públicas de assistência ao público LGBTQIA+, observa-se a proposta de criação e manutenção de percentuais de celas e alas nos presídios para os detentos que fazem parte da comunidade LGBTQIA+. Segundo Bonini e Barbosa (2020) a



presença de alas exclusivas para a permanência dos detentos em um ambiente seguro e fora dos malefícios gerados pelo desrespeito aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Apesar das poucas alas e celas especiais nos presídios é importante tais medidas para que tanto os transexuais como os demais possam ter voz ativa sobre os lugares mais adequados para sua segurança, uma vez que as pessoas que se encontram encarceradas devem buscar sua reintegração na sociedade e pagar pelos seus crimes de forma justa [...]. (BONINI; BARBOSA, 2020, online).

Consoante ao discurso descrito acima, considera-se que o processo de construção de um cenário que favoreça a defesa dos direitos da comunidade LGBTQIA+, prevê a adoção de medidas favoráveis ao propósito que atende aos diferentes anseios dessa comunidade, a qual busca por respeito e a livre vivência de suas escolhas nos ambientes que participa ativamente.

A efetividade do nome social de trans e travestis dentro do sistema carcerário figuraria como um ponto que permanece aquém de discursos em prol dos direitos da pessoa humana. Para Cordazzo e Maronez (2020) a problemática do trato a comunidade LGBTQIA+ no sistema prisional brasileiro, compreende questões que variam da ausência de acompanhamento médico e psicológico, chegando à omissão de recursos para procedimentos ressignação sexual e, tão importante quanto, a quase que total falta de acesso aos tratamentos com hormônios para transexuais, junto ao desrespeito à utilização do nome social.

Igualmente, em seu discurso sobre os principais medos de transexuais e travestis, Paixão (2017) declara que o trato de acordo com o sexo biológico no lugar do nome social estaria entre as situações que gerariam maior constrangimento. Além disso, no contexto de tratamento, a violência física e psicológica com o qual a população trans vivencia diariamente nos presídios, considera o uso do nome correspondente ao sexo biológico de forma pejorativa e desrespeitosa em múltiplos aspectos, gerando situações de medo constante entre as detentas.

Partindo para outra análise, a qual segmenta o Brasil como um território que se move à passos lentos em relação a defesa ao direito da adoção do nome social, Requi (2018, p.36) compõe a sua fala de forma esperançosa, ao concluir que:

[...] é certo que o Brasil ainda sedimenta seu caminho, em passos lentos, com o reconhecimento civil do direito ao uso do nome social



nos registros de nascimento e no título de eleitor, ou seja, aquele nome pelo qual o transexual pretende ver-se chamado no meio social em que vive, sem mesmo ter se submetido à cirurgia de transgenitalização (mudança de sexo). E, algumas entidades públicas e privadas, como escolas e universidades, avançam ao criar banheiros sem identificação de gênero ou extinguindo comemorações ligadas ao gênero.

Sem dúvida, acreditar que o Brasil vive um processo de mudança quanto a visão sobre os direitos e anseios da comunidade LGBTQIA+, o cenário do sistema carcerário estaria entre os patamares de aceitação do uso do nome social como parte de um trabalho de reconstrução social e cultural.

Em outras palavras, a efetividade do nome social de trans e travestis dentro do sistema carcerário requer, em primeiro lugar, o respeito as normas legais garantidas constitucionalmente; porém, acima de tudo a aceitação do uso do nome social deve ser visto como o resultado de uma mudança do olhar para com a pessoa trans e os travestis, os quais possuem direito a dignidade e a liberdade, tal como qualquer outro cidadão brasileiro que se autodeclare cisgênero<sup>4</sup> ou heterossexual.

## 5. conclusões

O cenário prisional brasileiro, há tempos, vem sendo colocado em pauta nas diferentes rodas de discussão que permeiam sobre os direitos fundamentais e os direitos da pessoa humana. A relação existente entre o contexto prisional e a realidade vivenciada pela sociedade brasileira com respeito ao trato a comunidade LGBTQIA+ pode ser vista como uma pauta que merece destaque, pois, representa um anseio dessa população em ser atendida sob a figura dos direitos destinados a qualquer outro cidadão brasileiro.

Ao contemplar as diferentes questões observadas nas penitenciárias brasileiras, esse estudo buscou discutir as principais razões que tornam a temática da comunidade LGBTQIA+ encarcerada nos presídios do país algo propício ao diálogo aberto. Dessarte, a problemática que contempla a efetividade do nome social de trans e travestis dentro do sistema carcerário em relação a dignidade da pessoa humana.

<sup>4</sup> Cisgênero é todo indivíduo que se identifica do mesmo gênero que o seu sexo biológico.



Assim sendo, ao término do estudo foi possível identificar que ainda é pouco o que se vê de mudanças para com o trato a pessoa LGBTQIA+ nas penitenciárias e, quanto a adoção do nome social por pessoas trans e travestis, a construção social e cultural que exclui aquele que se difere dos padrões de gênero binários permanece como principal obstáculo quanto ao devido uso do nome social em ambiente carcerário. Além disso, contempla-se questões de violência e descaso, os quais atingem tão somente a comunidade LGBTQIA+ quanto a toda população encarcerada nos presídios brasileiros, exigindo que ocorra uma reformulação urgente no modo de agir do Estado para com a população penitenciária.

Por fim, a vivência no cárcere eleva o nível de cobrança com respeito as mudanças que são necessárias para que sejam reais as ocasiões de respeito e convívio seguro dentro das penitenciárias das pessoas LGBTQIA+ junto aos demais detentos. Com isso, acredita-se que um futuro livre de preconceitos pode se tornar real se dentro desse processo de construção do futuro houverem pessoas que trabalham junto ao contexto jurídico na composição de leis e, principalmente, na aplicação adequada delas em todo e qualquer ambiente em que seja necessário o convívio harmônico entre pessoas de diferentes gêneros, raças, crenças ou qualquer outra preferência que torne alguém único na sociedade.

## RefeRÊncias

ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, p. 494-513, 2018.

Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5092>. Acesso em: 30 out. 2021.

BASTOS, Paula Britto; REBOUÇAS, Gabriela Maia. Regras de mandela: um estudo das condições de encarceramento no brasil segundo a resolução da ONU. **Revista de direitos Humanos em Perspectiva**, v. 4, n. 2, p. 146-162, 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/4999/pdf>. Acesso em: 30 out. 2021.

BONINI, Luci Mendes de Melo; BARBOSA, Jaqueline de Souza. **transexualidade no cárcere**: uma análise sob a ótica das normas brasileiras. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/86607/transexualidade-no-carcere>. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Planalto**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Planalto**. Brasília, 11. jul. 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. **Regras de mandela**: Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.feccompar.com.br/documentos/mandela.pdf>. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. **Resolução cn J nº 348, de 13 de outubro de 2020**. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=402791>. Acesso em: 8 nov. 2021.

BRASIL. Resolução Conjunta nº 1, de 21 de setembro de 2018. Estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único da Assistência Social - SUAS. **Diário Oficial da União**. Brasília, 24 set. 2018. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/41965371/do1-2018-09-24-resolucaoconjunta-n-1-de-21-de-setembro-de-2018-41965115](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/41965371/do1-2018-09-24-resolucaoconjunta-n-1-de-21-de-setembro-de-2018-41965115). Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ação direta de inconstitucionalidade 4.275**. 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>. Acesso em: 31 out. 2021.

CAPPELLARI, Mariana Py Muniz. Gêneros encarcerados: LGBTs no sistema prisional brasileiro. **Revista eletrônica da faculdade de direito de Pelotas**, v. 4, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/revistadireito/article/view/13722/9135>. Acesso em: 8 nov. 2021.

CINQUE, Helena; DORIGON, Alessandro. O encarceramento dos LGBT frente à dupla penalização. **a krópolis-Revista de ciências Humanas da Uni Pa R**, v. 28, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/8118>. Acesso em: 30 out. 2021.

CORDAZZ O, Karine; MARONEZ, Ana Beatriz Cardoso. O sistema carcerário brasileiro e a população LGBTI: uma análise crítica. **somanlu: Revista de Estudos**

Amazônicos, v. 1, n. 1, p. 162-175, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/somanlu/article/view/7753/5441>. Acesso em: 30 out. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBti**. 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

FELIX, Lis de Almeida et al. A falta de efetividade na proteção aos transexuais nas prisões brasileiras. **Brazilian Journal of development**, v. 7, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/24819>. Acesso em: 30 out. 2021.

FREITAS, Jones de (trad.). **Princípios de Yogyakarta**: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. 2007.

GALVÃO, Gabriela Dávila de Alcântara; ARGUELHES, Delmo de Oliveira. **LGBT no sistema prisional**: reconhecimento da identidade de gênero e suas garantias. 2020. Disponível em: [http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/revista\\_hegemonia\\_31/Delmo%20Arguel%20hes%20\(9\).pdf](http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/revista_hegemonia_31/Delmo%20Arguel%20hes%20(9).pdf). Acesso em: 30 out. 2021.

LIMA, João Victor Alves de. **LGBT+s no cárcere**: o público ignorado. 2021. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/lgbts-no-carcere-o-publicoignorado/>. Acesso em: 30 out. 2021.

MIRANDA, Emanuelle Santos. **identidade de gênero e a punição dos LGBTs no brasil**: um olhar acerca do sistema carcerário. Semana de Pesquisa da Universidade Tiradentes-SEMPESq, n. 19, 2017. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/index.php/sempesq/article/download/7736/3908>. Acesso em: 30 out. 2021.

OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. **a violação de direitos humanos no sistema prisional brasileiro e o supercaso da corte interamericana de direitos Humanos**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-165/aviolacao-de-direitos-humanos-no-sistema-prisional-brasileiro-e-o-supercaso-dacorte-interamericana-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 30 out. 2021.

PAIXÃO, Mayara. População transexual carcerária tem saúde desrespeitada em **SP**. 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/04/14/populacaotransexualcarcerariatensaude-desrespeitadaemsp>. Acesso em: 31 out. 2021.

PASSOS, Amilton Gustavo da Silva (cons.). **LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/20202/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2021.

PEREIRA, Lúcio Romero Marinho; SILVA, Degivaldo Avelino da. Pavilhão LGBT: por uma possível experiência humanizada nos cárceres. **Revista includere**, v. 2, n. 1, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/includere/article/view/6076>. Acesso em: 30 out. 2021.

REQUI, Julia Viol. A violação dos direitos do transexual: uma realidade do binarismo sexual no sistema carcerário brasileiro. **intertem@ s** ISSN 1677-1281, v. 36, n. 36, 2018. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/7578>. Acesso em: 31 out. 2021.

ROSÁRIO, Luana Paixão Dantas do; LEAL, Manuela Macedo. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275: uma análise sob a ótica do ativismo judicial e das questões de gênero. **Revista de direito Brasileira**, v. 26, n. 10, p. 25-45, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5705>. Acesso em: 31 out. 2021.

SALDANHA, Alois Guilherme Pletsch; BASSETO, Carla Taís; ARGERICH, Eloisa Nair de Andrade. O tratamento desumano do sistema prisional brasileiro: análise acerca da despersonalização do indivíduo LGBTQ+ no cumprimento da pena privativa de liberdade. **salão do conhecimento**, 2019. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaokonhecimento/article/view/12821>. Acesso em: 30 out. 2021.

TARASTCHUK, João Pedro Montanino; AURICHIO JUNIOR, Roberto. A mulher transgênero no sistema carcerário sob a ótica dos direitos humanos. **t uiuti: ciência e cultura**, v. 5, n. 57, p. 176–206-176–206, 2018. Disponível em: <https://interin.utp.br/index.php/h/article/view/2050>. Acesso em: 30 out. 2021.



# **a imPoRtância da imPLantação da sala de escuta Protegida e a efetivação do depoimento sem dano com a Lei de escutas Especializadas em Vitória da Conquista.**

Franklin Rocha Amaral  
Fadja Mariana Fróes Rodrigues

## **Resumo**

O objetivo do presente artigo foi analisar a importância e a necessidade da implantação da sala de escuta protegida em Vitória da Conquista como meio de efetivação da Lei Nº 13.431/17, responsável por disciplinar o instituto da Escuta Especializada, garantindo o direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, na tentativa de evitar, ao máximo, a revitimização. Tendo como parâmetro de busca inicial a proteção integral da criança e do adolescente o Art. 227 da Constituição Federal que tem primícias como o direito à vida e à saúde, direitos especificamente direcionados a este público no referido artigo e através Lei Nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção à criança e ao adolescente. O artigo foi subdividido em 3 tópicos: Mudança de rumos: a doutrina de proteção integral e o estatuto da criança e do adolescente (ECA), Lei federal nº 13.431/2017: avanços na efetivação da proteção de crianças e adolescentes e por fim Vitória da Conquista: primeiro município do Nordeste a implantar o complexo de escuta protegida. A metodologia se baseia em uma abordagem qualitativa bibliográfica, tendo como método de pesquisa a exploratório e a comunicação de pesquisas. Como resultado desta pesquisa foi possível verificar que a criação dos novos espaços de escuta como o de Vitória da Conquista visam à proteção de crianças e adolescentes evitando-se a revitimização através do cumprimento da Lei 13.431/2017 que envolve escuta especializada e depoimento especial.

**Palavras-chave:** Violência. Crianças. Adolescente. Lei nº13.431/17. Proteção integral.

## **Abstract**

The aim of this article was to analyze the importance and need for the implementation of a protected listening room in Vitória da Conquista as a means of enforcing Law No. 13.431/17, responsible for disciplining the Institute of Specialized Listening, guaranteeing the rights of children and adolescent victim or witness of violence,



in an attempt to avoid, as much as possible, revictimization. Having as an initial search parameter the full protection of children and adolescents, Article 227 of the Federal Constitution, which has first fruits such as the right to life and health, rights specifically addressed to this audience in the aforementioned article and through Law No. 8.069, Statute of Children and Adolescents, which provides for the protection of children and adolescents. The article was subdivided into 3 topics: Change of direction: the doctrine of full protection and the statute of children and adolescents (ECA), Federal Law No. 13.431/2017: advances in the effective protection of children and adolescents and finally Vitória da Conquest: first municipality in the northeast to implement a protected listening complex. The methodology is based on a qualitative bibliographic approach, using exploratory research and research communication as a research method. As a result of this research, it was possible to verify that the creation of new hearing spaces like the one in Vitória da Conquista aim to protect children and adolescents, avoiding revictimization through compliance with Law 313.431/2017, which involves specialized listening and special testimony.

**Ke YWo Rds :** Violence. Kids. Adolescent. Law No. 13,431/17. Full protection.

## 1. intR odU ção

A violência a crianças e adolescentes acontece com constância em nosso país. Segundo informações da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), dos mais de 159 mil registros feitos pelo Disque 100 em 2019, cerca de 55% (86,8 mil) são violações de direitos de crianças ou adolescentes, conforme divulgado pelo Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MINISTÉRIO DA MULHER DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020).

Através desses altos índices fica mais explícita a necessidade da implementação no sistema jurídico de mecanismos especializados para evitar a revitimização nas oitivas de crianças e que busquem reduzir os abalos sofridos por essas vítimas ou testemunhas.

Neste estudo somos levados a um entendimento sobre a relação da Lei Nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a necessidade de sua interpretação sempre em benefício dos sujeitos que referida legislação busca proteger, justamente com o intuito de promover, não só no plano formal, mas especialmente no plano material, a efetivação dos seus direitos. Dentro



deste contexto, analisaremos os aspectos relativos à escuta especializada e ao depoimento especial previstos na Lei 13.431/2017 como forma de efetivação da doutrina da proteção integral, encampada pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A presente pesquisa se justifica, pois, por meio da análise dos dados coletados buscamos compreender qual a importância da implementação da sala de escuta especializada para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em especial a violência sexual.

O ato de violência contra a criança tem aumentado e isso gera preocupação para a sociedade em todas as suas classes. Esse acontecimento não emerge somente na contemporaneidade, é um fato histórico, multifatorial e conflituoso. Este cenário é reflexo da sociedade que a reproduz, as alterações nestes índices irão depender das mudanças sofridas pela sociedade (nos níveis coletivos e individuais) bem como por meio de seus interesses (MINAYO, 2006).

No intuito de reduzir as formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes, a implementação do complexo de escuta especializada em Vitória da Conquista - BA representa um marco para a cidade, pois é o primeiro da região Nordeste, e veio de forma a fazer valer o determinado pela Lei 13.431/17, possibilitando o depoimento sem danos de crianças e adolescentes vítimas de violência, principalmente ao que diz respeito ao abuso sexual. Por meio de sua implantação será possível a proteção das vítimas e testemunhas e a busca pela efetivação dos seus direitos.

Deste modo, a presente pesquisa busca responder as seguintes questões: a) pode a implementação da sala de escuta especializada contribuir para o depoimento sem danos e a não revitimização de crianças e adolescentes que sofreram violência sexual? b). De que forma a implementação de complexos de escuta, como o de Vitória da Conquista na Bahia, podem contribuir para o combate à violência contra crianças e adolescentes em cidades onde este índice é alto?

A partir dos questionamentos acima, definimos como objetivo geral do presente estudo: analisar a importância da implementação da sala de escuta especializada para efetivação do depoimento sem danos de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em Vitória da Conquista - BA.

Para atingirmos nosso objetivo, definimos como objetivos específicos: a) analisar se os altos índices de crimes de violência sexual são parâmetros por si só para implementação de salas de escutas especializadas; b) verificar a importância

da implementação das salas de escuta especializadas para o depoimento sem danos de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual; c) identificar a relevância da implementação da sala de escuta especializada em Vitória da Conquista – BA.

Desta forma, a resposta para os questionamentos desta pesquisa é as vítimas de violência (crianças e adolescentes) possuem amparo legislativo, buscando sempre cumprir a doutrina de proteção integral. Observou-se a carência de implementação de salas de escutas em todo nosso país. Dessa forma, através da implementação, mediante lei, do complexo de escuta especializada em Vitória da Conquista se torna a partir de sua inauguração um marco e um exemplo a ser seguido, a criação de espaços de acolhimento como esses são importantes por contribui para o depoimento sem danos e oferecer serviço especializado, reduzindo ou eliminando a revitimização de adolescentes que sofreram violência sexual, este marco servirá para futuras implementações de complexos de escuta especializada em todo país , contribuindo para o combate à violência contra crianças e adolescentes em cidades onde este índice é alto.

Com relação à estrutura da pesquisa, a revisão foi subdividida em dois tópicos, onde o primeiro engloba a tipologia da violência e o segundo especifica o feminicídio.

## 2. materiais e métodos

Para compreendermos a problemática aqui proposta, a pesquisa utilizará da abordagem qualitativa, de procedimento bibliográfico e documental e em nível exploratório (GIL, 2010). A pesquisa qualitativa caracteriza-se por o ambiente natural ser fonte direta para coleta de dados, interpretação de fenômenos e atribuição de significados (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 127-128).

Considerando os critérios de inclusão: a coleta de dados envolveram consulta a Leis (considerando ano de lançamentos), artigos, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses sendo que estes 4 últimos foram produções científicas dos últimos 10 anos, nos idioma português sobre os seguintes assuntos envolvidos no objeto de estudo. Ao todo foram consultadas 32 referências para estruturação do artigo de revisão.

Ocorreu neste estudo também a comunicação de pesquisas. Este método possibilita a comparação de dados de pesquisas já existentes. Para sua efetivação, foram percorridas as seguintes fases: elaboração da pergunta norteadora, busca



ou amostragem na literatura, coleta de dados, análise crítica dos estudos incluídos; apresentação da revisão e discussão dos resultados (SOUZA; SILVA; CARVALHO, 2010). A busca pelos resultados baseou-se nas questões norteadoras: Pode a implementação da sala de escuta especializada contribuir para o depoimento sem dano e a não revitimização de crianças e adolescentes que sofreram violência sexual? De que forma a implementação de complexos como o de Vitória da Conquista, podem contribuir para o combate de violência contra crianças e adolescentes em cidades onde este índice é alto?

Os dados foram extraídos do Portal Google Acadêmico, mas também foram consultados sites correlacionados com o direito, sites de notícias e demais sites informativos. Por se tratar de abordagem qualitativa a avaliação dos dados se deu de forma subjetiva através de análises e percepções.

De posse dos artigos científicos, procedeu-se a leitura analítica e os dados da amostra foram dispostos considerando as variáveis: base de dados, idioma, autores, ano, título dos artigos, objetivos, tipo de pesquisa, principais resultados e sugestões.

### **3. Resultados e discussões**

**Mudança de Rumos: a do Ultramar de Proteção Integral e o estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).**

Durante um longo tempo na história do Brasil, crianças e adolescentes foram tratados de maneira discriminatória, vistos apenas como objeto da lei, sendo a eles dispensado o olhar somente quando se encontravam em situação irregular. Era entendido como em situação irregular o menor de 18 anos que se encontrava abandonado materialmente, a vítima de maus-tratos, o que se encontrava em perigo moral, o desassistido juridicamente, o que tinha desvio de conduta e o autor de infração penal. Com isso, fomentava-se ainda mais a intolerância por parte da sociedade, cujo olhar só se voltava para estes indivíduos quando as situações acima mencionadas se faziam presentes, paradigma este reafirmado posteriormente com a promulgação do antigo Código de Menores - Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979 – o qual não levou em consideração que infantes e púberes são pessoas em formação, ignorando o fato de ainda estarem em desenvolvimento, não dando uma proteção jurídica devidamente adequada à condição peculiar que possuem.

É preciso destacar que deve ser garantido, a toda sociedade, a proteção e o bem-estar. E dentro deste contexto engloba-se as garantias das crianças e dos adolescentes que durante toda nossa história foram por muitas vezes deixadas de lado (FERREIRA, 2019). E que esta garantia de proteção foi ignorada pelo Código de Menores. (MENDES, 2006; FERREIRA E DOI, 2018).

Com o advento da Constituição Federal de 1988, inaugura-se um novo paradigma no direito menorista brasileiro. Crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos de direitos, detentores de direitos e garantias fundamentais e dotados de progressiva autonomia no exercício de seus direitos. Tal marco introduz no âmbito jurídico brasileiro a Doutrina da Proteção Integral, cuja previsão vem evidenciada no artigo 227, que institui a prioridade absoluta e prevê:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

MENDES (2006) reafirma que só é possível garantir os direitos da criança e seu adequado desenvolvimento através da proteção integral, sendo importante e indispensável o envolvimento da Família, da Comunidade, da Sociedade e do Próprio Estado.

Nos dizeres de Cury, Garrido & Marçura (2002, p. 21) a doutrina da proteção integral tem como fundamento:

[...] a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento.

A partir da delimitação da proteção integral de crianças e adolescentes tivemos maior empenho de órgãos que passaram a trabalhar de forma conjunta com fins de garantir os direitos das crianças e adolescentes e, o ministério da saúde foi um desses.



O Ministério da Saúde lança em 2010 o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências. A linha de cuidado é uma estratégia para a ação, um caminho para o alcance da atenção integral ou da integralidade do cuidado, um dos princípios do SUS, que busca articular a produção do cuidado desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes (PORTAL DE BOAS PRÁTICAS EM SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2021).

Notável que o texto da Constituição abarcou todo rol de direitos fundamentais do cidadão na busca de romper com a ideia anteriormente defendida, na qual a criança e o adolescente eram somente objetos da lei. Neste sentido, Machado (2003, p.50) salienta que a adoção da doutrina da proteção integral “assenta-se na premissa de que todas as crianças e os adolescentes, independentemente da situação fática em que se encontrem, merecem igualdade jurídica, merecem receber da sociedade um único e igualitário regime de direitos fundamentais, livre de tratamento discriminatório ou opressivo”.

Em busca de dar mais ênfase à proteção infanto-juvenil, o Brasil edita em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal 8.069/1990 -, texto que vem para substituir o antigo e ultrapassado Código de Menores. Referido diploma representa uma reação à desigualdade até então vigente, a busca pelo amadurecimento das políticas públicas, tendo como base a doutrina da proteção integral, abrangendo uma gama variada de disciplinas voltadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Tão importante que assume referido diploma, o Relatório para a promulgação do ECA destacou a mudança de atitude assumida pelo Estado Brasileiro:

A base doutrinária sobre a qual se assenta o novo Estatuto é o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Nesta perspectiva, propõe sua proteção integral pelo Estado, pela Sociedade, pela Família, sem qualquer tipo de discriminação, em consonância com os preceitos constitucionais, especialmente aqueles contidos no artigo 227. Ao contrário do Código de Menores em vigência, que estabelece o direito tutelar do menor, considerado



objeto de medidas judiciais apenas quando em “situação irregular”, a norma proposta se dirige ao conjunto da população infantil e juvenil do Brasil. Vale dizer, à quase metade da população do país. (BRASIL, 1998, apud EGYDIO 2021)

Desta forma, o ECA significou uma total ruptura com o Código de Menores posto que adotou como referencial doutrinário o Princípio da Proteção Integral em direção oposta ao princípio da situação irregular que vigorava na legislação revogada (FERREIRA E DOI, 2018). Percebemos que a intenção do legislador ao adotar a Doutrina da Proteção Integral foi a de proteger integralmente crianças e adolescentes, ambos ainda em desenvolvimento, vez que, somente com o término da adolescência, é que restará completo o processo de aquisição de mecanismos mentais relacionados ao pensamento, percepção, reconhecimento, classificação etc (MENDES, 2006). A adoção de tal doutrina possibilita que crianças e adolescentes possam desenvolverem-se adequadamente, destinando a eles todos os cuidados inerentes a qualquer ser humano.

É neste contexto de buscar efetivar a proteção integral que o legislador editou a Lei 13.431/2017, que amplia a proteção às crianças e adolescentes vítima e/ou testemunhas de violência.

### **Lei federal nº 13.431/2017: Avanços na efetivação da Proteção de Crianças e Adolescentes**

A Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, de autoria da deputada federal Maria do Rosário, do Rio Grande do Sul – estado pioneiro na implantação do depoimento acolhedor –, e outros dez parlamentares, é de importância para o Direito da Criança e do Adolescente. Dois aspectos da lei merecem destaque: o primeiro, diz respeito à ampliação do escopo da consideração da violência também às crianças e adolescentes que a testemunham, o segundo, refere-se à especificação dos tipos de violência, seja psicológica, física, sexual ou institucional (MORSCHBACHER, 2017).

A referida lei foi sancionada com o objetivo de regulamentar a oitiva de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e inibir a prática da violência institucional que poderia acarretar a revitimização (TREVISAN, 2019). A revitimização pode ser definida como:



O discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que geram sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem (BRASIL, 2018a).

O estudo de Maciel et al. (2021) corrobora com o que diz Trevisan, pois ele afirma que através da implementação de complexos de escuta especializada, em várias cidades do nosso país, que visam ouvir e acolher a vítima por meio do depoimento especial é um meio de romper com as audiências tradicionais, já que este modo de averiguação é ultrapassado e não conseguia atender as vítimas de forma adequada, gerando desconforto e fazendo com que a vítima a revivesse o ato de violência, culminando em diversos tipos de traumas.

Porém Roberti Junior (2015) discorda de Trevisan e Maciel visto que na visão dele as analogias do depoimento sem danos:

São pesadamente marcadas pelo desrespeito à fala das crianças, isto é, quem busca inovar, cria uma nova forma de depoimento e a fala das crianças não é tomada como “prova verdadeira” por isso a necessidade de aperfeiçoar os aspectos jurídicos. Ainda assim a materialidade é o que pesa e dá concretude na produção de provas criminais. Nesse aspecto, o dano é visto quando há materialidade e as situações traumáticas mobilizam muita atenção porque fogem do que definimos ou nos convencionalismos do que seja cotidiano nas práticas de escuta no sistema de justiça. De modo que a preocupação da não “revitimização” é o que possibilita a existência do dano para os sujeitos dessas práticas. (ROBERTI JUNIOR, 2015, p. 131)

Digiácomo & Digiácomo (2018) em sua revisão da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, diz que na forma do art. 5º, inciso LVI da CF, aliás, todos os meios lícitos de prova são admissíveis em Direito, e embora a escuta especializada e o depoimento especial sejam executados de forma diversa, os elementos de convicção colhidos por meio de qualquer deles são, em tese, de igual valor (embora, logicamente, a análise e valoração da prova deva ser sempre efetuada no caso em concreto, à luz dos demais elementos coligidos), devendo-se adotar aquele que se mostrar mais adequado diante das peculiaridades de cada caso.

Em geral, a Lei 13.431/17 veio estabelecer o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, buscando preencher a falha legislativa quanto a proteção de seus direitos, quando expostos ao sistema de justiça, ou na condição de vítimas ou de testemunhas de violência física, psicológica, sexual e institucional (POTTER, 2019). Deste modo, alterou-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), padronizando este sistema de garantia, por meio da criação de mecanismos para prevenir e coibir a violência, como previsto no seu primeiro artigo:

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência (BRASIL, 2017).

Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (2020), a escuta protegida é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, realizada por uma equipe técnica capacitada, profissionais como psicólogos e assistentes sociais, com intuito de reduzir ao máximo a revitimização, durante o percurso judicial. Este procedimento possui dois procedimentos essenciais:

(a) **a escuta especializada** que segundo o Art. 7, é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário; (b) e o **depoimento especial** que é definido no Art. 8, é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. A realização desses procedimentos deve obedecer regras de proteção como as descritas nos Art. 9 e 10, as quais preveem que a criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento; e que



essa escuta deverá ser sempre realizada em um local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2020).

A oitiva da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência deve ser realizada em ambiente separado da sala de audiências, em regra com a presença apenas da vítima ou testemunha e de profissional capacitado para a oitiva especial, com observância de pelo menos três etapas: acolhimento inicial; depoimento em si; e acolhimento final. A técnica evita que perguntas impertinentes, que causem sofrimento, sejam feitas à criança ou ao adolescente, já que o magistrado tem a possibilidade de filtrar o que será perguntado, incumbindo a adequação da linguagem ao profissional responsável pela oitiva, o qual funciona como intermediário (LEAL; SOUZA e SABINO, 2018).

Referida inovação legislativa propõe um modelo mais humanizado e menos constrangedor e danoso para crianças e adolescentes, uma vez que a vítima ou a testemunha são entrevistadas e ouvidas por profissionais capacitados para a escuta e acolhimento, normalmente psicólogos ou assistentes sociais, seja no procedimento da Escuta Especializada, seja no Depoimento sem Dano.

No que tange ao Depoimento Especial, a oitiva deve ser realizada em um ambiente separado, sem a presença do réu e dos demais atores que integram a relação processual (Ministério Público, Advogado/Defensor, Juiz e Serventuários da Justiça). Estes acompanham o depoimento por meio de equipamentos audiovisuais, em tempo real, sem ter contato com a criança ou o adolescente e sem que estes saibam que estão sendo assistidos. Tal formatação permite que infantes e púberes falem livremente e uma única vez, sem que haja a necessidade de repetições que promovem a revitimização e fomentam a violência institucional, muito comum na fase processual, principalmente quando estamos diante de vítimas de violência sexual.

Com o intuito de cumprir o determinado pela legislação e colocar em prática o princípio da municipalização previsto nos arts. 204, I e 227, § 7º da CF/88 e encampado pelo ECA em seu art. 88, a cidade de Vitória da Conquista, na Bahia, é o primeiro município do Nordeste a implantar um Complexo de Escuta Protegida, tornando-se referência para outros municípios brasileiros.

## Vitória da Conquista : Primeiro Município do Nordeste a implementar o Plano de Escuta Protegida.

Vitória da Conquista é um município brasileiro do estado da Bahia. Sua população, conforme o IBGE, para 1º de julho de 2021, era de 343.643 habitantes, o que faz dela a terceira maior cidade do estado, atrás de Salvador e Feira de Santana, e a quinta do interior do Nordeste, atrás de Feira de Santana, Campina Grande, Caruaru e Petrolina (IBGE,2021).

Para entender o papel da implementação de complexos de escuta especializada de forma a cumprir a Lei 13431/2017 gerando na proteção integral de vítimas antes se faz necessário o levantamento de informações sobre o cenário de violência. Desta forma, dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH) mostram que, em 2021, mais de 65,9 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes foram registradas em todo o país. Dessas, cerca de 3,3 mil ocorreram na Bahia (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2021).

Segundo notícia veiculada no site G1 (2020), o Núcleo da Criança e Adolescente de Vitória da Conquista, que fica no sudoeste da Bahia, registrou no ano de 2020 uma média de 22 casos abuso sexual por semana. Conforme a delegada titular da unidade, Rosilene Moreira, 73% dos abusos acontecem dentro de casa e são praticados por alguém da própria família. E segundo o conselheiro tutelar Wallas Pinto, o número de casos registrados durante a pandemia do novo coronavírus tem aumentado.

A partir do momento em que a denúncia chegou, pode ser ela de abuso sexual, de espancamento, de imediato o conselheiro tutelar vai 'in loco' averiguar. Se a situação for procedente, de imediato ele vai aplicar as medidas protetivas, que seja de afastamento da criança ou adolescente deste lar, até que se apure toda a situação. (PINTO, 2020)

NERY et al.(2020) constataram através de sua pesquisa que os índices de criminalidade de cunho sexual no município de Vitória da conquista são comprovadamente altos. De acordo com Santos (2007) a cidade possui alguns indicadores como a renda, população vivendo abaixo da linha da pobreza, o crescente desemprego, o aumento de pessoas fora do chamado mercado formal, a ausência e a precariedade de serviços e políticas públicas, entre outros, os quais



revelam que a questão social em Vitória da Conquista delineia um quadro trágico de desigualdades sociais que incidem no universo de violência sobre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Estes altos níveis de violência do estado e da cidade faz com que seja necessária uma estruturação e o planejamento para melhor atendimento às vítimas, garantindo àquilo que lhes é de direito. De forma a contribuir com a proteção de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e visando o cumprimento da Lei 13.431, de 2017, o município de Vitória da Conquista, Bahia, inaugurou na sexta-feira 27 de outubro de 2021, o Complexo de Escuta Protegida. Desenvolvida com apoio do UNICEF e da Childhood Brasil, a iniciativa tem como foco criar um ambiente seguro, com profissionais capacitados, para a escuta especializada e os depoimentos de meninas e meninos que tenham sido vítimas ou testemunhas de diferentes formas de violência (UNICEF, 2021).

Segundo Rosana Vega, chefe de Proteção à Criança do UNICEF no Brasil:

Iniciativas como essa, de Vitória da Conquista, são importantes para evitar a revitimização da criança ou do adolescente que sofreu ou testemunhou a violência. Com a escuta protegida, meninas e meninos contam a história uma vez, a profissionais preparados para isso, em um ambiente protegido. Isso evita que eles precisem reviver a violência e recontá-la inúmeras vezes, a diferentes profissionais, nem sempre preparados para isso, gerando sofrimento” (VEGA, 2021).

O município de Vitória da Conquista (BA) é o primeiro do país e da região nordeste a cumprir a Lei nº. 13431/2017 com um espaço voltado para a proteção e o cuidado das crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a inauguração do Complexo de Escuta Protegida, possibilitará a proteção e um atendimento mais adequado a este público. A ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, e o ministro da Cidadania, João Roma, acompanharam a solenidade juntamente com a prefeita Sheila Lemos que disse: “O fato de sermos o primeiro município em completa consonância com a Lei de Escuta Protegida demonstra o compromisso da nossa gestão com a criança e com a adolescência. Aqui em Conquista fazemos as prioridades saírem do papel”. (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2021).

Construído com recursos próprios do município, o Complexo reúne no mesmo espaço, localizado no Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente,



todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, com foco na eliminação da revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e, funciona por meio de demanda do Sistema de Justiça e do Sistema de Segurança Pública e conta com uma infraestrutura composta por: sala para o depoimento especial; sala para a escuta especializada; sala de preparação da vítima, recepção e sala de administração (PMVC, 2021).

Além da construção da unidade, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com a ChildHood Brasil, elaborou os fluxos e protocolos para o atendimento integrado às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência que serão atendidas no Complexo e pela rede de proteção à criança e ao adolescente que incluem serviços de saúde, educação, assistência social, Conselhos Tutelares, Sistema de Justiça e Segurança Pública (PMVC, 2021).

A criação do complexo de escuta especializada em Vitória da Conquista foi comentada pela então prefeita da cidade, Ana Sheila Lemos Andrade:

“Para o nosso governo, a implantação pioneira do Complexo de Escuta Protegida é um motivo de muito orgulho. A iniciativa representa uma mensagem de estímulo para que outros municípios da Bahia e do Brasil possam seguir na mesma direção, considerando a importância do equipamento para a proteção de crianças e adolescentes”.

Considerando a garantia trazida pelo Decreto n.º 99.710/1990, em seu Art. 12, sobre a vítima ter o direito de ser ouvida (HARTMANN e JUNIOR, 2019) e que os municípios juntamente com o estado e a união tem papel importante no desenvolvimento de políticas integradas e coordenadas voltadas à proteção de crianças e adolescentes (UNICEF, 2021), é que se confirma mais uma vez a grande relevância e marco que a criação do complexo é para nossa cidade de Vitória da Conquista -BA.

## **5. considerações finais**

Com essa pesquisa foi possível observar que há um alto índice de violência no nosso país, estado e cidade, e que crianças e adolescentes são a maioria das vítimas de violência sexual, e estas possuem direitos e um meio para a garantia desses é através da lei 13.431/17 que está intimamente ligada a CF de 1988 e ao ECA.



Existe uma carência de implementação de salas de escutas na região nordeste e Vitória da Conquista passa a ser o primeiro município do Estado da Bahia e, conseqüentemente, da região Nordeste a possuir um complexo de salas de escuta especializada. A criação de espaços de acolhimento como esses visam o cumprimento destas leis e se fazem de grande valia, visto que é também dever do município desenvolver políticas que busquem a proteção integral destas vítimas, assim a implementação da sala de escuta especializada pode contribuir para o depoimento sem danos e é importante também por oferecer serviço especializado e por reduzir ou eliminar a revitimização de adolescentes que sofreram violência sexual, além disso a implementação do complexo no município de Vitória da Conquista serve como exemplo para criação de outros complexos em todo país, podem contribuir para o combate à violência contra crianças e adolescentes em cidades onde este índice é alto.

### Referências

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. LEI Nº 8.069. **estatuto da criança e do adolescente - eca**. Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República. Diário Oficial da União, Brasília em 13 de Julho de 1990.

BRASIL. LEI nº. 13.431. **estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente)**. Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República. Diário Oficial da União, Brasília em 4 de abril de 2017.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **decreto nº 9603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2018a.

BRASIL. PROJETO DE LEI Nº 4.823, DE 1998. **altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do estatuto da criança e do adolescente.** Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República. Diário Oficial da União, Brasília em 05 de Novembro de 1998.

COELHO, Elza Berger Salema; SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; LINDNER, Sheila Rubia. Violência: definições e tipologias. 2014. Disponível em: <[https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes\\_Tipologias.pdf](https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes_Tipologias.pdf)>. Acesso em 20 de outubro de 2020.

CURY; GARRIDO; MARÇURA. *Estatuto da Criança e do Adolescente anotado*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002. p. 21.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Eduardo. Comentários à Lei nº 13.431/2017. **curitiba: Regis sant'a na Junior**, 2018.

EGYDIO, Carla. **estatuto da criança e do adolescente : o caminho para a lei**. Disponível em: <<https://prioridadeabsoluta.org.br/estatuto-crianca-adolescente/o-caminho-para-a-lei/>>. Acesso em 25 de outubro de 2021.

FERREIRA, LUIZ ANTONIO MIGUEL; DOI, CRISTINA TERANISE. A PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS. 2018. [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/protecao\\_integral\\_ferreira.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/protecao_integral_ferreira.pdf).

G1 NOTÍCIAS. **Bahia é o quarto estado com mais registros de denúncias de violência contra crianças e adolescentes.** Publicado em 27/08/2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/08/27/bahia-e-o-quarto-estado-com-mais-registros-de-denuncias-de-violencia-contras-criancas-e-adolescentes.ghtml>>. Acesso em 10 de Outubro de 2020.

GIL, Antônio Carlos. **como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. **Horizonte**, p.84,2007.. ISBN 9789722414197.

HARTMANN, Rejane; JUNIOR, Foed Smaka Saliba. ESCUTA PROTEGIDA-LEI 13.431/17 E A APLICABILIDADE DO DEPOIMENTO ESPECIAL. **Percurso**, v. 3, n. 30, p. 264-269, 2019.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E CIÊNCIAS(ibge). Panorama Vitória da Conquista. Dados 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/vitoria-da-conquista/panorama>. Acesso em: 30 de outubro de 2021.

LEAL, Fábio Gesser; SOUZA, Klauss Corrêa; SABINO, Rafael Giordani. **comentários à Lei da Escuta Protegida**. 1 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2018. 254p.

MACHADO, Martha de Toledo. A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos. 1ª.ed. Capítulo 3 e Capítulo 5 Barueri, SP: Manole, 2003,p.55 – 77, p.105 – 141.

MACIEL, Ana Carla Seibel et al. Uma análise do Depoimento Especial e da Escuta Especializada como mecanismos de preservação de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Research, society and development**, v. 10, n. 8, p. 19, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i8.15751>.

MARQUES, E. S., MORAES, C. L. D., HASSELMANN, M. H., DESLANDES, S. F., & REICHENHEIM, M. E. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **cadernos de saúde Pública**, v. 36, p. e00074420, 2020.

MENDES, MOACYR PEREIRA. A doutrina da proteção integral da Criança e do adolescente frente à lei 8.069/90. 2006. **dissertação** (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de São Paulo, SÃO PAULO, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Primeiro complexo de escuta Protegida do Brasil é inaugurado em Vitória da conquista** (BA). Publicado em 27/08/2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/agosto/primeiro-complexo-de-escuta-protegida-do-brasil-e-inaugurado-em-vitoria-da-conquista-ba>>. Acesso em: 16 de novembro de 2021.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **ministério divulga balanço de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes em 2019**. Publicado em 21/05/2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-balanco-de-denuncias-de-violacoes-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-em-2019>>. Acesso em: 15 de novembro de 2020.

MORSCHBACHER, GABRIELA DUHA SCHULTZ. A voz da criança no processo judicial. **trabalho de conclusão de curso** (Curso de Direito) - Universidade Federal De Santa Catarina, Florianópolis – SC, 2017.

NERY, C. L. P. D.; DA CONCEIÇÃO, M. M.; NERY, F. S., LOPES, T. H. C. R.; REIS, R. B., & FELZEMBURGH, R. D. M. Caracterização e análise espacial da violência sexual contra crianças e adolescentes na Bahia. **Research, society and development**, v. 9, n. 7, p. e716974661-e716974661, 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **Primeiro do nordeste, complexo de escuta Protegida será entregue no dia 27**. Postado em 10 de agosto de 2021. Disponível em:< <https://www.pmvc.ba.gov.br/primeiro-do-nordeste-complexo-de-escuta-protegida-sera-entregue-no-dia-27/>>. Acesso em 20 de outubro de 2021.

POTTER, Luciane. **depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PRODANOV C.C.; FREITAS C. de F. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: < [www.feevale.br/editora.pdf](http://www.feevale.br/editora.pdf)>. Acesso em: 02 de Novembro de 2021.

ROBERTI JUNIOR, JOÃO PAULO. O” depoimento sem dano” em ação: cartografia de controvérsias da produção de provas criminais com crianças e adolescentes. 2015. **dissertação** (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

SCHLICKMANN, Morgana Heidemann; DE SOUZA, Klauss Corrêa; LEAL, Fábio Gesser; Oitiva de Vítimas Adultas: Ampliando a Perspectiva de Incidência da Lei

da Escuta Protegida nos Crimes Que Envolvem Violência Sexual. **Revista do ce JUR/t Jsc : Prestação Jurisdicional**, v. 8, n. 1, p. 343, 2020.

TREVISAN, Giovanna Matias De Souza. Lei 13.431/17 – Escuta especializada e depoimento Especial de Crianças Vítimas e Testemunhas de Violência: Depoimento Sem Dano Ou Revitimização?. 2016. **trabalho de conclusão de curso** (Curso de Direito) - Centro Universitário Antônio Eufrasio de Toledo de Presidente Prudente. PRESIDENTE PRUDENTE, 17 de Junho de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. ESCUTA ESPECIALIZADA X DEPOIMENTO ESPECIAL. Publicado em 2020. Disponível em: < <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/escuta-especializada-x-depoimento-especial>>. Acesso em 6 de Outubro de 2021.

UNICEF. **Vitória da conquista lança complexo de escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências**. Publicado em 25 de Agosto de 2021. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/vitoria-da-conquista-lanca-complexo-de-escuta-protegida-para-criancas-e-adolescentes-vitimas-e-testemunhas-de-violencias>>. Acesso em 27 de Outubro d 2021.



## adoção : as conse QUÊncias JUR ídicas P a Ra o adotante no PRocesso de de VoLU ção da c Riança e do ado Lescente

Iana Caliarí Marianelli da Silva  
Fadja Mariana Fróes Rodrigues

### Res Umo

A Lei nº 8.069 de 1990 garante o direito da criança e do adolescente de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. O objetivo do estudo foi descrever as consequências jurídicas para o adotante no processo de devolução da criança e do adolescente. A pesquisa se caracteriza como um estudo qualitativo, com procedimento bibliográfico e documental, com abordagem descritiva e explicativa. Alguns Tribunais Superiores têm se posicionado no sentido de condenar os pais adotivos ao pagamento de indenização a título de danos morais sempre que a devolução causar danos ao infante, independentemente do motivo. É imprescindível que os adotantes tenham a plena consciência da dificuldade que é criar um filho, biológico ou adotado, e que, ao escolher a adoção, tenham em mente que o instituto não foi criado para satisfazer as suas próprias necessidades, mas sim para fornecer ao infante a criação e a educação em um seio familiar saudável, garantindo seu desenvolvimento integral.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Adoção. Consequências Jurídicas. Devolução. Criança. Adolescente.

### a Bst Ract

Law No. 8,069 of 1990 guarantees the right of children and adolescents to be raised and educated within their family and, exceptionally, in a foster family, ensuring family and community coexistence, in an environment that guarantees their integral development. The aim of the study was to describe the legal consequences for the adopter in the process of returning the child and adolescent. The research is characterized as a qualitative study, with a technical literature and document review procedure with a descriptive and explanatory approach. Some Superior Courts have positioned themselves in the sense of condemning the adoptive parents to pay compensation for moral damages whenever the return causes damage to the infant, regardless of the reason. It is essential that adopters are fully aware of the difficulty of raising a child, biological or adopted, and that, when choosing adoption,



keep in mind that the institute was not created to meet their own needs, but to provide the nurture and education in a healthy family environment, guaranteeing its integral development.

**KeYWoRds :** Adoption. Legal Consequences. Devolution. Kid. Adolescent.

## 1 intR odU ção

O presente trabalho tem como objetivo entender toda a história do instituto da adoção, conceituando-o e trazendo esclarecimentos sobre seu processo judicial, de maneira a analisar, também, o cenário de devolução do infante, bem como os posicionamentos dos Tribunais Superiores acerca do ato.

Neste sentido, a adoção pode ser entendida como um processo legal em que uma criança ou um adolescente torna-se filho legítimo de uma pessoa ou de um casal, não havendo qualquer distinção entre filhos legítimos e adotados. O instituto é uma forma de proteger, cuidar e integrar uma criança a uma família, sendo necessário, para tanto, a existência de um processo judicial sério e rigoroso.

Em sua origem, a adoção foi pensada como uma forma de resolver a impossibilidade de se ter filhos, por uma causa de infertilidade, ou como uma forma de caridade. Porém, com o passar do tempo, esse conceito de caridade começou a ser repensado. O ato de adoção passou a ser realizado, na maioria das vezes, no sentido de tornar real o sonho da constituição da família, e não mais no sentido de uma simples caridade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a lei que regulamenta o processo de adoção, dispondo de regras e normas que precisam ser cumpridas, para que uma pessoa possa ser considerada apta a adotar uma criança ou adolescente. Ocorre que, mesmo com a regulamentação rígida e repleta de fases e procedimentos, ainda existem casos de crianças e adolescentes que são devolvidos aos abrigos no transcurso do processo.

Conforme o diploma legal supracitado, o processo de adoção é composto por várias fases. O primeiro passo é contratar um advogado ou defensor público para elaborar uma petição inicial de inscrição e entregá-la na Vara da Infância e Juventude. Após aprovação, o nome do casal ou do indivíduo será cadastrado regional e nacionalmente de pessoas pendentes que querem adotar.

Segundo Carneiro de Rezende (2014), após os trâmites iniciais do processo de adoção, o não fim do procedimento de adoção é visto como uma ofensividade ao processo de desenvolvimento do menor, uma vez que este já é retirado de sua família de sangue e se vê desamparado mais uma vez, a partir do momento em que os adotantes manifestam a falta de interesse em continuar com aquele menor sob seus cuidados.

De todas as fases que compõem o procedimento legal, o estágio de convivência entre adotante e adotando é a fase mais importante no processo de constituição dos vínculos. Por isso, esse período, em vez de ser benéfico à criança ou ao adolescente, pode vir a ser danoso, caso os possíveis pais escolham por interromper essa adoção. A ideia de uma nova rejeição, que surge para o adotando, parte da frustração que se segue do processo de adoção mal sucedido, incumbindo aos órgãos de proteção dos interesses do menor tentar evitar que a desistência venha a ocorrer (REZENDE, 2014).

Frente a isso, o dever de reparar o dano nasce por conta do abuso do direito exercido pelos adotantes, como abordado no artigo 927 do Código Civil: “Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo” (BRASIL, 2002).

Em outras palavras, a criança que se encontra na situação de ser devolvida torna-se digna do reconhecimento do direito à reparação, de modo a usar o valor da indenização no custeamento de tratamentos psicológicos, por exemplo.

Hodiernamente, compreende-se que adotar uma criança ou um adolescente é um ato de coragem, sem preconceitos, aderindo para si toda a responsabilidade por aquele novo ser que entrará para a família e passará a fazer parte dela para sempre.

O presente estudo foi organizado nos seguintes tópicos: Materiais e Métodos, Resultados e Discussões, contendo os subtópicos: Percursos e percalços: O caminho legislativo da adoção no Brasil; Entendendo a adoção: Conceito; As questões legais: Requisitos e procedimento da adoção; Da adoção ao arrependimento: O processo de devolução de crianças adotadas; As consequências jurídicas do desfazimento da adoção: Uma forma de reparação da dor causada, e por fim as conclusões, nas quais apresentamos os resultados da nossa pesquisa.

## **2 materiais e métodos**

A presente pesquisa se caracteriza como um estudo qualitativo, com procedimento bibliográfico e documental, com abordagem descritiva e explicativa.



A abordagem decorre de método qualitativo, vez que se pretende aprofundar no assunto realista da temática e valorizando ideias principais. A pesquisa qualitativa busca entender fenômenos humanos, buscando deles obter uma visão detalhada e complexa por meio de uma análise científica do pesquisador. Esse tipo de pesquisa se preocupa com o significado dos fenômenos e processos sociais. Mas sendo uma análise relacionada também à subjetividade, ela leva em consideração as motivações, crenças, valores e representações encontradas nas relações sociais (KNECHTEL, 2016).

De acordo com Richardson (1999), os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, assim como compreender e classificar processos dinâmicos vivenciados por grupos sociais. As técnicas qualitativas focam a experiência das pessoas e seu respectivo significado em relação a eventos, processos e estruturas inseridos em cenários sociais (SKINNER; TAGG; HOLLOWAY, 2000).

O procedimento técnico de pesquisa realizado neste estudo pode ser classificado como bibliográfico e documental. As pesquisas de revisão bibliográfica são aquelas pesquisas que averiguam publicações científicas em periódicos, livros, anais de congressos dentre outros, porém se não trata de uma simples transcrição de ideias e sim de uma pesquisa profunda acerca da temática escolhida (BEUREN, 2008).

A pesquisa documental pode ser embasada em jornais, normas, revistas não científicas, algum documento institucional de uma empresa, dados do IBGE. Todas estas fontes podem ser bastante úteis, embora não sejam bibliográficas. “A pesquisa documental, devido a suas características, pode ser confundida com a pesquisa bibliográfica.” (PEROVANO, 2014, p.5). O pesquisador é que deverá fazer a distinção para que não haja confusão.

A presente pesquisa se caracteriza sendo revisão da literatura tipo descritiva e explicativa, a descritiva é o processo de busca, análise e descrição de um corpo do conhecimento em busca de resposta a uma pergunta específica (BEUREN, 2008). As pesquisas descritivas objetivam identificar correlação entre variáveis e focam-se não somente na descoberta, mas também, análise dos fatos, descrevendo-os, classificando-os e interpretando-os. Trata-se, portanto, de uma análise aprofundada da realidade pesquisada (RUDIO, 1985).

A Pesquisa Explicativa registra fatos, analisa-os, interpreta-os e identifica suas causas. Essa prática visa ampliar generalizações, definir leis mais amplas,

estruturar e definir modelos teóricos, relacionar 5 hipóteses em uma visão mais unitária do universo ou âmbito produtivo em geral e gerar hipóteses ou ideias por força de dedução lógica (LAKATOS E MARCONI, 2011).

### **3. Resultados e discussões**

#### **3.1. Perspectivas e Perspectivas : o caminho Legislativo da adoção no Brasil**

O Instituto de Adoção na legislação brasileira surgiu, de forma sistematizada, com o Código Civil de 1916, que logo caiu em desuso, uma vez que o tema foi previsto na legislação com exigências extremas, provocando uma redução no número de adoções na época. Neste ordenamento e contexto, a finalidade da adoção era dar filhos àqueles que não poderiam tê-los, ou seja, o infante era visto apenas como um objeto e o procedimento acontecia através de um contrato com os pais legítimos, feito por escritura pública, sem a intervenção do Estado.

Uma das exigências era o adotante ter idade mínima de cinquenta (50) anos, não podendo ter descendentes legítimos ou legitimados e ser, ao menos, dezoito (18) anos mais velho que do adotado. Além disso, se o adotante tivesse, posteriormente, filhos legítimos, a herança do adotado seria reduzida à metade do que coubesse a cada um dos filhos. Em suma, percebe-se que a legislação civil de 1916 possuía muitos entraves que impediam a evolução do instituto da adoção.

Em 1953, o Senador Mozart Lago apresentou um projeto de lei que, em 1957, foi transformado na Lei nº 3.133/57, alterando assim, alguns pontos do Código Civil de 1916, especificamente os artigos 368, 369, 372, 374 e 377. As mudanças mais importantes foram: a) a idade mínima do adotante, que passou a ser de 30 (trinta) anos; b) as pessoas com filhos naturais poderiam adotar, porém o filho adotado não tinha o direito sucessório reconhecido; c) a diferença de idade entre o adotante e o adotado passou a ser de 16 anos.

Ademais, esta lei trouxe, pela primeira vez na legislação pátria, referência à figura do nascituro, bem como surgiu com um olhar voltado para o bem-estar da criança. A referida lei estabeleceu também, a necessidade do consentimento do adotando, se maior de idade ou de seu representante legal, se infante ou nascituro.

Oito anos depois, em 1965, a Lei nº 4.655 foi publicada, trazendo a necessidade da intervenção do Ministério Público no processo de adoção e



abordando o tema da “legitimação adotiva”, dando mais atenção ao interesse da criança e adolescente adotado, permitindo o processo de adoção somente quando a guarda da criança fosse estabelecida antes de completar 7 (sete) anos de idade, se os pais naturais tivessem sido destituídos do pátrio poder, assim chamado à época, ou se a criança fosse órfã, não havendo manifestação de algum parentesco há mais de 1 (um) ano. Neste cenário, existia a possibilidade de o filho adotado ter os mesmos direitos que o legítimo, exceto em relação aos direitos sucessórios. Além disso, o vínculo com a família biológica deixaria de existir, dando caráter irrevogável à adoção.

Contudo, em 1979, a Lei 4.655/65 foi revogada expressamente pelo Código de Menores (Lei nº 6.697), o qual colocou o adotando como prioridade e trouxe em seu texto uma maior atenção à situação em que se encontrava o infante. Neste sentido, pontua Alves (2011, p. 26):

O Código de Menores se prestava à tutela, assistência, proteção e vigilância de crianças e adolescentes com menos de 18 anos de idade, e que se encontrassem em situação irregular, ou seja, em situação de vulnerabilidade ou fosse autor de infração penal, nos termos do art. 2º da Lei 6.697/79.

Além disso, o Código de Menores tratou da diferença entre a adoção simples e a adoção plena. No primeiro caso, o ato era regulado pelo Código Civil e dependia de autorização judicial. Antes do processo, o infante passava por um estágio de convivência com a família, porém o procedimento poderia ser dispensando se o adotando não tivesse mais de 1 (um) ano de idade. Desta forma, a Lei nº 6.697/79, em seu artigo 28, tratava da referida adoção da seguinte forma:

Art. 28. A adoção simples dependerá de autorização judicial, devendo o interessado indicar, no requerimento, os apelidos de família que usará o adotado, os quais, se deferido o pedido, constarão do alvará e da escritura, para averbação no registro de nascimento do menor.

§ 1º A adoção será precedida de estágio de convivência com o menor, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas a idade do adotando e outras peculiaridades do caso.

§ 2º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade. (BRASIL, 1979)



Já na adoção plena, com caráter de ato irrevogável, o adotado, criança com até 7 (sete) anos de idade e que se encontrava em situação irregular, se desligava de qualquer vínculo com pais e parentes. A adoção plena era deferida, por meio de sentença, somente após, no mínimo, 1 (um) ano de estágio de convivência.

O Código de Menores trouxe em seu texto, especificamente no parágrafo único do artigo 32, a possibilidade de um dos cônjuges, desde que existisse um caso de esterilidade, requerer a adoção plena sem que cumprisse o prazo estabelecido no caput do artigo 32. Neste sentido, dispunha o referido Código:

Art. 32. Somente poderão requerer adoção plena casais cujo matrimônio tenha mais de cinco anos e dos quais pelo menos um dos cônjuges tenha mais de trinta anos.

Parágrafo único. Provadas a esterilidade de um dos cônjuges e a estabilidade conjugal, com dispensado o prazo. (BRASIL, 1979)

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, o filho adotivo passou a ser tratado de maneira equiparada aos filhos havidos dentro do casamento. Neste aspecto, o artigo 227, §6º da Carta Magna, proibiu a prática de qualquer ato discriminatório. Desta forma, a criança tornou-se o centro do sistema, observando-se o princípio da proteção integral e abandonando a ideia de que a adoção serviria apenas para atender às necessidades e desejos daqueles que queriam se tornar pais.

Em 1990 surgiu, em perfeita consonância com a Constituição Federal de 88, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90), sendo entendido como um microsistema que estabelece e protege os direitos da criança e do adolescente no ordenamento jurídico. A Lei nº 8.069/90 revogou o Código de Menores e garantiu os mesmos direitos dos filhos legítimos aos filhos adotados. Importante destacar que o ECA trouxe em seu texto o caráter irrevogável e excepcional da adoção, o que impossibilita a criança e/ou o adolescente de conviver com sua família biológica.

No ano de 2002, o surgimento do Novo Código Civil reafirmou a necessidade da intervenção do Estado, garantindo a observância ao princípio do melhor interesse para a criança e para o adolescente. Assim, o instituto da adoção passou a ser regido em conjunto pelo referido Código e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A legislação civil de 2002 classificou o instituto apenas como adoção plena, isto é, a adoção simples foi extinta do ordenamento jurídico.



Várias foram as mudanças contempladas na nova legislação, como por exemplo a questão das pessoas solteiras ou viúvas. Neste sentido, pontua Silva et al. (2010, p.193):

Pessoas solteiras, viúvas ou que já tenham filhos podem adotar também se tiverem estabilidade econômica e demonstrarem poder oferecer um ambiente adequado ao adotado através de uma avaliação psicossocial realizada pelos profissionais da Vara da Infância e da Juventude. No caso dos homossexuais, o ECA não impede a adoção desde que não prejudique o bem-estar da criança ou do adolescente e que os adotantes tenham reais condições para cuidar de uma criança. Porém, ainda há poucos casos legalizados no Brasil. Já os divorciados podem adotar conjuntamente se entrarem em acordo com a guarda da criança e horários de visita.

Em 2009, com a promulgação da Lei nº 12.010/2009, conhecida como a Lei da Adoção, o instituto passou a ser abordado de forma mais coerente, uma vez que reuniu, em uma única legislação, as alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a revogação dos dispositivos do Código Civil e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Ademais, a Lei de 03 de agosto de 2009 reafirmou, logo em seu artigo 1º, a intervenção estatal voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, e, havendo a impossibilidade, que a criança e adolescente, por meio de decisão judicial, fossem colocadas sob adoção, tutela ou guarda.

Desse modo, dispõem Schwartz *et al* (2020, p. 8):

A última alteração legislativa aconteceu com a Lei nº 12.010/2009, que tornou o arcabouço normativo acerca do tema mais coerente, uma vez que adaptou a legislação vigente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, revogando os dispositivos do Código Civil que disciplinavam a matéria. Portanto, o instituto da adoção alcançou natureza híbrida, não bastando a vontade das partes, não estando estas livres para convencionar os seus efeitos. É imprescindível a intervenção do Estado e a observância dos princípios que regem a adoção, a fim de garantir o melhor interesse da criança ou do adolescente.

Por fim, foi sancionada, em 22 de novembro de 2017, a Lei nº 13.509/17, a qual surgiu diante da necessidade de agilizar os procedimentos relacionados à adoção

de crianças e adolescentes, bem como a destituição de poder familiar, haja vista os efeitos nocivos que a morosidade do Poder Judiciário poderia acarretar aos infantes e adolescentes, causando, também, desestímulo aos próprios adotantes.

O referido diploma legal trouxe alterações significativas no processo de adoção, cujo maior intuito foi salvaguardar o melhor interesse da criança, promovendo mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Código Civil (CC), de forma a incentivar e facilitar o processo.

A alteração destes três dispositivos legais surgiu com a finalidade de trazer uma harmonização entre eles, garantindo a efetividade plena no processo de adoção em todos os âmbitos, uma vez que o ECA e o Código Civil já tratavam de tal matéria, faltando tal assunto ser abordado na Consolidação das Leis do Trabalho.

Do exposto, conclui-se que toda criança e adolescente têm o direito a ter um lar e ser criado e educado no seio de sua família. Porém, quando a família não tiver condições de proporcionar uma vida digna a este infante, o Estado tem o dever de intervir, de modo a oferecer um ambiente saudável que garanta o seu desenvolvimento integral.

A triste realidade dessas crianças vítimas de abandono vem sendo transformada graças à instituição e evolução da adoção no decorrer da história. Com todas as contribuições legislativas, o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecido como a legislação prevalente que regulamenta o tema, representou e ainda representa uma conquista muito importante na luta que busca garantir a dignidade desses infantes, uma vez que antigamente, com a vigência do Código de Menores, por exemplo, o infante era visto apenas como um objeto. Então, somente com a promulgação da Constituição Federal e, posteriormente, com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, os quais merecem receber do Estado e da sociedade todo amparo, respeito, dignidade e amor.

### **3.2. entendendo a adoção : conceito**

Diante de todos os conceitos trazidos pela doutrina brasileira acerca do tema, conclui-se que o instituto da adoção, normatizado pelo ECA e pelo Código Civil, pode ser entendido como um procedimento legal e excepcional que atribui ao adotado todos os direitos e deveres enquanto filho, bem como transmite todas as obrigações dos pais naturais à família substituta, criando, além de um vínculo



jurídico, uma relação afetiva entre adotante e adotando. Neste sentido, Maria Helena Diniz (1995, p. 282) dispõe:

Adoção vem a ser o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha.

Maria Berenice Dias (2009, p. 434), ao discorrer sobre a temática, a define como a “modalidade de filiação constituída no amor, gerando vínculo de parentesco por opção”. Pena Jr., por sua vez, aponta que:

Por maior que seja a variedade de conceitos, num ponto todos concordam: a partir do instante em que seja finalizado o processo de adoção, com a sentença judicial e o respectivo registro de nascimento, o adotado passa a ter todos os direitos inerentes à condição de filho, integrando-se plenamente a sua nova família (art. 227, § 6º da CRFB/88), (PENA JR., 2008, p. 299).

Ademais, o ECA, em seu artigo 41, traz o conceito legal de adoção: “A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. ”

Diante do exposto, conclui-se, de maneira resumida, que a adoção é o ato de acolher, de forma legal, e de dar à criança ou ao adolescente a condição de filho legítimo. A finalidade deste ato solene é oferecer ao infante proteção e cuidado, possibilitando um desenvolvimento saudável que seria praticamente impossível tê-lo diante da convivência familiar biológica.

### **3.3. as QU est ões L eGais : ReQUisitos e PR ocedimento da adoção**

Com a grande conquista legislativa que incluiu a intervenção do Estado no processo de adoção, tem-se que, atualmente, a única forma legal de realização do ato é através do processo judicial. Neste sentido, alguns requisitos precisam ser preenchidos, sendo indispensáveis para a concretização do ato de maneira íntegra.

De acordo com o ECA, o adotando deve ter, no máximo, 18 (dezoito) anos à data do pedido, ressalvado nos casos em que o mesmo já esteja sob guarda ou tutela dos adotantes. Contudo, o artigo 1619 do Código Civil, alterado pela Lei nº 12.010/09, trouxe a possibilidade do maior de 18 (dezoito) anos ser adotado, com a seguinte redação:

*Art. 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 2009).*

*Já em relação à idade do adotante, segundo o artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente, podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos de idade, independentemente do estado civil. O artigo ainda dispõe de algumas especificidades sobre os ascendentes e os irmãos do adotando, a adoção conjunta, a diferença de idade entre adotante e adotando e os divorciados. Neste sentido, fundamenta os parágrafos do artigo 42 do ECA:*

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão. (BRASIL, 1990).

*Outro importante requisito, também trazido pela alteração da Lei de 2009, é a necessidade do consentimento do adotando. A criança maior de 12 (doze)*



*anos deverá ser ouvida, manifestando seu consentimento acerca do processo de adoção. Além do consentimento do adotando, se este for maior de 12 (doze) anos, faz-se necessário, também, o consentimento dos pais que ainda gozem do poder familiar, para que o processo seja concluído. Nessa perspectiva, Silva (2019, p. 16) aponta:*

Por outro lado, o consentimento do menor será sempre bem-vindo, quando possível (art. 28, § 1º), pois lhe serão esclarecidas todas as consequências da adoção, devendo ser assistido por seu representante legal. Cumpre esclarecer que o menor de 12 anos só será ouvido por uma equipe multidisciplinar, não sendo o seu consentimento ato indispensável para o perfazimento da adoção. De outro norte, a cristalina redação do art. 28, §2º, do ECA, estabelece que, para adoção de maiores de 12 anos, o seu consentimento é condição *sine qua non* no processo de adoção.

*O estágio de convivência, outro requisito essencial do processo de adoção, trazido pela Lei nº 8.069/1990 em seu artigo 46, visa criar uma aproximação entre adotante e adotando, no sentido de formar laços afetivos entre eles. O prazo máximo estabelecido pela lei é de 90 (noventa) dias, podendo o juiz prorrogar por igual período. Esse tempo de convivência pode ser dispensado caso o adotando já se encontre sob a guarda ou tutela do adotante e desde que esse tempo seja suficiente para avaliar o vínculo entre os envolvidos, não sendo possível a dispensa do estágio pela simples guarda de fato, como dispõem os §§ 1º e 2º do art. 46 do ECA.*

Durante esse período, a criança será colocada sob os cuidados daqueles que desejam adotá-la e será acompanhada por uma equipe multidisciplinar nomeada pelo juízo da Vara da Infância e Juventude, que deverá apresentar relatório acerca da convivência do infante com o adotante, para que o Juiz tenha a plena certeza de que todos os envolvidos estão preparados para a consumação da adoção.

Em suma, o Estágio de Convivência consiste em um período que antecede a adoção, tendo como finalidade uma avaliação da criança ou do adolescente na nova família. Este período é acompanhado por uma equipe técnica que irá analisar a relação entre o adotante e o adotando, isto é, durante o período de tempo de 90 dias, no máximo, o adotando poderá conviver, sob supervisão, com a nova família, para que seja feita uma análise acerca da adaptação recíproca e da integração entre as pessoas envolvidas no processo.



Além do preenchimento de todos esses requisitos, existe, ainda, um procedimento legal que precisa ser seguido. Em um primeiro momento, o interessado deve procurar a Vara da Infância e da Juventude portando documento de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, comprovante de residência, comprovante de rendimento ou alguma declaração equivalente, declaração médica ou atestado de sanidade física e mental e certidões cíveis e criminais.

Para dar início ao processo, um advogado particular ou um defensor público deve elaborar uma petição de inscrição no Cartório da Vara da Infância e da Juventude. Depois de aprovado, o nome do interessado estará apto a constar dos cadastros local e nacional de pretendentes à adoção.

O pretendente, por fim, deve realizar um curso de preparação psicossocial e jurídica com aulas semanais e duração de 2 meses. Posteriormente, o interessado, depois de comprovar a realização do curso, deverá se submeter a uma avaliação psicossocial, que consiste em entrevistas e visita domiciliar feita pela equipe técnica Inter profissional, formada por psicólogos e assistentes sociais e encaminhada ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

Em um outro momento, o Juiz proferirá sua sentença a partir do laudo feito pela equipe técnica da Vara e do parecer emitido pelo Ministério Público. Se a sentença for positiva, o nome do pretendente será inserido no CNA (Cadastro Nacional de Adoção), com validade de 2 (dois) anos. Assim, o pretendente estará oficialmente na fila de adoção do seu Estado, devendo aguardar até aparecer a criança com o perfil compatível ao desejado.

Posteriormente, a Vara da Infância irá avisar ao interessado que existe uma criança com o perfil compatível, apresentando-lhe o histórico da vida do infante. Caso haja um interesse, ambos serão apresentados. Após esse primeiro contato com o adotante, a criança irá se manifestar sobre o seguimento do processo. Se os envolvidos concordarem em dar continuidade ao processo de adoção, eles passarão pelo estágio de convivência, momento em que o pretendente passará a visitar o abrigo onde a criança mora e ambos poderão realizar pequenos passeios, a fim de se conhecerem melhor.

Se o relacionamento do adotante com o infante for positivo, a criança será liberada e o interessado ajuizará uma ação de adoção, momento em que irá receber a guarda provisória com validade até a conclusão do processo. Assim, a criança passará a morar com a pretensa família, que deverá ser submetida a visitas periódicas pela equipe Inter profissional, para então apresentar uma avaliação conclusiva.



Após uma avaliação positiva, o Juiz proferirá a sentença de adoção e determinará a confecção de um novo registro de nascimento, o qual deverá constar o sobrenome da nova família. Sendo assim, a criança passará a gozar de todos os direitos de um filho biológico.

No entanto, mesmo depois de cumprir todos os requisitos e seguir o procedimento exigido pela lei, as pessoas ainda se arrependem, tanto durante o processo de adoção, quanto depois de finalizado.

#### **3.4. da adoção ao aRRePendimento : o PRocesso de de VoLUção de c Rianças adotadas**

O ordenamento jurídico garante, desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a irrevogabilidade da adoção, de forma a assegurar a efetividade do princípio da irrevogabilidade da adoção e do melhor interesse da criança. O ECA, inclusive, prevê um período de adaptação – o Estágio de Convivência -, para que as partes possam se conhecer melhor, prevenindo, assim, uma futura devolução. Entende-se, portanto, que aquele que conclui todos os procedimentos, sendo-lhe concedida a adoção, não pode simplesmente desistir, uma vez que o ato, após decisão transitada em julgado, passa a ter caráter imutável.

A Constituição Federal de 1988 prevê, no artigo 227, parágrafo 6º, o princípio da igualdade entre os filhos, de forma a garantir que aqueles não havidos da relação do casamento tenham os mesmos direitos dos filhos naturais. Entretanto, a complexidade do procedimento, a garantia constitucional presente no parágrafo 6º do artigo 227 da CF/88 e o caráter imutável da adoção não são fatores suficientes para evitar a devolução do infante, assim como o ordenamento jurídico não impõe, diretamente, consequências jurídicas à prática do ato.

O Estatuto da Criança e do Adolescente apenas prevê algumas consequências administrativas ao adotante que devolve o infante. Neste sentido, o artigo 197-E, §5º, dispõe:

**§ 5º** A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente. (BRASIL, 1990).

Contudo, esse tipo de consequência não configura nenhum tipo de reparação ao infante que foi devolvido, isto porque a norma prevista não dá à criança ou adolescente uma recompensa pela sua perda, não podendo ser considerada como uma consequência jurídica.

Infelizmente, os motivos que levam os pais adotivos a desistirem do processo, ou pior, desistirem dos filhos já adotados são os mais os injustificáveis, como por exemplo a idealização do ato de adoção, isto é, o sonho do “filho ideal”, que muitas vezes não é correspondido com a realidade; o desespero dos pais quando não conseguem ter filhos biológicos e posteriormente os tem; a busca por soluções de problemas conjugais; e a adoção tardia, quando a criança tem mais de 2 (dois) anos de idade. Neste caso, a criança ou adolescente já carrega consigo vivências e traumas que podem gerar obstáculos na convivência familiar.

Percebe-se, então, que a adoção, que deveria ser um ato de amor, muitas vezes causa na criança efeitos psicológicos imensuráveis. Se partirmos do fato de que aquela criança colocada no orfanato já foi abandonada, primeiramente, pela sua família biológica, podemos compreender, ou tentar ao menos compreender, o seu sentimento de dupla rejeição. Nesse sentido, é necessário ter-se em mente que a omissão dos operadores jurídicos em relação a tais casos pode representar uma espécie de concordância com o agir dos pais adotivos (SCHWARTZ, 2020, P. 14).

Contudo, casos excepcionais vêm encontrando, em decisões de Tribunais Superiores, brechas que autorizam a devolução do infante, desde que a situação seja desfavorável à criança envolvida na relação, como ocorrem nos casos em que os adotantes são dependentes químicos, ou quando o adotando sofre algum tipo de abuso. Neste cenário, a atuação do Estado, na figura de garantidor dos direitos e da dignidade da criança e do adolescente, torna-se imprescindível.

A título de exemplo de casos excepcionais, tem-se o entendimento do TJSP, que abaixo transcrevemos:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) aceitou requerimento de uma mulher que pediu o cancelamento de sua adoção e a exclusão do sobrenome do pai, em virtude da inexistência de vínculo afetivo com o pai adotivo. A autora da ação alegou que foi adotada pelo requerido quando tinha quinze anos de idade, e que por diversas situações, que inclui o crime de abuso sexual, geraram falta de vínculo socioafetivo e ela nunca se sentiu filha do adotante. Por este motivo, a autora da ação pretende ter sua adoção desconstituída e excluir o nome do adotante do seu registro civil. O



representante do Ministério Público solicitou a realização de estudo social e psicológico, e como o comportamento da defesa não foi de contraposição ao pedido, então o reconhecimento jurídico do pedido evidenciou a admissão, pelo réu, de que a autora tem razão; com isso, o direito alegado existe e o pedido foi procedente. De acordo com o processo, houve uma extinção do litígio por autocomposição unilateral, ou seja, o conflito entre as partes foi resolvido quando o réu concordou com a exclusão da paternidade e não manifestou qualquer pensamento contrário. Com isso, o juiz simplesmente reconheceu este fato na sentença. Por fim, o juiz permitiu a anulação da adoção e julgou extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, parágrafo II, do Código de Processo Civil. Ainda foi enviada uma declaração de exclusão do nome paterno, assim como dos avós. Para a Defensora Pública Cláudia Tannuri, membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), a autora da ação nunca teve qualquer vínculo afetivo com o pai adotante e ele não a tratava como filha, não havendo entre eles relacionamento de pai e filha. “Acredito que a possibilidade de exclusão da paternidade e revogação da adoção seja possível em situações excepcionais, quando inexistente qualquer vínculo afetivo entre as partes. A relação entre pai e filho pressupõe a existência da afetividade; quando ela não existe, o registro civil passa a não retratar a realidade, uma vez que inexistente paternidade biológica ou socioafetiva. É importante ressaltar ainda que o artigo 1.625 do Código Civil dispõe que somente será admitida a adoção que constituir efetivo benefício para o adotando”, afirma. (BRASIL, 2016 apud SOARES 2017).

Ao analisarmos casos assim, percebemos que não há como manter aquela criança ou aquele adolescente no seio familiar adotivo, submetendo-a a ser vítima de abuso sexual e de, muitas vezes, todo tipo de maltrato. A permanência do infante neste ambiente geraria, inclusive, mais danos do que a sua recolocação na Instituição de Acolhimento, diante do terror em que ela vivia e da falta afetividade na relação com o pai.

Já nos casos de mera frustração, a devolução acontece tanto no momento em que o adotante detém a guarda provisória do infante – ocasião anterior à sentença definitiva, em que se é possível desistir da adoção -, sem que o processo tenha sido finalizado, quanto depois de encerrado o processo, sendo esta maneira a mais rara, ilegal e prejudicial para o infante. Neste caso, a Justiça só aceita a decisão

dos pais adotivos quando os técnicos percebem que a rejeição à criança torna a sua permanência naquele lar impossível. Posteriormente, a guarda voltará a ser do Estado, que destituirá o poder daquela família e iniciará o acompanhamento psicológico da criança ou adolescente e o processo de busca de uma nova família.

É exatamente neste cenário de frustração que a criança mais sofre, uma vez que ela acaba sendo responsabilizada pelas expectativas dos pais adotivos. A mera frustração na relação não pode ensejar a revogação do ato de adoção. Todo ser humano é único. Um indivíduo com opiniões, preferências e personalidade distintas convivendo com outros seres humanos, inegavelmente e obviamente, geram conflitos, que devem ser solucionados, por métodos próprios ou com ajuda profissional, assim como qualquer família natural (SOARES, 2017).

Por fim, conclui-se que o principal motivo que leva à devolução do infante é a idealização do filho perfeito, que, inclusive, jamais será satisfeita, uma vez que cada ser humano é único e cada um carrega consigo a sua própria bagagem. Seguida dessa uma frustração, há, também, a falta de uma previsão legal, objetiva e direta acerca do tema, de forma que responsabilize os pais adotivos pelos seus atos e que os condene a reparar os danos psicológicos deixados em crianças e adolescentes que esperavam receber nada menos do que amor e afeto.

### **3.5. as consequências jurídicas do desfazimento da adoção : Uma forma de Respeito à Ração da do R da Usada**

Como dito anteriormente, não existe, em termos legais, a possibilidade de a adoção ser desfeita após o encerramento do processo, ou seja, depois de decretada a sentença, a adoção é irretratável. Porém, mesmo sem amparo legal, situações assim são reais na vida de muitas crianças, seja por mera frustração dos adotantes ou pelo fato da criança estar num ambiente completamente desfavorável a ela.

Diante dessa realidade, não seria justo apegar-se apenas ao princípio que garante a irrevogabilidade da adoção e deixar de lado o fato de que uma criança adotada não se encontra numa convivência familiar saudável, convivendo com pessoas que não a desejam ali e que possivelmente a maltratam.

Sendo a regra geral a irrevogabilidade das adoções, a revogação de tal ato é medida excepcionalíssima e apenas ocorre quando comprovadamente a sua manutenção puder trazer riscos ou prejuízos à integridade física, psicológica e moral do adotado (SOARES, 2017).



Ao analisarmos as consequências do ato da revogação, percebemos que elas vão de danos emocionais e psicológicos causados ao infante abandonado, a consequências jurídicas que recaem sobre as duas partes da relação, haja vista que o ato de adoção põe fim a qualquer vínculo com pais e parentes biológicos, ou seja, quando ocorre a devolução do infante, este, que já não tinha mais relação biológica, perderá, também, a adotiva, tornando-se uma pessoa sem filiação. O artigo 41 do ECA determina:

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. (BRASIL, 1990)

Ainda na análise da consequência jurídica, dentro da legislação civil, o artigo 186 estabelece que: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Ou seja, tal ato ilícito, ainda que moral, gera responsabilidade civil, como garante o artigo 927 da Lei nº 10.406 de 2002: “Art. 927: *Aquele que, por ato ilícito (artigos 186 e 187), causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo.*”

Segundo Gonçalves (2002), dano moral é aquele que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. Desta forma entende-se que tal dano fere uma classe de direitos contrapostos ao patrimônio material, como a personalidade, a dignidade, a honra, a imagem, dentre outros.

Por tais razões, a justiça brasileira vem entendendo e defendendo a possibilidade da devolução de crianças e adolescentes em casos extremos e excepcionais, bem como a responsabilização civil dos adotantes com a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, diante dos danos causados ao infante.

Nesta lógica, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais constatou danos morais e sua devida reparação em face dos adotantes que desistiram do ato de forma inesperada e causaram danos irreversíveis à criança, uma vez que realizavam atos libidinosos com a mesma.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - I. ADOÇÃO - GUARDA PROVISÓRIA  
- DESISTÊNCIA DA ADOÇÃO DE FORMA IMPRUDENTE -  
DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 33 DO ECA  
- REVITIMIZAÇÃO DA CRIANÇA - ABUSO SEXUAL - DANOS



MORAIS CONSTATADOS - ART. 186 C/C ART. 927 DO CÓDIGO CIVIL - REPARAÇÃO DEVIDA - AÇÃO PROCEDENTE - II - DANOS MATERIAIS - SUSTENTO REALIZADO PELO ESTADO - AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DOS REQUERIDOS - CONDENAÇÃO INDEVIDA - III. DANOS MORAIS - O QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSOS PARCOS DOS REQUERIDOS - CONDENAÇÃO INEXEQUÍVEL - MINORAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. - A condenação por danos morais daqueles que desistiram do processo de adoção, que estava em fase de guarda, de forma abrupta e causando sérios prejuízos à criança, encontra guarida em nosso direito pátrio, precisamente nos art. 186 c/c arts. 187 e 927 do Código Civil. A previsão de revogação da guarda a qualquer tempo, art. 35 do ECA, é medida que visa precipuamente proteger e resguardar os interesses da criança, para livrá-la de eventuais maus tratos ou falta de adaptação com a família, por exemplo, mas não para proteger aqueles maiores e capazes que se propuserem à guarda e depois se arrependeram. - O ressarcimento civil é devido face à clara afronta aos direitos fundamentais da criança e ao que está disposto no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A situação foi agravada, visto que a criança foi obrigada a presenciar cenas de conjunção carnal e atos libidinosos entre aqueles que teriam o dever de protegê-la e as provas constantes nos autos indicam que o requerido praticava inclusive atos libidinosos com a própria menor. Deve ser ressaltado que também foi constatada a omissão do Estado, que deveria ter acompanhado melhor o convívio, realizando estudos psicossociais com frequência, e não apenas uma vez nos quase 02 (dois) anos. Ainda assim, a omissão não neutraliza a conduta dos requeridos que tinham o papel de cuidar da infante e a submeteram a lamentáveis situações.

(TJ-MG - AC: 10024110491578002 MG, Relator: Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Data de Julgamento: 15/04/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2014).

Ainda neste sentido, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determinou o custeio integral das despesas de uma criança na unidade de ensino em que estudava, uma vez que, para uma criança de 6 anos, ser retirada da escola a qual se encontrava bem adaptada é indiscutivelmente prejudicial ao seu desenvolvimento. Neste sentido, decidiu:



Agravo de Instrumento. Direito da Criança e do Adolescente. Ação Civil Pública. Responsabilidade civil por desistência de adoção após estágio de convivência. Decisão que, em tutela de urgência, determinou o custeio de tratamento psicológico, de plano de saúde e de todos os gastos escolares da menor, além do pagamento de pensão alimentícia no percentual de 30% da renda dos recorrentes. Decisão que se reforma em parte, para que seja mantida somente a obrigação de custear integralmente as despesas da menor na unidade de ensino em que se encontrava estudando até a manifestação da desistência da adoção, porquanto evidente o prejuízo experimentado pela criança, de apenas 6 anos de idade, ao, de maneira totalmente inesperada, ter de deixar a escola que frequentava desde agosto do ano passado, quando passou a estar sob a guarda provisório dos recorrentes, e à qual se encontrava bem adaptada, tendo feito amizades e desenvolvido afeição pela professora. Obrigação que, contudo, deve se restringir ao corrente ano letivo ou até que sobrevenha decisão definitiva nos autos da ação originária, o que ocorrer primeiro, ficando, ademais, a cargo da instituição acolhedora, por meio de seu corpo técnico, avaliar a pertinência do seu cumprimento, tendo em vista o melhor interesse da infante. Demais providências em relação as quais não vislumbra perigo de dano que ampare a sua concessão em caráter de urgência, especialmente considerando que a criança se encontra sob os cuidados da instituição acolhedora competente e que não há notícia nos autos de que estivesse passando por tratamento médico ou que tenha sido recomendada pela equipe técnica responsável pelo seu acolhimento a realização de tratamento psicológico além do suporte que já é promovido pelos profissionais atuantes naquela instituição. Recurso ao qual se dá parcial provimento.

(TJ-RJ - AI: 00826391220198190000, Relator: Des(a). HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, Data de Julgamento: 02/07/2020, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 2020-07-06).

Outro caso diz respeito à devolução de uma criança ao abrigo, sem que os pais demonstrassem o mínimo de esforço para se reaproximarem do infante e por terem o tirado da convivência com sua irmã de sangue. Sendo assim, não restou outra alternativa ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais senão decidir pelo dever de indenização:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ADOÇÃO - DEVOLUÇÃO DO MENOR - RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS ADOTIVOS CONFIGURADA. Tendo os pais adotivos abandonado o menor, devolvendo-o ao abrigo, não tendo demonstrado sequer um mínimo de esforço para reaproximarem da criança, patente o dever de indenizar, não só porque o filho foi privado do convívio de seus pais mas, primordialmente, de sua irmã de sangue de quem sente muita saudade. Negligenciando os requeridos na criação e educação do adotado, mormente, por terem ciência de que a adoção somente foi concedida, para possibilitar o convívio irmãos, ferindo, assim, o princípio constitucionalmente assegurado, da dignidade da pessoa humana, cabe-lhes indenizar a criança pelos danos sofridos.

(TJ-MG - AC: 10702095686482002 Uberlândia, Relator: Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Data de Julgamento: 10/11/2011, Câmaras Cíveis Isoladas / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/12/2011)

Nessa mesma perspectiva, temos decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba:

APELAÇÃO CÍVEL. Ação CIVIL PÚBLICA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ADOÇÃO DE DUAS IRMÃS, DE 03 (TRÊS) E 06 (SEIS) ANOS DE IDADE. DESISTÊNCIA DA GUARDA PROVISÓRIA DE FORMA IMPRUDENTE PELOS PAIS ADOTIVOS. CONVIVÊNCIA DURANTE 03 (TRÊS) ANOS. CRIAÇÃO DE VÍNCULO AFETIVO. PREJUÍZO PSÍQUICO COMPROVADO POR LAUDO JUDICIAL EMITIDO POR PSICÓLOGA DESTA CORTE. SENSÇÃO DE ABANDONO, ANGÚSTIA, ANSIEDADE E TRISTEZA POR PARTE DAS INFANTES. ABALO MORAL CONFIGURADO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 186 E 927 DA LEI SUBSTANTIVA CIVIL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. 100 (CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS. FIXAÇÃO PELO MAGISTRADO EM VALOR RAZOÁVEL. OFENSORES QUE GOZAM DE EXCELENTE SITUAÇÃO FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO APELATÓRIO DESPROVIDO. - A adoção tem de ser vista com mais seriedade pelas pessoas que se dispõem a tal ato, devendo estas ter consciência e atitude de verdadeiros "pais", que pressupõe a vontade de enfrentar as dificuldades e condições adversas que aparecerem em prol da criança adotada, assumindo-a de forma incondicional como filho, a fim de que seja construído



e fortalecido o vínculo filial - Inexiste vedação legal para que os futuros pais desistam da adoção quando estiverem com a guarda da criança. Contudo, cada caso deverá ser analisado com as suas particularidades, com vistas a não se promover a “coisificação” do processo de guarda - O at (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00013783720188150011, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO , j. em 03-03-2020)

(TJ-PB 00013783720188150011 PB, Relator: DES. JOSÉ RICARDO PORTO, Data de Julgamento: 03/03/2020, 1ª Câmara Especializada Cível)

Neste caso da Paraíba, a devolução foi durante a guarda provisória, que durou 3 (três) anos e, conseqüentemente, gerou nas crianças um vínculo afetivo, que, ao ser cortado, causou danos irreparáveis nas irmãs de, apenas, 3 (três) e 6 (seis) anos.

Com base nas jurisprudências apresentadas, nota-se que a melhor solução a ser adotada pela Justiça Brasileira, em muitos casos, é a destituição do poder familiar e, conseqüentemente, o dever de indenizar as crianças pelos danos causados, pois não há a menor possibilidade de uma criança ou adolescente permanecer num convívio familiar que lhe cause sofrimento físico e/ou psicológico.

#### **4. conclusões**

A Lei nº 8.069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente -, garante ser “direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (BRASIL, 1990).

Sendo assim, de forma excepcional, com a finalidade de garantir o desenvolvimento integral do infante, a criança e o adolescente poderão ser adotados e criados em seio de família substituta.

Entretanto, apesar de todo o procedimento rigoroso e burocrático que envolve a adoção e do seu caráter irrevogável, alguns adotantes decidem por devolver a criança num momento posterior ao estágio de convivência, indo de encontro a princípios básicos garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto

da Criança e do Adolescente, como o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da proteção integral.

Por outro lado, em alguns casos, a devolução da criança se faz necessária por ser uma opção menos prejudicial ao infante, haja vista que o mesmo se encontra em situação de violência física e/ou psicológica no seio familiar substituto, ocorrendo, assim, a relativização do princípio da irrevogabilidade.

Porém, de qualquer forma e diante de qualquer cenário, é indiscutível o fato de que a criança sai desse vínculo familiar prejudicada e carregada de danos emocionais, vivenciando, mais uma vez, a rejeição.

Diante desse embate, alguns Tribunais Superiores têm se posicionado no sentido de condenar os pais adotivos ao pagamento de indenização a título de danos morais sempre que a devolução causar danos ao infante, independentemente do motivo, garantindo-lhe tratamento psicológico, por exemplo.

Por fim, conclui-se que é imprescindível que os adotantes tenham a plena consciência da dificuldade que é criar um filho, biológico ou adotado, e que, ao escolher a adoção, tenham em mente que o instituto não foi criado para satisfazer as suas próprias necessidades, mas sim para fornecer ao infante a criação e a educação em um seio familiar saudável, garantindo seu desenvolvimento integral.

## RefeRÊNCIAS

ALVES, G. F. **adoção no Brasil á luz do neocostitucionalismo**. Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em Direito público, da Universidade Federal de Uberlândia, 2011. 207 f.

BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL, Constituição (1988). **c onstituição da República f ederativa do Brasil**, redação original de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. **c ódigo c ivil**. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm) Acesso em: 20/10/2021.

BRASIL. **c ódigo de menores. Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm). Acesso em: 08 de novembro de 2021.



BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de Agosto de 2009.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm) Acesso em: 08 de novembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.655, de 2 de Junho de 1965.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4655.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4655.htm) Acesso em: 08 de novembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Imprensa Oficial, 1990.

BRASIL. **Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l3133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3133.htm) Acesso em: 08 de novembro de 2021.

DIAS, M.B. **manual de direito das famílias.**4. Ed. Ver. Atual. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2009.

DINIZ, M. H. **curso de direito civil Brasileiro.** 10ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil: direito das obrigações: parte especial, vol. 6, tomo II : responsabilidade civil. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. (Coleção sinopses jurídicas).

KNECHTEL, M. R. **metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada.** Curitiba: Intersaberes, 2016.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. V. **Metodologia científica.** São Paulo: Editora Atlas, 2011.

MINAS GERAIS. Superior Tribunal de Justiça, **ação civil pública - indenização - danos morais e materiais - adoção - devolução do menor - responsabilidade civil dos pais adotivos configurada.** TJ-MG - AC: 10702095686482002 Uberlândia, Relator: Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Data de Julgamento: 10/11/2011, Câmaras Cíveis Isoladas / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/12/2011.

MINAS GERAIS. Superior Tribunal de Justiça, **ação civil pública - indenização - danos morais e materiais - adoção - devolução do menor - responsabilidade civil dos pais adotivos configurada.** TJ-MG - AC: 10024110491578002 MG, Relator: Vanessa Verdolim Hudson



Andrade, Data de Julgamento: 15/04/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2014).

PARAÍBA. Superior Tribunal de Justiça, **a PeLação cí VeL. ação ci ViL PÚBLica . indenização P o R danos mo Rais** . TJ-PB 00013783720188150011 PB, Relator: DES. JOSÉ RICARDO PORTO, Data de Julgamento: 03/03/2020, 1ª Câmara Especializada Cível.

PENA JR., M. C. **direito das pessoas e das famílias: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2008.

PEROVANO, D.G. **Manual de Metodologia Científica**. Paraná: Editora Juruá, 2014

REZENDE, G.C. **a responsabilidade civil em caso de desistência da adoção**. Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná, n. 1, p. 81-104, 2014. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/desistencia-da-adoacao> Acesso em: 08 de novembro de 2021.

RICHARDSON, R.J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RIO DE JANEIRO. Superior Tribunal de Justiça , **a gravo de instrumento. direito da criança e do adolescente. ação c ivil Pública**. AI: 00826391220198190000, Relator: Des(a). HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES. Data de Julgamento: 02/07/2020, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 2020-07-06.

RUDIO, F. V. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

SBRASIL. **Lei n º 13.509, de 22 de no VemBRo de 2017**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm) Acesso em: 08 de novembro de 2021.

SCHWARTZ, U. R. D. Consequências jurídicas para a devolução de crianças e adolescentes adotados no Brasil: a possibilidade da pensão alimentícia. **Rev. c ad. comun** ., Santa Maria, v.24, n.2, , p.2- 20, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/ccomunicacao/article/view/48350> Acesso em: 08 de novembro de 2021.



SILVA, L. A. et al. Investigando o processo de adoção no Brasil e o perfil dos adotantes. **Revista de ciências Humanas**, v.44, n.1, p. 191-204, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2010v44n1p191> Acesso em: 08 de novembro de 2021.

SILVA, L. C. R. **e estágio de convivência na adoção, devolução da criança neste período e as consequências para o(s) adotante(s)**. Monografia, do Curso de Graduação em Direito da UniCesumar. Maringá, 2019. 28 f. Disponível em : <http://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/5142> Acesso em: 09 de novembro de 2021.

SKINNER, D.; TAGG, C.; HOLLOWAY, J. **managers and research: the pros and cons of qualitative approaches**. Management Learning, v. 31, n. 2, p. 163-179, 2000. Disponível em : <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1350507600312002> Acesso em: 09 de novembro de 2021.

SOARES, V.L. **a s consequências jurídicas da revogação judicial da adoção**. Revista Jurídica da Fundação Pedro Leopoldo, v.3, n.2, p.39-60, 2017. Disponível em : [https://www.fpl.edu.br/revistasc/index.php/Revista\\_Senso\\_Critico](https://www.fpl.edu.br/revistasc/index.php/Revista_Senso_Critico) Acesso em: 09 de novembro de 2021.

## análise do sistema de drenagem urbana em Vitória da Conquista - BA

Vítor.S. Pereira  
Manuella.G. Marcílio

### Resumo

A drenagem urbana reduz ao máximo de prejuízos provocados por possíveis inundações ou alagamentos que são causados pelos efeitos negativos das chuvas. Uma vez que, é nesses problemas que se destaca a importância de bons serviços de drenagem e manejo municipal das águas pluviais. Para atingir o objetivo proposto foi realizado um estudo de revisão sistemática, de caráter exploratório, e de aspecto qualitativo, relacionado a análise do sistema de drenagem de águas pluviais na via, seguida da análise de conteúdo e acompanhada de um estudo de caso em campo. Através desses dados foram determinadas as características hidrológicas particulares da área estudada, tais como tempo de concentração, os coeficientes de escoamento superficial e a intensidade de precipitação, em que foram utilizadas para o cálculo da vazão máxima de escoamento. Diante do exposto, o redimensionamento da drenagem de águas pluviais é de suma importância, pois irá amenizar os problemas gerados pelas chuvas intensas na rua analisada em Vitória da Conquista - BA, beneficiando os moradores e minimizando também os transtornos que o acúmulo de água pode provocar como as inundações e alagamentos residenciais. A rua precisa ser corrigida, de forma que haja uma solução capaz de mitigar os problemas causados pela alta intensidade das chuvas e falta de planejamento da drenagem urbana. Com isso, o trabalho sugere que um novo redimensionamento seja realizado no projeto de drenagem pluvial de modo que tais medidas se tornem eficazes para reparar a falha.

**Palavras-chave:** Drenagem Urbana, Precipitação, Bacia Hidrográfica.

### Abstract

Urban drainage minimizes the damage caused by possible flooding or flooding caused by the negative effects of rain. Since, it is in these problems that the importance of good drainage services and municipal rainwater management stand out. To achieve the proposed objective, a systematic review study, exploratory, and



qualitative was carried out, related to the analysis of the rainwater drainage system on the road, followed by content analysis and accompanied by a case study in the field. Through these data, the particular hydrological characteristics of the studied area were determined, such as concentration time, surface runoff coefficients and precipitation intensity, which were used to calculate the maximum runoff flow. Given the above, the resizing of rainwater drainage is of paramount importance, as it will alleviate the problems generated by heavy rains on the street analyzed in Vitória da Conquista - BA, benefiting residents and also minimizing the inconvenience that the accumulation of water can cause such as residential flooding and flooding. The street needs to be corrected, so that there is a solution capable of mitigating the problems caused by the high intensity of rainfall and lack of planning for urban drainage. Thus, the work suggests that a new resizing is carried out in the rainwater drainage project so that such measures become effective to repair the fault.

**KeYWoRds :** Urban Drainage, Precipitation, Hydrographic Basin.

## 1. intR odU ção

Os problemas decorrentes da urbanização e a utilização inadequada do solo baseiam-se na redução da capacidade natural de armazenamento do escoamento superficial e, por isso, demandam outros locais para ocupação. Com a aceleração do fluxo de água, o problema de redução dos espaços naturais acaba se encaminhando para jusante, pois quanto menor o tempo de concentração, maior será o pico de vazão a jusante, que por consequência resultam em inundações que nas mais diversas áreas urbanas, visto que a ocupação urbana geralmente se desenvolve de jusante a montante (CANHOLI, 2014).

A utilização e ocupação do solo, gerado pelo ampliamiento urbano, promovem diversas repercussões que se caracterizam basicamente pela impermeabilidade da bacia de drenagem, o crescimento desordenado da população e utilização inadequada da capacidade de suporte do meio ambiente, que acaba destruindo o meio ambiente (RIGHETTO, 2017). Assim, a existência de uma rede de drenagem é importante, pois proporciona o bem-estar e a segurança da população (GIRÃO, 2017).

A rede de drenagem urbana é definida como um sistema de controle de inundações, principalmente em regiões mais baixas e propensas a inundações de comunidades ou nas margens de cursos d'água (MEDAU, 2018).

O Brasil é um país onde há vários empecilhos urbanos provocado pelo sistema de drenagem ineficaz, principalmente referente aos meses de chuvas mais intensas. Esses problemas não são exclusivos nas periferias da cidade, mas esses locais, na maioria das vezes, são os que mais sentem os problemas causados, justamente por não ter saneamento e não possuírem micro e macrodrenagens urbanas adequado para as necessidades locais (FRAGOSO, 2016).

Portanto, este estudo tem como objetivo, revisar e relatar, afim de gerar uma discussão acerca da análise dos desafios e importância da aplicação da drenagem urbana e seus fatores associados, através de uma revisão literária e um estudo de caso. Sendo assim, a pergunta que motiva este trabalho é: “A drenagem da rua G do bairro Morada do Bem Querer na cidade de Vitória da Conquista – BA está sendo efetiva”?

Visto que, acredita-se que a drenagem urbana reduz ao máximo de prejuízos causados por possíveis inundações ou alagamentos que são causados pelos efeitos negativos das chuvas. Uma vez que, é nesses problemas que se destaca a importância de bons serviços de drenagem e manejo municipal das águas pluviais. Um bom serviço de drenagem oferece uma série de benefícios, incluindo: valorização de imóveis existentes na área; redução de gastos com manutenção de vias públicas; redução de danos materiais e risco de perdas humanas; rápido escoamento das águas superficiais, facilitando o movimento após as chuvas; condições razoáveis para a circulação de veículos e pedestres em áreas urbanas devido a chuvas constantes ou fortes; em que reduz o impacto ambiental da precipitação, como erosão e poluição de rios e lagos (MEDAU, 2018).

Diante da atual situação da Rua G, mostrou-se então a necessidade de um estudo capaz de analisar as atuais condições do sistema de drenagem urbana da exposta rua da cidade de Vitória da Conquista – BA.

### **1.1. dRena Gem URBana**

O sistema de drenagem, é um conjunto de infraestrutura vigente em um povoamento ou localidade onde ocorre uma coleta, transporte e lançamentos de águas superficiais. Compõe-se por um pacote de medidas que tem por objetivo, minimizar o risco que a população está exposta, para reduzir os danos de cheias, inundações, e se divide em dois grupos: micro drenagem e macrodrenagem (TUCCI, 2001).



A microdrenagem ocorre em locais onde o fluxo natural da água não está bem definido, ou seja, depende do tipo de ocupação do solo que se caracteriza na rua, além disso a microdrenagem é composta por todos os equipamentos que fazem a captação das águas pluviais que compõem drenagem urbana, como: boca de lobo, galerias, valetas, sarjetas, poços de visita e até as próprias ruas. A macrodrenagem se caracteriza pela definição de fluidez, é um receptor dos escoamentos da microdrenagem, composta por canais naturais, galerias, riachos e rios (TUCCI, 1993).

Para Philippi Jr. (2005), o método de drenagem está relacionado em dois tipos de influências ao meio ambiente: grandezas estruturais e grandezas não estruturais. As estruturais consistiriam em obras hidráulicas essenciais a uma boa drenagem de águas pluviais, as não estruturais correspondem a propostas destinadas a minimizar os impactos causados pela água da chuva, que não incluem obras de engenharia de grande porte, as duas grandezas se complementam. As medidas não estruturais propõem diminuir os enormes prejuízos causados por possíveis enchentes, orientar a população sobre os fatores que criam estas complicações, criar um centro de previsão, um sistema de informações meteorológicas, parceria com a defesa civil em nível municipal e estadual, com programas de prevenção, mapeamento de locais críticos e capacitação da população, principalmente em locais de risco.

Philippi Jr. (2005) determina que o processo primordial de drenagem urbana de uma cidade deve ser formado com respeito a todos os conceitos legais, técnicos, além das proporções econômicas, sociais, ambientais e empresariais e uma menor composição física de pavimentação de ruas, sarjetas e meio-fio, bocas de lobos, galerias de drenagem e valas, é notável que esses elementos citados devem estar interligados e trabalhar de modo correto ou o risco de colapso do sistema de drenagem é maior. Além desses instrumentos, as propriedades das bacias hidrográficas cumprem um papel importante no processo de drenagem.

## **1.2 Bacia Hidrográfica**

Silveira (2000) ressalta que, a bacia hidrográfica é definida por um sistema físico onde toda entrada de água é o volume precipitado e a saída é o volume esvaziado pelo exutório.

Segundo Tucci (2007), o ciclo hidrológico costuma ser estudado com maior importância na fase terrestre, onde o principal elemento de análise é a bacia



hidrográfica, ou seja, uma área com absorção natural, da água de precipitação que faz escoar convergente para apenas sua saída. A determinação da superfície desses sistemas leva em consideração os aspectos geológicas, geomorfológicas e científicas do solo, bem como o tipo de cobertura e uso do solo (MORAIS E ALMEIDA, 2010).

Para Garcez e Alvarez (2002), como os aspectos topográficas, geológicas, geomorfológicas, ciências do solo e térmicas, como também o tipo de cobertura da bacia desempenham um papel fundamental no seu comportamento hidrológico, visando avaliar numericamente algumas dessas influências. Assim, as propriedades físicas, bióticas e antrópicas da bacia hidrográfica exercem um papel relevante nos processos do ciclo hidrológico, induzindo diretamente a infiltração, a quantidade de água integrada como escoamento, evapotranspiração e escoamento superficial e subsuperficial (TONELLO, 2005).

Ressalta-se que diversas definições de bacia hidrográfica foram formuladas ao longo do tempo, e há grande similaridade e consideração dos autores no recorte espacial, com base na faixa de concentração de uma dada rede de drenagem. No entanto, as definições envolvendo os trechos da bacia hidrográfica (sub-bacia e microbacia) mostram outras perspectivas que impactam fatores que vão desde o físico, o político ao ecológico (TEODORO, 2007).

### **1.3 Precipitação**

De acordo com Pinto (1976) precipitação é compreendida como água natural do vapor d'água atmosférico depositado na superfície terrestre sob qualquer modelo, como chuva, granizo, orvalho, nevoeiro, neve ou geada.

Para Tucci (2001) as propriedades mais importantes da precipitação são: o total, tempo e distribuição temporal e espacial.

Tucci (1997) estabelece que o desenvolvimento de uma precipitação ocorre da seguinte ordem: o ar úmido das camadas mais baixas da atmosfera é aquecido por condução, onde o ar ambiente fica mais leve e sofre uma elevação adiabática. Esse ar que sobe causa um resfriamento que pode fazer com que ele alcance seu ponto de saturação. A partir desse nível ocorre a condensação de vapor d'água na forma de pequenas gotículas que são mantidas em intervalo, como nuvens ou neblina. Essas gotículas ainda não têm massa satisfatória para abater a resistência do ar e, portanto, são mantidas em uma pausa até atingir um tamanho suficiente para cair. A precipitação é classificada de acordo com as condições sob as quais a massa de ar aumenta.



Tipos de chuvas: chuva frontal: origina-se do avanço das “frentes”; chuva orográfica: causada por barreiras topográficas (por exemplo: montanhas); chuva conjuntiva (“chuva de verão”): causada pelo forte aquecimento das camadas próximas à superfície terrestre, que resulta em um rápido aumento do ar aquecido, consequentemente ocorre um resfriamento rápido da massa de ar que condensa quase imediatamente.

## 2. materiais e métodos

Para atingir o objetivo proposto foi realizado um estudo de revisão sistemática, de caráter exploratório, e de aspecto qualitativo, relacionado a análise do sistema de drenagem urbana em uma via de Vitória da Conquista-BA, seguida da análise de conteúdo e acompanhada de um estudo de caso. A coleta de dados foi realizada através da consulta em artigos e revistas. As pesquisas foram feitas nas bases de dados Lilacs, Pubmed, Scielo, Scholar, Scopus, Web of Science e Compendex, a partir das palavras chaves: drenagem urbana, precipitação e bacia hidrográfica, foram encontrados 107 artigos, tendo como critério de exclusão, trabalhos mais recentes e específicos, em português. Dentre estes foram selecionados 20 artigos, com base na leitura dos títulos. Pretende utilizar de 7 artigos tendo como critérios de inclusão a leitura dos resumos e dos textos.

A pesquisa de campo ocorreu na cidade de Vitória da Conquista-BA, segundo o IBGE (2021), a população é estimada em 343.643 habitantes sendo a terceira maior do estado, possui uma área de 3.254.186km<sup>2</sup>, fica localizada no centro-sul da Bahia. Selecionou a Rua G, no Bairro Morada do Bem Querer, onde há relatos de ocorrências de alagamentos com precipitação de chuvas intensas.

Foi realizada uma visita técnica, onde foram feitas as medidas e análise do local de estudo. Em seguida, correlacionou as informações obtidas em campo e também por meio do Google Earth, desse modo, foram obtidos: largura  $\approx 7\text{m}$ ; comprimento  $\approx 133\text{ m}$ ; perímetro:  $\approx 298,34\text{ m}$ ; área:  $\approx 1230,83\text{ m}^2$ ; boca de lobo guia<sup>1</sup>:  $1\text{ m} \times 0,1\text{ m} = 0,1\text{m}^2$ ; boca de lobo guia<sup>2</sup>:  $0,90\text{m} \times 0,15\text{ m} = 0,135\text{ m}^2$ ; declividade = 1m.

Através desses dados foram determinadas as características hidrológicas particulares da área estudada, tais como tempo de concentração, os coeficientes de escoamento superficial e a intensidade de precipitação, em que foram utilizadas para o cálculo da vazão máxima de escoamento.

**figura 1-** Área marcada para estudo



Fonte: (Google Earth)

## 2.1. determinação do tempo de concentração Po de concentração Razão

Para determinar o tempo de concentração foi utilizado o cálculo no princípio da equação de Kirpich, como está inscrito na equação I.

$$\left( \frac{L^3}{\Delta h} \right)^{0,385} T_c = 57 \times \quad (1)$$

$T_c$  é o tempo de concentração em (min),  $L$  é o comprimento do curso d'água principal em (km) e  $\Delta h$  diferença de altitude ao longo do rio principal em (m).

## 2.2. coeficientes de escoamento s UPeRficia L

Foram adotados coeficientes de escoamento superficial particulares para os casos de pré e pós-urbanização, sendo os valores baseados na Tabela I.

**t abela 1 – coeficientes para escoamento superficial**

| superfície                 | intervalo c | Valor esperado c |
|----------------------------|-------------|------------------|
| <b>Pavimento</b>           |             |                  |
| Asfalto                    | 0,70 a 0,95 | 0,83             |
| Concreto                   | 0,80 a 0,95 | 0,88             |
| Calçada                    | 0,75 a 0,85 | 0,80             |
| Telhado                    | 0,75 a 0,95 | 0,85             |
| <b>Grama, solo arenoso</b> |             |                  |
| Plano (2%)                 | 0,05 a 0,10 | 0,08             |
| Médio (2 a 7%)             | 0,10 a 0,15 | 0,13             |
| Alto (7%)                  | 0,15 a 0,20 | 0,18             |
| <b>Grama, solo pesado</b>  |             |                  |
| Plano (2%)                 | 0,13 a 0,17 | 0,15             |

Fonte: Tucci (2009)

## 2.2. tem Po de R eto Rno P a Ra PR o Jetos de o BRas H idRÁUL ica

Ao comparar diversas equações para chuvas intensas num intervalo de retorno de 10 anos, Franco (2004) indica que a equação pode ser utilizada tanto para durações com menos de duas horas quanto para durações de até 24 horas, o que atende ao solicitado para dimensionamento de elementos pertencentes à drenagem urbana.

Tendo em conta, que o local do estudo possui uma área razoável considerou o tempo de retorno de 10 anos para este trabalho, o qual se inclui no intervalo definido para projetos de drenagem pluvial, presente na tabela 2.

**t abela 2 – Tempo de retorno para projeto de obras hidráulicas**

| t ipo de obra                                                          | t empo de retorno (anos) |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Drenagem que atravessa rodovias de acordo com a intensidade de tráfego | 10 a 50                  |
| Pista de aeroporto                                                     | 5                        |
| Drenagem pluvial                                                       | 2 a 10                   |
| Pequenos diques                                                        | 2 a 50                   |
| Drenagem agrícola                                                      | 5 a 50                   |

Fonte: Tucci (2009)

Para cálculo de intensidade de precipitação será necessário para equação o uso de alguns coeficientes como parâmetro, sendo: “k”, “a”, “b” e “c”, ajustadas para algumas localidades do Estado da Bahia e será determinada para chuvas intensas no município de Vitória da Conquista na tabela 3.

**t abela 3 – Coeficientes para equação de intensidade máxima**

| <b>município</b>     | <b>k</b>  | <b>a</b> | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>R<sup>2</sup></b> | <b>séries históricas (anos)</b> |
|----------------------|-----------|----------|----------|----------|----------------------|---------------------------------|
| Correntina           | 2403,4257 | 0,18198  | 9,26049  | 0,70785  | 0,996                | 24                              |
| Itaberaba            | 712,3419  | 0,23845  | 10,0002  | 0,72677  | 0,991                | 24                              |
| Ituaçu               | 605,2011  | 0,16794  | 9,29134  | 0,70878  | 0,997                | 18                              |
| Salvador             | 979,1656  | 0,20918  | 9,25866  | 0,70786  | 0,994                | 24                              |
| Vitória da conquista | 640,3258  | 0,19822  | 10,0000  | 0,72666  | 0,995                | 24                              |

fonte: [http://www2.uesb.br/eventos/seefflor/wp-content/uploads/2018/03/t\\_rabalho-20.pdf](http://www2.uesb.br/eventos/seefflor/wp-content/uploads/2018/03/t_rabalho-20.pdf)

## 2.4. intensidade de PR eci Pitação P a Ra a cidade de V it ÓRia da con QUista –Ba

Para determinação da intensidade de precipitação foi adotada a Equação 2 proposta por Gonçalves (2016).

$$I = \frac{K \cdot TR^a}{(T_c + b)^c} \quad (2)$$

I é a intensidade de precipitação (mm/h); as incógnitas são parâmetros característicos da IDF da cidade de Vitória da Conquista -BA; TR é o tempo de retorno em (anos); tc é a duração da precipitação em (min).

## 2.5. Vazão m ÁXima de escoamento da ÁR ea deteR minada

Para determinação das vazões de contribuição foi adotado o Método Racional, indicado para áreas de até 3 km<sup>2</sup> baseado na equação 3 (PORTO, 1993).

$$Q = C \times I \times \frac{A}{360} \quad (3)$$



Q é a vazão de pico (m³/h), C é o coeficiente de escoamento superficial (varia de 0 a 1), i é a intensidade da precipitação (mm/h), A é a área da bacia (ha).

### 3. Resultados e discussões

A partir da análise dos dados encontrados da área estudada, foi possível encontrar o tempo de concentração pela equação (1) proposta por Kirpich. Onde concede valores menores para Tc, em que resulta numa intensidade de chuva maior e por consequência, uma maior vazão, dessa forma tem-se que:

$$T_c = 57 \times \left( \frac{0,133^3}{1} \right)^{0,385} = 5,55 \text{ min}$$

Na equação proposta, temos duas variáveis que são o L (0,133), que é comprimento da bacia estudada e o  $\Delta h$  (1), que é o desnível do ponto de início até o ponto final da rua. Para a área estudada o tempo de concentração encontrado foi de 5,55 minutos, que deve ser menor ou igual ao período de precipitação (medido em minutos) e é o tempo necessário para que as gotas de chuva que caem no ponto mais distante atinjam o limite da bacia e seu destino final, canais para drenagem.

Em seguida foi realizado o cálculo para determinar a intensidade de chuva para a cidade de Vitória da Conquista através da equação (2) por Gonçalves (2016). A operação é determinada por fórmulas específicas onde cada região tem seus parâmetros e coeficientes, Gonçalves (2016) determinou equações de intensidade, duração e frequência (IDF), com base em chuvas extremas para algumas localidades do Estado da Bahia e afirmou que o estudo das variáveis climáticas é uma ferramenta necessário para um planejamento urbano e construções rurais.

Assim, para determinação de intensidade foi utilizado o tempo de concentração (Tc) dado em minutos e o período de retorno de 10 anos apresentado na tabela (2), tem se que:

$$I = \frac{640,3258 \times 10^{0,19822}}{(5,55 + 10)^{0,7266}} = 137,63 \text{ mm/h}$$

Para calcular a vazão de chuva escoada foi utilizado o método racional definido na equação (3), onde foi delimitado o coeficiente de escoamento 0,83 de acordo com a tabela (1), a intensidade de chuva e a área de 0,1231 hectares. A vazão ou volume escoado por unidade de tempo é a grandeza fundamental que determina um escoamento. A vazão é expressa em m³ ou em L por segundo (L/S), considera-se:

$$Q = 0,83 \times 137,63 \times \frac{0,1231}{360} = 0,039 \text{ m}^3/\text{s}$$



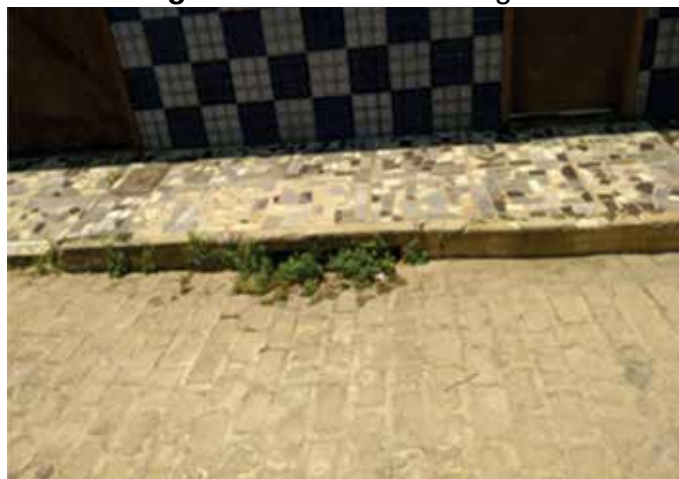
Para o dimensionamento de uma boca de lobo (BL) nominal, seria fundamental o projeto de sarjetas, como na via não existe, foi feito o cálculo de escoamento para avaliar se as duas BL estão sendo eficiente na captação das águas pluviais. Diante disso, uma vez que não havia sarjeta, essa vazão foi calculada de acordo com DNIT (2006) e obteve os seguintes resultados, BL<sup>1</sup> Q= 0,07 m<sup>3</sup>/s e BL<sup>2</sup> Q= 0,06m<sup>3</sup>/s, como a vazão máxima foi menor que o volume suportado pelas bocas de lobo, percebe-se que as vazões das BL estão sendo eficientes, porém, as mesmas estão locadas num trecho onde não há declividade para uma captação adequada, ou seja, a situação atual não atende, uma vez que a disposição das bocas de lobo estão em posições erradas, necessitando de um novo redimensionamento na drenagem da via.

**figura 2 – Boca de lobo de guia<sup>1</sup>**



Fonte: Autor (2021)

**figura 3 – Boca de lobo guia<sup>2</sup>**



Fonte: Autor (2021)



Como a elevação dos cursos d'água gera inundações em casas e em ruas, uma recomendação para os moradores seria destinar as águas das chuvas ou fazer o projeto pluvial e canalizar, para a rede de drenagem urbana pluvial. Como pode perceber na figura (4), não há presença de sarjetas na rua, e muitos telhados estão lançando as águas diretamente na via, logo assim, por falta desses dispositivos que destinaria e conduzia as águas da pavimentação e do passeio até as bocas de lobo, acaba gerando as cheias, o que indica a falha do sistema.

**figura 4** – Telhados com lançamentos de águas para rua



Fonte: Autor (2021)

Diante do exposto, o redimensionamento da drenagem de águas pluviais é de suma importância, pois irá amenizar os problemas gerados pelas chuvas intensas na via estudada em Vitória da Conquista BA, beneficiando os moradores e minimizando também os transtornos que o acúmulo de água pode provocar como as inundações e alagamentos residenciais. Dessa forma, essa medida pode ser tomada não só nesse local, mas também em situações semelhantes.

#### **4. conclusões**

A realidade do serviço de drenagem urbana, como na grande maioria das cidades brasileiras, é insuficiente e assim pode se afirmar que isso é retrato da falta de políticas públicas frente ao planejamento urbano.

A partir da junção simultânea dos métodos quantitativo e qualitativo destaca-se a importância de ampliar os estudos a respeito deste tema na Engenharia Civil verificando a eficácia do projeto de drenagem de águas pluviais.

Foi possível identificar que os problemas referentes à drenagem urbana na via são relacionados ao dimensionamento com falhas agravado pela falta de manutenção do sistema de esgotamento urbano. Esse problema tem seus colapsos observados no ponto mais baixo do sistema de drenagem pluvial, ou seja, no trecho próximo a via sem saída, e como não há presença de sarjetas para conduzir as águas da chuva até as bocas de lobo, as mesmas não são capazes de escoar a água durante as chuvas mais intensas e a tendência, sendo assim, é alagar.

A rua precisa ser corrigida, de forma que haja uma solução capaz de mitigar os problemas causados pela alta intensidade das chuvas e falta de planejamento da drenagem urbana. Com isso, o trabalho sugere que um novo redimensionamento seja realizado no projeto de drenagem pluvial de modo que tais medidas se tornem eficazes para reparar a falha.

## RefeRências

CANHOLI, A. P.. **drenagem urbana e controle de enchentes**. 2 ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2014.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. DNIT – IPR 724. **manual de drenagem de rodovias**. 2 ed. Rio de Janeiro, 2006.

FRAGOSO, G. A.; SILVA, F. P.; SILVA, J. C. C.; ALVES, A. F.; CARVALHO, B. G. P.. **Planejamento, ordenamento e gestão integrada. diagnóstico do sistema de drenagem urbana da cidade de Belém, Pará: uma análise dos principais bairros da cidade**. In: ENEEAMB, 4; FÓRUM LATINO, 2; SBEA – CENTROOESTE, 1. Anais.Brasília, 2016.

FRANCO, Edu J. **dimensionamento de bacias de retenção das águas pluviais com base no método racional**. 2004. 143 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Recursos Hídricos e Ambiental) – Setor de Tecnologia, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2004.

GARCEZ L. N.; ALVAREZ G. A. **Hidrologia**. 2 ed. São Paulo: Ed. Edgard Blucher Ltda, 2002, 291p.

GONÇALVES, Lorena Júlio et al. Equação intensidade – duração e frequência das precipitações de algumas localidades do estado da Bahia. **Valores das formações florestais Brasileiras**, Vitória da Conquista, v. 1, n. 1, p.1-6, 15 maio 2016.



MEDAU, I.. **a análise dos dispositivos de drenagem urbana na avenida são francisco**, Anápolis/GO. Monografia (Bacharelado em Engenharia Civil) – Centro Universitário de Anápolis, Anápolis, 2018.

MORAIS, Fernando; ALMEIDA, Loiane Melo de. **Geomorfologia fluvial da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Jaú, Palmas, estado do Tocantins**. Brazilian Geographical Journal: Geosciences and Humanities research medium, Uberlandia, v. 1, n. 2, p. 331-351, jul./dec. 2010.

PHILIPPI Jr. A, **saneamento, saúde e ambiente: fundamentos para um desenvolvimento sustentável**. Barueri, SP: Manoele, 2005- (coleção Ambiental; 2).

PINTO, N. S. et alli, **Hidrologia Básica**, Editora Edgard Blücher Ltda., São Paulo - SP, 1976.

PORTO, Rubem La Laina; ZAHED FILHO, Kamel; TUCCI, Carlos Eduardo Morelli; BIDONE, F. **drenagem urbana**. in: **Hidrologia: ciência e aplicação**[S.l: s.n.], 1993.

RIGHETTO, A. M.; GOMES, K. M.; FREITAS, F. R. S.. **Poluição difusa nas águas pluviais de uma bacia de drenagem urbana**. Eng. Sanit. Ambient., v.22, n.6, p.1109 1120, 2017.

SILVEIRA, A.A.L. Hidrologia urbana no Brasil. In: **avaliação e controle da drenagem urbana**. Porto Alegre: Ed. Da Universidade. 2000.

TONELLO, K.C. **Análise Hidroambiental da Bacia Hidrográfica da Cachoeira das Pombas, Guanhães, MG**. 2005. Tese (Doutorado em Ciências Florestal) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2005.

TUCCI, C. E. M. (Org.). **Hidrologia: ciência e aplicação**. 2ª ed., Porto Alegre: Editora da Universidade, 1993. 943 p.

TUCCI, C. E. M.; CLARKE, R. T. **impacto das mudanças de cobertura vegetal no escoamento: Revisão**. Revista Brasileira de Recursos Hídricos. V 2, n.1, p.135-152. Jan./Jun. 1997.

TUCCI, C.E.M.; MARQUES, D.M.L.M. **avaliação e controle da drenagem Urbana**. Porto Alegre. Editora ABRH, 1ª edição: 2001 vol. 2, p. 548.

TUCCI, C. E. M. **inundações urbanas**. Porto Alegre: ABRH/RHAMA, 2007.

## análise da Produtividade de mão de obra em Um condomínio de alto Padrão de Vitória da Conquista

Fabício Oliveira Alcântara  
Gian Matheus Ruocco Valsecchi

### Resumo

Para execução de qualquer obra o processo de gerenciamento, planejamento e controle de produtividade são essenciais. O setor da construção civil vem investindo nesses recursos a fim de pouparem tempo e dinheiro sem perder qualidade. Pensando nisso, este trabalho descreve um estudo de caso que visa investigar a importância da produtividade na execução de determinados serviços, tais como alvenaria, reboco, chapeado e assentamento de revestimento, em obras de alto padrão nos condomínios Alphaville I e Alphaville II na cidade de Vitória da Conquista realizando um comparativo entre produtividade real e a produtividade na tabela de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Para isso, analisamos o gerenciamento, planejamento, produtividade e técnicas para aumento de qualidade e produtividade com o intuito de averiguar a relevância dos recursos citados na construção civil. No segundo momento foi realizado um comparativo entre os índices reais calculados por meio da Razão Unitária de Produção – RUP com os índices do SINAPI. Este trabalho é de natureza bibliográfica e com abordagens quantitativas. A partir dos dados coletados e das análises, o estudo atingiu seus objetivos com o alcance das respostas à questão norteadora desta pesquisa. Dessa forma, observamos que com a fórmula RUP obtivemos melhores resultados no serviço de pedreiro e de ajudante em relação a tabela SINAPI no desempenho de produtividade.

**Palavras-chave:** Alvenaria; Gerenciamento; Planejamento; Reboco.

### Abstract

For the execution of any work, the management, planning and productivity control process are essential. The construction industry has been investing in these resources in order to save time and money without losing quality. With this in mind, this work describes a case study that aims to investigate the importance of productivity in the execution of certain services, such as masonry, plaster, roughcast and cladding, in high-end works in Alphaville I and Alphaville II condominiums in the city of Vitória da Conquista making a comparison between real productivity



and productivity in the National System of Survey of Costs and Indices of Civil Construction (SINAPI). For this, we analyze the management, planning, productivity and techniques to increase quality and productivity in order to ascertain the relevance of the resources mentioned in civil construction. In the second moment, a comparison was made between the real indexes calculated through the Unit Production Ratio – RUP with the SINAPI indexes. This work is bibliographical in nature and with a quantitative approach. From the collected data and the analysis, the study reached its objectives with the reach of the answers to the guiding question of this research. Thus, we observed that with the formula RUP we had better results in the work of mason and assistant in relation to the SINAP table in terms of productivity performance.

**Ke Y-Wo Rds :** management; labor; planing; productivity.

## 1 intR odU ção

A construção civil vem se aperfeiçoando e se moldando de acordo com as inovações de mercado, partindo desse viés, as empresas estão cada vez mais preocupadas com a velocidade, custo e qualidade de suas obras. Portanto, a empresa que possui uma mão de obra qualificada evitará retrabalho e oferecerá qualidade no serviço com baixo custo.

Nesse sentido analisaremos obras reais com alto padrão nos condomínios Alphaville I e Alphaville II na cidade de Vitória da Conquista realizando um comparativo entre produtividade real e a produtividade na tabela de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

No primeiro momento iremos estabelecer como é feito o gerenciamento e o planejamento das obras mencionadas fazendo alusão a autores da área, destacando as etapas para o planejamento e gerenciamento de projetos e como estes podem influenciar diretamente no desenvolvimento o projeto.

Em seguida explanaremos quais as preocupações e soluções abordadas na construção civil para melhorar a eficiência dos recursos utilizados em uma obra, portanto, a produtividade, visando a qualidade de serviços e produtos.

A análise da produtividade da mão de obra em alguns serviços prestados para a construção também é importante, para tanto, é preciso calcular com o indicador de produtividade a RUP – Razão Unitária de Produção observando os



fatores que interferem na produtividade desse serviço, realizando um comparativo com a tabela SINAPI.

De acordo com Souza (2000) podemos mensurar a produtividade quando relacionamos a mão-de-obra necessária para se produzir uma unidade de saída, e para isso, é utilizado o indicador que chamamos de razão unitária de produção (RUP).

Forigo (2014) explica que o termo produtividade é bastante conhecido, mas que o medidor do quão produtivo é nem tanto e defende a importância de conhecer o medidor para comparar diferentes obras. Segundo a autora mencionada calcula-se o RUP para relacionar o esforço humano com a quantidade de serviço realizado e isso implicará em prazos menores para executar os serviços e menor custo na mão-de-obra. É por isso que se faz necessário analisar a produtividade dos serviços executados relacionando ao custo total da construção.

Souza (2000) explica que é importante um alinhamento no cálculo da RUP, estabelecendo regras para mensurar as entradas e saídas e definir o período em que o levantamento foi feito. Sobre isso o autor diz:

No que se refere às entradas, o cálculo do número de homens-hora demandados é, genericamente, fruto da multiplicação do número de homens envolvidos pelo período de tempo de dedicação ao serviço. As saídas podem ser consideradas de maneira bruta ou líquida. No que diz respeito ao período de estudo, pode se estar lidando com a produtividade detectada para um determinado dia, assim como seu valor pode representar um estudo de longa duração. (SOUZ A, 2000, p. 03).

Além disso, Souza (2000) nos mostra que podemos adotar diferentes posturas concernente a estes quatro pontos: tempo dedicado ao serviço, determinar as saídas, o momento do estudo da produtividade e os cálculos de diferentes valores de produtividade equivalente a mesma situação.

Forigo (2014) faz alusão ao Programa de Indicadores de Desempenho (PROGRIDE, 2012) com intuito de apresentar o cálculo do RUP ( $\text{Hh/m}^2$ ), que assim como Souza (2006), mensura a produtividade com homens-hora (Hh), o tempo necessário para o serviço ( $\text{m}^2$ ) e a quantidade direta de trabalhadores. O que tange ao tempo devemos considerar as horas disponíveis de trabalho e ela ainda alega que quanto menor o valor do RUP calculado, maior é a produtividade.



Conforme Souza (2006) precisamos padronizar os seguintes aspectos: a definição de quais homens estão inseridos na avaliação, a quantificação das horas de trabalho a serem consideradas, a quantificação de serviço e a definição do período de tempo que se refere a entradas e saídas. Os aspectos considerados para a análise da RUP determinado pelo autor em comentário, são apresentados na equação:

$$RUP = \frac{Hh}{Qs} \quad (1)$$

Onde:

- H é o número de colaboradores envolvidos naquela tarefa;
- h é a quantidade de horas dedicadas a realização do serviço;
- QS é a quantidade de trabalho realizado.

Compreendemos que se faz necessário medir a razão unitária de produção a fim de indicar a produtividade da obra e, com isso, evitar desperdício de tempo e dinheiro, garantindo melhores resultados para a instituição. Sob esse aspecto realizaremos a análise e a comparação da produtividade real e a estabelecida pela tabela de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) nas obras de alto padrão dos condomínios Alphaville I e Alphaville II na cidade de Vitória da Conquista, a fim de estabelecer se estas obras estão efetivamente utilizando de um sistema lucrativo.

A sigla SINAPI significa Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil. É uma tabela utilizada pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para realizar orçamentos. É ela quem informa os custos e índices dos mais diferentes serviços da construção civil no Brasil, sendo a própria obrigatória nas obras públicas.

Através das medidas do SINAPI podemos basear o quanto o trabalhador produzirá por hora de trabalho, no entanto, os coeficientes podem não apresentar a realidade relativo à construção daquela região sendo necessário a aplicação do RUP para evitar divergências.

Desse modo, compreendemos a importância de desenvolver o comparativo entre os índices reais e do SINAPI, bem como identificar as diferenças dos índices de produtividade da mão de obra do empreendimento analisado, discutindo assim as possíveis consequências e soluções para a realização dessas obras dentro do planejamento inicial, apresentando técnicas que possam melhorar a produtividade e os resultados de futuros empreendimento.

Sabemos que com o aumento da competitividade das instituições no setor da construção civil, faz-se necessário inovar para ter espaço no mercado e ter vantagem financeira. Para isso analisar a produtividade e medir as entradas e saídas é imprescindível, além disso, é preciso saber a quão produtiva é a equipe com o propósito de determinar um cronograma proporcionando agilidade e custo/benefício. O que faz dessa pesquisa muito significativa para a área de estudo e para futuras obras de alto padrão, não apenas para o município de Vitória da Conquista, mas para todo o Brasil.

## 2.1 GeRenciamento

Em busca de aperfeiçoar o investimento e recursos em uma obra, a construção civil procura por alternativas que diminua o tempo gasto para execução e evite contratempos na contratação de serviços.

As funções expressam o que gerenciar, tais como: escopo (definição de tarefas), tempos (planejamento, controle e replanejamento, estabelecimento de durações), custos (previsões e orçamentos), qualidade (qualidade específica dos produtos intermediários e final e busca de processos com baixas taxas de falhas), comunicação (estabelecimento de formas e produtos de comunicação entre a equipe e empresa interna e externa), recursos humanos (definição e alocação de equipe), contratos e fornecimentos (lidar com terceiros e fornecedores), risco (análise e avaliação os riscos do projeto) (CARDOSO, 2010).

Segundo o autor, os processos mostram como gerenciar e são as tarefas de planejamento, organização e coordenação, execução, monitoramento e controle; já as etapas têm relação com o “quando” gerenciar e remete as fases em que se desenvolve o projeto: a concepção, planejamento, execução e finalização ou operação.

Para Palhota (2016, p. 54) o gerenciamento “consiste numa fase complementar a execução do projeto que se desenvolve concomitantemente à execução da obra”. Nesse momento supomos que a obra tenha gestão técnica e administrativa da implantação do empreendimento.

O mesmo autor defende que esse tipo de gerenciamento proporciona um maior controle dos serviços utilizados na construção, que vai desde o cumprimento do cronograma à qualidade de materiais e mão de obra utilizado. Ressalta ainda a necessidade de um contrato meticuloso entre o cliente e a empresa, no qual tenha definido as responsabilidades de cada um e as condições das atividades prestadas.



Conforme Moutinho (2003) o gerenciamento se faz fundamental para adquirir o conhecimento dos objetivos técnicos, administrativos, econômico e financeiro que pretende atingir, visando sempre, o cumprimento de prazos. Costa (2018, p. 20) afirma que uma “gestão de excelência, além de conhecer as etapas da construção, é capaz de prever ou de gerir os obstáculos que podem ocorrer durante a realização de uma obra”, uma vez que, havendo competência na gestão do empreendimento, mesmo que haja problemas, demonstrará capacidade administrativa para solucioná-los sem afetar o cumprimento das metas e prazos.

Costa (2018) evidencia que é a partir da gestão de qualidade que podemos garantir um produto de alta qualidade de concorrência. O autor ainda informa que a norma sistêmica relativa ao estabelecimento de um sistema de gestão e garantia de qualidade utilizada no Brasil é a ISO 9001<sup>5</sup>, que é chamada de NBR ISO 9001 (ABNT, 2015), e que além desta foi elaborado o SiAC/PBQP-H (Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil), seguindo as diretrizes do NBR ISO 9001, cujo objetivo é usar uma linguagem mais apropriada ao segmento e proporciona que as empresas da área da construção civil se adeque progressivamente aos seus processos.

## 2.2 Planejamento de o BRas

Para Silva (2011) o planejamento é a tomada de decisão que ocorre antes do processo, pois estabelece metas e objetivos que devem ser cumpridos. Sena (2018) alude como o gerenciamento e o planejamento pode influenciar no andamento da construção de um empreendimento, posto que, de acordo com as etapas, primeiro a empresa contratada desenvolve técnicas para a construção e elabora cronogramas para planejamento das obras por meio de uma equipe de gerenciamento, depois realiza o planejamento com a elaboração de um orçamento de obra, cronograma físico e financeiro, e por último a execução para enfim entregar ao cliente, concluído. Portanto, só é possível prever ou corrigir erros através do planejamento além de assegurar a entrega do empreendimento no prazo designado.

Palhota (2016, p. 46) frisa que:

o planejamento é caracterizado como a ferramenta administrativa que permite compreender a realidade, avaliar os meios, identificar um referencial futuro, estruturando o caminho adequado e

<sup>5</sup> O objetivo da ISO 9001 é melhorar e padronizar os processos da empresa, com o intuito de aumentar a qualidade de produtos e da gestão.

reavaliando todo o processo ao qual o mesmo se destina, sendo, portanto, a parte racional da ação.

Para a estudiosa supracitada o planejamento é uma tarefa de vivência e conhecimento das práticas construtivas e se torna cada vez mais importante à medida em que a sociedade muda, dispõe de recursos limitados, com a instabilidade do mercado e outros contratemplos.

Segundo Costa (2018) o planejamento garante o cumprimento de metas para a execução da obra, trabalhando como base para todas as demais tarefas do projeto, pois estabelece antecipadamente o que deve ser atingido e como fazer para alcançar.

Goldman (2004), Silva (2011), Palhota (2016) e Costa (2018) defendem que o planejamento constitui um dos principais fatores para o sucesso de qualquer empreendimento, mas que por vezes, não ocorre na prática, o que acarreta problemas no processo das etapas, prazos e até mesmo do orçamento.

Wanderley (2005) esclarece que embora haja diversas definições do termo planejamento, adotaremos a definição proposta por Formoso (1991) que basicamente resume tudo dito acima, que “é um processo de objetivo e dos meios para atingi-los” (WANDERLEY, 2005, p. 18). Portanto, entendemos que o planejamento é parte de um processo que se conecta com outros processos e sistemas da empresa. Notamos na Figura 1 a seguir o processo de um setor em planejamento:

**figura 1** - Estrutura de um setor de planejamento.



Fonte: GOLDMAN (1997)



Depreende-se que o planejamento consiste em auxiliar no desempenho das funções, tais como: execução, controle, previsão e otimização, a fim de evitar perda de tempo, ociosidade de mão de obra e matérias, e prejuízos financeiros e baixa produtividade.

## **2.3 PRod Uti Vidade na const RUção ci ViL**

Na construção Civil há uma preocupação contínua em aperfeiçoar os métodos utilizados pelas instituições para melhorar a eficiência dos recursos utilizados. Para melhorar a qualidade dos serviços e produtos, e, também, se destacar em um mercado com tanta concorrência a produtividade tornou-se essencial.

A produtividade está associada a utilização dos recursos disponíveis da melhor forma possível. Segundo Walter (2018) a competitividade de uma empresa depende da boa produtividade, pois, o objetivo é reduzir os custos do processo produtivo para obter mais lucro.

Reis (2018, p. 19) salienta que a câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) conceitua a produtividade como “a eficiência na transformação dos recursos (entradas) em produtos (saídas)”. Para Reis (2018) quanto menos esforço melhor a produtividade e aponta que os principais recursos utilizados na construção civil são a mão-de-obra e materiais.

De acordo com Peçanha et al (2017, p. 02) o recurso que mais gera perdas é a mão de obra e o desperdício ocorre de forma física de materiais e equipamentos e na execução de tarefas desnecessárias, o que consome tempo e dinheiro, podendo prejudicar o projeto. Logo o estudo da produtividade é importante “pelo fato de que tais mecanismos permitem a identificação de possíveis falhas que poderão gerar perdas físicas e financeira”.

### **2.3.1 est Udo de PR od Uti Vidade**

Coelho (2003, p. 17-18) frisa que há muitas definições para produtividade e o mesmo conceitua como “a redução do tempo utilizado para o exercício de uma tarefa, ou o aumento da qualidade de produtos elaborados, com a manutenção dos níveis de qualidade, sem o acréscimo da mão-de-obra ou aumento dos recursos necessários”.

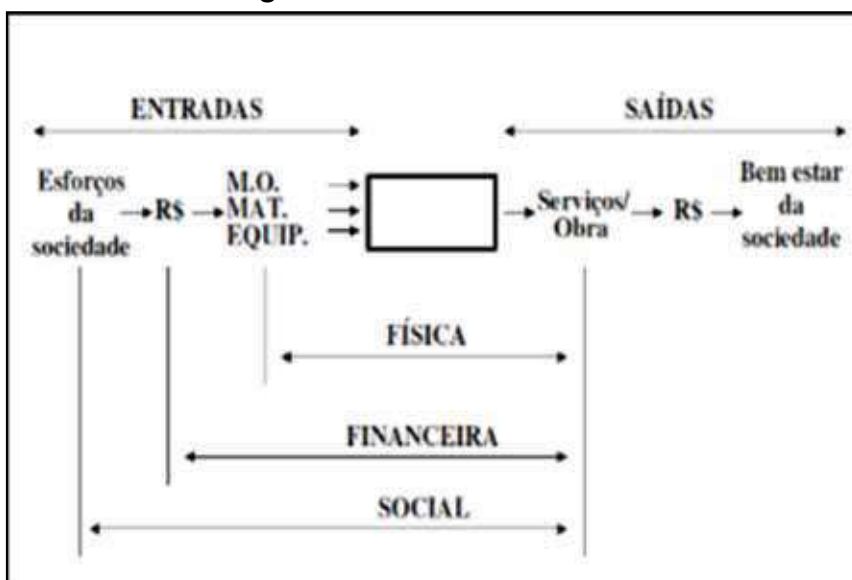


Forigo (2014) cita a definição dada por Dórea e Souza (1999) de que a produtividade está relacionada a eficácia dos materiais e mão de obra, e Maximiano (2011) como o critério para qualificar a eficácia de um processo.

Coelho (2013) parafraseia Carraro (1998) como conceito originário utilizada na Física defende que a medição da eficiência de um determinado sistema está relacionado com a energia fornecida e o trabalho realizado, e Campos (1992) define como quociente entre o que a empresa produz e o que ela consome.

Para Forigo (2014) na construção civil, o estudo da produtividade visa analisar o recurso considerado na transformação. Souza (2000) estabelece as variadas propriedades do estudo da produtividade de acordo a Figura 2:

**f igura 2 - Entradas e Saídas**



Fonte: Souza (2000)

Ainda conforme o mesmo autor, a produtividade na mão de obra, faz alusão a transformação do desempenho dos trabalhadores de modo a alcançar o melhor resultado possível em todas as etapas. Souza (2006) nos diz que para entender a produtividade precisamos coletar os dados da equipe trabalhando (H), às horas trabalhadas (h), à quantidade de serviço realizado (QS) e os fatores relevantes presentes na obra.

Segundo Farigo (2014), embora o setor da construção civil seja importante para a economia brasileira, a mão de obra qualificada é escassa. Sabemos que a mão de obra é um dos recursos mais importantes na construção (SOUZ A, 2000). Uma maneira de conceituar os indicadores de produtividade de mão-de-obra é refletido no cálculo das Razões Unitárias de Produção – RUPs (COELHO, 2003).



## **2.4 métodos e técnicas Para a Qualidade e Produtividade**

Na construção civil aumentar a qualidade e produtividade é conseguir obter resultados eficaz com menor custo e em menos tempo. Para isso, o bom planejamento e bons métodos deve ocorrer levando em conta o curto, o médio e o longo prazo da obra, assim antecipando e diminuindo as chances para os imprevistos acontecerem. Primeiro passo é ter uma equipe qualificada e com boa produtividade para isso deve sempre fazer uma seleção e ter uma boa gerencia para trazer os bons profissionais pra si e melhorar a mão de obra dos que não são tão bons. Aspectos que são diretamente ligados a qualidade e produtividade são:

- Redução do tempo construtivo;
- Padronização das atividades;
- Redução dos desperdícios de matérias;
- Maior controle conservação do ferramental;
- Diminuição do retrabalho.

São pontos de suma importância para que consigamos obter uma maior produtividade e qualidade no decorrer do andamento da obra, seja ela qualquer. Consoante a essa premissa, Lafetá (2013) defende a necessidade de se fazer um planejamento detalhado das atividades com todos os envolvidos no projeto a fim de executá-lo da melhor forma possível.

De acordo com Filho (1999) a melhor alternativa para se conseguir manter a qualidade e o prazo de uma construção é a realização de um treinamento dentro da empresa, que envolva tanto o gestor como os funcionários. Tal treinamento visa eficiência, qualidade e desenvolvimento profissional e pessoal dentro da empresa.

### **2.4.1 Treinamento Para a mão de obra**

A qualificação da mão de obra vem desde a década de 90 com o Programa Brasileiro de Qualidade de Produtividade (PBQP). O programa passa a exigir mais comprometimento e profissionalismo na mão de obra que irá executar o serviço. Uma mão de obra treinada e qualificada evita custos adicionais a obra, por isso

há uma necessidade de investimento em um treinamento intenso com a mão de obra. No entanto, segundo Lafetá (2013), infelizmente, na área da construção não é difícil encontrar falhas na mão de obra que acarretam num maior custo e desperdício de matérias.

Pereira Filho (1999) sustenta que a educação e o treinamento para a melhoria da mão-de-obra é um investimento tão importante quanto as máquinas e as matérias-primas, sendo o treinamento o ponto chave para o sucesso e a evolução da empresa civil. O autor também sustenta a valorização dos recursos humanos como peça fundamental para prosperar.

De acordo com Lafetá (2013) uma forma de evitar a má qualidade de mão de obra, o ideal é analisar métodos de planejamento, bem como elaborar treinamentos com base em trabalhos de especialistas da área. Sabendo o que a empresa necessita para a execução dos serviços fica viável escolher entre as técnicas de treinamento que poderá ser realizado a partir da teoria (palestras e estudos de caso) e da prática (da utilização de materiais).

Para assimilar os conceitos por parte dos treinandos, o autor anterior salienta que os alunos aprendem a partir do meio e, portanto, desenvolve suas habilidades a partir do momento que conhece e reformula e muda suas atitudes através do treinamento, isto é, aprendem fazendo.

#### **2.4.2 P RO GRama 5 s**

Desde a década de 50, após a guerra, o Japão criou o chamado programa 5s e a partir disso se espalhou por todo o planeta (BANDEIRA, 2020, p. 03). O programa não é levado muito a risca em todos os países, mas seguindo o passo a passo conseguimos obter bons resultados em pouco tempo. De acordo com Luiz e Vito (2011) os 5s formam cinco sentidos importantes para implantação do programa.

Bandeira (2020) resume a metodologia dos 5s com as palavras japonesas *Seiri*, *Seiton*, *Seiso*, *Seiketsu* e *Shitsuke*. Respectivamente: utilização, ordem, limpeza, saúde e autodisciplina.

O senso de utilidade define em identificar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, informações e dados; o que significa dizer que relaciona utilizar os materiais com bom senso, o que gera uma redução de custos e controle do inventário (LUIZ e VITO, 2011).



O senso de organização/ordem faz juz ao nome, pois define como organizar os produtos, significa que cada material deve ser colocado em um local específico para armazenamento para facilitar o acesso quando for necessário, pois, o fato de saber onde estão as ferramentas auxilia no aumento da produtividade (BANDEIRA, 2020). Conforme a autora essa etapa acontece após o descarte de materiais e associa-se à maneira de como os objetos são alocados.

O senso de limpeza se baseia no descarte correto de resíduos, que conforme Luiz e Vito (2011) é importante, inclusive, procurar evitar sujar o ambiente para evitar problemas nos equipamentos e doenças. Esse ponto estimula a manutenção do ambiente através da higienização do trabalho o que o torna mais saudável.

O senso de saúde relaciona-se com o ambiente de trabalho e as condições de atuação conforme Bandeira (2020), o que abrange também a segurança no trabalho e as condições de higiene. A ideia é desenvolver um padrão de cores e sinais que possam facilitar situações que podem ser prejudiciais a saúde dos trabalhadores.

O senso de autodisciplina é a última etapa que tem como objetivo apontar as necessidades do comprometimento das pessoas que compõem a organização do programa como um todo. O que corresponde a criação de hábitos e padrões favoráveis à organização, à ética no trabalho e também aos valores de cada um (BANDEIRA, 2020). Para Luiz e Vito (2011) a autodisciplina é a chave do programa e ela existe quando cada um sabe o seu papel e o cumpre sem a necessidade de cobranças.

Para Bandeira (2020) a implementação do programa gera benefícios para os funcionários, clientes e empresas de construções, tornando-o indispensável para a obtenção de um sistema de gestão de qualidade.

Implantar o programa trará muitos benefícios para uma boa gestão. Aumentando a produtividade e segurança, reduzindo custos e aumentando a lucratividade, na prevenção de acidentes, no aumento da qualidade do produto ou serviço, melhora a motivação dos trabalhadores e fornece a base indispensável para implementar outros programas de qualidade (LUIZ e VITO, 2011). Tudo isso impacta diretamente na imagem da empresa diante da sociedade e das pessoas que trabalham diretamente nela, trazendo mais benefícios e consequentemente mais vendas.

### 3. materiais e métodos

No presente trabalho foi realizado um estudo de cunho qualitativo com elaboração de revisão bibliográfica. O método exploratório também está presente, segundo Gil (2002, p. 41) a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses, o que inclui levantamento bibliográfico e entrevistas.

O estudo foi realizado de maneira descritiva analisando duas obras: condomínio Alphaville 1 e Alphaville 2 de Vitória da Conquista, que auxiliaram na coleta de dados relevantes, embasando o tema abordado. Foi realizado um estudo comparativo entre a produtividade real dos serviços realizados em obras de alto padrão dos condomínios supracitados com o índice apresentado pela tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), a fim de proporcionar elaborar, executar e administrar projetos na área da Engenharia Civil de qualidade e baixo custo/benefício.

A pesquisa foi elaborada se baseando no atual cenário da construção civil analisando tanto a qualidade de mão de obra quanto a empresa contratante. Para o desenvolvimento do trabalho foi realizada uma revisão da bibliografia existente a respeito do assunto em questão e de assuntos direta e/ou indiretamente correlatos. Foram utilizados como referencial teórico, os trabalhos de autores reconhecidos no meio acadêmico por sua contribuição para os temas abordados, consultas as Normas técnicas referentes ao tema, trabalhos de conclusão de graduação, dissertações de mestrado e/ou de pós-graduação e apostilas de cursos da área.

Em meio à revisão bibliográfica, pontuamos alguns comentários e elaborações dos autores, que objetivam a sistematização do conteúdo apresentado. Reunimos e comparamos os diferentes dados encontrados nas fontes que foram consultadas e listamos os principais fatores que podem contribuir para o desenvolvimento das construções de maneira mais eficiente e lucrativa.

### 4. Resultados e discussões

#### 4.1 Levantamento de materiais e Alvenaria

De acordo com Oliveira (2019) podemos caracterizar a alvenaria pela parte que visa compor as paredes de uma construção, das qual tem duas funções:



ser uma alvenaria estrutural que demonstra capacidade de suportar seu próprio peso e os demais que apoiam sobre ela, ou, alvenaria de vedação que é capaz de aguentar seu próprio peso e dividir os demais.

Alvenarias de vedação são aquelas destinadas a compartimentar espaços, preenchendo os vãos e dividindo espaços. Além das divisões ela é muito utilizada nas criações de detalhes como paredes dobras e volumes a depender da arquitetura exigida no projeto. Quando é feita de forma correta, não gera problemas posteriores como aumento do custo da obra com material e mão de obra. O levantamento da alvenaria é uma fase importante pois é dela que se abrem novas frentes de serviços como: passagens hidráulicas, elétricas, reboco, revestimento. Enfim, todas essas etapas dependem de uma boa alvenaria como a apresentada na Figura 3 a seguir.

**figura 3** - Lavamento de alvenaria em bloco cerâmico com dimensão de 09x19x29 cm.



Fonte: Autor, 2021.

Segue cálculo da RUP de mão de obra de pedreiro para executar o serviço de levantamento de alvenaria de acordo a Equação 01:



$$RUP_{pedreiro} = \frac{2 \text{ homem} \times 0,87 \text{ hora}}{1,15 \text{ m}^2}$$

$$RUP_{pedreiro} = 1,51 \text{ H h/m}^2$$

$$RUP_{servente} = \frac{1 \text{ homem} \times 0,87 \text{ hora}}{1,15 \text{ m}^2}$$

$$RUP_{servente} = 0,756 \text{ H h/m}^2$$

## 4.2 ReBoco

Conforme Adriano *et al* (2021) o reboco é uma mistura entre cimento, cal hidratado e areia natural, podendo conter alguns aditivos que pode o tornar melhor caracteristicamente. Para Silva *et al* (2021) o reboco é usado pra cobrir o emboço além de propiciar o acabamento final. A massa de reboco é a mais utilizada na parede e teto (quando não se tem forro no teto) sua espessura varia normalmente entre 1 e 2 cm. As mestras são as referências as quais garantem o nivelamento do reboco (Figura 4). Há casos que requer rebocos mais espessos, como por exemplo quando não se tem uma boa alvenaria, gerando mais gasto de material e mão de obra. A seguir a figura 4 onde o reboco está sendo executado.

**f igura 4** - Reboco feito com massa e uso mestras como guia.



Fonte: Autor, 2021.



Segue cálculo da RUP de mão de obra de pedreiro para executar o serviço reboco de acordo a Equação 03:

$$RUP_{pedreiro} = \frac{2 \text{ homem} \times 0,6 \text{ hora}}{1,6 \text{ m}^2}$$

$$RUP_{pedreiro} = 0,75 \text{ H h/m}^2$$

$$RUP_{servente} = \frac{1 \text{ homem} \times 0,6 \text{ hora}}{1,6 \text{ m}^2}$$

$$RUP_{servente} = 0,375 \text{ H h/m}^2$$

### 4.3 c HaP isco

Segundo Silva et al (2021) o chapisco é uma argamassa com aspecto mole e aplicada sobre paredes de alvenaria com intuito de melhorar a aderência com a parede. O chapisco é a parte que antecede o reboco, para que ele tenha uma melhor aderência ao reboco ou a massa que será aplicada sobre ele (Figura 5). Em alguns casos ele é utilizado como acabamento como paredes e muros externo recebendo pintura ou não. Um bom chapisco, como o da Figura 5, garante que não haja infiltrações e problemas futuros no reboco.

**f igura 5** - Parede aplicado o chapisco em alvenaria cerâmica.



Fonte: Autor, 2021.

Segue cálculo da RUP de mão de obra de pedreiro para executar o serviço chapisco de acordo a Equação 04:

$$RUP_{pedreiro} = \frac{2 \text{ homem} \times 0,5 \text{ hora}}{9 \text{ m}^2}$$

$$RUP_{pedreiro} = 0,11 \text{ H h/m}^2$$

$$RUP_{servente} = \frac{1 \text{ homem} \times 0,5 \text{ hora}}{9 \text{ m}^2}$$

$$RUP_{servente} = 0,055 \text{ H h/m}^2$$

#### 4.4 assentamento de Revestimento

Silva (2021) alude que o processo de assentamento de revestimento advém da relação dos materiais e técnicas de aplicação usadas no projeto, além disso considera alguns fatores importantes para um bom resultado como da apropriação dos materiais ao tipo de uso, a qualidade e o planejamento de serviços de assentamento e a manutenção após a aplicação conforme o uso ao que é atribuído.

O ato de aplicar o revestimento nos cordões de argamassa sobre o contrapiso é mais conhecido como assentamento cerâmico (Figura 6). Como é um serviço que requer um nível maior de profissionalismo não que qualquer pedreiro que é considerado ceramista, a profissão requer experiência e boas técnicas de aplicação para não prejudicar o resultado final e a qualidade do serviço. A seguir a Figura

**figura 6** - Revestimento sendo aplicado sobre a argamassa.



Fonte: Autor, 2021.



Segue cálculo da RUP de mão de obra de pedreiro para executar o serviço chapisco de acordo a Equação 05:

$$RUP_{\text{pedreiro}} = \frac{2 \text{ homens} \times 3 \text{ hora}}{2,2 \text{ m}^2}$$

$$RUP_{\text{pedreiro}} = 2,72 \text{ H h/m}^2$$

$$RUP_{\text{servente}} = \frac{1 \text{ homem} \times 3 \text{ hora}}{2,2 \text{ m}^2}$$

$$RUP_{\text{servente}} = 1,36 \text{ H h/m}^2$$

#### 4.5 an ÁLise da PR od Uti Vidade

De acordo com todos os dados coletados e cálculos anteriores, utilizando a RUP e a SINAPI segue a Tabela 1 com o comparativo entre as frentes de serviços estudadas.

**tabela 1** – Comparativo de produtividade entre RUP e SINAPI

| seRViços              | cÓdiGo | fUncionÁRio | RUP   | sinaPi |
|-----------------------|--------|-------------|-------|--------|
| alvenaria             | 87489  | Pedreiro    | 1,51  | 1,18   |
|                       |        | Servente    | 0,756 | 0,295  |
| Reboco                | 87547  | Pedreiro    | 0,75  | 0,70   |
|                       |        | Servente    | 0,375 | 0,128  |
| chapisco              | 87876  | Pedreiro    | 0,11  | 0,084  |
|                       |        | Servente    | 0,055 | 0,0042 |
| assentamento cerâmica | 87261  | Pedreiro    | 2,72  | 2,12   |
|                       |        | Servente    | 1,36  | 0,37   |

Fonte: Autor, 2021.

Para o serviço de alvenaria utilizamos a RUP, para funções de 2 pedreiros e 1 servente, levando em consideração o bloco cerâmico de 9x19x29 e massa feita em betoneira 400L com o traço de massa 1:2:12. Como podemos observar na tabela a produtividade na RUP foi inferior à da tabela SINAPI.

No serviço de reboco a fórmula RUB foram utilizados dados de 2 pedreiros e apenas 1 servente usando como modo de preparo a betoneira de 400L e o traço de massa 1:2:12 para calcularmos a produtividade. Pode-se analisar uma menor produtividade com a RUP.

Já na parte de Chapisco, usamos como base dados de 2 pedreiros e 1 servente fazendo uso do traço 1:2:6 e tendo como auxílio o rolo para textura foi observado uma produtividade da RUP foi ligeiramente inferior à da SINAPI.

O assentamento de cerâmica tendo como base o porcelanato 60x60 cm e levando em consideração 2 ceramistas e apenas 1 ajudante. Foi possível concluir um índice de produtividade menor na RUP em relação a tabela que foi usada como comparativo.

É notório a diferença entre os índices da tabela SINAPI e os índices da tabela RUP, uma que comparados e igualados foi notada uma menor produtividade nos valores reais da RUP. Isso faz com que os índices de produtividade gerados pela RUP se tornem piores para a produtividade das obras.

Outro ponto importante que merece destaque é como o método 5s melhora o ambiente de trabalho e aumenta a produtividade e qualidade total da organização, pois, devido aos cinco sentidos: utilização, organização, limpeza, bem estar e autodisciplina, obtemos mais eficiência e segurança durante todo o procedimento de construção realizado em obra. E, como sabemos, a produtividade e qualidade do projeto depende de um bom planejamento e gerenciamento que é melhor desenvolvido quando utilizamos o programa 5s.

## **5 conclusão**

Este estudo teve como objetivo gerar e analisar índices reais de produtividade da mão de obra nos empreendimentos estudados, bem como identificar e mensurar as diferenças existentes entre os índices de produtividade da mão de obra real por meio da RUP e os índices do SINAPI. Observamos com a fórmula RUP que os resultados foram mais satisfatórios do que os da tabela SINAP. Tanto como o serviço de pedreiro, quanto o serviço de ajudante a RUP obteve menores desempenho de produtividade.

Além disso, discutimos possíveis soluções para o aumento da produtividade com baixo custo, para isso discutimos a produtividade na construção civil, estudo da produtividade, métodos e técnicas para aumento da qualidade e produtividade e o treinamento para a mão de obra.

Buscamos entender sob a ótica do planejamento e gestão abordados no trabalho, técnicas para alcançar melhores resultados, de qualidade e custo-benefício na construção relacionando com o Programa 5S, que, como sabemos busca promover a disciplina e segurança dos processos o que garante a qualidade e produtividade na obra.





Dito isso, alcançamos o intuito que era mostrar índices reais de produtividade em várias frentes de serviço de mão de obra nos condomínios Alphaville 1 e Alphaville 2 da cidade de Vitória da Conquista.

A partir desta pesquisa, sugere-se que outros trabalhos sejam realizados, um estudo comparativo em outras obras, para uma posterior análise entre os estudos a fim de caracterizarmos o que pode ser mais eficaz para a produção de um cronograma, se todos os comparativos entre o RUP e o SINAPI, o resultado será desfavorável novamente para o RUP e se em todas as etapas da obra e em diferentes tipos de obras, o que seria significativo para o planejamento de construções vindouras.

### Referências

ADRIANO, Alexandre Junior; FEITOSA, Jennyfer Luana; REIS, Elton Aparecido Prado dos. Análise mecânica da argamassa de reboco com diferentes aditivos. *Etic – Encontro de iniciação científica. Revolução na Ciência: Ciências e Profissões em transformação*. V. 17, n 17, 2021.

BANDEIRA, Beatriz. Aplicação do programa 5s na Construção Civil. *Revista Científica Semana Acadêmica*. Fortaleza, ano MMXX, nº 000191, 06/04/2020.

CARDOSO, Luiz Reynaldo de Azevedo. **Planejamento, gerenciamento e controle de obras**. in: **ações integradas de Urbanização de assentamentos precários** – Síntese do curso à Distância. Ministério das Cidades. Brasil, 2010.

COELHO, Ronaldo Sérgio de Araújo. **método para estudo da produtividade da mão-de-obra na execução de alvenaria e seu revestimento em ambiente sanitários**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas. São Luís, 2003.

COSTA, Jorge Thadeu Paiva. **estudo de técnicas de planejamento e gestão utilizadas por construtoras em obras convencionais e por administração a preço de custo**. Trabalho de conclusão de curso – Engenharia Civil da Escola Politécnica, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.

PEREIRA FILHO, J. A. **Uma metodologia de treinamento de mão-de-obra na construção civil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação em



Engenharia de Produção) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.

FORIGO, Camila. **a análise da produtividade da mão de obra no serviço de revestimento interno com argamassa**. Trabalho de conclusão de curso – Engenharia Civil. Universidade Tecnológica do Paraná, Campo Mourão, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

GOLDMAN, P. **introdução ao planejamento e controle de custos na construção civil brasileira**. 4. ed. São Paulo: PINI, 2004.

\_\_\_\_\_. **introdução ao planejamento e controle de custos na construção civil brasileira: a estrutura de um setor de planejamento técnico**. 3 ed. São Paulo, Editora Pini, 1997. 180p.

LAFETÁ, P. L. **Planejamento e controle de obras: soluções contratuais para viabilização da introdução do planejamento em canteiros com atuação de empreiteiras**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2013.

LUIZ, D. M.; VITO, M. **implantação do programa 5s em um canteiro de obras – e estudo de caso**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Santa Catarina, 2011.

MOUTINHO, Irene Vila. **Gestão e organização de obra**. Porto, Universidade Fernando Pessoa, 2003.

OLIVEIRA, G. M. V.; CALDEIRA, P. H. A.; JUNIOR, L. A. S.; VIEIRA, A. C. Analysis of fillings in masonry – Case study: UEMG – Unit of João Monlevade. **Research, society and development**, [S. l.], v. 8, n. 12, p. e368121617, 2019. DOI: 10.33448/rsd-v8i12.1617.

PALHOTA, Thais da Fonseca. **Gestão de prazos em obras de edificações considerando os paradigmas atuais da construção civil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.



PEÇANHA, Alessandra Ferreira. AMORIM, Giselle Melo. VIEIRA, Rogério Borges. **A influência da produtividade da mão de obra no planejamento.** Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia – CONTECC2017. Belém – PA. Brasil, 2017.

REIS, Alessandra Cristiano. **estudo de caso da Produtividade da mão de obra em uma edificação residencial unifamiliar de alto padrão.** Trabalho de Conclusão de Curso – Engenharia Civil do Centro Universitário do Sul de Minas. Varginha, 2018.

SENA, Dalva Ferreira de. Gerenciamento de Obras: Planejamento e controle. **Revista Científica Semana Acadêmica.** Fortaleza, 2018.

SILVA, Heloísa Ferreira. **mapeamento do processo para controle de assentamento de revestimento cerâmico.** Jataí-GO, 2021. 59f. Monografia (Bacharelado em Engenharia Civil). IFG: Jataí-GO, 2021

SILVA, Marize Santos Teixeira Carvalho. **Planejamento e controle de obras.** Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

SOUZA, Ubiraci. Espinelli Lemos de. Como medir a produtividade da mão-de-obra na construção civil. In: **Viii encont Ro naciona L de tecno Lo Gia do amBiente constRU ído**, Salvador: ANTAC, 2000.

\_\_\_\_\_. **Como aumentar a eficiência da mão-de-obra: manual de gestão da produtividade na construção.** São Paulo: Pini, 2006.

WALTER, Tiago Kretzer. **a nálise de Produtividade da mão de obra no serviço de execução da alvenaria.** Trabalho de Conclusão de Curso – Engenharia Civil da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2018.

WANDERLEY, Renata Lima. **Planejamento e controle da produção em empresas construtoras: estudo multicaso em construtoras de grande e médio porte na Região metropolitana do Recife.** Dissertação (mestrado) do curso de Engenharia de Produção. Universidade Federal de Pernambuco. Recife: Pernambuco, 2005.

## Gerenciamento e Planejamento de Obras : a importância da Utilização de Ferramentas de Gestão em Cantieros na construção civil

Jaciane Pereira Lopes  
Gian Matheus Ruocco Valsecchi

### Resumo

A construção civil é um dos setores mais importantes para a economia e para a sociedade, e refere-se a uma atividade que integra diversas outras, fator esse que contribui para tornar a sua gestão algo complexo. Em vista disso, o presente estudo objetivou apresentar ferramentas, técnicas e procedimentos, fundamentais para o bom gerenciamento e planejamento dos canteiros de obras na construção civil. Para tanto, foi desenvolvida uma revisão de literatura, a qual permitiu obter o programa 5S, a técnica 5W2H, o cálculo da Razão Unitária de Produção, o uso do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da construção civil e do *software Ms Project* como sendo as principais ferramentas, auxiliando na gestão e planejamento desde a fase de projeto até a de finalização, perpassando assim, pela análise da produtividade, orçamento, entre outras, que contribuem para a minimização de imprevistos, atrasos e erros na construção civil.

**Palavras-chave:** Gerenciamento. Ferramentas. Construção civil. Canteiro de obras.

### Abstract

Construction is one of the most important sectors for the economy and society, and refers to an activity that integrates several others, a factor that contributes to making its management something complex. In view of this, this study aimed to present tools, techniques and procedures, which are fundamental for the good management and planning of construction sites in civil construction. Therefore, a literature review was developed, which allowed obtaining the 5S program, the 5W2H technique, the calculation of the Unit Production Ratio, the use of the National System of Cost Surveys and Indexes of civil construction and the *Ms Project* software as being the main tools, helping in the management and planning from the design phase to the finalization, thus passing through the analysis of productivity, budget, among others, which contribute to the minimization of unforeseen events, delays and errors in civil construction.

**Keywords :** Management. Tools. Construction. Construction site.

## 1. Introduction

Civil construction is an activity that involves large variants, developed in a particularly dynamic and mutable environment, which makes the development of a work a complex task (MATTOS, 2010). On the other hand, the operational system applied in the national context still uses artisanal methods, not being thus, so prepared for the unforeseen that can occur along the execution. With this, it is emphasized that it is important to have a management that covers all the stages of the process, from the planning to the final execution, so that it is possible to reach the development of an undertaking with efficiency.

The planning of a work can be considered a simple step, taking into account that the execution procedures are known and used practically in all the processes that involve civil construction. Taking into account this idea it is to question why civil construction, in Brazil, is the activity that generates more solid waste, which has recurrent loss of costs and schedule during the work and which can even lead to the abandonment of the construction. This questioning leads to consider that the process failure in the development of an undertaking can be given by the way that the management is being applied in the project.

In the context presented, one finds available in the market good practices of project management that, when analyzed, fit into the development of undertakings in civil construction, being able to act both in the micro stages as in the macro stages of the work. Thus, the research problem of the present study is to answer the following questioning: Which are the main management tools that contribute to the good progress of the activities in the construction sites of civil construction works?

Civil engineering is fundamental in many different sectors, from construction and the expansion of a structure, to the solution of economic and social problems, taking into account that the population has the right to have a dignified habitation, an optimized transport and a system for the treatment of waste in order to promote public health. In the construction of projects, buildings, tunnels, metros, ports, dams, stadiums and airports it is up to the engineer to choose and select

terrenos e materiais com condições, adequadas para a realização do serviço, buscando sempre minimizar custos e impactos ambientais.

E, para isso, faz-se necessário um bom sistema de gerenciamento, com um planejamento adequado capaz de lidar com possíveis imprevistos que venham a ocorrer dentro de um canteiro de obras. Assim, o presente estudo se justifica e apresenta sua relevância por contribuir com a apresentação de práticas que contribuem para o desenvolvimento das construções com mais eficácia e eficiência, sobretudo por se analisar que trata-se de um setor que contribui muito para o crescimento e avanço da economia. Observa-se assim, que as contribuições irão girar em torno da sociedade, economia, meio acadêmico e para o profissional da engenharia civil.

Diante disso, busca-se a partir desse artigo apresentar ferramentas, técnicas e procedimentos, fundamentais para o bom gerenciamento e planejamento dos canteiros de obras na construção civil. Com isso, espera-se esclarecer a importância em adotar práticas de gerenciamento e planejamento nos canteiros de obras da construção civil, como forma de contribuir para a agilidade da execução e que está ocorra da melhor forma possível, estando preparada, inclusive, para lidar com os imprevistos que podem acontecer.

A construção civil envolve uma complexa cadeia de produção, dentre os setores pode-se citar: mineração, siderúrgica, metalúrgica e cerâmica, além das várias prestadoras de serviço como: empresas de engenharia, empreiteiros e arquitetos, e afins. Ao longo dos anos, a indústria civil sofreu alteração, por ocorrência de aumento no mercado imobiliário e a quantidade de novas construtoras atuando no mercado, e empreendimentos já concluídos (SILVA, 2015).

De acordo com a NR 18 (ABNT, 1996), um canteiro de obras é a área de trabalho fixa e temporária, onde se apresentam operações de apoio e execução de uma obra e é constituído por áreas de vivência e operacionais. O canteiro de obras é composto por um conjunto de instalações que dá o apoio à administração, e aos colaboradores, para uma execução apropriada. Estes se configuram para a construção civil como um pátio fabril para uma indústria convencional. Em outras palavras, o canteiro de obra é a área destinada a execução dos trabalhos, local utilizado para instalar os equipamentos, para serviços e acessórios, ou seja, para os trabalhadores realizarem suas funções e permitir a continuidade e andamento da construção.

De acordo com a NBR 1367 (ABNT, 1991), o canteiro de obras é destinado à execução e apoio dos trabalhos da indústria da construção, dividindo-se em



áreas operacionais e áreas de vivência. Essa organização, se bem planejada, propiciará maior celeridade para obra devido a redução do tempo de deslocamento de materiais, pessoas e máquinas, influenciando diretamente na dinâmica da obra e na funcionalidade na execução de cada etapa de trabalho.

Ao longo do tempo, a indústria da construção civil vem apresentando transformações relevantes nos seus processos construtivos. Pode-se destacar que tais mudanças são necessárias, sobretudo, pelo avanço da concorrência. Segundo Mattos (2010), na construção civil existe variantes, fazendo ser desgastante, a escolha certa faz a eficiência do gerenciamento e assim ter um resultado significativo em época de baixa.

As atividades envolvendo gerenciamento não é novidade, essa ciência origina-se da Antiguidade, com as construções das pirâmides do Egito. Logo, os faraós, juntamente com os arquitetos e com mão de obra, empregavam a exatas e as fundamentações de construção, assegurando a sua natureza que surpreende os profissionais atuais (SILVA, 2015). Assim, tem-se que, gerenciamento, nada mais é do que, métodos e sistemas capazes de orientar e contribuir para realização e elaboração de projetos pelas corporações no intuito de incluir modificações e aos mesmos, inserindo valor, aprimorando prazos e recursos.

Dentre as ferramentas de gerenciamento, destaca-se o programa 5S, que é de origem japonesa e é derivado de palavras que iniciam com a letra 's' e representam princípios organizacionais fundamentais, são elas: *SEIRI*, *SEITON*, *SEISOU*, *SEIKETSU* e *SHITSUKE*. Segundo Prado (2001), os cinco "s" são definidos da seguinte forma: *SEIRI* - senso de utilização (separar o que é necessário do desnecessário); *SEITON* - senso de ordenação (arrumar, organizar); *SEISOU* - senso de limpeza (limpar); *SEIKETSU* - senso de saúde, segurança (Manter o local limpo e higiênico, praticando os 3S iniciais); *SHITSUKE* - senso de autodisciplina (Disciplina).

Tem-se também, a ferramenta 5W2H, que refere-se as palavras What (O que, qual), Where (onde), Who (quem), Why (porque, para que), When (quando), How (como) e How Much (quanto, custo). Trata-se de uma ferramenta simples e de fácil compreensão, a qual permite estruturar de forma organizada um pensamento antes de tomar alguma decisão sobre determinado negócio (MARTINS, 2017). Tem ainda o cálculo que permite medir a produtividade da mão de obra, conhecida como Razão Unitária de Produção (RUP) e que representa a quantidade de homens necessários por hora para que seja realizada um metro quadrado de alguma atividade, assim, quanto mais alto for o valor do RUP, menor é a produtividade (GLOBALTEC, 2017).



Outra ferramenta apresentada é o Sistema Nacional de Pesquisas de custos e Índices da construção civil (SINAPI), a qual permite colher preços unitários dos produtos e materiais necessários para o desenvolvimento da obra e assim, contribuem na agilidade e garantia dos cronogramas e orçamentos (MARTINS, 2014). Há também uma gama de *softwares* que auxiliam os gestores da construção civil, dentre eles, destaca-se o *MS Project*, trata-se de um programa que auxilia, sobretudo, na manutenção da produtividade da equipe, pois, ele permite a elaboração de cronogramas, a gestão de recursos, análise de oportunidade, bem como, avaliação de riscos, acompanhar desempenho, entre outras funções que contribuem para o total controle da obra (INSTITUTO BRAMANTE, 2020).

## 2. materiais e métodos

Para o alcance do objetivo proposto, foi desenvolvido um estudo que se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica, a qual teve como propósito sintetizar resultados obtidos através de estudos sobre as ferramentas de gestão e planejamento aplicadas a construção civil. A realização da pesquisa se deu a partir da seleção dos artigos científicos, dissertações, livros e capítulos de livros que iriam compor a mesma, sendo selecionados através das bases de dados *on-line*, Periódico Capes, SciELO e Google Acadêmico. Para a busca, utilizou-se descritores em português relacionados ao objeto de estudo: ferramentas, gestão, planejamento, gerenciamento, canteiro de obras, construção civil, bem como, a combinação destes através do operador booleano AND.

Durante a busca já foram aplicados os critérios de elegibilidade. Os de inclusão foram: artigos científicos publicados nos últimos 10 (dez) anos, entre 2011 e 2021, no idioma português, que abordasse o gerenciamento e planejamento na construção civil. Já os critérios de exclusão foram: artigos indisponíveis na íntegra e que tratassem do planejamento e/ou gerenciamento em outras áreas que não fosse a construção civil.

Após lançamento dos cruzamentos dos descritores selecionados nas bases de dados, foi realizada a leitura do título e, tendo coerência com o que se procurava, seguia-se para a leitura breve e superficial do resumo, buscando identificar o objetivo daquele estudo e os resultados obtidos, para, então, eleger os que seriam lidos na íntegra.

### 3. Resultados e discussões

#### 3.1 Programa 5S

Conforme foi visto, o programa 5S reúne nessa sigla palavras de origem japonesa (*Seiri, Seiton, Seisou, Seiketsu e Shitsuke*) que refletem acerca dos elementos necessários para que se o gerenciamento de um ambiente de forma eficaz e eficiente. Em outras palavras, o programa se propõe a melhorar a organização e a limpeza das obras, ao mesmo tempo provoca a mudança de comportamento dos profissionais com relação à cultura do desperdício. De acordo com Anjos e Oliveira (2018, p. 138), o programa 5S foi

Criado no Japão, após a Segunda Guerra Mundial, teve a difusão de suas técnicas no Brasil entre os anos de 1980 e 1990, com a intenção de melhorar o ambiente de trabalho, reduzindo perdas, desperdícios e todo tipo de desorganização. Tornou-se o pilar para que outros processos de gestão da qualidade também pudessem se concretizar (ANJOS; OLIVEIRA, 2018, p. 138).

Nessa perspectiva, observa-se que o programa tem como finalidade essencial aprimorar a qualidade de vida dos colaboradores no seu trabalho, por meio de constante desenvolvimento de particularidades que compõe seu cotidiano. Assim, tem-se que esta é uma ferramenta ideal para a consolidação estratégica das empresas.

Dentre os objetivos específicos do programa, destaca-se: aprimorar a qualidade dos produtos/serviços; melhorar o ambiente de trabalho e de apoio ao usuário; apurar a qualidade de vida dos funcionários/moradores; capacitar para a clareza de atos e ações; potencializar o aproveitamento dos recursos disponíveis; diminuir custos e desperdícios; fortalecer o espaço físico; reprimir e prevenir acidentes; melhorar as relações humanas; ampliar a autoestima dos colaboradores/moradores; elevar o espírito de equipe e disciplina; desenvolver o nível de participação dos funcionários/moradores na busca de melhorias; prosperar o relacionamento das pessoas com o ambiente; valorizar a imagem da empresa/cidade/bairro praticante (PRADO, 2001).

Diante disso, é possível observar que o programa consiste na promoção de melhorias em muitos pontos e por isso, deve ser executado com cautela e paciência

para que sua efetividade aconteça de fato. Nesse sentido, vale esclarecer que trata-se de um programa de fácil implementação, entretanto, que requer manutenção das práticas constantemente e autodisciplina dos colaboradores, o que acaba tornando o processo um pouco complexo (ANJOS; OLIVEIRA, 2018). No contexto da construção civil, os autores apresentam que ainda há pouca familiaridade com os conceitos de gestão e qualidade, bem como, o baixo uso de tecnologias. E completam o exposto dizendo que,

O uso dos 5S em canteiros de obra traz benefícios rápidos e que podem ser facilmente mensurados, pois pode melhorar a organização e a limpeza dos canteiros, ao mesmo tempo em que provoca a mudança de comportamento dos profissionais em relação à cultura do desperdício, resultando em um ambiente livre de materiais inúteis, organizado, limpo, seguro e com operadores conscientes (ANJOS; OLIVEIRA, 2018, p. 138).

Observa-se assim que é um programa que pode ser inserido em qualquer organização, sobretudo na construção civil, entretanto, deve ser exemplificado aos funcionários as razões do programa e do mesmo modo que os *upgrades* podem decorrer em um canteiro de obras no uso do “5S”, que pode favorecer notadamente a segurança e saúde do operário, para que assim, os mesmos contribuam com a execução do programa e, conseqüentemente, a efetividade desse modelo de gestão ocorra.

### 3.2 5W2H

A ferramenta 5W2H – What (O que, qual), Where (onde), Who (quem), Why (porque, para que), When (quando), How (como) e How Much (quanto, custo) – constitui-se de uma forma de realizar o planejamento de um dado processo, uma vez que, através de, basicamente, sete perguntas é possível identificar os aspectos básicos e essenciais para que determinada tarefa aconteça com eficiência.

Assim, trata-se de uma ferramenta de gestão, a qual pode ser entendida como um plano de ação, pois, irá orientar acerca das decisões que devem ser tomadas e executadas. Dessa forma, observa-se que é um modelo de planejamento simples e objetivo, mas, de grande importância para o processo de gestão com foco na qualidade (CARVALHO, 2019).



Visando simplificar ainda mais a metodologia do 5W2H, Brum (2013) desenvolveu o Quadro 1 abaixo, que reúne os tipos de pergunta e as respostas esperadas para cada termo que compõe a sigla.

**Quadro 1 – Metodologia 5W2H**

| <b>Passos</b> | <b>conteúdo das respostas</b>       | <b>exemplo de perguntas</b>                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| What          | Ações necessárias ao tema analisado | <ul style="list-style-type: none"> <li>- O que deve ser ou está sendo feito?</li> <li>- Quais os insumos do problema/processo?</li> <li>- O que se pretende extrair do problema/processo?</li> <li>- Quais os métodos, materiais e tecnologias que devem ser utilizados?</li> </ul> |
| Why           | Justificativa das ações             | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Por que ocorre este problema?</li> <li>- Por que executar desta forma?</li> <li>- Para que atuar neste problema?</li> </ul>                                                                                                                |
| Where         | Locais influenciados pelas ações    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Onde ocorre/ocorreu o problema?</li> <li>- Onde é preciso atuar para corrigir o problema?</li> </ul>                                                                                                                                       |
| Who           | Responsabilidades pelas ações       | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quem são os agentes envolvidos?</li> <li>- Quem conhece melhor o processo?</li> <li>- Quais pessoas deverão executar o plano de ação?</li> </ul>                                                                                           |
| When          | Definir prazos                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quando começar e terminar?</li> <li>- Quando deverão ser executadas cada etapa do plano?</li> </ul>                                                                                                                                        |
| How           | Métodos a serem utilizados          | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Como será executado o plano?</li> <li>- Como registrar as informações necessárias?</li> <li>- Como definir as etapas do processo?</li> </ul>                                                                                               |
| How Much      | Definir orçamento                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quanto será o custo envolvido?</li> <li>- Quanto custará os recursos necessários?</li> <li>- Quanto custa corrigir o problema?</li> </ul>                                                                                                  |

Fonte: Brum (2013, p. 30)

Em vista disso, revela-se a importância e a contribuição dessa ferramenta nos canteiros de obras da construção civil pois, por se tratar de uma ferramenta mais simples, objetiva e com clareza das ações que devem ser executadas e implantadas em cada etapa do processo, torna-se mais fácil de ser realizada, permitindo assim, que a obra ocorra conforme o esperado e planejado pelos engenheiros, arquitetos e afins, ou seja, contribui para que contratempos e situações indesejadas e imprevisíveis aconteçam e comprometam a execução.

### 3.3 Razão Unitária de Produção (RUP)

Um dos principais recursos, senão, o principal e mais importante, é a mão de obra, primeiro porque é a partir disso que a obra vai ser executada, segundo porque envolve a parte mais custos da obra e, terceiro porque refere ao trato com seres humanos, ideias, opiniões e formas diferentes de lidar com as diversas situações que compõem uma obra da construção civil. Assim sendo, trata-se de uma parte da obra que precisa ser gerida de perto, a fim de contribuir para a maior e melhor produtividade da mesma (QUINTANS, 2019).

Considerando que a produtividade refere-se a capacidade de transformar, em curto intervalo de tempo, o máximo de entradas em saídas, e a importância desse fator na construção civil, existem diversas formas de se medir ela, assim, dentre estas, destaca-se a técnica denominada Razão Unitária de Produção, popularmente conhecida pela sigla RUP, a qual refere-se a um indicador de produtividade da mão de obra e permite determinar o quanto foi produzido em determinada situação e assim, comparar esta informação com outras situações, visando assim, identificar pontos que precisam ser melhorados para que os cenários positivos se repitam e a obra seja realizada com o máximo de eficácia (FERREIRA, 2015).

A Equação 1 abaixo apresenta a fórmula utilizada para calcular o índice de produtividade da mão de obra. Como se pode observar, a mesma relaciona o número de colaboradores envolvidos naquela tarefa (H) com a quantidade de horas dedicadas a realização do serviço (h) e em seguida, faz-se a razão dessa relação com a quantidade de trabalho realizado (Qs) em m<sup>2</sup>.

$$RUP = \frac{Hh}{Qs} \quad (1)$$

Onde: RUP = Razão Unitária de Produção; Hh = Homens-hora (utilizados para a conclusão do serviço relacionado); e Qs = Quantidade de serviço relacionado.

Diante disso, Forigo (2014) salienta que não deve-se considerar hora de almoço não é hora trabalhada, entretanto, hora extra deve ser levada em consideração para o cálculo. Além disso, a autora, ao citar Dantas (2011) esclarece que a relação entre o valor do indicador é inversamente proporcional a produtividade, ou seja, quanto menor for o RUP, maior será o índice de produtividade do serviço em análise. Por fim, Ferreira (2015) ainda apresenta que através do cálculo do RUP



é possível prever uma média de dias necessários para realização de uma obra, considerando uma equipe de trabalho previamente conhecida.

### **3.4 sistema nacional de Pesquisas de Custos e Índices da construção civil (SINAPI)**

Um dos aspectos que envolvem a gestão de obras da construção civil é a promoção da minimização de custos, contudo, garantido a eficiência e qualidade da construção. Assim sendo, é de extrema importância realizar além do planejamento das atividades, o planejamento orçamentário da obra, evitando que as empresas tenham gastos desnecessários ou surpresas ao longo da execução. Para auxiliar nesse processo, tem-se um sistema, conhecido como Sistema Nacional de Pesquisas de custos e Índices da construção civil (SINAPI), que de acordo com Herrmann (2015),

[...] informa os preços e índices da construção civil para o setor da habitação, de acordo com resultados obtidos com levantamento de custos de materiais e salários pagos na construção civil [...]. É utilizado como limitador de preço para os serviços contratados que utilizam recursos do Orçamento Geral da União, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias desde sua edição anual de 2003 (HERRMANN, 2015, p. 36).

Em outras palavras, Rodrigues e Bertuzzo (2018) apresenta que o SINAPI pode ser entendido como um orçamento de referência para a elaboração dos demais, desse modo, mensalmente é realizada a atualização desse, com custos diretos e indiretos para as mais diversas etapas que envolvem as obras da construção civil. Nesse sentido, os autores, ao citar Andrade (2008) expõe alguns passos necessários para que o orçamento seja elaborado de forma eficiente, sendo eles:

Elencar uma composição de preços para cada serviço levantado no projeto; levantar os custos indiretos e custos de acessórios detalhadamente; calcular os impostos e definir o lucro desejado; calcular o BDI (Budget Difference Income), ou seja, as despesas Indiretas, aplicando-o linearmente em toda planilha; fazer o fechamento da planilha com preço de venda (RODRIGUES; BERTUZZO, 2018, p. 5).



Em vista disso, ressalta-se a importância em utilizar o método baseado na tabela SINAPI para realização do orçamento de obras da construção civil, uma vez que, ela refere-se a uma ferramenta de gestão baseada na previsibilidade, ao proporcionar uma noção dos valores que estão sendo gastos pelas demais obras da construção ao longo de determinado período.

### 3.5 MS PROJECT

Conforme foi apresentado e é de conhecimento de todos, a construção civil envolve uma grande quantidade de tarefas, as quais estão totalmente relacionadas, de modo que, na maioria das vezes, o próximo passo de uma tarefa depende da execução de uma outra etapa. Diante disso, observou-se ao longo dos anos que a falta de gestão entre as atividades comprometia e muito o andamento da obra, assim sendo, surgiram alguns sistemas computacionais, *softwares*, visando auxiliar nesse processo, buscando tornar o planejamento mais claro, fácil e racional (CAVALLI, 2014).

Nesse sentido, destaca-se o *software* denominado *Ms Project*, que, de acordo com Silva (2011, p. 12)

[...] aplica perfeitamente à área da construção civil, utilizando a técnica das redes PERT/CPM como base na implantação de um modelo de planejamento e controle da produção, construído a partir do método Last Planner, cujo objetivo principal é estabelecer diretrizes para a informatização do planejamento e a interligação dos planos de longo, médio e curto prazos. Em conjunto, também é importante o monitoramento em tempo desejado, contanto que haja empenho das partes interessadas. A idéia central da elaboração e controle de um planejamento, é reduzir as revisões durante a execução (SILVA, 2011, p. 12).

Em vista disso, observa-se que o programa em questão apresenta boas funcionalidades, as quais contribuem vastamente para o gerenciamento de obras da construção civil, podendo ser usado para planejar, programar, representar através de gráficos as informações que são fundamentais acerca dos projetos em desenvolvimento ou já desenvolvidos, bem como, recalcular cronogramas e observar as mudanças que foram feitas irão ser refletidas ao longo das demais

etapas do processo de construção (RABELO, 2012). Dentre as funcionalidades do *Ms Project*, destaca-se:

1. Explicitação de atividades; 2. Sequenciamento de atividades; 3. Estimativa de duração de atividades; 4. Alocação dos recursos e custos evitando superalocação; 5. Desenvolvimento de cronograma; 6. Controle do cronograma; 7. Planejamento da utilização do orçamento; 8. Identificação do caminho crítico do projeto; 9. Acompanhamento e preparo relatórios explicativos; 10. Prestação de contas para os clientes, gerentes, trabalhadores e fornecedores. 11. Customização e criação de rotinas automáticas (macros) (LIMA, 2013, *apud* RESENDE, 2015, p. 54).

Com isso, observa-se que é uma ferramenta de grande valia para auxiliar no gerenciamento dos diversos processos que envolvem e compõem a construção civil, proporcionando a organização e o bom andamento da obra, desde a etapa de planejamento até a finalização da mesma.

#### 4. conclusões

Diante do que foi apresentado, pôde-se evidenciar o quão importante é e tem sido o setor da construção civil tanto para o desenvolvimento econômicos dos países, estados, regiões e cidades, quanto para a sociedade, pois promove entre tantas melhorias o conforto, a qualidade de vida e o bem-estar da população. Além disso, verificou-se também que trata-se de um ramo que integra e necessita de diversas áreas de atuação para que ela aconteça, portanto, faz-se necessário agregar aos canteiros de obra da construção civil, arquitetos, engenheiros das mais diversas áreas, como civil, elétrica, hidráulica, entre outras, mestres de obras, pedreiros, serventes, e muitos outros profissionais são reunidos para que uma construção seja finalizada dentro dos padrões estabelecidos por norma e desejados pelos clientes.

Em vista desta gama quantidade de atividades que são executadas no contexto a construção civil, visualizou-se que uma das tarefas mais difíceis é gerir estes ambientes de modo a promover uma construção eficaz e eficiente, ou seja, com qualidade, com baixo custo e no tempo estabelecido. Tanto se configura como algo complexo que, surgirem e ainda surgem diversas técnicas e ferramentas que visam auxiliar no planejamento destas obras e, conseqüentemente, na gestão das mesmas.

A partir dos estudos realizados para a construção desse artigo, pôde-se concluir que as principais ferramentas que tem sido utilizadas pelos gestores dos canteiros de obra da construção civil são, o programa 5S, que promove além da organização, a higiene do local, a utilização consciente dos materiais e ainda a autodisciplina das pessoas envolvidas no processo; a metodologia 5W2H, que permite planejar e determinar as ações que devem ser executadas, minimizando assim, a probabilidade de surgirem imprevistos que comprometam o andamento da obra; nesse mesmo viés, elucidou-se também o uso do *software Ms Project*, como sendo um aliado no planejamento e organização de todas as etapas que constituem uma obra; bem como, o indicador RUP que permite calcular e analisar a produtividade da equipe de trabalho e, por fim, no que refere-se aos custos, observou-se o uso da tabela SINAPI como um aliado nesse processo.

Assim, sugere-se para trabalhos futuros aplicação das ferramentas apresentadas, visando verificar os benefícios obtidos a partir da adequada gestão das obras da construção civil, e sendo possível, realizar um estudo comparativo entre duas obras, uma que adotou as ferramentas aqui apresentadas e outra que não fez uso de um bom sistema de gestão, ou seja, que não utilizou as metodologias que auxiliam nesse processo.

## Referências

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 1367. **Áreas de vivência em canteiro de obras**. Rio de Janeiro, 1991.

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Revisão da NR 18 – **condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil (Relatório de Pesquisa)**. Porto Alegre: Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil e Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção, UFRGS, 2000. 140p.

ANJOS, M. dos S.; OLIVEIRA, M. R. de. Implantação do programa 5S em um canteiro de obras: um estudo de caso em Itabuna (BA). **scientia ec: Revista de educação, ciência e tecnologia do if Rs**, v.5, n.1, p: 136-155, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/ScientiaTec/article/view/2543/pdf> Acesso em: 26 out. 2021.



BRUM, T. C. **oportunidades da aplicação de ferramentas de gestão na avaliação de políticas públicas: o caso da política nacional de resíduos sólidos para a construção civil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013. Disponível em: [https://www.ufjf.br/engenhariadeproducao/files/2014/09/2012\\_3\\_Tarcisio.pdf](https://www.ufjf.br/engenhariadeproducao/files/2014/09/2012_3_Tarcisio.pdf) Acesso em: 26 out. 2021.

CARVALHO, M. V. C. de. **a gestão da qualidade aplicada em canteiro de obras**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://www.repositorio.poli.ufrj.br/monografias/monopoli10027556.pdf> Acesso em: 26 out. 2021.

CAVALLI, J. L. **Planejamento do tempo de um projeto típico da engenharia civil e a sua aplicabilidade ao software ms Project**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2014. Disponível em: [http://www.ct.ufsm.br/engcivil/images/PDF/2\\_2014/TCC\\_JONATHA%20LUIS%20CAVALLI.pdf](http://www.ct.ufsm.br/engcivil/images/PDF/2_2014/TCC_JONATHA%20LUIS%20CAVALLI.pdf) Acesso em: 26 out. 2021.

FERREIRA, B. R.U.P. – Razão unitária de produção na construção civil. **slideshare**, 2015. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/BrunoFerreira249/rup-razo-unitria-de-produo-na-construo-civil> Acesso em: 26 out. 2021.

FORIGO, C. **a análise da produtividade da mão de obra no serviço de revestimento interno com argamassa**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campo Mourão, 2019. Disponível em: [http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/5262/1/CM\\_COECI\\_2013\\_2\\_07.pdf](http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/5262/1/CM_COECI_2013_2_07.pdf) Acesso em: 26 out. 2021.

GLOBALTEC. Descubra como medir a produtividade da mão de obra na construção civil. **site Globaltec**. 2017. Disponível em: <https://www.globaltec.com.br/2017/04/18/medir-a-produtividade-da-mao-de-obra-na-construcao-civil/> Acesso em: 086 out. 2021.

HERRMANN, T. D. **comparação de custos de uma obra utilizando valores estabelecidos pelo sina Pi com valores obtidos no município de ijuí/Rs**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2015. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/3857/TCC%20Thiana%20Dias%20Herrmann.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 26 out. 2021.

INSTITUTO BRAMANTE. O gerenciamento de projetos com o MS Project. **site do instituto Bramante de educação**. 2020. Disponível em: <https://www.institutobramante.com.br/o-gerenciamento-de-projetos-com-o-ms-project/> Acesso em: 08 out. 2021.

MARTINS, A. B. T. **Orçamento e programação de uma edificação residencial multifamiliar**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Departamento de Engenharia Civil, Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/127333/TCC%20Arthur%20Tepedino.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 06 out. 2021.

MARTINS, F. S. **ferramentas de gerenciamento e gestão da construção: estudo de caso em obra de edificações**. Monografia (Graduação em Engenharia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola Politécnica, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <http://repositorio.poli.ufrj.br/monografias/monopoli10019303.pdf> Acesso em: 06 out. 2021.

MATTOS, A. D. **Planejamento e controle de obras**. São Paulo: Pini, 2010.

PRADO, Renato Lúcio. **diretrizes e resultados da implantação do programa 5s na construção civil**. Fortaleza: II simpósio brasileiro de gestão da qualidade e organização do trabalho no ambiente construído, SIBRAGEC – 2001, 15p.

QUINTANS, T. C. **avaliação da produtividade da mão de obra na execução de alvenaria estrutural** - um estudo de caso. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/15713/1/TCQ04052019.pdf> Acesso em: 26 out. 2021.

RABELO, U. P. **1ª temporada de minicursos – ms Project**. 2012. Disponível em: <https://petcivil.ufc.br/portal/wp-content/uploads/2012/02/MS-PROJECT.pdf> Acesso em: 26 out. 2021.

RESENDE, V. H. M. e. **Planejamento e controle de cronograma físico de obras por meio da corrente crítica no ms Project**. Dissertação (Mestre em Engenharia Civil) – Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2015. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/5450/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20>



-%20Vitor%20Hugo%20Martins%20e%20Resende%20-%202015.pdf Acesso em: 26 out. 2021.

RODRIGUES, D. S.; BERTUZZO, T. A. **estudo comparativo entre orçamento e realizado em uma obra minha casa minha vida – estudo de caso em Toledo/PR**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) – Universidade Paranaense, Toledo, 2018. Disponível em: <https://tcc.unipar.br/files/tccs/bf7ba94a6dd2a51e6aa8ed7fcc455b4a.pdf> Acesso em: 26 out. 2021.

SILVA, M. S. T. C. **Planejamento e controle de obras**. Monografia (Graduação em Engenharia Civil) – Escola Politécnica, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011. Disponível em: <http://www.gpsustentavel.ufba.br/downloads/Planejamento%20e%20Controle%20de%20Obras%20-%20Marize%20Silva.pdf> Acesso em: 26 out. 2021.

SILVA, M. V. B. Gestão do tempo na construção civil e sua relação com as demais áreas da gestão de projetos. **Revista o n-Line iPo G**. Goiânia, v.01, n.010, p. 1-14, jan. 2015. Disponível em: <http://docplayer.com.br/10869228-Gestao-do-tempo-na-construcao-civil-e-sua-relacao-com-as-demais-areas-da-gestao-de-projetos.html> Acesso em 20 mar. 2021.



## o at Ua L cen ÁRio da P a Vimentação asf ÁLtica e s Ua PRo BLem Ática no m Unicí Pio de maca ÚBas -Ba

João Paulo Melo Maciel  
Camila Da Silva Sotero

### Res Umo

O conteúdo presente neste trabalho discorre acerca do caso da pavimentação asfáltica em uma determinada via localizada no município de Macaúbas-Bahia. À vista disso, na grande parte das localidades de pequeno e médio porte no Brasil, não dispõem da configuração de dimensionamento e planejamento, de pavimentos de vias urbanas. Desta forma, esta ausência de projeto é capaz promover um menor período de utilização dos pavimentos, bem como a configuração de irregularidades no seu decorrer. Perante ao exposto, esta laboração tem a finalidade de apontar as prováveis patologias na pavimentação asfáltica deste estipulado trecho destacando-as, com o objetivo de solucioná-las. A fim de alcançar tal propósito aplicou-se, quanto aos procedimentos, as pesquisas de campo, mediante o recurso de registros fotográficos da via para obtenção de características que auxiliaram no diagnóstico e assim conseguir fornecer o embasamento para o entendimento do tema tratado, bem como a maneira de reparar os danos identificados. Sendo assim, levando em consideração, a importância dos revestimentos asfálticos para o corpo social e a apropriada conservação e manutenção do pavimento com a finalidade de aprimorar o fluxo urbano, e assim reduzir os perigos que originam a população.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Pavimentação Asfáltica; Patologias; Conservação.

### a Bst Ract

The content present in this work discusses the case of asphalt paving in a specific road located in the city of Macaúbas-Bahia. In view of this, in most of the small and medium-sized localities in Brazil, it does not have the configuration of dimensioning and planning, of pavements of urban roads. In this way, this lack of design is able to promote a shorter period of use of the pavements, as well as the configuration of irregularities in its course. Given the above, this work has the purpose of pointing out the probable pathologies in the asphalt paving of this stipulated stretch, highlighting them, with the objective of solving them. In order to achieve this purpose, field



research was applied, regarding the procedures, through the use of photographic records of the route to obtain characteristics that helped in the diagnosis and thus be able to provide the basis for the understanding of the topic dealt with, as well as the way to repair the identified damage. Thus, taking into account the importance of asphalt coatings for the social body and the proper conservation and maintenance of the pavement in order to improve the urban flow, and thus reduce the dangers that originate the population.

**Keywords :** Asphalt Paving; Pathologies; Conservation.

## 1. Introduction

O revestimento das vias do Brasil é feito, majoritariamente, por meio da pavimentação asfáltica. O asfalto é a matéria prima mais antiga empregada na construção de ruas e estradas e, consubstancialmente, a forma dominante de revestimento aplicada em virtude da sua resistência e durabilidade. Nessa conjectura, entretanto, apesar das propriedades da matéria descritas em consequência do intenso aumento no fluxo dos meios de locomoção nas cidades verifica-se proporcionalmente o aumento de problemas nas vias.

No município de Macaúbas-Bahia o cenário não apresenta tons diferentes, uma vez que a maioria das vias apresentam pavimentação asfáltica e tornou comum o aparecimento de patologias neste meio. Desta maneira, esse cenário acaba prejudicando a população em um todo, de modo que debilita a locomoção dos indivíduos, além de contribuir para o desgaste dos veículos que ali passam de forma célere. Sendo que, os pavimentos na prática têm como intuito proporcionar comodidade e condições ideais para o tráfego.

Por conseguinte, este estudo de caso possui como objetivo, por meio das análises que serão feitas, identificar as patologias e assim classificá-las de acordo com seu enquadramento. Vale ressaltar, que o diagnóstico correto das patologias otimiza o processo de recuperação das mesmas, uma vez que por meio de um estudo adequado consegue-se definir qual a melhor técnica a ser adotada para recuperação dos defeitos.

## 2. ReLeVância da P aVimentação

Nos municípios, o deslocamento dos indivíduos é caracterizado pela expressão de mobilidade urbana, tornando-se esse um componente de acentuado destaque, particularmente, quando se debate em relação aos amplos centros urbanos, no momento em que tal procedimento é reduzido por adversidades relacionados à gestão de transporte, o que oportuniza acontecimentos negativos que afetam a saúde humana, a qualidade econômica e ambiental do País (BRASIL, 2001).

O calçamento asfáltico é uma técnica pertinente ao campo da engenharia rodoviária que concebe os interesses da gestão pública de transportes, mobilidade urbana e logística, tornando-se assim um componente que deve atender parte do interesse dos diferentes entes públicos, tendo que atuar a partir da cooperação entre União, Estados e Municípios, sendo isso determinado na Lei nº. 13.683 de 19 de junho de 2018 (BRASIL, 2018).

A pavimentação asfáltica é considerada indispensável para o corpo social e engloba um dos itens mais apontados ao logo do planejamento do orçamento público, entretanto, ainda é colocada como um privilégio, especialmente no que tange os pequenos municípios brasileiros (DINIZ et al, 2016).

Tal política é fundamental para possibilitar a redução da poeira e consequentemente das disfunções de saúde pertinentes a doenças respiratórias, além de prevenir acidentes que possam acontecer em decorrência de erosões e da transição em vias esburacadas. Desta forma enfim, acaba sendo substancial para a qualidade de vida e para o melhoramento da mobilidade urbana em localidades de diferentes características (ZATARIN et al, 2017)

O recurso da pavimentação asfáltica é capaz de oportunizar melhorias consideráveis no espaço urbano, ao mesmo tempo em que contribui para a qualidade de vida dos utilizadores das vias, entendendo-se que, nesse seguimento, todos os interesses tem a necessidade de encontrar-se incluídos no planejamento e na execução dos serviços (RABAIOLLI; MEDVEDOVSKI, 2012).

A pavimentação asfáltica é julgada como um elemento apto para auxiliar a conter a criminalidade e a inexistência de segurança nas periferias dos grandes centros urbanos e até dos pequenos municípios, devido a esses empecilhos possuírem maior destaque em espaços de baixa circulação e onde os agentes que operam na proteção contra o crime têm dificuldades de transitarem e precaverem aspectos reais e potenciais (MASSARO, 2005).



As particularidades produtivas da pavimentação asfáltica é um ponto a ser praticado pelas companhias que ofertam este tipo de trabalho a esfera pública, visto que a ineficácia das obras traz transtornos representativos tanto a curto, quanto a longo prazo (CATAPRETA; z AMBIASI; LOYOLA, 2016). Em concordância com os conhecimentos de Diniz et al (2016), a deterioração do asfalto nas ruas e dos concretos nas calçadas, e em seus anexos, têm como motivo secundário o deslocamento veicular e humano, bem como o contato com a água, o que gera a necessidade de atenção com o procedimento de drenagem urbana.

Outra contrariedade notável na esfera pública é a não oferta da pavimentação asfáltica para todos os Municípios brasileiros, isto é, a inexistência de atendimento amplo e capaz de sanar contratempos diversos provenientes do carecimento desse serviço, de modo que atenda à demanda social pertinente (SILVA, 2013).

## 2.1 Pavimentos de Vias PÚBLICAS

De acordo com Júnior (1992), os pavimentos das vias públicas são compostos por estruturas que exibem diversas camadas com espessuras específicas que são efetuadas depois da realização da terraplenagem. As estruturas e o revestimento têm como função resistir aos esforços (tangenciais, verticais e horizontais) resultantes do fluxo de veículos e dos efeitos das intempéries, além de oportunizar aos usuários conforto, economia e segurança.

Bernucci et al (2007) reitera que a observação da estrutura do pavimento irá depender da rigidez e espessura de cada camada, além da interação entre elas, tornando provável a exclusão de alguma delas.

Os pavimentos são constituídos essencialmente pelas camadas: subleito, reforço de subleito, se necessário, sub-base, base e revestimento (JÚNIOR, 1992).

Júnior (1992) estipula o subleito como a camada de fundação do pavimento. Dessa forma, esta camada deve ser compactada e regularizada, obedecendo as cotas do planejamento, previamente da execução das camadas posteriores. Conforme a Associação Brasileira de Cimento Portland (2010), o solo empregado não deve ser expansivo. Para tal fim, Carvalho (1998) mostra como padrão para indicação da capacidade de suporte de um solo compactado o Índice de Suporte Califórnia (ISC).

O ensaio do ISC efetuado em laboratório é normatizado pela NBR 9895/87 e tem como propósito delimitar a expansão do solo. Este estudo consiste na relação entre a pressão indispensável para realizar uma penetração de um pistão

de diâmetro padronizado no corpo de prova de solo e a pressão necessária para executar a mesma penetração numa mistura padrão de brita estabilizada granulometricamente.

A execução correta desta prática tem como finalidade, quando forem empregados estes padrões na execução, oportunizar uma camada firme, de modo que as demais camadas sejam capazes de ser compactadas, além de dispor do papel definitivo no estabelecimento da competência estrutural do pavimento reitera a ABCP (2010).

Caso o valor do ISC do subleito natural apresente ser inferior ao retratado em projeto, é essencial a efetuação de uma camada de reforço cujo material disponha de capacidade de suporte elevado em relação a do subleito de projeto conforme Júnior (1992).

Em conformidade com Carvalho (1998), é recomendável que esta camada de reforço possua uma espessura aproximadamente de 30 cm e com valores de ISC no mínimo cinco pontos percentuais superior em relação ao subleito.

O conceito de sub-base, conforme Júnior (1992), entende-se como a camada complementar à camada de base, elaborada depois do subleito ou reforço de subleito quando houver. Segundo Fioriti (2007), a sub-base poderá ser constituída de material granular, como solo-brita ou outra escolha de solo.

Os elementos de sub-base também deverão ser delineados pelo valor de ISC mínimo necessário, que, em companhia com a espessura da camada, será em função do fluxo e das circunstâncias de suporte de subleito (CARVALHO, 1998). Já a base é a camada designada a receber e subdividir uniformemente os esforços provenientes do nível de circulação sobre o qual se executa o revestimento (MACIEL, 2007).

De acordo com ABCP (2010), os materiais granulares empregados tanto para a camada de base quanto para a sub-base carecerão ser preferivelmente pétreos, tendo como exemplo, cascalho, bica corrida e brita graduada. Esta recomendação acontece, uma vez que, estes materiais denotam poucos problemas na execução das camadas, caso tenham sido especificados de modo correto.

O revestimento entende-se como a camada que possui como principal objetivo receber de modo direto os esforços originários do fluxo de veículos, além de estar passível à atuação dos agentes climáticos, tais como chuva, sol e alterações de temperatura. Outras atribuições desta camada é possibilitar o conforto e segurança aos utilizadores, além de resguardar as camadas anteriores mediante da impermeabilização do pavimento (BERNUCCI et al, 2007).



### 2.1.1 Caracterização dos Pavimentos

Em conformidade com as observações de Andrade (2012) entende-se que os pavimentos podem ser especificados em flexíveis, rígidos e semirrígidos, dado que: os pavimentos rígidos se representam quando constituídos em placas de concretos provenientes de cimento Portland. Já os pavimentos semirrígidos são aqueles cuja camada asfáltica passa por uma estabilização química, normalmente constituída por cimento e cal. De outra forma, os pavimentos flexíveis se consistem por uma camada asfáltica que tem por base materiais como brita e solo.

De maneira geral, é possível compreender por meio das instruções de Maschio (2012) que um sistema de pavimentação é particularmente formado, pelas seguintes camadas: reforço do subleito, sub-base, base e revestimento de base asfáltica, das quais ainda, é provável que tenha as camadas de rolamento, intermediária e de ligação, sendo isso instruído pelo gênero do projeto da pavimentação, a circunstâncias na qual as obras se desenvolverão e o tráfego nele realizado.

Conforme o DETRAN-PR (2002) as vias urbanas são as ruas, avenidas ou demais acessos abertos à circulação pública localizadas dentro das cidades e podem ser subjugados em: arterial, local e coletora. A seguir a definição de cada uma destas vias, em conformidade com DETRAN-PR (2002): local sendo destinada ao acesso local e a áreas restritas, não possuem semáforos e a velocidade máxima permitida é de 30 km/h; coletora quando distribui o trânsito na entrada e saída de vias arteriais e a velocidade máxima permitida é de 40 km/h; e por fim, arterial onde fornece acesso às vias coletoras e locais, sendo geralmente controlada por semáforos, e a velocidade máxima permitida é de 60 km/h;

### 2.1.2 Conservação e Manutenção

Para a atividade de conservação é imprescindível grupos com equipamentos apropriados e vigilância contínua, obedecendo a três etapas de trabalho praticamente imediatos: localização do defeito, determinação da causa e execução do reparo (SENÇO, 2001).

Diversos tipos de defeitos são apresentados no Quadro 1.0.



**Quadro 1.0 – Quadro de diagnósticos**

(continua)

| <b>t ipo do defeito</b>           | <b>causa provável</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>t ratamento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>falhas da borda</b>            | Espessura insuficiente da capa, cargas excessivas, falta de suporte do acostamento, saturação da base, geralmente devida a acostamento alto, que impede a drenagem.                                                                                                                                                                    | 1. Verificar a drenagem e limpar valetas.<br>2. Estudo da permeabilidade do acostamento e, se o mesmo estiver alto, o nivelar com a borda do pavimento e compacte-o. 3. Preencher as trincas e sele a borda externa.                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>superfície gasta</b>           | Asfalto insuficiente ou superaquecimento do asfalto (se for misturado em usina), idade do pavimento ou agregados porosos;                                                                                                                                                                                                              | 1. Pulverização com emulsão asfáltica diluída, de ruptura lenta (SS-1 ou SS1h) na base de 0,45 litro por metro quadrado; 2. Se existirem áreas com perda de material, necessitando enchimento, utilizar lama asfáltica ou uma capa selante convencional.                                                                                                                                                                                                  |
| <b>t ipo do defeito</b>           | <b>causa provável</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>t ratamento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Painéis</b>                    | Qualquer das causas citadas aqui levam ao aparecimento de buracos; também a infiltração de água, base instável, deficiência de asfalto para manter a liga, mistura aberta ou segregada.                                                                                                                                                | 1. Cortar o buraco em forma retangular, tornando as faces quase verticais;<br>2. Repor o material de base perdido, se necessário;<br>3. Pulverizar ligeiramente a cavidade com asfalto diluído, encha com pré-misturado, compactando até uma altura que permita compactação adicional pelo tráfego;<br>4. Finalmente, sele com 0,4 a 1,1 litro de asfalto, e 5,5 a 13,5 quilos de agregado por metro quadrado. Pode-se usar também remendo de penetração. |
| <b>t rincas (couro de jacaré)</b> | Saturação de base, falta de suporte de base, ou espessura insuficiente da capa.                                                                                                                                                                                                                                                        | 1. Verificar e corrigir as falhas de drenagem;<br>2. Aplicar camada fina de asfalto líquido com cobertura de agregados minerais nas proporções dadas acima. (se preciso, repita o tratamento para conseguir o reforço necessário.) algumas vezes é indicado executar um remendo.                                                                                                                                                                          |
| <b>exsudação e instabilidade</b>  | Um excesso de asfalto, mudando seu caráter de elemento de ligação para lubrificante, ou presença de grande quantidade de silte ou argila na capa, com cascalho arredondado necessitando de interligação. Muitas vezes, a umidade acumulada sob a capa destrói a ligação e o tráfego calca o pavimento para formar ondas ou saliências. | 1. Escarifique, remisture e reespalhe, adicionando areia, se houver excesso de asfalto;<br>2. Onde a causa for base fraca e/ou drenagem pobre, a falha subsuperficial deve ser corrigida em primeiro lugar.<br>3. Algumas vezes, a ondulação pode ser corrigida pela raspagem com lâmina, remendo e capa selante.                                                                                                                                         |
| <b>desagregação de superfície</b> | Falta de asfalto ou mistura superaquecida.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1. Aplicar o material betuminoso pulverizado, capa selante normal com cobertura mineral, ou lama asfáltica, como julgar melhor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

**Quadro 1.0 – Quadro de diagnósticos**

(conclusão)

|                                             |                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>saturação de base</b>                    | Água parada nos drenos laterais, valetas ou bueiros com vazamento, ou qualquer outra situação que retém a umidade abaixo da superfície. Porcentagem muita alta de finos, ou presença de finos plásticos na base. | 1.Limpar as valetas de drenagem ou melhorar a drenagem. |
| <b>trincas longitudinais e transversais</b> | Contração ou movimento do subgreide.                                                                                                                                                                             | 1.Enchimento de trincas e selamento.                    |
| <b>ondulação e depressão</b>                | Compactação inadequada do subgreide ou base.                                                                                                                                                                     | 1.Nivelamento local e remendo de superfície.            |

Fonte: Hindermann apud Senço (2001, p. 448)

### 2.1.3 Pato Lo Gias

Os defeitos de superfície são os danos que surgem no pavimento flexível como defeitos de superfícies, degradações superficiais ou deformações que podem ser notados a olho nu e classificados conforme a norma brasileira DNIT 005 (2003).

De acordo com Bernucci et al. (2010), a análise dos defeitos ocorrentes na superfície é o dado mais relevante para a definição do estado de um pavimento, podendo apresentar-se antecipadamente, por causa de erros ou inadequações, ou a médio ou ainda em longo prazo, em função da utilização pelo tráfego e efeitos das ações intempéries.

As disfunções podem ser subjugadas em duas classes: Classe estrutural: referente a perda da capacidade, do pavimento suportar cargas solicitantes e a

Classe funcional: concernente com a qualidade de rolamento e segurança do pavimento.

### 2.1.4 t Écnicas de R esta URAção de P aVimentos

Antes de optar pela técnica apropriada para a restauração, é indispensável realizar uma avaliação estrutural e funcional, visto que com os dados obtidos pode-se examinar a condição do pavimento, além de estabelecer as alternativas de reparação apropriadas (BERNUCCI et al, 2007).

Em concordância com Bernucci et al (2007), por meio da avaliação funcional é analisada o estado da superfície por pavimento, mediante do levantamento e

estudo dos defeitos superficiais e das irregularidades longitudinais. Dessa forma, os principais defeitos expostos nesta avaliação são área trincada e severidade do trincamento, deformações permanentes e deteriorações longitudinais.

Conforme Bernucci et al (2007), na avaliação estrutural é averiguado o estado da estrutura do pavimento de suportar cargas, por intermédio de levantamentos não prejudiciais pela determinação da deflexão superficial decorrente da aplicação de uma carga estabelecida.

Bernucci et al (2007) determina abaixo as técnicas empregadas para restauração de cada tipo de problema encontrado nos pavimentos.

Caso não tenha problemas estruturais e a restauração seja só para defeitos funcionais superficiais, são utilizados os revestimentos citados abaixo, isolados ou combinados por uma remoção da parte de revestimento antigo por frisagem: lama asfáltica para o caso de selagem de trincas e rejuvenescimento; tratamento superficial simples para o caso de selagem de trincas e restauração da aderência superficial; micro revestimento asfáltico, a frio ou a seco, para o caso de selagens de trincas e restauração da aderência superficial se houver condições de ação abrasiva acentuada do tráfego; e concreto asfáltico caso o defeito principal seja a irregularidade elevada.

Os revestimentos mais empregados como recapeamento são o concreto asfáltico, o SMA para suportar a deformações constantes em vias de tráfego pesado, misturas descontínuas e o pré-misturado a quente. Nestes revestimentos são aplicados cimentos asfálticos convencionais modificados por polímeros ou por borracha moída de pneus.

Caso o recapeamento seja executado para restringir a energia de propagação de trincas existentes no revestimento antigo, é aconselhado a remoção por fresagem previamente, com a finalidade de retardar a reflexão desta energia para as novas camadas.

### **3. materiais e métodos**

#### **3.1 Área de estudo**

A área de estudo da pesquisa abrangeu o município de Macaúbas, situado na região central do estado da Bahia, na chamada Zona Fisiográfica da Serra Geral, Chapada Diamantina Meridional. Faz limites, ao Norte, com os municípios de Boquira, Paratinga e Ibipitanga, ao Sul com Botuporã, Tanque Novo, Igaporã, ao Leste com Rio do Pires e a Oeste com Riacho de Santana.



O município está totalmente localizado no Polígono da Seca. A sede do município tem a sua posição indicada pelas seguintes coordenadas geográficas: 13° 01' 17 de latitude sul e 42° 41' 41 de longitude Oeste Distância em linha reta da Capital do Estado: 433 km. A altitude da sede do município é de 690 metros.

Desta forma, no atual cenário do município que acaba contando com uma população de aproximadamente 50.000 mil habitantes de acordo a estimativa do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE) de 2020. Sendo assim, tomando relação a conjuntura vigente configura-se todas as ruas em geral pavimentadas (população). Consequente, como objeto de pesquisa serão utilizados somente as vias do bairro Parque Bela Vista II (amostra), que acaba sendo caracterizado pela a sua relevância devido a interligar partes da cidade à futura feira livre que está em período de construção e ainda por englobar o Horto Florestal (espaço de propriedade governamental destinado à preservação e manutenção de espécies de plantas) em suas proximidades. Desta maneira, por ser tratar de um local novo também se configura como ponto turístico para todos os moradores da cidade.

### **3.2 t Écnicas e inst R Umentos de co Leta de dados**

A coleta de dados foi feita por meio 10 de visitas “in loco” no intervalo de 6 em 6 dias entre os meses de agosto e setembro, sendo registrado por meio de fotografias a atual situação das vias e as irregularidades encontradas no período de visitação. Por conseguinte, para melhor análise o trecho foi subdividido em 36 intervalos de aproximadamente 16,15 metros, totalizando assim cerca de 582 metros de extensão. Dessa maneira, essa divisão teve o intuito de se conseguir um estudo bem mais detalhado dando ênfase as adversidades que a via pudesse vim apresentar.

Dessa forma, após este período de visitas foram analisados os registros para assim conseguir identificar a atual situação e classificar cada tipo de patologia que a via apresentava no decorrer do seu trecho.

### **4. Res ULtados e disc Uss Ões**

Com o estudo realizado no presente via que se encontra em análise, conforme a subdivisão em 36 trechos com aproximadamente 16,15 metros cada intervalo para assim totalizar os 582,00 metros da via. Sendo assim, com essa divisão

foi possível classificar e enumerar quantidade de patologias presente em cada extensão.

Desses 36 trechos, 23 apresentaram patologias quanto a superfície gasta que se dá devido insuficiência do asfalto ou até mesmo pelo seu superaquecimento, idade do pavimento ou a utilização de agregados porosos, conforme pode ser observado na figura 1.

**figura 1 – Superfície Gasta**



Fonte: Arquivo pessoal, 2021

De acordo a figura 1 pode-se evidenciar essa patologia e assim apresentar suas anomalias características de maneira clara e contundente. Dessa forma, como possível solução, de acordo com o Quadro 1.0 citado anteriormente, pode-se apresentar a pulverização com emulsão asfáltica diluída e ainda se houver áreas com grande perda de material, há a necessidade de enchimento da mesma, por meio da utilização de lama asfáltica ou uma capa selante convencional.

Em 18 trechos identificou-se desagregação da superfície como pode ser verificado na figura 2, que possui como provável causa a falta do asfalto ou mistura superaquecida.





**f igura 2 – Desagregação da superfície**



Fonte: Arquivo pessoal, 2021

Conforme apresentando na figura 2 o perfil desta patologia, pode-se designar como solução viável de acordo o Quadro 1.0, a utilização de material betuminoso pulverizado, capa selante normal com cobertura mineral, ou lama asfáltica, da maneira que se adequar melhor a cada situação.

Constatou-se também que 5 dos 36 trechos sofrem com ondulação, ocasionadas pela má execução, utilização de concreto de má qualidade, problemas no solo (compactação inadequada do subgreide ou base) e inclusive frenagens constantes de veículos pesados, visto que pode ser evidenciado algumas dessas anomalias na figura 3.

**f igura 3 - Ondulação**



Fonte: Arquivo pessoal, 2021



De acordo a figura 3 é possível demonstrar esta patologia e assim retratar suas particularidades de forma contundente. Desta maneira, pode-se qualificar como solução viável em conformidade com o Quadro 1.0, o nivelamento do local e remendo de sua superfície.

Dos 36 intervalos do espaço, apenas em 1 foi possível observar-se a patologia de exsudação, uma vez que pode ser notado na figura 4. Dessa forma, na maior parte das vezes essa patologia tem como causa o excesso de asfalto, ou a aplicação de grande quantidade de silte ou argila na capa com cascalho.

**f igura 4 - Exsudação**



Fonte: Arquivo pessoal, 2021

Em concordância com o perfil desta patologia que foi apresentado na figura 4, pode-se determinar como possível solução de acordo o Quadro 1.0, o processo que escarifique, remisture e reespalhe os elementos, adicionando areia, se houver excesso de asfalto. Em pequenos casos a ondulação consegue ser corrigida pela raspagem com lâmina, com a utilização de remendo e capa selante;

Ainda em relação à possível falha de execução da pavimentação asfáltica, observou-se em 2 trechos a designação de painelas que acabam sendo originadas por infiltração de água, base instável, deficiência do asfalto para manter a liga, mistura aberta ou segregada; como pode ser evidenciado na figura 5.



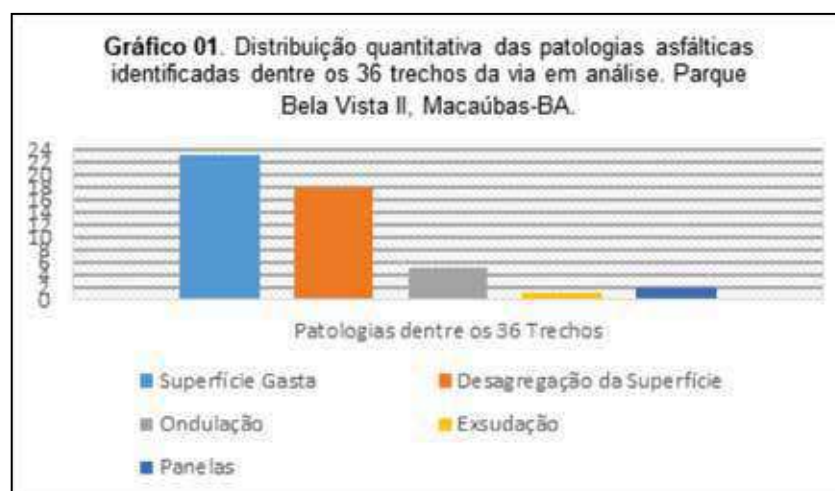
figura 5 - Painéis



Fonte: Arquivo pessoal, 2021

Conforme retratado na ilustração 5 o perfil desta patologia, pode-se assinalar como provável solução segundo o Quadro 1.0, o processo de cortar o buraco forma retangular, tornando as faces quase verticais, bem como a reposição do material de base perdido, se houver necessidade. Podendo ainda, utilizar como resolução o procedimento de pulverizar ligeiramente a cavidade com asfalto diluído, e por fim sele com 0,4 a 1,1 litro de asfalto, e 5,5 a 13,5 quilos de agregado por metro quadrado.

Depois de analisar-se os 36 trechos e assim conseguir classificá-los quanto as patologias encontradas, identificou-se a necessidade de elaboração de um gráfico, a fim de facilitar a apresentação e visualização da situação geral e real do estado do trecho que se encontra em análise do bairro Parque Bela Vista II. Desta maneira, o gráfico 01 possibilita uma caracterização mais abrangente da atual conjuntura da pavimentação.



Fonte: Arquivo pessoal, 2021

Desta maneira, posteriormente a observação realizada nesta via para especificação e diagnóstico das patologias, é relevante destacar que embora este trajeto seja uma realização especificamente nova, expõe registros consideráveis de problemáticas que não condiz com seu tempo de utilização, sobretudo, no que se refere a desagregação da superfície e superfície gasta. Deste modo, convém ainda reforçar a respeito da indispensabilidade de se estudar, planejar e projetar adequadamente toda e qualquer pavimentação, com a finalidade de se evitar problemáticas e danos aos cofres públicos com manutenção antes do período previsto pelo próprio material.

## 5. considerações finais

Dessa forma, após o presente estudo para classificação e análise das problemáticas é possível afirmar que apesar dessa via ser uma obra de pavimentação consideravelmente nova, apresenta números elevados de patologias, principalmente, em relação a superfície gasta e desagregação da superfície. O que demonstra que os principais erros desse pavimento estão associados aos métodos construtivos, erro na dosagem das misturas asfálticas e pela ação conjunta das intempéries do tempo. Pode-se concluir ainda que a falta de manutenção preventiva, acaba tornando as obras de recuperação deste meio com custos elevados, devido a omissão da manutenção que contribui para o surgimento de patologias. Sendo assim, acabam comprometendo a sua estrutura e sua capacidade de trafegabilidade.

Devido a tal conjuntura, destacaram-se métodos e técnicas para a reparação com maior efetividade das avarias retratadas buscando benefícios convincentes ao corpo social, com a finalidade de viabilizar a trafegabilidade aos utilizadores com melhor comodidade e segurança.

## Referências

ABEDA- Associação brasileira das empresas distribuidoras de asfalto. **manual básico de emulsões asfálticas**: soluções para pavimentar sua cidade. Brasil, 2001.

BALBO, J. T. **Pavimentação asfáltica**: materiais, projetos e restauração. São Paulo: Oficina de Textos, 2007.

BERNUCCI, L. B.; MOTTA, L. M. G. da; CERATTI, J. A. P.; SOARES, J. B. **Pavimentação asfáltica: formação básica para engenheiros**. Rio de Janeiro: Gráfica Minister, 2007.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. **Manual de Pavimentos Rígidos**. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004.

DNIT. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES. **dnit i PR 700 - Glossário de termos técnicos rodoviários**. 2. ed. – Rio de Janeiro, 2017.

MATÉ, C.; DEBATIN NETO, A.; SANTIAGO, A. G. **a mobilidade urbana sustentável nas cidades pequenas – o caso de Pinhalzinho/sc**. III Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo arquitetura, cidade e projeto: uma construção coletiva São Paulo, 2014.

MAIA, I. M. C. **caracterização de Patologias em Pavimentos Rodoviários**. 2012. 77f. Mestrado Integrado em Engenharia Civil – 2009/2010–Departamento de Engenharia Civil, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Porto, Portugal, 2009.

MELO, R. A. **sub-base, base, revestimento e construção de pavimentos** 2019. Disponível em: <<http://ptdocz.com/doc/1227322/sub-base--base--revestimentoeconstru%C3%A7%C3%A3o-de-pavimentos>>.

PREGO, A.S.S. **a memória da pavimentação no Brasil**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Pavimentação, 2001.

RABAIOLLI, B. MEDVEDOVSKI, N. S. **a pavimentação proporcionando melhorias no espaço urbano e na qualidade de vida do usuário**. In: 2º Congresso Internacional – Sustentabilidade e Habitação de Interesse Social. Porto Alegre, de 28 a 31 de maio de 2012.

## ViaBilidade do Uso do drywall como elemento de Vedação em edificações Residenciais : Uma análise com Parâmetros de estudos de caso

Marilaine Oliveira Prado  
Gian Matheus Ruocco Valsecchi

### Resumo

O setor da construção civil é um dos que mais causa impactos ambientais e uma alternativa a usual alvenaria é a técnica do drywall ou gesso acartonado, como também é chamado no Brasil, que também se mostra eficaz em questões de mão-de-obra e tempo de execução. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica com estudos recentes já publicados, nos quais realizou-se a comparação entre o drywall e a alvenaria, contrapondo a produtividade, o tempo, o desperdício e os custos de cada sistema, buscando evidenciar qual o método mais viável, considerando todos os fatores. As buscas ocorreram nas bases de dados eletrônicas Google Acadêmico, SciELO e IEEE Xplore. Foram selecionados 07 (sete) estudos que abordam, em sua totalidade, sobre a aplicação do sistema Drywall em residências, ao mesmo tempo em que apontam para as vantagens e desvantagens desse sistema no campo de utilização. A pesquisa demonstrou que o sistema drywall possui muitas vantagens com relação aos sistemas construtivos que vem sendo comumente utilizados no cenário brasileiro, sobretudo a alvenaria. Entretanto, apresenta limitações, uma vez que não encontrou estudos que verssem sobre as desvantagens do gesso acartonado, como também é conhecido, deixando uma lacuna de conhecimento a ser preenchida por estudos posteriores.

**Palavras-chave:** Drywall. Gesso acartonado. Vedação vertical.

### Abstract

The civil construction sector is one of those that causes the most environmental impacts and an alternative to the usual masonry is the drywall or plasterboard technique, as it is also called in Brazil, which is also effective in terms of labor and time of execution. The methodology adopted was the bibliographical research with recent studies already published, in which the comparison between drywall and masonry was carried out, comparing the productivity, time, waste and costs of each system, seeking to show which is the most viable method, considering all factors. The searches took place in the electronic databases Google Academic, SciELO



and IEEE Xplore. 07 (seven) studies were selected that address, in their entirety, the application of the Drywall system in homes, while pointing to the advantages and disadvantages of this system in the field of use. The research showed that the drywall system has many advantages over construction systems that have been commonly used in the Brazilian scenario, especially masonry. However, it has limitations, as it has not found studies that deal with the disadvantages of plasterboard, as it is also known, leaving a knowledge gap to be filled by further studies.

**KeYWo Rds :** Drywall. Plasterboard. Vertical sealing.

## 1 intR odU ção

A construção civil vem evoluindo ao longo dos anos a partir de novas tecnologias que possibilitam novos métodos construtivos e, por conseguinte, ganho significativo no tempo e uma maior sustentabilidade, fator de extrema importância para os debates atuais sobre o meio ambiente. Sem dúvidas, esse é um dos setores que mais causa impactos ambientais e uma alternativa a usual alvenaria é a técnica do drywall ou gesso acartonado, como também é chamado no Brasil, que também se mostra eficaz em questões de mão-de-obra e tempo de execução. Sendo assim, faz-se necessário a criação de novos métodos e materiais com o intuito de impulsionar a consolidação das inovações com alto desempenho e custo-benefício na sua implantação, manutenção e rapidez na sua execução.

Assim, esse trabalho tem como objetivo analisar comparativamente a solução técnica em drywall a partir de estudos de caso publicados sobre a temática, com o intuito de perceber vantagens e desvantagens desse sistema. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica com estudos recentes já publicados, nos quais realizou-se a comparação entre o drywall e a alvenaria, contrapondo a produtividade, o tempo, o desperdício e os custos de cada sistema, buscando evidenciar qual o método mais viável, considerando todos os fatores.

Por ser um método comumente utilizado “menos conhecido”, o drywall é difícil de encontrar mão de obra qualificada e torna-se um obstáculo para sua maior utilização na construção civil, porém, com a qualificação desses profissionais, visa-se aprimorar cada vez mais a tecnologia. uma excelente opção para criar agilidade na execução da obra, por ser mais produtiva que a alvenaria tradicional,



e por utilizar tábuas prontas e projetadas para deixar o canteiro de obras mais limpo e reduzir a sujeira.

Contudo, chegamos a seguinte problematização: O sistema drywall, em todas as suas especificidades, é mais vantajoso que outros tradicionais já utilizados na construção civil no cenário brasileiro?

## **1.1 o setor da construção civil**

O setor da Construção civil é responsável por cerca de 7% do PIB brasileiro, sendo uma das atividades que mais cresce no país. Mesmo no ano de 2020, considerando as particularidades advindas com a pandemia do novo coronavírus causador da doença Covid-19, que obrigou quase toda a população mundial a aderir ao isolamento social por muitos meses, a manutenção das atividades na construção civil, com destaque para o segmento imobiliário, ajudou a segurar o desempenho do PIB para que a forte queda não fosse ainda maior. Loturco (2020) aponta que no segundo trimestre de 2020 o PIB despencou 11,4% em comparação ao mesmo período do ano anterior. Apesar de ter sido impactado por essa crise, a queda no setor imobiliário foi de apenas 2,2% no volume de vendas entre o primeiro semestre de 2019 e o mesmo período em 2020, sendo encarada como estabilidade pelos analistas setoriais.

Outro ponto de destaque para a construção civil diz respeito à geração de empregos, pois, enquanto o cenário brasileiro ainda está com saldo negativo na geração de vagas com carteira assinada, a construção tem criado oportunidades de trabalho. O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) indicou que, em agosto, foram geradas 249.388 vagas de trabalho com carteira assinada no país. Dessas, 50.789 no setor da construção. Essa é uma forte evidência de que o setor tem elevado potencial para contribuir ainda mais com a geração de postos de trabalho é a relação entre emissão de alvarás de construção e a geração de vagas. Tomando como exemplo o caso da cidade de São Paulo, entre julho e setembro, a prefeitura de concedeu 306 alvarás para construção, resultando na criação de 5,4 mil vagas no município no mesmo período (LOTURCO, 2020).

Segundo Silva (1993), esta é uma atividade que existe desde a existência do próprio ser humano, pois, em vários períodos da evolução da civilização humana existem relatos da utilização de fontes de energia e recursos naturais como fogo para o abate de árvores que eram utilizadas para a construção de pontes sobre rios, por exemplo. Além disso, obras mundialmente conhecidas, como as pirâmides



egípcias, demonstram tanto a grandiosidade das construções que eram realizadas com os escassos recursos da época, quanto a importância da construção para o desenvolvimento econômico e social da humanidade (SILVA, 1993).

## 1.2 dRYWaLL: sURGimento e conceito

O sistema Drywall pode ser definido como uma técnica construtiva que tem início ainda no canteiro de obras. Esse método de construção ocorre sem a necessidade da utilização de água como matéria prima, umas de suas maiores vantagens, do ponto de vista da sustentabilidade na obra. Trata-se de um conjunto pré-fabricado utilizado internamente na edificação, em forros, revestimentos e paredes não estruturais, podendo ser aplicada em ambientes enxutos ou molhado (NUNES, 2015).

De acordo com Oliveira (2016), surgiu em 1898, no Estados Unidos, quando Augustine Sackett e Fred L. Kane criaram a “chapa drywall”, uma chapa de gesso envolta por papel cartão. O termo *drywall*, em português, equivale a expressão “parede seca”, em tradução livre, precisamente pelo não uso de água. Durante a Segunda Guerra Mundial, o produto se popularizou na América do Norte pela necessidade de construções erguidas em um menor espaço tempo, uma vez que anteriormente ao *drywall*, a madeira era o material mais utilizado. Na Europa, as chapas de gesso são utilizadas há mais de 70 anos e já são uma tecnologia totalmente consolidada.

No Brasil, teve início na década de 1970, mais precisamente por volta de 1972, quando houve o estabelecimento da primeira fábrica no Brasil para produção de chapas de gesso acartonado, a Gypsum, localizada na cidade de Petrolina, estado de Pernambuco. Nesse mesmo período, iniciou-se o esforço do setor da construção civil para introduzir métodos e processos racionalizados de construção e sistemas pré-fabricados (MITIDIERI, 2009).

Apesar do avanço, apenas 20% das chapas produzidas eram empregadas como divisórias em ambientes comerciais, o restante era utilizado como forros. Nos anos 1990, construtoras estrangeiras, que se instalaram em estados brasileiros como São Paulo e Rio de Janeiro, iniciaram o uso mais extenso do sistema *drywall*, através do método da racionalização na construção civil (OLIVEIRA, 2016). A disseminação desse uso também se deu pela criação da Associação Brasileira dos Fabricantes de Chapas para Drywall, no ano 2000, que tinha como um de seus princípios justamente essa divulgação da cultura seca.

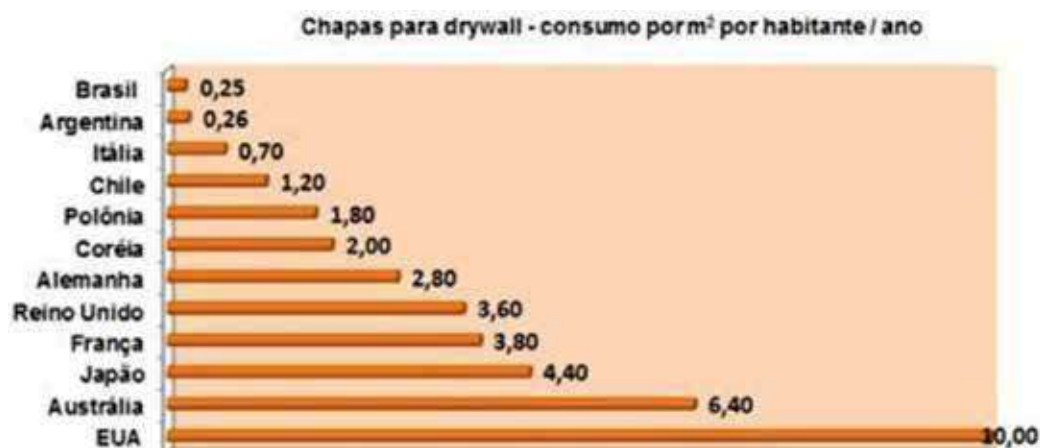


Na Figura 1, percebe-se o aumento do uso de Drywall no Brasil por um estudo feito durante os anos de 1995-2013. Mas, ainda assim, como vemos no gráfico da Figura 2, o uso do Drywall é ainda considerado mínimo quando comparamos com os Estados Unidos, Europa, Austrália e Japão.

**figura 1** – Consumo de drywall no Brasil – divulgação Associação Brasileira do Drywall.



Fonte: Associação Brasileira do drywall (2013)



Fonte: Associação Brasileira do drywall (2013)

Segundo Scheidegger (2019), foi nos anos 2000 que houve a normatização do *drywall* junto ao Instituto de Pesquisas tecnológicas (IPT) e, em 2001, foram publicadas as primeiras normas brasileiras referentes a esse sistema, que foram:



ABNT NBR 14.715 (Chapas de Gesso para Drywall que se divide nas partes de requisitos e métodos de ensaio) e a ABNT NBR 15217 (2009) (Perfis de aço para sistemas construtivos de chapas de gesso para drywall – Requisitos e Métodos de ensaio), ABNT NBR 14.716 (Verificação das Características Geométricas) e ABNT NBR 14.717 (Determinação das Características Físicas).

Temos ainda a ABNT NBR 15758 (2009) (Sistema construtivo em chapas de gesso para drywall – Projeto e procedimentos executivos para montagem, é dividida em três partes: parte 1) Requisitos para sistemas usados como parede; parte 2) Requisitos para sistemas usados como forro; parte 3) Requisitos para sistemas usados como revestimento.

A título de definição, o drywall significa um sistema de vedação vertical para ser utilizado na compartimentação e separação de espaços interno de edificações. É considerado um sistema leve, estruturado e fixo, feito por meio de montagem por acoplamento mecânico e formado por uma estrutura de perfis metálicos ou de madeira e fechamento de chapas de gesso acartonado (SABATTINI et al, 1999; TAGLIABOA, 2010).

### 1.3 dRYWaLL: Usos e ca RacteR ísticas

Além do uso em vedação vertical, o *drywall* atende a outras finalidades como o forro de teto e mobiliário. Nesse e em todos os casos a execução do trabalho deve ser feita por mão-deobra especializada, o que levará o tempo de execução a ser aproximadamente quatro vezes menor do que no sistema de alvenaria, por exemplo (FERREIRA, 2012). Os principais insumos para construção de paredes *drywall* são perfis, guias e montantes de aço galvanizado, placas de gesso acartonado (padrão, resistente à umidade – de cor verde, e/ou resistente a fogo - de cor rosa) e lã mineral.

Os tipos de chapas de gesso atualmente utilizados no Brasil são três, de acordo com Taniguti (1998): a placa branca (standard), a placa verde (resistente à umidade) e a placa rosa (resistente ao fogo) (FIGURA 3). Cada uma possui suas características e é usada para uma finalidade específica. A placa Standard é de padrão comum e utilizada para ambientes secos, possui a face frontal com cartão branco, e a posterior com cartão marfim. Knauf (1997) alerta que estas chapas não devem ser usadas em ambientes com temperatura acima de 50% ou ambientes com umidade relativa superior a 90%, o que certamente irá alterar o desempenho das divisórias desse tipo será comprometido, causando alterações em suas características.

**figura 3** – Placas de gesso acartonado.



Fonte: Diviplus (2019)

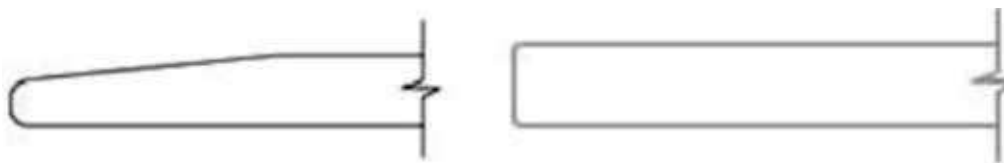
A placa verde é uma chapa resistente a umidade, por isso utilizada em ambientes molháveis, possui em sua constituição gesso e aditivos, como o silicone, que a torna resistente a água. Suas faces são cobertas com hidrofugante e uma delas apresenta a coloração verde (OLIVEIRA, 2016). São geralmente utilizadas em cozinhas, banheiros e áreas de serviços justamente por sua resistência a água (SANDES, 2019).

A placa rosa é resistente ao fogo, sua camada central é composta de gesso e fibras não combustíveis, como vermiculitas e fibra de vidro, possuindo uma de suas faces revestida por cartão rosado (OLIVERIA, 2016). Essa chapa foi criada para minimizar os efeitos da retração que ocorre nas chapas de gesso comuns quando submetidas a altas temperaturas, o que pode gerar fissuras que permitem maior passagem de calor (SANDES, 2019). Vale lembrar que cada um desses tipos de placas deve ser certificado pela ABNT NBR 14715 (2010) e verificadas pelos códigos ST para standard, RU para resistente a umidade e RF para resistente ao fogo.

As bordas das chapas de gesso também devem ser definidas a partir do preconizado pela referida norma, por isso, existem dois tipos de borda: borda rebaixada e borda quadrada (FIGURA 4).



**figura 4** – Tipos de borda da chapa de gesso



Fonte: Adaptado de ABNT NBR 14715 (2010).

Existe também a preocupação com a espessura das placas de gesso acartonado que deve variar de acordo com sua utilização. A literatura sobre esse ponto, em específico, aponta informações importantes a serem consideradas no contexto do empreendimento, tais como: as chapas com espessura de 15,9 mm possuem melhor desempenho estrutural do que as de menor espessura, entretanto, se tornam mais rígidas, ocasionando maior dificuldade de manuseio. Já as chapas de 12,7 mm são as mais utilizadas nacional e internacionalmente, as de 9,5 mm são utilizadas em reparos e nas divisórias e as de 6,4 mm servem como base para revestir paredes já existentes (SANDES, 2019).

Além disso, é necessária a verificação do sistema estrutural adequado para comportar a vedação vertical. A partir do estabelecido pela Associação Brasileira de Drywall (2004), os elementos estruturais do sistema são formados por perfis de aço galvanizado, protegidos com tratamento de zincagem tipo B (260 g/m<sup>2</sup>), em chapas de 0,5mm de espessura, conformados a frio em perfiladeiras de rolete, conforme a ABNT NBR 7008 - Chapas e bobinas de aço revestidas com zinco ou liga zinco-ferro pelo processo contínuo de imersão a quente (ABNT, 2012). Os elementos estruturais são formados principalmente pelos montantes e pelas guias. As guias servem para guiar as divisórias e os montantes são as estruturas que dão forma à divisória e sustentam as placas de gesso acartonado.

Os elementos de fixação são compostos basicamente de parafusos e buchas, utilizados para fixar os componentes do sistema de *drywall* entre si ou fixar os perfis metálicos nos elementos construtivos. Foi também a Associação Brasileira de Drywall (2004) que definiu algumas das especificidades referentes a esses elementos, assim, quando a fixação envolve os componentes estruturais, como lajes, vigas e pilares pode ser utilizado os seguintes materiais: buchas plásticas e parafusos (diâmetro mínimo de 6mm); rebites metálicos (diâmetro mínimo de 4 mm). Para a fixação entre componentes do sistema *drywall* existem duas classes: perfis metálicos entre si – ligação metal/metal; chapas de gesso sobre perfis metálicos – ligação chapa/metal (OLIVEIRA, 2016).



Ainda é preciso falar sobre os materiais responsáveis pelo isolamento térmico e acústico que são as lâs de vidro e de rocha instaladas entre as chapas de gesso. A diferença delas é pela matéria-prima de que são produzidas e precisamente por seu processo produtivo, e sua relevância se deve muito mais pela necessidade, uma vez que, por exemplo, no Brasil que não possui invernos rigorosos, o isolamento térmico não é tão fundamental quanto o isolamento acústico (DIAS, 2017).

### **1.3.1 PRocesso de monta      Gem**

O processo de montagem ou a metodologia construtiva do drywall se inicia já no momento do projeto, quando se decide qual o tipo de placa a ser usada, a espessura, dimensões dos montantes, existência ou não de isolamentos termo-acústicos e necessidade de vedação que apresente resistência ao fogo ou à umidade. Em seguida, conforme Taniguti (1999), é preciso recorrer a fixação dos perfis metálicos que vão do teto até o piso. Estes são as guias superior e inferior, respectivamente, e devem estar perfeitamente colocadas para que o ajuste ocorra de forma perfeita. Essas guias são fixadas a cada 60 cm, com 3 pontos de fixação, no mínimo.

Em seguida, segue-se para a estruturação das divisórias através dos montantes, que são as estruturas de aço galvanizado que dão suporte às placas de gesso. Devem ser cortados com tamanho inferior a 10 mm com relação ao pé direito para que se mantenha uma folga na guia superior. O fechamento das divisórias ocorre com a fixação das chapas de gesso em uma das faces das vedações, podendo ocorrer na posição vertical ou horizontal. Aqui, elas devem ser fixadas por parafusos com distancias inferiores a 300 mm e dispostos a 10 mm da borda das chapas (TANIGUTI, 1999).

Para as instalações elétricas prediais, torna-se necessária a utilização de peças plásticas nos orifícios dos montantes. Tais peças tem por finalidade evitar quaisquer danos aos eletrodutos e aos cabos elétricos causados pelas arestas cortantes dos montantes. Para as instalações hidráulicas, existe a necessidade de se fixar a tubulação no interior das divisórias e os pontos de saída nas chapas de gesso acartonado, tais como chuveiros, torneiras e registros. (DIAS, 2017, p. 38).

Só após os passos descritos acima é que ocorre a instalação do material termo-acústico. As lâs devem ocupar todo o espaço entre as chapas de gesso



acartonado, sendo presas as guisas superiores por parafusos. É preciso que os montadores estejam atentos a garantia de que o espaço dos montantes e a largura dos isolantes sejam compatíveis, para que não haja desproporcionalidade na aplicação e problemas posteriores. Em seguida, procede-se com o fechamento da segunda face do sistema de vedações verticais que é igual ao da primeira camada, tratamento das juntas das chapas, que se dá com massa, e cobrimento dos parafusos de fixação (TANIGUTI, 1999).

Para o acabamento final respeita-se um período de 12 a 18 horas após o rejuntamento, podendo ser estendido se as condições climáticas forem desfavoráveis, como alta umidade ou baixa temperatura. Esse prazo deve ser obedecido pelo fato de que o rejunte precisa de um tempo mínimo para secagem para que não seja danificado. Assim, o trabalho final pode ser feito com diversos materiais, tais como, tintas, papel de parede, cerâmica e tantos outros. Para o uso de tinta, por exemplo, a realidade brasileira é que se utilize uma camada de massa corrida antes da aplicação da mesma para um “tratamento” de possíveis deformidades (TANIGUTI, 1999).

#### 1.4 Vantagens e desvantagens do drywall

Pires et al (2020) afirmam que o uso do *drywall* apresenta inúmeras vantagens, inclusive se esse sistema for comparado aos tradicionalmente usados, uma vez que um de seus maiores benefícios é a garantia de uma obra mais limpa e muito mais rápida, além da versatilidade quanto ao uso, apesar da imprescindibilidade da mão de obra especializada para a montagem, o que pode ser motivo para encarecimento a mais do projeto. Esses autores apontaram alguns dos que consideram os principais usos do drywall:

- Redução dos desperdícios;
- Baixo peso, o que torna o manuseio mais rápido;
- Montagem precisa;
- Acabamento impecável;
- Ganho de espaço ambiental em torno de %;
- Desempenho acústico superior com paredes mais esbeltas;
- Fundações e estruturas mais leves;
- Aumento dos custos globais com um cronograma mais enxuto.

Ainda sobras as vantagens, é possível discorrer um pouco mais sobre a rapidez na execução, a começar pelos materiais que são empregados, pois, por serem pré-fabricados chegam aos canteiros nas normas, diminuem a necessidade de conferências e as adequações para instalação (SANDES, 2019). É possível também falar na redução de transporte interno em uma obra vertical, na medida em material é reduzido e os resíduos também, além do menor número de trabalhadores necessários, riscos e barulho (VIEIRA, 2006). A economia também existe em questões acessórias, uma vez que se existem menos funcionários na construção isso gera uma economia nos serviços de apoio como alojamentos, refeitórios, EPI's.

Silva (2000) aponta ainda como vantagens, aumento da área útil com o uso do *drywall*, tendo em vista que a parede acabada com esse sistema possui 9 cm de espessura e a de alvenaria convencional possui, em geral, 14 cm, significando cerca de 4% em áreas maiores a 10m<sup>2</sup>. Como também o alívio nas estruturas, pois uma parede de alvenaria chega a pesar 180kg/m<sup>2</sup> contra os 25kg/m<sup>2</sup> do sistema *drywall*, diminuindo em até 20% o peso, o que também impacta na redução dos custos finais da obra (SILVA, 2000).

Como já ressaltado, a alvenaria seria uma opção mais viável o ponto de vista financeiro, uma vez que a contratação de mão de obra específica não é necessária e, por ser o sistema mais usual no Brasil, possui um custo menor se comparado ao *drywall*. Nesse sentido, Pires et al (2020) apresentam como algumas desvantagens as seguintes:

- Alto custo em eventuais reformas;
- Identificação prévia do elemento a ser utilizado, algo que pode requerer um tempo maior, caso a mão de obra, não seja especializada;
- No caso de vazamento, isto é, algum problema nos encanamentos, a obra pode ser gravemente comprometida;
- Alto custo de peças e estruturas a serem utilizadas;
- Baixa resistência à umidade;

Ainda, assim, conforme o apontado por Scheidegger (2019), a tendência no contexto da construção civil é que os métodos tradicionais sejam substituídos pelos novos métodos que, paulatinamente, desenvolverão vantagens técnicas e construtivas como a leveza da estrutura, construção industrializada, velocidade construtiva, a sustentabilidade do material empregado, bem como o adequado



desempenho termoacústico e boa resistência ao fogo e umidade que os colocarão como primeira opção, assim como vem sendo o *drywall*, cujo principal empecilho ainda é o alto custo.

Também é preciso ressaltar aspectos relativos a questões ambientais ligadas ao uso do gesso acartonado, uma vez que mesmo que seu uso seja mais sustentável no que diz respeito aos recursos naturais que uma obra requer, Silva et al (2020) apontaram que de acordo com a Resolução 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) o gesso que era enquadrado na Classe C, como “resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso”, passou a ser Classe B: “são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso”, a partir de revisão por meio da Resolução 431/2011 (BRASIL, 2011).

Mesmo assim, o descarte do gesso ainda é um problema, uma vez que não pode ser aceito nos aterros sanitários, pois o ambiente úmido “associado às condições aeróbicas e à presença de bactérias redutoras de sulfato contribuem para a geração de gás sulfídrico ( $H_2S$ ), substância que apresenta odor desagradável, semelhante ao de ovo podre” (SILVA et al 2020, p. 323). Além disso, “o gás é inflamável e provoca irritação nos olhos, podendo ser letal em altas concentrações. A intoxicação por gás sulfídrico pode causar danos respiratórios, paralisando o sistema nervoso, que controla a respiração e provocando asfixia” (SILVA et al 2020, p. 323).

Nesse sentido, as possibilidades para minimização do impacto ambiental do gesso são a redução, reutilização ou reciclagem. Este último, segundo Silva et al (2020), é um processo muito trabalhoso e extremamente caro, na medida em que requer mão de obra e equipamentos especializados para separação dos resíduos de gesso, além de transporte adequado. O processo se dá a partir das seguintes etapas: coletar, armazenar, transportar, destinar e reciclar. O primeiro passo é a coleta e armazenamento dos resíduos em local seco e protegido de contatos com água, além de haver a necessidade de separação com outros materiais como madeira, tijolos, restos de alvenaria, etc. Em seguida, o transporte deve obedecer às normas estabelecidas pelos órgãos municipais responsáveis e muito município já possuem Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) que existem para receber resíduos de gesso e outros materiais.

A partir daí o metro cúbico do gesso é vendido para o setor de reciclagem que, atualmente, realiza-se em três principais frentes: na indústria cimenteira como retardador da pega do cimento, cerca de 5%, implicando em 37% do consumo nacional de gesso, no setor agrícola, como corretor de acidez do solo e na melhoria de suas características e, por fim, na indústria de transformação que reincorpora seus resíduos em seus processos de produção de placas de gesso acartonado e na adição em pastas de gesso (SILVA et al, 2020).

## 2 materiais e métodos

Tratou-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica em base de dados disponíveis *online*. Esta pesquisa foi realizada nas bases de dados eletrônicas Google Acadêmico, SciELO e IEEE Xplore.

A revisão bibliográfica da literatura científica depende da localização de estudos que atendam ao objetivo da pesquisa. Houve a necessidade, portanto, da utilização de descritores usualmente utilizados quando se realiza estudo sobre a temática pretendida. Para esta pesquisa houve a combinação dos descritores escolhidos e o conector booleano AND como estratégia de busca aplicada em uma das bases de dados, assim como se procede nas buscas na área de saúde, por exemplo. Sendo:

- Google Acadêmico: “drywall” and “edificações residenciais” and “estudo de caso”
- SciELO: “drywall”
- IEEE Xplore: “drywall”

A pesquisa foi realizada entre os meses de agosto e setembro de 2021, por artigos na íntegra e resumos disponíveis e trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses. Os critérios de elegibilidade foram os estudos encontrados nas bases entre os anos de 2010 a 2021, em inglês e português.

Os estudos obtidos a partir dos descritores selecionados na estratégia de busca foram avaliados pelos títulos e resumos. Os critérios de seleção foram estudos de caso que tratassem das vantagens e desvantagens da aplicação do sistema drywall, especificamente em edificações residenciais.



Após a leitura dos resumos, os estudos foram selecionados e seus dados extraídos (título, ano de publicação, periódico, autor, objetivo e conclusão) para análise de conteúdo e construção dos resultados.

Os artigos que, após leitura integral dos conteúdos, não apresentaram pertinência ao tema foram descartados. Ressalta-se que, os artigos que foram encontrados em mais de uma base de dados, foram descartadas suas duplicidades, mantendo-se, para fins de contabilidade nas bases, a versão encontrada pela primeira vez.

A análise dos dados foi feita em 3 etapas: seleção dos estudos, caracterização dos estudos que foram inclusos e avaliação dos estudos para os achados que respondam ao objetivo de pesquisa.

### **3 Resultados e Discussão**

Os estudos foram enumerados (E01, E02, E03, E04, E05, E06, E07) para melhor citação no texto. Em seguida, foram extraídos aspectos relevantes dos estudos e apresentados de forma descritiva.

Nas fontes das bases eletrônicas, a partir da definição dos descritores, foram encontrados 23 estudos na IEEE Xplore, 03 estudos no SciELO e 197 no Google Acadêmico, totalizando 223 publicações com os descritores definidos e com o refinamento por data. Nas bases de dados da IEEE e SciELO não foram selecionados estudos condizentes com o objetivo de pesquisa, ou porque não faziam a comparação do drywall com outros sistemas ou porque não tratavam de edificações residenciais. No Google Acadêmico, foram pré-selecionados 30 estudos a partir da leitura do título.

Após a pré-seleção, procedeu-se com a leitura dos resumos e da metodologia dos estudos para verificação se estavam de acordo com o objetivo proposto. Desses estudos, foram escolhidos 07 para a seleção final, os quais estão apresentados no Quadro 1.



**Quadro 1** - Distribuição dos estudos selecionados e inclusos na revisão bibliográfica (IEEE Xplore, SciELO, Google Acadêmico)

| nº  | título                                                                                                                                        | autor (es)                                                                                                   | t ipo                          | ano  |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------|
| e01 | Análise da utilização de chapas e placas industrializadas nas vedações verticais internas em construções residenciais na Região Sul do Brasil | Maiara Gizeli<br>Dallazen Camillo                                                                            | Dissertação                    | 2010 |
| e02 | A utilização e técnicas construtivas em Drywall                                                                                               | Ewald Ítalo Ferreira dos Santos; Henrique Porfirio Souza                                                     | Monografia                     | 2014 |
|     | Análise das vedações verticais internas de Drywall e alvenaria                                                                                | Lucas Eira Fleury                                                                                            | Monografia                     | 2014 |
| e03 | de blocos cerâmicos com estudo de caso comparativo                                                                                            |                                                                                                              |                                |      |
| e04 | Estudo da aplicação do Drywall em edificação vertical                                                                                         | Heloa Palma Nunes                                                                                            | Monografia                     | 2015 |
| e05 | Racionalização da estrutura com a utilização do Drywall                                                                                       | Ana Paula Souza dos Anjos; Thaise Moser Teixeira                                                             | Artigo                         | 2017 |
| e06 | Análise da flexibilidade em edificações utilizando paredes de gesso acartonado                                                                | Catiane Strada                                                                                               | Trabalho de Conclusão de Curso | 2019 |
| e07 | Um estudo sobre o sistema construtivo sustentável de gesso acartonado: Drywall                                                                | Manoella Soares Barbosa; Suzana Vieira Américo; Everton Rangel Bispo; Jose Roberto Moreira Ribeiro Gonçalves | Artigo                         | 2019 |

Fonte: Autor (2021).

Os estudos relacionados acima abordam, em sua totalidade, sobre a aplicação do sistema Drywall em residências, ao mesmo tempo em que apontam para as vantagens e desvantagens desse sistema no campo de utilização. Em Camilo (2010), em que se realizou uma comparação entre o gesso acartonado e placas cimentícias de madeira mineralizada, observou-se uma maior facilidade a utilização da primeira, principalmente pela presença de especificações nacionais para o gesso acartonado, o que pode levar a seu uso imediato e descarte de outras opções, principalmente pelos problemas futuros que as improvisações podem acarretar.

Em outra comparação, Santos e Souza (2014) utilizaram a alvenaria e o drywall, percebendo que este último apresenta 12% a 15% mais economia que a alvenaria, melhor desempenho, redução sonora, e da quantidade entulhos,



diminuição dos gastos com transporte e do impacto ambiental, respondendo às exigências de sustentabilidade cada vez mais crescentes no setor. Entretanto, também ficou perceptível que a mão de obra especializada para a aplicação do sistema Drywall ainda é escassa, fator que pode colocar em risco todas as suas vantagens, isso porque a aplicação é ponto fundamental para que muitos dos benefícios sejam obtidos. Ainda assim, esses autores consideram que a utilização do Drywall em contraposição à alvenaria deve ser a opção dos construtores e dos clientes, uma vez que são a tendência.

Já em Nunes (2015) a sugestão do estudo comparativo, mesmo apresentadas todas as vantagens do Drywall com relação à alvenaria, foi de que construtor e cliente analisassem a melhor opção com relação ao tipo de morador que fosse habitar a casa, uma vez que a manutenção da edificação faz toda a diferença para que as vantagens do sistema continuem sendo percebidas a longo prazo. Além disso, ainda ficou perceptível para os autores da pesquisa que o Drywall, por todas as suas vantagens, está se tornando um sistema cada vez mais utilizado no mercado brasileiro.

Em inovadora pesquisa comparativa, Anjos e Teixeira (2017) objetivaram racionalizar uma estrutura com a utilização do drywall em comparação com a alvenaria (blocos cerâmicos mais argamassa). As pesquisadoras concluíram que o gesso acartonado é a melhor opção, tendo em vista que atende a todos os pontos considerando relevantes para racionalizar uma estrutura, inclusive a carga total do edifício, que no estudo resultou em uma diminuição de 18,61% ocasionada pela alteração no dimensionamento da fundação. Por essa e todas as outras vantagens, como as citadas pelos outros estudos, o gesso acartonado é a melhor opção. Strada (2019), em exaustiva revisão bibliográfica, apresentou as características do Drywall, suas vantagens e desvantagens, bem como a forma de aplicação. Além disso, aplicou um questionário para verificar o conhecimento do sistema em determinado município e sua aceitação. Ademais, ainda foi realizado um estudo de caso para acompanhar a instalação. Os resultados demonstraram que o conhecimento é baixo e a aceitação também, por acreditarem que o sistema é frágil. Entretanto, ao acompanhar a instalação, percebe-se que o gesso acartonado corresponde a tudo o que vem sendo apontado pela literatura como vantajoso, sendo uma excelente opção.

Barbosa et al (2019), na contramão dos estudos aqui apresentados, analisou especificamente a sustentabilidade do sistema construtivo drywall, a partir de pesquisa bibliográfica que demonstra que o referido sistema é comprovadamente

mais sustentável que outros, uma vez que apresenta economia de materiais, limpeza no local (menos entulhos a serem descartados) e menos recursos naturais.

Essa revisão demonstrou que o sistema drywall possui muitas vantagens com relação aos sistemas construtivos que vem sendo comumente utilizados no cenário brasileiro, sobretudo a alvenaria. Entretanto, apresenta limitações, uma vez que não encontrou estudos que versem sobre as desvantagens do gesso acartonado, como também é conhecido, deixando uma lacuna de conhecimento a ser preenchida por estudos posteriores. Assim apesar de responder ao problema de pesquisa, os resultados aqui obtidos não podem ser tomados como verdade absoluta por pela necessidade de estudos dessa natureza.

#### 4. conclusão

Levando em consideração os estudos selecionados e as características da vedação do tipo drywall, ficou perceptível que esta apresenta grandes vantagens aos construtores e clientes, principalmente nos quesitos mão-de obra, peso e tempo, e redução do custo total da construção. Por ser um sistema menos utilizado que a alvenaria, ainda encontra barreiras como o desconhecimento que impede a sua maior disseminação e uso. Mesmo assim, ficou perceptível que o referido sistema é mais vantajoso, em sua totalidade, que os mais tradicionais já utilizados no cenário da construção civil no Brasil.

Pelo apontado acima e também pela difusão do conhecimento sobre o drywall, a realização de mais estudos dessa natureza são importantes. Assim, para pesquisas futuras sugere-se a comparação do sistema com outros, bem como pesquisas que apontem para vertentes variadas, como em contextos mais específicos e outros tipos de edificações, ou que apontem para as possíveis desvantagens desse sistema, também são necessários.

#### Referências

ANJOS, A. P. S.; TEIXEIRA, T. M. Racionalização da estrutura com a utilização do drywall. **Revista Técnico-Científica do Crea-PR**, edição especial, set. 2017, p. 1-27.



BARBOSA, M. S.; AMÉRICO, S. V.; BISPO, E. R. GONÇALVES, J. R. M. R. Um estudo sobre o sistema construtivo sustentável de gesso acartonado: drywall. **Projectus**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 72-87, 2019.

BRASIL. **Resolução conama nº 431 de 24/05/2011**. Altera o art. 3º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=114767>>. Acesso 20 mai. 2021.

CAMILLO, M. G. D. **a análise da utilização de chapas e placas industrializadas nas vedações verticais internas em construções residenciais na Região sul do Brasil**. 126f. 2010. Dissertação (mestrado), Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. 2010.

DIAS, O. T. **métodos construtivos e análise da utilização de chapas de gesso acartonado em vedações verticais de interiores**. 2017. 57f. Monografia (Graduação). Universidade Federal de Ouro Preto. Escola de Minas. Departamento de Engenharia Civil.

FLEURY, L. E. **a análise das vedações verticais internas de drywall e alvenaria de blocos cerâmicos com estudo de caso comparativo**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil), Universidade de Brasília, 2014.

LOTURCO, B. **c onstrução civil em 2020**: Os principais marcos do ano até agora. 16 de outubro 2020. Disponível em: <<https://www.sienge.com.br/blog/construcao-civil-em-2020principais-marcos/#:~:text=Constru%C3%A7%C3%A3o%20civil%20em%202020%3A%20Desempenho%20acima%20da%20m%C3%A9dia%20nacional&-text=N%C3%A3o%20que%20o%20mercado%20imobili%C3%A1rio,como%20estabilidade%20pelos%20analistas%20setoriais.>>. Acesso 24 nov. 2020.

NUNES, H. P. **Estudo da aplicação do drywall em edificação vertical**. 66f. 2015. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Engenharia Civil), Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campo Mourão, 2015.

OLIVEIRA, N. **a análise estrutural comparando a aplicação da alvenaria de blocos cerâmicos e do drywall como sistemas de vedação vertical interna de uma edificação**. 95f. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Engenharia Civil) Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pato Branco, 2016.

PIRES, L. G.; ESPÍRITO SANTO, M. W.; CARNEIRO-NETO, M. M. Uso De Drywall Na Construção Civil. **Revista eletrônica**, [s. l.], p.1-16, 2020.

SABBATINI, F. H. et al. **método construtivo de vedação vertical interna de chapas de gesso acartonado**. São Paulo, SP: POLI-USP, 1999.

SANDES, C. D. P. **a análise comparativa entre drywall e alvenaria de blocos cerâmicos aplicada na policlínica de Paulo Afonso-Ba**: estudo de caso. 68f. 2019. Monografia (Engenharia Civil). Universidade Federal de Alagoas. Delmiro Gouveia, 2019.

SANTOS, E. I. F.; SOUZA, H. P. **a utilização e técnicas construtivas em drywall**. 50 f. 2014. Monografia (Graduação em Engenharia Civil), Instituto Doctum de Educação e Tecnologia, Caratinga, 2014.

SCHEIDEGGER, G. M. Análise física do sistema drywall: uma revisão bibliográfica. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. v. 4, n. 3, 2019, pp. 19-41.

SILVA, A. A.; ALMEIDA, I. S.; FARIAS, B. M.; PIRES, R. C. S. Aplicação do gesso e sustentabilidade na construção civil. **construção civil: engenharia e inovação**, v. 1, n. 15, 2020.

SILVA, M. A. D. **saúde e qualidade de vida no trabalho**. São Paulo: Best Seller, 1993.

SILVA, M. M. A. **detalhamento construtivo e alvenarias com utilização de modelagem tridimensional informatizada**. Belo Horizonte, 2000.

STRADA, C. **Análise da flexibilidade em edificações utilizando paredes de gesso acartonado**. 80f. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil), Universidade Federal de Santa Catarina, 2019.

TAGLIABOA, L. C. **contribuição ao estudo de sistemas de vedação auto portante**. São Paulo, 2010.

TANIGUTI, E. K. **método construtivo da vedação vertical interna de chapas de gesso acartonado**. 1999. 293f. Dissertação (Mestrado). Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Construção Civil. São Paulo, 1999.

VIEIRA, H. F. **Logística aplicada à construção**: Civil Como Melhorar o Fluxo de Produção nas Obras. São Paulo: Editora Pini, 2006.



## Resíduos Sólidos da construção civil no Município de Vitória da Conquista – Bahia

Magaive Teixeira Xavier  
Philippe Do Prado Santos

### Resumo

Nos últimos anos a construção civil vem demonstrando um importante instrumento para a economia, bem como um dos setores que mais geram empregos. Entretanto, esse crescimento impacta diretamente o meio ambiente, principalmente por ser um dos setores que mais geram resíduos, sendo que uma grande parte é descartada em locais inapropriados. Portanto, o presente estudo é fundamental para analisar a destinação final dos resíduos sólidos da construção civil na cidade de Vitória da Conquista, para obter um parâmetro da real situação do município de acordo com o que determina a Resolução número 307 do Conselho Nacional de Meio Ambiente. A presente pesquisa foi realizada na cidade de Vitória da Conquista, situada na região sudoeste do estado da Bahia, com aproximadamente 519 km da capital do Estado. Nos últimos anos, a cidade conquistense apresentou um crescimento significativo, sendo o segundo melhor município para habitar-se no interior do nordeste. Por fim, é possível concluir que é de suma importância a implementação de um plano municipal de gerenciamento dos resíduos da construção civil, realização de fiscalização nas empresas, intensificação de campanhas visando conscientizar sobre a importância de gerenciar os resíduos, descartá-los em locais apropriados sem causar impactos ao meio ambiente, e por fim realizar a reutilização e reciclagem.

**Palavras-chave:** Resíduos. Construção Civil. Gerenciamento. Pesquisa.

### Abstract

In recent years, civil construction has been an important tool for the economy, as well as one of the sectors that generate the most jobs. However, this growth directly impacts the environment, mainly because it is one of the sectors that generate the most waste, with a large part being discarded in inappropriate places. Therefore, it is essential to obtain a diagnosis about the management of solid waste from civil construction in the city of Vitória da Conquista, in order to detect whether the municipality is in accordance with what is determined by Resolution number 307 of the National Council for the Environment. This research was carried out in the



city of Vitória da Conquista, located in the southwest region of the state of Bahia, approximately 519 km from the state capital. In recent years, the city of Conquisten has shown significant growth, being the second best municipality to inhabit in the interior of the northeast. Finally, it is possible to conclude that it is of paramount importance to implement a municipal plan for the management of civil construction waste, carry out inspections in companies, intensify campaigns aimed at raising awareness about the importance of managing waste, disposing of it in appropriate places without impacting the environment, and finally reuse and recycle.

**Ke YWo Rds :** Waste. Construction. Management. Search

## 1. intR odU ção

Atualmente, a preocupação a cerca dos impactos causados e a preservação do meio ambiente se tornou uma questão mundial, principalmente com crescimento rápido das cidades desde o início do século XXI, e com o setor da construção civil, sendo responsável por gerar uma quantidade elevada de Resíduos da Construção Civil (RCC) (LIMA e CABRAL, 2012).

Considerada uma das áreas mais importantes para economia do Brasil, o setor da construção civil destaca-se pelo desenvolvimento econômico e social, sendo responsável por gerar empregos e renda, além de contribuir significativamente para modernização da infraestrutura do país (PASCHOALIN FILHO et al., 2017).

Marzouk e Azab (2014) salientam que além da importância econômica e social, o setor da construção civil se sobressai negativamente como um dos maiores produtores de resíduos sólidos do mundo, sendo que essa atividade envolve a geração de provenientes de novas construções, reformas, reparos, demolição de edificações, entre outros. Essas matérias são conhecidas como entulho da construção civil por serem restos de construção.

Dados da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, estimam que até 2030 o Brasil alcançará uma geração anual de 100 milhões de toneladas de resíduo (ABRELPE, 2020). Portanto, é de suma importância que os resíduos gerados pelo setor da construção civil sejam gerenciados de forma adequada para minimizar os impactos ambientais e preservar o meio natural (KOLAVENTI et al., 2019).

Além da geração dos RCC, outro problema a ser considerado é a forma no qual realiza-se o descarte desse material. Grande parte dos resíduos são



descartados em locais inadequados, causando sérios riscos socioambientais, contribuindo para proliferações de doenças, poluição visual e diversos transtornos a toda população. Em alguns casos, o descarte é realizado em lixões, locais a céu aberto, terrenos abandonados, rios, entre outros, e infelizmente apenas uma pequena parte é destinada para locais adequados (FREIRE, et al., 2020).

Na busca de obter-se uma sustentabilidade ambiental e econômica, foram criadas políticas públicas no âmbito federal para tentar solucionar tais impactos. Destaca-se para a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), no qual determina sobre a gestão e destinação dos resíduos (BRASIL, 2010). Para construção civil, a resolução específica é de número 307 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, que estabelece a classificação dos resíduos em classes, assim como outras diretrizes como a dos geradores e da destinação adequada dos resíduos (CONAMA, 2010).

Assim sendo, o presente estudo é fundamental para analisar a destinação final dos resíduos sólidos da construção civil na cidade de Vitória da Conquista, para obter um parâmetro da real situação do município de acordo com o que determina a Resolução número 307 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA, 2010).

## **2.metodo LoG ia**

### **2.1 ti Po de P es Q Uisa**

O presente trabalho que irá ser realizado, se enquadra como uma pesquisa exploratória descritiva, pois através desse método será possível obter maiores informações sobre o assunto e avaliar as possibilidades para uma boa pesquisa sobre os RCC. Ainda, pode ser considerada como uma pesquisa dita descritiva, pois propõe descrever as características de determinados grupos ou fenômenos aprofundando a pesquisa exploratória. (ANDRADE; GIL, 2017).

### **2.2 cam Po de est Udo**

A presente pesquisa foi realizada na cidade de Vitória da Conquista, (como mostra a figura 01) situada na região sudoeste do estado da Bahia, com aproximadamente 519 km da capital do Estado. Nos últimos anos, a cidade

conquistense apresentou um crescimento significativo, sendo o segundo melhor município para habitar-se no interior do nordeste (Ranking Nacional, 2020).

Com uma população de aproximadamente 340 mil habitantes, a cidade é considerada a 3º maior do estado da Bahia, localizada em um importante polo regional de desenvolvimento econômico, com destaque para educação, saúde, geração de emprego e para construção civil, no qual pôde ser observado que, nos últimos anos, houve um crescimento significativo na construção de imóveis residenciais e comerciais, além de diversas infraestruturas, como o Aeroporto de Vitória da Conquista - Glauber Rocha.

**figura 01:** Mapa de localização da cidade de Vitoria da Conquista



Fonte: Google Earth, 2020.

### 2.3 Caracterização do estudo

Para alcançar os objetivos propostos essa pesquisa, foram realizadas as seguintes etapas:

Para a primeira etapa desse estudo, foi aplicado um questionário a cerca do gerenciamento de resíduos, no qual, participaram desse levantamento empresas da construção civil que atuam na cidade de Vitória da Conquista. O objetivo desse questionário é obter dados



suficientes para analisar o grau de conhecimento das empresas que atua na cidade a cerca do gerenciamento dos resíduos da construção civil.

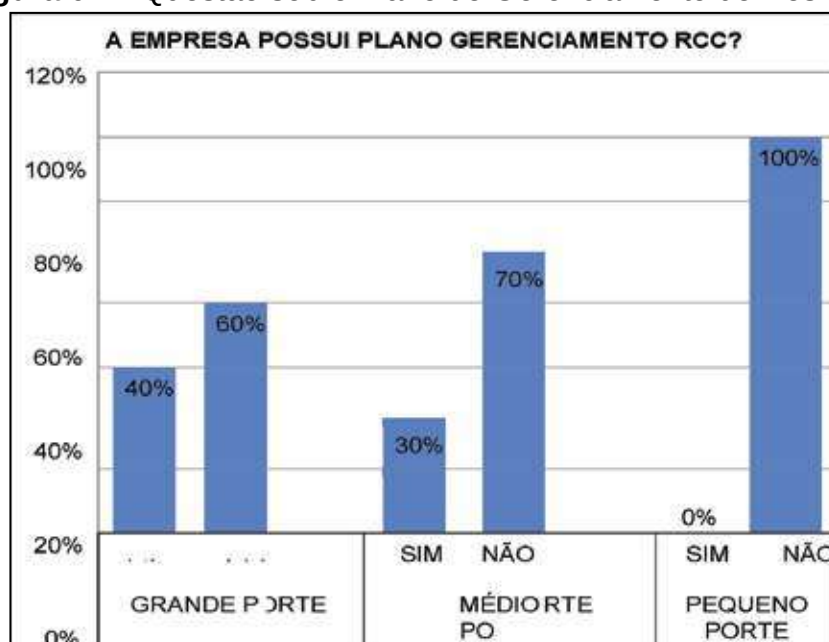
Com aplicação da primeira etapa foi possível obter dados importantes sobre as empresas entrevistadas, que compilou na segunda etapa, que foi desenvolver gráficos que serão importantes para diagnosticar a real situação das empresas do Município de Vitória da Conquista a cerca do gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil. É importante destacar que dados obtidos foram confrontados com o levantamento bibliográfico realizado.

### 3. Resultados e discussões

Para conseguir dados que pudessem contribuir para discussão do assunto deste artigo foi realizada uma pesquisa com 15 empresas do ramo da construção civil na cidade de Vitória da Conquista. Dessas 5 se enquadram como grande porte, 6 de médio porte e 4 como pequeno porte. Os resultados obtidos serão apresentados a seguir.

A primeira questão abordada foi sobre o plano de gerenciamento de resíduos da empresa, para melhorar análise dos dados foram gerados gráficos apresentando os resultados, conforme a figura 02:

**figura 02** – Questão sobre Plano de Gerenciamento de Resíduos



FONTE: Autor, (2021)

Ao observar a figura acima é possível identificar que 60% das empresas consideradas de grande porte não possuem um plano de gerenciamento dos RCC. Quanto às empresas de médio porte esse número é ainda maior chegando a 70% e apenas 30% responderam que sim. Já as empresas de pequeno porte, nenhuma das entrevistadas possui plano de gerenciamento, apontando para um prejuízo e desperdício considerável de material, principalmente pelas empresas de pequeno porte. Com o resultado dessa figura fica evidente o número de empresas que possui plano de gerenciamento entre as entrevistas é muito pequeno, principalmente as de pequeno porte. Esses dados só confirmam que a questão do gerenciamento não é tratada como uma política importante nessas empresas.

**figura 03–** Questão sobre Reaproveitamento dos RCC

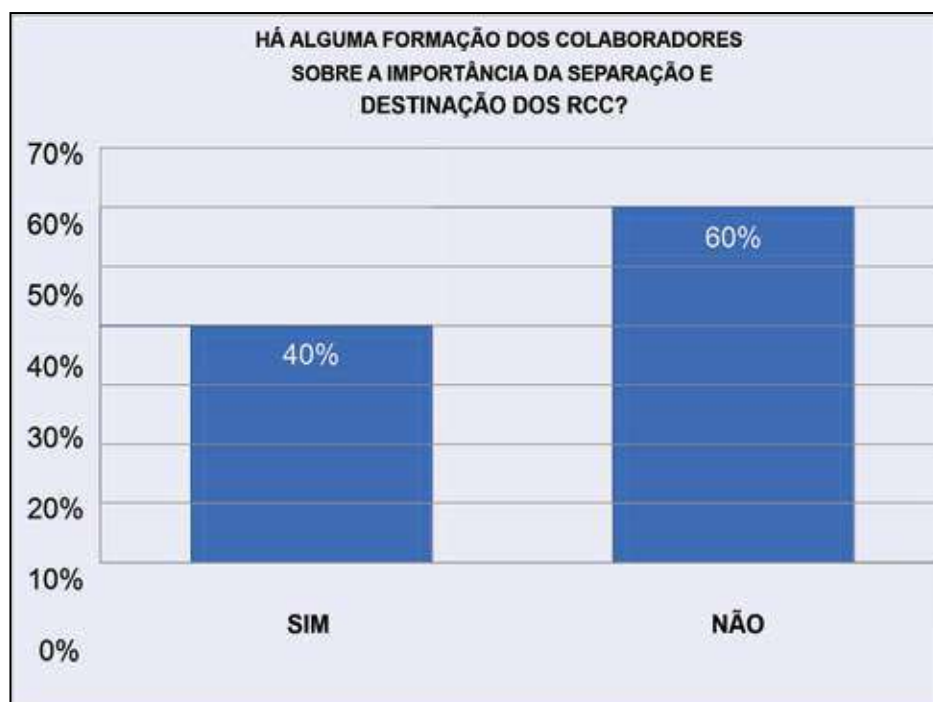


FONTE: Autor, (2021)

Analisando a figura 03 é possível observar que apenas 14% das empresas entrevistadas realizam reaproveitamento dos RCC. No formulário foi solicitado que as empresas pudessem pontuar quais os tipos de reaproveitamento eram empregado, assim, há empresas que usam em aterro, calçadas, contra piso, baldes de tintas, formas de madeiras. A figura 03 deixa claro que a quantidade de resíduos reaproveitados entre as empresas é muito pequena, infelizmente o que pode concluir são as empresas não tem a preocupação de realizarem o reaproveitamento dos resíduos.



**figura 04** – Questão sobre Formação e conscientização dos colaboradores

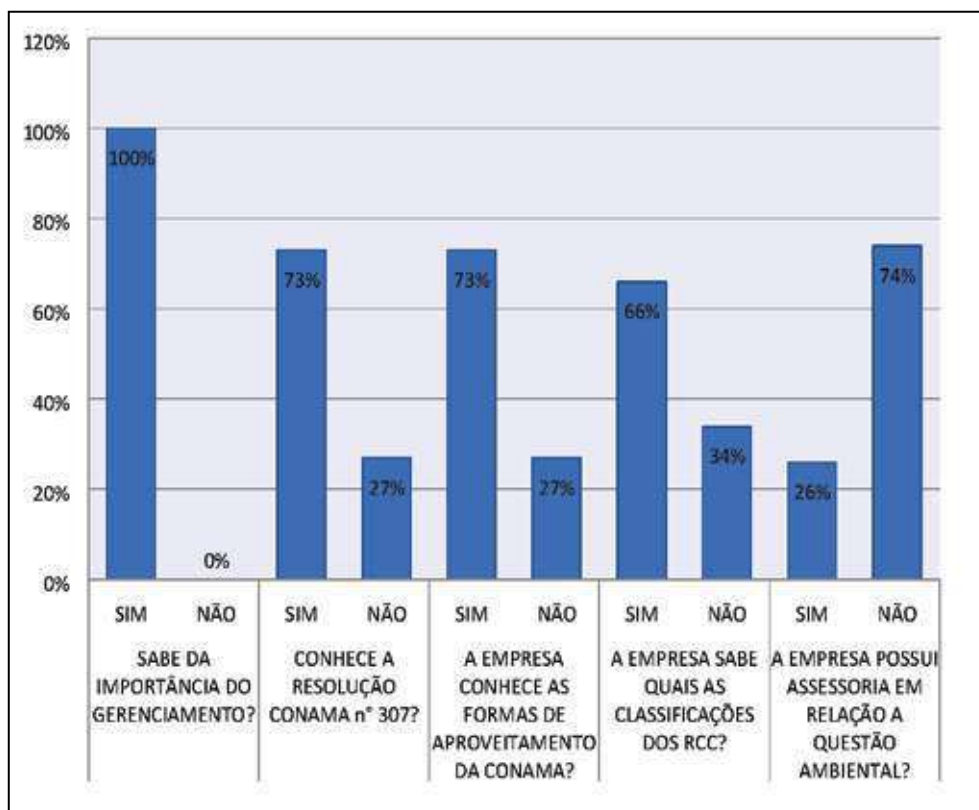


Fonte: Autor, (2021)

Avaliando a figura 04 é possível observar que apenas 40% das empresas abordadas nessa pesquisa responderam que realiza ou já realizou algum tipo de formação ou conscientização com os colaboradores sobre a importância da separação e destinação dos RCC. Essa conscientização é realizada através de reuniões e treinamentos, por exemplo. As empresas realizam diálogos diários de segurança, treinamentos e mural no canteiro de obras, reuniões e palestras rápidas. Por outro lado, 60% das empresas não realizam ou nunca realizaram nenhuma formação com os colaboradores a cerca desse tema. Esses números mostram que existe uma necessidade de capacitar e orientar os colaboradores da importância de separar e de destinar de forma correta os resíduos gerados no canteiro de obra, somente com um número cada vez maior de colaboradores esclarecidos sobre esse tema será possível realizar de forma correta a separação e o reaproveitamento dos resíduos da construção civil, reduzindo os impactos ambientais.



**figura 05 – Questão sobre resolução, implementação**

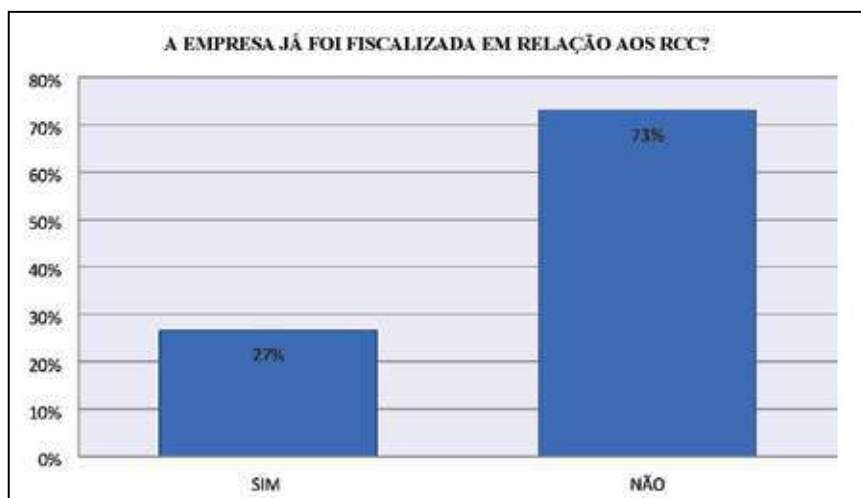


Fonte: Autor, (2021)

Com base na figura 05, pode-se concluir que todas as empresas entrevistadas sabem da obrigatoriedade de gerenciar e descartar os RCC. Cerca de 73% das empresas tem conhecimento da resolução Conama n° 307 que apresenta orientações sobre a destinação e classificação dos resíduos gerados.

Os dados mostram que 73% das empresas entrevistadas responderam têm conhecimento das formas de reaproveitamento apresentado por essa mesma resolução, que são a reutilização e reciclagem. Porém, pouco mais de 65% afirmam saber quais os tipos de classificações dos resíduos.

Esses dados mostram uma pequena divergência, pois as empresas sabem da importância de gerenciar os resíduos, mas nem todas conhecem a resolução Conama n° 307 e nem pratica o que está definido por ela (analisando ainda os dados anteriores), assim sendo é possível afirmar que existe uma necessidade de obter conhecimento por parte das empresas sobre a resolução e suas diretrizes, bem como do gerenciamento dos RCC.

**figura 06** – Questão sobre Fiscalização

Fonte: Autor, (2021)

A figura 06 apresenta dados sobre a fiscalização nas empresas sendo que apenas 27% das empresas responderam que já foram fiscalizadas a cerca dos resíduos gerados. Esse número é preocupante, pois entende-se que existe uma falta de fiscalização por parte dos órgãos competentes. A fiscalização é muito importante para que as empresas possam corrigir possíveis erros a-cerca do gerenciamento, além de levar segurança para os colaboradores, com a falta dessa fiscalização entende-se que esse assunto não é relevante.

**figura 06** – Questão sobre Fiscalização

Fonte: Autor, (2021)

A última figura apresenta uma questão muito importante sobre o destino final dos RCC. Questionadas se as empresas sabiam onde era descartado o material produzido na obra e apenas 20% respondeu que era descartado em um terreno da prefeitura por uma empresa terceirizada e 80% não sabia exatamente onde era feito o descarte. Isso mostra uma falta de atenção das empresas sobre o assunto, uma incerteza muito grande para onde vai os resíduos pós-obra, além da falta de transparência da empresa que coleta esses resíduos. Outro ponto muito importante durante a entrevista foi perceber que a maioria dos entrevistados trata o assunto em questão como perda de tempo e com pouca importância dentro do canteiro de obras, alguns inclusive afirmaram ter outras prioridades e que o custo para gerenciar é alto, bem como reduz a produção.

#### **4. conclusões**

Além da importância econômica e social, a questão ambiental na construção civil se destaca principalmente por ser uma atividade responsável por gerar um número elevado de resíduos, por degradação do meio ambiente e pela utilização dos recursos naturais. Portanto, o desenvolvimento da gestão de RCC no município é uma excelente ferramenta para reduzir os impactos causados por esse setor.

Assim, esse estudo foi realizado com 15 empresas da cidade de Vitória da Conquista, de diversos seguimentos na construção civil, com objetivo de saber qual a real situação da geração dos RCC no município.

Após a realização do levantamento e análise dos dados da pesquisa, ficou clara a importância de implantar o plano de gerenciamento dos resíduos no Município de Vitória da Conquista, para que essa questão dos RCC seja bem gerenciada, diminuindo os impactos ao meio ambiente.

Em visita as obras, foi possível observar que, o descarte dos resíduos gerados não é visto com o grau de importância que merece. Para alguns entrevistados, trata-se de uma obrigação apenas da prefeitura, e que seria perda de tempo e produtividade gerenciar de forma correta os RCC.

Outro ponto observado é a forma que são coletados os resíduos. Uma empresa privada disponibiliza uma caçamba estacionária que fica no canteiro, os resíduos gerados são depositados nessa caçamba que posteriormente são descartados em um terreno disponibilizado pela prefeitura, sem realizar separação e reutilização.

Com isso, é possível concluir que é de suma importância a implementação de um plano municipal de gerenciamento dos resíduos da construção civil, realização de fiscalização nas empresas, intensificação de campanhas visando conscientizar sobre a importância de gerenciar os resíduos, descartá-los em locais apropriados sem causar impactos ao meio ambiente, por fim, realizar a reutilização e reciclagem.



## Referências

ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil**. São Paulo 2020.

ANDRADE, Maria margarida de. Introdução à metodologia do trabalho científico. Atlas 2017

BRASIL. **conselho nacional do meio ambiente – conama nº 307 de 5 de julho de 2002** Disponível em: < <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307>> Acesso em 23 de março de 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. institui a Política nacional de Resíduos sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20072010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/l12305.htm) >. Acesso em: 20 abril. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. institui a Política nacional de Resíduos sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20072010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/l12305.htm) >. Acesso em: 20 de abril de 2021.

FREIRE, V. A.; SILVA, A. M.; SILVA, D. S.; FREIRE, E. A.; LIMA, L. M. R. **diagnóstico dos danos ambientais, riscos e perigos presentes no lixão de massaranduba – PB**. Reserach, Society and Development. 2020. 9(3). DOI: <https://doi.org/10.33448/rsd-v9i3.2442>.

João Alexandre PASCHOALIN FILHO, Paulo Roberto Lima Bezerra, Larissa Regina Gonçalves Jacintho de Oliveira, Ana Cristina de Faria. **Gerenciamento de Resíduos de construção civil em edifícios Residenciais no município de São Paulo**. Revista de Gestão Social e Ambiental. 2017.

LIMA, A. S e CABRAL, A.E.B. **Caracterização e classificação dos resíduos de construção civil da cidade de Fortaleza (CE)**. Artigo Técnico 2012.

MARZOUK, M.; AZAB, S. **environmental and economic impact assessment of construction and demolition waste disposal using system dynamics**. Resources, Conservation and Recycling. Vol 82. Pag 41-49. 2014. DOI: 10.1016/j.resconrec. 2013.10.017

## ane Xo

te Rmo de consentimento L      iVRe e esc La Recido – tc    Le

Eu, maGaiVe tei XeiRa XaVieR, pesquisador da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista – FASAVIC – do curso de Engenharia Civil, convido-o(a) a participar da pesquisa intitulada **RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA: estudo de caso**, cujo objetivo é: obter um diagnóstico a cerca do gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil na cidade de Vitoria da Conquista, para poder detectar se o município está de acordo com o que determina a Resolução número 307 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA, 2010). Esta pesquisa se justifica porque seus resultados contribuirão para analisar a situação atual a cerca do gerenciamento dos RCC na cidade de Vitoria da Conquista. Ela se realizará conforme as etapas adiantes descritas, as quais esclarecem como será o procedimento adotado. O(A) Sr.<sup>a</sup> poderá ser incluído(a) em um grupo de controle que consiste em aproximadamente 15 empresas que são pesquisadas. Serão feitos entrevistas, bem como aplicados questionários: a) primeira etapa – Aplicar questionário com algumas construtoras que atua na cidade; b) segunda etapa – Analisar dados da etapa 01. O(A) Sr.(a) será acompanhado e assistido durante a pesquisa. Garanto ao(à) Sr.<sup>(a)</sup> o seguinte: a) plena liberdade para se recusar a participar desta pesquisa ou retirar seu consentimento a qualquer momento, sem que isso lhe cause qualquer tipo de desconforto, transtorno ou penalidade, especialmente no que se refere à continuidade e normalidade de seu atendimento neste serviço de pesquisa; b) a manutenção do sigilo e da privacidade de sua participação na pesquisa, em todas as suas etapas, pelo que me comprometo ainda a utilizar os dados e/ou imagens coletados somente para pesquisa e os resultados serão veiculados por meio de artigos científicos em revistas especializadas e/ou em encontros científicos e congressos, sem nunca tornar possível a sua identificação; c) o fornecimento de uma via deste documento (TCLE), devidamente assinada por mim; d) o acesso a cópia dos questionários, bem como ao trabalho concluído, podendo acessar os resultados da pesquisa; e) a indenização ou compensação por eventuais danos causados pela pesquisa, na forma da lei; e) não terá ressarcimento das despesas. Para a realização desta pesquisa, como Pesquisador



Responsável, assumo o compromisso de que serão cumpridas todas as exigências éticas estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466/2012, contidas no item IV.3, bem como nas contidas na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 510/2016, contidas especialmente em seu Art. 17.

**assinat U Ra do Pes Q Uisado R Res PonsÁV eL**

**CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, fui informado (a) e esclarecido sobre tudo o que consta por escrito neste documento, que li e compreendi, tendo sido resolvidas todas as minhas dúvidas até o momento sobre a pesquisa intitulada RESIDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA **CONQUISTA – BAHIA: estudo de caso**. Ficaram bem claros seus objetivos, justificativa, procedimentos e tudo o mais que deles decorre. E, levando em conta tudo que me foi apresentado e explicado e a importância de sua realização, eu concordo de maneira livre e esclarecida em participar desta pesquisa, sabendo que nada receberei por isto em remuneração, e ainda, que segundo minha livre vontade, poderei deixar de participar dela a qualquer momento, sem ter qualquer prejuízo. Sei ainda que receberei uma cópia desse documento, devidamente assinada pelo(a) Sr.<sup>(a)</sup>

\_\_\_\_\_  
Vit. da Conquista \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**a ssinatura do Participante da Pesquisa**



| foRmULÁRIO                                                                                                                                |     |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| PeRGUnta                                                                                                                                  | sim | não |
| 01 - A EMPRESA POSSUI PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS?                                                                        |     |     |
| 02 - A EMPRESA REALIZA ALGUM TIPO DE REAPROVEITAMENTO OU RECICLAGEM DOS RESIDUOS GERADOS? SE SIM, DAR EXEMPLO:                            |     |     |
| 03 - A EMPRESA JÁ REALIZOU ALGUMA FORMAÇÃO PARA CONSCIENTIZAR OS COLABORADORES A CERCA DA SEPARAÇÃO DOS RESIDUOS E DA DESTINAÇÃO CORRETA? |     |     |
| 04 - A EMPRESA SABE DA IMPORTÂNCIA DE GERENCIAR OS RESIDUOS E DESCARTAR-LOS EM LUGARES APROPIADOS?                                        |     |     |
| 05 - A EMPRESA TEM CONHECIMENTO DA RESOLUÇÃO CONAMA N° 307, SOBRE AS ORIENTAÇÕES DE DESTINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RCC?                   |     |     |
| 6- A EMPRESA CONHECE AS FORMAS DE REAPROVEITAMENTO DESCRITA NA RESOLUÇÃO CONAMA N° 307?                                                   |     |     |
| 07 - A RESOLUÇÃO CONAMA CLASSIFICA OS RCC EM QUATRO CLASSES, A EMPRESA TEM CONHECIMENTO SOBRE QUAIS SÃO ESSAS CLASSES?                    |     |     |
| 08 - COM RELAÇÃO A QUESTÃO AMBIENTAL A EMPRESA POSSUE ALGUMA ASSESSORIA DISPONIVEL?                                                       |     |     |
| 09 - A EMPRESA JÁ FOI FISCALIZADA EM ALGUM MOMENTO POR FISCAIS DA PREFEITURA OU OUTROS A CERCA DOS RCC?                                   |     |     |
| 10 - SABE QUAL A DESTINAÇÃO FINAL DOS MATERIAIS DESCARTADOS?                                                                              |     |     |



## **Violência Doméstica e a Displícência do Estado em sua Prevenção**

Karolayne da Silva Fernandes<sup>1</sup>  
Fadja Mariana Fróes Rodrigues

### **Resumo**

A presente pesquisa aborda o tema violência doméstica e a displícência do Estado em sua prevenção, tendo como objetivo específico demonstrar se o Estado é eficaz na proteção da mulher nos casos de violência doméstica e como objetivos gerais os de investigar as rupturas nos instrumentos legais para coibir, punir e prevenir esse tipo de violência, expor como ocorre o ciclo de violência, evidenciando suas etapas e analisar leis e convenções criadas para minimizar a violência doméstica. Explicando o que é a violência contra as mulheres, aprofundando-se no âmbito da violência doméstica e como ocorre o ciclo dessa, buscando evidenciar os marcos históricos que trouxeram às mulheres o direito de defesa à vida. Será abordado também, a participação do Estado no combate a esta forma de violência, perquirindo se este cumpre o seu papel de coibir, punir e prevenir eficazmente as violências praticadas contra as mulheres, analisando, para isso, os instrumentos legais que foram adotados a fim de garantir esses direitos. Para tanto, serão analisadas as convenções ratificadas pelo Brasil, além da lei vigente 13.104/2015, que são grandes símbolos de resistência. Deste modo, o artigo pretende versar sobre os elementos referenciados, por meio de uma investigação doutrinária e a análise de dois casos emblemáticos de violência contra a mulher: o de Maria Rúbia e o de Maria da Penha. A pesquisa dar-se-á por meio de uma abordagem qualitativa, de objetivos exploratórios e explicativos e cujos procedimentos serão bibliográfico e documental, buscando analisar e verificar a carência na proteção das mulheres, expondo como o Estado, com sua morosidade, precariza a segurança dessas, gerando assim um ambiente instável para a sobrevivência das mesmas. A finalidade da presente pesquisa é aumentar o debate sobre o assunto, para que se possa identificar e reparar as possíveis falhas existentes, visto que este é um tema pertinente tanto no âmbito jurídico quanto no social.

**Palavras-chave:** Estado. Mulheres. Violência Doméstica.

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho na cidade de Vitória da Conquista

### **a Bst Ract**

This research addresses the topic of domestic violence and the State's negligence in its prevention, with the specific objective of demonstrating whether the State is effective in protecting women in cases of domestic violence and, as general objectives, to investigate breaches in legal instruments for curb, punish and prevent this type of violence, expose how the cycle of violence occurs, highlighting its stages and analyze laws and conventions created to minimize domestic violence. Explaining what violence against women is, going deeper into the scope of domestic violence and how its cycle occurs, seeking to highlight the historical milestones that brought women the right to defend life. The participation of the State in combating this form of violence will also be addressed, investigating whether it fulfills its role of inhibiting, punishing and effectively preventing violence against women, analyzing, for this, the legal instruments that were adopted in order of those rights. Therefore, they will be analyzed as conventions ratified by Brazil, in addition to the current law 13,104 / 2015, which are great symbols of resistance. In this way, the article intends to deal with the mentioned elements, through a doctrinal investigation and an analysis of two emblematic cases of violence against women: that of Maria Rúbia and that of Maria da Penha. The research will take place through a qualitative approach, with exploratory and explanatory objectives and relative bibliographic and documentary procedures, seeking to analyze and verify the lack of protection for women, exposing how the State, with its slowness, makes security precarious. of these, thus generating an unstable environment for their needs. The present research is to increase the debate on the subject, so that the existing flaws can be identified and repaired, as this is a relevant topic in both the legal and social spheres.

**Ke YWo Rds :** Domestic violence. State. Women.

### **1. intR odU ção**

A violência doméstica é um instrumento de solapamento do direito fundamental à dignidade humana, podendo ocorrer de várias formas, sendo todas elas violações aos direitos humanos. A história demonstra o quanto as mulheres sempre foram proibidas de exercer a liberdade perante à sociedade, tendo direitos usurpados, tanto na época em que eram proibidas de votar, de pensar, de estudar, como nos dias atuais.



Sendo assim, torna-se crucial expor como a violência de gênero era e ainda é, uma questão atual e vital para ser apresentada e discutida, já que, através dessa violência, pode ser vista uma ineficiência na proteção de direitos fundamentais, especialmente no direito à vida.

Dito isso, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a forma como é feita essa proteção às mulheres e se o Estado, mesmo comprometendo-se a resguardar os seus direitos por meio de leis e convenções consegue exercer tal proteção, de forma eficaz. Já os objetivos específicos são: a) expor como ocorre o ciclo de violência, evidenciando suas etapas; b) analisar leis e convenções criadas para minimizar a violência doméstica e c) investigar as rupturas nos instrumentos legais para coibir, punir e prevenir esse tipo de violência.

O tema é delicado e de extrema importância, pois ser mulher nos dias atuais é cada vez mais difícil. Escolhas diárias são reconsideradas a todo instante por medo, e fatores como não se sentir segura ao sair de casa e viver em constante apreensão, torna esse assunto um tema essencial para ser debatido. Sendo assim, o presente artigo busca responder o seguinte questionamento: o Estado é eficaz na proteção da mulher, nos casos de violência?

O poder estatal muitas vezes apresenta-se inerte sobre o assunto e na maioria das vezes, a conjuntura já levou a um cenário fatal. Apesar de viver tempos modernos, a sociedade ainda leva a violência doméstica como algo em que não se deve interferir. O bordão “em briga de marido e mulher, não se mete a colher” ainda é muito utilizado para que as pessoas não precisem sair em defesa de uma mulher que está sofrendo algum tipo de violência.

Sendo assim, é fundamental elucidar o assunto para que a coletividade tenha conhecimento acerca do mesmo, bem como para que se possa identificar as falhas nessa proteção, seus pontos vulneráveis e suas necessidades.

Para tanto, a presente pesquisa está estruturada da seguinte forma: o primeiro tópico trata sobre a violência como um mal presente na sociedade há muito tempo, onde é descrito o fenômeno da violência e suas vertentes. Também se fez necessário um sub tópico com a análise do ciclo de violência.

Posteriormente tem-se o segundo tópico, que traz a evolução das normas que resguardam o direito das mulheres, apresentando de forma cronológica as garantias que provieram de lutas constantes. E por fim, o terceiro e último tópico que aborda sobre a morosidade do estado e como ele falhou e falha em aplicar as leis e convenções que foram sancionadas e ratificadas pelo mesmo. Finalizando assim com as considerações finais seguida das referências.

## 2. materiais e métodos

A presente pesquisa foi realizada a partir da metodologia explicativa, baseada em análises bibliográficas de publicações relativas ao assunto da violência contra a mulher. Ademais, foram utilizados como base de dados o Google Acadêmico, Scielo, e a própria legislação, bem como análise de autoras a exemplo de Alba Zaluar, Heleieth Saffioti, Gerda Lerner, Patrícia Krieger Grossi, entre outras.

Para tratar dos ciclos de violência foi usado material elaborado pelo Núcleo de Estudos de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero da Escola da Juris e também foram utilizados dados retirados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2021.

Por fim, foram analisadas leis e convenções para elucidar a evolução das normas, na esfera brasileira. Através da abordagem metodológica apresentada, os resultados dessa pesquisa serão apresentados em forma de tópicos.

## 3. Resultados e discussões

### 3.1. Violência : o mal mais antigo da humanidade .

A violência está presente na sociedade desde os começos dos tempos, na bíblia é retratada pelo primeiro ato violento cometido, qual seja, o primeiro homicídio praticado por Caim quando este ceifou a vida de Abel. Quando se fala em violência presume-se algo brutal, que gera consequências extremas, uma ação selvagem. De acordo com Zaluar (1999, p.8):

Violência vem do latim *violentia*, que remete a vis (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Esta força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica.

Krieger (2012), ao tratar sobre o tema, afirma que a violência é o principal ingrediente da vida humana e que ela passou a ser uma característica inerente ao homem. Pode-se observar que os atos de violência acompanham a humanidade por séculos. Governantes já a utilizaram como espetáculos para manter as massas sob controle, como na política de pão e circo. Ademais, os tempos modernos, não



ficam muito distantes dessa realidade, já que atualmente as lutas televisionadas são grandes espetáculos aclamados pelo mundo.

Importante deixar claro que mesmo acompanhando a sociedade no decurso do tempo, a violência é uma barbárie que não pode e nem deve ser normalizada. Mesmo acompanhando a sociedade no decurso do tempo, a violência é uma barbárie que não pode nem deve ser normalizada, visto que causa prejuízos altos à sociedade, sendo um problema de saúde pública, conforme afirma a Organização Mundial de Saúde (2015), tornando-se essencial sua prevenção.

No Relatório Mundial sobre Violência e Saúde da Organização Mundial da Saúde, Krug et al. (2002, p.28) afirma que:

A violência é o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Aponta-se também as três categorias de violência. Segundo Coelho, Silva e Lindner (2014), essas são divididas em: a auto infligida<sup>2</sup>, a violência coletiva<sup>3</sup> e a violência interpessoal<sup>4</sup>, tendo essa, duas vertentes: a violência da família e de parceiro(a) íntimo(a) e a violência comunitária, possuindo essas categorias subdivisões que expõem perfis específicos de violência, abrangendo assim todos os tipos destas (KRUG, et al., 2002).

Conforme já mencionado acima, a violência sempre esteve presente na sociedade e muitos dos seus alvos são as minorias, sendo essas violências cometidas intencionalmente, em função de alguém pertencer a certo grupo de determinada raça, etnia, cor, origem nacional ou territorial, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, ideologia, condição social, física ou mental. Porém, o foco da presente pesquisa será a violência de gênero, especificadamente a violência doméstica que tem como alvo as mulheres.

<sup>2</sup> A violência auto infligida é subdividida em comportamento suicida e auto abuso. O primeiro inclui pensamentos suicidas, tentativas de suicídio - também chamados de "parasuicídio" ou "autolesão deliberada" em alguns países - e suicídios completados. O auto abuso, por outro lado, inclui atos como a automutilação. (Krug EG et al., 2002, p.28.)

<sup>3</sup> A violência coletiva é subdividida em violência social, política e econômica. Diferentemente das outras duas categorias, as subcategorias de violência coletiva sugerem a existência de motivos possíveis para a violência cometida pelos grandes grupos de pessoas ou pelos Estados. A violência coletiva cometida para seguir uma determinada agenda social inclui, por exemplo, crimes de ódio cometidos por grupos organizados, atos terroristas e violência de multidões. (Krug EG et al., 2002, p.28.)

<sup>4</sup> Violência da família que ocorre em grande parte entre os membros da família e parceiros íntimos, normalmente, mas não exclusivamente, dentro de casa. Violência comunitária – violência que ocorre entre pessoas sem laços de parentesco (consanguíneo ou não), e que podem se (conhecidos) ou não (estranhos), geralmente fora de casa. (Krug EG et al., 2002, p.28.)



O termo gênero é extremamente debatido e são vastos os produtos desse debate. Citando a concepção antropológica de Aurélio Buarque de Holanda (2008, p.430), gênero é:

Forma como se manifesta, social e culturalmente, a identidade sexual dos indivíduos. Isso quer dizer que não é definido pelo sexo biológico os aspectos sociais e atuação na sociedade dos homens e das mulheres, sendo algo abstrato que irá depender de cada cultura.

Para Lerner (2019) o termo gênero é utilizado de forma imprecisa em vários campos, dando a entender que se refere ao biológico, quando na verdade ele é muito mais que isso. São hábitos culturais, que caracterizam homens e mulheres distintos. E o que seria a violência de gênero? Segundo Saffioti (2001), “violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos”.

Ainda segundo Saffioti (2004), é correto dizer que a violência de gênero tem como uma de suas espécies a violência contra a mulher, estando amparada por uma cultura sexista<sup>5</sup> e conforme Drumont (1980) afirma, machista<sup>6</sup>.

Saffioti (2004) ao trabalhar com a temática, expõe o peso do sexismo para ambos os sexos, clarifica como os homens são afetados em suas relações sociais, quando são programados a agir de forma bruta e até os efeitos no corpo destes quando não exteriorizam aquilo que sentem, apontando assim como a cultura impõe ao homem a virilidade e nega a ele o contato com seu lado vulnerável. E para as mulheres são impostos comportamentos submissos, que geram a desigualdade presente na sociedade.

Tal submissão vem sendo explorada durante os séculos. Muitas vezes o homem se coloca como a figura central e se aproveita da vulnerabilidade feminina para suprimi-la. Importante salientar que, segundo Saffioti (2004) o patriarcado<sup>7</sup> gerou essa desarmonia, criando uma sociedade na qual homens não podem se

<sup>5</sup> No que tange ao sexismo, o portador de preconceito está, pois, investido de poder, ou seja, habilitado pela sociedade a tratar legitimamente as pessoas sobre quem recai o preconceito da maneira como estas retrata. Em outras palavras, os preconceituosos – e este fenômeno não é individual, mas social – estão autorizados a discriminar categorias sociais, marginalizando-as do convívio social comum, só lhes permitindo uma integração subordinada, seja em certos grupos, seja na sociedade como um todo. (SAFFIOTI, 2004, p. 123)

<sup>6</sup> O machismo constitui, portanto, um sistema de representações-dominação que utiliza o argumento do sexo, mistificando assim as relações entre os homens e as mulheres, reduzindo-os a sexos hierarquizados, divididos em polo dominante e polo dominado que se confirmam mutuamente numa situação de objetos. (DRUMONT, 1980, p.82)

<sup>7</sup> O patriarcado refere-se a milênios da história mais próxima, nos quais se implantou uma hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina. (...) forjada especialmente para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as mulheres muito abaixo dos homens em todas as áreas da convivência humana. É a esta estrutura de poder, e não apenas à ideologia que a acoberta, que o conceito de patriarcado diz respeito. (SAFFIOTI, 2004, p. 136)



expressar, sentir, sofrer, chorar; onde eles não se autoconhecem e a única opção é reprimir as suas emoções tidas como frágeis. Já para a figura feminina é permitida essa fragilidade, tornando suas escolhas limitadas, censuradas e muitas vezes até julgadas.

Atualmente, existem mudanças significativas na sociedade, mas ainda assim, as dificuldades para o sexo feminino alcançar a equidade são gritantes. A luta é ainda maior se tiverem filhos. Primordial salientar que, mesmo em constante cautela, essa violência pode acontecer a qualquer uma, sem escolher raça, etnia, orientação sexual, religião, ideologia, condição social, física ou mental.

Os atos violentos contra a mulher podem ocorrer tanto no âmbito público quanto no privado, mediante qualquer ato ou conduta baseada no gênero, ocasionando lesão, morte, tormento psicológico, violação sexual e até mesmo física. A Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006, deixa claro quais são as formas de violência, para que não haja dúvidas, já que muitas vezes algumas são difíceis de reconhecer. São definidas na lei 11.340/2006 a violência física, patrimonial, psicológica, sexual e moral.

Esses tipos de violência podem ser cometidos por qualquer pessoa, mas dados apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), validam que 81,5% dos feminicídios foram cometidos pelo companheiro ou pelo ex. Se considerar os dados, 9 em cada 10 mulheres sofreram feminicídio e morreram pela ação do seu par ou de algum familiar, tornando-se conseqüentemente vítimas de violência doméstica ou familiar.

A violência doméstica está prevista no artigo 5º da Lei Maria da Penha, e é conceituada como: “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Observando que, para se configurar a violência, não é preciso que ambos residam no mesmo lugar ou tenham laços familiares. Quaisquer relações que se estabeleçam entre o agressor e a vítima, já bastam para a configuração do crime. De acordo com Tânia Rocha (2007, p. 43):

(...) a violência doméstica consiste no abuso físico, sexual ou emocional de um indivíduo que coabita no mesmo domicílio do agressor, independentemente da existência de parentesco, aí incluída a violência conjugal contra mulheres.

Tânia Rocha (2007) observa que a violência doméstica não é exclusiva a mulheres, podendo acontecer as crianças e adolescentes, para mais, menciona que essa violência pode transforma-se em um circuito, virando assim algo costumeiro, visto que ocorre cotidianamente no local em que habitam o agressor e a vítima.

### **3.1.1 ciclo da Violência : a fase sem fim .**

A violência doméstica pode apresentar um início, meio e fim definidos, como uma linha cronológica que se repete. De acordo com o artigo elaborado pelo Núcleo de Estudos de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero da Escola da Ajuris (2020), o ciclo da violência contra a mulher, divide-se em 3 fases: tensão, episódio agudo e a lua de mel.

Na primeira fase ocorrem os xingamentos, as cobranças, críticas, o controle do corpo. O abusador abala a autoestima da mulher e a culpa por tudo, havendo assim, clara violência psicológica. Na segunda fase, depois de ter enfraquecido e debilitado o psicológico da mulher, surgem às agressões físicas, tapas, chutes, socos, empurrões, queimaduras ou beliscões, caracterizando claramente violências físicas.

Na terceira fase, temos o pedido de desculpas do agressor, tentando assim apaziguar e justificar seus atos, usando do carinho como arma para reconquistar a mulher, sendo tal fase denominada como “fase da lua de mel”.

O agressor aproveita da dependência emocional para pedir uma segunda chance, dizendo que isso nunca mais irá se repetir, que a discussão era para o bem dela e que as agressões só foram coisa de momento, que ele a ama e que foi um instante de fraqueza. Só que esses momentos começam a virar algo constante, agravando-se com o tempo, as fases de lua de mel começam a ser menores e as agressões, físicas e psicológicas, começam a ser mais constantes.

É de extrema importância dizer que esse ciclo perdura em razão de fatores sociais e culturais, comportamentos que são normalizados perante a sociedade, como os ciúmes do parceiro proibindo a mulher de sair com amigas, dizendo que locais são inadequados ou que a roupa, maquiagem, cabelo, entre outras coisas, são vulgares. Ao expor para outras pessoas essas ações, elas amenizam os fatos, contam que o amor é dessa forma e que ele faz isso para sua proteção, quando na realidade essa é uma forma de controlar seu corpo e pensamentos. Segundo Galvão (2019): “Comportamentos controladores e obsessivos são fortes indícios de relacionamentos abusivos. Se a mulher sente que esses cuidados estão impedindo que ela faça coisas ou tenha contato com pessoas, ela deve ficar atenta e pedir ajuda.”



Deve-se haver a desconstituição desse tipo de comportamento que gera uma obrigação a muitas mulheres, fazendo com que elas se sintam culpadas e muitas vezes, mesmo se dando conta que estão presas em um ciclo de violência, acabam preferindo continuar a relação. De acordo com Wollstonecraft (2016) é momento de fazer um levante e reconstruir a honra extraviada, devolvendo assim à mulher seus direitos, para que elas possam lapidar a si mesmas.

### 3.2. eVoLUção das no Rmas QU e Res GUaRdam as m ULHeRes

As leis que visam proteger as mulheres são direitos recém adquiridos. Ao observar a cronologia das normas, é possível perceber que os direitos femininos não eram prioridade quando se tratava de garantias. A história ostenta uma luta desigual, tendo o homem, rico, branco e hétero como centro desse desequilíbrio. A figura feminina no meio social por muitas vezes, foi considerada um objeto de troca. Seus direitos eram conectados ao do seu marido ou ao do seu pai e sua vontade relacionada sempre a de um homem. Não tinham livre arbítrio, eram criadas para o casamento, encarregadas do lar e de gerar descendentes.

Apesar de toda essa opressão e domínio, houveram mulheres na história que não se acovardaram perante épocas difíceis, como Mary Wollstonecraft e Olympe de Gouges, que são consideradas umas das fundadoras do feminismo<sup>8</sup> (LERNER, 2019), trazendo indagações em meio ao caos da França, que passava por uma grande revolução em 1792. Wollstonecraft (2016), ansiava para que conquistassem a emancipação econômica, além de acesso à educação, para que pudessem pensar por si e não mais através dos seus maridos. Já Gouges lutava pelos ideais de igualdade e liberdade, sendo muito assídua na luta política, além de estar à frente do jornal L'Impantient.

A luta das mulheres naquela época era pela introdução dos seus direitos na Constituição, já que a Constituição Francesa não incluía a mulher como cidadã. Então, com a criação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Gouges trouxe uma contraproposta, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Ela propôs no seu texto igualdade, educação, direito ao voto, a posse a cargos, entre outras coisas (WOLLSTONECRAFT, 2016).

<sup>8</sup> Algumas das definições usadas hoje em dia são: (a) doutrina que advoga por direitos sociais e políticos para mulheres iguais aos dos homens; (b) movimento organizado para conquistar esses direitos; (c) a afirmação das reivindicações de "mulheres como grupo" e o corpo teórico que as mulheres criaram; (d) crença na necessidade de mudança social em grande escala para aumentar o poder das mulheres. A maioria das pessoas que usam o termo incorpora as definições de (a) a (c), mas a necessidade de mudança social básica no sistema para o qual mulheres exigem acesso igual não é necessariamente aceito por feministas. Gerda Lerner (2019, p.320)

Segundo Wollstonecraft (2016), Nísia Floresta também foi percussora do feminismo brasileiro. Sofreu perseguição do ex marido, com quem teve que se casar aos treze anos e anos depois publicou “Direitos das mulheres e injustiças dos homens”. Lembrando que o Brasil, naquela época, ainda era um país pouco desenvolvido e que Nísia possuía essa “liberdade” por ser filha de alguém da classe dominante, possuindo assim privilégios.

Apesar das lutas e conquistas, o direito nem sempre foi benéfico para as mulheres. Há poucos anos, caso a mulher traísse o marido, ele tinha o direito de matá-la, além de ser proibida de trabalhar sem sua autorização. As conquistas demoraram de ocorrer, um exemplo é que somente em 2002 a ausência de virgindade deixou de causa de anulação do casamento.

A luta do feminismo trouxe vários benefícios, em diferentes áreas, como na saúde, na educação, na economia, no trabalho e na defesa a vida. Importante dizer que, apesar dessa luta ser antiga, as conquistas são novas.

O Decreto nº 4.377 que promulgou a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*, propõe no seu texto promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte, revogando o Decreto nº 89.460 de 1984 (BRASIL, 2002).

Ele somente entrou em vigor em 1981 e dispõe sobre os direitos humanos da mulher, sendo o primeiro a discorrer sobre isso. Importante observar que Patrícia Krieger (2012), observam que o Brasil somente prestou contas à Convenção em 2002, onde precisou admitir que ainda tolerava o uso da tese de legítima defesa da honra nos tribunais. Mostrando a atuação lenta do governo em defesa da mulher e com o que foi compactuado, dissociava-se com o que estava acontecendo na realidade.

A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra mulher ou *Convenção de Belém do Pará de 1994*, passou a vigorar no Brasil desde o Decreto nº 1.973, de 1996. Referida convenção reconhece que “a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades”.

Ademais, descreve a violência contra as mulheres como qualquer atitude que baseada no gênero, acarrete prejuízos físicos, mentais ou sexuais, tanto na esfera pública como na esfera privada, além de determinar deveres aos Estados signatários para coibir essa violência.



Outro ponto importante a ser ressaltado é a conquista da Lei nº 10.778 /2003, que estabelece a notificação compulsória pelos serviços de saúde em casos de violência contra a mulher que for atendida na rede pública ou privada, em toda dimensão do Brasil. De acordo com o art. 1º, § 1º da referida lei:

Art. 1º: Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.

(...)

§ 1º: Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado. (BRASIL, 2003)

No Brasil, um grande marco para o direito das mulheres é a Lei Maria da Penha, nº 11.340, sancionada em 2006, que surgiu através do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu violência doméstica e sobreviveu a duas tentativas de feminicídio, no qual em uma delas ficou tetraplégica. No entanto, o seu agressor não foi responsabilizado na época. Galvão (2019), analisando referida lei, assevera que a Lei Maria da Penha é um sistema de reparação histórica contra toda violação sofrida pelas mulheres, idealizada para extinguir desigualdades e garantir equidade.

Em 2010 foi estabelecido o Decreto nº 7.393, que dispõe sobre o funcionamento da Central de Atendimento à Mulher, serviço “Ligue 180”. Trata-se de um serviço de atendimento telefônico coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, feito gratuitamente e para todo o país. Através dele as mulheres são orientadas e podem também fazer denúncias sobre episódios de discriminação e violência de gênero.

Ademais, a Lei do Feminicídio, nº 13.104 de 2015, trouxe alterações ao artigo 121 do Código Penal, passando a prever o feminicídio como qualificadora e o introduziu como crime hediondo. A lei do feminicídio é um grande progresso, pois ela evidencia as mortes violentas de mulheres por condição de gênero, além de expor que “O feminicídio costuma ser o último ato de agressão contra a



mulher, após uma escalada de violência, um impulso de ódio em relação à mulher". (GALVÃO, 2019).

### **3.3. estado da violência doméstica no Brasil: como a morosidade atinge a população e a prevenção**

O Brasil comprometeu-se com convenções, tratados, acordos internacionais e previsão constitucional em punir, prevenir e erradicar qualquer violência contra a mulher. Mas ainda é possível ver diariamente que a cultura patriarcal está intrínseca na sociedade brasileira. É visível que, muitas das vezes nas quais o ordenamento jurídico pátrio moveu-se favoravelmente para criar, melhorar, punir, prevenir e para aplicar o direito das mulheres, foi quando o Brasil estava sendo pressionado, principalmente pela comunidade e organismos internacionais, a apresentar resultados efetivos no combate à violência contra a mulher.

O caso de Mara Rúbia Guimarães apresenta similaridade com tantos outros que diariamente acontecem por conta da morosidade do Estado em apurar e punir os agressores. Mesmo separada do ex-marido, Mara Rúbia sofreu agressões. Ele invadiu a residência dela, a agrediu, amarrou e furou os seus olhos. De acordo com o relato de Almeida (2020), ela já havia sofrido violência doméstica quando ainda estava casada e, mesmo depois de dois anos de separação, voltou a ser violentada. Indispensável dizer que ela procurou as autoridades competentes para denunciá-lo, mas não conseguiu uma medida protetiva.

Diante de tal situação, Mara Rúbia deslocou-se até Brasília, junto com sua advogada, para lutar pelos seus direitos, apresentando seu caso à bancada feminina da Câmara dos Deputados, que ao ouvir as barbáries que Mara sofreu, levou a causa ao plenário. Destaca-se a morosidade da justiça, nesse caso, para defender o direito à vida e à segurança das mulheres. Pode-se constatar que a vítima só conseguiu dispor de garantias depois de obter auxílio de uma advogada e suplicar para instâncias maiores. No entanto, nem todas têm a chance ou os recursos para ter esse tipo de defesa. Se o Estado dispensasse os cuidados necessários para com as mulheres, não seria necessário tais atitudes.

Em 2021, dados colhidos no Centro de Referência da Mulher de Itapetinga, no estado da Bahia, foi mencionado pela advogada responsável que as medidas protetivas de urgência, que por lei devem ser dadas em 48 horas, demoravam meses para sair. A inércia do Estado em usar resoluções que funcionem pra lidar com casos de violência doméstica é visível. Diariamente são expostas situações



que poderiam contar com desfechos diferentes se houvessem sido analisadas da forma que se deveria. O Estado permanece falho ao conservar os mesmos planos obsoletos para combater a violência, sendo que os resultados não são positivos.

Casos como o de Maria Rúbia e Maria da Penha demonstram a deficiência do Estado em proteger as mulheres em caso de violência doméstica. A constante falta de dados e informações fazem com que medidas específicas para conter o problema não sejam elaboradas, violando assim, sistematicamente, os direitos humanos das mulheres. Muitas pessoas não têm conhecimento que podem utilizar-se dos serviços públicos para se instruir e não somente para denunciar. O número de pessoas que sabem da existência da Lei Maria da Penha (2006) é grande, mas muitas não têm conhecimento do que a lei oferta. A lei dispõe que:

Art. 8º: A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres. (BRASIL, 2006)

A sensação de impunidade está impregnada na sociedade, afinal no dia a dia não há certeza de que haverá uma punição ou correção dos agressores. Segundo o Instituto Patrícia Galvão (2019), essa falta de punição, em razão dos altos números de feminicídio, criam uma impressão de banalidade do espaço da mulher no campo social, gerando um ambiente negativo que prejudica as denúncias, uma vez que desistem de prosseguir.

Muitos agressores acreditam no direito de posse/propriedade sobre a mulher, fazendo o uso de violência para manter o controle e poder sobre essas. Esse ato de violência no âmbito privado, do lar, que fere os direitos humanos das mulheres, dá ao Estado o poder e dever de agir para resguardar o bem mais precioso que é a vida. Mas essas ações muitas das vezes não acontecem.

A Lei Maria da Penha (2006) dispõe de medidas integradas de prevenção e políticas públicas que geram a promoção, integração e capacitação para as mulheres que sofreram dessa violência e também para toda a sociedade, com a finalidade de lidar com esse tipo de violência, além de apresentar em seu texto

a implantação de centros de educação e reabilitação para os agressores, assim como medidas que determinam o comparecimento do agressor à programas de recuperação e reeducação.

A lei não deixa brechas para a violência acontecer, apresentando de forma categórica resoluções adequadas. No entanto, o obstáculo, muitas vezes, é o próprio Estado, que se apresenta em todo o território brasileiro, principalmente nas pequenas cidades, de forma tardia e ineficaz.

#### **4. conclusões**

Diante de todo o exposto nesta pesquisa, é possível concluir que o Estado está vinculado a um padrão de prevenção que tem enfoque em punir o autor da violência, mesmo sendo possível visualizar que essa solução não é a mais adequada, já que os dados demonstram o constante aumento dos casos de violência doméstica, até os dias atuais.

Ainda que a lei não apresente lapsos, o Estado não se mantém efetivo, já que nem sempre aplica rigidamente o que a legislação prevê, causando assim, prejuízos à sociedade, principalmente às mulheres. Observa-se que a sua intervenção tardia, ou muitas vezes a não intervenção, gera consequências graves, como a morte de mulheres em razão da violência doméstica.

Conforme informações e dados apresentados ao longo do trabalho, é notório que a forma com que o Estado protege o sexo feminino é carente de resultados, já que o autor normalmente volta a transgredir, seja com a mesma vítima ou com outra. Diariamente têm-se casos nos quais, mesmo munida de medidas protetivas, a mulher ainda padece da violência e, em alguns desses casos, essa violência agrava-se transformando-se em feminicídio.

O sistema atual é omissivo, as políticas públicas e os mecanismos de proteção não são empregados do modo que se deveria. Mesmo o Brasil assinando tratados, convenções, acordos internacionais e possuindo leis importantes, existe uma supressão na aplicabilidade destas.

Por este motivo, é importante alertar a sociedade para que se discuta o presente tema. É preciso que a sociedade deixe de ser espectadora e comece a ser atuante, cobrando mudanças e avanços no sistema judiciário e nas políticas públicas de combate e prevenção da violência doméstica.

Ressalta-se também, que é fundamental esse debate para o meio jurídico, já que para resolver o problema apresentado, que desestabiliza a comunidade todos



os dias, é primordial a investigação e conhecimento do fator gerador, visando assim, o desenvolvimento de soluções para o problema enfrentado, comprometendo-se diariamente a resguardar as mulheres de todo o tipo de violência, a fim de criar um ambiente seguro e livre para toda a coletividade.

## Referências

ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega de, et al. **Lei fácil: Violência contra a mulher**. Edições Câmara, 2020.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Promulga a convenção interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a mulher**. Belém do Pará. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=D1973&text=DECRETO%20N%C2%BA%201.973%2C%20DE%201%C2%BA,9%20de%20junho%20de%201994](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=D1973&text=DECRETO%20N%C2%BA%201.973%2C%20DE%201%C2%BA,9%20de%20junho%20de%201994). Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. **convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da constituição federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da convenção interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a mulher**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 18 out. 2021

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **altera o art. 121 do decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. **anuário Brasileiro de segurança Pública**. São Paulo. FBSP.2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.393 de 15 de dezembro de 2010. **dispõe sobre a central de atendimento à mulher - Ligue 180**. Brasília, DF, dez. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/D7393.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7393.htm). Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. Lei n. 10.778, de 24 de novembro de 2003. **Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde público ou privado**. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Imprensa Nacional, 25 nov. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.778.htm). Acesso em: 19 out. 2021.

COELHO, Elza Berger Salema; SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; LINDNER, Sheila Rubia. **Violência: definições e tipologias**. p.13-14. 2014. Disponível em: [https://violenciaesaude.paginas.ufsc.br/files/2015/12/Definicoes\\_Tipologias.pdf](https://violenciaesaude.paginas.ufsc.br/files/2015/12/Definicoes_Tipologias.pdf)

DRUMONT, Mary Pimentel. Elementos para uma análise do machismo. **Perspectivas: Revista de ciências sociais**, 1980.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Mini Aurélio: dicionário da língua portuguesa. 7ª edição, p. 430. 2008.

GALVÃO, Instituto Patrícia. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Um problema de toda a sociedade**. 1ª edição. Editora Paulinas. 2019.

GROSSI, Patrícia Krieger; JARDIM, Ana Caroline Montezano Gonsales. **Violência e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. 2ª edição. EdPUCRS. Porto Alegre. 2012.

KRUG, Etienne G. et al. **o relatório mundial sobre violência e saúde**. The lancet, v. 360, n. 9339, p. 1083-1088, 2002.

LERNER, Gerda; SELLERA, Luiza. **a criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. 1 edição. São Paulo: Cultrix. 2019.



SAFFIOTI, Heleieth I B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu, Desdobramentos do *feminismo*, v.16, p. 115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth I B et al. **Gênero e patriarcado: violência contra mulheres**. A mulher brasileira nos espaços público e privado, v. 1, p. 43-60, 2004.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. A pesquisa científica. GERHARDT, Tatiana Engel & SILVEIRA, Denise Tolfo. **métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

**VIOLÊNCIA doméstica, familiar e de gênero**. Ajuris: Escola da magistratura, 2020. Disponível em: <http://www.escoladaajuris.org.br/esm/nucleos-de-estudo/violencia-domestica-familiar-e-de-genero/1377-ciclo-da-violencia-domestica-contra-a-mulher>. Acesso em: 20 out. 2021.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Boitempo Editorial, 2016.

z ALUAR, Alba. **Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização**. São Paulo em perspectiva, v. 13, p. 3-17, 1999.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **o Preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência**. Vitória da Conquista: Edições Uesb, , p. 260. 2007.



## Um olhar Clínico da Psicanálise Para Uma Justiça mais Eficaz: Um estudo sobre a Eficácia da Psicologia na Execução Penal

Maria Clara Zamelute de Almeida  
Luciano de Oliveira Souza Tourinho

**Resumo:** Este artigo visa integrar a psicanálise como meio de solucionamento e construção de medidas mais eficazes na tratativa dos encarcerados no processo de execução penal, de forma a reduzir o avanço da violência na sociedade. “De que forma a psicanálise pode conduzir a execução penal para um caminho menos litigioso?” é o questionamento que se coloca aqui. Há que se tratar da realidade atual dos estabelecimentos penais brasileiros e como isso acarreta em consequências para a saúde mental dos apenados e como a inserção da psicologia jurídica pode abreviar esse decurso. Será utilizada uma metodologia sistêmica, através de uma abordagem interdisciplinar de caráter exploratório e qualitativo.

**Palavras-chave:** Execução penal, violência, psicanálise, estabelecimentos penais, saúde.

**Abstract:** This article aims to integrate psychoanalysis as a means of solving and constructing more effective measures in dealing with inmates in the criminal execution process, in order to reduce the spread of violence in society. “In what way can psychoanalysis lead criminal execution to a less litigious path?” is the question that arises here. It is necessary to address the current reality of Brazilian criminals and how this entails consequences for the mental health of inmates and how the insertion of legal psychology can shorten this course. A systemic methodology will be used, through an interdisciplinary approach of exploratory and qualitative character.

**Keywords:** Criminal execution, violence, psychoanalysis, penal establishments, health.



## 1. Introdução

No que tange à culpabilidade, que é o juízo feito a reprovabilidade da conduta de um indivíduo (agente do crime), temos diversas teorias a respeito da responsabilidade que é atribuída ao sujeito de acordo com cada circunstância. O ordenamento jurídico, porém, perde seu escopo quando se depara com questões interdisciplinares que envolvem a psicologia, a medicina e toda uma ciência complexa, onde nem sempre um mais um é igual a dois.

A maior finalidade legislativa no que tange o campo penal deve ser a ressocialização do indivíduo. Há muitos anos isso se oculta em um punitivismo e tem como consequência o excesso de criação de leis e um sistema legal que se confunde entre infinitas interpretações e a falta de objetividade.

Em contrapartida, abordaremos aqui a importância do olhar crítico da psicanálise em meio a um Direito Penal categórico que interpreta leis mas rotula o indivíduo e não permite uma compreensão criminológica de fato.

Quando se fala da aceção do termo “crime” no dicionário nos deparamos com o conceito de “violação grave de ordem moral, civil ou religiosa, punida pelas leis”, o que traz o questionamento de até que ponto isso é influenciado por um poder arbitrário e exclusivo. O que se determina essencialmente moral é tão arraigado na sociedade que isso controla a nossa compreensão de certo e errado e aí permeamos por dualidades em questões que demandam um estudo mais aprofundado.

De acordo com algumas teorias de Freud, quanto mais a civilização aprisiona o indivíduo, mais fortemente se estabelece uma pulsão criminosa, pois apesar da existência de princípios morais não há como enclausurar o instinto humano de forma lógica e sistemática. Quando se coloca tipos penais não há necessariamente um solucionamento do problema, há apenas uma prescrição de condutas. É basicamente como se criasse fórmulas para cada problema concreto, o que pode funcionar superficialmente para aquele conjunto de situações pontuais, porém a longo prazo perde a funcionalidade e traduz no que chamamos de comportamento recorrente.

Infelizmente, a visão de coletivo suprimiu muitas pessoas de segmentos desfavorecidos por sempre impor modelos de comportamento baseado num ideal despota. O diálogo das minorias entra em conflito com o status quo e é considerado transgressor.

Há também o que se falar do encarceramento massivo que começa dentro do presídio e continua no campo social. O apenado é completamente deslegitimado no seu direito de esquecimento e é forçado a conviver com a condenação para o resto da sua vida, sem direito a trabalhar, a conviver em sociedade, a buscar seus objetivos e a preservar sua identidade e dignidade.

## **2. a Rea Lidade dos esta BeLecimentos P enais BR asi LeiRos e a ReLati Vização do diReito À sa Úde menta L dos a Penados**

Dentro do ordenamento jurídico brasileiro há o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos basilares de um Estado Democrático de Direito que é consolidado na Constituição Federal no art.1º, inc. III e é validado em demais artigos. Esse princípio no que tange a execução penal é essencial para assegurar garantias mínimas como saúde e segurança do indivíduo, coibindo os abusos do poder público e preservando o mínimo existencial do apenado.

O que ocorre nos presídios brasileiros, porém, é uma situação de precariedade que expõe os indivíduos a uma forma de violência institucionalizada. Isso é observado na superlotação carcerária que apresenta uma proporção de 831.000 presos para 423.000 vagas, o que suprime o espaço de cada pessoa dentro do sistema prisional e como resultado há uma relação mais conflituosa em cárcere pois degrada a saúde física e mental dos apenados. O preso passa a ser coisificado pelo sistema, há a desumanização dessa população a ponto de se tornarem apenas um número de índice de violência.

O padrão de vida se transforma em um ponto de sono, alimentação e coisas básicas passarem a ser extremamente suprimidas e isso torna justificável o comportamento de revolta com a sociedade, a forma como a violência é perpetuada. Não há como buscar civilização em uma realidade onde pessoas são tratadas como verdadeiros “bichos”. É inviável buscar ressocialização nesse meio degradante.

Apesar do encarceramento massivo não se aumentaram as instituições que trabalham com esse sistema prisional. Há a deficiência de defensores públicos, agentes penitenciários, juízes, promotores e profissionais da saúde em desequilíbrio com o percentual de presos.

Após forçar o indivíduo a esse espaço degradante, surge um novo problema de reinserção, em que a pessoa carrega um estigma de ex-detento que a impede de



voltar ao convívio social sem sequelas, não há oportunidade do indivíduo trabalhar, de ter acesso a educação de forma ampla. O encarceramento ultrapassa a linha dos presídios e aprisionam esses sujeitos nos espaços públicos.

É necessário a reformulação das políticas prisionais visto que a implementação de medidas socioeducativas e serviços sociais influenciam positivamente na diminuição da reincidência. Utilizar um modelo de justiça restaurativa não significa negligenciar as vítimas, mas entender a problemática por trás dos delitos e reabilitar os presos de uma forma eficaz, ao invés de estender um punitivismo que só agrava os problemas da criminalidade.

### **3. a imPo Rt Ância da P sico Lo Gia JUR ídica P a Ra os a Penados semi - imPUt ÁVeis e P a Ra a diG nidade HU mana no c ÁRceR e**

Quando trata-se de semi-imputabilidade no sistema penal brasileiro há uma grande incógnita acerca da punibilidade.

A culpabilidade, como conceito de conduta reprovada moralmente, é estabelecida de forma subjetiva através da análise de três elementos, que são eles: a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

A imputabilidade envolve a capacidade de discernimento do indivíduo e como ele absorve a conduta praticada, se possui capacidade para entender a gravidade e estabelecer esse nexo causal. Além desse elemento cognitivo, há também o elemento volitivo que envolve a capacidade de autodeterminação. Dessa forma, é preciso que além do sujeito se ater a questão moral e jurídica, tenha uma condição psíquica que permita assimilar essas regras sociais ao seu dever comportamental.

A inimputabilidade no Código Penal é observado através de um critério biopsicológico e é utilizado para isentar indivíduos que não possuem total capacidade sobre o ato ilícito. A semi-imputabilidade seria, então, uma incompreensão do sujeito de forma parcial, algo que é bastante controverso na doutrina, já que a legislação deixa brechas para interpretar o que seria essa “perda parcial” da auto responsabilização.

Há utilização de atenuantes de pena, medidas de segurança ou substituição de pena como possibilidades para a tratativa dessa situação. O preso, porém, colocado em uma contexto de ociosidade e insalubridade, perde a referência da vida em coletividade e sofre os efeitos de estigmatização que acentua o comportamento delitivo.

O papel do psicólogo jurídico é essencial para tratar as raízes da violência do indivíduo quando procura saber os motivos da conduta do agente, o contexto social do mesmo e as circunstâncias que o levaram a cometer o ato final.

Não há como se falar em reintegração sem estabelecer medidas primárias de orientação psicológica ao indivíduo e fortalecimento de laços familiares, pois não existe “ressocialização” sem ao menos existir “socialização”. É, por exemplo, como colocar o indivíduo dentro do mercado de trabalho, sem ao menos oferecer uma educação primária. Obviamente o indivíduo será limitado pelas suas condições e não haverá progresso significativo. Essa situação fortalece a crença de que a criminalidade é o único meio para esse grupo social, já que nem o poder público nem a população geral visam estabelecer medidas a longo prazo.

A utilização jurídica de forma litigiosa pode até parecer justa num primeiro momento quando é discutida na mídia o contexto alarmante que o Brasil se encontra nas últimas décadas e com números é demonstrado o avanço da mortalidade.

Todavia, apenas com a criação de perspectiva para esses indivíduos e a demonstração de valorização dos direitos humanos é possível quebrar esse ciclo de violência.

#### **4. considerações finais**

A colocação de uma “competição” no sistema jurídico sempre influenciou o ser humano a ter interesses individuais que se sobressaem ao coletivo, persiste uma ideia de “réu” e “vítima” configurando polos opostos, o que empiricamente não é a melhor possibilidade de solucionar problemas coletivos. Quando se individualiza um problema social há um risco de dualizar o debate entre o “certo” e o “errado, de forma a estigmatizar todo um grupo. Não amplia-se o debate e coloca a parte desfavorecida na relação processual numa situação de contra-ataque, impossibilitando a ressocialização e ratificando aqueles mesmos dilemas que busca-se resolver no Direito.

Ao colocar o Direito Penal sob um viés interdisciplinar há a possibilidade de recriar medidas arcaicas adotadas no Brasil para um sistema mais amplo e eficiente, trazendo conhecimento de áreas distintas em questões que apenas o judiciário e o legislador não são capazes de alcançar.

## 5. Referências Bibliográficas

MIRANDA, Clara. SAÚDE MENTAL NOS PRESÍDIOS. CDH 2020, Internet, p. 1-5, 26 set. 2020.

TOURINHO, Luciano; SOTERO, Ana Paula. A RELATIVIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE MENTAL NOS PRESÍDIOS FEDERAIS NO BRASIL: OS EFEITOS DO ISOLAMENTO NA INTEGRIDADE HUMANA DOS APENADOS. Grupo Ciências Criminais, [s. l.], 26 set. 2020.



## segurança Pública e a Vulnerabilidade de Risco durante a Pandemia da COVID-19

Mozart Aguiar Das Virgens  
Luciano Oliveira Souza Tourinho

### Resumo

O artigo em questão aborda sobre a segurança pública e a vulnerabilidade de sua atividade de risco durante a pandemia da COVID-19, que impactou diretamente o comportamento dos operadores da segurança pública, e a sociedade como um todo. O enfoque do presente estudo identifica inicialmente a análise da atuação policial a respeito das atividades prestadas, no que tange as fiscalizações das medidas sanitárias. Além disso, descreve-se a evolução e regressão da criminalidade em algumas espécies de tipos penais durante o período pandêmico. E por fim, trata de identificar pesquisas e dados sobre a segurança dos agentes no exercício das suas funções diante das circunstâncias vividas devido a COVID-19. Desse modo, os resultados apresentaram uma alta taxa de insegurança entre os profissionais que atuam na proteção civil, decorrendo da falta de preparação de cunho estrutural e das diretrizes a serem seguidas no exercício das suas funções. No que tange os aspectos da criminalidade, apresenta-se um aumento dos crimes contra a vida, que contrapõem ao declínio dos delitos patrimoniais após o confinamento social da população devido a medidas protetivas no enfrentamento a pandemia. Para isso, foi aplicado o uso da metodologia bibliográfica, dialética e dedutiva, por meio das normas legais, e de artigos que tratam sobre a segurança pública, objetivando compreender as modificações impostas durante momentos excepcionais, firmando a necessidade de obter planos de respostas que sejam eficientes para lidar com possíveis anormalidades.

**Palavras-chave:** Segurança pública. Pandemia. Criminalidade. Insegurança. Diretrizes. Confinamento social. Enfrentamento.

### Abstract

The article in question addresses public safety and the vulnerability of its risky activity during the COVID-19 pandemic, which directly impacted the behavior of public safety operators, and society as a whole. The focus of this study initially identifies the analysis of police action regarding the activities provided, with regard



to inspections of sanitary measures. Furthermore, the evolution and regression of criminality in some types of criminal offenses during the pandemic period is described. And finally, it is about identifying research and data on the safety of agents in the exercise of their functions in light of the circumstances experienced due to COVID-19. Thus, the results showed a high rate of insecurity among professionals working in civil protection, resulting from the lack of structural preparation and the guidelines to be followed in the exercise of their functions. Regarding the aspects of criminality, there is an increase in crimes against life, which counteract the decline in property crimes after the social confinement of the population due to protective measures to fight the pandemic. For this, the use of bibliographic, dialectical and deductive methodology was applied, through articles dealing with the public safety of legal norms, aiming to understand the changes imposed during exceptional moments, establishing the need to obtain response plans that are efficient for deal with possible abnormalities.

**KeYWoRds :** Public security. Pandemic. Crime. Insecurity. Guidelines. Social confinement. Confrontation.

## 1. intR odU ção

Nos primeiros meses do ano de 2020, o mundo passou a enfrentar o maior desafio do século XXI com a proliferação da COVID-19 de maneira globalizada. O vírus que possui uma alta taxa de transmissão, e com consequências letais, passou a ser oficialmente o motivo da decretação de uma pandemia global pela Organização mundial da Saúde (OMS). Com isso, alterou-se a rotina da sociedade brasileira, que passou a enfrentar mudanças drásticas determinadas pelo poder público a fim de proteger a saúde pública.

A partir dessas circunstâncias, foram efetuadas medidas como o isolamento social, que proporcionou o fechamento do comércio para atividades não essenciais, em restrições no fluxo de circulação de pessoas em determinados horários e em casos mais extremos, a decretação de lockdown em algumas regiões.

Diante desses atos administrativos, os órgãos de segurança pública são indispensáveis para a sociedade, fazendo valer-se das suas prerrogativas constitucionais e infraconstitucionais, almejando garantir a proteção da saúde pública como um bem coletivo, assim como os demais bens jurídicos tutelados pelo Estado.

Desta forma, o presente trabalho tem como intuito relatar sobre as questões da Segurança Pública durante o período pandêmico. A partir desse ponto, serão expostas as transformações geradas na sociedade, aos órgãos públicos de segurança e aos integrantes dos respectivos órgãos. Infere-se, que os mesmos passaram a enfrentar uma nova realidade no exercício das suas funções, sendo expostos a uma maior vulnerabilidade e uma divisão das suas atividades, a fim de garantir os direitos fundamentais e a ordem pública conforme previsto na constituição federal.

Outro fator de suma importância exposto no artigo, trata-se da nova ramificação de deveres da segurança pública, o de combater as costumeiras práticas criminosas já integradas anteriormente à pandemia, adicionadas ao dever de fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas pelos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que visavam reduzir o avanço do contágio da COVID-19 na sociedade.

Assim, o problema analisado nessa pesquisa refere-se à compreensão da atuação da segurança pública e a vulnerabilidade de sua atividade de risco a partir dos efeitos causados durante a pandemia. Diante disso, o objetivo geral dessa pesquisa, terá como direcionamento apresentar o conceito, dados, atividades e riscos da segurança pública diante do período pandêmico, por meio das atuações dos servidores públicos no combate as condutas tipicamente definidas como ilícitas.

Com isso, para incorporar o objetivo geral desta pesquisa, valer-se-á dos seguintes objetivos específicos: Descrever o aumento do teor das atividades da Segurança Pública na pandemia, analisar as mudanças nos comportamentos dos criminosos quanto aos tipos penais praticados, e correlacionar os riscos da atuação policial durante a pandemia.

A metodologia aplicada no desenvolvimento do artigo trata-se da bibliográfica, dialética e dedutiva, a qual foi baseada no entendimento da junção de artigos. A título de exemplo, pode-se citar “O papel constitucional da polícia em tempos de pandemia” (MINAYO e ADORNO, 2013), e o artigo “Risco e (in)segurança na missão policial” (OLIVEIRA e MONTEIRO, 2020).

A integração de dados coletados em pesquisas da CENPE/MPRJ, da Fundação Getúlio Vargas, e entre outras, serviram como instrumento de fundamentação para a argumentação do presente artigo, somada a utilização das normas legais previstas no ordenamento jurídico.



## 2. conceito de segurança PÚBLICA

A segurança pública surgiu no período dos Estados Absolutistas durante os séculos XVII e XVIII, obtendo um papel fundamental para garantir o funcionamento do convívio em sociedade. Os governantes titulares do poder vigente da época articulavam a organização e o desenvolvimento das cidades, e para tal feito, sentiram a necessidade de estabelecer a noção de segurança pública para obterem a “vigilância dos cidadãos e a oferta de condições de convivência civilizada” (MINAYO e ADORNO, 28 março de 2013).

Em contraponto, os conceitos atuais tratam o papel da Segurança Pública como instrumento garantidor da inviolabilidade de direitos, da preservação do cumprimento de leis estabelecidas no ordenamento jurídico, da contemplação de medidas de caráter preventivo, de fiscalização e de repressão. Desta forma, almejando alcançar os objetivos definidos nos textos legais das legislações vigentes do país.

Através da visão do autor José Sergio Marcondes, pode-se definir que a Segurança Pública, “Necessita de ações integradas a nível Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a participação de entidades públicas e privadas e da comunidade como um todo”. (MARCONDES, 23 de abril de 2019).

Partindo-se da ótica das forças policiais, o conceito de Segurança Pública está exposto na Carta Magna de 1988. Isto é, a esfera legislativa detentora do poder constituinte originário, definiu que o Estado tem o dever de dispor aos cidadãos, por meio de vias próprias, órgãos de segurança que protejam os bens jurídicos de ações “que possam afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade, sendo assim, a promoção da Segurança Pública, a essência da missão dos policiais” (MINAYO e ADORNO, 28 março de 2013)

Fazendo alusão a integral do que está previsto na Constituição Federal de 1988, o seu texto normativo prevê no Art. 144, que:

Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Essa atuação está compreendida pela atuação policial de diversos níveis - polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares e, ainda, pelas guardas municipais que poderão ser instituídas pelos municípios (BRASIL, CF, 1988).

Os órgãos públicos citados anteriormente no dispositivo legal são os detentores da responsabilidade de estabelecer ações de prevenção, e repressão contra a prática de condutas ilícitas que ferem os preceitos legais. Ademais, tem-se como obrigação dos respectivos órgãos, a função da contratação, preparação, treinamento e proteção dos servidores que são incumbidos de imputar a vontade do estado de resguardar os valores e bens jurídicos previstos na legislação.

### **3. a se GURança PÚBL ica nas fisca Lizaç Ões sanit Árias d URante a Pandemia**

Após o exposto sobre os conceitos, deveres e responsabilidades da Segurança Pública, será possível discorrer sobre os impactos que a pandemia da COVID-19 trouxe ao poder público. A utilização dos órgãos públicos de segurança foi o instrumento empregado para condicionar a efetivação das medidas escolhidas para combater e desacelerar a propagação da doença entre a população, com o intuito de evitar a superlotação dos leitos hospitalares e de mortes decorrentes dos danos causados pela doença.

A partir daí, deve-se salientar que diferentemente do que grande parte da população pensa, a existência das instituições de polícia:

Gravita em torno da proteção de direitos, não de um famigerado combate a delinquentes. O conflito entre o direito de punir estatal e a liberdade de quem violou eventual lei penal é apenas uma consequência (e não causa) do papel protetivo da segurança pública, efetivado por meio da atividade policial (OLIVEIRA E MONTEIRO, 31 de agosto de 2020).

De antemão, ressaltamos que o ordenamento jurídico brasileiro destina uma notória relevância para o direito fundamental à vida, que integra a garantia de uma saúde coletiva e digna para a população. A legislação penal, por exemplo, conta com tipos penais que qualificam condutas como ilícitas a fim de proteger a saúde pública.

Uma hipótese de conduta ilegal relacionada a medidas sanitárias trata-se do Art. 268 do Código Penal, que pune o indivíduo que violar decisão pública, relacionada à introdução ou propagação de doença contagiosa (OLIVEIRA E MONTEIRO, 2020).



Trata-se, de um tipo penal que depende de complementação para sua exata definição, conhecida pela doutrina, como uma norma penal em branco. Com isso, para produzir efeitos jurídicos deve ser interpretada em conjunto com ato normativo complementar, para assim, permitir sua exata compreensão (BARBAGALO, 2020)

Diante dos dispositivos legais citados anteriormente, e por consequência da presença da COVID-19, o foco das autoridades públicas passou a ser cada vez mais direcionada ao emprego de restrições sanitárias, por meio de atos normativos complementares. Ademais, apresentou-se uma necessidade de descentralizar a tomada de decisões sobre as diretrizes de enfrentamento ao vírus, devido ao desentendimento entre as figuras políticas e administrativas em traçar estratégias de maneira uniforme em todo território nacional.

Com isso, o Supremo Tribunal Federal, por meio do Ministro Marco Aurélio, julgou de forma cautelar, que todos os entes federativos (a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios) passariam a ter competência comum para estabelecer normas de proteção à saúde pública de forma regionalizada, desde que não se caracterizem inconstitucionais e observem os limites do princípio da legalidade.

Na presença deste contexto, foram estabelecidas medidas preventivas de cunho sanitário, firmando restrições relacionadas à transição da população em razão de horário ou de localidades, pela utilização de máscaras nos casos de contato social, na paralisação do funcionamento das instituições de educação, na proibição da realização de eventos coletivos, no fechamento de estabelecimentos considerados não essenciais, e até a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas durante um determinado período, por meio de decretos instaurados em alguns Estados.

Como resultado, a atuação da Segurança Pública passou a executar ações de fiscalizações sanitárias, para que as medidas de distanciamento físico fossem respeitadas. O patrulhamento policial passou a ter uma nova diretriz, direcionada a atividades de vigilância sobre o fluxo de pessoas em horários não permitidos, de acompanhar os agentes sanitários no cumprimento de ações repressivas aos comerciantes em que se negavam a paralisarem suas atividades e até mesmo no atendimento ao público, repassando orientações e disponibilizando suporte a população.

A abordagem policial após esse novo cenário social passou a ser fundamental. Porém, mesmo que as liberdades individuais sejam um direito relativo e não absoluto, como o ideário populário acredita e possa ser restringida em casos



de excepcionalidade, deve ser respeitado o princípio da ponderação e da proporcionalidade. Sobre a ótica dessa temática, destaca-se a passagem dos autores da obra “O papel constitucional da polícia em tempos de pandemia”, em que diz:

Toda e qualquer atuação policial (seja em circunstâncias excepcionais ou não), deve respeitar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1, III, da Constituição Federal), em ações e condutas integralmente garantistas e pautadas pela proporcionalidade. Portanto, as abordagens de fiscalização de cumprimento de medidas sanitárias devem ter por norte as técnicas de solução pacífica de conflitos e, apenas em caso de desobediência ou escalada de comportamento agressivo do abordado, os agentes públicos devem recorrer ao uso racional de força e posterior condução à autoridade de polícia judiciária (OLIVEIRA E MONTEIRO, 31 de agosto de 2020).

Dessa forma, as forças policiais passaram a enfrentar esse prisma jurídico. Que de um lado está à legitimidade e a essencialidade de garantir o cumprimento das medidas legais inerentes ao controle da pandemia, e por outro lado, está presente a necessidade de operar essa fiscalização de uma maneira que respeite os valores da dignidade da pessoa humana.

Para isso, é necessário que os líderes organizacionais dos órgãos de segurança pública, disponibilizem estrutura para a capacitação dos profissionais. Com isso, estabeleça protocolos e diretrizes de como realizar as abordagens, por meio de métodos negociais, com o uso de elementos materiais e linguísticos que facilitem a interação e gerem menos conflitos entre a população e a força policial. (MATARAZZ O, FERNANDES e ALCADIPANI, 2020). A partir daí, os autores, exemplificam esses procedimentos em:

Elementos materiais correspondem aos processos e aos documentos administrativos que auxiliam e balizam a tomada de decisões dos burocratas em nível de rua (Lipsky, 2010), além de equipamentos de proteção específicos; e elementos linguísticos, o conjunto de termos e narrativas baseado em expertises da saúde, especialmente necessárias no momento. Isto é, em momentos caóticos, como o atual, as organizações e suas lideranças devem criar dispositivos que auxiliem os sujeitos a darem sentido às situações e aos contextos (MATARAZZ O, FERNANDES e ALCADIPANI, 2020)



Portanto, é de suma importância que os operadores da segurança pública, juntamente com a população, entendam que em situações de anormalidade, como nos casos de crise sanitária, exista uma relação de cooperação, esforço e sacrifício. A vida deve ser o bem jurídico prioritário na decorrência dessas situações, mas deve ocorrer de forma proporcional aos limites constitucionais.

#### **4. a se GURança PÚBL ica no com Bate a c Rimina Lidade**

As transformações impostas pela pandemia da COVID-19 afetaram diretamente os índices criminais. Em decorrência de tal realidade, o isolamento social, medida obrigatória dos órgãos de saúde para conter o vírus, implicou na alteração das condutas criminosas na sociedade. Infere-se, que o distanciamento social provocou a diminuição em alguns tipos penais, como os crimes contra o patrimônio, e favoreceram o aumento de outros delitos, como os crimes domésticos.

Assim como as atividades criminosas tiveram transformações em relação aos seus padrões, algumas ações das forças de segurança também passaram por mudanças relevantes. Segundo o Centro de Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública, no decorrer da pandemia da COVID-19, as atividades dos operadores da segurança:

Registraram uma redução intensa, como atestam os valores em destaque abaixo, de dois ou mais desvios-padrão em relação à média (2016- 2020). Houve uma queda acentuada em Apreensão de drogas, em Prisão em flagrante e em Mandados de prisão. O indicador de Apreensão de fuzis também manifestou uma variação negativa, embora o valor esteja dentro do padrão regular dos dados (CENPE/MPRJ, junho de 2020).

Diante dos fatos citados, o nível reduzido do fluxo de pessoas evidenciou uma notória mudança nos padrões criminais dos centros urbanos brasileiros. Segundo o Instituto Sou da Paz, no mês de abril de 2020, o estado de São Paulo que possui a maior população da federação, apresentou o menor índice de crimes patrimoniais nos últimos 16 meses, inerente a roubos e furtos de automóveis. (CAROLINA RICARDO, 2020)

No Estado do Rio de Janeiro, a atividade ilícita referente aos crimes contra o patrimônio também apresentou uma explícita atenuação das condutas no mês de abril. De acordo com a análise de dados detalhados do Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ), os resultados coletados destacaram uma diminuição expressiva nos delitos relacionados a roubos. (CENPE/MPRJ, 2020)

Os “roubos de rua”, por exemplo, condutas que são voltadas ao roubo de transeunte, de transporte público e de aparelho celular, tiveram uma redução de 5.566 casos, quando se compara o primeiro mês do ano, com o mês de abril. Segundo a pesquisa “A Segurança Pública e a pandemia de COVID-19 no Rio de Janeiro”, são condutas também notadas em outros Estados:

Tal comportamento entre os crimes contra o patrimônio é comparável ao que ocorreu em outros estados, que apresentaram variação negativa de registros na mesma magnitude das variações observadas no território fluminense. Em São Paulo, por exemplo, houve reduções expressivas, da ordem de mais de três desvios-padrão, no total de roubos e de furtos no estado. Essa redução pronunciada se repete de maneira similar em Minas Gerais, Ceará e Rio Grande do Sul (CENPE/MPRJ, junho de 2020).

Diante da alteração dos índices criminais demonstrado anteriormente, é de suma relevância que em acontecimentos excepcionais como a pandemia, as forças de segurança e suas lideranças organizacionais, possuam planos de inteligência. A compreensão dessas modificações é essencial para que redirecionem o efetivo policial para ações mais inteligentes, procurando prevenir e proteger os bens jurídicos mais violados no decorrer destes períodos.

A título de exemplo, a violência doméstica e intrafamiliar tornou-se um tipo penal que possuiu um aumento significativo após o isolamento social, a qual obrigou o confinamento das famílias em suas residências. A partir desse ponto, as vítimas passaram a ter uma maior convivência social com seus agressores em um ambiente onde já eram recorrentes os casos de violência. (CAROLINA RICARDO, 2020)

A análise de dados do Disque 180, canal do governo federal, apresentou uma elevação de 40% no mês de abril de 2020, comparado ao mesmo mês do ano de 2019, em referência as denúncias de violência doméstica. No Estado de São Paulo, o Instituto Sou da Paz, demonstrou que em abril de 2020, possuiu um número tão



elevado de casos de feminicídios, que se tornou o segundo maior mês de ocorrências em uma análise dos últimos 16 meses. (CAROLINA RICARDO, 2020)

Diante da elevada taxa de crimes relacionados à violência doméstica no período pandêmico, foi se instaurado ações com o intuito de proteger e combater os delitos referentes a este tipo penal, através da edição da lei Federal 14.022/2020. Inclusive, no teor do texto legal do dispositivo supracitado, foi estabelecido no Art. 3º:

O caráter essencial dos serviços públicos e atividades essenciais de atividades relacionadas ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Maria da Penha, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência, todas as vítimas de crimes tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal (OLIVEIRA E MONTEIRO, 31 de agosto de 2020).

Com isso, demonstra-se necessária a realocação dos recursos das forças de segurança pública em virtude da baixa ocorrência de alguns crimes, como foi o caso dos delitos patrimoniais e a elevação de crimes como a violência doméstica. Desse modo, faz-se necessário a objetivação de ações que protejam as vítimas por meios facilitadores e afastem as pessoas almejadas pela violência dos seus agressores, durante os períodos excepcionais em que modificam a rotina da sociedade.

## **5. Riscos da Segurança Pública e sua Vulnerabilidade na Pandemia :**

Assim como aumentou os deveres da segurança pública durante a pandemia, também se notou o aumento dos riscos a integridade física e mental dos operadores das forças policiais. A profissão já carrega consigo uma alta periculosidade, devido a sua função de proteger os bens jurídicos tutelados pelo Estado e de garantir a ordem pública. No entanto, com a presença da pandemia, o risco de contaminação pela COVID-19, tornou-se mais um item na longa lista de perigos implícitos no exercício das suas funções.

Os riscos inerentes aos policiais, antes da pandemia, eram principalmente ligados aos confrontos armados, nos quais os deixavam com possibilidades de lesões, traumas, e de perderem a vida. Sabe-se que essas são condições presentes

na natureza das operações policiais, no entanto, no Brasil são altíssimas as taxas de óbito por violência contra policiais, tanto no exercício da profissão, quanto à paisana. (MINAYO e ADORNO, 2013)

Segundo Giraldi, (Coronel da polícia militar de São Paulo, e especialista em segurança pública) em entrevista dada a FENAPEF (Federação Nacional dos Policiais Federais), os índices são alarmantes comparados a outros países:

No Brasil, são assassinados, proporcionalmente em um ano, mais policiais do que nos Estados Unidos em 15 anos, uma estatística que, de acordo com ele, não há como comparar com países europeus, onde a violência contra o policial é quase zero (FENAPEF, 23 de dezembro de 2016).

É importante relatar, que além dos riscos físicos, são comuns os casos de danos na esfera psicológica e mental, em virtude da profissão. A pressão sofrida no decorrer da carreira proporciona sintomas de estresse, ansiedade e entre outros que acabam ocasionando problemas familiares, conjugais e sociais. A obra intitulada como “Risco e (in)segurança na missão policial”, retrata os efeitos mais recorrentes na vida de policiais, como:

Alcoolismo e jogos de azar; vivência de ansiedade; depressão; sintomas de burnout, comportamento agressivo; maior propensão a sofrer estresse negativo, a cometer violência doméstica e a ter problemas de comportamento no trabalho. (MINAYO e ADORNO, 28 março de 2013)

Entretanto, no decorrer da pandemia os riscos foram aumentados de forma significativa com a presença do vírus. A alta taxa de contaminação da doença, com efeitos desde os sintomas comuns como febre, tosse, cansaço, perda de paladar ou olfato, até os sintomas graves, como dificuldade para respirar ou falta de ar, perda da fala, mobilidade ou confusão, dores no peito, e podendo chegar até mesmo a óbito, decorrente de complicações causadas pela doença. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021)

De acordo com o estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas e o Fórum Brasileiro de Segurança, no período entre 15 de abril e um de maio de 2020, cerca de 60% a 70% dos 1.500 policiais ouvidos no país, assumiram sentir medo de contrair ou ter algum familiar contaminado pelo novo coronavírus. O estudo também



relaciona o quantitativo de agentes de polícia que receberam equipamentos de proteção, girando em torno de 46% no estado de São Paulo, e 32,1% nos outros entes federativos (FGV e FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA, 2020)

Outro ponto, que é relatado na pesquisa, discorre sobre o treinamento direcionado a força policial na execução dos serviços na pandemia. No estado de São Paulo, segundo as respostas dos entrevistados, 34% deles receberam instruções sobre como atuar e quais procedimentos tomarem durante o período pandêmico, já nos outros estados brasileiros, 84,6% informaram não ter recebido nenhum tipo orientação. (FGV e FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA, 2020)

Diante dos riscos oriundos da COVID-19, e com a pesquisa realizada com policiais de diversos Estados do Brasil, resta evidente, o despreparo das forças de segurança nos primeiros meses da pandemia. Os órgãos de segurança pública e as autoridades falharam em fornecer estrutura, treinamento e segurança de maneira qualificada aos seus servidores. Infere-se, a necessidade da administração pública possuir planos de resposta rápida e de inteligência para lidar com situações de anormalidade.

## 6. conclusão

As atividades da segurança pública são essenciais em uma conjuntura social composta por um ordenamento jurídico, independentemente do regime político, do sistema ou da forma de governo adotada pelo país. Em momentos de extrema excepcionalidade, como o período da pandemia do novo coronavírus, demonstra-se a relevância de possuir órgãos de segurança pública com estrutura e qualidade, mas também a necessidade de proteger os profissionais que estão na linha de frente em pleno combate.

Concerne que as atuações da segurança pública passaram por mutações durante a pandemia da COVID-19, desde as atividades de fiscalização de medidas sanitárias e do atendimento ao público, até o combate à criminalidade. Com essas mudanças, os riscos a integridade dos profissionais de segurança foram aumentados.

É evidente, portanto, que isso faz parte da natureza da atividade policial, e que já ingressam a profissão conscientes das periculosidades presentes na função. No entanto, é necessário que a sociedade os veja como cidadãos, e não somente como instrumentos da administração pública para garantir a proteção dos direitos legais. Partindo dessa premissa, faz-se necessário que as autoridades públicas em consonância com a população, valorizem mais o exercício desta profissão.



Cuidar da saúde física e mental desses profissionais é almejar o bom funcionamento das atividades exercidas, mas também é uma obrigação constitucional. Dessa forma, devem-se estabelecer diretrizes e procedimento eficazes quanto à valorização e segurança desses profissionais em períodos de anormalidades.

Infere-se a importância da execução de planos de resposta que busquem a preparação de forma preventiva, por via de treinamentos, na disponibilidade de equipamentos de proteção de qualidade, protocolos eficientes para as abordagens nos serviços de campo e o acompanhamento de profissionais da saúde frente a esses servidores, almejando preservar a integridade física e mental em possíveis momentos de excepcionalidade, em que o desgaste é aumentado.

Por fim, são necessárias estratégias e ações de inteligência que procurem atender os deveres da segurança pública diante da sociedade. Notar as modificações nos padrões criminais com rapidez, e ter planos de contingência para lidar com a mutação nos comportamentos criminais é essencial para a produtividade das ações policiais. A partir daí, pode-se ser estabelecido o redirecionamento do efetivo policial para a prevenção de novos delitos que apresentam crescimento, preparando-se assim de forma preventiva para futuras ocorrências que possam acontecer.

## Referências

BARBAGALO, Fernando. **o crime de infração de medida sanitária preventiva**. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/o-crime-de-infracao-de-medida-sanitaria-preventiva>. Acesso em 03 nov 2021.

CARRIJO, Debora. **os desafios dos profissionais de segurança pública e privada em tempos de covid-19**. Julho de 2020. Disponível em: <https://www.informasus.ufscar.br/os-desafios-dos-profissionais-de-seguranca-publica-e-privada-em-tempos-de-covid-19/>. Acesso em 01 nov 2021.

FENAPEF. **ser Policial no Brasil é Uma atividade de alto risco**. Dezembro de 2016. Disponível em: <https://fenapef.org.br/ser-policial-no-brasil-e-uma-atividade-de-alto-risco-2/>. Acesso em 03 nov 2021.

LOTTA, Gabriela. SOBRAL, Isabela. CORRÊA, Marcela. ALCADIPANI, Rafael. BUENO, Samira. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. FGV. **a Pandemia de covid-19 e os Policiais Brasileiros**. 2020. Disponível em: <https://>



forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/policias-covid-19-v3.pdf. Acesso em 29 out 2021.

MATARAZZO, Gustavo. FERNANDES, Alan. ALCADIPANI, Rafael. **o R G a n i z a ç ã o s P o L i c i a i s f R e n t e a P a n d e m i a : s e n s e m a K i n G, L i d e R a n ç a e d i s c R i c i o n a R i d a d e** . Agosto de 2020.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/R6WpVgmCcHkDh8DTgmqhqLP/?lang=pt>. Acesso em 29 out 2021.

MARCONDES, José Sergio. **se G e R a n ç a P U B L i c a n o B R a s i L – o Q U e É, c o n c e i t o , P a R a Q U e s e R V e** . Abril de 2020.

Disponível em: <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/seguranca-publica-no-brasil-estrutura/>. Acesso em 02 nov 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **s i n t o m a s** . Maio de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/sintomas>. Acesso em 03 nov 2021.

MOUSINHO, Paulo. **Q U a n d o o c o R o n a V i R U s V i R a c a s o d e P o L i c i a ?** Março de 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/80284/quando-o-coronavirus-vira-caso-de-policia> Acesso em 03 nov 2021.

OLIVEIRA, Luiz Gustavo. MONTEIRO, Alexandre. **o P a P e L c o n s t i t U c i o n a L d a P o L i c i a e m t e m P o s d e P a n d e m i a** . Agosto de 2020.

Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/constituicao-na-escola/332646/o-papel-constitucional-da-policia-em-tempos-de-pandemia>. Acesso em 27 de out 2021.

RICARDO, Carolina. **a se G e R a n ç a P U B L i c a B R a s i L e i R a e m t e m P o s d e c o R o n a V i R U s** . Julho de 2020. Disponível em: <https://brasil.fes.de/detalhe/a-seguranca-publica-brasileira-em-tempos-de-coronavirus>. Acesso em 30 out 2021.

SOUZA, Maria Cecília. ADORNO, Sergio. **R i s c o e ( i n ) s e G U R a n ç a n a m i s s ã o P o L i c i a L** . Março de 2013.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/t7svDwddwHy9GDb8NPsqWgt/?lang=pt>. Acesso em 27 out 2021.

SOUZA, Rafaelle. ARAÚJO, Isabela. HORDONES, Luana. **o a d o e c i m e n t o d o s P R o f i s s i o n a i s d e s e G U R a n ç a P U B L i c a d U R a n t e a P a n d e m i a** . Novembro de 2020. Disponível em: <https://brasil.fes.de/detalhe/a-seguranca-publica-brasileira-em-tempos-de-coronavirus>. Acesso em 28 out 2021.

## a VioLência cont Ra a m ULHeR e a R e Vitimização desta no atendimento nas de LeGacias : a ReLati Vização dos diReitos HUmanos

Geovana Di Lauro Souza  
Fadja Mariana Fróes Rodrigues

### Res Umo

A mulher vítima de violência tem, formalmente, seus direitos assegurados por lei. Mas, na prática, ao buscar por um atendimento digno e simultaneamente fazer uma ocorrência dos fatos, a própria se vê cercada de agentes, muitas vezes sem a capacitação necessária, questionando todos os fatos, além de não terem todos os seus direitos efetivados, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Maria da Penha. Portanto, o presente tem a finalidade de esclarecer as espécies de violência, tendo em vista que no Brasil existe uma ambiguidade no uso dessa categoria, confundindo violência contra a mulher com violência de gênero, da mesma forma violência doméstica com violência intrafamiliar, além disso, busca tratar da revitimização da mulher, com o objetivo de demonstrar a falência nos atendimentos às mulheres vítimas de violência, bem como tratar sobre os direitos humanos que são relativizados e violados com o atendimento. Dessa forma, a pesquisa se dá por meio de uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e explicativa e cujos procedimentos serão bibliográficos, a fim de estudar o papel social da mulher, bem como suas adversidades históricas e lutas contínuas.

**PaLaVR as -c HaV e:** Violência. Mulheres. Atendimento. Delegacias. Revitimização. Direitos Humanos.

### a Bst Ract

Women victims of violence have, formally, their rights guaranteed by law. But, in practice, when looking for a dignified service and simultaneously making an occurrence of the facts, it finds itself surrounded by agents, often without the necessary training, questioning all the facts, in addition to not having all their rights enforced, as determines the Federal Constitution and the Maria da Penha Law. Therefore, the present aims to clarify the types of violence, considering that in Brazil there is an ambiguity in the use of this category, confusing violence against women with gender violence, similarly domestic violence with intra-family violence, in addition, seeks to address the revictimization of women, with the aim of



demonstrating the failure in the care of women victims of violence, as well as dealing with the human rights that are relativized and violated with the care. Thus, the research takes place through a qualitative approach, exploratory and explanatory in nature and whose procedures will be bibliographic, in order to study the social role of women, as well as their historical adversities and continuous struggles.

**KeYWoRds** : Violence. Women. Service. Police Stations. Revictimization. Human rights.

## 1. intR odU ção

A violência contra as mulheres têm sido, na última década, um problema de maior visibilidade social e política no País, bem como existe um acompanhamento global de reconhecimento dos direitos humanos das mulheres a uma vida sem violência. Essa temática é de extrema importância por sua abrangência, uma vez que atinge indistintamente todas as mulheres, independente da idade, raça/etnia e classe social, bem como nos mais diversos contextos e épocas.

Essa forma de violência se dá em razão da cultura machista e do regime patriarcal que permeia a nossa sociedade, uma vez que nesta o homem é visto como o detentor do poder familiar e do autoritarismo, enquanto as mulheres são colocadas em posição de inferioridade. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício de poder, em que há o dominante e dominado.

Diante desse comportamento sociocultural, a opressão vivida pelas mulheres era vista como uma situação natural, decorrente de uma relação de dominância aceita e fomentada pela sociedade. Assim, as circunstâncias de violências sofridas pelas mulheres antigamente, eram banalizadas, sendo perceptível ao longo do tempo, que as mulheres não eram vítimas apenas dos homens e da sociedade arcaica, mas também do descaso da justiça, pois as disposições que asseguravam a proteção eram escassas, sem efeitos práticos que pudessem prevenir, reduzir e até extinguir os casos de violência doméstica e familiar.

Deste modo, para compreender a prática da violência contra a mulher e seus efeitos legais, será realizada uma retrospectiva histórica, a fim de verificar a posição ocupada pela mulher na sociedade e as violências por elas sofridas desde os tempos mais antigos, bem como proceder, por meio de uma abordagem conceitual, à análise das espécies de violência. Além disso, para atingir o objetivo primordial da presente pesquisa, isto é demonstrar que as vítimas de violência

doméstica ao se encaminharem a delegacia da mulher, dispõem de atendimento deficiente e conseqüentemente sofrem com a violação aos seus direitos fundamentais previstos em Lei, foram definidos alguns objetivos específicos: (a) Investigar historicamente o papel social da mulher desde os primórdios; (b) Compreender a relação de violência e poder; (c) Esclarecer as categorias de violência, ou seja, a diferenciação entre violência de gênero, violência doméstica e violência intrafamiliar, uma vez que no Brasil são comumente utilizadas como sinônimos; (d) Discutir o papel do Estado no combate à violência contra a mulher; (e) Demonstrar a revitimização da mulher nas delegacias como forma de violação e relativização dos Direitos Humanos; (f) Verificar as formas de atuação das Delegacias das Mulheres, suas providências e procedimentos e; (g) Evidenciar a necessidade de capacitação especial das autoridades que prestam atendimento às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

### **PeRcURso metodo LÓGico**

Para aprofundar na questão da violência contra a mulher, entender os antecedentes históricos de uma sociedade patriarcal, a atuação do Estado, bem como das Delegacias no combate a essa violência e o processo de revitimização das mulheres, foi utilizada uma abordagem qualitativa, uma vez que nos preocupamos “com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais” (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 32), haja vista que a pesquisa versa sobre pessoas e suas relações.

Trata-se de uma pesquisa exploratória, cujo procedimento utilizado foi o bibliográfico. De acordo com Gil (2002), uma pesquisa exploratória é aquela que tem como objetivo tornar o problema mais explícito ou a construir hipóteses para o aprimoramento de ideias. O autor ainda explica que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em produções de diversos autores sobre o tema estudado, ou seja, material já elaborado, constituído principalmente de livros de leitura corrente (obras literárias e obras de divulgação) e de referência, a exemplo de dicionários e enciclopédias, artigos científicos e publicações periódicas, como jornais e revistas. Esse estudo, por sua vez, será baseado na análise de artigos científicos, livros sobre o tema abordado, publicações de caráter técnico e materiais de apoio.



## o RGanização da Pes QUisa

A presente pesquisa encontra-se estruturada em quatro seções, além da introdução e das considerações finais. Na primeira seção intitulada *Do remoto ao atual: A violência contra a mulher permeando o contexto social* tratou-se sobre os antecedentes históricos, a respeito do papel e da condição social da mulher no decorrer das civilizações, bem como foi feita uma análise das espécies de violência, a partir de estudos e considerações feitas por Rodrigues (2020), Saffioti (2015), Rocha (2009), Cunha (2007) e Scott (1990)

Na segunda seção, nomeada *A Revitimização da mulher como forma de violação dos Direitos Humanos*, foi desenvolvida uma explicação sobre a forma de como se dá essa revitimização e sua conceituação, a fim de demonstrar e comprovar a falência nos atendimentos às mulheres vítimas de violência.

Na terceira seção, intitulada *A tutela Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres*, intentou-se discorrer brevemente sobre o que são os direitos humanos, seu processo de internacionalização, quais são os principais instrumentos de proteção dos direitos humanos no direito internacional, bem como suas especificações, no sentido de proteger grupos vulneráveis e, nesta esteira, abordar sobre a questão dos direitos humanos das mulheres e seus instrumentos legais internacionais que desempenham um importante papel na luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Na quarta e última seção, nomeada *A Atuação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher como forma de política pública a evitar a revitimização das mulheres vítimas de violência doméstica*, objetivou-se discutir sobre a atuação dessas delegacias como forma de enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que estas apresentam dificuldades como falta de investimentos, insuficiência de recursos e incapacitação dos profissionais.

## 2. ResUL tados e disc UssÕ es

**a) do remoto ao atual: a violência contra a mulher permeando o contexto social.**

**antecedentes H ist ÓRicos .**

Ao dissertar sobre violência praticada contra mulheres, faz-se necessário voltar ao passado para entender a condição da mulher e os papéis por ela



desempenhados em diversas épocas e culturas. Para isso, o percurso se dará, ainda que de forma sintética, da antiguidade até a idade contemporânea, mostrando como o sistema patriarcal impôs uma posição de submissão às mulheres em relação aos homens, o desencadear das violências por elas sofridas, a busca incessante por direitos iguais, bem como pelo desenraizar da *falocracia*<sup>1</sup> na sociedade.

De acordo com as fontes escritas e os registros arqueológicos, sabe-se que nos períodos paleolítico e neolítico predominavam a liderança feminina, uma vez que o sistema dominante era o matriarcal. Foi no século XIX, no ano de 1871, que o antropólogo Johann Jakob Bachofen escreveu um estudo monumental, no qual se utilizou de fontes documentais e arqueológicas para defender a tese de que a maternidade é a origem das sociedades humanas, o que influenciou toda uma geração de estudiosos e possibilitou inúmeras descobertas, as quais revelaram que o matriarcado foi uma forma de organização social, na qual a mulher, principal responsável pela procriação, ocupava a posição central, tanto no ramo familiar como na própria comunidade. A maternidade era, portanto, prioridade e a estrutura familiar não era como hoje.

O termo matriarcado vem do grego, pela junção entre as palavras *metéros* (mãe) e *arché* (origem), o qual faz menção a uma sociedade em que a mulher tinha um grande papel social. Mas, é importante particularizar essa expressão da matrilinearidade, matrifocalidade e matrilocalidade, sendo que a primeira está relacionada a uma linhagem, na qual só a descendência pela linha materna é levada em consideração, ou seja, sendo o papel de liderança e poder exercido pela mulher e especialmente pelas mães de uma comunidade, a família tem como base a mulher, mãe, filha, não importando quem era o pai biológico. A matrifocalidade, por sua vez, corresponde à concentração do controle e da autoridade, bem como do governo e sustento da casa, na figura materna, sendo pouco relevante o papel das figuras paternas e finalmente, a matrilocalidade indica que na organização familiar o homem é quem deixa sua casa e abandona seus laços familiares para morar com a família da esposa.

Nesse sentido, é imperioso mencionar que, consoante Rodrigues (2020, p. 23)

(...) naquele período, não havia a ideia de casal, já que cada mulher pertencia a todos os homens e estes pertenciam a todas as mulheres,

---

<sup>1</sup> Consoante aos ensinamentos de Heleieth Saffioti (2015), *falocracia* é o mesmo que patriarcado, ou seja, sistema em que há a preponderância ou domínio dos homens sobre as mulheres.



as crianças tinham a todos os membros adultos da horda como pais e mães, o que determinava a divisão dos subgrupos da comunidade era a origem materna e o pouco que se entendia da família tinha como base o controle da linha de herança materna, se a paternidade era ignorada, o sistema de linhagem e heranças, poderia ser desordenado.

Ainda sobre referida temática, Rocha (2009, p. 43), ao analisar a posição das mulheres nas sociedades matriarcais, pontua:

O mistério da procriação protegia a liderança feminina e preservava o sistema matriarcal. Os homens ainda desconheciam seu papel na concepção. As mulheres, observando a desvantagem física delas, negociavam proteção masculina. Sabiam que, sem essa proteção, elas e suas crias não sobreviveriam.

Como é sabido, no período paleolítico os grupos humanos eram nômades, ou seja, viviam em constante deslocamento, não tendo moradia fixa e se alimentavam da caça, pesca e de frutos disponíveis em árvores e plantas. Com a transição do paleolítico para o neolítico, houve o surgimento e a intensificação a prática da agricultura e o processo de domesticação dos animais, bem como a descoberta e controle do fogo, o que conseqüentemente promoveram uma profunda revolução na história da humanidade, uma vez que obrigou a comunidade a fixar-se por mais tempo em determinado lugar, dando origem ao sedentarismo. A atividade pastoril e a convivência com os animais levaram o homem a descobrir sua relevância no ato da concepção, assim, todo o poder conferido às mulheres devido a sua autossuficiência para gerar filhos foi desmistificado e o autoritarismo, dominação e opressão do homem passaram a imperar nas sociedades.

Com o conhecimento do seu poder no ato da concepção e o interesse em manter suas propriedades, passou o homem a controlar a vida e sexualidade feminina, o que desencadeou a era do patriarcado, ou seja, o regime social baseado em uma cultura, estrutura e relações que favorecem os homens, os quais exercem a dominação sobre suas propriedades, incluindo a mulher. De acordo com Rocha (2009, p. 47), a partir dessa época “as regras de descendência eram patrilineares; os casamentos, patrilocais; a herança e a sucessão, determinadas pelo lado masculino”.

No avançar da história, é possível constatar que tal sistema social também passou por diversas fases. Na Idade Antiga, cuja tradição judaico-cristã instituiu-

se fortemente na comunidade, a mulher foi vítima de constantes violações dos seus direitos básicos, como à vida e à liberdade, além de ter sido vista como um reflexo do homem e mantida como seu objeto, servindo esta como instrumento para procriação e, muitas vezes, vendidas sem direito de escolha para que casamentos fossem formados.

Foi durante a Idade Média que preponderou com mais força a ideia de que o papel da mulher era o de ser mãe e esposa, devendo sempre obedecer ao marido, gerar filhos e cuidar do lar. Nessa época ainda, houve a difusão, conforme pregação da igreja, de que o sexo era impuro e que o sexo feminino era, nas palavras de RODRIGUES, (2020, p. 28), “o aliciador do mal por despertar os desejos sexuais masculinos” e por isso, a virgindade feminina foi considerada um fator de alta relevância, o que levou os homens a decidirem que o espaço destas era o lar, uma vez que as interpretações que divergiam daquilo que a Igreja determinava eram consideradas heresias e tidas como inaceitáveis.

Com isso, as mulheres sofreram muitas perseguições causadas por esse movimento que ficou conhecido como a Inquisição, ou seja, atitudes praticadas por mulheres que divergiam dos ritos estabelecidos pela igreja eram apontados como bruxaria e, como condenação, muitas eram queimadas vivas, bem como comportamentos como atos sexuais fora do casamento também eram vistos como “desviantes” de Deus e quem os cometia sofria punições. Ainda ao longo da Idade Média, período histórico marcado pela supremacia masculina, a misoginia (o ódio pela mulher e na aversão total a tudo que ela se relaciona) e o machismo (fundamenta-se na crença da inferioridade feminina), foram potencializados na sociedade patriarcal.

Com a ascensão do Estado Absolutista e o renascimento urbano e comercial, houve o fim da Idade Média e decadência do feudalismo, o que promoveu o esgotamento das possibilidades de trabalho no campo e gerou a migração de jovens trabalhadores rurais para a cidade em busca de oportunidades de emprego. Nesse momento, embora ainda muito marcante a supremacia masculina, algumas mulheres passaram a ter acesso a uma profissão e o direito à propriedade, chegando a ingressarem em universidades, o que acabou se tornando a mola propulsora para a emancipação feminina.

A Idade Moderna, por sua vez, é marcada pela Revolução Comercial, expansão mercantil, descobrimento de novos mundos e o surgimento do movimento Renascentista, o que promoveu maior liberdade de expressão e a ruptura das marcas de religiosidade pregadas pela Idade Média. Durante o Renascimento, as



mulheres continuaram a ser consideradas inferiores aos homens, mas com o advento das revoluções inglesa e francesa, que promoveram uma profunda alteração da ordem social, as mulheres foram ganhando força para se manifestarem com maior liberdade e lutar por seus direitos.

Finalmente, iniciado o século XIX com a Idade Contemporânea e o surgimento da Revolução Francesa que deu origem aos ideais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, diversos questionamentos em relação aos direitos civis e políticos da humanidade começaram a ser debatidos. Entretanto, a Revolução não resultou em nenhum direito específico para as mulheres. De acordo com RODRIGUES, (2020, p. 41-42):

Os problemas femininos não se limitavam somente à questão da sexualidade. No século XIX, apesar de já terem conquistado o direito ao trabalho fora do ambiente doméstico com a expansão da Revolução Industrial, tornou-se necessário que as mulheres fossem para as fábricas, fazendo aumentar significativamente o número delas no ambiente fabril. Embora trabalhassem nas fábricas faltava às mulheres conquistarem as mesmas condições de trabalho do que a dos homens, em especial no que tange ao salário, bem como direitos sociais e políticos. A diferença salarial entre os sexos era gritante. Desempenhando as mesmas funções que a dos homens, estes ganhavam mais do que as mulheres e eram mais valorizados. Para além da diferença salarial, das exaustivas jornadas de trabalho que tinham que enfrentar e das condições precárias de trabalho a que se submetiam, as mulheres ainda se deparavam com a “dupla jornada de trabalho”, já que as atividades domésticas e o cuidado para com os filhos ainda encontravam-se sob sua responsabilidade.

Foi com o fim da Segunda Guerra Mundial, momento em que os países europeus estavam arrasados com as destruições e os danos causados em seus territórios e populações, que surgiu a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, com o objetivo de estabelecer a paz e a segurança mundial, bem como solucionar os conflitos e divergências entre os países de maneira pacífica e diplomática. Como resultado, a ONU elaborou a Declaração Universal de Direitos Humanos, em que todas as pessoas do mundo, sem exceção, tiveram seus direitos fundamentais assegurados. Por conseguinte, viu-se a necessidade de estabelecer direitos específicos para as mulheres e, após muitas discussões, somente em 1979,

ocorreu a promulgação da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, pela ONU, além de outros avanços importantes, a exemplo da pílula anticoncepcional que mudou a cultura de controle da sexualidade feminina pelos homens. Por fim, apesar de tantas conquistas, a mulher ainda permanece atualmente com diferenças sociais, políticas e econômicas em relação aos homens e, em pleno século XXI, a ideologia da supremacia masculina ainda, lamentavelmente, persiste, fazendo com que milhares de mulheres sejam vítimas, todos os anos, da violência.

### **conceituando Violência .**

A violência é uma prática recorrente na história e aparece, infalivelmente, como uma das maiores preocupações dos seres humanos, uma vez que ocorre com a ruptura da integridade da vítima, seja ela integridade física, psíquica, sexual e/ou moral. Além disso, a sua complexidade e diversidade resultam em uma enorme variação de conceitos e tipos. Dentre elas está a violência contra as mulheres, fenômeno que atinge mulheres de todas as idades, raças/etnias e classes sociais. Definir e contextualizar a violência contra a mulher é tarefa fundamental para compreender a necessidade de políticas públicas eficientes ao combate a essa prática, que há séculos vem sendo infligidas sobre a mulher, além de ser objeto que interessa para a presente pesquisa.

Tomando como base as lições de CUNHA (2007, p. 21), esta afirma:

As mulheres, que, historicamente, sempre foram consideradas como o sexo frágil, têm sido o principal alvo de humilhação, uma das piores vítimas de violência por parte dos homens. E isto ocorre não somente porque a sociedade legitima o poder masculino, mas também porque o homem tem necessidade de afirmar-se como o sexo forte, o sexo poderoso.

Ainda tratando sobre o conceito de violência, primordial se faz a concepção etimológica do termo. Nas palavras de RODRIGUES, (2020, p. 54) que tomou como preceito as lições do sociólogo Michaud (1989):

De origem latina, *violentia*, significa transgredir, profanar, estando relacionada ao radical *vis*, cuja acepção denota vigor, força potência. Ao buscarmos a origem do termo na língua grega, percebemos que



este núcleo de significação se mantém, e o *vis latino*, corresponde ao *is* grego, significa músculo ou força do corpo. Assim, a violência pode ser então interpretada como uma força que transgredir, que desorganiza ou que se impõe sobre algo que já existia de modo estruturado. Neste sentido, caracteriza-se como o emprego da força que, ao ultrapassar certos limites, é reconhecido como ato violento.

Importante ressaltar que a violência não se limita apenas ao uso da força como também pode se revelar na forma verbal, moral, psicológica, sexual e até mesmo patrimonial e, portanto, comporta múltiplos significados, uma vez que existem em diferentes graus de visibilidade. Além disso, essas formas de agressão são complexas e não ocorrem isoladas umas das outras. Logo, afirma SAFFIOTI (2015, p. 79): “as violências física, sexual, emocional e moral não ocorrem isoladamente. Qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente. Certamente, se pode afirmar o mesmo para a moral”.

Neste mesmo sentido, Costa (1986), citado por Cunha (2007, p. 22 e 23) pontua:

[...] quando na vida corrente se emprega o termo violência, duas ideias ocorrem imediatamente: a ideia de coerção ou intimidação pela força sobre alguém em situação de inferioridade física ou constrangimento moral, isto é, violência que resulta da desigualdade de poder entre os atores em conflito; e a ideia, complementando a primeira, que introduz um outro elemento – a referência à lei ou à justiça. Violência, neste sentido, evoca ruptura de um contrato ou de uma de suas cláusulas, por alguém que os conhece, mas que, deliberadamente os infringe, abusando da força que detém.

Numa relação conjugal entre homem e mulher, em que o primeiro exerce violência contra esta, é possível identificar a presença dessas duas ideias apresentadas. Primeiro, pelo fato de possuírem força física superior à das mulheres, os homens as intimidam e coagem por meio do emprego da força e, depois, porque, estes, apesar de estarem inseridos em um contrato que pressupõe igualdade entre as partes, violam suas cláusulas como forma de se auto afirmarem e garantirem a posição de superioridade (CUNHA, 2007)

Para além da força física, que constitui a forma mais visível da violência, existe ainda a violência simbólica, causadora dos danos morais e psicológicos.



Apesar de não ser visível, essa espécie de violência pode ser tão ou mais danosa quanto os danos físicos, uma vez que suas consequências são direcionadas para o emocional, bem como visam degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões da vítima (RODRIGUES, 2020).

Consoante Bourdieu (1999), citado por Cunha (2007), tal forma de violência pode ser assim definida:

A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensa-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação parecer natural; ou, em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro etc.) resultam da incorporação das classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto. (BORDIEU, 1999, p. 41. *apud* CUNHA, 2007, p. 24)

Para Bourdieu (1999), portanto, o fenômeno da violência simbólica é entendido de forma redutora e com muitas incompreensões. Além disso, o senso comum, segundo ele, presume que evidenciar a violência simbólica é o mesmo que minimizar a violência física, imaginando que a primeira seria puramente espiritual e por essa razão sem efeito real.

Ao tratar sobre violência, principalmente no que diz respeito à violência contra a mulher, Saffioti (1992) menciona que violência pressupõe opressão, ou seja, as relações de gênero sofrem influência das relações de poder. Nesse sentido, Cunha (2007, p. 25) comenta:

[...] as relações de gênero travam-se também no terreno do poder no qual têm lugar a dominação dos explorados e a exploração dos subordinados – dominação e exploração sendo faces do mesmo fenômeno. Não há, nesse sentido, possibilidade de considerar os interesses de homens e mulheres como apenas conflitantes; eles são, com efeito, contraditórios. As relações que se estabelecem entre opressores e oprimidos são de dominação e de exploração, facetas de um mesmo fenômeno. Assim, a violência contra mulheres indica que



homens e mulheres têm uma participação social desigual em função do seu sexo. A violência de gênero é inerente à ordem patriarcal de gênero, que, como lembra Saffioti, é tão estrutural quanto a divisão da sociedade em classes sociais e em raça/etnia.

Compreendido o conceito de violência física (visível) e violência simbólica (invisível), é importante, antes de discorrer sobre a violência contra a mulher, especificar o conceito de gênero, já que o papel social desempenhado pelas mulheres está relacionado com o referido conceito.

Entende-se por gênero a organização social da relação entre os sexos. Na real perspectiva, gênero trata-se de um conjunto de aspectos sociais atribuídos ao sexo, ou seja, está vinculado às construções sociais e não às características biológicas. Assim, nas palavras de RODRIGUES (2020, p. 57): “sexo (condição biológica que diz respeito aos caracteres biofísicos e é marca de uma diferença entre os seres humanos) é o destino e para demonstrar o caráter social das diferenças entre homens e mulheres surge a construção social do gênero”.

Nesse mesmo sentido, Rubin (1975), citada por Cunha (2007, p. 26), pontua, como definição preliminar, que um sistema de sexo/gênero é “um conjunto de arranjos pelos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana e no qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas”.

Para Scott (1990, p. 72):

Na sua utilização mais recente, o termo “gênero” parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. O termo “gênero” enfatizava igualmente o aspecto relacional das definições normativas da feminilidade.

Ainda, nas palavras da autora:

Além disso, o termo “gênero” também é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos

de que as mulheres têm a capacidade para dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo “gênero” torna-se uma forma de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. “Gênero” é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado (SCOTT, 1990, p. 75).

Sendo assim, gênero se refere a tudo que foi definido ao longo do tempo e que a sociedade entende como papel, função ou comportamento esperado de alguém com base em seu sexo biológico, sendo uma maneira primordial de significar relação de poder, uma vez que por designar um fenômeno que expressa um padrão próprio de relações existentes entre homens e mulheres, homens e homens, mulheres e mulheres, essas são, na maior parte das vezes marcadas pela desigualdade. Dessa maneira, Costa (2007, p. 33) afirma: “o gênero não é “natural”, não é fixo, imutável ou intransponível; mas pelo contrário, varia de acordo com as necessidades particulares de cada sociedade e de cada contexto histórico”. A autora ainda cita Laurentis (1994) e complementa que: “o gênero está interligado a fatores políticos e econômicos de cada sociedade”.

A violência de gênero, por sua vez, refere-se a um conceito mais amplo, no qual abarca mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos (SAFFIOTI, 2001). No sistema patriarcal, os homens, ao exercerem seus papéis sendo os maiores detentores de poder e autoridade, definem a conduta das categorias sociais mencionadas, uma vez que a sociedade lhes permite e, nesse contexto, colocam em prática o projeto de dominação-exploração, em que as mulheres são objetos de satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras (SAFFIOTI, 2015).

Por fim, ressalta-se ampliar esse conceito para as relações de homem contra homem, mulher contra mulher e homem contra mulher, posto que se define como qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade e, conforme salienta Saffioti (2015), a desigualdade de gênero é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais, todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura.



Falar sobre violência contra a mulher, é reportar-se a uma espécie de violência que abarca fatos e situações de vulnerabilidade em que se encontra a mulher na sociedade. Consoante definição dada pela *Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres das Nações Unidas* (1993), a violência contra as mulheres é entendida como:

[...] qualquer acto de violência baseado no género do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais actos, a coacção ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.

Assim, a violência contra a mulher ocorre simplesmente pelo fato da vítima ser do sexo feminino e pelo papel social que ocupa numa sociedade patriarcal. Importante mencionar que essa violência acontece muitas vezes no âmbito das relações afetivas que tem o lar como ambiente favorável para a prática da violência doméstica.

Por esse lado, a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher é um dos maiores problemas enfrentados pela sociedade, o que configura uma forma de violação aos direitos humanos e ofensa ao direito à vida, à saúde e integridade física e psíquica da mulher. No âmbito da violência doméstica, esta apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Porém, também atinge pessoas que não pertencendo à família, vivem parcial ou integralmente, no domicílio do agressor. Isso significa que a vítima, concernindo àquele território, pode sofrer violência, ainda que não se encontre instalada nele, a exemplo de agregados (as) e empregados (as) domésticos (as). A violência Intrafamiliar, por sua vez, é definida como aquela que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a afinidade e consanguinidade, podendo ocorrer no interior do domicílio ou fora dele. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio (SAFFIOTI, 2015).

Finalmente com o amparo constitucional e a aprovação da Lei Maria da Penha, que estabeleceu mudanças estruturais na forma como o Estado lida com a violência doméstica e intrafamiliar, diversos serviços públicos especializados no atendimento à mulher e no enfrentamento da violência estão sendo implementados como forma de desenraizar o machismo e a falocracia, como também erradicar a violência extremada contra as mulheres no âmbito doméstico e intrafamiliar.

## **b) a Revitimização da mulher como forma de violação dos direitos Humanos**

Ao se tratar sobre a revitimização da mulher, imperiosa é a necessidade de compreender previamente e, de forma breve, os conceitos da vitimologia, uma vez que esta estuda o imprescindível papel da vítima no crime sob um aspecto amplo e integral: psicológico, social, econômico e jurídico. Por esse motivo, definir e contextualizar a vitimologia são tarefas fundamentais para conhecer suas classificações e em qual delas a revitimização da mulher na atividade pré-jurisdicional se enquadra.

De acordo com a conceituação de Mayr (1918, p. 18):

Vitimologia é o estudo da vítima no que se refere à sua personalidade, quer do ponto de vista biológico, psicológico e social, quer o de sua proteção social e jurídica, bem como dos meios de vitimização, sua inter-relação com o vitimizador e aspectos interdisciplinares e comparativos.

A vítima, por sua vez, num contexto mais amplo, não é apenas o sujeito passivo e prejudicado por determinado delito, mas é toda aquela pessoa que padece de um sofrimento, o qual pode ter sido provocado por fator humano ou natural e a vitimização é o processo que uma pessoa passa para se tornar vítima.

No que concerne à classificação da vitimização, esta pode surgir na ocorrência de três danos distintos, chamados de dano de primeiro grau ou vitimização primária, dano de segundo grau ou vitimização secundária e dano de terceiro grau ou vitimização terciária. A primeira ocorre diretamente do fato criminoso, ou seja, o contato direto e imediato com a lesão ao bem jurídico tutelado pela Lei. A vitimização secundária ou dano secundário, objeto que interessa a presente pesquisa a fim de compreender a revitimização da mulher, se dá quando após sofrer os impactos do crime, a vítima, por conseguinte, sente os efeitos do processo penal, no qual o sistema a trata de forma ofensiva e vexatória, sem oferecer o apoio adequado. A “grosso modo” trata-se de um novo sofrimento imposto à vítima de violência doméstica e intrafamiliar durante a atividade exercida pela polícia no âmbito dos primeiros contatos até a conclusão do inquérito policial (Gonçalves, 2015).

Finalmente, a vitimização terciária ocorre quando alguém, consciente da sua vitimização primária e secundária, deduz que lhe convém aceitar essa nova



imagem de si mesmo ou também, pode ser entendida como aquela em que a vítima é esquecida pelo Estado e pelo seu grupo social, se tratando principalmente de delitos que deixam graves sequelas.

Visto, pois, o conceito e classificação da vitimologia, é indispensável proceder para o entendimento de como se dá a revitimização ou também chamada de vitimização secundária na esfera institucional.

Nessa direção, o caminho percorrido desde o ato de violência sofrido por uma mulher até uma efetiva proteção estatal pode perpassar por novos atos de violência moral, uma vez que a vítima, ao buscar amparo na delegacia da mulher, normalmente se depara com um atendimento precário, o qual não supre todas as suas necessidades psicológicas ou físicas, e com profissionais que não estão capacitados para atender a essa demanda específica, tratando, muitas vezes com descaso, a situação de violência.

Vale destacar que existe um percentual de vítimas de violência que dependem financeiramente dos seus companheiros e, por esse motivo, ficam receosas em se dirigirem até a delegacia, tendo em vista serem os agressores que garantem o seu sustento e, o atendimento, muitas vezes, é baseado em preconceitos e culpabilização da vítima, o que conseqüentemente as deixam com o sentimento de desamparo, fazendo com que não busquem seus direitos. Em razão dessa conjuntura, ou seja, do preconceito estrutural que compõe a sociedade brasileira e a falta de capacitação adequada de profissionais, sucede o que se chama de revitimização.

Apesar de a Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006 -, tratar do aspecto normativo como instrumento específico, cujo objetivo é reduzir os danos já sofridos, no cenário prático, ao buscar pelas delegacias, as mulheres vivem a revitimização ao serem, muitas vezes, julgadas e atendidas por agentes despreparados que pedem para a vítima depor sobre o acontecido várias vezes, além de fazerem perguntas ofensivas ou vexatórias e, nas delegacias comuns, geralmente compostas por profissionais do sexo masculino, estes não oferecem o amparo legal que estas mulheres precisam e têm direito.

Desse modo, é possível evidenciar alguns principais atos de revitimização como, a desvalorização da gravidade dos fatos, questionamento da veracidade das declarações da vítima, nos casos de lesões recíprocas dá-se mais credibilidade para as versões dos agressores, recriminação moral pela continuidade da relação, culpabilizando as vítimas e ainda, o grave quadro de discriminação institucional, que faz agravar as situações psicológicas e sociais.



Além disso, problemas como a dificuldade no cumprimento das medidas protetivas, atendimentos pouco especializados e humanizados, falta de instrução às vítimas sobre seus direitos, principalmente sobre as redes de proteção às vítimas de violência doméstica, bem como outras questões já mencionadas, são fatores que levam a mulher a desistir de levar o caso à delegacia. Importante mencionar também, que além da contestável revitimização inerente às mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, a deficiência na atuação policial é um fato que pode levar à situações de descrédito pela sociedade do papel exercido por tais entidades, uma vez que são pontos que apresentam incoerência com as diretrizes dos pactos, tratados e acordos internacionais e nacionais sobre direitos humanos.

Por fim, a Constituição Federal de 1988 assegura os direitos fundamentais como a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança dentre outros, mas a ineficiência e desídia do Estado é um fator que afeta diretamente a efetivação desses direitos.

### **c) a tutela internacional dos direitos Humanos das mulheres**

No tocante à precisão de conceitos, é importante fazer alusão, ainda que de forma sucinta, sobre os Direitos Humanos, os quais são uma categoria de direitos básicos que incluem o direito à vida, à liberdade, à educação, ao trabalho, entre outros, inerentes a todo e qualquer indivíduo, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Estes direitos são garantidos, primordialmente, pela Declaração de Direitos Humanos de 1948, cujo objetivo é proteger os indivíduos e grupos contra ações que interferem em suas liberdades fundamentais e sua dignidade (Declaração Universal de Direitos Humanos, 1948). Importante ressaltar que esses direitos também estão expressos em tratados, no direito internacional consuetudinário, no conjunto de princípios e na Carta Magna de 1988.

Nesse sentido, o Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 estabelece que: *“Artigo 1º: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”*.

A questão dos Direitos Humanos sofreu sua internacionalização após a Segunda Guerra Mundial, como forma de criar estratégias e mecanismos aptos a evitar novos conflitos catastróficos contra a humanidade. Frente a esse objetivo em se tutelar os direitos humanos e estabelecer normas capazes de serem efetivadas de forma universal, o Direito Internacional é um importante instrumento para



proteção e definição de princípios mínimos a serem adotados pelos Estados e a Declaração de 1948 é o principal marco da internacionalização desses direitos, dispositivo que formalizou a união dos Estados na luta pela efetivação, proteção e promoção de tais direitos e que pode ser reconhecida por sua universalidade e positividade.

A partir da Declaração de Direitos Humanos de 1948 surgiu o chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), com a adoção de importantes tratados de alcance global, emanados da Organização das Nações Unidas (ONU), o qual estabelece os direitos que os seres humanos possuem e sua proteção em esfera universal e internacional. Em paralelo, os movimentos feministas e as organizações de direitos humanos avançaram com o objetivo de promover e fortalecer a paz por intermédio de estratégias que incluíam a perspectiva de gênero. Com isso, no Brasil, o Conselho de Segurança recomendou que cada estado-membro desenvolvesse Planos Nacionais de Ação (PNAs) no âmbito interno, como forma de apoio a esses movimentos e aos governos no processo de inclusão das mulheres em temas como a paz e a segurança.

Assim, ao versar sobre a tutela internacional dos direitos humanos das mulheres, é fundamental mencionar, preliminarmente, que o primeiro documento internacional de proteção aos direitos destas foi a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979. Tal Convenção, também chamada de Convenção da Mulher, foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro em 1984 com sua promulgação. Essa Convenção dispõe amplamente sobre os direitos humanos das mulheres, cujo objetivo é assegurar os direitos fundamentais das mulheres na busca pela igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra as mulheres nos Estados-parte. Está fundamentada em disposições da Carta das Nações Unidas, a qual estabelece expressamente a igualdade entre homens e mulheres e na Declaração Universal de Direitos Humanos, que dispõe sobre a igualdade na aplicação de direitos e liberdades humanas para homens e mulheres, sem distinção.

Contudo, convencida da necessidade de um documento internacional que enfrentasse a problemática da violência contra a mulher, a Assembleia Geral das Nações Unidas, afirmando que a violência contra a mulher consiste em violência contra os direitos humanos e as liberdades fundamentais, adotou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A Convenção foi ratificada pelo Brasil em 1995, promulgada em 1996, por meio do

Decreto nº 1.973 e ficou conhecida como Convenção Belém do Pará. No seu artigo 1º define violência como sendo: *“qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”* (BRASIL, 1996). Em seu artigo 2º ainda reconheceu que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica, conforme descreve: *“entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica”* (BRASIL, 1996).

Além destas Convenções mencionadas, tem-se também a Convenção da OIT nº 100 (1951), a qual dispôs sobre a igualdade de remuneração; a Convenção da OIT nº 103 (1952), que dispõe sobre o amparo materno; a Convenção da OIT nº 111 (1958), a qual dispõe sobre a discriminação em matéria de Emprego e Profissão e; a Convenção Americana de Direitos Humanos, São José (1969), sob o propósito de consolidar um regime de liberdade pessoal e de justiça no continente americano.

Por último, a Constituição Federal de 1988, como documento jurídico e político, contribuiu para que o Brasil integrasse o sistema de proteção aos direitos humanos e consagrasse a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental. Anos depois, em 2006, foi promulgada a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), que recebeu essa denominação devido à história de violência sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes em 1983, vítima de seu marido, que por duas vezes tentou assassiná-la. No preâmbulo, a Lei Maria da Penha, formada por 46 artigos, informa que tem como objetivo criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe ainda sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência. Deste modo, percebe-se que a tutela internacional dos Direitos Humanos das Mulheres conta com inúmeros instrumentos legislativos.

#### **d) a atuação das delegacias e especializadas no atendimento à mulher como forma de política pública a evitar a revitimização das mulheres vítimas de violência doméstica**

No decorrer da história, as mulheres sempre desenvolveram um papel social inferior ao dos homens, ou seja, viveram em situação de desigualdade nas relações sociais, culturais, políticas e econômicas. Como foi mencionada no corpo da presente pesquisa, esta desigualdade sempre foi tida como natural, sendo uma forma de manter a superioridade do homem e a subordinação da



mulher perante este. Nesse contexto, a violência sempre foi um grave problema vivenciado pelas mulheres, independente da sua raça, cor, etnia ou classe social, sendo necessário, portanto, a criação e implantação de políticas públicas como estratégia de enfrentamento à essa violência.

O caminho percorrido pelas mulheres para terem seus direitos assegurados foi longo e doloroso, uma vez que custou vidas e decorreu de muitas lutas. Por essa razão, a criação e a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 foi um marco histórico extremamente importante para os movimentos de enfrentamento à violência contra a mulher, pois estabeleceu medidas de proteção e assistência à mulher vítima de violência, assim como punição e possibilidade de reeducação para os agressores.

No Brasil, a criação de políticas públicas de enfrentamento à violência possui uma trajetória recente. Num primeiro momento tem-se a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), a qual dispõe no seu título III e capítulos I ao III sobre a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM) e, em segundo se pode mencionar o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), desenvolvido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, vinculada a Presidência da República no ano de 2008, o qual dedicou um capítulo para versar sobre conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência gênero, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2008). Contudo, imperiosa é a necessidade de discorrer sobre a importância e a função desenvolvida pelas DEAMs como política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive sendo o primeiro “ator” do sistema de justiça a evitar a revitimização das mulheres violentadas.

A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, é um órgão voltado para reprimir a violência contra a mulher. Foi em 1985 que surgiu a primeira Delegacia da Mulher em São Paulo e sua importância reside, especialmente, em suas atribuições judiciárias, cuja função é a de investigar e atender mulheres em situação de violência, sendo o primeiro lugar de acolhimento e, portanto, o primeiro local onde a revitimização deve ser evitada, devendo esta mulher ser ouvida, amparada, informada de seus direitos e encaminhada para a rede de apoio e proteção.

De acordo com a Norma técnica de padronização das DEAMs, as Delegacias da Mulher compõem a estrutura da Polícia Civil, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública de cada Estado, cuja finalidade é, conforme previsão

constitucional, “[...] o estudo, o planejamento, a execução e o controle privativo das funções de Polícia Judiciária, bem como a apuração das infrações penais, com exceção das militares e aquelas de competência da União” (NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO DAS DEAMs, 2010, p.28). Além disso, as atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção e apuração pautadas no respeito aos direitos humanos. Importante mencionar ainda, que todas as mulheres vítimas de violência de gênero são beneficiárias diretas das DEAMs, o que significa que as condutas violentas não se resumem apenas aos crimes de violência doméstica e familiar previstos na Lei Maria da Penha.

Alinhada aos objetivos das DEAMs, a Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir a violência no âmbito doméstico e familiar contra a mulher, dispondo de vários dispositivos protetivos e de assistência à mulher, cujo objetivo é relacionar as medidas integradas de prevenção à violência doméstica e determinar as formas de prestação da assistência à vítima.

Deste modo, tendo como principal função realizar ações de prevenção e apuração pautadas no respeito aos direitos humanos é que se faz necessário que o atendimento realizado nessas Delegacias, primeira porta de acesso ao sistema de justiça à mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, não promova a revitimização dessas mulheres, não as julguem, desacreditem ou as coloquem em posição vexatória, humilhante ou as façam se sentirem ofendidas. Faz-se necessário que se tenha para com essas mulheres um olhar humanizado, um atendimento acolhedor, que as informe sobre seus direitos e as trate com respeito e dignidade que merecem.

### **3. considere as ações finais**

Cenários de violência contra as mulheres são considerados problemas de ordem pública, dados os repetidos casos de agressão. Vale ressaltar que essas práticas corriqueiras demonstram o não cumprimento ou o desrespeito a vários direitos básicos inerentes ao cidadão e particularmente às mulheres.

Em decorrência desse fator histórico de discriminação e violência contra a mulher, tratados, convenções e pactos de âmbito internacional, foram assinados a fim de garantir o direito de igualdade entre homens e mulheres e assegurar os direitos fundamentais a estas, uma vez que durante muito tempo exerceram um papel social inferior ao dos homens e não tinham direitos.



Tempos depois, políticas públicas de enfrentamento a violência contra as mulheres também foram sendo implantadas, com o objetivo de coibir as agressões e proporcionar uma vida digna para as mulheres. Nesse sentido, houve a instauração de Delegacias Especializadas para a Mulher espalhadas pelo território nacional e a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), as quais buscam efetivar e estabelecer mecanismos de proteção à vítima.

Ocorre que, além da vitimização primária dessas mulheres há também a sua revitimização, ou também chamada de vitimização secundária, a qual surge quando, ao buscarem um atendimento nas delegacias, são recebidas com inúmeros questionamentos, por pessoas, muitas vezes, incapacitadas para tal atendimento, além da vergonha e medo que passam no ato da busca.

Sendo assim, conclui-se é importante a especialização de todos os agentes destinados ao atendimento à mulher, a prioridade e celeridade nos processos de violência doméstica, políticas públicas que incentivem a busca das mulheres vítimas de violência pelas delegacias, auxílio do governo para as mulheres que dependem financeiramente dos seus companheiros e veem essa situação de dependência como um motivo para não denunciar, a instituição rápida de delegacias da mulher em todo território nacional, visando a difusão desses centros de atendimento, propagação da eficiência do judiciário e alcance a todas as vítimas, independente de classe social, bem como a efetividade de todos os direitos garantidos e assegurados pela Lei Maria da Penha.

## Referências

ARAÚJO, M. J. F. **matriarcado**. InfoEscola. Disponível em: < <https://www.infoescola.com/sociologia/matriarcado/>>. Acesso em: 26 out 2021.

BERTHOLO, C. R. M.; FOLLE, M. L. R. **a proteção dos direitos das mulheres no direito internacional**. Unisul, 2017. Disponível em: < [https://www.unisul.br/wps/wcm/connect/a1f62893-068c-4e72-b83f-fea69b386fcb/artigo\\_claudia\\_maria\\_ix-spi.pdf?MOD=AJPERES](https://www.unisul.br/wps/wcm/connect/a1f62893-068c-4e72-b83f-fea69b386fcb/artigo_claudia_maria_ix-spi.pdf?MOD=AJPERES)>. Acesso em: 06 nov 2021.

BONAMIGO, IRME SALETE. **Violências e contemporaneidade**. Scielo Brazil, 2008. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rk/a/HwMmgkb6Q35rBwwMCfhtqMw/?lang=pt>>. Acesso em: 27 out 2021.



BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. **convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)>. Acesso: 02 nov 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei maria da Penha**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 03 nov 2021

BRASIL. **norma técnica de Padronização das delegacias e especializadas de atendimento às mulheres – deams**. Ministério da Justiça, Edição 2010, Brasília. Disponível em: < <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf>>. Acesso em: 07 nov 2021.

CNJ. **Lei maria da Penha**. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/>>. Acesso em: 07 nov 2021.

CUNHA, T. R. A. **o Preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2007.

GERALDO, Nathália. **Revitimização: o que é e como podemos impedir que vítimas revivam o trauma**. Universa, 2020. Disponível em: < <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/12/18/revitimizacao.htm>>. Acesso em: 03 nov 2021.

GONÇALVES, VICTOR MINARINI. **Vitimologia: conceituação e aplicabilidade**. Jus, 2015. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/36073/vitimologia-conceituacao-e-aplicabilidade>> . Acesso em: 03 nov 2021.

NERY, I. S.; VASCONCELOS, T. B. **a atuação das delegacias da mulher como política pública de enfrentamento a violência de gênero**. JOINPP, 2011. Disponível em: < [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/PODER\\_VIOLENCIA\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS/A\\_ATUACAO\\_DAS\\_DELEGACIAS\\_DA\\_MULHER\\_COMO\\_POLITICA\\_PUBLICAS\\_DE\\_ENFRENTAMENTO.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/A_ATUACAO_DAS_DELEGACIAS_DA_MULHER_COMO_POLITICA_PUBLICAS_DE_ENFRENTAMENTO.pdf)>. Acesso em: 07 nov 2021.

OLIVEIRA, UMBERTO. **matriarcado – o que é, termo, conceito e exemplos**. Gestão Educacional, 2019. Disponível em: < <https://www.gestaoeducacional.com.br/matriarcado-o-que-e/>>. Acesso em: 09 nov 2021.



ONU. **declaração Universal dos direitos Humanos**. 18 de setembro de 2020. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 6 nov 2021.

PORDEUS, J. T. R. P.; SILVA, A. A. P. T. **Uma análise sobre a Revitimização e Violação de direitos Humanos das mulheres**. Periódicos UFRN, Revista digital Constituição e Garantias de Direitos, Vol. 14, n. 3, ESP. Disponível em: < <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/25615/14614>>. Acesso em: 03 nov 2021.

PORTO EDITORA. **matrifocalidade**. Dicionário infopédia da Língua Portuguesa. Disponível em: < <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/matrifocal>>. Acesso em: 09 nov 2021.

RODRIGUES, FADJA MARIANA FRÓES. **memória e Violência c ontra a mulher: o f emicídio como Último ato da dominação masculina**. 2020. Fls. 134. Multidisciplinaridade da Memória – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Vitória da Conquista- BA, 2020.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCOTT, J. W. **Gênero: Uma categoria de análise histórica**. Educação realidade. Porto Alegre: UFRGS, 1995.

## **diReito t RaBaLHista e COMPLIANCE : diÁLo Gos Possí Veis** **PaRa soLU ção dos conf Litos ent Re em PResa e em PReGado**

Mikael Morais dos Santos  
 José Elias Seibert Santana Junior

### **Res Umo**

O Direito trabalhista e *compliance* nas relações empresariais é um tema de grande relevância, apresentando diversos benefícios - propiciando aos empregados o respeito aos seus direitos individuais, à segurança e à saúde no trabalho, além de possibilitar um ambiente de trabalho livre de comportamentos assediadores, o que automaticamente reflete no número de demandas trabalhistas, bem como assegurando numa melhor qualidade de serviço e maior prestígio do empresário perante à sociedade. O presente artigo será realizado por meio de um estudo descritivo-analítico do tema, sendo desenvolvido através de uma pesquisa bibliográfica e documental. Desta forma, o artigo visa analisar a forma como os sistemas de integridade rendem frutos enormes e geram sustentabilidade nas relações trabalhistas, como, a busca das prevenções acerca das transgressões no ambiente laboral. De modo a atingir este objetivo, será averiguado as vantagens do implemento de programas efetivos de integridade nas organizações, além de abordar sobre a relação entre *compliance* e governança corporativa nas empresas. Para que assim, as empresas utilizem as melhores práticas a favor de seus negócios e de suas empresas, gerando rentabilidade e competitividade no âmbito corporativo.

**Pa LaVR as -c HaV e:** *Compliance*. Trabalhista. Sustentabilidade.

### **aBst Ract**

Labor Law and compliance in corporate relations is a theme of great relevance, presenting several benefits - providing the employees with respect for their individual rights, safety and health at work, in addition to enabling a work environment free of harassing behavior, which automatically reflects on the number of labor claims, as well as ensuring a better quality of service and greater prestige of the entrepreneur before society. This article will be carried out by means of a descriptive-analytical study of the theme, developed through a bibliographical and documental research. In this way, the article seeks to analyze how integrity systems bear enormous fruit and generate sustainability in labor relations, as well as the search for prevention of transgressions in the workplace. In order to achieve this objective, the advantages



of implementing effective integrity programs in organizations will be investigated, in addition to addressing the relationship between compliance and corporate governance in companies. So that companies may use the best practices in favor of their businesses and their companies, generating profitability and competitiveness in the corporate environment.

**KeYWoRds :** *Compliance. Labor. Sustainability.*

## 1. Introdução

O sistema de *compliance* surgiu em 1913 no cenário internacional, chegando no Brasil apenas em 1988. Ainda assim, o sistema de integridade se tornou mais influente em 2013, com a Lei nº 12.846/2013, após inúmeros casos de corrupção no âmbito político nacional demandando a procura das empresas por aplicação de um sistema de prevenção e instrumento de se evitar a reincidência na prática do ato ilícito.

Por consequência os sistemas de integridade, passou a figurar com prioridade nas empresas para garantir sua efetividade, com foco na prevenção de ilícito e de modo a ocorrer a manutenção do ambiente corporativo, estando conforme os regulamentos internos e externos legais estabelecidos.

O vocábulo *Compliance* vem do verbo inglês *to Comply*, que significa estar de acordo, em conformidade. Quando inserido no ambiente corporativo, *Compliance* representa estar de acordo com a legislação na qual determinada organização se submete, isto é, os regimentos internos e os externos de órgãos regulamentadores. Desta forma, os mecanismos dos sistemas de integridade visam a eficiência desde o momento da implantação dos sistemas com o objetivo de prevenir transgressões no ambiente de trabalho.

Conforme expõe Alexandre Serpa (2020), o programa de *compliance* seria "um programa pelo qual uma organização consiga prevenir e detectar condutas criminosas/ ilegais e, também, **promover uma cultura que encoraje o cumprimento das leis e uma conduta ética**", sendo uma das principais ferramentas no século XXI para a obtenção de um sistema integro dentro das empresas, em obster da sua função social, objetivando à proteção do ambiente de trabalho apropriado.

Nesse sentido, os programas de governança e *compliance* implantados nas relações trabalhistas, que serão retratados neste artigo, devem ser considerados como conceitos modernos, importantes e eficientes mecanismos de melhoria de dissídios, procedimentos e de condutas empresariais, com o condão de possibilitar maior credibilidade ao negócio do empresário e vastos benefícios ao empregado ao alcançar um ambiente de trabalho congruente.

## 2. materiais e métodos

O presente artigo será realizado por meio de um estudo descritivo-analítico do tema, sendo desenvolvido através de uma pesquisa bibliográfica e documental, acerca de explicações fundamentadas em trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos, mediante publicações especializadas, buscando ampliar conhecimentos.

## 3. o Objetivo Geral e os Específicos

Tem-se como objetivo geral neste artigo analisar o Direito trabalhista e o *compliance* diante os dissídios nas esferas empresariais, que tem sido objeto de discussão e instigantes debates e estudos pelos operadores do direito, empresários, gestores, dirigentes, bem como, pelas demais ciências sociais, tendo em vista as grandes mudanças que vêm acontecendo para a implementação de programas de integridade nas empresas.

De modo a atingir este objetivo, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- 1) Averiguar as vantagens do implemento de programas efetivos de integridade nas organizações.
- 2) Analisar a relação entre *Compliance* e Governança Corporativa no âmbito corporativo.
- 3) Abordar sobre a influência da qualidade do *compliance* no desempenho das empresas nas relações trabalhistas.

## 4. Resultados e discussões

No Brasil, o movimento por boas práticas mostrou-se mais dinâmico a partir das privatizações e a da abertura do mercado nacional nos anos 1990. Neste



interim, em 1995, ocorreu a criação do Instituto Brasileiro de Conselheiros de Administração (IBCA), que a partir de 1999 passou a ser intitulado Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), almejando influenciar os protagonistas da nossa sociedade na adoção de práticas transparentes, responsáveis e equânimes na administração das organizações. Ainda em 1999 o IBGC lançou seu primeiro *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa*.

Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), o termo governança corporativa está atrelado a um sistema pela qual as empresas e demais organizações são dirigidas, incentivadas e monitoradas, para tal envolve relacionamento entre o quadro societário, conselho administrativo, diretoria, órgãos de controle e fiscalização, bem como demais partes interessadas.

Os princípios básicos de governança corporativa permeiam, em maior ou menor grau, todas as práticas do Código de Ética e Conduta e sua adequada adoção resultam em um clima de confiança tanto internamente quanto nas relações com terceiros, sendo este um dos sistemas do *compliance* (BLOK, 2017).

O sistema *compliance* nas empresas, de acordo com Lira (2013), tem o viés de atender aos atos normativos dos órgãos reguladores, em conformidade com as atividades desenvolvidas pela sua empresa, bem como dos regulamentos internos, relevantemente aqueles inerentes ao seu controle interno.

A priori, importante ressaltar que o presente artigo não tem o objetivo de esgotar o tema, e sim, demonstrar como a inclusão de um programa de *compliance* é capaz de gerir o ambiente de trabalho, dando eficiência na atividade laborativa e boa imagem aos investidores.

O *Compliance* é uma palavra inglesa que em português significa conformidade. É o dever de estar em conformidade com as leis, diretrizes, éticas, regulamento interno e externo, a fim de minimizar os riscos vinculados a reputação, além do risco legal regulatório (FREIRE, 2014).

O *compliance* é uma estratégia não apenas voltada a obter ganho de valor e competitividade em longo prazo, mas também contribui decisivamente para a própria sobrevivência da organização (COIMBRA; BINDER, 2010, p. 5).

Sobre o assunto, ensina Trapp (2014):

O programa de *compliance* consiste na criação e aplicação de políticas e procedimentos internos em uma empresa, os quais, precedidos de um estudo aprofundado da realidade pertinente, devem ser capazes de controlarem (e eliminarem, na medida do possível) os riscos de



no *compliance* (em tradução livre, 'não conformidade') que atingem a empresa.

Segundo Novelli (2016), o programa de *compliance* trabalhista deve atuar em duas frentes, a saber: criação de políticas e procedimentos internos de observância à legislação (e jurisprudência) laboral e vigilância efetiva (interna e externa) de seu cumprimento.

Sobre o processo de aplicação do *compliance*, ensina Fernanda Barbosa (2016):

O processo inicia-se pela análise do objetivo social para correto enquadramento sindical e normas coletivas, passando pela micro e macrogestão de Recursos Humanos e por meio dos procedimentos técnicos na gestão dos funcionários, chegando finalmente à Gestão Corporativa com os dirigentes e na assessoria do dia a dia nas condutas e na tomada de decisões na empresa que têm reflexos trabalhistas e financeiros de uma maneira geral.

Sobre a primeira fase do *compliance*, Breno Novelli (2016) entende ser necessário de algumas atividades, dentre elas:

Mapeando as especificidades de cada núcleo organizacional, criar um ambiente transparente, sadio e respeitoso no trato interpessoal entre todos os funcionários, observando os ditames do complexo ordenamento jurídico trabalhista pátrio, passando, ainda, pela jurisprudência pertinente às relações trabalhistas. Neste sentido, por exemplo, devem ser coibidas atitudes preconceituosas, abusos hierárquicos, além de obediência a critérios objetivos em contratações, desligamentos e, claro, no trato entre colegas. Amplia-se, ainda, para a gestão empresarial ético-sustentável, na qual haja a atuação incisiva para obedecer à legislação posta, de forma a não suprimir direitos trabalhistas.

Em um segundo momento, deve-se buscar adotar mecanismos que possibilitem o fiel cumprimento das regras trabalhistas existentes e aplicáveis aos empregados e colaboradores. Neste sentido, afirma Breno Novelli (2016):

Devem, então, as empresas, promoverem treinamentos constantes, palestras explicativas, submeterem-se a auditorias de controle e,



também, provarem a aplicação de penalidades (que obedeçam a critérios objetivos) aos infratores das políticas internas criadas (sempre observando a razoabilidade e direito de defesa).

Percebe-se que o *compliance* no ambiente laboral visa, como exemplo, a atenção no viés laboral, onde se inclui a criação de mecanismo de prevenção aos riscos de reclamações trabalhistas, sejam as mesmas voltadas ao empregador, como, ao trabalhador em casos de multas administrativas. Sendo estes procedimentos, a criação de canais de denúncia e/ou canais de ouvidoria (sistemas para reclamações, violações ou sugestões), podendo prezar pelo anonimato das denúncias, via de regra.

É direito fundamental do trabalhador um ambiente de trabalho probo. Assim, tendo em vista a função social da empresa ao encargo do empregador, surge a necessária implantação da governança corporativa adequada, transformando o ambiente laboral digno e com o crescente anseio da sociedade por uma empresa que cumpra sua função social, os sistemas de integridade colaboram para a sustentabilidade da empresa e a torna atrativa para o mercado.

Para isso, haja vista a importância da criação do código de ética e conduta, que fundamenta Innocenti, 2021, p. 96:

[...] partirá desde o conceito de padrões morais e éticas, origem, missão, valores, objetivos, política, visão da empresa, até as questões de sigilo, privacidade e sanções disciplinares, devendo ser público aos membros da organização, os quais, inclusive, devem atestar a sua ciência sobre os termos ali consignados, tais como direitos, deveres e possíveis sanções, de modo a não alegarem desconhecimento futuro. É um trabalho que deve ser transparente, idôneo e jamais sigiloso, sob pena de perecimento de sua eficácia.

Além disso, a inclusão do Decreto nº 8.420/15 que regulamenta a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/13), que trouxe novos parâmetros, estabelece o sistema *compliance* como “programa de integridade”, aduzindo o seguinte:

Art. 41. Para fins do disposto neste Decreto, **programa de integridade** consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo

de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Atualmente, é possível a implantação do programa em qualquer área corporativa, inclusive na área trabalhista, que apresenta um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e juntamente na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Salienta Mathies (2018), não é possível existir gestão corporativa sem a adoção de medidas ofertadas pelos programas de *Compliance*.

Entre as prevenções estabelecidas pelo sistema de integridade, o *compliance* se utilizar de métodos adotados por outros países, como a *know your costumer* (conheça seu cliente/parceiro) e o *know your employee* (conheça seu funcionário).

Importante ressaltar que, os programas de *compliance* não são obrigatórios nas empresas privadas, sendo os mesmos adotados ante a necessária implementação de sistemas para o devido cumprimento das exigências legais e regulamentares relacionadas às atividades das empresas e logo, observar princípios de ética e integridade corporativa, sob pena de sofrer severas sanções pelo desvirtuamento, à luz das legislações anticorrupção ao redor do mundo.

Diante disso, os programas de integridade usados pelas empresas, objetiva não apenas o cumprimento das leis e princípios, como também, a garantia de um ambiente corporativo em conformidade com os princípios estabelecidos por meio da governança corporativa, a fim de manter o ambiente de trabalho adequado e em bom funcionamento.

Nesse sentido, Leal, 2021. p. 2:

Um programa eficaz de *compliance*, aliado às melhores práticas de Gestão de Pessoas, aumenta o grau de satisfação e de confiança do empregado na empresa, impactando diretamente no clima



organizacional. Fica claro que a qualidade da produção está ligada à satisfação do trabalhador, trabalhar em um ambiente saudável, ético, íntegro, que respeite os valores intrínsecos ao ser humano e que efetivamente busque o bem da coletividade, gera maior produtividade e lucro para o empregador. Um programa eficaz de *compliance* permite que se alcancem esses objetivos.

Segundo Coelho (2012), a atuação da empresa é consentânea com os objetivos acima descritos, e se desenvolve com estrita obediência às leis a que se encontra sujeita, a empresa está cumprindo sua função social; isto é, os bens de produção reunidos pelo empresário na organização do estabelecimento empresarial estão tendo o emprego determinado pela Constituição Federal.

Neste interim, o art. 170 da Constituição Federal determina que a ordem econômica é “fundada na valorização do trabalho e da livre iniciativa” e tem “por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”.

A função social da empresa não tem a finalidade de anular a livre iniciativa nem de inibir as inovações na órbita empresarial, mas sim de assegurar que o projeto do empresário seja compatível com o igual direito de todos os membros da sociedade de também realizarem os seus respectivos projetos de vida (FRAZÃO, 2011).

As vantagens da implementação do *compliance* são diversas, se a iniciativa for voltada para a ótica da economia solidária, do que apenas benefícios voltados ao empresário, realizando assim, a sua função social, bem como ofertando na proteção de boa qualidade de vida ao empregado e nos envolvidos na atividade empresarial.

Sendo a economia solidária um dos mecanismos para tornar as atividades empresariais mais justas e prósperas para o empresário como ao empregado, Euclides André Mance (2002) afirma:

O potencial das iniciativas de Economia Solidária em se constituírem como alternativa ao capitalismo estaria ligado à noção de colaboração solidária, consistindo está em estratégia para organização de uma sociedade pós-capitalista, baseada na implantação de redes que conectam unidades de produção e de consumo, em movimento recíproco de realimentação.

Desta forma, os meios adotados pelos sistemas de integridade, propicia aos empregados o respeito aos seus direitos individuais, à segurança e à saúde no

trabalho, além de possibilitar um meio ambiente do trabalho livre de comportamentos assediadores, o que automaticamente reflete no número de demandas trabalhistas, assegurando numa melhor qualidade de serviço e maior prestígio do empresário perante à sociedade.

Uma empresa que investe em ferramentas para a boa gestão corporativa, usando programas de *Compliance* e governança, reduz a possibilidade de danos à sua reputação, criando uma imagem sustentável ao longo prazo e uma relação de confiança com seus investidores e diversos públicos.

Diante de todo o exposto, percebe-se cada vez mais que as empresas estão se preocupando com o impacto das suas ações na sociedade, nas relações com seu público, buscando assim, mais rentabilidade, competitividade e sustentabilidade no âmbito corporativo.

#### 4. conclusões

Evidencia-se que, a aplicação do *compliance* tem sido de suma importância na esfera trabalhista, ao possibilitar ao empregador a consolidação de um ambiente de trabalho probo, e a minimização significativa das demandas de Reclamações Trabalhistas, como, dissídios entre funcionários, até evitar dispensas descabidas ou irregularidades como ausência de concessão do intervalo intrajornada, estabelecimento de metas abusivas, dentre outros aspectos irregulares no âmbito laborativo.

Ante todo o exposto, a implantação de programas eficientes como *compliance* e governança corporativa, garantem as empresas uma maior segurança em face dos inúmeros riscos trabalhistas, originando em mecanismos que tutelem o ambiente laboral, trazendo vastos benefícios para ambas as partes nas relações trabalhistas.

É necessário que os empresários percebam e entendam os conceitos de integridade e as vantagens de implantá-los de forma eficiente, para que assim, utilizem as melhores práticas a favor de seus negócios e de suas empresas, da rentabilidade e da competitividade, do crescimento e da sustentabilidade.

Por derradeiro, percebe-se que o tempo, a energia e o dinheiro empregados nesses programas e nessa nova mentalidade rendem frutos enormes e geram sustentabilidade empresarial.

## Referências

ABBI; FEBRABAN. Função de compliance. Disponível em: Acesso em: 19 out. 2021.

ARAÚJO, Jailton Macena de. Função emancipadora das políticas sociais do estado brasileiro: conformação das ações assistenciais do Programa Bolsa Família ao valor social do trabalho. 2016. 401 f. Tese (Doutorado em Direito) – UFPB/CCJ.

BARBOSA, Fernanda. O compliance trabalhista como ferramenta de integração. Acesso em: 19 out. 2021.

BORSATTO, Alana. Compliance e a relação de emprego. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito do trabalho. I. Congresso Nacional do CONPEDI-UFGM/FUMEC/Dom Helder Câmara (25: 2015: Belo Horizonte, MG). Disponível em: Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. **decreto n. 8.420, de 18 de março de 2015**. Regulamenta a Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. In: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm) Acesso em 10 de setembro de 2021.

BLOK, Marcella. **c ompliance e Governança c orporativa**: atualizada de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846) e o Decreto-Lei 83421/2015. 1º ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2017.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; BINDER, Vanessa Alessi MANZI (Org.). Manual de compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010.

COELHO, Fábio Ulhoa. Princípios do direito comercial: com anotações ao projeto de Código Comercial. São Paulo: Saraiva, 2012.



FRAZÃO, Ana. *Função social da empresa: repercussões sobre a responsabilidade civil de controladores e administradores de S/As*. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

FREIRE, Débora. *Histórico da compliance*. Disponível em: Acesso em: 22 out. 2021.

FERREIRA, Haroldo da Silva. **Redação de trabalhos acadêmicos nas áreas das ciências biológicas e da saúde**. Rio de Janeiro: Editora Rubio, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

innocenti, Ricardo; CAMILIS, Vivian Cavalcanti Oliveira de; MARTINEZ, Ricardo da Silva; OLIVEIRA, Libia Alvarenga de; DINIZ, Samanta L. S. Moreira Leite. *Compliance Trabalhista*. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul. 2021, p. 96.

LEAL, Juliana Dato. *Compliance Trabalhista e a Lei 12.846/13*. Jus Brasil. Disponível em Acesso em Jul. 2021. p. 2.

LIRA, Michel Pereira de. *O que é compliance e como o profissional da área deve atuar?* Disponível em: Acesso em: 23 out. 2021

MANCINI, Euclides André. *Redes de colaboração solidária*. Petrópolis: Vozes, 2002.

MATHIES, Anaruez. **Assédio moral e compliance na relação de emprego**. Dos Danos e dos Custos e Instrumentos de Prevenção. 1ª ed. Curitiba: Editor Juruá, 2018

NOVELLI, Breno. *Implementação de programa de compliance e seus impactos na área trabalhista*. Disponível em: Acesso em: 25 out. 2021.



## segurança Pública e Violência Policial: Reflexões do Direito Penal do Inimigo

Rodrigo Vasconcelos Santos  
Ana Paula Sotero

### Resumo

O presente artigo buscou uma reflexão sobre a violência policial no Brasil. Mostrou através de dados publicados o perfil das vítimas da violência. Foi possível entender como se dá a segurança pública no Brasil, fazendo uma análise da legislação. Por fim, foi permitido traçar um roteiro para solucionar esse grande problema.

**Palavras-chave:** Segurança pública. Pobreza. Criminalidade. Violência policial. Racismo

### Abstract

The present article sought to reflect on police violence in Brazil. It has been showed through published data the profile of the victims of violence. It was possible to comprehend how public security happens in Brazil, by it making an analysis of the legislation. Finally, it was possible to draw up a roadmap to solve this major problem.

**Keywords:** Public Security. Poverty. Crime. Police Violence. Racism

### 1. Introdução

A violência policial está em nosso cotidiano, e devemos observar cada situação para que seja possível modificar os paradigmas deixados. Podemos perceber a aceitação de grande massa da população a partir do momento que assistimos Tropa de Elite, que as pessoas se tornam adeptas as condutas de Capitão Nascimento.

Ainda cabe dizer, sobre um momento recente que a população do Complexo da Maré, Rio de Janeiro, viveu no ano de 2014, quando acordaram com um “desfile” de militares do exército e fuzileiros navais com tanques de guerra e altamente armados adentrando para pacificar aquele local. Tratando todos os moradores como se fossem suspeitos e culpados de crimes. Cenas essas que nos fazem

relembrar de um triste momento que vivenciamos em nosso país no ano de 1964, ano esse que os militares fizeram um “desfile” da mesma forma e deu-se início aos 21 anos de ditadura militar no Brasil.

A partir daí surge a necessidade de abordar mais sobre essa temática de violência policial.

## 2. segurança Pública : aspectos Legais e o Direito à Criminalidade

Vivemos em um mundo que está em constante mudança. Aliado a isso, está o direito, sempre atento nas mudanças sociais e as necessidades da sociedade, para intervir sempre que for preciso, em prol do bem estar social. Atrelado a isso, surge a necessidade de discutir sobre a segurança pública.

Para que seja possível começar debater sobre segurança pública, cabe abordar sobre a evolução social. No decorrer dessa evolução, diversos pensadores começaram a estudar sobre a conduta humana e a natureza humana. Uma fala bem conhecida é “*O homem nasce bom, a sociedade que o corrompe.*” Rousseau, para ele o homem em seu estado de natureza ele é bom, entretanto, quando entra em contato com a sociedade, ele absorve todas as coisas ruins, se tornando mal. Para outro pensador “*O homem é o lobo do homem.*” Hobbes, ele apresenta uma transfiguração do homem como um animal selvagem, sendo capaz de produzir diversas atrocidades com indivíduos da mesma espécie. Ou seja, em um estado natural, o individualismo do ser humano o compele a viver em guerra uns com os outros.

Após tal reflexão é possível entender que a segurança, surge com o intuito de proteger o homem do próprio homem. Ou seja, a Segurança Pública, vem com a intenção de assegurar a sociedade a garantia de direitos fundamentais, tais como; dignidade da pessoa humana, da liberdade e igualdade, fazendo assim com que surja um estado de proteção para que a sociedade possa gozar de seus direitos. Seguindo nessa linha, o promotor de justiça, João Gaspar Rodrigues define em uma de suas obras que:

Não é por acaso que o direito à vida, à liberdade e à segurança estão elencados em praticamente todos os Tratados e Convenções Internacionais. O verdadeiro significado e objetivo da segurança pública não é demonstrado apenas no fato de não ser roubado, agredido, violentado, mas de ser amparado quando estiver doente,



de ser atendido e protegido pelo Estado para recompor a sua vida. (RODRIGUES, 2009, p. 86).

A segurança pública deve ser dividida por uma tripartição que devem viver aliadas, que são o dever, direito e a responsabilidade, todos devem sempre buscar o mesmo fim. Entendemos como dever, pois, é um dever estatal prestar o serviço de segurança para todos. Ao que diz respeito a direito, quer dizer que é um direito individual e social garantido pelo povo. E por fim, é responsabilidade de todos devido termos a obrigação de prezar em não comprometer a segurança da estrutura estatal.

A nossa digníssima Carta Magna, possui um artigo exclusivo para abordar sobre a Segurança Pública. Está disposto no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que os órgãos que compõem o quadro de segurança, entre eles estão os seguintes; Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militar e recentemente adicionados pela Emenda Constitucional nº 104, os Policiais Penal Federal, Estadual e Distritais. Sendo de suma importância relatar que tal artigo trata-se de um rol taxativo, além disso, os Estados não poderão criar novos órgãos distintos desses já preestabelecido pela nossa constituição.

Após essa breve explanação, se torna possível abordar um pouco sobre a atividade policial. Ela está dividida em duas áreas: à administrativa e à judiciária. A polícia administrativa (PRF e PM), também conhecida como ostensiva ou preventiva, como seu próprio nome já diz, atua com o intuito de prevenção, passando uma sensação que o Estado se encontra naquela localidade garantindo a sensação de segurança para sua população, evitando assim que o crime ocorra. Por outro lado, a polícia judiciária (PF e PC), também conhecida como polícia investigativa atua após o delito ter ocorrido, assumindo assim o papel de apuração das infrações e no final de suas investigações ela deve indicar a autoria de tal delito.

Continuando nessa linha é importante abordar que a preocupação da União e dos Estados com tal quesito, apresentado despesas altíssimas com as classes dos servidores de segurança pública. Podemos perceber esses fatos analisando o gasto que a União teve com seus servidores de carreiras atreladas a segurança pública.

## ta BeLa 1

### execução orçamentária do ministério da Justiça 2020

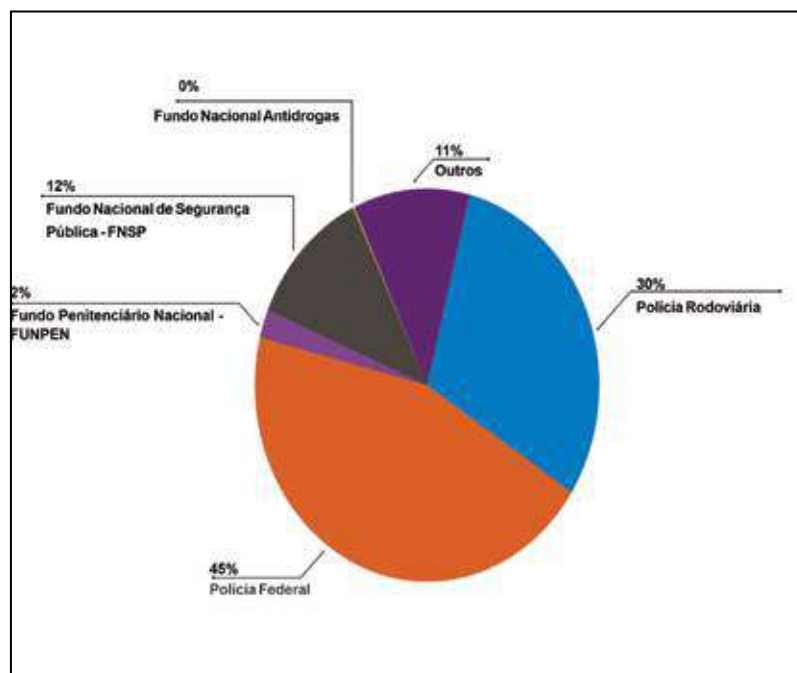
| Órgão/Unidade orçamentária                 | Valor             |
|--------------------------------------------|-------------------|
| Polícia Rodoviária Federal                 | 5.355.425.598,27  |
| Polícia Federal                            | 7.915.088.199,44  |
| Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN      | 412.796.085,57    |
| Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP | 2.062.739.044,32  |
| Fundo Nacional Antidrogas                  | 24.626.231,28     |
| Outros                                     | 1.932.292.492,98  |
| Total                                      | 17.702.967.651,86 |

fonte : Portal da Transparência.

Seguindo a Tabela 1, podemos observar que a Polícia Federal apresenta uma maior despesa para a União que os demais órgãos. Logo atrás, vem a PRF, como segunda maior despesa. Por outro lado, o Fundo Nacional Antidrogas, apresenta o menor valor das despesas da União.

## GRÁFICO 1

### execução orçamentária do ministério da Justiça por Órgão/Unidade orçamentária – 2020



FONTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Portal da Transparência (2020)



ta BeLa 2<sup>1</sup>

**despesa per capita realizada com a função segurança  
Pública União e Unidades da federação – 2015-2020**

| União e Unidades da federação | 2015   | 2016   | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   |
|-------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| <b>total</b>                  | 440,60 | 428,86 | 425,25 | 437,15 | 431,89 | 463,06 |
| <b>União</b>                  | 53,72  | 53,91  | 52,12  | 58,15  | 55,54  | 65,28  |
| <b>acRe</b>                   | 665,73 | 610,44 | 685,09 | 744,82 | 734,01 | 552,01 |
| <b>aLaGoas</b>                | 395,35 | 356,30 | 368,70 | 368,97 | 367,37 | 404,29 |
| <b>amaPÁ</b>                  | 758,17 | 607,60 | 627,07 | 601,79 | 590,84 | 872,91 |
| <b>amazonas</b>               | 431,02 | 401,02 | 388,56 | 451,66 | 445,31 | 499,43 |
| <b>BaHia</b>                  | 305,27 | 311,63 | 297,77 | 298,61 | 297,46 | 289,45 |
| <b>ceaRÁ</b>                  | 254,06 | 244,11 | 266,07 | 304,48 | 302,73 | 331,51 |
| <b>distRito fede RaL</b>      | 288,74 | 272,82 | 299,33 | 291,82 | 286,17 | 319,63 |
| <b>esPíRito santo</b>         | 395,68 | 378,46 | 377,37 | 388,28 | 384,42 | 346,55 |
| <b>GoiÁs</b>                  | 563,71 | 516,13 | 455,06 | 531,07 | 524,98 | 448,69 |
| <b>maRanHão</b>               | 208,32 | 229,14 | 252,10 | 281,16 | 279,56 | 274,70 |
| <b>mato GRosso</b>            | 547,75 | 630,92 | 633,46 | 651,61 | 644,59 | 730,81 |
| <b>mato GRosso do SUL</b>     | 505,95 | 544,11 | 548,15 | 449,80 | 445,06 | 441,41 |
| <b>minas GeRais</b>           | 523,85 | 485,80 | 482,23 | 466,47 | 464,06 | 718,98 |
| <b>PaRÁ</b>                   | 324,48 | 308,45 | 308,36 | 343,28 | 339,77 | 341,35 |
| <b>PaRaíBa</b>                | 286,58 | 321,75 | 321,75 | 334,01 | 332,04 | 350,95 |
| <b>PaRaná</b>                 | 368,20 | 389,43 | 426,86 | 365,00 | 362,70 | 320,14 |
| <b>PeRnamBUco</b>             | 285,03 | 282,40 | 296,39 | 311,63 | 309,71 | 299,50 |
| <b>PiaUí</b>                  | 89,11  | 250,49 | 246,38 | 247,79 | 247,40 | 239,47 |
| <b>Rio de JaneiRo</b>         | 655,58 | 632,16 | 569,27 | 608,54 | 605,80 | 544,19 |
| <b>Rio GRande do noRte</b>    | 290,42 | 349,71 | 280,39 | 295,55 | 293,03 | 293,77 |
| <b>Rio GRande do SUL</b>      | 339,39 | 339,37 | 374,64 | 425,81 | 424,64 | 484,18 |
| <b>Rondônia</b>               | 682,85 | 489,50 | 496,11 | 495,28 | 490,59 | 556,12 |
| <b>RoRaima</b>                | 738,60 | 795,24 | 842,12 | 763,73 | 752,27 | 619,76 |
| <b>santa cataRina</b>         | 367,85 | 362,43 | 356,97 | 350,44 | 346,12 | 331,80 |
| <b>são P aULO</b>             | 316,71 | 282,08 | 284,60 | 269,87 | 267,96 | 257,85 |
| <b>seRGiPe</b>                | 436,44 | 415,82 | 410,16 | 413,89 | 410,10 | 412,62 |
| <b>tocantins</b>              | 521,99 | 547,90 | 579,70 | 599,63 | 593,43 | 666,39 |

Fonte: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020)

<sup>1</sup> Nota: Valores atualizados pelo IPCA de dezembro/2020. Despesas empenhadas.



Segundo a Tabela 2, é possível observar uma variação entre as despesas dos entes federativos com a segurança pública. Uma vez que tal média foi elaborada considerando o valor total gasto por um total X de número de habitantes. Sendo capaz ainda de observar que o Amapá possui a maior despesa per capita. Aliado a isso, o Piauí possui o menor índice de despesa per capita. Por fim, percebemos que em uma comparação entre os anos de 2019 e 2020, a União aumentou suas despesas. Fato este que pode ter ocorrido pelo incentivo do Governo Federal em intensificar o efetivo das forças de segurança nacional.

Após esses breves relatos sobre a segurança pública, cabe abordar sobre a criminalidade. Uma vez que um dos principais intuitos das atividades policiais é o combate a mesma. Para ser possível iniciar é de suma importância saber a diferença entre crime e criminalidade.

Ao que se diz respeito ao crime, podemos pegar o art. 1º da Lei de Introdução do Código Penal (decreto-lei n. 3.914/41), que a define:

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (BRASIL, Código Penal, 1941).

Seguindo nessa linha, podemos definir a criminalidade como um fenômeno social que tem como resultado vários fatos que contrariam gravemente as condições existenciais da vida social, em determinado tempo e em certo lugar.

### 3. Violência Policial: Reflexos do Direito Penal do inimigo

Para que seja possível iniciar a discursão sobre violência policial é de suma importância entender como que é feita a divisão das forças de segurança nacional. Como já foi explanado anteriormente, as polícias são divididas em dois grupos, a polícia judiciária e a polícia administrativa. Essa última possui o caráter preventivo, trazendo a sensação de segurança e atuação estatal para a população das localidades. Tem como membros as polícias militares e a polícia rodoviária federal. Ambas, apresentam seu próprio plano de carreira.

A PRF, não possui um nível de hierarquia, todos são iguais em suas atribuições e deveres. Para se eleger um chefe de delegacia, ocorre um rodízio entre todos



os inspetores desta. E para se eleger um diretor geral, é mediante a nomeação do Presidente da República. Sendo importante destacar que todos recebem o mesmo salário independente de função que exerça. A instituição possui como campo de atuação as rodovias federais ou onde estiver interesse da União.

Por sua vez, as PMs empalhadas pelos Estados da federação, possuem um plano de carreira regido por hierarquia. Sendo ainda importante frisar que a cada nível hierárquico que o agente sobe, seu salário sobe gradativamente aliado a tais promoções. Promoções estas que se dão por diversas formas; ou por tempo de serviço (a depender da classe que entre só poderemos chegar em determinado nível na corporação); ou por ingresso em concursos externos e internos; ou por honra ao mérito. O comandante geral da PM é nomeado pelo governador de cada Estado.

Ao que tange a polícia judiciária, ela possui como função investigar o crime e indicar quem foi o culpado pelo fato. Este grupo é formado por pela Polícia Civil e Polícia Federal. Ambas são formadas por um nível hierárquico, onde o delegado é o responsável por todas investigação e pela delegacia, sendo considerado o superior. Além disso, ele é o presidente do inquérito policial. Cabe dizer ainda, que o cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito. Além disso, os salários dos delegados são superiores ao dos agentes.

É de suma importância entender ainda que a polícia civil apesar de ser enquadrada no mesmo grupo que a federal, elas possuem papeis divergentes ao que tange a atuação em investigações criminais. Enquanto a polícia civil fica responsável por solucionar crimes de assassinato, tráfico local, assaltos a bancos (com exceção da Caixa) entre outros, porém na esfera dos estados. Já a polícia federal exerce sua atividade em assaltos a Caixa econômica federal, em crimes internacionais ou onde possui interesse da União.

Agora que já entendemos como que funciona as principais forças de segurança nacional, é importante discutir um grande problema que ocorre na atuação das mesmas, que é o da violência e do abuso de poder através de seus agentes. É importante entender como se dá e o que ocorre para que assim possamos tomar nossas decisões.

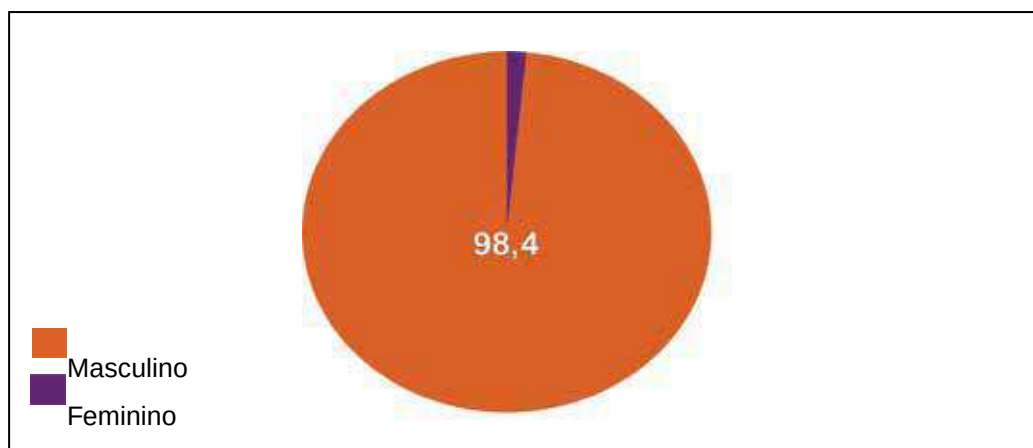
Mas antes, temos que entender o que é violência policial. O conceito de que o Estado possui um “monopólio de uso legítimo da força” foi abordado primeiramente por Max Weber. Para ele “o Estado é uma instituição que detém o monopólio da força e da violência mediante a legalidade para evitar que indivíduos exerçam

a força e a violência”. O sociólogo acreditou que se os indivíduos não fossem violentos, o Estado seria desnecessário.

Quando vamos para a linguagem popular, percebemos que em sua maioria o entendimento é que se trata de quando o policial extrapola os seus limites, tratando as pessoas de forma abusiva e grosseira, muitas vezes utilizando meios arcaicos de agressão sem ter mínima necessidade. Para terminar essa análise é importante observar os dados presentes no último anuário de segurança pública. Vamos ver primeiramente o perfil das vítimas.

## GRÁFICO 2

### sexo das vítimas de intervenções policiais com resultado morte Brasil (2020)

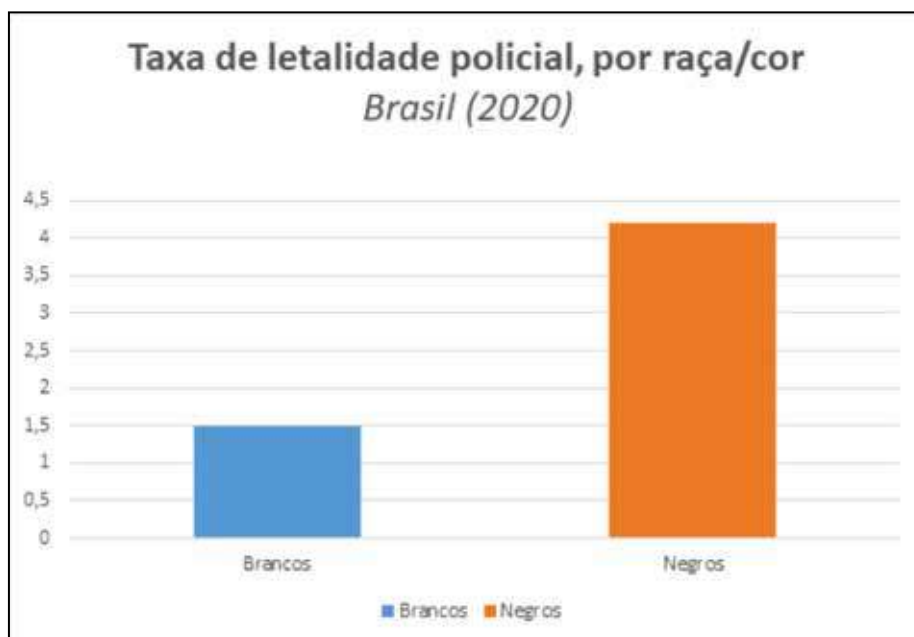


**fonte** : Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; PC-MG; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Após a análise do gráfico 2, é possível definir que as vítimas que mais morrem em intervenção policial são formadas pelo público masculino, com 98,4%. Ainda em análise dos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), observa-se que o perfil de vítimas sofre a interseccionalidade da desigualdade sociorracial. Vejamos no gráfico abaixo:



**GRÁFICO 3**



**fonte** : Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; PC-MG; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Após análise, fica evidente que a taxa de letalidade policial entre negros é de 4,2 vítimas a cada 100 mil, já entre brancos ela é de 1,5 a cada 100 mil, sendo possível afirmar que a letalidade policial entre o público negro é 2,8 vezes superior que a taxa do público branco.

**GRÁFICO 4**



**FONTE:** Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; PC-MG; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Após análise do gráfico 4, fica possível perceber que no ano de 2020, 76% das vítimas possuíam entre 0 e 29 anos, com maior prevalência entre jovens de 18 a 24 anos (44,5%).

Juntando as informações dos 3 últimos gráficos se torna possível traçar um perfil das vítimas de violência policial em nosso país. É evidente que o público alvo é formado por homens, com faixa etária de maior indecência entre 0 e 29 anos e principalmente, formado em sua maioria por um público negro. Por fim, cabe observar agora quais são os principais municípios que tais intervenções ocorrem.

### ta BeLa 3

#### 50 municípios brasileiros com maiores números absolutos de mortes decorrentes de intervenção policial – 2020

(continua)

| Uf | município          | nº de vítimas | População  | t axa por 100 mil hab. |
|----|--------------------|---------------|------------|------------------------|
| RJ | Rio de Janeiro     | 415           | 6.747.815  | 6,2                    |
| SP | São Paulo          | 390           | 12.325.232 | 3,2                    |
| BA | Salvador           | 381           | 2.886.698  | 13,2                   |
| RJ | São Gonçalo        | 199           | 1.091.737  | 18,2                   |
| GO | Goiânia            | 135           | 1.536.097  | 8,8                    |
| PR | Curitiba           | 104           | 1.948.626  | 5,3                    |
| RJ | Duque de Caxias    | 83            | 924.624    | 9,0                    |
| AP | Macapá             | 80            | 512.902    | 15,6                   |
| AM | Manaus             | 78            | 2.219.580  | 3,5                    |
| PA | Belém              | 71            | 1.499.641  | 4,7                    |
| RJ | Belford Roxo       | 71            | 513.118    | 13,8                   |
| RJ | São João de Meriti | 58            | 472.906    | 12,3                   |
| CE | Fortaleza          | 57            | 2.686.612  | 2,1                    |
| PR | Londrina           | 57            | 575.377    | 9,9                    |
| RJ | Nova Iguaçu        | 52            | 823.302    | 6,3                    |
| RN | Natal              | 50            | 890.480    | 5,6                    |
| RJ | Niterói            | 48            | 515.317    | 9,3                    |
| BA | Feira de Santana   | 47            | 619.609    | 7,6                    |
| SE | Aracaju            | 44            | 664.908    | 6,6                    |
| RJ | Angra dos Reis     | 40            | 207.044    | 19,3                   |
| PA | Ananindeua         | 36            | 535.547    | 6,7                    |
| RJ | Itaguaí            | 33            | 134.819    | 24,5                   |
| MT | Cuiabá             | 31            | 618.124    | 5,0                    |
| RJ | Mesquita           | 29            | 176.569    | 16,4                   |



(continua)

| Uf     | município                | nº de vítimas | População  | t axa por 100 mil hab. |
|--------|--------------------------|---------------|------------|------------------------|
| SP     | Guarulhos                | 28            | 1.392.121  | 2,0                    |
| RJ     | Japeri                   | 26            | 105.548    | 24,6                   |
| RJ     | Queimados                | 26            | 151.335    | 17,2                   |
| SP     | São Bernardo do Campo    | 26            | 844.483    | 3,1                    |
| AL     | Maceió                   | 25            | 1.025.360  | 2,4                    |
| PA     | Tomé-Açu                 | 24            | 64.030     | 37,5                   |
| BA     | Camaçari                 | 23            | 304.302    | 7,6                    |
| SP     | Campinas                 | 23            | 1.213.792  | 1,9                    |
| SP     | Guarujá                  | 23            | 322.750    | 7,1                    |
| SE     | Nossa Senhora do Socorro | 23            | 185.706    | 12,4                   |
| PA     | Castanhal                | 22            | 203.251    | 10,8                   |
| RJ     | Cabo Frio                | 21            | 230.378    | 9,1                    |
| BA     | Vitória da Conquista     | 21            | 341.128    | 6,2                    |
| SP     | Osasco                   | 19            | 699.944    | 2,7                    |
| PR     | Colombo                  | 18            | 246.540    | 7,3                    |
| BA     | Luís Eduardo Magalhães   | 18            | 90.162     | 20,0                   |
| RJ     | Magé                     | 18            | 246.433    | 7,3                    |
| SP     | Santo André              | 18            | 721.368    | 2,5                    |
| BA     | Santo Antônio de Jesus   | 18            | 102.380    | 17,6                   |
| PR     | São José dos Pinhais     | 18            | 329.058    | 5,5                    |
| MA     | São Luís                 | 18            | 1.108.975  | 1,6                    |
| PI     | Teresina                 | 18            | 868.075    | 2,1                    |
| PA     | Barcarena                | 17            | 127.027    | 13,4                   |
| RJ     | Itaboraí                 | 17            | 242.543    | 7,0                    |
| AC     | Rio Branco               | 17            | 413.418    | 4,1                    |
| BA     | Jequié                   | 16            | 156.126    | 10,2                   |
| t otal |                          | 3.130         | 52.862.917 | 5,9                    |

FONTE: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social;  
PC-MG; ISP-RJ; IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020).

Após a análise da tabela 3, fica evidenciado que esses cinquenta municípios estão distribuídos em 16 UF (AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PI, PR, RJ, RN, SE e SP), incluindo suas 16 capitais. O estado do Rio de Janeiro se destaca com 15 municípios na lista, São Paulo e Bahia possuem 7 municípios cada, Pará tem 5 municípios, Paraná vem em seguida, com 4, Sergipe possui 2 e temos outras 10 UF com 1 município na lista. As maiores taxas foram encontradas nos



municípios menores, chegando a 37,5 vítimas de MDIP (Mortes em Decorrente de Intervenção Policial) a cada 100 mil habitantes em Tomé-Açu/PA, cidade de 64 mil habitantes, e 24,6 vítimas de MDIP a cada 100 mil habitantes em Japeri/RJ, cidade de 105,5 mil habitantes. Estas taxas são, respectivamente, 12,5 e 8,2 vezes superior à taxa de MDIP do Brasil. A capital com maior taxa foi Macapá/AP, com 15,6 vítimas de MDIP por 100 mil habitantes.

Com esses dados, percebemos que a realidade foge da comoção popular, a qual possui a ideia que só temos violência policial nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro. Dado que chama a atenção é do número da média por 100 mil habitantes da cidade do Rio de Janeiro ser menor que a da cidade de Salvador.

Após tais análises, cabe abordar sobre o direito penal do inimigo. Para iniciarmos tal discursão é de suma importância entender seu conceito. O discurso de direito Penal do Inimigo surgiu com o alemão Gunther Jakobs. Para que seja nítido o nosso entendimento sobre tal assunto, primeiro é importante entender o que ele entendia como inimigo. Inimigo nada mais é aquele indivíduo que ameaça a estrutura do estado, infringindo suas leis. Para definirmos tal termo, podemos utilizar a ideia de Vicente Greco Filho:

Ao inimigo, aplicar-se-iam, entre outras, algumas das seguintes medidas: não é punido com pena, mas com medida de segurança; é punido conforme sua periculosidade e não culpabilidade; no estágio prévio ao ato preparatório; a punição não considera o passado, mas o futuro e suas garantias sociais; para ele, o direito penal é prospectivo ou de probabilidade; não é sujeito de direitos, mas de coação como impedimento à prática de delitos, para o inimigo, haverá a redução de garantias como o sigilo telefônico, o ônus da prova, o direito de ficar calado, o processo penal em liberdade e outras garantias processuais. (GRECO FILHO, 2019, p. 96).

Com outras palavras, percebemos que trata de condutas futuras para que aí possa-se aplicar as sanções a delitos que os indivíduos venham cometer.

Após este exposto, percebemos que a teoria penal do inimigo é totalmente incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro e de outros países. Uma vez que o mesmo apresenta ideias que infringem princípios fundamentais de nosso ordenamento. Temos como exemplo o princípio da igualdade, o qual seria quebrado se fizéssemos uma divisão na sociedade de pessoas boas e dos “inimigos”.



Cabe mencionar que apesar de toda incompatibilidade presente com o ordenamento jurídico brasileiro, muitos doutrinadores comparam o Regime Disciplinar Diferenciado, uma vez que o mesmo estipula uma segregação entre os presos, fazendo com que alguns indivíduos fiquem isolados dos demais. Outro ponto também discutido, é sobre a Lei 9.614/98 (Lei do Abate), este dispositivo permite a destruição de aeronaves que estejam sobrevoando o território nacional, se as mesmas forem enquadradas como suspeitas de estarem transportando drogas ou armas, porém só é autorizado após o descumprimento de ordem de pouso.

Há de se destacar que basta somente a mera suspeita para que a aeronave possa ser destruída, abrindo-se espaço para a arbitrariedade e injustiça, uma vez que dentro das aeronaves pode ter presente pessoas inocentes, que não possuam conhecimento do transporte ilícito.

Por fim, percebemos ainda, resquícios do direito penal do inimigo de forma indireta nas atividades policiais. Devido aos mesmos muitas vezes em suas abordagens classificarem já como delinquente uma pessoa somente por causa da sua classe, raça e local que reside. Dando tratamento diferenciado para classes “superiores”.

#### **4. considerações finais**

Diante do exposto, fica evidente que vivemos em um País com altos índices de violência policial. Sendo possível destacar que tais condutas possui um público alvo, que é formado por sua maioria por homens negros, sendo possível perceber um racismo estruturado nas corporações, principalmente nas militares, que sempre em suas abordagens tratam de forma diferenciada pessoas de classe econômica baixa ou até mesmo pessoas de etnia divergente. Podendo surgir o discurso da criminalização da pobreza, uma vez que só pela situação que o indivíduo se encontra ele se torna um marginal. Tal ideia que relembra os primórdios da legislação penal brasileira a qual criminalizava a simples prática de capoeira, uma vez que é considerada uma arte negra.

Com o intuito de modificar tais dados, cabe a nós em pensar uma solução para tais fatalidades. Entretanto se torna algo difícil devido várias pessoas terem suas concepções de polícia perfeita alteradas após os filmes da sequência Tropa de Elite. Uma vez, que o mesmo apresenta cenas de execução em massa e tortura, sendo visto por boa parte da sociedade como uma ação correta a ser feita com os

meliantes. Extrapolando assim os limites que os policiais devem ter. Além disso, encoraja muitos a terem essas condutas visando que possui um apoio popular.

Por fim, cabe dizer que devemos acreditar em um futuro melhor no que tange as operações de segurança pública. Podendo apresentar como alternativas de enfrentamento, por exemplo; nas forças de segurança se tornam obrigatório o uso de câmeras para que assim sejam coagidos a não praticarem atos que firam os outros; deve ocorrer uma valorização das carreiras, para que assim possa ter uma redução na corrupção dentro das corporações, uma vez vai ocorrer uma valorização de seus serviços e uma igualdade de valores a serem pagos, melhores formações nas academias; atrelado a essa ideia, pode-se discutir sobre a unificação das PM e PC; por fim, cabe ainda abordar sobre a desmilitarização da PM, uma vez que quebraria os níveis hierárquicos presentes na mesma, tornando todos iguais. Além disso, a partir do momento que definimos a polícia como uma instituição militar, obrigamos a mesma a seguir os padrões do exército. Entretanto elas possuem papeis divergentes.

O exército possui como principal obrigação defender o território e a soberania nacional. Por outro lado, as polícias militares possuem como principal papel, garantir para todos os cidadãos os seus direitos, sempre reprimindo violações, sempre utilizando de meios proporcionais da força sempre que não tiver outra opção.

Para que posemos ter modificação nesses quadros devemos provocar uma mudança de paradigma entre as pessoas passando ideias mais humanizadas, sempre prezando pela presença da dignidade da pessoa humana e do direito à vida. Lembrando sempre que independente dos atos que a pessoa fez, devemos tratá-la como humano, dando acima de tudo direito de defesa às acusações, possibilitando que elas paguem pelos erros de forma legal.

## Referências

ALVARENGA, D. P. D. **crime e criminalidade: distinção**. Jus Navigandi, v. 15, n. 2605, 2010.

**anúário Brasileiro de segurança Pública 2020**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em 08 de Novembro de 2021.



BANCO MUNDIAL. **Prevenção comunitária do crime e da Violência em Áreas Urbanas da América Latina: Um Guia de Recursos para municípios.** Washington D.C: The World Bank, 2003.

BRITO, T. de J. O CONTROLE DA VIOLÊNCIA POLICIAL NA DEMOCRACIA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DO PROCESSAMENTO DA LETALIDADE POLICIAL NA JUSTIÇA MILITAR. **Revista de ciências do estado**, [S. l.], v. 3, n. 1, 2018. DOI: 10.35699/2525-8036.2018.5105. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/5105>. Acesso em: 8 nov. 2021.

MANSO, BRUNO PAES. **a república das milícias dos esquadrões da morte à era Bolsonaro.** São Paulo: Editora Todavia, 2020.

NETO, Paulo Mesquita. **Violência Policial no Brasil: as abordagens teóricas e práticas de controle. cidadania, Justiça e Violência.**

PIOVESAN, Flávia. **temas de direitos humanos**. 2016.

Relatório do Relato Especial da Comissão de Direitos Humanos, 3 de julho de 2001, a/56/156, §23.

RODRIGUES, João Gaspar. **segurança Pública e comunidade. alternativas à crise.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris editor, 2009.

ZEHR, Howard. **trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo.** 3.ed. São Paulo: Palas Athena, 2018.

## PROBLEMAS GERADOS PELA ALIENAÇÃO Parental no contexto da família

Samile Sousa Chagas  
Ana Paula Sotero

### Resumo

O objetivo de pesquisa do estudo que aqui se apresenta é analisar os impactos causados pela alienação parenteral no desenvolvimento psicossocial dos menores envolvidos. A pergunta problema que norteia o presente trabalho pode ser resumida pela seguinte questão: como a alienação parenteral pode afetar os menores envolvidos e qual a legislação que discute esses casos? Tendo em vista essa problemática, as hipóteses que se formaram colocam que o processo de divórcio pode ser extremamente maléfico e traumático para uma criança, atrapalhando o seu desenvolvimento social, desempenho escolar e podendo causar até o desenvolvimento de doenças de natureza emocional e sofrimentos psicológicos. Sendo de responsabilidade, moral e legal, dos pais garantirem a integridade física e mental de seus filhos em todos os momentos, incluindo os que compreendem o processo de divórcio. A metodologia selecionada é descritiva e compreende em uma pesquisa bibliográfica que apresenta as contribuições dos autores sobre o tema disposto, sendo as fontes pesquisadas nas bases de dados Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Literatura Latino-americana em Ciências da Saúde (LILACS) e PubMed.

**Palavras-chave:** Alienação Parental; Divórcio; Desenvolvimento Psicossocial.

### Abstract

The research objective of the study presented here is to analyze the impacts caused by parental alienation on the psychosocial development of the children involved. The problem question that guides the present work can be summarized by the following question: how can parental alienation affect the minors involved and what is the legislation that discusses these cases? In view of this issue, the hypotheses that were formed put that the divorce process can be extremely harmful and traumatic for a child, hindering their social development, school performance and even causing the development of emotional illnesses and psychological suffering. It is the responsibility, moral and legal, of parents to ensure the physical and mental



integrity of their children at all times, including those who understand the divorce process. The selected methodology is descriptive and comprises a bibliographical research that presents the contributions of the authors on the subject, being the sources searched in the Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Latin American Literature in Health Sciences (LILACS) and PubMed and Publisher Medline (PUBMED).

**Keywords :** Parenteral Alienation; Divorce; Psychosocial Development.

## 1 Introduction

The family is the social institution that is older in the history of humanity. Since the primordial times, with the aim of survival and reproduction, couples were formed and children were cared for and raised with their mothers, fathers and brothers. However, not always this institution carried the emotional and structural importance that it has today, because the presence of affectivity, as we know today, as well as the idea of purity attributed to the infant figure, were evolved after the access to Christianity and its commandments.

Thus, it is possible to place that in modern societies the family institution has a great influence on the creation and the psychosocial development of children and young people. This reality is due to the fact that the parents or legal responsible, are the direct example that these individuals have for long periods of time, until they pass to coexist directly with other people, as in school, for example.

Being thus, the presence of both figures, maternal and paternal, have great importance for the child, mainly for that there is the development and strengthening of family ties and the sensation of security and welcoming that must be associated with the home and the families. A process that, conventionally, occurs.

However, it is important to highlight that the marital bond, or just the loving bond, that exists between the couple, is the basis for the maintenance of this family institution. When this bond is broken, this process is interrupted, in most cases, to give way to an environment of great and recurrent discussions, fights and even aggressions. Placing the well-being, the quality of life and the psychosocial and emotional development of the child at risk.



O processo de divórcio não pode ser caracterizado como simples ou rápido, isso porque depende de uma série de trâmites legais e da colaboração de ambas as partes em fecharem acordos justos em relação à divisão de bens, e principalmente relacionados ao bem-estar e o cuidado com a (s) criança (s) envolvida (s).

O tema do presente trabalho é a alienação parental. O termo síndrome de alienação parental foi inventado pelo psiquiatra Richard Gardner em 1985. Ele a descreveu como uma doença em que crianças (menores) são manipuladas ou reguladas, geralmente cabe a um dos pais romper com os outros pais. Isso geralmente acontece quando o casamento termina e o filho é usado por um dos pais para afetar o outro.

Os motivos que levam os alienígenas a ter esse comportamento incluem: ciúme, vingança ou possessividade. Em diversas ocasiões, menores já foram utilizados como chantagem contra o ex-cônjuge ou ex-companheiro, com o objetivo de restaurar relacionamentos e até objetivos financeiros.

O objetivo de pesquisa do estudo que aqui se apresenta é analisar os impactos causados pela alienação parenteral no desenvolvimento psicossocial dos menores envolvidos. Os objetivos específicos se relacionam com a discussão sobre o processo de divórcio e os efeitos que podem ser causados a vida e ao desenvolvimento dos menores envolvidos.

A presente pesquisa é de natureza descritiva e qualitativa, e consiste em uma revisão literária. Os critérios de exclusão utilizados compreendiam artigos não reconhecidos academicamente, escritos em outros idiomas que não português e inglês, e que tivessem sido publicados a um período superior ao de 20 anos. Já os locais de busca utilizados para a elaboração do presente trabalho foram: plataformas como Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Literatura Latino-americana em Ciências da Saúde (LILACS) e Public Medine or Publisher Medine (PUBMED), nos idiomas português e inglês.

## **2 os imPactos com Po Rtamentais e Psico LÓGicos do PR ocesso de di VÓRcio**

De acordo com os dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE o número de casamentos caiu 1,6% enquanto o número de divórcios aumentou 3,2% entre os anos de 2017 e 2018 em território nacional. Cerca de 386 mil casais se divorciaram no ano de 2018, o que representa esse aumento



de mais de 3%, tendo a região Sudeste como campeã: a cada 1000 habitantes com 20 anos ou mais, três deles são divorciados (IBGE, 2018).

Os dados divulgados pelo IBGE (2018) ainda viabilizam a análise do tempo de duração das relações conjugais modernas, no ano de 2008 os casamentos duravam, em média, 18 anos. Já no ano de 2018, essa média caiu para 14 anos de relação antes da solicitação do divórcio. Os homens costumam se divorciar na casa dos 43 anos e as mulheres um pouco antes, aos 40 anos. Outro dado interessante é o de que 46,6% dos casais divorciados possuíam filhos menores de 18 anos, enquanto 27,8% não possuem filhos, 17,3% se divorciaram com filhos maiores de idade e apenas 7,8% com filhos em idades variadas entre maiores e menores de idade.

Para Santos (2013), os filhos são muito prejudicados nesse processo de separação parenteral. Obviamente, são muito mais impactados de forma negativa quando as partes envolvidas não conseguem chegar em um acordo e o processo pode ser caracterizado como conturbado, mas mesmo em casos onde o divórcio se dá de forma amigável, ainda é possível observar manifestações adversas no comportamento dessa criança e no seu desenvolvimento psicossocial.

A autora coloca que a ausência de uma das partes pode ser posta como inevitável no processo de divórcio de pais ou responsáveis legais, tal realidade se deve ao fato de que grandes mudanças na estrutura familiar são impostas pela separação como, por exemplo, a mudança de endereço de uma das partes, geralmente da figura paterna, causando uma sensação de abandono no menor (SANTOS, 2013).

Em seus estudos sobre os impactos do divórcio na vida e no desenvolvimento dos menores envolvidos, Pedro (2013) chama atenção para os malefícios psicológicos dessa vivência que podem ser evidenciados pelos altos índices de ansiedade, depressão, sofrimento psicológico e transtornos de aprendizagem que são observados em filhos de pais em processo ou recentemente divorciados.

As crianças que ainda se encontram na etapa da primeira infância tende a ter o seu desenvolvimento psicossocial altamente afetado, visto que passam a reconhecer que quebras de laços são extremamente dolorosas. Desse modo, passam a, por uma questão de autodefesa, evitar a criação desses laços, com medo da dor causada pela sua posterior quebra que nesse momento de vulnerabilidade passa a ser visto como inevitável (PEDRO, 2013).

No que se refere ao seu desenvolvimento acadêmico, processos delicados como o de alfabetização, tendem a serem prejudicados. Raposo et. al., (2011) explica que a alfabetização é o primeiro longo processo de ensino pelo qual a criança é exposta, por isso, depende diretamente da forma como a criança descobre o seu próprio intelecto e define as suas capacidades de compreensão e resposta cognitiva.

O processo de divórcio, por mais que não seja motiva de forma direta por aqueles indivíduos que ocupam o papel de filhos, afeta a autoestima dessas crianças, causando uma sensação de culpa, insuficiência e abandono nesse menor. Logo, a visão que estava sendo desenvolvida sobre si mesmo e suas capacidades, de socialização e intelectuais, passa a ser alterada de forma negativa, impactando diretamente processos delicados como o de alfabetização (RAPOSO, et. al., 2011).

### 3 a a Lienação P a RenteR a L e os PR eJUízos À sa Úde menta L do meno R en Vo LVido

A definição ampla de alienação parental no artigo 2º da Lei nº 12.318/ 2010 é a seguinte: a alienação parental é considerada causada pelos pais, avós ou adolescentes que tenham filhos ou estejam sob seu poder, tutela ou supervisão, de forma que eles podem rejeitar seus pais ou opor-se a eles. Estabelecer ou manter contato com pais ou responsáveis legais alienadores pode causar danos (FIGUEIREDO; ALEXANDRIDIS, 2017).

As partes envolvidas podem ser exemplificadas no seguinte quadro:

**Quadro 1** – Partes envolvidas em casos de Alienação Parenteral

|                         |                                                                                                                                                  |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ALIENADOR</b>        | Que pode ser um dos genitores; avós; qualquer responsável pelo menor (quem tem autoridade, guarda ou vigilância sobre a criança ou adolescente); |
| <b>MENOR ENVOLVIDO</b>  | Criança ou adolescente que tem sua integridade psicológica atacada com o intuito de repudiar genitor;                                            |
| <b>GENITOR ALIENADO</b> | Pai ou mãe contra quem o ataque é direcionado.                                                                                                   |

fonte : FONSECA (2006)



Além disso, o autor ainda contribui para a presente pesquisa ao exemplificar, de forma geral, quais seriam as ações que podem ser enquadradas como alienação parental:

**Quadro 2** – Condutas envolvidas em casos de Alienação Parental

| Tipo de conduta promovida ou induzida:             | Quem pratica a conduta sujeito ativo (alienador): | A quem é dirigida sujeito passivo (alienado): |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Dificultar a convivência;                          | Um dos genitores (pai/mãe);                       | Genitor (pai ou mãe).                         |
| Repudiar genitor;                                  | Avós (paternos/maternos);                         |                                               |
| Causar prejuízo ao vínculo com o genitor alienado. | Qualquer responsável pelo menor*;                 |                                               |

fonte : FONSECA (2006)

O objetivo básico da Lei nº 12.318 / 2010 é proteger os direitos fundamentais das crianças e dos jovens. De acordo com o artigo 3º da referida lei: A alienação parental viola o direito básico da criança ou adolescente de viver em uma família saudável, prejudica a realização de sentimentos nas relações com os pais e grupos familiares, constitui abuso moral de crianças ou adolescentes e não cumpre os deveres ou responsabilidades inerentes aos pais ou responsáveis legais (VIEGAS; RABELO, 2011).

O § único do art. 2º da Lei 12.318/2010 define que compreende em alienação parental:

- a) fazer campanha para desqualificar o genitor. Exemplo: falar para o menor que o outro genitor é pessoa que não merece confiança, que não é responsável, que é mentiroso, etc.;
- b) dificultar o exercício da autoridade parental. Exemplo: sujeito ativo (pai ou mãe) induz o menor a não obedecer ao outro genitor;
- c) dificultar contato de criança ou adolescente com genitor. Exemplo: genitor que tem a guarda não permite que o outro veja o menor, não permitindo o acesso a sua residência ou escondendo o filho; Não permitir contato telefônico do pai com o filho, proibindo até mesmo que o filho ligue para ele;

- d) dificultar o exercício da convivência familiar regulamentada. Exemplo: mãe que tem a guarda do filho e não obedece ou dificulta o horário de visitas regulamentado judicialmente programando, por exemplo, atividades maravilhosas para o dia em que a criança estará com o alienado;
- e) omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, com a intenção de dificultar a convivência com o menor. Exemplo: pai que tem a guarda do filho e não comunica à mãe informações importantes sobre a saúde da criança, sua situação escolar ou muda de endereço sem comunicar a mãe;
- f) apresentar falsa denúncia contra genitor ou familiares deste objetivando atrapalhar a convivência deles com o menor. Exemplo: genitor que acusa falsamente o outro de crime tais como abuso sexual ou maus tratos com o intuito de afastá-lo do filho;
- g) mudar o domicílio para dificultar a convivência do menor com o outro genitor ou familiares deste. Exemplo: mãe que se muda para outra cidade ou estado objetivando tornar difícil o contato do menor com o pai (BRASIL, 2010).

Dependendo da gravidade do caso, os juízes podem aplicar as penalidades cumulativamente ou não, sem afetar as responsabilidades civis ou criminais decorrentes. Também pode fazer uso extensivo de meios processuais que podem suprimir ou reduzir o impacto da prática inflacionária realizada.

#### **4 considerações finais**

Mediante os conhecimentos obtidos para que fosse viabilizada a presente pesquisa, foi possível concluir que a família é uma das instituições sociais mais antigas e importantes para a formação saudável de um indivíduo e os pais ou responsáveis legais são os maiores exemplos diretos que as crianças cultivam durante sua fase de formação.

Sendo assim, mesmo que a estrutura familiar seja desfeita através do processo de divórcio ou quebra dos laços amorosos, é preciso que os filhos continuem sendo o foco dos acordos que serão feitos por meio da nova realidade. Isso porque, por uma questão legal é obrigação dos mesmos garantir a segurança, bem-estar, qualidade de vida e integridade física e psicológica desse menor. Ações que não promovam essas funções podem incorrer em atos inflacionários, como a alienação parenteral.

## Referências

FIGUEIREDO, Fábio Vieira; Alexandridis, Georgios Jose Llias Bernabe. Alienação parental. Saraiva Educação SA, 2017.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de alienação parental. Pediatria (São Paulo), p. 162-168, 2006.

PEDRO, Ana Luísa Morgado Vaz. Filhos do divórcio:” quando os meus pais se divorciaram”. 2013. Tese de Doutorado. Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação de Viseu.

RAPOSO, Hélder Silva et al. Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo), v. 38, n. 1, p. 29-33, 2011.

SANTOS, Mariana Monteiro Silva. Os efeitos do divórcio na família com filhos pequenos. 2013.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RABELO, Cesar Leandro de Almeida. A alienação parental. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 88, 2011.



## o sistema PR isiona L e a s Ua cont RiBUição P a Ra a instit Uciona Lização de U m estado P a Ra LeLo.

Geovana Dourado Silva  
Fadja Mariana Fróes Rodrigues

### Res Umo

O Brasil possui uma das maiores populações carcerárias mundiais, visto que as políticas públicas desenvolvidas pelo poder estatal são absolutamente ineficazes. Desta maneira, a ineficácia do Estado abre margem para o domínio de organizações criminosas, tanto dentro quanto fora do sistema penitenciário. Neste ínterim, objetiva-se analisar os impactos do sucateamento do sistema prisional brasileiro, bem como apurar a responsabilidade estatal no surgimento das organizações criminosas, além de expor a estrutura funcional e jurídica destes pólos normativos. Para a realização desta pesquisa, foi feita uma abordagem qualitativa, utilizando-se dos procedimentos documental e bibliográfico acerca do tema exposto, com análise de teses de doutorado e artigos que enfocam a presente temática. Assim, por meio do método dedutivo foi possível fazer as considerações necessárias de modo crítico. Destarte, abordam-se medidas sob o viés humanista para viabilizar a solução da crise vivenciada no sistema carcerário brasileiro.

**Pa LaVR as -c HaV e:** população carcerária; organizações criminosas; responsabilidade estatal;

### a Bst Ract

Brazil has one of the largest prison populations in the world, as the public policies developed by the state power are absolutely ineffective. In this way, the inefficiency of the State leaves room for the domination of criminal organizations, both inside and outside the penitentiary system. In the meantime, the objective is to analyze the impacts of the scrapping of the Brazilian prison system, as well as to ascertain the state responsibility for the emergence of criminal organizations, in addition to exposing the functional and legal structure of these normative poles. To carry out this research, a qualitative approach was taken, using documental and bibliographic procedures on the subject exposed, with analysis of doctoral theses and articles that focus on this theme. Thus, through the deductive method, it was possible to critically make the necessary considerations. Thus, measures are approached

from a humanist perspective to enable a solution to the crisis experienced in the Brazilian prison system.

**Keywords :** prison population; criminal organizations; state responsibility;

## 1. Introduction

The present research will occupy itself in demonstrating how the overcrowding of the prison units has fostered criminal organizations, as well as contributing to the increase in recidivism.

A facção/organização criminosa segundo o art. 1º, §1º da Lei 12.850/2013, é:

(...) a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013).

Along the research, we will address the form of emergence of these organizations and how they act. The present study also occupies itself in demonstrating the purposes of the penalty and the functional deviation that is occurring in the current Brazilian prison system that, according to the mixed/unifying theory of the penalty, adopted by the current legislation, must fulfill a triple purpose, which are: the retribution for the harm caused, the reaffirmation of the Criminal Law (prevention) and the resocialization of the offender. This last aspect is considered the essential purpose of the penal sanction, as affirmed by the Convention American on Human Rights of November 06, 1992.

However, the reality of the prison environment is a true obstacle for this, since it has become a place inhospitable for the fulfillment of the purposes of the penalty, exceeding in the matter of retributiveness and being omittive in the question of resocialization.

Thus, the omissions of the state in what concerns respect for the fulfillment of what the law determines for the execution of penalties, besides the structural and operational deficit in the prison, have contributed to the formation of a chaotic, fertile and

propício para o desenvolvimento de grupos reivindicatórios. Desta forma, como afirma Dostoiévski (1862) que se as unidades prisionais foram o termômetro da civilização de um povo, o Estado Brasileiro pode ser equiparado, naquele quesito, aos povos bárbaros.

O artigo tem como objetivo geral demonstrar o abismo existente entre a norma abstrata e a sua aplicabilidade na execução penal, frisando, sobretudo, a incompatibilidade da realidade dos presídios brasileiros com o disposto no Pacto San José da Costa Rica, um dos tratados mais importantes ao qual o Brasil é signatário.

Como objetivos específicos têm-se apresentar os frutos resultantes da anteposição de tais normas, quer sejam, a violação a direitos pessoais dos encarcerados e o descumprimento da função social da pena, aproximando-se, desta forma, do Direito Penal máximo. Ademais, almeja-se demonstrar os impactos de um sistema prisional deficiente, bem como expor a estrutura funcional e jurídica destes pólos normativos, bem como a distância entre o ser e o dever-ser, no que toca à execução penal. Além disso, objetiva-se analisar a influência da teoria do etiquetamento social no Direito Penal, bem como a teoria da pena e como esta vem sendo desrespeitada no nosso ordenamento jurídico.

Para tanto, a presente pesquisa será desenvolvida através de uma análise exploratória, utilizando-se de um levantamento bibliográfico e o exame de exemplos e citações que facilitem a compreensão e explanação crítica e científica do tema, buscando, desta maneira, proporcionar uma nova perspectiva sobre a realidade observada.

O trabalho em tela está estruturado em oito seções, além da introdução e considerações finais, a saber: as legislações pertinentes sobre o tema; história e evolução da pena; a reforma do sistema punitivo abordando ideais de Cesare Beccaria; a teoria da pena e o desvio de sua finalidade no atual sistema carcerário; a realidade carcerária e os seus efeitos; a Teoria do labellong approach e a sua influência no direito penal; a estrutura carcerária e a falácia da ressocialização e a contribuição estatal para a formação dos estados paralelos.

Por fim, ao longo do trabalho serão demonstradas as omissões estatais que ensejam a crise no sistema penitenciário, bem como serão abordadas soluções de viés humanitário para o problema.



## 2. Resultados e discussões

### a) Legislações pertinentes sobre o tema

A Lei de Execução Penal (Lei. nº 7.210, de 11 de julho de 1984.), o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei. nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), o Pacto San José da Costa Rica (de novembro de 1969) e as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso da Organização das Nações Unidas (1995), garantem uma série de direitos a todo e qualquer cidadão em cumprimento de pena privativa de liberdade. A Convenção Americana de Direitos Humanos (1992), um dos tratados internacionais que versam sobre direitos humanos mais importantes ratificados pelo Brasil, em seu conteúdo traz normas que asseguram diversas garantias fundamentais, “reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos humanos essenciais” (Decreto. nº 678, de 06 de novembro 1992). No entanto, a realidade fática apresenta constantes ofensas ao normatizado, sendo tais agravos o escopo das rebeliões nas unidades prisionais.

A nível nacional, temos também a LEP (Lei de Execuções Penais) que preceitua uma série de garantias à pessoa presa. Todavia, não há uma fidelidade entre a prescrição normativa e a realidade fática das unidades prisionais, como o próprio Supremo reconheceu na ADPF 347<sup>1</sup> o estado de coisa inconstitucional dos presídios brasileiros. Ou seja, a Corte máxima do país já reconheceu que os presídios brasileiros estão em desconformidade com a lei.

A superpopulação e o déficit infra estrutural são os fatores que mais geram violações aos direitos humanos dos encarcerados no Brasil, sobretudo, pelas péssimas condições de salubridade existente nas celas destinadas para alocação deste público, sem o mínimo de conforto e higiene, trespassando, assim, a integridade pessoal dos pacientes. Assim, é indiscutível que o Brasil possui um sistema penal falido, incapaz de assegurar direitos mínimos existenciais, tais como higiene, alimentação, segurança, entre outros.

---

<sup>1</sup> A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 (ADPF 347), foi julgada inicialmente pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em setembro de 2015, e é uma ação de controle de constitucionalidade ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, na qual foi reconhecido o “estado de coisas inconstitucional” da situação do sistema carcerário brasileiro.

## **b) História e evolução da pena**

### **i. antiguidade**

Na antiguidade, a pena possuía um caráter meramente retributivo, sendo as relações reguladas pela lei de talião: olho por olho, dente por dente. Dessa forma, objetivava-se, apenas, infligir ao infrator o mal na exata medida da gravidade do delito cometido.

Até fins do século XVIII as prisões tinham por finalidade a custódia do réu até que fosse julgado ou fosse cumprida a sua pena, e, com frequência, eram usadas como salas de tortura, a fim de se extrair a “verdade” do réu. As punições se resumiam à pena de morte e castigos corporais (mutilações e açoites), sendo a dor física considerada à justa retribuição pelo dano causado.

### **ii. idade média**

A queda do império romano e as invasões bárbaras marcaram o fim da Antiguidade. A instabilidade política reinava nesta época, uma vez que os povos germânicos haviam acabado de tomar a Europa, assim, os governantes valeram-se da lei penal como forma de se manterem no poder, intimidando e distraindo a população através dos suplícios, torturas e execuções públicas. Ademais, as penas privativas de liberdade mantiveram sua finalidade custodial.

Apesar disso, nesse período surgiram duas novas formas de prisão, que embora não se assemelham às PPL (penas privativas de liberdade) nos moldes atuais, influíram na constituição da prisão-pena: a prisão de Estado e a prisão eclesiástica.

Segundo Bitencourt (2004, p. 09), na prisão de Estado “somente podiam ser recolhidos os inimigos do poder, real ou senhorial, que tivessem cometido delitos de traição, e os adversários políticos dos governantes”. Ainda no que tange a esse tipo de prisão haviam duas espécies, a saber: a detenção temporal/ perpétua, que era variável de acordo a gravidade do delito, podendo o réu, ainda, obter o perdão real; e a prisão-custódia, ocasião em que se aguardava a execução da pena aplicada de fato.

Ainda seguindo a linha de Bitencourt (2004, p. 10), a prisão eclesiástica que era destinada “aos clérigos rebeldes e respondia às ideias de caridade, redenção e fraternidade da Igreja, dando ao internamento um sentido de penitência e



meditação”, sendo, os pacientes penais recolhidos em masmorras e submetidos a oração e penitências, a fim de que se arrependessem dos seus pecados. Ocorre que, as condições desses locais eram tão precárias e os flagelos tão intensos que era quase impossível sair de lá com vida.

No Direito medieval a culpa dos réus era aferida pelas “provas de Deus”, nas quais a pessoa era submetida à fogo, água quente, ferro em brasa, etc., e caso sucumbisse, seria porque Deus o abandonara em virtude de ser merecedor do castigo. Assim, independente de culpa/dolo, o indivíduo sentia-se culpado e com isso se resignava diante do julgamento de “Deus”.

Além disso, convém frisar que a corrupção se fazia presente nessa época, pois, frequentemente, os juízes cobravam dinheiro das partes do processo, dessa maneira, as decisões eram tendenciosas e arbitrárias.

Como o pensamento cristão era dominante na era medieval, houve uma forte influência no que toca às penas e às prisões. A doutrina de oração, arrependimento e constrição prepararam o solo para as bases dos primeiros sistemas penitenciários, que se valeram de métodos eclesiásticos, como o isolamento celular, a escuridão, o jejum e o silêncio como parte de processo de correção do delinquente.

Desta maneira, as penas canônicas, constituídas sob a égide da pena medicinal, representavam a correção do criminoso, por meio do seu arrependimento sincero e do sofrimento da carne para a purificação da alma.

### **iii. idade moderna**

O início da idade moderna na Europa, em fins do séc. XVII e início do XVIII, foi marcado por um aumento significativo da criminalidade. Tal fato se deu em razão do declínio do feudalismo, e o consequente aumento do contingente populacional das cidades, além das longas guerras que ensejaram o aumento da população de pobres e mendigos, chegando a representar  $\frac{1}{4}$  da população.

Como houve um aumento considerado de delinquentes, a pena de morte, tornou-se inviável, uma vez que se fosse aplicada à todos implicaria um verdadeiro massacre. Neste ínterim, surgem as instituições de correção, criadas pela elite inglesa minoritária. O Castelo de Bridwell era utilizado para fins de recolhimento dos autores de pequenos delitos, e mendigos.

Importa frisar que nessas instituições os delinquentes eram submetidos a trabalhos pesados e à disciplina severa, objetivando causar assim uma prevenção geral, com o desestímulo da população à vadiagem e à ociosidade. Bitencourt



(2004, p. 18) explica que a criação dessas instituições procurava alcançar o fim educativo por meio do trabalho constante e ininterrupto, do castigo corporal e da instrução religiosa, instrumentos os quais eram coerentes com o conceito que se tinha na época de correção dos delinquentes e dos meios hábeis para alcançá-la. Tal se dava em razão da influência calvinista, doutrina segundo a qual o trabalho não devia pretender a obtenção de ganhos nem satisfações, mas somente tormento e fadiga.

#### **iv. fatores do surgimento da prisão-pena**

Conforme explicitado acima, houve uma evolução paulatina da pena ao longo da história, perpassando por diversas fases até chegarmos ao sistema atual de penas. Assim, ao longo desse processo, alguns fatores foram determinantes, dentre os quais podemos destacar, no século XVI, a valorização da liberdade e do racionalismo, ocasião em que as penas de morte e corporais perderam espaço paulatinamente.

Além disso, devemos destacar como os fatores de infraestruturas (econômicos), influíram no caminho da pena, uma vez que, na idade moderna, em função dos delinquentes serem mais de  $\frac{1}{4}$  da população, a pena de morte passou a não dar conta de conter a criminalidade sem gerar um grande massacre, além de uma grande comoção e horror no restante da população que poderiam se virar contra o governo, fazendo que isso, somado à precariedade de condições de vida, fosse um estímulo para que a criminalidade ganhasse simpatizantes.

No mais, outro fator importantíssimo influi no sucesso das casas de castigos, britânicas, uma vez que nesta o réu trabalhava. Deste modo, as prisões lucravam muito, pois, forneciam mão de obra barata. Além disso, tal medida era utilizada para acalmar os ânimos sociais, com uma roupagem de ressocialização dos reclusos e controle social.

Segundo Foucault (1967) apud Bitencourt (2004, p. 30), a prisão exercia um duplo papel: em períodos de grande oferta de empregos e salários altos, oferecia mão-de-obra barata às manufaturas; por outro lado, em épocas de crises e tensões sociais, as prisões absorviam as massas de desocupados como forma de dissimular a miséria e evitar o avanço da criminalidade.

Dessa maneira, fica evidente que as origens do sistema prisional não estão pautadas apenas sob a égide do humanismo e ressocialização, devendo-se analisar a influência da estrutura social, política e econômica no contexto criminal.



### **c) a reforma do sistema punitivo**

Os ideais que nortearam a reforma do sistema punitivo do século XVIII, advieram de um movimento inspirado em ideais iluministas e humanitários, em favor das liberdades individuais e de assegurar a dignidade da pessoa humana. Assim, nesse ínterim, convém estudar um dos maiores filósofos que influíram no sistema das penas como conhecemos atualmente, a saber:

#### **i. c esare Beccaria**

O Marquês de Beccaria, foi um filósofo italiano, que orientado por ideais iluministas franceses, do século XVIII, denunciava as condições desumanas do sistema punitivo europeu da sua época. Sua grande contribuição, que permanece até os dias atuais, foi associar o contratualismo e o utilitarismo na reforma do sistema penal

Em seu livro, *Dos delitos e das penas* (BECCARIA, 1738-1794), retrata as desumanidades e os abusos cometidos pelo sistema vigente. A teoria do contrato social é lida nas entrelinhas dessa obra, segundo a qual *“os homens se associam livremente entre si em uma sociedade civil, abrindo mão de parcela de sua liberdade em troca da segurança e proteção por ela oferecida”* Assim, todos os homens são iguais e constituem um mesmo corpo, devendo o estado reprimir quando houver o descumprimento de alguma das suas normas.

Sob o ponto de vista utilitarista, Beccaria tinha a seguinte concepção, a saber: *“o fim das penas não é atormentar e afligir um ser sensível, nem desfazer um crime que já foi cometido”*; ela deve *“causar no espírito público a impressão mais eficaz e mais durável e, ao mesmo tempo, menos cruel no corpo do culpado”* (BECCARIA, 2003, p. 47-48). Defende, pois, a proporcionalidade da pena em relação ao delito cometido, evitando-se os abusos e a violação da dignidade do homem.

Defendia igualmente a função preventiva da lei, afirmando que *“é melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los”* (BECCARIA, 2003, p. 92), sendo considerado um dos precursores das teorias relativas à pena, tanto em seu caráter geral quanto especial.

### **d) A teoria da pena e o desvio de sua finalidade**

Etimologicamente, a palavra pena deriva do Latim *poena*, que expressava *“castigo, compensação por uma má ação, resgate”*. Juridicamente, a pena significa a sanção penal adequada ao indivíduo que praticou uma infração penal.

Historicamente, como já abordado, a pena perpassou por diversas fases até chegar a sua atual faceta, na idade contemporânea, que é marcada pelos direitos humanos, com forte influência da Declaração Universal dos Direitos humanos (DUDH), de 1948, sendo expressamente proibido no nosso ordenamento jurídico penas de morte; de banimento; de trabalho forçado; de caráter perpétuo e cruéis.

Para definir o fim da pena, a doutrina majoritária e o Código Penal, mais precisamente em seu artigo 69, adotam a teoria unificada ou mista, que consiste na junção do conteúdo das teorias absoluta e relativa.

A priori vamos explanar sobre a teoria absoluta, que tem como principais defensores os grandes pensadores Kant (22 de abril de 1724 a 12 de fevereiro de 1804) e Friedrich Hegel (Estugarda, 27 de agosto de 1770 – Berlim, 14 de novembro de 1831). Aqui o objetivo central é retribuir o mal que o indivíduo causou para a sociedade, a pena, encontra sua razão de ser em si mesma e não naquilo que ela pode causar.

Já para a tese relativa, a pena existe não apenas para retribuir, mas também para prevenir. Nesse sentido deve-se apresentar o aspecto geral e especial da pena. Há um direcionamento dos efeitos da pena para toda a sociedade, no que toca ao ponto geral. Positivamente, segundo o filósofo Jakobs Günther (MÖNCHENGLADBACH, 26 de julho de 1937), quando aplicada nos moldes definidos em lei, a pena restaura a confiabilidade na norma, gerando uma segurança jurídica e social. Já negativamente, o Estado, ao se valer da pena, gera intimidação social e medo, a fim de que ninguém pratique delitos para não sofrer os efeitos penais.

O caráter especial da pena é voltado para o indivíduo que cometeu o ilícito. Assim, positivamente, almeja-se, para o infrator a ressocialização, para que após cumprida a pena pelo dano causado, o sujeito possa voltar a viver em sociedade e sem reincidir na prática criminosa. Além disso, negativamente, objetiva-se que a pena inocuize/neutralize o réu, até que este se torne apto para viver na sociedade em conformidade com as leis.

No Brasil, apesar de estarmos no séc. XXI, e de todo o processo de formação da pena como vemos hoje, ainda encontra-se enraizado na sociedade traços da vingança privada, apresentando a ideia de que quanto mais grave for uma punição mais eficaz ela será.

A pena tornou-se uma forma de inocuizar o condenado e, considerando as circunstâncias atuais do sistema prisional, podemos afirmar que há consequências devastadoras sobre a personalidade do apenado, já que antes mesmo de haver



uma recuperação pelo desvio de conduta cometido este é jogado à margem pelo próprio Estado.

Evidencia-se, deste modo, o total descaso com a pessoa presa, visto que, na realidade, ao excluirmos a finalidade ressocializadora da pena estamos afirmando, implicitamente, que o condenado não possui mais qualquer chance de se reintegrar, e o Estado/ sociedade nada faz para mudar isso. Assim, ao sair da prisão o condenado se volta para tais como se inimigos fossem e, infelizmente, com o seu comportamento segregatório e discriminatório, faz-se jus a tal título.

Nesse sentido, afirma o Dr. Rudi Rigo Bürkle, Promotor de Justiça de Pato Branco/PR:

O direito penal ressocializador é um direito penal humano que vê, não um crime e um criminoso, mas um crime e um cidadão que errou, descumpriu um preceito legal e está a necessitar de orientação dos órgãos públicos para se reorganizar, para superar dificuldades, suprir carências, realinhar princípios morais e éticos, ter recuperada a sua autoestima e crença na sociedade. É justamente pautado no interesse social que não se pode admitir outro caráter à pena que não o ressocializador, pois o retributivo se iguala à vingança individual. Lei de talião, e que justamente foi afastada pelo Estado quando estabelecido a si o jus puniendi.

Dessa forma, conclui-se que a pena possui duas esferas de atuação: a preventiva e a repressiva. Ocorre que, diante do sucateamento das unidades prisionais e da violação recorrente dos direitos da pessoa presa, há uma inaplicabilidade do fim preventivo da pena, em seu aspecto especial positivo.

#### **e) a realidade carcerária e seus efeitos**

Para fins de melhor elucidação do tema, convém trazer o conceito de prisão, defendido por Lima (2012, p. 1168):

A prisão deve ser compreendida como a privação da liberdade de locomoção, com o recolhimento da pessoa humana ao cárcere, seja em virtude de flagrante delito, ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, seja em face de transgressão militar ou por força de crime propriamente militar, definidos em lei.

Ou seja, desse conceito, extraímos que a prisão é basicamente o local apropriado para aguardar o julgamento ou cumprir sua sentença. Devendo, todo esse processo, ser norteado pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

O sistema carcerário brasileiro ocupa uma das piores posições do mundo. Segundo dados do SISDEPEN (Sistema de Informações do Depen), informações do período de julho a dezembro de 2021 apontam para 667.541 presos estaduais encarcerados. Apesar da melhora nos números quando comparados com os dados de 2017, em que o número de pessoas era 812 mil pessoas em regime fechado, semiaberto e abrigos, conforme dados do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), o quadro do Brasil não é dos melhores, pois, ainda luta-se para sair do status de coisa inconstitucional.

O Estado detém o poder de punir o sujeito pelo mal que causou e também o dever de assegurar um cumprimento de pena digna pautada na dignidade da pessoa humana e na reinserção da pessoa condenada na sociedade, tal como consagrado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Ocorre que, o Sistema carcerário Brasileiro possui uma deficiência estrutural, econômica e organizacional, sendo considerado pelo Supremo Tribunal Federal - STF como coisa inconstitucional. Reflexamente à essa realidade carcerária, tem-se uma superpopulação, altos índices de reincidência, e um ambiente verdadeiramente insalubre. Ou seja, o cenário perfeito para o surgimento de motins e rebeliões.

#### **f) teoria do Labelling a pproach**

A Teoria do Labelling Approach, também conhecida como a Teoria do Etiquetamento Social, surgiu em meados dos anos 60, nos Estados Unidos da América, a partir de um estudo da criminologia criminal, e teve como principais precursores Erving Goffman, Howard Becker e Edwin Lemert. Esta teoria deu um salto à frente do seu tempo, pois deixou de se ocupar de quem é considerado criminoso e passou a se ocupar do desviado, transferindo o objeto de estudo do delinquente para a estrutura interna do sistema que administra a delinquência.

Desta maneira, a criminalidade/desvio passou a ser considerada como um rótulo, que é atribuído a determinados indivíduos a depender da sua interação social. Desta maneira, há uma transigência do princípio da presunção de inocência, uma vez que a sociedade não se interessa mais em apurar uma qualidade intrínseca



de uma conduta individual, bastando apenas que a pessoa se enquadre nos padrões pré-estabelecidos de criminoso.

O Direito penal é conhecido como a *ultima ratio*, a última das instâncias, devendo ser utilizado apenas quando outros meios se mostrarem ineficazes. Nesse sentido preceitua Greco, faz referência à seguinte citação de Roxin:

O Direito Penal é, inclusive, a última dentre todas as medidas protetoras que devem ser consideradas, quer dizer que somente se pode intervir quando falhem outros meios de solução social do problema – como a ação civil e (...) sanções extrapenais. Por isso se denomina a pena como a '*ultima ratio* da política social' e se define sua missão como proteção subsidiária de bens jurídicos. (GRECO, 2014. P. 52)

Dessa forma, fica evidente que o sistema penal é o mais grave entre todos os ramos do direito. Ademais, o sistema penal está diretamente ligado com o sistema social, e é capaz de produzir/reproduzir o senso comum, como ocorre, por exemplo, todos os dias na mídia, que estereotipa o infrator com seu nome e imagens divulgados.

O estudo desta teoria demonstra como a carga estigmática produzida pelo sistema contamina o indivíduo, assim, a pena vai além da condenação formal, enseja um etiquetamento que perdura mesmo que cumpra com a sua reprimenda legal.

De acordo com Bissoli Filho “uma vez que a pessoa foi enviada ao cárcere, as suas possibilidades de regressar à vida social normalmente são diminutas, ou pelo menos muito difíceis. Os seus antecedentes aumentam a sua vulnerabilidade e a sua reincidência”.

Destarte, fica evidente que o crime e o criminoso não se apresentam mais de forma ontológica, mas sim como resultado de um processo de rotulação social. Desta forma, o histórico criminal constitui verdadeiro estigma que perdura a vida toda, isto se dá pela inoperância fática da ressocialização no sistema.

#### **f.a A influência da teoria do etiquetamento social e seus efeitos no direito Penal**

A teoria do etiquetamento social influenciou o surgimento da criminologia crítica, uma nova corrente criminológica que se opõe às escolas tradicionais, com uma mudança de seu objeto de estudo. A criminologia tradicional tem o crime como fruto de condições patológicas do delinquente, ou seja, o ser por possuir determinadas características inerentes comete um delito; superando estas



ideias a criminologia positivista/crítica atribui um viés etiológico à criminalidade, considerando a realidade preexistente do indivíduo antes de adentrar ao crime, considerando, assim, os valores do contexto social.

A criminologia crítica operou uma mudança gritante no que toca ao estudo do crime, pois, defende que para compreender a criminalidade é necessário analisar o sistema penal como um todo, desde o processo legislativo de criação da norma até as instâncias oficiais que executam a norma, quer sejam, a polícia civil, os juízos, e as instituições penitenciárias, uma vez que a aplicação do status social de delinquente pressupõe a atividade desse sistema.

O salto qualitativo que separa a nova da velha criminologia consiste, portanto, principalmente, na superação do paradigma etiológico, que era o paradigma fundamental de uma ciência entendida, naturalisticamente, como teoria das causas da criminalidade. A superação deste paradigma comporta, também, a superação de suas implicações ideológicas: a concepção do desvio e da criminalidade como realidade ontológica preexistente à reação social e institucional e a aceitação acrítica das definições legais como princípio de individualização daquela pretendida realidade ontológica [...]. (BARATTA, 2002, p. 160-161)

Para essa escola a criminalidade revela-se, principalmente, como um perfil atribuído a determinadas pessoas, sob um viés duplo: com a seleção dos bens juridicamente protegidos e dos comportamentos ofensivos a estes e a seleção dos indivíduos estigmatizados entre aqueles que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. Esta seleção é influenciada pela classe dominante, detentora do poder social e econômico.

No que toca a seleção de crimes, essa escola aponta que há uma punibilidade maior para os crimes da chamada “cifra negra”, - aqueles cometidos contra o patrimônio e crime de drogas, que são cometidos por pessoas de baixa renda, - em comparação aos “crimes de colarinho branco”.

Nesse sentido, Baratta (2002), explica que os crimes de colarinho branco, representam estatísticas criminais inferiores à realidade, em virtude de fatores sociais - pessoas com prestígios e que não se enquadram nos estereótipos de “criminoso”-, econômicos - maior facilidade no acesso à justiça, uma vez que estes possuem poder aquisitivo para arcar com custas de um bom advogado e até mesmo exercer pressão sobre os denunciante, ou ainda, “comprar” às decisões - de natureza jurídica - a competência de comissões especiais, ao lado da competência de órgãos ordinários, para certas formas de infrações-, que acabam por influir nas estatísticas oficiais, originando, dessa forma, a chamada “cifra negra”.



Assim, os órgãos oficiais, em todas as suas instâncias, fazem vista grossa para os crimes cometidos pelos detentores do poder (social, econômico, jurídico-formal) e punem com maior rigidez os crimes da cifra negra. Dessa maneira, à criminalidade é atribuída às classes sociais mais baixas e, por conseguinte, a fatores sociais e pessoais, intrinsecamente, ligados à pobreza, contribuindo, assim, para uma justiça penal seletiva, onde a corda só pende para os pobres.

Para corroborar o exposto, convém trazer à tona a informação de que a maior incidência de crimes corresponde aos crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas. Conforme o SISDEPEN 40,96% dos delitos são patrimoniais e 29,91% drogas. Ademais, segundo o DEPEN, por meio do INFOPEN, em 2014, os pretos ou pardos correspondem a 61,7% da população carcerária e a 53,63% dos brasileiros enquadram-se neste grupo; e os brancos somam um total de 37,22% da população prisional, enquanto são 45,48% na população em geral. Além disso, de acordo com o DEPEN, em 2014, 75% dos reclusos só têm até o ensino fundamental completo, que é um indicador de baixa renda.

Diante da análise de tais dados, é possível afirmar que as políticas de encarceramento e aumento de pena se voltam, via de regra, contra a população negra e pobre, ou seja, que se encontra em situação de vulnerabilidade econômica e social.

#### **g) a estrutura carcerária e a falácia da ressocialização**

Para começar devemos nos valer do conceito da palavra ressocialização, que segundo o Dicionário Aurélio, é substantivo feminino Inserção em sociedade; processo de ressocializar, de voltar a pertencer, a fazer parte de uma sociedade: ressocialização de presos ou encarcerados. Assim, conclui-se que a ressocialização é a tentativa de reintegrar uma pessoa que passou pelo sistema penal ao convívio em sociedade.

Todavia, após conhecidos os perfis dos pacientes penais e a situação de vulnerabilidade econômica e social em que essas pessoas vivem não podemos falar em ressocialização para pessoas que sequer foram “socializadas”. Pois, essas pessoas em questão, foram privadas dos principais núcleos estruturantes da personalidade humana, quais seja uma família estruturada, a educação, e o Estado na função de garantidor.

Dessa maneira, com base na perspectiva etiológica e na teoria da reação social é evidente que o cometimento de crimes está intimamente ligado a fatores econômicos e sociais e por isso, essas pessoas, quando autoras de um delito,

são duplamente punidas, a saber: primeiramente, e anteriormente ao cometimento do crime, insta mencionar que o Estado, na posição de garantidor, e a sociedade tiveram uma grande parcela de contribuição, principalmente, no que toca à marginalização do indivíduo, para que estes se tornassem desviantes da norma; e quando, após cometer um ilícito, adentra no sistema penal e sofre os efeitos criminógenos da prisão.

Convém rememorar que a ressocialização da pessoa presa é uma das finalidades da pena, ocorre que, no Brasil tal aspecto tem se mostrado deficiente por uma série de fatores.

Conforme o Informe Regional de Desenvolvimento Humano (2013-2014) do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), o percentual de reincidência do Brasil é o mais alto.

Segundo Trindade:

Na atualidade, não se ignora que a prisão, em vez de regenerar e ressocializar o delinquente, degenera-o, dessocializa-o, além de perverte-lo, corrompe-lo e embrutecê-lo. A prisão é por si mesma, criminógena, além de fábrica de reincidência. Já foi cognominada, por si mesmo, da escola primária, secundária e universitária do crime. Enfim a prisão é uma verdadeira sementeira da criminalização. (TRINDADE, 2003, p. 30).

O que ocorre, na verdade, é que as cadeias não possuem estrutura para executar a pena conforme o que dispõe a legislação pátria, principalmente no que toca a dignidade da pessoa humana.

Para Novelino:

A dignidade é o fundamento, origem e ponto comum entre os direitos fundamentais, os quais são imprescindíveis para uma vida digna. No entanto, nem todos derivam da dignidade humana com a mesma intensidade: enquanto a vida, a liberdade e a igualdade decorrem de forma direta (derivação de 1º grau), outros são apenas derivações indiretas (derivação de 2º grau). (NOVELINO, 2008, p. 249 apud RAMÍREZ, 1997).

Na realidade, no entanto, lamentavelmente, o Estado tem dado pouca atenção ao sistema carcerário, nas últimas décadas, deixando de lado a necessária humanização do cumprimento da pena, em especial no tocante a privativa de



liberdade, permitindo que muitos presídios se tenham transformado em autênticas masmorras, bem distante do respeito à integridade física e moral dos presos, direito constitucionalmente imposto (NUCCI, 2009, p.990).

É sabido e admitido pelo STF que a realidade carcerária brasileira possui status de coisa inconstitucional, conforme a ADPF 347. Inúmeros fatores têm levado a isso, dentre os quais, a superpopulação prisional, déficits operacionais, e a má gestão.

Segundo dados do SISDEPEN, de julho a dezembro de 2020, o crescimento populacional prisional, reduziu 11,54% em relação a 2019. O Brasil conta com 455.113 vagas estaduais para 672.679 presos, contando, então, com um déficit de 217.584 mil vagas. Dessa forma, facilmente percebe-se que há uma sobrecarga no sistema com esse déficit de vagas, o que, por si só, gera um ambiente insalubre, pois, os presos vivem abarrotados.

Além da privação de liberdade em uma estrutura extremamente precária e superlotada os presos enfrentam outros sofrimentos obscuros dentro do sistema, a saber: falta de privacidade, privação de ar, de sol, de luz, de espaço em celas superlotada, castigos físicos e mentais, falta de higiene, uma alimentação precária, violência, e atentados sexuais, ora cometidos pelos próprios companheiros de cela, etc.

Enfim, é evidente que a atual situação dos presídios os descaracterizou, passando de um local onde o preso pagará pelo mal cometido e ressocializado, nos termos da lei, para um mausoléu onde as pessoas são colocadas em posições subumanas. E essas séries de violação de direitos criaram o ambiente carcerário perfeito para o surgimento das organizações criminosas.

#### **h) a contribuição estatal para a formação dos estados paralelos**

O berço das organizações criminosas é o sistema carcerário, uma vez que o crescimento do contingente populacional nas unidades prisionais levou à radicalização do crime. O CV (Comando vermelho), uma das maiores organizações criminosas do Brasil, foi a primeira a sair dos presídios brasileiros, em 1970, sendo apenas o estopim para o surgimento posterior de todas as demais facções categóricas.

A priori, os fundadores do grupo eram apenas uma quadrilha de ladrões, todavia, com o fortalecimento do tráfico de drogas, os integrantes voltaram-se para tal. Consequentemente, houve uma perseguição para aqueles que se voltassem contra a facção e um assistencialismo à comunidade.

Desta maneira, ocorreu uma solidificação, desses grupos, na sociedade como um verdadeiro estado paralelo, com funções, que deveria ser monopolizada, pelo

Estado de Direito oficial, de maneira paralela, tais como a ordem, o desenvolvimento do seu povo, a segurança e a paz social, à margem da legalidade.

Ademais, importa notar que o sistema penal é tão frágil e deficiente que permite, via omissão, que pessoas presas comandam o crime de dentro da prisão, à exemplo de Fernandinho Beira Mar, um traficante de drogas que geria todos os seus negócios ilícitos dentro da cadeia, de acordo com entrevista concedida pelos investigadores que cuidam do caso do mesmo no dia ,29/05/2017, ao canal Hoje em Dia.

Mesmo em um presídio de segurança máxima o mesmo mantinha contato com por meio de cartas que outros detentos enviavam por meio de suas visitas íntimas para pessoas indicadas pelo traficante. A operação resultou na prisão de 09 pessoas da família de Fernandinho, dentro as quais 05 exerciam cargos públicos na Câmara Municipal de Duque de Caxias, empregos que foram designados, inclusive pelo próprio Beira Mar.

Trazendo tal caso como comparativo para o sistema micro, vemos que a privação de liberdade em nada infere no cometimento crime, uma vez que se trata de um sistema organizado, que conta com toda uma cadeia de prestadores de serviços.

Assim, é evidente o fracasso do sistema para impedir que o crime ocorra dentro da sua jurisdição, mas, além disso, essas instituições têm sido o local de recrutamento de soldados para o crime. Pois, o Estado, respaldado na reserva do possível, por meio de suas omissões na salvaguarda de direitos, vem institucionalizando, tacitamente, as regras impostas por estes grupos, a exemplo, convêm mencionar a alocação, nos complexos penais, de internos por facções a que pertencem.

Nesse íterim, surge então um impasse para os presos que não possuem facção, ficando à seu critério optar cumprir sua reprimenda na triagem, local destinado aos presos que acabaram de ingressar na unidade, ou que estão com sua integridade física ameaçada, local este onde é vedado o contato com outros pacientes, bem como reduzido o tempo do banho de sol, a outra alternativa é escolher o local em que a facção que domina o tráfico de entorpecentes no seu bairro cumpre pena.

Assim, as unidades prisionais, propiciam o contato de diversos criminosos com diferentes níveis de periculosidade, os quais acabam por ter contato com diversos meios para o ingresso à múltiplos vieses da prática criminosa. Assim, pode-se equiparar às unidades prisionais a uma escola do crime. Pois, ao ingressar no



sistema se tem de escolher como sobreviver dentro das instituições prisionais. De um lado o Estado, escondido atrás do princípio da reserva do possível fático e do outro o Crime, que propicia uma segurança para a família, segurança e regalias, dentro e fora das unidades prisionais. Mas isso tudo em troca de favores, de todos os tipos e graus, inclusive tirar a vida de alguém.

Dessa maneira, quando a pessoa escolhe o lado do Estado paralelo está condenada a prestar favores para a família até que a sua dívida seja paga. E nessa seara, diferentemente do Estado Democrático, a dívida já vem com um trabalho em anexo, trabalhar para o crime, seja como pipa, como gerente, como assaltantes, etc.

Destarte, fica evidente que dentro do mesmo espaço subsistem duas estruturas de poder, uma institucionalizada, a saber, o Estado democrático de Direito e outra paralela, o Crime. E para (sobre) viver no Brasil atualmente, tanto da preexistência do crime, quanto do cumprimento da reprimenda penal, é necessário escolher um lado.

### **3. considerações finais**

Diante do exposto, conclui-se que a prisão se apresenta como uma verdadeira escola do crime, pois, o paciente penal sai das unidades prisionais muito mais intrínsecos no crime, devedores de favores que adquiriram ao longo da estadia, por falta de efetividade na prestação de serviços por parte do Estado, assim, é evidente que o Estado é corresponsável pelo surgimento das organizações criminosas, bem como pela sua manutenção, uma vez que a negligência e omissão sob um duplo aspecto, a saber: na prestação de serviços básicos, anteriormente do ingresso nas unidades; e no processo de “re”-socialização do interno na sociedade; influi nessa seara.

Ademais, é evidente que a prisão nos moldes atuais é uma instituição opressora e infecta que faz um papel inverso da sua finalidade, pois ao invés de cumprir a finalidade especial da pena, de ressocializar e adequar o comportamento dos internos para o futuro convívio em sociedade, acaba por dessocializá-lo, em virtude e uma série de violação de direitos sofrido dentro dessas unidades, além de estigmatizá-lo.

De acordo com notícia publicada na página eletrônica do Supremo Tribunal Federal (2009), o índice de reincidência entre os egressos do sistema prisional chegava a 70% no ano de 2009, um dos mais altos do mundo, ao passo que uma



pesquisa promovida pelo Grupo Candango de Criminologia, da Universidade de Brasília (UnB), apontou que esse índice cai para menos da metade entre os apenados com penas alternativas (Estudo realizado em 2010). Assim, vemos que o sistema carcerário tem atuado em âmbito diametralmente oposto.

Apesar de todo o exposto, é inviável que as instituições prisionais sejam extintas no atual estágio em que a nossa sociedade se encontra. Porém, é necessário inspirar-se em ideais sociológicos e psicológicos, através de um estudo interdisciplinar do crime, uma vez que são de várias ordens os fatores que levam ao cometimento de um crime. Além uma revisão na gestão dos recursos destinados a tal fim, uma vez mesmo um preso gastando por volta de 1.568,28, referentes ao mês de janeiro de 2021, segundo o SISDEPEN, e mesmo com esse valor mensal vultoso, o sistema ainda continua falho e sucateado, dessa forma, imprescindível que a gestão seja revista. Devendo-se priorizar investimentos em estudo e trabalho.

## RefeRências

ASSIS, RAFAEL DAMACENO DE. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista ceJ**, p. 74-78, 2008. Disponível em: <<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/949>>. Acesso em: 06 de Novembro de 2021.

BECCARIA, CESARE BONESANA. Marchesi di. **dos delitos e das penas**. São Paulo: Rideel, 2003.

BRASIL. **Levantamento nacional de informações Penitenciárias, período de julho a dezembro de 2020**. GOV, 2020. Disponível em: < <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>>. Acesso em: 07 de Novembro de 2021.

BRASIL. **instituição a Lei de execução Penal, Lei nº de 11 de julho de 1984**. Planalto. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 06 de Novembro de 2021.

GUIMARÃES, S. E. O. **cárcere, estigma e reincidência: o mito da ressocialização**. Jus, 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24285/carcere-estigma-e-reincidencia-o-mito-da-ressocializacao/5>>. Acesso em: 07 de Novembro de 2021.



MANGER, LARISSA. **esboço: a crise do sistema Prisional Brasileiro e a Lei nº 13.964/19**. In: Jusbrasil, 2020. Disponível em: < <https://larissamanger.jusbrasil.com.br/artigos/932613528/esboco-a-crise-do-sistema-prisional-brasileiro>>. Acesso em: 06 de Novembro de 2021.

MOTTA, A. C. O. **a reincidência criminal**. Disponível em: < <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/a-reincidencia-criminal.htm>>. Acesso em: 05 de Novembro de 2021.

LIMA, ELKE CASTELO BRANCO. **a ressocialização dos presos através da educação profissional**. In: Direito net, 14 de jul 2010. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/>> Acesso em 15 de Novembro de 2021.

BISSOLI FILHO, FRANCISCO. **o estigma da criminalização no sistema penal brasileiro: dos antecedentes à reincidência criminal**. Disponível em < <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/77220/108702.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 06 de Novembro de 2021.

LIMA, RENATO BRASILEIRO (2012): **manual de direito Processual Penal**. Disponível em <Lima - Manual de Dir Proc Penal - 4 ed.indd (editorajuspodivm.com.br)>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

NUCCI, GUILHERME DE SOUZA. Curso de Direito Processual Penal, 16a. **edición, Grupo editorial nacional/ editora forense, Rio de Janeiro, 2019.**

TRINDADE, LOURIVAL ALMEIDA. **a Ressocialização... Uma (dis) função da pena de Prisão**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2003.

FREITAS, ELIZIONGERBER. **A pena e sua finalidade no nosso sistema prisional**. Disponível em <<https://www.sedep.com.br/artigos/a-pena-e-sua-finalidade-no-nosso-sistema-prisional/>> . Acesso em: 29 de outubro de 2021.

DIA, Hoje em. **Veja como o traficante Fernandinho Beira-Mar comandava o crime de dentro da cadeia**. Youtube, 29/05/2017. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=rNbPQtwuA54>>. Acesso em: 28 de outubro de 2021.

## a co RReLação ent Re co Vid-19, desem PReGo e c Rimina Lidade

Vinícius Gabriel Sousa Neves<sup>1</sup>

Luciano Oliveira Tourinho<sup>2</sup>

Ana Maria Pereira De Souza

### Res Umo:

A pandemia causada pelo vírus Covid-19 alterou completamente a forma como os humanos vivem e desempenham suas funções. O isolamento gerou diversas consequências econômicas e sociais que continuam impactando negativamente a população, esses impactos mostram como esse tema necessita de um foco maior da comunidade acadêmica do Direito para o desenvolvimento de discussões e materiais relevantes visando minimizar os danos causados futuramente, caso haja outra pandemia. Portanto, essa pesquisa tem o objetivo de demonstrar a ligação entre o desemprego e a criminalidade, ao ponto que, se o número de desempregados aumenta, o nível de criminalidade também será aumentado, sendo a diminuição igualmente válida. Por fim, busca-se correlacionar também a pandemia com o aumento de desemprego e consequentemente de criminalidade, evidenciando como as demissões, a vacinação tardia e o isolamento social, embora benéfico do ponto de vista sanitário, causou grande desordem econômica, social e criminal em muitas famílias brasileiras. Para isso, nessa análise foi utilizada uma abordagem de natureza fundamental, de forma quantitativa e explicativa, por meio de métodos bibliográficos e documentais.

**PaLaVR as -c HaV es :** Covid-19. Desemprego. Criminalidade. Pandemia. Direito. Economia.

### a Bst Ract

The pandemic caused by the virus Covid-19 completely changed the way how people live and do their jobs. Social isolation generated several economic and social consequences that continue to impact the population in a bad way, these

<sup>1</sup> Graduando em Direito Pela Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista. Integrante do Grupo de Estudos em Direito Contemporâneo da Faculdades Santo Agostinho – NEDIC FASA

<sup>2</sup> Pós-doutor em Direitos Humanos (Direitos Sociais) pela Universidade de Salamanca. Doutor em Direito Público - Direito Penal pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Direito Público - Direito Penal pela Universidade Federal da Bahia. Especialista em Direito Público e em Ciências Criminais pela Faculdade Independente do Nordeste. Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. iii Advogada. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Graduada em Direito pela Faculdade Independente do Nordeste (2010); Membro da Comissão de Direitos Difusos e Coletivos para o triênio 2016/2018.



impacts show how this theme requires a bigger focus of the law academic community for the development of discussions and relevant material that aims to minimize the damages that will be caused in case of another pandemic. Therefore, this research aims to demonstrate the relation between unemployment and criminality, to the point that, if the number of unemployed increases, the level of criminality will also increase, in a way that the contrary is also true. Finally, we also seek to correlate the pandemic to the increase of unemployment and, therefore, criminality, exposing how dismissals, late vaccination and social isolation, although beneficial healthwise, caused an economic, social and criminal disorder in many Brazilian families. For such, it was used in this analysis an explanatory, quantitative, and of fundamental nature approach, through bibliographic and documentary methods.

## 1 Introdução

Ao decorrer da história, a humanidade passou por diversos processos evolutivos e catastróficos, o que nos distinguiu dos demais animais foi a capacidade de pensar e raciocinar. Tais características, somadas a facilidade de socialização e organização em bandos e tribos, fizeram com que seres frágeis fisicamente, conseguissem se adaptar a todos os tipos de clima e predadores, alcançando assim o topo da cadeia alimentar.

Entretanto, justamente por essa fragilidade, o ser humano já enfrentou diversas crises, que podemos ter ciência por meio de documentos e livros. De forma clara, as calamidades que mais afetaram e continuaram afetando a sociedade, são as doenças, sendo caracterizadas de acordo com a disseminação em surtos, epidemias e por fim, no mais alto grau, e com um nível de disseminação em escala global, a pandemia.

O ser humano, ao decorrer dos séculos, já enfrentou algumas pandemias que marcaram a história, como a Gripe Espanhola, a Peste Bubônica, a Cólera e a Varíola. Todavia, o vírus SARS – CoV- 2, mais conhecido como Covid-19, trouxe uma escalabilidade sem precedentes nunca vista na história do homem moderno, que poderia acreditar que devido ao avanço da medicina, pandemias como as citadas anteriormente haveriam de ficar apenas nos livros de história.

Nessa questão, os Estados podem ter sido negligentes, se o vírus do Covid-19 tivesse sido contido no momento em que o mundo teve conhecimento de tal, com o isolamento total, fechamento de aeroportos e outras medidas sanitárias,

essa calamidade não teria tomado à proporção que veio acontecer. Os anos de 2020 e 2021 ficarão marcados na história, pois, além da crise sanitária, sobreveio uma crise na economia e também uma crise social. Dessa forma, o Brasil foi extremamente afetado, como se não bastassem os milhões de infectados, os níveis de desemprego e criminalidade chegaram a números alarmantes, necessitando de uma maior atuação Estatal para todas essas questões.

Assim, na tentativa de entender melhor a catástrofe que está ocorrendo, e qual é o papel do direito nessa questão, a pesquisa foi realizada em seções. Sendo assim, na primeira seção será abordada sobre os fatores sociais que dão origem a criminalidade, para buscar entender o quanto os mesmos influenciam no aumento de crimes. Seguidamente, será analisado como desemprego e a criminalidade podem estar relacionados. Logo após, será estudado os impactos que a pandemia do Covid19 pode ter gerado no âmbito social e econômico. Por fim, será buscada a correlação entre pandemia, desemprego e nível de criminalidade, em que serão apontados fatores que provam que a pandemia e todos os seus desdobramentos, aumentou o nível de desempregados e consequentemente a criminalidade.

Ao que tange o percurso metodológico a ser utilizada para abordar o assunto da pandemia e a sua correlação com o desemprego e a criminalidade, foi adotada a pesquisa de natureza fundamental. Ou seja, essa pesquisa é focada na melhoria de teorias científicas para proporcionar o aumento da compreensão de efeitos naturais ou de outro tipo.

Ao qual o objetivo da pesquisa será focado no método explicativo, visto que buscou comparar e relacionar hipóteses e acontecimentos entre variáveis dependentes e independentes.

No que concerne à forma, foi utilizada uma visão quantitativa, fazendo-se uso de pesquisa a partir de artigos, livros, teses, revistas científicas e *sites*. Deste modo, através da análise aprofundada destas fontes de pesquisas, serão apresentados os apontamentos e os resultados obtidos, com a finalidade de contribuição no meio acadêmico de um tema que ainda não é muito abordado. Será demonstrada a importância de tal assunto, intensificada pelo cenário da pandemia e como o desemprego e o nível de criminalidade podem estar estritamente ligados.



## 2 fato Res sociais de o RiGem da c Rimina Lidade

A criminalidade é um problema que sempre afligiu a humanidade, sendo um mal causado por um desvio nos costumes de um determinado indivíduo em uma sociedade, que conseqüentemente acaba causando dano físico ou material a outrem e mais abrangentemente àquela sociedade como um todo. Para o sociólogo Durkheim (1895), os fatos sociais causadores da criminalidade moderna seriam as influências exógenas, que agiriam sobre a consciência do indivíduo de forma endógena, divergindo de acordo com a forma de organização de cada comunidade, suas funções e estrutura, podendo formar impulsos determinantes para a perpetração de crimes. Esses fatores são verdadeiros informadores axiológicos para uma sociedade, que deve possuir dispositivos estabelecidos no ordenamento para conter essas manifestações.

Nessa linha de raciocínio, a motivação e o acontecimento de delitos seriam causados por aspectos externos que fariam uma parcela dos indivíduos se desviarem do pacto social (Jean-Jacques Rousseau<sup>3</sup>) proposto por determinada sociedade, contrariando leis e a moral consideradas típicas e intrínsecas naquele meio.

Evidentemente, a humanidade se fundaria em uma organização regular de valores esquematizada, os quais representariam a vontade da maioria. Para Durkheim (1895), A norma penal se firmaria em pilares axiológicos, necessários para lhe dar sustento e adequar o tipo criminal. Portanto, cada fato típico, ilícito e culpável encontra fundamento em ações que são socialmente rechaçadas, de forma que se a norma for contrariada, a população irá mostrar sua insatisfação diante de tal ato ilícito. Essa revolta é fundamental para simbolizar que o valor tutelado pelo tipo penal permanece válido, servindo para demonstrar e reforçar a força e a necessidade do direito, o qual deve exteriorizar o que é desejado pelos costumes e hábitos de um povo. Nesse raciocínio, é importante ressaltar que a lei penal é indispensável para manter a ordem social, visto que o pacto social sofre reafirmação toda vez que um delito contido na norma ocorre em uma comunidade.

Ademais, seguindo as disposições na busca dos fatores sociais que levam à origem da criminalidade, Cristiano Menezes (2020, p.36) expõe que:

---

<sup>3</sup> O pacto social supõe um processo que garante a segurança do indivíduo ao privilegiar a comunidade. Uma sociedade política, regida por leis e fundada em um acordo universal e invariável, que beneficia todos igualmente, e organizada com base em deveres mútuos privilegiando a vontade coletiva.

Rousseau defende que a sociedade opera modificações sobre os homens, que podem ser positivas ou negativas. A partir do contrato social, as ações individuais devem respeitar as leis que levam em consideração a vontade geral. Dessa forma, há normas que regulam e limitam aquilo que os cidadãos podem ou devem fazer.



Como já vimos, os fatores criminógenos são divididos em fatores exógenos e endógenos. Os fatores exógenos são os fatores sociais como os sócio-familiares, sócio-educacionais, sócioeconômicos, sócioambientais (más companhias) e outros concorrentes como migração, favelização, adensamento populacional, mídia, drogas, álcool, prostituição, corrupção, porte de armas, etc. (MENEZES, 2020, p.36)

Portanto, pode-se concluir que todo fator que vai contra à concepção ideal de sociedade pode representar um aspecto social que influenciará o cometimento de crimes. Pois, apenas por determinada pessoa nascer em uma condição desfavorável, ou ainda que nasça em um local favorável, mas seja má influenciado, é tendencioso que possa vir a praticar delitos.

Dentre esses fatores, já no começo da vida, pode-se apontar o abandono familiar, maus tratos infantis e o desfazimento de lares, que podem gerar uma revolta interna e intrínseca ao menor. Devido a isso, é observado um número alarmante de menores nas ruas, sobrevivendo por meio de esmolas e pequenos furtos, viciados em drogas e sofrendo diversos tipos de abusos.

Ademais, outro tipo de fator que dá origem à criminalidade, são os indivíduos que não se encaixam na forma comum de organização de uma sociedade, não demonstrando aptidão para o trabalho, seja por causa exógenas ou endógenas. Esses seres marginalizados, são excluídos pela população, devido a discriminação e preconceitos enraizados, o que só contribui para esses indivíduos se encontrarem cada vez mais sem saída e praticarem mais crimes, é o caso dos andantes e dos mendigos.

Como exemplo desse aspecto discriminatório que envolve a sociedade, é válido citar a Lei das Contravenções Penais (1941) que considera a ociosidade como uma contravenção penal no seu artigo 59, estabelecendo uma pena de quinze dias a três meses pela conduta. Entretanto, no parágrafo único do mesmo artigo expõe que: “a aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena”. Isso demonstra que o legislador não levou em conta para a norma incriminadora a aptidão para o trabalho, mas sim o elemento da riqueza ou pobreza, pois, se o ocioso detiver condições financeiras favoráveis, não será penalizado; por outro lado, se for pobre e continuar nessa condição, sempre será “vagabundo”.



Por fim, fica claro o raciocínio que a situação econômica sempre será um dos maiores fatores delitivos na sociedade capitalista. Não restam dúvidas de que a insatisfação com a desigualdade e a concentração de renda nas mãos de poucos desencadeia uma revolta naqueles que muitas vezes não tem o que comer, e isso inegavelmente provoca a ocorrência cada vez maior de delitos.

### 3 desem PReGo e c Rimina Lidade

É indubitável, como citado na seção anterior, que o maior fator que acarreta a prática de delitos é a situação econômica, sendo esta estritamente ligada ao quanto da população de um país está trabalhando, gerando renda, ou não. Pois, indivíduos sem renda, desempregados, não conseguem se encaixar na sociedade consumista atual, as vezes não sendo capazes de satisfazerem suas necessidades básicas amparadas por princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial.

Partindo desse pressuposto, cumpre destacar o papel do legislador atual que entende o furto famélico, algo bastante praticado por desempregados, como fato atípico. Esse tipo de furto é geralmente é praticado para satisfazer a fome de determinado indivíduo, ou seja, praticado em estado de necessidade, não constituindo crime caso essa seja a única forma dele saciar a sua fome, desde que o bem subtraído sirva de alimento e que o agente não possua condições econômicas para adquiri-lo. Na contemporaneidade, com a análise de cada caso concreto, os tribunais já estão aceitando amplamente a atipicidade dessa ação, como podemos ver a seguir:

TENTATIVA DE SUBTRAÇÃO DE ALIMENTO PERECÍVEL.  
INEXISTÊNCIA DE ACRÉSCIMO NO PATRIMÔNIO DO ACUSADO.  
CIRCUNSTÂNCIAS. FOME E DESEMPREGO. FURTO FAMÉLICO.  
MANIFESTO ESTADO DE NECESSIDADE. EXCLUSÃO DA  
ILICITUDE. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CONCESSÃO DA  
ORDEM DE

OFÍCIO. 1. Conquanto não se possa considerar a conduta perpetrada pelo paciente penalmente insignificante, o certo é que tentou subtrair uma unidade de gênero alimentício perecível para saciar a sua fome, não havendo dúvidas de que a res furtiva não ensejou qualquer acréscimo ao seu patrimônio. 2. A tentativa de furto de uma peça de costela pelo paciente, aliada às circunstâncias da prisão em flagrante,

oportunidade na qual confessou o seu desvio de comportamento invocando a necessidade provocada pela falta de recursos materiais, caracteriza a sua atuação em manifesto estado de necessidade, afastando a ilicitude do fato que lhe foi imputado. 3. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para trancar a ação penal instaurada contra o paciente, expedindo-se alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso. (STJ, HC 267.447/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 06/08/2013)<sup>4</sup>

Ademais, a teoria econômica do crime, criada pelo norte-americano Gary S. Becker (1962), professor da Universidade de Chicago, que lhe rendeu o Prêmio Nobel de Economia no ano de 1992, é centrada na análise de um processo racional de escolha em que o indivíduo antes de praticar um delito confronta os custos e benefícios esperados naquele ato. Seguindo esse pensamento, pode-se concluir que a relação entre “custo” e “benefício” pode variar devido a alterações no meio em que cada indivíduo vive. Pode ocorrer maior possibilidade de o indivíduo cometer um crime quando a norma que se encontra determinado delito for mais branda, a Justiça for menos efetiva, entre outros fatores que cria variáveis facilitadoras para o cometimento de delitos, aumentando a tendência de o sujeito incorrer na prática criminosa.

Assim como Becker (1962), Ehrlich (1973) fez grandes contribuições na formação da teoria econômica do crime, para ele os motivos que uma pessoa tem para cometer um crime é o seu passado criminoso, já que sua ficha criminal marcada pelo delito, causa pré-julgamento pela sociedade e dificulta a sua entrada no mercado de trabalho formal, fazendo com que haja um impulso para a reincidência. O economista ainda aponta que um aumento na desigualdade de renda gera um ambiente positivo para o crescimento das atividades criminosas.

Ainda nessa corrente de pensamento, o pesquisador e economista brasileiro Cristiano Aguiar de Oliveira (2005) trouxe a sua contribuição e entendimento sobre o tema, segundo ele o que leva um cidadão a praticar um delito está ligado ao ambiente em que ele está inserido. Oliveira (2005) argumenta que as oportunidades de educação e qualificação profissional oferecidas ao indivíduo desde o seu nascimento são determinantes na análise de se ingressar na criminalidade ou não. O pesquisador denomina as cidades e ambientes que causam essa influência de

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/104068921/stj-12-11-2015-pg-5260> - acesso em 15/10/2021



macrossistemas, para ele o fator que interfere na escolha criminal seria o contexto histórico do sujeito, por exemplo, se o mesmo teve acesso à educação por parte da família ou do setor público. O autor ainda aponta a inclinação que a pessoa teria para ingressar no crime caso ela já estivesse em contato com a atividade criminosa, pois não haveria a excursão e o planejamento seria facilitado. Por fim, Oliveira (2005) conclui o seu pensamento dizendo que as escolas não estão preparadas para cumprirem o seu papel social de preparar as pessoas para o mercado de trabalho e isso dificulta a possibilidade desses indivíduos obterem grandes remunerações e cargos importantes, pois os empregadores estão cada vez mais seletivos, a procura de profissionais qualificados que possuam algum diferencial. O pesquisador acredita que políticas que visam minimizar a desigualdade e a pobreza ajudariam a reduzir o índice de criminalidade.

Nessa ótica, pode-se observar que tanto Ehrlich (1973), quanto Oliveira (2005) mostraram por meio das suas pesquisas que a má distribuição de renda possui correlação direta com a criminalidade. Segundo os seus resultados, a desigualdade influencia no aumento da criminalidade, principalmente nos crimes patrimoniais, contra bens e propriedade.

Levando as teorias supracitadas em consideração, fica claro que o mercado de trabalho impacta profundamente os custos analisados por uma pessoa que pretende dedicar a atividades ilegais. Assim, demonstra o estudo “O efeito das oportunidades no mercado de trabalho sobre as taxas de homicídio no Brasil”, realizado por Rodrigo Leandro de Moura e Daniel Cerqueira (2015, p.15), membros do IBRE/FGV-RJ e IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) respectivamente:

Em particular, avaliou-se o efeito da taxa de desemprego dos homens de 15 a 65 anos sobre a taxa de homicídios, encontrando um sinal positivo, não apenas para a média geral, mas também quando restringimos essa variável para o grupo dos jovens de 15 a 29 anos, independentemente da escolaridade desses grupos. Em linhas gerais, 1% de aumento da taxa de desemprego dos homens está associada ao aumento de 2,1% na taxa de homicídio (...) (MOURA E CERQUEIRA, 2015, p.15)

Portanto, se o desemprego e a criminalidade são estritamente ligados, o Estado deveria ao máximo tentar frear o aumento do nível de desempregados, já que além de todos os problemas econômicos e sociais que essa situação pode

gerar ao país e aos seus cidadãos, pode acabar gerando também o aumento de crimes na nação. Uma série de medidas favoráveis poderiam ser colocadas em prática, como a criação de políticas públicas que gerassem mais empregos, incentivos fiscais à empregadores, o aumento de obras públicas e serviços públicos que necessitam de mais mão de obra, entre outros.

#### **4 os im Pactos da P andemia do co Vid -19**

Indubitavelmente, o covid-19 gerou um dos piores cenários vividos na história do homem moderno, milhares de mortes, pane nos sistemas de saúde, enfraquecimento da economia e uma reestruturação total na forma como o ser humano vive e se comporta. Segundo o Ministério da Saúde (2021), é possível dividir as consequências da pandemia em quatro ondas:

- a primeira se refere à sobrecarga imediata sobre os sistemas de saúde em todos os países que tiveram que se preparar às pressas para o cuidado dos pacientes graves infectados pela Covid-19;
- a segunda está associada à diminuição de recursos na área de saúde para o cuidado de outras condições clínicas agudas, devido a realocação de verba para o enfrentamento da pandemia;
- a terceira tem relação com o impacto da interrupção nos cuidados de saúde de várias doenças crônicas;
- a quarta inclui o aumento de transtornos mentais e do trauma psicológico provocados diretamente pela infecção ou por seus desdobramentos secundários. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

As pessoas se comportam de formas diferentes quanto à chegada de uma pandemia e o seu enfrentamento, de acordo com a sua formação, particularidades, vivência e comunidade. Todavia, o Covid-19 e sobretudo o isolamento total da população, além dos malefícios apontados acima, pode ter causado outros não tão óbvios e mais intrínsecos, como depressões, baixa saúde mental, entre outros males endógenos que aumentaram na sociedade, já que o ser humano, que é por si só extremamente sociável, foi obrigado repentinamente a quebrar sua rotina e se submeter a um isolamento social total.

Já na economia, o impacto gerado pela pandemia foi estrondoso, famílias inteiras perderam sua fonte de renda, serviços comuns e essenciais encontraram grandes dificuldades para continuar o funcionamento, empresas e fábricas

imensas fecharam suas portas. Somado esses fatores, uma nova crise econômica e social também começou a nascer, polarizando ainda mais a sociedade, pois de um lado haviam aqueles que apoiavam o isolamento, expondo que ele era benéfico para conter e minimizar o avanço do Covid-19 e do outro lado haviam pessoas que necessitavam trabalhar presencialmente para sustentarem a si e suas famílias ou as que pensavam nas consequências econômicas que o isolamento traria a longo prazo. Segundo o portal de notícias Estado de Minas (2021):

O Brasil registrou um recorde histórico de 14,4 milhões de pessoas em busca de emprego no período dezembro 2020 - fevereiro 2021, um aumento de 2 milhões em comparação com um ano atrás, quando a pandemia de coronavírus havia acabado de chegar ao país. (Estado de Minas, 2021)

A desestruturação da economia, devido aos constantes “*lockdowns*” e ao déficit de mão de obra presencial, gerou demissões em massas, famílias inteiras ficaram sem renda e desamparadas em poucas semanas, contribuindo ainda mais para gigantesca desigualdade social e econômica brasileira. Na tentativa de conter essa situação, foi implementado um subsídio denominado Auxílio Emergencial, todavia, o valor entregue pelo auxílio se mostra insuficiente para sustentar uma família brasileira, principalmente no ano de 2021 em que esse benefício diminuiu de 600 reais, para em torno de 150 a 375 reais. Nesse sentido, o portal de notícias Estado de Minas (2021) expõe que:

O PIB do Brasil caiu 4,1% em 2020, muito menos que o inicialmente esperado, graças ao auxílio emergencial concedido a quase um terço da população. Esse auxílio, que foi interrompido em janeiro, foi retomado em abril, mas para um segmento menor da população e com quantias menores. (Estado de Minas, 2021)

Por conseguinte, outro fator que contribuiu para a permanência e o aumento do impacto econômico gerado pela pandemia foi a ausência de um plano nacional para enfrentar a pandemia. Deste modo, a maior consequência dessa ausência foi a vacinação tardia, segundo a ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva) (2021):



Estes números da pandemia resultam de escolhas irresponsáveis, anticientíficas e insensíveis, oriundas principalmente do presidente da República. Mais de 50 países já iniciaram a vacinação, enquanto a nossa população continua insegura e sofrendo sem uma resposta firme e transparente de como e quando poderá ser vacinada. (ABRASCO, 2021)

Vale ressaltar, que a vacinação do vírus Covid-19 só começou a ocorrer no dia 18/01/2021, após várias pressões internas e externas ao governo para que a mesma ocorresse. Diante disso, mesmo após o início da campanha de vacinação, tornou-se comum a falta de vacinas, o Centro de Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Sociedade (2021) demonstrou uma das causas para esse motivo:

Entre as conclusões destaca-se a postura do governo federal, que na contramão do mundo não desenvolveu estratégias de compras antecipadas de imunizantes, apostou em apenas uma vacina e se opôs à concertação internacional em torno da suspensão temporária das patentes das vacinas. (Centro de Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Sociedade, 2021)

Dessa forma, os preços dos produtos brasileiros chegaram a valores ainda mais exorbitantes. Segundo dados do portal de notícias G1 (2021): “O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) foi o maior para maio de 2021 em 25 anos e atingiu o valor de 8,06% em 12 meses.” Isso demonstra os impactos negativos causados durante a pandemia gerada pelo Covid-19, a inflação chegou a números estrondosos não vistos em décadas, devido a isso o valor geral do consumo básico brasileiro foi aumentado, porém, as condições de vida só pioraram, em desrespeito mais uma vez a princípios constitucionais presentes no art. 5º da Carta Magna (1988), como o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, do Mínimo Existencial e da Isonomia.

## **5 Pandemia , desem PReGo e c Rimina Lidade**

Após os apontamentos supracitados, fica claro que desemprego e criminalidade estão estritamente ligados, ao passo que a criminalidade sempre vai abaixar ou aumentar proporcionalmente ao nível de desemprego, e a Covid-19 também está diretamente relacionado ao aumento no nível de desempregados.



Com a chegada da pandemia e o seu consequente isolamento observou-se uma grande migração dos crimes patrimoniais para a *internet*, já que as ruas se encontravam vazias implicando em uma dificuldade de se realizar crimes patrimoniais de forma presencial, como furtos e roubos. Nessa linha, explica Martins (2020):

Criminosos percebendo o uso massivo da rede mundial de computadores por grande parte da população mundial, procuraram, rapidamente, adaptar-se à nova realidade para cometer fraudes eletrônicas, aproveitando-se do estado de medo e ansiedade que a pandemia e a necessidade de isolamento causam as pessoas. (Martins, 2020)

Segundo o portal de notícias CryptoID, especialistas em segurança da informação:

- Antes da pandemia, em 2019, o Brasil já era o terceiro país no ranking dos que sofrem mais ataques cibernéticos, ficando atrás apenas da China e dos Estados Unidos, de acordo com um relatório global divulgado pela Symantec.
- Porém, um ano depois, em 2020, os números de casos de *ciberataques* cresceram consideravelmente. De acordo com a *Fortinet Threat Intelligence Insider Latin America*, empresa que analisa incidentes de segurança cibernética, o Brasil sofreu mais de 3,4 bilhões de tentativas de ataques na internet, de janeiro a setembro de 2020. (CRYPTOID, 2021)

Notícias como essas provam que essa modalidade de crimes ganhou força com a pandemia, já que, a maioria das pessoas passou a depender da internet para desempenhar suas funções profissionais, ou mesmo para buscar novas formas de lazer, por se encontrarem em isolamento total. Devido a isso, em audiência pública da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (2021), deputados e especialistas defenderam a adesão do Brasil à Convenção de Budapeste sobre o Crime Cibernético, celebrada em 2001 em que o Brasil foi convidado a participar em 2019. Essa convenção tem a finalidade de melhorar a capacitação interna no enfrentamento desses delitos e reforçar da cooperação internacional.

Dentre os delitos virtuais mais utilizados encontra-se o estelionato<sup>5</sup>, pois o consequente isolamento social forçou o aumento de transações financeiras virtuais, com o emprego de senhas, *tokens* e *links*. A prática desse crime no meio virtual ocorre de forma variada, como a criação anúncios falsos de promoções, ofertas de prêmios tentadoras e a criação de páginas falsas de grandes lojas ou agências financeiras. Outro delito é a extorsão<sup>6</sup>, ocorrida por meio de *malwares*<sup>7</sup>, que adentram nos celulares e computadores, obtendo dados, sequestrando arquivos e fotos, com a intenção de obter uma compensação financeira por meio da ameaça às vítimas de divulgar os arquivos na *internet* ou apaga-los.

Outro tipo delituoso que sofreu um aumento devido à pandemia e suas consequências, como o desemprego e o isolamento social, foram os crimes relacionados a violência doméstica. Essa nova rotina causada pelo isolamento, aumentou o estresse, intensificou os conflitos e fragilizou ainda mais as relações familiares, o confinamento forçou as vítimas a conviverem mais tempo com os seus agressores, na maioria das vezes, seus companheiros. Segundo dados colhidos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), o aumento no número de feminicídios no estado de São Paulo chegou a 46% na comparação entre março de 2020 com março de 2019, no Rio Grande do Norte, o número ficou três vezes maior em março de 2020 e no Acre, o crescimento foi de 67% no mesmo período.

O aumento no tempo permanecido em casa aumentou também a carga do serviço doméstico, o convívio com os filhos, idosos e outros membros da família, fortificando a manipulação psicológica e física do agressor sobre a vítima, o que favoreceu o nascimento de novos conflitos e o acirramento de violências já existentes. Pensando nisso, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), realizou um estudo, colhendo relatos de pessoas que se despuseram a participar digitalmente e concluiu que: (...) “houve um aumento em 431% de relatos de brigas de casal por vizinhos entre fevereiro e abril de 2020.”

A situação fica mais delicada quando se percebe que o isolamento e todas as questões que o englobam podem ter causado a diminuição no número de

<sup>5</sup> Estelionato - Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento; § 2º-A. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos ou envio de correio eletrônico fraudulento, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.

<sup>6</sup> Extorsão – Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

<sup>7</sup> *Malware* é um termo amplo que é usado para classificar todo tipo de software malicioso usado para causar prejuízo, que pode ser até financeiro, danificar sistemas, interceptar dados ou simplesmente irritar o usuário, afetando tanto computadores como celulares e até redes inteiras.



registros de denúncias no Brasil. Pois, a maior parte dos crimes cometidos no âmbito doméstico necessitam da presença da vítima para instaurar o inquérito policial. Além disso, a presença continua do agressor nos lares constrange a vítima a realizar uma ligação ou se dirigir às autoridades competentes para relatar o ocorrido.

## 6. considerações finais

Após todo o estudo sobre o tema, “A Correlação sobre Covid-19, Desemprego e Nível de Criminalidade”, ficou claro a importância de abordar tal assunto, pois, é uma questão extremamente importante na área social, econômica e sobretudo na área do direito, com foco na criminologia, sua importância e finalidade na sociedade atual. Tendo em vista que esse tema ainda é pouco pesquisado e abordado na comunidade acadêmica e em discussões em geral, necessita de um maior enfoque, para que os danos causados pela pandemia, caso venha a ocorrer outra, possam ser sanados ou minimizados ao máximo.

Tornou-se inquestionável o impacto que a instabilidade econômica brasileira trouxe às vidas dos cidadãos, a alta taxa de desempregados fez com que grande parte das famílias tivessem suas rendas diminuídas consideravelmente, muitas chegaram a perdê-la completamente. Foi implementado o Auxílio Emergencial, que em tese deveria atender os princípios constitucionais como o da Dignidade da Pessoa Humana, da Isonomia e o do Mínimo Existencial, todavia o que se observou foi o desrespeito à esses princípios, pois além de muitas pessoas necessitadas não conseguirem resgatar esse subsídio, no ano de 2021, esse mesmo foi diminuído de 600 (seiscentos) reais, para ficar entre 150 (cento e cinquenta) a 375 (trezentos) reais, fazendo com que o montante que muitas vezes já era considerado insuficiente para sustentar uma pessoa ou família se tornasse até quatro vezes menor.

Vale considerar que, embora o Auxílio Emergencial tenha diminuído, a vida da maioria da população ainda não havia voltado ao habitual, ou seja, muitas pessoas ainda se encontravam em isolamento, ou não haviam conseguido outro emprego para obter uma renda. Pressionados por essa situação alarmante, cada vez mais indivíduos podem não ter encontrado outra saída, assim, passando a analisar os custos e os benefícios de se realizar determinado delito. Pois, como citado ao decorrer do estudo, desemprego e criminalidade estão estritamente ligados e indivíduos antes de realizar algum delito, analisam os custos e os benefícios que aquela ação lhe gerará, portanto, a insatisfação com a realidade

em que está vivendo, somada a falta de renda ocasionada por toda a situação da pandemia, pode pesar a balança para que cada vez mais pessoas entrem para a criminalidade.

Nessa linha de raciocínio, em respeito aos princípios fundamentais presentes na Constituição Federal da República de 1988 e a todos os cidadãos brasileiros, principalmente aos de baixa renda, uma alternativa viável para minimizar os males causados pela crise pandêmica do Covid-19 e também outras que poderão surgir futuramente, seria a lei 10.835/2004<sup>8</sup>, aprovada há 17 anos, mas nunca regulamentada. Essa lei consiste em uma renda básica de cidadania para todos os brasileiros residentes no país e estrangeiros residentes no Brasil há pelo menos cinco anos, independente da condição socioeconômica de cada habitante, o benefício monetário deveria ser de igual valor para todos e alcançado em etapas, a critério de Poder Executivo, priorizando as camadas mais necessitadas da população. A lei dispõe ainda que o benefício deve ser suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do país e as possibilidades orçamentárias.

Diante disso, em abril de 2021, o Plenário do Supremo Tribunal Federal realizou um julgamento virtual em sede do Mandato de Injunção 7.300, proposto pela Defensoria Pública da União referente à omissão estatal no cumprimento da lei de renda básica de cidadania de 2004, que deveria ter sido instituída a partir de 2005. A decisão do STF foi favorável quanto ao Mandato de Injunção, ao reconhecer que existe mora legislativa e determinou que o presidente da República regule a lei no exercício do ano fiscal de 2022.

Os recursos para o pagamento desse benefício, poderão ser obtidos de várias formas diferentes, como a arrecadação de impostos, taxação sobre concessões de extração de recursos naturais, entre outros mecanismos que fazem parte da conjuntura econômica do país. Além disso, a lei também poderá fomentar o aquecimento da economia em uma escala maior do que aconteceu com o Auxílio Emergencial, fazendo com que a moeda gire no mercado nacional, consequentemente influenciando no aumento do PIB.

Dessa forma, os impactos causados pela pandemia do Covid-19, como os de ordem econômica, referentes ao aumento do desemprego e sua consequente correlação com aumento do nível de criminalidade, serão gradualmente diminuídos,

<sup>8</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.835.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.835.htm) – Acesso em: 26/10/2021 x Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5886456> – Acesso em: 26/10/2021.



ao ponto que a população de forma geral poderá ser beneficiada em todos os aspectos e âmbitos da sociedade, contribuindo para a formação de uma nação mais justa e que atenda às vontades contidas no ordenamento jurídico, em especial à Lei Maior.

## Referências

ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva). **200 mil brasileiras e brasileiros mortos por covid-19: nota de pesar e indignação da frente pela Vida.** (S.l), 2021. Disponível em:<<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/posicionamentos-oficiais-abrasco/nota-depesar-e-indignacao-da-frente-pela-vida-pelas-200-mil-brasileiras-e-brasileiros-mortos-por-covid-19/55363/>> Acesso em: 24/10/2021.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS (Câmara dos Deputados), **deputados e Especialistas Defendem Adesão Do Brasil A Convenção Sobre Crimes cibernéticos.** Brasília, 2021. Disponível em:< <https://www.camara.leg.br/noticias/772464-deputados-e-especialistas-defendemadesao-do-brasil-a-convencao-sobre-crimes-ciberneticos/>> Acesso em 22/10/2021.

BECKER, Gary S. **'irrational Behavior and economic theory'**, Journal of Political Economy, LXX [S. l], 1962. Disponível em:<<https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/258584>>Acesso em: 22/05/2021.

BRASIL, **código Penal.** 1940. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/decreto-lei/del2848.htm)> Acesso em: 12/09/2021.

BRASIL, **constituição da República federativa do Brasil de 1988.** (1988). Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 17/10/2021.

BRASIL, **Lei das contravenções penais.** 1941. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm)> Acesso em: 16/10/2021.

BRASIL, **Lei nº 10.835, de 8 de Janeiro de 2004.** 2004. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.835.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.835.htm)> Acesso em: 26/10/2021

CENTRO DE PESQUISA EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE. **Por que falta vacina no Brasil?** (S. l.), 2021. Disponível em:<<https://www.ipea.gov.br/cts/>



pt/central-de-conteudo/todas-aspublicacoes/publicacoes/258-covid-19-politicas-publicas-e-as-respostas-dasociedade> Acesso em: 25/10/2021.

**CRYPTOID, crescimento de crimes cibernéticos na Pandemia: como não ser Uma Vítima.** [S. l.], 2021. Disponível em:< <https://cryptoid.com.br/identidade-digitaldestaques/crescimento-de-crimes-ciberneticos-na-pandemia-como-nao-ser-umavitima/>> Acesso em: 20/10/2021.

**DURKHEIM, Émile. as Regras do método sociológico.** Tradução de Eduardo Lúcio Nogueira. São Paulo: Editora Presença, 2009.

**eHRLICH, isaac. "Participation in illegitimate activities: a theoretical and empirical investigation."** *Journal of Political Economy*, vol. 81, no. 3, University of Chicago Press, 1973, pp. 521–65. Disponível:<[https://www.jstor.org/stable/1831025?read-now=1&seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/1831025?read-now=1&seq=1#page_scan_tab_contents)> Acesso em: 27/10/2021.

**ESTADO DE MINAS. após um ano de pandemia, Brasil tem recorde de desempregados.** Rio de Janeiro, 2021. Disponível em:< [https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/04/30/interna\\_internacional,1262081/apos-um-ano-de-pandemia-brasil-tem-recorde-de-desempregados.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/04/30/interna_internacional,1262081/apos-um-ano-de-pandemia-brasil-tem-recorde-de-desempregados.shtml) > Acesso em: 22/05/2021.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Violência doméstica durante a Pandemia de covid-19.** Brasil, 2020. Disponível em:< <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domesticacovid-19-v3.pdf>> Acesso em 22/10/2021.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Violência doméstica durante a Pandemia de covid-19.** (S. l.), 2020. Disponível em:< <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domesticacovid-19-v3.pdf>> Acesso em: 26/10/2021.

**G1, IPCA: inflação é a maior para maio em 25 anos e atinge 8,06% em 12 meses.** [S. l.], 2021. Disponível em:< <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/06/09/ipcainflacao-acelera-em-maio-e-chega-a-083percent.ghml>> Acesso em: 24/10/2021.

**JUSBRASIL, Página 5260 do superior tribunal de Justiça (stJ) de 12 de novembro de 2015.** Brasil, 2015. Disponível em:< <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/104068921/stj-12-11-2015-pg-5260>> Acesso em 15/10/2021.



MARTINS, Humberto. **seminÁRIO ViRtUaL: cRiminaLidade em temPo de coVid. atUação do sistema deJUstça**. (S.l.), 2020. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/18062020%20discurso%20Min%20HM.pdf>> Acesso em: 05/09/2021.

MENEZES, Cristiano Menezes. **noções de criminologia**. São Paulo: Instituto Marconi, 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, (Biblioteca Virtual de Saúde). **saúde mental e a pandemia de covid-19**. [S. l.], [2020?]. Disponível em: <<https://bvsmis.saude.gov.br/saudemental-e-a-pandemia-de-covid-19/>>. Acesso em: 16/10/2021.

MOURA, Rodrigo Leandro e CERQUEIRA, Daniel, **o efeito das oportunidades no mercado de trabalho sobre as taxas de Homicídios no Brasil**. Brasília: Anpec, 2015. Disponível em: <[https://www.anpec.org.br/encontro/2015/submissao/files\\_l/120ce869e09e6385120c0146e239bb5bf8.pdf](https://www.anpec.org.br/encontro/2015/submissao/files_l/120ce869e09e6385120c0146e239bb5bf8.pdf)> Acesso em: 05/09/2021.

OLIVEIRA, Cristiano Aguiar. **cRiminaLidade e o tamanHo das cidades BRasiLeiRas: Um enfoQue da economia do cRime**. Natal, 2005. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A152.pdf>> Acesso em: 27/10/2021.

SFT (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL), **mi 7300**. 2021. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5886456>> Acesso em: 26/10/2021.

TECHTUDO, **O que é malware? Veja significado, tipos e saiba remover**. (S. l.), (2021). Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/listas/2021/03/o-que-emalware-veja-significado-tipos-e-saiba-remover.ghml>> Acesso em: 12/09/2021.

VILALBA, Hélio Garone. **o contrato social de Jean-Jacques Rousseau: uma análise para além dos conceitos**. [S. l.], [2013?]. Disponível em: <<https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/heliovilalba.pdf>> Acesso em: 24/10/2021.

## **a PRoteção no t RaBaLHo da em PReGada G estante e se Us imPactos À LU z da L ei 14.151/2021.**

Andressa Sousa Alves  
José Elias Seibert Santana Junior

### **Res Umo**

Os conflitos trabalhistas em torno das garantias trabalhistas da mulher e a proteção à maternidade nos contratos de trabalho são percebidos desde os primórdios e por isso, deve haver atenção especial a essas diligências. Propõe-se a observar a historicidade e a importância dos direitos trabalhistas das mulheres em especial no período de gestação, apontando os efeitos positivos dos dispositivos que tratam dos direitos das gestantes e a proteção a discriminação das mulheres grávidas. Retratando os impactos causados através da Lei nº 14.151/2021 que garante o afastamento imediato da gestante de suas atividades laborais presenciais criado por causa do cenário pandêmico do país. Destacando alguns pontos do projeto de lei 2058/2021 que visa mudar a lei 14.151/2021 para que a gestante volte a trabalhar após a sua imunização. Por meio, de uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter exploratório, tendo em vista que o estudo tem como objeto primordial analisar os impactos das negociações individuais nas relações trabalhistas. Após levantamento dos dados bibliográficos e documentais, serão analisados de forma exploratória e investigativa, num devido processo dialético. A evolução das mulheres no mercado de trabalho foi algo conquistado através de muitas lutas e trouxe benefícios indispensáveis às mulheres, contudo, atualmente ainda podem ser vistas práticas discriminatórias nas relações trabalhistas envolvendo as mulheres, ainda que existam leis, dispositivos e súmulas que visam resguardar as mulheres dessas práticas. Desta feita, a Lei nº 14.151/21 foi criada com intuito de proteger a gestante e o nascituro de uma possível contaminação pelo Covid-19 e com isso surgiram diversos questionamentos a cerca dos impactos causados pela lei. Contata-se, que a lei é muito clara quanto ao afastamento imediato da gestante das atividades laborais presenciais, demonstrando a relevância em proteger a vida e a saúde da gestante e do nascituro, baseando-se nas bases do ramo laboral, respeitando a dignidade das partes envolvidas.

**PaLaVR as -c HaV e:** Gestante. Covid-19. Teletrabalho. Mulheres



## **aBst Ract**

Labor conflicts around women's labor guarantees and maternity protection in employment contracts have been noticed since the beginning and, therefore, special attention must be paid to these steps. It is proposed to observe the historicity and importance of women's labor rights, especially during pregnancy, pointing out the positive effects of the provisions that deal with the rights of pregnant women and the protection against discrimination of pregnant women. Depicting the impacts caused by Law No. 14.151/2021, which guarantees the immediate removal of pregnant women from their in-person work activities created because of the country's pandemic scenario. Highlighting some points of the bill 2058/2021 that aims to change the law 14.151/2021 so that the pregnant woman goes back to work after her immunization. Through a bibliographic and documentary research, of an exploratory nature, considering that the study has as its primary object to analyze the impacts of individual negotiations on labor relations. After surveying bibliographic and documentary data, they will be analyzed in an exploratory and investigative manner, in a due dialectical process. The evolution of women in the labor market was something achieved through many struggles and brought essential benefits to women, however, currently discriminatory practices can still be seen in labor relations involving women, even though there are laws, provisions and precedents that aim to safeguard the women of these practices. This time, Law No. 14.151/21 was created in order to protect the pregnant woman and the unborn child from possible contamination by Covid-19 and with that, several questions arose about the impacts caused by the law. It should be noted that the law is very clear regarding the immediate removal of pregnant women from face-to-face work activities, demonstrating the relevance of protecting the life and health of the pregnant woman and the unborn child, based on the bases of the labor branch, respecting the dignity of related parties.

**KeYWoRds :** Pregnant. Covid-19. Telework. Women

## **1. intR odU ção**

Ao longo do tempo os direitos das mulheres foram aos poucos se consolidando, e essa evolução é percebida também em se tratando dos direitos das gestantes.

Durante muito tempo as mulheres não tinham direitos e garantias democráticas, vez que, seus direitos políticos e trabalhistas dentre outros não eram vistos e

respeitados como direitos fundamentais a todo ser humano, já que, não eram vistas como sujeito de direitos.

A sociedade vive em constante evolução, e com isso, os direitos humanos passam por análises constantemente gerando discursões por todo o mundo, em se tratando dos direitos das mulheres os desdobramentos são ainda mais complexos, uma vez que, desde a colonização os direitos das mulheres sempre foram suprimidos, vindo a surgir os primeiros direitos em 1932, quando foi promulgado o primeiro código eleitoral sancionando a participação das mulheres como eleitoras e a cargos eletivos. A Constituição de 1934 foi a primeira a trazer direitos trabalhistas para as mulheres, sendo eles, direito a igualdade salarial, a proibição de trabalho das mulheres em local insalubre e a permissão de descanso pós-parto.

Mesmo com as constantes evoluções relacionadas aos direitos das mulheres, é comum que ainda haja discriminação e violência contra a mulher no seu local de trabalho, escola e no seio familiar. Quando se trata das mulheres gestantes vemos que apesar das evoluções ocorridas ao longo dos anos, ainda é possível perceber situações em que a gestante sofre discriminação no ambiente de trabalho.

Em 2021 foi criada a Lei de nº 14.151/2021 que foi aprovada por conta da situação pandêmica no país ocasionada pela Covid-19, a nova lei assegura o afastamento da gestante de suas atividades laborais presenciais imediatamente, já o Ministério Público de Saúde incluiu as gestantes como grupo de risco da Covid-19. Ocorre que a lei supracitada vem gerando dúvidas, discussões e preocupações, visto que, a lei preconiza que gestante poderá exercer suas atividades em domicílio, trabalho remoto, teletrabalho ou outra forma de trabalho a distância. Por essa razão, o presente trabalho será redigido analisando os direitos conquistados pelas gestantes e os possíveis impactos causados com a vigência da Lei 14.151/21.

## **2. o mERcado de t RaBaLHo da m ULHeR e a R eVoLUção ind Ust Ria L.**

Historicamente os direitos das mulheres sempre foram suprimidos, não se tinha nos primórdios direitos que garantissem a dignidade das mulheres, já que as mulheres eram vistas como seres inferiores, pois não podiam trabalhar, estudar, nem votar, as funções das mulheres eram meramente cuidar dos afazeres domésticos e procriar.



Com a Consolidação do Capitalismo e o surgimento da Revolução Industrial houve o crescimento do empobrecimento das famílias dos trabalhadores, razão pela qual as mulheres e crianças foram inseridas no mercado de trabalho. Nesse período a mão de obra feminina foi muito utilizada pelos empregadores, isso porque, o estado não interviam nas relações trabalhistas, favorecendo as desigualdades trabalhistas.

O trabalho da mulher sempre foi pouco valorizado, ainda que sua mão de obra fosse preferível pelos empregadores. Ocorre que essa preferência pela mão de obra feminina ocorria por consequência do baixo custo de sua mão de obra, além da discriminação sofrida por elas ao verem uma valorização da figura masculina, que sempre ocupavam cargos de chefia e de gestão em vez das mulheres. Além do mais, essas funções de destaque contava com remuneração superior, ou seja, as mulheres não eram dignas de ocupar tais cargos e receber uma remuneração superior a dos homens, demonstrando assim a discriminação de gênero.

Ainda que a mão de obra feminina fosse muito desfrutada pelos empregadores, as condições de trabalho eram degradáveis, visto que, havia a omissão do estado que não intervia nas relações trabalhistas deixando o empregador livre para implantar as normas trabalhistas, resultando em uma carga horária exaustiva de até 16 horas de trabalho, trabalhando em ambientes de insalubres, e por vezes realizando atividades não correspondia com sua condição física.

A omissão do estado era prejudicial tanto para homens quanto para mulheres, mas havia um agravante no caso das mulheres que além de deixarem suas famílias em casa por longos períodos para prover ou contribuir no sustento de casa, não tinham nenhum amparo estatal e nem dos empregadores quando estavam no período gestacional. Desta feita, Alessandra Pinto, diz que:

Hoje, em pleno século XXI, infelizmente as desigualdades em razão de gênero ainda persistem mesmo com conquistas consideráveis, temos muitos obstáculos a superar, seja nas relações de família, na escola e principalmente nas relações de trabalho e no combate às práticas de discriminação e assédio. Um dos principais desafios de uma sociedade que se diz igualitária é promover ações afirmativas para as futuras gerações, no sentido de garantir que ações discriminatórias não serão toleradas, e que medidas tendentes a efetivar uma maior inclusão das mulheres no mercado de trabalho é um objetivo a ser perseguido. (Pinto, 2020, p. 235)



A gestante necessita de cuidados especiais nesse período, além disso, suas limitações físicas são maiores na gestação, o que torna a discriminação ainda mais acentuada já não davam condições dignas a elas nesse período.

Desta feita, os primeiros vestígios dos direitos trabalhistas das gestantes começaram a surgir e ainda que fossem poucos os regulamentos que preservaram os direitos das mulheres, não se pode negar que foram marcos históricos que foram evoluído ao longo dos anos.

### **3. eVo LUção H ist ÓRica do di Reito das G estantes no o Rdenamento JURídico Pat Rio .**

Por muito tempo não havia qualquer lei que trouxesse regramentos que garantissem os direitos das mulheres, mesmo ocupando uma porcentagem significativa no comércio e nas indústrias, no período da Revolução Industrial.

Além disso, as mulheres trabalhavam por longos períodos nas fábricas, as mulheres ainda tinham que se preocupar com os afazeres domésticos, cuidar dos filhos e do marido. As que estavam gestantes ou com seus filhos recém-nascidos ficavam ainda mais sobrecarregadas, pois sobre essa condição tinham que se esforçar ainda mais, já que não havia a intervenção do estado com leis assegurando os direitos dessas mulheres.

Desta forma, é possível perceber que as condições trabalhistas das mulheres eram desumanas e discriminatórias, por consequência disso, nesse período começaram a surgir os movimentos feministas, objetivando a luta pelo reconhecimento dos direitos sociais, políticos, trabalhistas, culturais, os direitos e garantias das mulheres gestantes, proteção no período puerpério e aos meios de contraceptivos, dentre outros.

Por conseguinte, com objetivo de proteger a mulher no mercado de trabalho, começaram a surgir leis garantindo seus direitos, sendo um marco histórico o Decreto nº 21.417-A, de 1932, registrando as primeiras conquistas trabalhistas das mulheres, que resguardava direitos inerentes às mulheres gestantes e puérperas que trabalhavam nas indústrias e no comércio.

O decreto em comento garantia um descanso de quatro semanas antes do parto e quatro semanas após o parto e caso necessário poderia ser estendido por mais duas semanas o período de descanso antes e após o parto com a apresentação do atestado médico.



O decreto assegurava também que a mulher no período de amamentação do próprio filho terá direito a dois descansos diários especiais, de meia hora cada um, durante os primeiros seis meses que se seguirem ao parto, além disso, o empregador ficou proibido de demitir a mulher gestante pelo motivo de estar grávida, sem que haja outro motivo que der causa a demissão.

Foi garantido também salário igual para homens e mulheres que exerciam funções iguais. Entretanto, é perceptível que essa regra na prática não tenha a efetividade necessária para acabar com a desigualdade salarial, que mesmo após tantos direitos e garantias positivados ainda causam transtornos até a época atual.

Além disso, ficou definido que as atividades exercidas pela gestante que ofertassem qualquer prejuízo a sua gestação a ela ficaria facultado romper o contrato de trabalho.

A Constituição de 1934 garantiu outros direitos além dos que já foram mencionados acima, que por sinal fizeram a diferença para as mulheres, garantindo o direito ao voto, a igualdade entre os trabalhadores vedando quaisquer privilégios. Foi garantido também salário-mínimo a todos os trabalhadores sem distinção, proibindo que o trabalho diário exceda às 8 horas diárias e proibindo ainda o trabalho das mulheres em indústrias insalubres. Tanto estes direitos quanto os já mencionados fizeram toda a diferença, visto que, a leis e Constituições posteriores seguiram garantindo e ampliando todos esses direitos.

Ademais, assegurou as mulheres o direito a assistência médica e sanitária, antes e após o parto sem prejuízos do salário e do emprego. Foi neste mesmo ano que as gestantes trabalhadoras urbanas e rurais tiveram direito a receber um salário-mínimo referente ao salário-maternidade, estabelecendo ainda o amparo à maternidade e a infância.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) foi promulgada em 1943 com o Decreto-Lei nº 5.452, trazendo um título especial, tratando sobre os direitos das mulheres, contendo uma seção que cuida especificamente dos direitos das gestantes. É evidente que todos os direitos previstos para as gestantes nessa lei são de suma importância e relevância, dentre eles é possível analisar alguns que vieram ampliando algumas garantias que já eram previstas e trazendo novas garantias.

No artigo 394-A garantiu que as mulheres gestantes e lactantes que trabalhassem em atividades com qualquer grau de insalubridade poderiam ser afastadas do emprego sem prejuízos da sua remuneração. É importante frisar que havia previsão nos incisos II e III do artigo 394-A que necessitava a apresentação

do atestado médico para que a gestante pudesse ser afastada das atividades insalubres, mas essa obrigatoriedade foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal através da ADI 5938. Com isso, é possível perceber que nessa decisão foi levada em conta a proteção à maternidade e a integral proteção a criança que são direitos irrenunciáveis previstos pela Constituição Federal. Nesse contexto a que se destacar que:

Com o advento da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, em 1943, foram promulgadas normas de proteção à mulher trabalhadora, conferindo as mulheres, a possibilidade do exercício de atividade empregatícia devidamente protegida, já que no século XIX, durante a Revolução Industrial, as mulheres laboraram com péssimas condições de trabalho, recebendo salários inferiores aos que eram pagos para os homens, oportunidade em que sequer eram garantidas proteção, como por exemplo, a gestante ou a mulher que ainda estava em período de amamentação. (Pinto, 2020, p. 94)

Além disso, o artigo 392 em seu §4º, inciso I, estabeleceu que pudesse haver a transferência de função da gestante, quando as funções por ela exercidas sejam prejudiciais a sua saúde ou do nascituro, assegurando retomar as suas funções anteriores assim que retornar ao trabalho. Nesse sentido, o inciso II, dispõe que a gestante tem o direito de ser dispensada do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas, sendo possível o mínimo de seis consultas médicas e exames complementares.

Nesse contexto, há que se destacar que com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 os direitos das gestantes passaram a se consolidar cada vez mais, isso porque, além dos direitos que as gestantes haviam conquistado ao longo dos anos, vários outros tomaram forma através da Carta Magna, sendo possível destacar o artigo 7º, XVIII que garantiu a licença-maternidade por 120 dias sem prejuízo do salário e do emprego, que por sua vez, era de apenas 84 dias, pago pelo empregador, segundo a CLT de 1943. Atualmente a licença-maternidade é de 120 dias pago pela Previdência Social, de acordo com as recomendações da OIT (Organização Internacional Do Trabalho).

Cabe ressaltar ainda, a estabilidade da gestante, que tem início desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto, esse direito está previsto no artigo 10, II, a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e também no artigo 391 da CLT. Vale frisar, que a Súmula 244 do TST determina



também a estabilidade do emprego da gestante, além disso, a Constituição Federal assegura no seu artigo 201, II o amparo Previdenciário a maternidade em especial a gestante.

#### **4. a esta BiLidade PR oVisÓRIA e a PRoteção a disc Rimação da Gestante no meR cado de t RaBaLHo, com B ase na s ÚmULa 244 do tst .**

*Ante todo o exposto, as mulheres desde os primórdios, vêm lutando para conquistar seu espaço no mercado de trabalho, bem como respeito e dignidade, já que até a atualidade, as mulheres padecem com as desigualdades no ambiente de trabalho, principalmente no estágio gestacional.*

*Por consequência disso, umas das polêmicas que envolvem a empregada gestante e o empregador é a estabilidade provisória, pois mesmo com tantas garantias que assegurem um ambiente de trabalho saudável para as gestantes, as mulheres ainda sofrem com a discriminação no seu local de trabalho, que por vezes, parte do empregador como também dos outros empregados, mas a discriminação pode ser percebida ainda no momento de contratação, já que, muitos empregadores analisam a possibilidade de contratação pelo fato da mulher estar grávida, ter filhos ou querer engravidar.*

*Desse modo, quando a mulher engrávida, começam a perceber a diferença no tratamento no seu local de trabalho, como por exemplo, a remuneração que os homens recebem é superior por exercer atividades iguais às realizadas pela gestante, mudança de função, promoção ou aumento salarial, já que nesse período o crescimento profissional não acontece. Além disso, pode ser notada a diferença de tratamento pelos colegas de trabalho, vez que, a capacidade de realizar algumas atividades torna-se mais dificultoso, por haver a mudança do seu corpo e com isso, a necessidade de condições de trabalho diferentes das anteriores. Nesse sentido, Fernanda Ambros reporta que:*

Como visto a discriminação negativa, seja a direta ou a indireta, nada mais é do que a exteriorização do preconceito e está vinculada ao ato de segregar, de diferenciar, de desvalorizar o próximo, colocando o indivíduo em uma posição de inferioridade, de submissão. E este ato pode ser manifestado de diversas formas, dependendo do critério proibido de discriminação a que se refere. (Ambros, 2020, p. 54)

*Para conter as práticas discriminatórias existentes, as mulheres lutaram para ter seus direitos garantidos no âmbito trabalhista e foi uma exaustiva batalha que persiste até os dias atuais. Nesse contexto a que se destacar os direitos que surgiram com intuito de resguardar as gestantes das práticas discriminatórias.*

*Desse modo, a que se evidenciar o direito a estabilidade de emprego da gestante, determinada através dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias no artigo 10, II, b, vedando a dispensa da gestante desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto. O direito a estabilidade provisória da gestante encontra proteção também na Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ao aduzir:*

**súmula 244 do tst .**

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade;

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade;

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

Nesse contexto, vale frisar que o desconhecimento do empregador em relação ao estado gravídico da mulher não afasta o direito a estabilidade, ainda que, a mulher esteja no período de aviso prévio seja trabalhado ou indenizado, sendo direito da gestante a reintegração da gestante ou o direito ao pagamento de indenização correspondente a estabilidade como prevê a súmula 244. Além disso, a CLT trouxe em seu artigo 391, a seguinte redação em seu parágrafo único:

**Parágrafo único** - Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

Logo, entende-se que o direito a estabilidade provisória é um direito Constitucional indisponível das gestantes e não pode haver qualquer transação



que proponha reduzir esse direito, sendo nula qualquer cláusula nesse sentido. Cabe ressaltar, que esse direito é válido em qualquer modalidade de contrato de trabalho, até mesmo o contrato de experiência que não pode ser prorrogado por mais de 90 (noventa) dias garante a estabilidade da gestante, já que esse direito resguarda tanto a mãe quanto o nascituro, conforme ensina, Gustavo Cisneiros:

A estabilidade gestante passou a ter supremacia em relação ao *pacta sunt servanda*. Não interessa se as partes firmaram, por exemplo, um contrato de experiência (contrato que não pode durar mais de 90 dias – art. 445 da CLT). Se a empregada engravidar durante o contrato, tornar-se-á estável, fazendo com que o contrato por prazo determinado perca a sua razão de existir. O mesmo ocorrerá no caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção. (Cisneiros, 2018)

Entretanto, a estabilidade não será aplicada ao regime de trabalho temporário como disciplina o Incidente de Assunção de Competência, com efeito vinculante, no julgamento do IAC-5639-31.2013.5.12.0051, aduzindo que: *“é inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei 6.019/1974 a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”*

*A que acentuar ainda, que o empregador não pode exigir que a empregada entregue diagnóstico que comprove sua gravidez, não pode exigir também que seja feito teste de gravidez para garantir a permanência da gestante no local de trabalho. Para proteger a gestante desse tipo de prática discriminatória foi criada a Lei nº 9.029/95 que dispõe de um rol com práticas discriminatórias consideradas como crimes, que são as seguintes:*

**art. 2º** Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:

- i** - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;
- ii** - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem;
  - a)** indução ou instigamento à esterilização genética;
  - b)** promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Pena:** detenção de um a dois anos e multa.



*Em síntese, diante da relevância de se proteger a mulher das práticas discriminatórias, além dos direitos garantidos no ordenamento jurídico pátrio, encontramos amparo protetivos nas Convenções Internacionais, como a Convenção nº 103 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ambas diz respeito a não discriminação trabalhista, quanto da proteção à maternidade. Portanto, fica nítido o quanto são indispensáveis às normas constitucionais e internacionais para garantir os direitos das gestantes.*

## 5. Ref LeXos da L ei n ° 14.151/21 nos cont Ratos de t Ra Ba LHo .

A nova Lei nº 14.151 publicada em 13 de Maio de 2021 com vigência imediata estabelece que as empregadas gestantes sejam afastadas do trabalho presencial, durante a emergência de saúde pública de relevância nacional causada pelo Covid-19, colocando a gestante a disposição do empregador para exercer suas atividades em domicílio, teletrabalho, trabalho remoto ou outra possibilidade de trabalho a distância, a lei aduz que:

**art. 1º** Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único.** A empregada afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

O intuito da lei é proteger a gestante e o nascituro, já que, o Ministério da Saúde afirmou que as gestantes e puérperas fazem parte do grupo de risco da Covid-19.

Sendo assim, é possível perceber que a legislação incumbe ao empregador assumir o encargo de fazer cumprir um dos direitos fundamentais da Constituição que é o direito a vida, protegendo assim, a vida da gestante e do nascituro, além disso, o texto Constitucional tem também como preceito fundamental a proteção à maternidade e a infância, em seu artigo 6º, sendo claramente positivados esses direitos na Lei 14.151/21 no cenário pandêmico provocado pela Covid-19.



Com a criação da nova Lei surgiram muitos questionamentos, pois a lei é bem sucinta, contendo apenas dois artigos, sendo um dos principais questionamentos a fonte de manutenção desses salários, visto que, a lei não prevê nenhum benefício previdenciário ou assistência, já que não se trata de incapacidade para o trabalho, o que faz incidir sobre o empregador.

Isso ocorre, porque a empregada deve ser afastada de suas atividades de trabalho presenciais sem prejuízos de sua remuneração, para evitar que ela contraia o vírus que causa graves complicações a saúde da gestante, a empregada afastada ficará a disposição do empregador para exercer as atividades por meio do teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nessa conjuntura, a lei está de acordo com o que prevê o artigo 4º da CLT, ao aduzir que:

**art. 4º** - Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

A lei estabelece o afastamento imediato da trabalhadora gestante de suas atividades presenciais, sendo assim, ainda que a gestante queira permanecer no exercício de suas funções de modo presencial isso não seria possível se a gestante não estiver imunizada, por essa razão, erguem-se alguns questionamentos relacionados às atividades que não puderem ser exercidas a distância, já que algumas atividades exigem a presença da empregada no local de trabalho, como trabalho de recepcionista, cozinheira, babá, caixa de supermercado, frentista, entre outros. Sendo assim, nesses casos, a empregada deve ser afastada e se manter no seu domicílio ainda que não possam exercer suas funções.

Desse modo, os efeitos discriminatórios poderão ser sentidos pelas mulheres, como aduz os autores Vianna, Claudio Araujo e Janete Aparecida:

À exceção do objetivo visado com a lei, de proteção à maternidade – que é bastante ampla em nosso ordenamento e não está aqui sendo questionada – a mesma pecou ao ser publicada com redação tão superficial, embora seu impacto seja profundo. A ausência de qualquer subsídio governamental decorrente do afastamento compulsório não acarreta prejuízo apenas econômico, e aos empregadores, mas previsíveis efeitos indesejáveis no que tange à discriminação da mulher no mercado de trabalho. (Vianna, Araujo Santos dos Santos, & Aparecida deste, 2021)

Diante disso, uma possível solução para que a empregada pudesse realizar suas funções em domicílio seria uma mudança de cargo, com a mesma remuneração e caso não seja possível essa mudança de função, esse ônus vai ser do empregador por assumir o risco da atividade econômica previsto no artigo 2º da CLT.

Outro ponto que traz dúvidas e inseguranças sobre a norma é o fato de não haver na própria lei a determinação do prazo, o que a princípio foi associado ao fim da emergência de saúde pública gerada pela Covid-19.

Posto isso, conclui-se que a lei foi muito clara ao proteger a gestante e o nascituro por meio do afastamento da grávida de suas atividades presenciais, vez que quando a lei entrou em vigor a eficácia das vacinas ainda era muito questionada e sendo a gestante grupo de risco, não seria coerente que essas empregadas continuassem a se expor no caminho de casa até o trabalho ou até mesmo ambiente de trabalho, visto que isso aumentaria os riscos de contágio pelo novo Coronavírus. Em contrapartida, o legislador não teve a mesma preocupação no sentido que buscar um caminho que tornasse menos oneroso ao empregador os custos de prover o salário da gestante afastada e o salário de uma substituta, o que acaba gerando uma sensação de possíveis formas de discriminação contra da mulher no mercado de trabalho.

## **6. a Possibilidade de a Gestante Retornar ao Trabalho Presencial com Base no Projeto de Lei 2058/2021.**

A câmara dos Deputados aprovou no dia 06 de Outubro o Projeto de Lei nº 2058/21, que versa sobre as novas medidas para o trabalho da gestante durante a pandemia, prevendo que após a imunização a gestante volte ao trabalho presencial, a lei ainda vai para análise do Senado.

O Projeto de Lei nº 2058/21 traz algumas mudanças a Lei 14.151/21, vez que a lei prevê o afastamento imediato da gestante, para que possa trabalhar em seu domicílio pelo teletrabalho ou outra forma de trabalho a distância e caso as funções exercidas por ela não possam ser transferidas para a realização em domicílio o ônus de custear o salário da empregada é do empregador, além disso, a lei não dispõe qual seria o prazo, sendo esse um dos pontos cruciais a serem mudados pelo projeto de lei. Isso porque, o projeto de lei em tramitação prevê que a gestante volte ao trabalho presencial assim que concluído o ciclo vacinal, que é considerado completo pelo Ministério da Saúde duas semanas após tomar a segunda dose.



Após ser considerada imunizada a gestante deverá voltar ao trabalho presencial, a menos que o empregador prefira manter a empregada em teletrabalho com a remuneração integral.

O Projeto prevê que a trabalhadora deverá voltar ao trabalho com o encerramento do estado de emergência, a volta também ocorrerá após a completa imunização que será determinada concluída pelo Ministério da Saúde. Nesse contexto, em caso de recusa da empregada em se vacinar contra a Covid-19 e quiser voltar ao trabalho presencial, deverá assinar um termo de responsabilidade e de livre consentimento, que compromete a gestante cumprir as normas de prevenção impostas pelo empregador, sendo assim, a gestante que se recusar tomar a vacina e assinar o termo poderá voltar ao trabalho presencial o mais rápido possível.

O projeto visa trazer uma solução para ambos os lados, uma vez que, muito se discute sobre a oneração impostar ao empregador que além de garantir o salário da empregada afastada, ainda tem o custo de contratar uma substituta, em contrapartida, a saúde da gestante e do nascituro devem ser garantidos. Com isso, a empregada que não estiver imunizada e não puder exercer suas funções presenciais por meio do teletrabalho ou outra forma de trabalho a distância, mesmo com as alterações de suas funções, a situação da gestante será considerada como gravidez de risco, até que ela complete o ciclo vacinal e retorne ao trabalho.

Caso seja necessário o afastamento por não haver possibilidades na realização do trabalho pelo teletrabalho, à gravidez será considerada de risco, fazendo jus ao recebimento do salário-maternidade que terá início com o afastamento da gestante de suas atividades presenciais até 120 dias após o parto. A CLT dispõe em seu artigo 394-A, §3º que:

§ 3º Quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada nos termos do **caput** deste artigo exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento.

O Deputado Tiago Dimas, autor do projeto de lei que visa mudar a Lei nº 14.151/21, diz que o intuito é que o ônus não recaia sobre o empregador e para evitar a não contratação das mulheres, entendendo que a lei que garante o afastamento

da gestante da margem a discriminação da mulher grávida. Ocorre que o projeto de lei recebeu grandes críticas por parte dos deputados contrários ao projeto e também de especialistas da área da saúde, isso porque, ainda que a vacina seja eficaz, não há proteção integral.

Deve ser levado em consideração que o Brasil foi um dos países com índice de mortalidade altíssimo pelas gestantes que contraíram o vírus, visto que as gestantes são vulneráveis a doença e precisam de uma proteção maior, com isso a Deputada Talíria Petrone aduz que:

Polarizar o direito da gestante e de puérpera e a sobrevivência dos pequenos e médios empresários é um escândalo, é um escárnio. Nós precisamos manter a proteção de gestantes e puérperas no Brasil, que concentra 77% das mortes de gestantes e puérperas do mundo por Covid-19. (Deputados, 2021)

O deputado Tiago Dimas, a favor da matéria e criador do projeto de lei, argumentou:

“Os reflexos que essa lei pode causar, em médio e em longo prazo, da forma como está, são inimagináveis e já estão sendo sentidos pelo mercado. Então, mais uma vez, com base nesse argumento, eu solicito que possamos votar esse texto no dia de hoje” (Deputados, 2021)

Nesse contexto, alguns especialistas apontam que ainda não é seguro que as normas de prevenções sejam flexibilizadas, já que o número de gestantes que morreram ao contrair o vírus foi muito grande. Com isso, a epidemiologista Caroline Gurgel, Professora da faculdade de Medicina UFC, afirma que, “Nenhuma atividade, fora o isolamento social, é segura para a gestante. Por vários motivos, infecção por vírus respiratórios têm manifestação clínica mais severa entre elas.” (Viana, 2021).

Além da epidemiologista, o médico infectologista, Roberto Leite, alerta que, “a Covid tem um impacto muito mais forte na mulher grávida, com risco três vezes maior de ser hospitalizada, de prematuridade e de passar a doença para o bebê”. (Viana, 2021)

Sendo assim, é possível perceber que existem grandes desafios e incertezas trazidos pela Covid-19 que coloca em conflito diversas relações jurídicas. Isso porque, a intenção do projeto de lei 2058/2021 é onerar menos os microempresários



que foram muito impactados com a pandemia e evitar a discriminação contra as mulheres gestantes ou em idade fértil, posto que, com o afastamento das gestantes o empregador teria que contratar uma substituta, que por sua vez acabaria optando por contratar homens. Mas é preciso ter cautela, pois ainda que o projeto de lei recomende a volta da gestante após a sua completa imunização, há uma previsão no projeto para que a gestante que se recusar a ser imunizada poderá voltar as suas atividades laborais presenciais, ocorre que isso poderia ser prejudicial ao nascituro, vez que a Lei nº 14.151/21 veio justamente para priorizar a proteger tanto da mãe quanto do nascituro, e desta forma, não estaria sendo analisados os possíveis riscos ao nascituro. Além disso, mesmo imunizada à vacina não impede que a gestante venha a contrair o vírus e transmiti-lo, sendo assim o mais prudente seria manter as gestantes não vacinas pelo trabalho a distância até o parto e que fossem criados mecanismos para continuar protegendo essas gestantes no local de trabalho presencial mesmo após a imunização.

## **7. considerações finais**

A proteção à maternidade é um direito que vem sendo garantido desde a Constituição Federal de 1932 e ao longo do tempo as próximas constituições seguiram reafirmando esse direito e ampliando as garantias protecionistas para as mulheres empregadas, e isso foi essencial para que as mulheres pudessem ficar mais seguras.

Nesse contexto surgiu a Lei 14.151/2021 que tem como escopo proteger a gestante e o nascituro, diante do cenário pandêmico causado pela Covi-19 que causou a morte de muitas gestantes. Mas, com a entrada em vigor da nova lei houve uma grande preocupação por parte dos empregadores com relação a aplicabilidade da lei, já que foram muito impactados durante a pandemia.

Por conseguinte, é notório que a norma supracitada refere-se às empregadas gestantes com vínculo de emprego registrado, incluído as gestantes em contrato de experiência, vez que as leis trabalhistas garantem a estabilidade da gestante desde a concepção. Desta feita, o ônus é de custear o pagamento da remuneração das empregadas afastadas é do empregador, já que a lei não prevê nenhum custeio por parte da Previdência Social.

Nesse cenário, o Projeto de Lei 2058/2021 que pretende que a gestante volte ao trabalho após sua completa imunização também traz dúvidas e incertezas, visto que a imunização não impede a gestante contraia o vírus, outro aspecto é com



relação à volta ao emprego presencial da gestante que optar por não se vacinar, isso por sua vez poderia ser prejudicial ao nascituro, além disso, o dever de manter um ambiente sadio aos seus empregados também não seria levando em conta, com essa permissão para que a gestante viesse a ingressar no trabalho sem se vacinar, colocando a saúde de outras pessoas em risco.

Portanto, ainda que seja nítido o aparo a grávida e ao nascituro, a lei é falha por não estabelecer em seu texto as possíveis dificuldades que o empregador poderia encontrar, afinal, não são todas as atividades que podem ser realizadas a distância, pois o ônus de pagar por duas empregadas em um cenário pandêmico causa muita insegurança e reflexos negativos no mercado de trabalho, em especial para mulheres que estejam à procura de emprego.

## RefeRências

**amBRos**, Fernanda. **direito da antidiscriminação: o Problema da discriminação em face da empregada Gestante**. 2020. 138 fls. Monografia (Mestrado em Direito) - UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC, Criciúma, 2020.

**BRasi L. constituição** (1988). **constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto Lei Nº 21.417-A, de 17 de maio de 1932. Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-a-17-maio-1932-526754-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

**BRasi L.** Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. **a prova a c onsolidação das Leis do t rabalho**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 28 de outubro de 2021.

**BRasi L.** Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021. **dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14151.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14151.htm). Acesso em: 29 de outubro de 2021



**BRasi L.** Lei nº 9029 de 13 de abril de 1995. **Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9029.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm). Acesso em: 01 de novembro de 2021.

**BaRReto** , Gabriella Pereira. **a evolução histórica do direito das mulheres.** Jusbrasil. 17 de maio de 2015. Disponível em: <https://gabipbarreto.jusbrasil.com.br/artigos/395863079/a-evolucao-historica-do-direito-das-mulheres>. Acesso em: 28 de outubro de 2021.

**ca LVet** , Otavio Torres. Remuneração da gestante durante a pandemia: de quem é este filho?. Consultório Jurídico. 18 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-18/trabalho-contemporaneo-remuneracao-gestante-durante-pandemia-quem-filho>. Acesso em: 02 de novembro de 2021.

**ca RVa LHo** , Maiara. **Gestantes e lactantes no trabalho em ambiente insalubre.** 10 nov. 2018. Disponível em: <https://direitoreal.com.br/artigos/gestantes-lactantes-trabalho-ambiente-insalubre>. Acesso em: 28 out. 2021.

**Gas Pa R**, Danilo Gonçalves; **ma Rtinez** , Luciano; **Pam PLona** , Rodolfo. **Breves considerações sobre a Lei n. 14.151/2021.** Instituto Trabalho em Debate. 14 de maio de 2021. Disponível em: <http://trabalhoemdebate.com.br/artigo/detalhe/breves-consideracoes-sobre-a-lei-n-141512021>. Acesso em: 02 de novembro de 2021.

**GUsta Vo** , CISNEIROS. **direito do t rabalho-sintetizado, 2ª edição.** Rio de Janeiro, São Paulo. Grupo GEN, 2018. 9788530982126. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530982126/>. Acesso em: 08 nov. 2021.

**JÚnio R**, Janary. **Projeto disciplina a fastamento de e mpregadas Grávidas do t rabalho.** Câmara dos Deputados. 07 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/782432-projeto-disciplina-afastamento-de-empregadas-gravidas-do-trabalho/>. Acesso em: 03 de novembro de 2021.

**Pinto** , Alessandra, Caligiuri. C. **Direitos das Mulheres. Grupo Almedina (Portugal)**, 2020. 9786556271248. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556271248/>. Acesso em: 09 nov. 2021.

**Plenário a prova mudanças na Lei de improbidade administrativa – 06/10/2021.**

Câmara dos Deputados. **Youtube**. 06 de outubro de 2021. 9hr14min05s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=e3Oaa0Oh12E>. Acesso em 01 de novembro de 2021.

**so Usa , andR ade** , Maria José. A PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER E ESTABILIDADE DA GESTANTE À LUZ DA SÚMULA 244 DO TST: EFICÁCIA E DESAFIOS. 2019. Fls 33. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Centro Universitário Tabosa De Almeida- ASCES/UNITA, Caruaru, 2019.

**Va RGas** , Lorival. Estabilidade Provisória da Gestante. 2018. 119 fls. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí, 2018

**Viana** , Cecilia; **santos** dos Santos, Claudio Araujo; **deste** , Janete Aparecida. **Lei 14.151/2021 descumprimentos e consequências. migalhas**. 28 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/347653/lei-14-151-2021-descumprimentos-e-consequencias>. Acesso em: 31 de outubro de 2021.

**Viana** , Theyse. Receio E Cuidados Específicos Marcam A Possibilidade De Retorno Das Gestantes Ao Trabalho Presencial. Diário do Nordeste. 11 de outubro de 2021. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/receio-e-cuidados-especificos-marcam-a-possibilidade-de-retorno-das-gestantes-ao-trabalho-presencial-1.3146631>. Acesso em: 30 de outubro de 2021.



## a e VoLUção das P enas R esta URati Vas em meio as P enas RePRessi Vas - Um oLHaR so BRe métodos contem Po RÂneos

Silvestre de Jesus Souza<sup>1</sup>  
Ana Paula da Silva Sotero<sup>2</sup>

### Res Umo

A sociedade é moldada pelas regras que o Direito lhe impõe e o direito penal é um dos mecanismos que regulam e mantem a boa convivência em comunidade, a sociedade pode ser desenvolvida, subdesenvolvida, entre outras modalidades, mas todas elas são compostas por regras, regras que quando não são cumpridas são aplicadas punições. Em sociedades civilizadas e organizadas pelo direito penal como o Brasil, a maioria dos crimes é punido repressivamente com restrição da liberdade, causando um dano muito maior, pois não se preocupa em reparar o ofensor e o dano causado por ele, a prisão se tornou sinônimo de formação de criminosos onde uma pessoa é presa por um crime de pequeno potencial ofensivo e recebe uma pena desproporcional ao delito e acaba passando anos em estabelecimento prisional junto a outros que cometeram crime de grandes proporções e acaba sendo inclinado a práticas criminosas mais gravosas quando recebem a sua liberdade. O sistema prisional brasileiro não ressocializa os seus detentos, pois não tem estrutura para garantir uma reinserção digna a sociedade das pessoas que romperam com as regras de boa conduta, o Estado falha com essa parcela da população por não oferecer condições básicas e elementos para uma melhoria de qualificação dos apenados e para que possam sair com condições de ser reinseridos na sociedade, não existe essas práticas dentro dos centros prisionais para que não possam delinquir novamente, o sistema é extremamente repressivo, trabalha com a punição ao invés de trabalhar com a prevenção, diferentemente da justiça restaurativa que busca ressocializar o delinquente, com a aplicação de mecanismos penais alternativos, não é deixar de punir com penas repressivas, é punir com o intuito de reparar tanto o dano, quanto o infrator, buscando uma conscientização do mesmo sob sua pratica e visando que este não volte a cometer os mesmos erros do passado, é a busca do novo a aplicação de métodos contemporâneos e eficazes e a participação da sociedade

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista.

<sup>2</sup> Advogada. Mestranda em Direito pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Especialista em Criminologia. Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB. Professora de Direito Penal e Jurisdição Constitucional da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista – FASAVIC.

para a resolução de conflitos. É uma mediação entre poder judiciário e o corpo social comunitário, uma parceria que é um tanto desconhecida, mas tem ganhado espaço e se tornado inovador na busca de soluções práticas, é a abertura de um ramo do direito para uma maior participação alternativa, não é diminuir o poder estatal e sim expandi-lo, é o poder judiciário rompendo as fronteiras separatistas do modelo clássico e permitindo a revisão de um modelo que vislumbre maior integração social. É a mediação judiciária e sociedade.

**Palavras-chaves:** Mediação de conflitos; Participação social; Pena Alternativa; Pena Repressiva.

### **Abstract**

Society is shaped by the rules that the Law imposes on it and criminal law is one of the mechanisms that regulate and maintain good coexistence in the community, society can be developed, underdeveloped, among other modalities, but all of them are composed of rules, rules that when they are not complied with, punishments are applied. In civilized societies organized by criminal law such as Brazil, most crimes are repressively punished with restriction of freedom, causing much greater damage, as it is not concerned with repairing the offender and the damage caused by him, prison has become synonymous of criminal formation where a person is arrested for a crime of small offensive potential and receives a disproportionate penalty to the offense and ends up spending years in prison with others who have committed crimes of great proportions and ends up being inclined to more serious criminal practices when they receive your freedom. The Brazilian prison system does not resocialize its inmates, as it does not have the structure to guarantee a dignified reintegration into society for people who have broken the rules of good conduct, the State fails with this portion of the population by not offering basic conditions and elements for improvement of qualification of inmates and so that they can leave with conditions to be reinserted in society, there are no such practices within prison centers so that they cannot commit criminals again, the system is extremely repressive, works with punishment instead of working with prevention, unlike restorative justice that seeks to resocialize the delinquent, with the application of alternative criminal mechanisms, it is not to avoid punishing with repressive penalties, it is to punish in order to repair both the damage and the offender, seeking an awareness of the same in their practice and in order to avoid making the same mistakes of the past, the search for the new is the application of methods with and effective and the participation of society in the resolution of conflicts. It is a mediation between the judiciary and the community social body,



a partnership that is somewhat unknown, but has gained ground and become innovative in the search for practical solutions, it is the opening of a branch of law for greater alternative participation, isn't it reducing state power but expanding it, is the judiciary breaking the separatist borders of the classical model and allowing the revision of a model that envisages greater social integration. It is the legal mediation and society.

**KeYWo Rds :** Conflict mediation; Social participation; Alternative Penalty; Repressive Penalty;

## 1 intR odU ção

Para estabelecer uma comparação entre a justiça repressiva e justiça restaurativa, é preciso entender o conceito de direito, direito esse que é um instrumento que estabelece garantias para ambas as partes em uma conflagração, enquanto esse mecanismo de resolução de conflitos e regulador da paz social, mas que em interpretação equivocada se torna um modelo de opressão e repressão, sendo manipulado por uma minoria que não visa o bem coletivo.

O Estado como maior representante do direito e da lei, traz para si uma estrutura que é organizada e balizada por elementos positivados que foram se moldando através do tempo, porém a concepção de encarceramento para crimes ainda é um método muito usado no Brasil, o exemplo claro é o sistema prisional brasileiro, que é um dos mais populosos do mundo e um dos mais ineficientes que existe, isso não se deve por sermos um país em desenvolvimento e sim por nossa cultura de aprisionamento ser uma pratica comum de aplicabilidade para a maioria dos crimes, fato este que não condiz com o conceito real do direito.

O direito penal brasileiro em sua essência foi elaborado para punir, pela legislação de 1940, ano esse que estávamos inseridos em uma ditadura, comandada por Getúlio Vargas, toda e qualquer pratica delitiva era punida com prisão e castigos físico em alguns casos, principalmente em crimes que fossem cometidos contra o Estado, essa mesma lei é aplicada até hoje, uma legislação arcaica, ultrapassada, uma legislação que não seguiu a evolução, os métodos repressivos somente são eficazes quando se tem uma boa estrutura social onde toda a sociedade é atingida em todos os aspectos de forma positiva, quando uma



sociedade não precisa delinquir e mesmo assim a faz, não por necessidade de algo e sim por vontade própria de delinquir, nesses casos a justiça repressiva é necessária para manter o equilíbrio e restaurar a harmonia geral.

A justiça restaurativa já é o oposto da repressiva, ela trabalha com a reparação do dano e a prevenção do delito e a recuperação do ofensor. O conceito desse mecanismo é um tanto que complexo pois o que se busca restaurar é um conceito muito difícil de ser formado, é um movimento que surge em meados dos anos de 1970 nos EUA e no Canadá, onde foi aplicado os primeiros casos que envolveram a justiça restaurativa e foi se espalhando por todo o mundo, foi uma possibilidade de trazer para a noção de crime uma abordagem que não fosse da culpabilização, estabelecendo quem é o culpado e poder ser enquadrado em uma pena e vim a ser preso posteriormente e sim trazer a possibilidade de um encontro entre pessoas que foram afetadas direta e indiretamente pela situação de dano afastando a noção de crime.

Para poder evitar a estigmatização é necessário ouvir quem sofreu o dano para que essa possa externalizar o que se sente e o ofensor ao ouvir poder se mobilizar e entender o que causou e a partir disso ter uma mudança, outro aspecto importante da justiça restaurativa é o senso da comunidade, a participação da sociedade junto a resolução de conflitos. É o pluralismo jurídico que se faz presente no direito penal onde se afasta a concepção monista, sendo possível o reconhecimento de diversas fontes jurídicas, são aplicações que vem do poder estatal e outras que não se confundem com este, são construções alternativas oriundas das comunidades sociais.

É nesse contexto em que está inserida a mediação penal, realizado a partir do afastamento de regras estanques, de natureza formal e estatal, em sua forma mais originária, com participação de comunidade na solução de conflitos penais ou ainda, numa instância formal mitigada, com intermediação de um agente representante do Estado, com a garantia de construções jurídicas efetivadas entre os sujeitos com interesses contrapostos. (TOURINHO, 2016, p.100).

É um direito multifacetário onde a diversidade cultural é marcante, permitindo a democratização do judiciário em seu núcleo, abrindo caminho para a justiça participativa, sendo a comunidade onde as pessoas entendam a noção do conflito como algo que não está bem para todos, é uma visão onde é possível perceber



que alguém que não consiga viver no contexto social sem infringir suas regras e que compromete a comunidade, que essa mesma comunidade tem o compromisso de recuperar essa pessoa para que possa ser reinserida na sociedade, mas que pague por seus erros, porém de forma digna, sem isolar essa pessoa para que ela não volte a cometer novas práticas delituosas.

Para melhor entendimento, será abordado de forma mais abrangente ao longo da pesquisa demonstrar a construção do conceito de justiça repressiva e restaurativa e o aumento constante da aplicação das penas restaurativas como métodos alternativos e a aliança entre comunidade e o poder judiciário, demonstrando que é possível uma parceria satisfatória na mediação de conflitos.

## 2 Referencia Literária

Para a elaboração deste artigo sobre a evolução das penas restaurativas sob as penas punitivas no Brasil, foi pesquisado em dimensões do direito penal, sua aplicabilidade e sua eficácia, na punição de crimes e a proporção da pena e o resultado que certas penalidades causam no indivíduo e na sociedade. O direito penal se torna muito amplo e complexo devido a pluralidade dos conceitos que lhe foram atribuídos através dos tempos.

Sobre o olhar de Beccaria (2014), as leis e o direito penal não foram deixados como herança para os juízes que quando tem a missão de aplicar a lei, tem feito isso como de fato fossem donos da verdade, a lei não é um testamento que foi elaborado para ser repassado de pai para filhos e seguir por gerações, as leis são frutos de uma sociedade que anseia por um soberano que os represente e aplique a lei de forma proporcional, que a lei seja a vontade do povo e não a vontade de um ditador que prega penas cruéis a seus súditos. As penas surgem para instituir a boa convivência e a reparação do dano causado, mas essas penas têm que ser humanas e condizentes com cada crime.

Segundo a ideologia de Zaffaroni (1989), a prisionalização é deteriorante, essa cultura não reeduca os infratores, e nem os aproxima da sociedade é uma ideia totalmente contrária, pois marginaliza e constrange o aprisionado, o sistema penal é um mecanismo de transformação psicológica, devido o tratamento dispensado naqueles núcleos que se dizem ressocializadores, é um ambiente insalubre em muitos lugares ao invés de ser modificador de atitudes e onde o apenado paga por seus erros e busca a reintegração a sociedade, em muitos casos é desestruturante, afetando biologicamente e psicologicamente tornando em uma vítima do sistema prisional.

Para Cernelutti (2015), a privação de liberdade é de essencial importância para os crimes praticados, mas defende uma humanização para que haja recuperação do infrator, não devemos ter prisões com aspectos medievais onde as penas era praticado contra o corpo que causavam revoltas e os tornavam selvagens, a ideia da pena é restabelecer um equilíbrio que foi abalado, interromper uma ruptura do corpo social, a privação da liberdade de locomoção foi a forma mais dura de castigar e não necessita que sejam também desumanas e não proporcione uma ideia de restauração do homem. A pena tem que servir para que um arrependimento aconteça e não punir como os supliciados, punir o corpo e a alma, a pena desenvolve a sociedade para que isso não permita em seu seio um genocídio social, serve para reparar o delito causado, a desordem e realocar aquele que feriu as normas.

Segundo uma análise de Tourinho (2016), o decorrer da história do direito penal tem causado barbaridades ao longo do tempo, com um discurso poderoso com o intuito de somente punir, devido sua força coercitiva e generalizada que com a intensão de pacificar a sociedade, cometia atrocidades com suas penas desproporcionais, era um silogismo que em muitos casos não condizia com a natureza do delito. Tendo através dos séculos o direito penal se moldado a um pensamento liberal e alternativo, buscando por soluções diversificadas, na intenção de diminuir uma repressão penal desproporcional, desejoso de alcançar a real finalidade do direito penal que não é somente punir, mas saber punir, houve uma reorganização do direito de punir, os tempos são outros e o faz necessário abandonar práticas arcaicas de encarceramento.

Para Lyra Filho (1982), a lei oriunda do Estado monopolizada pela classe dominante sempre nos interesses individuais acima dos coletivos, negando o direito puro e verdadeiro que de fato é, por ilações para proteger os mais afortunados em depreciação dos fracos, onde as cadeias estão abarrotadas em sua maioria por estes últimos, quem muitos casos foram penalizados de forma desproporcional e injusta, negando uma defesa digna. O direito não é um instrumento de manipulação da vontade do legislador e sim da vontade da sociedade para manter o equilíbrio social, o direito não pode ser descrito com uma concentração legislativa esquecendo de seus princípios libertadores dependendo exclusivamente do Estado, que se reveste de uma estrutura social e não demagógica, o direito é um mecanismo inovador, histórico e social, que deriva de constante alternatividade com o decorrer do tempo.



Segue assim salientando Foucault (1987), a prisão é incompatível com tudo que ela representa, é um mecanismo de extrema despersonalização da pessoa humana, onde as pessoas não se podem idealizar os horrores que são causados nestes lugares, os crimes que são praticados nas ruas, eles se multiplicam nas prisões, pois os castigos aplicados dentro destas instituições são maiores do que praticados fora dela. O autor defende que o sistema penal é para diminuir a ilegalidade e não para entendê-las, para ele é preciso punir de outro modo, eliminar penas repressivas que atinjam os corpos, pois o sistema prisional de séculos passados onde as penas aplicadas atingiam a integridade física, com um paralelo com as penas de hoje, que a perda da liberdade que flagela o corpo e a alma, devido as cadeias brasileiras serem insalubres em quase um sua totalidade, impossibilitando uma regeneração do apenado para que o mesmo retorne a sociedade.

Partindo desta análise as penas restaurativas podem ser um ponto altamente benéfica ao direito penal, a possibilidade de uma diversidade de métodos mais harmônicos que possam ser usados é uma saída humanamente aceitável, certo que as penas alternativas não irão alcançar todos os tipos de crimes e nem poderia, mas alcançaria boa parte deles. Não é deixar de punir um infrator, é punir com meios dignos, equitativos, proporcionando uma chance para aqueles que feriram as leis e suas normas, possam aprender a respeitá-las.

A possibilidade de ter um conciliador para crimes de menor potencial ofensivo é uma boa ideia, aproximando a sociedade e poder judiciário em busca de um vínculo positivo e humano, soluções que não busquem somente o encarceramento que em sua maioria não resolve o problema da vítima e nem do ofensor, o ofensor pode em muitos casos ser mais útil para a sociedade se puder colaborar em projetos e programas sociais disponíveis no sistema de judiciário, os ganhos são para todas as partes.

### **3 metodo LoG ia**

A pesquisa se desenvolveu com a análise de trabalhos científicos, livros que versa sobre a temática e uma série de documentários, é uma comparação entre as penas repressivas e penas restaurativas, uma vez que a primeira é uma conduta que a séculos vem sendo aplicada no judiciário brasileiro, que apesar de prender muito no Brasil a taxa de crimes são ainda altos, pois a metodologia que é empregada nos estabelecimentos prisionais não são de reparação da comunidade

carcerária e sim de uma evolução da criminalidade, uma realidade que as prisões estatais tenham se tornado uma universidade de criminosos.

As penas repressivas aplicadas com a perda da liberdade têm tornado as prisões brasileiras em amontoado de pessoas sem esperança de justiça e expectativa de ressocialização. São pessoas que foram esquecidas pela sociedade e pelo Estado, alojados em escaninhos escuros e esquecidos da conscientização coletiva.

Essa metodologia de somente punir com a prisão tem feito referência a uma alusão as masmorras da idade média, para que essas pessoas não incomodem a sociedade e transforme essa população carcerária em estatísticas, é um método inútil, perverso, que se pode comparar a um genocídio social.

A deterioração do sistema carcerário é alarmante as condições de sobrevivência são desumanas e insalubres, o que deveria ser um ambiente para reeducar o apenado e inseri-lo novamente na sociedade, tem se transformado em um local onde as barbaridades aconteçam, o nível de violência dentro das penitenciárias brasileiras são altíssimos.

Isso ocorre por uma falha do Estado que não oferece condições básicas de qualidade para que aqueles que cometerem crimes contra a sociedade, não que o apenado tenha que sentir bem na prisão como se tivesse em lugar agradável, mas que ele tenha a possibilidade de refletir sobre a pratica que cometeu e que o levou até aquele lugar e que com a ajuda do Estado e da comunidade ele possa ser capaz de se redimir e sair daquele lugar com outro olhar sobre condutas delitivas, não sendo mais um degredado que vai viver marginalizado.

Século XVII e XVIII, as penas eram aplicadas aos corpos físicos dos condenados, eram supliciados e levados ao martírio, eram verdadeiros espetáculos de horror a céu aberto como nos esclarece Foucault:

A punição vai se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata: sua eficácia é atribuída a sua fatalidade, não a sua intensidade visível: a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro: a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. (FOUCAULT, 1987, p.13).

Esse era o tratamento empregado pelo judiciário para os apenados pagassem por seus atos criminosos, uma pratica desumana que foi perdendo força através dos tempos, onde as penas mais proporcionais foram sendo aplicadas, que



foram as penas de aprisionamento, mas estes aprisionamentos não cessou com as barbaridades em sua totalidade, somente foram abolidos os espetáculos em público, sendo os castigos que eram e que foram aplicados dentro das prisões, são tão cruéis quanto os aplicados em público.

No Brasil, nos grandes estabelecimentos prisionais não é incomum que os direitos humanos sejam acionados para averiguar uma denúncia de maus tratos e desrespeito a dignidade da pessoa humana por parte do Estado aos aprisionados. As rebeliões em presídios também são grandes acontecimentos que fazem pensar sobre a aplicabilidade das penas repressivas para crimes culposos, a superlotação prisional é gigante no Brasil, onde a proliferação de doenças é propícia, causando inúmeras impossibilidades aos apenas uma reeducação.

A falta de estruturas físicas, alimentar, médica e social, são um dos motivos das rebeliões e fugas, rebeliões essas que onde massacres acontecem, uma demonstração recente da fragilidade do sistema carcerário brasileiro, foram as rebeliões que aconteceram nos presídios do nordeste do país no ano de 2017, onde dezenas de presos foram assassinados com crueldade, uma falha do Estado que causou danos irreparáveis em muitas famílias. O Estado tinha o dever de proteger aquelas pessoas por mais que elas tenham cometido crimes contra a sociedade, os apenados estavam sob proteção do Estado e este falhou com seu papel.

Sabemos que o Estado não pode arcar com todos os acontecimentos que são praticados dentro das prisões, por uma deficiência de efetivo para as devidas fiscalizações e pelo auto custo dos presídios brasileiros que mostra já deficitário, a máquina prisional é caríssima, a solução não é deixar de prender, mas buscar outros caminhos para se punir eficazmente, outro ponto crítico é a existência de pessoas que cometeram crimes de pequeno potencial ofensivo, cumprindo pena com aqueles que praticaram crimes mais gravosos, em casos que este menos perigosos são aliciados para se juntarem a organizações criminosas, que futuramente ao receberem liberdade poderão vir a praticar crimes de proporções maiores.

Fazendo um contraponto com a pena repressiva ante as penas restaurativas, o nome já é bem esclarecedor (restaurar), o que quer dizer recuperar, no sentido de reparar o dano causado, não quer dizer não ser punido é punir com responsabilidade, punir de forma proporcional, as penas restaurativas tem crescido no judiciário brasileiro, são maneiras para se chegar a resoluções de conflitos de menor potencial ofensivo, que tem sido implantado no sistema penal do Brasil,



tem obtido resultados positivos e satisfatórios a sociedade, além de contribuir para a diminuição da população carcerária, tem mostrado uma outra realidade para aqueles que cometeram crimes uma chance de um novo recomeço, uma possibilidade de reparar tanto o dano com a justiça e com a sociedade, podendo retornar a esta sem ser estigmatizado.

Como salienta Tourinho:

A mediação de conflitos na esfera criminal deve possuir sua esfera de atuação, com uma resposta alternativa e autônoma ao delito. Não se afasta, com ela, a aplicação de outras espécies de sanção penal, todavia, promove-se um esvaziamento destas penas, notadamente quando se refere à pena privativa de liberdade, locus da discussão mais acirrada em matéria penal. O que se percebe, portanto, não é a extirpação da regulamentação estatal, principal agente normativo, como afirmado outrora, mas sua minimização, considerando a possibilidade de existência de outras fontes do Direito além dos limites do Estado. (TOURINHO, 2016, p.111).

Os métodos restaurativos está baseado em apresentar resultados dos mais diversificados, baseado tanto culturalmente quanto politicamente institucionalizado, fugindo da base do sistema penal tradicional, pois se ficasse com esse contexto o método restaurativo fracassaria, e essa não é a ideia da justiça restaurativa, e sim a busca de um acordo, uma conversa entre o infrator e a justiça e se possível a sociedade, o bom senso é a arma deste mecanismo, sem deixar de aplicar a lei, todo crime tem que ter uma resposta da justiça.

Essa resposta tem de estar de acordo com o dano causado, o reconhecimento daquele que errou é também um importante mecanismo deste método empregado, propiciando ao ofensor reconhecer sua conduta desviante.

Nos estudos de Beccaria (2014), que deixa claro em suas palavras, que as leis são retrogradadas e não expressam de fato o real sentido da punição, os costumes são colocados em primeiro plano, como se a prisão fosse a única ferramenta que resolvesse um crime, e que o ser humano é movido por desejos incontestáveis, que está sempre inclinado a marginalidade, essas noções são ultrapassadas e não se enquadram em tempos atuais, não é deixar de punir e punir bem.

O Brasil é um país que puni bastante e puni com penas privativas de liberdade, e essa não é a saída para todos os problemas da justiça brasileira, aprisionar não resolve o problema da criminalidade, pelo contrário só faz aumentar como



foi explanado em tópicos anteriores. No Brasil, ainda é inexpressivo os números de processos em que a justiça restaurativa compõe, devido ao fechamento da legislação brasileira, existem alguns estados que os prática, porém, isso não é maioria, a um engessamento do judiciário uma resistência para métodos alternativos, é um processo mais célere de se resolver conflitos, existem órgãos especializados somente para este método, uma maneira de diminuir os grandes números dos processos criminais existentes em fóruns do país.

Os processos são tantos no Brasil que em muitos casos, quando o julgamento acontece o apenado ou já cumpriu parte da pena, ou até já cumpriu a pena completa devido a morosidade dos processos, é preciso uma abertura dos mecanismos de atuação dos legisladores, não é ser brando ou uma justiça medrosa, pelo contrário, é ser rápido e eficiente, é punir de forma adequada, de acordo com o teor de cada crime e de cada pessoa.

Como afirma Foucault:

Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade. Desde o começo a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. (FOUCAULT, 1979, p. 132).

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com levantamento de informações teóricas acerca da temática, como forma de subsidiar a hipótese em construção. Será ainda exploratória com uma abordagem crítico-reflexiva, que abordará de forma mais completa e explicativa para uma boa análise da problemática.

#### **4 Resultados e discussão**

Traçando um paralelo entre as penas repressivas e as penas alternativas por um olhar teórico-crítico, sempre foi visível perceber que através dos séculos nunca foi clara a preocupação em recuperar e reeducar o delinquente, torná-lo virtuoso, um homem de bem e sim segregá-lo como se fosse uma arma que pudesse ser usada como fins econômicos ou políticos, era essa a ideia principal da pena repressiva.

Nunca foi um problema ensinar algo para um apenado, o problema é que nunca quiseram que eles aprendessem nada, pois saindo da prisão não tivesse nada para fazer, se não voltar a delinquir. E o Estado como principal defensor da lei só caberá puni-lo. Sendo assim Foucault elabora sua teoria:

A prisão fabrica delinquentes, mas os delinquentes são úteis tanto no domínio econômico como no político. Os delinquentes servem para alguma coisa, por exemplo, no proveito que se pode tirar da exploração sexual: a instauração, no século XIX, do grande edifício da prostituição, só foi possível graças aos delinquentes que permitiram a articulação entre o prazer sexual cotidiano e custoso e a capitalização. (FOUCAULT, 1979, p. 131).

As penas repressivas em casos específicos não atingem seu resultado satisfatório, a pena serve como repressão de um delito, mas o efeito não é somente punir é também proporcionar ao infrator que não retorne a fazer tal prática, ter o atrevimento que a pena não somente previne novos delitos como também elimina o delito já cometido.

É preciso romper com o modelo monista e se tornar homogênea com uma produção normativa. O Estado tem o monopólio de punir e de elaborar suas leis, com uma formação centralizadora, porém não analisando o aspecto social das penas e para quem elas serão aplicadas. Afirma Tourinho:

Afasta-se, dessa forma, a presença única e exclusiva do Estado, como produtor e aplicador de normas de natureza penal, para configuração de um espaço público e democrático, com decisões construídas a partir das individualidades apresentadas em cada caso, a partir de opiniões de uma comunidade, ou apenas dos envolvidos no fenômeno social do delito. Há, portanto, um deslocamento de um modelo exclusivista de hegemonia estatal para um modelo de democracia participativa com fontes jurídicas próprias, diversas das estatais. (TOURINHO, 2016, p. 111-112).

No âmbito da justiça restaurativa, a mediação de conflitos deve possuir resoluções diversas e independentes de autonomia do delito. É uma alternativa auxiliar na aplicação das penalidades e uma saída para a diminuição das penas que privam a liberdade, é uma nova possibilidade para resultados que possam existir além dos limites do direito e do Estado.



O pluralismo jurídico é o alicerce da mediação penal, é um espaço aberto, onde a conversação direta e participativa são as melhores maneiras para se resolver um conflito, uma ponte entre as instituições jurídicas e a sociedade, esse microssistema é o responsável por essa configuração prática e democrática, compondo uma caracterização não institucionalizada. A proposta de reparação jurídica penal e autônoma, é uma alternativa própria do direito penal, é somente uma releitura da eficácia das finalidades de valores comunitários.

Diante deste contexto conturbado da justiça penal, o modelo alternativo serve para corroborar como instrumento de resoluções mais eficazes de conflitos, é um marco histórico que estabelece o fortalecimento do sistema penal, rompendo com o modelo abstrato de somente punir com penas repressivas.

## 5. considerações finais

A pesquisa nos revelou um aspecto inovador no campo da alternatividade para resolução de conflitos de menor potencial ofensivo, a justiça restaurativa nos revelou que é possível uma participação da comunidade e a aplicação de medidas alternativas e proporcionais dentro do direito penal. Pois não se trata de punição com bondade da lei e sim uma penalização permitindo que o transgressor possa restaurar o bem lesado, é a abertura do pluralismo jurídico já existente já judiciário brasileiro.

As penas passaram a serem aplicadas de forma mais humana, deixando de lado o ponto principal que é o encarceramento, sabendo que este mecanismo não irá atingir todos os crimes, pois a justiça tem que se mostrar que o infringimento da lei traz penalizações condizentes com cada crime, a lei será dura para aqueles que de fato merecem sua dureza e coercitividade.

O objetivo da pena é punir de fato, mas a pena repressiva se tornou uma retribuição para com o ofensor, mas também deve-se pensar o que se deve ser feito para corrigir aquele ato, a pena de reclusão não irá solucionar o problema criado, a justiça restaurativa busca isso, tanto reparar o dano, como promover a cura do ofensor e da vítima e do bem jurídico que foi afetado.

O problema da pena repressiva é que em maioria dos casos ela não ressocializa o infrator, o próprio sistema penal que só condena a uma pena reclusiva, não oferece condições para que o quadro daqueles que estão ali trancafiados mude, a justiça é uma necessidade humana, sem ela a nossa convivência em sociedade

seria de barbaridades, voltaríamos a lei de talião, como fica explícito nos textos de Carnelutti:

A raiz deste princípio é tão profunda que, não obstante o tão elogiado progresso do instituto penal, a mesma não foi completamente extirpada nos povos civilizados; em particular a morte do réu, onde tem sido conservada ou restabelecida pelas leis, é só daquele princípio do que repete verdadeiramente o seu caráter penal: quando por exemplo, as formas mais graves do homicídio são castigados com a morte, não se explica de outra maneira a função repressiva desta medida, senão afligindo ao ofensor o mesmo mal que ele ocasionou ao ofendido. (CARNELUTTI, 2015, p. 46-47).

A reestruturação normativa sobre a aplicação de sistema extra estatal é uma realidade que reaparece em tempos hodiernos, uma evolução inovadora do Estado, é uma construção multifacetária, uma contestação irrefutável que ultrapassa os limites do Estado e permite a demonstração de uma amplitude restauradora sobre relações humanas.

A argumentação em análise é de fato muito esclarecedora, um paralelo entre duas ações a repressiva e restaurativa, o sistema penal necessita de atualizações, não que se propõem a extinção das penas repressivas, e sim a implementação dos métodos restaurativos. Pois são métodos alternativos que oferecem outras maneiras para se punir.

A proposta é punir de forma mais humanizada, afastando a metodologia originária de somente prender e deixar que o tempo faça o seu papel de educador, já a justiça restaurativa visa a boa punição, recuperar o ofensor e restaurar o dano que foi causado, é uma maneira contemporânea de aplicação do direito penal, e o estabelecimento dos vínculos sociais para resolução de crimes culposos. Não é falar de uma balança da justiça e sim que a verdadeira justiça acontece, trazendo a luz o verdadeiro caráter da pena.

## Referências

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo pena: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. Porto Alegre: PUCRS, 2012. 279 p.



BECCARIA, Cesare. **dos delitos e das Penas**: A obra-prima de cada autor. Tradução Torrieri Gruimarães. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014. 118 p. Tradução de: Dei Delitti e Delle Pene.

BERISTAIN, Antonio. **nova criminologia: À luz o direito penal e da vitimologia**. Tradução: Cândido Furtado Maia Neto. Brasília: Unb, 2000. 183 p.

CARNELUTTI, Francesco. **o problema da pena**. Tradução Ricardo Pérez Banega. São Paulo: Pillares, 2015. 135 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça Restaurativa**: Horizontes a partir da resolução CNJ.225. Brasília, 2016. 386 p. Disponível em:<file:///D:/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>. Acesso em: 5 mai. 2018.

FILHO, Nestor Sampaio Penteado. **manual esquemático de criminologia**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 344 p.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Tradução Roberto machado. 28. ed. Brasil: Paz e Terra, 2014. 432 p

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: O nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p.

LYRA FILHO, Roberto. **o que é direito**. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982. 61p. (Coleção 62 primeiros passos). Disponível em:<file:///C:/Users/user/AppData/Local/Temp/LYRA%20FILHO,%20R.%20O%20que%20%C3%A9%20direito.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2018.

TOURINHO, Luciano. **Justica Restaurativa e crime culposos**: Contributo á Construção de um novo paradigma Jurídico-Penal no Estado Constitucional de Direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 420 p.

\_\_\_\_\_. Pluralismo Jurídico e mediação de conflitos penais: a construção de um novo paradigma da justiça na pós-modernidade. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília, 2016. 21 p. Disponível em:<file:///C:/Users/user/Downloads/1236-2651-1-PB>. Acesso em: 2 mai. 2018.

z AFFARONI, Eugenio. **em busca das Penas Perdidas**: A perda de legitimidade do sistema penal. Tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. 5.



ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991. 281 p. Tradução de: En busca de las penas perdidas.

z EHR, Howard. **trocando as lentes**: Um novo foco sobre o crime e a justiça, Justiça Restaurativa. Tradução Tonia VanAcker. Brasil: Palas Athena, 2008. Tradução de: changing the lens. Disponível em:<file:///C:/Users/user/Downloads/pdfestudo.pdf>. Acesso em: 2 mai. 2018.



## Tipificação da Violência Psicológica contida na Lei Maria da Penha no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Luana Ribeiro Rocha<sup>1</sup>

Rita de Cássia Moura Carneiro<sup>2</sup>

### Resumo

A violência psicológica, nos termos exatos da Lei Maria da Penha, é aquela entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da vítima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Nesse sentido, este estudo tem como objetivo geral analisar a tipificação da violência doméstica na Lei Maria da Penha. Trata-se de uma pesquisa exploratória com abordagem voltada para pesquisa bibliográfica, a partir de livros, artigos científicos e legislação. Conclui-se que as estratégias de prevenção da violência devem levar em consideração o fato de a violência psicológica ser o ponto inicial que deflagra toda violência doméstica, conforme legislação vigente.

**Palavras-chave:** Violência Psicológica. Lei Maria da Penha. Tratamento Jurídico. Consequências. Agressor.

### Abstract

Psychological violence, in the exact terms of the Maria da Penha Law, is understood as any conduct that causes emotional damage and a decrease in the victim's self-esteem or that harms and disturbs their full development or that aims to degrade or control their actions, behaviors, beliefs and decisions, through threat, embarrassment, humiliation, manipulation, isolation, constant surveillance, constant persecution, insult, blackmail, violation of their privacy, ridicule, exploitation and limitation of the right to come and go or any other means that harm their health

<sup>1</sup> Luana Rocha Ribeiro – Bacharelanda

<sup>2</sup> Rita de Cássia Moura Carneiro – Orientadora

psychological and self-determination. In this sense, this study aims to analyze the classification of domestic violence in the Maria da Penha Law. It is an exploratory research with an approach focused on bibliographic research, based on books, scientific articles and legislation. It is concluded that violence prevention strategies must take into account the fact that psychological violence is the starting point that triggers all domestic violence, according to current legislation.

**KeYWoRds** : Psychological Violence. Maria da Penha Law. Legal Treatment. Consequences. Aggressor.

## 1. intR odU ção

O termo *violência* significa “o uso da força física; ação de intimidar alguém moralmente ou o seu efeito; ação destrutiva, exercida com ímpeto, força; expressão ou sentimento vigoroso; fervor” (HOUAISS; VILLAR; FRANCO, 2019, p. 772). Ocorreu quando uma ou mais pessoas agem promovendo danos físicos, morais ou de outros tipos, entre si, direta ou indiretamente, em diferentes níveis.

Das formas de violência, a ocorrida contra as mulheres é um tema que está em voga e abre vertentes para outras inúmeras discussões, pois provoca alterações sociais importantes, principalmente na família. É comumente tratada também como violência de gênero ou doméstica. O termo “gênero” é utilizado para designar as relações efetivadas entre homens e mulheres formados por contextos políticos, culturais, sociais e econômicos e não por uma determinação biológica e natural.

A violência de gênero contra a mulher assume diversas formas, podendo ser físicas, sexuais, econômicas, simbólicas e **psicológicas** (SCARDUELI, 2015). Nesse escopo, o foco deste estudo é a violência psicológica. Este tipo de violência consiste em toda a ação ou omissão que causa ou visa dano à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa; não é tão evidente quanto à física, mas geralmente está associada a ela, e caracteriza-se: por deboches, insultos, ofensas, ameaças, intimidações, preconceitos, estereótipos, etc.

A violência psicológica fere e interfere na saúde mental da mulher, na sua integridade física, moral e social e acontece, principalmente, no domicílio da vítima, fato que dificulta muito mais a sua divulgação. É uma violência silenciosa, pois a sua reverberação acontece entre as paredes das casas, no choro contido, na



ilusão de que não irá acontecer outra vez, na esperança de que o agressor irá mudar (CUNHA, 2016).

A violência psicológica pode se manifestar através de ameaças, medo, controle, humilhação, indiferença, ciúme patológico, desqualificação, intimidação, tortura, entre outras. Por conta disso, as consequências são as piores possíveis para a mulher (distúrbios cognitivos e de memória, comportamentos depressivos, distúrbios de ansiedade, entre outros) e também para os filhos (CUNHA, 2016).

Foi na década de 1990 que a violência psicológica contra a mulher ganhou visibilidade e impulso, com a luta dos movimentos feministas e dos movimentos de mulheres preocupados com a condição feminina. Atualmente, a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), implantada em setembro de 2006, vem contribuindo para impedir que os atos e agentes da violência continuem a tratar a mulher de maneira indigna.

Baseado no fato de que a violência psicológica, na maior parte das vezes, evolui e explode em forma de agressão física sobre a mulher, o presente estudo se justifica em sintetizar de forma fundamentada na Lei Maria da Penha como este tipo de violência encontra-se tipificada e quais as consequências jurídicas para o agressor.

Apesar de ser um grande desafio discorrer sobre a violência psicológica, uma vez que esta aparece inscrita no campo da subjetividade, onde se encontram sentimentos e emoções de caráter um tanto invisível, o presente projeto levanta o seguinte questionamento: De que forma a violência psicológica encontra-se tipificada na Lei Maria da Penha e quais as consequências jurídicas para o agressor?

Este estudo tem como objetivo geral analisar a tipificação da violência doméstica na Lei Maria da Penha e como objetivos específicos: conhecer as principais causas e consequências da violência psicológica contra a mulher; analisar como está tipificada a violência psicológica na Lei Maria da Penha; e identificar as principais consequências jurídicas para o agressor na ocorrência de violência psicológica contra a mulher. Trata-se de uma pesquisa exploratória com abordagem voltada para pesquisa bibliográfica, a partir de livros, artigos científicos e legislação.

## **2. metodo LoG ia**

Com base nos objetivos propostos, utilizou-se a pesquisa exploratória, pois permite uma maior familiaridade entre o pesquisador e o tema pesquisado, visto

que este ainda é pouco conhecido, pouco explorado (MARCONI; LAKATOS, 2017). Foi utilizada também a pesquisa bibliográfica no levantamento das fontes para fundamentar teoricamente o trabalho, uma vez que consiste no exame da literatura científica, para levantamento e análise do que já se produziu sobre determinado tema (GIL, 2016).

Para eleger os estudos que respondessem aos objetivos propostos, foram adotadas as seguintes palavras-chave: “violência psicológica”; “lei Maria da Penha”; “tratamento jurídico”; “consequências”; “agressor”. Traduzindo para o inglês: “psychological violence”; “Maria da Penha Law”; “legal treatment”; “consequences”; “aggressor”.

As bases de dados eleitas para a pesquisa de publicações foram: Google Acadêmico, CAPES, SciELO e CONPEDI. O recorte temporal das publicações foi de 2015 a 2020.

### **3. Referência Literária**

#### **3.1. Violência Psicológica contra a mulher: causas e consequências**

A violência psicológica pode ser tão discreta que dificulta sua correta identificação. Muitas vezes, não deixa marcas visíveis, como a violência física. Envolve rejeição, desrespeito, depreciação, discriminação, humilhação, punições ou castigos exagerados, isolamento relacional, intimidação, domínio econômico, agressão verbal, subjugação e ameaças (SCARDUELI, 2015).

No ambiente doméstico, é mais comum que a figura feminina sofra esse tipo de violência. Embora se esteja num momento social em que se tem buscado o empoderamento feminino, muitas vezes a mulher só vai se perceber num caso de violência quando começa a ter sintomas de doenças inexplicáveis e mesmo autoimunes, psicossomáticas, quando, então, busca tratamentos (SCARDUELI, 2015).

Ainda são feitas poucas pesquisas sobre o perfil do agressor. De acordo com Cunha (2016), há uma importante lacuna na literatura quanto às motivações e aos condicionantes associados a quem pratica a violência doméstica. Vale destacar, no entanto, que o estudo sobre o agressor é de fundamental importância para que se busque políticas e intervenções específicas para a redução e o combate da violência contra a mulher.



A pesquisa DataSenado, citada por Nicolitt, Abdala e Silva (2019) sobre violência doméstica e familiar, divulgada em junho de 2017, revela aumento no número de mulheres que declaram ter sofrido algum tipo de violência doméstica: o percentual passou de 18%, em 2015, para 29%, em 2017. Dessas, 74% não procurou ajuda. Dentre as que sofreram agressão, 67% afirmaram ter passado por situações de violência física e 47% por violência psicológica. Outro dado alarmante é que 71% das entrevistadas disseram conhecer alguma mulher que já sofreu violência doméstica ou familiar. Em 2015, esta porcentagem era de 56% (NICOLITT; ABDALA; SILVA, 2019).

A violência psicológica (ou emocional) enfrentou muita dificuldade para ser reconhecida, especialmente em termos legais. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), define como crime cinco tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Uma vez descrita em termos legais, a violência psicológica pôde ser finalmente aplicada judicialmente e os agressores condenados.

A violência psicológica é entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Ainda assim, enfrenta obstáculos para ser comprovada. Segundo Campos (2017), há dificuldades na judicialização da violência psicológica, ou seja, de se enquadrar em um crime específico. A realidade é que se fala em violência psicológica e moral, mas a condenação se dá por violência física. O que se tem feito é enquadrar criminalmente a violência psicológica como ameaça, nos crimes contra a honra, na contravenção penal de constrangimento (com menor potencial ofensivo), e no artigo de lesão corporal, pois há o entendimento de que a violência psicológica causa lesão corporal à integridade psíquica da vítima (CAMPOS, 2017).

As implicações de ordem física e mental sofridas são diversas, como depressão, abuso de substâncias psicoativas e em problemas de saúde como cefaleias, distúrbios gastrintestinais e sofrimento psíquico. Além disso, impacta também na saúde reprodutiva, como no caso de gravidez indesejada, dor pélvica



crônica, doença inflamatória pélvica e doenças sexualmente transmissíveis. Pode, ainda, relacionar-se à ocorrência tardia de morbididades como artrite, problemas cardíacos e hipertensão (CUNHA, 2016).

Quem sofre esse tipo de agressão normalmente desenvolve alguns quadros associados à depressão e ansiedade, que podem evoluir para doenças físicas e psicossomáticas. A vítima pode também se tornar um agente agressor. Antes disso, ela tenta a autoagressão, como o suicídio. Se escapa, transpõe um limiar no qual consegue culpabilizar ao agressor pela tentativa de suicídio e, então, passa a agredi-lo (CUNHA, 2016).

São diversas as formas de ajudar as vítimas: conversar e sugerir a procura de profissionais (médicos, psicólogos, advogados) pode ser uma saída. A classe médica tem um papel preponderante nesse diagnóstico, e precisa investigar a história dessas mulheres, não apenas a queixa que as trouxe ao consultório. É uma investigação mais cuidadosa. Os médicos precisam sair da sintomatologia exclusivamente física e olhar um pouco para o substrato psicológico que vem junto com a doença (DRUMMOND; BERGAMINI, 2017).

No Nordeste, 1 em cada 3 mulheres já sofreu algum tipo de violência doméstica, em um mercado no qual mais da metade da força de trabalho é feminina, ou seja, os impactos estão longe de serem desprezíveis, aponta Cunha (2016). As instabilidades emocionais decorrentes da violência doméstica refletem em maior instabilidade no mercado de trabalho e se correlacionam negativamente com a produtividade e o salário (agravado em mulheres negras).

O comprometimento das funções cognitivas da mulher, tais como concentração e memória, a falta de confiança em si mesma, a depressão, o alcoolismo, uso de drogas ilícitas são alguns dos efeitos que impedem o pleno exercício de sua capacidade laboral (CANUTO, 2021). Logo, as mulheres vítimas de violência doméstica têm, em média, maior instabilidade na dinâmica do mercado de trabalho. Todos esses efeitos custam muito caro não somente para as vítimas, mas para a economia do país, com reflexos tanto no setor público quanto no privado.

Portanto, a violência doméstica funciona como um verdadeiro choque negativo para as vítimas, seus familiares, e seus empregadores, na medida em que diminui o empoderamento feminino e baixa a produtividade da economia, contribuindo para o aprofundamento das diferenças de gênero e perpetuação da pobreza e desigualdade no Brasil.



### 3.2. Violência Psicológica contra a mulher e a Lei Maria da Penha

A violência de gênero, na medida em que está intimamente ligada a relação da mulher com o masculino, e seu papel (desigual) dentro do sistema social, constitui-se uma violação dos direitos humanos. Nesse contexto, a violência de gênero pode ser revelada sob diversas formas, desde que se envolva como paradigma o papel social culturalmente e historicamente relegado a mulher, a exemplo da violência doméstica, violência obstétrica, violência sexual, tráfico de mulheres e assédio sexual (BORGES, 2021).

Com efeito, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, o que pode ocorrer no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

Nos termos da Lei Maria da Penha, a família pode ser compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. A violência doméstica pode ser caracterizada, ainda, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação e tais relações pessoais independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha possui em seu corpo o acolhimento dos tratados internacionais de direitos humanos das mulheres com a conceituação da violência das mulheres como violência de gênero e completa, neste mês de agosto, 15 anos de existência. Esta lei representa uma das maiores conquistas do movimento de mulheres, contudo, sofreu inúmeras críticas por supostamente provocar a expansão da perspectiva punitivista, valendo-se do Direito Penal, instrumento de perspectiva patriarcal que, por vezes, menospreza e revitimiza mulheres em situação de violência. Sem dúvida é um tema que ainda divide a comunidade jurídica e os movimentos feministas (BORGES, 2021).

Conforme pontua Drummond e Bergamini (2017), não se está simplesmente diante de uma tensão entre o direito de punir do Estado e o direito de liberdade do réu. Com efeito, a partir da Lei Maria da Penha, edificou-se mecanismos que levaram para o Sistema de Justiça a necessária proteção à mulher vítima de violência doméstica, tornando assim as demandas dessa natureza muito mais complexas, vez que se tem de um lado o direito de punir do Estado, de outro os

direitos fundamentais do réu investigado, e, ainda, os direitos fundamentais da vítima (DRUMMOND; BERGAMINI, 2017).

O fato é que a Lei Maria da Penha é um diploma legal originado pelo triunfada luta de movimentos feministas que levaram até o âmbito internacional o pleito de condenação do Estado Brasileiro pela grave violação de direitos humanos ocorridas no caso concreto que envolveu a pessoa Maria da Penha. Ao longo desse tempo, diversas alterações legislativas foram realizadas com o objetivo de aperfeiçoar o seu escopo, bem como adaptar o texto às atuais demandas sociais e políticas.

Dentre as alterações legislativas mais recentes no corpo textual desta Lei, destacam-se: a lei 13.827/19 estabeleceu a adoção de medidas protetivas de urgência e o afastamento do agressor do lar pela autoridade policial, delegada ou delegado de polícia, bem como a possibilidade do registro da medida protetiva de urgência ser realizada no banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); a lei 13.836/19 tornou obrigatório informar quando a mulher vítima de agressão doméstica ou familiar é pessoa com deficiência; as leis 13.882/19 e 13.880/19 incluíram a garantia de matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima desse domicílio, bem como determinou a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica; a lei 13.894/19, por sua vez, previu a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável e também estabeleceu a prioridade de tramitação para os feitos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar (DRUMMOND; BERGAMINI, 2017).

Convém destacar que a lei 13.984/20 estabeleceu a obrigatoriedade do agressor em frequentar centros de educação e reabilitação, bem como realizar acompanhamento psicossocial. Trata-se de uma relevante medida que busca meios alheios ao Direito Penal para a abordagem do agressor, com o fito de estabelecer uma recomposição dos danos (DRUMMOND; BERGAMINI, 2017).

Por fim, em 2021, foram editadas quatro alterações importantes: a lei 14.132/21, que incluiu artigo no Código Penal (CP) para tipificar os crimes de perseguição (stalking); a lei 14.149/21, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, com o intuito de prevenir feminicídios; a lei 14.164/21 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção à violência contra a mulher nos currículos da educação básica, além de instituir



a Semana Escolar de Combate à violência contra a Mulher, a ser celebrada todos os anos no mês de março (BORGES, 2021).

A mais recente alteração legislativa foi proporcionada pela lei 14.188/2021, sancionada em julho deste ano, a qual, além de definir o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e instituir medida protetiva em face da violência psicológica no texto da Lei Maria da Penha, trouxe importantes inovações legais no âmbito do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 2021).

É cediço que a Lei Maria da Penha não possui delitos instituídos, a maioria das condutas reprimidas penalmente estão previstas na legislação comum do CPB. Neste contexto, no corpo do Código Penal, a primeira alteração que merece destaque é a inclusão do § 13º no art. 129 que alterou a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, de modo que a pena passa agora a ser de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos) (BRASIL, 2021).

Para a interpretação correta deste dispositivo, considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve a violência doméstica e familiar, bem como menosprezo ou discriminação à condição de mulher, tal como ocorre na definição da ocorrência do feminicídio. Trata-se, portanto, de uma ferramenta analítica para estabelecer uma análise gendrada da conduta delitiva (BRASIL, 2021).

A outra alteração, muito esperada pela comunidade feminista, bem como pelas mulheres vitimadas por tal prática, é a **tipificação da violência psicológica**. Sabe-se que dentre as formas de violência doméstica abrangidas, além da violência psicológica, estão a violência física propriamente dita, a violência sexual, violência patrimonial e a violência moral (BRASIL, 2021).

A violência psicológica, nos termos exatos da Lei Maria da Penha, é aquela entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da vítima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Este conceito já existia na Lei Maria da Penha desde o seu advento, tendo havido uma alteração legislativa deste conceito em 2018 para inclusão da violação da intimidade como mais uma faceta deste tipo de violência. Agora, existe um dispositivo penal que tipifica a conduta de violência psicológica contra a mulher (BRASIL, 2018).

Este delito está inserido no capítulo de crimes contra a liberdade individual e encontra-se no rol de delitos de menor potencial ofensivo por conta da sua pena máxima cominada. Convém, relembrar, contudo, que a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha, ainda que estejam no texto do Código Penal, nos termos da súmula 536 do STJ. Conforme artigo 147-B da Lei nº 14.188/2021:

Violência psicológica contra a mulher

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave (BRASIL, 2021).

Verifica-se, deste modo, que o artigo 147-B dispõe sobre variadas práticas que possuem o condão de perturbar o pleno desenvolvimento da mulher e violam a sua dignidade de pessoa humana. Em um contexto anterior a esta inovação legislativa, os delitos de Ameaça, Injúria, Calúnia e Difamação já eram anteriormente entendidos como modalidades de violência psicológica. Hoje, com a **tipificação**, se tem um dispositivo próprio com outras variadas condutas que podem se amoldar a esta modalidade de violência de gênero.

A violência psicológica é uma prática que, apesar de ser extremamente danosa, nem sempre é facilmente identificável, afinal, comportamentos questionadores em relação às mulheres estão enraizados estruturalmente na sociedade brasileira, ainda predominantemente machista (CAMPOS, 2017). Por vezes, a mulher vítima desta prática prefere silenciar para evitar maiores conflitos, incorrendo em dúvida sobre a sua sanidade mental, tendo sua autoconfiança minada de maneira sutil e gradual. Trata-se de um tipo de violência de gênero difícil de caracterizar

e materializar em forma de denúncia, eis que o liame de prova muitas vezes encontra-se circunscrito à esfera de subjetividade da vítima.

Além do exemplo clássico encontrado no cotidiano da convivência afetiva nos relacionamentos ditos amorosos, para exemplificar a prática também é possível pensar numa situação de abuso psicológico, em que comumente as atitudes da vítima são postas à prova. De modo que há um menosprezo e invisibilidade do sofrimento psíquico de mulheres que são vítimas da violência psicológica (CAMPOS, 2017).

Por vezes, a mulher vítima deste tipo de abuso informa ser constrangida no que toca a sua liberdade sexual, sendo compelida pelo parceiro a ter relações sexuais através de cobranças incisivas; outras relatam críticas e humilhações em relação a sua forma física, inclusive sendo submetidas a constrangimentos para que realizem procedimentos estéticos ou façam atividades físicas a contragosto. Outra modalidade muito denunciada pelas mulheres é a proibição de ver ou conversar com os amigos e familiares, o que inclui, ainda, o controle de senhas de celulares, e-mails, redes sociais, bem como invasão de privacidade com o monitoramento de conversas privadas. Existe também a proibição de usar vestimentas (CAMPOS, 2017).

Estes são exemplos de práticas corriqueiras em relacionamentos abusivos, de modo que em muitos contextos dificilmente a mulher consegue identificar a situação em que se encontra, ou possui abertura para pedir socorro. Os abusadores costumam chamar as parceiras de loucas ou minam a sua autoestima afirmando que as vítimas são pessoas de trato difícil, manipulando, inclusive a opinião de familiares. Contam com a cumplicidade de uma sociedade machista e patriarcal, que minimiza a importância de valorizar a saúde mental e qualidade de vida da mulher (BORGES, 2021).

A busca da rede que envolve o Sistema de Justiça para obter acolhimento e prestação jurisdicional ou administrativa para esse tipo de conflito nem sempre é exitosa. A tendência é desacreditar e não dar continuidade às investigações sobre questões que permeiam o universo psíquico e íntimo da vítima. Conforme pontua Campos (2017), é bem de ver que a preocupação com as vítimas origina respostas criminológicas ou políticas criminais que apregoam, por um lado, a negação do uso do sistema penal, e por outra sua utilização de forma conectada às necessidades da comunidade ou, ainda, seu uso para pôr fim à violência de gênero.

Contudo, historicamente, a luta feminista incorporada ao universo jurídico trouxe como pauta a união e diálogo entre as esferas pública e privada. A



experiência prática vivenciada no cotidiano de enfrentamento às violências de gênero evidenciou a necessidade de tornar político o que antes pertencia à esfera pessoal e subjetiva das mulheres ou que estariam sujeitas ao controle social da família, a exemplo dos conflitos domésticos (CUNHA, 2016).

Esse tipo de controle, ainda residual na estrutura social brasileira, sedimenta a dificuldade de levar a questão para o âmbito da rede de enfrentamento à violência pois trata-se de um delito considerado invisível, justamente pela sua natureza ontológica que consiste em desacreditar a narrativa apresentada pela pessoa violentada psicologicamente. Por derradeiro, a tipificação da prática constitui-se em um avanço, na medida em que materializa e exemplifica condutas abusivas que antes estavam relegadas a um limbo de invisibilidade.

### **3.3. consequências jurídicas para o acesso à ocorrência de Violência psicológica contra a mulher**

Embora a Lei Maria da Penha contemple a violência psicológica no art. 7º, inc. II, até a entrada em vigor da Lei nº 14.188/2021 não havia no ordenamento jurídico brasileiro um tipo penal correspondente. Era contraditório constar expressamente essa forma de violência em uma das leis mais conhecidas e importantes do país, que a define como uma “violação dos direitos humanos” (art. 6º) e, ao mesmo tempo, a conduta correspondente não configurar necessariamente um ilícito penal (BRASIL, 2006).

Diversas condutas consistentes em violência psicológica — como manipulação, humilhação, ridicularização, rebaixamento, vigilância, isolamento — não configuravam, na imensa maioria dos casos, infração penal (BORGES, 2021). Apesar de serem ilícitos civis, não configuravam crime. Não raras vezes, vítimas compareciam perante autoridades para registrar boletins de ocorrência por violência psicológica e eram informadas de que a conduta não configurava infração penal (sequer contravenção) (BORGES, 2021).

A ausência de tipificação também dificultava o deferimento de medidas protetivas de urgência, pois, embora os tribunais superiores e o art. 24-A da Lei Maria da Penha permitam a medida protetiva civil autônoma, ainda há, lamentavelmente, muita resistência em se conceder instrumentos de proteção divorciados da infração penal, de um registro de boletim de ocorrência ou procedimento criminal (BORGES, 2021).



Com a inserção do art. 147-B no Código Penal, essa lacuna é preenchida e passa a ser crime praticar violência psicológica contra a mulher. Tutela-se, no novel crime, o direito fundamental a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada (BRASIL, 2018), em especial a liberdade da ofendida de viver sem medo, traumas ou fragilidades emocionais impostos dolosamente por terceiro.

A pena cominada ao delito admitiria a aplicação de ambos os benefícios da Lei nº 9.099/1995 (transação penal e suspensão condicional do processo). Para o contexto de violência doméstica contra a mulher são vedados estes benefícios, conforme art. 41 da Lei n. 11.340/2006 e, para os demais casos, caberá avaliar a presença dos requisitos subjetivos. Eventualmente admitida a transação penal, fica inviabilizado o acordo de não persecução penal, nos exatos termos do art. 28-A, §2º, inc. I, do CPP (BORGES, 2021).

De qualquer forma, tão ou mais importantes do que as consequências jurídicas para o agressor, deve o operador ficar atento para garantir a proteção da mulher, estabelecendo-se medidas que assegurem sua segurança, intimidade, privacidade, mesmo que a infração admita algum benefício despenalizador. De certo modo, pecou o legislador. O crime é comum, razão pela qual pode ser cometido por qualquer pessoa, homem ou mulher (DRUMMOND; BERGAMINI, 2017).

Quanto ao sujeito passivo, o crime é próprio, só podendo figurar como ofendida a mulher. Como mencionado acima, inclui-se na tutela penal a mulher transgênero, ainda que não tenha se submetido a cirurgia de redesignação sexual ou alterado o nome e sexo no registro civil. Basta que se trate de pessoa com identidade de gênero feminina (DRUMMOND; BERGAMINI, 2017). Difícilmente, a vítima procura ajuda externa nos casos de violência psicológica. A mulher tende a aceitar e justificar as atitudes do agressor, protelando a exposição de suas angústias até que uma situação de violência física, muitas vezes grave, ocorra.

O crime pode ocorrer, portanto, em estabelecimentos de ensino, serviços de saúde, templos religiosos, locais públicos, ambientes de trabalho, serviços de atendimento à mulher. E, além das tradicionais condutas de controle, isolamento, humilhação por parte de parceiros, a descrição ampla do tipo penal permite, por exemplo, que se considerem violência psicológica condutas como a de autoridade policial que ridiculariza e humilha a mulher durante atendimento ou a pressiona a não registrar ocorrência e a “fazer as pazes com o agressor”, desde que se gere um dano emocional (DRUMMOND; BERGAMINI, 2017).

Condutas como ameaças, humilhações ou insultos que não derivem das relações de gênero podem configurar outras infrações penais, como constrangimento ilegal, ameaça ou injúria. O crime é doloso quanto à conduta de praticar atos de violência psicológica. O agressor, com consciência e vontade, ameaça, constrange, humilha, manipula, isola, chantageia, ridiculariza, limita o direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação (SAAD; TEIXEIRA, 2017).

Na maioria das situações, os atos de violência psicológica serão praticados com a finalidade imediata de afirmar o autoritarismo masculino, por puro exercício depoder e suposta superioridade, de forma que o agente prevê o resultado (dano emocional) e lhe é indiferente, o que configura o dolo eventual. A ação penal é pública incondicionada, não dependendo o Ministério Público do pedido-autorização da vítima (SILVA; COELHO; CAPONI, 2017).

Verifica-se que a Lei nº 14.188/2021 acrescentou ao *caput* do art. 12-C da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) a locução “ou psicológica”. A alteração é pequena, mas muito significativa, pois deixa claro que o risco à integridade psicológica também é hipótese suficiente de deferimento das medidas protetivas de urgência. Praticada uma infração penal que se insira no conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 5º da Lei Maria da Penha), é possível ao juiz conceder medidas protetivas de urgência buscando impedir que a ofendida seja alvo de novos atos de violência (SILVA; COELHO; CAPONI, 2017).

Uma das medidas estabelecidas no art. 22 da Lei Maria da Penha é o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (inc. II). Segundo o disposto no *caput* do citado dispositivo, a medida deve ser aplicada pelo juiz, sendo que, no geral, segue-se o trâmite estabelecido nos art. 10 a 12 e 18 a 21 da mesma lei, dos quais destacamos especificamente o inc. III do art. 12, e o *caput* do art. 18, segundo os quais, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial remeter, no prazo de quarenta e oito horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida para a concessão de medidas protetivas de urgência, e, recebido o expediente, caberá ao juiz decidir no mesmo prazo (BRASIL, 2006).

Agora, a lei expressamente indica que o risco à integridade psicológica da mulher, mesmo sem atos de violência física, exige o imediato afastamento do ofensor do lar, ou seja, se o relacionamento se deteriorou em atos abusivos de violência psicológica, ainda que “apenas” mediante palavras, deve haver o imediato afastamento do ofensor do lar, privilegiando-se o princípio da precaução e a proteção preventiva à integridade psicológica da mulher.



#### 4. considerações finais

Diante do exposto, observou-se que a nova legislação (Lei nº 14.188/2021) sinaliza quanto à maior gravidade da lesão corporal em contexto de violência de gênero e dá maior visibilidade à **violência psicológica**, tanto na esfera criminal quanto para o deferimento de medidas protetivas de urgência. Todavia, cumpre ressaltar que a elevação de penas ou criação de crimes, isoladamente, não possuem a maestria de trazer automaticamente efeito dissuasório da prática de novos atos de violência contra as mulheres.

É essencial que as novas normas penais sejam aplicadas dentro do espírito holístico da Lei Maria da Penha, que prevê a necessidade de concretização de políticas públicas de prevenção e proteção à mulher. Não se deve cair na ilusão do populismo punitivo, ofuscando a centralidade das políticas públicas de prevenção à violência contra as mulheres, que são o coração da Lei Maria da Penha.

Ainda assim, pode-se considerar a violência doméstica psicológica como uma categoria de violência que é negligenciada. Esta afirmação tem como base dois pilares. O primeiro refere-se ao que é denunciado nas manchetes dos jornais, que destacam a violência doméstica somente quando esta se manifesta de forma aguda, ou seja, quando ocorrem danos físicos importantes ou, mesmo, quando a vítima vaia óbito. Outro mito, apresentado reiteradamente pela mídia, é o de que a violência urbana é superior à violência doméstica, em quantidade e gravidade.

Embora seja difícil entender a ocorrência da violência física sem a presença da violência psicológica, que é tão ou mais grave que a primeira, muitos artigos nem sequer citam a sua existência. Vale ressaltar que não está sendo, aqui, descartada a possibilidade da ocorrência da violência física sem que a violência psicológica a preceda, mesmo se constatando que a maioria dos casos demonstre o contrário. É importante destacar que a violência psicológica não afeta somente a vítima de forma direta. Ela atinge a todos que presenciam ou convivem com a situação de violência.

Assim, pode-se concluir que as estratégias de prevenção da violência devem levar em consideração o fato de a violência psicológica ser o ponto inicial que deflagra toda violência doméstica, conforme legislação vigente. Por estar inserida na totalidade dos casos de violência, há a necessidade de uma compreensão de que a violência psicológica, caso seja contida, possa servir como estratégia de redução das demais violências.

## RefeRências

BORGES, C. S. **Violência psicológica e as recentes inovações legislativas na Lei maria da Penha.** Ago.2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/olhares-interseccionais/350840/violencia- psicologica-e-inovacoes-legislativas-na-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 15/10/2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006.** Lei Maria da Penha.

BRASIL. **Lei nº 14.188**, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

CAMPOS, C. H. **c riminologia feminista:** teoria feminista e crítica às criminologias. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2017.

CANUTO, E. **Princípios especiais da Lei maria da Penha e a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar.** Belo Horizonte: Fórum, 2021.

CUNHA, T. R. A. **a dor que dói na alma:** violência psicológica contra a mulher. Trabalho para Banca Examinadora de Promoção na Carreira do Magistério Superior, UESB, Vitória da Conquista/BA, 2016.

DRUMMOND, P. C.; BERGAMINI, C. Violência psicológica tem difícil diagnóstico e causa danos graves. **Revista c omciência**, out. 2017. Disponível em: <https://www.comciencia.br/violencia-psicologica-causa-danos-graves-ainda-pouco-estudados/> Acesso em: 10/10/2021.

GIL, A. C. **c omo elaborar excelentes trabalhos acadêmicos.** São Paulo: Atlas, 2016.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S.; FRANCO, F. M. M. **minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.



MACHADO, I. V. **da dor do corpo à dor da alma: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha.** Tese. (Doutorado em Ciências Humanas) — Universidade Federal de Santa Catarina. 2013.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Atlas, 2017.

NICOLITT, A.; ABDALA, M. N.; SILVA, L. D. **Violência doméstica: estudos e comentários à Lei Maria da Penha.** Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2019.

SAAD, C. R. A.; TEIXEIRA, M. R. R. **o que os olhos não veem, a lei alcança? odano psíquico na aplicação da Lei maria da Penha.** Brasília: CNMP, 2017.

SCARDUELI, M. C. N. Relações de gênero em campanha sobre a violência contra a mulher: submissão feminina mantida. **iX anP ed sUL** — Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul, 2015. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1222/825>. Acesso em: 05/10/2021.

SILVA, L. L.; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **interface – comunicação, saúde, educação**, v. 11, n. 21, p. 93-103, 2017.



## **feminicídio : Um crime de Ódio contra Um Gênero.**

Tomás Alves Mendes  
Ana Paula da Silva Sotero

### **Resumo**

O objetivo do presente artigo foi realizar reflexões críticas alicerçadas em métodos de análise qualitativa, acerca do feminicídio e seus impactos na sociedade brasileira atual, delimitando através desta revisão de literatura uma investigação que pretende compreender se existem e quais são as razões para a ocorrência de crimes de ódio contra um gênero considerando-se a efetivação da Lei nº 11.340/2006 que foi promulgada com o intuito de combater a violência doméstica sofrida por mulheres no Brasil. O artigo foi subdividido em 2 tópicos: um versando sobre a tipificação da violência no Brasil e o outro voltado para o entendimento do crime de feminicídio, buscando entender se esse é um crime de gênero. A metodologia se baseia em uma abordagem qualitativa bibliográfica, tendo como método de pesquisa a exploratório. Como resultado desta pesquisa foi possível verificar que o crime de feminicídio é sim um crime de ódio e de gênero o qual é preciso voltar a atenção de toda a sociedade.

**Palavras-chave:** Violência. Mulher. Gênero. Lei Maria da Penha.

### **Abstract**

The objective of this article was to carry out critical reflections based on qualitative analysis methods, about femicide and its impacts on the current Brazilian society, delimiting, through this literature review, an investigation that intends to understand if they exist and what are the reasons for the occurrence of crimes of hatred against a gender considering the enactment of Law nº 11.340/2006, which was enacted with the aim of combating domestic violence suffered by women in Brazil. The article was subdivided into 2 topics: one dealing with the classification of violence in Brazil and the other aimed at understanding the crime of femicide, seeking to understand if this is a gender offence. The methodology is based on a qualitative bibliographic approach, using the exploratory research method. As a result of this research, it was possible to verify that the crime of femicide is indeed a crime of hate and gender, which needs to be brought to the attention of society as a whole.

**Keywords:** Violence. Woman. Genre. Maria da Penha Law.



## 1. Introdução

Antes de começarmos a falar sobre feminicídio devemos primeiramente entender o que é o homicídio, que em poucas palavras, acontece quando um indivíduo atenta de forma fatal sobre a vida de alguém independente do gênero da vítima, abrangendo tanto homens como mulheres. Já expressão feminicídio surgiu de fato na década de 1970. Essa denominação abarca uma série de outros crimes, desde que cometidos contra mulheres, entre eles: estupro, mutilação, espancamento, entre outros, responsáveis pela morte de pessoas do sexo feminino ou que se reconheçam como tal, sendo os citados crimes causados pelo ódio e pela condição feminina da vítima.

O termo ganhou ênfase no Brasil no ano de 2015, quando a Lei Federal 13.104/15, teve sua aprovação, ganhando notoriedade nacional e sendo comumente conhecida como a lei do feminicídio. A pena referente ao crime de feminicídio mostrar-se significativamente maior que o ordenamento jurídico prevê aos homicídios simples, levando em consideração que é um agravante a mais, ou seja, uma qualificadora ao crime de homicídio, acarretando assim no aumento da pena outrora de 6 a 20 anos para então 12 a 30 anos se condenado.

Conforme Rogério Sanches, deve se ressaltar que o crime para ser considerado como Feminicídio deverá estar qualificado na Lei Federal 13.104/15, no qual a violência doméstica e familiar, ou motivada por desprezo, menosprezo ou discriminação à condição de mulher devem estar presentes, não podendo ser qualquer crime contra mulher enquadrado na lei, dito isso, agora sabemos que nem todo homicídio praticado contra uma mulher será qualificado na forma prevista no art. 121, § 2º, VI, do Código Penal.

O Brasil é considerado o um dos cinco países do mundo que mais matam mulheres, vítimas da violência doméstica. Durante a pandemia em decorrência do novo corona-vírus, os índices aumentaram de maneira drástica e tem preocupado as autoridades quanto a segurança e integridade física dessas mulheres. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública fez um levantamento entre março e abril de 2020 mostrando que os casos de feminicídio cresceram 22,2%, em relação ao mesmo período de 2019. Segundo o estudo, a alta foi registrada em pelo menos 12 estados brasileiros.

Esse trabalho vislumbra abordar as motivações para que o crime de gênero ocorra em escala tão grande no Brasil, pois existe uma gama quase que infinita de motivações para que tal crime ocorra com tanta frequência no país. Nos últimos

anos temos percebido um avanço significativo das discussões acerca do feminicídio e como isso afeta a todos os outros aspectos, se tornando um importante tópico de segurança pública, fazendo com que as autoridades busquem sempre soluções eficazes para o problema, agravado com advento da pandemia.

Nesse sentido, objetiva-se nesse trabalho realizar reflexões críticas alicerçadas em métodos de análise qualitativa, acerca do feminicídio e seus impactos na sociedade brasileira atual, delimitando através desta revisão de literatura uma investigação que pretende compreender se existem e quais são as razões para a ocorrência de crimes de ódio contra um gênero, (a) a verificação de quais são os principais tipos de violência cometidos; (b) Identificar se realmente o crime de feminicídio é o que mais se destaca dentre os crimes de ódio cometidos e por fim, (c) analisar se os altos índices de crimes de ódio são relacionados a um gênero específico.

Com relação à estrutura da pesquisa, o artigo de revisão foi dividido em dois tópicos, onde o primeiro engloba a tipologia da violência e o segundo especifica o feminicídio.

## **2. Resultados e discussões**

### **Tipificação da Violência**

Os crimes de violência no mundo sempre existiram e no Brasil este panorama se repete desde o seu descobrimento até estabelecimento dos portugueses durante o período colonial, onde nosso país foi palco para diversos tipos de violências cometidas contra mulheres, crianças e jovens (TREVISAN, 2019).

Atualmente ainda é possível observar a repetição desses padrões de violência contra mulheres, crianças e adolescentes em nosso país. Este cenário está em uma crescente, principalmente na região Nordeste onde seus registros perfaz a maioria dos casos do país. Com a pandemia (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19, as pessoas se viram obrigadas a passarem mais tempo em casa com seus familiares, assim alguns questionamentos surgiram entre pesquisadores, gestores e membros que estavam à frente do enfrentamento da pandemia sobre as consequências do distanciamento social nos relacionamentos interpessoais, principalmente entre parceiros íntimos e entre pais e filhos, sabendo-se que neste período houve indícios de aumento da violência doméstica, sendo o lar, muitas vezes, um lugar de medo e abuso (MARQUES et al, 2020).



Um crime de violência comum e que se caracteriza por ser uma violência interpessoal é a violência intrafamiliar, que é um tipo de violência cometida por familiares e que pode ser definida como:

Toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física e a psicológica, ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Derivado dos estudos de família, esse termo é entendido de maneira mais ampla que a doméstica e que a violência contra a mulher, por considerar crianças, irmãos, homens e idosos (COELHO et al 2014).

Quando analisamos os dados sobre a violência contra mulheres percebe-se que o cenário em 2019 teve aumento de 37% entre 2011 a 2019, o senado federal mostra que os números representam um aumento de 284% dos casos na pesquisa nacional sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. Relatam que as situações em que o agressor é na maioria das vezes a pessoa em que a vítima tinha um relacionamento afetivo. (DATA SENADO, 2019, online)

O Brasil está entre os cinco países que matam mulheres no mundo, segundo o ACNUDH, Alto Comissariado das Nações Unidas para o Direitos Humanos. O país só perde para Rússia, Colômbia, Guatemala e El Salvador em números de casos de assassinato de mulheres. Mesmo com a implementação da Lei de Feminicídio em 2015 percebemos um aumento significativo de mortes violentas de mulheres, mostrando que as mulheres de qualquer idade, cor, orientação sexual ou trans, estão vulneráveis a agressões de todos os tipos, e que na maioria das vezes os seus agressores são aqueles que se relacionam de forma íntima com elas.

Estudos comprovam que no ano de 2020, pelo menos cinco mulheres foram vítimas de feminicídio ou violência por dia, de acordo com os dados da Rede de Observatório da Segurança, foram apontados 449 casos em cinco estados brasileiros em 2020. A violência contra a mulher e também o feminicídio entrou para a terceira posição do ranking de eventos que são verificados pela rede, de 18 mil eventos relativos à segurança pública e a violência, 1.823 está relacionado com crimes de gênero contra a mulher (JUCÁ, 2021, s.p.).

Assim sendo, percebe – se a necessidade constante para que novas estratégias efetivas sejam implementadas no combate a violência contra o gênero feminino e contra qualquer pessoa que se identifique como tal, as autoridades governamentais devem investir em políticas públicas de qualidade que visem

diminuir os efeitos desse tipo de prática. Nesse sentido, Morgado (2004) apud Cavalcanti; Oliveira (2017, p. 2):

“Afirma que a violência doméstica é a sexta causa de morte ou incapacidade física em mulheres na faixa etária entre 15 a 44 anos. Esses indicadores apresentam uma realidade bastante preocupante”. Nesse contexto, “o gênero é o primeiro campo no seio do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado”. (SCOTT, 1990, p. 16 apud CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2017, p. 3).

Existem cinco espécies de violência doméstica, elencadas pelo art. 7º da Lei Maria da Penha: “Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I – Violência Física; II – Violência Psicológica; III – Violência Sexual; IV – Violência Patrimonial e V – Violência Moral.” (BRASIL, 2006), segue de forma mais detalhada cada tipo de violência doméstica:

**Violência física:** que nada mais é que agressão em vias, de fato, onde ocorre espancamento por socos e chutes proferidos com intenção de matar ou punir, conduta motivada muitas vezes como vingança de honra por uma suposta infidelidade ou fruto de uma discussão cotidiana de resistência da parceira ao rebater alguma falácia machista e controladora (BRASIL, 2006).

**Violência psicológica:** é o próprio controle mental, ou seja, trata-se de manipulações por meio de ameaças, assédio moral, arrogância ao conversar e chantagens emocionais, sempre com viés ameaçador, possessivo ou obsessivo. Além disso, esta violência faz com que as mulheres tenham dificuldades de saírem de um relacionamento para outro (BRASIL, 2006).

**Violência patrimonial:** é a espécie de violência mais comum, são ameaças que tem características manipuladoras, todavia, são mais voltadas para a questão patrimonial e tem como características: roubos, furtos, necessidade da dependência da mulher, submissão da mulher e diminuição do valor da mulher em suas decisões, observa-se que muitas mulheres são impedidas de arrumar emprego por seus cônjuges ou companheiros (BRASIL, 2006).

**Violência moral** que nada mais é que brigas recorrentes movidas pelo ciúme, nesses casos a possessão e a obsessão chega a ser insuportável e o intervencionismo da opinião vai da censura de roupas curtas a proibições de sair ou ver e fazer amigos (BRASIL, 2006).



**Violência sexual** nesse caso ocorre o crime de estupro e na maioria das vezes em seguida se comete o feminicídio, gera traumas psicológicos e até doenças psicossomáticas, vale salientar que no século XX, adolescentes dentre onze a quinze anos eram oferecidas como esposa contra as suas vontades para o deleite de estranhos de grandes posses, essas jovens eram estupradas em silêncio e se reclamassem eram fustigadas e essa realidade só muda com a luta feminista por direitos iguais. Tal violência não tem só dano sexual, mas também reprodutivo por se tratar também da incitação ao aborto (BRASIL, 2006).

Levando em consideração este cenário de violência, em março de 2015, no Brasil, o feminicídio foi tipificado como crime por meio da Lei nº 13.104/2015, tendo reconhecimento por parte do Estado da gravidade e dano que é para a sociedade o homicídio de mulheres, buscando promover a justiça de gênero com o propósito de abrandar as práticas discriminatórias ainda presentes no Direito e no Poder Judiciário (OLIVEIRA et al., 2015).

### **Aspectos do crime de feminicídio : Um crime de gênero ?**

No Brasil, uma mulher é morta de maneira violenta a cada hora e meia no país. As vítimas foram mulheres de todas as faixas etárias, etnias e níveis de escolaridade. Todavia, as principais vítimas foram mulheres jovens, negras e com baixa escolaridade, residentes nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte. A ocorrência de mais de um terço dos óbitos aos finais de semana também coincide com o perfil dos casos de violência notificados ao VIVA, segundo o qual as 35 maiores proporções de atendimento foram observadas aos sábados (15,4%) e aos domingos (16,7%). O maior uso de bebidas alcoólicas é um fator relacionado à maior ocorrência de episódios de violência contra a mulher aos finais de semana, como verificado em outros tipos de violência (IPEA, 2016).

A violência de gênero é um fenômeno mundial. Todavia, no Brasil e em países sul-americanos, essa forma de violência atinge níveis epidêmicos. O Brasil é o quinto país do mundo que mais mata suas mulheres. É uma estatística vergonhosa para o nosso país. A música, o cinema, as manifestações em rede sociais, as propagandas reforçam a ideia de “objetificação” da mulher, que não é vista como uma pessoa, mas como um objeto, um corpo a ser utilizado, consumido e, quando não serve mais, descartado. Pode parecer exagero, mais quando estudamos a



respeito de criminologia e violência nos corpos das mulheres vítimas de feminicídio, observamos como os ofensores atacam as zonas do corpo feminino mais ligadas a feminilidade, como seios, ventre, áreas sexuais, rosto, sempre de uma forma a mostrar seu ódio ao corpo da mulher (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,2019)

A relação entre consumo abusivo de álcool e violência doméstica é amplamente conhecida e documentada. Um estudo realizado nos Estados Unidos revelou que o uso de álcool pelo agressor foi associado a um aumento de oito vezes na ocorrência de abuso à mulher e um aumento de duas vezes no risco de feminicídio ou tentativa de feminicídio, após ajuste para variáveis demográficas. Não obstante, o uso do álcool é apenas um dos fatores que contribuem em uma complexa rede causal. Estima-se que, no mundo, 35% das mulheres já tenham sofrido violência física ou sexual perpetrada por parceiro íntimo ou violência sexual por não parceiro (25). No Brasil, uma pesquisa encomendada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, em 2013, revelou que 54% dos entrevistados declararam conhecer pelo menos uma mulher que havia sido agredida por um parceiro e 56% afirmaram conhecer pelo menos um homem que havia agredido uma parceira.

A violência contra a mulher é um fenômeno global. Em muitos países, além das desvantagens sociais e econômicas, as mulheres também sofrem com leis discriminatórias e vieses de gênero nos processos envolvendo casos de violência, particularmente entre parceiros íntimos.

É muito importante destacar que a condição de mulher é o principal motivo para os variados tipos de violência, portanto, o motivo que leva o agente a agir na prática do delito muitas das vezes se faz irrelevante perante a atrocidade que foi cometida. No nosso atual modelo de sociedade, os parceiros por não aceitar que as mulheres podem rejeitar toda e qualquer situação que não seja do seu agrado, se acham no direito de agredir chegando ao ponto de assassinar as mulheres (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,2019).

Infelizmente na grande maioria dos casos de agressões os agressores são pessoas “de bem”, que tem a fixa limpa, tornando se muitas vezes difícil traçar um perfil específico fora do ambiente acadêmico, por se tratarem de relações humanas que são de extrema variedade. Essas violências estão retratadas pela lei Maria da Penha, ou Lei nº 11.340/2006 que foi promulgada com o intuito de combater a violência doméstica sofrida por mulheres no Brasil, todavia, os números ainda são alarmantes e o agressor além de sobreviver, em grande parte dos casos



ficar impune com o crime cometido, mesmo com a conjuntura desta lei, além da tipificação do feminicídio no rol de crimes hediondos, dentre outras conquistas.

Compete destacar ainda que o feminicídio tem definições mais restritivas que consideram feminicídio exclusivamente a morte violenta de mulheres proveniente de homicídio, ou homicídio qualificado, praticado por um sujeito ou por um grupo de sujeitos, por motivos misóginos. Faz-se mister salientar que tanto a classificação mais restritiva (mortes violentas em consequência de um delito) como a mais ampla (mortes como resultado de uma discriminação de gênero que não constituem delito) podem conferir a responsabilidade internacional do Estado em relação a suas obrigações em matéria de direitos humanos (VÁSQUEZ, 2009, p. 26).

Segundo o promotor de Justiça Dirceu Barros (2015), o feminicídio é:

O feminicídio pode ser definido como uma qualificadora do crime de homicídio motivada pelo ódio contra as mulheres, caracterizado por circunstâncias específicas em que o pertencimento da mulher ao sexo feminino é central na prática do delito. Entre essas circunstâncias estão incluídos: os assassinatos em contexto de violência doméstica/familiar, e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Os crimes que caracterizam a qualificadora do feminicídio reportam, no campo simbólico, a destruição da identidade da vítima e de sua condição de mulher.

Podendo ter algumas diferenciações de acordo com o tipo de feminicídio que pode ser:

- Feminicídio Íntimo: é aquele atentado pelo marido, namorado, companheiros, ex parceiros ou qualquer companheiro (a) onde exista ou tenha existido algum tipo de relação familiar ou mais íntimo com a vítima, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante ou indivíduo com quem a mulher tem filho/s. Cabe abarcar também a hipótese do amigo que assassina uma mulher sendo ela amiga ou conhecida que tenha se negado a manter qualquer tipo de relação para com o algoz podendo ser de cunho sentimental ou sexual.
- Feminicídio não-íntimo ocorre quando o autor do crime e a vítima mulher não possuíam qualquer ligação familiar, de convivência ou de relacionamentos. Incluem-se nessa categoria a morte provocada por clientes – em se tratando de trabalhadoras sexuais

–, por amigos, vizinhos ou desconhecidos, assim como a morte ocorrida no contexto do tráfico de pessoas, sempre tendo o motivo sexual como fundamental para sua qualificação como feminicídio. Os crimes classificados nesse grupo podem ser divididos em dois subgrupos, segundo tenha ocorrido a prática de violência sexual (feminicídios sexuais) ou não (feminicídios não-íntimos). Repetidamente ressalta que esse tipo de atentado envolve um ataque sexual anterior.

- Feminicídio por conexão é aquele que ocorre quando o homem tem por objetivo assassinar outra mulher, a vítima que não era alvo, vem a ser assassinada por estar na hora errada e no lugar errado. São aqueles em que as mulheres foram assassinadas porque se encontravam na “linha de fogo” de um homem que tentava matar outra mulher, ou seja, são casos em que as mulheres adultas ou meninas tentam intervir para impedir a prática de um crime contra outra mulher e acabam morrendo. (ONU, 2012, p. 3).
- Feminicídio familiar é a morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.
- Feminicídio Sexual Sistêmico Aquele que a vítima antes de ser assassinada é previamente sequestrada, torturada e/ou estuprada. Pode ter duas modalidades: Sexual sistêmico desorganizado: Quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado;
- Sexual sistêmico organizado: Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo.

Faz se mister ressaltar que o conceito de mulher atualmente é entendido como três possibilidades e o judiciário tem se atualizado quanto a isso, são eles: o biológico, que existe pela condição do nascimento; o psicológico, sendo este vastamente complexo por abordar fatores individuais; e por remate o conceito jurídico, que surge a partir da documentação e hermenêutica dos fatos em relação à lei, abarcando também o transexual dentro do ordenamento jurídico, tendo realizado cirurgia de resignação de sexo ou não.



A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco na proteção aos direitos das mulheres, pois tem como premissa coibir e prevenir todas as formas de violência doméstica e familiar (FONSECA et al., 2018).

Somando-se ao marco da Lei Maria da Penha surge a Lei n. 13.104/2015 A Lei n.º 13.104/2015 que alterou o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Porém no novo projeto de lei, houve um levantamento sobre: se o homicídio é praticado “contra a mulher por razões de gênero”. Ocorre que, durante os debates, a bancada de parlamentares evangélicos pressionaram para que a “gênero” da proposta inicial fosse substituída por “sexo feminino”, com objetivo de afastar a possibilidade de que transexuais fossem abarcados pela lei. A bancada feminina acabou aceitando a mudança para viabilizar a aprovação do projeto (ORTEGA, 2016).

O empoderamento das mulheres e a igualdade de gênero na vida pública, política, econômica e social estão fortemente associados com a boa governança, o estado de direito e a paz. Com a pandemia do Corona-Vírus em abril deste ano, muitas mulheres passaram a ficar trancadas 24 horas com seu agressor, o que contribuiu para que o número de ocorrências aumentasse.

Os números das denúncias cresceram cerca de cresceu quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH). Em março, com a quarentena começando a partir da última semana do mês, o número de denúncias tinha avançado quase 18% e, em fevereiro, 13,5%, na mesma base de comparação. Apesar do número de denúncias terem aumentado drasticamente, acredita-se que os casos de mulheres agredidas sejam bem maiores, razão disso é que isolada do convívio social, a vítima fica refém do agressor, sendo impedida de registrar um boletim de ocorrência. 36 A violência doméstica na pandemia não ocorre só no Brasil. Outros países que enfrentaram a covid-19 tiveram o mesmo problema.

A Organização das Nações Unidas (ONU) tem recomendado medidas para prevenir e combater a violência doméstica durante a pandemia, com investimentos de denúncia online, serviços de emergência em farmácias e supermercados, abrigos temporários para as vítimas, entre outros. Diante desse aumento, um código foi criado para ajudar vítimas que muitas vezes são impedidas de denunciar o agressor na delegacia. O CNJ (Conselho Nacional de Justiça) criou uma campanha chamada “Sinal Vermelho contra a violência doméstica”. Para denunciar, a mulher

vítima de violência mostra a palma da mão marcada com um X vermelho feito de batom ou outro material ao atendente de uma farmácia cadastrada, que aciona a Polícia Militar para socorrê-la.

A iniciativa já existe em outros países e agora começa a funcionar no Brasil. Durante a pandemia, se uma mulher for vítima de violência doméstica a polícia deve enviar ao juiz em 24 (vinte e quatro) horas um pedido para a concessão de medidas protetivas de urgência. O prazo em vigor é de 48 horas e O Poder Judiciário também tem 24 (vinte e quatro) horas para decidir. Entre as medidas protetivas, o magistrado pode determinar a realização de visitas periódicas pela polícia na casa da mulher em situação de violência.

### **3. meto LoG ia**

Esta pesquisa será abordada de forma qualitativa, onde ocorrerá o levantamento bibliográfico de dados, sendo seu nível classificado como exploratório (GIL, 2010). Ocorrendo também a comunicação de pesquisas.

A busca pelos resultados baseou-se na questão norteadora: Será o gênero um fator por si só que influencia na incidência de crimes de violência?

Os dados foram extraídos do Portal Google Acadêmico, mas também foram consultados sites correlacionados com o direito, sites de notícias e demais sites informativos. Por se tratar de abordagem qualitativa a avaliação dos dados ocorrerá de forma subjetiva através de análises e percepções.

Considerando os critérios de inclusão: consulta a Leis (de anos anteriores), artigos, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses com seu ano de divulgação e produções científicas dos últimos 10 anos, nos idiomas inglês e português sobre os seguintes assuntos envolvidos no objeto de estudo.

### **4. consideR aç ões finais**

O Brasil é reconhecido pelas políticas elaboradas para garantir as mulheres condições de igualdade em relação aos homens e punição aos atos de violência contra a mulher. Isso obviamente está ligado às estatísticas no qual o país está inserido, entre aqueles que possuem as maiores taxas de violência contra a mulher.

No tocante ao cenário de violência que vivemos, o gênero pode sim ser considerado como um fator que influencia na incidência de crimes de violência.



Nesse viés, é evidente que somente a existência das leis não é o suficiente para frear o estágio máximo da violência, necessitando que novas políticas públicas sejam aplicadas, assim como que haja trabalho constante em prol do empoderamento feminino, visando diminuir e extinguir a condição de dependência econômica e psicológica da mulher em relação ao seu agressor, uma vez que antes de ser submetida ao feminicídio, a mesma passou por outras situações sub-humanas também advindas de um sistema de coerção social herdado pelo processo de colonização no qual a mulher sempre ficou a margem nas esferas sociais, fortalecendo uma cultura machista e patriarcal exercida política e fisicamente pelos homens para permanecerem no status de superioridade social.

### RefeRências

BRASIL. LEI Nº 11340/2006. **Lei maria da Penha** -.Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República. Diário Oficial da União, Brasília em 7 de agosto de 2006.

BRASIL. LEI Nº13104/15. **altera o art. 121 do decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos**. Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República. Diário Oficial da União, Brasília em 9 de Março de 2015.

BRASIL. LEI Nº 14.022/20. **altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**. Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República. Diário Oficial da União, Brasília 7 DE JULHO DE 2020.

CAVALCANTI, E. C. T.; OLIVEIRA, R. C. Políticas públicas de combate à violência de gênero: A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Revista de Pesquisa Interdisciplinar, Cajazeiras, v. 2, n. 2, 192-206, jun/dez. de 2017.



COELHO, Elza Berger Salema; SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; LINDNER, Sheila Rubia. Violência: definições e tipologias. 2014. Disponível em: < [https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes\\_Tipologias.pdf](https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes_Tipologias.pdf)>. Acesso em 20 de outubro de 2020.

DIRCEU BARROS, FRANCISCO. **as modalidades de feminicídios aberrantes** : As soluções jurídicas do feminicídio simbólico heterogêneo nas modalidades de feminicídios aberrantes. Jus Brasil, 2014. Disponível em: <<https://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/177884020/as-modalidades-de-feminicidios-aberrantes>>. Acesso em 2 de novembro de 2021.

FONSECA, Maria Fernanda Soares et al. O feminicídio como uma manifestação das relações de poder entre os gêneros. **JURis -Revista da f aculdade de direito**, v. 28, n. 1, p. 49-66, 2018.

GOMES, Luiz Flávio. **Que se entende por femicídio?** Disponível em: <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/92662/que-se-entende-por-femicidio>>. Acesso em: 30 out 2021.

*apud* BITTENCOURT, Cesar Roberto, Tratado de Direito Penal, Vol. 2, 2020, p. 101 Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006)

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). TD 2179 - Mortalidade de mulheres por agressões no Brasil: perfil e estimativas corrigidas (2011-2013). Publicado em fevereiro de 2016. Disponível em: < [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=27250&Itemid=406](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27250&Itemid=406)>. Acesso em : 5 de novembro de 2021.

JUCÁ, Julyanne. Por dia cinco mulheres foram vítimas de feminicídio em 2020, aponta estudo. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/03/04/por-dia-cinco-mulheres-foramvitas-de-feminicidio-em-2020-aponta-estudo>. Acesso em: 31 out. 2021.

FREYRE, Gilberto. Casa grande e senzala (1933) & HOLANDA, S. B. Raízes do Brasil (1936) <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/19/especialistas-tracam-perfil-de-agressores-demulheres-identifique-caracteristicas-abusivas-em-5-pontos.ghml>



VÁSQUEZ, P. T. “Feminicídio”. Consultoría para la Oficina em México del Alto Comisionado de Las Naciones Unidas para los Derechos Humanos. 1º ed. México: OACNUDH, 2009.

TREVISAN, Giovanna Matias De Souza. Lei 13.431/17 – Escuta especializada e depoimento Especial de Crianças Vítimas e Testemunhas de Violência: Depoimento Sem Dano Ou Revitimização?. 2016. **trabalho de conclusão de curso** (Curso de Direito) - Centro Universitário Antônio Eufrasio de Toledo de Presidente Prudente. Presidente Prudente, 17 de Junho de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. “**a grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira**”. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-causa-da-violencia-contr-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira>. Acesso em: 3 de Novembro de 2021.

MARQUES, E. S., MORAES, C. L. D., HASSELMANN, M. H., DESLANDES, S. F., & REICHENHEIM, M. E. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **cadernos de saúde Pública**, v. 36, p. e00074420, 2020.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Feminicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos. **tema -Revista eletrônica de ciências (issn 2175-9553)** , v. 16, n. 24; 25, 2016.

ORTEGA, Flávia Teixeira. Feminicídio (art. 121, § 2º, VI, do CP). Jus Brasil. Disponível em: < <https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/artigos/337322133/feminicidio-art-121-2-vi-do-cp>>. Acesso em 29 de outubro de 2021.

## **a t Ute La constit Ucional L do acesso À JU stiça : Uma Ga Rantia f Undamenta L aos HiPoss Uficientes**

Bárbara Dáfine de Souza Henrique de Almeida<sup>1</sup>

José Elias Seibert Santana Junior<sup>2</sup>

### **Res Umo**

O presente trabalho tem como finalidade analisar as garantias constitucionais em face dos hipossuficientes, abordando a inefetividade do “acesso a justiça”, sobretudo no que tange a população vulnerável economicamente, com ênfase principalmente nos obstáculos socioeconômicos, organizacionais, processuais e jurídicos. Além de demonstrar a função da assistência judiciária através de órgãos como a Defensoria Pública, Núcleos de assistências jurídica gratuita, como também a advocacia pro bono, assim como evidenciar de que maneira os meios auto compositivos podem auxiliar nessa busca acesso a justiça, além de dar mais celeridade as demandas. O enfoque da pesquisa repousa também na necessidade impreterível de releitura do direito fundamental do acesso à justiça. Desta forma o método utilizado é o qualitativo, como também quantitativo, pois foi realizado por meio de análise bibliográfico, além de dados disponibilizados pelo CNJ, como também dados do Núcleo de Assistência Jurídica da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista. Para tanto é necessário fazer um breve apanhado sobre esses direitos que estão assegurados na Constituição Federal, bem como os princípios nos quais se respaldam o acesso a justiça, e por meio destes mostrar à essencialidade do acesso a justiça para a sociedade. Por fim, serão apontadas as possíveis soluções para combater esses obstáculos e a busca por uma desburocratização e humanização do sistema judiciário, para que tais óbices venham ser sanados.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Acesso à justiça. Hipossuficiência. Ineficácia.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. Faculdade Santo Agostinho. E-mail: barbaradafine@gmail.com

<sup>2</sup> Pós-Graduado em Novas Metodologias e Práticas Docentes no Ensino Superior - Faculdades Santo Agostinho Vitória da Conquista/BA. Especialista em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior pela Faculdade Damásio de Jesus. Pós-Graduando em Desenvolvimento Pessoal e Profissional na Docência. Graduado em Direito pela Faculdade do Sul - FACSUL/UNIME. Advogado Sócio no escritório Paulo Rocha Barra & Advogados Associados. Docente em cursos de Pós-Graduação. Docente no curso de Direito na Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista/BA. Coordenador do Curso de Direito e do Núcleo de Carreiras e Estágios da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista. Vice-presidente da Comissão de Empreendedorismo Jurídico da OAB/ Subseção Vitória da Conquista/BA.



## **a Bst Ract**

The present work aims to analyze the constitutional guarantees in the face of the under-sufficient, addressing the ineffectiveness of “access to justice”, especially with regard to the economically vulnerable population, with emphasis mainly on socioeconomic, organizational, procedural and legal obstacles. In addition to demonstrating the function of legal aid through bodies such as the Public Defender’s Office, free legal aid centers, as well as pro bono advocacy, as well as showing how self-composition means can assist in this search, access to justice, in addition to providing faster demands. The focus of the research is also based on the imperative need to reread the fundamental right of access to justice. Thus, the method used is qualitative, as well as quantitative, as it was performed through bibliographic analysis, in addition to data provided by the CNJ, as well as data from the Legal Assistance Center of Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista. Therefore, it is necessary to make a brief overview of these rights that are guaranteed in the Federal Constitution, as well as the principles on which access to justice is supported, and through these show the essentiality of access to justice for society. Finally, possible solutions to combat these obstacles and the search for a reduction in bureaucracy and humanization of the judiciary system will be pointed out, so that such obstacles can be resolved.

**Ke YWo Rds :** Access to justice. Low sufficiency. Ineffectiveness.

## **1. intR odU ção**

Preliminarmente é necessário destacar em quais dispositivos está localizado a garantia fundamental ao acesso a justiça. Para isso é fundamental observar inicialmente o artigo 5º, XXXV da Constituição Federal promulgada em 1988, o qual prevê que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.(BRASIL, 1998).

Assim ao fazer a análise do mencionado dispositivo percebe-se que o acesso à justiça está relacionado com os direitos sociais e os anseios da sociedade, bem como o dever do Estado. Ademais, fazendo uso ainda da própria Constituição, tratando agora do princípio da igualdade, o mesmo traz para os hipossuficientes o benefício de receberem um tratamento desigual na medida das suas desigualdades, ou seja, tem intuito de equilibrar a situação social da população hipervulnerável. E

o Estado por sua vez tem o dever de atuar para reduzir as desigualdades perante o judiciário e garantir efetividade no acesso à justiça.

Entretanto, sabe-se que, mesmo com a norma posta o cenário que se apresenta há muito tempo é o de uma população carente que necessita da tutela jurisdicional e não tem um amparo adequado. Nesse interim, vale ressaltar também o artigo 8º, 1 da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos, o qual ensina que:

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza. (CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969)

Por sua vez, a obra de Cappelletti e Garth em suas considerações ao acesso à justiça, mostra a partir de um contexto histórico, que o Estado ocupava uma posição passiva, na qual a incapacidade da população de ter acesso ao judiciário não era uma preocupação para o mesmo. Entretanto aconteceram muitos avanços neste aspecto, mas ainda se faz necessário que o Estado mostre sua efetiva atuação para que os indivíduos gozem dos seus direitos.

## **2. metodo LoG ia**

A metodologia utilizada nesta pesquisa é de caráter bibliográfico, jurisprudencial e documental que consistem no estudo aprofundado para proporcionar maior familiaridade e compreensão do assunto pretendido. Dentre a pesquisa documental realizada, destacou-se análise da Constituição Federal de 1988, da legislação infraconstitucional, bem como da doutrina vigente para aprofundar e conhecer mais detalhadamente o tema proposto, sendo consultadas fontes impressas e virtuais, por meio da análise descritiva e método dedutivo.

Com o auxílio desses métodos foi possível realizar uma pesquisa dinâmica, com embasamento e dados que mostram o real cenário do judiciário e a burocratização do acesso a justiça no Brasil, bem como encontrar soluções que podem ser adotados neste processo de efetivação dos direitos fundamentais para melhor atender os cidadãos hipossuficientes.



### 3. o acesso À JU stiça como di Reito f Undamenta Le os o Bst Ác ULos Pa Ra sUa efeti Vidade no BR asi L

Como já afirmado anteriormente, o acesso ao judiciário é direito de todo cidadão, logo o judiciário por sua vez não pode se eximir da sua função, como também não poderiam existir óbices em relação ao mesmo. Entretanto é sabido que o poder judiciário é um sistema extremamente burocrático, e o Direito em si apesar dos seus avanços ainda é visto como algo elitizado, prova disso é quando observarmos a linguagem empregada pelos operadores do direito e até mesmo nos tramites necessários para pleitear uma demanda.

Esses fatores, juntamente com a ausência de informações, faz com que muitos indivíduos desistam de buscar seus direitos, por não compreender e achar que a justiça só vai atender e solucionar os litígios daqueles que detém poder financeiro. Ademais, sem contar na sobrecarga de processos, as resoluções morosas, e a falta de investimento na gratuidade da justiça. Nesse sentido, dados do CNJ demostram que:

Os gastos com assistência judiciária gratuita equivalem a 0,62% do total das despesas do Poder Judiciário e ao custo de R\$2,73 por habitante(...) , o percentual de casos solucionados com o benefício da justiça gratuita foi de 33% no ano de 2017. Em comparação aos demais segmentos, a Justiça Militar Estadual é a de maior percentual . A concessão da justiça gratuita tem crescido ao longo dos últimos 3 anos, quando o índice passou a ser calculado. Em 2015 o índice foi de 27%; em 2016, foi de 32%; e em 2017, 33% - um crescimento de 5,8 pontos percentuais no período.(CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório das Metas Nacionais do Poder Judiciário 2009-2012. Brasília: CNJ, março, 2013)

Verifica-se que os esforços voltados para a concessão da justiça gratuita são ínfimos, o que é um dos maiores problemas por que a maior parte da população brasileira necessita dessa assistência gratuita. Vale ressaltar também que nossas estruturas de ensino jurídico, prestações de serviços legais e afins não dão a devida atenção ao tema acesso à justiça.

Como consequência dessas dificuldades citadas, o cenário apresentado apenas evidência a disparidade da desigualdade e injustiça, pois por meio das vias que o Estado oferece não conseguem solucionar. Ademais, por se tratar de



hipossuficientes, estes não têm condições financeiras de arcar com as custas judiciais e acabam tendo seus direitos prejudicados.

Por fim, apesar dos constantes avanços é necessária maior dedicação ao acesso à justiça e aos hipossuficientes, pois estas pessoas já sofrem com as dificuldades econômicas e o mínimo que se pode fazer é que tenham seus direitos resguardados e atendidos.

#### **4. a defensoria pública como instrumento do acesso à justiça**

A Defensoria Pública é a instituição pública que tem como finalidade viabilizar o Acesso à Justiça dos direitos individuais e coletivos lesados da população mais vulnerável economicamente. A Constituição Federal, no seu artigo 134, elucida claramente o conceito da Defensoria Pública.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (BRASIL.1988)

Após a leitura do supracitado artigo, nota-se que além de terem uma função vital para garantia de direitos as defensorias públicas, atuam também com a missão de promover a cidadania e os direitos humanos, com a visão voltada para os indivíduos que mais necessitam.

Tomando como base as defensorias estaduais, o sistema jurídico mostra nitidamente o desfavorecimento em relação aos outros órgãos, pois se observado na teoria, promotores, juízes e defensores se encontram no mesmo patamar, entretanto, vê-se a disparidade de cargos providos, bem como em relação à remuneração dos mesmos, mesmo já existindo uma equiparação salarial, e isso gera consequências que futuramente terão que ser enfrentadas por quem necessita da atuação do referido órgão.

Logo, os mais impactados negativamente são os hipossuficientes, pois se temos o estado acusador, o estado julgador e o estado defensor se encontra em



minoria, não existirá uma assistência jurídica gratuita eficiente a todos que dela necessitam.

Ademais, outro fator bastante delicado são os hipossuficientes que se encontram presos temporariamente, com seus julgamentos atrasados e excedendo seu tempo na prisão, ou seja, o problema da desvalorização desagua em tantas outras consequências que afetam não só aos necessitados, mas toda a sociedade. E com isso mais uma vez a realidade vai de encontro às normas, visto que a Constituição/1988 expõe no seu artigo 5º, LXXIV que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Nesse sentido, apesar de comprovada insuficiência e necessidade, essas pessoas ainda continuam a mercê da justiça, por conta da desvalorização, que por sua vez gera um despreparo, que tem como resultado uma prestação de serviços precária ou muitas vezes inexistente, pois apesar de suas funções fundamentais quedeixaram de ser apenas uma assistência jurídica, e passou também a exercer assistência jurídica integral, o referido órgão não tem o respaldo que necessita.

## **5. a ad Vocacia PR o Bono e os n ÚcLeos de PRÁ ticas JUR ídicas como inst RUmentos essenciais ao P odeR JU dícia Rio**

Em contrapartida aos óbices existentes ao acesso à justiça, surgem também soluções para amparar essas pessoas necessitadas. Pode-se tomar como exemplos, a advocacia pro bono e os núcleos de atendimento das faculdades de Direito.

A advocacia pro bono ao lado da justiça gratuita é uma ferramenta de grande valia, além de reforçar a ideia de responsabilidade e da função social da profissão. Pois a atividade do advogado se respalda na Constituição Federal de 1988, sendo atividade essencial à justiça. Assim descreve o texto, no artigo 133, que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

E por sua vez o Código de Ética no parágrafo 1º do artigo 30 define a advocacia pro bono da seguinte maneira:

Considera-se advocacia pro bono a prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional.

Assim sendo, a advocacia pro bono é uma maneira de o advogado colaborar com a sociedade, reduzindo a desigualdade de acesso a justiça, possibilitando o acesso a informações jurídicas e por sua vez auxiliando neste afogamento de processos e demandas que se encontram as defensorias. Por isto, é importante ratificar a importância da advocacia pro bono e dos impactos positivos que esta traz para esses indivíduos vulneráveis.

Tratando agora dos núcleos de praticas jurídicas, que são obrigatórios por determinação normativa nos cursos de graduação de Direito, é o local no qual ocorrerá um estagio supervisionado obrigatório, e o discente irá atuar com seus conhecimentos adquiridos até então. Entretanto, esses núcleos de práticas jurídicas além de essências para vida do acadêmico, desempenha um papel social de suma importância, visto que diversos serviços de assistência jurídica são colocados à disposição da comunidade hipossuficiente.

Nesse interim, se faz necessário analisar a importância da participação dos núcleos de praticas jurídica para o acesso à justiça, e o Cappelletti em sua obra traduz a possibilidade de se alcançar o acesso à justiça através de diferentes meios. Um deles que são os núcleos de assistência jurídica, que vai para além dos meios oferecidos pelo Estado, pois segundo Cappelletti:

O acesso à justiça pode ser pensado de vários modos, dentre eles, de meios facilitadores de alcance do judiciário, de procedimentos mais céleres para o fim das demandas e ainda de formas de atuação individuais ou coletivas que promovem a igualdade material e a consequente justiça. (CAPPELLETI, 1988, P.11-12)

Para evidenciar tamanha importância dos supracitados núcleos foi realizada uma breve pesquisa e a colheita de dados de quantos assistidos em média são atendidos por um núcleo. Neste sentido, o núcleo no qual apresentaremos dados é o Núcleo de Pratica Jurídica da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, do ano de 2021.1, mais especificamente, entre os meses de fevereiro a julho.

De acordo os dados fornecidos, foram atendidos cento e sessenta pessoas, dentre essas pessoas, algumas buscavam apenas uma orientação jurídica, outras precisavam pleitear uma demanda judicial ou buscavam apenas uma resolução de forma extrajudicial.

Diante do exposto, é possível notar que os núcleos são meios eficazes de acesso à justiça, não sendo compreendido apenas como algo obrigatório, mas sim



como um instrumento que faz a diferença na vida das pessoas necessitadas e na sociedade, por meio da resolução de demandas que exigem conhecimento jurídico.

## **6. Os Centros são PLificadas e eficientes P a Ra efeti Vação do acesso À JUstça**

Quando falamos em acesso à justiça, é de impreterível importância tratar do CEJUSC que são os centros judiciários de solução de conflito e cidadania, que surgiram com a resolução de 125/2010 do CNJ, com intuito de adotar práticas que proporcionam um tratamento adequado aos conflitos, capacitando conciliadores e mediadores e claro garantindo a ordem jurídica. Nota-se na Resolução 125/10 do CNJ no artigo 8:

Art. 8º Para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários, os Tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (“Centros”), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010)

Ou seja, percebe-se que o CEJUSC, tem como foco principal reduzir a quantidade de litígios em curso perante o Poder Judiciário, por intermédio de procedimento que requer menos formalidade e com maior satisfação dos envolvidos, possibilitando a prevenção de novos conflitos. E com isso a consequente diminuição da desigualdade social que é um dos motivos do surgimento dos litígios.

Diante disso é importante tratar de cada um desses métodos de forma individual, englobando um método ainda não citado que é a arbitragem. Logo essas formas de solução de conflitos como a arbitragem, a conciliação e a mediação são os chamados de métodos adequados de solução de conflitos, como está presente no código de processo civil de 2015 em seu artigo 3º, paragrafo 1 ao 3:

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Iniciando pela arbitragem, é um método que se difere por ser heterocompositivo que inclusive tem lei própria 9.307 de 26/09/1996, a qual determina no seu art. 1º, que “as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis”.

Logo, é necessário que tenha a existência de pressupostos subjetivos, ou seja, capacidade jurídica, como também requisitos objetivos, entendidos aqui como direito patrimonial disponível. As partes interessadas podem submeter à solução dos seus conflitos ao juízo arbitral por intermédio de convenção de arbitragem. Isto porque, a convenção de arbitragem é uma espécie, na qual se subdivide em: a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.

Assim sendo quando se trata da cláusula compromissória está condiciona que o litígio proveniente de determinado negócio jurídico será submetido ao juiz arbitral, ao passo que o compromisso arbitral é o consentimento de vontades após o litígio para que este seja submetido ao juízo arbitral, o compromisso pode existir mesmo sem a cláusula compromissória e pode ocorrer antes ou no curso da demanda. Logo, de forma breve e geral, a arbitragem é definida como um método no qual um terceiro assumirá a função de árbitro analisará os argumentos das partes e proferirá uma decisão, conhecida como sentença arbitral, que não se sujeita a recurso ou apreciação pelo Poder Judiciário.

Com observação a característica apresentada desse método, pode-se entender que este traz muitos benefícios para o acesso a justiça, primordialmente no que se refere à celeridade já que o prazo médio para uma sentença definitiva é definido pelas partes, bem como a segurança das sentenças, a impossibilidade de recursos protelatórios, ou seja, são requisitos que fazem com que as pessoas migrem para esse método, ocorrendo assim um desafogamento do judiciário.

Elucidando agora os métodos auto compositivos, estes têm como finalidade manter uma paridade entre as partes no julgamento da lide, sem que haja necessidade da intervenção do judiciário, nesses meios as partes participam ativamente até obter um resultado.



Dentre esses, pode-se citar a mediação e a conciliação que, apesar de muito semelhantes, a primeira existe a figura de um mediador, o qual vai atuar facilitando a comunicação com as partes conflitantes, conforme preceitua Moraes:

A mediação se apresenta como um método em que não existem adversários, no qual um terceiro imparcial auxilia as partes a negociar para chegar a um resultado mutuamente aprovável, a partir de metodologia que tem como finalidade facilitar a comunicação entre os envolvidos. (MORAIS, 2005, P.12).

Dessa forma é possível que se tenha economia financeira, autonomia das decisões, além de não existir a necessidade de homologação dos acordos celebrados pelo Judiciário, vale salientar que a mediação vai além da solução do litígio, ela atua na sua prevenção, vez que possibilita uma comunicação que é capaz de evitar o surgimento de novos conflitos, e com isso torna-se um método alternativo e mais célere de solução, dando mais efetividade no que se refere ao acesso à justiça.

Por sua vez, a conciliação é também uma forma de solução consensual do conflito, na qual existe a atuação de um terceiro imparcial, entretanto, este participa de forma mais ativa no processo, com sugestões de soluções que atenderiam ambas as partes. Todavia, o conciliador não dispõe de poder de decisão que vincule as partes.

Logo, a principal diferença entre os instrumentos é que a mediação repousa na atuação do mediador, sugerindo soluções e se dá preferencialmente em litígios que exista uma relação anterior no que tange os envolvidos, já na conciliação existe uma atuação mais específica e pontual do conciliador, e em litígios em que não haja relação anterior entre os envolvidos.

Ante o exposto, percebe-se que a conciliação e a mediação são métodos eficazes de prevenção e solução de conflitos, além disso, promovem a pacificação social.

Fica evidente que sua utilização tem reduzido à excessiva judicialização de demandas, além de resultados definitivos em um menor espaço de tempo, evitando um desgaste financeiro e até emocional, por este motivo se faz necessário estimular a aplicação dos mesmos, e conseqüentemente ocorrerá uma melhora na efetividade do acesso à justiça.



## 7 conclusões

Diante de todo exposto, nota-se que o acesso à justiça sofreu mudanças ao decorrer do tempo, e com isso obteve mais visibilidade. Com a evolução da sociedade, percebeu-se a necessidade de uma atuação mais efetiva por parte do Estado na garantia dos direitos da coletividade, desse modo observou-se que a Constituição Federal no seu artigo 5, inciso XXXV, garante a todos o acesso à justiça, sem distinção e de maneira eficaz, e vale ressaltar que o referido artigo não se resume apenas em evidenciar de maneira formal a inafastabilidade do controle jurisdicional, porque, na verdade, quem busca o Poder Judiciário deposita neste a confiança como instituição capaz de exercer justiça com maestria.

Entretanto sabe-se que a norma posta, nem sempre se reproduz de maneira fiel na prática, e alguns desses óbices foram abordados neste trabalho, dentre estes e o principal é a situação econômica dos indivíduos, que precisam de mecanismos para pleitear suas demandas de maneira gratuita.

Outro ponto de destaque se deu em relação aos meios oferecidos pelo Estado que não estão sendo capazes de suprir a necessidade dos hipossuficientes. Foi apresentado o exemplo das Defensorias, que estão abarrotadas de processos fazendo com que pessoas desistam de buscar suas garantias, pois já estão desacreditadas da justiça, e se convencem com a triste ideia de que apenas pessoas com poder aquisitivo conseguem solucionar seus conflitos.

Ademais, a ausência de incentivos para a justiça gratuita, a falta de atenção para o tema de acesso à justiça e a burocratização do sistema judiciário.

Em contrapartida também foi apresentado métodos para que esses cidadãos hipossuficientes não fiquem desamparados, dentre eles o CEJUSC, que são os centros judiciários de solução de conflitos, que é uma experiência inovadora que se apresenta como uma maneira de solução as barreiras de acesso à justiça, uma vez que elimina custos e possibilita o empoderamento das pessoas que necessitam do judiciário.

Sem falar nos métodos como a conciliação e a mediação que são uma forma alternativa de composição de conflito, tornando-se mecanismo de desenvolvimento de cidadania, facilitando o verdadeiro acesso à justiça tão almejado pelos cidadãos no Estado Democrático de Direito, também com esse intuito de empoderamento do cidadão. Foi abordado também o método de arbitragem que se diferencia dos já citados por ser heterocompositivo, mas auxilia também para que estes indivíduos resolvam suas demandas de maneira particular, sem precisar demandar o Estado que se encontra sobrecarregado, e de maneira mais célere.



Tem-se também a contribuição da esfera academia, através dos núcleos de assistência gratuita, auxiliam na concretização dos direitos humanos, da cidadania e ainda da democracia. Há ainda a atuação do advogado pro bono, que assiste essas pessoas hipossuficientes assegurando o contraditório e ampla defesa, de forma gratuita. De modo que a atuação do advogado pro bono torna-se uma ferramenta indispensável ao meio jurídico, como administrador e colaborador da justiça.

Por fim, apesar dos grandes avanços e dos diferentes meios para acessar a justiça, ainda há muito a ser conquistado para obter uma sociedade igualitária, a qual consiga atender os anseios dos mais necessitados. Por isso se faz necessário à união de Estado e sociedade, atuando coletivamente em prol do acesso à justiça e de todos os direitos fundamentais.

### Referências

BRASIL, **constituição da Republica f ederativa do Brasil, 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 24de maio de 2021.

BRASIL. **c onselho nacional de Justiça**. Justiça em Números 2019, p.73. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/> >Acesso em: 01 agosto. 2021.

BRASIL. **c onselho nacional de Justiça**. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df\\_2f25.pdf](https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df_2f25.pdf)> Acesso em 06 de setembro de 2021.

BRASIL. **Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm)> Acesso em 21de outubro 2021.

BRASIL. **mapa da defensoria Pública no Brasil**. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/sites/images/downloads/mapa\\_defensoria\\_publica\\_no\\_brasil\\_19\\_03.pdf](https://www.ipea.gov.br/sites/images/downloads/mapa_defensoria_publica_no_brasil_19_03.pdf)>. Acesso em 08 de setembro de 2021.

BRASIL. **c ódigo de Processo c ivil (2015)**. Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 2015

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em: 22 outubro. 2021.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. SPENGLER, Fabiana Marion. **mediação e arbitragem: alternativa à jurisdição**. 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **convenção americana de direitos Humanos (“Pacto de san José de costa Rica”), 1969**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)>. Acesso em: 14 setembro 2021



## **Crimes Cibernéticos : os efeitos da Pandemia do Coronavírus no Aumento da incidência Criminal da Pornografia da Vingança .**

Bruna dos Santos Lobo  
Fadja Mariana Froes Rodrigues

### **Resumo**

A presente pesquisa tem por finalidade analisar os crimes cibernéticos, em especial a Pornografia da Vingança conhecida também como *Revenge Porn* ou Revanche Pornográfica a qual basicamente trata-se da conduta do indivíduo que, em virtude de não aceitar o término do relacionamento afetivo, procura vingar-se divulgando nos ambientes virtuais, fotos e imagens de conteúdo íntimo sem o consentimento da vítima com o intuito de humilhar ou coagi-la. Neste contexto, busca-se evidenciar quais foram as repercussões que o isolamento social ocasionado pela pandemia do vírus da COVID-19, promoveu para que houvesse o crescimento dessa prática delitiva, bem como expor quais as causas e consequências sofridas pelas vítimas, sendo esta em sua maioria mulheres, demonstrando assim, estarmos diante de mais uma forma de violência de gênero. Para tanto, utilizaremos de uma abordagem qualitativa e quantitativa; cuja natureza da pesquisa será básica; descritiva e explicativa, quanto aos objetivos; documental e bibliográfica, no que diz respeito aos procedimentos.

**Palavras-chaves :** Crimes cibernéticos. Pornografia da Vingança. Covid-19. Violência de gênero. Intimidade.

### **Abstract**

The present work aims to analyze cybercrimes, in particular Revenge Porn which basically is the conduct of the individual who, by not accepting the end of the affective relationship, seeks revenge by disseminating in virtual environments, photos and images of intimate content without the consent of the victim in order to humiliate or coerce her. In this context, it is sought to highlight what were the repercussions that the social isolation caused by the pandemic of the COVID-19 virus promoted for the growth of this delitive practice, as well as to expose the causes and consequences suffered by the victims, which are mostly women, thus demonstrating, to be faced with yet another form of gender-based violence. Therefore, the research will have a

qualitative and quantitative approach; of a basic nature; descriptive and explanatory, objectives; documentary and bibliographic procedures with regard to.

**Ke YWo Rds :** Cyber crimes. Revenge Pornography. Covid-19. Gender violence. Intimidate.

## 1. intR odU ção

É notório que nos últimos anos a tecnologia avançou de forma célere, o que nos permitiu ter cada vez mais acesso a novas formas de meios de comunicação, através, por exemplo, de aparelhos como *smartphones*, *notebooks*, *tablets*, os quais, conectados via *internet*, proporcionaram para que houvesse uma facilidade no compartilhamento de áudios, fotos, vídeos, tudo isso em tempo real, promovendo de modo instantâneo a interação entre as pessoas, tanto em suas vidas pessoais quanto profissionais.

Não obstante, esta facilidade de compartilhamento de dados, apesar de ter trazido inúmeros benefícios, também abriu brechas para novas formas de cometimento de delitos, agora em um meio virtual, conhecidos como crimes cibernéticos e, dentre eles, especificamente a chamada pornografia da vingança objeto de análise da presente pesquisa.

A pornografia da vingança ou em inglês *revenge porn*, a qual resumidamente se caracteriza pela exposição da intimidade sexual, é praticada em sua grande maioria por pessoas que possuíram algum tipo de relacionamento afetivo com a vítima, ou seja, (ex)namorados, (ex)companheiros ou (ex)cônjuges. Assim, dentro do cenário de intimidade em que havia o envolvimento amoroso, bem como diante do vínculo de confiança existente entre vítima e seu agressor, decidem registrar, por meio de fotos e vídeos, momentos de privacidade que, posteriormente, devido ao término do relacionamento, são divulgados no meio virtual pelo parceiro com intuito de se vingar da mulher, promovendo, assim, exposição da intimidade desta.

Dessa forma, a pornografia da vingança surge como instrumento de dominação do homem sobre o corpo da mulher, uma vez que, por meio dos dados levantados, fica claro que essa prática delituosa atinge majoritariamente mais mulheres do que homens, e as consequências provocadas na vida da vítima, devido à exposição, são distintas entre ambos os sexos, o que acaba por evidenciar o caráter da violência de gênero.



Assim, para compreendermos melhor em que consiste o fenômeno da pornografia da vingança, a pesquisa foi estruturada em seções. Na primeira seção abordamos sobre sua origem e o seu conceito, o que demonstrou não ser apenas um problema dos tempos modernos. Em seguida, realizamos uma análise da pornografia da vingança como uma questão de violência de gênero, uma vez que machismo estrutural aproveita das vulnerabilidades femininas para o cometimento do delito. E por fim, na última seção, tratamos sobre os impactos que o isolamento social, decorrente da pandemia ocasionada pelo vírus SARS -CoV 2, promoveu para o crescimento do delito de pornografia da vingança, buscando comparar os resultados para verificar a hipótese suscitada, ou seja, se realmente houve esta incidência do números de casos relacionados a exposição não consensual de imagens íntimas.

Portanto diante, deste contexto, a presente pesquisa tem por objetivo analisar o aumento dos casos de pornografia da vingança durante o período de pandemia ocasionada pelo vírus SARS – CoV- 2, mais popularmente conhecida como Covid-19, visto que as pessoas passaram a utilizar ainda mais a internet, refletindo no crescimento de casos de pornografia da vingança demonstrando assim, a necessidade de uma legislação cada vez mais específica para combater essa prática delituosa.

## **2. PeRcURso metodo LÓGico**

No que concerne à metodologia adotada para discutir investigarmos o problema proposto, a presente pesquisa possui natureza básica. Assim segundo aduz Kauark; Manhães; Medeiros (2010) que a pesquisa básica permite gerar conhecimentos novos indispensáveis para o desenvolvimento da ciência sem aplicação prática prevista.

No que se refere aos objetivos, constitui-se como uma pesquisa descritiva e explicativa. Em relação ao aspecto descritivo, este se relaciona com a análise de dados de como o fenômeno pesquisado se manifestou. Conforme assevera Gil (2008), algumas das pesquisas descritivas vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, pretendendo determinar a natureza dessa relação. Já sobre o aspecto explicativo, este foi utilizado para identificar quais fatores contribuíram para a ocorrência desse fenômeno.

Quanto à abordagem, a presente pesquisa deu-se de modo qualitativo e quantitativo. De acordo com Knechtel (2014, p.106) esta modalidade mista “interpreta



as informações quantitativas por meio de símbolos numéricos e os dados qualitativos mediante a observação, a interação participativa e a interpretação do discurso dos sujeitos (semântica)". Para a coleta dos dados, realizamos um levantamento bibliográfico e documental, utilizando-nos de construções teóricas sobre a temática abordada, envolvendo doutrinas, publicações de caráter técnico tanto nacionais quanto internacionais, assim como reportagens publicadas em portais online, como a SaferNet Brasil; CRIMLAB; G1, os quais possibilitaram o levantamento de dados atuais sobre a pornografia da vingança durante o isolamento causado pelo coronavírus, que foram analisados de forma crítica-reflexiva.

Neste sentido, por meio da análise bibliográfica e documental, foram feitas ponderações acerca dos objetivos suscitados na presente pesquisa, os quais nos permitiram ampliar os conhecimentos sobre a temática, podendo assim aprofundar as discussões, demonstrando como essa prática delituosa se mostra como mais uma forma de violência contra a mulher, bem como investigar como o isolamento social provocado pela pandemia do coronavírus influenciou para o aumento deste delito.

### **3. REVENG PORN: o RiGem e conceito**

#### **3.1- o RiGens do REVENGE PORN**

Primeiramente quando falamos de pornografia da vingança ou no termo em inglês *revenge porn*, é necessário entender a origem do termo e compreender o que seria essa conduta praticada nessa nova gama de crimes cibernéticos<sup>1</sup> que explodiu com a facilidade de compartilhamento de dados por meio da *internet*.

Um dos primeiros casos relatados de *Revenge Porn* ocorreu muito antes de se falar em redes sociais. A revista estadunidense Hustler, fundada por Larry Flint e que ainda hoje encontra-se em circulação, impulsionou uma campanha intitulada "Beaver Hunt" (em tradução livre, significa Caça ao Castor) no ano de 1980, em que influenciava os leitores a enviarem fotos íntimas de suas parceiras, as quais seriam posteriormente publicadas na revista. Esta campanha publicitária

<sup>1</sup> Nas palavras de Rossini: o conceito de "delito informático" poderia ser talhado como aquela conduta típica e ilícita, constitutiva de crime ou contravenção dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, praticada por pessoa física ou jurídica, com o uso da informática, em ambiente de rede ou fora dele, e que ofenda, direta ou indiretamente, a segurança informática, que tem por elementos a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade. (apud PERANTONI, 2019, p.9)



foi responsável inclusive, pela exposição das imagens e dos nomes das mulheres, assim como do comportamento sexual destas (ARAÚJO; BARBON; LATORRE, 2015).

Devido a esta situação, vários transtornos acabaram sendo gerados na vida dessas mulheres, vítimas de seus próprios parceiros, que tiveram informações de cunho íntimo expostas na revista. Muitas delas ingressaram com ações buscando a reparação dos danos causados pela exibição de suas imagens sem o seu consentimento (PERANTONI, 2019, p.11).

Quando se trata do Brasil, não se tem dados de quando surgiram exatamente os primeiros casos de pornografia da vingança. Entretanto, um caso que ficou bem conhecido no país foi de Rose Leonel ocorrido no ano de 2006 que, ao por fim em seu relacionamento amoroso de quatro anos com seu parceiro, Eduardo Gonçalves Dias, e este por não ter aceitado o término, enviou por *e-mail*, para mais de 15 mil destinatários, imagens íntimas da sua ex-parceira. Inclusive, com as fotos, ele também divulgou o número de telefone e e-mail de Rose. Não satisfeito, seu ex-parceiro também distribuiu panfletos pela cidade e ainda publicou as imagens em sites internacionais voltados ao compartilhamento de conteúdo pornográfico.

Assim, no ano de 2013, com o intuito de auxiliar outras mulheres que passaram ou passam pela mesma situação, Rose Leonel fundou a Organização não Governamental (ONG) Marias da Internet, que dedica a dar orientação jurídica, bem como apoio psicológico às mulheres vítimas dessa prática delituosa.

O caso de Rose Leonel, como destaca Buzzi (2015, p.104) é “a clássica forma de pornografia de vingança: são casos em que o ex-parceiro compartilhou o material íntimo após o fim do relacionamento”.

Neste sentido, observa Cavalcante e Lelis (2016, p.64) que “dos breves acontecimentos históricos suscitados, depreende-se que a prática da Reveng Porn é fato precedente ao surgimento da internet, embora tenha sido assustadoramente difundido por ela”.

Diante do exposto, é inegável que com a facilidade e a rapidez na produção e compartilhamento de mídia por meio de dispositivos eletrônicos com acesso à *internet*, potencializou-se a exposição de conteúdos íntimos não consensuais, surgindo assim à pornografia da vingança, modalidade de delito que adveio com era digital a qual será conceituada a seguir.

### 3.2- conceito da Pornografia de Vingança

A tecnologia trouxe vasto desenvolvimento para a sociedade. Porém, sua velocidade e facilidade também possui seu lado negativo e arrasador. A pornografia de vingança invadiu o mundo da tecnologia rapidamente, pois a *internet* não possui limites muito menos barreiras físicas; transcendem países e gerações, agregando informações, bem como desinformação, tudo do mesmo lado da moeda o que dificulta a separação do que é certo do errado. (MOCHO, 2016).

Assim, neste contexto, com o surgimento das redes sociais, tornou-se cada vez mais acessível o recebimento de conteúdos sexuais e para isso basta apenas ter um *smartphone* com acesso à *internet*. No Brasil, o compartilhamento de conteúdo íntimo sem o consentimento da vítima, feita pelo seu parceiro, é intitulado como pornografia de vingança. Segundo Lins (2016, p.252) “a pornografia de vingança, no contexto brasileiro, a partir dos anos 2010, aparece como mais um elemento dessa tríplice fronteira entre violência, *internet* e pornografia”.

A terminologia “pornografia da vingança”, ou “*revenge porn*”, expressão em inglês, é utilizada para denominar a exposição, principalmente na *internet*, de fotos, vídeo, áudios, montagens, ou qualquer material que se refere à intimidade sexual privada de uma pessoa. (BUZZI, 2015).

Algumas críticas no que concerne qual seria a melhor denominação para tal conduta são feitas pela doutrina especializada, devido à expressão vingança dar a entender que a vítima tem culpa e por isso seria merecedora da punição. E, no que tange à nomenclatura pornografia, a crítica dá-se pela carga pejorativa da palavra, que se traduz em algo imoral, sentenciando a vítima a um julgamento social. Assim, assevera Valente *et al.* (2016, p.6) que “a expressão disseminação não consentida de imagens íntimas (*non-consensual intimate images- NCII*) seria a mais adequada”.

Embora exista a discussão de qual seria o melhor termo para qualificar essa prática delituosa, certo é que esse ato de violência, independente da nomenclatura que se adote, “consiste na veiculação de imagens sexuais (fotografias e/ou audiovisuais) de outrem sem o consentimento daquele.” (GUIMARÃES; DRESCH 2014, p.10)

De acordo com Sydow (2018, p19) a pornografia da vingança pode ser assim definida:

[...] a exposição pornográfica não consentida é gênero do qual pertence a pornografia de vingança (*revenge porn*). A expressão



pornografia de vingança surge pelos reiterados casos em que um ex companheiro ou ex companheira, ex noivo ou ex noiva, ex marido ou ex esposa, inconformado(a) com o final do relacionamento, divulga mídias relativas à sua intimidade quando estavam juntos, com o objetivo de vingar-se do parceiro.

Essa prática delituosa, em sua maioria, ocorre ao término do relacionamento afetivo entre o agressor e a vítima, momento em que começa o pesadelo na vida especialmente da mulher, pois o seu ofensor tem por objetivo que este material pornográfico alcance um maior número de pessoas visando humilhar a ex perante a sociedade.

Conforme Cavalcante e Lelis (2016 p.61), “estes conteúdos podem ser obtidos sem o conhecimento da vítima, mas também com o conhecimento dela”. Cabe ressaltar que, na maioria das vezes, a produção desse conteúdo relativo à intimidade sexual é realizada com o consentimento da própria vítima, devido à relação de confiança e intimidade estabelecida com o seu, à época, companheiro.

Buzzi (2015; p.30), ao tratar sobre o tema, adverte que:

Nos casos que chegaram à mídia, vídeos e fotos gravados pela vítima ou em que figuram a vítima, sobretudo mulher, juntamente com seu(s) parceiro(s) sexual(is) ou destinados somente ao(s) seu(s) parceiro(s) sexual(is), nunca pretendendo alcançar todo e qualquer público, são disponibilizados a terceiros pelo(s) próprio(s) parceiro(s) ou ex-parceiro(s), sem o consentimento da envolvida, juntamente com informações pessoais da vítima, com o objetivo de humilhá-la publicamente, expondo-a a linchamento moral, sobretudo após o término do relacionamento.

Assim, visto que este material é divulgado na *internet*, é praticamente impossível controlar a sua propagação. Conforme Domingues (2019, p.52), “além do efetivo compartilhamento a terceiros, outra prática adotada pelo autor da pornografia da vingança é a chamada perseguição e chantagem *online* da vítima”.

Nesta perspectiva, a pornografia da vingança se entrelaça com a sextorsão ou *sexting* termo em inglês que, de acordo com Domingues (2019, p.52), significa a “fusão entre as palavras sexo (relacionadas às imagens ou vídeos íntimos da vítima) e a extorsão praticada pelo ofensor”. É necessário salientar que, quando

trata do *sexting*, este deve ser tratado com cautela para não se confundir com pornografia da vingança, pois irá depender da intenção do ofensor, em razão de que nem sempre existe o intuito de perseguir ou chantagear a vítima. No entanto, insta salientar que a organização *SaferNet*, ao abordar sobre a pornografia da vingança, a coloca no mesmo contexto da sextorsão, pois ambas tratam sobre vazamento ou ameaças de vazamento de conteúdo íntimo na *internet*.

O julgamento disseminado pela pornografia de vingança traz uma simbologia difamante para a pessoa envolvida nas imagens, ou seja, é como se estivesse cometendo algo que fosse errado, enquanto, na verdade ela praticava algo natural, principalmente porque ocorreu em uma circunstância em que havia confiança, amor e intimidade entre as partes. Todavia, a imagem da mulher é envolvida na ideia de prostituição, imoralidade, trazendo para esta o sentimento de culpa, quando, na verdade ela encontra-se em uma situação em que é a vítima. (MOCHO, 2016)

Este sentimento de culpa misturado com a humilhação sofrida é um peso que a vítima irá carregar por toda sua vida, posto que afeta diretamente o seu psicológico, a sua honra, a sua imagem perante a sociedade, vez que os olhares de julgamento que recebe de sua família, do seu grupo social e como seus colegas de trabalho a veem, jogam sobre a vítima o sentimento de que ela é responsável pelos atos de divulgação da intimidade, fazendo-a sentir-se como se tivesse cometido um crime.

Devido a tal situação, é importante que haja leis específicas para a proteção da vítima e, sobretudo, que punam o agressor de forma célere. Segundo Cavalcante e Lelis (2016, p.64) é “necessário salientar que mesmo quando essas imagens são registradas pela própria vítima ou mesmo esta, permitindo que seja captada, a propagação não autorizada merece ser punida”.

Diante de todo o exposto fica evidente que essa culpabilização imposta às vítimas trata-se, na verdade de um reflexo claramente óbvio da cultura do machismo<sup>2</sup> impregnado na sociedade.

#### 4. Pornografia da Vingança : Um Reflexo da Violência de Gênero

A pornografia da vingança é um delito que pode atingir tanto homens como mulheres. Entretanto, o julgamento moral e as consequências trazidas prevalecem

<sup>2</sup> Segundo Drumond (1980, p.81) ao conceituar o machismo diz que “o machismo é definido como um sistema de representações simbólicas, que mistifica as relações de exploração, de dominação, de sujeição entre o homem e a mulher”.



preponderantemente sobre o sexo feminino. Deste modo, para entender o porquê de a pornografia da vingança ser uma questão de gênero, é essencial compreender primeiramente o que é a violência de gênero. Conforme o artigo primeiro da Declaração para Eliminação da Violência contra as mulheres elaborada pela ONU, ao abordar sobre a violência de gênero, a define como “qualquer ato violento baseado no gênero que resulte em, ou é passível de resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico”.

Neste contexto, assevera Castro (2018, p.37) ao abordar sobre a temática:

A expressão visa asseverar que as diferenças biológicas entre homens e mulheres não são determinantes para o emprego de violência contra essas. Na verdade, a justificação se encontra nas incumbências sociais impostas, acentuadas por culturas machistas e patriarcais. Fica, então, claro a pornografia de vingança, sob a ótica da violência de gênero, existe enquanto instrumento de reafirmação do poder masculino.

Para isso basta olhar ao longo da história, onde a mulher sempre foi alvo da sociedade patriarcal, em que a ela era ditado como deveria comportar-se, vestir-se, anda, trabalhar, estudar, entre outros inúmeros regramentos impostos pelo machismo estrutural, e que insistem em prevalecer até os dias atuais. Cunha (2007, p.36) considera que “tratar da violência contra mulheres é tentar abarcar um conjunto de fatos e situações vinculados à condição feminina no mundo atual”.

Conforme Guimarães e Dresch (2014) quando se diz respeito sobre a violência contra a mulher, tal situação configura-se como algo cultural, atravessando assim barreira do tempo, sendo aceitos normalmente pela sociedade e, por isso, mesmo aqueles que não praticam diretamente a violência contra a mulher, conforma-se como se fosse algo natural. É neste aspecto que fica evidente como a mulher sofre socialmente sendo alvejada tanto pela ação como omissão.

Para demonstrar como a violência de gênero e a pornografia da vingança estão ligadas, basta analisar os números. Segundo dados apresentados pela SaferNet Brasil<sup>3</sup>, em 2020 dos 355 atendimentos realizados por via chat e e-mail, 199 dos casos envolviam pessoas do sexo feminino e 155 casos o sexo masculino<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> A SaferNet Brasil se consolidou como entidade referência nacional no enfrentamento aos crimes e violações aos Direitos Humanos na Internet, e tem se fortalecido institucionalmente no plano nacional e internacional pela capacidade de mobilização e articulação, produção de conteúdos e tecnologias de enfrentamento aos crimes cibernéticos e pelos acordos de cooperação firmados com instituições governamentais, a exemplo do Ministério Público Federal. Disponível em: < <https://new.safernet.org.br/content/institucional> > Acesso em setembro de 2021.

<sup>4</sup> Disponível em: < <https://helpline.org.br/indicadores/pt/> > Acesso em: outubro de 2021.



Levando em consideração tal informação, não temos como desvincular a pornografia da vingança da violência contra a mulher. No entanto, esta agora mostra-se em conformidade com os tempos modernos, ou seja, com o meio virtual. Dessa forma, a pornografia da vingança, enquanto violência de gênero caracteriza-se como clara tentativa da sociedade machista em querer retomar o seu “poder” sobre o corpo e autonomia da mulher. Assim nas palavras de Buzzi (2015, p.44):

Fica claro que a pornografia de vingança, sob a ótica da violência de gênero, existe enquanto instrumento de reafirmação do poder masculino. É justamente no movimento de insubordinação da mulher ao homem, quebrando a lógica de uma existência condicionada ao deleite masculino, que a mulher é simbolicamente punida, lembrada de que nas mãos masculinas reside o poder de decisão sobre o corpo feminino: poder de dispor do corpo da mulher, senão para seu próprio prazer, mas para dar prazer (não consentido) a outros olhares masculinos.

Neste sentido, resta evidenciado que os intentos de domínio masculino sobre o corpo da mulher vão muito mais além de uma questão incidental da sociedade moderna. É verdadeiramente acreditar que a mulher é de fato sua propriedade, devendo ser submissa às vontades masculinas e assim, quando o homem percebe que não tem este poder, exterioriza sua inconformidade mediante a violência. Sobre o tema assevera Saffioti (1987, p.16) “o poder está concentrado em mãos masculinas há milênios. E os homens temem perder privilégios que asseguram sua supremacia sobre as mulheres”.

A mulher dentro da sociedade é oprimida constantemente, principalmente quando se refere à sua sexualidade, pois quando observamos o quanto à pornografia da vingança tem o poder de condenar a vítima, é que percebemos o quanto o machismo está enraizado na nossa sociedade. Neste viés, conforme Valente *et al* (2016, p.14) “para além dos danos físicos e psicológicos causados pela ameaça, o perigo do ataque sexual passa operar como uma lembrança do privilégio masculino, com o intuito de restringir o comportamento das mulheres”.

A conclusão a qual se pode chegar, é que o homem ao praticar esse ato de violência, se aproveita da vulnerabilidade da mulher, pois já tem em mente que o julgamento feito pela sociedade não irá incidir sobre ele e sim sobre ela. Consoante os apontamentos de Oliveira (2020, p. 88) este reitera que:



Cabe ressaltar que nessas ocorrências as vulnerabilidades femininas são ressaltadas, principalmente, no que diz respeito à moralidade, mormente, ao controle da sexualidade, e, precipuamente neste requisito, a mulher ainda é abissalmente mais cobrada do que os homens.

O que se pode afirmar é que, quando diz respeito à sexualidade feminina, ainda hoje trata-se de um tabu. A mulher que expressa suas vontades é reputada como uma pessoa vulgar; já quando se refere ao homem este é considerado como viril. E, apesar das lutas femininas, que enfrentam incessantemente a busca pela igualdade de gênero, existe uma resistência bem maior no que tange à sexualidade. Assim, de acordo com Buzzi (2015, p.44) “o recato, a virgindade, o sexo pra *agradar* ao homem, e não satisfazer a si própria, ainda são construções sociais muito aceitas hoje em dia. Também a mulher que foge desta lógica é socialmente punida.” Em suma, ainda segundo a autora, ao culpabilizar as vítimas da pornografia da vingança só demonstra como vivemos em uma cultura imposta pelo machismo estrutural, em que o valor da mulher encontra-se na sua força para suportar as provocações masculinas.

Duarte (2016, p.33), ao tratar sobre o tema conclui que:

Afirmar que a mulher contribuiu para o ocorrido porque tinha consciência do risco e questionar a sua “moralidade” pelo fato de ter se mostrado na webcam para um homem com quem mantinha um relacionamento, mesmo que a distância, é similar a ideia, muito reproduzida ainda hoje, de que mulheres vítimas de estupro contribuíram para o ocorrido por estarem vestidas de forma inadequada.

Consequentemente, é inevitável não trazer o papel que a mídia tradicional tem em disseminar a culpa sobre as mulheres vítimas da pornografia da vingança, pois sempre traz em seu texto o enfoque sobre a mulher, deixando o agressor em um segundo plano, o que reforça a ideia de que a culpa realmente é da vítima (BUZZI, 2015).

Necessário ressaltar ainda, que a culpabilização colocada sobre a vítima ocasiona consequências severas, pois muitas saem ou perdem o emprego, procuram mudar de aparência, endereço, abandonam a escola por ficarem marcadas. Mas, o mais grave ainda, é o dano psicológico que a exposição traz.

Nesse sentido, segundo pesquisa realizada pelo Projeto Vazou<sup>5</sup> muitas das vítimas desenvolveram ansiedade, isolamento do contato social, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, automutilação e pensamentos suicidas, sendo que muitas de fato se suicidaram devido ao vazamento das imagens íntimas.

Dessa forma, resta demonstrado como o conteúdo íntimo exposto na internet tem a capacidade de realizar um verdadeiro julgamento sobre a mulher, uma vez que a repercussão negativa que este material gera, condena perpetuamente a vítima. E é sob essa ótica, que fica evidenciado como a pornografia da vingança deve ser tratada como uma violência de gênero. Neste cenário passamos a analisar o quanto essa prática delituosa tem crescido no confinamento provocado pela Covid-19, uma vez que a ONU já alertou que o confinamento exacerbou a violência de gênero.

## **5. RePeRc Uss Ões da P andemia co Vid-19 no a Umento dos casos Re Ven G Po Rn.**

Em janeiro 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou emergência sanitária internacional devido ao vírus SARS – CoV- 2, conhecida comumente como Covid-19. E, em março do mesmo ano, foi qualificada pela OMS como uma pandemia, por ser uma enfermidade com alto índice de transmissibilidade, sendo recomendado o distanciamento social, bem como a utilização de máscaras e álcool para conter a disseminação do vírus (OPAS, 2020).

Neste cenário pandêmico, o isolamento social fez com que o mundo tivesse que se adaptar a um novo modo de vida. As pessoas começaram a trabalhar em casa em sistema de Home Office, as interações sociais passaram do presencial para o totalmente virtual e a consequência disso foi que houve o aumento do tempo de utilização da internet. Se antes já vivíamos conectados, agora mais do que nunca é que estamos.

Porém, infelizmente, o isolamento social fez com que os casos de violência de gênero dessem um salto, e não só apenas no plano físico causado pelo convívio, mas também no ambiente virtual. Assim, conforme os dados disponibilizados pela SaferNet Brasil, os crimes cibernéticos praticados contra as mulheres nos anos

<sup>5</sup> O “Projeto Vazou” foi criado pelo grupo de Estudos em Criminologia Contemporâneas (GECC), o qual possui sede em Porto Alegre e reúne pesquisadores e acadêmicos interessados na leitura e na discussão de recentes produções na seara da criminologia, tal como no compartilhamento do conhecimento científico à sociedade. Disponível em: <https://www.crimlab.com/sobre> acesso em: setembro de 2021.



entre 2019 e 2020 cresceram 78,5% passando de 7.112 para 12.698 denúncias. Segundo Juliana Cunha, diretora da SaferNet Brasil, em uma entrevista concedida para a UOL<sup>6</sup> sobre o aumento da violência contra as mulheres, assevera que “a pandemia fez com que as pessoas ficassem mais tempo na internet e também contribuiu pra o aumento desse tipo de crime”.

Neste contexto, de acordo com a editora da SaferNet Brasil Juliana Alencar, os dados obtidos em 2020, são os mais recentes, e ressaltam que durante a pandemia causada pelo vírus da COVID-19 houve um aumento expressivo nos pedidos de ajuda relacionados à saúde mental, problemas com dados pessoais e exposição de imagens íntimas sem o consentimento, a qual ocupa a terceira posição no ranking das principais violações as quais os brasileiros pedem ajuda, conforme pode ser corroborado pelo gráfico abaixo colacionado. (SAFERNET BRASIL, 2020)<sup>7</sup>

**Gráfico 1** - As principais violações que os internautas brasileiros pedem ajuda



Fonte: Disponível em: <<https://helpline.org.br/indicadores/pt/>> Acesso em: outubro de 2021

Neste cenário, ainda conforme a SaferNet Brasil, em comparação com o mês de abril de 2019, as denúncias recebidas envolvendo crimes virtuais ocorriam em cerca de 21,27% menos frequência, em comparação ao mesmo período de

<sup>6</sup> Entrevista disponível no site em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/crimes-ciberneticos-contra-mulheres-aumentam-durante-pandemia--16344446>. Acesso em: outubro de 2021.

<sup>7</sup> Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/decreto-sobre-o-marco-civil-aumenta-os-riscos-seguranca-e-bem-estar-de-criancas-e#mobile>>. Acesso em: outubro de 2021.

2020, o que demonstrou haver o registro de 667 casos na Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da ONG<sup>8</sup>. Desses casos atendidos, de acordo com a Organização e informações retiradas do jornal O Globo (2020)<sup>9</sup> houve um crescimento de 156% em pedidos de ajuda relacionado à exposição de imagens íntimas não autorizadas enviadas por chat e e-mail por usuários de diferentes faixas etárias, dos quais foram realizados 130 pedidos de ajuda em abril de 2020, contra 48 registros em relação ao mesmo período no ano de 2019, sendo que 70% das vítimas eram mulheres.

Ainda conforme informações da ONG<sup>10</sup>, em 2020, os atendimentos de violência sexual recebidos pelo Canal de Ajuda Helpline<sup>11</sup>, identificou-se que 90,5% dos casos envolvidos eram de exposição de imagens íntimas, como pode ser observado no gráfico abaixo.

**Gráfico 2** Atendimentos para violência sexuais em 2020



Fonte: Disponível em: < <https://www.instagram.com/p/CPT69VVrjyy/> > . Acesso em: outubro de 2021.

<sup>8</sup> Disponível em: < <https://indicadores.safernet.org.br/> > . Acesso em: outubro de 2021.

<sup>9</sup> Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/celina/violencia-contra-mulher-na-internet-cresce-na-quarentena-saiba-como-identificar-se-defender-1-24438989> > Acesso em: outubro de 2021.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CPT69VVrjyy/> . Acesso em: outubro de 2021.

<sup>11</sup> O canal HelpLine Brasil é o indicador, utilizado pela SaferNet Brasil que permite aos internautas brasileiros obterem informações e ajuda em tempo real com a equipe especializada em crimes cibernéticos. Disponível em: <https://helpline.org.br/indicadores/pt/> . Acesso em: outubro de 2021.



Já em relação aos dados divulgados pela ONG e constantes do site G1 (2021)<sup>12</sup> no primeiro semestre de 2021, estes demonstraram que a violência contra as mulheres, em comparação com ano 2020, entre os meses de janeiro a julho os casos que eram 3.306, passaram para 3.676, ou seja, houve um aumento de 11,2 % dos casos.

Os dados analisados evidenciam os efeitos negativos que o isolamento social, provocou principalmente nos primeiros meses em que foi anunciado oficialmente o confinamento para conter a disseminação do vírus. Uma das consequências do isolamento social, é que além das pessoas passarem mais tempo online, houve inclusive, o crescimento de relacionamentos virtuais, gerando também o aumento de relacionamentos abusivos e ataques contra a mulher neste ambiente, associado a condutas como fotografar, filmar, expor e compartilhar conteúdos de intimidade sexual, vingar e chantagear, o que demonstra, portanto, a tipicidade dessas condutas (MATZEMBACHER; STOCO, 2020).

Esse fenômeno não ficou restrito apenas ao Brasil. A ONG do Reino Unido *Reveng porn Helpline*<sup>13</sup> que presta apoio às vítimas de *revenge porn*, identificou um aumento significativo durante o *lockdown*. Segundo a Organização, em 2019, esta prestava assistência para 1.681 pessoas, porém em comparação com 2020, este número subiu para 3.146, ou seja, houve um aumento de 87%, sendo que as mulheres é que tiveram mais imagens compartilhadas do que os homens. Em média 72 imagens por pessoa, em relação aos homens que foram menos de 2.

Necessário ressaltar que existe uma dificuldade na obtenção dos dados relacionados aos crimes de violência na internet contra as mulheres, e os motivos são diversos: há falta de informações concretas sobre o número real de casos, devido ao baixo índice de denúncias bem como à inexistência de fontes confiáveis e oficiais, conforme afirma o GECC, (2018).

Neste contexto, mesmo após a publicação da Lei 13.718/18 conhecida como Lei Rose Leonel, a pornografia de vingança é uma violação que, infelizmente ainda continua em ascensão, e isto pode ser comprovado justamente por meio dos dados apresentados, os quais demonstram o aumento no número de denúncias de mulheres vítimas dessa prática delituosa, apesar de ainda temos um déficit de leis que versam sobre este delito.

<sup>12</sup> Entrevista disponível no site em: [https://g1.globo.com/globonews/cidades-e-solucoes/video/pandemia-aumentou-o-uso-e-o-numero-de-crimes-na-internet-9716604.ghtml?utm\\_source=twitter&utm\\_medium=social&utm\\_content=post&utm\\_campaign=gnews](https://g1.globo.com/globonews/cidades-e-solucoes/video/pandemia-aumentou-o-uso-e-o-numero-de-crimes-na-internet-9716604.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_content=post&utm_campaign=gnews). Acesso em: outubro de 2021.

<sup>13</sup> A Reveng Porn Helpline é uma Organização não governamental do Reino Unido, criada em 2015 que apoia vítimas adultas de abuso de divulgação de imagens e vídeos íntimos sem o consentimento, oferecendo aconselhamento, orientação e apoio para remover o conteúdo. Disponível em < <https://revengpornhelpline.org.uk/how-can-we-help/if-we-can-t-help-who-can/help-for-victims-outside-the-uk/> > Acesso em: setembro de 2021.



Dessa forma, perante o atual cenário da pandemia da Covid-19, no dia 25 de junho de 2020, o site da Câmara dos Deputados divulgou uma proposta de alteração da Lei 13.718/18. A justificativa apresentada é a de que durante o período de isolamento social causado pelo coronavírus, os casos de pornografia de vingança deram um salto e, por este motivo, apresentaram o Projeto de Lei 3.485/20, que propõe o aumento da pena como forma de reprimir essa prática delituosa.

O Projeto de Lei nº 3.485/20 visa aumentar a pena do crime de divulgação de cena de estupro, sexo ou de pornografia sem a anuência da vítima, para a reclusão de três a seis anos, tipificada no artigo 218-C do Código Penal, sendo que atualmente a pena é de um a cinco anos.

O autor da proposta, o Deputado Capitão Alberto Neto, elucida que devido ao isolamento social, houve um aumento expressivo de casos de divulgação de imagens de cunho íntimo e assevera que o confinamento, em muitos dos casos, funcionou como gatilho psíquico para a prática do delito, o que acarretou no aumento de troca de conteúdo íntimo, com base no entendimento dos dados disponibilizados pelo Observatório de Violência, da Secretaria Estadual de Segurança Pública<sup>14</sup>.

É indispensável ressaltar também, que uma vez que este conteúdo é exposto na internet, de acordo com a Lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, o provedor de internet é obrigado a tirar o conteúdo de circulação quando solicitado, conforme disposição contida no artigo 21. Porém, a vítima deve ter em mente que quando está na internet, torna-se praticamente impossível controlar a propagação do conteúdo.

Portanto, apesar dos avanços na legislação, a exemplo da promulgação da Lei 13.718/18, ainda não é o suficiente para disciplinar o delito de pornografia de vingança, mesmo podendo enquadrar referido comportamento em outros tipos penais. Faz-se necessário uma legislação específica para essa nova gama de crimes virtuais, principalmente levando em consideração os danos provocados à dignidade da vítima.

<sup>14</sup> Informação retirada do site da Câmara dos Deputados Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/671466-projetos-aumentam-penas-para-pornografia-de-vinganca-e-importunacao-sexual/>> Acesso em: outubro de 2021.



## 6. considerações finais

A presente pesquisa possibilitou demonstrar que a pornografia da vingança é um delito em ascensão. O desenvolvimento da tecnologia e a popularização da *internet* tornou-se uma ferramenta para disseminação de conteúdo e a consequência disso foi o aumento do número de casos de exposição e violação da intimidade de forma não consensual, devido à facilidade que este ambiente proporciona para compartilhamento de imagens e vídeos de cunho íntimo.

Assim, para a compreensão do fenômeno da pornografia da vingança, buscou-se trazer o contexto histórico sobre a origem desse delito, o que evidenciou que muito antes da tecnologia impulsionar essa categoria de violência, já haviam casos em que caracterizava essa prática delituosa. A partir dessa premissa foi realizada a conceituação da pornografia da vingança, sendo esta entendida como a divulgação não consentida de imagens íntimas por parte de ex-parceiros, com o intuito de vingar, humilhar, desonrar a imagem da vítima, simplesmente por não aceitar o término do relacionamento, frisando que esta conduta se dá, em sua grande maioria, por parte do homem.

Neste contexto, destaca-se ainda que a investigação demonstrou que a prática da pornografia da vingança deve ser analisada como um reflexo da violência de gênero, consequência do contexto histórico da dominação do homem sobre a autonomia e sexualidade da mulher, já que o ato praticado pelo agressor em expor a intimidade desta revela a tentativa de querer ter o poder sobre o corpo feminino. Além do mais, evidenciou-se como a sociedade condena a vítima e não o seu agressor, o que demonstra os privilégios e a imunidade do homem.

Ademais, cabe ressaltar que as ocorrências do delito de pornografia da vingança, quase não são notificadas e a justificativa para isso é que muitas vítimas se sentem inseguras, constrangidas e ainda culpadas por estarem vivenciando esta situação e, assim, acabam não denunciando o seu agressor. Outro empecilho para as vítimas não denunciarem é a falta de informação e de delegacias especializadas.

Já em relação ao aumento da pornografia da vingança, no contexto da pandemia decorrente da COVID-19, por meio da análise dos dados restou demonstrado que, durante o isolamento social, houve um aumento expressivo dos casos e a razão para tal aumento decorreu devido ao fato das pessoas passarem mais tempo na *internet*, o que provocou um aumento das relações interpessoais por meio das redes sociais, modelo este de relacionamento que estimula a prática de

compartilhamento de imagens de cunho íntimo, o que acaba gerando o ambiente propício para o cometimento dessa prática delituosa.

Portanto, conclui-se ainda que existe a carência de uma norma específica, tendo em vista que as soluções até o momento apresentadas ainda não conseguiram reprimir e desestimular a prática da pornografia da vingança. Ressalta-se ainda, que é necessário pensar em políticas públicas que promovam ações para a utilização adequada da *internet* tornando-a mais segura. Imprescindível também, que haja mais estudos e pesquisas envolvendo o crime de pornografia da vingança para poder combatê-la, haja vista existir pouca informação que possa orientar às vítimas dessa violência de como proceder.

## RefeRências BiBLio GRÁficas

ARAUJO, Ketlyn; LATORRE, Julia; BARBON, Julia. **Você já ouviu a frase “manda nudes”? Reportagem (tcc )**. 2015. Disponível em: <https://pornografiadevinganca.com/inicio/como-surgiu/> Acesso em: 25/09/2021.

AREIAS DE CASTRO, B. **A pornografia de vingança como nova forma de violência de gênero: análise da eficácia punitiva à luz do direito penal brasileiro**. 2018. Disponível em: <http://www.unirio.br/ccjp/arquivos/tcc/2018-1-tcc-barbara-areias-de-castro>. Acesso em: 19 maio. 2021.

BUZZI DE MACEDO, V. **Pornografia de vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro**. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/133841/TCC%20Vit%c3%b3ria%20Buzzi%20Versao%20Repositorio.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 19 maio. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **“Projetos aumentam penas para pornografia de vingança e importunação sexual”**. Agência Câmara de Notícias. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/671466-projetos-aumentam-penas-para-pornografia-de-vinganca-e-importunacao-sexual/>. Acesso em: 01/09/2021.

CAVALCANTE, V. A. P.; LELIS, A. G. S. **Violência de gênero contemporâneo: uma nova modalidade através da pornografia de vingança**. *inter faces Científicas*, v.4, n.3, p.59-68, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/3118>>. Acesso em: 15/09/2021.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **o preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2007.

DOMINGUES SÍGOLE, D. **Pornografia da Vingança e a tutela dos direitos fundamentais da vítima**. 2019. Disponível em: < <http://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2115>> Acesso em 15/09/ 2021.

DRUMONTT, Mary Pimentel. **elementos Para Uma análise do machismo. Perspectivas**, São Paulo, 3: 81-85, 1980.

DUARTE ESTANISLAU, A. **Análise da pornografia de vingança como um delito de gênero e o seu atual enquadramento na legislação brasileira**. 2016. Disponível em:< <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/24809>> Acesso em: 12 /09/2021.

INDICADORES da Central de Denúncias de Crimes Cibernéticos. Datasfer. [s.l]. Disponível em:< <https://indicadores.safernet.org.br/>. Acesso em: 20/10/2021.

INDICADORES Helpline. Datasfer. [s.l] Disponível em: <https://helpline.org.br/indicadores/> .Acesso em: 20/10/2021.

VANINI, E. Isolamento pelo coronavírus aumenta troca de nudes e vazamento de imagens. **O GLo Bo** , [s.l], 23 de abril de 2020. Disponível em:< <https://oglobo.globo.com/ela/gente/isolamento-pelo-coronavirus-aumenta-troca-de-nudes-vazamento-de-imagens-24438494>> Acesso em: 20/10/2021.

PANDEMIA aumentou o uso e o número de crimes na internet. **Portal G1**. set. 2021 Disponível em:< [https://g1.globo.com/globonews/cidades-e-solucoes/video/pandemia-aumentou-o-uso-e-o-numero-de-crimes-na-internet-9716604.ghtml?utm\\_source=twitter&utm\\_medium=social&utm\\_content=post&utm\\_campaign=gnews](https://g1.globo.com/globonews/cidades-e-solucoes/video/pandemia-aumentou-o-uso-e-o-numero-de-crimes-na-internet-9716604.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_content=post&utm_campaign=gnews)> Acesso em: 20/10/2021.

GECC, Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas. **Projeto Vazou: Pesquisa sobre o vazamento não consentido de imagens íntimas no Brasil. crimlab**. 2018. Disponível em:< <https://www.crimlab.com/projeto-vazou>>. Acesso em: 26 set. 2021.

GIL, A. C. **métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GUIMARÃES, B. L.; DRESCH, M. L. **Violação dos direitos à intimidade e à privacidade como formas de violência de gênero**. 2014. Disponível em:< <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/833/619>> Acesso em: 19/05/2021.

KAUARK, Fabiana da S.; MANHÃES, Fernanda C.; MEDEIROS, Carlos H. **metodologia da pesquisa: guia prático**. Itabuna: Via Litterarum, 2010.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada**. Curitiba: Intersaberes, 2014.

LINS, B. A. “ih, vazou!”: pensando gênero, sexualidade, violência e internet nos debates sobre “pornografia de vingança”. **cadernos de campo (São Paulo - 1991)**, [S. l.], v. 25, n. 25, p. 246-266, 2017. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v25i25p246-266. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/114851>. Acesso em: 18/10/ 2021.

MATZEMBACHER, Alanis Marcela Carvalho; STOCO, Maria Isabela. **sujeitas à violação virtual: um quadro além do mero isolamento social**. 2020. Disponível em:< <https://www.abracrim.adv.br/artigos/sujeitas-a-violacao-virtual-um-quadro-alem-do-mero-isolamento-social>> Acesso em: 12/10/2021.

MOCHO DE AZEVEDO, N. **Crimes cibernéticos: pornografia de vingança**. 2016. Disponível em:< <https://app.uff.br/riuff/handle/1/2455>> Acesso em: 19 maio. 2021.

PERANTONI DE ANDRADE, V. **Revenge Porn: o novo crime cibernético a luz do ordenamento jurídico**. 2019. Disponível em:< <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/10732/1/vittoriadeandradeperantoni.pdf>> Acesso em: 19/05/2021.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de Albuquerque. **Recortes da violência de gênero na pornografia de vingança**. 2020. Disponível em: < <http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/1536>> Acesso em: 10/10/2021.

OLIVEIRA, Camila Lima de; NASCIMENTO, Francisleile Lima. “**Vulnerabilidade feminina e a pandemia da covid-19: “pornografia de vingança” e a “nudez” no direito brasileiro.**” *Boletim De Conjuntura*. 2021. Disponível em:< [https://redib.org/Record/oai\\_articulo3422404-vulnerabilidade-feminina-e-a-pandemia-da-covid-19-%E2%80%9Cpornografia-de-vingan%C3%A7a%E2%80%9D-e-a-%E2%80%9Cnudez%E2%80%9D-direito-brasileiro](https://redib.org/Record/oai_articulo3422404-vulnerabilidade-feminina-e-a-pandemia-da-covid-19-%E2%80%9Cpornografia-de-vingan%C3%A7a%E2%80%9D-e-a-%E2%80%9Cnudez%E2%80%9D-direito-brasileiro)> Acesso em: 10/10/2021.



OPAS. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia.** 2020. Disponível em:< <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic>> Acesso em: 17/10/2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **declaração para eliminação da Violência contra as mulheres. Viena.** 1993. Disponível em:< <https://popdesenvolvimento.org/publicacoes/temas/descarregar-ficheiro.html?path=4%29+Direitos+Humanos%2Fc%29+G%C3%A9nero%2FDeclara%C3%A7%C3%A3o+Sobre+A+Elimina%C3%A7%C3%A3o+Da+Viol%C3%Aancia+Contra+As+Mulheres.pdf>> Acesso em: 10/10/2021.

PERANTONI DE ANDRADE, V. **Revenge Porn: o novo crime cibernético à luz do ordenamento jurídico.** 2019. Disponível em: < <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/10732>> Acesso em: 10/09/2021.

RAMOS, R. Violência contra a mulher na internet cresce na quarentena. Saiba como identificar e se defender. **o GL o Bo**, 22 de abril de 2020. Disponível em:< <https://oglobo.globo.com/celina/violencia-contra-mulher-na-internet-cresce-na-quarentena-saiba-como-identificar-se-defender-1-24438989>> Acesso em: 20/10/2021.

BALACCI, L; LAPERTOSA, N. Crimes cibernéticos contra mulheres aumentam durante pandemia. **Uo L**, São Paulo, 12 de abril de 2021. Disponível em:< <https://www.band.uol.com.br/noticias/crimes-ciberneticos-contra-mulheres-aumentam-durante-pandemia--16344446>> Acesso em: 20/10/2021.

SAFERNET BRASIL. Decreto sobre o Marco Civil aumenta os riscos à segurança e bem-estar de crianças e adolescentes do Brasil na Internet. Disponível em:< <https://new.safernet.org.br/content/decreto-sobre-o-marco-civil-aumenta-os-riscos-seguranca-e-bem-estar-de-criancas-e#>> Acesso em: 20/10/2021.

ATENDIMENTOS para violências sexuais em 2020. [s.l], 25 de maio de 2021. Instagram: @Safernetbr. Disponível em:< <https://www.instagram.com/p/CPT69VVrjyy/>> Acesso em: 20/10/2021.

Saffioti, Heleieth I.B. **O poder do macho.** Sao Paulo: Moderna, 1987. (Coleção polêmica).



SYDOW, Spencer Toth. Exposição **Pornográfica Não Consentida na Internet e as mudanças da Lei nº 13.718/2018**. 2018. Disponível em: <https://s3.meusitejuridico.com.br/2018/10/735571ac-exposic-a-o-pornogra-fica-na-o-consentida-na-internet-e-as-mudanc-as-da-lei-vfinal.pdf> Acesso em: 20 set. 2021.

SOBREIRA DE SOUZA, L. C.; COELHO SILVA, R. “**Pornografia de Vingança**”: Uma análise acerca das consequências da violência psicológica para a intimidade da mulher. **Interfaces Científicas - Direito**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 103–116, 2020. DOI: 10.17564/2316-381X.2020v8n2p103-116. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/8495>> Acesso em: 19 maio. 2021

REVENGE PORN HELPLINE. 2020 retrospectiva. Reino Unido, 23 de fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://revengepornhelpline.org.uk/news/2020-hindsight/>> Acesso em: 20/10/2021.

VALENTE, Mariana Giorgetti; NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; BULGARELLI, Lucas. **O Corpo é o Código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil**. InternetLab: São Paulo, 2016.

**a Rece Pção do de Lito de desacato PeLa ad Pf 496:  
ent RaVes PaRa a efeti Vidade do PRincí Pio da  
LiBeRdade de e XPRessão**

Victor Hugo Lavoisier Brauer e Souza  
Ana Maria Pereira de Souza

**Res Umo:** O presente trabalho visa ao estudo do crime de desacato tipificado no art. 331 do Código Penal Brasileiro, bem como a sua recepção pela Constituição Federal de 1988, os entraves do direito à liberdade de expressão na aplicação do delito, e o estudo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Notável a discussão acerca do tema, inclusive a Convenção Interamericana de proteção aos direitos humanos. A metodologia utilizada foi a qualitativa, utilizando-se de material de pesquisa de análise técnica do conteúdo jurídico, pela lei, doutrina e jurisprudência. Observa-se que o delito de desacato que, tem como fim a proteção a funcionalidade da Administração Pública e a sua compatibilidade a luz dos princípios fundamentais.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Crime de desacato; Constituição Federal; Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental; Convenção Interamericana; Administração Pública.

**a Bst Ract :** The present work aims to study the crime of contempt typified in art. 331 of the Brazilian Penal Code, as well as its reception by the Federal Constitution of 1988, the obstacles to the right to freedom of expression in the application of the crime, and the study of the Allegation of Non-compliance with a Fundamental Precept. The discussion on the topic is remarkable, including the Inter-American Convention for the Protection of Human Rights. The methodology used was qualitative, using research material from the technical analysis of legal content, by law, doctrine and jurisprudence. It is observed that the offense of contempt, which aims to protect the functionality of the Public Administration and its compatibility in light of the fundamental principles.

**KeYWoRds :** Crime of contempt; Federal Constitution; Allegation of Non-compliance with a Fundamental Precept; Inter-American Convention; Public administration

## 1. intR odU ção

O presente trabalho tem como objetivo analisar a recepção do delito de desacato identificando os entraves do delito, e a compatibilidade com princípios norteadores do direito, bem como, a liberdade, a igualdade e a liberdade de expressão.

Para compreender tal assunto, faz-se necessária uma apreciação geral do plano conceitual e prático, projetando ideias relevantes de definição de tema.

Deste modo, o primeiro capítulo trata da evolução histórica do crime de desacato, aprofundando minuciosamente sob uma análise da criminalização de tal delito no ordenamento brasileiro, bem como internacionalmente. Em seguida, será analisado o tema sob o viés do Direito Penal e do Direito Penal Militar que se distinguem ora aos conceitos traçados.

Como é sabido, a questão da criminalização do delito do desacato passa por uma esfera dos direitos humanos, o que gera divergências nas relações interamericanas, por isso, no segundo capítulo será realizado um estudo da importância do sistema interamericano ao abrigo dos direitos humanos. Primordialmente, fazendo uma apreciação da compatibilidade do delito com a convenção e mais à frente uma análise detalhada da liberdade de expressão e os seus entraves para aplicabilidade, dentre outros princípios de suma importância para o estudo do presente assunto.

Na mesma linha, o terceiro capítulo, passa a analisar a arguição de descumprimento de preceito fundamental 496, fazendo verificações acerca das decisões dos tribunais observar-se que a descriminalização do delito de desacato ganha força no país e no mundo; porém, procura-se entendimento pacífico entre doutrinas e jurisprudência.

Conforme se nota, o presente trabalho pretende evidenciar novas possibilidades de compreender o tema, frisando já recepcionado de inúmeras informações, passa o presente trabalho a buscar resultados e frutos para obter respostas acerca das dúvidas propostas, contendo em si uma possível esfera do delito no país.

A pergunta primordial é sobre a presença do crime de desacato no Brasil se fere ou não princípios dos direitos humanos; a ideia ora discutida é que se notar a fragilidade das doutrinas, bem como de entendimentos, de que se pode não ser mantido o crime de desacato no Brasil. Nesse sentido seria possível entender se



há ou não verdadeira adequação desse crime aos postulados do Código Penal e Código Penal Militar.

Frisa-se que, uma das justificativas do presente trabalho é a grande dificuldade da população chegar a esse assunto, e passar despercebido aos olhos de doutrinadores, tendo também pouca visibilidade no ambiente acadêmico.

Outrossim, a grande problemática que gera debate doutrinário e jurisprudencial é se o delito de desacato infringe o direito à liberdade de expressão, e a sua constitucionalidade.

## 2. eVoLUção H ist ÓRica do c Rime de desacato

O desacato é um tipo penal que está elencado no art. 331 do Código Penal CP/40, referente ao capítulo dos crimes contra a Administração Pública, tendo o mesmo a pena base de detenção de seis meses a dois anos, ou multa, e sendo delito de menor potencial ofensivo.

Nas palavras de Nucci (2017, p. 1482) “desacatar quer dizer desprezar, faltar com o respeito ou humilhar. O objeto da conduta é o funcionário”, implicando pois, nessa afirmativa palavras de cunho grosseiro, ofensivo contra o funcionário que exerce função pública, incluindo ainda, agressões físicas e ameaças.

No entendimento de Nelson Hungria (1958, pg. 424), diz que:

É qualquer palavra ou ato que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao funcionário. É a grosseria falta de acatamento, podendo consistir em palavras injuriosas, difamatórias ou caluniosas, vias de fato, agressão física, ameaças, gestos obscenos, gritos agudos etc.

Na mesma tela se vê o TJMG:

O crime de desacato se configura com palavras ou gestos que resultem em humilhação, vexame, desprestígio ou irreverência com funcionário público. Restando comprovado que o réu dirigiu palavras de baixo calão aos policiais militares, não há dúvidas quanto à caracterização do crime previsto no artigo 331, do Código Penal. Eventual embriaguez do agente, desde que voluntária, não exclui o dolo nos delitos de desacato e resistência. (Apelação Criminal nº 1.0701.11.041181-9/001 - Comarca de Uberaba - Apelante(s): MP -

Ministério Público do Estado de Minas gerais - Apelado(a)(s): Brauler Aparecido Sousa Silva - Corréu: Leandro Jose de Faria, Guilherme da Silva).

Frisa-se então, que a Administração Pública com o intuito de cumprir todas as funções atribuídas, sustentou-se na tipificação do delito penal do art. 331 do Código Penal que trata do desacato, para que cessasse o menosprezo, desprezo, desrespeito, descaso, despreço com as funções exercidas pelos funcionários da Administração Pública.

Entende-se que, o direito merece uma interpretação clara e objetiva acerca de temas de grande relevância, um grande pilar da discussão é o glamour ou não do direito “particular” do funcionário público, fazendo com que os doutrinadores, juristas buscassem o melhor cenário possível para a aplicação deste delito.

Como se nota, a origem do desacato advém do Direito Romano, quando as ofensas, injúrias, descasos eram demandados contra os magistrados da época, sendo consideradas injúria atrox (gravíssima), podendo ter como consequência para o delinquente muitas vezes até a morte, como esclarece Cesar Roberto Bittencourt (2020, pg. 220), vejamos:

A punição do crime de desacato remonta ao direito antigo, tendo larga aplicação no direito romano, que reprimia as ofensas irrogadas contra os magistrados, e eram consideradas injuria atrox (gravíssimas), cujas penas cominadas eram das mais graves: a deportação, para alguns, e a pena de morte, para outros. Essa orientação foi mantida durante a Idade Média pelos práticos, que a estenderam aos sacerdotes. (...) A partir dos Códigos Penais franceses de 1791 e 1810, já na era na codificação (seguidos pelos códigos de diversos países), ampliaram, de modo geral, essa figura delituosa para alcançar a todos os funcionários públicos, com a denominação de outrage, e, de modo geral, fundamentaram a criminalização dessas condutas na necessidade de assegurar aos agentes públicos a possibilidade de exercerem de modo eficaz suas funções e, assim, atingir a finalidade superior, de caráter eminentemente social, que a Administração procura. Alguns códigos, como o alemão, por exemplo, não disciplinaram o desacato como figura autônoma de crime, mantendo o critério tradicional.



Fazendo um breve recorte histórico, encontra-se o desacato na Idade Média, cujo entendimento da injúria atrox foi drasticamente estendido, trazendo a criminalização do ato, o delito como se nota não era autônomo, estando ligado então a pessoa que fora ofendida, pois dependia da categoria que se encontrava.

Nota-se que o delito de desacato baseou-se no direito que algumas autoridades tinham na época, de acordo ao cargo que exerciam, gozando de funções públicas, trabalhando ao Estado que por subseqüente os defendiam e protegiam, diferenciando assim dos demais cidadãos.

## **2.1 a c Rimina Lização do desacato no di Reito P ena L BRasi LeiRo e no di Reito P ena L mILita R BRasi LeiRo**

Não obstante ao Direito Penal, o Direito Penal Militar, nos traz no seu art. 299 no Código Penal Militar que desacatar militar no exercício de função de natureza militar ou em razão dela, acarreta pena de base de detenção de seis meses a dois anos, se o fato não constitui outro crime, vale notar que dentro do direito militar a hierarquia é essencial, não se podendo violar, entende-se então que quando se dispara ofensas em modo de desacato contra militar, está ferindo não só o funcionário, como também a Instituição.

Como se sabe, o direito penal militar se refere às instituições militares e ao funcionário militar, contendo então no estudo jurídico da criminalização do desacato no ambiente militar ao estudo dos artigos e doutrinas voltadas ao assunto, frisando ao acompanhamento do direito penal militar à história, contendo então, inúmeros assuntos correlacionados ao longo dos anos.

Nessa mesma tela, nota-se a influência dos militares na sociedade civil, e o delito de desacato no âmbito penal acarreta várias condutas cabíveis e passíveis de tipificação.

## **3. con Venção ameR icana de di Reitos HU manos**

É de suma relevância entender os tratados internacionais de direitos humanos, considerável recordar os aspectos de extrema relevância no presente projeto, estudando o impacto da Convenção Americana de Direitos Humanos inerentes ao crime de desacato, e seus aspectos referentes à liberdade de pensamento e expressão.



### 3.1 a com Pati BiLidade do ti Po Pena L de desacato com a con Venção ameR icana de di Reitos HU manos

É notável a grande busca, pela defesa dos direitos humanos que contribui para as futuras gerações e para análise ao âmbito de direito internacional dos direitos humanos.

De outro modo, mesmo que salienta a tipificação do delito de desacato no nosso ordenamento jurídico brasileiro, o crime de desacato gera controvérsias acerca da sua recepção, devendo relembrar a importância do Pacto de San José da Costa Rica no âmbito brasileiro e a sua condição de supralegalidade.

Adentrando à Convenção Americana de Direitos Humanos, podemos analisar o seu art. 13, que a criminalização do presente delito, ofende ao pacto firmado. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), realiza anualmente relatório, e no ano de 2000, realizou um relatório relativo a incompatibilidade do delito de desacato e ao Pacto San José da Costa Rica, um trecho emitido, diz:

A CIDH declarou, igualmente, que as leis de desacato proporcionam um maior nível de proteção aos funcionários públicos do que aos cidadãos privados, em direta contravenção com o princípio fundamental de um sistema democrático, que sujeita o governo a controle popular para impedir e controlar o abuso de seus poderes coercitivos. Em consequência, os cidadãos têm o direito de criticar e examinar as ações e atitudes dos funcionários públicos no que se refere à função pública. Ademais, as leis de desacato dissuadem as críticas, pelo temor das pessoas às ações judiciais ou sanções fiduciárias. Inclusive aquelas leis que contemplam o direito de provar a veracidade das declarações efetuadas, restringem indevidamente a livre expressão porque não contemplam o fato de que muitas críticas se baseiam em opiniões, e, portanto, não podem ser provadas. As leis sobre desacato não podem ser justificadas dizendo que seu propósito é defender a “ordem pública” (um propósito permissível para a regulamentação da expressão em virtude do artigo 13), já que isso contraria o princípio de que uma democracia, que funciona adequadamente, constitui a maior garantia da ordem pública. Existem outros meios menos restritivos, além das leis de desacato, mediante os quais o governo pode defender sua reputação frente a ataques infundados, como a réplica através dos meios de comunicação ou



impetrando ações cíveis por difamação ou injúria. Relatório Anual da CIDH, 2000”, Volume III, Relatório da Relatoria para a Liberdade de Expressão, Capítulo II (OEA/Ser. L/V/II.111 Doc.20 rev. 16 abril 2001).

Ante o exposto, percebe a incompatibilidade do delito de desacato ao pacto, não obstante dizer que o Brasil, não atendeu as determinações previstas pela CIDH.

### **3.2 da L iBeRdade de e XPRessão e a PLica BiLidade do PR incí Pio da LiBeRdade de e XPRessão ao di Reito BR asi LeiRo**

Enfatiza-se que, o direito à liberdade de pensamento e expressão é direito assegurado constitucionalmente, tem base a Carta Magna, em seu art. 5º, IV, CF/88, in versus:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Entende-se que os valores trazidos pela Constituição Federal asseguram o direito à liberdade de expressão, e não distante desse entendimento a Convenção Americana de Direitos Humanos em seu art. 13, de suma importância:

#### **Artigo 13 – liberdade de pensamento e expressão**

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:

- a. o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
- b. a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

Não menos importante recordar que a comunicação entre os seres humanos percorre séculos; a liberdade é inerente a cada indivíduo, para que assim consigamos alcançar a dignidade humana.

O jurista José Afonso da Silva define a liberdade em:

O conceito de liberdade humana deve ser expresso no sentido de um poder de atuação do homem em busca de sua realização pessoal, de sua felicidade. (...) Vamos um pouco além, e propomos o conceito seguinte: liberdade consiste na possibilidade de coordenação consciente dos meios necessários à realização da felicidade pessoal. Nessa noção, encontramos todos os elementos objetivos e subjetivos necessários à ideia de liberdade; é poder de atuação sem deixar de ser resistência à opressão; não se dirige contra, mas em busca, em perseguição de alguma coisa, que é a felicidade pessoal, que é subjetiva e circunstancial, pondo a liberdade, pelo seu fim, em harmonia com a consciência de cada um, com o interesse do agente. Tudo que impedir aquela possibilidade de coordenação dos meios é contrário à liberdade. (SILVA, José Afonso da. São Paulo: Malheiros, 2003. p.232)

Consoante o princípio da mínima intervenção, o direito penal deve intervir o mínimo possível nas condutas sociais só sendo necessário em ultima ratio, quando nenhum outro ramo do direito consiga sanar os litígios, entende Rogério Greco, que:

o princípio da intervenção mínima, ou ultima ratio, é o responsável não só pela indicação dos bens de maior relevo que merecem especial atenção do direito penal, mas se presta, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização. Sé é com base neste princípio que os bens são selecionados para permanecer sob a tutela do direito penal, porque considerados como os de maior importância, também será com fundamento nele que o legislador, atento às mutações da sociedade, que com a sua evolução deixa de dar importância a bens



que, no passado, eram de maior relevância, fará retirar do nosso ordenamento jurídico-penal certos tipos incriminadores. (greco, rogério. curso de direito penal. 13 ed. rio de janeiro: impetus, 2011, p. 47).

Como já analisado conclui-se que, o delito de desacato deve-se andar alinhado aos princípios fundamentais elencados no nosso ordenamento jurídico, fazendo com que, nada passe à vista dos nossos doutrinadores e nenhum direito constitucional seja violado para que outro direito seja feito.

#### **4. an ÁLise a a RGuição de desc UmPRimento de PR eceito f Undamenta L 496**

A presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 496), proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, debate, em síntese, a conformidade com a Convenção Americana de Direitos Humanos, bem como a ideia principal da recepção pela Constituição Federal de 1988, do delito de desacato, tipificado no art. 331 do Código Penal Brasileiro.

Como já colocado em tela, o direito à liberdade de expressão não se faz absoluto, e em casos específicos se faz necessário em ultima ratio do uso do direito penal para intervir, para proteger outros direitos.

Alguns entendem a criminalização do desacato como privilégio ao servidor público, mas fato é que representa uma segurança, um amparo ao cargo exercido por ele.

Frisa-se ainda que a discussão da ADPF se inicia pelo questionamento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para questionar o art. 331 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940) que tipifica o delito de desacato ao funcionário público no exercício da sua função

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 496, estudada foi julgada improcedente pela corte do STF, “Foi recepcionada pela Constituição de 1988 a norma do art. 331 do Código Penal, que tipifica o crime de desacato” ADPF 496/ DF.

O CFOAB alega em seu pedido que a norma viola alguns princípios fundamentais da CF/88, quais sejam “liberdade de expressão”, “o princípio republicano, o Estado Democrático de Direito e o princípio da igualdade” e “o princípio da legalidade” (CFOAB, 2017).

Do mesmo modo, à época da decisão do Presidente da República vigente defendeu a recepção do delito penal, “a existência do tipo penal previsto no art. 331 não retira do cidadão o direito de censurar ou criticar o comportamento de qualquer funcionário público”, apenas “o que se exige é que o faça com polidez, respeito e educação, assim como se exige tal postura do funcionário público” (TEMER, 2017).

Em suma, por maioria, a ADPF foi julgada improcedente, que teve como relator o Ministro Luís Roberto Barroso (2020):

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Proponho a fixação da seguinte tese:

“Foi recepcionada pela Constituição de 1988 a norma do art. 331 do Código Penal, que tipifica o crime de desacato”.

É como voto. (BARROSO, 2020, pg. 30).

É importante reprimir que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, firmada sobre RE 466343 (Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, j. 03.12.2008), consta os tratados internacionais em relação aos direitos humanos, vejam:

- a) serão equivalentes às emendas constitucionais, se forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros (CF, art. 5.º, §3º); ou
- b) terão caráter supralegal se não submetidos ao processo legislativo típico das emendas constitucionais (CF, art. 5º, § 2º).

(RE 466343. Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, j. 03.12.2008).

Barroso (2020, pg. 10) diz que o sistema brasileiro aderiu a Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto San José da Costa Rica”), em 9 de julho de 1992.

Segue então em análise que “não tendo havido, portanto, submissão das disposições do tratado internacional ao processo legislativo de adoção de emendas constitucionais, seu status é de norma supralegal.” (BARROSO, 2020, pg. 10).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos não tem decisão acerca da tipificação do art. 331 do Código Penal Brasileiro, a CIDH tem algumas atribuições específicas, dentre outras:



Formular recomendações aos governos dos Estados-Membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos. (Art. 41, “b”, da Convenção).

Tais recomendações, entretanto, não vinculam diretamente os Estados membros, não gerando responsabilidade no âmbito internacional. (BARROSO, 2020, pg. 11).

Mais especificamente acerca do delito de desacato, a Corte frisa que:

A garantia convencional da liberdade de expressão exige que as pessoas tenham liberdade para criticar a atuação de funcionários públicos, gozando de uma “maior proteção que permita uma margem de abertura para um debate amplo, essencial para o funcionamento de um sistema verdadeiramente democrático” (§ 82 da Sentença de 22 de novembro de 2005). E concluiu que, no caso concreto, utilizou-se a “persecução penal de uma forma desproporcional e desnecessária em uma sociedade democrática, pela qual se privou o senhor Palamara Iribarne do exercício de sua liberdade de pensamento e de expressão, em relação às opiniões críticas que tinha a respeito de assuntos que o afetavam diretamente e guardavam direta relação com a forma com que as autoridades da justiça militar cumpriam suas funções públicas nos processos a que se viu submetido” (§ 88).

É nítido que a norma assegura uma proteção vasta à liberdade de expressão e manifestação do pensamento. Na mesma tela, subscreve a vedação à censura prévia, dentre algumas exceções, sejam elas proteção moral da criança e adolescente.

Com base na Constituição Federal, e os seus preceitos fundamentais, Luís Roberto Barroso faz um estudo acerca da recepção ou não tipo penal pela Constituição Federal de 1988, na mesma trilha, diz Barroso (2020, pg. 21) que “O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência ampla e consolidada de defesa da liberdade de expressão”. Do mesmo modo, como qualquer outro direito fundamental, a liberdade de expressão comporta limitações, desde que previstas em lei.



Nesse cenário analisaremos que conforme exposto em todo o trabalho, a liberdade de expressão encontra-se limitada a violação grave a direitos fundamentais. O Tribunal nas suas atribuições denegou habeas corpus a um autor de um livro que continha discurso de ódio contra judeus, vejamos:

As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal”, bem como que “um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra” (HC 82.424, Rel. p/ Acórdão Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, j. 17.09.2003).

Não obstante, lembramos que no exercício da função pública, o agente ao exercer funções à Administração Pública, já lhe traz prerrogativas e deveres também de cunho diferente dos particulares, como expõe o art. 37, §6º da CF/88, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Desse modo, o delito elencado no art. 331 do Código Penal Brasileiro, refere-se ao crime praticado pelo particular à Administração Pública, e o bem tutelado não é a honra do servidor e sim a própria Administração.

Grande doutrinador Magalhães Noronha nos traz entendimento acerca do bem jurídico tutelado, notemos:

O bem jurídico considerado é a dignidade, o prestígio, o respeito devido à função pública. É o Estado diretamente interessado em que aquele seja protegido e tutelado, por ser indispensável à atividade e à dinâmica da administração pública. Sem isso, não poderiam os agentes desta exercer de modo eficaz suas funções, por via das quais



é atingida a finalidade superior, de caráter eminentemente social, que a administração busca e procura.

(NORONHA, E. Magalhães. Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 1988, v. 4, p. 303).

Nota-se que, o autor do delito de desacato no momento de cometer o crime, realiza com principal objetivo de denegrir a autoridade do agente público, precisando o delito ser praticado perante a presença da pessoa do agente público.

Destaca-se ainda, a pena do delito de desacato com mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, sendo possível transação penal, bem como, a não obrigatoriedade da prisão em si.

Diante de todo o exposto, entende-se e fica em destaque a recepção do delito de desacato, pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 496, DF.

## **5. considerações finais**

O presente trabalho foi norteado pela criminalização e recepção do delito de desacato pela Constituição Federal de 1988, bem como, a análise da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 496, delito este contido no ordenamento jurídico do Direito Penal Brasileiro e no Direito Penal Militar Brasileiro, fazendo um estudo sobre o prejuízo causado aos direitos humanos quanto a criminalização do desacato.

Frente ao cenário atual, o delito de desacato é constitucional como restou pacificado no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 496 que gerou o objetivo principal desse trabalho; porém, entre a doutrina esse entendimento ainda segue com divergências.

Além disto, salienta-se que não se contém uma resposta concreta acerca do futuro do delito de desacato no Brasil, pelo constante debate e mudanças de entendimentos da nossa Colenda Turma do STF.

Vale destacar que o crime de desacato está tipificado nos artigos 331 do Código Penal Brasileiro, e 298,299,300 e 341 do Código Penal Militar. O que parece imperioso, é que não é de exclusividade do Brasil o delito do desacato, trazendo o trabalho os entendimentos a partir do sistema de proteção aos direitos humanos.

No mais, destaca e frisa que não foi pretendido pelo trabalho trazer respostas que estejam solucionadas, e sim dar ênfase ao debate da recepção ou não do delito de desacato, tema que é necessariamente importante ao país.

Urgente se faz a discussão e conclusão do entendimento majoritário pela criminalização ou não do delito de desacato, mesmo que já estabelecida a criminalização com jurisprudência; porém, nem mesmo a votação da Colenda Turma se fez absoluta. Outrossim, é notável que a solução do presente debate tem como ideia, a interpretação correta do que viria a ser o delito de desacato, quando se aplicaria, e que de fato não prejudicaria os direitos humanos, restando comprovada a importância do presente crime para bom funcionamento da Administração Pública.

## 6. Referências

ALVINO, André. **c rime de desacato e sua recepção pela c onstituição f ederal**. Controle de Convencionalidade. 29 de novembro de 2020. Disponível em: <https://andrealvino.jusbrasil.com.br/artigos/1133170016/crime-de-desacato-e-sua-recepcao-pela-constituicao-federal>. Acesso em 28 out. 2021.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **t ratado de direito Penal** – Parte Especial. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2020, vol 5.

BRASIL. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. **Promulga a c onvenção a mericana sobre direitos Humanos** (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678). Acesso em 26 out. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 03 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **a rguição de descumprimento de Preceito f undamental (ad Pf ) 496**. O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental. Seção. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5300439>. Acesso em 03 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tipificação do crime de desacato não viola a garantia de liberdade de expressão**. 22 de junho de 2020 19h13. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=446054&ori=1>. Acesso em: 24 out. 2021.



BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 25 out. 2021.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes **informativo comentado: informativo 992-stf**. 30 de setembro de 2020. Acesso disponível em: <https://dizerodireitodotnet.files.wordpress.com/2020/11/info-992-stf.pdf>. Acesso em 19 out. 2021.

DE MORAES, Adam Telles. **não existe o denominado crime de ‘desacato’! críticas aos entendimentos do stf e doutrina nesse sentido**. Janeiro de 2021. Disponível em: <https://adamacainstitucional.jusbrasil.com.br/noticias/1131071940/nao-existe-o-denominado-crime-de-desacato-criticas-aos-entendimentos-do-stf-e-doutrina-nesse-sentido>. Acesso em 03 set. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **dos crimes contra a honra**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2014. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/dos-crimes-contra-a-honra#:~:text=costuma%20trabalhar%20b%C3%AAbado.-,Art.,a%20um%20ano%2C%20e%20multa.&text=Injuriar%E2%80%93%20%C3%A9%20atribuir%20palavras%20ou%20qualidades,atingindo%20sua%20honra%20e%20moral>. Acesso em 02 set. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Liberdade de expressão: desacato, tipicidade e Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/liberdade-de-expressao-desacato-tipicidade-ofensa-a-direito-alheio-convencao-americana-de-direitos-humanos>. Acesso em 06 set. 2021.

GRECO, Rogério. **curso de direito penal**. 13 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 47).

HUNGRIA, Nélson. **comentários ao código Penal**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

MIGALHAS, R. STF: **É constitucional tipo penal do delito de desacato a agente público**. 21 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/329333/stf--e-constitucional-tipo-penal-do-delito-de-desacato-a-agente-publico>. Acesso em 23 set. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **código Penal comentado** – 14°. Ed. ver, atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014. Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/Codigo\\_Penal\\_Comentado\\_NUCCI\\_pdf.pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/Codigo_Penal_Comentado_NUCCI_pdf.pdf), Acesso em 01 set. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **código Penal comentado** – 17. Ed. ver, atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PARANÁ. **análise da constitucionalidade do crime de desacato**. Ministério Público, Curitiba, abril de 2018. Disponível em: [https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Estudo\\_-\\_Desacato\\_versao\\_atualizada\\_1-4-2018.pdf](https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Estudo_-_Desacato_versao_atualizada_1-4-2018.pdf). Acesso em 20 out. 2021.

ROCHA, J. M. **desacato: crime ou Liberdade de expressão**. Petrolina, 2019. Disponível em: <https://jeffersonmoreirarocha.jusbrasil.com.br/artigos/693845231/desacato-crime-ou-liberdade-de-expressao.>, Acesso em 02 out. 2021.

SANKIEVICz, Alexandre. **crime de desacato conforme previsto no código Penal é inconstitucional**. Revista Consultor Jurídico, 6 de outubro de 2016, 6h16. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-out-06/alexandre-sankievicz-crime-desacato-inconstitucional#:~:text=A%20doutrina%20brasileira%20tradicional%20tipifica,quando%20presente%20o%20funcion%C3%A1rio%20p%C3%ABlico.> Acesso em 21 out. 2021.

SILVA, José Afonso da. **curso de direito constitucional Positivo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. P. 91 a 96.



## **Tráfico internacional de Pessoas , e Exploração sexual no Ciberespaço**

Bárbara de Freitas Alves  
Luciano de Oliveira Souza Tourinho

### **Resumo**

O tráfico internacional de pessoas para a exploração sexual é uma realidade a séculos com o surgimento da internet os meios de aliciamento tornaram-se mais ousados e sofisticados com isso discussões e modos de prevenções para os evitar são constantemente construídos, porém, quase nada é discutido quanto a prática do crime no ciberespaço. O presente artigo tem como objetivo motivar essas discussões mediante apresentação de contextos básicos como a evolução histórica do tipo penal, legislações vigentes, de que forma e em que espaço ocorre. A pesquisa é baseada em um estudo de levantamento qualitativo realizado por meio de fontes secundárias como dissertações e relatórios nacionais relacionados ao assunto. Devido à falta de dados, pesquisas e debates sobre o tráfico de humanos para fins de exploração sexual cibernética eleva a importância do tema no âmbito acadêmico.

**Palavras-chave:** Tráfico. Internacional. Exploração. Ciberespaço.

### **Abstract**

The international trafficking of people for sexual exploitation has been a reality for centuries with the emergence of the internet, the means of enticement have become more daring and sophisticated, with this discussions and ways of preventing them are constantly being built, however, almost nothing is discussed as the practice of crime in cyberspace. This article aims to motivate these discussions by presenting basic contexts such as the historical evolution of the penal type, current legislation, how and in what space it occurs. The research is based on a qualitative survey study carried out through secondary sources such as dissertations and national reports related to the subject. Due to the lack of data, research and debates on human trafficking for the purposes of cyber sexual exploitation, the importance of the subject in the academic sphere is elevated.

**Keywords:** Traffic. International. Exploration. Cyberspace.



## 1. Introdução

O tráfico de pessoas, também chamado de tráfico humano, é um assunto amplamente conhecido e discutido nos dias atuais principalmente quando analisado os seus dispositivos legais. No entanto, apesar de atual, ele sempre esteve presente nas mais variadas sociedades e séculos.

Como exemplos podem ser citados aqui a Idade Média (de 476 a 1453) em que era comum o vencedor decidir o que fazer com os perdedores de uma guerra, bem como se encaixa no tema o trabalho escravo datados da época das grandes navegações e das colonizações (XV a XVII) que foram fundamentais para o desenvolvimento da economia moderna. (IGNACIO, 2018, online)

Os primeiros instrumentos jurídicos surgiram apenas em 1904, quando mulheres europeias passaram a ser vítima, juntas com o tráfico negreiro, por redes internacionais para a própria Europa, Estados Unidos da América e as colônias para trabalharem como prostitutas. (IGNACIO, 2018, online)

A Organização das Nações Unidas (ONU), desde o século XX, tem mantido em constante construção diversas convenções e discussões sobre o tema, foi apenas em 1998 que o Estatuto do Tribunal Penal Internacional definiu a escravidão sexual e a prostituição forçada como crimes internacionais de guerra contra a humanidade. Assim, foi criando um comitê intergovernamental, pela Assembleia Geral da ONU, que apresentou a proposta do Protocolo de Palermo em 1999, sendo esta aprovada em 2000 com o dito nome. (IGNACIO, 2018, online)

A partir de então tanto a ONU quanto os seus Estados-Membros esforçam-se para combater o tráfico de seres humanos. No Brasil, o protocolo foi promulgado por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

De acordo com estudos feitos pela Organização Mundial do Trabalho (OMT), entre os anos de 2012 a 2014, o tráfico humano movimentou aproximadamente 32 bilhões de dólares por ano, sendo 79% (setenta e nove por cento) das vítimas destinados à prostituição seguindo do comércio de órgãos e à exploração de trabalho escravo. (XEREZ, online)

Segundo os dados de *Counter Trafficking Data Collaborative* (CTDC), um hub de dados global sobre o assunto, mostra que a exploração sexual ainda é a mais frequente com seus 53.66% (cinquenta e três, sessenta e seis por cento) do gráfico. São números alarmantes para um crime que há duas décadas vem sendo combatido de maneira intensa. (COUNTER TRAFFICKING DATA COLLABORATIVE, 2017, online)



Diante o cenário, principalmente ao se levar em conta o uso da internet para realizações básicas de atividades do dia a dia, é demasiado inocência não se ater que esse novo universo também não vem sendo usado para a prática delituosa.

Inicialmente a internet e as redes sociais possuem como seu objetivo e principal propaganda a valorização humana que tenta ao máximo reduzir diferenças, aproximar pessoas, remover barreiras, oferecer oportunidades e ampliar as diversas formas de conhecimento. Nada obstante, possui um lado maléfico como um instrumento poderoso e nocivo, formado por ilimitados recursos de um gigantesco arsenal de possibilidades criminosas.

Com a pandemia do COVID-19, que possui como um dos seus mecanismos de prevenção mais eficientes o isolamento social, somada a necessidade da continuação das atividades econômicas de forma virtual comprovam como o tema é atual e que ainda necessita de investigação para saber seu verdadeiro alcance e como a temática se reflete na realidade brasileira, tornando-se, portanto, necessário e relevante a presente pesquisa.

## **2. materiais e métodos**

A abordagem metodológica teve como referência o levantamento qualitativo, realizado por meio de fontes primárias como teses, dissertações, artigos de periódicos, também por fontes secundárias (bancos de dados), fontes terciárias (centros de informações) e consultas informais junto aos gestores envolvidos com a temática afim, além de consultas à internet e dispositivos legais que de alguma forma tratam sobre o tema.

Esta pesquisa será abordada de forma qualitativa e quantitativa, tendo em vista que o estudo tem como objetivo primordial compreender a situação social do binômio: tráfico internacional de humanos com o fim de exploração sexual através dos meios virtuais.

## **3. Resultados e discussões**

### **3.1. Evolução Histórica do Tráfico Humano**

O tráfico de seres humanos é uma prática muito antiga, existindo desde a Antiguidade Clássica, primeiramente na Grécia e, posteriormente, em Roma. Nesse período, o tráfico se dava com o fim de se obter prisioneiros de guerra para serem utilizados como escravos. Saliente-se que o trabalho escravo era respaldado

pelos pensadores da época, apontando Aristóteles que havia homens escravos por natureza, pois existiam indivíduos tão inferiores que estariam destinados a empregar suas forças corporais e que nada de melhor poderiam fazer (GIORDANI, 1984, p.186).

Apenas durante o período renascentista, por volta dos séculos XIV ao XVII, o tráfico ganhou feição de prática comercial. Com o advento da colonização europeia nas Américas, surge uma nova forma de tráfico de seres humanos: o tráfico negreiro, o qual se configurava como um sistema comercial que recrutava, mediante força e contra seus desígnios, mão-de-obra de determinada sociedade, transportando-a a outra de cultura completamente diversa (CURTIN, 1969).

Dessa forma, a exploração da força de trabalho tornou-se nada menos que o alicerce do sistema econômico e político da época ao ponto de ser indispensável para a sua sobrevivência. Assim, esses seres “ignóbeis”, com o trabalho escravo impulsionou o comércio, estabeleceu impérios e movimentou toda uma era.

Em fins do século XIX e início do século XX o enfoque não era mais a escravidão, devido a globalização do capitalismo, mas surge a preocupação quanto às pessoas traficadas, tem-se então o prelúdio do tráfico objetivando a prostituição de escravas brancas. (BRASIL, 2013, p. 30)

Os fluxos migratórios de fins do século XIX pautaram-se pela mobilidade de inúmeras pessoas com o intuito de escapar de doenças, miséria, pogroms, etc. Muitas destas mulheres, as quais não necessariamente eram vítimas do tráfico, vislumbravam-se muitas facilidades na oferta de emprego e falsificação de documentos de viagem, visando à exploração de seu trabalho como prostitutas em bordéis no exterior. Esse contexto retrata, de maneira mais fidedigna, as fontes relacionadas ao tráfico de mulheres nesse período (DE VRIES, 2005, p.42).

Certamente havia mulheres que migravam com o intuito de exercerem especificamente a atividade da prostituição, no entanto acabavam sendo submetidas a situações de coerção moral e física que acarretavam uma condição laboral marcada por atos de exploração (WIJERS E LAP-CHEW *apud* DE VRIES, 2005, p.42).

Diante do contexto surgiram as denominadas feministas-vitorianas que direcionaram a culpa do novo mercado do tráfico aos consumidores masculinos do mercado do sexo e aos que facilitavam a sua prática.

Indubitavelmente, os esforços empreendidos pelas referidas feministas alertaram ao problema do tráfico de brancas, tema até então desconhecido e



negligenciado. Daí, parindo da Inglaterra, legislações e medidas de combate a esta nova delineação de tráfico foram implementadas no restante do continente europeu, estendendo-se aos Estados Unidos (ARY, 2009, p.25 *apud* VILLAALBA, 2003).

Também se deve salientar que, neste período, ainda não existia uma clara distinção entre a questão do tráfico, cooptação violenta mediante intimidação e engano, e a mera prática do recrutamento consentido dessas mulheres para a prostituição. Essa tênue linha de diferenciação foi, aos poucos, esvaindo-se da caracterização do tráfico das escravas brancas como objeto das consternações femininas da época em direção a uma configuração mais próxima do tráfico de seres humanos, praticado no contexto atual (DE VRIES, 2005, p. 45).

Essa mudança de percepção pode ser explicada em virtude do cenário globalizante de fins do século XIX como facilitador da prática do tráfico de pessoas. Assinale-se que o aumento do tráfico internacional de pessoas está conectado a aspectos como a diversificação dos meios de transporte, o surgimento do telégrafo e do telefone, notando-se, assim, uma íntima inter-relação entre o aumento do tráfico e a livre mobilidade de pessoas advindas da globalização desta época. Ademais, falava-se da existência de um regular e bem estruturado tráfico de mulheres, em escala mundial, tendo em vista englobarem localidades diversas, incluindo desde grandes cidades como Paris e Nova York a lugares como Argélia e Buenos Aires (ONCKO VAN SWINDEREN *apud* DE VRIES, p. 45).

Atualmente, segundo o Anuário Estatístico de Turismo de 2020 (ano base 2019), em seu quadro denominado de: Chegadas de turistas internacionais no mundo, por ano, segundo regiões e sub-regiões - 2010, 2017-2019, o mundo teve, em 2019, 1.461,2 milhões de chegadas de turistas, dando uma ideia clara do enorme volume de pessoas cruzando o oceano. (BRASIL, 2020, p. 38)

De acordo com os dados do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC), de 2007, a exploração de uma pessoa traficada pode produzir lucros de até 30 mil dólares por ano. Estando atrás apenas para o tráfico de drogas e armas, em questão de rentabilidade (DA CUNHA e OBREGON, 2018, p. 06).

Fatores como a globalização e o crescimento da indústria do sexo, somando-se à ação de redes organizadas de criminalidade transnacional são apontados como determinantes para explicar o novo cenário (ARY, 2009, p. 34). Diante tais informações não há como ser um tema de discussão.

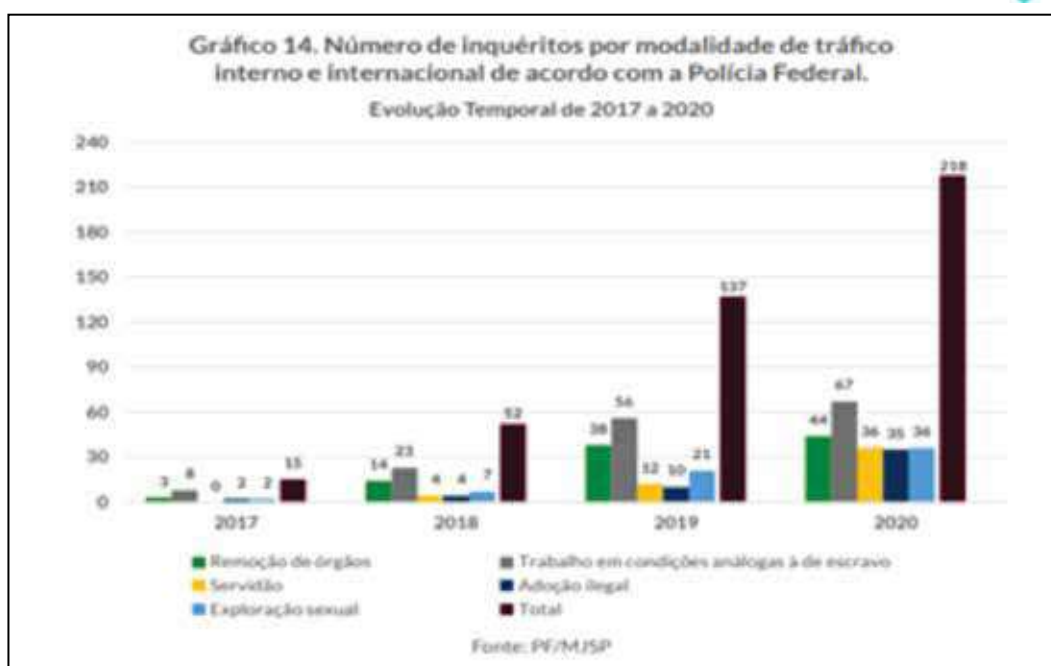
### 3.2. o t RÁfico HU mano e a e XPLo Ração se XUa L

O Brasil assinou o protocolo de Palermo em 29 de maio de 2003 e promulgou um decreto presidencial, no governo Lula (nº 5.107, em 12 de março de 2004) tornando-o lei ordinária federal, que ratificou o referido Protocolo no Brasil. Desse modo, proibiu “[...] a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos” (BRASIL, 2004, p. 11).

A definição do tráfico de pessoas para fins sexuais estão dispostos no artigo 3º:

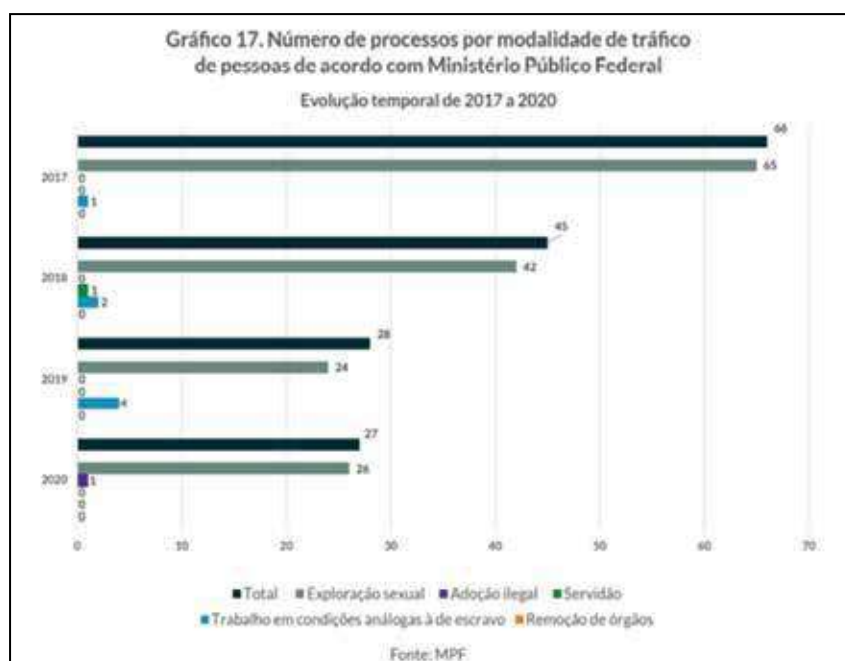
- a) [...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos.
- b) o consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea ‘a’ do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos da alínea ‘a’;
- c) o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão consideradas “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea ‘a’ do presente Artigo;
- d) o termo “criança” significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

Segundo o Relatório Nacional sobre tráfico de pessoas com dados de 2017 a 2020 as principais formas de exploração do tráfico no Brasil são o trabalho em condições análogas à escravidão e a exploração sexual. O gráfico a seguir tem como base os dados de inquéritos instaurados pela Polícia Federal.



*Apud Relatório Nacional, p. 52*

Ainda, de acordo com o relatório supracitado, a exploração sexual é a finalidade predominante no tráfico internacional que já foi identificada devido a dados da Divisão de Assistência Consular (DAC) do Ministério de Relações Exteriores. Conforme os números indicados pelo Ministério Público Federal, responsável pelos casos internacionais.



*Apud Relatório Nacional, p. 57*



A respeito do engano nas circunstâncias de tráfico para exploração sexual, as entrevistas apresentaram um leque mais amplo de possibilidades. [...] nos casos de exploração sexual encontraram-se leituras distintas: existência do engano total, assim como o engano parcial, em que há o consentimento da vítima e conhecimento de certas condições da atividade proposta e, em muitos casos, envolvem possibilidades de importante contrapartida financeira. Para essa finalidade apareceram relatos de vítimas de classe média e com níveis médios/altos de escolaridade. (BRASIL, 2021, p. 56)

Deve ser considerado que o crime de tráfico de pessoas é composto por diversos passos sendo eles em geral a captação da vítima, seja por engano ou violência física, transporte, retenção de documentos, alojamento e faz-se necessário lembrar que todas essas etapas são realizadas por diversas pessoas que servem como escudos e, por vezes, sequer a vítima tem ciência de que é uma vítima.

Nos casos de exploração sexual, o crime sucede em três fases, onde a primeira se dá pela conquista das vítimas através de diversas ofertas e recursos. A segunda se comporta como a logística do transporte e da admissão dessas vítimas nos países destino, bem como o estágio da falsificação de documentos e, muitas vezes, o aliciamento dos agentes responsáveis pelo controle migratório. A terceira fase representa a chegada da pessoa traficada no ambiente da exploração, geralmente permanecendo em cárcere privado e em condições de higiene e alimentação, incluindo o consumo de drogas, as chantagens frequentes, intensas repetidas agressões físicas podendo levar até a óbito (BARRETO, 2018).

Com o intuito de fortalecer o Protocolo de Palermo a legislação brasileira em seu Código Penal estabeleceu o crime de Tráfico de Pessoas que está previsto no art. 149-A:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)



IV - adoção ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

V - exploração sexual. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Faz jus ressaltar que houve alteração na legislação no ano de 2016, conforme pode ser observado acima, sendo uma das principais mudanças o tipo abranger todas as finalidades do delito por estresse, mas não as restringir, sendo por tanto, um rol exemplificativo.

Bem como, também está presente no ordenamento nacional penal o Capítulo V titulado como “Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa Para Fim de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual” redação dada pela lei nº 12.015/2009, que trás os crimes de: mediação para servir a lascívia de outrem (art. 227, CP), favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228, CP), casa de prostituição (art. 229, CP), rufianismo (art. 230, CP) e promoção de migração ilegal (art. 232-A, CP).

A Lei 13.344/2016 além de estabelecer de forma mais clara e contundente o crime de tráfico de pessoas interno também fez alterações em outras legislações

com o intuito de punir o externo, assim, o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) agora conta com os artigos 18-A, 18-B e 42-A.

Art. 18-A. Conceder-se-á residência permanente às vítimas de tráfico de pessoas no território nacional, independentemente de sua situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial.

§ 1º O visto ou a residência permanentes poderão ser concedidos, a título de reunião familiar:

I - a cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes; e

II - a outros membros do grupo familiar que comprovem dependência econômica ou convivência habitual com a vítima.

§ 2º Os beneficiários do visto ou da residência permanentes são isentos do pagamento da multa prevista no inciso II do art. 125.

§ 3º Os beneficiários do visto ou da residência permanentes de que trata este artigo são isentos do pagamento das taxas e emolumentos previstos nos arts. 20, 33 e 131.

Art. 18-B. Ato do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania estabelecerá os procedimentos para concessão da residência permanente de que trata o art. 18-A.

Art. 42-A . O estrangeiro estará em situação regular no País enquanto tramitar pedido de regularização migratória.

A lei também trouxe mudança no sentido processual e de assistência às vítimas do tráfico como, por exemplo: assistência social, jurídica, acolhimento e abrigo provisório. No caso de vítima brasileira em país estrangeiro, a assistência deve ser prestada pela rede consular brasileira, independente da situação migratória da vítima.

Outro ponto de necessidade para ser abordado aqui é o perfil das vítimas do tráfico de pessoas para a exploração sexual, segundo os dados de Counter Trafficking Data Collaborative (CTDC) até o ano de 2017, mulheres e meninas ainda são as principais vítimas. Ressalta-se, também, conforme o Relatório Nacional Sobre Tráfico De Pessoas: Dados 2017 a 2020, que nos casos de tráfico internacional há uma predominância para a exploração sexual, em que brasileiras são exploradas em outros países. Os principais destinos são Espanha, Estados Unidos, França, Paraguai e Peru. (BRASIL, 2021, p. 58)

As mulheres são o principal alvo, pois o retorno financeiro para os traficantes é bem significativo, visto que a prostituição, atividade mais desenvolvida por



pessoas do sexo feminino, é o destino de 79% das vítimas do tráfico humano. O trabalho forçado, exercido por homens, mulheres e crianças, representa 18%. Essa atividade movimenta cerca de 32 bilhões de dólares por ano, privando a vida de mais de 2,5 milhões de pessoas. (FIGUEIREDO, 2020, p.14 *Apud* Relatório da CPI do Tráfico de Pessoas, 2012)

Em termos de idade, a faixa etária compreendida entre 10 e 29 anos concentra cerca de 50% do total, de acordo com dados do Ministério da Saúde. Pela SDH, crianças e adolescentes são vítimas de tráfico de pessoas, especialmente nas faixas etárias de 0 a 17 anos. Entre 2014 e 2016, elas somaram 216 traficados do total de 413. (FIGUEIREDO, 2020, p.14)

### 3.3. o desen VoLVimento do t RÁfico HU mano P o R meio da inteR net

A internet teve no momento da sua origem exclusividade para os agentes militares, porém, por um curto período de tempo logo abriu-se para o público em geral, democratizando-se e popularizando-se. Atualmente, sua importância é tanta que o acesso livre à rede se tornou um direito humano pelos organismos internacionais e está diretamente ligado à concretização de direitos fundamentais, como por exemplo o direito de participar nas tomadas de decisões pelos órgãos públicos, acesso à informação, garantia da democracia dentre outros. (ROMÃO, 2021, p. 12)

Como qualquer inovação já vista na história da humanidade a internet veio acompanhado de um lado belo e esperançoso, bem como de uma face escura e cruel. E ao se tratar do crime de tráfico de humanos é indispensável a análise dessa faceta.

É de conhecimento comum que a parte de navegação acessada diariamente em que se encontram as redes sociais, aplicativos, canais de entretenimento é a menor parcela do todo chamada internet, essa pequena parte é denominada de Surface Web.

Utilizando da metáfora do Iceberg, a internet é dividida da seguinte forma: a superfície que fica acima do nível do mar é a *Surface Web*, abaixo dela está a *Deep Web* local onde se entra anonimamente para encontrar dados acadêmicos, registros financeiros, artigos científicos, registros médicos, filmes e séries proibidos, informações confidenciais de segurança nacional, dentre outros.

*Dark Web* é uma pequena parcela da *Deep Web*, é a parte mais obscura da internet, composta por redes e sites que não são indexados pelos mecanismos

de busca. Praticamente todo o conteúdo desta camada é voltado para práticas criminosas dos tipos mais repugnantes. A grande maioria dos sites são compostas por *strings* de números e letras sem sentido, para que somente quem possui credenciais e os domínios completos possam acessar. Além disso, dispõem de ferramentas poderosas de criptografia e proteção de dados visto que muitos ataques podem ocorrer para quem tenta acessar (ROMÃO *apud* ALMEIDA, Washington, 2020, online).

A frase: “internet é terra de ninguém” se aplica perfeitamente nesse nível do mundo digital, pois há sites para o tráfico de drogas, armas, pessoas, órgãos, exploração e pornografia infantil, serviços de assassino de aluguel, dentre outras ações.

Para conseguir entrar nos sites desse ambiente “oculto” é necessário o uso de navegadores próprios, como o TOR (*The Onion Route*) e o *Freenet*, e de *proxy*. Esses softwares camuflam a identidade dos sujeitos que nela navegam e os IPs. “Uma web ainda mais invisível e profunda, escondida e não passível de indexação e rastreamentos devido aos processos de criptografia, uma web e um mundo virtual paralelo estão presentes na Dark Web” (ROMÃO, 2021, p. 14 *Apud* Ibidem, p. 152).

Diante desses esclarecimentos técnicos, passe-se a verificar o crime de tráfico de humanos em todos os níveis da web. A primeira delas, a *surfasse web*, é na maioria das vezes utilizadas para o aliciamento das vítimas, de forma a enganar totalmente por meio de fraude. Isso é possível por se tratar de grupos abertos nas redes sociais como Facebook, Instagram e LinkedIn em que facilmente são publicados anúncios falsos de oportunidades de emprego.

As negociações e exhibições são feitas, portanto, na *Deep Web* ou na *Dark Web*, sítios de como explicado acima são de difícil acesso e rastreamento. De acordo com Yury Fedotov, diretor-executivo do *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), se quisermos ter sucesso no enfrentamento ao tráfico de pessoas, temos que compreender o seu escopo, sua estrutura, onde ele está acontecendo, quem são suas vítimas e quem está cometendo o crime.

Apesar dos mais diversos estudos pouco falam sobre a relação entre o tráfico de pessoas e a exploração sexual cibernética, sempre que a pauta é traga para o círculo da discussão, esta fica restrita quase que unicamente ao aliciamento digital, esquecendo-se que há outras formas de utilizar o ciberespaço para a prática desse crime.



Diante desse amplo cenário, portanto, é preciso que delimitemos o objeto, tendo em vista que a internet pode ser fruída de três maneiras, quando da prática do crime. Em primeiro lugar, é utilizada como meio virtual para aliciar vítimas. Em uma segunda análise, funciona para divulgação do perfil de pessoas já aliciadas no mundo físico. Porém, há uma terceira modalidade – objeto deste trabalho monográfico - na qual a exploração da vítima ocorre no mundo virtual. Portanto, cumpre esclarecer que a discussão em torno do tráfico de pessoas com uso da internet implica na compreensão da exploração sexual cibernética. (MATTA, 2019, p. 15)

Esta nova modalidade coloca a exploração sexual como um tráfico cibernético típico, na medida em que a finalidade do crime só se satisfaz através do ciberespaço. Vale dizer que quando se trata do uso da internet para aliciar ou mediar uma exploração presencial, a tecnologia é importante, porém dispensável. O mesmo, contudo, não ocorre em relação ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual cibernética, cujo acesso eletrônico a um provedor de internet é essencial. (MATTA, 2019, p. 15)

Ao se tratar da prática da exploração sexual cibernética no tráfico de pessoas é possível identificar, ao menos, três formas diferentes: *streaming*, arquivo de vídeo ou arquivo fotográfico.

A modalidade de *streaming* é caracterizada pelo fato das vítimas serem forçadas a praticar atos sexuais em frente a aparelhos eletrônicos (com câmeras), para abusadores em tempo real. Um dos primeiros casos ocorreu em 1995, utilizado para produção e transmissão de pornografia infantil na internet, que envolveu o grupo conhecido como “*Orchid Club*”.

Além da modalidade por *streaming*, a exploração sexual cibernética pode ocorrer através de fotos e vídeos. Diferente daquela, onde os atos sexuais são praticados em tempo real, nessas a exploração sexual é posterior, em que pese a violência sexual já tenha ocorrido. Sob esse aspecto, o *streaming* se assemelha à prostituição, na medida em que a violação sexual ocorre ao mesmo tempo da exploração. Por outro lado, nas modalidades por foto e vídeo há uma espécie de fragmentação dos atos, tendo em vista haver primeiro o abuso sexual e somente em um momento posterior, onde os arquivos são comercializados nos sites (seja pela venda direta ou indireta, através de assinatura ou publicidade), é que a exploração se perfectibiliza. (MATTA, 2019, p. 22)

Ao levar em conta todos os dispositivos de pesquisa de análise de dados qualitativos e quantitativos citados nesse artigo é notório que em nenhum momento



é feita a ligação entre exploração sexual online e o tráfico de humanos, ainda que os primeiros casos sobre exploração sexual cibernética sejam datados de 1995.

O Brasil, dentre desse cenário, é um dos países que mais consome pornografia e pornografia infantil no mundo. Entretanto, nos materiais oficiais consultados não há qualquer estatística, análise ou descrição do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual cibernética. Em pesquisa feita no Banco de Dados de Jurisprudência da UNODC também não foram encontrados casos no Brasil. Se é verdadeira a ligação entre pornografia e tráfico de pessoas e somos um dos países que mais consome pornografia, o fato de não haver estatísticas, casos ou debates, sugere uma probabilidade alta de que eles sejam tratados somente como pornografia ou pornografia infantil, negligenciando possíveis casos de tráfico de pessoas. (MATTA, 2019, p. 25)

Assim, torna-se nítido o quanto o Brasil desconhece sobre o tema do tráfico de pessoas para a finalidade da exploração sexual cibernética e mostra o quanto são necessários os debates sobre o tema, bem como a precisão que existe em abandonar concepções únicas e visualizadas até então para esse crime de alta complexidade.

#### 4. consideR aç Ões finais

Conforme o exposto neste artigo é evidente que o tipo penal Tráfico de Pessoa está presente nas sociedades humanas desde que se possa lembrar. E ao decorrer do tempo, mesmo com a evolução dos conceitos e direitos do ser humano o delito continuou ser exercido de maneira constante por ser um negócio altamente lucrativo.

Com o advenho da globalização, destacando-se para as formas de comunicação e acesso as informações e conteúdo do mundo, o acesso ao ciberespaço tornou-se inclusive um direito fundamental tendo em vista que algumas atividades realizadas pelos órgãos públicos nos dias de hoje são feitos exclusivamente por meio virtual.

Porém, no momento de disponibilização da internet não houve uma regularização do ordenamento legal de imediato o que possibilitou a criação do mundo conhecido como *Deep Web* e do espaço “*exclusive*” de crimes verificados na *Dark Web*.

Apesar de ver o empenho através da Lei 13.344/2016, em deixar o ordenamento jurídico nacional atualizado com os fatos da realidade é conspícuo que a mesma é insuficiente para a detenção da prática criminosa e enquadramento



do tipo de forma inequívoca. Emoldurar o crime é ainda extremamente difícil e, em muitos casos, podem ter passado como um delito mais brando.

Diante de tantos elementos que contribuem para a facilitação do tipo é imprescindível discussões sobre como esse delito é cometido no ciberespaço, ao se analisar objetivamente os gráficos é possível ver uma diminuição do crime de tráfico, contudo, é de suma importância lembrar que a maioria dos casos que contribuem para eles é o tráfico realizado da maneira antiga.

É necessário reconhecimento de que a transgressão, na contemporaneidade, é realizada, também, na modalidade virtual que para se consumir é indispensável à presença de dispositivos de transmissão de imagens de vídeo para a exploração sexual, a qual, por ser de forma digitalizada não desconfigura nem diminui os danos sofridos pela vítima.

Esse artigo comprovou a necessidade dos debates sobre a temática sobre o tráfico humano para fins de exploração sexual cibernética ao trazer como é fácil a modalidade ser confundido com delitos mais brandos, bem como o pensamento de que o tipo penal e a internet só possuem o vínculo do aliciamento.

## Referências

ARY, Thalita Carneiro. **O tráfico de pessoas em três dimensões:** evolução, globalização e a rota Brasil-Europa. 2009. Dissertação (Mestrado Relações Internacionais) - Programa de Pós- graduação em Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2009. Disponível em: <[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4359/1/2009\\_ThalitaCarneiroAry.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4359/1/2009_ThalitaCarneiroAry.pdf)>. Último acesso em 20/09/2021.

BANDEIRA, Michelle de Almeida Vilela Dantas. **o Brasil na rota internacional do tráfico de mulheres:** entre o início do Século XX e a contemporaneidade. 2014. Dissertação (Mestrado Relações Internacionais) - Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16242/1/2014\\_MichelleAlmeidaVilelaDantasBandeira.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16242/1/2014_MichelleAlmeidaVilelaDantasBandeira.pdf)>. Último acesso em 03/06/2021.

BRASIL. **Lei n. 13.344, de 06 de outubro de 2016.** Brasília, 6 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm)>. Último acesso em: 28/10/2021.

BRASIL. **decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Último acesso em: 28/10/2021.

BRITO, Camila; GOMES, Luís Roberto. Evolução histórica da legislação incidente sobre o tráfico de pessoas. *In*: ETIC 2015 – ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, v.11, n.11, 2015, Presidente Prudente. **a nais do encontro toledo de Iniciação Científica Prof. Dr. Sebastião Jorge Chammé - Centro Universitário antônio eufrásio de toledo de Presidente Prudente**. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/4869/4622#>>. Último acesso: 20/09/2021.

DA CUNHA, Julia Pimentel Canejo Pinheiro; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. O tráfico internacional de pessoas para fins sexuais: uma análise do protocolo de palermo e a lei 13.344/16. **Revista Jurídica derecho y cambio social**, [s.l.], Abril de 2018. Disponível em: <[https://www.derechoycambiosocial.com/revista052/O\\_TRAFICO\\_INTERNACIONAL\\_DE\\_PESSOAS.pdf](https://www.derechoycambiosocial.com/revista052/O_TRAFICO_INTERNACIONAL_DE_PESSOAS.pdf)>. Último acesso em 28/10/2021.

DA MATTA, Gabriel Borges. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual: uma relação entre cybersex trafficking e o direito de imagem**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/203281/TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Último acesso em: 29/10/2021.

DE SOUZA, Karla Oliveira; RORIZ, Victória Maria. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Núcleo de Trabalho de Curso UniEvangélica, Anápolis, 2021. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18330/1/Vict%3b3ria%20Maria%20Roriz.pdf>>. Último acesso: 20/09/2021.

FIGUEIREDO, Sabrina de Cássia Dutra Carvalho. **Trafico internacional de pessoas para fins de exploração sexual**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário UNIFACIG, Manhuaçu, 2020. Disponível em: <<http://www.pensaracademico.unifacig.edu.br/index.php/repositoriottcc/article/view/2469/1691>>. Último acesso em 28/10/2021.



FREITAG, Renata da Silva. **Tráfico de pessoas**: mercado virtual. 5 de junho de 2018. Disponível em: <<https://renatafreitag.jusbrasil.com.br/artigos/585635671/trafico-de-pessoas-mercado-virtual>>. Último acesso em: 28/10/2021.

IGNACIO, Julia. **Tráfico de pessoas**: como é feito no Brasil e no mundo?. 22 de março de 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>>. Último acesso em 02/06/2021.

JORDÃO, Giuliano Cesar de Macedo. **a internet e as redes sociais como instrumentos na captação de vítimas para o tráfico internacional de humanos**. 1 de junho de 2017. Disponível em: <[MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME \(UNODC\). \*\*Relatório Nacional Sobre o Tráfico de Pessoas\*\*: dados 2014 a 2016. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2017. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>>. Último acesso em 03/06/2021.](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-internet-e-as-redes-sociais-como-instrumentos-na-captacao-de-vitimas-para-o-trafico-internacional-de-humanos/#:~:text=A%20Internet%20tem%20se%20mostrado,o%20convencimento%20das%20suas%20v%C3%ADtimas.></a>>. Último acesso em 28/10/2021.</p></div><div data-bbox=)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). **Relatório nacional sobre tráfico de pessoas**: dados 2017 a 2020. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf>>. Último acesso: 28/10/2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO. **a nuário estatístico de turismo 2020** – Ano Base 2019. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2020. Disponível em: <<http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/2016-02-04-11-53-05.html>>. Último acesso em: 08/11/2021.

NICODEMOS, Carlos. **Tráfico de pessoas**: Brasil tem de passar do Direito Penal da vítima à vitimologia. 30 de julho de 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-30/carlos-nicodemus-trafico-internacional-pessoas>>. Último acesso em 03/06/2021.

NOVO, Benigno Nuñez. **tráfico internacional de pessoas**. 1 de abril de 2018. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-171/trafico-internacional-de-pessoas/>>. Último acesso em 26/05/2021.

PEREIRA, Núbia Dias Cardoso. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil:** análise das ações do Estado. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Assistente Social) – Instituto de Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/742/1/2007\\_NubiaDiasPereira.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/742/1/2007_NubiaDiasPereira.pdf)>. Último acesso em 03/06/2021.

PIRES, Mônica Sodré. **Enfrentamento Ao Tráfico de Pessoas:** Condicionantes Domésticos dos Estados e Formação da Agenda Brasileira. 2017. Tese (Doutorado em Ciência) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-18052017-174333/publico/Monica\\_Sodre\\_Pires.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-18052017-174333/publico/Monica_Sodre_Pires.pdf)>. Último acesso em 03/06/2021.

ROMÃO, Ana Caroline Rodrigues. **O tráfico de pessoas na perspectiva da dark web:** análise a partir da responsabilidade internacional do estado. Artigo Científico, Goiânia, 2021. Disponível em: <[https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1491/1/ilovepdf\\_merged-1.pdf](https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1491/1/ilovepdf_merged-1.pdf)>. Último acesso em: 29/10/2021.

SALES, Lília Maia de Moraes; DE ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre. Tráfico de seres humanos: algumas diferenciações. **Revista de informações Legislativa**, Brasília a. 45 n. 180 out./dez. 2008. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/180/ril\\_v45\\_n180\\_p179.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/180/ril_v45_n180_p179.pdf)>. Último acesso: 29/10/2021.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Tráfico de pessoas uma abordagem para os direitos humanos.** Brasília, DF: Secretaria Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <[https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha\\_traficodepessoas\\_uma\\_abordagem\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf)>. Último acesso em 03/06/2021.

THE COUNTER TRAFFICKING DATA COLLABORATIVE. **Global data Hub on Human Trafficking.** Disponível em: <<https://www.ctdatacollaborative.org/>>. Último acesso em 28/10/2021.

XEREZ, Livia. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual:** estratégias nacionais e locais de enfrentamento. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/premios-e-concursos/livia-xerez.pdf>>. Último acesso em 03/06/2021.



## **o di Reito f Undamenta L À Vida anima L: a R eGULamentação da PR oteção BR asi Lei Ra**

Valentina Ladeia Lopes

Denis Marcio Oliveira

### **Res Umo**

O presente trabalho de conclusão de curso, visa apresentar os impactos da produção de carne no país e a regulamentação da proteção aos animais, observando como é prejudicial ao meio ambiente equilibrado, além de visualizar o direito fundamental à vida dos animais não-humanos, associando ao Direito Ambiental, Direito Constitucional e Direitos Humanos, e a regulamentação do direito animal na legislação brasileira. Uma vez que, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, mostra as tratativas sobre a proteção da fauna, garantindo assim, a preservação da vida animal.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Direito Animal. Constituição Federal. Direito Ambiental. Seres Vivos. Crueldade. Proteção.

### **a Bst Ract**

O presente trabalho de conclusão de curso, visa apresentar os impactos da produção de carne no país e a regulamentação da proteção aos animais, observando como é prejudicial ao meio ambiente equilibrado, além de visualizar o direito fundamental à vida dos animais não-humanos, associando ao Direito Ambiental, Direito Constitucional e Direitos Humanos, e a regulamentação do direito animal na legislação brasileira. Uma vez que, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, mostra as tratativas sobre a proteção da fauna, garantindo assim, a preservação da vida animal.

**Ke YWo Rds:** Animal Law. Federal Constitution. Environmental Law. Living beings. Cruelty. Protection.



## 1. Introdução

Você conhece o coração de um homem  
já na forma como ele trata os animais.

Immanuel Kant

O mundo atual vive uma complexa crise ambiental, que compromete a disponibilidade de recursos naturais para gerações futuras e envolve também questões sociais e econômicas. Uma das áreas que mais conflitam com ideias sustentáveis é a pecuária, pois a produção de carne implica no estoque de animais, que consomem uma alta quantidade de recursos hídricos, ocupam terras produtivas e, em alguns casos, geram resíduos poluentes. Por isso, alguns ambientalistas (GREENPEACE, 2021), argumentam que a redução do consumo de carne é uma alternativa viável para reduzir os problemas ambientais do planeta.

Além de gerar problemas de sustentabilidade, o consumo de carne também suscita questionamentos de caráter ético e legal, já que, muitas vezes, os animais vivos são estocados de maneira inadequada, em condições degradantes. Ademais, o as condições de abate nem sempre seguem parâmetros que reduzam a dor. Esta situação traz dúvidas sobre o direito animal, até onde ele está sendo respeitado. Ele protege, de fato, os animais, ou existe para satisfazer o ser humano. Ao considerar estas reflexões, é importante notar, que o direito existe sob a ótica de proteger a vida em sua plenitude, do ser humano ao animal.

Em um âmbito global, a Declaração Universal do Direito dos Animais (UNESCO, 1978) traz que NENHUM animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis, e quando a sua morte for NECESSÁRIA, ela deve ser instantânea, sem dor ou sofrimento. Nessa mesma perspectiva, o texto também afirma que:

O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais. (UNESCO, 1978, p. 1)

No Brasil, a CF/88 determina ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, incluindo, nesse contexto, a proteção aos animais contra a crueldade e os maus-tratos (art. 225, §1º, VII). Porém, pode-se observar que até pouco tempo os direitos dos animais não-humanos não eram discutidos tão claramente e que, mesmo sendo resguardados pela Constituição,



estes seres tinham seus direitos desprezados, de forma que, parte da população, cometia frequentemente crimes de maus tratos.

Com isso, vem outro questionamento, por que o consumo de carne no Brasil é tão desmedido? Estudos mostram que o Brasil produz uma quantidade de carne muito excessiva, que prejudica o meio ambiente e a saúde dos seres humanos, em um artigo no jornal El País, Leon (2015) traz dados que confirmam que o mundo come carne além de suas possibilidades, o autor entrevista Laura Ordóñez, cientista ambiental e professora da Escola Internacional de Naturopatia, em Granada, na Espanha que afirma que “para que uma vaca produza 1 quilo de proteína, ela precisa consumir entre 10 e 16 quilos de cereais, enquanto um porco requer 4 quilos (...). Para produzir um filé de 200 gramas, são necessárias cerca de 45 bacias de cereais” (LEON, 2015, p. 1). Um estudo feito por pesquisadores do departamento de sustentabilidade da Universidade de Oxford (SPRINGMANN et al., 2016 apud CICLOVIVO, 2021), mostrou que a redução do consumo global de carnes pode melhorar a saúde, o meio ambiente e também a economia.

A criação de animais ruminantes<sup>1</sup> afeta o meio ambiente de diferentes formas e está diretamente ligada às emissões globais. O gado, por exemplo, libera grandes quantidades de gás metano da atmosfera, um poluente 21 vezes pior do que o CO<sub>2</sub> (CICLOVIVO, 2021). Além disso, o desmatamento gerado para manter a pecuária e a agricultura em larga escala, colabora para a perda de florestas que atuam como importantes pontos de armazenamento de carbono. Sem contar o impacto na biodiversidade local.

Ademais, observando a Declaração Universal do Direito dos Animais<sup>2</sup>, a Constituição Federal, legislações complementares, além de dados científicos e doutrina, que a produção de carne no país traz impactos negativos extremamente importantes para o meio ambiente equilibrado. Uma vez que, a pecuária afeta praticamente todas as camadas do meio ambiente, e a solução fica concentrada de forma individual, em que o ser humano pode colaborar na redução do consumo de carne até como retirar por completo a carne animal, sendo prova de que a atitude de cada um pode transformar o mundo sem depender de grandes revoluções, funcionando como a autonomia de vontade da sociedade sendo colocada em prática.

<sup>1</sup> Os animais ruminantes são mamíferos herbívoros que mastigam novamente o alimento que retorna do estômago. Entre os componentes deste grupo estão os bovinos, ovinos e caprinos.

<sup>2</sup> Os aspectos gerais desta declaração serão tratados na seção 3.1 deste trabalho.

## 2. materiais e métodos

O presente projeto de pesquisa segue a linha da análise exploratória, envolvendo um levantamento bibliográfico, análise de exemplos que estimulem a compreensão, e citações, para então, aprofundar o assunto em uma explanação crítica e científica. Visando analisar a regulamentação dos direitos dos animais na legislação brasileira. Avaliando a problemática sobre o direito dos animais, ao se relacionar com a produção de carne e a regulamentação dos seus direitos na legislação brasileira, analisando os seus impactos ambientais e sociais, afetando o meio ambiente equilibrado, e ferindo a Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, busca proporcionar uma nova perspectiva sobre a realidade observada, baseado em um estilo de vida que vem sendo adotado por parte da população, olhando o vegetarianismo e veganismo que aumenta na sociedade.

## 3. Resultados e discussões

### 3.1 Direito animal

Hoje em dia, muito se fala em direito animal e no bem-estar destes seres, sendo uma ciência muito nova, que vem sendo construída na população brasileira, em que a sociedade e empresas precisam se adequar, pensando, tanto na proteção dos bichos, como no futuro da coletividade em geral. A dominação do ser humano sobre outras espécies, através da exploração, destruição ambiental, inferiorização e crueldade é caracterizada pelo seu especismo.

Entretanto, o sofrimento de indivíduos do reino animal só é abordado quando há perda de produtividade e financeira, fora isso não tem levantamento do assunto pelas agroindústrias e pelo governo, dessa forma, o interesse dos consumidores (ou por aqueles que buscam a libertação dos bichos) e o que é melhor para os seres não-humanos deixam de ser levados em consideração.

Ao falar-se nas leis vigentes para a proteção da fauna, é importante citar a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, criada em 1977 pela Liga Internacional dos Direitos dos Animais e proclamada no ano seguinte pela UNESCO. O documento afirma que todos os animais, independente da espécie, possuem os mesmos direitos à existência e, por isso, devem ser respeitados. Os seres humanos, por sua vez, devem cuidar, proteger e pôr os seus conhecimentos ao serviço do reino animal, não submetendo bichos a maus tratos e, em caso



de necessidade de matar um animal, o abate deve ser feito de modo instantâneo e indolor, sem provocar sofrimento.

A declaração diferencia os animais selvagens, urbanos, domésticos, de trabalho e de alimentação, assegurando direitos próprios a cada um destes grupos, como direito ao seu habitat natural para os selvagens e direito ao repouso para os de trabalho. A declaração trata extensivamente sobre a morte dos animais, determinando que a morte sem necessidade seja considerada um crime biocídio<sup>3</sup>, um crime contra vida, e que a morte de um grande número de animais selvagens seja considerada genocídio. Por fim, a declaração equipara a os direitos de outras espécies com os direitos dos homens, afirmando que ambos devem ser defendidos em igualdade.

A legislação internacional, reconhece os animais como seres sensíveis, capazes de sofrimento, seres dotados de sensibilidade, que sentem prazer, dor, sofrimento, alegria e etc. Nesse sentido, já refere aos animais como não sendo mais uma coisa ou objeto.

No Brasil, o mesmo reconhecimento foi proposto pelo Projeto de Lei de n. 27/2018, que foi aprovado no Senado em 2019. Conforme explica a ementa deste projeto, ele:

Determina que os animais não humanos possuem natureza jurídica sui generis e são sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa. (BRASIL, 2019)

No entanto, a PL 27/2018 ainda traz coisas que devem ser mudadas, uma vez que, a mesma diz que a tutela não se aplica ao gado e a manifestação cultural, assim, a agropecuária não se afeta e não muda o tratamento com os animais, dessa maneira, podemos observar que o cuidado com os animais se refere, somente, aos domésticos.

Na perspectiva da Legislação Brasileira, encontra-se diversos artigos que tratam sobre o sofrimento animal, maus tratos, exploração, sacrifícios, caça, abusos e entre tantas outras coisas. Assim, é possível citar a Lei dos Crimes Ambientais, nº 9.605/98:

<sup>3</sup> Refere-se a crime cometido contra animais, provocando assim a sua morte. O Capitalismo é um risco de ecocídio e de **biocídio**.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (BRASIL, 1998).

O Brasil é tido como um dos países mais avançados do mundo na legislação e legitimação da causa ambiental, pois traz a sua fundamentação jurídica na própria Carta Magna, que vem expressamente no texto determinando a necessidade da proteção aos animais, in verbis:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (BRASIL, 1988).

Isto posto, o objetivo geral do trabalho é destacar legislações que protejam os animais contra a crueldade, proibindo ou minimizando a exposição dos mesmos a procedimentos e atos cruéis que venham a ser capazes de provocar dor e sofrimento. E o objetivo específico é discutir a forma que esta proteção é



legitimada, considerando os animais não como propriedade ou objetos, mas sim, como seres vivos sencientes<sup>4</sup>.

Ademais, cumpre ressaltar que é necessário direitos fundamentais aos animais, seguindo a afirmação dos direitos dos animais não humanos e sua proteção, em que os mesmos não sejam considerados mais objetos, como é tratado no Código Civil, uma construção de uma sociedade mais consciente ao direito animal e suas garantias, além do reconhecimento de que os animais não humanos possuem natureza biológica e emocional e são seres sencientes, passíveis de sofrimento, dor, alegria, bem como possuem lembranças.

### **3.2 eXPLo Ração anima L e o meio am Biente**

Os animais vêm sendo explorados pela sociedade há anos, sendo utilizados para alimentação, vestuário, medicina, cosméticos, entretenimento, entre outros. Ocorre que, a exploração desses seres vivos vem aumentando em grande escala, para que os seres humanos tenham benefícios próprios.

Nesse sentido, o meio ambiente acaba sendo prejudicado, florestas, campos, áreas preservadas, sofrem com o desmatamento constante, que causa desastres naturais e prejudica todo o ecossistema, o que, se não está ecologicamente equilibrado, coloca em risco o futuro da sociedade. Já que, um ambiente sustentável a população enfrentará problemas de sobrevivência, colocando em risco não só a vida animal, mas a vida humana.

Contudo, o Direito Ambiental se ramifica em Meio Ambiente Natural e Cultural, ambos previstos na Constituição Federal. O Meio Ambiente Natural está previsto e protegido pelo artigo 225 da CF e o Meio Ambiente Cultural, previsto no artigo 216 da CF.

Em virtude disso, as normas constitucionais quando entram em conflito, nesse caso, qual irá se sobrepor? Assim, o Supremo Tribunal Federal já julgou diversas ações de conflitos do Meio Ambiente Natural e Cultural.

Pode-se citar FRE 153.531-8/SC – 2ª T – j. 03/06/1997. – redator p/ acórdão Min. Marco Aurélio – DJU 13/03/1998, recurso que trata sobre a Farra do Boi, movimento cultural do Estado de Santa Catarina, onde o animal é solto pelas ruas e é torturado por “humanos” até a sua morte cruel. Ementa do voto vencido, pela redação:

<sup>4</sup> São chamados de secientes seres capazes de sentir ou perceber através dos sentidos. Que possuem ou conseguem receber impressões ou sensações.



A manifestação popular conhecida como “farra do boi”, é uma tradição cultural regionalizada, e, como dispõe o art. 225, §1º, da CF pois é patrimônio cultural de natureza material do povo e expressa a memória de grupos formadores da sociedade brasileira o que é assegurado pelo art. 216 também da CF. Se há excessos na sua prática, cumpre ao Estado impedir que se submetam animais à crueldade (art. 225, §1º, VII, da Carta Magna). (BRASIL, 1998b).

Ademais, cumpre ressaltar que a exploração animal não deve ser considerada só pelo motivo de haver laudos periciais que caracterizem os maus tratos, mas sim, qualquer tipo de exploração aos animais deveria ser considerado crueldade humana, visto que animais que se encontram em posições degradantes ou de risco, estão nesta situação por imposição da vontade do homem, que é responsável pela proteção do meio ambiente como um todo.

### **3.3 a PRod Ução de ca Rnes e di Reito am Bienta L**

Na linha dos animais serem seres sencientes, Singer (2004) defende a necessidade da expansão do princípio da igualdade, levando em consideração a dor e o sofrimento, e podendo atender as necessidades dos animais e dos humanos. Segundo o autor, a sensibilidade ou a capacidade de sofrimento, associada a consciência do sofrimento animal, é o critério que identifica que os animais não humanos são seres sujeitos de interesse, indicando que devem receber um tratamento sem dores ou sofrimentos.

Ocorre que, o agronegócio, no Brasil, impulsiona o mercado, e assim, aumenta a produção de carnes. Conforme aponta Negrão (2013), analisando dados do Ministério da Agricultura, o Brasil é o quarto produtor e exportador de carne suína, e a produção cresce cerca de 4% ao ano. Na avicultura, já é o terceiro produtor mundial. É dono do segundo maior rebanho bovino efetivo do mundo. Lidera as exportações com um quinto da carne comercializada internacionalmente e vendas em mais de 180 países, sendo um dos maiores produtores de carne bovina do mundo. Na ovinocultura, a produção anual alcança 11 milhões de toneladas de lã. Possui o maior rebanho de equinos na América Latina e o terceiro mundial. A exportação de cavalos vivos aumentou 524% entre 1997 e 2009. E somos o oitavo maior exportador de carne equina.

Dessa forma, para a criação de todos esses animais é necessário pastos, fazendo necessário o desmatamento de florestas como a Amazônia, que entre



agosto de 2020 a julho de 2021, desmatou uma área equivalente a nove vezes o tamanho da cidade do Rio de Janeiro (MODELLI RODRIGUES, 2021), sendo a principal causa de desmatamento da Amazônia, para a criação dos pastos e das áreas agrícolas. As florestas são essenciais para o meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de ser necessário para o futuro da sociedade e de novas gerações, já que é uma garantia fundamental abordada pela Constituição Federal de 1988. De acordo com Bonatto et al. (2016):

A pecuária utiliza basicamente 45% das terras do planeta. Essa porcentagem preocupa ainda mais os cientistas para os próximos anos, pois, segundo estimativa, até 2050 a agricultura terá que crescer 70% para suprir a demanda de consumo de carne e derivados, ou seja, o consumo de alimentos provenientes de animais é insustentável (THORTON et al., 2011), principalmente nos países menos desenvolvidos, nos quais a demanda por proteína animal é maior. (BONATTO et al. 2016, p. 3)

Os autores também destacam que a produção de carne é o maior vilão do aquecimento global, com o aumento da emissão de gases de efeito estufa. A ONU alertou sobre os animais contribuem com o dióxido de carbono, o metano que é ainda mais nocivo ao meio ambiente e a camada de ozônio, também com o óxido nítrico, que é de 25 a 298 vezes mais agressivo que o CO<sub>2</sub>.

Ainda segundo Bonatto et al. (2016), a agropecuária representa mais de 18% dos efeitos adversos no clima, sendo um percentual superior a todo o setor de transportes mundial, isso inclui todos os automóveis, a trens, aviões e navios, mas por 51% de todas as emissões de gases poluentes que provocam o efeito estufa, sem contabilizar o restante dos animais envolvidos no agronegócio. E a tendência é que o percentual de emissões de gases sejam cada vez mais expressivas, pois, como afirma Hortmann (2017), o aumento exponencial é criado para a alimentação humana, e por isso, o mundo come mais carne do que se pode produzir, já que, afeta o meio ambiente ecologicamente equilibrado, prejudicando as gerações futuras.

Ademais, é importante ressaltar que a proteção do meio ambiente não é feita somente para a humanidade, pensando que gerações atuais ou futuras devem usufruir de uma boa qualidade de vida, mas, é preciso levar em conta todos os seres vivos, entendendo que os animais não humanos possuem valor e devem ser respeitados. Dessa forma, é preciso pensar na sustentabilidade na dimensão ética,

tratando outras espécies com dignidade, sem explorar e coisificar os animais e a natureza, somente assim os humanos poderão viver em harmonia e atingir seus objetivos de bem-estar e sobrevivência.

#### 4. considerações finais

O objeto de pesquisa estudado demonstra uma realidade dolorosa da fauna no Brasil, em que os princípios constitucionais precisam ser utilizados com efetividade. Como apontam Martins e Nunes (2020):

Não se trata de sensacionalismo, trata-se de verdades inconvenientes que precisam ser enfrentadas por todos nós, especialmente sob o amparo do Direito Constitucional Ambiental e Ecológico que deve buscar a tutela mais efetiva aos seres sencientes, à vida e à dignidade animais em atendimento, inclusive, aos princípios constitucionais ambientais, outrora referidos, e também aos princípios específicos de tutela dos animais não humanos (dignidade animal, antiespecismo, não violência e veganismo). Ao tratar da tortura e da morte de animais inocentes — seres que não têm voz para sozinhos se defender — não há espaço para eufemismos e relativizações, não se pode mais aceitar a condição meramente instrumental dos animais. (MARTINS & NUNES, 2020, p. 217)

Ante o exposto, é fato que os animais sofrem todos os dias com atos de crueldade, já que o ser o especismo<sup>5</sup> do ser humano faz com que ele se sinta acima de tudo, de forma que muitos consideram que a humanidade é proprietária da fauna e flora. É fato de que muitas pessoas utilizam este tipo de pensamento para maltratar animais e ficam impunes, demonstrando a precariedade da aplicação da legislação, o que suscita a criação de leis mais severas, que tragam punição ao causador.

Nesse sentido, e visualizando as práticas que ameaçam o ecossistema e os que nele habitam, é necessário medidas urgentes para que os recursos naturais e os animais não sejam destruídos por interesse unilateral do homem, que aumenta cada vez mais com o capitalismo.

Além do aumento do rigor e fiscalização das leis que tratam da proteção dos animais, é preciso também que a sociedade invista em comportamentos

<sup>5</sup> Especismo é a crença na superioridade da espécie sobre outra, o que justificaria a exploração das espécies tidas como inferiores.



mais sustentáveis. Uma das medidas mais eficiente e que traria resultados mais rápidos para a conversão do aquecimento global é um estilo de vida com “dieta” nutricionalmente balanceada para o vegetarianismo ou veganismo, ou então, a diminuição do consumo de carnes. Além disso, é preciso investir na educação ambiental, para que as pessoas tenham consciência da necessidade de proteger o meio ambiente e os seres sencientes.

## Referências

BONATTO, J. P. F.; FRANÇA, K. A.; BUDÓ, M. N. A criminologia crítica e seus limites epistemológicos no debate sobre os danos causados pela indústria da carne no Brasil. In: **Impacto científico e social na pesquisa**: artigos convidados. Faculdade Meridional. Passo Fundo: IMED, 2016. Disponível em: <https://soac.imed.edu.br/index.php/mic/ixmic/paper/download/199/99>. Acesso em: 07 nov. 2021.

BRASIL. Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. **dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1998.

BRASIL. **constituição da República f ederativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. **superior t ribunal f ederal**. FRE 153.531-8/SC – 2ª T – j. 03/06/1997. – redator p/ acórdão Min. Marco Aurélio – DJU 13/03/1998. Brasília, 1998b.

CABETTE, E. L. S.; CABETTE, B. C. P. S. Crime de maus tratos a animais qualificado (Lei 14.064/20) – Primeiros apontamentos. **Jusbrasil**. 2020. Disponível em: <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/939703130/crime-de-maus-tratos-a-animais-qualificado-lei-14064-20-primeiros-apontamentos>. Acesso em: 07 nov. 2021.

CICLOVIVO. Reduzir consumo de carne beneficia saúde, economia e meio ambiente. **cicloVivo**. 2020. Disponível em: <https://ciclovivo.com.br/planeta/meio-ambiente/reduzir-consumo-de-carne-beneficia-saude-economia-e-meio-ambiente/>. Acesso em: 07 nov. 2021.

FERREIRA, Haroldo da Silva. **Redação de trabalhos acadêmicos nas áreas das ciências biológicas e da saúde**. Rio de Janeiro: Editora Rubio, 2011.

GREENPEACE. Reduza seu consumo de carne. **Greenpeace Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/participe/reduza-seu-consumo-de-carne/>. Acesso em: 07 nov. 2021.

HORTMANN, C. O. O impacto do consumo dos produtos de origem animal na proteção ao direito fundamental ao meio ambiente equilibrado. **Âmbito Jurídico**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/o-impacto-do-consumo-dos-produtos-de-origem-animal-na-protecao-ao-direito-fundamental-ao-meio-ambiente-equilibrado/>. Acesso em: 07 nov. 2021.

LAMAS, L. P. A. A legislação brasileira e a proteção atribuída aos animais. **Âmbito Jurídico**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-legislacao-brasileira-e-a-protecao-atribuida-aos-animais/>. Acesso em: 07 nov. 2021.

LEON, P. O mundo come carne além de suas possibilidades. **e! País**. 2015. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/28/ciencia/1446060136\\_851539.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/28/ciencia/1446060136_851539.html). Acesso em: 07 nov. 2021.

MARTINS, Juliane Caravieri; NUNES, Cícília Araújo. Os “animais de produção” para alimentação humana e o direito constitucional ambiental e ecológico: paradoxos ético-jurídicos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 3, dez. 2020. Disponível em <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6988>. Acesso em: 07 nov. 2021.

MELO, R. A.; RODRIGUES, J. Direitos dos animais no ordenamento Jurídico Brasileiro: um olhar sobre as iniciativas legislativas para a abolição da tração animal. **Revista Científica Eletrônica do Curso de Direito**, v. 15, p.1-19, jan. 2019. Disponível em: <http://faef.revista.inf.br/site/e/direito-15-edicao-janeiro-2019.html#tab1365>. Acesso em: 07 nov. 2021.

MODELLI RODRIGUES, L. Desmatamento na Amazônia na temporada 2020/2021 é o maior dos últimos dez anos, diz Imazon. **G1**. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/amazonia/noticia/2021/08/19/taxa-anual-de-desmatamento-na-amazonia-e-a-maior-do-ultimos-dez-anos-diz-imazon.ghtml>. Acesso em: 07 nov. 2021.

NEGRÃO, S. L. As ideias de Peter Singer sobre a libertação animal. **Rádio Gaúcha**. Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/noticia/2013/08/as-ideias-de-peter-singer-sobre-a-libertacao-animal-4245784.html>. Acesso em: 07 nov. 2021.



REGIS, A. H. P. Direito animal: a expansão da incorporação do conceito de sciência animal pelo Estado brasileiro. **Justiça & sociedade - Revista do curso de direito do centro Universitário metodista**. V. 5, N. 2. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/1039/907>. Acesso em: 07 nov. 2021.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. São Paulo: Lugano, 2004

SOARES, A. R. N.; BARBOSA, E. P. Direito dos Animais: Regulamentação no Brasil. **Jus**. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/86119/direito-dos-animais-regulamentacao-no-brasil>. Acesso em: 07 nov. 2021.

SOUZA, R. S. **direito animal à luz do pensamento sistêmico-complexo**: um enfoque integrador da crise socioambiental a partir da constituição federal de 1988. Dissertação (mestrado)- UFSC, Centro de Ciências Jurídicas. Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/174922>. Acesso em: 07 nov. 2021.

SPAREMBERGER, R. F. L.; LACERDA, J. Os animais no direito brasileiro: desafios e perspectivas. **Revista a micus curiae**. Vol. 12, N. 02, p. 184-202, jul./dez. Criciúma, 2015. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/amicus/article/viewFile/2334/2288>. Acesso em: 07 nov. 2021.

UNESCO. **declaração Universal dos direitos dos animais**. Bruxelas, 1978. Disponível em: <<http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf>> Acesso em: 07 nov. 2021.

VASCONCELOS FILHO, F. E. Dignidade não humana: os animais como sujeitos de direito no Brasil. **Jus**. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74127/dignidade-nao-humana-os-animais-como-sujeitos-de-direito-no-brasil>. Acesso em: 07 nov. 2021.

ZEN, S.; BARIONI, L.G.; BONATO, D.B.B.; ALMEIDA, M.H.S.P.; RITLL, T.F. Pecuária de corte brasileira: impactos ambientais e emissões de gases efeito estufa (GEE). **centro de estudos avançados em economia aplicada - cePea - e salq/UsP**. Piracicaba, 2008. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/documentos/texto/pecuaria-de-corte-brasileira-impactos-ambientais-e-emissoes-de-gases-efeito-estufa-gee.aspx>. Acesso em: 07 nov. 2021.



## tem Po Ra Lidade e cont Rato de doação : imPactos no diReito sUcess ÓRio

Emilly Caroline Alves De Almeida  
Denis Márcio Jesus Oliveira

### Res Umo

O presente trabalho procura analisar o contrato de doação, avaliando os aspectos substanciais deste instituto jurídico para fins sucessórios, principalmente em tempos de pandemia. Com o grande número de óbitos devido à doença causada pelo novo coronavírus, evidencia-se ainda mais a importância de fazer um planejamento patrimonial e sucessório que evite dissabores a longo prazo. Com efeito, o trabalho tem como objetivo central discutir a (in)eficácia do contrato de doação em tempos de crise, com o devido respeito à autonomia da vontade privada e o princípio da intangibilidade da legítima, diante de um cenário caótico e imprevisível que traz insegurança jurídica.

**Pa LaVR as -c HaV e**: Contrato de Doação. Planejamento Sucessório. Pandemia.

### a Bst Ract :

The present work seeks to analyze the donation contract, evaluating the substantial aspects of this legal institute for inheritance purposes, especially in times of pandemic. With the large number of deaths due to the disease caused by the new coronavirus, the importance of planning heritage and succession that avoids long-term inconvenience is even more evident. In fact, the main objective of the work is discuss the (in) effectiveness of the donation contract in times of crisis, with due respect to the autonomy of the private will and the principle of the intangibility of the legitimate, in the face of a chaotic and unpredictable scenario that brings legal uncertainty.

**Ke YWo Rds** : Donation Agreement. Succession Planning. Pandemic.

### 1 intR odU ção

A pandemia de covid-19 tem sido atualmente o tema mais ventilado em todo planeta, principalmente em razão da dimensão e extrema gravidade do



problema e das suas inúmeras consequências na sociedade. A crise sanitária, política e econômica reflete no direito privado brasileiro, especificamente no direito sucessório, tendo em vista a enorme e trágica quantidade de óbitos, o risco iminente e o aumento considerável dos litígios.

Em 2020 diversos estados brasileiros passaram a relatar um aumento exponencial no número de internações e mortes devido às complicações causadas pela doença, o que fez com que muitas pessoas passassem a procurar informações acerca de um bom planejamento sucessório a fim de organizar previamente o seu patrimônio para que fosse distribuído em sua totalidade de acordo com a sua vontade e evitar possíveis disputas futuras entre os herdeiros.

Em face dessa realidade, o presente artigo se propõe a discutir aspectos relevantes acerca da doação como um contrato e forma de planejamento patrimonial utilizado há anos no país, possibilitando a transmissão em vida da titularidade de bens ou vantagens, a fim de evitar litígios transgeracionais<sup>1</sup> entre os herdeiros após a morte.

Por conseguinte, como objetivo primordial deste trabalho, tem-se: analisar o contrato de doação na temporalidade a fim de verificar as mudanças neste instituto na legislação civil brasileira, na doutrina e na jurisprudência pátria ao longo dos anos, bem como apontar as principais controvérsias atinentes ao tema até os dias atuais. Desse modo, busca-se responder a seguinte pergunta-problema: o contrato de doação é um instrumento efetivo de planejamento sucessório em tempos de pandemia?

Quanto à metodologia empregada, baseou-se em uma abordagem qualitativa, utilizando-se de pesquisa documental e bibliográfica.

Desse modo, o presente trabalho visa demonstrar que o contrato de doação, apesar de ser uma modalidade tradicional, segura e consolidada na legislação civil, possui lacunas específicas que evidenciam a sua inaplicabilidade em situações de calamidade pública, como a pandemia de covid-19.

## **2. o contrato de doação nos códigos de Direito Civil Brasileiro**

Para compreender o instituto jurídico da doação, faz-se necessário, preliminarmente, ter uma visão geral deste contrato desde o Código Civil de 1916, como as relevantes mudanças trazidas pela nova legislação civil de 2002, sua

<sup>1</sup> “Que compreende, que acontece em ou que diz respeito a várias gerações”. *Transgeracional*, L., in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/transgeracional>. Acesso em 07 de abril de 2021.

definição legal, principais aspectos, natureza jurídica, características, modalidades, restrições e formas de revogação, introduzindo conceitos básicos da doação que viabilizem a compreensão dos capítulos subsequentes.

## 2.1 as Pectos Gerais

O conceito de doação permanece praticamente inalterado desde o antigo Código civil de 1916, que no art. 1.165 o definia como “o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, que os aceita”.

Este conceito continuou a persistir com o advento do CC/02, que suprimiu a parte “que os aceita” do seu art. 538<sup>2</sup>. Paulo Lôbo (2021) versa sobre a questão, aduzindo que:

A aceitação far-se-á sempre que possível, mas nunca como elemento essencial de existência ou de ingresso no plano da existência como fato jurídico. É elemento complementar para tutela dos interesses do donatário porque ninguém é obrigado a receber ou aceitar doação de coisas ou vantagens, inclusive por razões subjetivas. Sempre que o direito tutele a manifestação de vontade de alguém, esta deverá ser considerada. Todavia, quando o beneficiário da doação não puder manifestá-la, ou quando ainda não exista (prole futura), a doação existirá, independentemente dela.

(LÔBO, 2021, p. 124)

Tartuce (2021) corrobora com esse posicionamento aduzindo que “para que o contrato seja válido basta a intenção de doar, ou seja, o ânimo do doador em fazer a liberalidade (*animus donandi*)” (TARTUCE, 2021, p.416). Segundo o autor, a aceitação do donatário não se encontra no plano da validade desse negócio jurídico, mas sim no plano da eficácia

O atual código ainda estabeleceu no art. 539 CC/2002 a possibilidade de aceitação tácita no caso de o doador fixar prazo ao donatário para declarar se aceita ou não a doação, *in verbis*: “Art. 539. O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade. Desde que o donatário, ciente do prazo, não faça, dentro dele, a declaração, entender-se-á que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo”. (BRASIL, 2002)

<sup>2</sup> **art. 538.** Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. (BRASIL, 2002)



Portanto, a omissão acarreta uma presunção de aceitação se a liberalidade não for sujeita a encargo. Logo, a aceitação permanece como um elemento importante dessa espécie contratual, mas de forma complementar, tendo em vista que a doação existirá independentemente da concordância do donatário.

Há dispensa expressa da aceitação quando a doação for pura e o donatário for absolutamente incapaz, que substituiu o art. 1.170 do CC/16, que previa esta possibilidade. O que se entendia como uma exceção à essa incapacidade, haja vista que se o indivíduo não possui capacidade para contratar, por conseguinte não possui capacidade para aceitar uma doação, ainda que seja pura. Portanto, o atual Código veio a suprir tal contradição do diploma anterior.

Depreende-se, com a leitura do art. 538 do atual código, que a doação tem natureza jurídica de contrato. Para Clóvis Bevilacqua (1934), autor do Código Civil de 1916, contrato é um “acordo de vontades para o fim de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos” (BEVILAQUA, 1934, p. 245). Logo, contrato é um negócio jurídico por excelência.

Para Orlando Gomes (1993) o negócio jurídico se define como: “a mencionada declaração de vontade dirigida à provocação de determinados efeitos jurídicos, ou, na definição do Código da Saxônia, a ação da vontade, que se dirige, de acordo com a lei, a constituir, modificar ou extinguir uma relação jurídica” (GOMES, 1993, p. 280).

Assim sendo, não basta que o negócio jurídico exista, ele deve estar de acordo com as normas para que seja considerado válido e possa produzir seus efeitos.

Neste sentido, Tartuce (2021) aponta ainda que aos negócios celebrados na vigência do Código Civil de 1916, quanto à sua validade, devem ser aplicadas as regras do diploma anterior. Contudo, no que tange à eficácia do negócio, serão aplicadas as regras da legislação vigente no momento em que este começa a produzir seus efeitos, podendo ser o Código Civil de 2002, ainda que o negócio tenha sido celebrado na vigência da lei anterior.

Cumprе salientar a menção em comum dos autores acima citados à declaração de vontade. Nas lições de Silvo de Salvo Venosa, “a vontade é a mola propulsora dos atos e negócios jurídicos” (VENOSA, 2012, p. 419), constituindo o elemento mais importante do contrato, tendo em vista que se trata de requisito existencial. Para tanto, é necessária que a declaração de vontade seja livre e espontânea, de maneira expressa, presumida ou tácita.

## 2.2 as Características do contrato de doação

O contrato de doação deve reunir as seguintes características: 1ª) que se verifique entre vivos; 2ª) que uma das partes se enriqueça enquanto a outra empobrece; 3ª) que uma parte queira enriquecer a outra a suas custas (GOMES, 2019, p. 167). Vale destacar que todos os bens alienáveis podem ser doados, desde que seja por pessoa plenamente capaz, no gozo do seu direito de dispor, desde que o bem a pertença.

Em linhas gerais, segundo Gagliano (2014), as principais características do contrato de doação são: unilateralidade, formalismo, ânimo de doar e gratuidade.

A unilateralidade contrapõe a ideia de sinalagma do contrato, pois só gera obrigação para uma das partes, o doador, ainda que se trate de uma doação onerosa, que impõe um encargo para o donatário, mas não possui o peso de uma contraprestação para configurar a bilateralidade do negócio jurídico.

O formalismo caracteriza uma especificidade da legislação civil acerca da doação desde o código de 1916, que deverá ocorrer por escritura pública ou instrumento particular. Obrigatoriamente, se o contrato versar sobre bens imóveis cujo valor seja superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País, sob pena de nulidade absoluta.

Neste sentido, a doação verbal será válida se versar sobre bens móveis e de pequeno valor, devendo levar em conta a dimensão do patrimônio do doador para definir se o bem em questão será tido como bem de pequeno valor.

Quanto ao ânimo de doar ou *animus donandi*, à luz do princípio da autonomia de vontade, refere-se à vontade idônea e desinteressada de praticar uma liberalidade a fim de beneficiar patrimonialmente o donatário. Constituindo, assim, elemento subjetivo e substancial para a configuração do contrato de doação.

A característica da gratuidade se refere à unilateralidade no que tange ao benefício patrimonial, que será para o donatário.

Com relação às espécies de doação, Carlos Roberto Gonçalves (2020) as classifica como: a) doação pura e simples ou típica; b) Onerosa, modal, com encargo ou gravada (*donatione sub modo*); c) Remuneratória; d) Mista; e) Em contemplação do merecimento do donatário (contemplativa ou meritória); f) Feita ao nascituro; g) Em forma de subvenção periódica; h) Em contemplação de casamento futuro (*donatio propter nuptias*); i) Entre cônjuges; j) Em comum a mais de uma pessoa (conjuntiva); k) De ascendentes a descendentes; l) Inoficiosa; m) Com cláusula de retorno ou reversão; n) Manual; e o) Feita a entidade futura.



Neste diapasão, Tartuce (2021) apresenta uma nova modalidade de doação em decorrência da pandemia de covid-19, denominada doação famélica, regulamentada pela Lei 14.016, de 23 de junho de 2020, que tem como objetivo atender à necessidade das pessoas famintas, atuando no combate ao desperdício de alimentos e da doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.

### 2.3 Restrições Legais À doação

Nesta toada, é preciso observar as ressalvas da legislação a respeito da legitimidade para doar, visto que não podem fazer doação: os tutores e curadores a seus pupilos ou curatelados, e o cônjuge adúltero para o seu cúmplice, esta última poderá ser anulada até dois anos pelo outro cônjuge depois de dissolvida a sociedade conjugal ou por seus herdeiros necessários.

Assim como devem ser observadas as demais restrições legais à doação, visto que são proibidas: as doações pelo devedor insolvente ou prestes a cair em insolvência, que se amolda como fraude contra credores; as doações inoficiosas, que excedem à parte que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento; e as doações universais, sem reserva de parte ou renda suficiente para a subsistência do doador. Nesse sentido, cumpre salientar que há precedente do STJ possibilitando a doação total dos bens quando o doador tiver fonte de renda periódica para sua subsistência (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1.183.133)

Em regra, o contrato de doação é irrevogável, porém o atual Código ainda manteve as possibilidades de revogação desta modalidade contratual, quais sejam: por ingratidão do donatário ou por inexecução do encargo, especialmente as hipóteses de revogação por ingratidão, dispostas no art. 557 do CC/02, que também se aplicam no caso de ofensa ao cônjuge, ascendente, descendente, ou irmão do doador, vejamos:

Art. 557. Podem ser revogadas por ingratidão as doações:

- I - se o donatário atentou contra a vida do doador ou comete crime de homicídio doloso contra ele;
- II - se cometeu contra ele ofensa física;
- III - se o injuriou gravemente ou o caluniou;
- IV - se, podendo ministrá-los, recusou ao doador os alimentos de que este necessitava.



Em contrapartida, o art. 564 do mesmo Diploma legal prevê as hipóteses de doações que não se revogam por ingratidão, veja-se:

- I - as doações puramente remuneratórias;
- II - as oneradas com encargo já cumprido;
- III - as que se fizerem em cumprimento de obrigação natural;
- IV - as feitas para determinado casamento.

A respeito da expressão “obrigação natural” no inciso III do referido artigo, Orlando Gomes (2019) destaca que para esse efeito, compreende-se o dever moral. Gomes destaca ainda que também se exclui a revogação, caso o doador houver perdoado o donatário.

Nesse diapasão, Gagliano (2014) define a revogação como uma forma especial de extinção do contrato de doação, aduzindo que:

Trata-se, pois, a revogação do exercício de um direito potestativo, por meio do qual o doador, verificando a ocorrência de alguma das situações previstas expressamente em lei, manifesta vontade contrária à liberalidade conferida, tornando sem efeito o contrato celebrado, e despojando, conseqüentemente, o donatário do bem doado. Diferentemente da resolução, a revogação – até mesmo em respeito ao princípio da segurança nos negócios jurídicos – tem eficácia ex nunc. (GAGLIANO, 2014, p.172)

Ademais, o atual código passou a estabelecer a revogação de doação onerosa por inexecução do encargo, no caso de o donatário incorrer em mora, que assim como as outras hipóteses de revogação, está sujeita ao prazo decadencial de um ano, a contar do conhecimento do fato pelo doador para propor ação revocatória.

Em suma, há de se perceber que não houveram mudanças significativas no contrato de doação com o novo Código Civil de 2002. Todavia a nova lei trouxe algumas mudanças no direito sucessório como, por exemplo, a retirada do *Poder Público* da ordem de vocação hereditária, a inclusão do cônjuge no rol de herdeiros necessários e no direito de família, como, por exemplo, a retirada do marido como chefe da sociedade conjugal.

O novo código civil também trouxe alterações nos prazos prescricionais, devendo ser observadas regras de transição, em consonância com o princípio



'*tempus regit actum*', que diz que deverão ser aplicados aos negócios jurídicos os prazos previstos na vigência da Lei em que foram celebrados.

Destarte, todas essas alterações influenciam significativamente nas regras do contrato de doação e, conseqüentemente, nos processos judiciais.

### **3. a doação inoficiosa : (im)Presc Riti BiLidade da PR etensão de nULidade o U an ULa BiLidade ?**

É sabido que no ordenamento jurídico brasileiro não existem direitos ou garantias de caráter absoluto e até mesmo direitos fundamentais podem ser relativizados quando colidem com algum outro direito de igual importância, como ocorre com a limitação imposta pela legislação civil à liberdade de um indivíduo de dispor livremente de seus bens, exercendo seu direito real de propriedade, caso tenha herdeiros necessários.

Neste sentido, tem-se a doação inoficiosa que está prevista no art. 549 do CC/02, que dispõe: “nula é também a doação quanto à parte que exceder à de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento”. (BRASIL, 2002)

Prevista desde o Código Civil de 1916, a doação inoficiosa é aquela que traduz violação da legítima dos herdeiros necessários, e caso não existam no momento da liberalidade, ainda que existam parentes colaterais, a liberdade de dispor é ilimitada, logo, não há o que se falar em inoficiosidade.

Nessa toada, pontifica Caio Mário da Silva Pereira (2020) que “a sanção legal não será a ineficácia total do ato, porém a redução da liberalidade ao limite marcado” (PEREIRA, 2020, p. 229). Portanto, segundo o autor, é nula na parte que exceder da meação disponível.

Cumprе salientar que a doação de bens de ascendentes a descendentes ou de um cônjuge a outro, é considerada antecipação da legítima e salvo disposição em contrário no contrato, após a abertura da sucessão, tais bens deverão ser levados à colação pelo donatário.

#### **3.1 os H eRdei Ros necess ÁRios**

Em conformidade com o art. 1.845 do Código Civil, “os herdeiros necessários são os descendentes, os ascendentes e o cônjuge” (BRASIL, 2002), que possuem direito a 50% do patrimônio do de cujus, sendo esta uma restrição à liberdade de testar.

No Código Civil de 1916, o cônjuge não era considerado herdeiro necessário, logo não possuía amparo da legislação, podendo, inclusive, ser excluído da sucessão por vontade do testador. Apenas os descendentes e os ascendentes eram considerados herdeiros necessários, constituindo a legítima, tendo o cônjuge um papel secundário, sendo chamado a suceder apenas na ausência destes.

Ademais, o reconhecimento da união estável como entidade familiar pela Constituição Federal de 1988, representou uma grande evolução social, já que antes esta relação era considerada como concubinato, por não ser considerada uma família para fins legais ou para a sociedade da época, principalmente a união estável homoafetiva.

Nessa toada, em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação direta de inconstitucionalidade (ADIN) nº 4277 e da Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 132, consolidou um importante entendimento que ilustra o avanço de uma sociedade conservadora, reconhecendo a união estável homoafetiva segundo as mesmas regras da união estável heteroafetiva.

Da mesma forma, em 2017 o STF proferiu uma outra decisão importante que repercute no direito sucessório, bem como no direito contratual, no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 646.721 e nº 878.694, reconhecendo em repercussão geral, a inconstitucionalidade do art. 1.790 do CC/02, pois a discriminação entre cônjuges e companheiros, de uniões estáveis hetero ou homoafetivas violam os princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da igualdade, da proporcionalidade como vedação à proteção deficiente e da vedação do retrocesso, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime de sucessão legítima. (Informativo n. 864 do STF)

Todavia, o STF não se manifestou expressamente a respeito da inclusão do companheiro no rol dos herdeiros necessários, mas como foi equiparado ao cônjuge na ordem de sucessão legítima, o debate ainda existe e carece de pacificação.

Nesse sentido, Pereira (2020), ao discorrer sobre o debate em questão, conclui que “toda a fundamentação do acórdão aponta claramente no sentido de que o companheiro, tal como o cônjuge, deva ser considerado herdeiro necessário”, e opina ser “irrelevante que o Supremo Tribunal Federal não o tenha afirmado com todas as letras” (PEREIRA, 2020, p.152).

### 3.2 Questões sobre a validade ou a nulidade da doação

O Código Civil de 2002 é claro ao dispor que é nula a doação que exceder a parte disponível do patrimônio do doador.

Maria Helena Diniz (2014) conceitua a nulidade como “a sanção imposta pela norma jurídica, que determina a privação dos efeitos jurídicos do ato negocial praticado em desobediência ao que prescreve” (DINIZ, 2014, p.236) e acrescenta que com a declaração da nulidade absoluta, o negócio não produzirá qualquer efeito, visto que a declaração produz efeito *ex tunc*.

Todavia, a nulidade poderá ser absoluta ou relativa. Sobre essa distinção, ensina Orlando Gomes (2019) que é importante distinguir a nulidade da anulabilidade em suas consequências, principalmente pelo fato de que o negócio jurídico nulo não convalesce no decurso do tempo.

Por outro lado, o negócio jurídico anulável viola preceitos de ordem privada, devendo ser pleiteado judicialmente pelos legítimos interessados. Como, por exemplo, a doação do cônjuge adúltero ao seu cúmplice, se trata de um negócio suscetível de anulação pelo outro cônjuge ou pelos herdeiros necessários. Para tanto, submete-se aos prazos decadenciais previstos nos artigos 178 e 179 do CC/02, este último de dois anos, contados da data da conclusão do ato.

Nesse sentido, Lôbo (2021) ensina que no caso da doação inoficiosa, a nulidade não é de ordem pública, mas sim no interesse privado dos herdeiros necessários, que devem promover a ação contra o doador a qualquer momento requerendo a nulidade do excesso após a liberalidade, tendo em vista que a ação tem por objeto contratos entre vivos, não sendo necessário esperar até a abertura da sucessão.

Lôbo (2021) afirma, ainda, que pode o juiz pronunciar a nulidade de ofício ou o Ministério Público alegá-la sempre que houver interesse de herdeiros incapazes. Se o doador já tiver falecido ao tempo da ação, o donatário configurará no polo passivo da demanda.

De tal modo, as ações que versem sobre demandas judiciais nulas ou anuláveis decorrentes do negócio jurídico possuem efeitos *ex tunc* e são, respectivamente, ação declaratória de nulidade, que será decidida por sentença declaratória, e a ação anulatória, por sentença desconstitutiva. (GAGLIANO, 2021, p. 29)

Quanto à doação inoficiosa, apesar de o código utilizar a expressão “nula”, a jurisprudência na vigência do Código Civil de 1916 entendia que se tratava de hipótese de anulabilidade, por se tratar de ação de natureza pessoal, aplicando-se, portanto, o prazo prescricional vintenário, contados a partir da data do registro da doação.

Gagliano (2021) pontifica que existe uma árdua divergência doutrinária que, por um lado, considera a doação inoficiosa um negócio jurídico anulável, sujeito a prazo decadencial de dois anos, por outro que a considera um negócio jurídico nulo, sendo imprescritível o pedido declaratório da nulidade em si, mas prescrevendo em dez anos a pretensão de reivindicação do bem doado ou a pretensão pessoal de perdas e danos.

O autor (2021) posiciona-se na segunda linha de pensamento, pois entende que apesar de a doação inoficiosa ser um ato nulo e imprescritível, os efeitos patrimoniais decorrentes desta, prescrevem.

No entanto, Tartuce (2021) pondera que há divergências no Superior Tribunal de Justiça a respeito da aplicação geral do prazo prescricional de doação inoficiosa, tendo em vista que parte da Corte entende não está sujeito a prazo, enquanto outra parte interpreta que há presença de nulidade relativa, aplicando-se o prazo decadencial de dois anos.

No entanto, a arguição de nulidade da doação inoficiosa decorre do direito de ação, previsto no art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal de 1988, de natureza imprescritível, tendo em vista que se trata de um direito público subjetivo. Porém, ainda que o direito de ação seja imprescritível, a pretensão decorrente do excesso da liberalidade está sujeita à prescrição, conforme explica Pereira:

O Código de 2002 afirma o princípio, que requer esclarecido: com a violação do direito subjetivo nasce para o titular a pretensão, que se extingue com a prescrição (art. 189). Esta norma, todavia, há que ser conjugada com a existência de causas impeditivas (arts. 197 e ss.). A rigor, portanto, a prescrição inicia-se na data em que o interessado pode, sem embaraço, manifestar a pretensão em juízo. (PEREIRA, 2020, p. 584)

Por derradeiro, o herdeiro lesado, dentro do prazo prescricional previsto em lei, deverá ingressar em juízo pleiteando a ação de redução da doação inoficiosa a fim de que sejam proporcionalmente reduzidas as liberalidades excessivas e reintegradas ao monte mor do patrimônio do doador.



Destarte, a propositura de ação declaratória de nulidade ou ação de redução arguindo doação inoficiosa realizada à luz do CC/02, prescreve atualmente em dez anos, podendo ser ajuizada a qualquer momento após a liberalidade, não se sujeitando à prescrição ou à decadência, logo, não é necessário aguardar a abertura da sucessão do doador.

#### **4. VALOR DA COLAÇÃO DE BENS : QUESTÕES DO UTÉRINOS E JURISPRUDENCIAIS NA TEMPORALIDADE .**

A colação de bens no processo de inventário ocorre quando houver necessidade de conferir o valor dos bens doados em vida pelo *de cujus*. Primeiramente falar-se-á sobre os aspectos gerais da colação e sua obrigatoriedade na hipótese de adiantamento de herança para descendentes ou cônjuge. Posteriormente, o segundo tópico tratará da polêmica com relação a data do valor dos bens a serem colacionados, em decorrência da dicotomia entre direito material e processual civil, que ocasiona divergências sobre o tema na doutrina e jurisprudência.

##### **4.1 NOÇÕES GERAIS ACERCA DO INSTITUTO JURÍDICO DA COLAÇÃO**

Na legislação civil brasileira, a doação de ascendentes para descendentes ou de um cônjuge ao outro, importa adiantamento de herança e estes possuem o dever de conferir o valor destas, sob pena de sonegação, a fim de igualar as legítimas. Essa conferência denomina-se colação e está prevista entre os artigos 2.002 a 2.012 do Código Civil de 2002.

Apesar de o Código Civil atribuir o dever de colacionar apenas aos descendentes que concorrerem à sucessão do ascendente comum e não mencionar o cônjuge, Gagliano (2021) pontifica que “uma vez que o legislador cuidou de erigir o cônjuge à categoria de herdeiro necessário, forçoso convir que a obrigação de igualar a legítima, por meio da colação, também recai sobre ele” (GAGLIANO, 2021, p. 36).

Nessa toada, no procedimento da colação, os descendentes, o cônjuge sobrevivente ou o convivente, devem trazer à partilha os bens recebidos em vida do *de cujus* por doação para fins eminentemente contábeis por caracterizarem adiantamento da legítima.

Nota-se, portanto, que a colação se trata de uma obrigação imposta pelo Código Civil a herdeiros necessários durante o processo de inventário de



partilharem o que receberam em doação com objetivo de garantir o direito de todos a igualdade na partilha dos bens (Rlzz ARDO, 2019, p. 616) e não se confunde com a redução da doação inoficiosa.

Desse modo, frisa-se que não é necessário trazer os bens doados ao acervo hereditário, mas sim apurar os valores que possuíam à época da liberalidade, que serão computados na parte indisponível, sem aumentar a parte disponível. Por essa razão, como a colação não traz benefício algum ao herdeiro testamentário, este não possui legitimidade processual para reivindicar bem não colacionado no inventário (Rlzz ARDO, 2019, p. 620).

Cumprе salientar que o objetivo dessa conferência não é a igualdade absoluta entre os herdeiros, tendo em vista que o autor da herança pode dispor livremente da metade dos seus bens, doando-a para seu cônjuge ou descendentes e dispensando-os da colação (GOMES, 2019, p. 226).

Por derradeiro, estão excluídas do dever de colação as doações remuneratórias como recompensa de serviços feitos ao ascendente-doador, pois não importam adiantamento, os gastos com o sustento do descendente, menor de dezoito anos de idade, ou até concluir o ensino superior, por serem de natureza protetiva, assim como os gastos com as despesas de casamento do descendente e as feitas durante a sua defesa em processo criminal.

Cumprе salientar que as hipóteses previstas nos referidos dispositivos legais são meramente exemplificativas, podendo ser ampliadas se houver doação indireta ou excessos que deverão ser analisados no caso concreto, dependendo das condições financeiras do doador e da cultura familiar, que geram a obrigatoriedade do dever de colação. Se a doação for feita por ambos os cônjuges, no inventário de cada um será colecionado a metade, sendo a outra metade conferida quando o outro cônjuge falecer.

#### **4.2 a PURação do V a Lo R da co Lação no cÓdiGo ci ViL e no cÓdiGo de PR ocesso ci ViL.**

Quanto ao valor da colação, o direito material e o direito processual civil divergem acerca do tema desde o Código de 1916.

O art. 1.792 do CC/16 instituiu que os bens doados deveriam ser conferidos pelo valor, certo ou estimado, que tinham na data da doação. Sobre esse dispositivo, “não entrarão no cômputo as benfeitorias acrescidas, que pertencerão ao donatário,



nem este dará conta dos frutos acontecidos antes e depois da abertura da sucessão” (BEVILAQUA, 1934, p. 289).

No entanto, com o advento do Código de Processo Civil de 1973, este passou a estabelecer que o valor deveria ser calculado ao tempo da abertura da sucessão, revogando o referido dispositivo legal do Código Civil.

Todavia, a contradição entre as normas foi repetida com o advento do Código Civil de 2002, que o valor de colação dos bens doados será aquele que lhes atribuir o ato de liberalidade, enquanto o Código de Processo Civil de 2015 manteve a mesma regra do CPC/73, levando em conta a data da abertura da sucessão.

Nessa toada, os Tribunais Superiores (BRASIL. Enunciado nº 119 da I Jornada de Direito Civil, Conselho da Justiça Federal) passaram a estabelecer que o valor de colação do bem na época da doação será aplicado apenas no caso em que o bem doado não mais pertença ao patrimônio do donatário, mas se o bem ainda integrar seu patrimônio, a colação deverá ser efetuada com base no valor na época da abertura da sucessão, a fim de evitar o enriquecimento sem causa e preservar a herança legítima.

Para Tartuce (2021) trata-se de uma questão de direito intertemporal, pois como a sucessão envolve o plano da eficácia dos negócios jurídicos, deve ser aplicada a norma do momento da produção dos efeitos. Por isso, o conteúdo do CPC/15 passa a ser aplicado aos falecimentos ocorridos após março de 2015, ou seja, após a entrada em vigor da nova legislação processual, enquanto os falecimentos ocorridos antes da vigência do CC/02, serão aplicadas as regras do CPC/73.

Segundo Diniz (2014), foi adotado o sistema de colação em substância, pois a mesma coisa doada aos herdeiros deve ser trazida para conferência, todavia, se não houverem bens suficientes para igualar as legítimas, os bens doados serão conferidos em espécie, ou quando eles não mais existirem, pelo valor que possuíam ao tempo da liberalidade, ou seja, a colação por estimação, que leva em conta o valor do bem ao tempo da abertura da sucessão, passou a ter aplicação subsidiária (QUINTELLA, 2017, online).

Em 2019 o STJ ratificou seu entendimento acerca da antinomia existente entre o Código Civil e o Código de Processo Civil aduzindo que tal contradição normativa deve ser resolvida utilizando o critério da temporalidade e não o critério da especialidade da norma, portanto, no caso em tela, como o autor da herança faleceu antes do CC/02, ficou estabelecido que se dê a colação pelo valor do bem ao tempo da abertura da sucessão:

**“É indiscutível a existência de antinomia entre as disposições do código civil (arts. 1.792, caput, do cc /1916 e 2.004, caput, do cc /2002), que determinam que a colação se dê pelo valor do bem ao tempo da liberalidade, e as disposições do código de Processo civil (arts. 1.014, parágrafo único, do cPc/73 e 639, parágrafo único, do cPc/15), que determinam que a colação se dê pelo valor do bem ao tempo da abertura da sucessão, de modo que, em se tratando de questão que se relaciona, com igual intensidade, com o direito material e com o direito processual, essa contradição normativa somente é resolúvel pelo critério da temporalidade e não pelo critério de especialidade. Precedentes. 5- na hipótese, tendo o autor da herança falecido antes da entrada em vigor do cc /2002, aplica-se a regra do art. 1.014, parágrafo único, do cPc/73, devendo a colação se dê pelo valor do bem ao tempo da abertura da sucessão. 6- Recurso especial conhecido e desprovido”. (grifo nosso) (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.698.638)**

Gagliano (2021) não obstante, critica a apuração do valor do bem na colação ao tempo da abertura da sucessão, nos termos da legislação processual, aduzindo que significa “submeter um ato jurídico perfeito a um crivo futuro de validade, o que, por certo, a par de traduzir atecnia, gera insegurança jurídica”. E opina que o valor a ser considerado, por bom senso, deveria sempre ser o do tempo da liberalidade, tendo em vista que é neste momento que o doador tem condições de avaliar o seu patrimônio para saber o que pode ou não ser objeto de doação.

Em suma, apesar de o STJ ainda não ter decidido a respeito do cálculo da colação nos termos do CPC/15, a partir da análise dos precedentes acerca do tema, nos quais foi utilizado o critério de temporalidade para solucionar os casos, baseado no princípio de direito intertemporal *tempus regit actum*, entende-se que o entendimento futuro será pela conferência do bem na data da abertura da sucessão, ou seja, será aplicado aos óbitos ocorridos a partir de 18 de março de 2016, data de vigência do novo código de processo civil.

Nesse sentido, Humberto Theodoro Jr. (2020) explica com a regra processual superveniente, o dispositivo do Código Civil que preconizava a colação pelo valor do tempo da doação foi revogado. Na mesma linha, Quintella (2017) defende que como disciplina do CC/02 foi tacitamente derogada, o posicionamento mais razoável



é aplicar às sucessões abertas as regras do CPC/15 e o modo de se proceder à colação voltou a ser a colação em substância, aplicando-se subsidiariamente a colação por estimação.

Por outro lado, leciona Lôbo (2021) que o parágrafo único do art. 639 do CPC/15 não revogou o art. 2004 do Código Civil e afirma que a interpretação harmonizada destes dispositivos legais leva à conclusão que “o valor da colação do bem doado é o atribuído no ato da liberalidade, corrigido monetariamente até a abertura da sucessão, excluídas as melhorias e os acréscimos feitos no bem pelo donatário. O valor corrigido não pode ser superior ao valor de mercado que o bem, nas condições em que foi doado, teria na data da abertura da sucessão” (LÔBO, 2021, p. 47).

## **5. a (in)efetividade do contrato de doação como instrumento de planejamento sucessório em tempos de pandemia.**

Conforme já foi dito, a crise pandêmica impactou diretamente o direito privado brasileiro. Com as incertezas trazidas por um cenário caótico, as pessoas passaram a se preocupar em fazer um planejamento patrimonial e sucessório que organize e assegure o seu patrimônio em caso de falecimento repentino.

De acordo com Rolf Madaleno,

planejamento sucessório compreende um conjunto de projeções realizadas em vida, para serem cumpridas como manifestação de um querer especial, sobrevivendo a morte do idealizador, sendo então cumprida sua vontade em sintonia com seus antecipados desígnios tudo com vistas ao bem comum de seus herdeiros, construindo um ambiente de pacífica transição da titularidade da herança, contribuindo o planejamento da sucessão para a melhor perenização do acervo do espólio. (MADALENO, 2014, p. 2-3)

Para tanto, faz-se necessário coadunar o princípio da autonomia da vontade com o princípio da intangibilidade da legítima para evitar futuras discórdias pessoais entre os herdeiros e preserve o patrimônio do idealizador após a sua morte.

Entre as diversas formas tradicionais de efetivação do planejamento sucessório, tem-se a partilha em vida, a escolha por um ou outro regime de bens no casamento ou na união estável, holdings familiares, as doações em vida e a elaboração de testamentos.

Neste capítulo analisar-se-á modalidade da partilha em vida, principalmente a partilha – doação, suas diferenças e semelhanças com o contrato de doação. Em seguida, partiremos para a análise da (in)eficácia dos contratos de doação como método de planejamento sucessório em tempos de pandemia, que constitui o objetivo principal do presente trabalho.

## 5.1 o instit Uto da P a Rti LHa em V ida

Prevista desde o antigo Código de 1916, a partilha em vida está consagrada na legislação civil atual como um instrumento de planejamento sucessório.

Segundo Orlando Gomes (2019) o Código Civil admite duas modalidades de partilha em vida feitas por ascendentes: partilha-doação, de eficácia imediata e regida pelas regras atinentes à divisão hereditária e à doação, e partilha-testamento, que visa prevenir discórdia entre os herdeiros, produzindo efeitos somente após a morte do testador. Ambas estão sujeitas à revisão judicial.

No entanto, Pereira (2020) pondera que há discussões na doutrina se a partilha em vida importa em sucessão antecipada ou doação, e defende que, considerando a natureza do ato, trata-se de sucessão antecipada, tendo em vista que não importa em liberalidade, mas tem por objetivo antecipar a parte da herança que cabia a cada herdeiro no momento da abertura da sucessão.

Da mesma forma, Heloisa Helena Barboza (2016) entende que a partilha em vida se caracteriza como um negócio jurídico de natureza *sui generis*, conseqüentemente, distinto e independente da doação. A autora aduz que apesar das controvérsias acerca do tema, a doutrina majoritária concorda em três aspectos, quais sejam: “a) pela não equiparação da partilha em vida à doação; b) ter a partilha como pressuposto o direito hereditário; c) ser dispensável o inventário e colação por ocasião da morte” (BARBOZA, 2016, online).

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema (Recurso Especial nº 730.483 – MG), decidindo que partilha em vida não se confunde com a doação por envolver cumprimento de formalidades, e a intenção do disponente ao fazer a partilha em vida é distribuir seus bens, e não fazer uma doação.

Para Gomes (2020), devido a sua configuração imprecisa e natureza controvertida, a modalidade da partilha-doação deveria ser abolida do ordenamento jurídico e justifica a sua crítica nas seguintes razões: “1ª) dificuldade de sua construção jurídica, em razão de sua natureza anômala; 2ª) o desatendimento de sua finalidade própria por se prestar a graves iniquidades, tendo-se em vista



que o sentimento de respeito impede os filhos de se rebelarem contra a vontade paterna; 3ª) a possibilidade de alcançar-se sua finalidade mediante simples doação” (GOMES, 2020, p. 248).

Nesse sentido, a partir do pressuposto que a transferência de propriedade se dá por meio de título oneroso ou gratuito, como no caso da doação, é notório que, apesar de não serem o mesmo instituto, o meio viável de se realizar a partilha em vida é através da doação, devido ao seu caráter imediato e irrevogável, podendo, inclusive, ser revogada por ingratidão. Portanto são perfeitamente plausíveis as críticas de Gomes, principalmente porque se submete às regras da doação.

Neste viés, esclarece Diniz (2014) que a partilha-doação constitui adiantamento da legítima e se torna nula se excluir herdeiro necessário, com exceção da pré-morte do excluído, da sua declaração de indignidade ou da renúncia à herança.

A respeito da necessidade de expressa aceitação de todos os herdeiros, Gomes (2020) opina que, no caso da doação, é necessária a aceitação expressa ou tácita dos filhos. Por outro lado, Venosa (2021) se opõe a esse pensamento, pois entende que como é um negócio inter vivos, a partilha feita sob a forma de doação, não necessita que os donatários expressem aceitação, que pode ser tácita.

Vale ressaltar que a partilha em vida não pode englobar bens futuros e só poderá ser feita em favor de herdeiros necessários, sendo vedada a partilha a terceiros.

Para Gonçalves (2020), como são admitidas apenas a sucessão legítima e testamentária como formas de sucessão *causa mortis*, sendo vedados os pactos sucessórios e a sucessão contratual, é justificável a proibição da partilha em vida por eventuais herdeiros, sendo que a realização desta pelo ascendente constitui uma exceção a esse dispositivo legal, por equivaler a uma sucessão antecipada.

Segundo o autor (2020) a partilha em vida constitui, de fato, sucessão ou inventário antecipado, que tem por objetivo dispensar os descendentes da feitura do inventário comum ou arrolamento, afastando-se a colação.

Desse modo, se o indivíduo dispuser de todos os seus bens em vida, não haveria necessidade de um inventário porque não existiriam bens a partilhar, desde que a dispensa de colação futura esteja expressa na escritura pública da partilha em vida,

Entretanto, como a partilha-doação se constitui uma antecipação da herança e considerando que apenas após a morte do doador que os donatários tornam-se herdeiros, pode gerar futuros litígios se houver discordância entre eles acerca da divisão dos bens, ou violação ao princípio da maior igualdade possível entre os



herdeiros. Por essa razão, Venosa (2021) defende que deve haver um processo de inventário para que esses bens sejam levados à colação a fim de que sejam acertadas as respectivas legítimas.

Segundo Gagliano (2021), mesmo que o doador tenha tido um cuidado especial de advertir no instrumento da doação o referido bem está saindo de sua parte disponível da herança, essa precaução não impede a colação do bem, no entanto, poderá impedir que o bem transferido seja computado na parte conferida aos herdeiros legitimários para reposição da parte legítima.

É oportuno ressaltar que sempre que houver interesse de herdeiro incapaz, é obrigatória a colação dos bens se houver dúvidas quanto ao excesso da doação de herdeiros que receberam adiantamento de herança, a fim de igualar as legítimas.

Por derradeiro, a partilha em vida, por doação ou testamento, é um instrumento efetivo de planejamento sucessório, desde que o ascendente reserve parte para a sua subsistência e que seja realizada com o devido respeito à legítima dos herdeiros necessários. Entretanto, é alvo de críticas e divergências doutrinárias principalmente quanto à sua natureza e por concentrar-se em apenas um artigo do Código Civil, estando sujeita aos requisitos dos negócios jurídicos em geral.

Os dissensos acerca da partilha em vida geram insegurança jurídica e acaba tornando o tema demasiadamente confuso. A doutrina majoritária entende que a partilha-doação não se confunde com o contrato de doação, todavia, corroboramos com o entendimento de Gagliano (2021), que leciona que a partilha em vida configura doação, portanto tem natureza contratual, que produz efeitos inter vivos e imediatos, enquanto o testamento só passa a produzir efeitos após a abertura da sucessão do testador.

Por configurar doação, tem como consequência a obrigatoriedade de os herdeiros levarem os bens recebidos à colação, caso não haja dispensa expressa na escritura pública. Nessa esteira, como o valor dos bens, de acordo com o CPC/15 será o valor da data da abertura da sucessão, pode ocasionar em uma alteração de um negócio jurídico que já havia sido consolidado há anos.

## **5.2 o cont Rato de doação em tem Pos de c Rise**

De acordo com Tartuce (2021), o contrato de doação é, talvez, o mecanismo de planejamento sucessório mais utilizado atualmente no país e são várias as possibilidades de utilizá-lo como forma de concretizar a partilha em vida, considerada por Vargas (2014) como uma ferramenta segura para realizar o



planejamento, desde que sejam obedecidos os requisitos legais, doutrinários e jurisprudenciais.

Nesse diapasão, por ser um mecanismo tradicional de planejamento patrimonial e sucessório, está sujeito a regras específicas para que tenha validade e proteja não somente a legítima, como também o doador.

Por essa razão, o contrato de doação deve ser realizado com muita cautela, devendo ser avaliados todos os bens do doador no momento da doação, observando as limitações previstas na legislação civil como a reserva de bens suficientes para a sua subsistência, a preservação da legítima na existência de herdeiros necessários, devendo também ser observado o regime de bens do casamento ou da união estável, e preenchidos os demais requisitos de existência, validade e eficácia dos negócios jurídicos.

Nessa toada, a fim de proteger o doador de eventuais dissabores, e facilitar a divisão dos bens, recomenda-se a utilização de cláusulas contratuais, tais como: cláusula de reversão, de usufruto, de inalienabilidade, de impenhorabilidade e de incomunicabilidade.

Para Leitão (2014), a possibilidade de estipular as cláusulas de inalienabilidade, de impenhorabilidade e de incomunicabilidade está disposta no caput do art. 1.911 do CC/02, não sendo necessária que estas sejam justificadas mesmo que importem em adiantamento da legítima.

A cláusula de reversão estabelece que se o doador sobreviver ao donatário, o bem doado voltará à propriedade do doador. Como já foi dito, a legislação civil veda a estipulação de cláusula de reversão em favor de terceiro, pois configuraria uma espécie de fideicomisso por ato inter vivos, que é vedado pelo Código Civil.

Lôbo (2021) leciona que a cláusula de reversão pode ser estipulada em todas as modalidades de contrato de doação, tornando a liberalidade personalíssima, *intuitu personae*, conforme a vontade do doador, devendo estar expressa na escritura pública ou instrumento particular da doação, tendo em vista que esta cláusula submete o negócio jurídico a condição resolutiva, que não produzirá efeitos se o doador falecer antes do donatário.

Segundo Tartuce (2021) se o donatário antes de falecer houver realizado a venda do bem para um terceiro, mesmo este sendo de boa-fé, esta alienação não produzirá efeitos, devido à condição resolutiva, portanto o adquirente sofrerá os efeitos da evicção, perdendo a posse e a propriedade do bem.

Quanto à cláusula de reserva de usufruto, Azevedo (2019) aduz que o usufruto pode ser vitalício enquanto o usufrutuário viver, ou temporário, durante um

período de tempo prefixado. Neste caso, o doador transfere o bem ao patrimônio do donatário, mas poderá usufruir do bem até o momento da sua morte. Tartuce (2021) leciona que é possível conciliar as cláusulas de usufruto e de reversão, não prevalecendo em favor de terceiro por constituir hipótese de nulidade absoluta, por violação do art. 426 do CC/02.

De acordo com Tartuce (2021), a doação conjuntiva não se aplica aos companheiros por ser de direito contratual, e a equiparação do cônjuge e companheiro pelo STF tem consequências apenas no plano sucessório.

A cláusula de inalienabilidade, por sua vez, é conceituada por Azevedo (2019) como a “imposição, pelo proprietário de um bem, da impossibilidade de sua transferência patrimonial por parte de quem o adquire, quer no interesse daquele, quer no do adquirente, quer no de terceiros” (AZEVEDO, 2019, p. 116). Para o autor, a inalienabilidade consiste em paralisação patrimonial, inserida em um negócio jurídico, ou seja, impede a venda do bem para quem quer que seja, se for a vontade do doador.

A impenhorabilidade é cláusula que impede que o bem doado seja penhorado, contudo, de acordo com o STJ (Recurso Especial nº 1.155.547 – MG), não impede a sua alienação, tendo em vista que as cláusulas restritivas podem ser impostas de forma autônoma pelo doador, entretanto, a inalienabilidade, pressupõe a impenhorabilidade e a incomunicabilidade.

Por fim, a cláusula de incomunicabilidade expressamente inserida pelo doador impede que o bem doado seja transferido para o patrimônio do cônjuge do donatário, por ocasião de divórcio ou dissolução de união estável, mesmo que o regime seja a comunhão universal de bens, já sendo vedada no regime de comunhão parcial de bens a comunicabilidade de bens que receberam por doação ou sucessão, com exceção de doação conjuntiva.

Nessa toada, apesar da proteção jurídica trazida pela estipulação das referidas cláusulas protetivas, é imprescindível que a doação seja muito bem pensada antes de ser realizada, tendo em vista que a partir do momento da lavratura da escritura pública de doação, ela se torna um ato jurídico perfeito e, em regra, irrevogável. Carecendo o doador de uma assistência jurídica especializada devido às possíveis consequências expressivas deste negócio no patrimônio pessoal, a fim de realizá-lo de forma correta e segura nos limites da lei, que não lhe cause arrependimento posterior.

Por essa razão, como as regras do Direito Civil sobre a doação não foram redigidas para períodos de calamidade pública, entendemos que não é o método



mais efetivo de planejamento sucessório em casos urgentes, como uma pandemia. Principalmente pelo fato de que as pessoas podem tomar atitudes precipitadas com o medo da morte, e a elaboração de um contrato de doação, em razão de sua irrevogabilidade, demanda um maior tempo de planejamento patrimonial de acordo com cada caso concreto.

Todavia, é possível utilizar a doação como uma das formas de planejamento, somado à outras como o testamento particular de emergência, em razão da excepcionalidade das atuais circunstâncias, que poderá ser revogado conforme a vontade do testador, visando proteger seu patrimônio, podendo, ainda, evitar um longo e oneroso processo de inventário judicial.

Cumprido destacar que o contrato de doação, objeto do presente trabalho, é apenas uma das modalidades de planejamento sucessório, que pode ser feita em conjunto com as demais, de acordo com as necessidades individuais de cada pessoa. O importante é que seja feito um planejamento prévio, em decorrência da finitude da vida, não somente em tempos de pandemia, e que seja bem delineado, respeitando as restrições legais imposta pela lei, prevenindo, assim, futuras discórdias entre herdeiros.

## **6. considerações finais**

Iniciando o presente trabalho de conclusão de curso, constatou-se que o contrato de doação é um mecanismo eficaz de planejamento sucessório, consolidado na legislação civil desde o antigo Código Civil de 1916, mas permanece sendo motivo de grandes problemas entre herdeiros, principalmente após a morte do doador, quando há dúvidas acerca de violação da legítima ou discordância sobre a divisão dos bens.

Logo, por tratar-se de questões familiares, os problemas que envolvem o contrato de doação ultrapassam as barreiras da pecúnia e geram um profundo desgaste mental para todos os envolvidos, problemas estes que podem perdurar por gerações.

Nessa toada, sentiu-se a necessidade de pesquisar sobre as especificidades dessa modalidade contratual e da sua aplicabilidade em meio a uma das piores crises sanitárias da história, a covid-19, na qual o desgaste mental acerca de questões patrimoniais se soma à dor da perda de um ente querido, ou ao medo ser acometido pela doença que pode levar à morte.

Por essa razão, a pesquisa teve como objetivo primordial analisar a utilização da doação como um instrumento de planejamento sucessório em tempos de pandemia, que impõe, mais do que nunca, a adoção de medidas preventivas que não gerem posteriores adversidades.

Diante da metodologia proposta, ancorou-se em um referencial teórico que possibilitou a análise do instituto da doação de lógica, diversa e precisa. Assim sendo, o pensamento crítico e as conclusões aqui expostas foram construídas por meio da doutrina, das jurisprudências, e da legislação civil brasileira.

A partir dessa premissa, a análise das peculiaridades atinentes ao contrato de doação aponta que fazer um planejamento sucessório através da doação exige tempo, cautela responsabilidade e certeza. Características que seriam indispensáveis, se o momento atual, dotado de incertezas, não exigisse medidas mais ágeis de estratégia sucessória.

Constatou-se que o objetivo geral foi atendido em parte, tendo em vista que percebeu-se que apesar de ser uma ferramenta segura e tradicional, a doação não é a melhor opção em tempos de crise, pois o doador, ao transferir bens ou vantagens do seu patrimônio para alguém, por liberalidade, pode não ter o cuidado de incluir cláusulas restritivas que o resguarde, agindo no “calor do momento” e tomando decisões precipitadas.

Mesmo que seja uma doação em adiantamento de legítima é preciso pensar no caráter irrevogável e imediato da doação. Por conseguinte, se for o desejo do interessado fazer uma doação durante a pandemia, é importante que seja somada a outros mecanismos, como o testamento, a depender do caso concreto.

Verificou-se que não houveram mudanças significativas no instituto da doação com a nova legislação civil, sendo a principal delas e a que mais impacta no direito sucessório, a inclusão do cônjuge no rol de herdeiros necessários e a posterior equiparação do cônjuge ao companheiro pelo Supremo Tribunal Federal, que também deve ser considerado herdeiro necessário em respeito aos princípios da liberdade, igualdade e vedação ao retrocesso.

Afinal, o direito tem o condão de regular a vida em sociedade que está em constante mudança, portanto, seria injusto e preconceituoso não conceder os mesmos direitos do cônjuge apenas por uma questão de escolha, ou até mesmo por condições financeiras, de não contrair casamento.

No que tange à doação inoficiosa, que viola o princípio da intangibilidade da legítima, entende-se que a parte excedente dos 50% se trata de hipótese de



nulidade absoluta, sendo, portanto, imprescritível, mas os efeitos patrimoniais decorrentes destas prescrevem em dez anos.

Destarte, o cálculo do valor da liberalidade para aferir se a doação foi inoficiosa, consiste em uma das questões mais confusas e problemáticas no direito civil em razão da dicotomia existente entre direito material e processual. O momento de conferir esse valor é na colação de bens, durante o processo de inventário, para verificar se houve violação da legítima e, assim, igualar, se necessário, os quinhões dos herdeiros necessários.

No entanto, enquanto o atual Código Civil de 2002 prevê, para o cálculo da doação, o valor do bem na data da liberalidade, o Código de Processo Civil de 2015 dispõe que o valor do bem deve ser ao tempo da abertura da sucessão. Se esse bem tiver valorizado consideravelmente entre a data da doação e a data do óbito do doador, consistirá em uma inoficiosidade futura.

Para solucionar a questão, a jurisprudência pátria tem utilizado o princípio *tempus regit actum*, ou seja, valor a ser considerado na colação dependerá da lei vigente à época em que ocorreu a liberalidade, fazendo com que o negócio não possua a segurança jurídica que se espera, tendo em vista que mesmo sendo perfeitamente adequado às formalidades legais na data da doação, pode ser que futuramente, após a abertura da sucessão, ele se torne nulo e questionável.

A utilização de critérios de temporalidade que pode acarretar em uma ilegalidade futura à doação, é um dos motivos mais plausíveis para ratificar o posicionamento adotado de que doação não é o melhor instrumento de planejamento patrimonial e sucessório em tempos de crise, já que, dependendo da sua feitura, futuramente a doação pode vir a se tornar inoficiosa.

No tocante à partilha em vida ou a partilha-doação e o contrato de doação, constatou-se que mesmo que a partilha em vida possa ser feita por ato *inter vivos* ou *mortis causa*, por testamento, apenas para herdeiros legítimos, o meio mais adequado para realizá-la será por meio da doação, assim como a doação também pode ser feita por meio da partilha em vida, com o devido respeito à legítima.

A construção da pesquisa foi enriquecedora, mas deve ser apenas o ponto de partida para aprofundar os estudos sobre o contrato de doação em tempos de crise e os seus possíveis reflexos na temporalidade, a fim de adequar o direito privado às circunstâncias excepcionais.

Assim, a principal limitação para o desenvolvimento da pesquisa é relativa à contemporaneidade do tema, pois como se trata de uma análise de um antigo



instituto jurídico inserido em uma situação nova e singular, tem-se a consequente ausência de informações recentes, como as jurisprudências dos Tribunais Superiores, que devem ser acompanhados no decorrer dos anos para futuras pesquisas sobre este tema tão relevante.

As questões que permeiam o direito quando estudadas refletem a complexidade da sociedade. De tal maneira, ainda que desnecessário, ressalte-se a questões aqui abordadas exigiram uma análise mais acolhedora que certamente supera as barreiras da dogmática civilista, visto que foram milhares de vidas perdidas durante a pandemia, e novos tempos exigem uma nova interpretação e aplicação do direito, que gere precedentes íntegros, estáveis e coerentes.

Nesse íterim, entendeu-se pela necessidade de adotar uma abordagem mais aberta do que fechada, onde o positivismo impera. Vez que, é de extrema importância produzir um conhecimento acadêmico que produza respostas, mas, por outro lado, que promova o debate dentro da sociedade brasileira. Por fim, espera-se que o tema abordado sirva de norte para teses vindouras.

## RefeRências

AzEVEDO. Álvaro Villaça. **curso de direito civil: contratos típicos e atípicos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

AzEVEDO. Álvaro Villaça. **curso de direito civil: direito das sucessões**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BARBOZA, Heloisa Helena. **a disciplina jurídica da partilha em vida: validade e efeitos**. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 5, n. 1, 2016. Disponível em: <<https://civilistica.com/wp-content/uploads/2016/07/Barboza-civilistica.com-a.5.n.1.2016-3.pdf>> Acesso em: 25 de abril de 2021.

BEVILAQUA, Clovis. **código civil dos estados Unidos do Brasil comentado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1934.

BRASIL. **constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **código civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **código de Processo civil de 1973**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869impressao.htm)>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **código de Processo civil de 2015**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **institui o código civil**. Palácio do Planalto da Presidência da República, Brasília, DF, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2021.

DINIZ, Maria Helena. **código civil anotado**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FISCHER, Karla Ferreira de Camargo; ZILLOTTO, Bruna Antunes. **doações e o valor que deverá ser colacionado: aplicação do código de processo civil ou do código civil?** In Revista Jurídica Luso-Brasileira, ano 6, 2020, nº 5, 1247-1278.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **o contrato de doação: análise crítica do atual sistema jurídico e os seus efeitos no direito de família e das sucessões**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2014

GAGLIANO, Pablo Stolze. **o contrato de doação: análise crítica do atual sistema jurídico e os seus efeitos no direito de família e das sucessões**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **novo curso de direito civil: contratos**. vol. 4. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GOMES, Orlando. **contratos**. Atualizadores Edvaldo Brito; Reginalda Paranhos de Brito. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GOMES, Orlando. **introdução ao estudo do direito civil**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 280.

GOMES, Orlando. **sucessões**; revista e atualizada por Mario Roberto Carvalho de Faria. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **direito civil Brasileiro: contratos e atos Unilaterais**. Volume 3. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **direito civil Brasileiro: direito das sucessões**. Volume 3. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

LEITÃO, Fernanda de Freitas. **Uma análise notarial do contrato de doação**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4096, 18 set. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/31717>. Acesso em: 15 maio 2021.

LÔBO, Paulo. **direito civil: contratos**. volume 3. 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LÔBO, Paulo. **direito civil: sucessões**. volume 6. 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MADALENO, Rolf. **Planejamento sucessório**. Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões. Belo Horizonte: IBDFam, v. 1, p. 11-33, jan./fev. 2014.

MALVEIRA, Jamille Saraty. **doação entre cônjuges e a questão da colação**. Revista CEJ, Brasília: CJE, Ano XVII, n. 60, p. 82-95, maio/ago. 2013.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. **e escritura pública de dispensa de colação pós-doação**. 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-notariais-e-registrais/331921/escritura-publica-de-dispensa-de-colacao-pos-doacao>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de. **colação de bens**. 2004. Disponível em: <http://www.familiaesuccessoes.com.br/colacao-de-bens/>. Acesso em: 22 abr. 2021.

OLIVEIRA. Karen Nascimento Duarte; VAz, Caroline. **o instituto Jurídico da Partilha da Vida: aplicação e Limites**. 2018. Disponível em: <[https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/karen\\_oliveira.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/karen_oliveira.pdf)>. Acesso em 26 de abril de 2021.



PEREIRA, Caio Mário da Silva. **instituições de direito civil: introdução ao direito civil: teoria geral de direito civil**. volume I. revista e atualizada por Maria Celina Bodin de Moraes. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **instituições de direito civil: contratos**. volume 3. 24. ed., rev. e atual. por Caitlin Mulholland. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **instituições de direito civil: direito das sucessões**. vol. VI. revista e atualizada por Carlos Roberto Barbosa Moreira. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

QUINTELLA, Felipe. **Repensando o direito civil brasileiro: a nova disciplina dos modos de se proceder à colação. a nova disciplina dos modos de se proceder à colação**. 2017. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2017/03/03/repensando-o-direito-civil-brasileiro-14-nova-disciplina-dos-modos-de-se-proceder-colac%CC%A7a%CC%83o/>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

RABELLO, Fernanda Souza. **o instituto da colação no código civil de 2002**. 2005. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/o-instituto-da-colacao-no-codigo-civil-de-2002/>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. **direito das sucessões**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: direito das sucessões**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TARTUCE, Flávio. **direito civil: teoria geral dos contratos e contratos em espécie**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TARTUCE, Flávio. **Planejamento sucessório: mecanismos tradicionais para a sua efetivação** – Parte 2. 2018. Disponível em: <<https://migalhas.uol.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/291921/planejamento-sucessorio-mecanismos-tradicionais-para-a-sua-efetivacao-parte-2>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

THEODORO Jr., Humberto. **código de processo civil anotado**. 23. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

THEODORO Jr., Humberto. **Prescrição e decadência**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

VARGAS, Pedro Paulo de Siqueira. **o contrato de doação como instrumento de planejamento sucessório no direito civil brasileiro**. 2014. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-04102017\\_093200/publico/Dissertacao\\_versao\\_completa\\_PedroPaulo\\_de\\_Siqueira\\_Vargas.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-04102017_093200/publico/Dissertacao_versao_completa_PedroPaulo_de_Siqueira_Vargas.pdf)>. Acesso em: 02 fev. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **direito c ivil: contratos**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **direito c ivil: família e sucessões**. vol. 5. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **direito c ivil: parte geral**. vol. 1. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

XAVIER, Gustavo Silva. **O contrato de doação como eficaz instrumento de planejamento sucessório**. 2021. Disponível em: <[https://www.cnbsp.org.br/?url\\_amigavel=1&url\\_source=noticias&id\\_noticia=20538&lj=1366](https://www.cnbsp.org.br/?url_amigavel=1&url_source=noticias&id_noticia=20538&lj=1366)>. Acesso em: 14 fev. 2021.



## os es Paços de V it ÓRia da con QUista – B a e a ne Gação da mem ÓRia ne GRa

João Gabriel Silva Santos  
Jailson dos Santos Sousa

### Res Umo

Em 181 anos de história e com 66.97% da população autodeclarada preta e parda, Vitória da Conquista ocupa o terceiro lugar no *ranking* de cidades com maior número de negros na Bahia, porém esses números não são refletidos nos espaços públicos e nos pontos memoriais, onde a cultura e história negra parecem ter sido esquecidas. Reconhecer a presença da população negra desmemoriada na história de Vitória da Conquista e identificar as consequências da falta de representatividade nas áreas urbanas é o principal objetivo deste artigo, e com isso conceituar memória coletiva e política de esquecimento, que foram aplicadas a realidade conquistense, reunindo dados da população negra na cidade. O artigo constata que de 20 monumentos espalhados pelo espaço público nenhum possui características representativas para o povo negro, além de haver memoriais que exaltam participantes do genocídio dos povos quilombolas no Brasil. Sendo assim, é necessária uma reavaliação do que tem sido representado e do que está sendo apagado na história oficial e memória coletiva da cidade de Vitória da Conquista.

**Pa LaVR as -c HaV e:** Memória Coletiva; Representatividade Negra; Monumento; Esquecimento.

### a Bst Ract

In 181 years of history and with 66.99% of the population self-declared black and brown, Vitória da Conquista occupies third place in the ranking of cities with the highest number of blacks in Bahia, but these numbers are not reflected in public spaces and memorials, where black culture and history seem to have been forgotten. Recognizing the presence of the forgotten black population in the history of Vitória da Conquista and identifying the consequences of the lack of representation in urban areas is the main objective of this work, and with that to conceptualize collective memory and the policy of forgetting that were applied to the reality of Conquista, gathering data of the black population in the city. The article finds that out of 20 monuments scattered throughout the public space,



none has representative characteristics for black people, in addition to having memorials that exalt participants in the genocide of quilombola peoples in Brazil. Therefore, it is necessary to reassess what has been represented and what has been erased in the official history and collective memory of the city of Vitória da Conquista.

**KeYWoRds** : Collective Memor; Black Representativeness; Monument; Forgetfulness.

## 1 intR odU ção

A história da população negra tem sido apagada desde sua chegada ao continente americano. Retirados à força de sua terra natal e proibidos de manifestar sua fé, na tentativa de ocultar suas origens até seus nomes e sobrenomes foram mudados. Após o fim da escravidão no Brasil, diversas outras maneiras de supressão histórica foram utilizadas. Uma dessas é a omissão de sua participação na construção e fundação das cidades. Como consequência disso, há pouca, ou nenhuma representatividade em monumentos em áreas urbanas. No cenário regional, Vitória da Conquista possui um passado correlacionado com o de diversos povos quilombolas, muito embora não estejam inseridos na história oficial da cidade. Onde estão as manifestações da cultura negra representada nos monumentos da cidade de Vitória da Conquista?

A cidade possui 181 anos e por estes anos de história toda sua memória negra foi deixada de lado, fazendo com que em sua história oficial falte informações ou esteja repleta de informações incompletas e/ou modificadas para que um grupo se sobressaia. Este grupo se beneficia da falta de informação e poder de populações pretas indígenas, onde através de uma seletividade escolhe o que é passado a frente e o que é deixado oculto.

Buscar pela memória coletiva preta e sua representatividade nos espaços da cidade é uma necessidade da sociedade pós-escravidão, mas, para pensar as consequências históricas da escravidão para o povo negro, é preciso compreender como a história é contada na formação da sociedade urbana e onde esse povo está alocado dentro do espaço. Lélia Gonzales (2012) afirma que existe um lugar natural onde o grupo branco dominante está: em local de privilégio, moradias amplas, policiamento e espaços que proporcionam saúde mental e física. Já o



lugar natural do negro é o oposto, onde as senzalas se transformaram nas favelas, cortiços e áreas periféricas.

Assim, este artigo se propõe a reconhecer a presença da população negra esquecida na história de Vitória da Conquista – BA e identificar as consequências da falta de representatividade nas áreas urbanas, e a partir disto: discutir o conceito de memória coletiva e política do esquecimento aplicadas a realidade conquistense; reunir dados da população negra e apontar a falta de representatividade preta nos espaços e monumentos urbanos dessa urbe.

## **2. a memÓria co Leti Va e os mon Umentos**

A memória coletiva para Maurice Halbwachs (1950) é um fenômeno de lembrança, na qual a memória deixa de ter uma dimensão individual, já que a anamnese de um sujeito nunca é apenas sua, frente a isso nenhuma rememoração pode existir isolada dentro da sociedade.

É propício pensar a representatividade de um povo a partir das lembranças que guarda de si mesmo. Halbwachs (1968) conceitua “memória” em dois aspectos: o individual e o social. Para ele, esta é um processo de reconstrução que deve ser analisado levando em consideração a repetição não linear dos acontecimentos e as configurações pontuais e sociais. É um produto da sociedade onde características coletivas, espaciais e temporais vão sendo compartilhadas e assimiladas. Compreende-se, então, que um fato precisa ser representado e contado para que seja transmitido. A partir da memória grupal surge a individual, e assim o pertencimento se manifesta.

Segundo Jaccés Le Goff (1996) a memória coletiva se aplica de duas formas: monumental e documental, que ele define respectivamente como herança do passado e escolha do historiador. Para o autor monumento é tudo aquilo que pode evocar o passado e o representar. “O monumento tem como características o ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas e o reenviar a testemunhos que só numa parcela mínima são testemunhos escritos” (LE GOFF, 1996, p. 462).

François Choay (2001) define monumento a partir da origem da palavra que no latim significa lembrar. “que por sua vez deriva de monere (‘advertir’, ‘lembrar’), aquilo que traz à lembrança alguma coisa” (CHOAY, 2001, p.17-18). Para a autora o mesmo é tudo o que for edificado por uma comunidade de indivíduos para

rememorar ou fazer que outras gerações de pessoas rememorem acontecimentos, sacrifícios, ritos ou crenças.

A materialização da memória em monumentos e espaços faz com que a lembrança afetiva se prolongue no tempo e dê à comunidade uma representação física de sua própria história. Esta é importante para que o povo se sinta pertencente ao espaço de vivência e se aproprie do mesmo. Entretanto, este símbolo está sujeito à necessidade de materialização em ambientes de privilégio, onde pode ser visto e reconhecido, isso transforma os locais públicos determinados para este fim em recintos de conflito, pois quem construir ali terá controle da memória coletiva. Segundo José Reginaldo Santos Gonçalves (2000):

Os patrimônios culturais são estratégias por meio das quais grupos sociais e indivíduos narram sua memória e sua identidade, buscando para elas um lugar público de reconhecimento, na medida mesmo em que as transformam em 'patrimônio'. Transformar objetos, estruturas arquitetônicas e estruturas urbanísticas em patrimônio cultural significa atribuir-lhes uma função de 'representação', que funda a memória e a identidade. (...) Os patrimônios são, assim, instrumentos de constituição de subjetividades individuais e coletivas, um recurso à disposição de grupos sociais e seus representantes em sua luta por reconhecimento social e político no espaço público. (GONÇALVES, 2002, p.121-122).

É evidente que a memória oficial, que é transmitida pelo monumento, consagra dentro de um aspecto de privilégio mais alguns grupos que outros, isto tendo como base o convencimento. Com isso pode-se afirmar que o monumento é de fato objeto de poder e de manipulação do que vai ou não ser lembrado. Murilo de Carvalho (1990) descreve essa estratégia de manipulação que ocorreu no Brasil no início do período republicano, onde o uso do simbolismo foi essencial para a mudança na forma de enxergar os acontecimentos e de como queriam contar a história, não apenas com a palavra escrita, mas também, e essencialmente, com imagens e símbolos que trouxessem uma afetividade. Esses símbolos tinham como objetivo político tornar a história contada mais aceita e por sua vez ser instrumento de manipulação.

Desta forma é possível notar que quanto mais um grupo específico é representado através do monumento mais este é lembrado, podendo assim



contar na história oficial os fatos da forma que quiserem. E quanto menos poder político um grupo tem, menos ele é lembrado no histórico e nos monumentos, fazendo com que sua trajetória caia no esquecimento ou seja contada de outras formas. Um grande exemplo é o que ocorre no Brasil com a história negra. O processo escravocrata por muitas vezes é tido em romances brasileiros como uma caminhada de luta e libertação, e não é lembrada como uma violência, tornando assim, aos olhos de quem lê, um espaço de tempo não tão letal e tem suas consequências amenizadas.

Michael Pollak (1989) afirma que a memória é um objeto de disputa e desta forma quem detém poder, detém a memória coletiva, tornando-a ou não elemento de representatividade para determinados grupos: “Aplicada à memória coletiva, essa abordagem irá se interessar, portanto, pelos processos e atores que intervêm no trabalho de constituição e de formalização das memórias [...] a memória entra em disputa. Os objetos de pesquisa são escolhidos de preferência onde existe conflito e competição entre memórias concorrentes” (POLLAK, 1989, p. 2).

A memória tem um papel fundamental na construção da representatividade de um povo. Ainda segundo o autor Michael Pollak (1992) a memória coletiva é, em parte, herdada, e não se refere apenas a vida física da pessoa, remetendo tanto aos mecanismos de acumulação, vinculando-se às formas de conservação, atualização e reconhecimento de uma lembrança, quanto aos processos de compartilhamento de representações sociais. Com isso pode-se perceber que a memória precisa ser conservada e atualizada para ser mantida, pois sem ela não existe representatividade.

A falta de representatividade leva a um processo de apagamento da cultura, neste caso falando da cultura negra, dos espaços e, por efeito, a segregação.

Esse processo é descrito pelo autor Johan Michell (2010) como política de esquecimento, que consiste em apagar determinadas memórias, tornando-as quase inexistentes do coletivo e retirando sua funcionalidade. Para Michell o poder público não teria capacidade de integrar todas as lembranças em uma matriz comum que representasse todos e desta forma é feita uma seleção do que é lembrado. Michell ainda afirma que isso ocorre de duas formas pela negação ou pela omissão, não como uma política concreta, mas como política subtendida dentro das ações públicas.

### 3. ne GRos em V it ÓRia da con QUista

A cidade de Vitória da Conquista – BA, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) possui uma população estimada de 343.643 pessoas. No ano de 2010 o mesmo órgão computou 306.864 habitantes e como mostra a Figura 1, gráfico do Datapedia construído com informações do órgão, a população de Vitória da Conquista é composta por uma maioria étnica de 66,97% negra, somando pretos e pardos. Porém a ocupação das áreas centrais e elitizadas da cidade possui uma maioria populacional branca. É nítida a baixa existência de pessoas negras nestes espaços. Isso vale para as universidades, trabalhos e serviços com maior remuneração e para os espaços de lazer, como restaurantes ou shoppings. O que nos leva a questionar: onde está a população preta que segundo os dados são maioria e por que não estão ocupando os espaços?

**figura 1** – População de Vitória da Conquista dividida por grupos raciais

| VITÓRIA DA CONQUISTA - BA | POPULAÇÃO AMARELA | POPULAÇÃO BRANCA  | POPULAÇÃO INDÍGENA | POPULAÇÃO PARDAS   | POPULAÇÃO PRETA   |
|---------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| % População               | 0,46%             | 32,46%            | 0,12%              | 56,84%             | 10,13%            |
| Habitantes                | 1.397 habitantes  | 99.595 habitantes | 354 habitantes     | 174.436 habitantes | 31.082 habitantes |

Fonte: Datapedia (2020)

Segundo a Fundação Cultural Palmares (2014), conforme mostra a Figura 2, existem 24 áreas quilombolas certificadas em Vitória da Conquista, colocando a cidade como a segunda maior da Bahia. A política higienista escondeu e segregou esses espaços dos demais da cidade, fazendo com que haja apenas uma interação mínima desta população com a central. Além disto, pouco é falado da existência desses e em como o adensamento aconteceu, retirando-os da história da construção urbana.



**figura 2** – Comunidades Remanescentes de Quilombos (Crqs) certificados de Vit. Da Conquista.

| Comunidades Quilombolas      | Data da certificação no DOU |
|------------------------------|-----------------------------|
| 1. Velame                    | 19/04/2004                  |
| 2. Boqueirão                 | 08/06/2005                  |
| 3. Alto da Cabeceiras        | 28/07/2006                  |
| 4. Baixa Seca                | 28/07/2006                  |
| 5. Lagoa de Melquiades       | 28/07/2006                  |
| 6. São Joaquim de Paulo      | 28/07/2006                  |
| 7. Batalha                   | 28/07/2006                  |
| 8. Corta Lote                | 28/07/2006                  |
| 9. Furadinho                 | 28/07/2006                  |
| 10. Lagoa dos Patos          | 28/07/2006                  |
| 11. Quatis dos Fernandes     | 28/07/2006                  |
| 12. Lagoa do Arroz           | 28/07/2006                  |
| 13. Lagoa de Maria Clemência | 13/12/2006                  |
| 14. Ribeirão do Paneleiro    | 28/07/2006                  |
| 15. Lagoa de Vitorino        | 13/12/2006                  |
| 16. Sinzoca                  | 02/03/2007                  |
| 17. Cachoeira do Rio Pardo   | 10/05/2011                  |
| 18. Laranjeiras              | 17/06/2011                  |
| 19. Barreiro do Rio Pardo    | 31/12/2012                  |
| 20. Lamarão                  | 20/05/2014                  |
| 21. São Joaquim do Sertão    | 18/07/2013                  |
| 22. Cachoeira das Araras     | 20/05/2014                  |
| 23. Barrocas                 | 20/05/2014                  |
| 24. Cachoeira dos Porcos     | 20/05/2014                  |

Fonte: Fundação Palmares (2020)

Washington Santos Nascimento (2008) faz uma análise completa da presença de pretos e pardos na história da cidade de Vitória da Conquista, para o autor é de antes a necessidade de se qualificar o negro dentro dos espaços urbanos e ao mesmo tempo o esquecer em sua história oficial. Através de levantamentos de cartas, fichas policiais e fotografias antigas ele consegue chegar em vários relatos de alforriados que moravam pela região do planalto da conquista.

A autoafirmação parda e preta no Brasil se torna um debate recente, mas o que vários estudiosos apontam é que a demora da aceitação racial ocorre principalmente pela associação dos traços afro-brasileiros com situações ruins. A associação da cultura religiosa à atividades ditas demoníacas pela igreja cristã, associação do fenótipo empretecido à criminalidade, o uso de adjetivos pejorativos associados aos cabelos e traços negroides, tudo isso gerou uma sensação de não pertencimento ao povo negro e uma vontade afastamento das características. Segundo Fatima Oliveira (2004) é necessário se ressaltar que o conceito de raça abordado não é um conceito biológico e sim social, necessário pelas diversas camadas de opressão ainda vividas pela população de origem africana e indígena.



#### 4. a Política do esquecimento e História negra

Ao falar de política de esquecimento é necessário pensar o que acontece no Brasil desde a Lei Áurea (Lei nº 3.353), que concedeu total liberdade aos escravizados no Brasil a partir da data de 13/05/1888. Esta lei foi pensada de forma resumida e direta para não abrir precedentes para um pagamento de dívida para a população preta:

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte: Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil. Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário[...] (BRASIL, 1888, s.p.)

É importante observar que a lei não pondera nenhum tipo de reparação histórica pela violência sofrida com a população até então escravizada, dando margem para que as demais legislações excluam, rejeitem e apaguem a população afro-brasileira dos espaços de convívio e até mesmo da história do país, mesmo esta tendo sido escrita quase que em sua totalidade com trabalho negro. Este apagamento intencional refere-se a chamada Política do Esquecimento, que, como Johann Michel (2010) conceitua, é o oposto da política de memória, e separa esse esquecimento em dois: negação e omissão.

O “esquecimento omissão” é quando deixa de lembrar por meio de uma seleção do que será lembrado, ou seja, lembra-se de um evento, mas não se lembra de outro por escolha e desta forma não se prolonga a lembrança. O “esquecimento negação” advém de uma disponibilidade em esquecer e negar o que aconteceu para que se apazigue as relações sociais. Como afirma Michel, a política do esquecimento, embora não seja evidente, está subentendida ao longo da história.

[...] podemos dizer que a memória pública oficial, produzida pelas autoridades públicas legítimas, negou trechos inteiros da história coletiva em benefício, na maior parte dos casos, de outras lembranças que tornaram a realidade mais apaziguadora ou mais aceitável. (MICHEL, 2010, p.17)

Existem diversas lacunas deixadas pelo apagamento da história da população negra ao longo dos anos. Sem reparação e impedidos de comercializar, morar e



estudar, a população negra assentou em bairros periféricos e não pode materializar sua história de forma oficial por não ocupar espaços de poder. O racismo histórico sofrido ao apagar boa parte de sua contribuição na fundação e desenvolvimentos das cidades brasileiras intensificaram ainda mais essa deficiência na ocupação dos espaços. A contribuição voluntariamente esquecida deixa de ser representada de forma física e gera na população negra moderna um senso de não pertencimento ao espaço urbano comum.

O autor Fernando Santos de Jesus (2012) em seu trabalho sobre a marginalização da história preta no Brasil, aponta como houve uma tentativa de imposição de discursos nas sociedades ocidentais a fim de se beneficiar do poder, inferiorizando um povo:

Insistimos que a marginalização da cultura afro-brasileira está visceralmente entrelaçada ao poder de enraizamento das verdades criadas pelos cânones da cultura europeizada, e como o pensamento indenitário brasileiro utilizou-se desses conteúdos para buscar explicar a nação, silenciando vozes e determinando quais os discursos convenientes para a possível coesão do país e o silenciamento das vozes que se manifestaram e se manifestam com uma agenda anti-hegemonia. (DE JESUS, 2012, p.148)

A política do esquecimento está associada ao descarte funcional da memória de um determinado grupo, muitas vezes anulando a produção de cultura ou a escondendo. No caso da população brasileira essa anulação acontece com o branqueamento cultural e em algumas cidades, onde não há espaços para manifestação da cultura afro-brasileira e há existência de um racismo latente quanto as manifestações das religiões de matriz africana. Desta forma, anulando a presença da história negra da região, como acontece na cidade de Vitória da Conquista –BA.

## **5 a ne Gação da mem ÓRia ne GRa em V it ÓRia da con QUista**

A fundação da cidade de Vitória da Conquista inicia-se a partir de uma memória falsa contada para criar a ideia de que um povo é superior ao outro. A história da população indígena sendo massacrada no Planalto da Conquista foi usada para engrandecimento do povo branco sobre o povo indígena. A advogada Juliana Oliveira em mesa redonda intitulada “Diálogos: Um Planalto da Conquista negro e indígena” promovido através do canal do Youtube “Teia dos povos”, relata

que houve resistência do povo Mongoió, o qual ela é representante local. Ela relata que a história indígena de Vitória da Conquista é resumida a um massacre e termina com o apagamento do seu povo da atualidade:

[...] a história indígena de Vitória da Conquista se resume até aí, ao “banquete da morte”, porque o banquete da morte é o que justifica, na verdade, a ausência indígena, mas eles não contam a nossa versão. E qual é nossa versão? Os indígenas foram colocados dentro dos aldeamentos, foram massacrados e tiveram sua origem esfoliada. De repente chega o colonizador em nossas e terras e dizem “você vão sair daqui e vão pra onde eu demarqueei” [...] (OLIVEIRA, 2020)

O surgimento do Ribeirão dos Paneleiros, que atualmente é uma demarcação indígena dentro da região de Vitória da Conquista, acontece pela necessidade de sobrevivência do povo remanescente dos Mongoiós na região, que fizeram de sua habilidade em artesanato uma fonte de renda para a comunidade. Diferente do que a história oficial relata e cai no imaginário popular, ainda existem indígenas na região de Vitória da Conquista.

Mesmo que mal contada, racista e insuficiente, ainda assim os indígenas fazem parte da história oficial da cidade e possuem monumento como ponto de referência dentro do espaço urbano – O “Monumento ao Índio” como mostra a Figura 3, fica localizado no centro entre as vias Rua Dois de Julho e Tv. Justino Gusmão e foi alocado em junho de 2000. Porém, a população quilombola e preta não é mencionada na história oficial e nem possui representações culturais em espaços de destaque, tendo sua presença apagada.

**f igura 3** – Monumento ao Índio



**f onte:** TripAdvisor, (2021)



A história preta da região do Planalto da Conquista começa antes da chegada dos portugueses, no lugar que antes se chamava Sertão da Ressaca. Segundo estudos de Isnara Ivo (2012), é possível analisar através da história do desbravamento português na região que se esperava existência também de povos quilombolas. E segundo Moura (1981), os indígenas da tribo dos Mongoiós foram auxiliados pelos povos quilombolas da região na luta pela terra do Planalto:

Aliados aos índios na região central da Bahia os quilombolas criariam sérios embaraços às entradas e bandeiras do ciclo baiano. Fernão Carrilho, em 1655, auxiliado pelas Companhias de Ordenanças da Torre de Garcia d'Ávila e Campos do Rio Real destruiu os mocambos de Geremoabo. Ao que parece, em todas as lutas dos “índios brabos” contra os bandeirantes havia negros fugidos aliados aos indígenas. Os índios Mongoiós ou Nogoiós que lutavam contra o domínio dos bandeirantes eram orientados por escravos fugidos [...] (MOURA, 1981, p.107)

Essa negação histórica da presença do negro no Planalto da Conquista pré-fundação da cidade tem consequências na forma como o povo negro se enxerga. Sem passado e sem memória oficial, acabam por não se sentirem pertencentes ao espaço que ocupam enquanto cidadãos. Vitória da Conquista traz consigo uma história de omissão e negação das histórias de seus povos originais, se lembra de parte dela, mas ignora os registros oficiais, como é o caso do monumento ao Príncipe Maximiliano localizado na Avenida Olivia Flores, como mostra a Figura 4.

**figura 4** – Monumento ao Príncipe Maximiliano



Fonte: TripAdvisor (2021)

Aníbal Viana (1982) cita os textos do Príncipe Maximiliano, que em seus relatos ao passar pela cidade de Vitória da Conquista, cita a existência de povo miscigenado de indígenas e negros, reforçando a evidência da existência de povo negro antes da fundação da cidade. A figura do Príncipe é lembrada, porém pouco de sua citação é levada em consideração, o que faz pensar que há uma política de esquecimento que tenta ao máximo branquear a história da cidade, homenageando um homem branco não original da terra, mas se esquecendo da memória do povo negro aqui existente pré-fundação.

Tinha nas margens do Rio Grande de Belmonte o resto de tribo de índios que a si mesmos dão o nome de Camacãs, os portugueses denominam nos “menian”. Segundo aprendi, esses ‘menian’ constituem realmente um ramo dos camacãs, porem degenerado, não são mais da raça indígena pura, tendo a maioria deles o cabelo encarapinhado dos negros e também a cor escura. (...) (a (MAXIMILIANO apud VIANA, 1982, p. 26)

Este relato apontado por Viana fazendo menção a fala do Príncipe Maximiliano mostra um lado eugenista do mesmo. O uso da palavra “degenerado” para mencionar a população mestiça de negros e indígenas torna sua visão sobre o povo retrograda. Como aponta o autor Alberto Bomfim Silva, “o príncipe Maximiliano revela-se, aparentemente, partícipe das construções discursivas do cientificismo, próprias de seu tempo, que criou o conceito de eugenia, atribuindo à “raça branca” o conceito de superior. Inferiorizando, portanto, os demais grupos étnico-raciais e as mestiçagens.” (BOMFIM, 2017, p. 142).

Infer-se, portanto, que Vitória da Conquista tem a história de sua fundação contada pela metade, objetivando negar a existência do povo negro no território da cidade. Isso é perceptível dentro da forma como atualmente a cidade é representada por figuras brancas e sempre elitizadas, se afastando ao máximo possível de suas raízes indígenas e quilombolas. É preciso entender, então, como a falta de representatividade da memória negra em monumentos gera o sentimento de não pertencimento ao povo negro conquistense.

## 6. materiais e métodos

Pedro Demo (1985) aponta que metodologia é uma preocupação instrumental, é com ela que se passa a cuidar dos procedimentos, das ferramentas e dos caminhos



para chegar num objetivo científico. Para ele é mais importante chegarmos no objetivo de nossa pesquisa, ou seja, fazer ciência. Desta forma, o projeto começa a ser desenvolvido pensando-se cada etapa e a partir da pesquisa bibliográfica, onde se faz necessária para se ter uma base sobre o tema proposto. Esta pesquisa se inicia a partir de materiais disponíveis de pesquisas já produzidos relacionados ao tema. Foi adotada, então as seguintes etapas para o desenvolvimento: 1. Escolha do tema; 2. Levantamento de bibliografia preliminar; 3. Formulação do problema; 4. Busca das fontes; 5. Leitura do Material; 6. Organização lógica do assunto; 7. Redação do texto.

A pesquisa possui uma finalidade fundamental e tem como objetivo gerar conhecimento sem aplicação prática prevista. O estudo possui cunho descritivo, pois analisa as características da população de Vitória da Conquista através de dados municipais e estabelece uma relação direta com a história da cidade e a população declarada preta (pardos e negros). Segundo Gerhardt e Silveira (2009), a abordagem qualitativa se caracteriza por compreender de maneira aprofundada uma determinada realidade social (relações sociais, grupos sociais, etc). A abordagem qualitativa ainda se atenta a elementos da realidade que não se quantificam, seguindo por esse conceito a pesquisa se adequa dentro deste tipo de abordagem. Com base em uma formulação de hipótese que sai de uma ideia generalista para focar numa específica, logo compreende-se que o método usado na pesquisa será o método dedutivo.

O processo metodológico ainda se amplia com os procedimentos escolhidos para se construir o conhecimento proposto, como uma pesquisa documental frente à órgãos municipais, estaduais e nacionais, buscando compreender o processo de segregação racial e apagamento da história da cidade, uso de dados já fornecidos de forma pública por fontes como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Fundação Palmares e ademais sites governamentais de exibição pública, além de visita de campo à espaços urbanos onde a memória é representada com monumentos.

Além disto, foi pensada uma delimitação territorial, compreendendo o estudo de representatividade racial tendo como campo a cidade de Vitória da Conquista em seu limite urbano. Porém, entendendo a necessidade de estudo de casos isolados como o caso específico na Avenida Olívia Flores que corta o bairro do Candeias, onde se possui o maior número de monumentos artísticos e históricos da cidade em um único ponto.



## 7. Resultados e discussões

O artigo inicia discutindo o conceito de memória coletiva e monumentos para entender o que significa o apagamento de um povo através dos espaços públicos e sua falta de representação. Em Vitória da Conquista tais representações acontecem apenas para um grupo social, evidenciando apenas parte da história a qual escolheram contar, sendo esquecida a população negra, mesmo que esta seja mais da metade da população atual da cidade.

Para além das representações em monumentos nota-se também a falta de interesse do poder público municipal em manifestações da cultura negra ou em agendas que discutam condições melhores para o desenvolvimento da arte afro-brasileira ou o combate ao genocídio de jovens negros. A necessidade de debates está para além unicamente da representação urbana, mas também em como esta população se sente acolhida pelo espaço. Como mostra a Figura 5, o Mestre Cardeal, professor da arte da capoeira, usa das praças da cidade para ensinar, pois não há espaços específicos ou que celebrem a cultura negra ou que lhe dê estrutura para passar a diante os seus ensinamentos, e ao longo de diversas praças da cidade, em grande parte nas zonas mais afastadas do centro, são possíveis se notar essas manifestações.

**figura 5** – Mestre Cardeal e seu aluno



Fonte: Arquivo pessoal (2021)



As manifestações culturais e de empoderamento negro na cidade ocorrem em espaços improvisados ou custeados pelos próprios organizadores. Mesmo sendo eventos beneficentes e de caráter cultural, em diversos momentos não se encontra apoio no poder público municipal e nem espaço para realização. Como acontece com o evento Encrespa Conquista, organizado por um grupo de maioria feminina, no qual tem como objetivo a celebração da beleza negra e o empoderamento de jovens crespas(os) e cacheadas(os), como mostra a Figura 6, onde o evento ocorreu em uma quadra de uma escola da cidade.

**f igura 6** – Encontro do movimento Encrespa Conquista



Fonte: Instagram @encrespa.co (2018)

Através de informações recolhidas no SIDRA (Sistema IBGE de Recuperação Automática) com dados do último censo, foi possível se montar a Tabela 1, a qual está ranqueado os cinco maiores municípios em quantidade de habitantes da Bahia e correlaciona-los com o total de habitantes autodeclarados pardos e pretos, que segundo o IBGE totalizam os negros. Através desta comparação é possível se notar que Vitória da Conquista aparece em terceiro lugar no número de pessoas autodeclaradas negras no estado da Bahia com um total de 205.589 pessoas, possuindo assim 66,99% de sua população negra.

**tabela 1** – Ranking de cidades baianas com maior número de população negra

| idades da Bahia   | t otal de habitantes | Pretas  | Pardas    | t otal de Habitantes negros |
|-------------------|----------------------|---------|-----------|-----------------------------|
| Salvador          | 2.675.656            | 733.253 | 1.386.842 | 2.120.095                   |
| Feira de Santana  | 556.642              | 128.206 | 310.980   | 439.186                     |
| Vit. da Conquista | 306.866              | 31.218  | 174.371   | 205.589                     |
| Camaçari          | 242.970              | 53.224  | 144.357   | 197.581                     |
| Itabuna           | 204.667              | 28.579  | 128.323   | 156.902                     |

Fonte: Produção própria (2021)

A necessidade de serem representados faz com que a cidade se torne uma grande tela em branco para ocupações espontâneas e expressões de arte. Encontra-se ao longo de muros e pontos de ônibus colagens e pichações, que remetem à necessidade de ter sua cultura exibida, como pode-se ver na Figura 7, onde em um ponto de ônibus na Av. Juracy Magalhães no bairro do Candeias foi colado uma frase extremamente conhecida e reproduzida da filósofa norte-americana Ângela Davis: “numa sociedade racista não basta não ser racista é necessário ser antirracista”.

**f igura 7** – Cartaz em ponto de ônibus



Fonte: Acervo pessoal (2021)

O imaginário urbano é, portanto, resultado aparente da experiência proporcionada por esses entrecruzamentos, um “dispositivo de poder que produz e mantém o inconsciente espacial a partir de um jogo que inclui visualidade e invisibilidade” (TIBURI, 2015, p. 352). Estas intervenções são vistas como simbólicas, porém muito concretas quando a ideia é trazer representações para o espaço que tenta invisibilizar um povo, desta forma toda contribuição e intervenção artística é lida como símbolo de resistência.



Com base nestas observações e informações sobre a cidade de Vitória da Conquista foi necessário se analisar os monumentos e representações nos espaços urbanos, históricos e artísticos, que estão em espaços públicos da cidade. Através disto foi possível criar cinco categorias para mapeá-los, sendo elas: monumentos históricos, artísticos, religiosos, indígenas e afro-brasileiros, como mostra a Figura 8. Com o mapeamento é possível averiguar que os principais pontos memoriais de monumentos se encontram concentrados na área central da cidade e no bairro do Candeias de Vitória da Conquista, já as temáticas que mais ocupam espaços públicos são as históricas e as artísticas.

**figura 8** – Mapa dos monumentos de Vitória da Conquista - BA



fonte: Acervo pessoal (2021)

As 20 intervenções urbanas, são classificadas como pontos memórias ou intervenções artísticas, como são as obras do artista Alan de Kard. Segundo conta o Jornal O Avoador (2020) o artista possuía liberação para manter as obras alocadas na Avenida Olivia Flores apenas durante um ano, tendo sido instaladas em 2015, contudo elas se encontram no espaço público há cinco anos, tornando-as pontos de referência para as pessoas. Dentre os diversos temas encontrados nas obras artísticas e históricas, nenhum dos monumentos traz consigo características que remetam a história ou população negra da cidade, como podemos afirmar na Tabela 2, que possui os nomes e onde estão alocadas.

**tabela 2** – Monumentos de Vitória da Conquista organizados por categoria

| cateGoRia       | monUmento                                               | endeReço                                                                                           |
|-----------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELIGIOSOS      | CRISTO DE MÁRIO CRAVO                                   | ALTO DA SERRA DO PERIPERI                                                                          |
|                 | MONUMENTO À BÍBLIA                                      | PRAÇA VITOR BRITO                                                                                  |
|                 | MONUMENTO AOS DEZ MANDAMENTOS                           | PRAÇA ESTEVÃO SANTOS                                                                               |
| HISTÓRICOS      | MONUMENTOS AOS BANDEIRANTES                             | RÉGIS PACHECO                                                                                      |
|                 | MONUMENTO A GETÚLIO VARGAS                              | SERRA DO MARÇAL, À MARGEM DA RODOVIA ILHÉUS – LAPA, A 18 KM DA ZONA URBANA DE VITÓRIA DA CONQUISTA |
|                 | MONUMENTO AOS EX-PRACINHAS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL    | PRAÇA SÁ BARRETO                                                                                   |
|                 | MONUMENTO AOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS DA BAHIA | PRAÇA TANCREDO NEVES                                                                               |
|                 | MONUMENTO AOS IMIGRANTES                                | PRAÇA MÁRMORE NETO                                                                                 |
|                 | MONUMENTO AO PRÍNCIPE MAXIMILIANO                       | PRAÇA PRÍNCIPE MAXIMILIANO, AVENIDA OLÍVIA FLORES.                                                 |
|                 | MONUMENTO JACI FLORES                                   | EM FRENTE AO G BARBOSA, AVENIDA OLÍVIA FLORES                                                      |
|                 | MONUMENTO A GLAUBER ROCHA                               | AVENIDA BRUMADO                                                                                    |
| ARTÍSTICOS      | MONUMENTO AO GARI                                       | AVENIDA INTEGRAÇÃO, NAS INTERMEDIÇÕES DO CRUZAMENTO COM A AVENIDA BRUMADO                          |
|                 | MONUMENTO PREMIX – ALLAN DE KARD                        | AVENIDA OLÍVIA FLORES                                                                              |
|                 | MONUMENTO A PONTE – ALLAN DE KARD                       | AVENIDA OLÍVIA FLORES                                                                              |
|                 | MONUMENTO PAX - ALLAN DE KARD                           | AVENIDA OLÍVIA FLORES                                                                              |
|                 | MONUMENTO CORREDOR - ALLAN DE KARD                      | AVENIDA OLÍVIA FLORES                                                                              |
|                 | MONUMENTO RIOS DE CONQUISTA                             | AVENIDA OLÍVIA FLORES                                                                              |
|                 | MONUMENTO ÀS ÁGUAS                                      | CRUZAMENTO ENTRE AS AVENIDAS ROSA CRUZ E OLÍVIA FLORES                                             |
| INDÍGENAS       | MONUMENTO AO ÍNDIO                                      | PRAÇA CAIXEIROS VIAJANTES                                                                          |
| AFROBRASILEIROS | —                                                       | —                                                                                                  |





É notado monumentos com fundamentações contraditórias com o que realmente simboliza para a história. O monumento aos bandeirantes tem sido questionado por todo Brasil desde as manifestações do Black Lives Matter que aconteceram no ano de 2020, onde os manifestantes questionavam o porquê figuras que oprimiram e dizimaram povos indígenas e quilombolas continuavam a ser exaltados. A figura dos bandeirantes é relacionada a um heroísmo e ao progresso, quando na verdade deveria ser lembrada pela sua realidade, isso parte de uma política na tentativa de dar novas histórias há um personagem específicos e apagar os verdadeiros donos do espaço tomado pelos bandeirantes, como afirma Sandra Jatahy Pesavento (2005) a memória é um esforço de evocação, mas os espaços públicos são postos a serviço desta evocação.

[...] há um ponto em que a memória social, fruto em parte de uma vida em comum, das tradições e de uma certa noção de herança recebida, se transforma em memória coletiva, que corresponde ao modo como, institucional e culturalmente, uma comunidade passa a evocar, construir e transmitir seu passado. Para tanto, os dispositivos do Estado, da educação, da cultura e da mídia são postos a serviço deste esforço não apenas de evocar e socializar as lembranças, mas também de selecionar e fixar o que deve ser lembrado e o que deve ser esquecido (PESAVENTO, 2005, p.13-14).

Os espaços públicos da cidade de Vitória da Conquista possuem diversas representações, mas que não trazem consigo temas correlacionados aos povos afro-brasileiros, mesmo a cidade sendo a terceira maior em população negra no estado. Isto corrobora para o apagamento e o esquecimento da história deste grupo social na fundação da cidade. A falta de representatividade nos monumentos desperta um senso de não pertencimento à população negra, que como foi possível afirmar pelos números, é maioria populacional.

## 8 conclusões

A cidade de Vitória da Conquista sofre com a falta de representatividade da cultura e história negra em seus espaços urbanos, através deste artigo foi possível se notar o quanto se foi apagado e esquecido ao longo de anos, bem como é notória a vontade em não debater sobre o empoderamento negro e sua ocupação no espaço urbano.



A memória coletiva é, como visto, um esforço político para relembrar história e cultura, quando este esforço tende apenas para um grupo específico ou parte da história é deixada de ser contada, pode-se falar de uma política de esquecimento implantada. Temas unicamente da religião cristã, figuras públicas que representam um mesmo grupo e monumentos que celebram o genocídio de povos tomam mais espaços dentro do ambiente urbano e por sua vez esses para cultura negra e sua história são deixados sem voz, criando-se assim uma sensação de exclusão, onde não há representatividade, logo não há pertencimento. Buscar por uma nova forma de representação em monumentos é urgente, contar a história que fale pra todos e sobre todos é necessário para que os espaços possam trazer à tona memórias diversas e plurais, a memória oficial e coletiva precisa estar alinhada à realidade de acontecimentos.

## Referências

BOMFIM SILVA, Alberto. Presenças e invisibilidades dos afro-brasileiros em Vitória da Conquista (Brasil). **Revista de história e geografia Ágora**, Santa Cruz do Sul, v.19, n. 02, p. 138-147, jul./dez., 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/agora/article/download/9666/6818> Acesso em: 27/02/2021

BRASIL. 2021. **f undação Palmares**. Disponível em: [www.palmares.gov.br/file/2017/10/CERTID%C3%95ES-EXPEDIDAS-%C3%80S-COMUNIDADES-REMANESCENTES-DE-QUILOMBOS-03-10-2017.pdf](http://www.palmares.gov.br/file/2017/10/CERTID%C3%95ES-EXPEDIDAS-%C3%80S-COMUNIDADES-REMANESCENTES-DE-QUILOMBOS-03-10-2017.pdf) Acesso em: 20/03/2021

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. **Lei Áurea**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos?tipo=LIM&numero=3353&ano=1888&ato=25f0TPn5keVRVT6f8>. Acesso em: 29 mai. 2021.

CARVALHO, José Murilo. **a f ormação das a lmas**. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

DATAPEDIA. **População municipal e etnias**. Rio de Janeiro: 2021. Disponível em: <https://datapedia.info/cidade/6253/ba/vitoria-da-conquista/#etnias>. Acesso em: 21/03/2021



DE JESUS, Fernando Santos. O “negro” no livro didático de história do ensino médio e a Lei 10.639/03. **História e ensino**, Londrina, v. 18, n.1, p. 141-171, jan./jun., 2018. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/histensino/article/view/11864/11360> Acesso em: 05/03/2021

FELIPE, Delton. A presença negra na história do Paraná (Brasil): a memória entre o esquecimento e a lembrança. **Rev. Hist. UeG**, Porangatu, v.7, n. 1, p. 156-171, junho, 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/230330086.pdf>. Acesso em: 05/03/2021

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **monumentalidade e cotidiano: os patrimônios culturais como gênero do discurso**. In OLIVEIRA, Lucia Lippi (org.). Cidade: História e Desafios. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002.

GONZALEZ, Lelia; HASENBALG, Carlos A. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco zero Limitada, 1982.

HALBWACHS, Maurice. **a memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.

MICHEL, Johann. Podemos falar de uma política de esquecimento? **Revista memória em Rede**, Pelotas, v.2, n.3, ago.-nov.2010 Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/Memoria/article/view/9545> Acesso em: 21/03/2021

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala**. São Paulo: Lech Livraria Editora Ciências Humanas, 1981.

NERI, Vanderlucy; NOVATO, Grazielle. **Boqueirão dos negros: Memória e identidade de uma comunidade remanescente de quilombo em Vitória da Conquista**. In: COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO, 7., 2007, Vitória da Conquista. Anais. Vitória da Conquista: Editora Uesb, 2007. p. 67 – 70.

OLIVEIRA, Juliana. **#21 diálogos: Um Planalto da Conquista Preto e Indígena**. Youtube, 25 de ago. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vLfqq2IGkBg>. Acesso em: 19/05/2021.

OLIVEIRA, Fátima. **ser negro no Brasil: alcances e limites**. Estudos Avançados, São Paulo, v.18, n. 50, p. 57-60, fevereiro, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142004000100006>. Acesso em: 05/03/2021

POLLAK, Michael. Memória e Identidade Social. **Revista e estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 5, nº 10.1992. Disponível em: <http://www.pggedf.ufpr.br/memoria%20e%20identidadesocial%20A%20capraro%202.pdf> Acesso em: 20/03/2021

VIANA, Anibal. **Revista Histórica de conquista**. Vitória da Conquista:Brasil Artes Gráficas, volume 1 e 2, 1982.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. São Paulo: Editora da Unicamp, 1990.

ALLAN DE KARD E AS OBRAS NO ESPAÇO PÚBLICO DE CONQUISTA. **avoador**, 2020. Disponível em: <<https://avoador.com.br/pagina-central/allan-de-kard-e-as-obras-no-espaco-publico-de-conquista/>>. Acesso em: 20 de setembro 2021.

TIBURI, Marcia. **Pixação como prática de dissenso visual: uma reflexão sobre corpo e inconsciente espacial**. In: Escola experimental de curadoria. Gaudêncio Fidelis e Márcio Tavares (Orgs.). Porto Alegre: Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul, 2015.



## ÁGUAs Residuais : descarte de Efluentes no meio ambiente

Kaique Santos Oliveira<sup>1</sup>  
Gian Matheus Ruocco Valsecchi<sup>2</sup>

### Resumo

As águas residuais provenientes das atividades humanas muitas das vezes são lançadas em recursos hídricos de maneira inapropriada sem transpassar por um pré-tratamento antes. Os efluentes gerados podem ser tanto de origem industrial ou residencial. O estudo por sua vez tem por objetivo identificar os tipos de águas residuais e quais são os destinos mais comuns, além de analisar quais os tratamentos existentes para os efluentes. Os dados obtidos em relação à temática foram extraídos de pesquisas bibliográficas, fazendo-se uma análise a fundo explorando os conteúdos referentes ao tratamento de efluentes e a importância da mesma. Os resultados encontrados através das pesquisas apontaram que muitos dos locais não possuem rede coletora de esgotos e nem estações de tratamentos de efluentes, ocorrendo então o despejo em rios próximos. A partir das informações coletadas e da análise é possível perceber que é necessário investir na construção de redes coletoras e estações de tratamentos de efluentes, para que os resíduos não sejam lançados diretos na natureza, podendo causar a aparição de doenças.

**Palavras-chave:** Descarte de Resíduos. Doenças. Estações de Tratamento. Saúde. Redes Coletoras.

### Abstract

Wastewater from human activities is often inappropriately discharged into water resources without going through a pre-treatment beforehand. The effluents generated can be either industrial or residential. The study, in turn, aims to identify the types of wastewater and which are the most common destinations, in addition to analyzing the existing treatments for effluents. The data obtained in relation to the theme were extracted from bibliographic research, making an in-depth analysis exploring the contents related to the treatment of effluents and its importance. The results found through the surveys pointed out that many of the places do not have a sewage collection network or effluent treatment stations, so that they are dumped

<sup>1</sup> Acadêmico em Engenharia Civil da Faculdade Santo Agostinho

<sup>2</sup> Orientador e Coordenador do Curso de Engenharia Civil da Faculdade Santo Agostinho

in nearby rivers. From the information collected and the analysis, it is possible to see that it is necessary to invest in the construction of collection networks and effluent treatment stations, so that waste is not thrown directly into nature, which could cause the appearance of diseases.

**KeYWoRds :** Effluents. Health. Illnesses. Residual Waters. Treatment Stations.

## 1. intR odU ção

O meio ambiente com o decorrer do tempo veio sofrendo cada vez mais com as atividades humanas, o aquecimento global é uma das provas desse descuido da sociedade com a natureza. Entre os problemas causados pelos seres humanos está a poluição dos recursos hídricos, que por sua vez deve-se ter um olhar em especial já que a água é de fundamental importância para a vida no planeta.

A emissão de efluentes cresceu consideravelmente nas últimas décadas devido à expansão da indústria como um todo juntamente com o crescimento populacional, e isso fez com que a geração de resíduos e águas residuais produzidas pelas empresas e pelas pessoas crescesse exponencialmente também, fazendo com que se buscasse a maneira mais rápida para evacuá-los, tornando os recursos hídricos a forma mais hábil de realizar esse trabalho, no entanto o que acaba acontecendo é a poluição dos rios e da água potável.

A partir da grande emissão de efluentes nos rios faz-se necessário à criação e/ou aprimoramento de técnicas e consequentemente sua implantação para que os recursos hídricos sejam resguardados de contaminantes dos resíduos gerados pela sociedade. Entre os métodos mais utilizados está o tratamento dos efluentes antes de ser lançado na natureza, a partir de uma estação de tratamento, isso faz com que os componentes que são lançados nos afluentes não sejam agressivos da mesma maneira do que se fosse lançado diretamente sem passar por uma “limpeza” antes, diminuindo assim o risco de contaminação.

O descarte indevido das águas residuais sem nenhum tipo de tratamento em locais inapropriados é um problema recorrente em muitos locais, os resíduos muitas das vezes são jogados especialmente em recursos hídricos que acabam contaminando o mesmo e gerando assim um problemão de saúde pública causada pela falta de saneamento. Os rios são poluídos pelos dejetos, e por ser também um importante meio de transmissão acabam ocasionando o aparecimento de



doenças, levantando-se então o seguinte questionamento, porque os rios são os principais destinos dos resíduos gerados pela sociedade?

Entenda-se que uma das possíveis causas dos despejos de águas residuais em rios, oriundas das residências de uma comunidade, seja porque as prefeituras municipais não possuem um meio de tratamento para estes esgotos domésticos, não contemplando por sua vez de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), fazendo se necessário então o despejo mais rápido e fácil sem se importar com as consequências e com o meio ambiente, e acabam que despejando estas águas residuais em rios próximos, ou seja, os afluentes, e consequentemente contaminando-os.

No âmbito industrial acredita-se que por questões de logística financeira e a dificuldade em se manter e construir uma estação de tratamento para os efluentes produzidos pela mesma torna-se mais viáveis a elas a opção de despejo em recursos hídricos, que na visão das empresas é mais fácil e não há custos, fazendo assim com que os dejetos produzidos pela indústria contaminem os afluentes, podendo causa o surgimento de doenças que são levados pelo curso d'água e transmitidos através do seu consumo.

Tendo em vista essa temática a pesquisa teve por objetivo Identificar os tipos de efluentes que são gerados pela atividade humana, e a consequência a saúde pública devido seu descarte na natureza, além de conhecer os principais destinos dessas águas residuais e a maneira que são despejadas nos rios sem nenhum tipo de tratamento, além de classificar os efluentes conforme o seu tipo de origem, seja ela residencial ou industrial, especificar as categorias de tratamento existentes para os efluentes, e quais são mais eficientes em relação aos demais explicando a importância do saneamento para o meio ambiente e para os recursos hídricos no que se referem os despejos indevidos das águas residuais na natureza.

Em virtude de o tempo todo ser observado no mundo problemas com questões ambientais, e o descuido que a sociedade tem com o meio ambiente, fez-se então necessário que alguns grupos de pessoas levantassem a causa e buscassem maneiras de corrigi-las ou evita-las, entre esses grupos estão as Organizações não governamentais (ONG's) onde se encontra, por exemplo, o Greenpeace, que é uma organização da Sociedade Civil relacionada ao meio ambiente criada pela necessidade de defender o planeta e consequentemente também a existência da vida humana.

A preservação dos rios por sua vez é de extrema importância já que sem água não a vida, e o despejo de efluente nos recursos hídricos faz com as águas potáveis



desse afluyente passe a apresentar contaminantes e substâncias prejudiciais à saúde humana, deixando então de ser potável e não podendo ser utilizada, por isso a necessidade de se estudar as maneiras de se evitar o despejo de efluentes diretamente nos recursos hídricos de forma indevida, havendo então a utilidade de um tratamento preliminar antes, juntamente com a fiscalização por parte dos governos e o trabalho voluntário das ONG's.

No caso das águas residuais geradas por uma cidade, ocorre que na maioria das vezes não há Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) para tratar os efluentes produzidos pelas residências antes de lança-lo na natureza, desta maneira acaba se tornando mais viável para a política local despeja-los nos rios mais próximos, no entanto devido o despejo de maneira equivocada desses esgotos acaba poluindo os afluentes que na maioria das vezes também são utilizados para captação e abastecimento de água.

### **1.1. saneamento BÁSICO**

Segundo Organização Mundial de Saúde (OMS) "Saneamento é o controle de todos os fatores ambientais que podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar, físico, mental e social dos indivíduos.", ou seja, toda condição ambiental que possa ser prejudicial à saúde humana deve ser contida para evitar problemas mais severos às pessoas, e os métodos utilizados para que esses problemas não ocorram é denominada de saneamento.

De acordo com Ribeiro e Rooke (2010) o saneamento com o passar dos tempos deixou de ser visto apenas associado a um favorecedor de transmissão de doença, e passaram a ser observado também com relação à escassez dos recursos naturais, principalmente dos recursos hídricos, que por sua vez é o meio mais utilizado para descartes de resíduos, sejam eles líquidos ou sólidos, pois ao se despejar efluentes nos cursos naturais de rios, esses resíduos ou irão se decantar para o fundo ou seguirão o percurso hídrico até a sua foz, onde provavelmente haverá o deságue aos oceanos/ mar.

A água é um recurso natural de suma importância para os seres vivos, servindo de diversas formas, seja para higiene, preparo de alimentação, prática de lazer, e para o equilíbrio dos ecossistemas, e sua escassez faria com que tudo entrasse em colapso, ou seja, preservá-lo é de fundamental relevância. No entanto a água também é utilizada para descartes de resíduos, e se feito de maneira equivocada e inapropriada pode ocasionar o surgimento de doenças



transmissíveis e quer seria transportada ao longo de todo o curso d'água chegando a várias localidades, como foi o caso de algumas doenças, que foram espalhadas e agravadas exatamente por esse motivo.

Em 1991, desembarcaram ao Peru no porto de Chimbote dois marinheiros contaminados com o vírus da Cólera, extinta há mais de 100 anos na América Latina voltando a se tornar uma ameaça à saúde pública, doença essa causada por um microrganismo presente em alimentos e água contaminada, que provavelmente aconteceu pela falta de saneamento nas embarcações usadas pelos homens (CANIVATTO, 1992).

Como citado acima, deixar de assistir e investir no saneamento básico pode levar a origem de novas doenças ou o ressurgimento de enfermidades que já foram controladas ou até mesmo erradicadas. No caso acima o Vírus da Cólera que já havia sido extinta volta a assustar os habitantes da América Latina depois de mais de 100 anos, pois duas pessoas chegam ao Peru portando a doença podendo ser espalhada facilmente se nenhuma medida de controle for tomada, e principalmente os cuidados com o saneamento, ou seja, a higiene e salubridade, e segundo Dr. Dráuzio Vallera a “Cólera é uma doença infectocontagiosa aguda que pode ser evitada com saneamento básico e medidas simples de higiene”.

## **1.2. o aumento da demanda POR ÁGUA POTÁVEL**

A cada ano que se passa no Brasil a necessidade de mais água para a utilização em práticas humanas vem se expandido cada vez mais, seja para o consumo em si ou para produção industrial ou agrícola, e em contrapartida este recurso natural não aumentou, e pelo contrário, a água potável em si está cada vez menor. (LEONETI; PRADO; DE OLIVEIRA, 2011).

Um dos possíveis motivos da demanda de água vir aumentado significativamente nos últimos anos pode ser pelo fato de que em contrapartida também houve o crescimento demográfico juntamente com o crescimento econômico, e consequentemente caracterizado por uma sociedade moderna capitalista “consumista”. Devido à amplificação da globalização a procura por bens e serviço se tornou maior, havendo então a necessidade de se produzir mais e mais, desta maneira acarretou também o aumento no consumo de água, pois para produzir qualquer coisa a água é material imprescindível na fabricação de produtos.

De acordo com o Instituto Trata Brasil (2020) um dos motivos pela qual a demanda de água vem aumentando drasticamente é devido ao aquecimento global. No Brasil se houver a elevação de 1°C até aproximadamente o ano de 2040, dados do instituto acredita-se que haveria um acréscimo no consumo de água em torno de 2,4% do consumo atual, isso levando em consideração informações obtidas no ano de 2017, o que ocasionaria em um aumento de demanda próximo a 343 milhões de m<sup>3</sup> por ano e uma parcela produzida a mais em torno de 556 milhões de m<sup>3</sup> por ano se manter o mesmo nível de perdas na distribuição, podendo levar várias regiões do Brasil à desertificação, principalmente regiões secas de clima semiárido como o nordeste por exemplo.

Saneamento básico e preservação da água estão ligados diretamente, pois para que a água seja resguardada de poluentes, é necessário administrar o seu uso e controlar os descartes de efluentes, na qual estão incluídas também as águas residuais, que são as águas após o uso humano, e por sua vez não pode ser descartada de qualquer forma na natureza, pelo simples fato de proporcionar o aparecimento de doenças e conseqüentemente seu alastramento devido à falta de higiene e salubridade.

## **2. metodo LoG ia**

O trabalho consiste na realização de pesquisas no âmbito do saneamento básico visando o entendimento no assunto e seus princípios, para poder assim conhecer os tipos de despejo dos efluentes mais eficazes e que não agrida o meio ambiente e as pessoas, fazendo então que o mínimo possível de contaminantes chegue aos ecossistemas, poluindo assim quase que nada os rios e afluentes, preservando e resguardando os recursos hídricos e a vida.

A estratégia de pesquisa realizada para obter as informações teve por natureza a básica pura, cujo estudo parte da situação de que a falta de saneamento básico e de técnicas adotadas não são suficientes para proteger os recursos hídricos dos efluentes gerados pela ação humana, desta maneira busca adquirir informações e conhecimentos através de pesquisas científicas para criar assim um grande repertório de fontes de informações a respeito dessas técnicas de tratamento de efluentes que já são utilizados na prática durante o cotidiano, com o intuito de preservar o meio ambiente e diminuir a contaminação de afluentes.

Em relação à abordagem empregada na pesquisa é do tipo qualitativa, tendo um caráter subjetivo já que os dados são interpretados sendo feita uma análise



e compreensão das mesmas, ou seja, a partir das informações pesquisadas e dos dados adquiridos é feito uma exposição do que foi achado, esclarecendo e explicando os elementos apresentados, fazendo-se necessário realizar assim um juízo de valor em cima do que foi mostrado para saber quais técnicas de saneamento são mais eficazes, e se é viável a boa parte da população, levando assim há possíveis hipóteses de soluções.

A metodologia utilizada tem por objetivo explorar e descrever o tema proposto por este estudo com o intuito de conhecê-lo melhor para assim torná-lo mais fácil de ser compreendido, e então propor os principais problemas que os envolve, criando hipóteses e possíveis soluções para a mesma, isto significa que em relação ao objetivo da metodologia pode se dizer que é uma metodologia descritiva e exploratória. Esta investigação do tema é feito principalmente por meio de pesquisas bibliográficas em artigos científicos e livros na área do estudo.

As pesquisas bibliográficas como mencionado, são desenvolvidas em relação a materiais disponíveis em livros e/ou artigos científicos, e geralmente as principais fontes de pesquisas são a internet, através de sites relevantes e confiáveis como, por exemplo, o Google Acadêmico, os livros podem ser encontrados também em bibliotecas ou de forma digital, através da leitura das mesmas pode se reforçar conhecimentos e adquirir outros, com uma metodologia descritiva e exploratória.

### **3. ResUL tados e disc UssÕ es**

#### **3.1. imPo Rt Ância do saneamento BÁ sico P a Ra o meio am Biente**

Olhando historicamente os fatos e os contextos das principais pandemias, podemos citar inúmeras doenças que foram agravadas pela falta de saneamento básico, incluindo o despejo de dejetos em rios, como é o exemplo da Peste Bubônica ou simplesmente “Peste Negra”, na qual foi uma doença pandêmica que ocorreu na segunda metade do século XVI em especial na Europa, com recorrência em anos posteriores nos demais lugares do mundo, causada pela bactéria *Yersinia pestis* trazidas pelas pulgas em ratos, e que chegou a matar um terço da população continental europeia naquela ocasião.

Guimarães, Carvalho e Silva (2007), diz que quando se investe em saneamento básico resulta-se na redução de casos de doenças ocasionadas pela falta da mesma, ainda cita também, que além de reduzir casos de doenças transmitidos pela falta do saneamento, a uma diminuição no índice de mortalidade infantil em

mais ou menos 21%, evidenciando preliminarmente então que a dedicação com o saneamento tem resultados positivos no controle de condições ambientais causadores de seguimentos lesivos à saúde humana. No **Quadro 1**, é possível ver o levantamento de algumas das doenças agravadas pela falta do saneamento e seus vetores.

**Quadro 1** - Doenças relacionadas com o lixo e transmitidas por vetores

| Vetores          | formas de transmissão                                                                                                                      | Principais doenças                                                                                                                                                  |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Ratos</i>     | <ul style="list-style-type: none"> <li>através da mordida, urina e fezes;</li> <li>através da pulga que vive no corpo do rato.</li> </ul>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>Peste Bubônica;</li> <li>Tifo Murino;</li> <li>Leptospirose.</li> </ul>                                                      |
| <i>Moscas</i>    | <ul style="list-style-type: none"> <li>por via mecânica (através das asas, patas e corpo);</li> <li>através das fezes e saliva.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Febre Tifóide;</li> <li>Salmonelose;</li> <li>Cólera;</li> <li>Amebíase;</li> <li>Disenteria;</li> <li>Giardíase.</li> </ul> |
| Vetores          | formas de transmissão                                                                                                                      | Principais doenças                                                                                                                                                  |
| <i>Mosquitos</i> | <ul style="list-style-type: none"> <li>através da picada da fêmea.</li> </ul>                                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>Malária;</li> <li>Leishmaniose;</li> <li>Febre Amarela;</li> <li>Dengue;</li> <li>Filariose.</li> </ul>                      |
| <i>Baratas</i>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>por via mecânica (através das asas, patas e corpo);</li> <li>através das fezes.</li> </ul>          | <ul style="list-style-type: none"> <li>Febre Tifóide;</li> <li>Cólera;</li> <li>Giardíase.</li> </ul>                                                               |
| <i>Suíños</i>    | <ul style="list-style-type: none"> <li>ingestão de carne contaminada</li> </ul>                                                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>Cisticercose;</li> <li>Toxoplasmose;</li> <li>Triquinelose;</li> <li>Teníase.</li> </ul>                                     |
| <i>Aves</i>      | <ul style="list-style-type: none"> <li>através das fezes</li> </ul>                                                                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>Toxoplasmose</li> </ul>                                                                                                      |

Fonte: Barros et al. (1995)

Ao analisar o **Quadro 1** a cima nota-se que a negligência com o saneamento básico incluindo coleta de lixo, poluição de rios e a salubridade, é um índice que potencialmente pode prejudicar o bem estar do ser humana, já que o surgimento de doenças e sua exacerbação são causados pela proliferação de vetores e pragas, e também o descuidado com a higiene de alimentos.



### 3.2. consequências dos despejos de efluentes em Recursos Hídricos

À medida que os resíduos provenientes das práticas sociais desenvolvidas pelos seres humanos em centros urbanos são despejados em rios e corpos hídricos, tende a ocorrer um desequilíbrio no ecossistema ali presente, pois as águas residuais juntamente com os esgotos industriais são compostas predominantemente de materiais orgânicos e desse modo acaba tornando-se alimentos para peixes e outros organismos pequenos. (ARCHELA et al., 2003).

Como citado acima, o cuidado com o despejo de resíduos nos recursos hídricos deve ser levado em consideração também a importância do ecossistema existente no local, ou seja, a “vida” ali presente, além da qualidade dos padrões de água, pois uma vez que lançados nos corpos aquáticos resulta em comida para alguns seres vivos ocasionando uma instabilidade no ecossistema da região. Com o aumento de matéria orgânica nos rios, provenientes dos efluentes, alguns microrganismos que por sua vez alimentam-se disso, se difundem mais precipitadamente que muitos peixes o que conseqüentemente vai intensificar a carência por oxigênio dificultando o método natural de aeração e fotossínteses tornando-os um sistema falho, podendo ocasionar a morte de peixes como é visto na **figura 1** a seguir.

**figura 1** - Aparecimento de peixes mortos no rio Sousa



Fonte: Blog “Público” (2017)



Segundo com Beltrame et. al (2014) quando se lança efluentes diretamente em recursos hídricos e na natureza em si, seja ele industrial ou doméstico, pode propiciar a contaminação de rios e também do solo que conseqüentemente pode afetar também os lençóis freáticos, prejudicando assim as pessoas, os animais e até a produção agrícola, já que as águas por estarem poluídas não podem ser usadas como potável. O despejo de efluentes devem seguir legislações estabelecidas por órgãos nacionais.

Ao se descartar qualquer tipo de esgoto em rios conseqüentemente irá acontecer sua poluição, pois os dejetos lançados aos afluentes podem conter materiais contaminantes provenientes dos mais diversos lugares, possuindo microrganismos, bactérias, material radioativos, e dentre outros, e podendo assim causar por sua vez o surgimento de doenças, já que a água além de ser usadas no consumo e em quase tudo, é também um grande meio de transmissão de doenças, pois rios percorrem uma grande extensa área abastecendo muitas pessoas e localidades próximas.

### 3.3. Classificação dos efluentes quanto a sua origem

Muitas pessoas se confundem com os termos afluentes e efluentes, porém são coisas diferentes, mas que possuem relação com a mesma coisa, as duas palavras tratam de algo que flui.

Afluentes são resumidamente pequenos cursos d'água encontrada na natureza de forma bruta e que percorre o seu destino até desaguar, ou seja, chegar a sua foz, geralmente os afluentes são utilizados para o despejo dos efluentes. Os efluentes por sua vez são materiais produzidos pela ação humana como mostra a **figura 2** a baixo, e pode ser dividido em gasosos e líquidos, porém dando ênfase em relação aos efluentes líquidos, e que também pode ser dividido com relação à sua origem, industrial ou residencial.



**figura 2** - Dejetos sólidos sobre o mar



Fonte: Terra Nova Resíduos (2021)

As águas residuais de origem doméstica também chamada de esgotos residenciais são basicamente aqueles efluentes gerados pelas necessidades básicas das pessoas e da sua utilização como um todo, ou seja, é o lixo produzido na utilização de água, e que podem ser subdivida em águas cinza e negras. A água cinza é qualquer água não industrial, que foi usada em processos domésticos, como o banho ou lavar a louça e a roupa, já a água negra é a palavra utilizada para descrever a água descartada que contém urina e matéria fecal. (GONÇALVES, 2006)

Os efluentes industriais são aqueles gerados pelos diversos processos da indústria e que vem afetando a cada dia o meio ambiente degradando-o cada vez mais. As empresas despejam esses efluentes em corpos d'água e/ou em rede de esgoto que não haverá o tratamento adequado provando sérios problemas sanitários e ambientais. Os poluentes mais predominantes de origem industrial são os compostos orgânicos e inorgânicos, especialmente os metais pesados (ARCHELA et al., 2003).

De acordo com Eckenfelder, 1970, apud Archela et al., 2003, os resíduos industriais podem ser divididos em dois subgrupos, os Orgânicos onde se encontra substâncias geralmente na seguinte proporção:

- Proteínas (40 a 60%);
- Carboidratos (25 a 50%);
- Gorduras e óleos (10%);

- Uréia, surfatons, fenóis, pesticidas (em menor quantidade), etc.;
- Óleos minerais e outros derivados de petróleo.

Os Inorgânicos são constituídos por materiais sólidos como areia, fibras de algodão e estopa e substâncias químicas pertencentes ao grupo dos metais pesados.

### 3.4. des Pe Jo de ÁGU as R esid Uais em R ec URSos H ídRicos

Os afluentes são os principais destinos para o despejo dos efluentes, pois é o meio mais rápido e menos trabalhoso para se escoar os resíduos provenientes das atividades humanas, porém como já se sabe a falta de saneamento básico no descarte desses materiais pode ocasionar a aparição de doenças e sua transmissão de modo a prejudicar o bem-estar das pessoas e danos ao meio ambiente. Para que os afluentes sejam utilizados como escoamento desses líquidos é de extrema importância a realização de uma depuração.

Para efetuar o despejo de efluentes na natureza é necessário seguir padrões estabelecidos em resoluções, legislações ou normas, e a principal deliberação referente a isso é a Resolução CONAMA nº 357/2005, na qual “dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências”.

De acordo com Von Sperling (1998), é preciso padronizar as qualidades da água e fundamenta-la por um órgão, com o proposito de classifica-las quanto ao seu uso previsto, e tendo como objetivo principal manter a qualidade dos corpos d'águas que recebem os efluentes. A partir dessa regulamentação o controle dos despejos domésticos e principalmente os industriais ficam mais fáceis, pois com os padrões estabelecidos o reconhecimento dos poluidores e dos responsáveis situa-se mais evidentes, podendo assim ser regulamentado de maneira menos árdua.

A gestão dos descartes de efluentes em mananciais é de extrema importância para a preservação da água, visto que, com o tratamento dos resíduos gerados pela atividade humana e sua classificação quanto à origem, pode diminuir radicalmente impactos maiores aos recursos hídricos, tentando manter padrões de qualidade dos afluentes, o que conseqüentemente levaria a capacidade de uso posteriormente da água utilizado para o descarte de



despejos, no entanto seguindo também parâmetros de características, podendo ser usada para diversos fins a partir da sua categorização, entre eles irrigação, abastecimento doméstico, criação de espécies (aquicultura), navegação e dentre outros. Na **figura 3** é mostrado o despejo de efluentes direto em um leito de rio, sem o tratamento adequado.

**figura 3** - Descarte de esgotos em afluentes



Fonte: CreativosBR (2016)

### 3.5. PRinci Pais destinos dos ef LUentes

Conforme o Programa de Saneamento Básico (PROSAB, 2006), preservar a água e trata-la é imprescindível, principalmente quando se trata de águas residuais, cuja denominação se dá para as águas que já foram utilizadas pelos seres humanos e precisa ser “jogada fora”, e o investimento no saneamento torna viável este recurso de “limpar” a água residual. As águas residuais tratadas podem ter alguns tipos de aplicação dentre as quais estão: (i) irrigação de campo de esporte **figura 4**, canteiros de rodovias, jardins e parques; (ii) usos ornamentais e paisagísticos; (iii) descargas em vasos sanitários; (iv) combate a incêndios; (v) lavagens de ruas e veículos; (vi) uso na construção civil de forma geral; (vii) desentupimento de redes de drenagem urbana e esgoto.

**f igura 4** - Irrigação de campo gramado



Fonte: AquaSolo (2021)

Tratar a água já usada não é tão difícil como parece, existindo na atualidade vários métodos e possibilidades para que a mesma possa ser usada novamente, não da mesma maneira, pois as técnicas e os procedimentos não são 100% eficientes, e para que não seja o fator de risco para saúde das pessoas utilizá-la outra vez como água potável, porém como já citado há numerosos destinos para se usar a água já tratada, não havendo nem problemas ao ambiente nem às pessoas, já que as prováveis aplicações não possuem relação direta com o consumo para pessoas, usada na maioria das vezes para lavar imóveis, veículos e regar jardins.

Tanto os afluentes quanto os efluentes são necessários à realização de tratamentos. A água bruta encontrado na natureza muitas das vezes não é 100% potável, o que consequentemente não pode ser utilizada de imediato pelas pessoas, pois pode conter substâncias prejudiciais a saúde humana, havendo então a necessidade de um tratamento adequado para remover possíveis elementos nocivos à higidez, normalmente é empregado o uso das Estações de Tratamento Água (ETA) para realizar esse procedimento de “limpeza” da água. No caso dos efluentes em geral, são as Estações de Tratamento de Efluentes (ETE) que ficam responsáveis para efetuar o tratamento.

Uma das soluções mais recorrentes das águas residuais doméstica é a utilização das fossas sépticas como principal destino das águas negras e das águas cinza de uma residência, pois por sua vez é um método barato e de fácil execução, tornando mais viável às pessoas. As fossas sépticas também são





usualmente utilizadas como opção em localidades onde não se dispõe de coleta de esgoto fornecido pela prefeitura municipal local ou empresa concedida responsável (na Bahia a empresa encarregada é a Embasa – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.) para o abastecimento de água potável e o tratamento da mesma através das ETA's e consequentemente também o tratamento de esgoto pela coleta e transporte por redes de tubulações até as ETE's.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2011), cerca de 66,5% das residenciais no Brasil no início deste século não eram atendidos por redes coletoras de esgoto, porém na década seguinte aconteceu uma melhora de mais de 30%, no entanto continuava por volta de 54,3%, e segundo o mesmo instituto (IBGE, 2017) atualmente esse número chega em média 39,7% totalizando 2211 municípios que não possuem rede de esgoto sanitário, de um total de 5570.

Analisando os dados apresentados pelo Instituto é possível perceber com o passar dos anos o investimento no saneamento e na coleta de esgotos domésticos vem crescendo, mesmo que não seja tão rapidamente quanto o que deveria ocorrer, mas já é um avanço, isso significa que o restante dos municípios que ainda não pode usufruir do sistema de rede coletora é necessário buscar por outros meios alternativos para destino das águas residuais.

As cidades que possuem redes de coletas de esgotos precisam saber o que fazer com os efluentes, na maioria as responsáveis por esse feito são as empresas que receberam concessão do governo do estado, na Bahia como foi dito, a empresa responsável é a Embasa, atendendo mais de 85% dos municípios baianos, sendo 367 municípios de um total de 417 (EMBASA, 2020). Geralmente essas empresas destinam os esgotos coletados das residenciais pelas redes até uma Estação de Tratamento de Efluente (ETE) iguais a da **figura 5**, na qual será realizado processos físicos, químicos e/ou biológicos para retirar altas cargas poluentes reconduzindo assim um efluente tratado com parâmetros requerido pelas leis ambientais, mas em geral, depois de tratar os esgotos domésticos nas estações, o principal destino são os afluentes mais próximos.



**figura 5** - Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) no Rio de Janeiro



Fonte: Blog Colabora (2020)

A Embasa é “responsável, nos municípios onde atua, pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destinação adequada dos esgotos domésticos”, ou seja, além de tratar as águas residuais e devolvê-la com padrões à natureza, a empresa é responsável por tratar a água bruta que abastecerá os municípios.

Algumas das cidades que possuem coleta de esgoto por sua vez não os tratam, ou seja, apenas possuem o sistema de rede de coleta e o lança diretamente sem ter os devidos cuidados com o saneamento, já outras possuem tanto o sistema de coleta quanto as ETE, e outras ainda como foram mostradas não possuem nem o sistema de coleta e por consequência nem o tratamento. Esses dados são mostrados na **tabela 1**.

**tabela 1** - Coleta e tratamento de esgoto nos municípios brasileiros no ano 2000

| Região                | Percentual de municípios (%)      |                                       |                      |
|-----------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|----------------------|
|                       | com coleta e tratamento de esgoto | com coleta e sem tratamento de esgoto | sem coleta de esgoto |
| <i>Norte</i>          | 3,6                               | 3,5                                   | 92,9                 |
| <i>Nordeste</i>       | 13,3                              | 29,6                                  | 57,1                 |
| <i>Sudeste</i>        | 33,1                              | 59,8                                  | 7,1                  |
| <i>Sul</i>            | 21,7                              | 17,2                                  | 61,1                 |
| <i>Centro-Oeste</i>   | 12,3                              | 5,6                                   | 82,1                 |
| <i>Brasil (total)</i> | 20,2                              | 32,0                                  | 47,8                 |

Fonte: UNDP (2000)



Na **tabela 1**, fornecido pelo UNDP, é apresentada informações a respeito das residências nas cidades brasileiras em relação à coleta de esgoto e tratamento. Os dados apresentados são um pouco antigos referentes ao ano de sua publicação (2000) e que por sua vez já devem ter havido modificações, porém por relevância de conhecimento é importante apresentar para ter uma base de estudos para comparações com dados mais atuais, na **tabela 1** percebe-se que 47,8% dos municípios não possuem rede coletora de efluentes, e dos 52,2% restante, apenas 20,2% possuem rede coletora e tratamento, o que sobra 32,0% de cidades que possuem o sistema de coleta, mas, no entanto não tem o tratamento, sugerindo assim que um dos possíveis problemas seja a falta de rede coletora necessitando assim que sejam construídas nos locais ausentes.

As redes de coletas de esgoto espalhas pelas cidades tem o objetivo de transportar os efluentes domésticos até as ETE, no entanto acontece de que alguns tipos de afluições acabam adentrando na rede contribuindo por um aumento de volume. Normalmente a principal afluição que promove esse acontecimento são as águas pluviais principalmente em épocas de chuvas torrenciais aumentando drasticamente o nível dos lençóis freáticos e dos rios, fazendo então com estas águas se infiltre na rede coleta de esgotos e se destinem para as estações de tratamento, sem possuir nenhuma necessidade. (PAIXÃO, 2016)

Como dito acima, às vezes acontece das redes de esgotos receberem águas das chuvas aumentando radicalmente o volume de efluentes que chega as ETE's, havendo então desperdício com o tratamento do que realmente era necessário, o que leva a um aumento nos custos do tratamento por volume de efluente.

Os descuidados com o descarte das águas residuais tanto líquidas, quanto sólidas pode gerar problemas com o meio ambiente, incluindo os ecossistemas, podendo provocar aparição de doenças, ocasionando assim sérios riscos à saúde humana. Outro perigo que pode ocorrer é a associação de águas negras e águas cinza na mesma rede coletora, pois precisam ser tratadas diferentemente nas estações antes de serem lançadas ao meio ambiente, já que precisam obedecer a padrões exigidos e locais específicos para serem descartadas conforme regulamentação ambiental.

### 3.6. Tratamentos existentes Para os Gotos domésticos e industriais

Segundo Eckenfelder 1970, apud Archela et al., 2003, os esgotos possuem alguns poluentes em sua composição bem como em sua formação fazendo com que os pré-tratamentos existentes possam ser classificados em:

1º) Processos Físicos: Finalidade de desagregar substâncias em suspensão no efluente. Incluindo-se:

- Remoção dos sólidos grosseiros;
- Remoção dos sólidos decantáveis;
- Remoção dos sólidos flutuantes.

2º) Processos Químicos: Se utiliza produtos químicos para tratar o esgoto e dificilmente são usados separadamente. Entre eles estão os processos de:

- Floculação;
- Precipitação química;
- Elutriação;
- Oxidação química;
- Cloração;
- Neutralização ou correção do pH.

3º) Processos Biológicos: são aqueles cuja função é tentar reproduzir quase fielmente os fenômenos biológicos que ocorrem de forma natural, referente ao tratamento de efluentes, tanto economicamente em tempo quanto em área. Os principais processos biológicos de tratamento são:

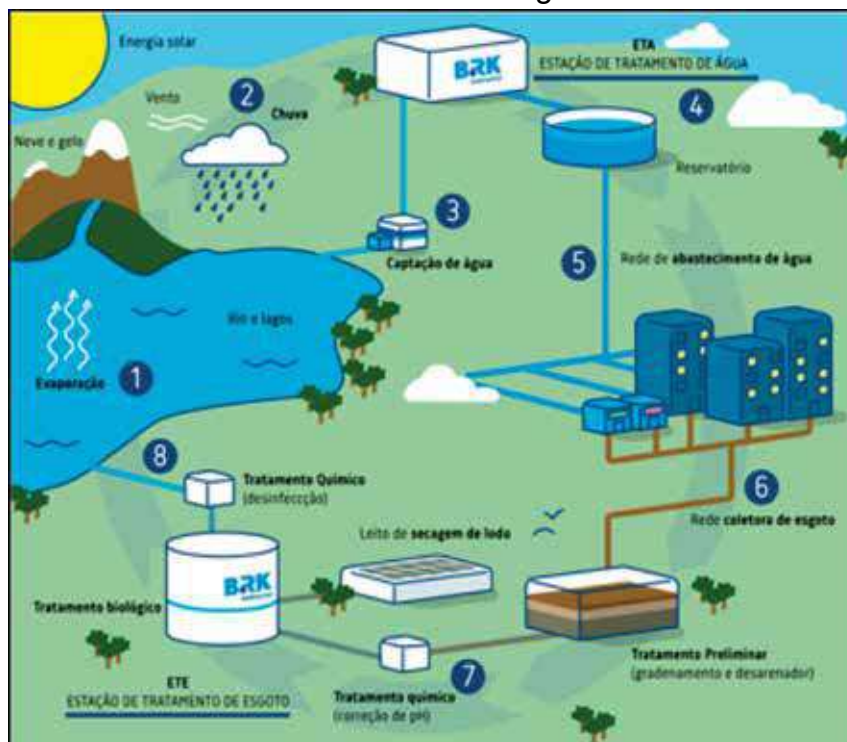
- Oxidação biológica (lodos ativados, filtros biológicos, valas de oxidação e lagoas de estabilização);
- Digestão de lodo (aeróbia e anaeróbia, fossas sépticas).

Na **figura 6** a seguir é possível perceber como os processos básicos de tratamento de efluentes ocorrem logo após serem produzidos pela sociedade, passando por todas as etapas citadas anteriormente, físicos químicos e biológicos,



ainda no esquema apresentado é possível observar os estágios de abastecimento de água que geralmente as cidades utilizam para servir a população.

**figura 6** - Processos de abastecimento de água e tratamento de efluentes



Fonte: BRK Ambiental (2021)

### 3.7. construção de redes coletoras e redes de distribuição

Devido à importância da implantação de redes coletoras de esgotos e Estações de Tratamento de Efluentes, é necessário o levantamento das etapas e dos custos para a construção das mesmas.

De acordo com Ferreira, 2013, ao se iniciar a construção de uma rede coletora de esgoto **figura 7** é preciso passar por etapas de implantação, seguidas como, remoção do pavimento se existir, escavação, escoramento do solo, esgotamento do lençol d'água se encontrado na escavação, assentamento do coletor, reaterro e compactação e por fim repavimentar. Os custos com relação à construção da rede coletora se baseiam nos valores referentes aos insumos mão-de-obra, materiais equipamentos, impostos e dentre outros, custos esses levantados por profissionais da área, geralmente engenheiros civis.

**figura 7** - Construção de Rede Coletora no Estado do Maranhão



Fonte: Governo do Maranhão (2019)

Os valores para construção de redes coletoras variam de lugar para lugar e variam também com relação ao tempo, e dimensão da construção, ou seja, o tamanho do seu porte, mas geralmente os custos por etapa ficam em média 3,8% para Implantação da obra, 61,2% Valas, 25,1% Assentamento de tubulações e 9,9% para serviços complementares, com é mostrado na **tabela 2** .

**tabela 2** – Custos percentuais das diversas etapas da execução de redes coletoras

| etapa                              | itens                          | custos (%) |
|------------------------------------|--------------------------------|------------|
| Implantação da Obra (3,8%)         | Canteiro e Locação             | 0,6%       |
|                                    | Tapumes e sinalização          | 2,1%       |
|                                    | Passadiços                     | 1,1%       |
|                                    | Levantamento e Pavimentação    | 1,3%       |
| Valas (61,2%)                      | Escavação                      | 10,6%      |
|                                    | Escoramento                    | 38,8%      |
|                                    | Reaterro                       | 10,5%      |
|                                    | Transporte                     | 0,4%       |
| Assentamento de Tubulações (25,1%) | Assentamento                   | 4,1%       |
|                                    | Poço de visita                 | 15,5%      |
|                                    | Ligações prediais              | 4,6%       |
|                                    | Cadastro                       | 0,5%       |
| Serviços complementares (9,9%)     | Lastro e bases adicionais      | 0,7%       |
|                                    | Reposição de pavimento         | 9,2%       |
|                                    | Reposição de galerias pluviais | 0,1%       |

Fonte: Além Sobrinho e Tsutiya (1999)





Observando-se a **tabela 2**, é possível perceber que a maior parte dos custos com as etapas da obra de execução de rede coletoras está na atividade de abertura de valas para implantação das tubulações, que consiste na remoção do pavimento existente, escavação, escoramento e reaterro.

A construção das Estações de Tratamento de Esgotos devem ser primeiramente projetadas e dimensionadas por profissionais para que a demanda da região a ser atendida pela ETE seja suficiente, e que seu volume não seja superior à suportada pela estação durante sua vida útil, inclusive atendendo a demandas futuras provenientes do crescimento populacional da localidade, contendo também todas as etapas necessárias para tratar os efluentes.

Segundo o Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental SANEAR e o Governo do Espírito Santo, em Colatina foi implementada uma Estação de Tratamento de Esgoto no bairro de Barbados com custo aproximado para sua construção em aproximadamente R\$ 8 milhões de reais, obra esta iniciada em 2012 e concluída agora em 2021, foi executada pela empresa Edurban Edificações e Urbanismo LTDA EPP e que visa melhorar as condições ambientais da população do município, beneficiando cerca de 125 mil habitantes, além disso pretende recuperar a bacia do Rio Doce, que recebia muita carga poluidora provenientes das atividades humanas da população local.

#### **4. considerações finais**

Conforme visto no estudo realizado, ao se descartar resíduos provenientes das atividades humanas, seja ela de origem doméstica ou industrial no meio ambiente principalmente em recursos hídricos, acontece a sua degradação, além de poder ainda ocasionar o surgimento de doenças transmissíveis pelo curso d'água como, por exemplo, hepatite A, cólera, giardiase e leptospirose, levando assim a situações extremas de saúde pública, podendo haver também o aparecimento de pandemias e seu agravamento, tudo isso pela falta de saneamento básico e regulamentação do despejo de efluentes direto em rios.

Visto então, faz-se necessário que antes que os efluentes sejam descartados nos recursos hídricos, esse passe por um tratamento preliminar antes, para que sejam atendidos mínimos padrões de qualidades exigidos pelos órgãos regulamentadores, só a partir daí poder ser lançado no meio ambiente, não o agredindo da mesma maneira que se fosse lançado sem passar por uma “limpeza”.



Os tratamentos podem ser do tipo físico, químico e biológico, realizados muitas das vezes por estações de tratamentos de efluentes (ETE's).

O lançamento de esgotos na natureza e em corpos d'água como foi visto, muita das vezes se dá porque não existem estações de tratamentos próxima aos locais, dificultando assim a logística com os resíduos, fazendo então com que esses efluentes sejam lançados na natureza sem tratamento algum, muito desses locais ainda não possuem nem a coleta, dificultando mais ainda o processo de tratamento, já que mesmo que possuíssem uma ETE, ainda seria necessário construir a rede coletora de esgoto.

A partir das pesquisas realizadas conclui-se que ao se investir em saneamento básico e preservação dos rios, automaticamente se reduz com saúde, já que algumas das doenças são provenientes da ausência da mesma e da poluição dos rios, fazendo-se então necessário a construção de redes coletoras de esgotos e estações de tratamento de efluentes (ETE's) para aí sim acontecer o saneamento e os efluentes gerados pela sociedade não vá direto para recursos hídricos antes de ser tratado e possuir padrões de qualidade.

No futuro podem ser realizadas pesquisas no âmbito do saneamento básico e na preservação dos rios visando à criação de novos métodos economicamente viáveis para tratar dos efluentes produzidos pela sociedade e sua viabilidade para atender tanto a área industrial quanto a área residencial, abrangendo assim o máximo de pessoas possíveis, para que os efluentes sejam tratados antes de serem lançados na natureza de forma a agredir a mesma.

## Referências

ALÉM SOBRINHO, P.; TSUTIYA, M. T. **coleta e transporte de esgoto sanitário**. São Paulo: WinnerGraph, 547 p, 2000.

AQUA SOLO. **irrigação de campos esportivos**. Sistemas de Irrigação. Disponível em: <https://www.aquasolo.com.br/campos-esportivos/>. Acesso em: 25 out. 2021.

ARCHELA, Edison et al. Considerações sobre a geração de efluentes líquidos em centros urbanos. **Geografia (Londrina)**, v. 12, n. 1, p. 517-526, 2003.

BARROS, R. T. V. et al. **saneamento**. Belo Horizonte: Escola de Engenharia da UFMG, 1995. (Manual de saneamento e proteção ambiental para os municípios – volume 2).



BELTRAME, Thiago Favarini et al. Efluentes, resíduos sólidos e educação ambiental: Uma discussão sobre o tema. **Revista eletrônica em Gestão, educação e tecnologia ambiental**, v. 20, n. 1, p. 283-294, 2016.

BRK AMBIENTAL. **Por dentro do ciclo do saneamento**. Disponível em: <https://www.brktransforma.com.br/canal/por-dentro-do-ciclo-do-saneamento/>. Acesso em: 18 out. 2021.

CAVINATTO, V. M. **saneamento básico: fonte de saúde e bem-estar**. São Paulo: Ed. Moderna, 1992.

COLABORA. **estações de esgoto do Rio tratam apenas 43% do previsto há 20 anos**. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods6/saneamento-em-marcha-a-re/>. Acesso em: 21 out. 2021.

CONAMA. Conselho Nacional Do Meio Ambiente 2005. **Resolução Conama nº357, de 17 de março de 2005**. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Brasília: MMA, 2005.

CREATIVOS BR. **Unicef imprime fotos com água poluída**. Disponível em: <https://creativosbr.com/unicef-imprime-fotos-com-agua-poluida/>. Acesso em: 27 out. 2021.

ECKENFELDER, W. **Water Quality Engineering for Practicing Engineers**. New York: Barns & Noble, 1970.

EMBASA. Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. **municípios**. Disponível em: <https://www.embasa.ba.gov.br/>. Acesso em: 23 mai. 2021.

FERREIRA, Rômulo Henrique Alvarada et al. **avaliação do custo de construção em função do traçado da rede coletora de esgoto sanitário**. 2013.

GONÇALVES, R. F. et al (Coord). **Uso Racional da Água em Edificações**. Projeto PROSAB. Rio de Janeiro: ABES, 2006

GOVERNO ES. **estação de tratamento de esgoto em colatina é concluída com recursos do fundo Renova saneamento**. Governo do Estado do

Espírito Santo. 2021. Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/estacao-de-tratamento-de-esgoto-em-colatina-e-concluida-com-recursos-do-fundo-renova-saneamento>. Acesso em: 18 nov. 2021.

GOVERNO MARANHÃO. **Governo do estado amplia rede coletora de esgoto da Ponta d'a reia, em são Luís**. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=264503>. Acesso em: 21 out. 2021.

GUIMARÃES, A. J. A.; CARVALHO, D. F. de; SILVA, L. D. B. da. **saneamento básico**. Disponível em: <http://www.ufrrj.br/institutos/it/deng/leonardo/downloads/APOSTILA/Apostila%20IT%20179/Cap%201.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2009.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2011. **atlas de saneamento**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

LEONETI, Alexandre Bevilacqua; PRADO, Eliana Leão do; OLIVEIRA, Sonia Valle Walter Borges de. Saneamento básico no Brasil: considerações sobre investimentos e sustentabilidade para o século XXI. **Revista de administração Pública**, v. 45, n. 2, p. 331-348, 2011.

OMS. Organização Mundial da Saúde. Saneamento Básico. Disponível em: <https://www.who.int/portuguese/countries/bra/pt/>. Acesso em: 7 abr. 2021.

PAIXÃO, José Pedro Saraiva Rebelo Boal. **Afluências indevidas em sistemas de drenagem de águas residuais**. 2016. Tese de Doutorado. Universidade de Coimbra.

PIMENTA, Handson Cláudio Dias et al. **o esgoto: a importância do tratamento e as opções tecnológicas**. Encontro Nacional de Engenharia de Produção, v. 22, 2002.

PÚBLICO. **GnR investiga causa do aparecimento de peixes mortos no rio Sousa**. Público. 2017. Disponível em: <https://www.publico.pt/2017/08/22/sociedade/noticia/gnr-investiga-causa-do-aparecimento-de-peixes-mortos-no-rio-sousa-em-penafiel-1782991>. Acesso em: 27 out. 2021.

PROSAB. Programa De Pesquisas Em Saneamento Básico. **Reuso das águas de esgoto sanitário, inclusive desenvolvimento de tecnologia de tratamento para esse fim**. Rio de Janeiro: Abes, 2006.



RIBEIRO, Júlia Werneck; ROOKE, Juliana Maria Scoralick. Saneamento básico e sua relação com o meio ambiente e a saúde pública. **Juiz de f ora, mG**, v. 13, 2010.

SANEAR. **o bras de construção da estação de tratamento de esgoto seguem a todo vapor**. Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental. Disponível em: <https://www.sanear.es.gov.br/publicacoes/view/id/53/obras-de-construcao-da-estacao-de-tratamento-de-es.html>. Acesso em: 18 nov. 2021.

TERRA NOVA RESÍDUOS. **Gerenciamento de Resíduos industriais**. Disponível em: <https://terranovaresiduos.com.br/#>. Acesso em: 27 out. 2021.

TRATA BRASIL. Saneamento Básico. Painel Saneamento Brasil. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

UNDP. United Nations Development Population. ***Drinking water standards and health advisories***. Washington, 2000.

VARELLA, Drauzio. Cólera: **doenças e s intomas**. UOL. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/colera/>. Acesso em: 2 mai. 2021.

VON SPERLING, M. Análise dos padrões brasileiros de qualidade de corpos d'água e de lançamento de efluentes líquidos. **Revista Brasileira de Recursos Hídricos**, v.3, n 1, p. 111-132, 1998.

## o Uso do Ácido Úrico como marcador em Pacientes com Diabetes Mellitus do tipo 2: Uma Revisão Integrativa

José Alexandre Mattar Netto  
Mauro Fernandes Teles

### 1. Introdução

O Ácido Úrico, produto do metabolismo exógeno e endógeno de purinas, sob a influência da dieta rica em proteína animal e sua produção em órgãos como o fígado, intestino, músculos e o endotélio vascular. Um conjunto de enzimas estão envolvidas na conversão das bases nitrogenadas (adenina e guanina). Em um primeiro momento, ocorre a conversão do monofosfato de adenosina (AMP), por dois mecanismos distintos: a primeira ao retirar um grupo amino através da deaminase, criando o produto intermediário monofosfato de inosina (IMP), depois ocorre sob a ação da nucleotidase, a desfosforilação para a formação de inosina, ou retirando um grupo fosfato pela nucleotidase formando adenosina, seguido pela retirada do grupo amino para formação da inosina.

Semelhantemente, o monofosfato de guanina é convertido em guanosina pela nucleotidase. Em seguida, a inosina e a guanosina são posteriormente convertidos em hipoxantina e guanina pela ação da fosforilase de nucleotídeo de purina (PNP ou PNPase). Logo após a hipoxantina é convertida em xantina pela xantina-oxidase e a guanosina pela guanina-oxidase. A xantina resultante sofre ação da XO novamente se convertendo em AU. O AU é um ácido fraco, existente no corpo na forma de urato, um sal de AU, este é pouco solúvel em água e a solubilidade no sangue está bem próxima do limite (6,8 mg/dL), quando é superado ocorre a concentração de urato monossódico em articulações e rins. O ser humano não é capaz de converter o AU em composto mais solúvel, pela ausência da enzima uricase. Portanto, os rins são responsáveis por 2/3 da eliminação, cuja filtragem é feita pelo glomérulo, enquanto a reabsorção é feita pela porção pós-glomerular que aliado com a secreção, define a regulação da excreção. O túbulo proximal é responsável por reabsorção e secreção, cerca de 90% retorna ao sangue. Quase toda reabsorção ocorre no segmento S1 enquanto em S2 tem predomínio da secreção (MAIUOLO et al, 2016).



A hiperuricemia, caracterizada classicamente acima dos 6,8 mg/dL, de maneira prolongada leva à formação da gota (Az EVEDO et al,2017). Essa condição tem aumentado segundo estudos epidemiológicos, com maior proporcionalidade no sexo masculino e em faixas etárias mais elevadas, e nas mulheres pós-menopausa, sendo raro antes dos 40 anos (ABREU,2010). Evidências demonstram uma relação do AU com a Diabetes Mellitus do tipo 2.

A Diabetes Mellitus do tipo 2 (DM2) é uma doença importante bastante prevalente em muitos países. No ano de 2015, foi feita uma estimativa que 8,8% da população mundial, o que pode ser traduzido em 415 milhões de pessoas, na idade de 20 a 79 anos convivem com a enfermidade. No contexto brasileiro, ainda no ano de 2015, possui 14,3 milhões de pessoas, figurando na quarta posição dos países com maior número de pessoas com Diabetes e em 2040, serão 23,3 milhões. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a hiperglicemia é o terceiro maior fator na mortalidade prematura. A DM-2, acarreta uma grande carga no sistema de saúde sendo que no Brasil, os gastos em 2015 foram estimados em US\$ 22 bilhões, chegando em 2040 a US\$ 29 bilhões.

A DM-2, caracterizada como estado hiperglicêmico sustentado, devido a perda crescente da secreção insulínica combinada com a resistência à mesma. Seus fatores de risco incluem uma história familiar da doença, idade (geralmente acima da quarta década de vida), obesidade do tipo central, sedentarismo, diagnóstico prévio de estado pré-diabético ou diabetes gestacional (SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES, 2019).

A íntima relação entre a enfermidade e as doenças cardiovasculares levantam a hipótese de “solo comum”, que significa que ambas podem apresentar um componente genético e antecedentes ambientais semelhantes, sendo a resistência insulínica um dos principais antecedentes levantados, o que pode ser denominado e caracterizado como Síndrome Metabólica (MCLELLAN et al, 2007).

O papel da hiperinsulinemia no aumento dos níveis séricos de AU pode ser explicado já que a administração de insulina leva à diminuição da excreção do composto, além disso pode existir duas explicações para a associação: a primeira, sendo um aumento na produção e/ou diminuição da excreção do Ácido Úrico. Na explicação do mecanismo de aumento da produção estaria a hipótese do papel da hiperinsulinemia na síntese e turnover de purinas, já no segundo processo ocorre a diminuição do fluxo plasmático renal, aliado à diminuição da excreção de AU, pode ocorrer a elevação de corpos cetônicos que causam a modificação da



secreção tubular de AU. Outra hipótese é que a insulina leva à maior reabsorção renal de sódio e a excreção de renal de AU é diminuída, sendo explicado já que a reabsorção tubular proximal de AU funciona por processo de transporte ativo ligado à reabsorção tubular de sódio(COSTA,2006).

É importante salientar que novas evidências podem colocar o AU em um papel importante na patogênese da Diabetes Mellitus do Tipo 2, já que o AU poderia influenciar a biodisponibilidade do óxido nítrico, necessário para que insulina faça a absorção de glicose no músculo esquelético. Em um estudo, a hiperuricemia aguda possui relação direta com a resistência insulínica, já que foi demonstrado que o AU pode inibir a atividade do IRS1, que é um substrato do receptor de insulina (ARAÚJO,2015).

Evidências também apontam a relação do AU na piora do quadro e em suas complicações, demonstrado no estudo em que o nível de AU está elevado em pacientes com controle glicêmico deficitário, explicado pela queda da Taxa de Filtração Glomerular,os participantes estavam em franca nefropatia (SHAH et al,2016) e em outro estudo o papel do ácido úrico na nefropatia diabética, devido à uma via alterada durante o curso diabético,permanecendo alterado após controle tardio, caracterizado por depuração reduzida precoce do ácido úrico e expressão reduzida da pAMPK com acúmulo posterior de fumarato, além de acúmulo de TGF- $\beta$ , contribuindo para construção de memória metabólica (OLIVEIRA,2016). Com todas as evidências apresentadas, o objetivo do estudo é a avaliação do uso do Ácido Úrico como marcador e preditor para o surgimento de DM-2 e prognóstico para evolução em complicações da enfermidade.

## **2.mateRiais e m Étodos**

Trata-se de uma revisão integrativa sobre estudos relacionados com o Ácido Úrico e sua relação com a Diabetes Mellitus do tipo 2. Para chegar ao objetivo proposto foi feita a pergunta : “ O uso do Ácido Úrico como marcador bioquímico em casos de Diabetes Mellitus do tipo 2 é interessante para a prática clínica ?”.

Na coleta de dados, foi feita pesquisa em bancos de dados eletrônicos, em estudos com acesso gratuito e com avaliação completa de texto. A busca foi realizada entre fevereiro e abril de 2021. Os bancos de dados eletrônicos escolhidos foram o Scielo (Scientific Electronic Library Online), Lilacs/Ibecs (Literatura Latino-Americana e do Caribe) e BVS (Biblioteca Virtual em Saúde).



Foi considerado publicações entre o período de 2010 até 2021, sendo empregado as seguintes palavras-chaves, incluídas nos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS), na língua portuguesa e inglesa : ÁCIDO ÚRICO (AND) DIABETES MELLITUS; URIC ACID (AND) DIABETES MELLITUS.

Foram incluídos no delineamento do estudo artigos na língua portuguesa ou inglesa, se as publicações estavam disponíveis na versão eletrônica gratuita, seguindo ainda outros critérios: população acima de 18 anos, com diagnóstico de estado diabético ou pré-diabético, inclui -se também o diagnóstico de Diabetes Gestacional. Foram aceitos ainda estudos que tratassem da Diabetes Mellitus do tipo 2 somente, com interface nas categorias temáticas levantadas : relação do Ácido Úrico com o estado pré-diabetes e o desenvolvimento diabético e a relação de polimorfismos genéticos entre o ácido úrico e a diabetes mellitus do tipo 2. Foram selecionados 41 artigos para construção do artigo. Foram excluídos artigos sem uma versão para os idiomas, artigos sem acesso gratuito, em populações pediátricas, artigos que tratassem exclusivamente de Diabetes Mellitus do tipo 1, em casos de artigos repetidos, um foi excluído. Também foram excluídos artigos que não tivessem em seu conteúdo uma relação clara de acordo com o objetivo proposto.

### 3. Resultados e discussões

#### 3.1 Relação do Ácido Úrico com o estado PRÉ-diabetes e o desenvolvimento diabético.

**tabela 1:** Artigos selecionados na categoria temática, com a discriminação de autores, tipo de estudo e ano de publicação.

(continua)

| autores                      | tipo de estudo              | ano de publicação |
|------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| ANDRADE, J.A.M et al.        | Estudo Transversal          | 2014              |
| SLOBODNICK, Anastasia et al. | Estudo Coorte Retrospectivo | 2020              |
| WU, When-chih et al.         | Estudo Coorte Prospectivo   | 2020              |
| HAN, Yixuan et al.           | Estudo Coorte Prospectivo   | 2019              |

(conclusão)

| autores                              | t ipo de estudo                | ano de publicação |
|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| LIU, Jia et al.                      | Estudo Coorte<br>Prospectivo   | 2018              |
| LI, Yongmei et al.                   | Estudo Transversal             | 2018              |
| ANOTHAISINTAWEE, T et al.            | Estudo Transversal             | 2017              |
| MAHBUB, M.H et al.                   | Estudo Transversal             | 2017              |
| MOLEDA, Piotr et al.                 | Estudo Coorte<br>Retrospectivo | 2016              |
| WEI, Fengjiang et al.                | Estudo Transversal             | 2016              |
| CHU, Fang-Yeh et al.                 | Estudo Coorte<br>Retrospectivo | 2017              |
| VAN DER SCHAFT, Niels et al.         | Estudo Coorte<br>Prospectivo   | 2017              |
| CHOI, Sung-Hyun et al.               | Estudo Longitudinal            | 2020              |
| SANTOS, Leyna Leite et al.           | Revisão de Literatura          | 2017              |
| LAURIA, Márcio<br>Weissheimer et al. | Estudo Transversal             | 2011              |
| CUI, Yuliang et al.                  | Estudo Coorte<br>Retrospectivo | 2016              |
| OUCHI, Motoshi et al.                | Estudo Coorte<br>Prospectivo   | 2017              |

### 3.1.2 disc Ussão

Foi identificado que o envelhecimento, as mudanças do estilo de vida e a obesidade levou ao aumento da hiperuricemia no globo e esta além de um fator de risco para a Diabetes ainda é um fator de risco para a hiperuricemia. O aumento, em homens, de 30% do peso corporal associa com um aumento de 1mg/dL de AU e nas mulheres, um aumento de 50% resulta em aumento de 0,8 mg/dL, portanto em pacientes diabéticos, a variação do Índice de Massa Corporal é um importante fator de risco para a hiperuricemia(LI et al,2018;MAHBUB et al,2017).

A hiperuricemia pode se apresentar como um preditor independente para diversas complicações, especialmente as vasculares, interferindo positivamente



na mortalidade em pacientes diabéticos, associado com um risco bem elevado para o desenvolvimento do quadro diabético, todavia foi percebido que pacientes recentemente diagnosticados com a Diabetes possuem uma tendência a apresentar níveis relativamente reduzidos se comparado aos níveis de pacientes normoglicêmicos e em pré-diabetes e também foi percebido um aumento linear do grupo normoglicêmico até evolução diabética, um mecanismo fisiopatológico comum seria o aumento da reabsorção tubular proximal, determinante para a retenção de sódio e urato.

Outro mecanismo importante ocorre durante o início da disglícemia, uma hipertrofia do néfron para prevenir a perda de glicose resultando na reabsorção de urato. O principal transportador de urato no túbulo proximal para a corrente sanguínea é o SCLA2, também envolvido no transporte de glicose, ocorrendo o acúmulo de AU e sódio em locais mais distantes do néfron. A glicosúria foi acompanhada de maior FEUA ( Fração de Excreção do Ácido Úrico),além de maior excreção de sódio e com maior frequência de microalbuminúria,demonstrado durante o efeito agudo da infusão equimolar de glicose, sendo acompanhado do maior clearance de AU o que mostra que a glicose pode saturar os transportadores, o que concorda com o efeito da dapagliflozina, um inibidor do cotransportador sódio-glicose (ANDRADE et al.,2014; SANTOS et al,2017; MAHBUB et al,2017; LAURIA et al.,2011) .

O Ácido Úrico ainda pode promover a resistência insulínica por intermédio da inibição da função endotelial, dano oxidativo nas células beta-pancreáticas(CHOI et al,2020).Outras evidências apontam que este mesmo aumento de 1 mg/dL leva à um aumento no risco em 17%, além do aumento da circunferência abdominal e da glicemia em jejum em 0,082 mg/dL e da HbA1c em 0,006%(ANOTHAISINTAWEE et al,2017).Além disso um aumento de 59 micromol/L eleva o risco de desenvolver a Diabetes em 60% e que 1 a cada 11 casos ou 8,7% dos novos casos está estatisticamente atribuído ao ácido úrico (WEI et al,2016), outra evidência aponta que um aumento de 0,01 mmol/L leva ao aumento de 9% do risco de desenvolver diabetes, sendo visto mais em obesos e mulheres pós-menopausa, devido ao papel protetor do estrogênio prévio.

Com isso é imperativo dizer que pacientes hiperuricêmicos estão com um risco de futuramente desenvolver diabetes,e os achados no estudo Rotterdam corroboram que em condição pré-diabética,em populações acima de 45 anos, de maneira independente, a hiperuricemia está associada com o maior risco

de desenvolver diabetes em populações normoglicêmicas e na população pré-diabetes, sendo esta mais associada à progressão em homens, o que sugere que o AU afeta mais mulheres em estágios iniciais. Na adição de outras evidências, no início da resistência os pacientes com maiores níveis de AU possuem maior habilidade de secreção de insulina porém a funcionalidade decaía rapidamente (WU et al,2020; VAN DER SCHAFT et al,2017).

Outro estudo aponta uma associação significativa em que a hiperuricemia leva ao desenvolvimento para diabetes, especialmente em mulheres após os 48 anos (menopausadas), cerca de 20% desenvolveu a Diabetes Mellitus do tipo 2, o estrogênio é um hormônio cardioprotetor que melhora a função endotelial e antihiperlipidêmico e com a observação após 1 ano de tratamento hormonal estas apresentaram redução dos níveis de ácido úrico.(LIU et al, 2018).

Outras evidências apontam que pacientes com gota possuem um risco de desenvolver a DM2, devido ao estado inflamatório sistêmico que leva ao prejuízo da sensibilidade insulínica e também a relação da enzima xantina-oxidase, como fator de risco independente com a ocorrência de hiperinsulinemia. O uso do alopurinol, pode melhorar a sensibilidade insulínica e os níveis glicêmicos, além de que com a supressão dos níveis da enzima diminui a produção de Espécies Reativas de Oxigênio no princípio da hiperglicemia (SLOBODNICK et al,2020).

A xantina-oxidase ainda é implicada como o elo da associação AU-DM2,demonstrado em adipócitos diferenciados, o ácido úrico induz a ativação do NADPH oxidase, com uma ativação subsequente da sinalização pró-inflamatória redóxi-dependente via proteína quinase p38.Além da ativação da nicotinamida adenina dinucleotídeo fosfato (NADPH) oxidase, ocorre a geração de lipídios oxidados e mediadores inflamatórios que inibem a síntese de adiponectina levando à resistência insulínica; o AU ainda inibiu o óxido nítrico endotelial, responsável pela entrada de glicose no músculo, além de diminuir a atividade da proteína quinase ativada por monofosfato de adenosina que leva ao aumento da gliconeogênese hepática (ANOTHAISINTAWEE et al,2017).

Durante a conversão da hipoxantina a xantina pela xantina-oxidase, os oxidantes produzidos podem se relacionar com o desenvolvimento diabético, observado que a atividade sérica da enzima se associa positivamente com a incidência de Diabetes e uma redução da enzima, através de terapia com inibidor da xantina-oxidase, contribuiu para a redução da hemoglobina glicada (LI et al, 2018).



Outras evidências apontam que em um estado pré-diabetes o aumento do AU acompanha o crescimento das taxas glicêmicas, enquanto no estado diabético em si, a diminuição é percebida com o aumento da glicemia em jejum. Ainda em pacientes recentemente diagnosticados com a Diabetes, os níveis de AU apresentam tendência em alta se correlacionando positivamente com o aumento da área sob a curva de insulina no TOTG em 120 minutos e inversamente com a hemoglobina glicada, já que em estado de hiperinsulinemia, ocorre ativação da via pentose-fosfato, influenciando a síntese de ácido úrico e a reabsorção do mesmo pela estimulação do transportador de ânion urato (CUI et al, 2016). Outro estudo encontrou que o nível de AU aumentou com um modesto aumento da hemoglobina glicada e quando esta subiu consideravelmente, os níveis de AU caíram, isso se deve porque em estados em que o HbA1c está normal ou levemente alterado, os níveis de AU são mais prováveis de serem influenciados pela resistência insulínica e quando os níveis de glicose estão acima de 10 mmol/L (aproximadamente 180 mg/dL) a glicosúria leva à uricosúria. Houve outra relação do AU com o NAG urinário (N-acetil-beta-D-glucoaminidase) sendo este sensível em pacientes com pior controle glicêmico, em pacientes em tratamento com tofoglifozina, um agente oral hipoglicêmico, das classe dos inibidores do cotransportador sódio-glicose 2, este além de seu papel na excreção renal de glicose, reduziu os níveis de AU e por consequência os níveis de NAG urinário (OUCHI et al, 2018).

Outro estudo aponta a associação do urato sérico com diversos **r i s c o s** cardiovasculares, incluído a resistência insulínica, o que mostra a relação entre o urato sérico cumulativo (cumSU) com o aumento na incidência da doença diabética, sendo apontando como um fator de risco independente, já que foi percebido em populações hipertensas e não-hipertensas. O papel do urato sérico ainda é fonte de estudos e uma hipótese recorrente é a regulação do estresse oxidativo, a inflamação e a influência de enzimas no metabolismo glicêmico e lipídico no ambiente hepático, no tecido adiposo e músculo esquelético e através de um mecanismo de feedback positivo, no tecido adiposo, ocorre aumento da produção de urato sérico pela xantina oxidorreductase (HAN et al, 2019).

A relação da urolitíase com a obesidade, glicemia em jejum alterada e na diabetes se compreende no aumento de sua prevalência e sua associação com o estado pré-diabetes e diabetes. É evidente que a formação patogenética vai além de somente anormalidades do metabolismo do ácido úrico e sim com o estilo de



vida e a dieta. O mecanismo da urolitíase é bem documentado e seus fatores, especialmente a acidificação urinária é crucial para a formação dos cálculos, sendo encontrado uma correlação inversamente proporcional com a excreção renal de amônio, que influenciado pela hiperinsulinemia, leva à acidificação. Outro fator é a presença de ácidos graxos livres no sangue periférico, o que leva à diminuição do consumo de glutamina pelas células renais, diminuindo a produção de amônia(CHU et al,2017).

O Ácido Úrico ainda é relacionado com a Diabetes Gestacional(DG), através de estudo que através de acompanhamento de mulheres conduzido anos após gestações complicadas pela DG, o AU foi bem maior nas mulheres com DG prévio, especialmente com IMC elevado, apesar de que esse aumento também foi verificado em pacientes com IMC normal e taxas glicêmicas também normais, sendo encontrado que um leve aumento da concentração de ácido úrico (>297 micromol/L, ainda na normalidade, foi associado ao risco de desenvolver desordens metabólicas em 3,64 vezes. Uma hipótese para essa ocorrência é que antes da DG, pode ocorrer uma anormalidade da absorção de glicose com aumento da secreção insulínica, até uma curta ingestão de carboidratos leva ao acúmulo do conteúdo de glicose no filtrado glomerular e quando chega ao túbulo proximal, ativa o transportador de glicose-9 (GLUT-9) sendo este o transportador de ácido úrico também o que resulta na reabsorção e concentração do ácido, lembrando que esta hiperatividade pode ser por determinação genética, além disso na hiperinsulinemia ocorre a ativação do Sistema Renina-Angiotensina-Aldosterona, levando à retenção do AU.

Esse aumento contribui para a formação de placas ateroscleróticas por proliferação de células musculares lisas na vasculatura, migração de macrófagos na túnica íntima e produção de citocinas pró-inflamatórias além disso a hiperuricemia danifica e inibe migração de células endoteliais e interferir na síntese de óxido nítrico, o que aumenta o estresse oxidativo. Sugere-se que em pacientes com níveis séricos de ácido úrico maiores e em hiperinsulinemia, a depleção de células beta-pancreáticas foi mais rápida, associado à ativação da via NF-kB (MOLEDA et al,2016).

### 3.2 ReLação do Á cido ÚR ico nas com PLicaç Ões dia BÉticas

**t abela 2:** Artigos selecionados na categoria temática, com a discriminação de autores, tipo de estudo e ano de publicação. (continua)

| autores                                       | t ipo de estudo          | ano de publicação |
|-----------------------------------------------|--------------------------|-------------------|
| KOCAK, Mehmet zahid et al.                    | Estudo Retrospectivo     | 2019              |
| FOUAD,Mohamed;FATHY, Hoda ; zIDAN, Amal       | Estudo Caso-controle     | 2016              |
| RODRIGUES,Marcos; DIAS, Christiane Bitencourt | Estudo Transversal       | 2016              |
| FERREIRA, Vera S.G. et al.                    | Estudo Coorte            | 2010              |
| KOCAK, M. zahid et al.                        | Coorte Prospectivo       | 2019              |
| LAURIA,Márcio Weissheimer et al.              | Estudo Transversal       | 2011              |
| CHINI, L.S.N; ASSIS, L.I.S;LUGON, J.R         | Coorte Retrospectivo     | 2017              |
| LI, Yongmei et al.                            | Coorte Prospectivo       | 2018              |
| GU, Liubao et al.                             | Coorte Retrospectivo     | 2017              |
| AL-DAGHRI, Nasser M. et al.                   | Estudo Transversal       | 2017              |
| SANTOS,Leyna Leite et al.                     | Revisão de Literatura    | 2017              |
| GUARDA, Naiara S. et al.                      | Longitudinal Prospectivo | 2019              |
| NAKATANI, Ayumi et al.                        | Estudo Transversal       | 2017              |
| TANAKA, Masashi et al.                        | Clínico Randomizado      | 2020              |
| zENG, Chuchu et al.                           | Coorte Retrospectivo     | 2017              |
| REN, Yanfeng et al.                           | Estudo Transversal       | 2016              |
| CHANG, Y.K. et al.                            | Coorte Retrospectivo     | 2017              |
| NETO, Ary Serpa et al.                        | Estudo Transversal       | 2011              |
| LI, G.-X; JIAO, X.-H; CHENG, X.-B             | Estudo Caso-Controle     | 2018              |
| FAN, Nengguang et al.                         | Estudo Transversal       | 2016              |
| REN, Yangfeng et al.                          | Estudo Transversal       | 2016              |
| HAN, Ying et al.                              | Estudo Transversal       | 2017              |

(conclusão)

| autores                   | t ipo de estudo      | ano de publicação |
|---------------------------|----------------------|-------------------|
| TANAKA, Ken-Ichiro et al. | Estudo Transversal   | 2018              |
| zHENG, Caiyu et al.       | Estudo Transversal   | 2019              |
| THOUNAOJAM, Menaka et al. | Estudo Caso Controle | 2019              |
| LIANG, Ching-Chao et al.  | Estudo Transversal   | 2016              |
| JIANG, Tian-Nan           | Estudo Transversal   | 2019              |

### 3.2.1 discussão

O ácido úrico e sua relação com a Doença Renal Crônica, sendo a causa mais comum de insuficiência renal em estágio final, o AU está sendo apontado como um potencial preditor em populações diabéticas e não-diabéticas, associa-se em populações diabéticas uma função renal prejudicada segundo o RENAAL Trial, o risco de desenvolver quadros renais diminuiu com o decréscimo de 0,5 mg/dL em 6%, foi demonstrado também uma relação com a taxa de filtração glomerular (eGFR), quanto maior foi a queda do eGFR menor foi o clearance de AU com maior risco para a DRC.(GU et al, 2017; SANTOS et al,2017). É importante salientar que a associação é feita mesmo na ausência de hiperuricemia franca (LAURIA et al, 2011).

A relação AU/Cr, sendo Cr a creatinina, foi associado com o maior risco de SM, sendo a resistência insulínica a hipótese comum para esse achado. A função renal, como ligação entre a relação AU/Cr e a Síndrome Metabólica, já que com uma excreção renal defeituosa leva ao aumento do ácido úrico, este pode ser visto como preditor e fator de risco para eventos renais crônicos (AL-DAGHRI et al,2017).

Com isso é evidente classificar o AU elevado como fator de risco independente para a DRC e a explicação fisiopatológica disponível é através do aumento da pressão arterial sistólica, proteinúria, disfunção renal e progressão cicatricial induzida pela via Cox-2 dependente, além da geração de radicais livres por sua degradação ou estimulação da NADPH oxidase, também através da disfunção endotelial, já que as espécies reativas de oxigênio são superproduzidas o que altera a vasorreatividade, diminui também a coagulação e induz inflamação. A proteína quimioatraente de monócitos-1 tem sua expressão aumentada na



hiperuricemia, sendo associada à uma variedade de doenças renais e a interação entre citocinas e moléculas de adesão é essencialmente atribuída ao NF- $\kappa$ B, que inicia a resposta inflamatória (CHINI; ASSIS; LUGON,2017; RODRIGUES;DIAS, 2016; LI et al,2018;LI;JIAO; CHENG,2018).

O quadro diabético é determinado por um estado de inflamação sistêmica sendo esta o evento principal para a evolução no quadro nefropático devido aos elementos deste ambiente, a citar os complexos imunes, a hiperglicemia e produtos finais da glicação avançada, o que leva à liberação de químicas e moléculas de adesão celular já citado anteriormente, levando à infiltração do tecido renal por linfócitos e monócitos, também com a produção de espécies reativas de oxigênio. Os oxidantes resultantes da produção de ácido úrico, com a disfunção endotelial e aliado ao estresse oxidativo reduzirá a perfusão renal, aliado com a hipertensão glomerular e hipertrofia renal pela proliferação de células musculares lisas na vasculatura aferente. Com o tratamento com alopurinol, houve a supressão do Sistema Renina-Angiotensina-Aldosterona, melhorando a função endotelial. O ácido úrico ainda pode ser um bom preditor em um quadro já instalado, já que em pacientes com a nefropatia diabética, o valor do ácido úrico sérico foi bem maior (6,3 mg/dL) que pacientes sem a nefropatia (4,9 mg/dL) e na Curva Característica de Operação do Receptor (COR), o Ácido Úrico previu a nefropatia com sensibilidade de 80,6% e especificidade de 64,1%(KOCÁK et al,2019).

Outras evidências apontam que o AU leva à indução de hialinose, aumentando a espessura das arteríolas pré-glomerulares que junto com a disfunção endotelial, a hipertrofia glomerular e a ativação do Sistema Renina-Angiotensina levado à vasoconstrição renal. O AU mesmo em condições fisiológicas pode causar a transição fenotípica das células renais e pode causar dano em nível glomerular quanto tubular. Já que a reabsorção ocorre em nível tubular proximal, é consequente que esta seja a região mais acometida e que estas células são alvos do início e progressão do quadro renal. Neste processo inflamatório ocorre a lesão tubulointersticial com acúmulo de células inflamatórias, sendo seguido por atrofia tubular e terminando com fibrose intersticial.

No rim, existe o papel de citocinas como a interleucina-1, interleucina-6 e o Fator de Necrose Tumoral, que causam a hipercelularidade e o fibrose intersticial e o Fator de Necrose Tumoral tem ação citotóxica tanto em células mesangiais e epiteliais glomerulares e o AU através da via de sinalização do fator nuclear kappa

B (NF- $\kappa$ B) e a produção de interleucina 1-beta que leva à indução da via NLRP3, que é inflamassoma; os lisossomos intracelulares captam o AU cristalizado e a decomposição lisossomal de AU aliado à produção mitocondrial de espécies reativas de oxigênio contribui para a ativação do inflamassoma. Essas citocinas alteram a hemodinâmica, além de levar à necrose celular e alterar a permeabilidade do endotélio glomerular. Foi avaliado a presença conjunta de altos níveis de ácido úrico sérico e KIM-1 que é um biomarcador de injúria tubular, uma glicoproteína de membrana (GUARDA, et al,2019; LI et al,2018).

A enzima xantina oxidase (XOR) tem um papel importante em condições fisiopatológicas como a já citada disfunção endotelial em pacientes com quadros renais. A atividade plasmática da enzima XOR foi significativamente maior em pacientes diabéticos em hemodiálise em comparação aos não-diabéticos. Além disso, níveis plasmáticos de glicose elevado aumenta a degradação de ATP em AMP, que é um precursor do AU, por isso é sugestivo que um controle glicêmico em pacientes diabéticos, de maneira rigorosa, é positivo para a redução da produção de espécies reativas de oxigênio induzida pela XOR. Essa produção se deve porque o XOR existe em duas formas, a xantina desidrogenase (XDH) e a xantina oxidase. Enquanto o XDH usa o NAD<sup>+</sup> como receptor de elétrons, o XO transfere os elétrons diretamente ao oxigênio molecular gerando as espécies reativas de oxigênio, como o ânion superóxido e o peróxido de hidrogênio, ambos implicados no desenvolvimento diabético (NAKATANI et al,2017). A xantina oxidoreductase contribui ainda, para a formação, ativação e atividade inflamatória de macrófagos, sendo um marcador de estresse oxidativo e de risco de morbidade cardiovascular em pacientes diabéticos (FOUAD; FATHY; ZIDAN,2016).

A melhoria da função renal com a adoção da empagliflozina, um inibidor do cotransportador sódio-glicose 2 (SGLT2), que reduz a habilidade de reabsorver glicose, aumentando a excreção renal, diminuindo por fim a concentração plasmática. Com o uso, foi percebido uma melhora na eGFR, com uma diminuição dos níveis séricos de AU além de ser percebido uma queda da injúria renal. Essa diminuição se deve pela presença do já citado GLUT-9, essa observação daria uma nova função ao fármaco em que a melhora dos níveis de ácido úrico pode ser melhor que outros fatores para mitigar a disfunção renal em intervenção precoce (TANAKA et al,2020).

A presença de hiperuricemia, em pacientes diabéticos diagnosticados com DRC em estágios 2 e 4, com presença de macroalbuminúria, é um fator de risco



independente para o desenvolvimento de Hipertrofia Ventricular Esquerda, esta condição, é um sinal prognóstico importante e um fator de risco para a mortalidade vascular. Existem duas correlações entre coração e rim, denominado de síndrome cardiorrenal, unindo de maneira recíproca o eGFR e a Hipertrofia Ventricular Esquerda, já que pacientes com menor eGFR possui um desequilíbrio eletrolítico e retenção de líquidos que podem ocasionar a Hipertrofia Ventricular Esquerda (ZENG et al, 2017).

O corte de 6,2 mg/dL pode identificar o início da nefropatia e o de 6,5 mg/dL pode identificar a progressão da doença. Isso comprova que o AU pode ser considerado um fator de risco independente para o desenvolvimento de Doença Renal Crônica em pacientes diabéticos com normoalbuminúria; e pacientes com AUS abaixo de 6,2 mg/dL eram mais novos, com melhor controle glicêmico, normotensos, com menores IMC, com menores prevalências de nefropatia precoce ou instalada e com eGFR preservado (FOUAD, FATHY; ZIDAN, 2016).

A hipoglicemia é uma das complicações agudas da Diabetes e fator limitante para controle glicêmico, pode levar à complicação neurológica quando em níveis moderados e em casos severos, aumenta o risco de emergências cardiovasculares e cerebrovasculares devido à atividade adrenérgica. A DRC é um fator de risco estabelecido para a hipoglicemia, em que um aumento de 1 mL/min/1,73m<sup>2</sup> na eGFR foi associado com diminuição de 3% no risco de desenvolver hipoglicemia severa (REN et al, 2016).

As doenças cardiovasculares são umas das complicações mais severas entre a população diabética e que um controle glicêmico rigoroso e uma intervenção em seus fatores de risco é primordial para reduzir esse desfecho clínico. A associação do ácido úrico com a bilirrubina total foi relacionada com o aumento do risco das doenças cardiovasculares e isoladamente com a Doença Arterial Periférica. Com o envelhecimento populacional, houve uma impulsão da Diabetes e essa população é mais suscetível à complicações macrovasculares e microvasculares, além de maior propensão à morte prematura ou hipoglicemia.

O *Emerging Risk Factors Collaboration* relatou que os idosos diabéticos perdem de 4 a 5 anos de expectativa de vida por complicações. Neste modelo de predição de mortalidade, foi encontrado uma relação em forma de U para a hiperuricemia em idosos diabéticos, portanto níveis moderados de ácido úrico mantém a integridade endotelial por sua propriedade antioxidante, todavia, na hiperuricemia crônica, pelos efeitos deletérios pela ativação do Sistema Renina-



Angiotensina, leva à aterosclerose e vasoconstrição, possivelmente aumentando a pressão arterial e causando doenças cardiovasculares e renais (REN et al, 2016; CHANG et al, 2017).

A doença hepática gordurosa não-alcoólica, considerada uma das doenças hepáticas mais comuns do Hemisfério Ocidental, associada com a resistência insulínica e à diabetes, obesidade e dislipidemia. Caracterizada como a acumulação de gordura sem o envolvimento alcoólico, considerado a apresentação clínica hepática da Síndrome Metabólica e a presença de diabetes é um agravante para a fibrose hepática, associado com maior intensidade e grande risco para desenvolvimento de cirrose.

Esse quadro se apresenta clinicamente desde uma esteatose simples até uma esteatohepatite, chegando à cirrose. O AU se associou com a presença de gordura visceral e com risco de eventos coronarianos. Foi correlacionado o ácido úrico sérico com a DHGNA em homens diabéticos, sendo o AU relacionado com a obesidade e hipertrigliceridemia, fatores de risco conhecidos para a DHGNA, o ácido úrico ainda pode induzir a esteatose pelo estresse oxidativo mitocondrial e estimular acumulação lipídica por estresse do retículo endoplasmático e ativação do mecanismo SREBP-1c e NLRP3-dependente (FERREIRA et al, 2010; FAN et al, 2016).

Os cistos renais simples (CRS), principal tipo de cisto não-hereditário benigno em adultos, frequentemente se apresenta assintomaticamente, sendo diagnosticado por ultrassonografia abdominal ou tomografia computadorizada de rotina ou quando outra condição clínica está sendo estudada. Todavia, o crescimento pode ocasionar hidronefrose com atrofia de pressão do parênquima renal, dor, hematúria e/ou obstrução urinária, podendo levar à deterioração da função renal. A prevalência dos cistos foi bem maior nos pacientes com gota se comparado ao grupo sem gota, sendo que quando está  $>420$  micromol/L em homens e mulheres, estas menopausadas, ambos com Diabetes. Uma hipótese para a etiologia seria a presença de divertículos no túbulo coletor ou contorcido distal, esse divertículo desenvolveria com o enfraquecimento da membrana basal tubular e o ácido úrico pode danificar os túbulos. O valor acima de 420 micromol/L é interessante porque a partir deste ponto ocorre a decantação em urato monossódico que irá se depositar em diversos tecidos, incluindo o renal, levando à corrosão da membrana basal tubular e ativar a formação do cisto.



A presença diabética pode explicar o aumento da prevalência, pois o processamento renal de AU passa por quatro estágios: filtração glomerular de praticamente todo ácido úrico circulante, reabsorção pré-secretora, secreção e a reabsorção pós-secretora, na diabetes, a diurese osmótica causada pelo alto nível de glicose plasmática pode aumentar a excreção de AU, por outro lado, uma reabsorção proximal aumentada de glicose pode levar à retenção de AU e de maneira adicional, a hiperinsulinemia desenvolvida secundariamente pela resistência insulínica pode prejudicar o clearance renal, por isso o cuidado da hiperuricemia assintomática é importante para a prevenção de CRS (HAN et al,2017).

Pacientes geriátricos diabéticos possuem um maior risco de fraturas se comparado com a população não-diabética. A osteoporose é uma das complicações diabéticas, devido à inflamação que induziria a fragilidade óssea e com a densidade mineral óssea diminuída, o risco de fratura vertebral causa um incremento na taxa de mortalidade. O ácido úrico pode estar associado com a densidade mineral óssea e o risco de fratura e negativamente com marcadores de reabsorção óssea em homens. Na diabetes, o remodelamento ósseo fica prejudicado e o ácido úrico foi negativamente associado com uNTX ( telopeptídeo N-terminal) em mulheres pós-menopausa o que demonstra a indução no prejuízo do remodelamento ósseo com um maior risco de fratura vertebral, o mais comum em casos de osteoporose. Mais uma vez o estradiol tem um papel importante na estimulação do crescimento ósseo, além de sua função na resistência, este hormônio diminui após menopausa. O transportador funcional de urato 1 (Urat1) expresso em células, como as do endotélio vascular, causa inflamação local e queda do óxido nítrico e com a perda do estradiol após menopausa, ocorre a queda da supressão do Urat1, com um crescimento do ácido úrico e sua associação negativa com fratura vertebral (TANAKA et al,2018).

A Síndrome Apneia-Hipopneia Obstrutiva do Sono (SAHOS), caracterizada por episódios de incursões respiratórias superficiais ou pausadas durante o sono e que normalmente levam à hipóxia intermitente e a interrupção do sono devido às parciais ou completas obstruções das vias aéreas superiores. Essa condição é associada com a obesidade e traz grandes encargos financeiros por suas consequências, sendo um fator de risco para a morbidade cardiovascular. O Ácido Úrico é visto como um fator de risco independente, além de ser associado em casos com mais severidade, além da associação da hiperuricemia com

eventos cardiovasculares por maior risco de aterosclerose. Existe ainda uma associação entre hiperuricemia e SAHOS em pacientes diabéticos, em que os níveis séricos de ácido úrico foram superiores em pacientes diabéticos com SAHOS, se comparado à pacientes sem SAHOS. Uma elevação de 1 micromol/L foi associada com um risco de 16% de desenvolver SAHOS (ZHENG et al, 2019).

A retinopatia diabética é uma das principais causas de cegueira em adultos e a identificação de fatores de risco é interessante clinicamente para evitar a enfermidade. O urato monossódico é um ativador de inflamação estéril pela indução do receptor NOD-like, o inflamamossomo NLRP3 (*pyrin domain-containing protein 3*), que leva à clivagem e ativação da interleucina 1-beta e interleucina 18, o receptor *toll-like-4* (TLR4) contribui para a funcionalidade pela via NF-kB dependente. Foi demonstrado que a elevação de AU no vítreo de pacientes afetados pelo edema macular diabético em estudo *post-mortem*, o que evidencia a suprarregulação do NLRP3, o que mostra a relação das interleucinas, esse fato também foi demonstrado em amostras frescas de pacientes submetidos à vitrectomia por via *pars plana*.

Na condição diabética, os níveis de ácido úrico se elevam acima do valor limite de nucleação, o que implica na concentração nos fluidos biológicos de cristais de urato monossódico, que são agentes irritantes conhecidos, promovendo ações pró-inflamatórias e pró-oxidativas. O uso do alopurinol, que inibe a produção da enzima xantina oxidoreductase e benzbromarona, que aumenta a excreção renal, preveniu a permeabilidade vascular da retina e a leucostase, associado também pela redução do VEGF (Fator de Crescimento Endotelial Vascular), do ICAM-1 (Molécula de Adesão Intercelular-1) e de parâmetros de estresse oxidativos/nitrativos (THOUNAOJAM et al, 2019. LIANG et al, 2016).

Foi observado ainda uma associação do ácido úrico e seu papel na neuropatia periférica diabética, sendo um grande fator de risco para seu desenvolvimento. Todavia, seu papel na disfunção de grandes fibras nervosas, caracterizado por um limiar de percepção de vibração alterado, isso, em estágios iniciais. Após isso, ocorrem sintomas e sinais como dor, ulcerações em pés, disfunção severa e redução da qualidade de vida. Neste momento, foi percebido que o menor nível de ácido úrico (< 360 micromol/L em homens e em mulheres < 420 micromol/L) foi associado com maior risco de alteração no limiar de percepção em pacientes menores que 65 anos. Isso ocorre porque em níveis normais o ácido úrico tem função de antioxidante, que na ausência, a hiperglicemia atua promovendo a síntese



de intermediários reativos de oxigênio. A hiperuricemia também foi associada como fator de risco independente para Acidente Vascular Cerebral agudo. A redução do ácido úrico pode levar à queda da capacidade de eliminação de oxidantes e peroxinitrito, que pode contribuir para a incidência da Doença de Alzheimer, além de diminuir a supressão da reação Fenton; o ácido úrico ainda, em condições fisiológicas, pode ajudar na detoxificação de oxidantes crucial para estabilidade de membrana (JIANG et al,2019).

### 3.3 ReLação de P o Limo Rfismos G enÉ ticos ent Re Ácido ÚR ico e a dia Betes me LLit Us do ti Po 2.

**t abela 3** – Artigo selecionado de acordo com a categoria temática, com discriminação de autores, tipo de estudo e ano de publicação

|                           |                      |               |
|---------------------------|----------------------|---------------|
| GIRI, Anil K              | Associação do genoma | 2016 completo |
| KIMBALL, Andrew S. et al. | Estudo coorte        | 2019          |

#### 3.3.1 disc Ussão

Os níveis serviços de ácido úrico são um reflexo de fatores genéticos e ao estilo de vida. Foi demonstrado um padrão de penetrância de 40-70%. Evidências em populações japonesas, indianas, chinesas, afro-americanas e em comunidades Amish estabeleceram associações de loci em genes de transportadores de urato como SLC2A9, ABCG2, SLC22A1 e SLC22A12. Outra meta-análise conduzida pela *Asian Genetic Epidemiology Network* identificou um loci no fator de transcrição MAF para os níveis de ácido úrico sérico enquanto outra meta-análise feita pela *Global Urate Genetics Consortium* incluiu 18 novos loci: TRIM46, INHBB, SFMBT1, TMEM171, VEGFA, BA21B, PRKAG2, STC1, HNF4G, A1CF, ATXN2, UBE2Q2, IGF1R, NFAT5, MAF, HLF, ACVR1B-ACVRL1 e B3GNT4.

Muitos dos loci descritos sofrem influência de diversos fenótipos como a glicemia, entre eles a associação da variante rs1014290 do gene SLC2A9 e outras variantes dos genes SLC22A1, ABCG2 e replicado variantes no gene GCKR e SLC17A1, que sugere uma inter-relação plausível entre os fatores genéticos relacionados ao ácido úrico sérico e a diabetes. É importante salientar que esses genes I explicam cerca de 6% da variância dos níveis de ácido úrico sérico,

o que leva à pensar na presença da epigenética e outros fatores. O SLC2A9 é expresso em fígado e rins, sendo regulado pelo gene p53 e mediado por estresse oxidativo sendo isso bem importante na fisiopatologia da diabetes, pois quanto maior o estresse oxidativo, maior será a expressão do gene. Outro gene significativo, o ABCG2, localizado na membrana apical do túbulo renal proximal, envolvido na excreção de AU. Sua forma funcional na membrana celular é uma proteína glicosilada de homodímero e a formação deste homodímero depende principalmente do correto enovelamento e da ligação dissulfeto entre dois resíduos de monômeros no retículo endoplasmático, uma redução da área de enovelamento induz ao enovelamento inapropriado na proteína contendo Q141K. Na diabetes ocorre uma alteração no potencial redóxi nos compartimentos celulares, assim como no espaço extracelular, que ficou mais redutora, portanto mais proteína contendo Q141K será inapropriadamente enovelada, com maior propensão à degradação proteossomal, que leva à menor tráfego de proteínas, glicosilação e presença na superfície celular, diminuindo sua atividade, o que pode aumentar os níveis de ácido úrico sérico em pacientes diabéticos. Também foi demonstrado a variante rs2078267 do gene SLC22A11 em um nível de significância de associação genômica, sendo que esse gene codifica um transportador de urato de baixa afinidade, sendo bem conhecida sua expressão no rim e na placenta, com papel reconhecido no transporte de ânions orgânicos. Ainda é reconhecida a associação da variante rs12206002 com a fisiopatologia diabética(GIRI,2016).

Outro ponto é a relação do AU com a cicatrização de feridas em pacientes diabéticos.Foi identificado que a enzima modificadora da cromatina Setdb2 é essencial para a mudança do estado inflamatório para o estágio proliferativo, então no fim da fase inflamatória o IFN $\beta$  sinaliza pela via JAK/STAT1 que aumenta a enzima. Os IFNs são secretados por várias células e controla por fim as respostas inflamatórias precoces através O Setdb2 fica localizado em sítios de ligação NF- $\kappa$ B de genes promotores da xantina oxidase (XO) e de outros genes inflamatórios, onde ocorre a trimetilação do H3K9me3 e ocorre a supressão da transcrição do gene promotor Xdh.No estudo, em pacientes diabéticos, os macrófagos possuem um prejuízo na elevação do IFN $\beta$  na transição da fase inflamatória e possuem uma atividade da Setdb2 diminuída nas regiões promotoras de citocinas inflamatórias levando à transcrição desregulada da XO e de genes inflamatórios,ou seja, uma queda do H3K9me3 resulta em um aumento do XO.Por isso uma proposta de terapia induzindo a expressão de Setdb2 através da indução de IFN $\beta$  ou pela



inibição de XO. Na diabetes, é bem notório uma predisposição a manter um fenótipo de macrófagos pró-inflamatórios além da fase inicial inflamatória de cicatrização. Foi identificado, portanto, duas possíveis vias para a cicatrização prejudicada: falha no aumento do IFN $\beta$  ou aumento dos níveis de ácido úrico pelos macrófagos (KIMBALL, 2019).

## 6. conclusões

O Ácido Úrico, como metabólito de purinas, pode ter papel importante na fisiopatologia da diabetes, seja por uma determinação genética ou por aporte excessivo de alimentos, sendo a obesidade uma peça-chave para a evolução de um estado de resistência insulínica, típico da diabetes, sendo diagnosticado pela história clínica, aliado com exames laboratoriais como a glicemia em jejum, o teste de tolerância oral à glicose e a hemoglobina glicada. O Ácido Úrico interfere e pode acelerar a evolução de pacientes, pelo seu possível efeito tóxico nas células  $\beta$ -pancreáticas ou por interferir na resistência propriamente dita. O AU tem um grande potencial preditivo de complicações diabéticas especialmente a nefropatia diabética, sendo um grande aliado na avaliação de mortalidade de pacientes, além de outras complicações que afligem essa população crescente no Brasil e no mundo. Ainda é necessário mais estudos para confirmação e inclusão deste marcador na prática clínica. Limitações deste estudo incluem os critérios de inclusão, em estudos futuros, incluir pesquisas que relacionam o Ácido Úrico com a Diabetes Mellitus do Tipo 1, devido à determinação genética desta e dos níveis de AU demonstrados em estudos de associação genômica. Outra limitação é a baixa quantidade de estudos brasileiros na literatura, tendo em vista a posição do país no *ranking* de nações com maiores prevalências da DM2. É possível, a partir dessa confirmação do uso do Ácido Úrico, que milhares de pacientes possam se beneficiar.

## Referências

ABREU, Estela Maria Ribeiro Gonçalves de. MESTRADO EM SAÚDE PÚBLICA UNIVERSIDADE DO PORTO FACULDADE DE MEDICINA INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR. [s.l.]; [s.d.]. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/55447/2/Dissertao.pdf>>.



AL-DAGHRI, Nasser M.; AL-ATTAS, Omar S.; WANI, Kaiser; et al. Serum Uric Acid to Creatinine Ratio and Risk of Metabolic Syndrome in Saudi Type 2 Diabetic Patients. *Scientific Reports*, v. 7, n. 1, 2017. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5608718/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

ANOTHAISINTAWEE, Thunyarat; LERTRATTANANON, Dumrongrat; THAMAKAISON, Sangsulee; et al. Direct and Indirect Effects of Serum Uric Acid on Blood Sugar Levels in Patients with Prediabetes: A Mediation Analysis. *Journal of Diabetes Research*, v. 2017, p. 1–6, 2017. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5682093/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

ANDRADE, J.A.M.; KANG, H.C.; GREFFIN, S.; et al. Serum uric acid and disorders of glucose metabolism: the role of glycosuria. *Brazilian Journal of Medical and Biological Research*, v. 47, n. 10, p. 917–923, 2014. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-879X2014001000917](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-879X2014001000917)>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

ARAÚJO, Tiago Ferreira da Silva. Investigação de distúrbios metabólicos associados à Hiperuricemia; atividades biológicas de *Myrciaria cauliflora*, *Crataeva tapia* e *Indigofera suffruticosa*. Ufpe.br, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/16658>>. Acesso em: 17 May 2021.

AZEVEDO, Valderilio Feijó; LOPES, Maicon Piana; CATHOLINO, Nathan Marostica; et al. Revisão crítica do tratamento medicamentoso da gota no Brasil. *Revista Brasileira de Reumatologia*, v. 57, n. 4, p. 346–355, 2017. Disponível em: <[https://www.scielo.br/pdf/rbr/v57n4/pt\\_0482-5004-rbr-57-04-0346.pdf](https://www.scielo.br/pdf/rbr/v57n4/pt_0482-5004-rbr-57-04-0346.pdf)>.

COSTA, MÔNICA BARROS ; ROGÉRIO, Paula. Aspectos fisiopatológicos da síndrome metabólica: [revisão]. *Rev. méd. Minas Gerais*, p. 241–245, 2005. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-574366>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

CHINI, L.S.N.; ASSIS, L.I.S. ; LUGON, J.R. Relationship between uric acid levels and risk of chronic kidney disease in a retrospective cohort of Brazilian workers. *Brazilian Journal of Medical and Biological Research*, v. 50, n. 9, 2017. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-879X2017000900611](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-879X2017000900611)>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.



CHANG, Y. K.; HUANG, L. F.; SHIN, S. J.; et al. A Point-based Mortality Prediction System for Older Adults with Diabetes. *Scientific Reports*, v. 7, n. 1, 2017. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/s41598-017-12751-3.pdf?proof=t>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

CHU, Fang-Yeh; CHANG, Chih-Chun; HUANG, Pin-Hao; et al. The Association of Uric Acid Calculi with Obesity, Prediabetes, Type 2 Diabetes Mellitus, and Hypertension. *BioMed Research International*, v. 2017, p. 1–6, 2017. Disponível em: <<https://www.hindawi.com/journals/bmri/2017/7523960/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

CUI, Yuliang; BU, Hemei; MA, Xianghua; et al. The Relation between Serum Uric Acid and HbA1c Is Dependent upon Hyperinsulinemia in Patients with Newly Diagnosed Type 2 Diabetes Mellitus. *Journal of Diabetes Research*, v. 2016, p. 1–6, 2016. Disponível em: <<https://www.hindawi.com/journals/jdr/2016/7184123/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

FAN, Nengguang; ZHANG, Lijuan; XIA, Zhenhua; et al. Sex-Specific Association between Serum Uric Acid and Nonalcoholic Fatty Liver Disease in Type 2 Diabetic Patients. *Journal of Diabetes Research*, v. 2016, p. 1–6, 2016. Disponível em: <<https://www.hindawi.com/journals/jdr/2016/3805372/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

FERREIRA, Vera S. G.; PERNAMBUCO, Ricardo B.; LOPES, Edmundo P.; et al. Frequency and risk factors associated with non-alcoholic fatty liver disease in patients with type 2 diabetes mellitus. *Arquivos Brasileiros de Endocrinologia & Metabologia*, v. 54, n. 4, p. 362–368, 2010. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-27302010000400004#:~:text=The%20risk%20factors%20associated%20to,%2C%20insulin%20and%20HOMA%2DIR.](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27302010000400004#:~:text=The%20risk%20factors%20associated%20to,%2C%20insulin%20and%20HOMA%2DIR.)>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

FOUAD, Mohamed; FATHY, Hoda; ZIDAN, Amal. Serum uric acid and its association with hypertension, early nephropathy and chronic kidney disease in type 2 diabetic patients. *Jornal Brasileiro de Nefrologia*, v. 38, n. 4, 2016. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-28002016000400403](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002016000400403)>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

GIRI, Anil K; BANERJEE, Priyanka; CHAKRABORTY, Shraddha; et al. Genome wide association study of uric acid in Indian population and interaction of identified

variants with Type 2 diabetes. Scientific Reports, v. 6, n. 1, 2016. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26902266/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

GU, Liubao; HUANG, Liji; WU, Haidi; et al. Serum uric acid to creatinine ratio: A predictor of incident chronic kidney disease in type 2 diabetes mellitus patients with preserved kidney function. Diabetes and Vascular Disease Research, v. 14, n. 3, p. 221–225, 2017. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28183204/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

GUARDA, Naiara S.; BOLLICK, Yãnaí S.; DE CARVALHO, José Antonio M.; et al. High Serum Uric Acid Is Associated with Tubular Damage and Kidney Inflammation in Patients with Type 2 Diabetes. Disease Markers, v. 2019, p. 1–9, 2019. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31110596/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

HAN, Ying; z HANG, Mingliang; LU, Junxi; et al. Hyperuricemia and overexcretion of uric acid increase the risk of simple renal cysts in type 2 diabetes. Scientific Reports, v. 7, n. 1, 2017. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5476589/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

HAN, Yixuan; LIU, Yanying; LIU, Xuejun; et al. Association between cumulative serum urate and development of diabetes type II: the Kailuan Study. Clinical Rheumatology, v. 39, n. 2, p. 339–346, 2019. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31659539/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

JIANG, Tian-Nan; LI, Yu-Feng; HUO, Li-Li; et al. Association between serum uric acid and large-nerve fiber dysfunction in type 2 diabetes. Chinese Medical Journal, v. 132, n. 9 p. 1015–1022, 2019. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30925549/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

KIMBALL, Andrew S; DAVIS, Frank M; DENDEKKER, Aaron; et al. The Histone Methyltransferase Setdb2 Modulates Macrophage Phenotype and Uric Acid Production in Diabetic Wound Repair. Immunity, p. 258-271.e5, 2019. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/mdl-31350176>>. Acesso em: 19 de Agosto de 2021.

KOCAK, Mehmet zahid; AKTAS, Gulali; DUMAN, Tuba T.; et al. Is Uric Acid elevation a random finding or a causative agent of diabetic nephropathy? Revista da Associação Médica Brasileira, v. 65, n. 9, p. 1155–1160, 2019. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid)>



=S0104-42302019000901155 #:~:text=In%20conclusion%2C%20UA%20elevation%20is,of%20nephropathy%20in %20diabetic%20patients.>. Acesso em: 16 de Maio 2021.

KOCAK, M. zahid; AKTAS, Gulali; ERKUS, Edip; et al. Serum uric acid to HDL-cholesterol ratio is a strong predictor of metabolic syndrome in type 2 diabetes mellitus. Revista da Associação Médica Brasileira, v. 65, n. 1, p. 9–15, 2019. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-42302019000100009](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302019000100009)>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

LAURIA, MARCIO WEISSHEIMER; DIAS, ISABELA NACIF BASTOS; MARTA, Maria; et al. Análise de fatores que se associam a alterações no teste de tolerância oral à glicose, independentemente dos valores da glicemia de jejum. Arq. bras. endocrinol. metab, p. 708–713, 2011. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-610479>>. Acesso em: 16 de Maio 2021.

LEE, Seok-Hoon; KIM, Kwang-Min ; KIM, Kyu-Nam. Combined effect of serum gamma-glutamyltransferase and uric acid on incidence of diabetes mellitus. Medicine, v. 96, n. 19, p. e 6901, 2017. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28489802/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

LI, G.-X. Correlations between blood uric acid and the incidence and progression of type 2 diabetes nephropathy. European review for medical and pharmacological sciences, v. 22, n. 2, 2018. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29424910/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

LI, Xue; MENG, Xing; GAO, Xiangchun; et al. Elevated Serum Xanthine Oxidase Activity Is Associated With the Development of Type 2 Diabetes: A Prospective Cohort Study. Diabetes Care, p. dc171434, 2018. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29437822/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

LI, Yongmei; FAN, Xing; LI, Chunjun; et al. The relationships among hyperuricemia, body mass index and impaired renal function in type 2 diabetic patients. Endocrine Journal, v. 65, n. 3, p. 281–290, 2018. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29237999/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

LIANG, Ching-Chao; LIN, Pi-Chen; LEE, Mei-Yueh; et al. Association of Serum Uric Acid Concentration with Diabetic Retinopathy and Albuminuria in Taiwanese Patients with Type 2 Diabetes Mellitus. International Journal of Molecular Sciences, v. 17,

n. 8, p. 1248, 2016. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27490538/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

LIU, Jia; ZHAO, Zhan; MU, Yongmin; et al. Gender Differences in the Association between Serum Uric Acid and Prediabetes: A Six-Year Longitudinal Cohort Study. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, v. 15, n. 7, p. 1560, 2018. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6068609/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

MAIUOLO, Jessica; OPPEDISANO, Francesca; GRATTER I, Santo; et al. Regulation of uric acid metabolism and excretion. *International Journal of Cardiology*, v. 213, p. 8–14, 2016. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0167527315303429>>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2021.

MAHBUB, MH; YAMAGUCHI, Natsu; TAKAHASHI, Hidekazu; et al. Association of plasma free amino acids with hyperuricemia in relation to diabetes mellitus, dyslipidemia, hypertension and metabolic syndrome. *Scientific Reports*, v. 7, n. 1, 2017. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29247200/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

MCLELLAN, Kátia Cristina Portero; BARBALHO, Sandra Maria; CATTALINI, Marino; et al. Diabetes mellitus do tipo 2, síndrome metabólica e modificação no estilo de vida. *Revista de Nutrição*, v. 20, n. 5, p. 515–524, 2007. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-52732007000500007](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-52732007000500007)>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2021.

MOŁĘDA, Piotr; FRONCZYK, Aneta; SAFRANOW, Krzysztof; et al. Is Uric Acid a Missing Link between Previous Gestational Diabetes Mellitus and the Development of Type 2 Diabetes at a Later Time of Life? *PLOS ONE*, v. 11, n. 5, p. e0154921, 2016. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27166795/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

NAKATANI, Ayumi; NAKATANI, Shinya; ISHIMURA, Eiji; et al. Xanthine oxidoreductase activity is associated with serum uric acid and glycemic control in hemodialysis patients. *Scientific Reports*, v. 7, n. 1, 2017. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/s41598-017-15419-0>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

OLIVEIRA, Antonio Anáx Falcão de. A memória hiperglicêmica no rim diabético: marcas metabólicas, moleculares e epigenéticas. 2021. Disponível em: <<https://>>

[www.teses.usp.br/teses/disponiveis/9/9141/tde-16032017-162931/pt-br.php](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/9/9141/tde-16032017-162931/pt-br.php)>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

OUCHI, Motoshi; OBA, Kenzo; KAKU, Kohei; et al. Uric acid lowering in relation to HbA1c reductions with the SGLT2 inhibitor tofogliflozin. *Diabetes, Obesity and Metabolism*, v. 20, n. 4, p. 1061–1065, 2018. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29171930/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

REN, Yanfeng; JI, Linong; MU, Yiming; et al. Uric acid, renal function and risk of hypoglycaemia in Chinese type 2 diabetes patients. *Diabetes/Metabolism Research and Reviews*, v. 32, n. 8, p. 875–882, 2016. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27093645/>>. Acesso em: 16 de Maio 2021.

RODRIGUES, Marcos; DIAS, Cristiane Bitencourt. Microalbuminuria in non diabetic population as an marker of nephropathy. *Jornal Brasileiro de Nefrologia*, v. 38, n. 2, 2016. Disponível em <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010128002016000200203](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010128002016000200203)>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

SHAH, Pratik; JOHNSON, Richard J. ; BJORNSTAD, Petter. Hyperuricemia as a potential risk factor for type 2 diabetes and diabetic nephropathy. *Jornal Brasileiro de Nefrologia*, v. 38, n. 4, 2016. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-28002016000400386&script=sci\\_arttext&lng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-28002016000400386&script=sci_arttext&lng=pt)>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

SLOBODNICK, Anastasia; TOPROVER, Michael; GREENBERG, Jeffrey; et al. Allopurinol use and type 2 diabetes incidence among patients with gout. *Medicine*, v. 99, n. 35, p. e 21675, 2020. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32871882/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2019-2020. ResearchGate. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/338111816\\_Diretrizes\\_da\\_Sociedade\\_Brasileira\\_de\\_Diabetes\\_2019-2020](https://www.researchgate.net/publication/338111816_Diretrizes_da_Sociedade_Brasileira_de_Diabetes_2019-2020)>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

TANAKA, Ken-ichiro; KANAZAWA, Ippei; NOTSU, Masakazu; et al. Higher Serum Uric Acid is a Risk Factor of Vertebral Fractures in Postmenopausal Women with Type 2 Diabetes Mellitus. *Experimental and Clinical Endocrinology & Diabetes*, v. 128, n. 01, p. 66–71, 2018. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30562825/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.



TANAKA, Masashi; YAMAKAGE, Hajime; INOUE, Takayuki; et al. Beneficial Effects of Ipragliflozin on the Renal Function and Serum Uric Acid Levels in Japanese Patients with Type 2 Diabetes: A Randomized, 12-week, Open-label, Active-controlled Trial. *Internal Medicine*, v. 59, n. 5, p. 601–609, 2020. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7086326/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

THOUNAOJAM, Menaka C.; MONTEMARI, Annalisa; POWELL, Folami L.; et al. Monosodium Urate Contributes to Retinal Inflammation and Progression of Diabetic Retinopathy. *Diabetes*, v. 68, n. 5, p. 1014–1025, 2019. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30728185/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

VAN DER SCHAFT, Niels; BRAHIMAJ, Adela; WEN, Ke-xin; et al. The association between serum uric acid and the incidence of prediabetes and type 2 diabetes mellitus: The Rotterdam Study. *PLOS ONE*, v. 12, n. 6, p. e0179482, 2017. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28632742/>>. Acesso em: 16 de Maio 2021.

WEI, Fengjiang; CHANG, Baocheng; YANG, Xilin; et al. Serum Uric Acid Levels were Dynamically Coupled with Hemoglobin A1c in the Development of Type 2 Diabetes. *Scientific Reports*, v. 6, n. 1, 2016. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27328642/>>. Acesso em: 16 May 2021.

WU, Wen-Chih; LAI, Yen-Wen; CHOU, Yu-Ching; et al. Serum Uric Acid Level as a Harbinger of Type 2 Diabetes: A Prospective Observation in Taiwan. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, v. 17, n. 7, p. 2277, 2020. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32231029/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

zENG, Chuchu; CHENG, Dongsheng; SHENG, Xiaohua; et al. Increased Serum Uric Acid Level Is a Risk Factor for Left Ventricular Hypertrophy but Not Independent of eGFR in Patients with Type 2 Diabetic Kidney Disease. *Journal of Diabetes Research*, v. 2017, p. 1–6, 2017. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28713836/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.

zHENG, Caiyu; SONG, Haiqu; WANG, Shunhua; et al. Serum Uric Acid Is Independently Associated with Risk of Obstructive Sleep Apnea-Hypopnea Syndrome in Chinese Patients with Type 2 Diabetes. *Disease Markers*, v. 2019, p. 1–6, 2019. Disponível em: <<https://www.hindawi.com/journals/dm/2019/4578327/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2021.